Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1059
Carimbado Eletronicamente

Documento 4.1

TJRJ CAP EMP03 202306662721 10/11/23 17:56:02135739 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1060
Carimbado Eletronicamente

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE
OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. – Em Recuperação Judicial ("OSX CN"), sociedade por ações com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Flamengo, nº 66, bloco A, 1101 e 1201, parte, Flamengo, CEP 22210-903, inscrita perante o CNPJ/MF sob nº 11.198.242/0001-58, apresenta, nos autos do processo de recuperação judicial autuado sob nº 0392571-55.2013.8.19.0001, em curso perante a 3ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, o seguinte plano de recuperação judicial, em cumprimento ao disposto no Artigo 53 da Lei nº 11.101/2005.

1. Definições e Regras de Interpretação

1.1. Definições. Os termos e expressões utilizados em letras maiúsculas, sempre que mencionados no Plano, terão os significados que lhes são atribuídos nesta **Cláusula 1ª**. Tais termos definidos serão utilizados, conforme apropriado, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído.

1.1.1. "Acionistas Controladores": São, em conjunto, todos os acionistas controladores, diretos e indiretos da Recuperanda, incluindo, mas não se limitando, a OSX, a Centennial Asset Mining Fund LLC e seu respectivo acionista controlador.

1.1.2. "Administrador Judicial": É a **Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda.**, nomeada pelo Juízo da Recuperação, nos termos do Capítulo II, Seção III, da Lei de Falências, ou quem venha a substituí-la de tempos em tempos.

1.1.3. "Agente Fiduciário das Debêntures": Será o representante dos titulares das Debêntures nos termos do Artigo 66 e seguintes da Lei das Sociedades por Ações e demais normativos aplicáveis.

1.1.4. "Aluguel": É o valor do aluguel devido pela OSX CN à Porto do Açu referente ao Direito de Uso e de Superfície da Área, nos termos do Instrumento Particular para Cessão do Direito de Uso e Futura Concessão de Direito Real de Superfície celebrado em 21.12.2012, conforme aditado de tempos em tempos, devido após a assinatura do Contrato de Gestão.

1.1.5. "Amortização Extraordinária Compulsória das Debêntures": São as hipóteses de amortização extraordinária e compulsória das Debêntures previstas nas **Cláusulas 5.5** e **6.1.8** deste Plano e na Escritura de Emissão de Debêntures, conforme aplicável.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1061
Carimbado Eletronicamente

1.1.6. "Aniversário": É a data que corresponde ao 360º dia após a Data de Homologação.

1.1.7. "Aprovação do Plano": É a aprovação do Plano na Assembleia de Credores. Para os efeitos deste Plano, considera-se que a Aprovação do Plano ocorre na data da Assembleia de Credores que votar e aprovar o Plano, ainda que o Plano não seja aprovado por todas as classes de Credores nos termos dos Artigos 45 e 58 da Lei de Falências.

1.1.8. "Área": Significa a área total de 3.200.000 metros quadrados, integralmente inseridos em imóveis que formam o Lote A-12 do Distrito Industrial de São João da Barra, localizado em uma área de aproximadamente 7.000 hectares, no Município de São João da Barra, objeto de decretação de utilidade pública para fins de desapropriação, conforme Decreto Estadual nº 41.585, de 05 de dezembro de 2008 (alterado pelos Decretos Estaduais n.º 41.916, de 19 de junho de 2009 e 41.998, de 20 de agosto de 2009).

1.1.9. "Assembleia de Credores": É qualquer Assembleia Geral de Credores, realizada nos termos do Capítulo II, Seção IV, da Lei de Falências.

1.1.10. "Ativos Leasing": São os ativos pertencentes às sociedades que constituem a OSX Leasing, incluindo, mas não se limitando a (i) o FPSO OSX-1, unidade flutuante de produção, armazenagem e descarga (*Floating, Production, Storage and Offloading*), de propriedade da OSX-1 Leasing B.V., instalada no campo de Tubarão Azul; (ii) o FPSO OSX-2, unidade flutuante de produção, armazenagem e descarga (*Floating, Production, Storage and Offloading*), de propriedade da OSX-2 Leasing B.V.; e (iii) o FPSO OSX-3, unidade flutuante de produção, armazenagem e descarga (*Floating, Production, Storage and Offloading*), de propriedade da OSX-3 Leasing B.V., instalada no campo de Tubarão Martelo, e as ações e quotas, conforme aplicável, de emissão de cada uma das sociedades OSX Leasing.

1.1.11. "Banco Depositário": É a instituição financeira a ser escolhida pela OSX CN, com a aprovação prévia do Comitê de Governança, na forma da Escritura de Emissão de Debêntures.

1.1.12. "CEF": É a Caixa Econômica Federal.

1.1.13. "CETIP": É a CETIP S.A. – Mercados Organizados.

1.1.14. "Comitê de Governança": É o comitê a ser composto de representantes dos Credores Financiadores e da CEF, na qualidade de Credor Extraconcursal Anuente, que terá as atribuições de acompanhamento da gestão dos negócios da OSX CN,

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1062
Carimbado Eletronicamente

incluindo (i) discussões sobre a evolução de fluxo de caixa, (ii) atualização a respeito das frentes de comercialização da Área, bem como (iii) outros temas que possam afetar o fluxo de caixa da OSX CN, conforme previsto na **Cláusula 4.3** abaixo.

1.1.15. "Contrato de Cessão Fiduciária e Administração de Contas": É o "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Direitos Sobre Contas e Outras Avenças", a ser celebrado entre a OSX CN, a OSX, o Agente Fiduciário das Debêntures e o Banco Depositário, em garantia das Debêntures e das Debêntures OSX, por meio do qual serão cedidos fiduciariamente, (a) pela OSX CN: (*a.i*) todos os direitos creditórios devidos à OSX CN decorrentes da exploração da Área, Recursos Integra e recebimento advindos do Contrato PLSV; (*a.ii*) todos os direitos creditórios oriundos da Conta Centralizadora, observado que os recursos depositados na Conta Centralizadora serão transferidos para as seguintes Contas Vinculadas: (*1*) conta vinculada destinada ao pagamento de todos os custos e despesas, diretos e indiretos, de operação e manutenção da Área com a exploração de suas atividades (OPEX), o Aluguel e custos corporativos da OSX, incluindo os custos da Recuperação Judicial, os quais englobam aqueles destinados à manutenção da Conta Centralizadora e das Contas Vinculadas; (*2*) contas vinculadas destinadas ao pagamento das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série, das Debêntures 7ª Série e respectivas Debêntures OSX; (*3*) conta vinculada destinada ao pagamento da parcela mensal do Contrato FMM-CEF; (*4*) contas vinculadas destinadas ao pagamento das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Séries, das Debêntures 6ª Série, das Debêntures 8ª Série e respectivas Debêntures OSX; e (*5*) conta vinculada destinada ao pagamento dos Credores Quirografários Não Financiadores e dos Credores Quirografários Não Financiadores da OSX; e (b) pela OSX, os recebíveis oriundos da venda dos Ativos Leasing, após a integral quitação dos credores da OSX Leasing, observada a preferência dos credores de cada uma das sociedades da OSX Leasing ou os acordos celebrados entre tais credores.

1.1.16. "Contrato de Gestão": É um ou mais contratos a serem celebrados entre a OSX CN e a Porto do Açu para explorar e gerenciar a Área de forma mais eficiente, em termos e condições que observem as disposições deste Plano, tal como previsto na **Cláusula 4.1.1** abaixo e em linha com o disposto no **Anexo 1.1.16**.

1.1.17. "Contrato FMM-CEF": É o Contrato de Financiamento nº 0385.755-63, celebrado em 14.06.2012, entre OSX CN e CEF, com interveniência da OSX, conforme aditado de tempos em tempos. Para fins deste Plano, Contrato FMM-CEF também deverá incluir todos os instrumentos de formalização de garantias, quais sejam: (i) Contrato de Penhor de Ações da OSX CN, (ii) Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Contas do Projeto, (iii) Contrato para Prestação de Fiança

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1063
Carimbado Eletronicamente

F1158/12 com o Banco BTG Pactual S.A., (iv) Nota Promissória, (v) Contrato de Prestação de Fiança outorgada por um dos Acionistas Controladores, (vi) Contrato de Administração de Contas, (v) Instrumento Particular de Cessão Condicional de Contrato e Outras Avenças, (vi) Instrumento Particular de Cessão Condicional de Contratos de Fornecimento e Outras Avenças, (vii) Instrumento Particular de Cessão Condicional de Contratos do Projeto e Outras Avenças, (viii) Contrato de Suporte da Patrocinadora para Cobertura de Índices Financeiros e Outras Avenças, e (ix) Contrato de Suporte da Patrocinadora para Sobrecustos e Outras Avenças, todos celebrados em 21.12.2012.

1.1.18. "Contrato PLSV": É o *Shipbuilding Contract #OSE 06/12 For One (1) 300 Metric Ton Pipe Lay Support Vessel* celebrado entre OSX CN e Sapura Navegação Marítima S.A., cujos recursos gerados para a OSX CN serão destinados para pagamento dos Credores, respeitada a Ordem de Pagamento, nos termos da **Cláusula 4.1.2** abaixo.

1.1.19. "Créditos": Créditos e obrigações, sejam materializados ou contingentes, líquidos ou ilíquidos, existentes na Data do Pedido, ou cujo fato gerador seja anterior ou coincidente com a Data do Pedido, estejam ou não sujeitos aos efeitos do Plano. Quando aplicável, Créditos também deverá ser interpretado como sendo os créditos e obrigações detidos por Credores contra OSX e/ou OSX Serviços.

1.1.20. "Créditos com Garantia Real": Créditos detidos por Credores com Garantia Real.

1.1.21. "Créditos Concursais": Créditos detidos pelos Credores Concursais.

1.1.22. "Créditos Extraconcursais": Créditos detidos pelos Credores Extraconcursais.

1.1.23. "Créditos Partes Relacionadas": Créditos e direitos detidos por Partes Relacionadas contra a OSX CN incluindo, mas não se limitando, aos créditos detidos por alguma sociedade do Grupo OSX contra a OSX CN, conforme descrito no **Anexo 1.1.23** deste Plano.

1.1.24. "Créditos Quirografários": Créditos quirografários, nos termos do Artigo 41, inciso III, da Lei de Falências.

1.1.25. "Créditos Trabalhistas": Créditos e direitos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, nos termos do Artigo 41, inciso I, da Lei de Falências. Não serão tratados como Créditos Trabalhistas eventuais Créditos fundados em honorários advocatícios que venham a ser reconhecidos contra a OSX CN, os quais serão considerados Créditos Quirografários para fins deste Plano. Os Credores detentores de Créditos Trabalhistas não poderão exercer

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1064
7728
Carimbado Eletronicamente

direito de voz e voto na Assembleia de Credores designada para deliberar sobre a Aprovação do Plano, uma vez que seus Créditos Trabalhistas não são afetados por este Plano.

1.1.26. "Credores": Pessoas, físicas ou jurídicas, detentoras de Créditos, estejam ou não relacionadas na Lista de Credores. Quando aplicável, Credores também deverá ser interpretado como sendo as pessoas físicas ou jurídicas, detentoras de Créditos contra OSX e/ou OSX Serviços.

1.1.27. "Credores com Garantia Real": Credores Concursais cujos créditos são assegurados por direitos reais de garantia (tal como um penhor ou uma hipoteca), até o limite do valor do respectivo bem, nos termos do Artigo 41, inciso II, da Lei de Falências.

1.1.28. "Credores Concursais": Credores cujos Créditos e direitos podem ser alterados por este Plano nos termos da Lei de Falências.

1.1.29. "Credores Extraconcursais": São os Credores que não se sujeitam à Recuperação Judicial, nos termos dos Artigos 49, §§ 3º e 4º e 67 da Lei de Falências.

1.1.30. "Credores Extraconcursais Aderentes": São os Credores da Recuperanda que não se sujeitam à Recuperação Judicial, nos termos dos Artigos 49, §§ 3º e 4º e 67 da Lei de Falências, mas que expressamente manifestaram intenção de conceder Novos Recursos à Recuperanda e de reestruturar seus Créditos Extraconcursais nos termos das **Cláusulas 5.1 e 6.1** deste Plano. Para tanto, os Credores Extraconcursais Aderentes deverão (i) preencher as Condições Mínimas para Subscrição das Debêntures descritas na **Cláusula 5.1.5**; e (ii) ter enviado à OSX CN e ao Administrador Judicial, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da Data de Homologação ou até 13 de fevereiro de 2015, o que ocorrer por último, a Notificação de Interesse de Subscrição das Debêntures, conforme estabelecido na **Cláusula 5.2.2** deste Plano. Para todos os fins legais, os Créditos detidos pelos Credores Extraconcursais Aderentes serão (a) no montante correspondente aos Novos Recursos concedidos, considerados Créditos Extraconcursais e pagos com precedência absoluta aos demais Créditos, inclusive Créditos Extraconcursais em hipótese de superveniente falência, nos termos dos Artigos 67 e 84 da Lei de Falências e demais disposições legais aplicáveis, e (b) no montante correspondente aos Créditos Extraconcursais reestruturados na forma deste Plano, considerados Créditos Concursais, nos termos da **Cláusula 6.1.2**.

1.1.31. "Credor Extraconcursal Anuente": É a CEF, na qualidade de titular do Crédito Extraconcursal decorrente do Contrato CEF-FMM que, apesar de não se sujeitar à Recuperação Judicial, nos termos dos Artigos 49, §§ 3º e 4º e 67 da Lei de

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1065
Carimbado Eletronicamente

Falências, por mera liberalidade, expressamente manifestou intenção de aderir às condições de pagamento previstas neste Plano sem que tal adesão importe na renúncia ou novação das garantias outorgadas no contexto do Contrato CEF-FMM, as quais permanecerão válidas e eficazes até integral pagamento do crédito decorrente do Contrato CEF-FMM.

1.1.32. "Credores Financiadores": São os Credores Financiadores Bancos e os Credores Financiadores em Geral, quando referidos em conjunto.

1.1.33. "Credores Financiadores Bancos": São os Credores Concursais e/ou Credores Extraconcursais Aderentes, que sejam sujeitos às restrições previstas na Resolução do Conselho Monetário Nacional n.º 1.777, de 19 de dezembro de 1990, e que constem da Lista de Credores, conforme aplicável, e que: (i) concedam Novos Recursos à Recuperanda; (ii) preencham as condições mínimas para subscrição das Debêntures descritas na **Cláusula 5.1.5**; e (iii) tenham enviado à OSX CN e ao Administrador Judicial, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da Data de Homologação ou até 13 de fevereiro de 2015, o que ocorrer por último, a Notificação de Interesse de Subscrição das Debêntures, conforme estabelecido na **Cláusula 5.2.2** deste Plano. Para todos os fins legais, os Créditos detidos pelos Credores Financiadores Bancos serão (a) no montante correspondente aos Novos Recursos concedidos, considerados Créditos Extraconcursais e pagos com precedência absoluta aos demais Créditos, inclusive Créditos Extraconcursais em hipótese de superveniente falência, nos termos dos Artigos 67 e 84 da Lei de Falências e demais disposições legais aplicáveis, e (b) no montante correspondente aos Créditos Concursais e/ou Créditos Extraconcursais reestruturados na forma deste Plano, considerados Créditos Concursais, nos termos da **Cláusula 6.1.2**.

1.1.34. "Credores Financiadores em Geral": São os demais Credores Concursais e/ou Credores Extraconcursais Aderentes que não os Credores Financiadores Bancos, que constem da Lista de Credores, conforme aplicável, e que: (i) concedam Novos Recursos à Recuperanda; (ii) preencham as condições mínimas para subscrição das Debêntures descritas na **Cláusula 5.1.5**; e (iii) tenham enviado à OSX CN e ao Administrador Judicial, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da Data de Homologação ou até 13 de fevereiro de 2015, o que ocorrer por último, a Notificação de Interesse de Subscrição das Debêntures, conforme estabelecido na **Cláusula 5.2.2** deste Plano. Para todos os fins legais, os Créditos detidos pelos Credores Financiadores em Geral serão (a) no montante correspondente aos Novos Recursos concedidos, considerados Créditos Extraconcursais e pagos com precedência absoluta aos demais Créditos, inclusive Créditos Extraconcursais em hipótese de superveniente falência, nos termos dos Artigos 67 e 84 da Lei de Falências e demais disposições legais aplicáveis, e (b) no montante

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1066
7730
Carimbado Eletronicamente

correspondente aos Créditos Concursais e/ou Créditos Extraconcursais reestruturados na forma deste Plano, considerados Créditos Concursais, nos termos da **Cláusula 6.1.2**.

1.1.35. "Credores Partes Relacionadas": São as Partes Relacionadas que sejam detentores de Créditos contra a Recuperanda, nos termos do Artigo 83, VIII, da Lei de Falências.

1.1.36. "Credores Quirografários": Credores Concursais detentores de Créditos Quirografários.

1.1.37. "Credores Quirografários Não Financiadores": São Credores Quirografários que não subscreverem as Debêntures e, portanto, que terão seus Créditos reestruturados nos termos da **Cláusula 6.2** deste Plano.

1.1.38. "Credores Trabalhistas": Credores Concursais detentores de Créditos Trabalhistas. Os Créditos Trabalhistas não conferirão aos seus titulares direito de voz e voto na Assembleia de Credores designada para deliberar sobre a Aprovação do Plano, uma vez que os Créditos Trabalhistas não são afetados por este Plano.

1.1.39. "Data de Emissão das Debêntures": Data em que as Debêntures serão emitidas, conforme prevista na minuta da Escritura de Emissão de Debêntures (**Anexo 1.1.55**), observado que a data de emissão será a mesma para as Debêntures 1ª Série, Debêntures 2ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 4ª Série, Debêntures 5ª Série, Debêntures 6ª Série, Debêntures 7ª Série e Debêntures 8ª Série.

1.1.40. "Data de Homologação": Data em que ocorrer a publicação da decisão de Homologação Judicial do Plano proferida pelo Juízo da Recuperação, contra a qual não existe recurso de agravo de instrumento pendente de julgamento de mérito junto ao E. Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do Artigo 59 da Lei de Falências.

1.1.41. "Data do Pedido": 11.11.2013, data em que o pedido de recuperação judicial do Grupo OSX foi ajuizado.

1.1.42. "Debêntures": São as debêntures da 1ª (primeira) emissão da OSX CN, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional na forma de fiança, a ser prestada pela OSX, em oito séries, emitidas em termos e condições substancialmente idênticos àqueles previstos na minuta da Escritura de Emissão de Debêntures (**Anexo 1.1.55**) e descritos neste Plano. Quando aplicável, Debêntures também poderá fazer referência às Debêntures OSX, sendo certo que as Debêntures e as Debêntures OSX farão jus a condições idênticas (*pari passu*)

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1067
Carimbado Eletronicamente

em todas as hipóteses de pagamento previstas neste Plano e no Plano OSX, sem nenhum tipo de preferência entre elas.

1.1.43. "Debêntures 1ª Série": São as Debêntures que poderão ser subscritas pelos Credores Financiadores Bancos que preencham as condições mínimas para subscrição das Debêntures descritas na **Cláusula 5.1.5,** as quais serão integralizadas com Novos Recursos, na forma da **Cláusula** 5ª deste Plano, e que serão objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos de colocação nos termos da Instrução CVM 476. Para que não haja dúvidas, as Debêntures 1ª Série farão jus a condições idênticas (*pari passu*) às Debêntures OSX de mesma natureza (definidas como Debêntures 1ª Série no Plano OSX) em todas as hipóteses de pagamento previstas neste Plano e no Plano OSX, sem nenhum tipo de preferência entre elas.

1.1.44. "Debêntures 2ª Série": São as Debêntures que poderão ser subscritas pelos Credores Financiadores Bancos que também subscreverem as Debêntures 1ª Série, as quais serão integralizadas com os Créditos Concursais e/ou Créditos Extraconcursais de titularidade dos Credores Financiadores Bancos, na forma da **Cláusula** 6ª deste Plano e que serão objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos de colocação nos termos da Instrução CVM 476. Para que não haja dúvidas, as Debêntures 2ª Série farão jus a condições idênticas (*pari passu*) às Debêntures OSX de mesma natureza (definidas como Debêntures 2ª Série no Plano OSX) em todas as hipóteses de pagamento previstas neste Plano e no Plano OSX, sem nenhum tipo de preferência entre elas.

1.1.45. "Debêntures 3ª Série": São as Debêntures que poderão ser subscritas pelos Credores Financiadores em Geral que preencham as condições mínimas para subscrição das Debêntures descritas na **Cláusula 5.1.5**, as quais serão integralizadas com Novos Recursos, na forma da **Cláusula 5ª** deste Plano, e que serão objeto de colocação privada. Para que não haja dúvidas, as Debêntures 3ª Série farão jus a condições idênticas (*pari passu*) às Debêntures OSX de mesma natureza (definidas como Debêntures 3ª Série no Plano OSX) em todas as hipóteses de pagamento previstas neste Plano e no Plano OSX, sem nenhum tipo de preferência entre elas.

1.1.46. "Debêntures 4ª Série": São as Debêntures que poderão ser subscritas pelos Credores Financiadores em Geral que também subscreverem as Debêntures 3ª Série, as quais serão integralizadas com os Créditos Concursais e/ou Créditos Extraconcursais de titularidade dos Credores Financiadores em Geral, na forma da **Cláusula** 6ª deste Plano e que serão objeto de colocação privada. Para que não haja dúvidas, as Debêntures 4ª Série farão jus a condições idênticas (*pari passu*) às Debêntures OSX de mesma natureza (definidas como Debêntures 4ª Série no

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1068
Carimbado Eletronicamente

Plano OSX) em todas as hipóteses de pagamento previstas neste Plano e no Plano OSX, sem nenhum tipo de preferência entre elas.

1.1.47. "Debêntures 5ª Série": São as Debêntures que poderão ser subscritas pelos Credores Financiadores Bancos que preencham as condições mínimas para subscrição das Debêntures descritas na **Cláusula 5.1.5,** as quais serão integralizadas com Novos Recursos, na forma da **Cláusula** 5ª deste Plano, e que serão objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos de colocação nos termos da Instrução CVM 476. Para que não haja dúvidas, as Debêntures 5ª Série farão jus a condições idênticas (*pari passu*) às Debêntures OSX de mesma natureza (definidas como Debêntures 5ª Série no Plano OSX) em todas as hipóteses de pagamento previstas neste Plano e no Plano OSX, sem nenhum tipo de preferência entre elas.

1.1.48. "Debêntures 6ª Série": São as Debêntures que poderão ser subscritas pelos Credores Financiadores Bancos que também subscreverem as Debêntures 5ª Série, as quais serão integralizadas com os Créditos Concursais e/ou Créditos Extraconcursais de titularidade dos Credores Financiadores Bancos, na forma da **Cláusula** 6ª deste Plano e que serão objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos de colocação nos termos da Instrução CVM 476. Para que não haja dúvidas, as Debêntures 6ª Série farão jus a condições idênticas (*pari passu*) às Debêntures OSX de mesma natureza (definidas como Debêntures 6ª Série no Plano OSX) em todas as hipóteses de pagamento previstas neste Plano e no Plano OSX, sem nenhum tipo de preferência entre elas.

1.1.49. "Debêntures 7ª Série": São as Debêntures que poderão ser subscritas pelos Credores Financiadores em Geral que preencham as condições mínimas para subscrição das Debêntures descritas na **Cláusula 5.1.5,** as quais serão integralizadas com Novos Recursos, na forma da **Cláusula 5ª** deste Plano, e que serão objeto de colocação privada. Para que não haja dúvidas, as Debêntures 7ª Série farão jus a condições idênticas (*pari passu*) às Debêntures OSX de mesma natureza (definidas como Debêntures 7ª Série no Plano OSX) em todas as hipóteses de pagamento previstas neste Plano e no Plano OSX, sem nenhum tipo de preferência entre elas.

1.1.50. "Debêntures 8ª Série": São as Debêntures que poderão ser subscritas pelos Credores Financiadores em Geral que também subscreverem as Debêntures 7ª Série, as quais serão integralizadas com os Créditos Concursais e/ou Créditos Extraconcursais de titularidade dos Credores Financiadores em Geral, na forma da **Cláusula 6ª** deste Plano e que serão objeto de colocação privada. Para que não haja dúvidas, as Debêntures 8ª Série farão jus a condições idênticas (*pari passu*) às Debêntures OSX de mesma natureza (definidas como Debêntures 8ª Série no

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1069
Carimbado Eletronicamente
7733

Plano OSX) em todas as hipóteses de pagamento previstas neste Plano e no Plano OSX, sem nenhum tipo de preferência entre elas.

1.1.51. "Debêntures OSX": São as Debêntures que deverão ser subscritas pelos Credores Financiadores da OSX, na forma da **Cláusula 6ª** do Plano OSX. Para que não haja dúvidas, cada uma das séries das Debêntures fará jus a condições idênticas (*pari passu*) de pagamento com relação à respectiva série de Debêntures OSX, sem nenhum tipo de preferência entre elas, conforme previsto neste Plano e no Plano OSX, bem como na Escritura de Emissão de Debêntures e na Escritura de Emissão de Debêntures OSX.

1.1.52. "Dia Útil": Para fins deste Plano, Dia Útil será qualquer dia, que não seja sábado, domingo ou feriado municipal nas Cidades de São Paulo, Estado de São Paulo ou Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, ou que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ou na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, hipótese na qual Dia Útil será considerado como qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

1.1.53. "Direito de Uso e de Superfície da Área": Significa o direito obrigacional de uso e a futura concessão de direito real de superfície da Área, os quais foram cedidos pela Porto do Açu e à OSX CN no âmbito do "Acordo para a Instalação da UCN Açu no Complexo Logístico e Industrial do Superporto do Açu e Outras Avenças", celebrado em 31.10.2011 entre Porto do Açu e OSX CN e, posteriormente, do "Instrumento Particular para Cessão do Direito de Uso e Futura Concessão de Direito Real de Superfície", celebrado em 21.12.2012, entre Porto do Açu e OSX CN, conforme aditado de tempos em tempos, e subsequentemente cedido à CEF em garantia do Contrato CEF-FMM, por meio do "Instrumento Particular de Cessão Condicional de Contrato e Outras Avenças", celebrado em 21.12.2012, entre OSX CN e CEF.

1.1.54. "Empréstimo Ponte": É o empréstimo extraconcursal de curto prazo que poderá ser contraído pela OSX CN junto aos Credores Financiadores, desde que os Credores Financiadores que validamente enviarem a Notificação de Interesse de Subscrição das Debêntures concordem em conceder referido Empréstimo Ponte, no montante equivalente ao valor total de Novos Recursos a serem fornecidos por tais Credores Financiadores, sendo que os Créditos oriundos de tal Empréstimo Ponte deverão ser necessariamente utilizados para integralizar as Debêntures 1ª Série, as Debêntures 3ª Série, as Debêntures 5ª Série ou as Debêntures 7ª Série, conforme o caso, na forma da **Cláusula 5.1.3**. Para fins de esclarecimento, em nenhuma hipótese o Empréstimo Ponte deverá ser pago com os Novos Recursos, devendo os créditos oriundos do Empréstimo Ponte ser necessariamente

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1070
Carimbado Eletronicamente

utilizados para a integralização das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série ou das Debêntures 7ª Série, conforme o caso.

1.1.55. "Escritura de Emissão de Debêntures": É o "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em 8 (oito) Séries, da OSX Construção Naval S.A.", a ser celebrado entre a OSX CN, o Agente Fiduciário das Debêntures e a OSX, que deverá refletir materialmente os termos e condições constantes da minuta incluída no **Anexo 1.1.55** deste Plano, e em condições mutuamente aceitáveis para a OSX CN, OSX, Agente Fiduciário das Debêntures e respectivos subscritores.

1.1.56. "Escritura de Emissão de Debêntures OSX": É o "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em 8 (oito) Séries, da OSX Brasil S.A.", a ser celebrado entre a OSX, o Agente Fiduciário das Debêntures e a OSX CN.

1.1.57. "Eventos de Pagamento Antecipado por Venda de Ativos": São os eventos em que se verificar a possibilidade de Pagamento Antecipado por Venda de Ativos, na forma da **Cláusula 1.1.80**, em razão da existência de recursos sobressalentes provenientes da alienação dos Ativos Leasing, desde que quitados integralmente os créditos decorrentes de contratos celebrados ou obrigações contraídas pela OSX Leasing para com os seus respectivos credores, nos termos dos contratos celebrados pela OSX Leasing com tais credores.

1.1.58. "FMM": É o Fundo da Marinha Mercante.

1.1.59. "G&A": São os custos corporativos da OSX, incluindo os custos da Recuperação Judicial, os quais englobam aqueles destinados à manutenção da Conta Centralizadora e das Contas Vinculadas referidas na **Cláusula 4.1.2** abaixo, e à implementação dos mecanismos de governança a que se refere a **Cláusula 4.3** abaixo, conforme descritos no **Anexo 1.1.59** deste Plano.

1.1.60. "Grupo OGX": Sociedades que são direta ou indiretamente controladas pela Óleo e Gás Participações S.A. – Em Recuperação Judicial, incluindo, mas não se limitando a, a OGX, a OGX Áustria GmbH – Em Recuperação Judicial, a OGX International GmbH – Em Recuperação Judicial, e suas respectivas subsidiárias.

1.1.61. "Grupo OSX": Sociedades que são direta ou indiretamente controladas pela OSX, incluindo, mas não se limitando, a OSX Serviços, OSX CN, OSX GmbH, OSX Leasing Group B.V., OSX-1 Leasing B.V., OSX-2 Leasing B.V., OSX WHP 1&2 Leasing B.V., OSX-2 Holding B.V., OSX-3 Holdco B.V., OSX-3 Holding B.V. e OSX-3 Leasing B.V. e suas respectivas subsidiárias.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1071
Carimbado Eletronicamente

1.1.62. "Homologação Judicial do Plano": É a decisão judicial proferida pelo Juízo da Recuperação que concede a recuperação judicial, nos termos do Artigo 58, *caput* e/ou §1º, da Lei de Falências.

1.1.63. "IPCA": É o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

1.1.64. "Juízo da Recuperação": É o Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro.

1.1.65. "Laudos": São os laudos econômico-financeiros que demonstram a viabilidade econômica da OSX CN, bem como a avaliação dos bens da Recuperanda, nos termos do Artigo 53 da Lei de Falências, anexos a este Plano como **Anexo 1.1.65**.

1.1.66. "Lei das Sociedades por Ações": A Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

1.1.67. "Lei de Falências": A Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005.

1.1.68. "Limite para Amortização Extraordinária": É o limite para amortização extraordinária do saldo devedor das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Série, das Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série, e das respectivas Debêntures OSX, conforme **Cláusula 6.1.8 (i)** deste Plano, o qual deverá ser calculado pela divisão do valor unitário das referidas Debêntures pelo número de meses remanescentes para o seu pagamento, multiplicado pelo número de Debêntures existentes.

1.1.69. "Limite para Pagamento Antecipado dos Créditos dos Credores Quirografários Não Financiadores": É o limite para amortização antecipada do saldo devedor dos Créditos dos Credores Quirografários Não Financiadores, o qual será calculado pela divisão do valor dos referidos Créditos pelo número de meses remanescentes para o seu pagamento.

1.1.70. "Lista de Credores": Relação consolidada de credores da OSX CN elaborada pelo Administrador Judicial, conforme constante do **Anexo 1.1.70** e aditada pelo trânsito em julgado de decisões judiciais que reconhecerem novos Créditos Concursais ou alterarem o valor de Créditos Concursais já reconhecidos.

1.1.71. "Notificação de Interesse de Subscrição das Debêntures": É a notificação a ser enviada pelos Credores Financiadores à OSX CN e ao Administrador Judicial, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da Data de Homologação ou até 13 de fevereiro de 2015, o que ocorrer por último, na forma da **Cláusula 5.2.2**, para manifestar seu interesse e assumir o compromisso de conceder Novos Recursos à

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1072
Carimbado Eletronicamente

OSX CN por meio da subscrição das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série ou das Debêntures 7ª Série, conforme o caso, bem como reestruturar o respectivo Crédito Concursal e/ou Crédito Extraconcursal mediante a subscrição e integralização das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Série, das Debêntures 6ª Série ou das Debêntures 8ª Série, conforme o caso, nos termos do modelo constante do **Anexo 1.1.71**.

1.1.72. "Novos Recursos": São os recursos novos a serem obtidos pela Recuperanda, e/ou pela OSX, única e exclusivamente, por meio do Empréstimo Ponte e/ou da emissão das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série ou das Debêntures 7ª Série, conforme previsto na **Cláusula 5ª** deste Plano e no Plano OSX, os quais terão a destinação descrita no **Anexo 1.1.72** deste Plano. Para todos os fins legais, os Novos Recursos constituirão Créditos Extraconcursais devendo ser pagos com precedência absoluta aos demais Créditos, inclusive outros Créditos Extraconcursais em hipótese de superveniente falência, nos termos dos Artigos 67 e 84 da Lei de Falências e demais disposições legais aplicáveis. Na hipótese de o Grupo OSX captar recursos adicionais aos Novos Recursos, tais valores serão destinados ao pagamento dos custos de reestruturação. O valor dos Novos Recursos estará limitado a R$ 170.000.000,00 (cento e setenta milhões de reais).

1.1.73. "OGX": É a OGX Petróleo e Gás S.A. – Em Recuperação Judicial, sociedade por ações inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.926.302/0001-05, com sede na Rua do Passeio, nº 56, 10º, 11º e 12º andares, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

1.1.74. "Ordem de Pagamento": É a ordem de pagamentos que deverá ser observada pela OSX CN com relação a todos os recursos por ela auferidos no exercício de suas atividades, incluindo, mas não se limitando a, aqueles oriundos da exploração comercial da Área, conforme Contrato de Gestão, dos Recursos Integra, e do Contrato PLSV, conforme prevista na **Cláusula 4ª** abaixo e descrita no fluxograma constante do **Anexo 1.1.74** a este Plano.

1.1.75. "Ordem de Pagamento Antecipado por Venda de Ativos": É a ordem de pagamentos que será observada pela OSX CN na possível hipótese de ocorrência de Eventos de Pagamento Antecipado por Venda de Ativos, qual seja: (i) a quitação integral do saldo devedor das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série, e das respectivas Debêntures OSX, (ii) a quitação integral do saldo devedor das Debêntures 2ª Série,das Debêntures 4ª Série, das Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série, e das respectivas Debêntures OSX, (iii) a quitação integral do saldo devedor dos Créditos Quirografários detidos por Credores Quirografários Não Financiadores,

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1073
Carimbado Eletronicamente
773

inclusive os Créditos Quirografários detidos por Credores Quirografários Não Financiadores da OSX, e (iv) em caso de saldo remanescente, a quitação das obrigações existentes, de acordo com a Ordem de Pagamento.

1.1.76. "OSX": É a OSX Brasil S.A. – Em Recuperação Judicial, sociedade por ações com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Flamengo, nº 66, bloco A, 1101 e 1201, Flamengo, CEP 22210-903, inscrita perante o CNPJ/MF sob o nº 09.112.685/0001-32.

1.1.77. "OSX CN": Tem o significado atribuído no preâmbulo deste Plano.

1.1.78. "OSX Leasing": É cada uma das seguintes sociedades consideradas, individual ou conjuntamente: OSX GmbH, OSX Leasing Group B.V., OSX-1 Leasing B.V., OSX-2 Leasing B.V., OSX WHP 1&2 Leasing B.V., OSX-2 Holding B.V., OSX-3 Holdco B.V., OSX-3 Holding B.V. e OSX-3 Leasing B.V. e suas respectivas subsidiárias.

1.1.79. "OSX Serviços": É a OSX Serviços Operacionais Ltda. – Em Recuperação Judicial, sociedade de responsabilidade limitada com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Flamengo, nº 66, bloco A, 1101 e 1201, parte, Flamengo, CEP 22210-903, inscrita perante o CNPJ/MF sob o nº 11.437.203/0001-66.

1.1.80. "Pagamento Antecipado por Venda de Ativos": É o pagamento a ser eventualmente realizado de acordo com a Ordem de Pagamento Antecipado por Venda de Ativos, na hipótese de ocorrência de quaisquer Eventos de Pagamento Antecipado por Venda de Ativos.

1.1.81. "Partes Relacionadas": São (i) as sociedades, direta ou indiretamente, controladas pelos Acionistas Controladores; e/ou (ii) administradores de qualquer sociedade do Grupo OSX em qualquer tempo; e/ou (iii) familiares até o terceiro grau de qualquer das pessoas indicadas nos itens (i) e (ii) acima.

1.1.82. "Plano": É este plano de recuperação judicial, conforme aditado, modificado ou alterado.

1.1.83. "Plano OSX": É o plano de recuperação judicial da OSX, conforme aditado, modificado ou alterado.

1.1.84. "Porto do Açu": É a Porto do Açu Operações S.A., sociedade por ações inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.807.676/0001-01, com sede na Rua do Russel, 804, 5º andar, Glória, CEP 22210-010, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1074
Carimbado Eletronicamente

1.1.85. "Recuperação Judicial": Processo de recuperação judicial autuado sob nº 0392571-55.2013.8.19.0001, em curso perante a 3ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

1.1.86. "Recuperação Judicial OGX": Processo de recuperação judicial autuado sob nº 0377620-56.2013.8.19.0001, em curso perante a 4ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

1.1.87. "Recuperanda": É a OSX CN.

1.1.88. "Recursos Integra": São os recursos a que faz jus a OSX CN em razão da participação societária detida na Integra Offshore Ltda., sociedade na qual a OSX CN detém 49% das quotas correspondente do capital social e a Mendes Júnior Trading e Engenharia S.A. detém os 51% das quotas remanescentes, bem como todo e qualquer recurso recebido pela OSX CN em razão do "Contrato de Arrendamento de Facilidades Industriais e Uso e Acesso à Área Industrial", celebrado em 17.07.2013, por meio do qual a OSX CN arrendou parte da Área em favor da Integra Offshore Ltda., incluindo mas não se limitando ao valor do arrendamento e eventuais multas e indenizações, tudo conforme descrito no **Anexo 1.1.65** deste Plano.

1.1.89. "Taxa DI": São as taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, *"over extra grupo"*, expressa na forma percentual ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.cetip.com.br).

1.1.90. "UCN Açu": É o empreendimento denominado Unidade de Construção Naval do Açu localizado no Complexo Industrial do Superporto do Açu, no município de São João da Barra, norte do Estado do Rio de Janeiro, projetado para ser um centro logístico de exportação e importação.

1.1.91. "Unidades de E&P": São os bens e equipamentos destinados à exploração e produção de óleo e gás.

1.2. Cláusulas e Anexos. Exceto se especificado de forma diversa, todas as Cláusulas e Anexos mencionados neste Plano referem-se a Cláusulas e Anexos deste Plano. Referências a cláusulas ou itens deste Plano referem-se também às respectivas subcláusulas e subitens.

1.3. Títulos. Os títulos dos Capítulos e das Cláusulas deste Plano foram incluídos exclusivamente para referência e não devem afetar sua interpretação ou o conteúdo de suas previsões.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1075
Carimbado Eletronicamente

meio do qual o Grupo OSX teria direito de prioridade para o fornecimento ao Grupo OGX de Unidades de E&P, que a OGX viesse a requerer no futuro, por meio de sua construção, afretamento e operação, tendo, em contrapartida, concedido ao Grupo OGX o direito de prioridade na oferta de capacidade e disponibilidade de construção, afretamento e operação de Unidades de E&P. Tal acordo estabelecia, ainda, as bases contratuais e financeiras para a construção e afretamento de tais unidades, bem como os parâmetros para a prestação de serviços pelo Grupo OSX em relação a tais unidades, em favor da OGX.

A sinergia entre o Grupo OGX e o Grupo OSX, a qual foi reforçada pela assinatura do mencionado acordo de cooperação, deu origem a diversas encomendas por parte da OGX para produção de bens de altíssima complexidade e tecnologia destinados à exploração das atividades da petroleira. Conforme se verá em detalhe na **Cláusula 2.4**, a crise financeira e econômica pela qual passa o Grupo OGX impossibilitou-o de cumprir as obrigações assumidas no contexto das referidas encomendas, o que gerou o desequilíbrio das obrigações contraídas pelo Grupo OSX junto a terceiros para produção e entrega dos bens encomendados.

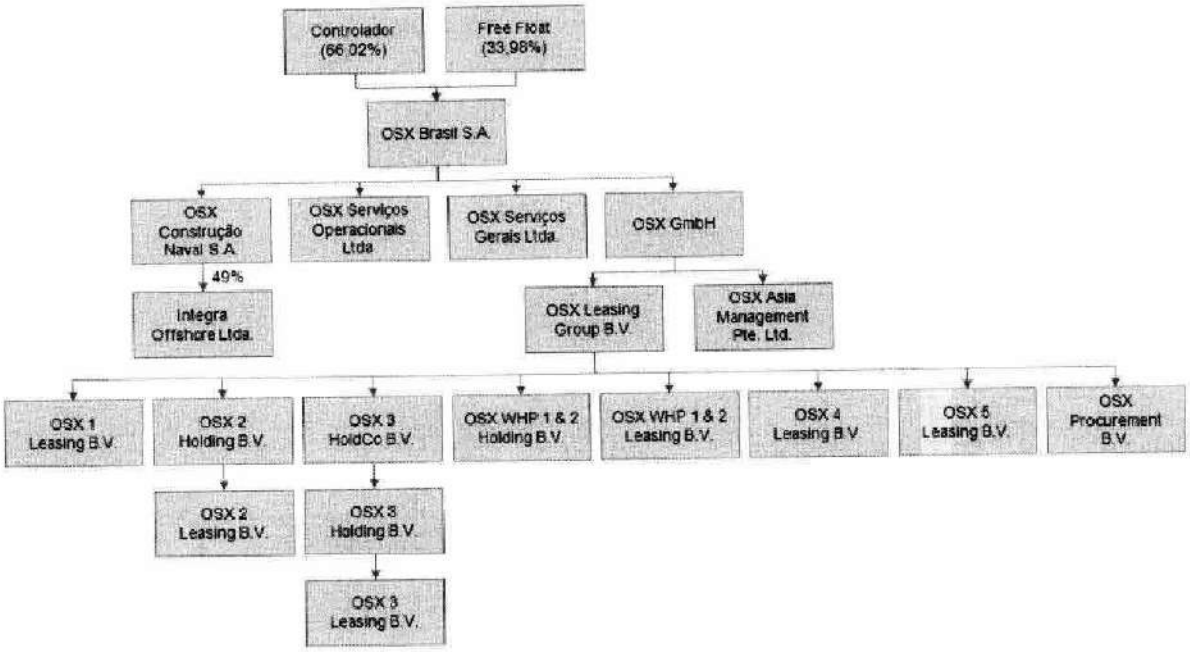
Em 31.10.2011, o Grupo OSX tornou-se titular de direito de uso de uma área total de 3,2 milhões de metros quadrados do Complexo Industrial do Superporto do Açu, no município de São João da Barra, norte do Estado do Rio de Janeiro, o qual se situa em local privilegiado para servir a indústria offshore de petróleo e gás natural, tendo em vista sua proximidade com poços e reservatórios relevantes.

Atualmente, o Grupo OSX está dividido em 3 (três) unidades de negócios: (i) leasing, com foco no afretamento de Unidades de E&P a empresas do setor de óleo e gás natural; (ii) construção naval, com foco na fabricação, montagem, integração e comissionamento de Unidades de E&P; e (iii) serviços operacionais, com foco na operação e manutenção dos equipamentos navais e serviços offshore. O foco do Grupo OSX era a sinergia de suas 3 (três) unidades de negócio a fim de que fossem firmados contratos de longo prazo com seus clientes.

2.2. Atividades desenvolvidas pela OSX CN. A OSX CN tem como atividade principal a construção, montagem e integração de Unidades de E&P, tais como plataformas de produção fixas e flutuantes e sondas de perfuração, com ênfase em eficiência operacional e tecnologia de ponta.

2.3. Estrutura societária da OSX CN. O Grupo OSX está estruturado conforme organograma abaixo reproduzido:

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1076
Carimbado Eletronicamente



2.4. Razões da Crise. Conforme amplamente exposto no âmbito da Recuperação Judicial, o Grupo OSX como um todo, incluindo a OSX CN, enfrenta as consequências diretas da ocorrência de uma série de fatos adversos relacionados aos riscos da atividade que desenvolve.

Os negócios desenvolvidos pelo Grupo OSX dependem significativamente do nível de atividade do setor de óleo e gás no Brasil, particularmente da disposição das companhias de óleo e gás em investir na condução de operações de exploração, desenvolvimento e produção offshore.

Conforme exposto nas **Cláusulas 2.1 e 2.2** acima, o Grupo OSX, incluindo a OSX CN, foi constituído para suprir a demanda do setor, especialmente aquela anunciada pela OGX, a qual se tornou seu principal cliente.

Quando da celebração da parceria estratégica entre o Grupo OSX e o Grupo OGX, o Grupo OGX estimava uma demanda de 48 (quarenta e oito) unidades de produção para suportar sua base de crescimento nos próximos 10 (dez) anos. Com base em tal demanda divulgada pela OGX, a OSX CN projetou um estaleiro com capacidade para processar 180.000 (cento e oitenta mil) toneladas de aço por ano, equivalentes à entrega anual de 11 (onze) Unidades de E&P. Assim, a intenção do Grupo OSX com tal parceria era adquirir tais unidades, fretá-las e prestar serviços a elas relacionados para o Grupo OGX.

No entanto, como é fato público e notório, os resultados da exploração de determinados blocos de recursos naturais concedidos ao Grupo OGX não atingiram os níveis esperados, o que impactou severamente nas receitas e demandas do Grupo OGX, de forma que sua capacidade de honrar com as obrigações assumidas perante seus parceiros comerciais, bem como os serviços por ele

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1077
Carimbado Eletronicamente

contratados junto a terceiros, dentre eles o Grupo OSX, em especial, a OSX CN, foi afetada.

Assim, tendo em vista que o Grupo OGX é o principal cliente do Grupo OSX, incluindo da OSX CN, tal fato repercutiu negativamente no desenvolvimento do plano de negócios originalmente estabelecido pelo Grupo OSX e, consequentemente, pela OSX CN, tornando-o incapaz de honrar com os compromissos assumidos perante seus fornecedores e instituições financiadoras.

2.5. Objetivo do Plano. O objetivo do Plano é permitir que a OSX CN supere sua crise econômico-financeira, implemente as medidas cabíveis para sua reorganização operacional, atenda aos interesses e preserve os direitos dos Credores e de seus acionistas, além da razão econômica da OSX CN. Para tanto, o presente Plano busca estabelecer a forma de liquidação de suas dívidas e concessão de Novos Recursos, de forma a viabilizar a manutenção das atividades da OSX CN.

3. Visão Geral sobre as Medidas de Recuperação

3.1. Readequação do plano de negócios da UCN Açu. A OSX CN está, desde o ajuizamento da Recuperação Judicial, continuamente revendo o plano de negócios relativo ao desenvolvimento da UCN Açu como parte do redimensionamento de suas atividades operacionais e adequação à sua nova realidade, mantendo suas atividades relacionadas à indústria naval. Nesse contexto, a OSX CN pretende contratar a Porto do Açu para gerenciar de forma mais eficiente, em conjunto com a OSX CN, a exploração comercial da Área, de acordo com as premissas a serem estabelecidas no Contrato de Gestão, buscando investidores dispostos a instalar empreendimentos voltados ou relacionados à indústria naval na Área, respeitadas as tipologias industriais que podem ser instaladas na Área de acordo com as normas que regem a implantação do Distrito Industrial de São João da Barra. Com a gestão da Área pela Porto do Açu, a OSX CN espera viabilizar o desenvolvimento da UCN Açu, assegurando a continuidade de suas operações e a geração de caixa para fazer frente às suas obrigações concursais e correntes, conforme melhor detalhado na **Cláusula 4ª** deste Plano.

3.2. Captação de Novos Recursos. Para recompor o capital de giro necessário para continuidade de suas atividades, pagamento dos custos de reestruturação, nos termos do **Anexo 1.1.59** deste Plano, bem como desenvolvimento de seu plano de negócios, a OSX CN buscará a obtenção de novos financiamentos, nos termos dos Artigos 67, 84 e 149 da Lei de Falências, conforme melhor detalhado na **Cláusula 5ª** deste Plano.

3.3. Reestruturação de Dívidas. Para que a OSX CN possa alcançar o almejado soerguimento financeiro e operacional, é indispensável a reestruturação das dívidas contraídas perante seus Credores Concursais, por meio da concessão de prazos e condições especiais de pagamento para suas obrigações vencidas e vincendas, nos termos da **Cláusula 6ª** e seguintes, resguardados os limites impostos pela Recuperação Judicial, pela Lei de Falências e por este Plano.

3.4. Reestruturação Societária. A OSX CN poderá, ainda, promover a sua reestruturação societária, a fim de tornar a sua estrutura mais adequada para o desenvolvimento de suas atividades

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1078
Carimbado Eletronicamente
7763

tal como redimensionadas no contexto da Recuperação Judicial e do seu plano de negócios decorrente da implementação deste Plano, sempre no melhor interesse da Recuperanda e visando o sucesso da Recuperação Judicial.

3.4.1. Na hipótese prevista na **Cláusula 3.4** acima, a OSX CN deverá comunicar o interesse em promover sua reestruturação societária ao Juízo da Recuperação, ao Administrador Judicial e ao Comitê de Governança, sendo que a referida reestruturação societária somente poderá ser implementada após a obtenção da aprovação do Comitê de Governança e, se aplicável, das demais aprovações necessárias. Após o encerramento da Recuperação Judicial, qualquer reestruturação societária dependerá somente da anuência do Comitê de Governança.

3.5. Alienação de Bens do Ativo Permanente. A Recuperanda poderá promover a alienação e oneração de bens que integram seu ativo permanente, conforme autorizado expressamente pelo Juízo da Recuperação, na forma do Artigo 66 da Lei de Falências ou por este Plano, observados os limites estabelecidos na Lei de Falências, neste Plano e nos demais contratos em vigor celebrados pela OSX CN com Credores não sujeitos à presente Recuperação Judicial, a fim de cumprir o disposto no presente Plano e honrar suas dívidas e obrigações frente aos seus Credores.

4. Readequação do plano de negócios da UCN Açu mediante celebração de Contrato de Gestão com Porto do Açu

4.1. Conforme mencionado na **Cláusula 3.1** acima, como parte de sua reestruturação, a OSX CN pretende contratar a Porto do Açu para gerenciar de forma mais eficiente a Área, nos termos do Contrato de Gestão, a qual terá exclusividade para prospectar novos investidores dispostos a instalar empreendimentos voltados ou relacionados à indústria naval, respeitadas as tipologias industriais que podem ser instaladas na Área, de acordo com as normas que regem a implantação do Distrito Industrial de São João da Barra. Para tanto, a OSX CN e a Porto do Açu celebrarão o Contrato de Gestão para implementação da melhor estrutura jurídica e operacional para exploração da UCN Açu, o qual deverá refletir termos e condições que observem as disposições deste Plano. O Contrato de Gestão observará questões operacionais de manutenção e administração da Área, que possibilitará a exploração da Área de maneira mais eficiente, a continuidade da OSX CN e a amortização de parte das dívidas da OSX CN com a utilização da receita gerada pela exploração da Área.

4.1.1. **Gestão da UCN Açu.** A Porto do Açu e a OSX CN celebrarão, com a anuência da CEF, um (ou mais) contrato(s) para a gestão operacional e comercialização da Área, em termos e condições que observem as disposições deste Plano, segundo o(s) qual(is) a Porto do Açu prestará assessoria à OSX CN na administração e arrendamento da Área. Em contrapartida à assessoria prestada pela Porto do Açu, a Porto do Açu fará jus ao recebimento de uma remuneração variável definida na **Cláusula 4.1.2.7** abaixo.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1079
Carimbado Eletronicamente

4.1.2. **Destinação das receitas auferidas.** As receitas auferidas pela OSX CN, incluindo aquelas decorrentes da exploração da Área, dos Recursos Integra, e do Contrato PLSV deverão, obrigatoriamente, ser depositadas mensalmente em uma conta vinculada ao cumprimento deste Plano ("Conta Centralizadora"). Para tanto, a OSX CN e o Banco Depositário celebrarão um contrato de administração de contas vinculadas ("Contrato de Administração de Contas"). O Contrato de Administração de Contas preverá que a Conta Centralizadora somente será movimentável pelo Banco Depositário nos estritos termos deste Plano, do Contrato de Gestão, ou de acordo com instruções a ele enviadas por escrito pela OSX CN, desde que, neste último caso, previamente anuído pelo Comitê de Governança. Os recursos depositados na Conta Centralizadora serão transferidos mensalmente para 11 (onze) contas vinculadas, também vinculadas ao cumprimento deste Plano mantidas junto ao Banco Depositário, para fazer frente, *pari passu*, às seguintes obrigações ("Contas Vinculadas"), respeitadas a ordem a seguir descrita:

4.1.2.1. Inicialmente, deverão ser quitados (i) todos os custos e despesas, diretos e indiretos, de operação e manutenção da Área com a exploração de suas atividades (OPEX); (ii) o Aluguel, e (iii) G&A. O pagamento do Aluguel será diferido durante o primeiro Aniversário, devendo, no entanto, os valores referentes ao 1º (primeiro) e 2º (segundo) ano serem quitados no 2º (segundo) ano. A credora dos Aluguéis poderá, a seu exclusivo critério, conferir extensão do prazo para pagamento dos valores referentes ao 1º (primeiro) e 2º (segundo) ano, caso não existam recursos disponíveis para saldar referida dívida no 2º (segundo) ano;

4.1.2.2. Após a quitação dos pagamentos descritos na **Cláusula 4.1.2.1** acima, o saldo remanescente apurado mensalmente será integralmente destinado para amortizar os Novos Recursos aportados por meio da integralização das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série, e das respectivas Debêntures OSX, conforme **Cláusula 5.5(i) abaixo**, tendo em vista que constituem Créditos Extraconcursais que deverão ser pagos com precedência absoluta aos demais Créditos, inclusive outros Créditos Extraconcursais, nos termos e condições da Escritura de Emissão de Debêntures, e das Debêntures OSX subscritas pelos Credores Financiadores da OSX;

4.1.2.3. Após o pagamento conforme previsto na **Cláusula 4.1.2.2** acima, a OSX CN pagará a parcela mensal do Contrato FMM-CEF, conforme termos e condições previstos no referido instrumento e eventuais aditamentos;

4.1.2.4. A partir do 6º (sexto) Aniversário e após o pagamento das obrigações descritas nas **Cláusulas 4.1.2.1 a 4.1.2.3** acima, serão depositados recursos na Conta Vinculada mantida para pagamento das Debêntures 2ª Série, das

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1080
7745
Carimbado Eletronicamente

Debêntures 4ª Série, das Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série conforme **Cláusula 6.1.8(i)** abaixo, e das Debêntures OSX correspondentes aos Créditos reestruturados dos Credores Financiadores da OSX, de forma que tais recursos sejam destinados aos Credores Financiadores nos termos da **Cláusula 6.1.7** abaixo;

4.1.2.5. A partir do 6° (sexto) Aniversário e após o pagamento das obrigações descritas nas **Cláusulas 4.1.2.1 a 4.1.2.4** acima, serão depositados recursos na Conta Vinculada mantida para pagamento dos Credores Quirografários Não Financiadores, incluindo os Credores Quirografários Não Financiadores da OSX, os quais terão a destinação prevista na **Cláusula 6.2** abaixo;

4.1.2.6. A partir do 6º (sexto) Aniversário, após o pagamento dos créditos descritos nas **Cláusulas 4.1.2.1 a 4.1.2.5** acima, e desde que haja geração de caixa positiva no período, serão utilizados 15% (quinze por cento) do valor remanescente existente na Conta Centralizadora para amortização do saldo devedor do Contrato FMM-CEF; e

4.1.2.7. A partir do 6º (sexto) Aniversário, uma vez realizado o pagamento previsto na **Cláusula 4.1.2.6** acima, e desde que haja geração de caixa positiva no período, os recursos disponíveis na Conta Centralizadora serão rateados, *pari passu*, da seguinte forma: (i) 40% (quarenta por cento) para pagamento da remuneração devida pela OSX CN à Porto do Açu em contrapartida à gestão da Área, nos termos do Contrato de Gestão; e (ii) 60% (sessenta por cento) para amortização, de forma proporcional, do saldo devedor *(ii.a)* das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Série, das Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série (Amortização Extraordinária Compulsória das Debêntures) e das respectivas Debêntures OSX, e *(ii.b)* dos Créditos Quirografários detidos pelos Credores Quirografários Não Financiadores, inclusive dos Créditos Quirografários detidos pelos Credores Quirografários Não Financiadores da OSX. Após quitação das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Série, das Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série e dos Créditos Quirografários detidos pelos Credores Não Financiadores aqui mencionados, o valor constante do item **(ii)** desta Cláusula será distribuído pela OSX CN a título de dividendos.

4.2. Proteção da Conta Centralizadora e das Contas Vinculadas. Tendo em vista a destinação dos recursos disponíveis na Conta Centralizadora e nas Contas Vinculadas prevista neste Plano, a OSX CN e os Credores reconhecem que eventuais obrigações supervenientes e/ou não relacionadas com este Plano não poderão atingir tais contas e os recursos nelas depositados. Adicionalmente, a OSX CN se compromete a adotar todas as medidas necessárias para assegurar o direito dos Credores aos recursos disponíveis na Conta Centralizadora e nas Contas Vinculadas tal como previsto neste Plano, inclusive (i) abrir a Conta Centralizadora e as Contas Vinculadas atreladas ao cumprimento deste

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1081
Carimbado Eletronicamente

Plano, e/ou (ii) requerer ao Juízo da Recuperação ordem judicial para determinar que tais contas não estarão sujeitas a penhoras e outras constrições para satisfação das mencionadas obrigações supervenientes.

4.3. Regras de Governança. Sem prejuízo da sistemática prevista para a Conta Centralizadora e demais mecanismos para gestão dos recursos da OSX CN, a OSX CN se compromete a franquear aos Credores acesso às informações relativas ao plano de negócios de desenvolvimento da Área, aos resultados financeiros apurados e à estrutura de custos para as atividades da Recuperanda. Adicionalmente, a OSX CN se compromete a:

(i) estabelecer o Comitê de Governança, cuja primeira reunião deverá ser instalada em até 30 (trinta) dias a contar da Data de Homologação ou até 25.02.2015, o que ocorrer por último ("Primeira Reunião"); e

(ii) eleger, até a Primeira Reunião, empresa de consultoria que atuará como agente de monitoramento, a qual deverá ser aprovada pelo Comitê de Governança previamente à sua contratação, e para a qual será franqueado acesso às informações relativas ao plano de negócios de desenvolvimento da Área para que possa acompanhar, sem nenhum poder de veto ou decisão, e mensalmente reportar aos Credores: (a) a evolução do fluxo de caixa mensal da OSX CN, (b) o atingimento do plano de negócios, (c) a conformidade do modelo financeiro às premissas ora apresentadas aos Credores, (d) os processos de venda de ativos, (e) a elaboração e aprovação dos orçamentos, e (f) a utilização dos Novos Recursos.

4.3.1. Definição das regras de atuação e organização do Comitê de Governança. Fica desde já estabelecido que as regras de organização e atuação do Comitê de Governança serão deliberadas e estabelecidas pelos membros presentes na Primeira Reunião. Tais regras deverão ser definidas por deliberação unânime dos membros do Comitê de Governança e deverão ser formalizadas em documento a ser apresentado na Recuperação Judicial.

4.3.2. Quórum. Sem prejuízo do quanto disposto na **Cláusula 4.3.1** acima, as deliberações do Comitê de Governança deverão ser tomadas por maioria dos membros presentes.

4.3.3. Nomeação de representante. Os membros do Comitê de Governança deverão ser indicados pelos Credores Financiadores quando do envio da Notificação de Interesse de Subscrição das Debêntures, sendo que cada Credor Financiador terá direito a nomear 1 (um) membro e 1 (um) suplente para o Comitê de Governança. O envio intempestivo ou o envio da Notificação de Interesse de Subscrição das Debêntures sem a indicação do membro do Comitê de Governança será

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1082
Carimbado Eletronicamente
7747

interpretado como renúncia pelo Credor Financiador ao direito de nomeação de seus representantes. O Comitê de Governança permanecerá instalado até integral pagamento dos Credores cujos Créditos são reestruturados pelo presente Plano.

4.3.4. **Representante CEF**. Fica desde já assegurado à CEF, na qualidade de Credor Extraconcursal Anuente, o direito de nomear 1 (um) membro e 1 (um) suplente para o Comitê de Governança, sem prejuízo do quanto disposto na **Cláusula 4.3.3.**

4.3.5. **Custos**. Os custos decorrentes da implementação dos mecanismos previstos na **Cláusula 4.3** serão considerados custos da Recuperação Judicial e deverão ser pagos nos termos da **Cláusula 4.1.2.1** acima, sendo desde já autorizada a utilização de recursos disponíveis na Conta Centralizadora para este fim.

4.3.6. **Atribuições e Direitos do Comitê de Governança**. Compete ao Comitê de Governança, sem prejuízo de outras matérias determinadas na Primeira Reunião: (i) aprovar as eventuais locações da Área por valor inferior a R$80,00 por m² por ano; (ii) aprovar qualquer alteração no valor do Aluguel ressalvada a aplicação do reajuste previsto contratualmente; e (iii) aprovar a instituição financeira gestora da Conta Centralizadora e Contas Vinculadas. Adicionalmente, o Comitê de Governança deverá ser razoavelmente informado a respeito dos processos de venda de ativos pela OSX, inclusive dos Ativos Leasing, respeitadas, no entanto, todas as obrigações de confidencialidade entre OSX e os respectivos potenciais compradores.

4.4. **Outorga de garantia.** Sem prejuízo do quanto disposto na **Cláusula 4.1.2**, de modo a (i) garantir o pagamento das Debêntures nos termos e condições previstas na minuta da Escritura de Emissão de Debêntures e da Escritura de Emissão de Debêntures OSX, e (ii) permitir a implementação da mecânica das Contas Vinculadas descrita na **Cláusula 4.1.2** deste Plano, a OSX CN desde já assume a obrigação de ceder fiduciariamente todas as receitas auferidas pela OSX CN, incluindo aquelas decorrentes da exploração da Área, dos Recursos Integra, e do Contrato PLSV, bem como dos direitos relativos à Conta Centralizadora e às Contas Vinculadas, em benefício dos titulares das Debêntures e das Debêntures OSX.

4.4.1. Em contrapartida ao quanto disposto na **Cláusula 4.4** acima, a OSX assume a obrigação ceder fiduciariamente. Para tanto, a OSX, na condição de acionista controladora da OSX Leasing, obriga-se a exercer seu poder de controle para fazer com que os recursos remanescentes da venda dos Ativos Leasing sejam a ela distribuídos, em benefício dos titulares das Debêntures e das Debêntures OSX, nos termos das **Cláusulas 5.3** e **6.1.6(ii)** deste Plano, após a integral quitação dos credores da OSX Leasing, observada a preferência dos credores de cada uma das sociedades da OSX Leasing ou os acordos celebrados entre tais credores.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1083
Carimbado Eletronicamente
7248

4.4.2. As cessões fiduciárias mencionadas nas **Cláusulas 4.4** e **4.4.1** acima não beneficiarão qualquer outro Credor da OSX CN, OSX ou OSX Serviços.

5. Captação de Novos Recursos

5.1. Condições Gerais. Para assegurar a manutenção das atividades do Grupo OSX, a Recuperanda, observados certos termos e condições precedentes, poderá captar Novos Recursos junto a seus Credores Concursais e/ou Credores Extraconcursais por meio da contratação do Empréstimo Ponte e/ou da emissão das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série, nos termos materialmente refletidos na minuta da Escritura de Emissão de Debêntures, exigíveis após a Data de Homologação. Os Novos Recursos terão a destinação estabelecida no **Anexo 1.1.72** deste Plano, bem como respeitarão e não afetarão as garantias constituídas no contexto do Contrato CEF-FMM.

5.1.1. **Outros investidores**. Sem prejuízo da captação de Novos Recursos junto a Credores Concursais e/ou Credores Extraconcursais, a OSX CN poderá, a qualquer momento, prospectar outros investidores que tenham interesse na concessão de Novos Recursos, aos quais serão ofertadas as mesmas condições de extraconcursionalidade, pagamento, preferência e compartilhamento de garantias previstas nesta Cláusula 5ª. Para tanto, a OSX CN poderá emitir uma nova série de Debêntures ou fazer uma nova emissão, em termos e condições idênticos aos das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série.

5.1.2. **Extraconcursalidade dos Novos Recursos**. Nos termos dos Artigos 67, 84 e demais disposições legais aplicáveis da Lei de Falências, as obrigações oriundas (i) do Empréstimo Ponte, (ii) das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série, e (iii) o crédito correspondente (*iii.a*) ao Empréstimo Ponte e (*iii.b*) às Debêntures 1ª Série, às Debêntures 3ª Série, às Debêntures 5ª Série e às Debêntures 7ª Série, são e sempre serão considerados extraconcursais, inclusive em caso de superveniência de falência da Recuperanda, devendo ser pagos com precedência sobre todos os Créditos Concursais e Créditos Extraconcursais, observados os limites legais e os termos e condições deste Plano, especialmente a Ordem de Pagamento, e dos planos de recuperação das demais sociedades do Grupo OSX, quando aplicável.

5.1.3. **Empréstimo Ponte.** Tendo em vista as necessidades imediatas e urgentes de caixa da OSX CN, bem como o trâmite necessário para emissão das Debêntures 1ª e das Debêntures 3ª Série, após a Data de Homologação, a OSX CN poderá contratar o Empréstimo Ponte, a exclusivo critério dos Credores Financiadores, como forma de viabilizar a disponibilização dos Novos Recursos de forma mais célere, observado que, em nenhuma hipótese o Empréstimo Ponte deverá ser pago com

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1084
Carimbado Eletronicamente
7749

Novos Recursos, sendo, necessariamente, utilizado para integralização das Debêntures.

5.1.3.1. Os termos e condições do Empréstimo Ponte deverão refletir, conforme aplicável e desde que observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis, os termos e condições das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série, conforme descritos nas **Cláusulas 5.1.4 e seguintes** deste Plano e da Escritura de Emissão de Debêntures.

5.1.3.2. Sem prejuízo do disposto na **Cláusula 5.1.3.1** acima, caso o Empréstimo Ponte venha a ser celebrado, apenas serão outorgadas para assegurar o integral cumprimento das obrigações assumidas no contexto do Empréstimo Ponte, as garantias indicadas nas alíneas (i) e (ii) da **Cláusula 5.3** abaixo, observado que tais garantias deixarão de ter eficácia quando ocorrer a utilização da totalidade dos Créditos oriundos do Empréstimo Ponte para a integralização das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série, hipótese na qual passarão a assegurar, exclusivamente, o adimplemento das obrigações contraídas no âmbito das Debêntures e das Debêntures OSX. Caso o Empréstimo Ponte seja concedido, a OSX CN fará com que a integralização das Debêntures seja simultaneamente para todos os subscritores.

5.1.4. **Elegibilidade para Subscrição das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série.** Todos os Credores Concursais e/ou Credores Extraconcursais Aderentes da OSX CN poderão subscrever as Debêntures, observadas as condições para subscrição das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série estabelecidas na **Cláusula 5.1.5** abaixo e as limitações previstas nas **Cláusulas 6.7.1** e **6.8.1**, se aplicáveis, sendo que (i) Credores Financiadores Bancos somente poderão subscrever as Debêntures 1ª Série e/ou as Debêntures 5ª Série, e (ii) Credores Financiadores em Geral somente poderão subscrever as Debêntures 3ª Série e/ou as Debêntures 7ª Série.

5.1.4.1. Os Credores Financiadores poderão subscrever e integralizar Debêntures 1ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 7ª Série por si ou por terceiros, devendo, neste caso, informar referido fato por meio da Notificação de Interesse de Subscrição das Debêntures, a qual deverá ser assinada em conjunto pelo respectivo Credor Financiador e pelo subscritor das Debêntures 1ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 7ª Série. O Credor Financiador que subscrever e integralizar Debêntures 1ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 7ª Série por terceiros terá direito à subscrição das Debêntures 2ª Série,

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1085
Carimbado Eletronicamente

Debêntures 4ª Série, Debêntures 6ª Série e Debêntures 8ª Série, nos termos e condições descritos na **Cláusula 6.1. e seguintes**, tal como se tivesse integralizado as Debêntures por si.

5.1.5. **Condições para Subscrição das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série.** Para que sejam considerados elegíveis para a Subscrição das Debêntures, os Credores Financiadores deverão:

(i) deter Créditos Concursais e/ou Créditos Extraconcursais contra a OSX CN;

(ii) assumir o compromisso de subscrever Debêntures que correspondam a, no mínimo:

(a) Com relação às Debêntures 1ª Série e às Debêntures 3ª Série: O maior entre os seguintes valores: *(a.1)* 1,70% (um inteiro e setenta centésimos por cento) do montante total do Crédito Concursal constante da Lista de Credores e/ou do Crédito Extraconcursal, ou *(a.2)* R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), sendo facultado ao Credor Financiador subscrever Debêntures que correspondam a percentual superior ao que se refere o presente item. O Credor Financiador que desejar subscrever Debêntures em percentual superior ao previsto neste item deverá manifestar sua intenção de forma expressa na Notificação de Interesse de Subscrição, nos termos da **Cláusula 1.1.71** deste Plano;

(b) Com relação às Debêntures 5ª Série e às Debêntures 7ª Série: 3,40% (três inteiros e quarenta centésimos por cento) do montante total do Crédito Concursal constante da Lista de Credores e/ou do Crédito Extraconcursal, desde que referido percentual corresponda a valor superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), sendo facultado ao Credor Financiador subscrever Debêntures que correspondam a percentual superior ao que se refere o presente item. O Credor Financiador que desejar subscrever Debêntures em percentual superior ao previsto neste item deverá manifestar sua intenção de forma expressa na Notificação de Interesse de Subscrição, nos termos da **Cláusula 1.1.71** deste Plano;

(iii) manifestar expressamente sua concordância com os termos previstos neste Plano e na Escritura de Emissão de Debêntures em relação ao reconhecimento e valor de seu respectivo Crédito, observado o quanto disposto na Notificação de Interesse de Subscrição das Debêntures, nos termos da **Cláusula 1.1.71** deste Plano;

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1086
Carimbado Eletronicamente

(iv) exclusivamente para os Credores Extraconcursais Aderentes, manifestar expressamente sua concordância com a reestruturação de seus Créditos Extraconcursais, observado o quanto aplicável na Notificação de Interesse de Subscrição das Debêntures, nos termos da **Cláusula 1.1.71** deste Plano; e

(v) observar as limitações previstas nas **Cláusulas 6.7.1** e **6.8.1**, se aplicáveis.

5.2. Procedimento de Subscrição das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série. As Debêntures 1ª Série e as Debêntures 5ª Série poderão ser subscritas e integralizadas pelos Credores que se qualifiquem como Credores Financiadores Bancos e as Debêntures 3ª Série e as Debêntures 7ª Série poderão ser subscritas e integralizadas pelos Credores Financiadores em Geral. A subscrição das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série será realizada proporcionalmente ao montante de Novos Recursos que cada Credor Financiador estiver comprometido a disponibilizar para a OSX CN, de acordo com as condições estabelecidas na **Cláusula 5.1.5** acima.

5.2.1. Subscrição das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série por valor superior. Conforme descrito na **Cláusula 5.1.5(ii)** acima, os Credores Financiadores também poderão subscrever Debêntures 1ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 7ª Série em valor superior ao montante mínimo a que se refere a **Cláusula 5.1.5(ii)** acima, porém tal liberalidade não conferirá ao Credor Financiador a possibilidade de subscrever, na forma da **Cláusula 6.1** abaixo, Debêntures 2ª Série, Debêntures 4ª Série, Debêntures 6ª Série ou Debêntures 8ª Série em valor superior ao valor dos Créditos Concursais e Créditos Extraconcursais Aderentes por ele detidos.

5.2.2. Notificação de Interesse de Subscrição das Debêntures. Os Credores Financiadores interessados em subscrever Debêntures 1ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série ou Debêntures 7ª Série deverão encaminhar para a OSX CN, com cópia para o Administrador Judicial e para o Agente Fiduciário das Debêntures, a respectiva Notificação de Interesse de Subscrição das Debêntures, nos termos do **Anexo 1.1.71** e da **Cláusula 12.4** deste Plano, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da Data de Homologação ou até 13 de fevereiro de 2015, o que ocorrer por último. As Notificações de Interesse de Subscrição das Debêntures recebidas fora do prazo ou que não observem fielmente a forma do **Anexo 1.1.71** poderão ser desconsideradas pela OSX CN para os fins deste Plano, a seu exclusivo critério.

5.2.2.1. Desde já, reconhece-se que a Porto do Açu deverá ser considerada,

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1087
Carimbado Eletronicamente

para efeitos deste Plano, como Credor Extraconcursal Aderente, conforme aplicável, considerando-se: (i) os Créditos Concursais, e (ii) os Créditos Extraconcursais decorrentes do "Acordo para a Instalação da UCN Açu no Complexo Logístico e Industrial do Superporto do Açu e Outras Avenças", datado de 31 de outubro de 2011 ("Acordo de Instalação"), e do "Instrumento Particular para Cessão do Direito de Uso e Futura Concessão de Direito Real de Superfície", datado de 21 de dezembro de 2012 ("Instrumento de Cessão"), incluindo-se *(ii.a)* as parcelas do preço fixado na Cláusula 4ª do Instrumento de Cessão vencidas entre a Data do Pedido e a data de Aprovação do Plano; *(ii.b)* as parcelas relativas ao Rateio do Custeio das Obras do Entorno previstas no Acordo de Instalação ("CAPEX") vencidas entre a Data do Pedido e a Aprovação do Plano; e *(ii.c)* as parcelas vincendas relativas ao CAPEX, a partir da Aprovação do Plano, cujo cumprimento é essencial à exploração adequada da Área e à manutenção do Acordo de Instalação e do Instrumento de Cessão; de modo que está excluído, para fins desta Cláusula, o Aluguel mencionado na **Cláusula 4.1.2.1**. As parcelas vincendas relativas ao CAPEX, incorridas a partir da Aprovação do Plano e após a integralização das Debêntures 4ª Série serão reestruturadas nas mesmas condições das Debêntures 4ª Série ou Debêntures 8ª Série, conforme aplicável, sendo que a OSX CN poderá emitir uma nova série de Debêntures ou fazer uma nova emissão, em termos e condições idênticos aos das Debêntures 4ª Série ou Debêntures 8ª Série, conforme aplicável.

5.2.3. **Comunicado de Subscrição.** A OSX CN deverá apurar e consolidar todas as Notificações de Interesse de Subscrição das Debêntures recebidas dos Credores, nos termos da **Cláusula 5.2.2** acima, sendo que os Credores que se qualificarem como Credores Financiadores receberão, nos endereços indicados na Notificação de Interesse de Subscrição das Debêntures, um comunicado por parte da OSX CN, no qual constarão as informações e procedimentos necessários para a subscrição das Debêntures, incluindo os documentos a serem assinados e as instruções de pagamento. Nesse sentido, o referido comunicado conterá: (i) a identificação do Credor Financiador; (ii) a quantidade de Debêntures a ser subscrita por tal Credor Financiador e respectivo valor, observadas, com relação às Debêntures 2ª Série, às Debêntures 4ª Série, às Debêntures 6ª Série e às Debêntures 8ª Série, as regras estabelecidas na **Cláusula 12.7** para conversão dos Créditos Concursais e/ou Créditos Extraconcursais em moeda estrangeira, quando aplicável; (iii) no caso das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série, se as mesmas serão integralizadas com créditos oriundos do Empréstimo Ponte, caso este seja celebrado, a critério do Credor Financiador; (iv) a(s) conta(s) para depósito do pagamento do valor equivalente à integralização das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série; e (v) a data para os Credores Financiadores depositarem os recursos necessários para integralização de sua quota parte das Debêntures 1ª

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1088
Carimbado Eletronicamente

Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série, a qual não poderá ser superior a 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento, por correio eletrônico, do respectivo comunicado.

5.2.4. **Perda do Direito de Subscrição.** Fica expressamente estabelecido que perderão o direito e não poderão subscrever a sua quota parte das Debêntures os Credores Financiadores que não cumprirem, tempestivamente, o quanto disposto nas **Cláusulas 5.2.2 e 5.2.3**.

5.2.5. **Cancelamento de sobras das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série.** Serão canceladas eventuais sobras decorrentes do não exercício e/ou perda do direito de subscrição e integralização conferidos aos Credores referentes às Debêntures 1ª Série, às Debêntures 3ª Série, às Debêntures 5ª Série e às Debêntures 7ª Série.

5.2.6. **Condições para integralização das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série.** A obrigação de integralização das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série está condicionada à verificação das seguintes condições:

(i) formalização dos seguintes documentos: (i) Contrato de Cessão Fiduciária e Administração de Contas, (ii) Escritura de Emissão de Debêntures, (iii) Contrato de Gestão; e (iv) aditivo ao Instrumento Particular para Cessão do Direito de Uso e Futura Concessão de Direito Real de Superfície celebrado em 31.12.2012;

(ii) inexistência de recurso de agravo de instrumento contra a Decisão de Homologação ao qual tenha sido atribuído efeito suspensivo junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro; e

(iii) manifestação favorável de Credores Financiadores interessados em conceder Novos Recursos, por meio da subscrição das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série ou das Debêntures 7ª Série, em valor mínimo de R$ 30.000.000,00 (trinta milhões).

5.3. Constituição das Garantias. Sem prejuízo da prioridade, extraconcursalidade e correspondente proteção que recaem sobre os Novos Recursos, nos termos dos Artigos 67 e 84 da Lei de Falências, serão outorgadas as seguintes garantias em favor dos Credores Financiadores para assegurar o integral cumprimento das obrigações assumidas no contexto das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série, observado que, caso o Empréstimo Ponte venha a ser celebrado, as garantias indicadas abaixo terão eficácia condicionada à

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1089
Carimbado Eletronicamente

Documento 4.2

TJRJ CAP EMP03 202306662721 10/11/23 17:56:02135739 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1090
Carimbado Eletronicamente

utilização da totalidade dos créditos oriundos do Empréstimo Ponte para a integralização das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série:

(i) fiança outorgada pela OSX, a ser constituída na Escritura de Emissão de Debêntures;

(ii) cessão fiduciária, a ser outorgada pela OSX dos recebíveis oriundos da venda dos Ativos Leasing após a integral quitação dos credores da OSX Leasing, observada a preferência dos credores de cada uma das sociedades da OSX Leasing ou os acordos celebrados entre tais credores, incluindo, mas não se limitando, os Credores por custos de reestruturação e venda dos ativos, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e Administração de Contas; e

(iii) cessão fiduciária, a ser outorgada pela OSX CN, de: (a) todos os direitos creditórios devidos à OSX CN decorrente da exploração da Área, dos Recursos Integra e recebimento advindos do Contrato PLSV; (b) todos os direitos creditórios oriundos da Conta Centralizadora, observado que os recursos depositados na Conta Centralizadora serão transferidos para as seguintes Contas Vinculadas: (*b.i*) conta vinculada destinada ao pagamento de todos os custos e despesas, diretos e indiretos, de operação e manutenção da Área com a exploração de suas atividades (OPEX), o Aluguel e custos corporativos da OSX, incluindo os custos da Recuperação Judicial, os quais englobam aqueles destinados à manutenção da Conta Centralizadora e das Contas Vinculadas; (*b.ii*) contas vinculadas destinadas ao pagamento das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série, das Debêntures 7ª Série e respectivas Debêntures OSX; (*b.iii*) conta vinculada destinada ao pagamento da parcela mensal do Contrato FMM-CEF; (*b.iv*) contas vinculadas destinadas ao pagamento das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Séries, das Debêntures 6ª Série, das Debêntures 8ª Série e respectivas Debêntures OSX; e (*b.v*) conta vinculada destinada ao pagamento dos Credores Quirografários Não Financiadores e dos Credores Quirografários Não Financiadores da OSX, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e Administração de Contas.

5.3.1. **Obrigação de Constituir Garantias Adicionais.** Após o adimplemento integral do Contrato FMM-CEF e liberação das respectivas garantias, a OSX CN e/ou a OSX obrigam-se a, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados do adimplemento integral do Contrato FMM-CEF, apresentar ao Agente Fiduciário das Debêntures instrumentos de constituição das mesmas garantias anteriormente outorgadas

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1091
Carimbado Eletronicamente

em benefício do Contrato FMM-CEF em condições materialmente idênticas àquelas existentes.

5.4. Condições de pagamento das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série. Os Novos Recursos a serem concedidos pelos Credores Financiadores que subscreverem as Debêntures 1ª Série, as Debêntures 3ª Série, as Debêntures 5ª Série e as Debêntures 7ª Série serão amortizados e pagos da seguinte forma, observados os termos e condições estabelecidos na Escritura de Emissão de Debêntures:

(i) **data de vencimento:** 10 (dez) anos, a contar da Data de Emissão das Debêntures, renováveis por 10 (dez) anos;

(ii) **amortização programada do valor do principal:** o valor nominal unitário das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série será integralmente amortizado em uma única parcela, na data de vencimento, não havendo qualquer tipo de subordinação entre os detentores das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série;

(iii) **juros remuneratórios**: as Debêntures 1ª Série, as Debêntures 3ª Série, as Debêntures 5ª Série e as Debêntures 7ª Série farão jus a uma remuneração equivalente à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI incidente sobre o valor nominal unitário ou saldo do valor nominal unitário das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série ou das Debêntures 7ª Série, acrescido de um *spread* de 2% (dois por cento) ao ano;

(iv) **cálculo dos juros remuneratórios**: os juros remuneratórios serão calculados a partir da Data de Emissão das Debêntures ou da data de pagamento da remuneração anterior, conforme o caso; e

(v) **pagamento dos juros remuneratórios:** os juros remuneratórios das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série serão pagos integralmente na data de vencimento, observado que, caso ocorra a amortização extraordinária das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série, os juros remuneratórios incidentes no período serão pagos juntamente com a parcela do valor nominal unitário das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série a ser amortizada extraordinariamente.

5.5. Amortização Extraordinária Compulsória das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série,

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1092
Carimbado Eletronicamente

das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série. Sem prejuízo das condições de pagamento previstas na **Cláusula 5.4** acima, as Debêntures 1ª Série, as Debêntures 3ª Série, as Debêntures 5ª Série e as Debêntures 7ª Série serão amortizadas extraordinária e compulsoriamente nas hipóteses de:

(i) existência de recursos excedentes disponíveis na Conta Centralizadora, de acordo com a Ordem de Pagamentos prevista na **Cláusula 4.1.2** acima, não havendo qualquer tipo de subordinação entre os detentores das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série; e/ou

(ii) Evento de Pagamento Antecipado por Venda de Ativos, observada a Ordem de Pagamento Antecipado por Venda de Ativos, nos termos da **Cláusula 1.1.75** acima.

5.5.1. Na hipótese de ser verificado qualquer evento de Amortização Extraordinária das Debêntures, conforme descrito na **Cláusula 5.5** acima e na Escritura de Emissão de Debêntures, a OSX CN deverá comunicar tal fato ao Juízo da Recuperação Judicial e ao Administrador Judicial, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ocorrência do evento de Amortização Extraordinária das Debêntures, acompanhado de descritivo da destinação dos recursos, respeitada a Escritura de Emissão de Debêntures e o quanto disposto neste Plano.

6. Reestruturação e Liquidação de Dívidas

6.1. Créditos Concursais e/ou Créditos Extraconcursais dos Credores Financiadores. Observadas as condições de elegibilidade indicadas na **Cláusula 6.1.3** abaixo, os Créditos Concursais e/ou Créditos Extraconcursais dos (i) Credores Financiadores Bancos poderão ser utilizados para a integralização das (*i.a*) Debêntures 2ª Série, caso o respectivo Credor Financiador Banco tenha integralizado Debêntures 1ª Série, ou (*i.b*) Debêntures 6ª Série, caso o respectivo Credor Financiador Banco tenha integralizado Debêntures 5ª Série, e (ii) Credores Financiadores em Geral poderão ser utilizados para a integralização das (*ii.a*) Debêntures 4ª Série, caso o respectivo Credor Financiador em Geral tenha integralizado Debêntures 3ª Série, ou (*ii.b*) Debêntures 8ª Série, caso o respectivo Credor Financiador Banco tenha integralizado Debêntures 7ª Série. Para tanto, os Credores Financiadores deverão manifestar sua expressa intenção quando do envio da Notificação de Interesse de Subscrição das Debêntures, nos termos da **Cláusula 5.2.2** acima.

6.1.1. Emissão das Debêntures 2ª Série, Debêntures 4ª Série, Debêntures 6ª Série e Debêntures 8ª Série. A OSX CN emitirá as Debêntures 2ª Série, as Debêntures 4ª Série, as Debêntures 6ª Série e as Debêntures 8ª Série, em termos e condições substancialmente idênticos àqueles previstos na minuta da Escritura de Emissão de Debêntures e descritos neste Plano, as quais poderão ser subscritas pelos

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1093
7757
Carimbado Eletronicamente

Credores Financiadores e integralizadas com seus respectivos Créditos Concursais e/ou Créditos Extraconcursais, considerando-se o seu valor de face, observadas as disposições constantes das **Cláusulas 6.1.2** e seguintes abaixo.

6.1.2. **Integralização das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Série, das Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série com Créditos Concursais e/ou Créditos Extraconcursais.** Os Créditos que forem utilizados para integralização das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Série, das Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série serão novados por este Plano, na forma da **Cláusula 7.3**, devendo os novos créditos decorrentes da emissão das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Série, das Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série terem os mesmos privilégios dos demais Créditos Concursais para todos os fins de direito.

6.1.3. **Elegibilidade para Subscrição das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Série, das Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série.** As Debêntures 2ª Série somente poderão ser subscritas pelos Credores Financiadores Bancos que tenham subscrito as Debêntures 1ª Série, as Debêntures 4ª Série somente poderão ser subscritas pelos Credores Financiadores em Geral que tenham subscrito Debêntures 3ª Série, as Debêntures 6ª Série somente poderão ser subscritas pelos Credores Financiadores Bancos que tenham subscrito as Debêntures 5ª Série e as Debêntures 8ª Série somente poderão ser subscritas pelos Credores Financiadores em Geral que tenham subscrito Debêntures 7ª Série. As Debêntures 2ª Série, as Debêntures 4ª Série, as Debêntures 6ª Série e as Debêntures 8ª Série serão integralizadas com os respectivos Créditos Concursais e/ou Créditos Extraconcursais dos Credores Financiadores, nos termos da **Cláusula 6.1.5** abaixo.

6.1.4. **Subscrição das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Série, das Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série por valor superior.** Os Credores Financiadores que subscreverem as Debêntures 1ª Série, Debêntures 3ª Série, as Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série em valor superior à parcela mínima a que se refere a **Cláusula 5.1.5(ii)** acima não poderão subscrever as Debêntures 2ª Série, as Debêntures 4ª Série, as Debêntures 6ª Série e as Debêntures 8ª Série em valor superior ao valor dos Créditos Concursais e/ou Créditos Extraconcursais por eles detidos.

6.1.5. **Procedimento de Subscrição das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Série, das Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série.** As Debêntures 2ª Série e as Debêntures 6ª Série poderão ser subscritas e integralizadas pelos Credores Financiadores Bancos e as Debêntures 4ª Série e as Debêntures 8ª Série poderão ser subscritas e integralizadas pelos Credores Financiadores em Geral. A subscrição das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série conferirá aos Credores Financiadores o direito de

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1094
Carimbado Eletronicamente
7758

subscrever Debêntures 2ª Série, Debêntures 4ª Série, Debêntures 6ª Série ou Debêntures 8ª Série, conforme aplicável, pelo valor correspondente à integralidade dos Créditos Concursais e/ou Créditos Extraconcursais por eles detidos, desde que tempestivamente cumprido, pelo respectivo Credor, o quanto disposto na **Cláusula 5.1.5** e na Notificação de Interesse de Subscrição das Debêntures, nos termos da **Cláusula 5.2.2** deste Plano.

6.1.6. **Constituição das Garantias**. As Debêntures 2ª Série, as Debêntures 4ª Série, as Debêntures 6ª Série e as Debêntures 8ª Série serão garantidas pelas mesmas garantias outorgadas para as Debêntures 1ª Série, as Debêntures 3ª Série, as Debêntures 5ª Série e as Debêntures 7ª Série, sem prejuízo da preferência, senioridade, extraconcursalidade e correspondente proteção que recaem sobre as Debêntures 1ª Série, as Debêntures 3ª Série, as Debêntures 5ª Série e as Debêntures 7ª Série, observado que, caso o Empréstimo Ponte venha a ser celebrado, as garantias indicadas abaixo terão eficácia condicionada ao adimplemento integral do Empréstimo Ponte e/ou à utilização da totalidade dos Créditos oriundos do Empréstimo Ponte para a integralização das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série, nos termos da **Cláusula 5.3** acima:

(i) fiança outorgada pela OSX, a ser constituída na Escritura de Emissão de Debêntures;

(ii) cessão fiduciária, a ser outorgada pela OSX dos recebíveis oriundos da venda dos Ativos Leasing, após a integral quitação dos credores da OSX Leasing, observada a preferência dos credores de cada uma das sociedades da OSX Leasing ou os acordos celebrados entre tais credores incluindo, mas não se limitando, os Credores por custos de reestruturação e venda dos ativos, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e Administração de Contas; e

(iii) cessão fiduciária, a ser outorgada pela OSX CN, de: (a) todos os direitos creditórios devidos à OSX CN decorrente da exploração da Área, Recursos Integra e recebimento advindos do Contrato PLSV; (b) todos os direitos creditórios oriundos da Conta Centralizadora, observado que os recursos depositados na Conta Centralizadora serão transferidos para as seguintes Contas Vinculadas: (*b.i*) conta vinculada destinada ao pagamento de todos os custos e despesas, diretos e indiretos, de operação e manutenção da Área com a exploração de suas atividades (OPEX), o Aluguel e custos corporativos da OSX, incluindo os custos da Recuperação Judicial, os quais englobam aqueles destinados à manutenção da Conta Centralizadora e das Contas Vinculadas; (*b.ii*) contas vinculadas destinadas ao pagamento

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1095
Carimbado Eletronicamente
2259

das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Séries, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série e das respectivas Debêntures OSX; (*b.iii*) conta vinculada destinada ao pagamento da parcela mensal do Contrato FMM-CEF; (*b.iv*) contas vinculadas destinadas ao pagamento das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Série, das Debêntures 6ª Série, das Debêntures 8ª Série e das respectivas Debêntures OSX; e (*b.v*) conta vinculada destinada ao pagamento dos Credores Quirografários Não Financiadores e dos Credores Quirografários Não Financiadores da OSX, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e Administração de Contas.

6.1.6.1. Obrigação de Constituir Garantias Adicionais. Após o adimplemento integral do Contrato FMM-CEF e liberação das respectivas garantias, a OSX CN e/ou a OSX obrigam-se a, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados do adimplemento integral do Contrato FMM-CEF, apresentar ao Agente Fiduciário das Debêntures instrumentos de constituição das mesmas garantias anteriormente outorgadas em benefício do Contrato FMM-CEF em condições materialmente idênticas àquelas existentes.

6.1.7. Condições de pagamento das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Série, das Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série. As Debêntures 2ª Série, as Debêntures 4ª Série, as Debêntures 6ª Série e as Debêntures 8ª Série serão pagas nas seguintes condições:

(i) **data de vencimento:** 20 (vinte) anos a contar da Data de Emissão das Debêntures, renováveis por mais 20 (vinte) anos, conforme previsto na Escritura de Emissão de Debêntures;

(ii) **amortização programada do valor do principal:** o valor nominal unitário das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Série, das Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série será integralmente amortizado em uma única parcela, na data de vencimento, não havendo qualquer tipo de subordinação entre os detentores das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Série, das Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série;

(iii) **cálculo dos juros remuneratórios**: as (a) Debêntures 2ª Série e as Debêntures 4ª Série farão jus a uma remuneração equivalente à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI incidente sobre o valor nominal unitário ou saldo do valor nominal unitário das Debêntures 2ª Série ou Debêntures 4ª Série incidente a partir da Data de Homologação; e (b) as Debêntures 6ª Série e as Debêntures 8ª Série farão jus *(b.1)* da Data do Pedido até o 36º (trigésimo sexto) mês contado da Data do Pedido (inclusive), a uma remuneração equivalente à variação acumulada

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1096
Carimbado Eletronicamente

de 100% (cem por cento) da Taxa DI incidente sobre o valor nominal unitário ou saldo do valor nominal unitário das Debêntures 6ª Série ou Debêntures 8ª Série acrescido de um *spread* de 1,80% (um inteiro e oitenta centésimos por cento) e *(b.2)* do 36º (trigésimo sexto) mês contado da Data do Pedido (exclusive) até a data de vencimento das Debêntures, a uma remuneração equivalente à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI incidente sobre o valor nominal unitário ou saldo do valor nominal unitário das Debêntures 6ª Série ou Debêntures 8ª Série; e

(iv) **pagamento dos juros remuneratórios:** os juros remuneratórios das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Série, das Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série serão pagos após o 6º (sexto) ano juntamente com a parcela do valor nominal unitário das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Série, das Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série a ser amortizada extraordinariamente.

6.1.8. **Amortização Extraordinária Compulsória das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Série, das Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série.** Sem prejuízo das condições de pagamento previstas na **Cláusula 6.1.7** acima, as Debêntures 2ª Série, as Debêntures 4ª Série, as Debêntures 6ª Série e as Debêntures 8ª Série serão amortizadas extraordinária e compulsoriamente, sem qualquer tipo de subordinação entre os detentores das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Série, das Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série, nas hipóteses de:

(i) a partir do 6º (sexto) ano contado da Data de Emissão das Debêntures, a existência de recursos excedentes disponíveis na Conta Centralizadora, de acordo com a Ordem de Pagamentos prevista na **Cláusula 4.1.2** acima, sempre observado o Limite para Amortização Extraordinária; e/ou

(ii) a qualquer tempo, a ocorrência de Evento de Pagamento Antecipado por Venda de Ativos, observada a Ordem de Pagamento Antecipado por Venda de Ativos prevista na **Cláusula 1.1.75** acima.

6.1.8.1. Na hipótese de ser verificado qualquer evento de Amortização Extraordinária das Debêntures, conforme descrito na **Cláusula 6.1.8** acima e na Escritura de Emissão de Debêntures, a OSX CN deverá comunicar tal fato ao Juízo da Recuperação Judicial e ao Administrador Judicial, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ocorrência do evento de Amortização Extraordinária das Debêntures, acompanhado de descritivo da destinação dos recursos, respeitada a Escritura de Emissão de Debêntures e o quanto disposto neste Plano.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1097
Carimbado Eletronicamente

6.2. Credores Quirografários Não Financiadores. Os Créditos dos Credores Quirografários Não Financiadores serão pagos da seguinte forma:

(i) **prazo**: 25 (vinte e cinco) anos a contar da Data de Homologação renováveis por 25 (vinte e cinco) anos;

(ii) **pagamento do principal**: o pagamento do principal será realizado em uma única parcela no 1º (primeiro) Dia Útil após o 25º aniversário da Data de Homologação ou no 1º (primeiro) Dia Útil após o 50º Aniversário, conforme aplicável; e

(iii) **correção monetária**: valor correspondente à variação do IPCA, incidentes a partir da Data de Homologação sobre o saldo do principal na Data do Pedido, nos termos da legislação monetária em vigor.

6.2.1. Pagamento Antecipado dos Créditos dos Credores Quirografários Não Financiadores. Sem prejuízo das condições de pagamento previstas na **Cláusula 6.2** acima, os Créditos dos Credores Quirografários serão amortizados antecipadamente, na ocorrência dos eventos indicados a seguir:

(i) a partir do 6º (sexto) ano a partir da Data de Homologação, a existência de recursos excedentes disponíveis na Conta Centralizadora, de acordo com a Ordem de Pagamentos prevista na **Cláusula 4.1.2** acima, sempre observado o Limite para Pagamento Antecipado dos Créditos dos Credores Quirografários Não Financiadores; e/ou

(ii) a qualquer tempo, a ocorrência de Evento de Pagamento Antecipado por Venda de Ativos, observada a Ordem de Pagamento Antecipado por Venda de Ativos, nos termos da **Cláusula 1.1.75** acima.

6.2.1.1. Na hipótese de ser verificado qualquer evento de pagamento antecipado, conforme descrito na **Cláusula 6.2.1** acima, a OSX CN deverá comunicar tal fato ao Juízo da Recuperação Judicial e ao Administrador Judicial, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ocorrência do referido evento, acompanhado de descritivo da destinação dos recursos.

6.2.2. Pagamento de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) aos Credores Quirografários. Todos os Credores Quirografários poderão optar pelo recebimento de uma quantia em dinheiro, correspondente a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), limitada ao valor de seu Crédito, observando-se o quanto disposto na **Cláusula 6.2.2.2** abaixo. O valor remanescente de seu Crédito, se houver, terá o tratamento

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1098
Carimbado Eletronicamente

previsto nas **Cláusulas 6.1** ou **6.2** acima, conforme opção do respectivo Credor em relação à concessão de Novos Recursos na forma da **Cláusula 5ª**.

6.2.2.1. Os Credores Quirografários que optarem pela forma de pagamento prevista na **Cláusula 6.2.2** receberão o valor referido acima em 12 (doze) parcelas fixas e mensais, com a incidência de correção monetária correspondentes à variação do IPCA a partir da Data de Homologação, devendo o primeiro pagamento ocorrer na data do 1º (primeiro) Aniversário da Data de Homologação, e os demais pagamentos no mesmo dia dos meses subsequentes.

6.2.2.2. Os Credores Quirografários que tiverem interesse no pagamento previsto na **Cláusula 6.2.2** acima deverão, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da Data de Homologação, enviar notificação na forma do **Anexo 6.2.2.2** deste Plano, observado o procedimento descrito na **Cláusula 12.4**.

6.3. Credores Trabalhistas. Conforme exposto no pedido inicial da Recuperação Judicial, a OSX CN não possui Credores Trabalhistas, o que é reflexo direto da filosofia adotada de sempre honrar os compromissos assumidos com seus colaboradores. Não obstante, na hipótese de serem reconhecidos Créditos Trabalhistas, por decisão judicial ou acordo entre as partes, os referidos Créditos Trabalhistas serão pagos nos termos originais de cada obrigação, ou nos termos acordados entre o Credor Trabalhista e a OSX CN. Uma vez que seus Créditos não são afetados por este Plano, os Credores Trabalhistas não poderão exercer direito de voz e voto na Assembleia de Credores designada para deliberar sobre a Aprovação do Plano.

6.4. Credores com Garantia Real. Na presente data não há Créditos com Garantia Real sujeitos à Recuperação Judicial. Na hipótese de serem reconhecidos novos Créditos com Garantia Real, por decisão judicial, arbitral ou acordo entre as partes, os referidos Credores com Garantia Real terão o mesmo tratamento dado aos Credores Quirografários e seus créditos, conforme **Cláusula 6.2** acima.

6.5. Credores Partes Relacionadas. Os Créditos Partes Relacionadas, conforme descritos no **Anexo 1.1.81** deste Plano, são novados por este Plano, de forma que sejam pagos em 10 (dez) parcelas mensais, sem incidência e capitalização de juros, sendo a primeira parcela devida, única e exclusivamente após o primeiro mês subsequente à quitação de todos os Créditos Concursais e Créditos Extraconcursais. As partes poderão oportunamente convencionar forma alternativa de extinção dos Créditos Partes Relacionadas, inclusive mediante conversão de tais Créditos Partes Relacionadas em capital social da OSX CN, observados sempre os procedimentos e legislação aplicáveis e o disposto neste Plano, desde que sem impacto de caixa e qualquer tipo de desembolso para o Grupo OSX na liquidação de Créditos Partes Relacionadas e observando a estrutura mais adequada para o Grupo OSX, sob a perspectiva societária, tributária e comercial.

6.6. Forma de Pagamento. Os valores devidos aos Credores nos termos deste Plano serão pagos por meio da transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo Credor, por meio de

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1099
Carimbado Eletronicamente

documento de ordem de crédito (DOC) ou de transferência eletrônica disponível (TED) (com exceção de Credores residentes e domiciliados no exterior), sendo que a OSX CN poderá contratar Agente de Pagamento para a efetivação de tais pagamentos aos Credores. O comprovante de compensação bancária do valor creditado a cada Credor servirá de prova de quitação do respectivo pagamento.

6.6.1. Os Credores devem informar suas respectivas contas bancárias para esse fim, mediante comunicação por escrito endereçada à OSX CN, conforme aplicável, com cópia para o Administrador Judicial, nos termos da **Cláusula 12.4**. Caso o Credor não envie a referida comunicação em tempo hábil para que a Recuperanda possa realizar o respectivo pagamento na data prevista por este Plano, o Credor poderá fazê-lo em até 30 (trinta) dias contados da referida data, hipótese na qual a Recuperanda poderá efetuar o pagamento devido em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da comunicação e não estará configurado evento de descumprimento do Plano. Se ultrapassado o período a que se refere esta Cláusula, a Recuperanda poderá, a seu exclusivo critério, efetuar os pagamentos devidos aos Credores que não tiverem informado suas contas bancárias mediante depósito em juízo. Em qualquer dos cenários, não haverá a incidência de juros, multas, encargos moratórios ou descumprimento deste Plano se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão de os Credores não terem informado tempestivamente suas contas bancárias.

6.7. Habilitação de Novos Créditos ou Alteração de Créditos. Nas hipóteses de serem reconhecidos novos Créditos Concursais ou serem alterados Créditos Concursais já reconhecidos na Lista de Credores, por decisão judicial, arbitral ou acordo entre as partes, tais novos Créditos ou o valor alterado de Créditos já reconhecidos serão pagos na forma prevista neste Plano, a partir do trânsito em julgado da decisão judicial que determinar a inclusão de tais créditos no quadro geral de credores. Neste caso, as regras de pagamento de tais Créditos, notadamente quanto à incidência de juros, passarão a ser aplicáveis apenas a partir do referido trânsito em julgado. Para fins desta Cláusula, o Credor deverá notificar a OSX CN, na forma da **Cláusula 12.4**, para comunicar o trânsito em julgado da decisão judicial que houver reconhecido seu novo Crédito ou a alteração do Crédito já reconhecido.

6.7.1. Para que possam ser considerados elegíveis para a subscrição das Debêntures, os Credores detentores de novos Créditos Concursais ou de Créditos Concursais majorados deverão comunicar à OSX CN o trânsito em julgado da decisão judicial em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da Data da Homologação, sem prejuízo do preenchimento das demais condições para subscrição das Debêntures previstas na **Cláusula 5ª**. Ultrapassado o referido prazo, os novos Créditos Concursais e/ou os Créditos Concursais alterados serão reestruturados tal como os Créditos dos Credores Quirografários Não Financiadores, nos termos da **Cláusula 6.2**.

6.7.2. A reclassificação dos Créditos constantes da Lista de Credores superveniente à

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1100
Carimbador Eletrônico

Data de Homologação do Plano, seja por decisão judicial, arbitral ou acordo entre as partes, não será aplicável para fins de implementação deste Plano, sendo tais Créditos mantidos nas mesas condições a eles aplicáveis quando da Aprovação do Plano, salvo no tocante a eventuais acréscimos supervenientes de valores, hipótese em que se aplicará o disposto no caput da cláusula 6.7.

6.8. Cessão de Créditos. Os Credores poderão, livremente e a qualquer tempo, ceder seus Créditos a terceiros ou a outros Credores, cabendo-lhes comunicar a referida cessão a quem de direito, de acordo com o procedimento previsto na **Cláusula 12.4**, para que ela tenha eficácia perante a OSX CN, nos termos do artigo 290 do Código Civil.

6.8.1. Para que possam ser considerados elegíveis para a subscrição das Debêntures, os cessionários de Créditos Concursais e/ou Créditos Extraconcursais deverão, além de atender ao quanto disposto nas **Cláusulas 5.1.4**, **5.2** e **6.8** acima, comunicar a cessão definitiva dos Créditos ao Juízo da Recuperação em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da Data de Homologação. Ultrapassado o referido prazo, as medidas adotadas pelo cessionário de Créditos para subscrição das Debêntures poderão ser desconsideradas pela OSX CN para os fins deste Plano, a seu exclusivo critério.

7. Efeitos do Plano

7.1. Condição Suspensiva. As partes reconhecem que a eficácia e implementação do presente Plano estão sujeitas à condição suspensiva de obtenção de anuência integral e expressa da Caixa Econômica Federal (como Credora Extraconcursal Anuente) com os termos do presente Plano. Caso não haja manifestação expressa e por escrito da Caixa Econômica Federal anuindo com os termos do presente Plano até o dia 30.1.2015, o presente Plano perderá seus efeitos, devendo ser convocada imediatamente nova Assembleia Geral de Credores para proposição de novo plano de recuperação judicial a ser realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias do decurso do prazo sem efetivação das condições.

7.2. Vinculação do Plano. As disposições deste Plano vinculam a OSX CN e os Credores, e os seus respectivos cessionários e sucessores, a partir da Homologação Judicial do Plano, inclusive os Credores Extraconcursais que manifestarem sua concordância com os termos e condições ora previstos, desde que implementada a condição suspensiva prevista na **Cláusula 7.1**.

7.3. Novação. A Homologação Judicial do Plano acarretará a novação dos Créditos Concursais e dos Créditos Extraconcursais Aderentes, que serão pagos na forma estabelecida neste Plano, inclusive daqueles utilizados para integralização das Debêntures 2ª Série e das Debêntures 4ª Série. Mediante referida novação, todas as obrigações, *covenants*, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, bem como outras obrigações e garantias que sejam incompatíveis com as condições deste Plano deixarão de ser aplicáveis. No entanto, a novação para CEF, no que se refere ao Contrato CEF-FMM, na qualidade de Credor Extraconcursal Anuente, está limitada às condições

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1101
Carimbador Eletrônico Ajuris

de pagamento aqui prevista, não afetando as garantias outorgadas no Contrato CEF-FMM, as quais permanecerão válidas e eficazes até integral pagamento do Crédito detido pela CEF e que é decorrente do Contrato CEF-FMM.

7.4. Extinção de Ações. Os Credores Concursais e os Credores Extraconcursais Aderentes não mais poderão, a partir da Homologação Judicial do Plano, (i) ajuizar ou prosseguir toda e qualquer ação judicial ou processo de qualquer tipo relacionado a qualquer Crédito contra a Recuperanda que seja reestruturado por este Plano; (ii) executar qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral contra a Recuperanda que verse sobre Crédito reestruturado por este Plano; (iii) penhorar quaisquer bens da Recuperanda para satisfazer seus Créditos que sejam reestruturados por este Plano; (iv) criar, aperfeiçoar ou executar qualquer garantia real sobre bens e direitos da Recuperanda para assegurar o pagamento de seus Créditos que sejam reestruturados por este Plano; (v) reclamar qualquer direito de compensação contra qualquer Crédito devido à Recuperanda que seja reestruturado por este Plano; e (vi) buscar a satisfação de seus Créditos reestruturados por este Plano por quaisquer outros meios. Todas as execuções judiciais em curso contra a Recuperanda relativas aos Créditos reestruturados por este Plano serão extintas, e as respectivas penhoras e constrições existentes serão liberadas.

7.5. Quitação. Os pagamentos realizados na forma estabelecida na **Cláusula 6.6** deste Plano acarretarão automática e independentemente de qualquer formalidade adicional, a quitação plena, irrevogável e irretratável, dos Créditos Concursais e Créditos Extraconcursais detidos pelos Credores Extraconcursais Aderentes contra a Recuperanda e seus controladores e garantidores, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações. Com a ocorrência da quitação, os Credores Concursais e os Credores Extraconcursais Aderentes serão considerados como tendo quitado, liberado e/ou renunciado integralmente todos e quaisquer Créditos, e não mais poderão reclamá-los, contra a OSX, OSX CN, OSX Serviços, controladas, subsidiárias, afiliadas e coligadas e outras sociedades pertencentes ao mesmo grupo societário e econômico, e seus diretores, conselheiros, Acionistas Controladores, minoritários, sócios, agentes, funcionários, representantes, fiadores, avalistas, garantidores, sucessores e cessionários.

8. Formalização de Documentos e Outras Providências. O Grupo OSX obriga-se a realizar todos os atos e firmar todos os contratos e outros documentos que, na forma e na substância, sejam necessários ou adequados ao cumprimento e implementação deste Plano.

9. Avais cruzados. Para viabilizar o pagamento das dívidas reestruturadas da OSX, da OSX CN e da OSX Serviços tal como previsto nos respectivos Planos, a OSX CN e a OSX deverão outorgar avais, tendo em vista que (i) os Credores da OSX e da OSX CN deverão receber tratamento igualitário no que diz respeito ao pagamento de seus Créditos, conforme a Ordem de Pagamento prevista na **Cláusula 4.1.2** acima, e disposições aplicáveis do Plano OSX; (ii) parte da receita gerada pela exploração da Área detida pela OSX CN poderá ser utilizada para pagamento de Credores da OSX, e (iii) parte da receita decorrente da venda de ativos da OSX poderá ser utilizada para pagamento de Credores da OSX CN.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1102
Carimbado Eletronicamente

10. Descumprimento do Plano. Em caso de mora, deverá ser requerida a convocação de uma Assembleia de Credores ao Juízo da Recuperação, com a finalidade de deliberar junto aos Credores Concursais e os Credores Extraconcursais Aderentes sobre a medida mais adequada para sanar o descumprimento do Plano, sendo que tal pedido poderá ser formulado pela Recuperanda, pelas partes prejudicadas ou pelo Comitê de Governança. Para fins desta Cláusula, haverá mora caso a Recuperanda descumpra alguma disposição deste Plano e não sane tal descumprimento no prazo de até 30 (trinta) Dias Úteis, sendo que nenhuma deliberação assemblear vinculará os Credores Extraconcursais que a ela não aderirem expressamente.

10.1. Vinculação do Credor Extraconcursal Anuente. Esta Cláusula não vincula o Credor Extraconcursal Anuente, o qual poderá observar o procedimento nela previsto a seu exclusivo critério.

11. Modificação do Plano. Aditamentos, alterações ou modificações ao Plano podem ser propostas a qualquer tempo após a Homologação Judicial do Plano, desde que tais aditamentos, alterações ou modificações sejam submetidas à votação na Assembleia de Credores, sejam aprovadas pela Recuperanda e que seja atingido o quórum requerido pelos Artigos 45 e 58, caput e §1º, da Lei de Falências, sendo que a apresentação de qualquer aditamento, alteração ou modificação não vinculará os Credores Extraconcursais que a ela não aderirem expressamente.

11.1. Efeito Vinculativo das Modificações do Plano. Os aditamentos, alterações ou modificações ao Plano vincularão a OSX CN e seus Credores e os Credores Extraconcursais que a ele aderirem e os Credores dissidentes, e seus respectivos cessionários e sucessores, a partir de sua aprovação pela Assembleia de Credores na forma dos Artigos 45 e 58 da Lei de Falências.

12. Disposições Gerais

12.1. Contratos Existentes e Conflitos. Na hipótese de conflito entre as disposições deste Plano e as obrigações previstas nos contratos celebrados com qualquer Credor anteriormente à Data do Pedido, o Plano prevalecerá.

12.2. Anexos. Todos os Anexos a este Plano são a ele incorporados e constituem parte integrante do Plano. Na hipótese de haver qualquer inconsistência entre este Plano e qualquer Anexo, o Plano prevalecerá.

12.3. Encerramento da Recuperação Judicial. O processo de recuperação judicial será encerrado a qualquer tempo após a Homologação Judicial do Plano, a requerimento da Recuperanda, desde que todas as obrigações do Plano que se vencerem até 2 (dois) anos após a Homologação Judicial do Plano sejam cumpridas, nos termos do artigo 63 da Lei de Falências.

12.4. Comunicações. Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações à

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1103
Carimbado Eletronicamente

Recuperanda, requeridas ou permitidas por este Plano, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando (i) enviadas por correspondência registrada, com aviso de recebimento, ou por *courier*, e efetivamente entregues ou (ii) enviadas por fac-símile, *e-mail* ou outros meios, quando efetivamente entregues e confirmadas por telefone. Todas as comunicações devem ser endereçadas da seguinte forma, exceto se de outra forma expressamente prevista neste Plano, ou, ainda, de outra forma que venha a ser informada pela Recuperanda, nos autos do processo de recuperação judicial ou diretamente ao administrador judicial ou aos Credores:

OSX Construção Naval S.A. – Em Recuperação Judicial
Praia do Flamengo, nº 66, bloco A, 11º e 12º andares
Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro
A/C: Diretor Presidente
Telefone/fax: +55 21 2163-6914
E-mail: comunicacaoosx@osx.com.br

Com cópia para:

Galdino, Coelho, Mendes, Carneiro Advogados
Av. Rio Branco, n.º 138, 11º andar
Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro
A/C: Flavio Galdino
Telefone/fax: +55 21 3195-0240
E-mail: galdino.osx@gcmc.com.br

Quando aplicável, com cópia para:

Administrador Judicial (Deloitte Touche Tohmatsu ou seu Substituto)
Endereço: Av. Presidente Wilson, 231, 22º andar
Rio de Janeiro, Rio de Janeiro
A/C: Luis Vasco Elias (ou seu Substituto)
Telefone: + 55 21 3981 – 0467
E-mail: ajnaval@deloitte.com

12.5. Data do Pagamento. Na hipótese de qualquer pagamento ou obrigação prevista no Plano estar prevista para ser realizada ou satisfeita em um dia que não seja um Dia Útil, o referido pagamento ou obrigação poderá ser realizado ou satisfeita, conforme o caso, no Dia Útil seguinte.

12.6. Encargos Financeiros. Salvo nos casos expressamente previstos no Plano, não incidirão juros e nem correção monetária sobre o valor dos Créditos.

12.7. Créditos em Moeda Estrangeira. Os Créditos em moeda estrangeira serão mantidos na moeda original para todos os fins de direito e serão liquidados, observado o disposto neste Plano, em

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1104
Carimbado Eletronicamente

conformidade com o Artigo 50, §2° da Lei de Falências. Exceto em caso de disposição específica neste Plano, os Créditos em moeda estrangeira serão convertidos em reais com base cotação de fechamento da taxa de venda de câmbio de Reais por Dólares dos Estados Unidos da América, disponível no SISBACEN – Sistema de Informações do Banco Central do Brasil, transação PTAX-800, opção 5, cotações para a contabilidade, moeda 220, mercado livre, na data que seja 2 (dois) Dias Úteis imediatamente anterior à data em que tal conversão é necessária.

12.7.1. Os Créditos em moeda estrangeira que forem utilizados para integralização das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Série, das Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série deverão ser convertidos para a moeda nacional nos termos aqui previstos.

12.8. Divisibilidade das Previsões do Plano. Na hipótese de qualquer termo ou disposição do Plano ser considerada inválida, nula ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação, o restante dos termos e disposições do Plano devem permanecer válidos e eficazes.

12.9. Lei Aplicável. Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste Plano deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil.

12.10. Eleição de Foro. Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Plano serão resolvidas pelo Juízo da Recuperação.

O Plano é firmado pelos representantes legais devidamente constituídos da OSX CN. Os Laudos (**Anexo 1.1.65**) subscritos por empresas especializadas foram apresentados ao Juízo da Recuperação, na forma da Lei de Falências, em 17 de dezembro de 2014, e fazem parte integrante deste Plano.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2014

[Segue página de assinaturas do Plano de Recuperação Judicial da OSX CN]

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1105
Carimbado Eletrônico/Cadernos

[Página de assinaturas do Plano de Recuperação Judicial da OSX CN]

OSX Construção Naval S.A. – Em Recuperação Judicial

OSX Brasil S.A. – Em Recuperação Judicial

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1106
Carimbado Eletronicamente

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE
OSX BRASIL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

OSX Brasil S.A. – Em Recuperação Judicial ("OSX"), sociedade por ações com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Flamengo, n.º 66, bloco A, 1101 e 1201, Flamengo, CEP 22210-903, inscrita perante o CNPJ/MF sob o nº 09.112.685/0001-32, apresenta, nos autos do processo de recuperação judicial autuado sob nº 0392571-55.2013.8.19.0001, em curso perante a 3ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, o seguinte plano de recuperação judicial, em cumprimento ao disposto no Artigo 53 da Lei nº 11.101/2005.

1. Definições e Regras de Interpretação

1.1. Definições. Os termos e expressões utilizados em letras maiúsculas, sempre que mencionados no Plano, terão os significados que lhes são atribuídos nesta **Cláusula 1ª**. Tais termos definidos serão utilizados, conforme apropriado, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído.

1.1.1. "Acionistas Controladores": São, em conjunto, todos os acionistas controladores, diretos e indiretos da OSX, incluindo, mas não se limitando à Centennial Asset Mining Fund LLC e seu respectivo acionista controlador.

1.1.2. "Acordos OSX-3": São os acordos celebrados em setembro de 2014 (i) entre o Grupo OSX e os Bondholders OSX-3 para repactuação dos Bonds OSX-3, bem como dos demais instrumentos a eles relacionados, e (ii) entre o Grupo OSX e o Grupo OGX para estabelecer os novos termos e condições para o contrato de afretamento do FPSO OSX-3 (*Bare Boat Charter Agreement in respect of the OSX-3 Floating Production Storage Offloading (FPSO) Vessel* celebrado, em 06.03.2012, entre OSX 3 Leasing B.V., OSX-3 Holding B.V. e a OGX) e o contrato de operação do FPSO OSX-3 (Contrato de Operação relativo ao Navio Flutuante de Produção, Armazenagem e Descarga (FPSO) OSX-3 celebrado, em 06.09.2013, entre OSX Serviços e OGX, com interveniência-anuência da OSX 3 Leasing B.V), bem como dos demais instrumentos a eles relacionados.

1.1.3. "Administrador Judicial": É a **Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda.**, nomeada pelo Juízo da Recuperação, nos termos do Capítulo II, Seção III, da Lei de Falências, ou quem venha a substituí-la de tempos em tempos.

1.1.4. "Agente Fiduciário das Debêntures": Será o representante dos titulares das Debêntures nos termos do Artigo 66 e seguintes da Lei das Sociedades por Ações e demais normativos aplicáveis.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1107
Carimbado Eletronicamente
7438

1.1.5. "Aluguel": É o valor do aluguel devido pela OSX CN à Porto do Açu referente ao Direito de Uso e de Superfície da Área, nos termos do Instrumento Particular para Cessão do Direito de Uso e Futura Concessão de Direito Real de Superfície celebrado, em 21.12.2012, conforme aditado de tempos em tempos, devido após a assinatura do Contrato de Gestão.

1.1.6. "Amortização Extraordinária Compulsória das Debêntures": São as hipóteses de amortização extraordinária e compulsória das Debêntures previstas nas **Cláusulas 4.5** e **5.1.8** deste Plano e na Escritura de Emissão de Debêntures, conforme aplicável.

1.1.7. "Aniversário": É a data que corresponde ao 360º dia após a Data de Homologação.

1.1.8. "Aprovação do Plano": É a aprovação do Plano na Assembleia de Credores. Para os efeitos deste Plano, considera-se que a Aprovação do Plano ocorre na data da Assembleia de Credores que votar o Plano, ainda que o Plano não seja aprovado por todas as classes de Credores nos termos dos Artigos 45 ou 58 da Lei de Falências.

1.1.9. "Área": Significa a área total de 3.200.000 metros quadrados, integralmente inseridos em imóveis que formam o Lote A-12 do Distrito Industrial de São João da Barra, localizado em uma área de aproximadamente 7.000 hectares, no Município de São João da Barra, objeto de decretação de utilidade pública para fins de desapropriação, conforme Decreto Estadual nº 41.585, de 05 de dezembro de 2008 (alterado pelos Decretos Estaduais n.º 41.916, de 19 de junho de 2009 e 41.998, de 20 de agosto de 2009).

1.1.10. "Assembleia de Credores": É qualquer Assembleia Geral de Credores, realizada nos termos do Capítulo II, Seção IV, da Lei de Falências.

1.1.11. "Ativos Leasing": São os ativos pertencentes à OSX 1 Leasing B.V. (FPSO OSX-1), OSX 2 Leasing B.V. (FPSO OSX-2) e OSX 3 Leasing B.V. (FPSO OSX-3), bem como e as ações e quotas, conforme aplicável, de emissão de cada uma das sociedades OSX Leasing.

1.1.12. "Banco Depositário": É a instituição financeira a ser escolhida pela OSX e OSX CN, com a prévia aprovação do Comitê de Governança, na forma da Escritura de Emissão de Debêntures.

1.1.13. "Bondholders OSX-3": São os detentores dos Bonds OSX-3.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1108
Carimbado Eletronicamente
7489

1.1.14. "Bonds OSX-3": São os títulos emitidos por OSX-3 Leasing B.V., nos termos do *13.00 per cent OSX 3 Leasing B.V. Senior Secured Callable Bond Issue 2012/2015*.

1.1.15. "CEF": É a Caixa Econômica Federal.

1.1.16. "CETIP": É a CETIP S.A. – Mercados Organizados.

1.1.17. "Comitê de Governança": É o comitê a ser constituído nos termos do Plano OSX CN, que poderá ser composto de representantes dos Credores Financiadores, conforme definido neste Plano, e da CEF, na qualidade de Credor Extraconcursal Anuente, que terá as atribuições de acompanhamento da gestão dos negócios da OSX CN, incluindo (i) discussões sobre a evolução de fluxo de caixa, (ii) atualização a respeito das frentes de comercialização da Área, bem como (iii) outros temas que possam afetar o fluxo de caixa da OSX CN, conforme previsto na **Cláusula 6.3** abaixo.

1.1.18. "Contrato de Cessão Fiduciária e Administração de Contas": É o "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Direitos Sobre Contas e Outras Avenças", a ser celebrado entre a OSX CN, a OSX, o Agente Fiduciário das Debêntures e o Banco Depositário, em garantia das Debêntures e das Debêntures OSX CN, por meio do qual serão cedidos fiduciariamente, (a) pela OSX CN: (*a.i*) todos os direitos creditórios devidos à OSX CN decorrentes da exploração da Área, Recursos Integra e recebimento advindos do Contrato PLSV; (*a.ii*) todos os direitos creditórios oriundos da Conta Centralizadora, observado que os recursos depositados na Conta Centralizadora serão transferidos para as seguintes Contas Vinculadas: (*1*) conta vinculada destinada ao pagamento de todos os custos e despesas, diretos e indiretos, de operação e manutenção da Área com a exploração de suas atividades (OPEX), o Aluguel e custos corporativos da OSX, incluindo os custos da Recuperação Judicial, os quais englobam aqueles destinados à manutenção da Conta Centralizadora e das Contas Vinculadas; (*2*) contas vinculadas destinadas ao pagamento das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série, das Debêntures 7ª Série e respectivas Debêntures OSX CN; (*3*) conta vinculada destinada ao pagamento da parcela mensal do Contrato FMM-CEF; (*4*) contas vinculadas destinadas ao pagamento das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Séries, das Debêntures 6ª Série, das Debêntures 8ª Série e respectivas Debêntures OSX CN; e (*5*) conta vinculada destinada ao pagamento dos Credores Quirografários Não Financiadores e dos Credores Quirografários Não Financiadores da OSX CN; e (b) pela OSX, os recebíveis oriundos da venda dos Ativos Leasing, após a integral quitação dos credores da OSX Leasing, observada a preferência dos credores de

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1109
7490
Carimbado Eletronicamente

cada uma das sociedades da OSX Leasing, ou os acordos celebrados com tais credores.

1.1.19. "Contrato de Gestão": É um ou mais contratos a serem celebrados entre a OSX CN e a Porto do Açu para explorar e gerenciar a Área de forma mais eficiente, em termos e condições que observem as disposições deste Plano, tal como previsto na **Cláusula 6.1.1** abaixo e em linha com o disposto no **Anexo 1.1.19**.

1.1.20. "Contrato FMM-CEF": É o Contrato de Financiamento n.º 0385.755-63 celebrado, em 14.06.2012, entre OSX CN e CEF, com interveniência da OSX, conforme aditado de tempos em tempos. Para fins deste Plano, Contrato FMM-CEF também deverá incluir todos os instrumentos de formalização de garantias, quais sejam: (i) Contrato de Penhor de Ações da OSX CN, (ii) Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Contas do Projeto, (iii) Contrato para Prestação de Fiança F1158/12 com o Banco BTG Pactual S.A., (iv) Nota Promissória, (v) Contrato de Prestação de Fiança outorgada por um dos Acionistas Controladores, (vi) Contrato de Administração de Contas, (v) Instrumento Particular de Cessão Condicional de Contrato e Outras Avenças, (vi) Instrumento Particular de Cessão Condicional de Contratos de Fornecimento e Outras Avenças, (vii) Instrumento Particular de Cessão Condicional de Contratos do Projeto e Outras Avenças, (viii) Contrato de Suporte da Patrocinadora para Cobertura de Índices Financeiros e Outras Avenças, e (ix) Contrato de Suporte da Patrocinadora para Sobrecustos e Outras Avenças, todos celebrados em 21.12.2012.

1.1.21. "Contrato PLSV": É o *Shipbuilding Contract #OSE 06/12 For One (1) 300 Metric Ton Pipe Lay Support Vessel* celebrado entre OSX CN e Sapura Navegação Marítima S.A., cujos recursos gerados para a OSX CN serão destinados para pagamento dos Credores, respeitada a Ordem de Pagamento, nos termos da **Cláusula 6.1.2** abaixo.

1.1.22. "Créditos": Créditos e obrigações, sejam materializados ou contingentes, líquidos ou ilíquidos, existentes na Data do Pedido ou cujo fato gerador seja anterior ou coincidente com a Data do Pedido, estejam ou não sujeitos aos efeitos do Plano. Quando aplicável, Créditos também deverá ser interpretado como sendo os créditos e obrigações detidos por Credores contra OSX CN e/ou OSX Serviços.

1.1.23. "Créditos com Garantia Real": Créditos detidos por Credores com Garantia Real.

1.1.24. "Créditos Concursais": Créditos detidos pelos Credores Concursais.

1.1.25. "Créditos Extraconcursais": Créditos detidos pelos Credores Extraconcursais.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1110
7491
Carimbado Eletronicamente

1.1.26. "Créditos Leasing": São os Créditos detidos por Credores contra a OSX Leasing e garantidos, conforme o caso, pelos Ativos Leasing.

1.1.27. "Créditos Partes Relacionadas": Créditos e direitos detidos por Partes Relacionadas contra a OSX, incluindo, mas não se limitando, aos créditos detidos por alguma sociedade do Grupo OSX contra a OSX, conforme descrito no **Anexo 1.1.27** deste Plano.

1.1.28. "Créditos Quirografários": Créditos quirografários, nos termos do Artigo 41, inciso III, da Lei de Falências, que sejam decorrentes de obrigação principal diretamente contraída pela Recuperanda e, portanto, não decorrentes de fiança, aval ou obrigação prestada em favor de Terceiros.

1.1.29. "Créditos Quirografários por Fiança, Aval ou Obrigação Solidária": Créditos quirografários decorrentes de fiança, aval ou obrigação solidária prestada pela OSX a Terceiros, inclusive para outra empresa do Grupo OSX, em garantia do pagamento da Dívida Principal de Terceiro. Os Créditos Quirografários por Fiança, Aval ou Obrigação Solidária estão sujeitos à Recuperação Judicial e aos efeitos deste Plano, e não incluem a Dívida Principal de Terceiros, que não se sujeita aos efeitos deste Plano, nos termos da **Cláusula 5.3** abaixo, de maneira que nenhuma disposição deste Plano deverá ser interpretada como uma limitação ou restrição aos Credores em relação às eventuais ações a serem por eles adotadas relativamente às Dívidas Principais de Terceiros e, quando aplicável, aos Ativos Leasing que as garantem.

1.1.30. "Créditos Trabalhistas": Créditos e direitos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, nos termos do Artigo 41, inciso I, da Lei de Falências. Não serão tratados como Créditos Trabalhistas eventuais Créditos fundados em honorários advocatícios que venham a ser reconhecidos contra a OSX, os quais serão considerados Créditos Quirografários para fins deste Plano. Os Credores detentores de Créditos Trabalhistas não poderão exercer direito de voz e voto na Assembleia de Credores designada para deliberar sobre a Aprovação do Plano, uma vez que seus Créditos Trabalhistas não são afetados por este Plano.

1.1.31. "Credores": Pessoas, físicas ou jurídicas, detentoras de Créditos, estejam ou não relacionadas na Lista de Credores. Quando aplicável, Credores também deverá ser interpretado como sendo as pessoas físicas ou jurídicas, detentoras de Créditos contra OSX CN e/ou OSX Serviços.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1111
7492
Carimbado Eletronicamente

1.1.32. "Credores com Garantia Real": Credores Concursais cujos créditos são assegurados por direitos reais de garantia (tal como um penhor ou uma hipoteca), até o limite do valor do respectivo bem, nos termos do Artigo 41, inciso II, da Lei de Falências.

1.1.33. "Credores Concursais": Credores cujos Créditos e direitos podem ser alterados por este Plano nos termos da Lei de Falências.

1.1.34. "Credores Extraconcursais": São os Credores que não se sujeitam à Recuperação Judicial, nos termos dos Artigos 49, §§ 3º e 4º e 67 da Lei de Falências.

1.1.35. "Credores Extraconcursais Aderentes": São os Credores da Recuperanda que não se sujeitam à Recuperação Judicial, nos termos dos Artigos 49, §§ 3º e 4º e 67 da Lei de Falências, mas que expressamente manifestaram intenção de conceder Novos Recursos à Recuperanda e de reestruturar seus Créditos Extraconcursais nos termos das **Cláusulas 4.1** e **5.1** deste Plano. Para tanto, os Credores Extraconcursais Aderentes deverão (i) preencher as Condições Mínimas para Subscrição das Debêntures descritas na **Cláusula 4.1.5**; e (ii) ter enviado à OSX e ao Administrador Judicial, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da Data de Homologação ou até 13 de fevereiro de 2015, o que ocorrer por último, a Notificação de Interesse de Subscrição das Debêntures, conforme estabelecido na **Cláusula 4.2.2** deste Plano. Para todos os fins legais, os Créditos detidos pelos Credores Extraconcursais Aderentes serão (a) no montante correspondente aos Novos Recursos concedidos, considerados Créditos Extraconcursais e pagos com precedência absoluta aos demais Créditos, inclusive Créditos Extraconcursais em hipótese de superveniente falência, nos termos dos Artigos 67 e 84 da Lei de Falências e demais disposições legais aplicáveis, e (b) no montante correspondente aos Créditos Extraconcursais reestruturados na forma deste Plano, considerados Créditos Concursais, nos termos da **Cláusula 5.1.2**.

1.1.36. "Credor Extraconcursal Anuente": É a CEF, na qualidade de titular do Crédito Extraconcursal decorrente do Contrato CEF-FMM que, apesar de não se sujeitar à Recuperação Judicial, nos termos dos Artigos 49, §§ 3º e 4º e 67 da Lei de Falências, por mera liberalidade, expressamente manifestou intenção de aderir às condições de pagamento previstas neste Plano sem que tal adesão importe na renúncia ou novação das garantias outorgadas no contexto do Contrato CEF-FMM, as quais permanecerão válidas e eficazes até integral pagamento do crédito decorrente do Contrato CEF-FMM.

1.1.37. "Credores Financiadores": São os Credores Financiadores Bancos e os Credores Financiadores em Geral, quando referidos em conjunto.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1112
7493
Carimbado Eletronicamente

1.1.38. "Credores Financiadores Bancos": São os Credores Concursais e/ou Credores Extraconcursais Aderentes, que sejam sujeitos às restrições previstas na Resolução do Conselho Monetário Nacional n.º 1.777, de 19 de dezembro de 1990, e que constem da Lista de Credores, conforme aplicável, e que: (i) concedam Novos Recursos à Recuperanda; (ii) preencham as condições mínimas para subscrição das Debêntures descritas na **Cláusula 4.1.5**, e (iii) tenham enviado à OSX e ao Administrador Judicial, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da Data de Homologação ou até 13 de fevereiro de 2015, o que ocorrer por último, a Notificação de Interesse de Subscrição das Debêntures, conforme estabelecido na **Cláusula 4.2.2** deste Plano. Para todos os fins legais, os Créditos detidos pelos Credores Financiadores Bancos serão (a) no montante correspondente aos Novos Recursos concedidos, considerados Créditos Extraconcursais e pagos com precedência absoluta aos demais Créditos, inclusive Créditos Extraconcursais em hipótese de superveniente falência, nos termos dos Artigos 67 e 84 da Lei de Falências e demais disposições legais aplicáveis, e (b) no montante correspondente aos Créditos Concursais e/ou Créditos Extraconcursais reestruturados na forma deste Plano, considerados Créditos Concursais, nos termos da **Cláusula 5.1.2**.

1.1.39. "Credores Financiadores em Geral": São os demais Credores Concursais e/ou Credores Extraconcursais Aderentes que não os Credores Financiadores Bancos, que constem da Lista de Credores, conforme aplicável, e que: (i) concedam Novos Recursos à Recuperanda; (ii) preencham as condições mínimas para subscrição das Debêntures descritas na **Cláusula 4.1.5**; e (iii) tenham enviado à OSX e ao Administrador Judicial, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da Data de Homologação ou até 13 de fevereiro de 2015, o que ocorrer por último, a Notificação de Interesse de Subscrição das Debêntures, conforme estabelecido na **Cláusula 4.2.2** deste Plano. Para todos os fins legais, os Créditos detidos pelos Credores Financiadores em Geral serão (a) no montante correspondente aos Novos Recursos concedidos, considerados Créditos Extraconcursais e pagos com precedência absoluta aos demais Créditos, inclusive Créditos Extraconcursais em hipótese de superveniente falência, nos termos dos Artigos 67 e 84 da Lei de Falências e demais disposições legais aplicáveis, e (b) no montante correspondente aos Créditos Concursais e/ou Créditos Extraconcursais reestruturados na forma deste Plano, considerados Créditos Concursais, nos termos da **Cláusula 5.1.2**.

1.1.40. "Credores Leasing": São os Credores detentores de Créditos Leasing.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1113
7494
Carimbado Eletronicamente

1.1.41. "Credores Partes Relacionadas": São as Partes Relacionadas que sejam detentores de Créditos contra a OSX, nos termos do Artigo 83, VIII, da Lei de Falências.

1.1.42. "Credores Quirografários": Credores Concursais detentores de Créditos Quirografários.

1.1.43. "Credores Quirografários Não Financiadores": São Credores Quirografários que não subscreverem as Debêntures e, portanto, que terão seus Créditos reestruturados nos termos da **Cláusula 5.2** deste Plano.

1.1.44. "Credores Quirografários por Fiança, Aval ou Obrigação Solidária": Credores detentores de Créditos Quirografários por Fiança, Aval ou Obrigação Solidária, os quais terão o mesmo tratamento previsto neste Plano que os Credores Quirografários Não Financiadores, tendo em vista que não são considerados Credores Financiadores para fins deste Plano.

1.1.45. "Credores Trabalhistas": Credores Concursais detentores de Créditos Trabalhistas. Os Créditos Trabalhistas não conferirão aos seus titulares direito de voz e voto na Assembleia de Credores designada para deliberar sobre a Aprovação do Plano, uma vez que os Créditos Trabalhistas não são afetados por este Plano.

1.1.46. "Data de Emissão das Debêntures": Data em que as Debêntures serão emitidas, conforme prevista na minuta da Escritura de Emissão de Debêntures (**Anexo 1.1.63**), observado que a data de emissão será a mesma para as Debêntures 1ª Série, Debêntures 2ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 4ª Série, Debêntures 5ª Série, Debêntures 6ª Série, Debêntures 7ª Série e Debêntures 8ª Série.

1.1.47. "Data de Homologação": Data em que ocorrer a publicação da decisão de Homologação Judicial do Plano proferida pelo Juízo da Recuperação, contra a qual não exista recurso de agravo de instrumento pendente de julgamento de mérito junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do artigo 59 da Lei de Falências.

1.1.48. "Data do Pedido": 11.11.2013, data em que o pedido de recuperação judicial do Grupo OSX foi ajuizado.

1.1.49. "Debêntures": São as debêntures da 1ª (primeira) emissão da OSX, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional na forma de fiança, a ser prestada pela OSX CN, em oito séries, emitidas em termos e condições substancialmente idênticos àqueles previstos na minuta da Escritura de Emissão de Debêntures (**Anexo 1.1.63**) e descritos neste Plano. Quando aplicável,

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1114
7495
Carimbado Eletronicamente

Debêntures também poderá fazer referência às Debêntures OSX CN, sendo certo que as Debêntures e as Debêntures OSX CN farão jus a condições idênticas (*pari passu*) em todas as hipóteses de pagamento previstas neste Plano e no Plano OSX CN, sem nenhum tipo de preferência entre elas.

1.1.50. "Debêntures 1ª Série": São as Debêntures que poderão ser subscritas pelos Credores Financiadores Bancos que preencham as condições mínimas para subscrição das Debêntures descritas na **Cláusula 4.1.5**, as quais serão integralizadas com Novos Recursos, na forma da **Cláusula 4ª** deste Plano e que serão objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos de colocação nos termos da Instrução CVM 476. Para que não haja dúvidas, as Debêntures 1ª Série farão jus a condições idênticas (*pari passu*) às Debêntures OSX CN de mesma natureza (definidas como Debêntures 1ª Série no Plano OSX CN) em todas as hipóteses de pagamento previstas neste Plano e no Plano OSX CN, sem nenhum tipo de preferência entre elas.

1.1.51. "Debêntures 2ª Série": São as Debêntures que poderão ser subscritas pelos Credores Financiadores Bancos que também subscreverem as Debêntures 1ª Série, as quais serão integralizadas com os Créditos Concursais e/ou Créditos Extraconcursais de titularidade dos Credores Financiadores Bancos, na forma da **Cláusula 5ª** deste Plano e que serão objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos de colocação nos termos da Instrução CVM 476. Para que não haja dúvidas, as Debêntures 2ª Série farão jus a condições idênticas (*pari passu*) às Debêntures OSX CN de mesma natureza (definidas como Debêntures 2ª Série no Plano OSX CN) em todas as hipóteses de pagamento previstas neste Plano e no Plano OSX CN, sem nenhum tipo de preferência entre elas.

1.1.52. "Debêntures 3ª Série": São as Debêntures que poderão ser subscritas pelos Credores Financiadores em Geral que preencham as condições mínimas para subscrição das Debêntures descritas na **Cláusula 4.1.5**, as quais serão integralizadas com Novos Recursos, na forma da **Cláusula 4ª** deste Plano e que serão objeto de colocação privada. Para que não haja dúvidas, as Debêntures 3ª Série farão jus a condições idênticas (*pari passu*) às Debêntures OSX CN de mesma natureza (definidas como Debêntures 3ª Série no Plano OSX CN) em todas as hipóteses de pagamento previstas neste Plano e no Plano OSX CN, sem nenhum tipo de preferência entre elas.

1.1.53. "Debêntures 4ª Série": São as Debêntures que poderão ser subscritas pelos Credores Financiadores em Geral que também subscreverem as Debêntures 3ª Série, as quais serão integralizadas com os Créditos Concursais e/ou Créditos Extraconcursais de titularidade dos Credores Financiadores em Geral, na forma da

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1115
Carimbado Eletronicamente

Documento 4.3

TJRJ CAP EMP03 202306662721 10/11/23 17:56:02135739 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1116
7496
Carimbado Eletronicamente

Cláusula 5ª deste Plano e que serão objeto de colocação privada. Para que não haja dúvidas, as Debêntures 4ª Série farão jus a condições idênticas (*pari passu*) às Debêntures OSX CN de mesma natureza (definidas como Debêntures 4ª Série no Plano OSX CN) em todas as hipóteses de pagamento previstas neste Plano e no Plano OSX CN, sem nenhum tipo de preferência entre elas.

1.1.54. "Debêntures 5ª Série": São as Debêntures que poderão ser subscritas pelos Credores Financiadores Bancos que preencham as condições mínimas para subscrição das Debêntures descritas na **Cláusula 4.1.5,** as quais serão integralizadas com Novos Recursos, na forma da **Cláusula 4ª** deste Plano, e que serão objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos de colocação nos termos da Instrução CVM 476. Para que não haja dúvidas, as Debêntures 5ª Série farão jus a condições idênticas (*pari passu*) às Debêntures OSX CN de mesma natureza (definidas como Debêntures 5ª Série no Plano OSX CN) em todas as hipóteses de pagamento previstas neste Plano e no Plano OSX CN, sem nenhum tipo de preferência entre elas.

1.1.55. "Debêntures 6ª Série": São as Debêntures que poderão ser subscritas pelos Credores Financiadores Bancos que também subscreverem as Debêntures 5ª Série, as quais serão integralizadas com os Créditos Concursais e/ou Créditos Extraconcursais de titularidade dos Credores Financiadores Bancos, na forma da **Cláusula 5ª** deste Plano e que serão objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos de colocação nos termos da Instrução CVM 476. Para que não haja dúvidas, as Debêntures 6ª Série farão jus a condições idênticas (*pari passu*) às Debêntures OSX CN de mesma natureza (definidas como Debêntures 6ª Série no Plano OSX CN) em todas as hipóteses de pagamento previstas neste Plano e no Plano OSX CN, sem nenhum tipo de preferência entre elas.

1.1.56. "Debêntures 7ª Série": São as Debêntures que poderão ser subscritas pelos Credores Financiadores em Geral que preencham as condições mínimas para subscrição das Debêntures descritas na **Cláusula 4.1.5**, as quais serão integralizadas com Novos Recursos, na forma da **Cláusula 4ª** deste Plano, e que serão objeto de colocação privada. Para que não haja dúvidas, as Debêntures 7ª Série farão jus a condições idênticas (*pari passu*) às Debêntures OSX CN de mesma natureza (definidas como Debêntures 7ª Série no Plano OSX CN) em todas as hipóteses de pagamento previstas neste Plano e no Plano OSX CN, sem nenhum tipo de preferência entre elas.

1.1.57. "Debêntures 8ª Série": São as Debêntures que poderão ser subscritas pelos Credores Financiadores em Geral que também subscreverem as Debêntures 7ª Série, as quais serão integralizadas com os Créditos Concursais e/ou Créditos

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1117
7497
Carimbado Eletronicamente

Extraconcursais de titularidade dos Credores Financiadores em Geral, na forma da **Cláusula 5ª** deste Plano e que serão objeto de colocação privada. Para que não haja dúvidas, as Debêntures 8ª Série farão jus a condições idênticas (*pari passu*) às Debêntures OSX de mesma natureza (definidas como Debêntures 8ª Série no Plano OSX) em todas as hipóteses de pagamento previstas neste Plano e no Plano OSX, sem nenhum tipo de preferência entre elas.

1.1.58. "Debêntures OSX CN": São as Debêntures que deverão ser subscritas pelos Credores Financiadores da OSX CN, na forma das **Cláusulas 5ª** e **6ª** do Plano OSX CN. Para que não haja dúvidas, cada uma das séries das Debêntures fará jus a condições idênticas (*pari passu*) de pagamento com relação à respectiva série de Debêntures OSX CN, sem nenhum tipo de preferência entre elas, conforme previsto neste Plano e no Plano OSX CN, bem como na Escritura de Emissão de Debêntures e na Escritura de Emissão de Debêntures OSX CN.

1.1.59. "Dia Útil": Para fins deste Plano, Dia Útil será qualquer dia, que não seja sábado, domingo ou feriado municipal nas Cidades de São Paulo, Estado de São Paulo ou Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, ou que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ou na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, hipótese na qual Dia Útil será considerado como qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

1.1.60. "Direito de Uso e de Superfície da Área": Significa o direito obrigacional de uso e a futura concessão de direito real de superfície da Área, os quais foram cedidos pela Porto do Açu à OSX CN no âmbito do "Acordo para a Instalação da UCN Açu no Complexo Logístico e Industrial do Superporto do Açu e Outras Avenças", celebrado em 31.10.2011 entre Porto do Açu e OSX CN e, posteriormente, do "Instrumento Particular para Cessão do Direito de Uso e Futura Concessão de Direito Real de Superfície", celebrado em 31.12.2012, entre Porto do Açu e OSX CN, conforme aditado de tempos em tempos, e subsequentemente cedido à CEF em garantia do Contrato CEF-FMM, por meio do "Instrumento Particular de Cessão Condicional de Contrato e Outras Avenças", celebrado em 21.12.2012, entre OSX CN e CEF.

1.1.61. "Dívida Principal de Terceiros": Créditos e direitos detidos por Credores contra Terceiros, os quais não são reestruturados por este Plano e que, portanto, conservam os valores, prazos, termos, condições e garantias originalmente contratadas nos instrumentos de dívida firmados entre os Credores e os Terceiros (exceto em caso de eventual repactuação de tais termos e condições entre o Credor e o Terceiro ou novação em processo de recuperação judicial do Terceiro,

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1118
Carimbado Eletronicamente

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
TERCEIRA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MASSAS FALIDAS
(Comarca da Capital)

Feito nº 0392571-55.2013.8.19.0001 – 3ª Vara Empresarial (Foro Central)

Recuperação Judicial

Impetrantes: OSX Brasil S/A e outras

Administradora judicial: Deloitte Touche Tomatsu Consultores Ltda.

PARECER
DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Opinando pelo NÃO ACOLHIMENTO da arguição de vício e invalidação da Assembleia Geral de Credores, declarando-se a validade da convocação do conclave.

MM. Juiz:

O edital de convocação da Assembleia Geral de Credores foi publicado no dia 18 de novembro de 2014, sendo que os Planos de Recuperação ingressaram em cartório no dia anterior, consoante a data do r. despacho lançado na cabeça do petitório de fls. 6.329/6.330.

Encontra-se, portanto, satisfeita e plenamente observada a imposição prevista pelo inciso III do artigo 36 da Lei nº 11.101/2005, já que o edital de convocação do conclave averbou que os credores poderiam obter cópia dos Planos na serventia do Juízo e os Planos efetivamente estavam em cartório, como anunciado.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1119
Carimbado Eletronicamente

O que está gerando a alegação de nulidade foi a determinação do Juízo de republicação do edital informando a apresentação dos novos Planos de Recuperação, constante do item "3" da r. decisão de fls. 6.456.

Tal republicação editalícia era desnecessária, visto que, como dito, no momento em que o edital original de convocação do conclave fora publicado os Planos estavam à disposição dos interessados na serventia do Juízo, como averbou o referido edital originário.

Assim, o que a peticionária de fls. 7.426/7.429 está fazendo é arguir a nulidade de um ato dispensável e supérfluo, insuscetível de contaminar qualquer outro ato ou fato na linha de encadeamento do processo.

À míngua de vício a ser sanado – arguido pela peticionária **SPE Central de Utilidades Rio S/A** –, opino no sentido do NÃO ACOLHIMENTO DO PLEITO DE INVALIDAÇÃO DA ASSEMBLEIA, prosseguindo-se com o feito em seu curso normal e regular.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 2014

ANCO MÁRCIO VALLE
Promotor de Justiça

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1120
Carimbado Eletronicamente

se aplicável), ressalvado, porém, que fiança, aval ou obrigação solidária prestada pela Recuperanda em favor dos Terceiros está sujeita a este Plano e é por ele reestruturada.

1.1.62. "Empréstimo Ponte": É o empréstimo extraconcursal de curto prazo que poderá ser contraído pela OSX junto aos Credores Financiadores, desde que os Credores Financiadores que validamente enviarem a Notificação de Interesse de Subscrição das Debêntures concordem em conceder referido Empréstimo Ponte, no montante equivalente ao valor total de Novos Recursos a serem fornecidos por tais Credores Financiadores, sendo que os Créditos oriundos de tal Empréstimo Ponte deverão ser necessariamente utilizados para integralizar as Debêntures 1ª Série, as Debêntures 3ª Série, as Debêntures 5ª Série ou as Debêntures 7ª Série, conforme o caso na forma da **Cláusula 4.1.3**. Para fins de esclarecimento, em nenhuma hipótese o Empréstimo Ponte deverá ser pago com Novos Recursos, devendo os créditos oriundos do Empréstimo Ponte ser necessariamente utilizados para a integralização das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série ou das Debêntures 7ª Série, conforme o caso.

1.1.63. "Escritura de Emissão de Debêntures": É o "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em 8 (oito) Séries, da OSX Brasil S.A.", a ser celebrado entre a OSX e o Agente Fiduciário das Debêntures, que deverá refletir materialmente os termos e condições constantes da minuta incluída no **Anexo 1.1.63** deste Plano, e em condições mutuamente aceitáveis para OSX, OSX CN, Agente Fiduciário das Debêntures e os respectivos subscritores..

1.1.64. "Escritura de Emissão de Debêntures OSX CN": É o "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em 8 (oito) Séries, da OSX Construão Naval S.A.", a ser celebrado entre a OSX CN, o Agente Fiduciário das Debêntures e a OSX.

1.1.65. "Eventos de Pagamento Antecipado por Venda de Ativos": São os eventos em que se verificar a possibilidade de Pagamento Antecipado por Venda de Ativos, na forma da **Cláusula 1.1.92**, em razão da existência de recursos sobressalentes provenientes da alienação dos Ativos Leasing, desde que quitadas integralmente os Créditos Leasing, decorrentes de contratos celebrados ou obrigações contraídas pela OSX Leasing para com os Credores Leasing.

1.1.66. "FMM": É o Fundo da Marinha Mercante.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1121
Carimbado Eletronicamente
7499

1.1.67. "FPSO OSX-1": É a unidade flutuante de perfuração e/ou de produção (*Floating, Production, Storage and Offloading*), de propriedade da OSX 1 Leasing B.V., instalada no campo de Tubarão Azul.

1.1.68. "FPSO OSX-2": É a unidade flutuante de perfuração e/ou de produção (*Floating, Production, Storage and Offloading*), de propriedade da OSX 2 Leasing B.V.

1.1.69. "FPSO OSX-3": É a unidade flutuante de perfuração e/ou de produção (*Floating, Production, Storage and Offloading*), de propriedade da OSX 3 Leasing B.V., instalada no campo de Tubarão Martelo.

1.1.70. "G&A": São os custos corporativos da OSX, incluindo os custos da Recuperação Judicial, os quais englobam aqueles destinados à manutenção da Conta Centralizadora e das Contas Vinculadas referidas na **Cláusula 6.1.2** abaixo, e à implementação dos mecanismos de governança a que se refere a **Cláusula 6.3** abaixo, conforme descritos no **Anexo 1.1.70** deste Plano.

1.1.71. "Grupo OGX": Sociedades que são direta ou indiretamente controladas pela Óleo e Gás Participações S.A. – Em Recuperação Judicial, incluindo, mas não se limitando a, a OGX, a OGX Áustria GmbH – Em Recuperação Judicial, a OGX International GmbH – Em Recuperação Judicial, e suas respectivas subsidiárias.

1.1.72. "Grupo OSX": Sociedades que são direta ou indiretamente controladas pela OSX, incluindo, mas não se limitando, a OSX Serviços, OSX CN, OSX GmbH, OSX Leasing Group B.V., OSX-1 Leasing B.V., OSX-2 Leasing B.V., OSX WHP 1&2 Leasing B.V., OSX-2 Holding B.V., OSX-3 Holdco B.V., OSX-3 Holding B.V. e OSX-3 Leasing B.V. e suas respectivas subsidiárias.

1.1.73. "Homologação Judicial do Plano": É a decisão judicial proferida pelo Juízo da Recuperação que concede a recuperação judicial, nos termos do Artigo 58, *caput* e/ou §1º, da Lei de Falências.

1.1.74. "IPCA": É o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

1.1.75. "Juízo da Recuperação": É o Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro.

1.1.76. "Laudos": São os laudos econômico-financeiros que demonstram a viabilidade econômica da OSX, bem como a avaliação dos bens da OSX, nos termos do Artigo 53, da Lei de Falências, anexos a este Plano como **Anexo 1.1.76**.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1122
Carimbado Eletronicamente

1.1.77. "Lei das Sociedades por Ações": A Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

1.1.78. "Lei de Falências": A Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005.

1.1.79. "Limite para Amortização Extraordinária": É o limite para amortização extraordinária do saldo devedor das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Série, das Debêntures 6ª Série, e das Debêntures 8ª Série, e das respectivas Debêntures OSX CN, conforme **Cláusula 5.1.8 (i)** deste Plano, o qual deverá ser calculado pela divisão do valor unitário das referidas Debêntures pelo número de meses remanescentes para o seu pagamento, multiplicado pelo número de Debêntures existentes.

1.1.80. "Limite para Pagamento Antecipado dos Créditos dos Credores Quirografários Não Financiadores": É o limite para amortização antecipada do saldo devedor dos Créditos dos Credores Quirografários Não Financiadores, o qual será calculado pela divisão do valor dos referidos Créditos pelo número de meses remanescentes para o seu pagamento, multiplicado pelo número de Debêntures existentes.

1.1.81. "Lista de Credores": Relação consolidada de credores da OSX elaborada pelo Administrador Judicial, conforme constante do **Anexo 1.1.81** e aditada pelo trânsito em julgado de decisões judiciais que reconhecerem novos Créditos Concursais ou alterarem o valor de Créditos Concursais já reconhecidos.

1.1.82. "Notificação de Interesse de Subscrição das Debêntures": É a notificação a ser enviada pelos Credores Financiadores à OSX e ao Administrador Judicial, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da Data de Homologação ou até 13 de fevereiro de 2015, o que ocorrer por último, na forma da **Cláusula 4.2.2**, para manifestar seu interesse e assumir o compromisso de conceder Novos Recursos à OSX por meio da subscrição das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série ou das Debêntures 7ª Série, conforme o caso, bem como reestruturar o respectivo Crédito Concursal e/ou Crédito Extraconcursal mediante a subscrição e integralização das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Série, das Debêntures 6ª Série ou das Debêntures 8ª Série, conforme o caso, nos termos do modelo constante do **Anexo 1.1.82**.

1.1.83. "Novos Recursos": São os recursos novos a serem obtidos pela Recuperanda, única e exclusivamente, por meio do Empréstimo Ponte e/ou da emissão das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série ou das Debêntures 7ª Série, conforme previsto na **Cláusula 4ª** deste Plano, os quais terão a destinação descrita no **Anexo 1.1.83** deste Plano. Para todos os fins legais, os Novos Recursos constituirão Créditos Extraconcursais devendo ser pagos com

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1123
Carimbado Eletronicamente

precedência absoluta aos demais Créditos, inclusive outros Créditos Extraconcursais em hipótese de superveniente falência, nos termos dos Artigos 67 e 84 da Lei de Falências e demais disposições legais aplicáveis. Na hipótese de o Grupo OSX captar recursos adicionais aos Novos Recursos, tais valores serão destinados ao pagamento dos custos de reestruturação.

1.1.84. "OGX": OGX Petróleo e Gás S.A. – Em Recuperação Judicial, sociedade anônima inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.926.302/0001-05, com sede na Rua do Passeio, nº 56, 10º, 11º e 12º andares, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

1.1.85. "Ordem de Pagamento": É a ordem de pagamentos que deverá ser observada pela OSX e pela OSX CN com relação a todos os recursos auferidos pela OSX CN no exercício de suas atividades, incluindo, mas não se limitando a, aqueles oriundos da exploração comercial da Área, conforme Contrato de Gestão, dos Recursos Integra, e do Contrato PLSV, conforme prevista na **Cláusula 6.1.2** abaixo e descrita no fluxograma constante do **Anexo 1.1.85** a este Plano.

1.1.86. "Ordem de Pagamento Antecipado por Venda de Ativos": É a ordem de pagamentos que será observada pela OSX e pela OSX CN na possível hipótese de ocorrência de Eventos de Pagamento Antecipado por Venda de Ativos e após a quitação integral dos Credores Leasing, qual seja: (i) a quitação integral do saldo devedor das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série, das Debêntures 7ª Série, e das respectivas Debêntures OSX CN, (ii) a quitação integral do saldo devedor das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Série, das Debêntures 6ª Série, das Debêntures 8ª Série, e das respectivas Debêntures OSX CN, (iii) a quitação integral do saldo devedor dos Créditos Quirografários detidos por Credores Quirografários Não Financiadores, inclusive os Créditos Quirografários detidos por Credores Quirografários Não Financiadores da OSX CN, e (iv) em caso de saldo remanescente, a quitação das demais obrigações existentes, de acordo com a Ordem de Pagamento.

1.1.87. "OSX": Tem o significado atribuído no preâmbulo deste Plano.

1.1.88. "OSX CN": OSX Construção Naval S.A. – Em Recuperação Judicial, sociedade por ações com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Flamengo, n.º 66, bloco A, 1101 e 1201, parte, Flamengo, CEP 22210-903, inscrita perante o CNPJ/MF sob o nº 11.198.242/0001-58.

1.1.89. "OSX GmbH": OSX GmbH, sociedade constituída e existente de acordo com as leis da Áustria, com sede em Schwarzenbergplatz 5, Top Nr 2/3, 1030, Viena, Áustria.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1124
Carimbado Eletronicamente

1.1.90. "OSX Leasing": É cada uma das seguintes sociedades consideradas, individual ou conjuntamente: OSX GmbH, OSX Leasing Group BV, OSX1 Leasing B.V., OSX2 Leasing B.V., OSX WHP 1&2 Leasing B.V., OSX2 Holding B.V., OSX3 Holdco B.V., OSX3 Holding B.V. e OSX3 Leasing B.V. e suas respectivas subsidiárias.

1.1.91. "OSX Serviços": OSX Serviços Operacionais Ltda. – Em Recuperação Judicial, sociedade por quotas de responsabilidade limitada com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Flamengo, n.º 66, bloco A, 1101 e 1201, parte, Flamengo, CEP 22210-903, inscrita perante o CNPJ/MF sob o nº 11.437.203/0001-66.

1.1.92. "Pagamento Antecipado por Venda de Ativos": É o pagamento a ser eventualmente realizado de acordo com a Ordem de Pagamento Antecipado por Venda de Ativos, na hipótese de ocorrência de quaisquer Eventos de Pagamento Antecipado por Venda de Ativos.

1.1.93. "Partes Relacionadas": São (i) as sociedades, direta ou indiretamente, controladas pelos Acionistas Controladores; e/ou (ii) administradores de qualquer sociedade do Grupo OSX em qualquer tempo; e/ou (iii) familiares até o terceiro grau de qualquer das pessoas indicadas nos itens (i) e (ii) acima.

1.1.94. "Plano": É este plano de recuperação judicial, conforme aditado, modificado ou alterado.

1.1.95. "Plano OSX CN": É o plano de recuperação judicial da OSX CN, conforme aditado, modificado ou alterado.

1.1.96. "Porto do Açu": É a Porto do Açu Operações S.A., sociedade por ações inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.807.676/0001-01, com sede na Rua do Russel, 804, 5° andar, Glória, CEP 22210-010, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

1.1.97. "Recuperação Judicial": Processo de recuperação judicial autuado sob nº 0392571-55.2013.8.19.0001, em curso perante a 3ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

1.1.98. "Recuperação Judicial OGX": Processo de recuperação judicial autuado sob nº 0377620-56.2013.8.19.0001, em curso perante a 4ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

1.1.99. "Recuperanda": É a OSX.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1125
Carimbado Eletronicamente

1.1.100. "Recursos Integra": São os recursos a que faz jus a OSX CN, em razão da participação acionária detida na Integra Offshore Ltda., sociedade na qual a OSX CN detém 49% das quotas correspondentes do capital social e a Mendes Júnior Trading Engenharia S.A. detém os 51% das quotas remanescentes, bem como todo e qualquer recurso recebido pela OSX CN em razão do "Contrato de Arrendamento de Facilidades Industriais e Uso e Acesso à Área Industrial", celebrado em 17.07.2013, por meio do qual a OSX CN arrendou parte da Área em favor da Integra Offshore Ltda., incluindo mas não se limitando ao valor do arrendamento e eventuais multas e indenizações, tudo conforme descrito no **Anexo 1.1.76** deste Plano.

1.1.101. "Taxa DI": São as taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "*over extra grupo*", expressa na forma percentual ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.cetip.com.br).

1.1.102. "Terceiro": É a pessoas jurídica diversa da OSX, contra a qual os Credores detêm créditos e direitos (inclusive de garantia), e em favor da qual a OSX prestou fiança, aval ou obrigação solidária, podendo inclusive ser uma outra sociedade do Grupo OSX.

1.1.103. "Tubarão Azul": É o campo localizado na Bacia de Campos, Estado do Rio de Janeiro, onde se encontra o bloco exploratório CM-592, cujos diretos de concessão foram outorgados à OGX através dos Contratos de Concessão BM-C-41.

1.1.104. "Tubarão Martelo": É o campo localizado na Bacia de Campos, Estado do Rio de Janeiro, onde se encontram os blocos exploratórios CM-466 e CM-499, cujos diretos de concessão foram outorgados à OGX através dos Contratos de Concessão BM-C-39 e BM-C-40, respectivamente.

1.1.105. "UCN Açu": É o empreendimento denominado Unidade de Construção Naval do Açu localizado no Complexo Industrial do Superporto do Açu, no município de São João da Barra, norte do Estado do Rio de Janeiro, projetado para ser um centro logístico de exportação e importação.

1.1.106. "Unidades de E&P": São os bens e equipamentos destinados à exploração e produção de óleo e gás.

1.2. Cláusulas e Anexos. Exceto se especificado de forma diversa, todas as Cláusulas e Anexos mencionados neste Plano referem-se a Cláusulas e Anexos deste Plano. Referências a cláusulas ou

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1126
Carimbado Eletronicamente

itens deste Plano referem-se também às respectivas subcláusulas e subitens.

1.3. Títulos. Os títulos dos Capítulos e das Cláusulas deste Plano foram incluídos exclusivamente para referência e não devem afetar sua interpretação ou o conteúdo de suas previsões.

1.4. Termos. Os termos "incluem", "incluindo" e termos similares devem ser interpretados como se estivessem acompanhados da expressão "mas não se limitando a".

1.5. Referências. As referências a quaisquer documentos ou instrumentos incluem todos os respectivos aditivos, consolidações e complementações, exceto se de outra forma expressamente previsto.

1.6. Disposições Legais. As referências a disposições legais e leis devem ser interpretadas como referências a essas disposições tais como vigentes nesta data ou em data que seja especificamente determinada pelo contexto.

1.7. Prazos. Todos os prazos previstos neste Plano serão contados na forma determinada no Artigo 132 do Código Civil, desprezando-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento. Quaisquer prazos deste Plano (sejam contados em Dias Úteis ou não) cujo termo final caia em um dia que não seja um Dia Útil, serão automaticamente prorrogados para o Dia Útil imediatamente posterior.

2. Considerações Gerais

2.1. Histórico. A OSX foi constituída em 03.09.2007, sob outra denominação social, tendo em 06.10.2009, passado a adotar a denominação social OSX Brasil S.A.

A OSX tem como objeto social deter participação acionária em outras companhias, sendo controladora, direta ou indiretamente, de todas as empresas do Grupo OSX, dentre elas a OSX CN e a OSX Serviços, as quais são sociedades operacionais, bem como a OSX Leasing, que não está sujeita à Recuperação Judicial.

O Grupo OSX, como um todo, é um provedor de soluções para a indústria offshore de petróleo e gás natural, atuando na indústria naval, fretamento de Unidades de E&P, bem como prestação de serviços de operação e manutenção direcionados ao setor.

A fundação do Grupo OSX se deu no contexto da descoberta de acumulações de petróleo e gás em reservatórios que ficaram conhecidos como Pré-Sal, a qual deu origem a um novo paradigma nacional de exploração e produção de petróleo e gás natural. Assim, o Grupo OSX foi constituído para suprir a demanda da indústria por soluções de serviços integrados aos campos de petróleo e gás natural.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1127
Carimbado Eletronicamente

Em 26.02.2010, impulsionada pela necessidade de captar novos recursos para fazer frente à demanda da indústria e, principalmente, da OGX, a OSX realizou sua oferta pública inicial de ações (IPO), passando, a partir de tal data, a ser uma companhia de capital aberto com suas ações listadas na BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros.

Na mesma data, o Grupo OSX e o Grupo OGX celebraram um acordo de cooperação estratégica, por meio do qual o Grupo OSX teria direito de prioridade para o fornecimento ao Grupo OGX de Unidades de E&P, que a OGX viesse a requerer no futuro, por meio de sua construção, afretamento e operação, tendo, em contrapartida, concedido ao Grupo OGX o direito de prioridade na oferta de capacidade e disponibilidade de construção, afretamento e operação de Unidades de E&P. Tal acordo estabelecia, ainda, as bases contratuais e financeiras para a construção e afretamento de tais unidades, bem como os parâmetros para a prestação de serviços pelo Grupo OSX em relação a tais unidades, em favor da OGX.

A sinergia entre o Grupo OGX e o Grupo OSX, a qual foi reforçada pela assinatura do mencionado acordo de cooperação, deu origem a numerosas encomendas por parte da OGX para produção de bens de altíssima complexidade e tecnologia destinados à exploração das atividades da petroleira. Conforme se verá em detalhe na **Cláusula 2.4**, a crise financeira e econômica pela qual passa o Grupo OGX impossibilitou-o de cumprir as obrigações assumidas no contexto das referidas encomendas, o que gerou o desequilíbrio das obrigações contraídas pelo Grupo OSX junto a terceiros para produção e entrega dos bens encomendados.

Em 31.10.2011, o Grupo OSX tornou-se titular de direito de uso de uma área total de 3,2 milhões de metros quadrados do Complexo Industrial do Superporto do Açu, no município de São João da Barra, norte do Estado do Rio de Janeiro, o qual se situa em local privilegiado para servir referida indústria, tendo em vista sua proximidade com poços e reservatórios relevantes.

Atualmente, o Grupo OSX está dividido em 3 (três) unidades de negócios, as quais serão melhor descritas na **Cláusula 2.2** abaixo: (i) leasing: com foco no arrendamento de Unidades de E&P a empresas do setor de óleo e gás natural; (ii) indústria naval: com foco na fabricação, montagem, integração e comissionamento de Unidades de E&P; e (iii) serviços operacionais: com foco na operação e manutenção dos equipamentos navais e serviços offshore. O foco do Grupo OSX era a sinergia de suas 3 (três) unidades de negócio a fim de que fossem firmados contratos de longo prazo com seus clientes.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1128
Carimbado Eletronicamente

2.2. Atividades desenvolvidas pelo Grupo OSX. As atividades do Grupo OSX podem ser assim resumidas:

(i) Leasing: arrendamento de Unidades de E&P a empresas do setor de óleo e gás natural:

A OSX Leasing tem por objetivo deter a propriedade industrial e intelectual sobre a tecnologia das unidades de exploração e produção direcionadas ao setor petrolífero, de forma a completar a rede de serviços e tecnologia destinados ao crescimento desse setor no Brasil.

A unidade de negócios de afretamento projeta, adquire e afreta equipamentos para os seus clientes, dentre eles a OGX, como foco em contratos de longo prazo.

(ii) Indústria naval, com foco na fabricação, montagem, integração e comissionamento de unidades de exploração e produção:

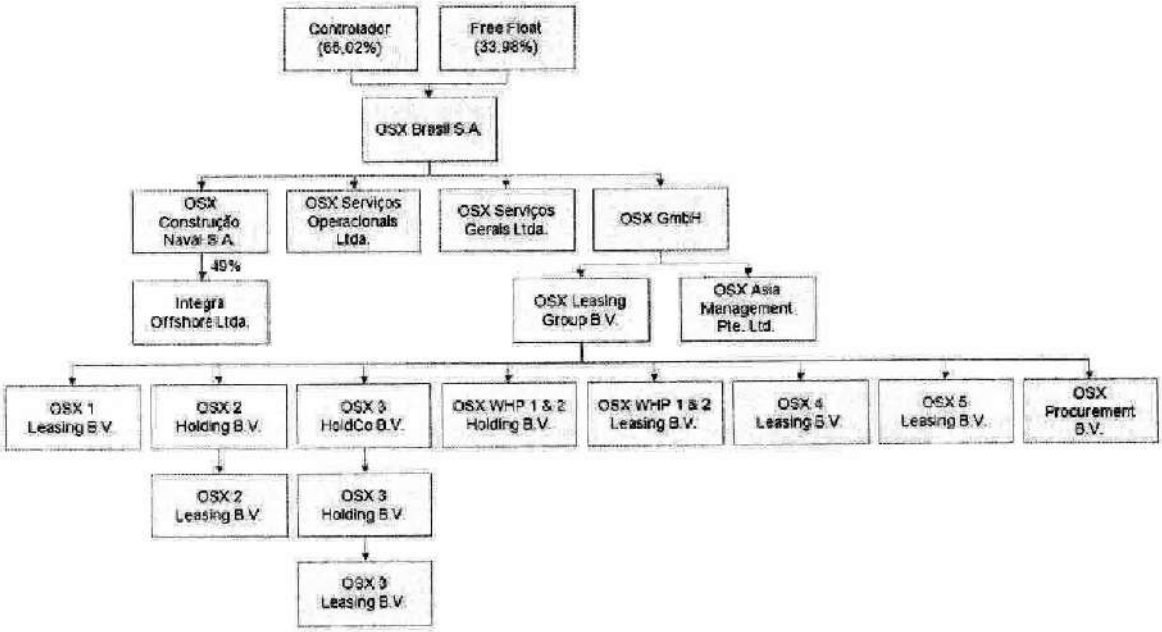
A OSX CN tem como atividade principal a construção, montagem e integração de Unidades de E&P, tais como plataformas de produção fixas e flutuantes e sondas de perfuração, com ênfase em eficiência operacional e tecnologia de ponta.

(iii) Serviços operacionais, com foco na operação e manutenção dos equipamentos navais e offshore:

A OSX Serviços tem como principais atividades a prestação de serviços de operação e manutenção de unidades marítimas ligadas às atividades de exploração e produção de petróleo e gás, serviços de engenharia e serviços de consultoria no setor de equipamentos marítimos para atividades de exploração e produção de petróleo e gás.

2.3. Estrutura societária do Grupo OSX. O Grupo OSX está estruturado conforme organograma abaixo reproduzido:

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1129
Carimbado Eletronicamente



2.4. Razões da Crise. Conforme amplamente exposto no âmbito da Recuperação Judicial, o Grupo OSX enfrenta as consequências diretas da ocorrência de uma série de fatos adversos relacionados aos riscos da atividade que desenvolve.

Os negócios desenvolvidos pelo Grupo OSX dependem significativamente do nível de atividade do setor de óleo e gás no Brasil, particularmente da disposição das companhias de óleo e gás em investir na condução de operações de exploração, desenvolvimento e produção offshore.

Conforme exposto na **Cláusula 2.1** acima, o Grupo OSX foi constituído para suprir a demanda do setor, especialmente aquela anunciada pela OGX, a qual se tornou seu principal cliente.

Quando da celebração da parceria estratégica entre o Grupo OSX e o Grupo OGX, o Grupo OGX estimava uma demanda de 48 (quarenta e oito) unidades de produção para suportar sua base de crescimento nos próximos 10 (dez) anos. A intenção do Grupo OSX com tal parceria era adquirir tais unidades, fretá-las e prestar serviços a elas relacionados para o Grupo OGX.

No entanto, como é fato público e notório, os resultados da exploração de determinados blocos de recursos naturais concedidos ao Grupo OGX não atingiram os níveis esperados, o que impactou severamente nas receitas e demandas do Grupo OGX, de forma que sua capacidade de honrar com as obrigações assumidas perante seus parceiros comerciais, bem como os serviços por ele contratados junto a terceiros, dentre eles o Grupo OSX, foi afetada.

Assim, tendo em vista que o Grupo OGX é o principal cliente do Grupo OSX, tal fato repercutiu negativamente no desenvolvimento do plano de negócios originalmente estabelecido pelo Grupo

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1130
Carimbado Eletronicamente

OSX, tornando-o incapaz de honrar com os compromissos assumidos perante seus fornecedores e instituições financiadoras.

2.5. Objetivo do Plano. O objetivo do Plano é permitir que a OSX supere sua crise econômico-financeira, implemente as medidas cabíveis para sua reorganização operacional, atenda aos interesses e preserve os direitos dos Credores e de seus acionistas, além da razão econômica da OSX. Para tanto, o presente Plano busca estabelecer a forma de liquidação de suas dívidas e concessão de recursos novos, de forma a viabilizar a manutenção das atividades da OSX.

3. Visão Geral sobre as Medidas de Recuperação

3.1. Captação de Novos Recursos. Para recompor o capital de giro necessário para continuidade de suas atividades, pagamento dos custos de reestruturação, nos termos do **Anexo 1.1.70** deste Plano, bem como desenvolvimento de seu plano de negócios, a OSX buscará a obtenção de novos financiamentos, nos termos dos Artigos 67, 84 e 149 da Lei de Falências, conforme melhor detalhado na **Cláusula 4ª** deste Plano.

3.2. Reestruturação de Dívidas. Para que a OSX possa alcançar o almejado soerguimento financeiro e operacional, é indispensável a reestruturação das dívidas contraídas perante seus Credores Concursais, por meio da concessão de prazos e condições especiais de pagamento para suas obrigações vencidas e vincendas, nos termos da **Cláusula 5ª** e seguintes, resguardados os limites impostos pela Recuperação Judicial, pela Lei de Falências e por este Plano.

3.3. Readequação do plano de negócios da UCN Açu. A OSX, enquanto *holding* da OSX CN, está novamente revendo o plano de negócios relativo ao desenvolvimento da UCN Açu como parte do redimensionamento de suas atividades operacionais e adequação à sua nova realidade, mantendo, contudo, suas atividades relacionadas à indústria naval. Nesse contexto, a OSX CN pretende contratar a Porto do Açu para gerenciar de forma mais eficiente, em conjunto com a OSX CN, a exploração comercial da Área, respeitadas as tipologias industriais que podem ser instaladas na Área de acordo com as normas que regem a implantação do Distrito Industrial de São João da Barra. Com a gestão da Área pela Porto do Açu, a OSX CN espera viabilizar o desenvolvimento da UCN Açu, assegurando a continuidade de suas operações e a geração de caixa para fazer frente às suas obrigações concursais e correntes, conforme melhor detalhado na **Cláusula 6ª** deste Plano.

3.4. Desmobilização da OSX Leasing. Como forma de implementação do novo modelo operacional do Grupo OSX, a OSX buscará, enquanto *holding* do Grupo OSX, alienar determinados Ativos Leasing, de forma financeira e comercialmente organizada, respeitados os limites estabelecidos nos contratos celebrados pelo Grupo OSX com os Credores Leasing, conforme melhor detalhado na **Cláusula 7ª** deste Plano.

3.4.1. O Plano contempla a continuidade do afretamento e da exploração dos FPSO OSX-

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1131
2509
Carimbado Eletronicamente

1 e do FPSO OSX-3, conforme o *Re-delivery Termination and Interim Operation Agreement in respect of the OSX-1 FPSO* celebrado entre o Grupo OGX e o Grupo OSX e os Acordos OSX-3, respectivamente, podendo, no entanto, a OSX considerar a alienação dos referidos ativos, sempre observadas as condições de mercado e no melhor interesse do Grupo OSX, bem como os direitos dos Credores Leasing garantidos pelos respectivos Ativos Leasing.

3.5. Alienação de Outros Bens do Ativo Permanente. A OSX poderá promover a alienação e oneração de bens que integram seu ativo permanente, conforme autorizado expressamente pelo Juízo da Recuperação na forma do Artigo 66 da Lei de Falências ou por este Plano, observados os limites estabelecidos na Lei de Falências, neste Plano e nos demais contratos em vigor celebrados pelo Grupo OSX com Credores não sujeitos à presente Recuperação Judicial, a fim de cumprir o disposto no presente Plano e honrar suas dívidas e obrigações frente aos seus Credores.

3.6. Reestruturação Societária. A OSX poderá, ainda, promover a reestruturação societária do Grupo OSX, de forma a obter a estrutura societária mais adequada para o desenvolvimento de suas atividades tal como redimensionadas no contexto da Recuperação Judicial e do seu plano de negócios decorrente da implementação deste Plano, sempre no melhor interesse do Grupo OSX e visando ao sucesso da Recuperação Judicial.

3.6.1. Na hipótese prevista na **Cláusula 3.6** acima, a OSX deverá comunicar o interesse em promover sua reestruturação societária ao Juízo da Recuperação, ao Administrador Judicial e ao Comitê de Governança, sendo que a referida reestruturação societária somente poderá ser implementada após obtenção da aprovação do Comitê de Governança e, se aplicável, das demais aprovações necessárias. Após o encerramento da Recuperação Judicial, qualquer reestruturação societária somente dependerá de anuência do Comitê de Governança.

4. Captação de Novos Recursos

4.1. Condições Gerais. Para assegurar a manutenção das atividades do Grupo OSX, a Recuperanda, observados certos termos e condições precedentes, poderá captar Novos Recursos junto a seus Credores Concursais e/ou Credores Extraconcursais, por meio da contratação do Empréstimo Ponte e/ou da emissão das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série, nos termos materialmente refletidos na minuta da Escritura de Emissão de Debêntures, exigíveis após a Data de Homologação. Os Novos Recursos terão a destinação estabelecida no **Anexo 1.1.83** deste Plano, bem como respeitarão e não afetarão as garantias constituídas no contexto do Contrato CEF-FMM.

4.1.1. Outros Investidores. Sem prejuízo da captação de Novos Recursos junto a

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1132
7510
Carimbado Eletronicamente

Credores Concursais e/ou Credores Extraconcursais, a OSX poderá, a qualquer momento, prospectar outros investidores que tenham interesse na concessão de Novos Recursos, aos quais serão ofertadas as mesmas condições de extraconcursionalidade, pagamento, preferência e compartilhamento de garantias previstas nesta **Cláusula 4ª**. Para tanto, a OSX poderá emitir uma nova série de Debêntures ou fazer uma nova emissão, em termos e condições idênticos aos das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série.

4.1.2. **Extraconcursalidade dos Novos Recursos.** Nos termos dos Artigos 67, 84 e demais disposições legais aplicáveis da Lei de Falências, as obrigações oriundas (i) do Empréstimo Ponte, (ii) das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série, e (iii) o crédito correspondente (*iii.a*) ao Empréstimo Ponte e (*iii.b*) às Debêntures 1ª Série, às Debêntures 3ª Série, às Debêntures 5ª Série e às Debêntures 7ª Série, são e sempre serão considerados extraconcursais, inclusive em caso de superveniência de falência da Recuperanda, devendo ser pagos com precedência sobre todos os Créditos Concursais e Créditos Extraconcursais, observados os limites legais e os termos e condições deste Plano, especialmente a Ordem de Pagamento, e dos planos de recuperação das demais sociedades do Grupo OSX, quando aplicável.

4.1.3. **Empréstimo Ponte.** Tendo em vista as necessidades imediatas e urgentes de caixa do Grupo OSX, bem como o trâmite necessário para emissão das Debêntures 1ª e das Debêntures 3ª Série, após a Data de Homologação, a OSX poderá contratar o Empréstimo Ponte, a exclusivo critério dos Credores Financiadores, como forma de viabilizar a disponibilização dos Novos Recursos de forma mais célere, observado que, em nenhuma hipótese o Empréstimo Ponte deverá ser pago com Novos Recursos, sendo, necessariamente, utilizado para integralização das Debêntures 1ª Série e Debêntures 3ª Série.

4.1.3.1. Os termos e condições do Empréstimo Ponte deverão refletir, conforme aplicável e desde que observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis, os termos e condições das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série, conforme descritos nas **Cláusulas 4.1.4 e seguintes** deste Plano e da Escritura de Emissão de Debêntures.

4.1.3.2. Sem prejuízo do disposto na **Cláusula 4.1.3.1** acima, caso o Empréstimo Ponte venha a ser celebrado, apenas serão outorgadas para assegurar o integral cumprimento das obrigações assumidas no contexto do Empréstimo Ponte, as garantias indicadas na **Cláusula 4.3** abaixo, observado que tais garantias deixarão de ter eficácia quando ocorrer a utilização da totalidade

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1133
Carimbado Eletronicamente

dos Créditos oriundos do Empréstimo Ponte para a integralização das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série, hipótese na qual passarão a assegurar, exclusivamente, o adimplemento das obrigações contraídas no âmbito das Debêntures e das Debêntures OSX CN. Caso o Empréstimo Ponte seja concedido, a OSX fará com que a integralização das Debêntures seja simultânea para todos os seus subscritores.

4.1.4. **Elegibilidade para Subscrição das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série.** Todos os Credores Concursais e/ou Credores Extraconcursais Aderentes da OSX poderão subscrever as Debêntures, observadas as condições para subscrição das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série estabelecidas na **Cláusula 4.1.5** abaixo e as limitações previstas nas **Cláusulas 5.9.1** e **5.10.1**, se aplicáveis, sendo que (i) Credores Financiadores Bancos somente poderão subscrever Debêntures 1ª Série e/ou as Debêntures 5ª Série, e (ii) Credores Financiadores em Geral somente poderão subscrever Debêntures 3ª Série e/ou as Debêntures 7ª Série.

4.1.4.1. Os Credores Financiadores poderão subscrever e integralizar Debêntures 1ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 7ª Série por si ou por terceiros, devendo, neste caso, informar referido fato por meio da Notificação de Interesse de Subscrição das Debêntures, a qual deverá ser assinada em conjunto pelo respectivo Credor Financiador e pelo subscritor das Debêntures 1ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 7ª Série. O Credor Financiador que subscrever e integralizar Debêntures 1ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 7ª Série por terceiros terá direito à subscrição das Debêntures 2ª Série, Debêntures 4ª Série, Debêntures 6ª Série e Debêntures 8ª Série, nos termos e condições descritos na **Cláusula 5.1 e seguintes**, tal como se tivesse integralizado as Debêntures por si.

4.1.5. **Condições para Subscrição das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série.** Para que sejam considerados elegíveis para a Subscrição das Debêntures, os Credores Financiadores deverão:

(i) deter Créditos Concursais e/ou Créditos Extraconcursais contra a OSX, desde que não sejam Créditos Quirografários por Fiança, Aval ou Obrigação Solidária;

(ii) assumir o compromisso de subscrever Debêntures que correspondam a, no mínimo:

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1134
Carimbado Eletronicamente

(a) com relação às Debêntures 1ª Série e às Debêntures 3ª Série, o maior entre os seguintes valores (*a.1*) 1,70% (um inteiro e setenta centésimos por cento) do montante total do Crédito Concursal constante da Lista de Credores e/ou do Crédito Extraconcursal, ou (*a.2*) R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), sendo facultado ao Credor Financiador subscrever Debêntures que correspondam a percentual superior ao que se refere o presente item. O Credor Financiador que desejar subscrever Debêntures em percentual superior ao previsto neste item deverá manifestar sua intenção de forma expressa na Notificação de Interesse de Subscrição, nos termos da **Cláusula 1.1.82** deste Plano;

(b) com relação às Debêntures 5ª Série e às Debêntures 7ª Série, 3,40% (três inteiro e quarenta centésimos por cento) do montante total do Crédito Concursal constante da Lista de Credores e/ou do Crédito Extraconcursal, desde que referido percentual corresponda a valor superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), sendo facultado ao Credor Financiador subscrever Debêntures que correspondam a percentual superior ao que se refere o presente item. O Credor Financiador que desejar subscrever Debêntures em percentual superior ao previsto neste item deverá manifestar sua intenção de forma expressa na Notificação de Interesse de Subscrição, nos termos da **Cláusula 1.1.82** deste Plano;

(iii) manifestar expressamente sua concordância com os termos previstos neste Plano e na Escritura de Emissão de Debêntures em relação ao reconhecimento e valor de seu respectivo Crédito, observado o quanto disposto na Notificação de Interesse de Subscrição das Debêntures, nos termos da **Cláusula 1.1.82** deste Plano;

(iv) exclusivamente para os Credores Extraconcursais Aderentes, manifestar expressamente sua concordância com a reestruturação de seus Créditos Extraconcursais, observado o quanto aplicável na Notificação de Interesse de Subscrição das Debêntures, nos termos da **Cláusula 1.1.82** deste Plano; e

(v) observar as limitações previstas nas **Cláusulas 5.9.1** e **5.10.1**, se aplicáveis.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1135
2513
Carimbado Eletronicamente

4.2. Procedimento de Subscrição das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série. As Debêntures 1ª Série e as Debêntures 5ª Série poderão ser subscritas e integralizadas pelos Credores que se qualifiquem como Credores Financiadores Bancos e as Debêntures 3ª Série e as Debêntures 7ª Série poderão ser subscritas e integralizadas pelos Credores Financiadores em Geral. A subscrição das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série será realizada proporcionalmente ao montante de Novos Recursos que cada Credor Financiador estiver comprometido a disponibilizar para a OSX, de acordo com as condições estabelecidas na **Cláusula 4.1.5** acima.

4.2.1. Subscrição das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série por valor superior. Conforme descrito na **Cláusula 4.1.5(ii)** acima, os Credores Financiadores também poderão subscrever Debêntures 1ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 7ª Série em valor superior ao montante mínimo a que se refere a **Cláusula 4.1.5(ii)** acima, porém tal liberalidade não conferirá ao Credor Financiador a possibilidade de subscrever, na forma da **Cláusula 5.1** abaixo, Debêntures 2ª Série, Debêntures 4ª Série, Debêntures 6ª Série ou Debêntures 8ª Série em valor superior ao valor dos Créditos Concursais e Créditos Extraconcursais Aderentes por ele detidos.

4.2.2. Notificação de Interesse de Subscrição das Debêntures. Os Credores Financiadores interessados em subscrever Debêntures 1ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série ou Debêntures 7ª Série deverão encaminhar para a OSX, com cópia para o Administrador Judicial e para o Agente Fiduciário das Debêntures, a respectiva Notificação de Interesse de Subscrição das Debêntures, nos termos do **Anexo 1.1.82** e da **Cláusula 13.4** deste Plano, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da Data de Homologação ou até 13 de fevereiro de 2015, o que ocorrer por último. As Notificações de Interesse de Subscrição das Debêntures recebidas fora do prazo ou que não observem fielmente a forma do **Anexo 1.1.82** poderão ser desconsideradas pela OSX para os fins deste Plano, a seu exclusivo critério.

4.2.3. Comunicado de Subscrição. A OSX deverá apurar e consolidar todas as Notificações de Interesse de Subscrição das Debêntures recebidas dos Credores, nos termos da **Cláusula 1.1.82** acima, sendo que os Credores que se qualificarem como Credores Financiadores receberão, nos endereços indicados na Notificação de Interesse de Subscrição das Debêntures, um comunicado por parte da OSX, no qual constarão as informações e procedimentos necessários para a subscrição das Debêntures, incluindo os documentos a serem assinados e as instruções de pagamento. Nesse sentido, o referido comunicado conterá: (i) a identificação do Credor Financiador; (ii) a quantidade de Debêntures a ser subscrita por tal Credor

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1136
Carimbado Eletronicamente

Documento 4.4

TJRJ CAP EMP03 202306662721 10/11/23 17:56:02135739 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1137
7514
Carimbado Eletronicamente

Financiador e respectivo valor, observadas, com relação às Debêntures 2ª Série, às Debêntures 4ª Série, às Debêntures 6ª Série e às Debêntures 8ª Série, as regras estabelecidas na **Cláusula 13.7** para conversão dos Créditos Concursais e/ou Créditos Extraconcursais em moeda estrangeira, quando aplicável; (iii) no caso das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série, se as mesmas serão integralizadas com créditos oriundos do Empréstimo Ponte, caso este seja celebrado a critério do Credor Financiador; (iv) a(s) conta(s) para depósito do pagamento do valor equivalente à integralização das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série; e (v) a data para os Credores Financiadores depositarem os recursos necessários para integralização de sua quota parte das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série, a qual não poderá ser superior a 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento, por correio eletrônico, do respectivo comunicado.

4.2.4. **Perda do Direito de Subscrição.** Fica expressamente estabelecido que perderão o direito e não poderão subscrever a sua quota parte das Debêntures os Credores Financiadores que não cumprirem, tempestivamente, o quanto disposto nas **Cláusulas 4.2.2** e **4.2.3**.

4.2.5. **Cancelamento de sobras das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série.** Serão canceladas eventuais sobras decorrentes do não exercício e/ou perda do direito de subscrição e integralização conferidos aos Credores referentes às Debêntures 1ª Série, às Debêntures 3ª Série, às Debêntures 5ª Série e às Debêntures 7ª Série.

4.2.6. **Condições para integralização das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série.** A obrigação de integralização das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série está condicionada à verificação das seguintes condições:

(i) formalização dos seguintes documentos: (i) Contrato de Cessão Fiduciária e Administração de Contas, (ii) Escritura de Emissão de Debêntures, (iii) Contrato de Gestão; e (iv) aditivo ao Instrumento Particular para Cessão do Direito de Uso e Futura Concessão de Direito Real de Superfície celebrado em 31.12.2012;

(ii) inexistência de recurso de agravo de instrumento contra a Decisão de Homologação ao qual tenha sido atribuído efeito suspensivo junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro; e

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1138
7515
Carimbado Eletronicamente

(iii) manifestação favorável de Credores Financiadores interessados em conceder Novos Recursos, por meio da subscrição das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série ou das Debêntures 7ª Série, em valor mínimo de R$ 30.000.000,00 (trinta milhões).

4.3. Constituição de Garantia. Sem prejuízo da prioridade, extraconcursalidade e correspondente proteção que recaem sobre os Novos Recursos, nos termos dos Artigos 67 e 84 da Lei de Falências, serão outorgadas as seguintes garantias em favor dos Credores Financiadores para assegurar o integral cumprimento das obrigações assumidas no contexto das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série, observado que, caso o Empréstimo Ponte venha a ser celebrado, as garantias indicadas abaixo terão eficácia condicionada à utilização da totalidade dos créditos oriundos do Empréstimo Ponte para a integralização das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série:

(i) fiança outorgada pela OSX CN, a ser constituída na Escritura de Emissão de Debêntures;

(ii) cessão fiduciária, a ser outorgada pela OSX dos recebíveis oriundos da venda dos Ativos Leasing após a integral quitação dos Credores Leasing e respectivos Créditos Leasing, observada a preferência dos credores de cada uma das sociedades da OSX Leasing ou os acordos celebrados com tais credores, incluindo, mas não se limitando, os Credores por custos de reestruturação e venda dos ativos, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e Administração de Contas; e

(iii) cessão fiduciária, a ser outorgada pela OSX CN, de: (a) todos os direitos creditórios devidos à OSX CN decorrente da exploração da Área, dos Recursos Integra e recebimento advindos do Contrato PLSV; (b) todos os direitos creditórios oriundos da Conta Centralizadora, observado que os recursos depositados na Conta Centralizadora serão transferidos para as seguintes Contas Vinculadas: (*b.i*) Conta Vinculada destinada ao pagamento de todos os custos e despesas, diretos e indiretos, de operação e manutenção da Área com a exploração de suas atividades (OPEX), o Aluguel e custos corporativos da OSX, incluindo os custos da Recuperação Judicial, os quais englobam aqueles destinados à manutenção da Conta Centralizadora e das Contas Vinculadas; (*b.ii*) Contas Vinculadas destinadas ao pagamento das Debêntures 1ª, das Debêntures 3ª Séries, das Debêntures 5ª Série, das Debêntures 7ª Série e respectivas Debêntures OSX; (*b.iii*) Conta Vinculada destinada ao pagamento da parcela mensal do Contrato FMM-CEF; (*b.iv*) Contas Vinculadas destinadas ao pagamento das

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1139
Carimbado Eletronicamente

Debêntures 2ª, das Debêntures 4ª Séries, das Debêntures 6ª Séries, das Debêntures 8ª Séries e respectivas Debêntures OSX; e (*b.v*) conta vinculada destinada ao pagamento dos Credores Quirografários Não Financiadores e dos Credores Quirografários Não Financiadores da OSX CN, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e Administração de Contas.

4.3.1. **Obrigação de Constituir Garantias Adicionais.** Após o adimplemento integral do Contrato FMM-CEF e liberação das respectivas garantias, a OSX e/ou a OSX CN obrigam-se a, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados do adimplemento integral do Contrato FMM-CEF, apresentar ao Agente Fiduciário das Debêntures instrumentos de constituição das mesmas garantias anteriormente outorgadas em benefício do Contrato FMM-CEF em condições materialmente idênticas àquelas existentes.

4.4. **Condições de pagamento das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série.** Os Novos Recursos a serem concedidos pelos Credores Financiadores que subscreverem as Debêntures 1ª Série, as Debêntures 3ª Série, as Debêntures 5ª Série e as Debêntures 7ª Série serão amortizados e pagos da seguinte forma, observados os termos e condições estabelecidos na Escritura de Emissão de Debêntures:

(i) **data de vencimento:** 10 (dez) anos, a contar da Data de Emissão das Debêntures, renováveis por 10 (dez) anos;

(ii) **amortização programada do valor do principal:** o valor nominal unitário das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série será integralmente amortizado em uma única parcela, na data de vencimento, não havendo qualquer tipo de subordinação entre os detentores das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série;

(iii) **juros remuneratórios**: as Debêntures 1ª Série, as Debêntures 3ª Série, as Debêntures 5ª Série e as Debêntures 7ª Série farão jus a uma remuneração equivalente à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI incidente sobre o valor nominal unitário ou saldo do valor nominal unitário das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série ou das Debêntures 7ª Série, conforme o caso, acrescido de um *spread* de 2% (dois por cento) ao ano;

(iv) **cálculo dos juros remuneratórios**: os juros remuneratórios serão calculados a partir da Data de Emissão das Debêntures ou da data de pagamento da remuneração anterior, conforme o caso; e

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1140
7517
Carimbado Eletronicamente

(v) **pagamento dos juros remuneratórios:** os juros remuneratórios das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série serão pagos integralmente na data de vencimento, observado que, caso ocorra a amortização extraordinária das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série, os juros remuneratórios incidentes no período serão pagos juntamente com a parcela do valor nominal unitário das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série a ser amortizada extraordinariamente.

4.5. Amortização Extraordinária Compulsória das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série. Sem prejuízo das condições de pagamento previstas na **Cláusula 4.4** acima, as Debêntures 1ª Série, as Debêntures 3ª Série, as Debêntures 5ª Série e as Debêntures 7ª Série serão amortizadas extraordinária e compulsoriamente nas hipóteses de:

(i) existência de recursos excedentes disponíveis na Conta Centralizadora, de acordo com a Ordem de Pagamentos prevista na **Cláusula 6.1.2** abaixo, não havendo qualquer tipo de subordinação entre os detentores das Debêntures 1ª Série e das Debêntures 3ª Série; e/ou

(ii) Evento de Pagamento Antecipado por Venda de Ativos, observada a Ordem de Pagamento Antecipado por Venda de Ativos, nos termos da **Cláusula 1.1.86** acima.

4.5.1. Na hipótese de ser verificado qualquer evento de Amortização Extraordinária das Debêntures, conforme descrito na **Cláusula 4.5** acima e na Escritura de Emissão de Debêntures, a OSX deverá comunicar tal fato ao Juízo da Recuperação Judicial e ao Administrador Judicial, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ocorrência do evento de Amortização Extraordinária das Debêntures, acompanhado de descritivo da destinação dos recursos, respeitada a Escritura de Emissão de Debêntures e o quanto disposto neste Plano.

5. Reestruturação e Liquidação de Dívidas

5.1. Créditos Concursais e/ou Créditos Extraconcursais dos Credores Financiadores. Observadas as condições de elegibilidade indicadas na **Cláusula 4.1.5** acima, os Créditos Concursais e/ou Créditos Extraconcursais dos (i) Credores Financiadores Bancos poderão ser utilizados para a integralização das (*i.a*) Debêntures 2ª Série, caso o respectivo Credor Financiador Banco tenha integralizado Debêntures 1ª Série, ou (*i.b*) Debêntures 6ª Série, caso o respectivo Credor Financiador Banco tenha

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1141
7518
Carimbado Eletronicamente

integralizado Debêntures 5ª Série, e (ii) Credores Financiadores em Geral poderão ser utilizados para a integralização das (*ii.a*) Debêntures 4ª Série, caso o respectivo Credor Financiador em Geral tenha integralizado Debêntures 3ª Série, ou (*ii.b*) Debêntures 8ª Série, caso o respectivo Credor Financiador Banco tenha integralizado Debêntures 7ª Série. Para tanto, os Credores Financiadores deverão manifestar sua expressa intenção quando do envio da Notificação de Interesse de Subscrição das Debêntures, nos termos da **Cláusula 4.2.2** acima.

5.1.1. **Emissão das Debêntures 2ª Série, Debêntures 4ª Série, Debêntures 6ª Série e Debêntures 8ª Série.** A OSX emitirá as Debêntures 2ª Série, as Debêntures 4ª Série, as Debêntures 6ª Série e as Debêntures 8ª Série em termos e condições substancialmente idênticos àqueles previstos na minuta da Escritura de Emissão de Debêntures e descritos neste Plano, as quais poderão ser subscritas pelos Credores Financiadores e integralizadas com seus respectivos Créditos Concursais e/ou Créditos Extraconcursais, considerando-se o seu valor de face, observadas as disposições constantes das Cláusulas abaixo.

5.1.2. **Integralização das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Série, das Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série com Créditos Concursais e/ou Créditos Extraconcursais.** Os Créditos que forem utilizados para integralização das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Série, das Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série serão novados por este Plano, na forma da **Cláusula 8.3**, devendo os novos créditos decorrentes da emissão das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Série, das Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série terem os mesmos privilégios dos demais Créditos Concursais para todos os fins de direito.

5.1.3. **Elegibilidade para Subscrição das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Série, das Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série.** As Debêntures 2ª Série somente poderão ser subscritas pelos Credores Financiadores Bancos que tenham subscrito as Debêntures 1ª Série, as Debêntures 4ª Série somente poderão ser subscritas pelos Credores Financiadores em Geral que tenham subscrito Debêntures 3ª Série, as Debêntures 6ª Série somente poderão ser subscritas pelos Credores Financiadores Bancos que tenham subscrito as Debêntures 5ª Série e as Debêntures 8ª Série somente poderão ser subscritas pelos Credores Financiadores em Geral que tenham subscrito Debêntures 7ª Série. As Debêntures 2ª Série, as Debêntures 4ª Série, as Debêntures 6ª Série e as Debêntures 8ª Série serão integralizadas com os respectivos Créditos Concursais e/ou Créditos Extraconcursais dos Credores Financiadores, nos termos da **Cláusula 5.1.5** abaixo.

5.1.4. **Subscrição das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Série, das Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série por valor superior**. Os Credores Financiadores que subscreverem as Debêntures 1ª Série, Debêntures 3ª Série, as Debêntures 5ª

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1142
7519
Carimbado Eletronicamente

Série e das Debêntures 7ª Série em valor superior à parcela mínima a que se refere a **Cláusula 4.1.5(ii)** acima não poderão subscrever as Debêntures 2ª Série, as Debêntures 4ª Série, as Debêntures 6ª Série e as Debêntures 8ª Série em valor superior ao valor dos Créditos Concursais e/ou Créditos Extraconcursais por eles detidos.

5.1.5. **Procedimento de Subscrição das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Série, das Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série.** As Debêntures 2ª Série e as Debêntures 6ª Série poderão ser subscritas e integralizadas pelos Credores Financiadores Bancos e as Debêntures 4ª Série e as Debêntures 8ª Série poderão ser subscritas e integralizadas pelos Credores Financiadores em Geral. A subscrição das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série conferirá aos Credores Financiadores o direito de subscrever Debêntures 2ª Série, Debêntures 4ª Série, Debêntures 6ª Série ou Debêntures 8ª Série, conforme aplicável, pelo valor correspondente à integralidade dos Créditos Concursais e/ou Créditos Extraconcursais por eles detidos, desde que tempestivamente cumprido, pelo respectivo Credor, o quanto disposto na **Cláusula 4.1.5** e na Notificação de Interesse de Subscrição das Debêntures, nos termos da **Cláusula 4.2.2** deste Plano.

5.1.6. **Constituição de Garantia**. As Debêntures 2ª Série, as Debêntures 4ª Série, as Debêntures 6ª Série e as Debêntures 8ª Série serão garantidas pelas mesmas garantias outorgadas para as Debêntures 1ª Série, as Debêntures 3ª Série, as Debêntures 5ª Série e as Debêntures 7ª Série, sem prejuízo da preferência, senioridade, extraconcursalidade e correspondente proteção que recaem sobre as Debêntures 1ª Série, as Debêntures 3ª Série, as Debêntures 5ª Série e as Debêntures 7ª Série, observado que, caso o Empréstimo Ponte venha a ser celebrado, as garantias indicadas abaixo terão eficácia condicionada ao adimplemento integral do Empréstimo Ponte e/ou à utilização da totalidade dos Créditos oriundos do Empréstimo Ponte para a integralização das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série, nos termos da **Cláusula 4.3** acima:

(i) fiança outorgada pela OSX CN, a ser constituída na Escritura de Emissão de Debêntures;

(ii) cessão fiduciária, a ser outorgada pela OSX dos recebíveis oriundos da venda dos Ativos Leasing, após a integral quitação dos Credores Leasing e respectivos Créditos Leasing, observada a preferência dos credores de cada uma das sociedades da OSX Leasing ou os acordos celebrados com tais credores, incluindo, mas não se limitando, os Credores por custos de

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1143
7520
Carimbado Eletronicamente

reestruturação e venda dos ativos, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e Administração de Contas; e

(iii) cessão fiduciária, a ser outorgada pela OSX CN, de: (a) todos os direitos creditórios devidos à OSX CN decorrente da exploração da Área, Recuros Integra e recebimento advindos do Contrato PLSV; (b) todos os direitos creditórios oriundos da Conta Centralizadora, observado que os recursos depositados na Conta Centralizadora serão transferidos para as seguintes Contas Vinculadas: (*b.i*) Conta Vinculada destinada ao pagamento de todos os custos e despesas, diretos e indiretos, de operação e manutenção da Área com a exploração de suas atividades (OPEX), o Aluguel e custos corporativos da OSX, incluindo os custos da Recuperação Judicial, os quais englobam aqueles destinados à manutenção da Conta Centralizadora e das Contas Vinculadas; (*b.ii*) Contas Vinculadas para pagamento das Debêntures 1ª, das Debêntures 3ª Séries, das Debêntures 5ª Séries, das Debêntures 7ª Séries e das respectivas Debêntures OSX CN; (*b.iii*) Conta Vinculada destinada ao pagamento da parcela mensal do Contrato FMM-CEF; (*b.iv*) Contas Vinculadas ao pagamento das Debêntures 2ª, das Debêntures 4ª Séries, das Debêntures 6ª Séries, das Debêntures 8ª Séries e das respectivas Debêntures OSX; e (*b.v*) Conta Vinculada destinada ao pagamento dos Credores Quirografários Não Financiadores e dos Credores Quirografários Não Financiadores da OSX, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e Administração de Contas.

5.1.6.1. Obrigação de Constituir Garantias Adicionais. Após o adimplemento integral do Contrato FMM-CEF e liberação das respectivas garantias, a OSX e/ou a OSX CN obrigam-se a, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados do adimplemento integral do Contrato FMM-CEF, apresentar ao Agente Fiduciário das Debêntures instrumentos de constituição das mesmas garantias anteriormente outorgadas em benefício do Contrato FMM-CEF em condições materialmente idênticas àquelas existentes.

5.1.7. Condições de pagamento das Debêntures 2ª Série e das Debêntures 4ª Série. As Debêntures 2ª Série e as Debêntures 4ª Série serão pagas nas seguintes condições:

(i) **data de vencimento:** 20 (vinte) anos a contar da Data de Emissão das Debêntures, renováveis por mais 20 (vinte) anos, conforme previsto na Escritura de Emissão de Debêntures;

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1144
7521
Carimbado Eletronicamente

(ii) **amortização programada do valor do principal:** o valor nominal unitário das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Série, das Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série será integralmente amortizado em uma única parcela, na data de vencimento, não havendo qualquer tipo de subordinação entre os detentores das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Série, das Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série;

(iii) **cálculo dos juros remuneratórios**: as (a) Debêntures 2ª Série e as Debêntures 4ª Série farão jus a uma remuneração equivalente à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI incidente sobre o valor nominal unitário ou saldo do valor nominal unitário das Debêntures 2ª Série ou Debêntures 4ª Série; e (b) as Debêntures 6ª Série e as Debêntures 8ª Série farão jus *(b.1)* da Data do Pedido até o 36º (trigésimo sexto) mês contado da Data do Pedido (inclusive), a uma remuneração equivalente à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI incidente sobre o valor nominal unitário ou saldo do valor nominal unitário das Debêntures 6ª Série ou Debêntures 8ª Série acrescido de um *spread* de 1,80% (um inteiro e oitenta centésimos por cento) e *(b.2)* do 36º (trigésimo sexto) mês contado da Data do Pedido (exclusive) até a data de vencimento das Debêntures, a uma remuneração equivalente à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI incidente sobre o valor nominal unitário ou saldo do valor nominal unitário das Debêntures 6ª Série ou Debêntures 8ª Série; e

(iv) **pagamento dos juros remuneratórios:** os juros remuneratórios das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Série, das Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série serão pagos após o 6º (sexto) ano juntamente com a parcela do valor nominal unitário das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Série, das Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série a ser amortizada extraordinariamente.

5.1.8. **Amortização Extraordinária Compulsória das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Série, das Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série.** Sem prejuízo das condições de pagamento previstas na **Cláusula 5.1.7** acima, as Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Série, das Debêntures 6ª Série, das Debêntures 8ª Série serão amortizadas extraordinária e compulsoriamente, sem qualquer tipo de subordinação entre os detentores das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Série, das Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série, nas hipóteses de:

(i) a partir do 6º (sexto) ano contado da Data de Emissão das Debêntures, a

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1145
Carimbado Eletronicamente

existência de recursos excedentes disponíveis na Conta Centralizadora, de acordo com a Ordem de Pagamentos prevista na **Cláusula 6.1.2** abaixo, sempre observado o Limite para Amortização Extraordinária; e/ou

(ii) a qualquer tempo, a ocorrência de Evento de Pagamento Antecipado por Venda de Ativos, observada a Ordem de Pagamento Antecipado por Venda de Ativos prevista na **Cláusula 1.1.86** acima.

5.1.8.1. Na hipótese de ser verificado qualquer evento de Amortização Extraordinária das Debêntures, conforme descrito na **Cláusula 5.1.8** acima e na Escritura de Emissão de Debêntures, a OSX deverá comunicar tal fato ao Juízo da Recuperação Judicial e ao Administrador Judicial, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ocorrência do evento de Amortização Extraordinária das Debêntures, acompanhado de descritivo da destinação dos recursos, respeitada a Escritura de Emissão de Debêntures e o quanto disposto neste Plano.

5.2. Credores Quirografários Não Financiadores. Os Créditos dos Credores Quirografários Não Financiadores serão pagos da seguinte forma:

(i) **prazo**: 25 (vinte e cinco) anos a contar da Data de Homologação renováveis por 25 (vinte e cinco) anos;

(ii) **pagamento do principal**: o pagamento do principal será realizado em uma única parcela no 1º (primeiro) Dia Útil após o 25º Aniversário ou no 1º (primeiro) Dia Útil após o 50º Aniversário, conforme aplicável ; e

(iii) **correção monetária**: valor correspondente à variação do IPCA, incidentes a partir da Data de Homologação sobre o saldo do principal na Data do Pedido, nos termos da legislação monetária em vigor.

5.2.1. Pagamento Antecipado dos Créditos dos Credores Quirografários Não Financiadores. Sem prejuízo das condições de pagamento previstas na **Cláusula 6.2** acima, os Créditos dos Credores Quirografários serão amortizados antecipadamente, na ocorrência dos eventos indicados a seguir:

(i) a partir do 6º (sexto) ano a partir da Data de Homologação, a existência de recursos excedentes disponíveis na Conta Centralizadora, de acordo com a Ordem de Pagamentos prevista na **Cláusula 6.1.2** abaixo, sempre observado o Limite para Pagamento Antecipado dos Créditos dos Credores Quirografários Não Financiadores; e/ou

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1146
7523
Carimbado Eletronicamente

(ii) a qualquer tempo, a ocorrência de Evento de Pagamento Antecipado por Venda de Ativos, observada a Ordem de Pagamento Antecipado por Venda de Ativos, nos termos da **Cláusula 1.1.86** acima.

5.2.1.1. Na hipótese de ser verificado qualquer evento de pagamento antecipado, conforme descrito na **Cláusula 5.2.1** acima, a OSX deverá comunicar tal fato ao Juízo da Recuperação Judicial e ao Administrador Judicial, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ocorrência do referido evento, acompanhado de descritivo da destinação dos recursos.

5.3. Credores Quirografários por Fiança, Aval ou Obrigação Solidária. Os Créditos Quirografários por Fiança, Aval ou Obrigação Solidária serão reestruturados nos termos e condições estabelecidos na **Cláusula 5.2 e subitens** acima.

5.3.1. Os Créditos Quirografários por Fiança, Aval ou Obrigação Solidária somente se tornarão exigíveis pelo respectivo Credor Quirografário por Fiança, Aval ou Obrigação Solidária mediante a verificação do inadimplemento, pelo Terceiro, das obrigações assumidas em relação à respectiva Dívida Principal de Terceiro, de acordo com as regras para constituição em mora e período de cura eventualmente aplicáveis à Dívida Principal de Terceiro.

5.3.2. A parcela da Dívida Principal de Terceiro que tenha sido eventualmente quitada pelo Terceiro será deduzida do total do Crédito Quirografário por Fiança, Aval ou Obrigação Solidária sujeito a este Plano, sendo aplicado ao saldo remanescente os termos e condições de pagamento previstas na **Cláusula 5.2 e subitens** deste Plano, mas sem qualquer prejuízo às obrigações dos devedores originários da Dívida Principal de Terceiro, sejam eles OSX Leasing ou não, que continuarão responsáveis pela integralidade do Crédito.

5.3.3. A reestruturação ou novação do Crédito Quirografário por Fiança, Aval ou Obrigação Solidária no âmbito deste Plano não afeta a Dívida Principal de Terceiros, incluindo, mas não se limitando, àquelas obrigações devidas pela OSX Leasing aos Credores Leasing, as quais deverão conservar os termos e as condições originalmente contratadas nos respectivos instrumentos de dívida, sem prejuízo de eventuais alterações de tais termos e condições que sejam resultantes de acordos entre o Credor e o Terceiro. Para evitar qualquer dúvida, nenhuma disposição prevista neste Plano, bem como nada na Recuperação Judicial, prejudicará, no todo ou em parte, as obrigações assumidas pelo Grupo OSX no contexto (i) das obrigações assumidas e garantias prestadas pela OSX-2 Leasing B.V. e suas subsidiárias; e (ii) dos Acordos OSX-3, incluindo, mas não se limitando, ao crédito principal dos Bondholders OSX-3 contra OSX-3 Leasing B.V. e os

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1147
7524
Carimbado Eletronicamente

créditos garantidos dos Bondholders OSX-3 contra a OSX Leasing, OSX-3 Holding B.V. e OSX-3 HoldCo B.V.

5.4. Pagamento de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) aos Credores Quirografários. Todos os Credores Quirografários, com exceção dos Credores Quirografários por Fiança, Aval ou Obrigação Solidária, poderão optar pelo recebimento de uma quantia em dinheiro, correspondente a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), limitada ao valor de seu Crédito, observando-se o quanto disposto na **Cláusula 5.4.2** abaixo. O valor remanescente de seu Crédito, se houver, terá o tratamento previsto nas **Cláusulas 5.1** ou **5.2** acima, conforme opção do respectivo Credor em relação à concessão de Novos Recursos na forma da **Cláusula 4ª**.

5.4.1. Os Credores Quirografários que optarem pela forma de pagamento prevista na **Cláusula 5.4** receberão o valor referido acima em 12 (doze) parcelas fixas e mensais, os quais serão atualizados monetariamente pela variação do IPCA a partir da Data de Homologação, devendo o primeiro pagamento ocorrer na data do 1º (primeiro) Aniversário, e os demais pagamentos no mesmo dia dos meses subsequentes.

5.4.2. Os Credores Quirografários que tiverem interesse no pagamento previsto na **Cláusula 5.4** acima deverão, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da Data de Homologação, enviar notificação na forma do **Anexo 5.4.2** deste Plano, observado o procedimento descrito na **Cláusula 13.4**.

5.5. Credores Trabalhistas. Conforme exposto no pedido inicial da Recuperação Judicial, a OSX não possui Credores Trabalhistas, o que é reflexo direto da filosofia adotada de sempre honrar os compromissos assumidos com seus colaboradores. Não obstante, na hipótese de serem reconhecidos Créditos Trabalhistas, por decisão judicial ou acordo entre as partes, os referidos Créditos Trabalhistas serão pagos nos termos originais de cada obrigação, ou nos termos acordados entre o Credor Trabalhista e a OSX. Uma vez que seus Créditos não são afetados por este Plano, os Credores Trabalhistas não poderão exercer direito de voz e voto na Assembleia de Credores designada para deliberar sobre a Aprovação do Plano.

5.6. Credores com Garantia Real. Na presente data não há Créditos com Garantia Real sujeitos à Recuperação Judicial. Na hipótese de serem reconhecidos novos Créditos com Garantia Real, por decisão judicial, arbitral ou acordo entre as partes, os referidos Credores com Garantia Real terão o mesmo tratamento dado aos Credores Quirografários Não Financiadores, conforme **Cláusula 5.2** acima.

5.7. Credores Partes Relacionadas. Os Créditos Partes Relacionadas, conforme descritos no **Anexo 1.1.27** deste Plano, de forma que sejam pagos em 10 (dez) parcelas mensais, sem incidência e capitalização de juros, sendo a primeira parcela devida, única e exclusivamente após o primeiro mês

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1148
7525
Carimbado Eletronicamente

subsequente à quitação de todos os demais Créditos Concursais e Créditos Extraconcursais. As partes poderão oportunamente convencionar forma alternativa de extinção dos Créditos Partes Relacionadas, inclusive mediante conversão de tais Créditos Partes Relacionadas em capital social da devedora, observados sempre os procedimentos e legislação aplicáveis e o disposto neste Plano, desde que sem impacto de caixa e qualquer tipo de desembolso para o Grupo OSX na liquidação de Créditos Partes Relacionadas e observando a estrutura mais adequada para o Grupo OSX, sob a perspectiva societária, tributária e comercial.

5.8. Forma de Pagamento. Os valores devidos aos Credores nos termos deste Plano serão pagos por meio da transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo Credor, por meio de documento de ordem de crédito (DOC) ou de transferência eletrônica disponível (TED) (com exceção de Credores residentes e domiciliados no exterior), sendo que a OSX poderá contratar Agente de Pagamento para a efetivação de tais pagamentos aos Credores. O comprovante de compensação bancária do valor creditado a cada Credor servirá de prova de quitação do respectivo pagamento.

5.8.1. Os Credores devem informar suas respectivas contas bancárias para esse fim, mediante comunicação por escrito endereçada à OSX, conforme aplicável, com cópia para o Administrador Judicial, nos termos da **Cláusula 13.4**. Caso o Credor não envie a referida comunicação em tempo hábil para que a Recuperanda possa realizar o respectivo pagamento na data prevista por este Plano, o Credor poderá fazê-lo em até 30 (trinta) dias contados da referida data, hipótese na qual a Recuperanda poderá efetuar o pagamento devido em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da comunicação e não estará configurado evento de descumprimento do Plano. Se ultrapassado o período a que se refere esta Cláusula, a Recuperanda poderá, a seu exclusivo critério, efetuar os pagamentos devidos aos Credores que não tiverem informado suas contas bancárias mediante depósito em juízo. Em qualquer dos cenários, não haverá a incidência de juros, multas, encargos moratórios ou descumprimento deste Plano se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão de os Credores não terem informado tempestivamente suas contas bancárias.

5.9. Habilitação de Novos Créditos ou Alteração de Créditos. Nas hipóteses de serem reconhecidos novos Créditos Concursais ou serem alterados Créditos Concursais já reconhecidos na Lista de Credores, por decisão judicial, arbitral ou acordo entre as partes, tais novos Créditos ou o valor alterado de Créditos já reconhecidos serão pagos na forma prevista neste Plano, a partir do trânsito em julgado da decisão judicial que determinar a inclusão de tais créditos no quadro geral de credores. Neste caso, as regras de pagamento de tais Créditos, notadamente quanto à incidência de juros, passarão a ser aplicáveis apenas a partir do referido trânsito em julgado. Para fins desta Cláusula, o Credor deverá notificar a OSX, na forma da **Cláusula 13.4**, para comunicar o trânsito em julgado da decisão judicial que houver reconhecido seu novo Crédito ou a alteração do Crédito já reconhecido.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1149
7526
Carimbado Eletronicamente

5.9.1. Para que possam ser considerados elegíveis para a subscrição das Debêntures, os Credores detentores de novos Créditos Concursais ou de Créditos Concursais alterados deverão comunicar à OSX o trânsito em julgado da decisão judicial em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da Data da Homologação, sem prejuízo do preenchimento das demais condições para subscrição das Debêntures previstas na **Cláusula 4ª**. Ultrapassado o referido prazo, os novos Créditos Concursais e/ou os Créditos Concursais alterados serão reestruturados tal como os Créditos dos Credores Quirografários Não Financiadores, nos termos da **Cláusula 5.2**.

5.9.2. A reclassificação dos Créditos constantes da Lista de Credores superveniente à Data de Homologação, seja por decisão judicial, arbitral ou acordo entre as partes, não será aplicável para fins de implementação deste Plano.

5.10. Cessão de Créditos. Os Credores poderão, livremente e a qualquer tempo, ceder seus Créditos a terceiros ou a outros Credores, cabendo-lhes comunicar a referida cessão a quem de direito, de acordo com o procedimento previsto na **Cláusula 13.4**, para que ela tenha eficácia perante a OSX, nos termos do artigo 290 do Código Civil.

5.10.1. Para que possam ser considerados elegíveis para a subscrição das Debêntures, os cessionários de Créditos Concursais e/ou Créditos Extraconcursais deverão, além de atender ao quanto disposto nas **Cláusulas 4.1.5, 4.2** e **5.10** acima, comunicar a cessão definitiva dos Créditos ao Juízo da Recuperação em até 10 (dez) Dias Úteis contados da Data de Homologação. Ultrapassado o referido prazo, as medidas adotadas pelo cessionário de Créditos para subscrição das Debêntures poderão ser desconsideradas pela OSX para os fins deste Plano, a seu exclusivo critério.

6. Readequação do plano de negócios da UCN Açu mediante celebração de Contrato de Gestão com a Porto do Açu

6.1. Conforme mencionado na **Cláusula 3.3** acima, como parte da reestruturação do Grupo OSX, a OSX tem buscado o redimensionamento das atividades desenvolvidas por suas controladas. Nesse sentido, para viabilizar a exploração do novo plano de negócios da UCN Açu, a OSX CN pretende contratar a Porto do Açu para gerenciar de forma mais eficiente a Área, nos termos do Contrato de Gestão, a qual terá exclusividade para prospectar novos investidores dispostos a instalar empreendimentos voltados ou relacionados à indústria naval, respeitadas as tipologias industriais que podem ser instaladas na Área, de acordo com as normas que regem a implantação do Distrito Industrial de São João da Barra. Para tanto, a OSX CN e a Porto do Açu celebrarão o Contrato de Gestão para implementação da melhor estrutura jurídica e operacional para exploração da UCN Açu, o qual deverá refletir termos e condições que observem as disposições deste Plano. O Contrato de Gestão observará questões operacionais de manutenção e administração da Área, que possibilitará a

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1150
7527
Carimbado Eletronicamente

exploração da Área de maneira mais eficiente, a continuidade da OSX CN e a amortização de parte das dívidas do Grupo OSX com a utilização da receita gerada pela exploração da Área.

6.1.1. **Gestão da UCN Açu.** A Porto do Açu e a OSX CN celebrarão, com a anuência da CEF, um (ou mais) contrato(s) para a gestão operacional e comercialização da Área, em termos e condições que observem as disposições deste Plano, segundo o(s) qual(is) a Porto do Açu prestará assessoria à OSX CN na administração e arrendamento da Área. Em contrapartida à assessoria prestada pela Porto do Açu, a Porto do Açu fará jus ao recebimento de uma remuneração variável definida na **Cláusula 6.1.2.7** abaixo.

6.1.2. **Destinação das receitas auferidas.** As receitas auferidas pela OSX CN, incluindo aquelas decorrentes da exploração da Área, dos Recursos Integra, e do Contrato PLSV deverão, obrigatoriamente, ser depositadas mensalmente em uma conta vinculada ao cumprimento deste Plano ("Conta Centralizadora"). Para tanto, a OSX CN, a Porto do Açu e o Banco Depositário celebrarão um contrato de administração de contas vinculadas ("Contrato de Administração de Contas"). O Contrato de Administração de Contas preverá que a Conta Centralizadora somente será movimentável pelo Banco Depositário nos estritos temos deste Plano, do Contrato de Gestão, ou de acordo com instruções a ele enviadas por escrito pela OSX CN, desde que, neste último caso, previamente anuído pelo Comitê de Governança. Os recursos depositados na Conta Centralizadora serão transferidos mensalmente para 11 (onze) contas vinculadas, também vinculadas ao cumprimento deste Plano mantidas junto ao Banco Depositário, para fazer frente, *pari passu*, às seguintes obrigações ("Contas Vinculadas"), respeitadas a ordem a seguir descrita:

6.1.2.1. Inicialmente, deverão ser quitados (i) todos os custos e despesas, diretos e indiretos, de operação e manutenção da Área com a exploração de suas atividades (OPEX), (ii) o Aluguel, e (iii) G&A. O pagamento do Aluguel será diferido durante o primeiro Aniversário, devendo, no entanto, os valores referentes ao 1º (primeiro) e 2º (segundo) anos serem quitados no 2º (segundo) ano. A credora dos Aluguéis poderá, a seu exclusivo critério, conferir extensão do prazo para pagamento dos valores referentes ao 1º (primeiro) e 2º (segundo) anos, caso não existam recursos disponíveis para saldar referida dívida no 2º (segundo) ano;

6.1.2.2. Após a quitação dos pagamentos descritos na **Cláusula 6.1.2.1** acima, o saldo remanescente apurado mensalmente será integralmente destinado para amortizar os Novos Recursos aportados por meio da integralização das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série, das Debêntures 7ª Série, e das respectivas Debêntures OSX CN, conforme **Cláusula 4.5**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1151
7526
Carimbado Eletronicamente

(i) acima, tendo em vista que constituem Créditos Extraconcursais que deverão ser pagos com precedência absoluta aos demais Créditos, inclusive outros Créditos Extraconcursais, nos termos e condições da Escritura de Emissão de Debênture, e das Debêntures OSX CN subscritas pelos Credores Financiadores da OSX CN;

6.1.2.3. Após o pagamento conforme previsto na **Cláusula 6.1.2.2** acima, a OSX CN pagará a parcela anual do Contrato FMM-CEF, conforme termos e condições previstos no referido instrumento e eventuais aditamentos;

6.1.2.4. A partir do 6° (sexto) Aniversário e após o pagamento das obrigações descritas nas **Cláusulas 6.1.2.1 a 6.1.2.3** acima, serão depositados recursos na Conta Vinculada mantida para pagamento das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Série, das Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série conforme **Cláusula 5.1.8 (i)** acima, e das Debêntures OSX CN correspondentes aos Créditos reestruturados dos Credores Financiadores da OSX CN, de forma que tais recursos sejam destinados aos Credores Financiadores, nos termos da **Cláusula 5.1.7** acima;

6.1.2.5. A partir do 6° (sexto) Aniversário e após o pagamento das obrigações descritas nas **Cláusulas 6.1.2.1 a 6.1.2.4** acima, serão depositados recursos na Conta Vinculada mantida para pagamento dos Credores Quirografários Não Financiadores, incluindo os Credores Quirografários por Fiança, Aval ou Obrigação Solidária e os Credores Quirografários Não Financiadores da OSX CN, conforme definido no Plano OSX CN, os quais terão a destinação prevista na **Cláusula 5.2** acima;

6.1.2.6. A partir do 6º (sexto) Aniversário, após o pagamento dos créditos descritos nas **Cláusulas 6.1.2.1 a 6.1.2.5** acima, e desde que haja geração de caixa positiva no período, serão utilizados 15% (quinze por cento) do valor remanescente existente na Conta Centralizadora para amortização do saldo devedor do Contrato FMM-CEF; e

6.1.2.7. A partir do 6º (sexto) Aniversário, uma vez realizado o pagamento previsto na **Cláusula 6.1.2.6** acima, e desde que haja geração de caixa positiva no período, os recursos disponíveis na Conta Centralizadora serão rateados, *pari passu*, da seguinte forma: (i) 40% (quarenta por cento) para pagamento da remuneração devida pela OSX CN à Porto do Açu em contrapartida à gestão da Área, nos termos do Contrato de Gestão; (ii) 60% (sessenta por cento) para amortização, de forma proporcional, do saldo devedor *(ii.a)* das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Série, das Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1152
7529
Carimbado Eletronicamente

(Amortização Extraordinária Compulsória das Debêntures) e das respectivas Debêntures OSX CN, e *(ii.b)* dos Créditos Quirografários detidos pelos Credores Quirografários Não Financiadores, inclusive dos Créditos Quirografários detidos pelos Credores Quirografários Não Financiadores da OSX CN e dos Credores Quirografários por Fiança, Aval ou Obrigação Solidária. Após quitação das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Série, das Debêntures 6ª Série, das Debêntures 8ª Série e dos Créditos Quirografários detidos pelos Credores Não Financiadores aqui mencionados, o valor constante do item (ii) desta Cláusula será distribuído pela OSX CN a título de dividendos.

6.2. Proteção da Conta Centralizadora e das Contas Vinculadas. Tendo em vista a destinação dos recursos disponíveis na Conta Centralizadora e nas Contas Vinculadas prevista neste Plano e no Plano OSX CN, a OSX, na qualidade de Acionista Controladora da OSX CN, e os Credores reconhecem que eventuais obrigações supervenientes e/ou não relacionadas com este Plano não poderão atingir tais contas e os recursos nelas depositados. Adicionalmente, a OSX CN e a OSX se comprometem a adotar todas as medidas necessárias para assegurar o direito dos Credores aos recursos disponíveis na Conta Centralizadora e nas Contas Vinculadas tal como previsto neste Plano, inclusive (i) assegurar a abertura da Conta Centralizadora e das Contas Vinculadas atreladas ao cumprimento deste Plano, e/ou (ii) requerer ao Juízo da Recuperação ordem judicial para determinar que tais contas não estarão sujeitas a penhoras e outras constrições para satisfação das mencionadas obrigações supervenientes.

6.3. Regras de Governança. Sem prejuízo da sistemática prevista para a Conta Centralizadora e demais mecanismos para gestão dos recursos da OSX CN, a OSX e a OSX CN se comprometem a franquear aos Credores acesso às informações relativas ao plano de negócios de desenvolvimento da Área, aos resultados financeiros apurados e à estrutura de custos para as atividades da OSX CN. Adicionalmente, a OSX e a OSX CN se comprometem a:

(i) estabelecer o Comitê de Governança, nos termos da **Cláusula 4.3** do Plano OSX CN;

(ii) eleger empresa de consultoria que atuará como agente de monitoramento, a qual deverá ser aprovada pelo Comitê de Governança previamente à sua contratação, e para a qual será franqueado acesso às informações relativas ao plano de negócios de desenvolvimento da Área para que possa acompanhar, sem nenhum poder de veto ou decisão, e mensalmente reportar aos Credores: (a) a evolução do fluxo de caixa mensal da OSX CN, (b) o atingimento do plano de negócios, (c) a conformidade do modelo financeiro às premissas ora apresentadas aos Credores, (d) os processos de venda de ativos, (e) a elaboração e aprovação dos orçamentos, e (f) a utilização dos Novos Recursos.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1153
7520
Carimbado Eletronicamente

6.3.1. **Nomeação de representante.** Os Credores Financiadores terão direito a nomear 1 (um) membro e 1 (um) suplente para o Comitê de Governança. O envio intempestivo ou o envio da Notificação de Interesse de Subscrição das Debêntures sem a indicação do membro do Comitê de Governança será interpretado como renúncia pelo Credor Financiador ao direito de nomeação de seus representantes. O Comitê de Governança permanecerá instalado até integral pagamento dos Credores cujos Créditos são reestruturados pelo presente Plano e pelo Plano OSX CN.

6.4. **Outorga de garantia.** Sem prejuízo do quanto disposto na **Cláusula**, de modo a (i) garantir o pagamento das Debêntures nos termos e condições previstas na minuta da Escritura de Emissão de Debêntures e da Escritura de Emissão de Debêntures OSX CN, e (ii) permitir a implementação da mecânica das Contas Vinculadas descrita na **Cláusula** deste Plano, a OSX CN assume, nos termos do Plano OSX CN, a obrigação de ceder fiduciariamente todas as receitas auferidas pela OSX CN, incluindo aquelas decorrentes da exploração da Área, dos Recursos Integra, e do Contrato PLSV, bem como dos direitos relativos à Conta Centralizadora e às Contas Vinculadas, em benefício dos titulares das Debêntures e das Debêntures OSX CN.

6.4.1. Em contrapartida ao quanto disposto na **Cláusula 6.4** acima, a OSX assume a obrigação de ceder fiduciariamente. Para tanto, a OSX, na condição de acionista controladora da OSX Leasing, obriga-se a exercer seu poder de controle para fazer com que os recursos remanescentes da venda dos Ativos Leasing sejam a ela distribuídos, em benefício dos titulares das Debêntures e das Debêntures OSX CN, nos termos das **Cláusulas 4.3** e **5.1.6** deste Plano, após a integral quitação dos credores da OSX Leasing, observada a preferência dos credores de cada uma das sociedades da OSX Leasing ou os acordos celebrados com tais credores.

6.4.2. As cessões fiduciárias mencionadas nas **Cláusulas 6.4** e **6.4.1** acima não beneficiarão qualquer outro Credor da OSX CN, OSX ou OSX Serviços.

7. Desmobilização da OSX Leasing

7.1. **Alienação de certos Ativos Leasing.** A OSX Leasing não é parte da Recuperação Judicial, porém o processo de readequação operacional das atividades desenvolvidas pelo Grupo OSX exige o redimensionamento das atividades de *leasing* e, com a eventual geração de recursos através da venda de determinados Ativos Leasing.

7.1.1. Conforme exposto nos Laudos, a alienação dos Ativos Leasing poderá gerar recursos adicionais para o Grupo OSX, bem como a redução de despesas operacionais e financeiras a eles relacionados.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1154
2531
Carimbado Eletronicamente

7.1.2. Para evitar qualquer dúvida, a alienação dos ativos da OSX Leasing independe de autorização do Juízo da Recuperação, tendo em vista que as empresas da OSX Leasing não se encontram sujeitas à Recuperação Judicial.

7.2. Captação de potenciais adquirentes. O Grupo OSX iniciou o processo de desmobilização da OSX Leasing para futura alienação de determinados Ativos Leasing e, para tanto, já contratou assessores altamente qualificados e com extensa experiência em operações de natureza semelhante para alienação dos FPSO OSX-1 e OSX-2, sem prejuízo de eventual alienação de outros Ativos Leasing. No entanto, a aprovação do presente Plano, não obstante a desnecessidade de submissão da operação ao Juízo da Recuperação, é importante tanto para o avanço das negociações com potenciais adquirentes, que estão compreensivelmente inseguros em prosseguir nas tratativas com um Plano inconcluso, como para a correta valorização dos Ativos Leasing, em função das circunstancias específicas dos Ativos Leasing e das atuais condições de mercado internacional para esse tipo de transação. A aprovação deste Plano concederá aos potenciais adquirentes de Ativos Leasing a segurança necessária para referida aquisição.

7.3. Proventos OSX Leasing. Os recursos advindos da alienação dos Ativos Leasing serão revertidos para pagamento das obrigações assumidas pela OSX Leasing junto aos Credores Leasing, observada a preferência dos credores de cada uma das sociedades da OSX Leasing ou os acordos celebrados com tais credores. Ato contínuo, eventual saldo remanescente será revertido em favor da OSX e da OSX CN para fazer frente aos Créditos de tais sociedades, notadamente nos termos descritos nas **Cláusulas 4.5** e **5.1.8** deste Plano.

8. Efeitos do Plano

8.1. Condição suspensiva. A eficácia deste Plano está sujeita à verificação da condição suspensiva estabelecida na Cláusula 7.1. do Plano OSX CN.

8.2. Vinculação do Plano. As disposições do Plano vinculam a OSX e os Credores, e os seus respectivos cessionários e sucessores, a partir da Homologação Judicial do Plano, inclusive os Credores Extraconcursais que manifestarem, em Assembleia de Credores, sua concordância com os termos e condições ora previstos.

8.3. Novação. A Homologação Judicial do Plano acarretará a novação dos Créditos Concursais e dos Créditos Extraconcursais Aderentes, que serão pagos na forma estabelecida neste Plano, inclusive daqueles utilizados para integralização das Debêntures 2ª Série e das Debêntures 4ª Série. Mediante referida novação, todas as obrigações, *covenants*, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, bem como outras obrigações e garantias que sejam incompatíveis com as condições deste Plano deixarão de ser aplicáveis. No entanto, a novação ora prevista (i) não afeta as garantias outorgadas no contexto do Contrato CEF-FMM, as quais permanecerão válidas e eficazes

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1155
Carimbado Eletronicamente

Documento 4.5

TJRJ CAP EMP03 202306662721 10/11/23 17:56:02135739 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1156
7531
Carimbado Eletronicamente

até integral pagamento do Crédito detido pela CEF decorrente do Contrato CEF-FMM, e (ii) não deve ser interpretada, assim como nenhuma disposição deste Plano deverá ser interpretada como uma limitação ou restrição aos Credores em relação às eventuais ações a serem por eles adotadas relativamente às Dívidas Principais de Terceiros e, quando aplicável, aos Ativos Leasing que as garantem.

8.4. Extinção de Ações. Os Credores Concursais e Credores Extraconcursais Aderentes não mais poderão, a partir da Homologação do Plano, (i) ajuizar ou prosseguir toda e qualquer ação judicial ou processo de qualquer tipo relacionado a qualquer Crédito contra a Recuperanda que seja reestruturado por este Plano; (ii) executar qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral contra a Recuperanda que verse sobre Crédito reestruturado por este Plano; (iii) penhorar quaisquer bens da Recuperanda para satisfazer seus Créditos que sejam reestruturados por este Plano; (iv) criar, aperfeiçoar ou executar qualquer garantia real sobre bens e direitos da Recuperanda para assegurar o pagamento de seus Créditos que sejam reestruturados por este Plano; (v) reclamar qualquer direito de compensação contra qualquer Crédito devido à Recuperanda que seja reestruturado por este Plano; e (vi) buscar a satisfação de seus Créditos reestruturados por este Plano por quaisquer outros meios. Todas as execuções judiciais em curso contra a Recuperanda relativas aos Créditos reestruturados por este Plano serão extintas, e as respectivas penhoras e constrições existentes serão liberadas, ressalvando que nenhuma disposição deste Plano deverá ser interpretada como uma limitação ou restrição aos Credores em relação às eventuais ações a serem por eles adotadas relativamente às Dívidas Principais de Terceiros e, quando aplicável, aos Ativos Leasing que as garantem.

8.5. Quitação. Os pagamentos realizados na forma estabelecida na **Cláusula 5.8** acarretarão automática e independentemente de qualquer formalidade adicional, a quitação plena, irrevogável e irretratável, dos Créditos Concursais e Créditos Extraconcursais detidos pelos Credores Extraconcursais Aderentes contra a Recuperanda e seus controladores e garantidores, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações. Com a ocorrência da quitação, os Credores Concursais e os Credores Extraconcursais Aderentes serão considerados como tendo quitado, liberado e/ou renunciado integralmente todos e quaisquer Créditos, e não mais poderão reclamá-los, contra a OSX, OSX CN, OSX Serviços, controladas, subsidiárias, afiliadas e coligadas e outras sociedades pertencentes ao mesmo grupo societário e econômico, e seus diretores, conselheiros, Acionistas Controladores, minoritários, sócios, agentes, funcionários, representantes, fiadores, avalistas, garantidores, sucessores e cessionários, ressalvando que nenhuma disposição deste Plano deverá ser interpretada como uma limitação ou restrição em relação às eventuais ações a serem adotadas pelos Credores relativamente às Dívidas Principais de Terceiros e, quando aplicável, ao respectivo Ativo Leasing.

8.6. Ratificação de Atos. A aprovação do Plano pela Assembleia de Credores representa a concordância e ratificação da OSX, Acionistas Controladores, Grupo OSX e dos respectivos Credores, dos Acordos OSX-3.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1157
7532
Carimbado Eletronicamente

9. **Formalização de Documentos e Outras Providências.** O Grupo OSX obriga-se a realizar todos os atos e firmar todos os contratos e outros documentos que, na forma e na substância, sejam necessários ou adequados ao cumprimento e implementação deste Plano.

10. **Avais cruzados.** Para viabilizar o pagamento das dívidas reestruturadas da OSX, da OSX CN e da OSX Serviços tal como previsto nos respectivos Planos, a OSX CN e a OSX deverão outorgar avais, tendo em vista que (i) os Credores da OSX e da OSX CN deverão receber tratamento igualitário no que diz respeito ao pagamento de seus Créditos, conforme a Ordem de Pagamento prevista na **Cláusula 6.1.2** acima e disposições aplicáveis do Plano OSX CN, (ii) parte da receita gerada pela exploração da Área detida pela OSX CN poderá ser utilizada para pagamento de Credores da OSX, e (iii) parte da receita decorrente da venda de ativos da OSX poderá ser utilizada para pagamento de Credores da OSX CN.

11. **Descumprimento do Plano.** Em caso de mora, deverá ser requerida a convocação de uma Assembleia Geral de Credores com a finalidade de deliberar junto aos Credores Concursais sobre a medida mais adequada para sanar o descumprimento do Plano, sendo que tal pedido poderá ser formulado ao Juízo da Recuperação pela Recuperanda, pelas partes prejudicadas ou pelo Comitê de Governança. Para fins desta Cláusula, haverá mora caso a OSX descumpra culposamente alguma disposição deste Plano e não sane tal descumprimento no prazo de até 30 (trinta) Dias Úteis, sendo que nenhuma deliberação assemblear vinculará os Credores Extraconcursais que a ela não aderirem expressamente.

12. **Modificação do Plano.** Aditamentos, alterações ou modificações ao Plano podem ser propostas a qualquer tempo após a Homologação Judicial do Plano, desde que tais aditamentos, alterações ou modificações sejam submetidas à votação na Assembleia de Credores, sejam aprovadas pela OSX e que seja atingido o quórum requerido pelos Artigos 45 e 58, caput e §1º, da Lei de Falências, sendo que a apresentação de qualquer aditamento, alteração ou modificação não vinculará os Credores Extraconcursais que a ela não aderirem expressamente.

12.1. **Efeito Vinculativo das Modificações do Plano.** Os aditamentos, alterações ou modificações ao Plano vincularão a OSX e seus Credores, inclusive os Credores Quirografários por Fiança, Aval ou Obrigação Solidária e os Credores Extraconcursais que a ele aderirem e os Credores dissidentes, e seus respectivos cessionários e sucessores, a partir de sua aprovação pela Assembleia de Credores na forma dos Artigos 45 ou 58 da Lei de Falências.

13. **Disposições Gerais**

13.1. **Contratos Existentes e Conflitos.** Na hipótese de conflito entre as disposições deste Plano e as obrigações previstas nos contratos celebrados com qualquer Credor anteriormente à Data do Pedido, o Plano prevalecerá, ressalvando que nenhuma disposição deste Plano deverá ser

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1158
7533
Carimbado Eletronicamente

interpretada como uma limitação ou restrição em relação às eventuais ações a serem adotadas pelos Credores relativamente aos seus Créditos contra o devedor principal e, quando aplicável, ao respectivo Ativo Leasing.

13.2. Anexos. Todos os Anexos a este Plano são a ele incorporados e constituem parte integrante do Plano. Na hipótese de haver qualquer inconsistência entre este Plano e qualquer Anexo, o Plano prevalecerá.

13.3. Encerramento da Recuperação Judicial. O processo de recuperação judicial será encerrado a qualquer tempo após a Homologação Judicial do Plano, a requerimento da OSX, desde que todas as obrigações do Plano que se vencerem até 2 (dois) anos após a Homologação Judicial do Plano sejam cumpridas, nos termos do artigo 63 da Lei de Falências.

13.4. Comunicações. Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações a OSX, requeridas ou permitidas por este Plano, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando (i) enviadas por correspondência registrada, com aviso de recebimento, ou por *courier*, e efetivamente entregues ou (ii) enviadas por fac-símile, *e-mail* ou outros meios, quando efetivamente entregues e confirmadas por telefone. Todas as comunicações devem ser endereçadas da seguinte forma, exceto se de outra forma expressamente prevista neste Plano, ou, ainda, de outra forma que venha a ser informada pela OSX, nos autos do processo de recuperação judicial ou diretamente ao administrador judicial ou aos Credores:

OSX Brasil S.A. – Em Recuperação Judicial
Praia do Flamengo, nº 66, bloco A, 1101 e 1201
Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro
A/C: Diretor Presidente
Telefone/fax: +55 21 2163-6914
E-mail: comunicacaoosx@osx.com.br

Com cópia para:

Galdino, Coelho, Mendes, Carneiro Advogados
Av. Rio Branco, n.º 138, 11º andar
Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro
A/C: Flavio Galdino
Telefone/fax: +55 21 3195-0240
E-mail: galdino.osx@gcmc.com.br

Quando aplicável, com cópia para:

Ao Administrador Judicial (Deloitte Touche Tohmatsu ou seu Substituto)

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1159
7534
Carimbado Eletronicamente

Endereço: Av. Presidente Wilson, 231, 22º andar
Rio de Janeiro, Rio de Janeiro
A/C: Luis Vasco Elias (ou seu Substituto)
Telefone: + 55 21 3981 - 0467
E-mail: ajnaval@deloitte.com

13.5. Data do Pagamento. Na hipótese de qualquer pagamento ou obrigação prevista no Plano estar prevista para ser realizada ou satisfeita em um dia que não seja um Dia Útil, o referido pagamento ou obrigação poderá ser realizado ou satisfeita, conforme o caso, no Dia Útil seguinte.

13.6. Encargos Financeiros. Salvo nos casos expressamente previstos no Plano, não incidirão juros e nem correção monetária sobre o valor dos Créditos.

13.7. Créditos em Moeda Estrangeira. Os Créditos em moeda estrangeira serão mantidos na moeda original para todos os fins de direito e serão liquidados, observado o disposto neste Plano, em conformidade com o Artigo 50, §2° da Lei de Falências. Exceto em caso de disposição específica neste Plano, os Créditos em moeda estrangeira serão convertidos em reais com base cotação de fechamento da taxa de venda de câmbio de Reais por Dólares dos Estados Unidos da América, disponível no SISBACEN – Sistema de Informações do Banco Central do Brasil, transação PTAX-800, opção 5, cotações para a contabilidade, moeda 220, mercado livre, na data que seja 2 (dois) Dias Úteis imediatamente anterior à data em que tal conversão for necessária para cumprir com o seu efetivo e pleno pagamento.

13.7.1. Os Créditos em moeda estrangeira que forem utilizados para integralização das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Série, das Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série deverão ser convertidos para a moeda nacional nos termos aqui previstos.

13.8. Divisibilidade das Previsões do Plano. Na hipótese de qualquer termo ou disposição do Plano ser considerada inválida, nula ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação, o restante dos termos e disposições do Plano devem permanecer válidos e eficazes.

13.9. Processo Auxiliar no Exterior. A OSX poderá ajuizar processos de falência, recuperação judicial ou insolvência no exterior, com o objetivo de conferir efeitos ao Plano fora do território brasileiro, vinculando os Credores domiciliados e estabelecidos no exterior, conforme necessário. Os referidos processos não poderão alterar as condições de pagamento e os demais termos deste Plano.

13.10. Lei Aplicável. Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste Plano deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1160
7535
Carimbado Eletronicamente

13.11. Eleição de Foro. Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Plano serão resolvidas pelo Juízo da Recuperação.

O Plano é firmado pelos representantes legais devidamente constituídos da OSX. Os Laudos econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos (**Anexo 1.1.76**) subscritos por empresas especializadas foram apresentados ao Juízo da Recuperação, na forma da Lei de Falências, em **17**de **dezembro** de 2014, e fazem parte integrante deste Plano.

Rio de Janeiro, **17**de **dezembro** de 2014.

[Segue página de assinaturas do Plano de Recuperação Judicial da OSX]

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7972
1161
Carimbado Eletronicamente

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE
OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

OSX Serviços Operacionais Ltda. – Em Recuperação Judicial ("OSX Serviços"), sociedade por quotas de responsabilidade limitada com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Flamengo, n.º 66, bloco A, 1101 e 1201, parte, Flamengo, CEP 22210-903, inscrita perante o CNPJ/MF sob o nº 11.437.203/0001-66, apresenta, nos autos do processo de recuperação judicial autuado sob nº 0392571-55.2013.8.19.0001, em curso perante a 3ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, o seguinte plano de recuperação judicial, em cumprimento ao disposto no Artigo 53 da Lei nº 11.101/2005.

1. Definições e Regras de Interpretação

1.1. Definições. Os termos e expressões utilizados em letras maiúsculas, sempre que mencionados no Plano, terão os significados que lhes são atribuídos nesta **Cláusula 1ª**. Tais termos definidos serão utilizados, conforme apropriado, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído.

1.1.1. "Acordos OSX-3": São os acordos celebrados em setembro de 2014 (i) entre o Grupo OSX e os Bondholders OSX-3 para repactuação dos Bonds OSX-3, bem como dos demais instrumentos a eles relacionados, e (ii) entre o Grupo OSX e o Grupo OGX para estabelecer os novos termos e condições para o contrato de afretamento do FPSO OSX-3 (*Bare Boat Charter Agreement in respect of the OSX-3 Floating Production Storage Offloading (FPSO) Vessel* celebrado, em 06.03.2012, entre OSX 3 Leasing B.V., OSX-3 Holding B.V. e a OGX) e o Contrato de Operação OSX-3, bem como dos demais instrumentos a eles relacionados.

1.1.2. "Administrador Judicial": É a **Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda.**, nomeada pelo Juízo da Recuperação, nos termos do Capítulo II, Seção III, da Lei de Falências, ou quem venha a substituí-la de tempos em tempos.

1.1.3. "Aniversário": É a data que corresponde ao 360º dia após a Data de Homologação.

1.1.4. "Aprovação do Plano": É a aprovação do Plano na Assembleia de Credores. Para os efeitos deste Plano, considera-se que a Aprovação do Plano ocorre na data da Assembleia de Credores que votar o Plano, ainda que o Plano não seja aprovado por todas as classes de Credores nos termos dos Artigos 45 ou 58 da Lei de Falências, desde que venha a ser homologado judicialmente.

1.1.5. "Assembleia de Credores": É qualquer Assembleia Geral de Credores, realizada nos termos do Capítulo II, Seção IV, da Lei de Falências.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Fls. 2973
1162
Carimbado Eletronicamente

1.1.6. "Bondholders OSX-3": São os detentores dos Bonds OSX-3.

1.1.7. "Bonds OSX-3": São os títulos emitidos por OSX-3 Leasing B.V., nos termos do *13.00 per cent OSX 3 Leasing B.V. Senior Secured Callable Bond Issue 2012/2015*.

1.1.8. "Contrato de Operação OSX-3": É o "Contrato de Operação relativo ao Navio Flutuante de Produção, Armazenagem e Descarga (FPSO) OSX-3" celebrado, em 06.09.2013, entre OSX Serviços e OGX, com interveniência-anuência da OSX 3 Leasing B.V.

1.1.9. "Controladores": São, em conjunto, todos os sócios controladores, diretos e indiretos da OSX Serviços, incluindo, mas não se limitando à OSX, à Centennial Asset Mining Fund LLC e seu respectivo acionista controlador.

1.1.10. "Créditos": Créditos e obrigações, sejam materializados ou contingentes, líquidos ou ilíquidos, existentes na Data do Pedido ou cujo fato gerador seja anterior ou coincidente com a Data do Pedido, estejam ou não sujeitos aos efeitos do Plano.

1.1.11. "Créditos com Garantia Real": Créditos detidos por Credores com Garantia Real.

1.1.12. "Créditos Concursais": Créditos detidos pelos Credores Concursais.

1.1.13. "Créditos Partes Relacionadas": Créditos e direitos detidos por Partes Relacionadas contra a OSX Serviços, incluindo, mas não se limitando, aos créditos detidos por alguma sociedade do Grupo OSX contra a OSX Serviços, conforme descrito no **Anexo 1.1.13** deste Plano.

1.1.14. "Créditos Quirografários": Créditos quirografários, tal como previsto no Artigo 41, inciso III, da Lei de Falências, que sejam decorrentes de obrigação principal diretamente contraída pela OSX Serviços.

1.1.15. "Créditos Trabalhistas": Créditos e direitos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, nos termos do Artigo 41, I, da Lei de Falências. Não serão tratados como Créditos Trabalhistas eventuais Créditos fundados em honorários advocatícios que venham a ser reconhecidos contra a OSX Serviços, os quais serão considerados Créditos Quirografários para fins deste Plano. Os Credores detentores de Créditos Trabalhistas não poderão exercer direito de voz e voto na Assembleia de Credores designada para deliberar sobre a Aprovação do Plano, uma vez que seus Créditos Trabalhistas não são afetados por este Plano.

1.1.16. "Credores": Pessoas, físicas ou jurídicas, detentoras de Créditos, estejam ou não relacionadas na Lista de Credores.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1163
Carimbado Eletronicamente

1.1.17. "Credores com Garantia Real": Credores Concursais cujos créditos são assegurados por direitos reais de garantia (tal como um penhor ou uma hipoteca), até o limite do valor do respectivo bem, nos termos do Artigo 41, II, da Lei de Falências.

1.1.18. "Credores Concursais": Credores cujos Créditos e direitos podem ser alterados por este Plano nos termos da Lei de Falências.

1.1.19. "Credores Partes Relacionadas": São as Partes Relacionadas que sejam detentores de Créditos contra a OSX, nos termos do Artigo 83, VIII, da Lei de Falências.

1.1.20. "Credores Quirografários": Credores Concursais detentores de Créditos Quirografários.

1.1.21. "Credores Trabalhistas": Credores Concursais detentores de Créditos Trabalhistas. Os Créditos Trabalhistas não conferirão aos seus titulares direito de voz e voto na Assembleia de Credores designada para deliberar sobre a Aprovação do Plano, uma vez que os Créditos Trabalhistas não são afetados por este Plano.

1.1.22. "Data de Homologação": Data em que ocorrer a publicação da decisão de Homologação Judicial do Plano proferida pelo Juízo da Recuperação, contra a qual não exista recurso de agravo de instrumento pendente de julgamento de mérito junto ao E. Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do Artigo 59 da Lei de Falências.

1.1.23. "Data do Pedido": 11.11.2013, data em que a Recuperação Judicial foi ajuizada.

1.1.24. "Dia Útil": Para fins deste Plano, Dia Útil será qualquer dia, que não seja sábado, domingo ou feriado municipal nas Cidades de São Paulo, Estado de São Paulo ou Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, ou que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ou na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, hipótese na qual Dia Útil será considerado como qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

1.1.25. "FPSO OSX-3": É a unidade flutuante de perfuração e/ou de produção (*Floating, Production, Storage and Offloading*), de propriedade da OSX 3 Leasing B.V., instalada no campo de Tubarão Martelo.

1.1.26. "Grupo OGX": Sociedades que são direta ou indiretamente controladas pela Óleo e Gás Participações S.A. – Em Recuperação Judicial, incluindo, mas não se

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1164
Carimbado Eletronicamente

limitando a, a OGX, OGX Áustria GmbH – Em Recuperação Judicial, OGX International GmbH – Em Recuperação Judicial, e suas respectivas subsidiárias.

1.1.27. "Grupo OSX": Sociedades que são direta ou indiretamente controladas pela OSX, incluindo, mas não se limitando a, a OSX CN, OSX Serviços, OSX GmbH, OSX Leasing Group B.V., OSX 1 Leasing B.V., OSX 2 Leasing B.V., OSX WHP 1&2 Leasing B.V., OSX 2 Holding B.V., OSX 3 Holdco B.V., OSX 3 Holding B.V. e OSX 3 Leasing B.V. e suas respectivas subsidiárias.

1.1.28. "Homologação Judicial do Plano": É a decisão judicial proferida pelo Juízo da Recuperação que concede a recuperação judicial, nos termos do Artigo 58, caput e/ou §1º, da Lei de Falências.

1.1.29. "IPCA": É o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

1.1.30. "Juízo da Recuperação": É o Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro.

1.1.31. "Laudos": São os laudos econômico-financeiros que demonstram a viabilidade econômica da OSX Serviços, bem como a avaliação dos bens da OSX Serviços, nos termos do Artigo 53, da Lei de Falências, anexos a este Plano como **Anexo 1.1.31**.

1.1.32. "Lei de Falências": A Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005.

1.1.33. "Lista de Credores": Relação consolidada de credores da OSX Serviços elaborada pelo Administrador Judicial, conforme constante do **Anexo 1.1.33** e aditada pelo trânsito em julgado de decisões judiciais que reconhecerem novos Créditos Concursais ou determinarem a majoração de Créditos Concursais já reconhecidos.

1.1.34. "OGX": OGX Petróleo e Gás S.A. – Em Recuperação Judicial, sociedade anônima inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.926.302/0001-05, com sede na Rua do Passeio, nº 56, 10º, 11º e 12º andares, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

1.1.35. "OSX": É a OSX Brasil S.A. – Em Recuperação Judicial, sociedade por ações com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Flamengo, n.º 66, bloco A, 1101 e 1201, parte, Flamengo, CEP 22210-903, inscrita perante o CNPJ/MF sob o nº 09.112.685/0001-32.

1.1.36. "OSX CN": É a OSX Construção Naval S.A. – Em Recuperação Judicial, sociedade por ações com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Flamengo, n.º 66, bloco A, 1101 e 1201, parte, Flamengo, CEP 22210-903, inscrita perante o CNPJ/MF sob o nº 11.198.242/0001-58.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1165
Certificado Eletronicamente

1.1.37. "OSX Leasing": É cada uma das seguintes sociedades consideradas, individual ou conjuntamente: OSX GmbH, OSX Leasing Group B.V., OSX 1 Leasing B.V., OSX 2 Leasing B.V., OSX WHP 1&2 Leasing B.V., OSX 2 Holding B.V., OSX 3 Holdco B.V., OSX 3 Holding B.V. e OSX 3 Leasing B.V. e suas respectivas subsidiárias.

1.1.38. "OSX Serviços": Tem o significado atribuído no preâmbulo deste Plano.

1.1.39. "Partes Relacionadas": São (i) as sociedades, direta ou indiretamente, controladas pelos Controladores; e/ou (ii) administradores de qualquer sociedade do Grupo OSX em qualquer tempo; e/ou (iii) familiares até o terceiro grau de qualquer das pessoas indicadas nos itens (i) e (ii) acima.

1.1.40. "Plano": É este plano de recuperação judicial, conforme aditado, modificado ou alterado.

1.1.41. "Recuperação Judicial": Processo de recuperação judicial autuado sob nº 0392571-55.2013.8.19.0001, em curso perante a 3ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

1.1.42. "Tubarão Martelo": É o campo localizado na Bacia de Campos, Estado do Rio de Janeiro, onde se encontram os blocos exploratórios CM-466 e CM-499, cujos diretos de concessão foram outorgados à OGX através dos Contratos de Concessão BM-C-39 e BM-C-40, respectivamente.

1.1.43. "Unidades de E&P": São bens e equipamentos destinados à exploração e produção de óleo e gás.

1.2. Cláusulas e Anexos. Exceto se especificado de forma diversa, todas as Cláusulas e Anexos mencionados neste Plano referem-se a Cláusulas e Anexos deste Plano. Referências a cláusulas ou itens deste Plano referem-se também às respectivas subcláusulas e subitens.

1.3. Títulos. Os títulos dos Capítulos e das Cláusulas deste Plano foram incluídos exclusivamente para referência e não devem afetar sua interpretação ou o conteúdo de suas previsões.

1.4. Termos. Os termos "incluem", "incluindo" e termos similares devem ser interpretados como se estivessem acompanhados da expressão "mas não se limitando a".

1.5. Referências. As referências a quaisquer documentos ou instrumentos incluem todos os respectivos aditivos, consolidações e complementações, exceto se de outra forma expressamente previsto.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1166
Certificado Eletronicamente

1.6. Disposições Legais. As referências a disposições legais e leis devem ser interpretadas como referências a essas disposições tais como vigentes nesta data ou em data que seja especificamente determinada pelo contexto.

1.7. Prazos. Todos os prazos previstos neste Plano serão contados na forma determinada no Artigo 132 do Código Civil, desprezando-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento. Quaisquer prazos deste Plano (sejam contados em Dias Úteis ou não) cujo termo final caia em um dia que não seja um Dia Útil, serão automaticamente prorrogados para o Dia Útil imediatamente posterior.

2. Considerações Gerais

2.1. Histórico. A OSX Serviços é sociedade de responsabilidade limitada constituída em 25.11.2009, integralmente detida pela sociedade *holding* OSX, a qual integra o Grupo OSX como provedora de serviços de operação e manutenção direcionados à indústria offshore de petróleo e gás natural.

A fundação do Grupo OSX se deu no contexto da descoberta de acumulações de petróleo e gás em reservatórios que ficaram conhecidos como Pré-Sal, a qual deu origem a um novo paradigma nacional de exploração e produção de petróleo e gás natural. Assim, o Grupo OSX foi constituído para suprir a demanda da indústria por soluções de serviços integrados aos campos de petróleo e gás natural.

A OSX Serviços foi especialmente criada com o propósito de operar unidades marítimas de exploração e produção de petróleo e gás natural, garantindo o desempenho máximo das Unidades de E&P de propriedade de outras sociedades do Grupo OSX, maximizando a vida útil de tais equipamentos, com o fim de atender a demanda de sua unidade de afretamento e construção por Unidades de E&P, atuando sempre em sinergia com tais unidades, conforme requerido por seus clientes, especialmente a OGX. Quando a Unidade de E&P é instalada no local de operação, a OSX Serviços inicia a prestação de serviços de operação de tais unidades.

Em 26.02.2010, o Grupo OSX e o Grupo OGX celebraram um acordo de cooperação estratégica, por meio do qual o Grupo OSX teria direito de prioridade para o fornecimento ao Grupo OGX de Unidades de E&P, que o Grupo OGX viesse a requerer no futuro, por meio de sua construção, afretamento e operação, tendo, em contrapartida, concedido ao Grupo OGX o direito de prioridade na oferta de capacidade e disponibilidade de construção, afretamento e operação de Unidades de E&P. Tal acordo estabelecia, ainda, as bases contratuais e financeiras para a construção e afretamento de tais unidades, bem como os parâmetros para a prestação de serviços pelo Grupo OSX em relação a tais unidades, em favor da OGX.

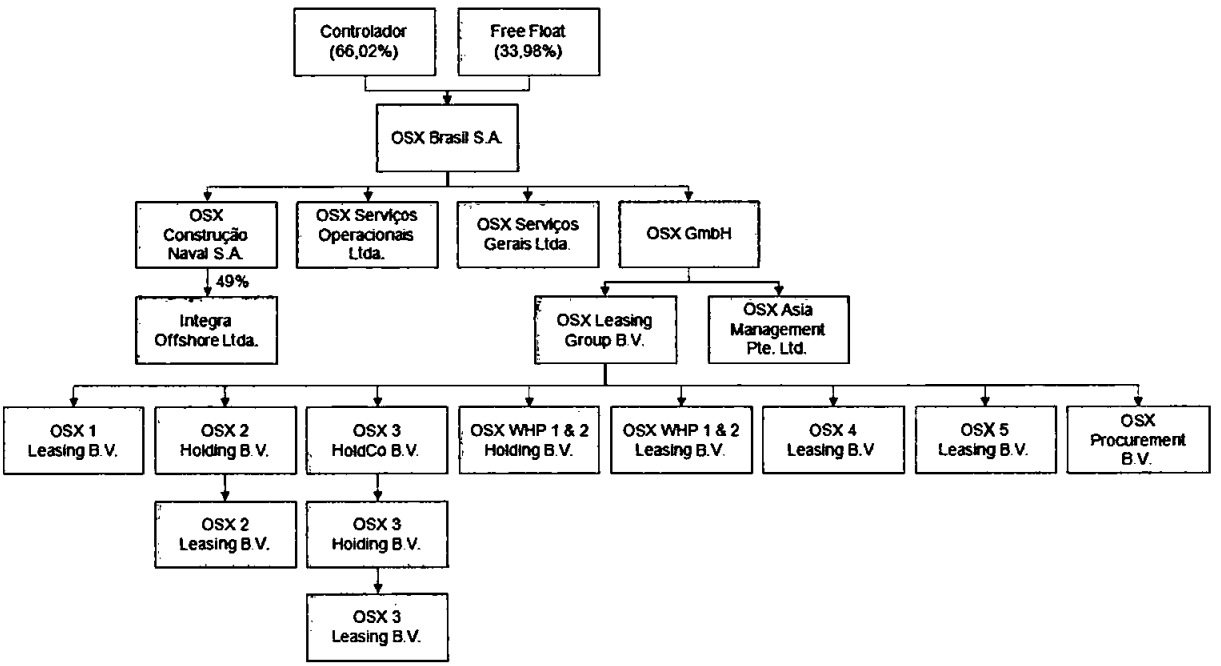
A sinergia entre o Grupo OGX e o Grupo OSX, a qual foi reforçada pela assinatura do mencionado acordo de cooperação, deu origem a numerosas encomendas por parte da OGX para produção de bens de altíssima complexidade e tecnologia destinados à exploração das atividades da petroleira.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7978
1167
Conferido eletronicamente

Conforme se verá em detalhe na **Cláusula 2.4**, a crise financeira e econômica pela qual passa o Grupo OGX impossibilitou-o de cumprir as obrigações assumidas no contexto das referidas encomendas, o que gerou o desequilíbrio das obrigações contraídas pelo Grupo OSX, incluindo a OSX Serviços, junto a terceiros para produção e entrega dos bens encomendados.

2.2. Atividades desenvolvidas pela OSX Serviços: A OSX Serviços tem como principais atividades a prestação de serviços de operação e manutenção de unidades marítimas ligadas às atividades de exploração e produção de petróleo e gás, serviços de engenharia e serviços de consultoria no setor de equipamentos marítimos para atividades de exploração e produção de petróleo e gás. Além disso, a OSX Serviços presta serviços de operação de sondas de perfuração nas plataformas fixas afretadas para seus clientes, provendo pessoal, assistência técnica, reparos e serviços de manutenção.

2.3. Estrutura societária do Grupo OSX: O Grupo OSX está estruturado conforme organograma abaixo reproduzido:



2.4. Razões da Crise. Conforme amplamente exposto no âmbito da Recuperação Judicial, o Grupo OSX como um todo, incluindo a OSX Serviços, enfrenta as consequências diretas da ocorrência de uma série de fatos adversos relacionados aos riscos da atividade que desenvolve.

Os negócios desenvolvidos pelo Grupo OSX dependem significativamente do nível de atividade do setor de óleo e gás no Brasil, particularmente da disposição das companhias de óleo e gás em investir na condução de operações de exploração, desenvolvimento e produção offshore.

Conforme exposto na **Cláusula 2.1** acima, o Grupo OSX, incluindo a OSX Serviços, foi constituído para suprir a demanda do setor, especialmente aquela anunciada pela OGX, a qual se tornou seu principal cliente.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1168
Carimbado Eletronicamente

Quando da celebração da parceria estratégica entre o Grupo OSX e o Grupo OGX, o Grupo OGX estimava uma demanda de 48 (quarenta e oito) unidades de produção para suportar sua base de crescimento nos próximos 10 (dez) anos. Assim, a intenção do Grupo OSX com tal parceria era adquirir tais unidades, fretá-las e prestar serviços a elas relacionados para o Grupo OGX.

No entanto, como é fato público e notório, os resultados da exploração de determinados blocos de recursos naturais concedidos ao Grupo OGX não atingiram os níveis esperados, o que impactou severamente nas receitas e demandas do Grupo OGX, de forma que sua capacidade de honrar com as obrigações assumidas perante seus parceiros comerciais, bem como os serviços por ele contratados junto a terceiros, dentre eles o Grupo OSX, em especial, a OSX Serviços, foi afetada.

Assim, tendo em vista que o Grupo OGX é o principal cliente do Grupo OSX como um todo, incluindo a OSX Serviços, tal fato repercutiu negativamente no desenvolvimento do plano de negócios originalmente estabelecido pelo Grupo OSX e, consequentemente, pela OSX Serviços, tornando-o incapaz de honrar com os compromissos assumidos perante seus fornecedores e instituições financiadoras.

2.5. Objetivo do Plano. O objetivo do Plano é permitir que a OSX Serviços supere sua crise econômico-financeira, implemente as medidas cabíveis para sua reorganização operacional, atenda aos interesses e preserve os direitos dos Credores e de seus acionistas, além da razão econômica da OSX Serviços. Para tanto, o presente Plano busca estabelecer a forma de liquidação de suas dívidas, de forma a viabilizar a manutenção das atividades da OSX Serviços.

3. Visão Geral sobre as Medidas de Recuperação

3.1. Reestruturação de Dívidas. Para que a OSX Serviços possa alcançar o almejado soerguimento financeiro e operacional, é indispensável que possa reestruturar as dívidas contraídas perante seus Credores Concursais por meio da concessão de prazos e condições especiais de pagamento para suas obrigações vencidas e vincendas, nos termos da **Cláusula 4ª** e seguintes, resguardados os limites impostos pela Recuperação Judicial, pela Lei de Falências e por este Plano.

3.2. Operação do FPSO OSX-3. Conforme estabelecido nos Acordos OSX-3, o Grupo OSX e o Grupo OGX renegociaram obrigações assumidas no contexto dos Bonds OSX-3, do Contrato de Afretamento OSX-3 e no Contrato de Operação OSX-3, cuja finalidade é permitir a continuidade da utilização do FPSO OSX-3 para exploração do Campo de Tubarão Martelo. Tal renegociação visa adequar os termos e condições de referidos contratos à nova realidade do Grupo OSX e do Grupo OGX, trazendo benefícios operacionais e financeiros para ambos e assegurando a manutenção das atividades da OSX Serviços.

3.3. Alienação de Bens do Ativo Permanente. A OSX Serviços poderá promover a alienação e oneração de bens que integram seu ativo permanente, conforme autorizado expressamente pelo Juízo da Recuperação na forma do Artigo 66 da Lei de Falências e deste Plano, observados os limites

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Fls. 7980
1169
Certificado Eletronicamente

estabelecidos na Lei de Falências, neste Plano e nos demais contratos em vigor celebrados pelo Grupo OSX com Credores não sujeitos à presente Recuperação Judicial, a fim de cumprir o disposto no presente Plano e honrar suas dívidas e obrigações frente a seus Credores.

3.4. Reestruturação Societária. A OSX, enquanto *holding* do Grupo OSX, poderá promover a reestruturação societária do Grupo OSX, de forma a obter a estrutura societária mais adequada para o desenvolvimento de suas atividades tal como redimensionadas no contexto da Recuperação Judicial e do seu plano de negócios decorrente da implementação deste Plano, sempre no melhor interesse da OSX Serviços e visando ao sucesso da Recuperação Judicial.

3.4.1. Na hipótese prevista na **Cláusula 3.4** acima, a OSX e a OSX Serviços deverão comunicar o interesse em promover sua reestruturação societária ao Juízo da Recuperação e ao Administrador Judicial, sendo que a referida reestruturação societária somente poderá ser implementada após as aprovações necessárias, conforme procedimento a ser definido pelo Juízo da Recuperação.

4. Reestruturação e Liquidação de Dívidas

4.1. Credores Quirografários. Os Créditos dos Credores Quirografários serão pagos da seguinte forma:

(i) **principal:** carência de 1 (um) ano a partir da Data de Homologação;

(ii) **pagamento do principal**: o principal será pago em 12 (doze) parcelas mensais, devendo o pagamento da primeira parcela ser realizado na data do 1º (primeiro) Aniversário da Data de Homologação, e os pagamentos das demais parcelas nas mesmas datas dos meses subsequentes;

(iii) **juros e correção monetária**: correspondentes à variação do IPCA, incidentes a partir da Data de Homologação sobre o saldo do principal na Data do Pedido, nos termos da legislação monetária em vigor;

(iv) **pagamentos dos juros**: os juros serão pagos mensalmente juntamente com o pagamento do principal previsto no item (ii) acima.

4.2. Credores Trabalhistas. Conforme exposto no pedido inicial da Recuperação Judicial, a OSX Serviços não possui Credores Trabalhistas, o que é reflexo direto da filosofia adotada de sempre honrar os compromissos assumidos com seus colaboradores. Não obstante, na hipótese de serem reconhecidos Créditos Trabalhistas, por decisão judicial ou acordo entre as partes, os referidos Créditos Trabalhistas serão pagos nos termos originais de cada obrigação, ou nos termos acordados entre o Credor Trabalhista e a OSX Serviços. Uma vez que seus Créditos não são afetados por este Plano, os Credores Trabalhistas não poderão exercer direito de voz e voto na Assembleia de Credores designada para deliberar sobre a Aprovação do Plano.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1170
Carimbado Eletronicamente

4.3. Credores com Garantia Real. Na presente data, não há Créditos com Garantia Real sujeitos à Recuperação Judicial. Na hipótese de serem reconhecidos Créditos com Garantia Real, por decisão judicial, arbitral ou acordo entre as partes, os referidos Credores com Garantia Real terão o mesmo tratamento dado aos Créditos Quirografários, conforme **Cláusula 4.1** acima.

4.4. Credores Partes Relacionadas. Os Créditos Partes Relacionadas são novados por este Plano, de forma que sejam pagos em 10 (dez) parcelas mensais, sem incidência e capitalização de juros, sendo a primeira parcela devida, única e exclusivamente após o primeiro mês subsequente à quitação de todos os demais Créditos Concursais e Créditos Extraconcursais. As partes poderão oportunamente convencionar forma alternativa de extinção dos Créditos Partes Relacionadas, inclusive mediante conversão de tais Créditos Partes Relacionadas em capital social da OSX Serviços, observados sempre os procedimentos e legislação aplicáveis e o disposto neste Plano, desde que sem impacto de caixa e qualquer tipo de desembolso para o Grupo OSX na liquidação dos Créditos Partes Relacionadas e observando a estrutura mais adequada para o Grupo OSX, sob a perspectiva societária, tributária e comercial.

4.5. Forma de Pagamento. Os valores devidos aos Credores nos termos deste Plano serão pagos por meio da transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo Credor, por meio de documento de ordem de crédito (DOC) ou de transferência eletrônica disponível (TED) (com exceção de Credores residentes e domiciliados no exterior), sendo que a OSX Serviços poderá contratar Agente de Pagamento para a efetivação de tais pagamentos aos Credores. O comprovante de compensação bancária do valor creditado a cada Credor servirá de prova de quitação do respectivo pagamento.

4.5.1. Os Credores devem informar suas respectivas contas bancárias para esse fim, mediante comunicação por escrito endereçada à OSX Serviços, conforme aplicável, com cópia para o Administrador Judicial, nos termos da **Cláusula 9.4**. Caso o Credor não envie a referida comunicação em tempo hábil para que a Recuperanda possa realizar o respectivo pagamento na data prevista por este Plano, o Credor poderá fazê-lo em até 30 (trinta) dias contados da referida data, hipótese na qual a OSX Serviços poderá efetuar o pagamento devido em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da comunicação e não estará configurado evento de descumprimento do Plano. Se ultrapassado o período a que se refere esta Cláusula, a OSX Serviços poderá, a seu exclusivo critério, efetuar os pagamentos devidos aos Credores que não tiverem informado suas contas bancárias mediante depósito em juízo. Em qualquer dos cenários, não haverá a incidência de juros, multas, encargos moratórios ou descumprimento deste Plano se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão de os Credores não terem informado tempestivamente suas contas bancárias.

4.6. Habilitação de Novos Créditos ou Alteração de Créditos. Nas hipóteses de serem reconhecidos novos Créditos Concursais ou serem alterados Créditos Concursais já reconhecidos na

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7982
1171
Carimbado Eletronicamente

Lista de Credores, por decisão judicial, arbitral ou acordo entre as partes, tais novos Créditos ou o valor alterado de Créditos já reconhecidos serão pagos na forma prevista neste Plano, a partir do trânsito em julgado da decisão judicial que determinar a inclusão de tais créditos no quadro geral de credores. Neste caso, as regras de pagamento de tais Créditos, notadamente quanto à incidência de juros, passarão a ser aplicáveis apenas a partir do referido trânsito em julgado. Para fins desta Cláusula, o Credor deverá notificar a OSX Serviços, na forma da **Cláusula 9.4**, para comunicar o trânsito em julgado da decisão judicial que houver reconhecido seu novo Crédito ou a alteração do Crédito já reconhecido.

4.7. Cessão de Créditos. Os Credores poderão, livremente e a qualquer tempo, ceder seus Créditos a terceiros ou a outros Credores, cabendo-lhes comunicar a referida cessão a quem de direito, de acordo com o procedimento previsto na **Cláusula 9.4**, para que ela tenha eficácia perante a OSX Serviços, nos termos do artigo 290 do Código Civil.

5. Efeitos do Plano

5.1. Vinculação do Plano. As disposições do Plano vinculam a OSX Serviços e os Credores, e os seus respectivos cessionários e sucessores, a partir da Homologação Judicial do Plano.

5.2. Novação. A Homologação Judicial do Plano acarretará a novação dos Créditos Concursais, que serão pagos na forma estabelecida neste Plano. Mediante referida novação, todas as obrigações, *covenants*, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, bem como outras obrigações e garantias que sejam incompatíveis com as condições deste Plano deixarão de ser aplicáveis.

5.3. Extinção de Ações. Os Credores não mais poderão, a partir da Homologação do Plano, (i) ajuizar ou prosseguir toda e qualquer ação judicial ou processo de qualquer tipo relacionado ou não a qualquer Crédito contra a OSX Serviços que seja reestruturado por este Plano; (ii) executar qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral contra a OSX Serviços que verse sobre Crédito reestruturado por este Plano; (iii) penhorar quaisquer bens da OSX Serviços para satisfazer seus Créditos que sejam reestruturados por este Plano; (iv) criar, aperfeiçoar ou executar qualquer garantia real sobre bens e direitos da OSX Serviços para assegurar o pagamento de seus Créditos que sejam reestruturados por este Plano; (v) reclamar qualquer direito de compensação contra qualquer Crédito devido à OSX Serviços que seja reestruturado por este Plano; e (vi) buscar a satisfação de seus Créditos reestruturados por este Plano por quaisquer outros meios. Todas as execuções judiciais em curso contra a OSX Serviços, relativas aos Créditos reestruturados por este Plano serão extintas, e as respectivas penhoras e constrições existentes serão liberadas.

5.4. Quitação. Os pagamentos realizados na forma estabelecida neste Plano acarretarão automática e independentemente de qualquer formalidade adicional, a quitação plena, irrevogável e irretratável, de todos os Créditos de qualquer tipo e natureza contra a OSX Serviços e seus controladores e garantidores, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações. Com a ocorrência da quitação, os Credores serão considerados como tendo quitado, liberado e/ou renunciado integralmente todos e quaisquer Créditos, e não mais poderão reclamá-los,

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Fls. 7983
1172
Cartório da 4ª Vara Empresarial

contra a OSX Serviços, controladas, subsidiárias, afiliadas e coligadas e outras sociedades pertencentes ao mesmo grupo societário e econômico, e seus diretores, conselheiros, Controladores, minoritários, sócios, agentes, funcionários, representantes, fiadores, avalistas, garantidores, sucessores e cessionários.

6. **Formalização de Documentos e Outras Providências.** O Grupo OSX e os Acionistas obrigam-se a realizar todos os atos e firmar todos os contratos e outros documentos que, na forma e na substância, sejam necessários ou adequados ao cumprimento e implementação deste Plano.

7. **Descumprimento do Plano.** Em caso de mora, deverá ser requerida a convocação de uma Assembleia de Credores ao Juízo da Recuperação, com a finalidade de deliberar junto a seus Credores Concursais sobre a medida mais adequada para sanar o descumprimento do Plano, sendo que tal pedido poderá ser requerido pela OSX Serviços ou pelas partes prejudicadas. Para fins desta cláusula, haverá mora caso a OSX Serviços descumpra culposamente alguma disposição deste Plano e não sane tal descumprimento no prazo de até 30 (trinta) Dias Úteis.

8. **Modificação do Plano.** Aditamentos, alterações ou modificações ao Plano podem ser propostas a qualquer tempo após a Homologação Judicial do Plano, desde que tais aditamentos, alterações ou modificações sejam submetidas à votação na Assembleia de Credores, sejam aprovadas pela OSX Serviços e que seja atingido o quórum requerido pelos Artigos 45 e 58, caput e §1º, da Lei de Falências.

8.1. **Efeito Vinculativo das Modificações do Plano.** Os aditamentos, alterações ou modificações ao Plano vincularão a OSX Serviços e seus Credores, inclusive os Credores dissidentes, e seus respectivos cessionários e sucessores, a partir de sua aprovação pela Assembleia de Credores na forma dos Artigos 45 ou 58 da Lei de Falências.

9. **Disposições Gerais**

9.1. **Contratos Existentes e Conflitos.** Na hipótese de conflito entre as disposições deste Plano e as obrigações previstas nos contratos celebrados com qualquer Credor anteriormente à Data do Pedido, o Plano prevalecerá.

9.2. **Anexos.** Todos os Anexos a este Plano são a ele incorporados e constituem parte integrante do Plano. Na hipótese de haver qualquer inconsistência entre este Plano e qualquer Anexo, o Plano prevalecerá.

9.3. **Encerramento da Recuperação Judicial.** O processo de recuperação judicial será encerrado a qualquer tempo após a Homologação Judicial do Plano, a requerimento de OSX Serviços, desde que todas as obrigações do Plano que se vencerem até 2 (dois) anos após a Homologação Judicial do Plano sejam cumpridas, nos termos do artigo 63 da Lei de Falências.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
7984
Página
1173
Carimbado Eletronicamente

9.4. Comunicações. Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações à OSX Serviços, requeridas ou permitidas por este Plano, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando (i) enviadas por correspondência registrada, com aviso de recebimento, ou por *courier*, e efetivamente entregues ou (ii) enviadas por fac-símile, *e-mail* ou outros meios, quando efetivamente entregues e confirmadas por telefone. Todas as comunicações devem ser endereçadas da seguinte forma, exceto se de outra forma expressamente prevista neste Plano, ou, de outra forma que venha a ser informada pela OSX Serviços, nos autos do processo de recuperação judicial ou diretamente ao administrador judicial ou aos Credores:

OSX Serviços Operacionais Ltda. – Em Recuperação Judicial
Praia do Flamengo, nº 66, bloco A, 1101 e 1201, parte
Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro
A/C: Diretor Presidente
Telefone/fax: +55 21 2163-6914
E-mail: comunicacaoosx@osx.com.br

Galdino, Coelho, Mendes, Carneiro Advogados
Av. Rio Branco, n.º 138, 11º andar
Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro
A/C: Flavio Galdino
Telefone/fax: +55 21 3195-0240
E-mail: galdino.osx@gcmc.com.br

Quando aplicável, com cópia para:

Administrador Judicial (Deloitte Touche Tohmatsu ou seu Substituto)
Endereço: Av. Presidente Wilson, 231, 22º andar
Rio de Janeiro, Rio de Janeiro
A/C: Luis Vasco Elias (ou seu Substituto)
Telefone: + 55 21 3981 - 0467
E-mail: ajnaval@deloitte.com

9.5. Data do Pagamento. Na hipótese de qualquer pagamento ou obrigação prevista no Plano estar prevista para ser realizada ou satisfeita em um dia que não seja um Dia Útil, o referido pagamento ou obrigação poderá ser realizado ou satisfeita, conforme o caso, no Dia Útil seguinte.

9.6. Encargos Financeiros. Salvo nos casos expressamente previstos no Plano, não incidirão juros e nem correção monetária sobre o valor dos Créditos.

9.7. Créditos em Moeda Estrangeira. Os Créditos em moeda estrangeira serão mantidos na moeda original para todos os fins de direito e serão liquidados, observado o disposto neste Plano, em conformidade com o Artigo 50, §2° da Lei de Falências. Exceto em caso de disposição específica

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7985
1174
Certificado Eletronicamente

neste Plano, os Créditos em moeda estrangeira serão convertidos em reais com base na cotação de fechamento da taxa de venda de câmbio de Reais por Dólares dos Estados Unidos da América, disponível no SISBACEN – Sistema de Informações do Banco Central do Brasil, transação PTAX-800, opção 5, cotações para a contabilidade, moeda 220, mercado livre, na data imediatamente anterior à data em que tal conversão é necessária.

9.8. Divisibilidade das Previsões do Plano. Na hipótese de qualquer termo ou disposição do Plano ser considerada inválida, nula ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação, o restante dos termos e disposições do Plano devem permanecer válidos e eficazes.

9.9. Lei Aplicável. Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste Plano deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil.

9.10. Eleição de Foro. Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Plano serão resolvidas pelo Juízo da Recuperação.

O Plano é firmado pelos representantes legais devidamente constituídos da OSX Serviços e da OSX. Os Laudos econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos (**Anexo 1.1.31**) subscritos por empresas especializadas foram apresentados ao Juízo da Recuperação, na forma da Lei de Falências, em 17 de dezembro de 2014, e fazem parte integrante deste Plano.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2014.

[Segue página de assinaturas do Plano de Recuperação Judicial da OSX Serviços]

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7986
1175
Carimbado Eletronicamente

[Página de assinaturas do Plano de Recuperação Judicial da OSX Serviços]

OSX Serviços Operacionais Ltda. – Em Recuperação Judicial

OSX Brasil S.A. – Em Recuperação Judicial

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Fls. 1176
Carimbado Eletronicamente

ANEXO 1.1.13 – RELAÇÃO CRÉDITOS PARTES RELACIONADAS

DEVEDORA	CREDOR	VALOR
OSX	OSX Leasing Group B.V.	USD 17.755.558
OSX	EBX Holding Ltda.	R$ 9.317.088
OSX	OSX Serviços Operacionais Ltda.	R$ 4.231.777
OSX	OSX Serviços Gerais Ltda.	R$ 1.171.777
OSX	Instituto EBX	R$ 437.866
OSX	SIX Automação S.A.	R$ 151.515
OSX	AVX Táxi Aéreo Ltda.	R$ 103.825
OSX CN	Integra Offshore Ltda.	R$ 4.014.074
OSX CN	EBX Holding Ltda.	R$ 3.312.957
OSX CN	SIX Automação S.A.	R$ 2.235.181
OSX Serviços	OSX Brasil S.A.	R$ 6.262.862
OSX Serviços	EBX Holding Ltda.	R$ 1.944.900
OSX Serviços	SIX Automação S.A.	R$ 27.765

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1177
Carimbado Eletronicamente

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
7989
Página
1178
Carimbado Eletronicamente

Análise de Viabilidade

Econômico-Financeira

OSX Serviços Operacionais Ltda. – Em Recuperação Judicial

Rio de Janeiro - RJ

Banco Original

São Paulo, 17 de Dezembro de 2014

Banco Original

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1179
Carimbado Eletronicamente

Documento 5

TJRJ CAP EMP03 202306662721 10/11/23 17:56:02135739 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1180
127
Carimbado Eletronicamente

12099

CONTRATO DE GESTÃO DE ÁREA

entre

OSX BRASIL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A.

e

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

31 de julho de 2015

PRUMO Jurídico
OSX JURÍDICO

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1181
Carimbado Eletronicamente

128

12100

ANEXOS

Anexo A	Instrumentos de Cessão
Anexo B-1	PRJ OSX Brasil
Anexo B-2	PRJ OSX CN
Anexo C	Ordem de Pagamentos
Anexo D	Bens Móveis dados em Garantia
Anexo E	Procuração "Ad Negotia"

PRUMO Jurídico

OSX JURÍDICO

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1182
Carimbado Eletronicamente

12101

CONTRATO DE GESTÃO DE ÁREA

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, as partes abaixo identificadas nos itens 1, 2 e 3 abaixo (individualmente denominadas "Parte" e, em conjunto, "Partes"):

1. **OSX BRASIL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade anônima de capital aberto, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Passeio, nº 56, 10º andar, Centro, CEP 20021-290, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.112.685/0001-32, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social em vigor ("OSX Brasil");

2. **OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade anônima, com sede na Rua do Passeio, nº 56, 10º andar, Centro, CEP 20021-290, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.198.242/0001-58, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social em vigor ("OSX CN" e, em conjunto com a OSX Brasil e as demais sociedades controladas direta ou indiretamente pela OSX Brasil, no Brasil ou no exterior, o "Grupo OSX");

3. **PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A.**, atual razão social da LLX Açu Operações Portuárias S.A., sociedade anônima, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Russel, nº 804, 5º andar, Glória, CEP 22.210-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.807.676/0001-01, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social em vigor ("Porto do Açu"); e,

como interveniente-anuente,

4. **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira constituída sob a forma de empresa pública federal, com sede em Brasília/DF, no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lote 3/4, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social em vigor ("CEF")

CONSIDERANDO QUE:

1. A Porto do Açu cedeu à OSX CN, em caráter oneroso, o direito obrigacional de uso e a futura concessão de direito real de superfície de uma área de 3.200.000 m² (a "Área") no Distrito Industrial de São João da Barra ("Distrito Industrial de SJB"), no âmbito do "Acordo para a Instalação da UCN Açu no Complexo Logístico e Industrial do Superporto do Açu e Outras Avenças" ("Acordo para Instalação"), celebrado em 31.10.2011 entre Porto do Açu e OSX CN e, posteriormente, do "Instrumento Particular para Cessão do Direito de Uso e Futura Concessão de Direito Real de Superfície" ("Instrumento para Cessão e Futura Concessão"), celebrado em 21.12.2012, entre Porto

PRUMO Jurídico
OSX JURÍDICO

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1183
130
Carimbado Eletronicamente

12102

do Açu e OSX CN, conforme aditado de tempos em tempos, o qual foi subsequentemente cedido à CEF em garantia do Contrato CEF-FMM, por meio do "Instrumento Particular de Cessão Condicional de Contrato e Outras Avenças" (em conjunto com o Acordo para Instalação e o Instrumento para Cessão e Futura Concessão, os "Instrumentos de Cessão"), celebrado em 21.12.2012, entre OSX CN e CEF (**Anexo A**);

2. A Área se encontra descrita e delimitada nos Instrumentos de Cessão;

3. Em 11 de novembro de 2013, a OSX CN e a OSX Brasil ajuizaram pedido de recuperação judicial (a "Recuperação Judicial"), o qual foi posteriormente distribuído à 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro (o "Juízo da Recuperação");

4. Em 17 de dezembro de 2014, nos autos da Recuperação Judicial, foi realizada a assembleia geral de credores que deliberou e aprovou os planos de recuperação judicial da OSX Brasil e da OSX CN, os quais integram o presente Contrato como **Anexos B-1** e **B-2** ("PRJ OSX Brasil" e "PRJ OSX CN", respectivamente, e conjuntamente referidos como "PRJ");

5. O PRJ tem como uma de suas principais premissas a captação, pela OSX Brasil e pela OSX CN, de novos recursos ("Novos Recursos") junto a seus credores que manifestarem interesse e se qualificarem para tanto ("Credores Financiadores"), por meio da emissão de debêntures ("Debêntures 1ª Série", "Debêntures 3ª Série", "Debêntures 5ª Série" e "Debêntures 7ª Série", conforme o caso), nos termos e condições estabelecidos no PRJ e no "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em 8 (oito) Séries, da OSX Construção Naval S.A.*" ("Escritura de Emissão de Debêntures");

6. O PRJ prevê, ainda, a reestruturação dos créditos ("Créditos") detidos por credores concursais e extraconcursais contra a OSX Brasil e a OSX CN (referidas em conjunto como "Recuperandas"), sendo que os Credores Financiadores terão, em razão da concessão de Novos Recursos mediante subscrição e integralização das Debêntures 1ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 7ª Série, conforme o caso, seus Créditos reestruturados por meio da subscrição e integralização das Debêntures 2ª Série, Debêntures 4ª Série, Debêntures 6ª Série e Debêntures 8ª Série, conforme o caso, nos termos do PRJ e das Escrituras de Emissão de Debêntures;

7. Adicionalmente, o objetivo do PRJ é justamente proteger e preservar o valor comercial da Área para possibilitar a satisfação dos Créditos dos credores das Recuperandas,

PRUMO Jurídico
OSX JURÍDICO

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1184
131
Carimbado Eletronicamente

12103

mediante a exploração da Área de forma mais eficiente;

8. As receitas auferidas pela OSX CN com a exploração comercial da Área, assim como outras receitas descritas no PRJ, serão integralmente destinadas à satisfação das obrigações contraídas pelas Recuperandas, incluindo os Créditos, de acordo com ordem de pagamento estabelecida no PRJ e reproduzida neste Contrato no **Anexo C** ("Ordem de Pagamentos"); e

9. A Porto do Açu (a) é legítima titular da Área, cujo direito obrigacional de uso foi cedido à OSX CN por meio dos Instrumentos de Cessão, nos termos do Considerando 1 acima; (b) é a responsável pela implantação do Complexo Portuário do Açu; bem como (c) atua no desenvolvimento do Distrito Industrial de SJB, sendo certo que, diante de tais circunstâncias, a Porto do Açu reúne as condições e o conhecimento de mercado suficientes para gerenciar de forma mais eficiente a exploração comercial da Área, com vistas a possibilitar a geração de receitas para satisfazer os Créditos dos credores das Recuperandas, nos termos do PRJ.

As Partes têm entre si justo e contratado celebrar o presente Contrato de Gestão de Área (o "Contrato"), o qual se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

SEÇÃO 1 – OBJETO

1.1. Objeto. Pelo presente Contrato, as Partes estabelecem os termos e condições que regerão o gerenciamento da Área pela Porto do Açu, por meio da busca de investidores dispostos a instalar empreendimentos voltados ou relacionados à indústria naval na Área, respeitadas as tipologias industriais que podem ser instaladas na Área, de acordo com as normas que regem a implantação do Distrito Industrial de SJB, com os Instrumentos de Cessão e com o PRJ, de modo a permitir a geração de receita para satisfação dos Créditos dos credores das Recuperandas, nos termos do PRJ.

1.1.1. Finalidade. A gestão da Área pela Porto do Açu terá por objetivo viabilizar a sua exploração e o seu desenvolvimento comercial de forma mais eficiente, assegurar a continuidade da OSX CN e gerar receita para satisfação dos Créditos dos credores contra as Recuperandas, além do pagamento de outras obrigações nos termos estabelecidos no PRJ.

1.1.2. Recursos da Exploração da Área. A destinação dos recursos oriundos da exploração comercial da Área observará os termos do PRJ.

OSX JURÍDICO
PRUMO Jurídico

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1185
132
Carimbado Eletronicamente

12104

SEÇÃO 2 – GESTÃO DA ÁREA

2.1. Gestão da Área. Durante o Período de Vigência (conforme definido na **Cláusula 5.2** abaixo), a Porto do Açu atuará como mandatária da OSX CN, com o consentimento da OSX Brasil e da CEF (que participa deste Contrato como interveniente-anuente), para realizar a gestão comercial da Área nos termos do PRJ, dos Instrumentos de Cessão e deste Contrato, visando gerar receita para satisfação dos Créditos detidos contra as Recuperandas, além do pagamento de outras obrigações nos termos estabelecidos no PRJ e de acordo com as **Seções 2** e **3** abaixo (em conjunto, a "Gestão da Área").

2.1.1 Prospecção de Novos Negócios. No desempenho da Gestão da Área, a Porto do Açu terá exclusividade para prospectar novas oportunidades de negócios junto a terceiros que estejam dispostos a desenvolver e instalar empreendimentos voltados ou relacionados à indústria naval na Área ("Terceiros"), sempre observadas as tipologias industriais que podem ser instaladas na Área, nos termos do PRJ, dos Instrumentos de Cessão e das normas que regem a implantação do Distrito Industrial de SJB.

2.1.2. Negociação de Termos Comerciais. A Porto do Açu será a única responsável pela negociação dos termos e condições (inclusive comerciais) dos contratos com os Terceiros, podendo determinar, resguardadas as garantias outorgadas em favor da CEF, (a) a forma de exploração da Área entre o regime de locação, cessão de direito obrigacional de uso, cessão de direito real de superfície, ou qualquer outro permitido em lei e que a Porto do Açu entenda adequado; (b) o valor a ser cobrado dos Terceiros pela locação, uso ou exploração da Área, bem como a periodicidade de pagamento e a metodologia para a formação do referido preço ("Preço"), desde que superior ao Preço Mínimo (conforme definido abaixo); (c) a eventual fragmentação da Área em diversas subáreas de modo a permitir a locação, uso ou exploração simultânea da Área por mais de um Terceiro; e (d) todos os demais termos e condições dos contratos a serem celebrados com os Terceiros (os "Contratos com Terceiros"), desde que observados os termos e condições estabelecidos na **Seção 3** abaixo.

2.1.2.1 Esforços para comercialização da Área. A Porto do Açu deverá envidar os melhores esforços, na qualidade de mandatária, para comercialização da Área, bem como para apresentar ao Comitê de Governança alternativas para compartilhamento e/ou redução dos custos de segurança, operação e manutenção da Área.

2.1.2.2 Equipamentos móveis. Na hipótese de algum Terceiro manifestar interesse na aquisição ou utilização dos equipamentos móveis

OSX JURÍDICO
PRUMO Jurídico

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1186
Carimbado Eletronicamente

133

12105

localizados na Área e que foram dados em garantia à CEF pela OSX CN, a Porto do Açu deverá notificar a CEF e a OSX CN para manifestar sua anuência previamente à celebração de qualquer instrumento referente a tais equipamentos, bem como aos termos de tais instrumentos. Os equipamentos móveis dados em garantia à CEF encontram-se listados no **Anexo D**.

2.1.3. Procuração "*ad negotia*". Por ocasião da celebração deste instrumento, a OSX CN outorgará procuração "*ad negotia*", irrevogável e irretratável enquanto este Contrato estiver em vigor, nos termos do artigo 684 da Lei nº 10.406/2002 ("Código Civil"), em favor da Porto do Açu para gerir e administrar a Área, inclusive para em seu nome contratar, distratar e/ou alterar quaisquer tipos de propostas ou contratos ou acordos comerciais com Terceiros relacionados à Área, desde que de acordo com o disposto neste Contrato e conforme o modelo constante do **Anexo E**, estando a Porto do Açu obrigada a utilizar a referida procuração sempre no melhor interesse da OSX CN, com vias ao cumprimento do PRJ e Instrumentos de Cessão pactuados sobre a Área, sob pena de ser responsabilizada na forma da **Seção 7** abaixo.

2.1.4. Relação Comercial com Terceiros. Os Contratos com Terceiros serão geridos exclusivamente pela Porto do Açu, que será a única responsável pela relação comercial com os Terceiros, de modo que as Recuperandas, o Comitê de Governança e/ou qualquer Credor não poderão (a) intervir na relação comercial com os Terceiros, seja por meio de contatos diretos ou indiretos com os Terceiros ou por qualquer outra forma; ou (b) cobrar quaisquer valores diretamente dos Terceiros, salvo na hipótese de descumprimento, pela Porto do Açu, das disposições deste Contrato, sendo certo que os Terceiros ficarão vinculados às vedações descritas nos itens (a) e (b) acima por meio de disposições nos Contratos com Terceiros.

2.1.5. Modificações e Rescisão dos Contratos com Terceiros. A Porto do Açu poderá, a qualquer tempo e independentemente do consentimento da OSX CN, da OSX Brasil ou de qualquer Credor (a) rescindir justificadamente os Contratos com Terceiros; e (b) renegociar quaisquer de seus termos e condições, desde que sempre observados os termos e condições estabelecidos na **Seção 3** abaixo. A Porto do Açu se obriga a informar a OSX CN, bem como à CEF acerca de qualquer rescisão e/ou renegociação dos Contratos com Terceiros no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da rescisão e/ou formalização da renegociação.

2.2. Obrigação de Meio. As Partes concordam que a prospecção de Terceiros e a celebração de Contratos com Terceiros pela Porto do Açu é uma obrigação de meio e não de resultado, uma

OSX JURÍDICO

PRUMO Jurídico

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1187
134
Carimbado Eletronicamente
12106

vez que a Porto do Açu não tem meios de garantir (a) a celebração de Contratos com Terceiros durante o Período de Vigência; e/ou (b) a captação de interessados a pagar os valores mínimos a serem cobrados dos Terceiros a título de Preço, conforme subitem 3.1, da SEÇÃO 3 abaixo. Em nenhuma hipótese, poderá a Porto do Açu ser responsabilizada pela OSX CN ou OSX Brasil (x) pelo não cumprimento de eventuais planos de negócios da OSX CN ou OSX Brasil; (y) pela frustração de expectativas comerciais da OSX CN ou OSX Brasil no tocante ao recebimento do Preço; ou (z) pelo não cumprimento de fluxos de pagamentos previstos ou projetados no PRJ. Não obstante, as Partes reconhecem que a Porto do Açu, enquanto mandatária da OSX CN nos termos deste Contrato, deverá gerenciar a exploração da Área observados os termos e condições estabelecidos na **Seção 3** abaixo, sem prejuízo do disposto nas **Cláusulas 7.2, 7.2.1 e 7.2.2**.

2.3. Despesas. Todas as despesas e outros valores necessários à manutenção da Área, tais como, mas não se limitando, as de guarda, conservação e pagamento de tributos incidentes serão de responsabilidade da OSX CN, nos termos da Ordem de Pagamentos. Também serão de inteira responsabilidade da OSX CN quaisquer eventuais despesas com honorários de advogados, peritos, despachantes e quaisquer órgãos administrativos e judiciários porventura necessários à defesa dos seus interesses nas relações com os Terceiros ou com qualquer terceiro que porventura coloque em risco a exploração comercial da Área objeto deste Contrato, observado, no entanto, que a contratação de tais profissionais deverá ser previamente aprovada pela OSX CN.

2.3.1. Despesas de Terceiros. A Porto do Açu se compromete a usar de seus melhores esforços para transferir as despesas e outros valores mencionados na **Cláusula 2.3** para os Terceiros, na medida em que a Área for ocupada pelos Terceiros.

2.3.2. Caso, por mera liberalidade sua, a Porto do Açu adiante qualquer despesa prevista na **Cláusula 2.3** acima que tenha a mesma natureza das verbas descritas na Cláusula 4.1.2.1 do PRJ OSX CN ou sofra qualquer prejuízo em decorrência de tais despesas, a OSX CN terá até 72 (setenta e duas horas) contadas do recebimento da notificação de cobrança para reembolsar a Porto do Açu, sendo certo que todo e qualquer eventual valor reembolsável à Porto do Açu nos termos desta **Cláusula 2.3.1** deverá ser classificado como Prioridade Nível 01, devendo ser pago conforme a Ordem de Pagamentos descrita no **Anexo C** deste Contrato. Caso a Porto de Açu pretenda adiantar despesas de qualquer outra natureza, deverá obter autorização do Comitê de Governança previamente à sua realização.

2.4. Restrições no Acordo para Instalação e Instrumento para Cessão e Futura Concessão. A OSX CN e a Porto do Açu neste ato renunciam a qualquer direito previsto no Acordo para Instalação e no Instrumento para Cessão e Futura Concessão que possa restringir a locação, a cessão do direito obrigacional de uso ou a cessão de direito real de superfície da Área a terceiros

OSX JURÍDICO
PRUMO Jurídico

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1188
Carimbado Eletronicamente

que não o Grupo OSX, desde que observadas as condições estabelecidas na Seção 3 abaixo e que não fragilize ou diminua as garantias prestadas à CEF através do Instrumento Particular de Cessão Condicional de Contrato e Outras Avenças.

2.5. Instalações e Equipamentos Móveis. As Partes reconhecem e concordam que a atividade de Gestão da Área, a ser desempenhada pela Porto do Açu, nos termos desta Seção 2, não inclui atividades relacionadas à manutenção, conservação e operação de instalações e equipamentos móveis existentes na Área, que continuam sob responsabilidade exclusiva da OSX CN, sem prejuízo da possibilidade de transferência dessas obrigações para os Terceiros, na medida em que a Área for sendo ocupada por eles, nos termos da **Cláusula 2.3.1** acima, exceto quanto aos equipamentos móveis dados em garantia à CEF, para os quais a responsabilidade referida acima permanecerá com a OSX CN, salvo anuência expressa da CEF.

SEÇÃO 3 – CONDIÇÕES PARA GESTÃO DA ÁREA

3.1. Condição Mínima. Para assegurar o bom e fiel cumprimento deste Contrato, as Partes decidem fixar como condição mínima que deverá ser observada pela Porto do Açu na Gestão da Área ("Condição Mínima"), o estabelecimento, nos Contratos com Terceiros, do Preço no valor mínimo de R$ 80,00 (oitenta reais) por m^2 por ano ("Preço Mínimo"), atualizado anualmente pelo Índice Geral de Preços do Mercado calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (IGP-M) a partir da presente data, sendo que a celebração de Contratos com Terceiros com Preço inferior ao Preço Mínimo dependerá de expressa e prévia anuência da OSX CN e do Comitê de Governança.

3.2. Condições de Mercado. As Partes reconhecem que os Contratos com Terceiros e os valores cobrados a título de Preço estarão sujeitos a condições mercadológicas, que poderão variar durante o Período de Vigência e resultar na renegociação das condições dos Contratos com Terceiros em termos menos ou mais favoráveis do que os inicialmente contratados, desde que respeitado o Preço Mínimo. Nesta hipótese, a Porto do Açu obriga-se a informar a OSX CN no prazo de 5 (cinco) dias contados da data de renegociação dos Contratos com Terceiros.

3.3. Fluxo de Informação. A Porto do Açu, no fiel e bom cumprimento das obrigações previstas neste Contrato, deverá:

(a) informar a OSX CN sobre a evolução de todas as negociações mantidas junto a Terceiros, de maneira razoável, sem que isso interfira no bom andamento das negociações, sem prejuízo do envio do Relatório Gerencial (conforme abaixo definido);

(b) enviar à OSX CN, até o 5º (quinto) dia útil após o fim de cada trimestre a contar

OSX JURÍDICO
PRUMO Jurídico

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1189
136
Carimbado eletronicamente
12108

da data de assinatura deste Contrato, um relatório sobre a evolução do gerenciamento comercial da Área, em formato predefinido pelas partes ("Relatório Gerencial"). Após o envio do Relatório Gerencial, as Partes deverão se reunir para discutir e analisar a evolução das negociações entabuladas pela Porto do Açu e a viabilidade dos potenciais negócios;

(c) enviar à OSX CN e ao Agente de Monitoramento eleito por esta com aprovação do Comitê de Governança cópias dos Contratos com Terceiros em até 30 (trinta) dias após a sua celebração; e

(d) fazer constar expressamente nos contratos a serem celebrados com terceiros interessados na exploração da Área, a Conta Centralizadora como a conta para qual todos os pagamentos devidos à OSX CN em razão da exploração da Área deverão ser depositados.

3.4.1 O Comitê de Governança também deverá ter direito a receber as mesmas informações que venham a ser disponibilizadas à OSX CN, caso assim solicite. Em qualquer uma das hipóteses, a OSX CN e os membros do Comitê de Governança deverão manter absoluto sigilo e confidencialidade em relação às informações compartilhadas pela Porto do Açu.

3.5 Outros direitos do Comitê de Governança. Sem prejuízo das demais disposições deste Contrato e do PRJ, são direitos do Comitê de Governança: (a) aprovar previamente a celebração de Contratos com Terceiros com Preço inferior ao Preço Mínimo, nos termos das **Cláusulas 3.1** (b) solicitar esclarecimentos à Porto do Açu sobre o andamento do gerenciamento comercial da Área, nos mesmos moldes e periodicidade do Relatório Gerencial; (c) ter amplo acesso aos Contratos com Terceiros, e receber cópia em até 30 (trinta) dias após a sua celebração, devendo os seus membros manter absoluto sigilo e confidencialidade em relação às informações compartilhadas pela Porto do Açu; (d) aprovar qualquer alteração no valor do "Aluguel" (conforme definido no PRJ), ressalvada a aplicação dos reajustes previstos contratualmente nos Instrumentos de Cessão, o que ocorrerá de forma automática; (e) aprovar a escolha da instituição financeira que funcionará como Banco Depositário; e (f) requisitar informações a Porto do Açu e/ou a OSX Brasil e/ou a OSX CN sobre as indenizações que trata à Seção 7 abaixo, incluindo-se, mas não se limitando à documentos sobre a origem das mesmas.

3.6. Confidencialidade. O Grupo OSX e os membros do Comitê de Governança deverão manter absoluto sigilo e confidencialidade em relação às informações compartilhadas pela Porto do Açu nos termos desta Seção 3.

OSX JURÍDICO
PRUMO Jurídico

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1190
137
Carimbado Eletronicamente
12109

SEÇÃO 4 – FLUXOS FINANCEIROS

4.1. Pagamento do Preço. O Preço será depositado pelos Terceiros diretamente em uma conta vinculada ao cumprimento do PRJ (a "Conta Centralizadora"), movimentável exclusivamente pelo Banco Depositário contratado pela OSX CN. O depósito do Preço na Conta Centralizadora permitirá a satisfação dos Créditos detidos contra as Recuperandas em observância à Ordem de Pagamentos prevista no PRJ e reproduzida no **Anexo C** deste Contrato. Em caso de divergências ou discrepâncias entre a Ordem de Pagamentos prevista no PRJ e no **Anexo C**, o disposto no PRJ prevalecerá.

4.1.1. Contas Bancárias da Porto do Açu. Em nenhuma hipótese o Preço transitará por qualquer conta bancária de titularidade da Porto do Açu.

4.1.2. Ausência de Responsabilidade da Porto do Açu. A Porto do Açu não garante a pontualidade ou o adimplemento do Preço, que serão de exclusiva responsabilidade dos Terceiros, sem qualquer influência ou interveniência da Porto do Açu. A Porto do Açu não terá qualquer responsabilidade em hipótese de atraso ou inadimplemento do Preço. A Porto do Açu envidará seus melhores esforços junto aos Terceiros para assegurar a pontualidade ou o adimplemento do Preço, notadamente em razão do relacionamento comercial estabelecido entre a Porto do Açu e os Terceiros, efetuando diretamente a cobrança de quaisquer valores devidos pelos Terceiros, nos termos dos Contratos com Terceiros.

4.2. Remuneração Devida em Razão da Gestão da Área. Como contrapartida à Gestão da Área, a OSX CN pagará à Porto do Açu, a partir do 6º (sexto) Aniversário, e desde que haja geração de caixa positiva no período, o equivalente a 40% (quarenta por cento) do valor remanescente na Conta Centralizadora após a realização dos pagamentos indicados na Ordem de Pagamentos prevista no PRJ e reproduzida no **Anexo C** deste Contrato. Para fins do presente Contrato, "Aniversário" tem o significado atribuído no PRJ.

4.3. Tributos. A Porto do Açu não será responsável pelo pagamento de quaisquer tributos em razão da celebração dos Contratos com Terceiros, a menos que tais tributos sejam de responsabilidade da Porto do Açu nos termos dos Instrumentos de Cessão. A OSX CN deverá reembolsar a Porto do Açu por todos e quaisquer valores que a Porto do Açu venha a pagar em decorrência de eventuais tributos que sejam de responsabilidade da OSX CN, nos termos desta **Cláusula 4.4** e de acordo com o mecanismo previsto nas **Cláusulas 2.3** e **2.3.1**.

OSX JURÍDICO
PRUMO Jurídico

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1191
Carimbado Eletronicamente

SEÇÃO 5 – EFICÁCIA E PRAZO

5.1. Eficácia. Este Contrato produz efeitos e é eficaz a partir da presente data ("Data de Eficácia") e permanecerá em vigor pelo Período de Vigência abaixo indicado, exceto se, por qualquer motivo, o PRJ perder sua eficácia, inclusive mediante decisão judicial de instância superior que reforme a decisão de homologação do PRJ, ou no caso da CEF declarar vencido o Contrato FMM-CEF nas hipóteses ali previstas, casos em que o presente Contrato automaticamente perderá sua eficácia e aplicabilidade. Nas hipóteses de perda de eficácia deste Contrato, os contratos celebrados por Terceiros em relação à Área terão todos os seus termos e condições respeitados pelo prazo ali vigente.

5.2. Prazo de Vigência. O presente Contrato permanecerá válido e em pleno efeito e vigor desde a Data de Eficácia até o dia 21 de dezembro de 2052 (o "Período de Vigência"), data em que se operará o término deste Contrato, independente de qualquer aviso, notificação ou interpelação de Parte a Parte, observado o disposto na **Cláusula 5.2.1** abaixo.

5.2.1. Hipótese de Prorrogação. O presente Contrato será automaticamente prorrogado em caso de renovação do Instrumento para Cessão e Futura Concessão, observado o disposto nas **Cláusulas 5.1** acima e **5.3** abaixo, de forma a refletir o mesmo período de vigência do Instrumento para Cessão e Futura Concessão renovado. Toda e qualquer outra hipótese de prorrogação dependerá da anuência prévia e por escrito da OSX CN e da Porto do Açu.

5.3. Satisfação dos Créditos Habilitados no PRJ. Após a satisfação da totalidade dos Créditos detidos contra as Recuperandas, este Contrato poderá ser aditado pelas Partes, de modo a refletir novos termos e condições para a Gestão da Área a serem ajustados de comum acordo entre a OSX CN e a Porto do Açu, ficando desde já assegurado à Porto do Açu, durante toda a vigência deste Contrato de Gestão, o recebimento do percentual de 40% (quarenta por cento) previsto na **Cláusula 4.2**, calculado sobre as receitas geradas pela Gestão da Área, a título de remuneração devida à Porto do Açu por tal atividade de gestão.

SEÇÃO 6 – RESCISÃO

6.1. Rescisão do Contrato. As Partes reconhecem que a validade e eficácia do presente Contrato é fundamental para o cumprimento do PRJ. Desta forma, o presente Contrato só poderá ser rescindido em observância ao disposto no PRJ e nas hipóteses previstas nesta **Seção 6**.

6.2. Rescisão pela OSX CN. A OSX CN poderá rescindir o presente Contrato nas seguintes hipóteses, sem prejuízo da apuração de eventual indenização prevista na **Cláusula 7.2** abaixo e

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1192
Carimbado Eletronicamente

sempre com a anuência prévia do Comitê de Governança:

(a) Contratação, pela Porto do Açu, de Preço em qualquer Contrato com Terceiro em valor por m^2 em patamar inferior ao Preço Mínimo, sem que tenha havido prévia e expressa anuência da OSX CN e do Comitê de Governança;

(b) Descumprimento, pela Porto do Açu, da obrigação de enviar o Relatório Gerencial por 3 (três) meses consecutivos, desde que não sanado dentro do prazo de cura mencionado na **Cláusula 6.3** abaixo;

(c) Excesso de poderes do mandato outorgado pela OSX CN nos termos da **Cláusula 2.1.3**, desde que não sanado dentro do prazo de cura mencionado na **Cláusula 6.3** abaixo; e

(d) Pedido de recuperação judicial, extrajudicial e/ou falência (exceto se, neste último caso, ilidido na forma da lei) pela Porto do Açu ou Prumo Logística S.A.

6.3. Mecânica de Rescisão. Mediante a ocorrência de qualquer dos eventos previstos na Cláusula 6.2 deste Contrato, a parte que não houver dado causa ao descumprimento ("Parte Inocente") deverá notificar, por escrito, à outra parte ("Parte Infratora") a ocorrência do evento de rescisão. A Parte Infratora terá, então, 30 (trinta) dias para sanar o referido descumprimento. Caso a Parte Infratora não sane o descumprimento no referido prazo, o presente Contrato será considerado rescindido de pleno direito, independentemente de nova notificação pela Parte Inocente.

SEÇÃO 7 – INDENIZAÇÃO

7.1 Indenização pela OSX Brasil e OSX CN. A OSX Brasil e a OSX CN concordam em indenizar, defender e isentar, solidariamente, a Porto do Açu e qualquer pessoa que, direta ou indiretamente, controle, seja controlada por, ou que esteja sob controle comum com a Porto do Açu, e cada um de seus respectivos administradores, empregados, representantes e sucessores e cessionários, de quaisquer perdas e danos resultantes do cumprimento do presente Contrato pela Porto do Açu (incluindo custos e despesas com ações, processos ou arbitragens, valores pagos por avaliações, laudos, sentenças ou acordos, juros e multas, despesas de desembolso e honorários de advogados, contadores e outros especialistas, incorridos na defesa contra qualquer uma dessas ações, processos ou arbitragens e quaisquer outros custos e despesas relacionados), incluindo, mas não se limitando às resultantes das **Cláusulas 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3** e **7.1.4** abaixo (as "Perdas Indenizáveis Porto do Açu"), excetuados os danos a que a Porto do Açu der causa na execução do presente Contrato.

OSX JURÍDICO
PRUMO Jurídico

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1193
140
Carimbado Eletronicamente

12112

7.1.1 Passivos da OSX CN. A indenização prevista na **Cláusula 7.1** acima engloba todos e quaisquer eventuais passivos do Grupo OSX, que porventura venham a ser cobrados da, ou imputados à Porto do Açu, seja em razão de sucessão, solidariedade, sub-rogação ou por qualquer outro motivo.

7.1.2 Demandas dos Terceiros. A indenização prevista na **Cláusula 7.1** acima engloba todas e quaisquer demandas dos Terceiros ou de terceiros contra a Porto do Açu relacionadas ao presente Contrato e à locação ou uso da Área.

7.1.3 Demandas de Credores. A indenização prevista na **Cláusula 7.1** engloba todas e quaisquer demandas de credores do Grupo OSX contra a Porto do Açu relacionadas ao presente Contrato.

7.1.4 Descumprimento do Contrato de Gestão. A indenização prevista na **Cláusula 7.1** acima engloba o descumprimento pela OSX Brasil e a OSX CN de quaisquer condições ou obrigações previstas neste Contrato.

7.1.5 Senioridade na Ordem de Pagamentos. Toda e qualquer indenização à Porto do Açu por Perdas Indenizáveis Porto do Açu nos termos da **Cláusula 7.1** será classificada como Prioridade Nível 01, devendo ser paga conforme a Ordem de Pagamentos descrita no **Anexo C** deste Contrato, observado o mecanismo da **Cláusula 7.3**.

7.2 Indenização pela Porto do Açu. A Porto do Açu deverá indenizar, defender e isentar a OSX CN e qualquer pessoa que, direta ou indiretamente, controle, seja controlada por, ou que esteja sob controle comum com a OSX CN e cada um de seus respectivos administradores, empregados, representantes e sucessores e cessionários, por quaisquer perdas e danos (incluindo custos e despesas com ações, processos ou arbitragens, valores pagos por avaliações, laudos, sentenças ou acordos, juros e multas, despesas de desembolso e honorários de advogados, contadores e outros especialistas, incorridos na defesa contra qualquer uma dessas ações, processos ou arbitragens e quaisquer outros custos e despesas relacionados) a que der causa por excesso dos poderes conferidos por meio do mandato previsto neste Contrato de Gestão ou descumprimento das obrigações previstas neste Contrato de Gestão, sem prejuízo das demais disposições do Código Civil ("Perdas Indenizáveis OSX CN").

OSX JURÍDICO

PRUMO JURÍDICO

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1194
141
Carimbado Eletronicamente

12113

7.2.1 A Porto do Açu deverá indenizar, defender e isentar a CEF por quaisquer perdas e danos que der causa à Área por excesso dos poderes conferidos por meio do mandato previsto neste Contrato de Gestão ou descumprimento das obrigações previstas no mesmo, sem prejuízo das demais disposições do Código Civil ("Perdas Indenizáveis CEF" e, em conjunto com as Perdas Indenizáveis Porto do Açu e Perdas Indenizáveis OSX CN, doravante referidas como "Perdas Indenizáveis").

7.2.2 Solidariedade. Na hipótese de responsabilização da Porto de Açu por Perdas Indenizáveis CEF nos termos da **Cláusula 7.2.1** acima, a OSX CN será solidariamente responsável pelo pagamento da respectiva indenização.

7.4 Mecânica de Indenização. No caso de Perdas Indenizáveis sofridas ou incorridas, a Parte Inocente deverá enviar uma notificação à Parte Infratora a respeito de tal Perda Indenizável contendo, sempre que possível, uma estimativa do valor a ser indenizado ("Notificação de Indenização").

7.4.1 Resposta à Notificação de Indenização. A Parte Infratora deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da Notificação de Indenização, entregar notificação escrita à Parte Inocente informando se concorda ou não com a existência e o valor da Perda Indenizável apresentados na Notificação de Indenização.

7.4.2 Pagamento da Perda Indenizável. Caso a Parte Infratora concorde com o valor apresentado na Notificação de Indenização, a Parte Infratora deverá pagar à Parte Inocente a indenização pleiteada em um prazo de 10 (dez) dias contados do encerramento do prazo previsto na **Cláusula 7.4.1** acima.

7.4.2.1 Na hipótese da infração ter sido cometida pela Porto do Açu em desfavor da OSX CN e/ou OSX Brasil, a indenização disposta na **Cláusula 7.4** deverá ser paga mediante depósito do valor da indenização na Conta Centralizadora.

7.4.3 Arbitragem. Caso a Parte Infratora não concorde com a existência ou valor da Perda Indenizável apresentado na Notificação de Indenização, as Partes poderão submeter a questão ao procedimento arbitral estabelecido na **Seção 10** abaixo.

OSX JURÍDICO
PRUMO Jurídico

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1195
142
Carimbado Eletronicamente

12114

SEÇÃO 8 – NOTIFICAÇÕES

8.1 Todas as notificações previstas neste Contrato deverão ser feitas por escrito e entregues pessoalmente ou por carta com aviso de recebimento ou fax, sempre com cópia por e-mail, e deverão ser enviadas às Partes nos seguintes endereços:

(a) **OSX Brasil:**
End.: Rua do Passeio, nº 56, 10º andar. Centro. Rio de Janeiro/RJ.
A/C: Marcello Marin
Tel.: 55 21 3237 5292
Fax: 55 21 3237 5231
e-mail: marcello.marin@osx.com.br

(b) **OSX CN:**
End.: Rua do Passeio, nº 56, 10º andar. Centro. Rio de Janeiro/RJ.
A/C: Marcello Marin
Tel.: 55 21 3237 5292
Fax: 55 21 3237 5231
e-mail: marcello.marin@osx.com.br

(c) **Porto do Açu:**
End.: Rua do Russel, nº 804, 5º andar. Glória. Rio de Janeiro/RJ.
A/C: Flavio Valle // Eduardo Quartarone // Diego Antunes,
Tel.: 55 21 3725-8000
e-mail: flavio.valle@prumologistica.com.br
eduardo.quartarone@prumologistica.com.br
diego.antunes@prumologistica.com.br

(d) **CEF:**
End.: Avenida Rio Branco, 174, 27º Andar, Gabinete. Centro. Rio de Janeiro/RJ
A/C: Rossano Macedo e Silva
Tel.: 55 21 3980-3090
Fax: 55 21 3980-3090
e-mail: rossano.silva@caixa.gov.br
sge3410rj@caixa.gov.br

SEÇÃO 9 – DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Novação e Renúncia. A omissão ou tolerância por qualquer das Partes ou pela Interveniente Anuente em exigir o estrito cumprimento dos termos ou condições deste Contrato,

OSX JURÍDICO
PRUMO Jurídico

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1196
Carimbado Eletronicamente

12115

do Contrato de Administração de Contas, dos Contratos de Cessão, das Escrituras de Emissão, ou do Contrato FMM-CEF e não constituirá novação ou renúncia dos direitos nestes estabelecidos, que poderão ser exercidos plena e integralmente, a qualquer tempo.

9.2. Informações Confidenciais. Todas as informações estratégicas para a administração operacional e comercialização da Área das quais as Partes vierem a tomar conhecimento em decorrência deste Contrato, deverão ser tratadas como confidenciais, mesmo após o término da vigência deste Contrato, ficando vedada sua utilização para fins aqui não previstos.

9.2.1. Não serão consideradas informações confidenciais para os fins deste Contrato:

(a) Informações que sejam de conhecimento público na época de sua divulgação ou que venham a se tornar públicas por qualquer razão que não o descumprimento de obrigações de confidencialidade assumidas pelas Partes;

(b) Informações desenvolvidas pelas Partes individualmente ou por elas obtidas por outras fontes que, segundo seu conhecimento, não estejam obrigadas por acordos de confidencialidade;

(c) Informações que devam ser divulgadas por força de lei ou decisão judicial ou administrativa a que estejam sujeitas as Partes, ou órgãos de controle tais como, mas não se limitando ao Ministério Público, Corregedoria Geral da União – CGU, Tribunal de Contas da União – TCU e ao Poder Legislativo, e

(d) Informações que sejam identificadas como não confidenciais pela Parte que as divulgar no âmbito das discussões deste Contrato.

9.3. Alterações ao Contrato. Toda e qualquer alteração ao presente Contrato deverá ser formalizada por escrito, em comum acordo entre as Partes, mediante respectivo termo aditivo, com a participação da CEF até que seus créditos sejam integralmente quitados.

9.4. Ausência de Vínculo. O presente Contrato não cria qualquer vínculo empregatício, societário, de consórcio, *joint-venture* ou assemelhados entre as Partes, arcando cada qual com suas respectivas obrigações nos termos do ordenamento jurídico em vigor.

9.5. Definições. Os termos iniciados em letra maiúscula, que não tenham sido expressamente definidos neste Contrato, deverão ser compreendidos conforme a definição que lhes foi dada no PRJ.

9.6. Outras Receitas. Nos termos deste Contrato e do PRJ, as receitas obtidas com a ocupação da Área pelos Terceiros (seja através do regime de locação, cessão de direito

PRUMO Jurídico

DSX Jurídico

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1197
Carimbado Eletronicamente

144

12116

obrigacional de uso, cessão de direito real de superfície, ou qualquer outra modalidade que venha a ser utilizada), deverão ser destinadas à satisfação dos Créditos detidos contra as Recuperandas, nos exatos termos do PRJ. Sem prejuízo, as Partes reconhecem que outras eventuais receitas que a Porto do Açu faça jus ("Outras Receitas"), em razão de sua qualidade de proprietária, administradora e operadora do Complexo Portuário do Açu (p.ex., receitas decorrentes da prestação de serviços portuários de movimentação de cargas, disponibilização de infraestrutura portuária, dentre outras), não se submetem à sistemática deste Contrato e do PRJ, sendo certo que essas Outras Receitas caberão exclusivamente à Porto do Açu.

9.7. Título Executivo. Este Contrato obriga as Partes e seus sucessores a qualquer título, constituindo-se em título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

9.8. Cessão e Transferência. Nenhuma das Partes poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, a terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, sem prévio e expresso consentimento, por escrito, das outras Partes, bem como da CEF até que seus créditos sejam integralmente quitados, exceto que a Porto do Açu poderá transferir o presente Contrato a qualquer pessoa jurídica que esteja sob Controle comum mediante simples notificação à OSX CN.

9.8.1. Para fins da **Cláusula 9.8** acima, "Controle" deverá ser interpretado como, com relação à Porto de Açu, (i) o poder detido de eleger, direta ou indiretamente, a maioria dos administradores e de determinar e conduzir as políticas e administração da Porto de Açu, quer isoladamente ou em conjunto; ou (ii) a titularidade, direta ou indireta, individual ou conjuntamente, de pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) ação representativa do capital social votante da Porto de Açu.

SEÇÃO 10 – LEI DE REGÊNCIA E SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

10.1. Lei de Regência. O presente Contrato será regido e interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

10.2. Arbitragem. As Partes concordam que qualquer controvérsia ou disputa oriunda de ou relacionada a este Contrato, incluindo a sua validade, interpretação, cumprimento, execução ou rescisão, envolvendo quaisquer das Partes e/ou seus sucessores a qualquer título, deverá ser decidida em caráter definitivo por arbitragem administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("CAM-CCBC"), de acordo com seu regulamento de arbitragem (as "Regras"), e com a Lei nº 9.307/96.

OSX JURÍDICO

PRUMO JURÍDICO

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1198
Carimbado Eletronicamente

12117

10.3. O tribunal arbitral será composto de 03 (três) árbitros, fluentes em português, nomeados conforme a seguir (o "Tribunal Arbitral"): (a) um nomeado pela(s) Parte(s) que requerer(em) a instauração da arbitragem, indicado no próprio requerimento de instauração, (b) um nomeado pela(s) Parte(s) adversária(s), dentro de 10 (dez) dias contados do recebimento do requerimento de instauração da arbitragem, e (c) o terceiro árbitro, que deverá presidir o Tribunal Arbitral, nomeado pelos árbitros nomeados pelas Partes, dentro de 10 (dez) dias contados da nomeação do segundo árbitro. Caso uma parte deixe de indicar um árbitro ou caso os 2 (dois) árbitros indicados pelas Partes não atinjam um consenso quanto à indicação do terceiro, nos termos das Regras, as nomeações faltantes serão feitas pelo presidente do CAM/CCBC.

10.4. A sede de arbitragem será a cidade do Rio de Janeiro, e o idioma da arbitragem será o português. Sem prejuízo do acima exposto, cada Parte ora consente que o Tribunal Arbitral poderá se reunir em qualquer outro local que não seja a cidade do Rio de Janeiro, conforme o Tribunal Arbitral julgar conveniente. As Partes poderão apresentar ao Tribunal Arbitral documentos em inglês ou em português, sem a necessidade de qualquer tradução.

10.5. O procedimento arbitral, assim como documentos e informações levados à arbitragem, estarão sujeitos ao sigilo.

10.6. Os árbitros deverão decidir com base na Lei brasileira aplicável e vigente, sendo vedado decidir por equidade. As regras brasileiras sobre provas deverão ser aplicadas aos processos de arbitragem.

10.7. O laudo de arbitragem deverá ser considerado final e definitivo e considerado vinculativo às partes envolvidas.

10.8. As Partes poderão recorrer ao Poder Judiciário exclusivamente nos casos especificados abaixo, sem que essa conduta possa ser considerada como ato de renúncia à arbitragem como única forma de solução das controvérsias relacionadas ao presente Contrato: (a) para assegurar a instituição de arbitragem; (b) para obter medidas preventivas e/ou antecipatórias para proteger direitos antes da constituição do Tribunal Arbitral; (c) para a execução específica dos dispositivos do presente Contrato; ou (d) para executar qualquer decisão do Tribunal Arbitral, incluindo, mas não exclusivamente, o laudo de arbitragem. Na hipótese de as partes recorrerem ao Poder Judiciário nas situações acima, o Foro Central da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, será o competente para conhecer qualquer procedimento judicial.

10.9. O Tribunal Arbitral, ao proferir a sua decisão final, deverá também atribuir os custos e despesas do processo de arbitragem contra a(s) Parte(s) perdedora(s). Em caso de uma decisão parcialmente favorável, as despesas e custos deverão ser divididos proporcionalmente entre elas ou de acordo com proporções diferentes decididas pelo Tribunal Arbitral.

OSX JURÍDICO

PRUMO Jurídico

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1199
146
Carimbado Eletronicamente

12118

10.10. As Cláusulas atinentes à Arbitragem não se aplicam à CEF, não estando esta submetida a tal procedimento para solução de conflitos, a qual participa do presente instrumento na qualidade de interveniente anuente.

10.10.1. Fica assegurado à CEF o direito de exigir da Porto do Açu e/ou da OSX Brasil e/ou da OSX CN, e estas obrigadas a, em conjunto, ou isoladamente prestar informações sobre eventuais procedimentos arbitrais instalados por força da Cláusula 10.2 e seguintes, bem como cópia das peças constantes dos mesmos, sem que isto seja considerado violação ao dever de sigilo.

10.11. Na hipótese de conflito entre as disposições do presente Contrato e as do PRJ, prevalecerão as disposições do PRJ.

E por assim estarem justas e contratadas, as Partes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e conteúdo, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2015.

[Página de assinaturas a seguir]

OSX JURIDICO

PRUMO Jurídico

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1200
147
Carimbado Eletronicamente

12119

[Página de assinaturas do Contrato de Gestão de Área celebrado entre OSX Brasil S.A. – Em Recuperação Judicial, OSX Construção Naval S.A. – Em Construção Naval, Porto do Açu Operações S.A. e Caixa Econômica Federal]

OSX BRASIL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nome:	Marcello Marin	Nome:	José Américo Costa
Cargo:	CEO/ CFO	Cargo:	Diretor OSX

OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nome:	Marcello Marin	Nome:	José Américo Costa
Cargo:	CEO/ CFO	Cargo:	Diretor OSX

PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A.

Nome:	Eugenio Figueiredo	Nome:	Eduardo Parente
Cargo:	Diretor Financeiro Prumo Logística S/A	Cargo:	Diretor Presidente Prumo Logística S/A

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL *(interveniente anuente)*

Nome:	ROSSANO MACEDO E SILVA	Nome:	
Cargo:	Gerente Regional CPF: 052.896.857-23 SGE Petróleo, Gás e Ind. Naval CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	Cargo:	

Testemunhas:

1.	Marina Soares Rodrigues	2.	Ludmil Monassa de Souza
Nome:	Marina Soares Rodrigues	Nome:	LUDMILA MONASSA DE SOUZA
RG:	RG: 27.365.982-0	RG:	21509848-4

PRUMO Jurídico

OSX JURÍDICO

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1201
Carimbado Eletronicamente

Documento 6

TJRJ CAP EMP03 202306662721 10/11/23 17:56:02135739 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1202
379
Carimbado Eletronicamente
12184

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DA PRIMEIRA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM 8 (OITO) SÉRIES, DA OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
CNPJ/MF nº 11.198.242/0001-58
NIRE nº 333002944694
Rua do Passeio, nº 56, 10º andar, Centro
CEP 20021-290 – Rio de Janeiro - RJ

N.º 01

Este boletim de subscrição ("Boletim de Subscrição") é destinado aos subscritores de Debêntures 3ª Série e de Debêntures 4ª Série (conforme abaixo definidas) emitidas pela OSX Construção Naval S.A. – Em Recuperação Judicial ("Companhia" ou "Emissora"), no âmbito de sua 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em 8 (oito) séries, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional ("Emissão"), sendo que as Debêntures 1ª Série, as Debêntures 2ª Série, as Debêntures 5ª Série e as Debêntures 6ª Série (conforme abaixo definidas) serão objeto de oferta pública de distribuição realizada nos termos da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta Restrita"), estando, portanto, automaticamente dispensada do registro de distribuição perante a CVM de que trata o artigo 6º da Instrução CVM 476 e o artigo 19 da Lei 6.385/76, e as Debêntures 3ª Série, as Debêntures 4ª Série, as Debêntures 7ª Série e as Debêntures 8ª Série (conforme abaixo definidas) serão objeto de colocação privada ("Colocação Privada") e não serão objeto de registro perante a CVM ou perante a ANBIMA, uma vez que a Colocação Privada, será realizada sem (i) a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários; e (ii) qualquer esforço de venda que caracterize uma oferta pública de valores mobiliários.

Nos termos do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em 8 (oito) Séries, da OSX Construção Naval S.A. – Em Recuperação Judicial", celebrado em 18 de dezembro de 2015, entre a Companhia, a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. e OSX Brasil S.A. – Em Recuperação Judicial como terceiro garantidor ("Fiadora") ("Escritura de Emissão"), conforme aditado nos termos do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em 8 (oito) Séries, da OSX Construção Naval S.A. – Em Recuperação Judicial", celebrado em 14 de janeiro de 2016, serão emitidas, no âmbito da Emissão, 1.961.721 (um milhão novecentos e sessenta e um mil setecentos e vinte e uma) Debêntures, sendo (i) 17.847 (dezessete mil oitocentos e quarenta e sete) Debêntures no âmbito da 1ª (primeira) Série ("Debêntures 1ª Série"); (ii) 1.049.797 (um milhão quarenta e nove mil setecentos e noventa e sete) Debêntures no âmbito da 2ª (segunda) Série ("Debêntures 2ª Série");

OSX Jurídico

PRUMO Jurídico

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1203
380
Carimbado Eletronicamente
12185

(iii) 10.895 (dez mil oitocentos e noventa e cinco) Debêntures no âmbito da 3ª (terceira) Série ("Debêntures 3ª Série"); (iv) 723.716 (setecentos e vinte e três mil setecentos e dezesseis) Debêntures no âmbito da 4ª (quarta) Série ("Debêntures 4ª Série"); (v) 2.156 (dois mil cento e cinquenta e seis) Debêntures no âmbito da 5ª (quinta) Série ("Debêntures 5ª Série"); (vi) 23.310 (vinte e três mil trezentos e dez) Debêntures no âmbito da 6ª (sexta) Série ("Debêntures 6ª Série"); (vii) 67.000 (sessenta e sete mil) Debêntures no âmbito da 7ª (sétima) Série ("Debêntures 7ª Série"); e (viii) 67.000 (sessenta e sete mil) Debêntures no âmbito da 8ª (oitava) Série ("Debêntures 8ª Série" e, quando referida em conjunto com as Debêntures das demais séries, as "Debêntures").

A data de emissão (i) das Debêntures 1ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 7ª Série será o dia 15 de janeiro de 2016 ("Data de Emissão Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries"); (ii) das Debêntures 2ª Série e das Debêntures 4ª Série será o dia 6 de janeiro de 2015 ("Data de Emissão Debêntures 2ª e 4ª Séries"); e (iii) das Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série será o dia 11 de novembro de 2013 ("Data de Emissão Debêntures 6ª e 8ª Séries" e, quando referida em conjunto com a Data de Emissão Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries e a Data de Emissão Debêntures 2ª e 4ª Séries, as "Datas de Emissão").

O valor total da Emissão será de R$ 1.961.721.000,00 (um bilhão, novecentos e sessenta e um milhões, setecentos e vinte e um mil reais), sendo: (i) R$ 17.847.000,00 (dezessete milhões, oitocentos e quarenta e sete mil reais) relativos às Debêntures 1ª Série, (ii) R$ 1.049.797.000,00 (um bilhão, quarenta e nove milhões, setecentos e noventa e sete mil reais) relativos às Debêntures 2ª Série, (iii) R$ 10.895.000,00 (dez milhões, oitocentos e noventa e cinco mil reais) relativos às Debêntures 3ª Série, (iv) R$ 723.716.000,00 (setecentos e vinte e três milhões, setecentos e dezesseis mil reais) relativos às Debêntures 4ª Série, (v) R$ 2.156.000,00 (dois milhões, cento e cinquenta e seis mil reais) relativos às Debêntures 5ª Série, (vi) R$ 23.310.000,00 (vinte e três milhões de reais, trezentos e dez mil reais) relativos às Debêntures 6ª Série, (vii) R$ 67.000.000,00 (sessenta e sete milhões de reais) relativos às Debêntures 7ª Série, e (viii) R$ 67.000.000,00 (sessenta e sete milhões de reais) relativos às Debêntures 8ª Série, na Data de Emissão respectiva.

O valor nominal unitário das Debêntures será R$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

As Debêntures 1ª Série, as Debêntures 2ª Série, as Debêntures 5ª Série e as Debêntures 6ª Série (conforme termos definidos abaixo) serão registradas (i) para distribuição primária através do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela CETIP S.A. – Mercados Organizados ("CETIP"), e (ii) para negociação no mercado secundário por meio do Módulo CETIP 21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP 21"), administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as Debêntures 1ª Série, as Debêntures 2ª Série, as Debêntures 5ª Série e as Debêntures 6ª Série liquidadas financeiramente através da CETIP e a custódia eletrônica realizada pela CETIP.

OSX JURÍDICO
PRUMO Jurídico

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1204
381
Carimbado Eletronicamente
12186

Não obstante o disposto no item acima, as Debêntures 1ª Série, as Debêntures 2ª Série, as Debêntures 5ª Série e as Debêntures 6ª Série somente poderão ser negociadas entre investidores qualificados, conforme definidos no 9º-B da Instrução da CVM n.º 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada ("Instrução CVM 539"), em mercado de balcão organizado, depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da data de sua subscrição ou aquisição pelo respectivo Credor Investidor Profissional, nos termos dos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, e observado ainda o cumprimento, pela Emissora, das obrigações dispostas no artigo 17 da Instrução CVM 476.

As Debêntures 3ª Série, as Debêntures 4ª Série, as Debêntures 7ª Série e as Debêntures 8ª Série serão objeto Colocação Privada e, portanto, não serão registradas para distribuição e negociação em qualquer mercado organizado, assim como não estarão sujeitas às regras de proteção ao investidor e ao mercado de valores mobiliários da CVM, incluindo, sem limitação, a inexistência de instituição intermediária integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários para realização da Colocação Privada.

Não obstante o disposto no item acima, as Debêntures 3ª Série, as Debêntures 4ª Série, as Debêntures 7ª Série e as Debêntures 8ª Série serão registradas para custódia eletrônica e liquidação financeira dos eventos na CETIP.

As Debêntures 1ª Série, as Debêntures 3ª Séries, as Debêntures 5ª Série e as Debêntures 7ª Série serão subscritas e integralizadas a qualquer tempo, a partir do início da Oferta Restrita ou da Colocação Privada, conforme o caso, até a data limite de 30 de janeiro de 2016 ("Data de Integralização das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries"), pelos respectivos Credores Financiadores, conforme o caso, observado o disposto no Plano de Recuperação Judicial.

Conforme previsto na Cláusula 5.1.5 do Plano de Recuperação Judicial, somente poderão ser subscritas Debêntures 1ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série e as Debêntures 7ª Série por Credores Financiadores que:

(i) detenham Créditos Concursais e/ou Créditos Extraconcursais contra a Emissora;

(ii) subscrevam Debêntures em montante mínimo que corresponda ("Montante Mínimo de Subscrição"):

(a) *Com relação às Debêntures 1ª Série e às Debêntures 3ª Série*: ao maior entre os seguintes valores: (i) 1,70% (um inteiro e setenta centésimos por cento) do montante total do Crédito Concursal constante da Lista de Credores e/ou do Crédito Extraconcursal, ou (ii) R$1.000.000,00 (um milhão de reais), sendo facultada a subscrição de Debêntures 1ª Série e Debêntures 3ª Série que correspondam a um montante superior ao que se refere o presente item, conforme interesse manifestado na respectiva Notificação de Interesse de Subscrição das Debêntures enviada à Emissora; e

OSX JURÍDICO

PRUMO JURÍDICO

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1205
312
Carimbado Eletronicamente
12187

(b) *Com relação às Debêntures 5ª Série e às Debêntures 7ª Série:* 3,40% (três inteiros e quarenta centésimos por cento) do montante total do Crédito Concursal constante da Lista de Credores e/ou do Crédito Extraconcursal, desde que referido percentual corresponda a valor superior a R$1.000.000,00 (um milhão de reais), sendo facultado ao Credor Financiador subscrever Debêntures que correspondam a percentual superior ao que se refere o presente item, conforme interesse manifestado na respectiva Notificação de Interesse de Subscrição das Debêntures enviada à Emissora.

(iii) tenha manifestado expressamente sua concordância com os termos previstos no Plano de Recuperação Judicial e na Escritura de Emissão em relação ao reconhecimento e valor de seu respectivo Crédito, observado o disposto na Notificação de Interesse de Subscrição das Debêntures, nos termos da Cláusula 1.1.71 do Plano de Recuperação Judicial;

(iv) exclusivamente para os Credores Extraconcursais Aderentes, manifestar expressamente sua concordância com a reestruturação de seus Créditos Extraconcursais, observado o quanto aplicável na Notificação de Interesse de Subscrição das Debêntures, nos termos da Cláusula 1.1.71 do Plano de Recuperação Judicial; e

(v) observar as limitações previstas nas Cláusulas 6.7.1 e 6.8.1 do Plano de Recuperação Judicial, se aplicáveis.

As Debêntures 1ª Série, as Debêntures 3ª Série, as Debêntures 5ª Série e as Debêntures 7ª Série serão subscritas pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries desde a Data de Emissão Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries, e integralizadas (i) à vista, em moeda corrente nacional, no ato de subscrição, de acordo com as normas e procedimentos de liquidação aplicáveis à CETIP; ou (ii) caso o Credor Investidor Profissional ou o Credor Financiador em Geral subscritor tenha disponibilizado recursos para a Emissora por meio do Empréstimo Ponte, com os créditos oriundos do Empréstimo Ponte, no ato de subscrição, de acordo com as normas e procedimentos de liquidação aplicáveis à CETIP.

A subscrição das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série conferirá aos Credores Financiadores o direito de subscrever Debêntures 2ª Série, Debêntures 4ª Série, Debêntures 6ª Série ou Debêntures 8ª Série, respectivamente, pelo valor correspondente à integralidade dos Créditos Concursais e/ou Créditos Extraconcursais por eles detidos, desde que tempestivamente cumprido, pelo respectivo Credor, o quanto disposto na Cláusula 5.1.5 do Plano de Recuperação Judicial, replicado no Item 4.8.2. da Escritura de Emissão e na Notificação de Interesse de Subscrição das Debêntures.

Os Credores Financiadores que subscreverem as Debêntures 1ª Série, as Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 7ª Série em valor superior ao Montante Mínimo de Subscrição não poderão subscrever

OBX Jurídico

PRUMO Jurídico

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1206
383
Carimbado Eletronicamente
12188

Debêntures 2ª Série, Debêntures 4ª Série, Debêntures 6ª Série ou Debêntures 8ª Série em valor superior ao valor dos Créditos Concursais e/ou Créditos Extraconcursais por eles detidos.

Observadas as condições de elegibilidade indicadas na Cláusula 6.1.3 do Plano de Recuperação Judicial, os Créditos Concursais e/ou Créditos Extraconcursais dos (i) Credores Investidores Profissionais que tenham subscrito Debêntures 1ª Série, poderão ser utilizados para a integralização das Debêntures 2ª Série; (ii) Credores Financiadores em Geral que tenham subscrito Debêntures 3ª Série, poderão ser utilizados para a integralização das Debêntures 4ª Série; (iii) Credores Investidores Profissionais que tenham subscrito Debêntures 5ª Série, poderão ser utilizados para a integralização das Debêntures 6ª Série; e (iv) Credores Financiadores em Geral que tenham subscrito Debêntures 7ª Série, poderão ser utilizados para a integralização das Debêntures 8ª Série. Para tanto, os Credores Financiadores deverão ter manifestado sua expressa intenção quando do envio da respectiva Notificação de Interesse de Subscrição.

As Debêntures 2ª Série, as Debêntures 4ª Série, as Debêntures 6ª Série e as Debêntures 8ª Série serão subscritas e integralizadas a qualquer tempo, a partir do início da Oferta Restrita ou da Colocação Privada, conforme o caso, até a data limite de 30 de janeiro de 2016 ("Data de Integralização das Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries"), pelos Credores Investidores Profissionais que tenham subscrito Debêntures 1ª Série ou Debêntures 5ª Série, e pelos Credores Financiadores em Geral que tenham subscrito Debêntures 3ª Série ou Debêntures 7ª Série, observado o disposto no Plano de Recuperação Judicial.

As Debêntures 2ª Série, as Debêntures 4ª Série, as Debêntures 6ª Série e as Debêntures 8ª Série serão subscritas pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da respectiva Remuneração, e integralizadas no ato de subscrição pelos Credores Financiadores com seus respectivos Créditos Concursais e/ou Créditos Extraconcursais, considerando-se o seu valor de face na Data de Integralização das Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries.

Exceto quando definido diferentemente neste Boletim de Subscrição, os termos iniciados em letra maiúscula têm o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão.

SUBSCRITOR				
1. Nome / Razão Social **PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A.**				2. CPF / CNPJ 08.807.676/0001-01
3. Endereço Rua do Russel		4. Número 804	5. Complemento 5º andar	6. Bairro Glória
7. Cód. de Área 21	8. Telefone 3725-8000	9. Fax 3725-8043		

SP - 17263979v1

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1207
Carimbado Eletronicamente
12189

10. CEP 22.210-010	11. Cidade Rio de Janeiro		12. Estado RJ	13. País Brasil
14. Banco 237		15. Agência 2373	16. Conta Corrente 1451-6	
PESSOA FÍSICA				
17. Identidade	18.Órgão Emissor/ UF	19. Data Nasc.	20. Nacionalidade	21. Estado Civil
PESSOA JURÍDICA				
22. Data de Constituição 06/03/2007	23. Representante Legal		24. CPF/MF	
DEBÊNTURES SUBSCRITAS				
25. Quantidade de Debêntures	26. Valor Unitário		27. Valor Total	
25.1. Quantidade de Debêntures 3ª Série: 10.895 (dez mil oitocentos e noventa e cinco);	26.1. Valor unitário 3ª Série: R$ 1.006,05017200		27.2. Debêntures 3ª Série: R$ 10.960.916,62 (dez milhões, novecentos e sessenta mil, novecentos e dezessels reais e sessenta e dois centavos)	
25.2. Quantidade de Debêntures 4ª Série: 723.716 (setecentos e vinte e três mil setecentos e dezesseis);	26.2. Valor unitário 4ª Série: R$ 1.141,75156000		27.2. Debêntures 4ª Série: R$ 826.303.872,00(oitocentos e vinte e seis milhões, trezentos e três mil, oitocentos e setenta e dois reais);	
FORMA DE PAGAMENTO				
28 – [ ] Débito em conta corrente [ ] Débito em conta de investimento	N.º Banco	N.º Agência	N.º Conta corrente/N.º Conta Investimento	Valor:
29 – [X] DOC/TED em conta corrente [ ] DOC/TED em conta investimento	N.º Banco 237	N.º Agência 2373-6	N.º Conta corrente 2895-9	Valor: R$10.960.916,62

OSX JURÍDICO

PRUMO JURÍDICO

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1208
Carimbado eletronicamente

30 – [X] Créditos Concursais	Descrição dos créditos: Créditos de titularidade da Porto do Açu Operações S.A, conforme definidos no Plano de Recuperação Judicial	Valor: R$723.716.714,35

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

1. Por meio deste Boletim de Subscrição, o Subscritor subscreve o número de Debêntures mencionado no campo 25 acima, ao valor total indicado no campo 27 acima, correspondente a percentual do Valor Nominal Unitário da Debêntures, e a Companhia entrega ao Subscritor as Debêntures por ele subscritas, na quantidade indicada no campo 25 acima. O Valor a Pagar indicado no campo 27 acima foi obtido através da multiplicação da quantidade de Debêntures descrita no campo 25 acima pelo Valor Nominal Unitário indicado no campo 26 acima.

2. As Debêntures serão subscritas por percentual do Valor Nominal Unitário e serão integralizadas nos termos da Escritura de Emissão.

2.1. A subscrição das Debêntures será realizada por meio da assinatura do titular da Debênture no presente Boletim de Subscrição.

3. As Debêntures serão emitidas sob a forma escritural, sem emissão de cautelas ou certificados representativos das Debêntures. Para todos os fins e efeitos, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo registro dos titulares das Debêntures no livro de registro de Debêntures da Emissora e/ou pelo extrato da conta de depósito emitido pelo Escriturador Mandatário. Na hipótese das Debêntures estarem registradas eletronicamente na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA, conforme o caso, será expedido pela CETIP e/ou na BM&FBOVESPA, conforme o caso, extrato em nome do Debenturista, que servirá, igualmente, como comprovante de titularidade de tais Debêntures.

4. Este Boletim de Subscrição é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes por si e por seus sucessores a qualquer título.

5. Fica o Escriturador Mandatário, caso contratado, desde já, autorizado a registrar em nome do SUBSCRITOR a quantidade de Debêntures objeto do presente Boletim de Subscrição identificada no campo 25 acima.

6. O presente instrumento autoriza a transferência, pelo Escriturador Mandatário, da quantidade de Debêntures objeto deste Boletim de Subscrição, identificada no campo 25 acima, para uma conta de custódia do SUBSCRITOR mantida junto ao Escriturador Mandatário.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1209
386
Carimbado Eletronicamente
12190

7. Tendo recebido a totalidade do valor indicado no campo 27 acima, na forma indicada nos campos 28 a 30 acima, a Companhia dá ao SUBSCRITOR plena, geral e irrevogável quitação do respectivo valor. Da mesma forma, tendo recebido a quantidade de Debêntures indicada no campo 25 acima, o SUBSCRITOR dá à Companhia plena, geral e irrevogável quitação da entrega das Debêntures.

8. Fica eleito o Foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Boletim de Subscrição e para a execução das obrigações de pagamento previstas neste Boletim de Subscrição, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente Boletim de Subscrição, apondo suas assinaturas nos campos 31 e 32 abaixo, em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas que também o assinam, no campo 33 abaixo.

30 – DECLARO, PARA TODOS OS FINS QUE (I) ESTOU DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES EXPRESSAS NO PRESENTE BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO E NA ESCRITURA DE EMISSÃO; (II) ESTOU CIENTE DE QUE AS DEBÊNTURES SERÃO OBJETO DE COLOCAÇÃO PRIVADA, SEM QUE HAJA (A) INTERMEDIAÇÃO DE INSTITUIÇÕES INTEGRANTES DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS; OU (B) REALIZAÇÃO DE QUALQUER ESFORÇO DE VENDA PERANTE INVESTIDORES INDETERMINADOS; (III) ESTOU CIENTE DA NOVAÇÃO DOS CRÉDITOS CONCURSAIS E/OU EXTRACONCURSAIS QUE FORAM INTEGRALIZADOS NOS TERMOS DO PRESENTE BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO.

31 – DECLARO PARA TODOS OS FINS QUE ESTOU DE ACORDO COM AS CLÁUSULAS CONTRATUAIS E DEMAIS CONDIÇÕES EXPRESSAS NESTE INSTRUMENTO, BEM COMO TENHO CONHECIMENTO E CONCORDO COM OS TERMOS E CONDIÇÕES DA EMISSÃO.	32 – CARIMBO E ASSINATURA DA COMPANHIA:
Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 2016	Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 2016
SUBSCRITOR OU REPRESENTANTE LEGAL/ PROCURADOR	OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

15º OFÍCIO DE NOTAS DAYANA CAMPOS ALVES Escrevente Autorizada Matrícula: 94/15894

OSX JURÍDICO

15. OFICIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO-TABELIÃ
Rua do Ouvidor, 89, Centro (21) 3233-2600 RJ. 29/06/2016
RECONHEÇO por SEMELHANÇA os Firmas de:
EUGENIO LEITE DE FIGUEIREDO; MARCELO CAVALCANTI VELOSO ; COSTA.
Em testemunho da verdade.
Mat:94-15894-DAYANA CAMPOS ALVES - ESCREVENTE
Emolumentos 9,69 TJ+Fundos 3,48 Total 13,36
EBQA66107-RUR, EBQA66108-RWW
Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

SP - 17263978v1

8

15º OFÍCIO DE NOTAS DAYANA CAMPOS ALVES Escrevente Autorizada Matrícula: 94/15894

PRUMO JURÍDICO

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1210
387
Carimbado Eletronicamente

12192

33 – TESTEMUNHAS

NOME: FRANCISCO UBERLAN MELO	NOME: Bruno T. Vicente
CPF: 113 342 [illegible]	CPF: 153.060.777-90

OSX
JURÍDICO

SP - 17263978v1

PRUMO
JURÍDICO

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1211
388
Carimbado Eletronicamente
12193

Banco Itaú - Comprovante de Pagamento
TED C – outra titularidade

Identificação no extrato: SISPAG FORNECEDORES

Dados da conta debitada:

Nome: **PORTO DO ACU OPERACOES S A**

Agência: **0911** Conta corrente: **07767 - 5**

Dados da TED:

Nome do favorecido: **OSX CONSTRUCAO NAVAL S A**

CPF/CNPJ: **11198242000158**

Número do banco, nome e ISPB: **237 - BANCO BRADESCO S A - ISPB 60746948**

Agência: **2373 PLAT CORP RIO CENTRO, URJ**

Conta corrente: **00000028959**

Valor da TED: **R$ 10.960.916,62**

Finalidade: **CREDITO EM CONTA CORRENTE**

Informações fornecidas pelo pagador: **DIP - OSX**

Controle: **399087230000016**

TED solicitada em 29/01/2016 às 16:37:39 via Sispag.

Autenticação:

7CE8EE995551A9A6677842DDB7BB0141E21B1F82

Dúvidas, sugestões e reclamações: na sua agência. Se preferir, ligue para o SAC Itaú: 0800 728 0728 (todos os dias, 24h) ou acesse o Fale Conosco no www.itau.com.br. Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, ligue para a Ouvidoria Corporativa Itaú: 0800 570 0011 (em dias úteis, das 9h às 18h) ou Caixa Postal 67.600, CEP 03162-971. Deficientes auditivos ou de fala: 0800 722 1722 (todos os dias, 24h).

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1212
Carimbado Eletronicamente

Documento 7

TJRJ CAP EMP03 202306662721 10/11/23 17:56:02135739 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1213
Carimbado Eletronicamente

INSTRUMENTO PARTICULAR DE TRANSAÇÃO E OUTRAS AVENÇAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM:

(1) PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A., sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.807.676/0001-01, com sede na Rua do Russel, nº 804, 5º andar, Glória, Rio de Janeiro – RJ, CEP nº 22.210-010 (adiante referida apenas como "PORTO DO AÇU");

(2) OSX BRASIL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.112.685/0001-32, com sede na Rua do Passeio, nº 56, 10º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP nº 20.021-290 (adiante referida apenas como "OSX BRASIL");

(3) OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.198.242/0001-58, com sede na Rua do Passeio, nº 56, 10º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP nº 20.021-290 (adiante referida apenas como "OSX CN"); e

(4) OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.437.203/0001-66, com sede na Rua do Passeio, nº 56, 10º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP nº 20.021-290 (adiante referida apenas como "OSX SO");

PORTO DO AÇU, OSX BRASIL, OSX CN e OSX SO, neste ato, devidamente representados por seus procuradores abaixo assinados, em conjunto, ficam designados neste instrumento ("Transação") simplesmente como "Partes".

O 2º, 3º e 4º transatores, em conjunto, ficam designados neste instrumento simplesmente como "GRUPO OSX".

CONSIDERANDO QUE:

OSX JURÍDICO

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1214
Carimbado Eletronicamente

(I) A PORTO DO AÇU cedeu à OSX CN, em caráter oneroso, o direito obrigacional de uso e a futura concessão de direito real de superfície de uma área de 3.200.000 m² ("Área"), no Distrito Industrial de São João da Barra, no âmbito do "Acordo para Instalação da UCN Açu no Complexo Logístico e Industrial do Superporto do Açu e Outras Avenças", datado de 31.10.2011, e do "Instrumento Particular para Cessão do Direito de Uso e Futura Concessão de Direito Real de Superfície" ("Instrumento de Cessão"), datado 21.10.2012;

(II) Em 11.11.2013, a OSX BRASIL, a OSX CN e a OSX SO ajuizaram pedido de recuperação judicial, distribuído à 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro ("Juízo da Recuperação"), tendo, em 17.12.2014, sido aprovado, em Assembleia Geral de Credores ("AGC"), o Plano de Recuperação de todas ("Plano"), em decisão homologada pelo Juízo da Recuperação em 08.01.2015 ("Decisão de Homologação"), com a concessão da recuperação judicial;

(III) Dentre outras disposições, é previsto no Plano que (i) a PORTO DO AÇU será a gestora comercial exclusiva da Área, sendo a única responsável por negociar com eventuais terceiros interessados em explorar a Área e firmar os respectivos instrumentos necessários para esta exploração econômica, respeitando os termos e condições previstos no Plano e em seu Anexo 1.1.16, e (ii) os credores do GRUPO OSX teriam a faculdade de conceder novos empréstimos ("DIP") para as recuperandas, na forma do art. 67 da Lei nº 11.101/2005 ("LRE");

(IV) Em 29.01.2016, a PORTO DO AÇU, nos termos previstos no Plano, mutuou para o GRUPO OSX, na forma de DIP, a quantia de R$ 10.960.916,62 (dez milhões, novecentos e sessenta mil, novecentos e dezesseis reais e sessenta e dois centavos), conforme comprovante de transferência bancária (ANEXO IV). Adicionalmente, os Bancos Santander S.A. ("SANTANDER") e Votorantim S.A. ("VOTORANTIM") mutuaram para o GRUPO OSX, por meio do DIP acima mencionado, aproximadamente R$ 10 milhões cada, totalizando cerca de R$ 31 milhões de novos recursos concedidos ao GRUPO OSX;

OSX JURÍDICO

Esta página é parte integrante e inseparável do Instrumento Particular de Transação e Outras Avenças celebrado pelo PORTO DO AÇU, OSX BRASIL, OSX CN e OSX SO em 13 de setembro de 2016.

PRUMO

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1215
Carimbado Eletronicamente

(V) Os valores mutuados pela PORTO DO AÇU, pelo SANTANDER e pelo VOTORANTIM a título de DIP não atingiram aqueles inicialmente previstos pelo Plano (conforme Anexo 1.1.83), mostrando-se insuficientes para cobertura de custos relevantes e ocasionando a alteração pontual e momentânea do equilíbrio econômico-financeiro do GRUPO OSX; mesmo tendo sido os valores de DIP insuficientes, a PORTO DO AÇU reconhece que o GRUPO OSX tem utilizado esses recursos de forma racional e da melhor maneira possível, para a cobertura de custos relevantes, nos exatos termos autorizados pelo Plano e conforme esclarecimentos prestados nas apresentações periódicas nas reuniões do Comitê de Governança, não tendo quaisquer questionamentos a esse respeito até esta data;

(VI) Em 31.07.15, conforme já previsto no Plano, para regular a gestão comercial exclusiva da PORTO DO AÇU na Área, foi celebrado entre as PARTES, com interveniência da Caixa Econômica Federal ("CEF") o "Contrato de Gestão de Área" ("Contrato de Gestão");

(VII) A PORTO DO AÇU, desde que assumiu a gestão comercial da Área, vem cumprindo integralmente com suas obrigações constantes do Contrato de Gestão e do Plano, sempre envidando os melhores esforços para viabilizar a exploração econômica da Área, no escopo de sua obrigação de meio e não de resultado, nos termos e condições previstos no Contrato de Gestão e no Plano;

(VIII) A PORTO DO AÇU vem informando ao GRUPO OSX e aos credores financeiros membros do Comitê constituído na forma do Plano ("Comitê de Governança"), o andamento atualizado das principais negociações para a exploração econômica da Área, com relatórios e apresentações periódicas (ANEXO I);

(IX) Em 04.05.2016, para aumentar o número de terceiros interessados na Área, a PORTO DO AÇU apresentou minuta de "Termo de Compromisso", para que os membros do Comitê de Governança, sobretudo a CEF, e o GRUPO OSX autorizassem a PORTO DO AÇU a buscar investidores dispostos a instalar empreendimentos voltados a qualquer atividade econômica de interesse

OSX JURÍDICO

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página 406
1216
Carimbado Eletronicamente

direto ou indireto da marinha mercante, superando a restrição existente no Plano, de que a Área deveria ser destinada apenas à instalação de empreendimentos voltados ou relacionados à indústria naval, por conta de limitações derivadas da gestão do Fundo de Marinha Mercante ("FMM"), a cargo da CEF ("Termo de Compromisso"). Contudo, até a presente data, o Termo de Compromisso ainda não foi assinado pelos membros do Comitê de Governança;

(X) A PORTO DO AÇU considerou satisfatórios os esclarecimentos prestados pelo GRUPO OSX sobre formalização da ata de reunião do Comitê de Governança de 08.06.2015, não havendo necessidade de quaisquer esclarecimentos ou providências adicionais por parte do GRUPO OSX, ocasião em que a PORTO DO AÇU reconhece que a sua notificação enviada em 25.07.2016 perdeu seu objeto; a PORTO DO AÇU atesta a adequação do procedimento adotado pelo GRUPO OSX ao Plano, outorgando rasa, geral e irrevogável quitação a esse respeito até esta data; o GRUPO OSX reconhece e concorda em revisar e reemitir a referida ata acatando as sugestões apresentadas pelos membros do Comitê de Governança;

(XI) Apesar do esforço empreendido pela PORTO DO AÇU, até o momento não foram celebrados quaisquer acordos com terceiros visando à exploração econômica da Área, sendo certo que isso ocorreu exclusivamente porque as propostas até agora apresentadas por terceiros interessados são economicamente insuficientes e incapazes de viabilizar a forma de pagamento dos credores prevista no Plano;

(XII) A PORTO DO AÇU recebeu algumas propostas da Nitshore Engenharia e Serviços Portuários S.A. ("NITSHORE") para locação de partes da Área, sendo certo que nenhuma delas apresentava condições comerciais e econômicas satisfatórias para a celebração de um contrato de longo prazo que pudesse garantir a ocupação racional da Área, sobretudo porque algumas delas sequer alcançaram o preço mínimo (R$ 80,00/m²/ano) ("Propostas da Nitshore – ANEXO II");

OSX JURÍDICO

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1217
Carimbado Eletronicamente

(XIII) Após várias negociações entre PORTO DO AÇU e NITSHORE, todas devidamente relatadas ao GRUPO OSX e ao Comitê de Governança, a NITSHORE não adequou as suas propostas de locação aos requisitos comerciais e econômicos satisfatórios que pudessem permitir a ocupação racional da Área e o sucesso do Plano, de modo que a negociação para a celebração de um contrato não obteve sucesso;

(XIV) O GRUPO OSX, em 26.07.2016, propôs ação judicial contra a PORTO DO AÇU (processo nº 0244175-34.2016.8.19.0001), distribuída ao Juízo da Recuperação, por dependência à recuperação judicial, requerendo a (i) suspensão, por tempo indeterminado, dos direitos atribuídos à PORTO DO AÇU nas cláusulas 2.1.1 e 2.1.4 do Contrato de Gestão, relacionados à sua exclusividade na gestão comercial da Área; (ii) autorização judicial para que o GRUPO OSX celebrasse livremente contratos para exploração da Área com a NITSHORE; e (iii) condenação da PORTO DO AÇU ao pagamento das verbas que supostamente o GRUPO OSX deixou de receber desde a apresentação da primeira proposta comercial pela locação da Área até a cessação do dano ("Ação Judicial");

(XV) O Juízo da Recuperação designou audiência de conciliação na Ação Judicial, a qual, por pedido conjunto das Partes, foi remarcada para 1º.9.2016 e, em seguida, adiada novamente para o dia 13.09.2016;

(XVI) Após o ajuizamento da Ação Judicial, a PORTO DO AÇU e o GRUPO OSX iniciaram tratativas e reuniram-se por diversas vezes, tendo o GRUPO OSX, após os esclarecimentos técnicos prestados pela PORTO DO AÇU, com a explicação detalhada dos relatórios anteriormente apresentados sobre a evolução das propostas para locação da Área (ANEXO I), concordado que as Propostas da Nitshore, objeto da Ação Judicial, não apresentavam condições comerciais satisfatórias para a celebração de um contrato.

(XVII) O GRUPO OSX, na forma descrita no item anterior, concorda que a PORTO DO AÇU está desempenhando sua atividade de gestora comercial da Área da melhor maneira possível, sem qualquer conflito de interesses, não tendo descumprido com seus deveres previstos no Contrato de Gestão e no Plano,

OSX JURÍDICO

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1218
Carimbado Eletronicamente

tendo sido tecnicamente correta a rejeição das Propostas da Nitshore até o momento;

(XVIII) A PORTO DO AÇU, sensível à situação financeira do GRUPO OSX e à urgência de necessidade de caixa, o que inclusive levou o GRUPO OSX a ajuizar a Ação judicial, apresentou à OSX CN proposta comercial para locação de parte da Área, mais favorável em todos os aspectos em comparação às Propostas da Nitshore, desde que os recursos resultantes da proposta apresentada pela PORTO DO AÇU sejam devidamente destinados na forma do ANEXO III e haja a devida prestação de contas periódicas pelo GRUPO OSX quanto à destinação e aplicação deste montante, com a apresentação dos documentos correlatos, nas condições previstas na cláusula terceira abaixo e sempre em obediência estrita à ordem de pagamento das dívidas do GRUPO OSX estabelecida no Plano, tudo com o objetivo de que seja cumprido o Plano;

(XIX) Também em razão da situação financeira do GRUPO OSX, a PORTO DO AÇU concederá, de forma excepcional, um novo diferimento de prazo para a OSX CN pagar os valores devidos a título de aluguel da Área (conforme previsto no Instrumento de Cessão), vencidos após o ajuizamento da recuperação judicial, que constituem crédito extraconcursal, sendo reconhecido pelo GRUPO OSX que, após o decurso desta carência, estes créditos serão automaticamente devidos e poderão, se inadimplidos, ser objeto de execução de título extrajudicial ou pedido de falência autônomo, por não estarem submetidos à recuperação judicial do GRUPO OSX, tendo natureza de crédito extraconcursal;

(XX) Por considerar as bases comerciais e econômicas satisfatórias e por ser uma adequada solução do problema no cenário atual, o GRUPO OSX aceitou expressamente a proposta oferecida pela PORTO DO AÇU, proposta esta sob a condição suspensiva de Homologação desta Transação pelo Juízo da Recuperação e, ainda, a aprovação e/ou não rejeição da celebração de um contrato definitivo entre PORTO DO AÇU (diretamente ou através de alguma das sociedades de seu grupo econômico) e OSX CN pelo Comitê de Governança (ambas, em conjunto, a "Condição Suspensiva"). Para os fins deste item, os membros do Comitê de Governança serão consultados para

OSX JURÍDICO

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1219
Carimbado Eletronicamente

manifestação no prazo de 3 dias a contar da data da Homologação desta Transação.

(XXI) As Partes pretendem encerrar a Ação Judicial, com a renúncia expressa, em caráter irrevogável e irretratável, do GRUPO OSX ao direito sobre o qual se funda o litígio, na forma do art. 487, III, "c", do CPC/2015 ("CPC"), sendo outorgada quitação pelo GRUPO OSX quanto a todos os atos anteriormente praticados pela PORTO DO AÇU desde a Decisão de Homologação até esta data; e

(XXII) Para prosseguir com o seu processo de reestruturação e atender aos objetivos do Plano, o GRUPO OSX – como sói fazer de forma eficiente desde o início da recuperação judicial – continuará a reduzir ainda mais as suas despesas, de modo que atenda ao fluxo de caixa projetado constante do ANEXO V, na forma detalhada na cláusula quarta abaixo;

As PARTES, através de concessões mútuas, celebram a presente Transação, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1. As Partes, neste ato, concordam com o encerramento da Ação Judicial, mediante a renúncia expressa, em caráter irrevogável e irretratável, pela OSX CN, OSX BRASIL e OSX SO, do direito sobre o qual se fundam as pretensões lá apresentadas.

1.1. As Partes, na audiência a ser realizada na Ação Judicial em 13.09.2016, apresentarão requerimento de homologação desta Transação ao Juízo da Recuperação ("Homologação") e o consequente julgamento de extinção da Ação Judicial, na forma do art. 487, III, "b", do CPC.

1.2. Como consequência direta da Transação, cada parte arcará com os honorários de seus respectivos advogados. As custas e despesas judiciais relacionadas à Ação Judicial, pendentes ou não, serão suportadas exclusivamente pela OSX CN, OSX BRASIL e OSX SO.

OSX JURÍDICO

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1220
Carimbado Eletronicamente

CLÁUSULA SEGUNDA:

2. O GRUPO OSX reconhece a inadequação das Propostas da Nitshore, pelos motivos identificados no Considerando XII *supra*, de modo que deixará de defender, seja perante o Juízo da Recuperação, seja perante o Comitê de Governança ou mesmo junto à PORTO DO AÇU, a contratação da NITSHORE, nas bases propostas até esta data.

2.1. O GRUPO OSX declara a sua total confiança na PORTO DO AÇU, na qualidade de gestora comercial da Área, reconhecendo, ainda, todos os esforços empreendidos pela PORTO DO AÇU no âmbito do Contrato de Gestão e o atendimento de seus deveres fiduciários, sem qualquer conflito de interesses.

2.2. O GRUPO OSX também reconhece serem de meio as obrigações assumidas pela PORTO DO AÇU no âmbito do Contrato de Gestão, além do fato de que, até hoje, nenhum interessado apresentou, formalmente, uma proposta comercial sólida com um fluxo de receitas que possibilitasse o início da recuperação do GRUPO OSX e o cumprimento de seu Plano, sem implicar na inviabilização de ocupação do restante da Área, tendo em vista que, diante do elevado montante das dívidas do GRUPO OSX, o seu efetivo soerguimento, na forma aprovada no Plano, só será possível com a ocupação organizada de toda a Área.

2.3. O GRUPO OSX, ciente dos relatórios anteriormente apresentados pela PORTO DO AÇU perante o Comitê de Governança e após a formulação dos questionamentos pertinentes (ANEXOS I e II), outorga rasa, geral e irrevogável quitação quanto aos atos de gestão praticados pela PORTO DO AÇU desde a Decisão de Homologação até esta data e ainda renuncia expressamente, em caráter irrevogável e irretratável, a quaisquer pleitos que tenha ou que venha a ter, relacionados ao Contrato de Gestão quanto ao período em apreço.

2.4. O GRUPO OSX se compromete a respeitar os exatos termos do Contrato de Gestão e do Plano, sobretudo o seu Anexo 1.1.16, concordando que a PORTO DO AÇU exerça a função de gestora comercial exclusiva da Área, não podendo requerer a sua remoção deste cargo e nem negociar sozinha com terceiros interessados em

OSX JURÍDICO

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1221
Carimbado Eletronicamente

locar a Área, sendo sua obrigação comunicar à PORTO DO AÇU o recebimento de qualquer proposta pela Área, para que esta última possa conduzir a negociação.

2.5 A PORTO DO AÇU, ciente dos relatórios anteriormente apresentados pelo GRUPO OSX perante o Comitê de Governança e após os esclarecimentos prestados, notadamente no que se refere à utilização do DIP, bem como no que se refere à ata de reunião de 08.06.2015 e à notificação de 25.07.2016, outorga rasa, geral e irrevogável quitação quanto aos atos praticados pelo GRUPO OSX desde a Decisão de Homologação até esta data e ainda renuncia expressamente, em caráter irrevogável e irretratável, a quaisquer pleitos que tenha ou que venha a ter, relacionados a esse respeito quanto ao período em apreço.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1. As Partes reconhecem que a proposta comercial apresentada pela PORTO DO AÇU se mostra mais favorável ao GRUPO OSX em todos os aspectos em comparação às Propostas da Nitshore, razão pela qual fica evidenciada a ausência de qualquer prejuízo para o GRUPO OSX e, ainda, a ausência de conflito de interesses por parte da PORTO DO AÇU. O GRUPO OSX declara ainda que concorda integral e expressamente com os termos da proposta comercial da PORTO DO AÇU, que serão refletidas em um contrato a ser assinado entre a OSX CN e a PORTO DO AÇU ou alguma de suas sociedades de seu grupo econômico, indicados nos itens a seguir:

(a) **Pagamento Inicial**: Em até 10 (dez) dias após a implementação da Condição Suspensiva, a PORTO DO AÇU se compromete a efetuar o pagamento ao GRUPO OSX do valor de R$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais) ("Pagamento Inicial"), a ser depositado na Conta Centralizadora (conforme termo definido no Plano), cujos dados bancários serão informados oportunamente pela OSX CN. O Pagamento Inicial será realizado a título de adiantamento do aluguel devido pela PORTO DO AÇU à OSX CN, observado o disposto nos itens 'e' e 'f' abaixo.

(b) **Pagamento Suplementar**: a PORTO DO AÇU pagará ainda ao GRUPO OSX o valor de R$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais) ("Pagamento Suplementar"), em 3 (três) parcelas mensais e sucessivas de

OSX JURÍDICO

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1222
Carimbado Eletronicamente

R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) cada, devidas até o quinto dia útil dos meses de outubro, novembro e dezembro de 2016, desde que, na data de pagamento de cada uma dessas parcelas, as seguintes condições sejam observadas: **(b.1)** o GRUPO OSX esteja adimplente quanto ao cumprimento de suas obrigações advindas do Plano, notadamente as obrigações de pagamento de seus credores; e **(b.2)** não exista falência decretada em face de qualquer das recuperandas. O Pagamento Suplementar será realizado a título de adiantamento de aluguel ou acréscimo proporcional da área, a critério a ser definido entre as Partes.

(c) **Acesso à Área**: Mediante o Pagamento Inicial e independentemente da celebração do contrato definitivo a ser firmado entre a PORTO DO AÇU e a OSX CN, a PORTO DO AÇU terá imediato acesso às áreas indicadas no item (d) abaixo para o desenvolvimento de seus projetos, sempre observadas as disposições do Plano e do Contrato de Gestão.

(d) **Área**: a PORTO DO AÇU terá direito de ocupação e utilização de áreas totalizando 47 mil m^2, sendo 30 mil m^2 de área molhada ocupando 460 m lineares contíguos de cais, profundidade de 65m, entre os cabeços 1 e 18, ilustradas no ANEXO VI, além das edificações listadas no ANEXO VI perfazendo um total de 17 mil m^2, para o desenvolvimento dos seus projetos.

(e) **Valor da Remuneração**: A partir da data em que a PORTO DO AÇU tiver acesso às áreas nos termos do item (c) acima, a PORTO DO AÇU deverá pagar para a OSX CN, em periodicidade mensal, o valor de R$ 430.000,00 (quatrocentos e trinta mil reais), como remuneração pela ocupação e utilização da área por ela ocupada. A obrigação de pagamento mensal prevista neste item não iniciará antes de janeiro de 2017, ainda que a PORTO DO AÇU venha a ter efetivo acesso às áreas antes desta data.

(f) **Dispensa da Remuneração**: Em que pese o Pagamento Inicial ter a natureza de antecipação do aluguel devido pela PORTO DO AÇU, a PORTO DO AÇU, sensível à situação financeira do GRUPO OSX e à urgência de

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1223
Carimbado Eletronicamente

necessidade de caixa, concorda em iniciar o pagamento nos termos e prazos definidos no item 'e' acima. Todavia, considerando sempre que o Pagamento Inicial, a rigor, foi efetuado a título de antecipação do aluguel, o GRUPO OSX expressamente reconhece e concorda que, na data em que efetivamente receber a restituição tributária que está pleiteando judicialmente em face da RFB, no valor aproximado de R$ 17 milhões, a PORTO DO AÇU ficará imediatamente dispensada temporariamente do pagamento do aluguel ao GRUPO OSX, pelo número de meses correspondentes ao valor total do pagamento adiantado. Ademais, caso a PORTO DO AÇU tenha optado por efetuar o Pagamento Suplementar a título de antecipação do aluguel, nos termos do item 'b' acima, este valor também será considerado para os fins do período de dispensa previsto nesta cláusula. Em razão do disposto nesta cláusula, o GRUPO OSX assume a obrigação de informar imediatamente à PORTO DO AÇU a data do efetivo recebimento da restituição tributária mencionada acima.

(g) **Prazo**: o prazo do contrato definitivo a ser firmado entre PORTO DO AÇU e OSX CN será de 20 (vinte) anos, ressalvado entendimento expresso das Partes em sentido contrário.

(h) **Opção de extensão da área**: as Partes terão, ainda, a opção de estender a área locada em negociação de boa-fé, desde que observadas as condições do Plano tais como, mas não se limitando, ao preço mínimo de aluguel, devidamente corrigido.

3.3. A destinação dos alugueis mensais, inclusive o Pagamento Inicial e o Pagamento Suplementar, a serem pagos em decorrência da proposta apresentada pela PORTO DO AÇU observará sempre a ordem de pagamento das dívidas do GRUPO OSX, conforme estabelecido no Plano e, especificamente, no que diz respeito ao G&A (conforme termo definido no Plano), servirá exclusivamente para o pagamento e financiamento das atividades indicadas no ANEXO III, sendo vedada a sua utilização para fins diversos.

3.4. Para que seja possível o controle da destinação do Pagamento Inicial, do Pagamento Suplementar e demais valores, o GRUPO OSX se compromete a prestar

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1224
Carimbado Eletronicamente

contas mensais à PORTO DO AÇU e ao Comitê de Governança, até o último dia útil do mês subsequente, instruída com documentação de suporte que demonstre a destinação das mencionadas quantias. Caso estas contas não sejam, a critério da PORTO DO AÇU, adequada e tempestivamente prestadas pelo GRUPO OSX, a PORTO DO AÇU poderá imediatamente revogar o contrato celebrado por ela para locação da área, sem qualquer indenização de parte a parte.

3.5. Esta Transação e a proposta comercial apresentada pela PORTO DO AÇU e todos os pagamentos nela previstos, devidamente discriminados na cláusula 3.1 acima, estão sujeitas à Condição Suspensiva, consistente (i) na Homologação desta Transação pelo Juízo da Recuperação e, ainda, (ii) na aprovação e/ou não rejeição da celebração de um contrato definitivo entre PORTO DO AÇU e OSX CN pelo Comitê de Governança, de modo que qualquer pagamento nela previsto será feito apenas após a superação desta Condição Suspensiva. Para os fins desta Cláusula, os membros do Comitê de Governança serão consultados para manifestação no prazo de 3 dias a contar da data da Homologação desta Transação.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1. A PORTO DO AÇU reconhece que o GRUPO OSX tem até o presente momento promovido a redução das despesas e custos fixos incorridos com sua operação de forma eficiente e em conformidade com o Plano. Não obstante isso, compromete-se o GRUPO OSX, ainda, a continuar a reduzir essas despesas e custos fixos, de modo a atender também ao fluxo de caixa projetado constante do Anexo V.

4.2 Após a assinatura desta Transação e uma vez implementada a Condição Suspensiva, as Partes se comprometem a negociar, de boa-fé, a eventual transferência de determinados custos de operação e manutenção da Área ("Custos") do GRUPO OSX para a PORTO DO AÇU. Todavia, considerando que, nos termos do Plano, esses Custos são e permanecem de responsabilidade do GRUPO OSX, o GRUPO OSX reconhece que a PORTO DO AÇU não assume nesta Transação qualquer obrigação de assumir os Custos, sendo certo que esta eventual assunção dependerá necessariamente do aceite formal e por escrito da PORTO DO AÇU. De outro lado, a PORTO DO AÇU se compromete a analisar, de boa-fé, a possibilidade de assumir determinados Custos que se justifiquem em razão de sua posição de gestora

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1225
Carimbado Eletronicamente

comercial da Área. A efetiva transferência dos Custos do GRUPO OSX para a PORTO DO AÇU, caso assim seja acordado entre as Partes, deverá ser formalizada por acordo escrito e assinado entre as Partes.

4.3 A PORTO DO AÇU terá direito de preferência, em igualdade de condições com terceiros interessados, para a aquisição de equipamentos e materiais existentes na Área, na eventualidade de o GRUPO OSX optar pela alienação desses bens. Caso o GRUPO OSX receba proposta de um terceiro para a aquisição de qualquer bem ou material existente na Área, o GRUPO OSX deverá notificar a PORTO DO AÇU, para que esta informe se irá exercer o seu direito de preferência, igualando os termos da proposta apresentada pelo terceiro, em um prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da notificação.

CLÁUSULA QUINTA:

5.1. O GRUPO OSX reconhece que o crédito da PORTO DO AÇU, decorrente de todos os valores dos aluguéis da Área, definidos no Plano, vencidos após o ajuizamento da recuperação judicial e devidos pela OSX CN, tem natureza de crédito extraconcursal, podendo ser executado autonomamente ou objeto de pedido de falência.

5.2. O GRUPO OSX reconhece que a PORTO DO AÇU, por mera liberalidade, nos termos da cláusula 4.1.2.1 do Plano, diferiu o pagamento do valor dos aluguéis da Área, vencidos entre a data do ajuizamento da recuperação judicial e o 1º ano de Aniversário da recuperação, definido este Aniversário como a data correspondente ao 360º dia após a data de homologação do Plano. Desse modo, o GRUPO OSX reconhece que, desde janeiro de 2016, o valor destes aluguéis já era devido, em razão do encerramento do período de diferimento do Plano.

5.3. Sensível à situação financeira do GRUPO OSX, a PORTO DO AÇU concede neste ato um novo diferimento do valor dos Alugueis, para que este crédito extraconcursal passe a ser devido pela OSX CN em dois anos contados da Homologação desta Transação.

OSX JURIDICO

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1226
Carimbado Eletronicamente

5.3.1 Transcorrido o prazo mencionado na cláusula 5.3 acima (i) a OSX CN deverá retomar o pagamento do Aluguel, em periodicidade mensal, na forma prevista no Instrumento de Cessão; e (ii) todos os Alugueis diferidos, nos termos da Cláusula 4.1.2.1 do Plano e da Cláusula 5.3 desta Transação, deverão ser pagos pela OSX CN também em periodicidade mensal, juntamente com os Alugueis vincendos, de modo que a integralidade dos Alugueis diferidos seja quitada ao longo de 24 (vinte e quatro) pagamentos mensais.

5.4. Caso a OSX CN não retome o pagamento do Aluguel, conforme previsto nas cláusulas 5.3 e 5.3.1, a PORTO DO AÇU poderá cobrar este montante por meio de execução de título extrajudicial ou mesmo requerer a falência da OSX CN, na forma dos arts. 94 e seguintes da LRE, a seu exclusivo critério, por se tratar de crédito extraconcursal.

5.4.1. O novo diferimento do pagamento dos Alugueis previsto na cláusula 5.3 é uma mera liberalidade da PORTO DO AÇU, estabelecida nesta Transação, sobre crédito de natureza extraconcursal, em razão da impossibilidade do GRUPO OSX de cumprir o previsto em seu Plano, pelo que, se a OSX CN deixar de realizar o pagamento no novo prazo concedido, a OSX CN não poderá, de nenhuma maneira, requerer, como defesa em execução ou pedido de falência contra ela eventualmente ajuizado pela PORTO DO AÇU, seja antes convocada uma nova Assembleia de Credores para alteração de seu Plano, declarando o GRUPO OSX que não é aplicável a este caso o disposto na cláusula 10 do Plano, por se tratar de crédito extraconcursal.

5.5. O diferimento dos aluguéis concedido na Cláusula 5.3 acima será imediatamente revogado, caso o GRUPO OSX (i) requeira ou promova, de qualquer maneira, a substituição da PORTO DO AÇU da função de gestora comercial exclusiva da Área; (ii) apresente um Aditamento ao seu Plano, com o qual a PORTO DO AÇU não concorde; (iii) descumpra quaisquer das obrigações pecuniárias ou não pecuniárias da Transação, do Contrato de Gestão ou do Plano, podendo a PORTO DO AÇU, tão logo configurado o inadimplemento, ajuizar execução autônoma para cobrança dos alugueis ou pedido de falência, a seu exclusivo critério; e (iv) tenha a sua falência decretada.

OSX JURÍDICO

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1227
Carimbado Eletronicamente

CLÁUSULA SEXTA:

6. O GRUPO OSX declara que analisou, novamente, todos os documentos que consubstanciam a parcela dos créditos da PORTO DO AÇU que foi convertida em debêntures nos termos e condições do Plano, no valor de R$ 723.716.714,35 (setecentos e vinte e três milhões, setecentos e dezesseis mil, setecentos e quatorze reais e trinta e cinco centavos), ratificando, nesta Transação, a conformidade e exatidão de tais documentos e montante.

CLÁUSULA SÉTIMA:

7. O GRUPO OSX compromete-se a agir de forma cooperativa com eventuais empreendimentos que vierem a se instalar na Área, sobretudo no que diz respeito ao licenciamento ambiental e regulatório. Neste sentido, sempre que aplicável, o GRUPO OSX compromete-se a transferir eventuais licenças ambientais e regulatórias ou permitir que tais licenças sejam utilizadas pelos empreendimentos que se instalarem na Área, sempre respeitando a legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA:

8. Esta Transação obriga e vincula as Partes e seus sucessores.

8.1. As obrigações assumidas na presente Transação comportam execução por quantia certa ou mesmo execução específica, nos termos dos artigos 497 e seguintes do Código de Processo Civil de 2015, sem prejuízo de reparação por eventuais perdas e danos comprovados.

8.2. Todas as notificações, requerimentos e outras comunicações as Partes, especialmente aquelas relacionadas às prestações de contas, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando (1) enviadas por correspondência registrada, com aviso de recebimento, ou efetivamente entregues por *courrier* ou (2) enviadas por e-mail, quando efetivamente entregues e confirmadas por telefone. Todas as comunicações devem ser endereçadas da seguinte forma:

OSX JURÍDICO

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1228
Carimbado Eletronicamente

Para o GRUPO OSX:
Rua do Passeio, nº 56, 10º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ
A/C: Eduardo Farina
E-mail: eduardo.farina@osx.com.br

Para a PORTO DO AÇU:
Rua do Russel, nº 804, 5º andar, Glória, Rio de Janeiro – RJ
A/C: Francisco Dezen e Eduardo Quartarone
E-mail: francisco.dezen@prumologistica.com.br
E-mail: eduardo.quartarone@prumologistica.com.br

8.3. Todos os Anexos a esta Transação são a ela incorporados e constituem parte integrante deste.

8.4. A ineficácia ou nulidade de qualquer previsão desta Transação não implicará na nulidade ou ineficácia do que for válido, que permanecerá em pleno vigor.

8.5. Esta Transação não revoga ou substitui o Contrato de Gestão, que continua válido e eficaz em todos os seus termos e condições.

8.6. Esta Transação é firmada em caráter irrevogável e irretratável.

8.7. As Partes, sempre de boa-fé, tentarão resolver amigavelmente eventuais impasses e controvérsias decorrentes desta Transação e na interpretação e aplicação das demais disposições objeto da presente Transação. Caso a controvérsia não venha a ser resolvida, as Partes estipulam que todos os litígios serão solucionados da mesma forma prevista na cláusula 10 do Contrato de Gestão.

8.8 Cada Parte declara e garante que obteve todas as aprovações societárias necessárias para a celebração desta Transação. As Partes declaram e garantem, ainda, que os signatários desta Transação possuem plenos poderes para representá-las em conformidade com seus respectivos atos constitutivos em vigor na presente data.

[segue página de assinaturas]

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1229
Carimbado Eletronicamente

[Página de assinaturas do Instrumento Particular de Transação e Outras Avenças firmado em 13 de setembro de 2016 entre Porto do Açu Operações S.A.; OSX Brasil S.A. – Em Recuperação Judicial; OSX Construção Naval S.A. – Em Recuperação Judicial e OSX Serviços Operacionais Ltda. – Em Recuperação Judicial]

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor, todas rubricadas e com a assinatura na última delas.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 2016.

PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A.

OSX BRASIL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

TESTEMUNHAS:

1) _____
Mariana Mongardim Barbosa
20.716.066-4
CPF 123.977.06

2) _____
Erica Cruz da Silva
Erica Cruz da Silva
09 41 70 71-9
073 515.387-32

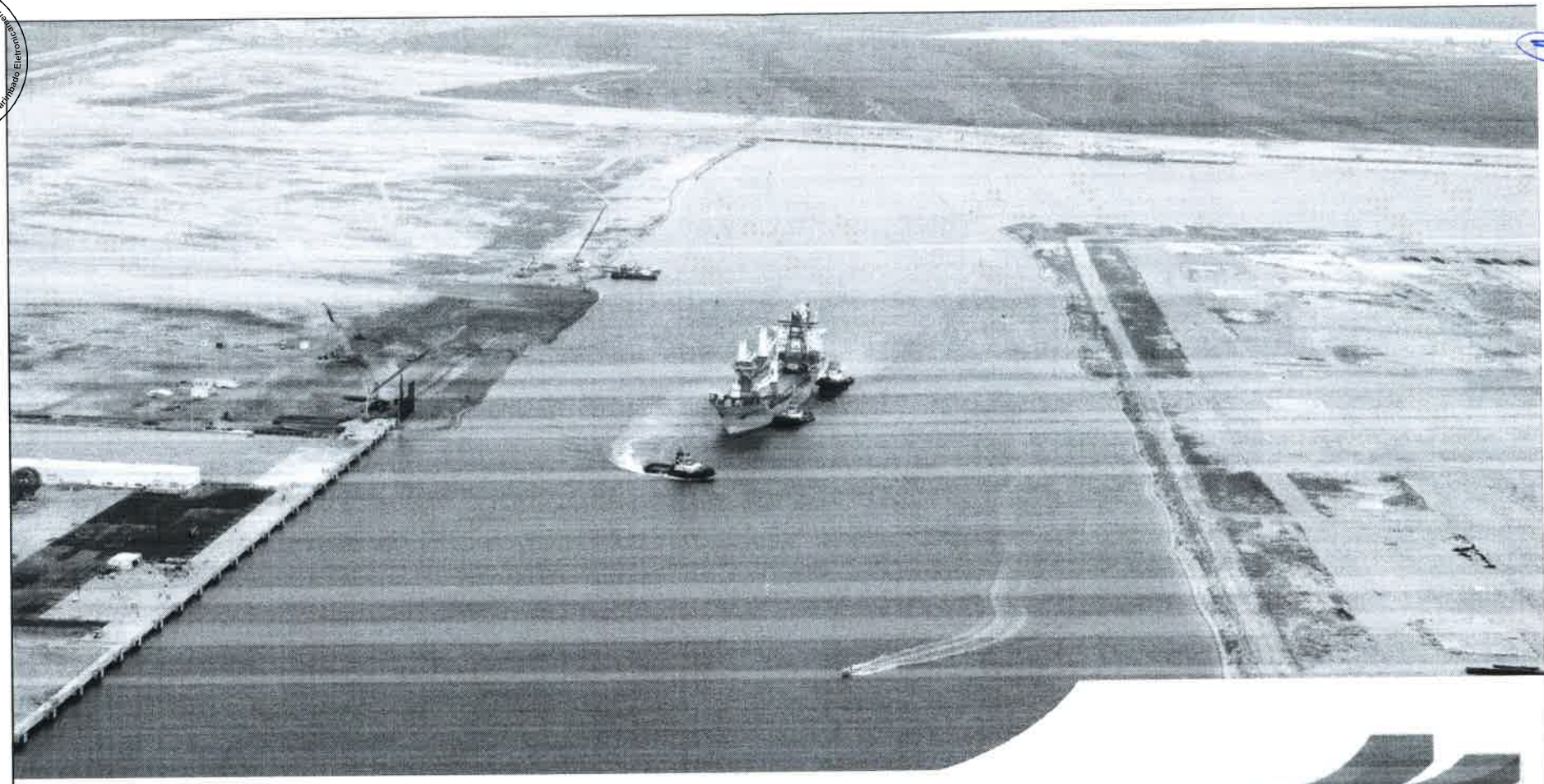
OSX JURÍDICO

Esta página é parte integrante e inseparável do Instrumento Particular de Transação e Outras Avenças celebrado pelo PORTO DO AÇU, OSX BRASIL, OSX CN e OSX SO em 13 de setembro de 2016.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1230
Carimbado Eletronicamente

ANEXO I

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1231
Caderno Eletrônico



Evolução comercial - OSX

PRUMO
LOGÍSTICA GLOBAL

Comitê de credores OSX
Rio de Janeiro, 26 de Agosto de 2015

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1232
Caminhado Eletronicamente

O resultado é que temos atualmente conversado com um grupo de empresas, em diferentes estágios de amadurecimento

PRUMO LOGÍSTICA GLOBAL

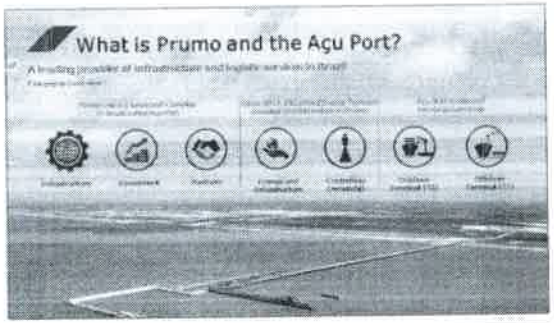


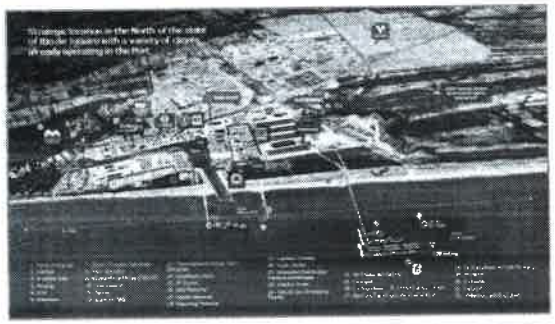
Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Pagina 1233
Carimbado Eletronicamente

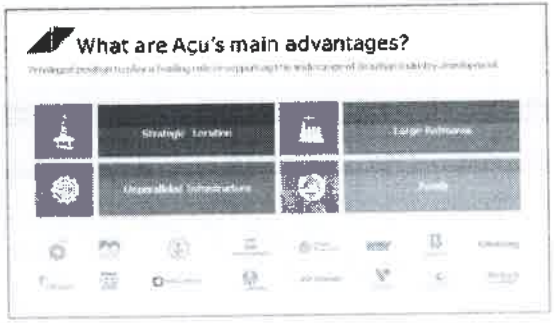
1 Prumo desenvolveu material estruturado para intensificar o esforço comercial na área, respeitando sua vocação

PRUMO LOGÍSTICA GLOBAL

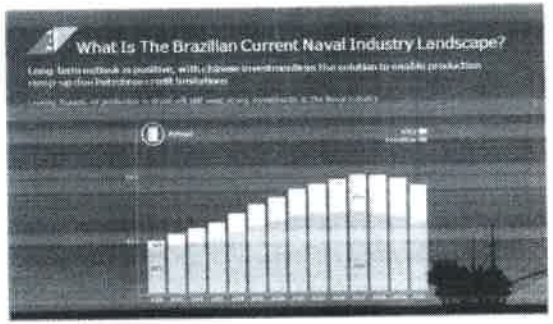
Apresentação do porto

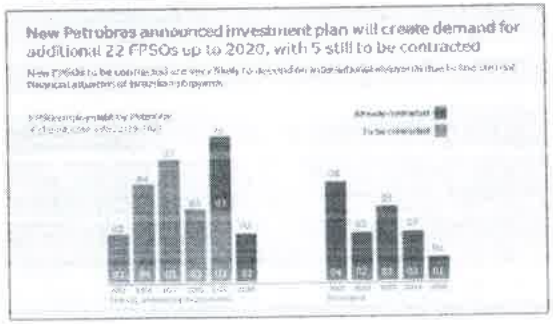






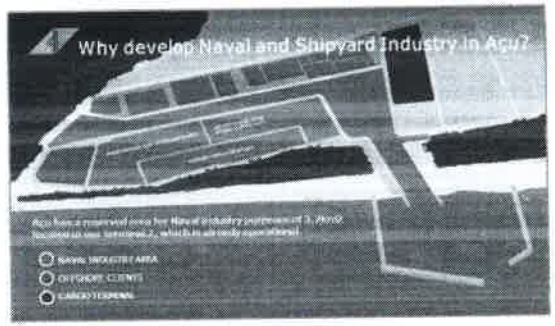
Mercado de óleo e gás e oportunidades



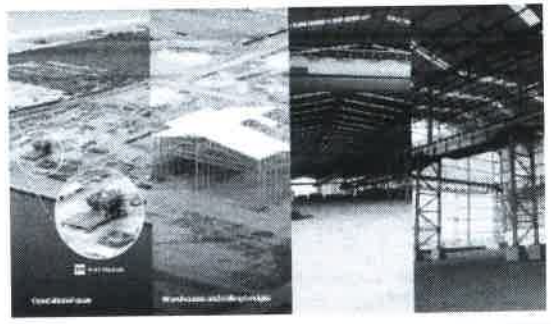




Infraestrutura da OSX pronta para utilização







Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página 1234
Caminhado Eletronicamente

1 Além disso, para as licitações das FPSOs de Libra e Sépia, a área da Integra é o melhor ativo para conteúdo local

PRUMO LOGÍSTICA GLOBAL

Estrutura possível para propostas de afretamento de FPSOs de Libra e Sépia

- **Orgão financiador será responsável por aportar o capital para a construção da FPSO, via participação em *equity* ou endividamento**
  - Provavelmente um banco internacional, intermediado pelo estaleiro onde serão realizados os serviços

SPE

Orgão financiador – Banco internacional

Estaleiro internacional	OSX – Estaleiro brasileiro	Operador
▪ **Estaleiro responsável pela construção de elementos especializados, principalmente casco** – Um estaleiro chinês poderia realizar os serviços, associado a um órgão financiador	▪ **Estaleiro ou área de construção naval no Brasil responsável pela construção dos módulos e possível integração**, respeitando os requisitos de conteúdo local	▪ **Empresa efetivamente convidada pelo consórcio para participar do leilão**, responsável por organizar a proposta

Prumo quer fornecer infraestrutura para possíveis participantes do leilão, oferecendo área sem passivo trabalhista e sem dívidas para a construção e integração de módulos

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página 1235
Carimbado Eletronicamente

2 Na China, Prumo estava focada em trazer parceiros comerciais para a área da OSX para responder as demandas futuras

PRUMO LOGÍSTICA GLOBAL

Prumo se reuniu com executivos importantes da indústria de Naval e de Óleo e Gás chinesa

Empresa	Nome	Posição
CSSC	Zhang Wei	Chief Production Officer
	Zhang Qipeng	Sales & Marketing Deputy Director
	Jesson Lee	Purchase & Supply Deputy Manager
ZPMC 上海振华重工	Fangfang Zhao	VP Offshore Group
	Chen Jiaqing	Vice President
	Ren Wei	Vice General Manager
COSCO	Yuan Ning	Chief Representative
	Xie Qixiao	Deputy Manager
	Yan Hao	Business Manager
海油工程 CODEC	Lewis Lu	Director, International Department
CSIC	Xu Ziqiu	Chairman & President
	Chen Minjun	Vice President
	Wang Liang	Production & Business Director

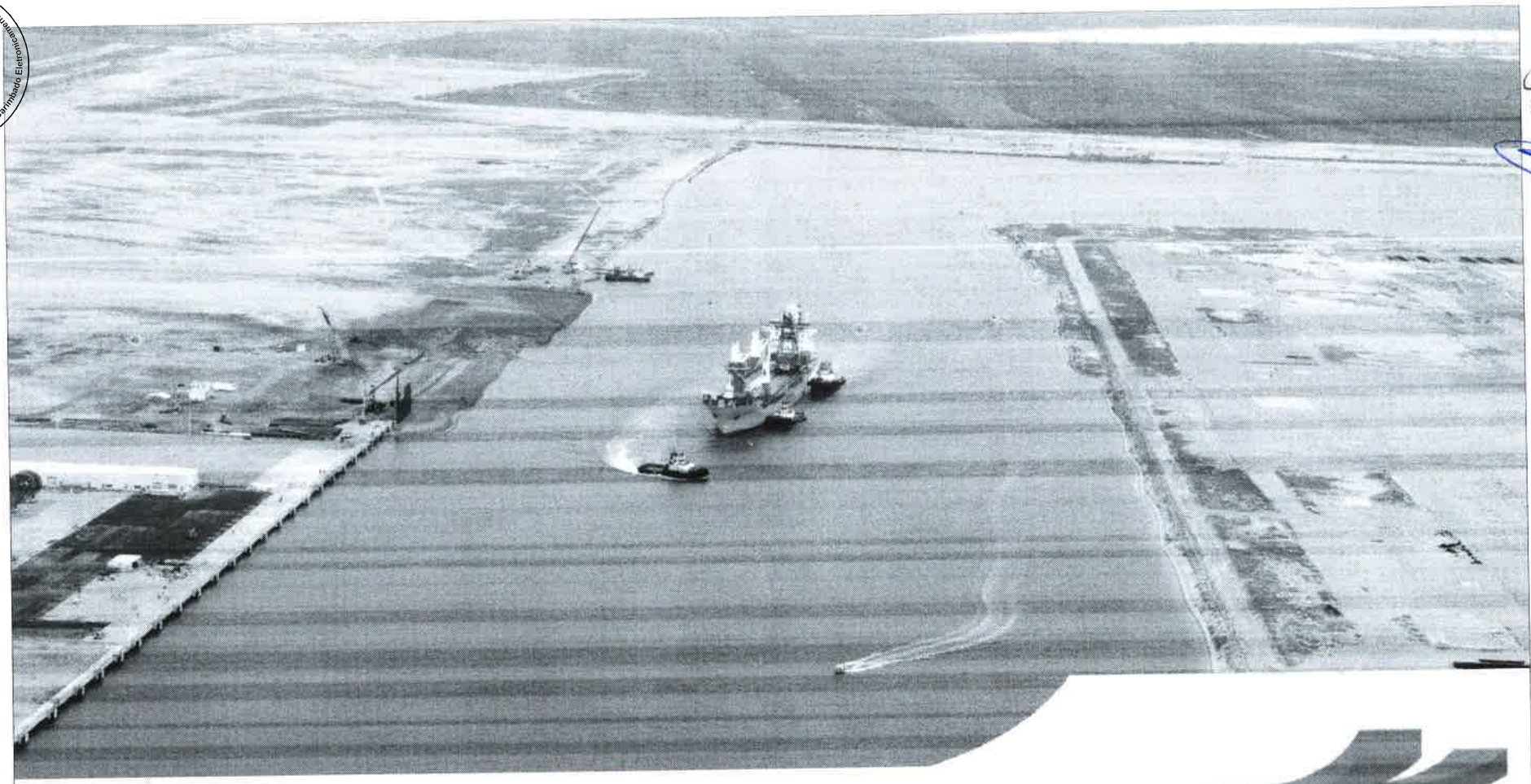


Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página 1236
Caminhado Eletronicamente

3 Prumo está negociando com todos os interessados para maximizar o valor das propostas para os credores

	Intenção da proposta	Estágio de negociação	Próximos passos
EBTE engenharia	▪ Locação da área da ETE/ETA, além de uma área de cais ao lado da Integra com cerca de 250m de cais construído	▪ EBTE enviou uma proposta, com a qual a Prumo concorda parcialmente devido a dois motivos – Falta de definição de escopo – Aluguel de área de cais a um preço baixo	▪ **Marcar reunião entre diretores da EBTE e da Prumo para avanço nas discussões**
ENFIL	▪ Locação da área da ETE/ETA para conversão em uma unidade de tratamento de água oleosa para o segmento *offshore*	▪ Valores apresentados estão abaixo daqueles apresentados pela EBTE e incluem uma participação no risco do negócio através de aluguel variável	▪ **Atual proposta está sendo analisada e uma contra-proposta vai ser feita ainda essa semana**
NITSHORE	▪ Locação de área contígua a área da Integra, incluindo 100m de cais pronto da mesma, para instalação de uma base de apoio *offshore* e um estaleiro de reparo naval ▪ Locação de um galpão de 20.000m^2	▪ NitShore respondeu a contraproposta da Prumo, indicando que considera os valores acima do mercado, mantendo a proposta inicial por 60 dias	▪ **Prumo acredita que a área da proposta inicial possui valor potencial maior e que, devido ao longo prazo proposto, podemos aguardar novos interessados**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1237
Carimbado Eletronicamente



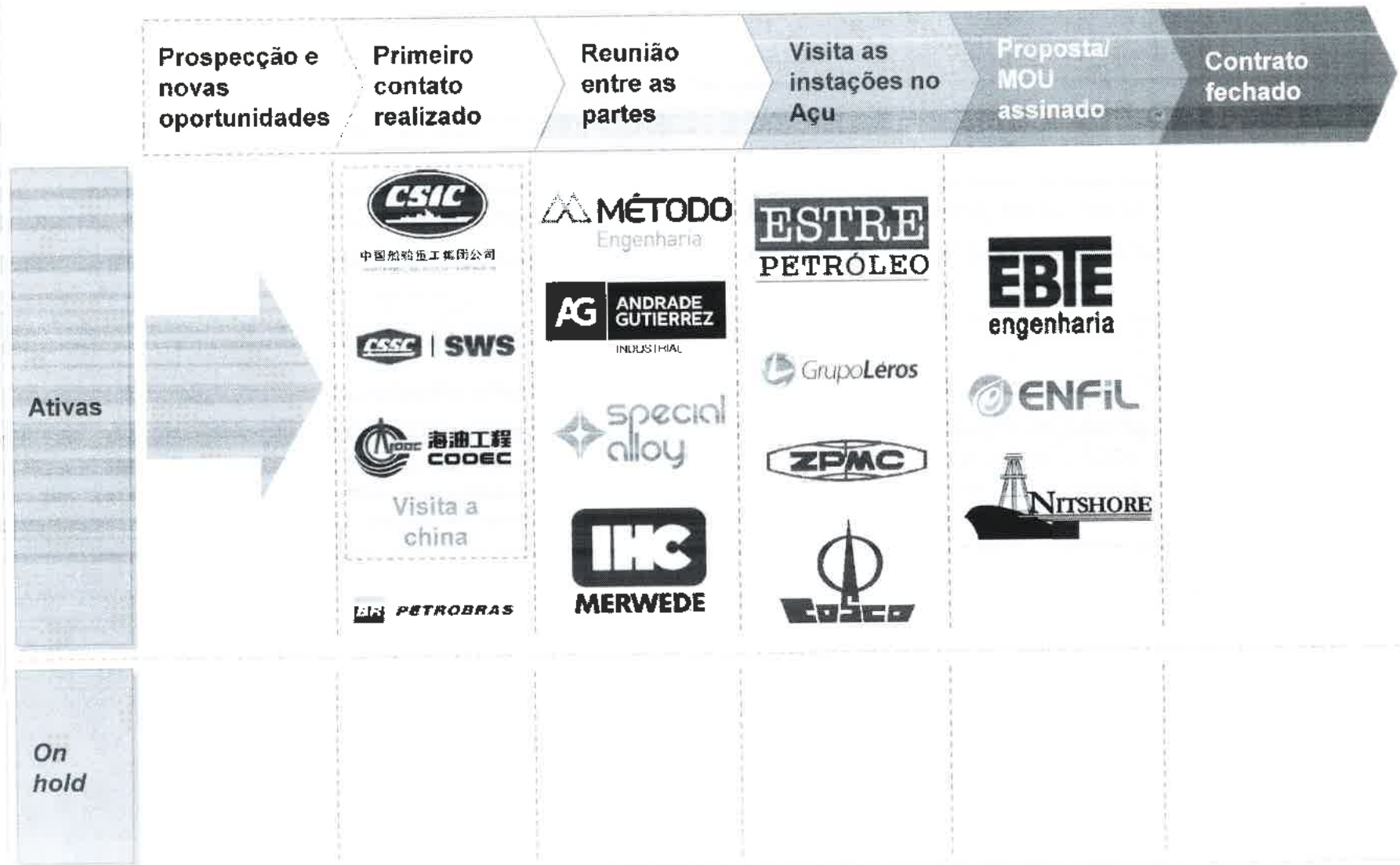
Evolução comercial - OSX

PRUMO
LOGÍSTICA GLOBAL

Comitê de credores OSX
Rio de Janeiro, 22 de Março de 2016

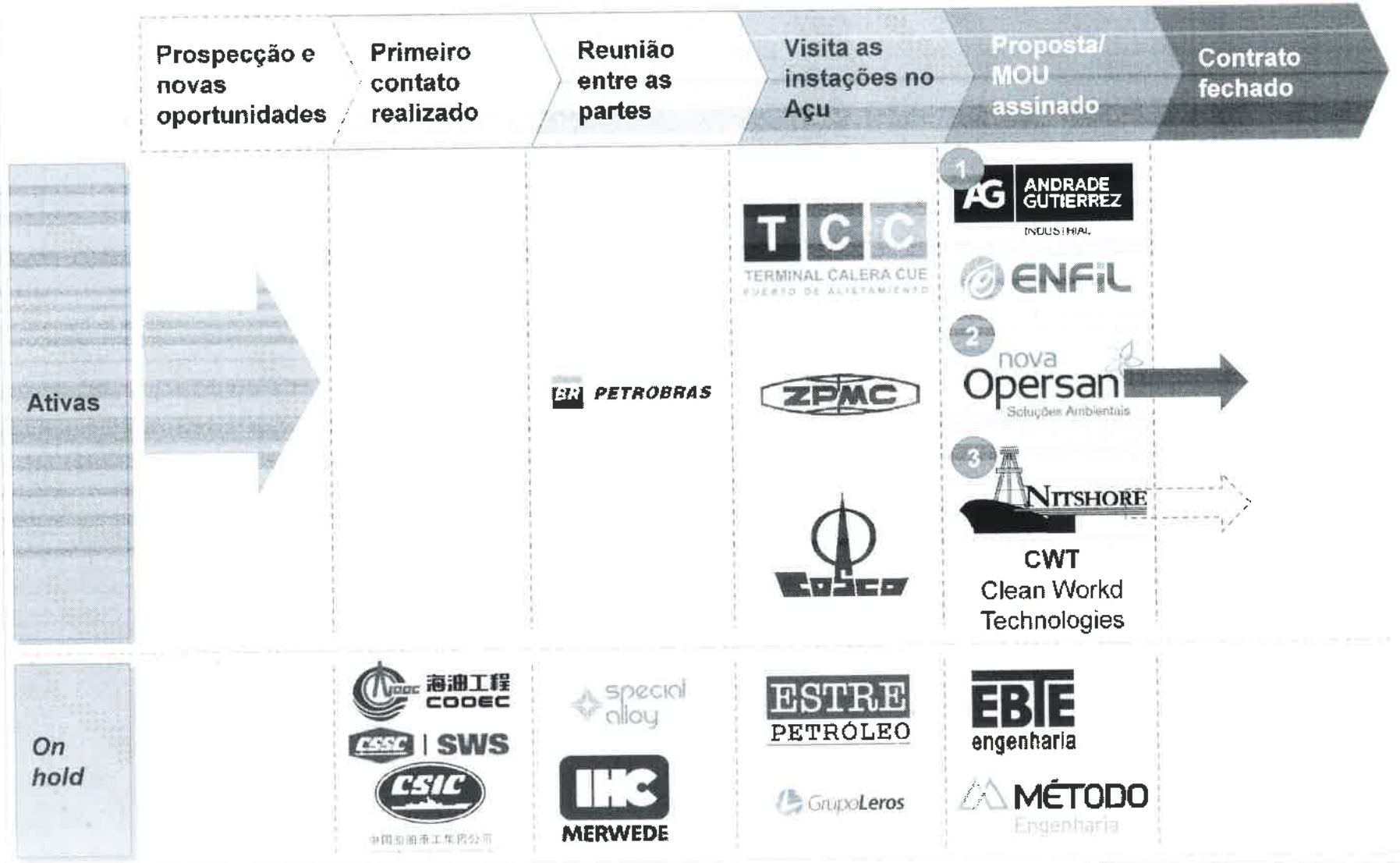
Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1238
Caminhado Eletronicamente

Lembrando, na última reunião apresentamos o *pipeline* de vendas da OSX com um bom número de empresas interessadas



Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1239
Caminhado Eletronicamente

Pipeline de vendas continua caminhando forte, porém nenhum contrato ainda foi fechado



Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1240
Caminhado Eletronicamente

1 Lembrando estrutura que estamos discutindo com potenciais parceiros para aluguel da área da Integra

PRUMO LOGÍSTICA GLOBAL

Estrutura possível para propostas de afretamento de FPSOs de Libra, Sépia, Lula Oeste e Búzios

- **Orgão financiador será responsável por aportar o capital para a construção da FPSO, via participação em *equity* ou endividamento**
  - Provavelmente um banco internacional, intermediado pelo estaleiro onde serão realizados os serviços



- **Estaleiro responsável pela construção de elementos especializados, principalmente casco**
  - Um estaleiro chinês poderia realizar os serviços, associado a um órgão financiador
- **Estaleiro ou área de construção naval no Brasil responsável pela construção dos módulos e possível integração**, respeitando os requisitos de conteúdo local
- **Empresa efetivamente convidada pelo consórcio para participar do leilão**, responsável por organizar a proposta

Prumo quer fornecer infraestrutura para possíveis participantes do leilão, oferecendo área sem passivo trabalhista e sem dívidas para a construção e integração de módulos

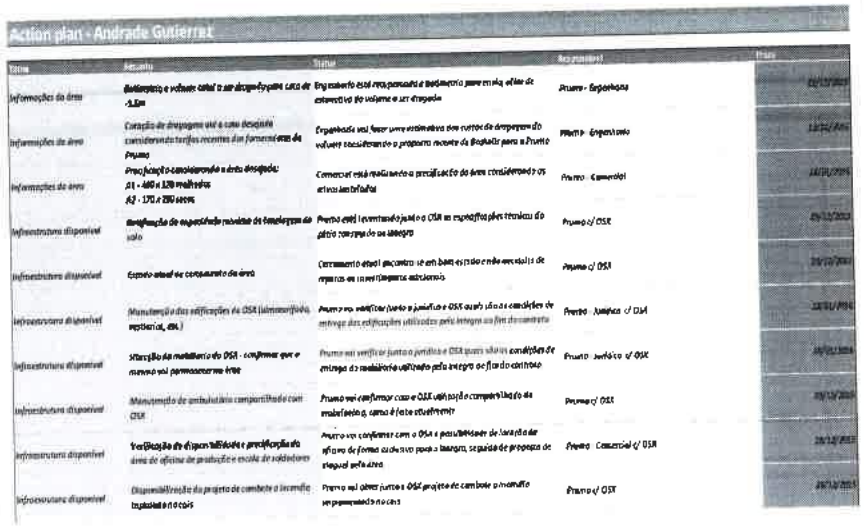
Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1241
Caminhado Eletronicamente

1 Andrade Gutierrez e Prumo já assinaram um MOU para utilização da área para construção e integração de módulos

PRUMO LOGÍSTICA GLOBAL

Situação atual
MOU assinado e pendências operacionais resolvidas

- **Prumo e AG assinaram na última semana um MOU especificando a intenção de aluguel da área da Integra para integração de módulos**, o que permite que a AG procure potenciais parceiros e credores no mercado internacional para viabilizar o projeto
- **Equipes da OSX trabalharam muito para levantar todas as informações necessárias e fechar o extenso *Action Plan* no menor tempo possível**


Action plan - Andrade Gutierrez

Item	Assunto	Status	Responsável	Prazo
Informações da área	Batimetria e volume total a ser dragado/aterro. Cota de -5,5m	Engenharia está precificando a batimetria para entrega efetiva do volume a ser dragado	Prumo - Engenharia	
Informações da área	Curva de dragagem até a cota desejada considerando tarifas recentes do fornecedor da Prumo	Engenharia vai fazer uma estimativa dos custos de dragagem do volume necessário e proporá reunião da Engevix para a Prumo	Prumo - Engenharia	
Informações da área	Precificação considerando a área desejada: A1 - 460 x 120 metros A2 - 170 x 280 metros	Comercial está realizando a precificação da área considerando os dois cenários	Prumo - Comercial	
Infraestrutura disponível	Readequação de capacidade nominal de fundações do pátio	Prumo está levantando junto a OSX as especificações técnicas do pátio para cálculo de sobrecarga	Prumo c/ OSX	
Infraestrutura disponível	Espaço atual de canteiro da área	Canteiro atual encontra-se em bom estado e não necessita de reparos ou investimentos estruturais	Prumo c/ OSX	
Infraestrutura disponível	Manutenção das edificações da OSX (climatização, esgoto, etc.)	Prumo vai verificar junto a jurídico e OSX quais são as condições de entrega das edificações utilizadas pelo integra ao fim do contrato	Prumo - Jurídico c/ OSX	
Infraestrutura disponível	Situação da manutenção da OSX - confirmar que o mesmo vai permanecer no local	Prumo vai verificar junto a jurídico e OSX quais são as condições de entrega do mobiliário utilizado pelo integra ao fim do contrato	Prumo - Jurídico c/ OSX	
Infraestrutura disponível	Mobiliário de ambulatório compartilhado com OSX	Prumo vai confirmar com a OSX não há compartilhamento de mobiliário, como é fato atualmente?	Prumo c/ OSX	
Infraestrutura disponível	Verificação de disponibilidade e precificação de área de oficina de produção e escola de soldadores	Prumo vai conferir com a OSX a possibilidade de locação de área ociosa de forma exclusiva para a Integra, segue de proposta de aluguel pela área	Prumo - Comercial c/ OSX	
Infraestrutura disponível	Disponibilização do projeto de combate a incêndio implantado no cais	Prumo vai obter junto a OSX projeto de combate a incêndio implantado no cais	Prumo c/ OSX	

Próximos passos
Leilão de FPSOs nos próximos meses

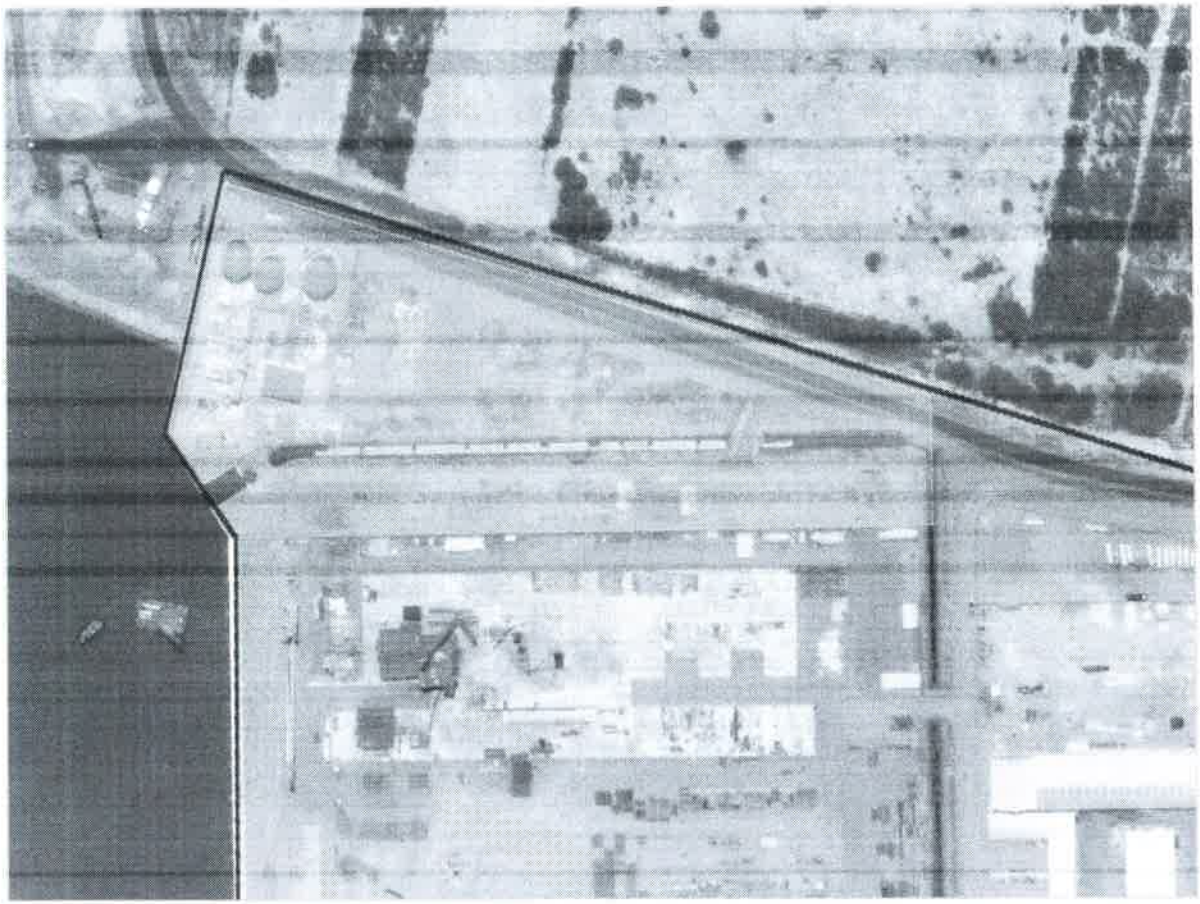
- **Nos próximos meses, teremos leilão de 4 FPSOs pra o pré-sal com requisitos de conteúdo local entre 65% e 80%**
  - FPSOs para campos de Libra, Lula Oeste, Sépia e Búzios, previstos para entrarem em operação em 2020 e 2021, de acordo com plano da Petrobras
  - Expectativa é que armadores convidados mitiguem riscos e alavancagem e não apresentem propostas para todos, o que deve levar a um divisão dos projetos
- **Andrade Gutierrez está em discussão com todos os grande armadores, propondo a área do Açu como solução e deve ter resposta até o segundo semestre**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página 1242
Carimbado Eletronicamente

2 Com Nova Opersan, estamos negociando detalhes finais do contrato para garantir fluxo de caixa imediato

PRUMO LOGÍSTICA GLOBAL

Proposta atualmente em discussão



- **Aluguel de área**
  - **Área total:** R$65.000/m²
  - **Valor:** R$80/m²/ano
  - Pagamento a partir do primeiro dia de contrato, *exit clause* em caso de problemas legais com a área
- **Escopo da proposta**
  - Investimentos em uma planta de pirólise para atendimento ao mercado de águas oleosas e de *slope* para a indústria de óleo e gás
  - Investimentos em *dolphins* de atracação para recebimento de PSVs e Classe Diva
  - Investimento em tancagem de 30.000m³
- **Próximos passos**
  - Proposta já foi concordada e está sendo validada junto aos investidores estrangeiros

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página 1243
Caminhado Eletronicamente

3 Nitshore voltou a nos procurar com duas propostas comerciais, para aluguel da área e atracação de sondas

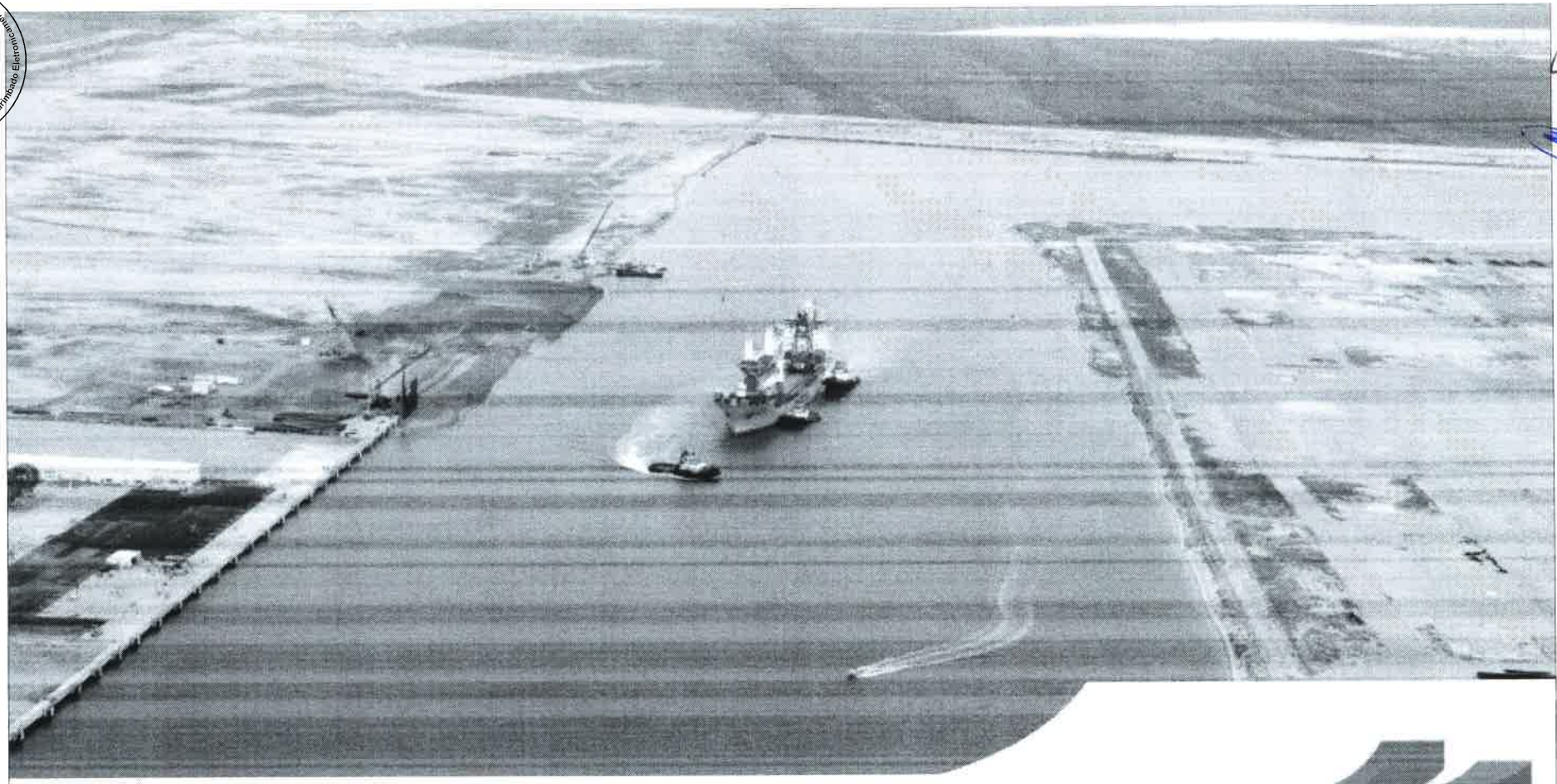
Proposta comercial por aluguel da área

- **Nitshore voltou a nos procurar para aluguel de área para instalação de um estaleiro de reparo e base de apoio**
  - Locação de área contígua a área da Integra, incluindo 80m de cais pronto da mesma, para instalação de uma base de apoio *offshore* e um estaleiro de reparo naval
- **Prumo considera que houve melhoria na proposta realizada e que os termos são mais adequados para o valor da área**
  - Prumo está analisando internamente e voltará com uma contra-proposta, sanando pontos em aberto e garantindo uma proposta coerente

Proposta para atracação de sonda para reparos na Integra

- **Durante última reunião, NitShore pediu um cais de atracação para uma sonda de perfuração ainda não nomeada para realização de serviços de reparo a serem feitos pelo braço de reparos do grupo Nitshore, DockBras**
- **Prumo formalizou proposta na reunião e foi acordado um valor de USD35,000/dia de atracação da sonda no cais da Integra**
- **Próximos passos incluem**
  - Homologação da batimetria do cais
  - Aprovação da manobra junto a Marinha
  - Confirmação da proposta junto aos clientes da NitShore

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1244
Carimbado Eletronicamente



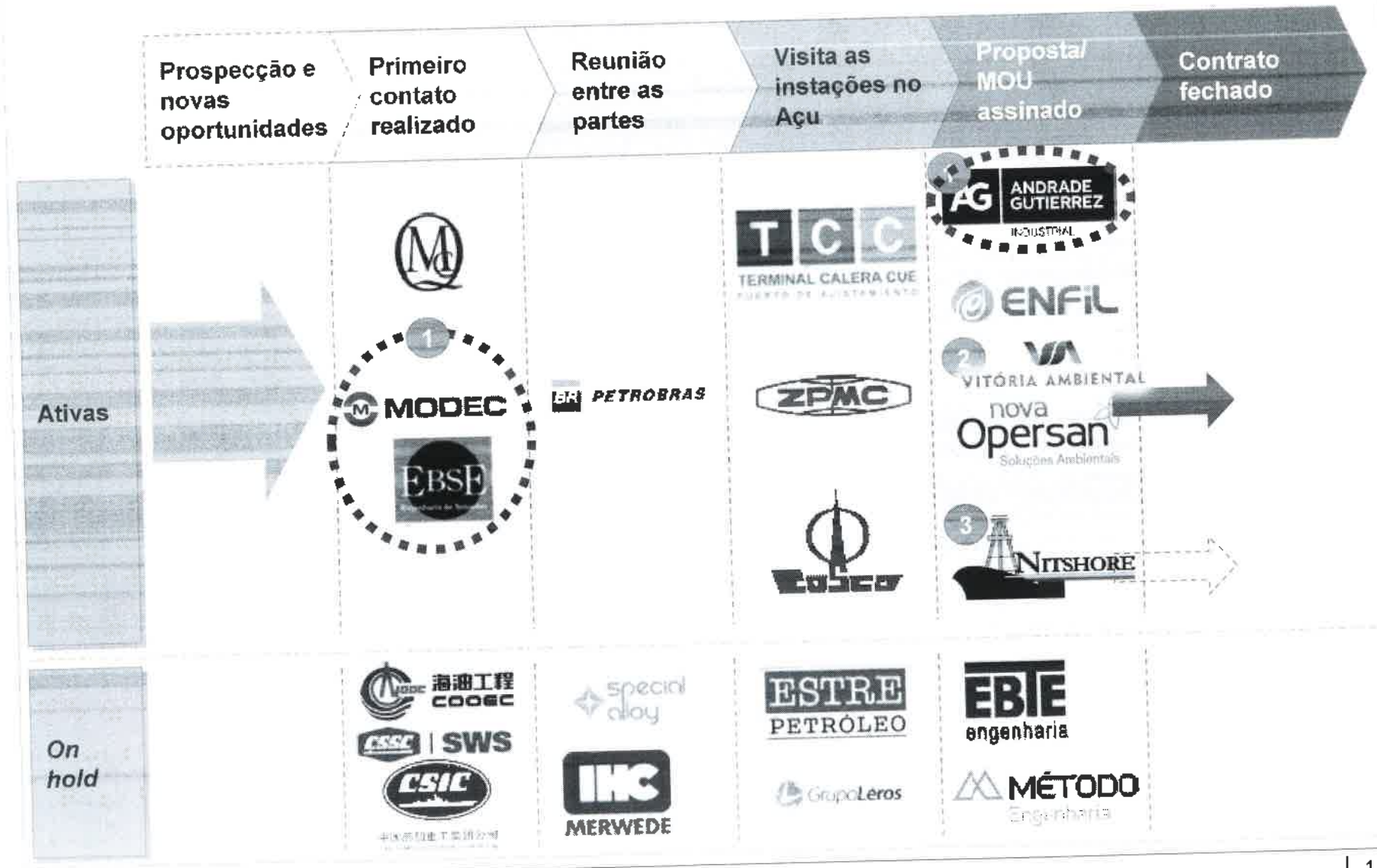
Evolução comercial - OSX

PRUMO
LOGÍSTICA GLOBAL

Comitê de credores OSX
Rio de Janeiro, 27 de Abril de 2016

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página 1245
Carimbado Eletronicamente

Pipeline de vendas continua crescendo, sendo a oportunidade de FPSOs o foco de curto prazo e portanto a prioridade de ocupação



Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página 1246
Caminhado Eletronicamente

1 Área "Integra" deve ser explorada para os projetos de FPSOs de Libra e Sépia

PRUMO

Os afretadores concorrendo para a licitação com PBR devem buscar soluções com EPCistas (moduleiros e intregadores) para execução no Brasil para atender conteúdo local

- **EPCistas nacionais nem sempre tem acesso a áreas "prime" como a área da Integra**
  - Estaleiros nacionais com sócios fortes estrangeiros estarão ocupados com os contratos de Replicantes e Cessão Onerosa, não terão condições de atender os FPSOs
  - Moduleiros com maior experiência continuam restritos devido a "compliance"

SPE

Afretadores – Tomam o risco de "completion" durante a construção (prazo e custo mesmo com LSTK com EPCistas)

PETROBRAS CNOOC SHELL CNPC TOTAL

Long Lead Items	EPCista (moduleiro)	EPCista (Integrador)
▪ Estratégia de compra dos afretadores normalmente separa os equipamentos de maior valor dos contratos dos moduleiros, major vendors (GE, NOV, Aker, Siemens, R&R, etc) buscam **parcerias com moduleiros** para aumentar o escopo	▪ Demandarão área "prime" com solo compactado, acesso ao mar e cais de embarque, necessitam por 12-18 meses, **cais somente para embarque** janelas 1 mês ▪ Afretadores irão focar em menor preço, diferencial é a área	▪ Integrador e Afretador são responsáveis pela entrega da unidade para operação, **necessita de cais para o comprimento total na unidade (350 – 400m)**, por período de 12-18 meses

CAPEX do FPSO poderá ser reduzido com uma solução de múltiplos usuários – focando em redução de transporte entre sítios, mob demob e compartilhamento de equipamentos críticos (est. US$50M / FPSO)

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página 1247
Carimbado Eletronicamente

1 Resultado da licitação dos FPSOs Libra e Sépia deverá aquecer substancialmente a procura pela área da Integra

Foco no Afretador MODEC

Maior interessado em redução do CAPEX

- **Afretador tera as seguintes vantagens:**
  - *Redução do custo de transporte – US$1-2M por modulo, US$10-20M per FPSO*
  - *Redução dos custos totais com compartilhamento de recursos singulares*
  - *Redução do risco de interface entre moduleiros e integradores se estiverem no mesmo local*
  - *Reduz o risco de completação*
  - *Aumento do conteúdo local via PEDEFOR*
- **Estratégia de procura do Afretador contempla possibilidade da área para edificação e integração ser de responsabilidade do afretador**
  - *Tomada de decisão do afretador somente após recebimento dos preços (call option)*
  - *Aumento o número de vendors capacitados, via convites a vendors "sem área"*
  - *Possível entrada de players estrangeiros via alianças com afretador*

Second Tier

Alinhamento com EPCistas e LLIs

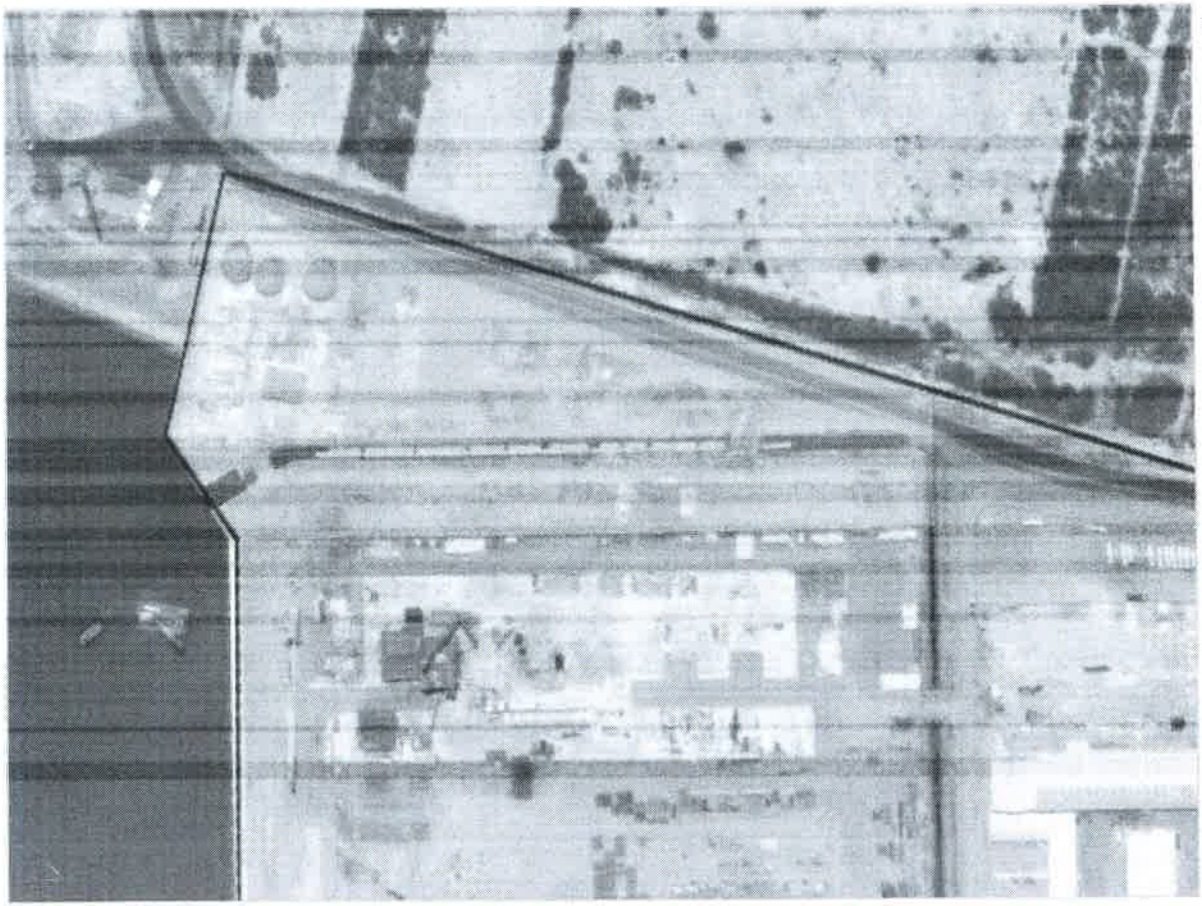
- **Moduleiros**
  - Viabilização de participação na RFQ via documentação OSX (LI / LO) – *call option*
  - Custo por embarque de modulo como parte do arrendamento
  - Área com solo compactado com precificação premium
  - Área coberta (W2) precificada premum
- **Integradores**
  - Viabilização de participação na RFQ via documentação OSX (LI / LO) – *call option*
  - Promoção via Integradores estrangeiros sem posição imediata no brasil
  - Acesso ao cais com precificação premium
- **LLI**
  - *Atender a aspiração de integração do escopo equipamento e modulo para minimizar risco*
  - Foco nos vendors com relacionamento estratégico com Prumo (GE, NOV, etc)

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página 1248
Carimbado Eletronicamente

2 Criando competição pela área com a entrada da Vitória Ambiental

PRUMO

Proposta Vitoria Ambiental enviada 19 de Abril



- **Aluguel de área**
  - **Área total:** 62.000/m²
  - **Valor: R$112/m²/ano**
  - Pagamento antecipado 3 meses, 5 meses de carência para due diligence
- **Próximos passos**
  - Aguardando contra propostas da Opersan e Vitoria Ambiental

VITÓRIA AMBIENTAL

nova Opersan
Soluções Ambientais

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página 1249
Centralizado Eletronicamente

3 Resposta a Nitshore / Dockbras tenta viabilizar a utilização, mas mantendo a área premium disponível para FPSOs

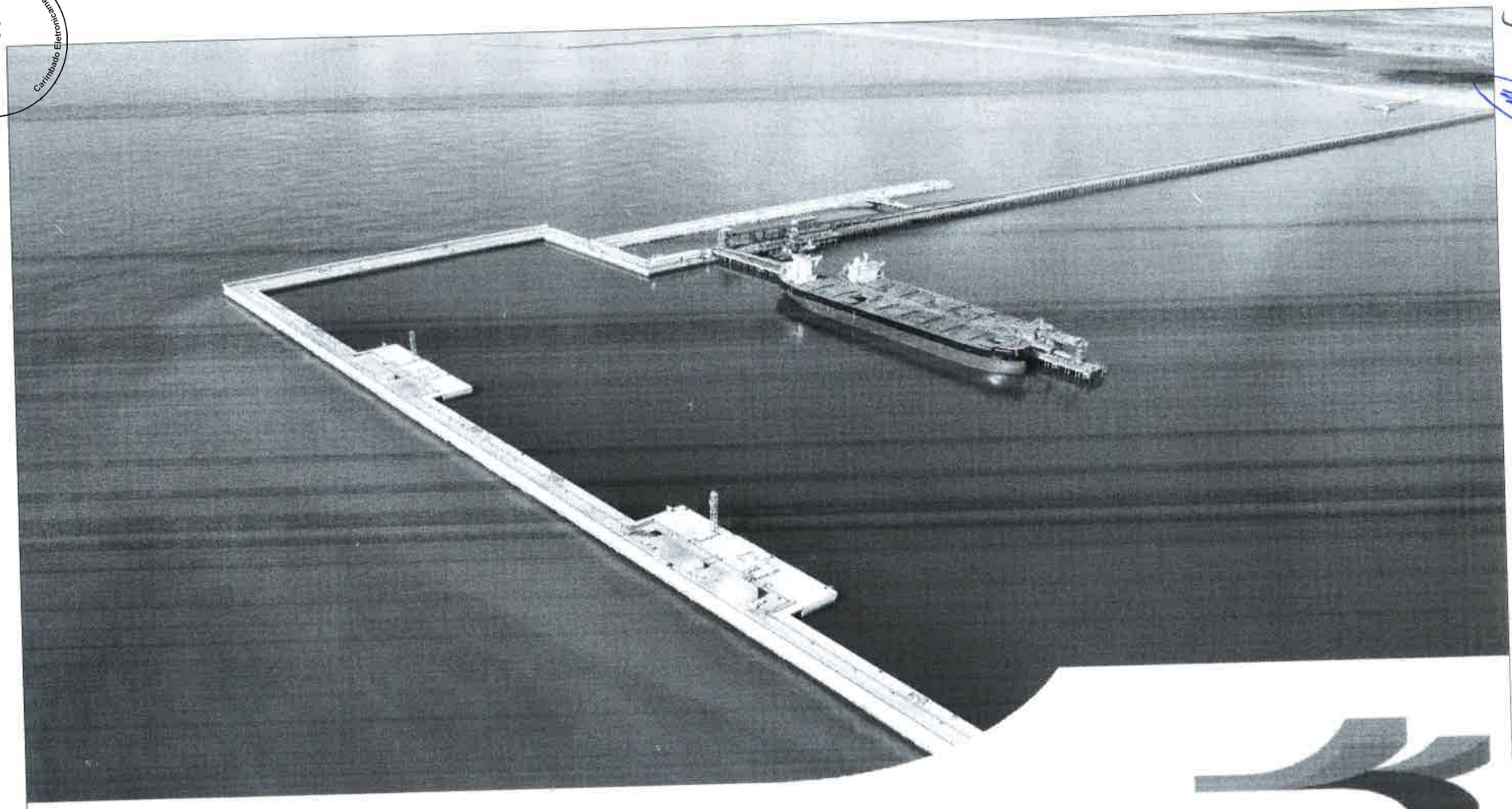
Proposta comercial para aluguel da área

- **Prumo considera que houve melhoria na proposta realizada e que os termos são mais adequados para o valor da área**
  - Prumo apresentou em 1o / Abril esclarecimentos e uma contra-proposta que desloca em 20m área proposta sem impacto a NitShore, e viabiliza manutenção integral da are Integra para futuros projetos
  - Extende de 250m retro área para 400m mantendo consistência
- **Próximos passos incluem**
  - Aguardando posicionamento da NitShore
  - Discussão dos termos e condições contratuais
- **Considerações estratégicas**
  - Proposta NitShore inviabilizaria apresentação de proposta para McQuilling
  - Inviabilizaria replicar modelo na extensão do cais Norte, mudança para cais Oeste

Proposta para atracação de sonda para reparos na Integra – em HOLD

- Durante última reunião, NitShore pediu um cais de atracação para uma sonda de perfuração ainda não nomeada para realização de serviços de reparo a serem feitos pelo braço de reparos do grupo Nitshore, DockBras
- Prumo formalizou proposta na reunião e foi acordado um valor de USD35,000/dia de atracação da sonda no cais da Integra
- **Próximos passos incluem**
  - Confirmação da proposta junto aos clientes da NitShore

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página 1250
Carimbado Eletronicamente



PRUMO
LOGÍSTICA GLOBAL

Evolução comercial - OSX

Comitê de credores OSX
Rio de Janeiro, 8 de junho de 2016

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1251
Cartório Eletrônico

Foco na viabilização de um investimento de grande porte para sustentação da RJ longo prazo

PRUMO

Importante manter atenção para demandas de caixa de curto prazo, e propostas de ocupação de área menores sem impactar a entrada de projeto âncora

- **Localização** – Maior flexibilidade possível na ocupação da área, permitindo a relocação caso tenha conflito com projeto âncora
- **Cais** – preferencia de uso para geração de caixa de curto prazo, sem colocar em risco projetos de FPSOs
- **Tamanho da área** – impedir áreas pequenas que possam se tornar problemas futuros para o projeto âncora ou criar precedentes
- **Precificação** – entender como maximizar a receita fixa versus variável

NITSHORE

nova Opersan
Soluções Ambientais

ENFIL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página 1252
Caminhado Eletronicamente

Proposta comercial da Nitshore / Dockbras

PRUMO

Acesso ao cais pronto é o foco da proposta, sendo a retroárea um compromisso menor

- **Adiantamento de R$ 5.25M como isca para um compromisso menor do que proposto anteriormente**
  - Aluguel mensal limitado a R$ 350mil, proposta anterior era de R$473 mil
  - Frente de cais de 175m, com acesso firme (garantido) por 36 meses
  - Acesso preferencial ao cais da Integra

Contraproposta da Prumo

Adiantamento – R$ 5,250 mil	R$10,000 mil
Aluguel mensal – R$ 350 mil	R$ 770 mil
Aluguel m2 – R$ 225	R$ 112
Localização - dentro parcial da Integra	fora
Dimensões – 175m x 200m	175m x 400
Acesso ao cais pronto - firme para 175m por 36 meses	18m / após inicio investimento
Acesso ao cais pronto – preferencial para 80m adicionais	50/50
Acesso ao cais pronto – receita compartilhada para o restante do cais	75/25
Investimento – sim	sim
Dragagem - sim	sim
Cais novo – sim	sim
Parada Mediterrâneo – sim	não
Prazo – não definido	10 + 10 anos

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1253
Caminhado Eletronicamente

Pontos adicionais na contra proposta Prumo

- **Flexibilizar a localização** – compromisso de relocar a área para outro ponto do complexo UCN Açu, de maneira a não comprometer a entrada de projeto âncora
- **Parada mediterrâneo** – atender os regulamentos do Porto e dos órgãos competentes, sem comprometer a utilização plena do canal
- **Adiantamento significativo durante fase de negociação do contrato** – compromisso de R$ 1 milhão quando pontos comerciais estiverem ok, enquanto negocia termos contratuais
- **Garantias** – propor garantias suficientes para o contrato de aluguel e o compromisso de investimento
- **Lote mínimo até arruamento** – impedir "favelização" e exista conflito com outros projeto para acesso a área da Nitshore via arruamento existente, expansão deve levar em consideração projeto âncora

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página 1254
Caminhado Eletronicamente

Além da Nitshore

- **Forship** – utilização da área da OSX (cais, oficinas, refeitórios, escritórios, etc) para a conclusão da construção de até 3 navios
- **Porto BSB** – área da ENFIL, visita dia 16
- **Uniconsult / Nova Opersan** – área da ENFIL, visita dia 3
- **SPE ENFIL / Banco Fator** – área da ENFIL, MOU em andamento

Tribunal de Justiça do Estado de Rio de Janeiro
Página
1255
Carimbado Eletronicamente

ANEXO II

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1256
Carimbado Eletronicamente

DOCKBRAS
ESTALEIROS S.A.

À OSX

ATT: Marcello Marin

CFO / RI

Assunto: Proposta para contratação de Áreas / Serviços e outras avenças no Projeto Açu.

Prezados Senhores,

Pela presente, nossa empresa vem solicitar a V.sas. a contratação de áreas / serviços, além de outras avenças possíveis no projeto " Polo Naval do Açu", nas modalidades a seguir:

1 - Das Áreas:

- Área primária confrontante com o canal "cais norte" com comprimento total de 343 metros lineares, e profundidade de 150 metros, formando um retângulo de 51.450 m²;
- Área secundária coberta com 20.000 m².

2 - Status Pré Operacional:

- 160 metros lineares de paramento de cais construídos com defensas;
- 183 metros lineares estaqueados sem paramento e compactação;
- Sem instalações elétricas;
- Sem instalações de iluminação;
- Sem instalações hidráulicas;
- Sem pavimentação;
- Sem prédios e/ou instalações civis;
- Sem sistema de combate a incêndio.

3 - Dos Serviços / Investimentos a serem aplicados / incorporados à área:

- Projeto e execução de obras civis de instalações elétricas;
- Projeto e execução de obras civis de iluminação;
- Projeto e execução de obras civis de instalações hidráulicas e sistema de combate a incêndio;
- Projeto e execução de obras civis de pavimentação;
- Execução de obras civis de conclusão do paramento de cais inexistente;
- Projeto e execução de instalações civis adequadas;

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1257
Carimbado Eletronicamente

- Adaptações e melhorias dos acessos rodoviários;
- Comunicações e sistema de controle de acesso e monitoramento;
- Execução dos serviços de dragagem, compatíveis com o projeto, em todo o cais, bem como seu prolongamento.

4 – Dos investimentos operacionais, com recurso humanos, plantas e equipamentos:

- 420 funcionários qualificados, todos com nível médio à superior para operações em regime de 3 turnos de 08 horas, 7 dias por semana;
- 04 guindastes de 300 Ton;
- 02 guindastes de 220 Ton;
- 02 guindastes de 140 Ton;
- 02 guindastes de 70 Ton;
- 04 empilhadeiras de 17 Ton;
- 04 empilhadeiras de 13 Ton;
- 06 empilhadeiras de 07 Ton;
- 06 empilhadeiras de 2,5 Ton;
- 04 Geradores de 500 KVA;
- 900 cintas / acessórios de içamentos;
- Isotanques;
- Cutting Box;
- Conteineres;
- Plantas de químicos;
- Plantas de combustíveis;
- Carretas / equipamentos de movimentação de carga;
- Transportes operacionais / ambulâncias equipadas;
- Etc.

5 - Dos Prazos Contratuais / Amortizações / Valores:

- Solicitamos prazo contratual de 30 anos renováveis por igual período;
- Propomos o valor anual de R$ 65,00/m², sobre a quantidade total de m² ocupado em área primária de acordo com o escopo apresentado; A partir do quarto ano de operação garantiremos, para esta área o valor mínimo de R$ 85,00 / m² ano.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1258
Carimbado Eletronicamente

- Propomos o valor anual de R$ 130,00 / m² sobre a quantidade total de m² ocupados em área secundária de acordo com o escopo apresentado, por um período inicial de 1 ano podendo ser renovado sucessivamente;
- A partir do projeto em plena operação, estimamos uma receita direta para a Prumo, referente a utilização do sistema aquaviario, na ordem de R$ 18 MI, anuais.
- Solicitamos, como desenvolvedores iniciais conjuntos, o direito de preferência para utilização / contratação do cais atualmente comprometido até o mês..... de 2017 com a "Integra".

6 - Das Premissas Administrativas, Legais e Contratuais:

- Licenças Ambientais atualizadas (LI /LO);
- Conexões de energia (Valores de KVA, custos de redes de longa distância e tempo);
- Valor e Operacionalidade de água potável;
- Confirmação de local de descarte do material dragado;
- Valor da utilização do sistema aquaviário por embarcação e/ou por tonelagem;
- Valor da atracação por embarcação à mediterrâneo;
- Valor das áreas de fundeio de embarcações;
- Valor da praticagem utilizada no acesso.

7 - Das Premissas Administrativas / Contratuais: (Entre Dockbrás, Prumo e Integra)

- Permissão para apoio às atividades offshore na área de petróleo e gas;
- Permissão para reparo naval;
- Permissão para construção naval e estruturas navais;
- Permissão para produção e montagem industriais;
- Permissão para movimentação de cargas;
- Permissão para terminal multiuso (conteineres / carga geral / granéis líquidos / granéis sólidos);

Antecipadamente gratos, somos;

Atenciosamente

Wilson Coutinho e Gilson Ribeiro

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1259
Carimbado Eletronicamente

529

OCKBRAS
ESTALEIROS S.A.

À OSX

Niterói, 03 de julho de 2015

ATT: Marcello Marin

CFO / RI

Assunto: Proposta para contratação de Áreas / Serviços e outras avenças no Projeto Açu.

Prezados Senhores,

Pela presente, nossa empresa vem solicitar a V.sas.a contratação de áreas / serviços, além de outras avenças possíveis no projeto " Polo Naval do Açu", nas modalidades a seguir:

1 - Das Áreas:

- Área primária confrontante com o canal "cais norte" com comprimento total de343 metros lineares, e profundidade de 150 metros, formando um retângulo de 51.450 m²;
- Área secundária coberta com 20.000 m².

2 - Status Pré Operacional:

- 160 metros lineares de paramento de cais construídos com defensas;
- 183 metros lineares estaqueados sem paramento e compactação;
- Sem instalações elétricas;
- Sem instalações de iluminação;
- Sem instalações hidráulicas;
- Sem pavimentação;
- Sem prédios e/ou instalações civis;
- Sem sistema de combate a incêndio.

3 - Dos Serviços / Investimentos a serem aplicados / incorporados à área:

- Projeto e execução de obras civis de instalações elétricas;
- Projeto e execução de obras civis de iluminação;
- Projeto e execução de obras civis de instalações hidráulicas e sistema de combate a incêndio;
- Projeto e execução de obras civis de pavimentação;
- Execução de obras civis de conclusão do paramento de cais inexistente;
- Projeto e execução de instalações civis adequadas;

Ef

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1260
Carimbado Eletronicamente

- Adaptações e melhorias dos acessos rodoviários;
- Comunicações e sistema de controle de acesso e monitoramento;
- Execução dos serviços de dragagem, compatíveis com o projeto, em todo o cais, bem como seu prolongamento.

4 – Dos investimentos operacionais, com recurso humanos, plantas e equipamentos:

- 420 funcionários qualificados, todos com nível médio à superior para operações em regime de 3 turnos de 08 horas, 7 dias por semana;
- 04 guindastes de 300 Ton;
- 02 guindastes de 220 Ton;
- 02 guindastes de 140 Ton;
- 02 guindastes de 70 Ton;
- 04 empilhadeiras de 17 Ton;
- 04 empilhadeiras de 13 Ton;
- 06 empilhadeiras de 07 Ton;
- 06 empilhadeiras de 2,5 Ton;
- 04 Geradores de 500 KVA;
- 900 cintas / acessórios de içamentos;
- Isotanques;
- Cutting Box;
- Conteineres;
- Plantas de químicos;
- Plantas de combustíveis;
- Carretas / equipamentos de movimentação de carga;
- Transportes operacionais / ambulâncias equipadas;
- Etc.

5 - Dos Prazos Contratuais / Amortizações / Valores:

- Solicitamos prazo contratual de 30 anos renováveis por igual período;
- Propomos o valor anual de R$ 80,00/m², sobre a quantidade total de m² ocupado em área primária de acordo com o escopo apresentado; A partir do quarto ano de operação garantiremos, para esta área o valor mínimo de R$ 130,00 / m² ano.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1261
Carimbado Eletronicamente

- Propomos o valor anual de R$ 130,00 / m² sobre a quantidade total de m² ocupados em área secundária de acordo com o escopo apresentado,por um período inicial de 1 ano podendo ser renovado sucessivamente;
- A partir do projeto em plena operação, estimamos uma receita direta para a Prumo, referente a utilização do sistema aquaviario, na ordem de R$ 18 MI, anuais.
- Solicitamos, como desenvolvedores iniciais conjuntos, o direito de preferência para utilização / contratação do cais atualmente comprometido até o mês..... de 2017 com a "Integra".

6 - Das Premissas Administrativas, Legais e Contratuais:

- Licenças Ambientais atualizadas (LI /LO);
- Conexões de energia (Valores de KVA,custos de redes de longa distância e tempo);
- Valor e Operacionalidade de água potável;
- Confirmação de local de descarte do material dragado;
- Valor da utilização do sistema aquaviário por embarcação e/ou por tonelagem;
- Valor da atracação por embarcação à mediterrâneo;
- Valor das áreas de fundeio de embarcações;
- Valor da praticagem utilizada no acesso.

7 - Das Premissas Administrativas / Contratuais: (EntreDockbrás, Prumo e Integra)

- Permissão para apoio às atividades offshore na área de petróleo e gas;
- Permissão para reparo naval;
- Permissão para construção naval e estruturas navais;
- Permissão para produção e montagem industriais;
- Permissão para movimentação de cargas;
- Permissão para terminal multiuso (conteineres / carga geral / granéis líquidos / granéis sólidos);

Antecipadamente gratos, somos;

Atenciosamente

Wilson Coutinho e Gilson Ribeiro

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1262
Carimbado Eletronicamente

HOCKBRAS
ESTALEIROS S.A.

À Prumo Logística Global

Niterói, 21 de março de 2016

ATT: Marcelo Veloso e Marcelo Prado

Assunto: Proposta para contratação de Áreas / Serviços e outras avenças no Projeto Açu.

Prezados Senhores,

Pela presente, nossa empresa vem solicitar a V.sas. a contratação de áreas / serviços, além de outras avenças possíveis no projeto " Polo Naval do Açu", nas modalidades a seguir:

1 - Das Áreas:

- Área primária confrontante com o canal "cais norte" com comprimento total de 175 metros lineares, e profundidade de 250 metros, formando um retângulo de 43.750 m²;

2 - Status Pré Operacional:

- 80 metros lineares de paramento de cais construídos com defensas;
- 95 metros lineares estaqueados sem paramento e compactação;
- Sem instalações elétricas;
- Sem instalações de iluminação;
- Sem instalações hidráulicas;
- Sem pavimentação;
- Sem prédios e/ou instalações civis;
- Sem sistema de combate a incêndio.

3 - Dos Serviços / Investimentos a serem aplicados / incorporados à área:

- Projeto e execução de obras civis de instalações elétricas;
- Projeto e execução de obras civis de iluminação;
- Projeto e execução de obras civis de instalações hidráulicas e sistema de combate a incêndio;
- Projeto e execução de obras civis de pavimentação;
- Execução de obras civis de conclusão do paramento de cais inexistente;
- Projeto e execução de instalações civis adequadas;
- Adaptações e melhorias dos acessos;
- Comunicações e sistema de controle de acesso e monitoramento;

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1263
Carimbado Eletronicamente

- Execução dos serviços de dragagem, compatíveis com o projeto, em todo o cais alocado.

4 - Dos Prazos Contratuais / Amortizações / Valores:

- Solicitamos prazo contratual de 30 anos renováveis por igual período;
- Propomos o valor anual de R$ 130/m², sobre a quantidade total de m² ocupado em área primária de acordo com o escopo apresentado, num total anual de R$ 130 X 43.750 m² = R$ 5.687.000,00;

5 - Das Premissas Administrativas, Legais e Contratuais:

- Licenças Ambientais atualizadas (LI /LO);
- Valor e Operacionalidade de água potável;
- Confirmação de local de descarte do material dragado;
- Valor da utilização do sistema aquaviário por embarcação e/ou por tonelagem;
- Valor das áreas de fundeio de embarcações;
- Valor da praticagem utilizada no acesso.

6- Das Premissas Administrativas / Contratuais: (Entre Dockbrás, Prumo e Integra)

- Permissão para apoio às atividades offshore na área de petróleo e gas;
- Permissão para reparo naval;
- Permissão para construção naval e estruturas navais;
- Permissão para produção e montagem industriais;
- Permissão para movimentação de cargas;
- Permissão para terminal multiuso (conteineres / carga geral / granéis líquidos / granéis sólidos);

OBS: As premissas acima descritas, demandam em função de embarcações / plataformas oceânicas e dique flutuante já em propostas para reparação e movimentação de carga de projetos para esta área em comento.

Antecipadamente gratos, somos;

Atenciosamente

Wilson Coutinho e Gilson Ribeiro

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1264
Carimbado Eletronicamente

ANEXO III

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1265
Carimbado Eletronicamente

Anexo III.1 - FORNECEDORES

Ano	2016	2016	2016	2016	2017	2017	2017	2017	2017	2017	2017	2017
Mês	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto
Semana												
Item												
15º ofício de notas - OSX BR	500	500	500	500	500	500	500	500	500	500	500	500
15º ofício de notas - OSX CN	200	200	200	200	200	200	200	200	200	200	200	200
Acentage	1.053	1.053	1.053	1.053	1.053	1.053	1.053	1.053	1.053	1.053	1.053	1.053
Adm. Jud.	50.000	50.000	50.000	50.000	50.000	50.000	600.000	-	-	-	-	-
Allnet	7.808	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Aluguel - Arraial do Cabo	1.076	1.076	1.076	1.076	1.076	1.076	1.076	1.076	1.076	1.076	1.076	1.076
Assurance IT	6.900	6.900	6.900	6.900	6.900	6.900	6.900	6.900	6.900	6.900	6.900	6.900
Banco Modal	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000	-	-	-	-	-	-	-
BDO (Auditoria)	30.000	30.000	30.000	30.000	30.000	30.000	135.000	45.000	45.000	45.000	45.000	45.000
BM&FBovespa	52.805	-	-	52.805	-	-	52.805	-	-	52.805	-	-
BSI BRASIL SISTEMAS DE GESTAO	4.998	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Conselheiro de Adm.	60.000	-	-	-	-	-	300.000	50.000	50.000	50.000	50.000	50.000
Copy House	200	200	200	200	200	200	200	200	200	200	200	200
Copy House	200	200	200	200	200	200	200	200	200	200	200	200
Correias (manutenção ETE)?	500	-	500	-	-	500	-	-	500	-	-	500
CVM	5.000	-	-	5.000	-	-	5.000	-	-	5.000	-	-
ECF Contabilidade	-	-	-	-	-	-	80.000	-	-	-	-	-
EMBRATEL	8.000	6.000	6.000	6.000	8.000	8.000	8.000	6.000	6.000	6.000	6.000	6.000
eSocial	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Fator (D&O)	136.767	136.767	136.767	136.767	136.767	136.767	-	-	-	-	-	-
Filtro bags (manutenção ETE)?	200	200	200	200	200	200	200	200	200	200	200	200
Fulltime	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000
Fulltime	1.400	400	400	400	400	400	400	400	400	400	400	400
Galdino	-	-	-	-	-	-	1.898.610	101.701	101.701	101.701	101.701	101.701
Guy Carpenter	-	-	-	-	-	-	351.994	-	351.994	-	-	-
IBAMA	-	2.319	-	-	2.319	-	-	2.319	-	-	2.319	-
Imprensa Oficial RJ	500	-	500	-	-	500	-	-	500	-	-	500
INEA	500	500	500	500	500	500	500	500	500	500	500	500
ITAU CUSTODIA	7.500	7.500	7.500	7.500	7.500	7.500	7.500	7.500	7.500	7.500	7.500	7.500
Luz Publicidade	2.000	-	2.000	-	-	2.000	-	350.000	2.000	-	-	2.000
Mattos Filho	-	-	-	-	-	-	104.853	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000
MTEL	5.855	5.855	5.855	5.855	5.855	5.855	5.855	5.855	5.855	5.855	5.855	5.855
M2 Group	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000
OI	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000
Oliveira Trust	33.361	33.361	33.361	33.361	33.361	33.361	328.803	75.567	75.567	75.567	75.567	75.567
Orangefield	-	-	-	-	-	-	27.398	-	-	-	-	-
Real Protect	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000
Recall	1.200	1.200	1.200	1.200	1.200	1.200	1.200	1.200	1.200	1.200	1.200	1.200
SAVECARE ATEND. PRE-HOSPITALAR	1.500	600	600	600	600	600	600	600	600	600	600	600
Tarifas Bancárias (Bradesco)	400	400	400	400	400	400	400	400	400	400	400	400
Tarifas Bancárias (Bradesco)	200	200	200	200	200	200	200	200	200	200	200	200
Tarifas Bancárias (Bradesco)	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50
TOCANTINS ADVOGADOS	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000
Vinhas & Rederschi	-	-	-	-	-	-	1.300.000	-	-	-	-	-
Vivo	600	600	600	600	600	600	600	900	600	900	600	900
Vivo	1.500	1.500	1.500	1.500	1.500	1.500	1.500	1.500	1.500	1.500	1.500	1.500
Total em BRL	433.871	318.580	319.261	374.067	318.580	319.261	5.247.598	697.721	700.396	403.207	347.721	348.402

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1266
Carimbado Eletronicamente

Anexo III.2 - FOLHA DE PAGAMENTO

Item	set/16	out/16	nov/16	dez/16	jan/16	fev/17	mar/17	abr/17	mai/17	jun/17	jul/17	ago/17
Salário	226.060	226.060	414.090	414.090	226.060	226.060	226.060	226.060	226.060	226.060	226.060	226.060
Encargos	22.652	22.652	43.020	43.020	22.652	22.652	22.652	22.652	22.652	22.652	22.652	22.652
Benefícios	30.230	30.230	30.230	30.230	30.230	30.230	30.230	30.230	30.230	30.230	30.230	30.230
Total	**278.942**	**278.942**	**487.340**	**487.340**	**278.942**	**278.942**	**278.942**	**278.942**	**278.942**	**278.942**	**278.942**	**278.942**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1267
Carimbado Eletronicamente

Anexo III.3 - Credores Concursais

	Pagamento em:							
	set-16				out-16	nov-16	dez-16	jan-17
	Referente a:							
Data	jun-16	jul-16	ago-16	set-16	out-16	nov-16	dez-16	jan-17
OSX Serviços Operacionais	0	433.864	88.529	3.421.233	960.653	957.314	958.778	6.272
OSX Construção Naval	450.983	455.427	7.715	912.138	459.491	460.744	462.480	3.025
OSX Brasil	95.857	96.801	0	193.873	98.213	98.487	98.860	647
Total	546.839	986.092	96.244	4.527.245	1.518.357	1.516.546	1.520.118	9.944

Saldo a pagar	9.092.209,65

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1268
Carimbado Eletronicamente

Lista de credores e saldo a pagar por recuperanda
Base 09/09/2016

Credor	QGC	Recuperanda	Total a ser pago para quitar RJ
ANIMA ANIMUS DESIGN E PUBLICIDADE LTDA ME	51.300	OSX Brasil	25.089,24
AVIPAM TURISMO E TECNOLOGIA LTDA	6.123	OSX Brasil	2.401,89
B&T ASSOCIADOS CORRETORA DE CAMBIO LTDA	13.884	OSX Brasil	6.790,23
BRQ SOLUCOES EM INFORMATICA S.A.	21.867	OSX Brasil	10.694,39
BSI BRASIL SISTEMAS DE GESTAO LTDA	7.943	OSX Brasil	3.115,64
COLLECTA RIO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA	39.253	OSX Brasil	19.197,18
COMUNIQUE SE COMUNICACAO CORPORATIVA LTDA	5.864	OSX Brasil	2.300,14
CONSPIRACAO FILMES AS	103.274	OSX Brasil	33.693,18
CREDIT SUISSE BRASIL SA CORRETORA DE T E V MOBILIARIOS	30.809	OSX Brasil	18.629,34
CUSHMAN E WAKEFIELD SERVICOS GERAISLTDA	152.962	OSX Brasil	35.563,99
DBM DO BRASIL CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA	38.169	OSX Brasil	21.695,87
DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA	68.901	OSX Brasil	28.773,46
ENVITEK SERVICOS AMBIENTAIS LTDA EPP	6.108	OSX Brasil	4.799,50
EPWR TECHNOLOGIES INFORMATICA LTDA	15.380	OSX Brasil	11.396,79
ESPACO ESTACAO EVENTOS CORPORATIVOSME	1.100	OSX Brasil	436,30
FABRICA DIGITAL INFORMATICA LTDA	1.182	OSX Brasil	585,07
FULLTIME COMERCIO DE MATERIAIS PARA ESCRITORIO LTDA EPP	99.104	OSX Brasil	34.446,86
GESCOM SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA	3.243	OSX Brasil	1.161,26
IBM BRASIL INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LIMITADA	62.988	OSX Brasil	26.338,38
IMAGE NATION ARTES LTDA	138.380	OSX Brasil	39.125,52
MAGMA COMUNICACAO E DESIGN LTDA	1.362	OSX Brasil	979,50
MANAN 246 SERVICOS LTDA	1.585	OSX Brasil	747,49
MEDIA CORP SERVICOS DE PUBLICIDADEE MIDIA CORPORATIVA LTDA	14.775	OSX Brasil	10.716,72
MTT SERVICOS DE INFORMÁTICA LTDA	31.473	OSX Brasil	18.906,02
NAVIGATORS COMUNICACAO E MARKETINGLTDA	8.922	OSX Brasil	3.042,19
RADIO-TAXI 2000 - COOPERATIVA DE RADIO-TAXI, MISTA DE TRANSPORTE, CONS	19.315	OSX Brasil	9.117,76
RIO SHOP SERVICOS LTDA ME	216.433	OSX Brasil	35.612,07
SALDIT INFORMATICA	3.720	OSX Brasil	2.638,47
SIMPRESS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A	32.079	OSX Brasil	19.158,47
TOWERS WATSON ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	50.443	OSX Brasil	23.340,35
TRIADE BRASIL TREINAMENTOS E INFORMATICA LTDA	20.882	OSX Brasil	12.352,99
TRIBO INTERACT. DESENV. DE PROGAMASLTDA	15.264	OSX Brasil	7.871,74
VENATIV ASSESSORIA AMBIENTAL E COMERCIAL LTDA	76.909	OSX Brasil	12.317,29
VERANO ENGENHARIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	1.158	OSX Brasil	2.334,38
		OSX Brasil Total	485.369,63
A H SERVICOS NAUTICOS E TURISMO ECOLOGICO LTDA	29.200	OSX CN	14.280,81
AECOM DO BRASIL LTDA	76.772	OSX CN	37.546,65
AGF ENGENHARIA LTDA.	13.381.706	OSX CN	39.125,52
ALE HEAVYLIFT BRASIL MOVIMENTAÇÕES LTDA.	36.019.905	OSX CN	39.125,52
ALE HOLDING NETHERLANDS B.V.	35.933.864	OSX CN	39.125,52
ARG LTDA	89.629.753	OSX CN	39.125,52
ATLAS COPCO (WUXI) COMPRESSOR CO.	4.657.481	OSX CN	39.125,52
AVIPAM TURISMO E TECNOLOGIA LTDA	110.788	OSX CN	39.125,52
B&T ASSOCIADOS CORRETORA DE CAMBIO LTDA	10.857	OSX CN	5.309,82
BANCO SANTANDER BRASIL S.A.	23.390.459	OSX CN	39.125,52
BANCO VOTORANTIM S.A.	588.477.594	OSX CN	39.125,52
BENTLEY SYSTEMS BRASIL LTDA.	193.414	OSX CN	39.125,52
BIOVEP CONTROLE DE VETORES E PRAGASLTDA ME	34.682	OSX CN	16.961,73
CMV CONSTRUCOES MECANICAS LTDA	9.357.546	OSX CN	39.125,52
COLLECTA RIO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA	58.672	OSX CN	28.694,68
COMERCIAL CENTRAL SUL LTDA	3.657	OSX CN	5.409,50
CORREIA E CORREIA MANUTENCAO DE APARELHOS ELETRICOS LTDA EPP	57.878	OSX CN	29.908,01
CUSHMAN E WAKEFIELD SERVICOS GERAISLTDA	332.769	OSX CN	39.125,52
D M P & ASSOCIADOS LTDA - EPP	9.873	OSX CN	9.083,29
DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA	2.164.517	OSX CN	35.939,82
DEUGRO BRASIL TRANSPORTES NACIONAISE IN	7.833.090	OSX CN	39.125,52
DINEY GONCALVES REZENDE ME	36.000	OSX CN	20.792,18
DÓRIS ENGENHARIA LTDA.	108.723	OSX CN	35.564,59
EGT ENGENHARIA LTDA	147.750	OSX CN	35.592,13
ELETROSOLDA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	7.200	OSX CN	8.167,99
EMBALATEC INDUSTRIAL LTDA	30.818	OSX CN	18.632,81
ENTERPRISE TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA	31.198	OSX CN	18.097,19
ENVITEK SERVICOS AMBIENTAIS LTDA EPP	597.230	OSX CN	39.125,52
FALCON GLOBAL BRAZIL SISTEMAS LTDA.	1.145.271	OSX CN	39.125,52
FARIA LAHAM CONSULTORIA EMPRESARIALLTDA	70.413	OSX CN	35.131,12
FORSHIP ENGENHARIA S/A	154.774	OSX CN	34.259,16
FUNDACAO NORTE FLUMINENSE DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL	198.437	OSX CN	39.125,52
G3 COMERCIAL NITERÓI LTDA (empresa responsável pela Pousada Sobre as Águas)	82.800	OSX CN	39.125,52
GESCOM SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA	2.888	OSX CN	6.754,73

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1269
Carimbado Eletronicamente

HGB CONSULTORIA E GESTAO LTDA EPP	12.787	OSX CN	11.120,21
HYUNDAI CORPORATION	11.463.195	OSX CN	39.125,52
HYUNDAI SAMHO HEAVY INDUSTRIES CO LTD	5.477.085	OSX CN	39.125,52
IBM BRASIL INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LIMITADA	22.177.755	OSX CN	34.293,21
ICEC INDÚSTRIA DE CONSTRUÇÃO LTDA.	2.054.667	OSX CN	33.548,78
JOHN RICHARD LOCAÇÃO DE MÓVEIS LTDA	5.074	OSX CN	2.272,86
KSB BOMBAS HIDRAULICAS S.A	295.384	OSX CN	39.125,52
LLX AÇU OPERAÇÕES PORTUÁRIAS S.A. (ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL DE PRUMO LOGÍSTICA S.A)	58.209.695	OSX CN	33.757,52
LOCARTOP - ENGENHARIA E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA. ME	440.692	OSX CN	36.907,98
LOCMAIS LOCADORA DE VEICULOS LTDA	13.258	OSX CN	11.316,14
MAGMA COMUNICACAO E DESIGN LTDA	480	OSX CN	5.952,18
MAKEM TECNOLOGIA LTDA.	970.356	OSX CN	39.125,52
MAQUINAS AGRÍCOLAS JACTO S.A	49.372	OSX CN	26.363,87
META CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA.	847.067	OSX CN	39.125,52
METALURGICA BARRA DO PIRAI S.A	1.400.470	OSX CN	33.503,46
MULTIAÇO COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA.	268.278	OSX CN	33.632,24
MULTITERMINAIS ALFANDEGADOS DO BRAS	1.000.000	OSX CN	39.125,52
NMC ASSESSORIA COMERCIAL LTDA	1.348	OSX CN	6.241,48
OPERAÇÃO RESGATE TRANSPORTES LTDA.	192.892	OSX CN	36.036,11
PEDREIRA PRONTA ENTREGA LTDA	133.276	OSX CN	39.125,52
PETROVERA DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	37.330	OSX CN	21.346,35
PLANAVE S.A. ESTUDOS E PROJETOS DE ENGENHA	3.165.232	OSX CN	35.187,56
PLANEFIBRA ARTEFATOS DE FIBRA LTDA	527.927	OSX CN	39.125,52
POWERCONSULT ENGENHARIA DE SISTEMASELETRICOS LTDA	25.610	OSX CN	16.358,08
RIO SHOP SERVICOS LTDA ME	1.069.600	OSX CN	33.361,61
ROBERT HALF TRABALHO TEMPORARIO LTDA	78.551	OSX CN	38.521,61
SANTIN – EQUIPAMENTOS, TRANSPORTES EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.	1.207.320	OSX CN	33.412,74
SECRET COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA ME	2.500	OSX CN	2.679,59
SERGIO RANGEL SOARES - ME	25.500	OSX CN	16.417,18
SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL	405.231	OSX CN	39.125,52
SIMPRESS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A	509.202	OSX CN	39.125,52
SIMTECH CO LTD	592.500	OSX CN	37.483,22
SM TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA	57.317	OSX CN	24.029,39
SPELAION ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA ME	8.432	OSX CN	6.264,31
TECNOLOC LOCAÇÕES DE MAQUINASE EQUIPAMENTOS LTDA	47.702	OSX CN	25.668,02
TEKFEN CONSTRUCTION AND INSTALLATION CO INC	1.802.339	OSX CN	36.679,44
TOP RIO VIAGENS E TURISMO LTDA	46.216	OSX CN	22.270,51
TRANSVEPAR TRANSPORTES E VEÍCULOS PARANÁ LTDA.	41.629	OSX CN	18.372,37
TRIADE BRASIL TREINAMENTOS E INFORMATICA LTDA	14.184	OSX CN	6.406,75
VERANO ENGENHARIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	105.439	OSX CN	39.125,52
VGN GUINDASTES E TRANSPORTES LTDA	2.145.801	OSX CN	39.125,52
VIEIRA, REZENDE BARBOSA E GUERREIRO ADVOGADOS	13.035	OSX CN	6.374,84
VOKO INTERSTEEL MOVEIS LTDA	74.298	OSX CN	36.316,90
W M NETO VENDA E LOCACAO DE CONTAINER FRIGORIFICO LTDA	19.437	OSX CN	9.506,03
WEG EQUIPAMENTOS ELETRICOS S.A	1.747.708	OSX CN	39.125,52
WUELF ENGENHARIA DO AMBIENTE LTDA	276.617	OSX CN	39.125,52
		OSX CN Total	2.301.514,20
AENEIOTA FERRAMENTAS LTDA	8.500	OSX Serviços	196.575,65
AFFERO PARTICIPACOES AS	3.277	OSX Serviços	156.860,90
ALLPROT MATERIAIS DE SEGURANCA LTDA	580	OSX Serviços	96.631,95
AON HOLDINGS CORRETORES DE SEGUROSLTDA	34.537	OSX Serviços	86.271,47
ARBC ATACADISTA LTDA	6.989	OSX Serviços	34.649,27
ASALIT LTDA	2.107	OSX Serviços	31.929,22
AUTROTEC SISTEMAS ELETRONICOS LTDA	5.037	OSX Serviços	33.199,44
AVIPAM TURISMO E TECNOLOGIA LTDA	331.855	OSX Serviços	229.682,49
BAG EVOLUTION COMERCIAL DE SACARIASLIMITADA - ME	574	OSX Serviços	21.499,03
BELLA CENTER COMERCIO DE FERRAGENSLTDA	677	OSX Serviços	17.179,19
BELOV ENGENHARIA LTDA	163.585	OSX Serviços	104.600,95
BONN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	25.546	OSX Serviços	24.692,62
CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL	224.335	OSX Serviços	186.112,67
CAMORIM SERVICOS MARITIMOS LTDA	1.705.263	OSX Serviços	907.831,74
CAPROCK COMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA.	443.190	OSX Serviços	194.820,34
CATERPILLAR BRASIL LTDA	710.322	OSX Serviços	395.460,09
CEM DIGITALIZACAO DE DADOS LTDA	40	OSX Serviços	7.101,38
CHAMPION TECHNOLOGIES DO BRASIL PRODUTOS QUIMICOS LTDA	77.595	OSX Serviços	47.765,61
COLLECTA RIO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA	24.491	OSX Serviços	20.102,52
COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S.A.	71.261	OSX Serviços	45.555,66
CPR CENTRO DE PREVENCAO RIO LTDA ME	21.909	OSX Serviços	18.325,68
CULTURA DE SEGURANCA SERVICOS DE CONSULTORIA LTDA	1.336	OSX Serviços	6.026,87
CUSHMAN E WAKEFIELD SERVICOS GERAISLTDA	106.943	OSX Serviços	63.570,30
DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA	17.190	OSX Serviços	14.296,83
DISTRIBUIDORA SUED OFFSHORE LTDA ME	3.013	OSX Serviços	5.970,91
DONA ROSA CONSTRUÇÕES ARTÍSTICAS ME	27.000	OSX Serviços	19.497,07
ECOPLASTIK TRANSPORTE E COMERCIO DEEMBALAGENS LTDA EPP	1.547	OSX Serviços	5.033,63
ELETROMECÂNICA ESTÁCIO LTDA	56.279	OSX Serviços	34.763,45
EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA.	396.067	OSX Serviços	280.218,64
FALCK NUTEC BRASIL TREINAMENTOS EMSEGURANCA MARITIMA LTDA	58.765	OSX Serviços	35.760,41
FRATELLI COSULICH COMERCIO E SERV LTDA	1.055.755	OSX Serviços	557.551,77

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1270
Carimbado Eletronicamente

G.A REINOSO SERVICOS DE INFORMATICA - ME	316	OSX Serviços	2.669,82
G-COMEX ARMAZÉNS GERAIS LTDA	132.325	OSX Serviços	74.470,16
GESCOM SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA	3.243	OSX Serviços	3.407,24
GUIFI SERVIÇOS DE TRANSPORTE	52.291	OSX Serviços	30.550,31
HELENGE SUL SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS	1.231	OSX Serviços	2.330,74
IFM SERVIÇOS TECNOLÓGICOS	54.058	OSX Serviços	30.090,41
INSTITUTO DE CIENCIAS NAUTICAS ICN	45.130	OSX Serviços	25.325,98
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO GERENCIAL AS	2.039.771	OSX Serviços	1.117.040,67
INTEGRA CONSULTORIA SS LTDA	13.042	OSX Serviços	8.339,39
IUS NATURA LTDA	8.880	OSX Serviços	4.140,02
JOHN RICHARD LOCAÇÃO DE MÓVEIS LTDA	20.220	OSX Serviços	12.092,30
KONIK INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA - EPP	39.650	OSX Serviços	22.138,91
LA FALCAO BAUER CENTRO TECNOLOGICODE CONTROLE DE QUALIDADE LTDA	47.566	OSX Serviços	26.421,47
LOCON - LOCACOES DE CONTENTORES E SERVICOS LTDA	460	OSX Serviços	671,61
MANUTEST ENGENHARIA LTDA	91.906	OSX Serviços	50.539,41
MEGATERN	303.818	OSX Serviços	304.310,45
MILLS ESTRUTURAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA S/A	71.149	OSX Serviços	39.149,23
MILLS SI SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA.	40.398	OSX Serviços	21.585,17
MRO SERVICOS DE PLANEJAMENTO DE ESTOQUES E ASSESSORIA TECNICA LTDA	147.879	OSX Serviços	61.956,89
MTEL TECNOLOGIA S/A	9.341	OSX Serviços	3.411,05
NAVIGATORS COMUNICACAO E MARKETINGLTDA	203	OSX Serviços	352,17
NEXTEL TELECOMUNICACOES LTDA	208	OSX Serviços	338,69
PANALPINA LTDA	1.067	OSX Serviços	624,74
PRESSCELL ASSESSORIA EXECUTIVA LTDA	50.505	OSX Serviços	27.690,56
PROT CAP ARTIGOS PARA PROTECAO INDUSTRIAL LTDA	352.800	OSX Serviços	185.411,48
RADIO-TAXI 2000 - COOPERATIVA DE RADIO-TAXI, MISTA DE TRANSPORTE, CONS	4.562	OSX Serviços	1.698,54
RIO BAG IND COM E SERV DE EMB FLTDA	1.540	OSX Serviços	667,32
RIO SHOP SERVICOS LTDA ME	178.493	OSX Serviços	97.303,75
SANEWS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOSPARA LABORATORIO E MEDICAMENTOS	4.557	OSX Serviços	1.610,29
SAVECARE ATENDIMENTO PRE-HOSPITALARE ASSISTENCIA MEDICA DOMICILIAR LT	147.130	OSX Serviços	80.195,04
SIMPRESS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A	761	OSX Serviços	332,63
SKY BRASIL SERVICOS LTDA	8.346	OSX Serviços	2.854,65
SOLLAXNEWS SHIPS SERVICE LTDA	15.778	OSX Serviços	8.653,21
SUPRICORP SUPRIMENTOS LTDA	2.608	OSX Serviços	914,29
THYSSENKRUPP ELEVADORES AS	18.722	OSX Serviços	9.868,94
TRIGONAL COMÉRCIO DE FERRAMENTAS LTDA	11.407	OSX Serviços	6.244,75
USIGEMEOS SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA	8.778	OSX Serviços	2.959,86
VALORIZACAO EMPRESA DE CAFE S.A.	4.816	OSX Serviços	1.632,62
VGK ENGENHARIA E COMERCIO LTDA	12.920	OSX Serviços	6.801,65
VIVO S A	6.037	OSX Serviços	2.024,51
VOKO INTERSTEEL MOVEIS LTDA	67.352	OSX Serviços	36.681,55
W CONEX OLEO E GAS COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA EPP	76.941	OSX Serviços	40.396,40
WBS ASSESSORIA CONSULTORIA E PART LTDA	5.769	OSX Serviços	56.661,41
		OSX Serviços Total	6.238.077,99
		Total Geral	9.024.961,82

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1271
Carimbado Eletronicamente

Anexo III.4 RESUMO

Ano	2016				2017							
	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto
Aluguel	5.500	1.500	1.500	1.500	430	430	-	-	-	-	-	-
Restituição de Imposto de Renda	-	-	-	-	-	-	19.435	-	-	-	-	-
Fornecedores	454	319	319	374	319	316	5.248	698	700	403	348	348
Folha de pagamento	279	279	487	487	279	279	279	279	279	279	279	279
Credores Concursais	4.527	1.518	1.517	1.520	10	-	-	-	-	-	-	-
Total Mensal	5.260	2.116	2.323	2.382	607	595	5.527	977	979	682	627	627

Total de despesas	**22.702**

542
Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1272
Carimbado Eletronicamente

ANEXO IV

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1273
Carimbado Eletronicamente

543

Itaú 30 horas

Banco Itaú - Comprovante de Pagamento
TED C – outra titularidade

Identificação no extrato: SISPAG FORNECEDORES

Dados da conta debitada:

Nome: **PORTO DO ACU OPERACOES S A**

Agência: **0911** Conta corrente: **07767 - 5**

Dados da TED:

Nome do favorecido: **OSX CONSTRUCAO NAVAL S A**

CPF/CNPJ: **11198242000158**

Número do banco, nome e ISPB: **237 - BANCO BRADESCO S A - ISPB 60746948**

Agência: **2373 PLAT CORP RIO CENTRO, URJ**

Conta corrente: **00000028959**

Valor da TED: **R$ 10.960.916,62**

Finalidade: **CREDITO EM CONTA CORRENTE**

Informações fornecidas pelo pagador: **DIP - OSX**

Controle: **399087230000016**

TED solicitada em 29/01/2016 às 16:37:39 via Sispag.

Autenticação:

7CE8EE995551A9A6677842DDB7BB0141E21B1F82

Dúvidas, sugestões e reclamações: na sua agência. Se preferir, ligue para o SAC Itaú: 0800 728 0728 (todos os dias, 24h) ou acesse o Fale Conosco no www.itau.com.br. Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, ligue para a Ouvidoria Corporativa Itaú: 0800 570 0011 (em dias úteis, das 9h às 18h) ou Caixa Postal 67.600, CEP 03162-971. Deficientes auditivos ou de fala: 0800 722 1722 (todos os dias, 24h).

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1274
Carimbado Eletronicamente

ANEXO V

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1275
Carimbado Eletronicamente

Anexo V - FLUXO DE CAIXA

Assump

Ano		2016				2017											2017
Mês		Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
Consolidado	(BRL)																
Aluguel + Spot income		5.500	1.500	1.500	1.500	430	430	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DIP Financing		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Restituição de Imposto de Renda		-	-	-	-	-	-	18.415	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Sapura		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Venda de ativos		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Reembolso OGPar		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras receitas		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Variação cambial		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Juros		2	34	53	64	72	65	80	116	107	95	66	91	75	74	68	55
Fornecedores		(454)	(319)	(319)	(374)	(319)	(316)	(5.248)	(698)	(700)	(403)	(348)	(348)	(652)	(596)	(597)	(403)
Folha de pagamento		(279)	(279)	(487)	(487)	(279)	(279)	(279)	(279)	(279)	(279)	(279)	(279)	(279)	(279)	(487)	(487)
Impostos		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Credores Concursais		(4.517)	(3.518)	(1.517)	(1.520)	(10)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras despesas		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas em atraso		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Saídas de caixa		242	(382)	(768)	(818)	(105)	(100)	13.989	(861)	(872)	(587)	(561)	(536)	(855)	(801)	(1.016)	(836)
Saldo (BoP)		1.109	1.351	769	1	(816)	(921)	(1.021)	12.968	12.106	11.235	10.647	10.106	9.570	8.715	7.914	6.895
Saldo (EoP)		1.351	769	1	(816)	(921)	(1.021)	12.968	12.106	11.235	10.647	10.106	9.570	8.715	7.914	6.895	6.060

*OBS.: O Deficit de caixa em dezembro de 2016 e fevereiro de 2017 deverá ser coberto pela venda de ativos da UCN.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1276
Carimbado Eletronicamente

ANEXO VI – DESCRITIVO DA ÁREA

Área total: aproximadamente 47 mil m² (somatório de área molhada e área coberta).

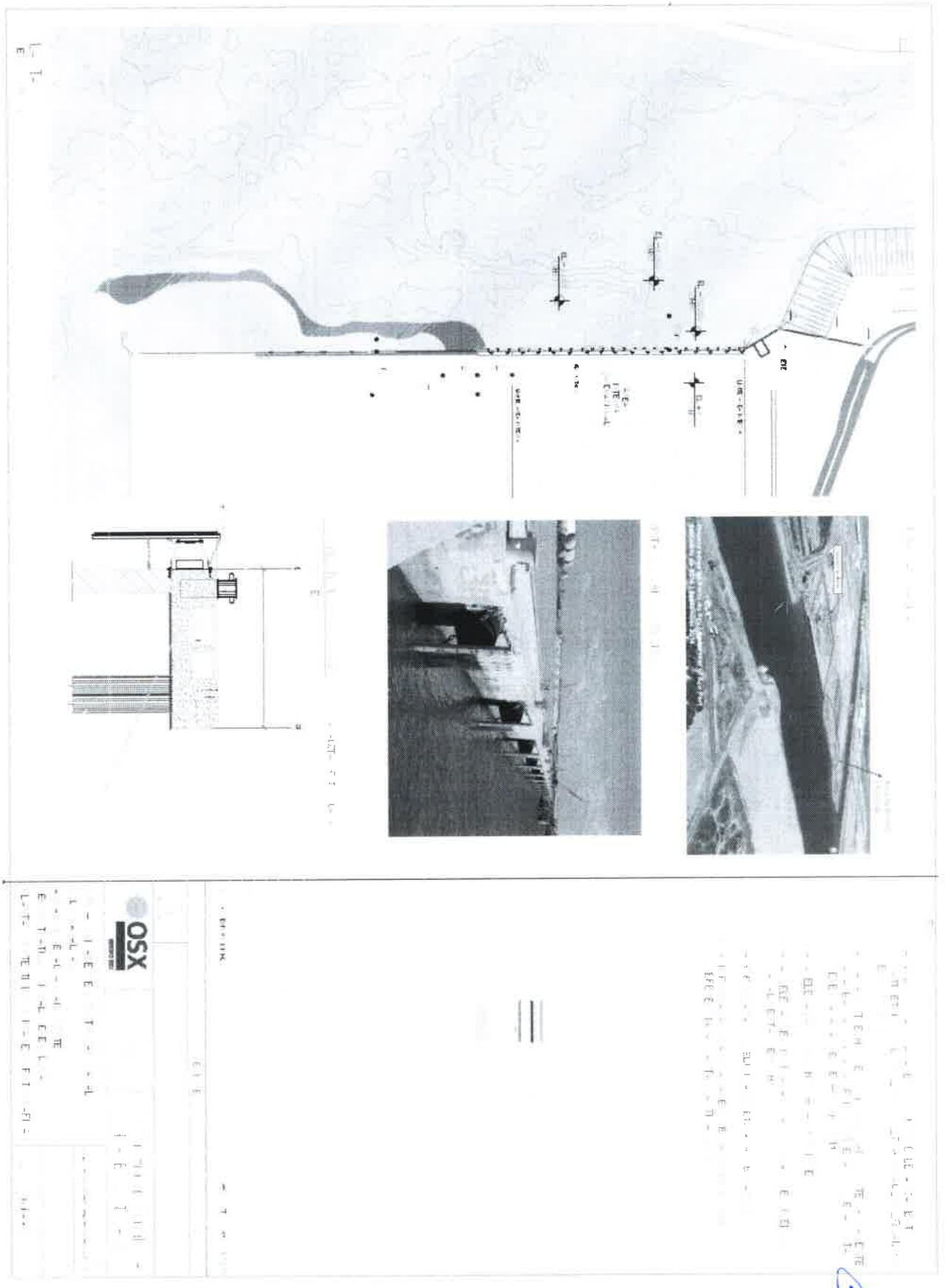
Área molhada (frente ao cais) e descoberta: poligonal que inclui a totalidade do cais entre os cabeços 1 e 18, a extensão deste cais até a sala de bombas do sistema de combate a incêndio servindo o cais, incluindo a mesma; seguindo até a portaria alternativa e via de acesso; e com aproximadamente 30 mil m² de área total.

Cais: 460m lineares entre cabeços 1 e 18 identificados de acordo com desenho OSX UPA01-100.00-PC-AJ-OSX-0006 rev 0 (Figura VI-1).

Área coberta (edificações): identificados como itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10 e 15 no desenho OSX UPA01-100.00-PG-AJ-OSX-0010 rev 2 (Figura VI-2) que correspondem respectivamente ao almoxarifado 3, almoxarifado 2, almoxarifado 1, vestiários, escritórios integra, refeitório 3, ao escritório Petrobras, ambulatório, Área de treinamento, galpão de produção e Oficina de produção, com aproximadamente 17 mil m² de área coberta.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1277
Carimbado Eletronicamente

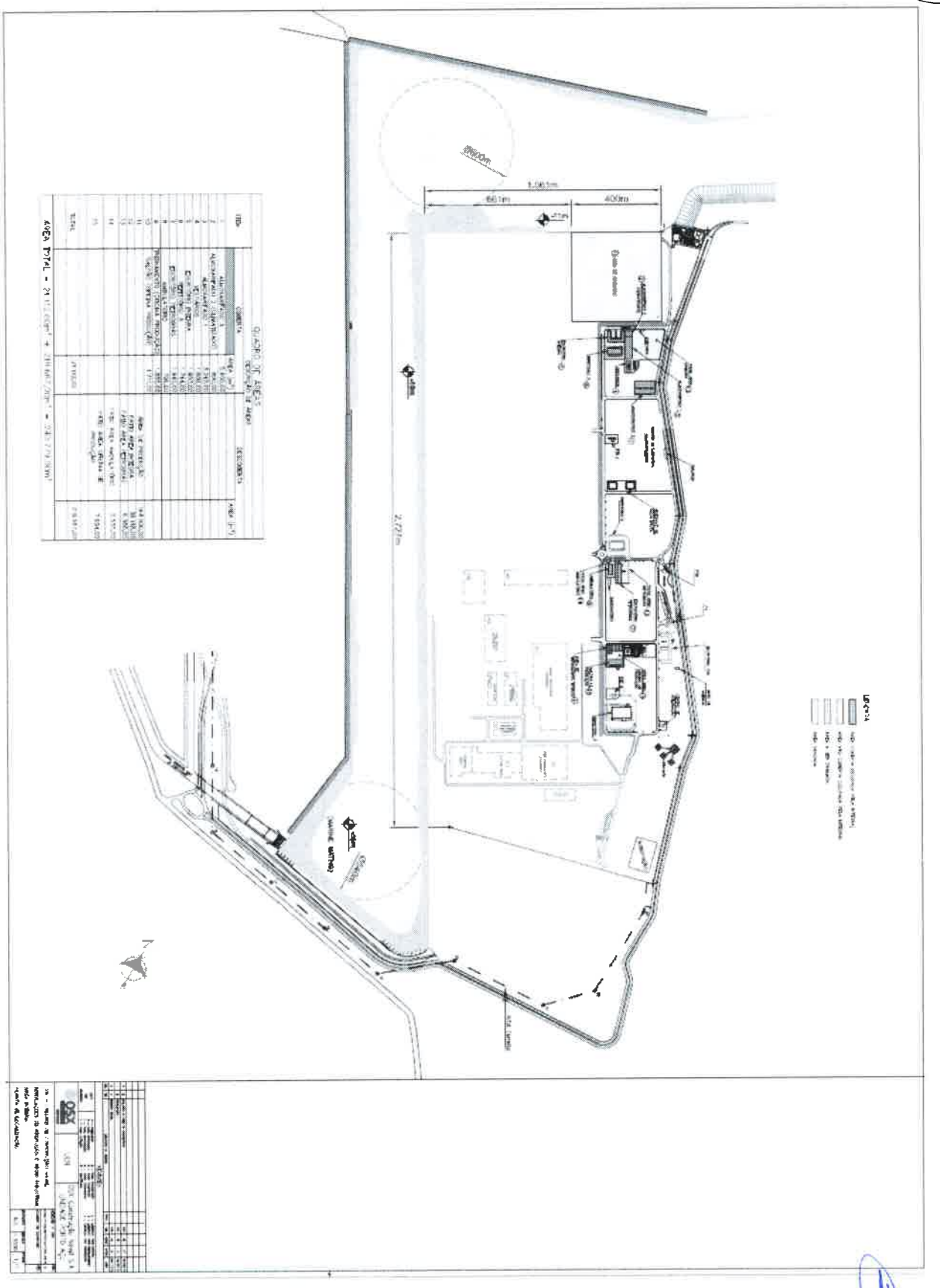
Figura VI-1



Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1278
Carimbado Eletronicamente

548

Figura VI-2



Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1279
Carimbado Eletronicamente

Documento 8

TJRJ CAP EMP03 202306662721 10/11/23 17:56:02135739 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1280
Carimbado Eletronicamente

Processo: 0392571-55.2013.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Requerente: OSX BRASIL S/A
Requerente: OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A
Requerente: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA.
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS
Interessado: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A
Interessado: SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A
Interessado: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S/A
Interessado: AVIPAM TURISMO E TECNOLOGIA LTDA
Interessado: METALÚRGICA BARRA DO PIRAÍ S/A
Interessado: TECHNIP OPERADORA PORTUÁRIA S/A
Interessado: WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A
Interessado: TECHINIT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S/A
Interessado: PLANIFIBRA ARTEFATOS DE FIBRA LTDA
Interessado: TEKFEN CONSTRUCTION AND INSTALLATION CO
Interessado: BANCO BTG PACTUAL S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
Interessado: EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA
Interessado: HYUNDAI SAMHO HEAVY INDUSTRIES COM LTD
Interessado: DEUCRO BRASIL TRANSPORTES NACIONAIS INTERNACIONAIS E LOGÍSTICA LTDA
Interessado: TOWERS WATSON CONSULTORIA LTDA.
Interessado: CREDIT SUISSE (BRASIL) S/A CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Interessado: MULTIAÇO COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA.
Interessado: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Maria Cristina de Brito Lima

Em 24/11/2020

Sentença

1. Trata-se da Recuperação Judicial concedida às empresas OSX BRASIL S/A, OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A e OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA, em decisão proferida em 25/11/2013, que deferiu o processamento.

O plano de recuperação judicial, aprovado pela Assembleia Geral de Credores, foi homologado em 19/12/2014, nos termos da decisão de fls. 8064 (id. 8333).

As Recuperandas, às fls. 12348/12356 (id. 12810) e 12371/12375 (id. 12835), requereram o encerramento da recuperação judicial, tendo em vista o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas no PRJ, vencidas após 02 anos da sua homologação, conforme o art. 61 da Lei nº 11.101/05, tendo este juízo concedido a prorrogação do regime especial requerido, por mais 90

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1281
Carimbado Eletronicamente

dias, considerado o período em que os autos estiveram indisponíveis na Serventia devido à digitalização e, sucessivamente, os efeitos da pandemia do Covid-19, apenas para viabilizar às empresas em recuperação o avanço nas tratativas já abertas com potenciais investidores para o Porto do Açu (Área).

O Administrador Judicial, às fls. 12284/12314 (ids. 12746/12747), apresentou relatório sobre o encerramento do procedimento de recuperação judicial.

O Ministério Público, desde o parecer de fls. 12368 (id. 12831), opina reiteradamente pelo encerramento da recuperação judicial.

É o relatório. DECIDO.

Da análise dos autos constata-se que as Recuperandas cumpriram as obrigações previstas no PRJ, vencidas no prazo previsto no art. 61 da Lei n. 11.101/05.

O Administrador Judicial, em sua manifestação de fls. 12284/12314 (ids. 12746/12747), esclarece as pendências que havia e foram sanadas pelas Recuperandas, bem como aquelas de rápida solução, como por exemplo, os pagamentos que se encontravam bloqueados e já liberados por determinação deste juízo.

Pontua-se que o eventual descumprimento de obrigação das Recuperandas, depois de decorrido o prazo de dois anos contados da concessão da recuperação, não tem o condão de impor a conversão da recuperação em falência. Nesse caso, o art. 62 da Lei n° 11.101/05 determina que o credor promova a cobrança ou a execução individual de seus direitos, ou mesmo requeira individualmente a falência da devedora, com base no art. 94 da mesma Lei.

Descumprimentos posteriores são irrelevantes para a análise do encerramento da recuperação, possuindo consequência própria.

A existência de impugnações de crédito ainda pendentes de julgamento ou de trânsito em julgado, do mesmo modo, não é obstáculo para o encerramento da recuperação judicial.

Depois de ver reconhecido judicialmente seu crédito, o credor deverá cobrar individualmente da devedora, tendo em vista que, superado o período de 02 anos, não mais há falar em conversão da recuperação em falência por descumprimento de obrigação incluída no plano. O que não se pode admitir, sob pena de eternização de processos, é que a recuperação judicial prossiga até que decididas todas as impugnações de crédito e cumpridas todas as obrigações assumidas no plano, o que, muitas das vezes, ocorrerá anos depois.

Necessário, portanto, observar o trâmite do processo apenas por dois anos, a contar da aprovação do plano, já que eventual descumprimento posterior é irrelevante para fins de conversão em falência.

Com o encerramento da recuperação, todos os credores cujas obrigações tenham vencimento previsto para o período superior a dois anos terão título executivo judicial pelo valor constante no plano de recuperação e, em consequência, poderão executar a dívida ou, caso queiram, ajuizar a respectiva ação de falência, com fundamento no art. 94, I, da Lei n. 11.101/05.

Não há, portanto, qualquer prejuízo aos credores, tampouco às Recuperandas. Ao contrário, as

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1282
Carimbado Eletronicamente

Recuperandas voltarão ao exercício de suas atividades sem o rótulo de empresa "em recuperação judicial", trazendo maior estabilidade às suas relações negociais.

Os credores, por outro lado, continuarão com direito reconhecido ao crédito e, caso não exista pagamento voluntário, poderão cobrá-lo individualmente e, inclusive, se utilizar do pedido falencial.

Havendo impugnações pendentes de julgamento, ao término do período de 02 anos de recuperação judicial, deverão ser estas convertidas em ações ordinárias e continuarão a correr perante este juízo, aplicando-se ao caso a perpetuação da competência do juízo especializado, tendo em vista que ao tempo da propositura da ação era o juízo competente, aplicando-se ao caso a regra do art. 43 do CPC.

As ações novas que forem eventualmente ajuizadas posteriormente ao encerramento da presente recuperação judicial (cobrança, falência, declaratória e quaisquer outras relacionadas às obrigações da devedora) seguirão as regras normais de competência, uma vez que, com o encerramento, não mais subsiste o juízo universal.

A conversão das impugnações pendentes em ações ordinárias, consiste na mera redistribuição do mesmo procedimento para este juízo, cujo processo continuará a seguir seu curso.

As impugnações já julgadas, mas em fase de recurso, deverão apenas aguardar a decisão final da instância ad quem e, na sequência, serão consideradas títulos executivos judiciais para instruir as ações necessárias à realização prática do crédito reconhecido judicialmente.

O rito a ser empregado aos incidentes convertidos em ação autônoma será o ordinário, por aplicação analógica do art. 10, §6º da Lei nº 11.101/05. E o fundamento da sua conversão é justamente o encerramento do processo de recuperação judicial pelo decurso do prazo de fiscalização do plano.

A existência de conflitos de competência e questões a serem resolvidas pela justiça trabalhista e outros juízos não são justificativas para manutenção da recuperação judicial, haja vista não se prestar este procedimento judicial à tutela das empresas por tempo indefinido.

Cumpridas as obrigações assumidas no prazo de dois anos de recuperação judicial, este processo será extinto, cabendo às empresas fazerem a defesa de seus interesses, como qualquer outra, perante os juízos nos quais existam questões que lhes diga respeito.

A existência de liminares proferidas pelo STJ em eventuais conflitos de competência garante à empresa até o julgamento definitivo da questão pelo juízo competente, ocasião em que se vai reconhecer ou não a possibilidade da expropriação do bem individualmente especificado. O fundamento de que a execução de outros créditos não sujeitos ao plano deve se fazer de forma compatível com o cumprimento do PRJ continua válido, independentemente de uma existência "eterna" do processo de recuperação judicial. Basta que a devedora comprove junto ao juízo competente que a execução individual pode colocar em risco a recuperação da empresa, cujo plano recuperacional homologado judicialmente pode ter cumprimento em prazo muito superior à existência do processo judicial.

Do mesmo modo, eventual agravo de instrumento pendente de julgamento perante o Tribunal de Justiça não obsta a prolação de sentença, consoante majoritário entendimento doutrinário e jurisprudencial.

A Lei de Recuperação Judicial é orientada pelo princípio da preservação da empresa, orientada por uma visão macroeconômica da atividade empresarial a ultrapassar os interesses privados dos

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1283
Carimbado Eletronicamente

credores e da própria sociedade recuperanda, com o escopo de se evitar a decretação da quebra, preservando a atividade econômica em prol da sociedade e dos stakeholders.

Nessa toada, impõe-se o encerramento da presente recuperação judicial.

Ex positis, DECLARO que o plano de recuperação judicial foi cumprido quanto às obrigações vencidas no prazo de 2 (dois) anos, após a sua concessão, nos termos do art. 61 da Lei nº 11.101/05, e, por consequência, DECRETO o encerramento da recuperação judicial das empresas OSX BRASIL S/A, OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A e OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA, na forma do artigo 63 da referida Lei, determinando:

a) Efetuem as Recuperandas o pagamento de eventual saldo dos honorários ao Administrador Judicial em até 10 (dez) dias;

b) Certifique o Cartório eventual saldo das custas judiciais a serem recolhidas pelas Recuperandas;

c) Expeçam-se os ofícios previstos na Ordem de Serviço nº 01/2016;

A partir da publicação desta sentença, fica o Administrador Judicial exonerado do encargo e o Comitê de Governança dissolvido.

P.I.

2. Fls. 16277/16280 e 16353/16356: Cuida-se da apreciação e deliberação acerca da constrição dos ativos financeiros da Recuperanda OSX Brasil S/A, pretensão esta por ela dirigida ao juízo da 32ª Vara Cível, nos autos da execução (processo 0215694-27.2017.8.19.0001), tendo aquele juízo da execução admitido, conforme abalizada jurisprudência, que cumpre ao juízo recuperacional deliberar sobre a prática de atos de constrição sobre ativos de empresas em recuperação judicial, como o caso dos autos.

Recebido, assim, neste juízo a solicitação do juízo da execução (fls. 14455/ 14470), sobre o pleito manifestou-se tanto o Administrador Judicial, às fls. 16104/16153, item V, como a própria Exequente, fls. 14784/14792 e 16277/16280.

Todavia, ante o encerramento da recuperação judicial, ocorrido nesta data, OFICIE-SE àquele juízo, informando que não cabe mais a este juízo empresarial deliberar sobre a constrição de ativos da empresa executada, que se encontrava em recuperação judicial, cumprindo, doravante, a ele proceder a todos os atos necessários à satisfação do crédito lá reclamado.

3. Retornem-se os autos ao Ministério Público para que informe o número do processo criminal referido no id. 14835, bem como as informações pertinentes ao mesmo, tais como partes e andamento atual. Em seguida, dê-se ciência às Recuperandas, ao Administrador Judicial e aos interessados.

4. Digam as Recuperandas, o Ministério Público e os demais membros do Comitê de Governança sobre o requerido pelo Banco Votorantim às fls. 16099/16102, observando-se a manifestação do Administrador Judicial às fls. 16434/16443.

5. Id. 12735: Tendo em vista a ausência de manifestação contrária por parte dos demais credores e a não oposição do Administrador Judicial, às fls. 16104/16153, HOMOLOGO o acordo celebrado entre as Recuperandas e FALCONI CONSULTORES S/A, para que produza os devidos efeitos legais.

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1284
Carimbado Eletronicamente

6. Ids. 12808 e 13003: Oficiem-se aos Juízos da 32ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro e 3ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes, informando que, diante dos Planos de Recuperação Judicial das Recuperandas, mais especificamente, a cláusula 6.3 do Plano da OSX Construção Naval, a qual prevê que os créditos trabalhistas conservam as suas condições originais, deverão os valores referentes aos depósitos recursais permanecerem naqueles Juízos Trabalhistas para sanar os créditos dos Reclamantes.

7. Digam a Caixa Econômica Federal e as Recuperandas sobre os esclarecimentos do Administrador Judicial às fls. 16104/16153.

8. fls. 16176/16181: Digam as Recuperandas, o Ministério Público e o Comitê de Governança sobre o requerido pela credora ACCIONA INFRAESTRUCTURAS S/A, observando-se a manifestação do Administrador Judicial às fls. 16434/16443.

9. Ao Cartório, para que realize as intimações requeridas pelo Administrador Judicial às fls. 16243/16264.

10. Fls. 16272 e 16275: Nos termos da decisão de fls. 13097, item 3, DEFIRO o acesso aos advogados: Drs. Mônica Mendonça Costa (OAB/SP 195.829) e Liv Machado (OAB/SP 285.436), Gustavo Birenbaum (OAB/RJ 95.492), Marcos Pitanga Ferreira (OAB/RJ 144.825), Thiago Peixoto Alves (OAB/RJ 155.282), João Felipe Lynch Meggiolaro (OAB/RJ 216.273), André Palmeira Amaral (OAB/RJ 179.445), aos documentos juntados em sigilo às fls. 15.205/16.065 e 16.077/16.086. Providencie o Cartório, caso ainda não tenha feito.

12. Fls. 16282/16350: Desentranhe-se e exclua a petição relativa à Habilitação de Crédito, que deveria ser apresentada por dependência através do portal eletrônico. Todavia, há de ser considerado pela requerente que, nos termos do plano recuperacional, os créditos trabalhistas não estão sujeitos à recuperação judicial. Certifique-se e intime-se o patrono da credora.

13. Fls. 16383/16399: Às Recuperandas, aos credores e interessados sobre a prévia do Quadro Geral de Credores e a composição atual dos créditos inscritos nas relações de credores.

14. Fls. 16378/16379 e 16401/16430: Anote-se a representação processual, em seguida desentranhem-se as petições, que deverão ser juntadas no anexo.

15. fls. 16445/16448: Diga o Administrador Judicial, sobre o alegado pelo credor Operação Resgate - Transportes Ltda.

16. Fls.16459/16488 - Diga o Administrador Judicial.

Rio de Janeiro, 24/11/2020.

Maria Cristina de Brito Lima - Juiz Tabelar

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Maria Cristina de Brito Lima

Em ____/____/_____

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1285
Carimbado Eletronicamente

Código de Autenticação: **4DW9.CARF.I44T.2KT2**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

MARIA CRISTINA DE BRITO LIMA:16605 Assinado em 24/11/2020 10:38:43
Local: TJ-RJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1286
Carimbado Eletronicamente

Processo: 0392571-55.2013.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Requerente: OSX BRASIL S/A
Requerente: OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A
Requerente: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA.
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS
Interessado: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A
Interessado: SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A
Interessado: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S/A
Interessado: AVIPAM TURISMO E TECNOLOGIA LTDA
Interessado: METALÚRGICA BARRA DO PIRAÍ S/A
Interessado: TECHNIP OPERADORA PORTUÁRIA S/A
Interessado: WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A
Interessado: TECHINIT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S/A
Interessado: PLANIFIBRA ARTEFATOS DE FIBRA LTDA
Interessado: TEKFEN CONSTRUCTION AND INSTALLATION CO
Interessado: BANCO BTG PACTUAL S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
Interessado: EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA
Interessado: HYUNDAI SAMHO HEAVY INDUSTRIES COM LTD
Interessado: DEUCRO BRASIL TRANSPORTES NACIONAIS INTERNACIONAIS E LOGÍSTICA LTDA
Interessado: TOWERS WATSON CONSULTORIA LTDA.
Interessado: CREDIT SUISSE (BRASIL) S/A CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Interessado: MULTIAÇO COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA.
Interessado: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA
Interessado: RODRIGO LUIZ DE FREITAS ROSA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Luiz Alberto Carvalho Alves

Em 18/02/2022

Sentença

Considerados os diversos requerimentos pendentes, passo a decidir:

1. Fls. 17703/17737: Diga a credora COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S.A. sobre os comprovantes de pagamento apresentados pelas recuperandas, bem como sobre a manifestação do Administrador Judicial de fls. 17891/17912.

2. Fls. 17004/17007: Trata-se de embargos de declaração opostos pelas recuperandas, alegando obscuridade na sentença quanto à determinação de dissolução do Comitê de Governança, pois conforme os Planos de Recuperação Judicial aprovados em assembleia geral

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1287
Carimbado Eletronicamente

de credores e homologados, trata-se de órgão permanente de supervisão estabelecido nos termos dos próprios PRJs, que tem funcionamento não apenas durante o período de supervisão previsto no artigo 61 da Lei nº 11.101/05, mas durante toda a sua vigência.

A Caixa Econômica Federal, às fls. 17837/18839 e a Porto do Açu, às fls. 17841/17843, pugnam pelo provimento dos embargos.

O Administrador Judicial, às fls. 17891/17912, concorda com o provimento dos embargos.

É o sucinto relatório. Decido.

Verificados os Planos de Recuperação Judicial das Recuperandas, observa-se, de fato, a previsão como termo final para o Comitê de Governança "o integral pagamento dos Credores cujos Créditos são reestruturados pelo presente Plano e pelo Plano OSX CN".

Por esta razão, conheço dos embargos, dando-lhes provimento, com efeitos infringentes, para que passe a constar na sentença de fls. 16490/16495, a seguinte redação:

"A partir da publicação desta sentença, fica o Administrador Judicial exonerado do encargo e mantendo-se o Comitê de Governança até o integral pagamento dos Credores cujos Créditos são reestruturados pelo presente Plano e pelo Plano OSX CN."

3. Fls. 17009/17011: Trata-se de embargos de declaração opostos pela credora ACCIONA INFRAESTRUCTURAS S/A, alegando ser a sentença omissa, uma vez que deixou de se pronunciar sobre os fatos destacados às fls. 12278/12283 (id. 12740), 12378/12379 (id. 12842), 13008/13015 e 16176/16181, suficientes para demonstrar o descumprimento do plano e impedir o encerramento da recuperação judicial. E, também, contraditória, pois ao mesmo tempo em que reconhece o integral cumprimento do plano, determina que sejam analisados pelos atores do processo os descumprimentos levantados (item 08 de fls. 16494), hipótese que impediria o encerramento sentenciado.

Alega que o cumprimento integral do plano é questão prejudicial ao encerramento da recuperação judicial, de modo que a sentença de encerramento somente poderia ser proferida após demonstrado o integral cumprimento do plano, na forma do art. 61 da Lei 11.101/05.

As recuperandas se manifestaram às fls. 17703/17737 pela rejeição dos embargos.

O Administrador Judicial, às fls. 17891/17912, manifesta-se pelo acolhimento dos embargos de declaração, visto que os pedidos não foram analisados.

É o sucinto relatório. Decido.

Revendo os autos, constata-se a omissão apontada, somente pelo fato de os pedidos formulados pela credora não terem sido pontualmente apreciados, não invalidando, no entanto, a sentença de encerramento proferida com amparo nos relatórios apresentados pelo Administrador Judicial, cujos pleitos se encontravam subentendidos.

Quanto à questão apontada como contraditória, o item 8 de fls. 16490/16495 não determina "a análise dos descumprimentos levantados, pelos atores do processo, que impediria o encerramento sentenciado", como quer fazer crer a embargante, mas apenas oportuniza a manifestação dos interessados com amparo no contraditório participativo e no princípio da

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1288
Carimbado Eletronicamente

vedação à decisão surpresa, o que em nada obsta os termos da sentença quanto ao cumprimento do plano relativo às obrigações vencidas no prazo de 2 (dois) anos, após a concessão da recuperação judicial, inexistindo determinação legal para que o encerramento ocorra somente após o integral cumprimento do plano. O que se exige, nos termos legais, é o cumprimento das obrigações previstas nos dois anos seguintes a sua aprovação.

Na hipótese do descumprimento das abrigações pactuadas no plano, após o encerramento do procedimento de recuperação judicial, caberá ao credor interessando, pleitear seu cumprimento pelas vias próprias ou requerer a decretação da falência com base no descumprimento devidamente comprovado, também em vias próprias. O processo de recuperação judicial não pode se eternizar.

Isso posto, conheço dos embargos, dando-lhes parcial provimento, apenas para sanar a omissão quanto aos pedidos não analisados, que passo a fazê-lo, inexistindo a contradição alegada.

Da análise dos pedidos, verifica-se que às fls. 12278/12283 (id. 12740), a embargante requer que a Porto do Açu Operações S/A e as recuperandas juntem aos autos todos os documentos referentes à operação de exploração do Porto do Açu, prestando alguns esclarecimentos, e que seja apresentada a carta de quitação de todas as parcelas vencidas nas cláusulas 5.4 e 6.2.2 dos planos de recuperação judicial (fls. 7524 e 7761), depositando em juízo todos os valores em aberto, em 48 horas, sob pena de convolação da recuperação em falência, reiterando-se os pedidos às fls. 12378/12379 (id. 12842).

Já às fls. 13008/13015 requer a intimação do Administrador Judicial a fim de que se manifeste sobre a existência de aluguel em aberto da área do Porto do Açu, bem como apresente informações acerca dos fatos então apontados, mais uma vez reiterando o requerido às fls. 12278/12283.

Por fim, às fls. 16176/16181, requer que a Recuperanda e/ou o Porto do Açu S.A. apresentem o "Termo de Compromisso e Standstill", a fim de que seja possível avaliar a verdadeira repercussão na falta de pagamento dos aluguéis da área pela OSX, considerando que o plano depende principalmente do sucesso na exploração desta área e a sua perda poderá implicar na falência da OSX; Seja autorizada a vista dos documentos apresentados pelo Banco Votorantim S.A., tendo em vista as denúncias daquele credor de fls. de fls. 12.290 (indexador 12.702) e fls. 12380 (indexador 12844), que apontam que a exploração da área seria de apenas 4% e que haveria graves falhas na sua exploração comercial, situação que contrasta frontalmente com às informações prestadas pelo Porto do Açu (fls. 13.115/13.122); e, ainda, seja oficiado ao Ministério Público Federal, a fim de que informem quanto a existência das ações criminais contra os ex-dirigentes e controladores da recuperanda e sua relação com as recuperandas, conforme denota a manifestação do parquet de fls. 14.835, para que seja possível a análise e adoção das medidas cabíveis.

Sobre este último requerimento o Administrador Judicial se manifestou às fls. 16434/16443. E, considerada a determinação contida no item 8 de fls. 16490/16495, as recuperandas se manifestaram às fls. 16995/17002, pelo indeferimento de todo o requerido; e a PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S/A., às fls. 17022/17024, do mesmo modo manifesta a sua discordância.

Em nova oportunidade as recuperandas, às fls. 17703/17737, a embargante, às fls. 17739/17835 e a Porto do Açu, às fls. 17841/17843, reiteram seus posicionamentos.

O Administrador Judicial, às fls. 17891/17912, manifesta-se pelo indeferimento diante da

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1289
Carimbado Eletronicamente

perda do objeto. Quanto ao pedido de juntada das cartas de quitação, manifesta-se pela improcedência.

Pois bem. Como esclarecido pelo Administrador Judicial, o primeiro pedido formulado perdeu o objeto, diante da juntada das documentações referentes à exploração da área do Porto do Açu pelos credores Banco Votorantim e Porto do Açu, não havendo o que se falar sobre descumprimento dos planos.

Quanto às cartas de quitação das parcelas vencidas, indefiro o requerido, uma vez que os pagamentos foram analisados pelo Administrador Judicial conforme os relatórios de encerramento do id. 11201 e a análise contida no id. 12747.

No que se refere ao requerido às fls. 13008/13015, o Administrador Judicial se manifestou às fls. 13101/13109, esclarecendo os pontos requeridos pela credora.

E, encerrando o assunto quanto ao reiterado requerimento relativo à apresentação do Termo de Compromisso e Standstill, trata-se de documento confidencial, que contém informações estratégicas.

Como bem pontuado pelo Administrador Judicial, o fato relevante divulgado pela OSX BR ao mercado à época da celebração do instrumento, foi publicado junto à Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") e à B3 - Brasil, Bolsa e Balcão, onde as ações da OSX BR são negociadas, e em seu website de relações com investidores, e é mais do que suficiente para comprovar a existência do compromisso de standstill celebrado entre as Recuperandas e a PdA.

Por tais razões indefiro o requerido.

No que se refere ao pedido de acesso aos documentos juntados de forma sigilosa pelo Banco Votorantim, mantenho a determinação contida no item 3 da decisão de fls. 13097/13099 quanto ao acesso limitado ao Comitê de Governança (Banco Votorantim, Banco Santander e Caixa Econômica Federal), ao PdA, às Recuperandas, ao Administrador Judicial e ao Ministério Público.

Por derradeiro, sobre a expedição de ofício ao Ministério Público Federal, a determinação do item 3 de fls. 16490/16495, trará aos autos as informações relevantes, esclarecendo que eventual condenação contra os ex-dirigentes das recuperandas perante a Justiça Federal não impedem o encerramento da recuperação judicial e o efetivo cumprimento do plano.

4. Fls. 17013/17020: Trata-se de embargos de declaração opostos pelo credor BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. alegando haver erro material na sentença de encerramento que determinou a dissolução do Comitê de Governança.

As recuperandas se manifestaram às fls. 17703/17737 pelo saneamento do vício quanto à dissolução do Comitê de Governança presente na sentença de encerramento.

O Administrador Judicial, às fls. 17891/17912, concorda com o provimento dos embargos.

É o sucinto relatório. Decido.

Verificados os Planos de Recuperação Judicial das Recuperandas, observa-se, de fato, a previsão como termo final para o Comitê de Governança "o integral pagamento dos Credores

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1290
Carimbado Eletronicamente

cujos Créditos são reestruturados pelo presente Plano e pelo Plano OSX CN".

Por esta razão, conheço dos embargos, dando-lhes provimento, com efeitos infringentes, para que passe a constar na sentença de fls. 16490/16495, a seguinte redação:

"A partir da publicação desta sentença, fica o Administrador Judicial exonerado do encargo e mantendo-se o Comitê de Governança até o integral pagamento dos Credores cujos Créditos são reestruturados pelo presente Plano e pelo Plano OSX CN."

5. Fls. 17026/17039: Requer a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL seja determinado ao Agente de Pagamento e Garantias a liberação dos Recursos da Conta Centralizadora a seu favor, para fins de satisfação, ainda que parcial, do crédito contratado com recursos do Fundo da Marinha Mercante.

As recuperandas se manifestaram às fls. 17703/17737 pelo indeferimento do pedido de liberação de recursos, devendo ser ratificada a tutela de urgência concedida às fls. 13528/13531, tornando-a definitiva.

O Administrador Judicial, às fls. 17891/17912, reitera sua manifestação de fl. 16104, item IV, pela ausência de inadimplemento do contrato pelas recuperandas.

Indefiro o levantamento requerido tendo em vista a adesão da Caixa Econômica Federal às condições de pagamento do plano na qualidade de credor extraconcursal anuente, tornando definitiva a tutela de urgência concedida às fls. 13528/13531, inexistindo provas do alegado inadimplemento, conforme esclarecido pelo Administrador Judicial.

6. Fls. 17073/17074: Trata-se de embargos de declaração opostos pela credora PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S/A. alegando haver erro material na sentença de encerramento que determinou a dissolução do Comitê de Governança.

As recuperandas se manifestaram às fls. 17703/17737 pelo saneamento do vício quanto à dissolução do Comitê de Governança presente na sentença de encerramento.

O Administrador Judicial, às fls. 17891/17912, concorda com o provimento dos embargos.

É o relatório. Decido.

Verificados os Planos de Recuperação Judicial das Recuperandas, observa-se, de fato, a previsão como termo final para o Comitê de Governança "o integral pagamento dos Credores cujos Créditos são reestruturados pelo presente Plano e pelo Plano OSX CN".

Por esta razão, conheço dos embargos, dando-lhes provimento, com efeitos infringentes, para que passe a constar na sentença de fls. 16490/16495, a seguinte redação:

"A partir da publicação desta sentença, fica o Administrador Judicial exonerado do encargo e mantendo-se o Comitê de Governança até o integral pagamento dos Credores cujos Créditos são reestruturados pelo presente Plano e pelo Plano OSX CN."

7. Fls. 17076/17080: Trata-se de embargos de declaração opostos pela credora CAIXA

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1291
Carimbado Eletronicamente

ECONÔMICA FEDERAL alegando ser a sentença omissa, no que tange aos atos que já vem sendo praticados e noticiados nos autos quanto ao início da excussão das garantias fiduciárias, que compõem o pacote de garantias do contrato da Companhia com a CAIXA e o FMM, e quanto ao que alega ser informações enviesadas prestadas pelas recuperandas e o Administrador Judicial, trazendo uma grande incompletude ao encerramento da Recuperação Judicial.

As recuperandas se manifestaram às fls. 17703/17737 pela rejeição dos embargos.

O Administrador Judicial, às fls. 17891/17912, reitera sua manifestação de fls. 16104, item IV.

É o relatório. Decido.

A questão apontada pela embargante não se caracteriza como omissão da sentença a ser sanada, mas sim reflete o seu descontentamento com o julgado, o que deve ser discutido através da via própria.

Ressalta-se o que decidido no item anterior sobre a inexistência de inadimplemento por parte das recuperandas, conforme esclarecido pelo Administrador Judicial, uma vez que o PRJ prevê que o pagamento das parcelas mensais do Contrato FMM-CEF só se dará após a quitação dos pagamentos de OPEX; Aluguel; G&A; e Debêntures, não havendo nos autos manifestação dos debenturistas nesse sentido, uma vez que não estão vencidas, bem como há Termo de Compromisso e Standstill entre a Porto do Açu Operações e as Recuperandas em relação ao pagamento do aluguel da área do Porto, destacando-se a prevalência das disposições do plano em caso de divergência entre este e os contratos de Administração de Contas e o Contrato de Cessão Fiduciária.

Por fim, mais uma vez, cabe ressaltar que a recuperação judicial não pode se eternizar, podendo qualquer credor interessado pleitear a quebra das recuperandas na hipótese do descumprimento do plano, devidamente comprovado, por vias próprias.

Isso posto, conheço dos embargos, negando-lhes provimento.

8. Fls. 17083/17086: Trata-se de embargos de declaração opostos pela credora TRANSPORTES BIRDAY COMERCIO LTDA. alegando ser a sentença contraditória e omissa, por não ter havido o integral cumprimento das obrigações ao longo de todo o processo, conforme o Plano de Recuperação Judicial ajustado, de modo que a recuperação somente poderia ser encerrada após demonstrado seu integral cumprimento.

As recuperandas se manifestaram às fls. 17703/17737 pela rejeição dos embargos.

O Administrador Judicial, às fls. 17891/17912, opina pelo não acolhimento dos embargos.

É o relatório. Decido.

Da análise da questão apontada pelo embargante não se evidencia contradição ou omissão a ser sanada na sentença, uma vez esclarecido pelas recuperandas que a referida credora não enviou, de forma tempestiva, a notificação exercendo a opção de pagamento na forma da cláusula 6.2.2 do Plano de Recuperação Judicial da OSX CN abaixo transcrita, não fazendo jus ao pagamento antecipado de R$ 80.000,00, o que já foi decidido conforme item 6 da decisão de fls. 11954/11956.

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1292
Carimbado Eletronicamente

O pagamento dos créditos detidos por Credores Quirografários Não Financiadores, como explicam as recuperandas, está submetido, entre outras, às cláusulas 4.1.2, 4.1.2.5 e 6.2 do PRJ da OSX CN, que será realizado em uma única parcela, cujo vencimento se dará: (i) no 1º Dia Útil após o 25º Aniversário da Data de Homologação; (ii) no 1º Dia Útil após o 50º Aniversário, na hipótese de renovação do prazo inicial de 25 anos por igual período; ou (iii) antecipadamente, caso ocorra alguma das hipóteses previstas na cláusula 6.2.1 do PRJ da OSX CN, sendo certo que nenhuma das hipóteses de pagamento antecipado ocorreu até o momento.

Isso posto, conheço dos embargos, negando-lhes provimento.

9. Fls. 17088/17090: Indefiro o levantamento de valores pela credora INDUSTRIA BRASILEIRA DE INFLÁVEIS NAUTIKA LTDA. que deverá observar a forma de pagamento prevista no PRJ, conforme informado pelas recuperandas às fls. 17703/17737.

10. Fls. 17095/17101: Inexistindo oposição do Administrador Judicial, defiro a juntada de documentos pela FUNDAÇÃO NORTE FLUMINENSE DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - FUNDENOR, requerida às fls. 16459/16488.

11. Considerada a manifestação do credor trabalhista às fls. 18001/18012 e das recuperandas às fls. 18064/18067, oficie-se ao Banco do Brasil solicitando que transfira os depósitos judiciais de R$ 8.183,06 (oito mil, cento e oitenta e três reais e seis centavos), R$ 17.920,00 (dezessete mil, novecentos e vinte reais) e R$ 9.189,00 (nove mil, cento e oitenta e nove reais), com os devidos acréscimos legais, para a da 32ª VT/RJ.

12. Fls. 17140/17281: Requer o Banco Votorantim que a Porto do Açu seja intimada para se manifestar a respeito da apresentação da ata atualizada da Reunião do Comitê de Governança de 26.8.2015, citada às fls. 15206 e seguintes, e reitera os pedidos feitos na mesma ocasião, bem como as razões contidas nos embargos de declaração de fls. 16891/16897.

13. Fls. 17575/17586 e 17862/17868: Sobre a constrição de ativos requerida por HOUTHFF BURUMA na Execução Extrajudicial em trâmite no Juízo de Direito da 32ª Vara Cível, aditando-se os termos do item 2 de fls. 16490/16495, esclareço que até o trânsito em julgado da sentença de encerramento da Recuperação Judicial, caberá ainda a este juízo eventual deliberação. Após sim, os juízos onde tramitam demandas em fase de cumprimento de sentença, com pedido de penhora de ativos, poderão decidir de acordo com seus entendimentos, salvo quanto às contas centralizadoras e vinculadas ao cumprimento do PRJ, devendo ser direcionado eventual pedido para bens de outras classificações contábeis, que do mesmo modo não lhe sejam essenciais.

Em razão do exposto, indefiro a penhora requerida por HOUTHFF BURUMA.

Oficie-se ao Juízo de Direito da 32ª Vara Cível comunicando-o sobre esta decisão.

14. Fls. 17596/17602: Ciente da r. decisão proferida no CONFLITO DE COMPETÊNCIA nº. 176899/RJ (2020/0344387-3), que declarou este juízo competente para decidir acerca dos atos constritivos, restritivos e alienatórios nos autos da Execução Trabalhista nº 0100374-07.2020.5.01.0281, bem como para exercer o controle sobre bens e valores pertencentes às

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1293
Carimbado Eletronicamente

recuperandas, que eventualmente permaneçam bloqueados ou penhorados nos referidos autos.

15. Fls. 17675/17676: Ao Administrador Judicial sobre o requerido pela credora OPERAÇÃO RESGATE - TRANSPORTES LTDA.

16. Fls. 17679/17701: Intime-se o Banco Votorantim S/A para que esclareça se ratifica as razões de sua apelação, haja vista o provimento de embargos de declaração conforme itens supracitados.

17. Digam o Banco Votorantim, as recuperandas e o Administrador Judicial sobre o acrescido pela Porto do Açu, às fls. 17845/17857. Após conclusos.

18. Fls. 17859/17860: Oficie-se ao juízo da 7ª Vara Cível desta Comarca esclarecendo que cabe aos credores observar o disposto na Lei nº 11.101/05 para o recebimento de seu crédito.

19. Fls. 17874/17889, 17984/17999, 18048/18059 e 18079/18088: Em atenção à solicitação do Juízo de Direito da 1ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes, oficie-se comunicando que até o trânsito em julgado da sentença de encerramento da Recuperação Judicial, caberá a este juízo empresarial eventual deliberação sobre a constrição de ativos das recuperandas. Após sim, os juízos onde tramitam demandas em fase de cumprimento de sentença, com pedido de penhora de ativos, poderão decidir de acordo com seus entendimentos, salvo quanto às contas centralizadoras e vinculadas ao cumprimento do PRJ, devendo ser direcionado eventual pedido para bens de outras classificações contábeis, que do mesmo modo não lhe sejam essenciais.

20. Ciente da r. decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 0003094-29.2015.8.19.0000 interposto por ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A., em face da decisão que homologou os planos recuperatórios do GRUPO OSX, aprovados na Assembleia Geral de Credores realizada aos 17/12/2014.

21. Fls. 18014/18044: Defiro a expedição de alvará para levantamento dos aludidos depósitos mencionados pela recuperanda, sendo: R$9.090,86 (nove mil e noventa reais e oitenta e seis centavos) realizado no processo nº 0020410-51.2015.5.04.0282 e R$ 9.844,92 (nove mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e noventa e dois centavos) realizado no processo nº 0020498-92-2015.5.04.0281, os quais totalizam a quantia de R$ 18.935,78 (dezoito mil, novecentos e trinta e cinco reais e setenta e oito centavos), conforme comprovantes apresentados.

22. Fls. 18062 e 18093: Digam as recuperandas e o Administrador Judicial sobre a solicitação contida nos ofícios encaminhados pelo Juízo de Direito da 3ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes.

23. Fl. 18069: Digam as recuperandas e o Administrador Judicial sobre o alegado pela credora MOL BRASIL LTDA, quanto ao pagamento de seu crédito.

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1294
Carimbado Eletronicamente

24. Fls. 18095/18097: Anote-se a representação processual requerida, desentranhando-se a petição para juntada no anexo.

25. Fls. 18099/18100: Prestadas informações relativas ao Conflito de Competência nº 0005356-05.2022.8.19.0000, solicitadas pela 20ª Câmara Cível, separadamente.

26. Junte-se a petição pendente no sistema.

Rio de Janeiro, 16/03/2022.

Luiz Alberto Carvalho Alves - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Luiz Alberto Carvalho Alves

Em ____/____/_____

Código de Autenticação: **4BA5.NAFZ.HX9V.6RA3**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

LUIZ ALBERTO CARVALHO ALVES:16596 Assinado em 18/03/2022 13:47:26
Local: TJ-RJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1295
Carimbado Eletronicamente

Documento 9

TJRJ CAP EMP03 202306662721 10/11/23 17:56:02135739 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1296
Carimbado Eletronicamente

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DE RIO DE JANEIRO/RJ

GRERJ Eletrônica nº. 70435304911-80

Recuperação Judicial nº. 0392571-55.2013.8.19.0001

BANCO VOTORANTIM S.A. ("Banco BV" ou "Apelante"), já qualificado nos autos em epígrafe, credor listado na relação de credores de **OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A.** ("OSX CN") e **OSX BRASIL S.A.** ("OSX Brasil" e, em conjunto com OSX Serviços Operacionais Ltda., "Apeladas", "Recuperandas" ou "OSX"), todas já qualificadas nos autos em epígrafe, vem a V. Exa., tempestivamente,[1] pelos advogados que esta subscrevem, com fulcro nos artigos 1.009 e seguintes do CPC, interpor, contra a r. sentença de fls. 16.490-16.495, integrada pela r. decisão em embargos de declaração de fls. 17.319-17.322, recurso de

APELAÇÃO

requerendo, após preenchidas as formalidades legais, a remessa dos autos à 14ª Câmara Cível do Eg. Tribunal de Justiça do

[1] A intimação do Banco BV a respeito da r. decisão de fls. 17.319-17.322, que julgou os embargos de declaração à sentença, foi efetivada no dia 5.3.2021 (sexta-feira). Desse modo, o prazo de 15 (quinze) dias úteis (arts. 219, *caput* e 1.003, § 5º do CPC) para interposição de Apelação iniciou-se em 8.3.2021 (segunda-feira) e encerrar-se-ia em 26.3.2021 (sexta-feira). Afigura-se, portanto, tempestivo o presente recurso.

Rua Primeiro de Março 23 10º andar
Centro Rio de Janeiro RJ 20010-000
Tel.: (55 21) 2505 3650 / Fax.: (55 21) 2531 7072

Rua Funchal 411 conj. 71 e 72
Vila Olímpia São Paulo SP 04551-060
Tel.: (55 11) 3214 5895 / (55 11) 5555 4302

SHS Qd. 6 Conj. A Bl. C Salas 509 a 511
C. Brasil 21 Asa Sul Brasília DF 70316-109
Tel.: (55 61) 3224 7457 / (55 61) 3225 1880

gtadv@tepedino.adv.br
www.tepedino.adv.br

TJRJ CAP EMP03 202101953641 18/03/21 15:10:28136759 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1297
Carimbado Eletronicamente

Estado do Rio de Janeiro, preventa para o julgamento do recurso em virtude da prévia distribuição do Agravo de Instrumento nº. 0064637-04.2013.8.19.0000.

Termos em que
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 18 de março de 2021

Gustavo Tepedino
OAB/RJ 41.245

Milena Donato Oliva
OAB/RJ 137.546

Vivianne da Silveira Abílio
OAB/RJ 165.488

Andre Vasconcelos Roque
OAB/RJ 130.538

Rodrigo Requena
OAB/RJ 188.909

Sofia Orberg Temer
OAB/RJ 204.625

Renan Soares Cortazio
OAB/RJ 220.226

Fernanda Saraiva
OAB/RJ 220.646

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1298
Carimbado Eletronicamente

APELANTE: BANCO VOTORANTIM S.A.
APELADAS: OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. E OSX BRASIL S.A.

RAZÕES DO APELANTE

Eg. Câmara,

1. Trata-se, na origem, do processo de recuperação judicial da OSX, o qual foi encerrado, prematuramente, por sentença proferida pelo MM. Juízo *a quo*.

2. Embora a demanda tenha se iniciado em **12.11.2013** e a r. sentença apelada seja datada de **24.11.2020**,[2] o lapso temporal decorrido entre ambas as datas se justifica pelo fato de a recuperação judicial **não ter demonstrado elementos suficientes para que seja encerrada,** nos termos dos arts. 61 e 63 da Lei nº. 11.101/2005 ("LRF"), dentro do período de 2 (dois) anos que se seguiu à homologação dos Planos de Recuperação Judicial ("PRJs") das Recuperandas, em r. decisão proferida em 19.12.2014, há mais de 6 (seis) anos (fls. 8.064 – index nº. 8.333).

3. Com efeito, desde a homologação dos PRJs, **pouco mudou. A recuperação judicial originária não reúne condições para seu encerramento**, uma vez que – conforme já admitido pelas próprias Recuperandas (fls. 12.372-12.373) –, há necessidade de alteração dos PRJs, o que somente pode ser realizado mediante Assembleia Geral de Credores ("AGC").

4. Referidos ajustes seriam necessários para resolver a situação de aparente inviabilidade do modelo de gestão e governança da Área

[2] Não tendo, porém, transitado em julgado até o presente momento.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1299
Carimbado Eletronicamente

da OSX, conforme seguidamente apontado por diversos Credores nos autos e relatado pelo i. AJ (fls. 12.309), que apontou ocupação de apenas 4% (quatro por cento), alcançando no curso dos últimos 6 (seis) anos resultados comerciais pífios – ora correspondentes a somente R$ 914.334,00 (novecentos e quatorze mil, trezentos e trinta e quatro reais) por mês.

5. Tais circunstâncias evidenciam que os PRJs, da forma como se encontram, são totalmente incapazes de prover a viabilidade empresarial das Recuperandas e a satisfação mínima de seus credores – que, após mais de 6 (seis) anos desde a homologação dos PRJs, seguem sem ter recebido um único centavo para além do pagamento inicial, realizado em valor quase simbólico a todos os credores.

6. Dessa maneira, caso se permita o encerramento da recuperação judicial originária, os credores concursais das Recuperandas permanecerão vinculados a disposições impossíveis, efetivamente recebendo nada em satisfação a seus milionários créditos remanescentes (que conjuntamente amontam a, ao menos, **R$ 1.643.443.789,37** – ver Lista Geral de Credores juntada ao PRJ, às fls. 7.613).

7. Pior: **o encerramento da recuperação judicial no presente estado culminará somente na falência da OSX,** considerando que seu atual PRJ mostra-se inexequível, ao passo que o nível de exploração comercial da Área, – único ativo das Recuperandas –, alcançado pelo vigente modelo do PRJ e do Contrato de Gestão sequer figura como suficiente para arcar com despesas operacionais básicas e credores extraconcursais.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1300
Carimbado Eletronicamente

.I.
De volta aos trilhos:
Síntese do impossível meio de pagamento previsto nos PRJs da OSX.

8. O Banco BV é reconhecidamente credor de OSX CN e da OSX Brasil, no valor de R$ 588.477.594,09 (quinhentos e oitenta e oito milhões, quatrocentos e setenta e sete mil, quinhentos e noventa e quatro reais e nove centavos).

9. Aludido crédito originou-se da execução de fiança que o Banco BV oferecera em favor de OSX CN perante o BNDES, para obtenção de empréstimo indispensável à continuidade das obras de seu principal projeto, o Porto do Açú. Tal valor é plena e autonomamente exigível também da OSX Brasil, avalista de nota promissória que lastreia tal obrigação.

10. Em linhas gerais, os PRJs novaram e reestruturaram os créditos concursais (e extraconcursais daqueles credores que voluntariamente aderiram ou anuíram aos PRJs), prevendo vencimento em 20 (vinte) anos para créditos consubstanciados nas debentures série par emitidas conforme os PRJs e 25 (vinte e cinco) anos para os demais créditos, sendo tais prazos de vencimento contados da data de homologação dos PRJs e, em ambos os casos, renováveis por iguais períodos.

11. Além disso, os PRJs previram a emissão de debêntures série ímpar para o ingresso de recursos novos, consubstanciando créditos com vencimento em 10 (dez) anos contados da data de homologação dos PRJs, renováveis por igual período.

12. À exceção do pagamento antecipado de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) aos credores que exerceram tal opção na forma das

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1301
Carimbado Eletronicamente

cláusulas 5.4 e 6.2.2 dos PRJs da OSX Brasil e OSX CN, respectivamente, os aludidos PRJs previram o mecanismo de *cash sweep*, no qual os pagamentos aos credores seriam realizados com recursos oriundos de valores excedentes do fluxo de caixa das Recuperandas.

13. Assim, os credores receberiam pagamentos antecipados parciais dos seus créditos, desde que as Recuperandas fossem capazes de gerar tal fluxo, mesmo antes do regular prazo de vencimento pactuado nos PRJs.

14. Em apertada síntese, os PRJs dispuseram que a principal (e única) forma de recuperação das companhias seria por meio da exploração comercial da Área da OSX no Porto do Açu ("Área") ao longo de 50 (cinquenta) anos.

15. Noutras palavras: a recuperação judicial da OSX só seria viável com a efetiva locação da Área – fonte exclusiva de geração de receitas, cujas perspectivas, à época, pareciam extremamente promissoras, ao ponto de ter-se projetado no laudo de viabilidade econômico-financeira dos PRJs (fls. 7.858) que a taxa de ocupação da área em 2015 seria de 10% (dez por cento), 30% (trinta por cento) em 2016, 60% (sessenta por cento) em 2017, 80% (oitenta por cento) em 2018 e 100% (cem por cento) em 2019.

16. A gestão comercial da Área foi entregue à Porto do Açú S.A. ("PdA", sucessora de LLX Açú Operações Portuárias S.A.) – a qual também já era responsável por explorar as outras áreas do Porto do Açu –[3], observando-se o Contrato de Gestão, firmado consoante os termos e condições do Anexo 1.1.16 do PRJ (fls. 7.771-7.775).

[3] Como é amplamente estabelecido nos autos, Porto do Açu S.A. foi a subsidiária integral de Prumo, criada para a gestão de todo o porto, o que inclui a Área.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1302
Carimbado Eletronicamente

17. Ademais, como resultado da aprovação dos PRJs, houve a instituição do Comitê de Governança, previsto na cláusula 4.3 do PRJ da OSX CN (fls. 7.746), a qual foi replicada no PRJ de OSX Brasil (cláusula 6.3, fls. 7.529).

18. Tal órgão foi constituído pelos credores que aportaram novos recursos na OSX, nos termos das cláusulas 4.3 e 4.3.6 do PRJ da OSX CN e de seu Anexo 1.1.16 (Termos e Condições do Contrato de Gestão – fls. 7.771 e seguintes) e possuía as seguintes competências:

(i) eleger a empresa de consultoria que atuará (*rectius*, atuaria) como agente de monitoramento, e para a qual seria franqueado acesso às informações relativas ao plano de negócios de desenvolvimento da Área para que pudesse acompanhar, sem nenhum poder de veto ou decisão, e mensalmente reportar aos Credores: (a) a evolução do fluxo de caixa mensal da OSX CN, (b) o atingimento do plano de negócios, (c) a conformidade do modelo financeiro às premissas apresentadas no PRJ aos Credores, (d) os processos de venda de ativos, (e) a elaboração e aprovação dos orçamentos, e (f) a utilização dos Novos Recursos (obtidos através do DIP Financing – financiamento concedido após a aprovação do PRJ, por Prumo, Banco BV e Santander);

(ii) Aprovar as eventuais locações da Área por valor inferior a R$ 80,00/m² por ano;

(iii) Aprovar qualquer alteração no valor do Aluguel (valor pago por OSX à Porto do Açu / Prumo pelo uso da Área), ressalvada a aplicação do reajuste previsto contratualmente;

(iv) Aprovar a instituição financeira gestora da Conta Centralizadora e Contas Vinculadas;

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1303
Carimbado Eletronicamente

(v) Ser razoavelmente informado a respeito dos processos de venda de ativos pela OSX;

(vi) Direito de receber as mesmas informações fornecidas por Porto do Açu à OSX;

(vii) Direito de solicitar esclarecimentos a respeito do andamento da gestão comercial da Área, nos mesmos moldes e periodicidade do Relatório Gerencial; e

(viii) Direito de receber cópia dos Contratos com terceiros que estejam dispostos a desenvolver e instalar empreendimentos voltados ou relacionados com a indústria naval na Área, em até 30 (trinta) dias de sua celebração.

19. O Comitê de Governança foi integrado pelo Banco BV, Banco Santander e pela própria PdA, bem como pela Caixa Econômica Federal, que o integrou por sua anuência enquanto credora extraconcursal, nos termos da cláusula 4.3.4 do PRJ da OSX CN.

.II.
Insucesso na gestão comercial da Área: patente conflito de interesses da PdA ignorado pela r. sentença

20. Como visto, o sucesso na gestão da Área da OSX era imprescindível para o êxito dos PRJs, bem como para prover a viabilidade empresarial das Recuperandas e a satisfação mínima de seus credores.

21. Apesar disso, a gestão comercial da Área da OSX foi (e continua a ser) maculada por evidente situação de conflito de interesses –

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1304
Carimbado Eletronicamente

tendo a PdA, inclusive, já confessado inexistirem protocolos objetivos para recomendar a instalação e oferta de clientes em uma ou em outra parte do porto –, o que ganha especial relevo *in casu*, haja vista que a única fonte de receita da OSX é a exploração da Área.

22. Tal conflito se explica pelo fato de que PdA ocupa posição peculiar: não apenas é a responsável pela gestão comercial da Área da OSX, como também retém o controle direto da maior parte do Porto do Açú.

23. Noutras palavras: como a PdA possui a exclusiva prerrogativa de negociar com os potenciais locadores da Área da OSX, **nada lhe impede de editar propostas de modo a direcionar clientes à sua própria parte do complexo portuário.**

24. Não à toa, nada (nem mesmo a suposta "insegurança" decorrente do procedimento recuperacional) explica o contínuo sucesso da área da Prumo, em oposição ao fracasso da Área da OSX, a qual encontra-se na área mais nobre do Porto do Açu.

25. As imagens, que confrontam a Área da OSX ao fundo (vazia), com aquela controlada pela Prumo, falam por si mesmas:

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1305
Carimbado Eletronicamente



(*Ata notarial de fls. 12.254-12.266, index nº. 12.715*)



(*Ata notarial de fls. 12.254-12.266, index nº. 12.715*)

26. Até o presente momento (após seis anos da homologação dos PRJs), apenas dois contratos de locação foram celebrados relativamente à Área da OSX: um com a própria PdA e outro com o Consórcio

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1306
Carimbado Eletronicamente

Dome, que pertence ao mesmo grupo empresarial da Prumo, que possui 50% (cinquenta por cento) de participação no mesmo.

27. No curso dos últimos anos (como, inclusive, relata o i. AJ às fls. 12.309), a Área da OSX encontra ocupação presente de apenas 4% (quatro por cento), alcançando resultados comerciais pífios, ora correspondentes a somente R$ 914.334,00 (novecentos e quatorze mil, trezentos e trinta e quatro reais) por mês, os quais são consumidos inteiramente com despesas administrativas e internas das próprias Recuperandas.

28. Em resumo, ao longo dos 6 (seis) anos que sucederam a homologação dos PRJs, os credores concursais nunca receberam R$ 1,00 (um real) da OSX para além dos R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) de pagamento inicial, necessário para a aprovação dos PRJs por "cabeça".

29. Diante da evidente ineficiência do modelo de gestão comercial da Área – que, dentre outras condições, estabelece a exclusividade da PdA nos esforços para a comercialização da Área –, as próprias Recuperandas e diversos credores concursais entenderam que os termos atuais dos PRJs e do Contrato de Gestão inviabilizam sua adequada performance, motivo pelo qual deveriam ser revistos.

30. Assim, reconhecendo a necessidade de mudança no atual cenário, de negociações de Aditivos aos PRJs e ao Contrato de Gestão, o MM. Juízo *a quo* deferiu prazo adicional ao processo de Recuperação Judicial para que as tratativas fossem entabuladas[4] – e que, pelo que o Banco BV foi

[4] "Tendo em vista a concordância dos credores que compõem o Comitê de Governança e do Administrador Judicial, considerado o período em que os autos estiveram indisponíveis na Serventia e, sucessivamente, os efeitos da pandemia do Covid-19, defiro a prorrogação do regime especial de Recuperação Judicial por mais 90 dias, viabilizando às empresas em recuperação o soerguimento, com as tratativas em andamento, haja vista o delicado cenário

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1307
Carimbado Eletronicamente

informado, evoluíram a ponto de se estruturarem minutas de Aditivos aos PRJs e do Contrato de Gestão da Área.

31. Todavia, no curso das discussões, de maneira surpreendente, inesperada e sem oportunizar a apresentação das propostas de alteração debatidas, o MM. Juízo encerrou precocemente a recuperação judicial, em prejuízo não só dos credores, como também das Recuperandas, cuja viabilidade empresarial encontra-se gravemente ameaçada.

32. Ademais, a despeito da farta documentação apresentada pelo Banco BV, que comprova o patente conflito de interesses da PdA e as danosas consequências para a gestão da Área (fls. 15.205-16.074 e 17.140-17.281), a r. sentença apelada também fechou os olhos para tal situação e, sem que tenha sido oportunizada a averiguação de tais alegações, encerrou equivocadamente, *data maxima venia*, o processo recuperacional.

33. Evidente que nem as Recuperandas nem a PdA, na qualidade de administradora exclusiva da Área, lograram adimplir qualquer parcela dos débitos da OSX ao longo dos 6 (seis) anos de supervisão judicial, jamais demonstrando mínimas condições de viabilidade futura dos PRJs, como se explicitará a seguir.

econômico do país, sendo ilógico, após anos de trabalho, o retrocesso e eventual decretação da quebra, prejudicial para todos os credores, seus funcionários e a sua função social" (fls. 14.573).

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1308
Carimbado Eletronicamente

.III.
Falta de condições para, nos termos dos arts. 61 e 63 da LRF, encerrar a recuperação judicial originária.
Recuperandas e PdA já reconheceram necessidade de aditar os PRJs.
Sentença prolatada no curso das tratativas para aditamento dos PRJs.

34. A r. sentença apelada determinou o encerramento da presente recuperação judicial sob a alegação de que não haveria qualquer descumprimento das obrigações assumidas pelas Recuperandas. Todavia, *data maxima venia*, **a recuperação judicial originária não encontra condições de encerramento e os PRJs atuais fatalmente acarretarão a falência da OSX,** devendo a r. sentença apelada ser reformada.

35. Em observação preliminar, o fato de os PRJs homologados constituírem título executivo, como aponta a r. sentença apelada (fls. 16.491), não saneia os seus vícios nem autoriza que seja encerrado o período de supervisão judicial.

36. O período de supervisão judicial tem por fim específico assegurar o amplo acompanhamento das atividades das Recuperandas e a verificação do cumprimento das obrigações do PRJ vencidas em tal período. Enquanto não devidamente comprovado o seu atendimento, este período não poderá ser encerrado, sob pena de se consolidarem definitivamente os efeitos de PRJs inviáveis ou fraudulentos.

37. Ademais, encerrar a supervisão judicial apenas com base no raciocínio de que os credores insatisfeitos poderão, perante descumprimentos dos PRJs, promover incidentes próprios, contraria a efetividade dos atos jurisdicionais e a economia processual. Isso porque, em casos como o presente – em que diversos credores insatisfeitos já apontam a inviabilidade e o descumprimento dos PRJs homologados –, a única

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1309
Carimbado Eletronicamente

consequência será o início não de um, mas de diversos incidentes autônomos contra as Recuperandas.

38. Além disso, no caso em tela, a baixa performance da Área e o evidente conflito de interesses da PdA – que possui a exclusiva prerrogativa de negociar com os potenciais locadores da Área – aponta para a impossibilidade de, neste momento, encerrar a recuperação judicial originária, tendo em vista a inviabilidade do modelo estruturado pelos PRJs e pelo Contrato de Gestão com a PdA.

39. Não se sustenta a afirmação da r. sentença apelada, segundo a qual a exploração da Área, após o encerramento, seria realizada com "*maior estabilidade*" (fls. 16.492) ou mesmo que "*evitar*[ia] *a decretação da quebra*, [ou] *preserva*[ria] *a atividade econômica em prol da sociedade e dos stakeholders*" (fls. 16.493), uma vez que a baixa performance da Área, conforme amplamente demonstrado pelo Banco BV, decorre do conflito de interesses da PdA e de sua inadequada gestão, corroborados por farta documentação já apresentada nos autos (fls. 15.205-16.074 e 17.140-17.281).

40. Nesse contexto, em 21.12.2012, a OSX CN e a PdA celebraram o Instrumento Particular para Cessão do Direito de Uso e Futura Concessão de Direito Real de Superfície, que possui como objeto justamente a Área da OSX. Consoante os termos dos PRJs e do Contrato de Gestão, como já detalhado nos §§ 16 e 20-23 *supra*, a prospecção de novos negócios e a negociação dos termos competiria exclusivamente à PdA.

41. Esperava-se, à época da elaboração dos PRJs e do Contrato de Gestão, que fossem prospectados e efetivamente instalados negócios na Área com vistas à geração de recursos para o pagamento dos créditos submetidos ao processo recuperacional. Os credores e as próprias Recuperandas

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1310
Carimbado Eletronicamente

possuíam legítimas expectativas de que as equipes e os recursos comerciais da PdA estariam melhor posicionados e equipados (considerando o amplo conhecimento da Área e o fato de já contar com equipes com a atribuição de comercializar áreas no mesmo Porto do Açu) para promover a ocupação da Área.

42. Para além da *expertise* técnica, a nomeação da PdA como gestora exclusiva da Área representaria relevante economia de custos para Recuperandas e credores, na medida em que não seria necessário despender recursos de prospecção comercial e criação de equipe dedicada nos quadros das Recuperandas para tanto.

43. Entretanto, como já demonstrado, o barato saiu caro, pois, ao longo dos mais de 6 (seis) anos transcorridos após a homologação do PRJ, apenas 4% (quarto por cento) da Área encontra-se ocupada (fls. 12.372).

44. Para além de seu evidente conflito de interesses (v. item II, *supra*), a própria PdA admite (fls. 17.062) que os PRJs vigentes precisariam ser aditados a fim de expandir o escopo de destinação da Área, sendo esse, inclusive, um obstáculo reiteradamente invocado pela PdA para justificar o insucesso de sua gestão.

45. Daí a negociação de aditivo aos PRJs – ainda pendente quando proferida a sentença de encerramento – cuja necessidade foi antes reconhecida expressamente pela OSX e como, inclusive, já destacado pelo Banco BV às fls. 16.892-16.893.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1311
Carimbado Eletronicamente

46. Confiram-se, nesse sentido, as **manifestações pretéritas das próprias Recuperandas** (fls. 12.372-12.373):

> 4. Apesar de tal constatação, não parece às Recuperadas que o encerramento do processo de recuperação judicial, à presente altura, seria a solução mais efetiva para resguardar os interesses das Recuperandas e da comunidade de credores.

(...)

> 7. De todo modo, independentemente das razões que levaram a uma ocupação da Área abaixo do que as Recuperandas e a comunidade de credores projetavam à época da aprovação dos PRJs, o que se pode concretamente concluir é que o modelo para a gestão comercial da Área que, dentre outras condições, estabelece a exclusividade da PdA nos esforços para a comercialização da Área[1], não alcançou os resultados esperados, e deve, portanto, ser revisto, inclusive para facilitar o ingresso de novos investidores no projeto.

(...)

> 9. Assim, encerrar a recuperação judicial das Recuperandas com a responsabilidade de efetuar o pagamento de seu passivo, ainda que vencível em prazo longo e sujeito a disponibilidade de caixa das Recuperandas conforme cláusulas 6 e 4 dos PRJs, sem a autonomia mínima para gerir o seu mais importante ativo, fonte mais importante para a produção de receita e renda para pagamento aos seus credores, sobretudo com os resultados insuficientes do modelo vigente de gestão previsto nos PRJs e Contrato de Gestão firmado com a PdA, não parece ser a solução ideal.

47. Ato contínuo, o pleito da OSX de estender seu período de supervisão judicial para negociar necessário aditamento aos PRJs vigentes contou, reitere-se, **inclusive com a concordância da PdA** (fls. 12.382-12.384 ou "index 12.846"), **bem como do Banco BV** (fls. 12.380-81 ou "index 12.844") **e do Banco Santander** (fls. 12.933-12.936).

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1312
Carimbado Eletronicamente

48. Referido procedimento de negociação foi expressamente respaldado pela concessão de prazo adicional de supervisão judicial, conforme decisão de fls. 14.573,[5] tendo evoluído a ponto de se estruturarem minutas de Aditivos aos PRJs e do Contrato de Gestão da Área. Tais ajustes negociados seriam necessários para resolver a situação de aparente inviabilidade do modelo de gestão e governança da Área.

49. Rememore-se, ainda, que tal concessão de prazo adicional para a negociação de aditivo aos PRJs representou solução alternativa e menos gravosa, a despeito de haver, à época, manifestações de diversos credores no sentido de ser necessária convocação de nova AGC com o fim de discutir os descumprimentos aos PRJs e a possível convolação da recuperação judicial da OSX em falência (a rigor, em quórum suficiente - 25% - nos termos do art. 36, § 2º, da Lei nº. 11.101/2005, conforme pedidos expressos dos credores Banco Santander S.A., fls. 11.313-11.314 ou "index 11.748"; e Banco BV, às fls. 11.600-11.601).

50. E, ainda, como se observa dos PRJs, na medida em que qualquer alteração em seus termos deve ser objeto de nova AGC, não há viabilidade no encerramento da recuperação. Ou seja: (i) reconheceu-se nos presentes autos que os termos atuais do Contrato de Gestão inviabilizam a adequada performance da Área – único meio de recuperação previsto nos PRJs, (ii) tal expresso reconhecimento reflete, ainda, a situação fática da gestão da Área, que não gera recursos para, mesmo minimamente, satisfazer os créditos concursais devidos pela OSX, de modo que (iii) já se constatou que as premissas

[5] "Tendo em vista a concordância dos credores que compõem o Comitê de Governança e do Administrador Judicial, considerado o período em que os autos estiveram indisponíveis na Serventia e, sucessivamente, os efeitos da pandemia do Covid-19, defiro a prorrogação do regime especial de Recuperação Judicial por mais 90 dias, viabilizando às empresas em recuperação o soerguimento, com as tratativas em andamento, haja vista o delicado cenário econômico do país, sendo ilógico, após anos de trabalho, o retrocesso e eventual decretação da quebra, prejudicial para todos os credores, seus funcionários e a sua função social" (fls. 14.573).

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1313
Carimbado Eletronicamente

que levaram à aprovação do PRJ não se verificaram – não havendo, por conseguinte, que se cogitar de encerramento da recuperação originária.

51. Nesse sentido, confiram-se os termos do PRJ:

> **10. Descumprimento do Plano.** Em caso de mora, deverá ser requerida a convocação de uma Assembleia de Credores ao Juízo da Recuperação, com a finalidade de deliberar junto aos Credores Concursais e os Credores Extraconcursais Aderentes sobre a medida mais adequada para sanar o descumprimento do Plano, sendo que tal pedido poderá ser formulado pela Recuperanda, pelas partes prejudicadas ou pelo Comitê de Governança. Para fins desta Cláusula, haverá mora caso a Recuperanda descumpra alguma disposição deste Plano e não sane tal descumprimento no prazo de até 30 (trinta) Dias Úteis, sendo que nenhuma deliberação assemblear vinculará os Credores Extraconcursais que a ela não aderirem expressamente.

> **11. Modificação do Plano.** Aditamentos, alterações ou modificações ao Plano podem ser propostas a qualquer tempo após a Homologação Judicial do Plano, desde que tais aditamentos, alterações ou modificações sejam submetidas à votação na Assembleia de Credores, sejam aprovadas pela Recuperanda e que seja atingido o quórum requerido pelos Artigos 45 e 58, caput e §1º, da Lei de Falências, sendo que a apresentação de qualquer aditamento, alteração ou modificação não vinculará os Credores Extraconcursais que a ela não aderirem expressamente.

52. Com o claro insucesso do presente modelo de exploração comercial da Área – o qual ao longo de mais de 6 (seis) anos conseguiu ocupar apenas 4% (quatro por cento) da Área, o que correspondente a somente R$ 914.334,00 (novecentos e quatorze mil, trezentos e trinta e quatro reais) por mês –,[6] resta evidente que os PRJs, em sua presente versão, são inviáveis e deverão ser aditados, em reforma da r. sentença de encerramento.

[6] Tal valor, se comparado ao passivo total da OSX – cerca de R$ 1,5 bilhão – é ínfimo, e serve como prova cabal de que, no que depender do atual modelo, os Credores receberão parcela minúscula de seus créditos, ainda que ao longo do extenso fluxo de 50 (cinquenta) anos de pagamentos com os recursos da Área; único ativo atualmente direcionado à satisfação dos Credores. Com se não bastasse, hoje tal valor sequer redunda em *qualquer* pagamento aos Credores, uma vez que inteiramente consumido pelas despesas administrativas e internas da própria OSX (o "G&A").

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1314
Carimbado Eletronicamente

53. Pelo exposto, pede-se que seja reformada a r. sentença de encerramento para determinar que as Recuperandas submetam à AGC minuta de aditamento aos PRJs, que altere o atual modelo de gestão da Área, a fim de retirar a exclusividade da PdA na prospecção e negociação com interessados na Área da OSX, bem como determinar que o período de supervisão das Recuperandas deve ser prorrogado em 2 (dois) anos, para avalizar o efetivo cumprimento dos termos pactuados entre as partes nos novos instrumentos a serem celebrados.

.IV.
Conclusão e Pedidos

54. Pelo exposto, requer o Apelante que:

a) sejam intimadas as Apeladas e demais interessados para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal; e

b) seja dado provimento à presente Apelação, para reformar a r. sentença apelada, determinando-se que as Recuperandas submetam à AGC minuta de aditamento aos PRJs, que altere o atual modelo de gestão da Área, a fim de retirar a exclusividade da PdA na prospecção e negociação com interessados na Área da OSX; e que se imponha um novo período de supervisão judicial de 2 (dois) anos para a observação do cumprimento das obrigações que venham, em aditamento aos PRJs, a substituir aquelas originalmente pactuadas, notadamente para retirar a exclusividade da PdA na prospecção e negociação com interessados na Área da OSX.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1315
Carimbado Eletronicamente

55. Requer-se, por fim, que sejam incluídos nos registros cartorários os nomes de Renan Soares Cortazio, Gustavo Tepedino e Milena Donato Oliva, inscritos na OAB/RJ, respectivamente, sob os números 220.226, 41.245 e 137.546, a quem deverão se dirigir, **cumulativamente e com exclusividade**, as publicações e intimações referentes ao presente, com escritório na Rua Primeiro de Março, nº. 23, 10º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, onde serão recebidas, exclusivamente, todas as intimações, inclusive a prevista no art. 269, § 1º do CPC/2015, **sob pena de nulidade, independentemente de quem assinar as petições ou de outros endereços informados**, tal como preceituam os arts. 272, § 5º e 280 do CPC.

Termos em que
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 18 de março de 2021

Gustavo Tepedino
OAB/RJ 41.245

Milena Donato Oliva
OAB/RJ 137.546

Vivianne da Silveira Abílio
OAB/RJ 165.488

Andre Vasconcelos Roque
OAB/RJ 130.538

Rodrigo Requena
OAB/RJ 188.909

Sofia Orberg Temer
OAB/RJ 204.625

Renan Soares Cortazio
OAB/RJ 220.226

Fernanda Saraiva
OAB/RJ 220.646

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1316
Carimbado Eletronicamente

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GRERJ ELETRÔNICA Nº 01531801030-00

Processo nº 03925715520138190001
APELANTE CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
APELADAS OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A e outra

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA, credora extraconcursal, já devidamente qualificada nos autos da Recuperação Judicial em epígrafe, vem, por seus advogados subscritores, respeitosamente, perante Vossa Excelência, interpor o presente

RECURSO DE APELAÇÃO

Em face da **sentença de encerramento de fls. 16.490/16.495**, integrada pela r. decisão em Embargos de Declaração de **fls. 18.103/18.111**, com fundamento no artigo 1009 do Código de Processo Civil, requerendo, após preenchidas as formalidades legais, a remessa dos autos à 14ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, a qual se encontra preventa no presente feito.

Termos em que, pede deferimento.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 2022.

PATRICIA DUARTE DAMATO

Assinado de forma digital por PATRICIA DUARTE DAMATO
Dados: 2022.04.14 19:03:16 -03'00'

PATRICIA DUARTE DAMATO
Advogada CAIXA
OAB/RJ 108.990

ARMANDO BORGES DE ALMEIDA JUNIOR
Coordenador Jurídico da CAIXA
OAB/RJ 104.371

TJRJ CAP EMP03 20220249405 3 14/04/22 19:10:04135733 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1317
Carimbado Eletronicamente

APELANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
APELADAS: OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A e OSX BRASIL S/A

RAZÕES DE APELAÇÃO

Egrégia Câmara,

DA TEMPESTIVIDADE E PREPARO

Em primeiro lugar, conforme se observa da certidão de fls. 18953 a Apelante foi intimada em 29.03.2022 (terça-feira) da sentença de fls. 18.103/18.111, que julgou os Embargos de Declaração ofertados às fls. 17.837/17.839, cujo *dies a quo* iniciou-se em 31.03.2022 (quinta-feira), tendo em vista o Ato Executivo TJRJ Nº 44/2022, em anexo.

Assim, computando-se em dias corridos a contagem do prazo de 15 (quinze) dias na forma da Lei 11.101/2005, com as alterações introduzidas pela Lei 14.112/2020, que passou a contar os prazos da LRF em dias corridos, tem-se que o requisito da tempestividade se encontra satisfeito.

Outrossim, cumpre informar que resta atendido o requisito do preparo recursal, por meio da GRERJ Eletrônica em referência, comprobatória do recolhimento das custas processuais devidas.

SÍNTESE DA DEMANDA

Cuida-se em apertada síntese de sentença de encerramento, proferida em 24.11.2020, nos autos da ação de Recuperação Judicial de OSX Brasil S/A, OSX Construção Naval S/A e OSX Serviços S/A, a qual considerou as companhias recuperadas, tendo em vista o cumprimento das obrigações assumidas no Plano de Recuperação Judicial durante o lapso temporal do biênio fiscalizatório após a homologação do resultado da Assembleia Geral de Credores – AGC que aprovou o Plano de Recuperação Judicial – PRJ das companhias.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1318
Carimbado Eletronicamente

O PRJ das companhias foi aprovado na Assembleia Geral de Credores – AGC ocorrida em 17.12.2014 e foi homologado por decisão judicial em 19.12.2014, com publicação no DOERJ em 08.01.2015, ocasião em que foi concedida a Recuperação Judicial às empresas e os créditos concursais foram novados na forma do art. 59 da LFR.

Neste ponto, cumpre mencionar que o resultado da votação da Assembleia Geral de Credores foi submetido à homologação ao Juízo da Recuperação, nos termos da Lei n°11.101/2005, sendo a eficácia e implementação do Plano de Recuperação Judicial da Companhia e de sua controlada OSX CN sujeitas à condição suspensiva de obtenção de anuência da CAIXA (como Credora Extraconcursal Anuente) com os termos do Plano de Recuperação da OSX CN, a qua foi concedida em 30.01.2015 (id. 8.768).

Primordial esclarecer que, em virtude da função social que permeia todos os atos praticados pela CAIXA como empresa pública federal, com capital cem por cento público e atendendo ao escopo para o qual foi criada, ou seja, fomentar a atividade empresarial e a geração de empregos no país, na qualidade de credora extraconcursal, concordou que apoiaria o PRJ apresentado pela companhia e aprovado por seus credores concursais em AGC.

A intenção da Apelante no apoio às Apeladas e à universalidade de credores se traduziu no sentido de que os agentes econômicos poderiam fazer uso de sua garantia extraconcursal para soerguimento da companhia e geração de receitas para pagamentos aos credores, desde que fosse honrado o empréstimo contraído pela Apelada, isto é, o empréstimo obtido com recursos oriundos do Fundo da Marinha Mercante – FMM.

Assim, por meio de petição nos autos da Recuperação em 30.01.2015 (id. 8.768), a CAIXA se manifestou no sentido de apoiar a vontade das companhias em recuperação e dos credores que aprovaram o PRJ, reunidos em AGC, tendo sido então celebrado o necessário 1º Aditivo ao Contrato da operação do FMM com a OSX ajustando valor da dívida com a CAIXA (que, esclareça-se, à época se encontrava em atraso e na iminência de ser executada), prazo total da operação, prazo de carência e taxa de juros, conforme se depreende do Aditivo ao Contrato do Fundo da Marinha Mercante de 30.01.2015.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1319
Carimbado Eletronicamente

Os contratos que consubstancaim o crédito extraconursal da CAIXA, ora Apelante, celebrados após a homologação do Plano de Recuperação Judicial, se encontram nos autos da Recuperação anexados à petição da CAIXA de **id. 13.996**, conforme relação abaixo:

- **Contrato CAIXA-FMM e Apeladas – id. 14.007;**
- **Aditivo ao Contrato CAIXA-FMM e Apeladas celebrado em 30.01.2015 – id. 14.082;**
- **Contrato de Administração de Conta e outras Avenças – id. 14.116;**
- **Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Direitos sobre Contas e Outras Avenças – id. 14.188;**
- **Carta Fiança BTG – 14.232**

As premissas que balizaram a repactuação do crédito CAIXA-FMM não se encontram descritas no PRJ votado e aprovado em AGC e nem poderiam estar, uma vez que além da sua extraconcursalidade, **o contrato CAIXA-FMM foi aditado após a homologação do Plano para que houvesse a adequação de valor, prazos, carência, taxas e garantias de sorte a compatibilizar os interesses do crédito FMM para que a área do UCN Porto do Açu pudesse ser explorada negocialmente, nos termos do Plano**, pelos agentes econômicos com expertise para tal fim, ou seja, houve a compatibilização do contrato FMM ao plano no sentido de se permitir a exploração da área que constitui a garantia fiduciária da Apelante.

Vale aqui frisar que se o Aditivo ao Contrato do Fundo da Marinha Mercante não fosse realizado, todo o PRJ não se sustentaria, porquanto o crédito se encontrava em atraso e a CAIXA poderia a qualquer momento excutir a garantia consolidando a propriedade do único ativo da Companhia, qual seja a área do UCN Porto do Açu.

No entanto, após 5 (cinco) anos da homologação do Plano, em 25.04.2019, a CAIXA, ante a extraconcursalidade de seu crédito, manifestou-se nos autos da presente Recuperação Judicial com o propósito de informar ao Juízo e à coletividade de credores que o Plano de Recuperação Judicial, notadamente o crédito CAIXA FMM vinha sendo adimplido de maneira fictícia por terceiro garantidor, ou seja, por meio da excussão de uma das garantias pactuadas no Aditivo ao Contrato da Marinha Mercante (fls. 12.276/12.277 – id. 12.738).

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1320
Carimbado Eletronicamente

Pontue-se que o estado de coisas tinha razão de ser pelo fato de que a capacidade de geração de negócios, com a locação e para a utilização da área que representa a Garantia Fiduciária da Apelante, isto é, a UCN Porto do Açu, mostrava-se muito aquém do necessário para o adimplemento de todas as obrigações assumidas perante o Credor Extraconcursal e os demais credores sujeitos à Recuperação Judicial.

Com efeito, naquela ocasião já era sinalizado que o adimplemento da dívida OSX junto à CAIXA com recursos oriundos do Fundo da Marinha Mercante – FMM ocorria mensal e exclusivamente mediante a excussão de uma Carta Fiança prestada pelo Banco BTG e que se encontrava dentro do pacote de garantias estabelecidas no Aditivo ao Contrato do FMM-CAIXA celebrado após a anuência da Apelante ao PRJ.

Além disso, a Apelante noticiou na mesma manifestação aos autos que a referida garantia se encontrava em vias de exaurimento, sem qualquer indício de que, em prazo razoável, o crédito FMM começaria a ser amortizado com recursos advindos da locação da área, ou seja, por meio de geração de negócios que representassem o soerguimento econômico-financeiro das Apeladas.

Já antevendo que as Apeladas não obteriam soerguimento econômico-financeiro algum porque não cumpriam seu mister na consecução de negócios na área que deveria ser trabalhada, a CAIXA manifestou-se de forma contundente nos autos da Recuperação, em 25.04.2019, na qualidade de credora anuente ao PRJ, informando que não via sentido em permanecer apoiando a recuperação judicial da OSX, porquanto não se vislumbrava qualquer iniciativa concreta da devedora visando ao efetivo cumprimento do PRJ, tampouco a busca por alternativas direcionadas à adimplência das obrigações assumidas junto aos credores da RJ, e especialmente em relação ao crédito FMM, mesmo ciente do iminente exaurimento da Carta Fiança do BTG.

Todavia, tal não ocorreu e o prognóstico realizado pela CAIXA em abril de 2019 acerca do exaurimento da Carta Fiança BTG confirmou-se em janeiro de 2020, ocasião em que não foram mais vertidos recursos para adimplemento das parcelas do contrato entabulado pelas Apeladas com o FMM- CAIXA.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1321
Carimbado Eletronicamente

Assim, após 8 (oito) anos de homologado o Plano de Recuperação Judicial ficou patente que o projeto econômico-financeiro contido no PRJ e os negócios firmados ao longo desses anos não adquiriram envergadura para promover o adimplemento das prestações do crédito extraconcursal da CAIXA consubstanciado no contrato CAIXA-FMM, dos credores do DIP, do aluguel da área devido pela recuperanda à Prumo Logística e tampouco para pagamento aos demais credores.

No que tange ao crédito CAIXA, tem-se que o mesmo era adimplido mensalmente mediante a excussão mensal da Fiança BTG, sendo certo que quando a Fiança se exauriu, isto é, em janeiro de 2020, deixaram de ser vertidos recursos suficientes ao adimplemento do contrato que a Recuperanda detém com o FMM, tendo como garantia a cessão do direito de uso de superfície sobre o terreno da região do Açu.

Deste modo, não restou outra alternativa à credora extraconcursal, ora Apelante, que já não mais apoiava o Plano de Recuperação Judicial desde abril de 2019, a não ser noticiar a questão nos autos e dar início à excussão de suas garantias.

Dentre as garantias prestadas à operação contratada com recursos do Fundo da Marinha Mercante, a CAIXA detém, além da cessão do direito de uso de superfície sobre o terreno da região do Açu, a alienação fiduciária de máquinas e equipamentos e a cessão fiduciária sobre as contas do projeto.

No entanto, quando a Apelante notificou o Agente de Garantias com o propósito de acessar os recursos oriundos da conta do projeto que haviam sido cedidos fiduciamente à CAIXA no pacote de garantias contido no 1º Aditivo ao Contrato do FMM, sobreveio pedido nos autos de concessão de tutela de urgência para que a CAIXA não pudesse acessar tais recursos para satisfação de seu crédito.

Em que pese todas as questões suscitadas pela CAIXA tivessem sido levadas aos autos e à coletividade de credores, assim como estivessem pendentes de apreciação pelo Juízo recuperacional, tal não ocorreu e foi proferida sentença de encerramento, de forma prematura, que atingiu a todos os agentes econômicos que não se encontravam satisfeitos com os rumos que a Recuperação Judicial havia tomado, conforme se verifica das razões de decidir abaixo transcritas:

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1322
Carimbado Eletronicamente

Pontua-se que o eventual descumprimento de obrigação das Recuperandas, depois de decorrido o prazo de dois anos contados da concessão da recuperação, não tem o condão de impor a conversão da recuperação em falência. Nesse caso, o art. 62 da Lei n° 11.101/05 determina que o credor promova a cobrança ou a execução individual de seus direitos, ou mesmo requeira individualmente a falência da devedora, com base no art. 94 da mesma Lei.

Descumprimentos posteriores são irrelevantes para a análise do encerramento da recuperação, possuindo consequência própria.

Necessário, portanto, observar o trâmite do processo apenas por dois anos, a contar da aprovação do plano, já que eventual descumprimento posterior é irrelevante para fins de conversão em falência.

Com o encerramento da recuperação, todos os credores cujas obrigações tenham vencimento previsto para o período superior a dois anos terão título executivo judicial pelo valor constante no plano de recuperação e, em consequência, poderão executar a dívida ou, caso queiram, ajuizar a respectiva ação de falência, com fundamento no art. 94, I, da Lei n. 11.101/05.

Não há, portanto, qualquer prejuízo aos credores, tampouco às Recuperandas. Ao contrário, as

Nessa toada, impõe-se o encerramento da presente recuperação judicial.

Ex positis, DECLARO que o plano de recuperação judicial foi cumprido quanto às obrigações vencidas no prazo de 2 (dois) anos, após a sua concessão, nos termos do art. 61 da Lei nº 11.101/05, e, por consequência, DECRETO o encerramento da recuperação judicial das empresas OSX BRASIL S/A, OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A e OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA, na forma do artigo 63 da referida Lei, determinando:

a) Efetuem as Recuperandas o pagamento de eventual saldo dos honorários ao Administrador Judicial em até 10 (dez) dias;

b) Certifique o Cartório eventual saldo das custas judiciais a serem recolhidas pelas Recuperandas;

c) Expeçam-se os ofícios previstos na Ordem de Serviço nº 01/2016;

A partir da publicação desta sentença, fica o Administrador Judicial exonerado do encargo e o Comitê de Governança dissolvido.

P.I.

Observe-se que desde a homologação dos PRJs, houve pouca mudança. A recuperação judicial originária não reúne condições para seu encerramento, uma vez que – conforme já admitido pelas próprias Recuperandas (itens 9, 10, 11 e 12 da manifestação de fls. 12.372-12.373 – id. 12.835) -, há necessidade de alteração dos PRJs, o que somente pode ser realizado com a submissão aos credores reunidos em Assembleia, senão vejamos o que mencionou as próprias Recuperadnas nos autos:

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1323
Carimbado Eletronicamente

CAIXA

9. Assim, encerrar a recuperação judicial das Recuperandas com a responsabilidade de efetuar o pagamento de seu passivo, ainda que vencível em prazo longo e sujeito a disponibilidade de caixa das Recuperandas conforme cláusulas 6 e 4 dos PRJs, sem a autonomia mínima para gerir o seu mais importante ativo, fonte mais importante para a produção de receita e renda para pagamento aos seus credores, sobretudo com os resultados insuficientes do modelo vigente de gestão previsto nos PRJs e Contrato de Gestão firmado com a PdA, não parece ser a solução ideal.

10. Como o modelo de gestão exclusiva da Área atribuída à PdA faz parte dos PRJs aprovados pelos credores e homologados por este MM Juízo, a sua modificação em princípio dependeria de alteração dos PRJs nesse sentido, a ser submetida em AGC aos credores e por eles aprovada, conforme o quórum legal, e a consequente revisão do Contrato de Gestão firmado com a PdA.

11. As Recuperandas têm a intenção de construir, através de discussões com a PdA e credores, um novo modelo de gestão, que as permita ter efetiva participação e inciativa na prospecção de novos negócios para a Área, seja no setor de construção naval, vocação inicial da Área, seja em outros setores econômicos relevantes.

12. Mas não é só. Para alavancar o preço de aluguel da Área e atrair novos locatários é preciso realizar investimentos tanto na parte seca, como na parte molhada da Área, de forma a dota-la da infraestrutura necessária para o desenvolvimento de atividades industriais e comerciais, permitindo assim, maior rentabilidade e melhoria do fluxo de caixa das Recuperandas, com benefício para a comunidade de credores.

Pontue-se que referidos ajustes necessários para resolver a situação de aparente inviabiliade do modelo de gestão e governança da Área UCN Porto do Açu, conforme seguidamente apontado por diversos credores e relatado pelo i. Administrador Judicial (fls. 12.309 – id. 12.747), que apontou a ocupação de apenas 4% da área alcançando nos últimos seis anos resultados econômicos pífios, porquanto corrspondentes a apenas R$914.334,00 (novecentos e quatorze mil, trezentos e trinta e quatro reais) por mês.

Tais circunstâncias apenas reforçam que os PRJs da forma como se encontram são totalmente incapazes de prover a viabilidade empresarial das Apeladas e a satisfação mínima de seus credores, na medida em que mais de 6 (seis) anos após a homologação

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1324
Carimbado Eletronicamente

dos PRJs, seguem sem ter recebido um único centavo para além do pagamento simbólico de R$80.000,00 (oitenta mil reais) logo após a homologação do Plano.

Deste modo, caso se permita o trânsito em julgado da sentença de encerramento desta Recuperçaão Judicial no estado em que se encontra, os credores concursais serão afetados pela novação definitva de seus créditos, **recebendo nada** em troca de seus créditos milionários, que **ao tempo da aprovação do Plano em AGC, perfaziam aproximadamente a importância de R$1,7 Bilhão de Reais**, conforme a Lista de Credores acostada ao Plano de Recuperação às fls. 7.613.

Como é dado a ver, dentre os vários pontos sensíveis que giravam em torno da conturbada Recuperação Judicial, a sentença proferida restou omissa justamente nos pontos que vinham sendo levados ao conhecimento do Juizo, em especial os recorrentes descumprimentos noticiados pelos credores e a manifestação da CAIXA no sentido de que não mais apoiaria o Plano.

Atente-se que até mesmo **o Administrador Judicial posicionava-se de maneira errática no feito**, pois ora mencionava que as Apeladas não exerciam atividade economicamente ativa (**vide petição de fls. 10.271 e relatório, que, sem justificativa aparente, foram desentranhados dos autos judiciais, conforme atesta a certidão de fls. 10.356**), ora não se manifestava de forma contundente nos autos sobre os pontos suscitados pela CAIXA que necessitavam de fiscalização próxima e que foram ventilados nos Embargos de Declaração da CAIXA de **fls. 18.103/18.111**, a saber:

- Em primeiro lugar, o Administrador Judicial não faz qualquer menção quanto às consequências advindas do fato de que **a CAIXA não mais apoia o PRJ na qualidade de anuente desde 25.04.2019**.

- O Administrador Judicial menciona que prevalece o PRJ no que tange ao pagamento do crédito extraconcursal da CAIXA, adotando as espúrias razões da Companhia, não fazendo sequer menção à existência do 1° Aditivo ao Contrato de Financiamento CAIXA-FMM entabulado pela Companhia após a Homologação do PRJ e para fins de equalizar os prazos e a inadimplência do contrato.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1325
Carimbado Eletronicamente

- O Administrador Judicial é contraditório em suas manifestações, na medida em que não esclarece a forma pela qual coexistem o 1° Aditivo ao Contrato de Financiamento CAIXA-FMM entabulado pela Companhia após a Homologação do PRJ; Cláusulas de Evento de Inadimplemento e a possibilidade de excussão imediata de garantias, em especial da Conta Centralizadora, por parte da CAIXA no Contrato de Gestão de Contas com o PRJ.

- O Administrador Judicial não fiscalizou junto à CAIXA e a Companhia se o Contrato de Financiamento CAIXA-FMM, na forma de seu aditivo celebrado após a homologação do PRJ, se encontra com seus pagamentos regulares para que a CAIXA não consolide a propriedade do único imóvel da Companhia que serve de geração de receita e é garantia fiduciária à operação, assim como não trouxe a informação para os autos da recuperação. Neste sentido, vale dizer que o contrato se encontra inadimplente desde Janeiro de 2020 e não consta uma informação do auxiliar do juízo a respeito.

- O Administrador Judicial não menciona em seus arrazoados que, estando inadimplido o Contrato de Financiamento CAIXA-FMM, nasce para a credora extraconcursal que não mais apoia o Plano e a Recuperação Judicial, a via da consolidação da propriedade do imóvel UCN Porto do Açu.

- O Administrador Judicial não esclarece o que ocorre com a companhia se acaso a CAIXA efetive a consolidação da propriedade em virtude do inadimplemento verificado, isto é, como fica a situação da Companhia caso fique sem sua única fonte de receitas, em razão da sua inadimplência com a CAIXA? Deve ser considerada falida?:

- O Administrador Judicial, escorado nos argumentos das devedoras de que prevalece o plano, não esclarece ao Juízo e a coletividade de credores, o porquê da existência dos demais instrumentos e cláusulas contratuais celebradas com a CAIXA após a homologação do Plano e o acionamento das garantias fiduciárias em caso de inadimplência, portanto olvida-se da Cláusula 8.3 do Plano que resguarda a CAIXA;

- Por fim, em virtude da sentença de encerramento proferida nos autos da RJ e sendo considerada Recuperada a Companhia pelo cumprimento das obrigações no biênio descrito no art. 61 da Lei 11.101/2005, o Administrador não esclarece o porquê de se manter recursos a título de fluxo de caixa de uma empresa que não mais se encontra sob o guarda-chuva protetivo da Recuperação Judicial no Judiciário.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1326
Carimbado Eletronicamente

Em verdade, o que se verificou foi que a Recuperação Judicial deu indícios concretos de falência após o período fiscalizatório pós homologação do Plano de 2 (dois) anos, sendo que o Juízo de primeiro grau, ao proferir a sentença de encerramento, deixou vários pontos em aberto, sem a devida prestação jurisidicional, por observar e fiscalizar tão somente o biênio após a concessão da Recuperação Judicial.

Diante disso, não restou outra alternativa à Apelante, credora extraconcursal, a não ser opor Embargos de Declaração (fls. 17.837/17.839) com o propósito de serem sanadas as omissões evidenciadas na r. sentença.

A decisão que julgou os embargos de declaração da CAIXA e dos diversos credores que se insurgiram de igual modo foi proferida em 18.02.2022 (id. 18.103), não foi publicada em DOERJ, mas produziu diversas intimações por meio eletrônico aos advogados que acompanhavam o feito (intimações id. 18.113/18.809), tendo sido diversos patronos intimados tacitamente, inclusive o i. Administrador Judicial (vide as certidões de fls. 18.915/18.989).

No que tange aos pontos combatidos pela CAIXA no presente recurso a decisão que julgou os aclaratórios da Apelante assim se manifestou:

> 5. Fls. 17026/17039: Requer a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL seja determinado ao Agente de Pagamento e Garantias a liberação dos Recursos da Conta Centralizadora a seu favor, para fins de satisfação, ainda que parcial, do crédito contratado com recursos do Fundo da Marinha Mercante.
>
> As recuperandas se manifestaram às fls. 17703/17737 pelo indeferimento do pedido de liberação de recursos, devendo ser ratificada a tutela de urgência concedida às fls. 13528/13531, tornando-a definitiva.
>
> O Administrador Judicial, às fls. 17891/17912, reitera sua manifestação de fl. 16104, item IV, pela ausência de inadimplemento do contrato pelas recuperandas.
>
> Indefiro o levantamento requerido tendo em vista a adesão da Caixa Econômica Federal às condições de pagamento do plano na qualidade de credor extraconcursal anuente, tornando definitiva a tutela de urgência concedida às fls. 13528/13531, inexistindo provas do alegado inadimplemento, conforme esclarecido pelo Administrador Judicial.

Como é dado a ver, a decisão proferida além de violar a possibilidade da excussão extrajudicial na forma da lei, porquanto as garantias fiduciárias (art. 49, §3º da LRF) não se submetem ao regramento do art. 61, 63 ou 94 da LRF, partiu de premissa equivocada que nunca

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1327
Carimbado Eletronicamente

fez parte das intenções ou dos instrumentos firmados nesta Recuperação Judicial, inclusive do próprio Plano de Recuperação, qual seja a de que a anuência da CAIXA ao Plano se deu no tocante às condições de pagamento.

O entendimento contido na decisão que julgou os aclaratórios da CAIXA está equivocado.

Repita-se, a anuência da CAIXA se deu única e exclusivamente como apoiadora do Plano de negócios da companhia e à universalidade de credores na prospecção de negócios e para a geração de receitas que possibilitem a exploração da garantia foduciária, desde que seja mantido o adimplemento do contrato CAIXA-FMM nos termos do Aditivo ao Contrato Celebrado.

Diante da premissa equivocada contida na sentença**, conforme integrada**, que fulminou o crédito extraconcursal da Apelante no último ato de entrega de prestação jurisdicional praticado pelo Juízo de primeiro grau, não restou outra alternativa à CAIXA a não ser interpor o presente recurso de apelação, que conforme as razões abaixo declinadas, pretende que o caso retorne aos trilhos na forma de direito.

PRELIMINARMENTE- NULIDADE DA SENTENÇA – OMISSÃO E CONTRADIÇÃO- AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO

Em sede preliminar, cabe destacar que a CAIXA opôs os competentes embargos de declaração, com o intuito de sanar vícios que mereciam integração na decisão, na forma do art. 1022, do CPC, não tendo os aclaratórios sido providos, contudo.

O art. 489 do CPC estabelece que é elemento essencial da sentença a sua fundamentação. A parte necessita saber as razões de convencimento do Juízo, para exercer plenamente o direito de ampla defesa e contraditório, motivo pelo qual a não integração ou a integração de forma insuficiente contida na decisão enseja carência de fundamentação.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1328
Carimbado Eletronicamente

O STJ ao julgar o Recurso Especial 1622386/MT, Relatoria da Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, em 20/10/2016, DJe 25/10/2016, sobre a matéria, firmou entendimento de que, conquanto o julgador não esteja obrigado a rebater, com minúcias, cada um dos argumentos deduzidos pelas partes, o novo Código de Processo Civil, exaltando os princípios da cooperação e do contraditório, impõe-lhe o dever, dentre outros, de enfrentar todas as questões capazes de, por si só e em tese, infirmar a sua conclusão sobre os pedidos formulados, sob pena de se reputar não fundamentada a decisão proferida (*v.g.* art. 489, § 1º, IV, do CPC).

Isto posto, deve ser reconhecida a nulidade da sentença por omissão e contradição que resultam na ausência de fundamentação, retornando-se os autos à primeira instância para que nova sentença seja proferida, prestigiando-se assim o duplo grau de jurisdição.

DO CONTRATO CELEBRADO COM O FMM

DA DELIMITAÇÃO DA ANUÊNCIA DA CAIXA AO PRJ DAS APELADAS

Em primeiro lugar, cumpre ressaltar uma vez mais a clareza do contrato pactuado entre as Apeladas e o FMM, conforme aditado, vis-à-vis as cláusulas constantes do PRJ.

Conforme já dito alhures, ao apoiar o Plano de Recuperação Judicial por meio de petição nos autos da Recuperação em 30.01.2015 (id. 8.768), e via de consequência apoiar a vontade das companhias em recuperação e dos credores que aprovaram o PRJ, a CAIXA franqueou a estes agentes econômicos a possibilidade de prospectarem e explorarem a UCN Porto do Açu, com o intuito de gerar novos negócios mediante a locação da área para a geração de receitas, com o fim de pagamento das dívidas da Recuperanda, seu soerguimento economico-financeiro, **porém desde que o contrato celebrado com o FMM fosse adimplido**.

A esse propósito cumpre mencionar as manifestações das Apeladas e dos credores que aprovaram o Plano reunidos em AGC, no sentido de que se mostravam preocupados com a possibilidade da CAIXA vir a anuir (ou não) com o PRJ e o prazo para que isto ocorresse. Senão vejamos o que constou da Ata da AGC (fls. 7.464 e seguintes), que aprovou o Plano das Apeladas:

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1329
Carimbado Eletronicamente

O Sr. Giovanni Foragi, da Angra Partners, que presta serviços de assessoria financeira para a Recuperanda, fez apresentação sobre o plano de recuperação judicial apresentado no dia 17.11.2014 (**Anexo I**), bem como das alterações em relação à versão apresentada naquela data (**Anexo II**) ("Plano"). Em seguida, o Sr. Marcelo Ricupero, assessor jurídico da Recuperanda, também prestou esclarecimentos sobre o Plano e sobre as alterações feitas com relação à versão constante dos autos da recuperação judicial (fls. 6.332-6.372), destacando, dentre outros, as condições precedentes do Plano, o contrato de gestão a ser celebrado com a Porto do Açu (conforme definido no Plano) e a necessidade de adesão da Caixa Econômica Federal ao Plano.

Após a apresentação do Plano, o representante da Administradora Judicial abriu a palavra aos credores para questionamentos.

O credor Banco BTG Pactual S.A. Cayman Branch, representando Sr. Bruno Poppa, OAB/SP 247.327, perguntou sobre: (i) prazo para adesão da Caixa Econômica Federal ao Plano; e (ii) limite para endividamento da Recuperanda, com base nas alterações do Plano que autorizam a concessão de novos empréstimos por terceiros que não sejam credores. O Sr. Giovanni Foragi prestou os seguintes esclarecimentos: (i) o prazo fatal para adesão da Caixa Econômica Federal seria o dia 30.01.2015; e (ii) que não haveria limite para endividamento da Recuperanda. Em seguida, o mesmo credor pediu esclarecimento sobre as condições de pagamento das debêntures que serão emitidas conforme o Plano. O Sr. Giovanni Foragi pediu para que fosse reproduzida a apresentação anexa (vide Anexo I), a qual resume as condições de pagamento das debêntures.

Considerando o pedido da Acciona Infraestrutura S.A., o representante da Administradora Judicial instaurou votação para deliberação a respeito do seguinte ponto: "os credores julgam que receberam esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?". Colocada para deliberação, nos termos do art. 42 da Lei 11.101/2005, os credores deliberaram no sentido de que receberam informações suficientes, conforme quadro de votação anexo (**Anexo IV**).

Portanto, ao observar o comportamento dos credores reunidos em Assembleia, fica claro que a preocupação com a anuência da CAIXA ao PRJ não reside nas condições de pagamento, mas sim no tocante à possibilidade da Apelante e credora extraconcursal permitir à companhia e à universalidade de credores em fazerem uso de sua garantia extraconcursal ante os riscos de excussão que o único ativo das Apeladas poderia sofrer, a ponto de não fazer sentido o plano que iria se colocar em votação.

Por outro lado, é de se chamar a atenção de V. Exas que constou do PRJ homologado a forma pela qual se daria o pagamento dos créditos devidos aos credores concursais e aqueles que aportaram recursos novos na Recuperação Judicial.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1330
Carimbado Eletronicamente

Todas as dívidas existentes foram convertidas em debêntures que foram emitidas e segregadas em séries pares e ímpares a depender dos recursos a que se referiam, i.e., se dívida concursal, ou recursos novos aportados pelos credores concursais junto às Recuperandas, isto é, DIP FINANCE (isto mesmo, muito embora a previsão legal para a utilização de tal figura somente tenha sido introduzida no ordenamento jurídico com a reforma da Lei 11.101/2005 promovida pela Lei 14.112/2020, já se via na prática a sua utilização).

Neste aspecto, **cumpre pontuar que o crédito CAIXA não se encontra inscrito em nenhuma destas séries de debêntures minudenciadas no PRJ, justamente porque as suas condições de pagamento não se encontram no PRJ, e sim no Aditamento ao Contrato FMM pactuado pelas Recuperandas após a aprovação e homologação do PRJ**, senão vejamos as condições de repactuação do contrato realziadas pelas Recuperandas e o FMM:

- **Valor:** O valor repactuado correspondia ao valor do saldo devedor da operação, evoluído pela taxa original do contrato desde a data do desembolso até a data da renegociação.

- **Prazo Total e prazo de carência**: Tendo em vista o tempo de maturação PRJ, levou-se o prazo total do contrato para o limite do prazo permitido para operações com recursos do Fundo da Marinha Mercante – FMM (4 anos de carência + 20 de amortização). Quando da celebração da renegociação, já se haviam passado 2 anos do desembolso (carência) assim, o prazo total da repactuação será de 2 anos de carência (somando os 4 anos permitidos pela legislação do FMM) + 20 anos de prazo de amortização. No PRJ a carência mínima requerida dos credores quirografários foi de 6 anos.

- **Taxa:** A taxa de juros da operação permaneceu a mesma, tendo em vista que a alteração do indexador é permitida pela legislação do FMM (RES BACEN 3828/09) e não faz parte do *spread* da CAIXA. A alteração do indexador deveu-se notadamente a alteração no perfil de receitas da OSX que, quando da concepção do projeto deveria ter receitas em US$,

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1331
Carimbado Eletronicamente

oriundos da construção naval, e, no PRJ as receitas passariam a ser obtidas em R$, provenientes do arrendamento do terreno.

- **Garantias**: as garantias originais permaneceram, notadamente, Fiança Pessoal do Acionista Controlador, Fiança Bancária do banco BTG (20% do valor da dívida), Cessão fiduciária do direito de uso de superfície, alienação fiduciária de equipamentos, entre outras. Ressalta-se que os credores quirografários não possuem garantias em seus créditos. A Fiança do BTG realizou os pagamentos mensais da operação e o saldo a sacar se encerrou em Janeiro/20.

- **Senioridade**: O plano prevê uma cascata de pagamentos na qual o crédito da CAIXA possui senioridade em relação aos outros credores, assim, os credores concursais somente recebem algum recurso caso o plano esteja em dia com o crédito da CAIXA.

- **Diferimento dos créditos concursais**: O plano prevê que, caso não haja recursos para pagamento aos credores concursais, tais dívidas devem ser capitalizadas para o período seguinte AUTOMATICAMENTE. Isso significa que nenhum desses credores poderá, por exemplo, pedir a falência da OSX por falta de pagamento. O crédito da CAIXA não se submete a esta regra.

- **Aceleração do Repagamento**: o plano prevê mecanismo de aceleração do repagamento caso haja recursos para pagamento à CAIXA e aos Credores Concursais, nesta ordem. Também neste caso, a CAIXA recebe antes dos demais credores.

Assim, tal aspecto somente reforça que ao anuir com o Plano de Recuperação Judicial das Apeladas, não significa dizer que a CAIXA submeteu seu crédito às condições de pagamento contidas no Plano de Recuperação Judicial.

Ao contrário. A premissa no presente caso concreto é outra.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1332
Carimbado Eletronicamente

Ao anuir ao PRJ, a CAIXA, em verdade, manifestou sua intenção em apoiar a vontade da companhia e da coletividade de credores, no sentido de não causar óbices à consecução dos fins colimados no PRJ, não excutindo a garantia fiduciária, que serviria de único ativo da empresa em Recuperação Judicial, **desde que o Plano de Recuperação se sustentasse e o crédito FMM-CAIXA fosse honrado no tempo e modo contratados**, ou seja, que o Aditivo formalizado após a manifestação de anuência da Apelante nos autos fosse honrado.

Atente-se ainda que **o PRJ, ao dipor sobre os efeitos do Plano, excepcionou o próprio crédito e as garantias que a CAIXA detém oriundas do Contrato FMM**, senão vejamos o que menciona a **Cláusula 8** e seus itens, especialmente o **item 8.3**:

> **8. Efeitos do Plano**
>
> **8.1. Condição suspensiva.** A eficácia deste Plano está sujeita à verificação da condição suspensiva estabelecida na Cláusula 7.1. do Plano OSX CN.
>
> **8.2. Vinculação do Plano.** As disposições do Plano vinculam a OSX e os Credores, e os seus respectivos cessionários e sucessores, a partir da Homologação Judicial do Plano, inclusive os Credores Extraconcursais que manifestarem, em Assembleia de Credores, sua concordância com os termos e condições ora previstos.
>
> **8.3. Novação.** A Homologação Judicial do Plano acarretará a novação dos Créditos Concursais e dos Créditos Extraconcursais Aderentes, que serão pagos na forma estabelecida neste Plano, inclusive daqueles utilizados para integralização das Debêntures 2ª Série e das Debêntures 4ª Série. Mediante referida novação, todas as obrigações, *covenants*, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, bem como outras obrigações e garantias que sejam incompatíveis com as condições deste Plano deixarão de ser aplicáveis. No entanto, a novação ora prevista (i) não afeta as garantias outorgadas no contexto do Contrato CEF-FMM, as quais permanecerão válidas e eficazes até integral pagamento do Crédito detido pela CEF decorrente do Contrato CEF-FMM, e (ii) não deve ser interpretada, assim como nenhuma disposição deste Plano deverá ser interpretada como uma limitação ou restrição aos Credores em relação às eventuais ações a serem por eles adotadas relativamente às Dívidas Principais de Terceiros e, quando aplicável, aos Ativos Leasing que as garantem.

Portanto, o ponto da sentença que menciona que a CAIXA, ao anuir com o PRJ das Apeladas, teria anuído com as condições de pagamento do Plano não encontra qualquer amparo fático, jurídico ou contratual, na medida em que a CAIXA não aderiu às condições de pagamento do Plano, mas sim à possibilidade de que as Recuperandas e a universalidade de

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1333
Carimbado Eletronicamente

credores fizessem uso de sua garantia e, obviamente, desde que preservado o adimplemento contratual espelhado no Aditivo ao Contrato FMM.

Para aferir a veracidade de tais informações bastaria revisitar o conteúdo da Ata da AGC (fls. 7464/7468), o Plano de Recuperação Judicial (fls. 7487/7535) e o Aditivo ao Contrato FMM e seus anexos (fls. 14.007/14.232);, o que certamente não foi feito em primeira instância.

Portanto, este ponto da sentença merece reforma.

DO CONTRATO CAIXA-FMM

***PACTA SUNT SERVANDA*- REGULARIDADE DAS CLÁUSULAS E DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO PELA CAIXA**

EXAURIMENTO DA CARTA FIANÇA BTG. OCORRÊNCIA DE EVENTO DE VENCIMENTO ANTECIPADO PARA ACIONAMENTO DAS CONTAS E DEMAIS GARANTIAS PELA CREDORA EXTRACONCURSAL.

Consoante já mencionado e alardeado por vários credores (vide por exemplo a manifestação da credora Acciona de fls. 12.278/12.283) nos autos da Recuperação Judicial, inclusive pelo Apelante Banco Votorantin, a verdade é que **o Plano de Recuperação não atingiu seu fim.**

O prognóstico realizado pela CAIXA em abril de 2019 e manifestado nos autos da Recuperação acerca do exaurimento da Carta Fiança BTG confirmou-se em janeiro de 2020.

Assim, ficou claro após 5 (cinco) anos de homologado o Plano de Recuperação Judicial a insuficiência de recursos obtidos com a locação da área e geração de novos negócios, e que o projeto econômico-financeiro contido no PRJ não possui envergadura para promover o adimplemento das prestações do crédito extraconcursal da CAIXA consubstanciado no contrato CAIXA-FMM, tampouco o pagamento dos credores do DIP, dos credores concursais e do aluguel da área devido pela recuperanda à Prumo Logística.

Até mesmo **o próprio Administrador Judicial atestou em relatório contundente às fls. 10.271 que as Apeladas não mais exerciam qualquer atividade**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1334
Carimbado Eletronicamente

econômica ativa, sendo que os seus rendimentos são oriundos de investimentos no mercado financeiro, ou seja, as Apeladas se tornaram empresas não operacionais, não geram receitas ou empregos, portanto não cumprem o princípio insculpido no art. 47 da LRF para que tenha sua fonte produtiva preservada.

No que tange ao crédito CAIXA, tem-se que o mesmo era adimplido mensalmente mediante a excussão mensal da Fiança BTG, sendo certo que quando a Fiança se exauriu em janeiro de 2020, deixaram de ser vertidos recursos suficientes ao adimplemento das parcelas do contrato que a Recuperanda detém com o FMM, tendo como garantia a cessão do direito de uso de superfície sobre o terreno da região do Açu.

Deste modo, não restou outra alternativa à Apelante, credora extraconcursal, que já não mais apoiava o Plano de Recuperação Judicial desde abril de 2019, a não ser promover a excussão de suas garantias.

Dentre as garantias prestadas à operação contratada com recursos do Fundo da Marinha Mercante, a CAIXA detém, além da cessão do direito de uso de superfície sobre o terreno da região do Açu, a alienação fiduciária de máquinas e equipamentos e a cessão fiduciária sobre as contas do projeto.

A este propósito, cumpre observar, em primeiro lugar, que o **Contrato de Administração de Contas** dispõe em seu glossário as definições mais importantes do instrumento e neste tocante encontramos a definição de Notificação de Inadimplemento na forma a seguir descrita:

> **Notificação de Inadimplemento:** É a notificação a ser enviada ao Banco Depositário, obrigatoriamente com cópia ao Agente de Monitoramento, pelo Agente de Pagamento, pelo Agente Fiduciário e/ou pela CEF, comunicando a ocorrência e continuidade de um Evento de Vencimento Antecipado. As pessoas autorizadas a assinar a Notificação de Inadimplemento encontram-se identificadas no Anexo I.

De igual sorte, o instrumento dispõe sobre a definição de Evento de Vencimento Antecipado, conforme abaixo transcrito:

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1335
Carimbado Eletronicamente

> **Evento de Vencimento Antecipado**: Significa o Evento de Vencimento Antecipado FMM-CEF e o Evento de Vencimento Antecipado Debêntures, quando referidos em conjunto.
>
> **Evento de Vencimento Antecipado Debêntures:** Significa a ocorrência de quaisquer dos eventos descritos nas Cláusulas 5.1.1 e 5.1.2 da Escritura de Emissão, hipótese na qual as Debêntures e todas as obrigações assumidas pela Companhia serão consideradas antecipadamente vencidas.
>
> **Evento de Vencimento Antecipado FMM-CEF:** Significa a ocorrência de quaisquer dos eventos de vencimento antecipado do Contrato FMM-CEF, hipótese na qual todas as obrigações assumidas pela Companhia no âmbito do referido contrato serão consideradas antecipadamente vencidas.

Não há dúvidas que a situação vivenciada se amolda a um **Evento de Vencimento Antecipado FMM-CEF** e neste tocante vale dizer que o Banco Depositário já se encontra devidamente autorizado pela Companhia (OSX), de forma irrevogável e irretratável, a proceder aos bloqueios devidos nas contas de todos os valores depositados e aqueles que forem depositados a partir de então na Conta Centralizadora, bastando para tanto a adoção do procedimento conforme descrito na Cláusula Quinta do mesmo instrumento, a saber:

> 5.1. Caso estejam em curso quaisquer Eventos de Vencimento Antecipado, o Banco Depositário, desde já devidamente autorizado pela Companhia, em caráter irrevogável e irretratável, mediante Notificação de Inadimplemento enviada pelo Agente de Pagamento pelo Agente Fiduciário ou pela CEF, procederá ao bloqueio de todos os valores já depositados e aqueles depositados a partir de então na Conta Centralizadora, que deverão ser utilizados para pagamento integral de todas as obrigações devidas pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão e/ou do Contrato FMM-CEF, conforme ordem de transferência a ser enviada pelo Agente de Pagamento pelo Agente Fiduciário ou pela CEF, devendo referido bloqueio permanecer até a liquidação integral das obrigações assumidas no âmbito da Escritura de Emissão e/ou do Contrato FMM-CEF, ou até que haja uma contra-ordem do Agente de Pagamento, do Agente Fiduciário ou da CEF.
>
> 5.1.1. As Notificações de Inadimplemento enviadas ao Banco Depositário pelo Agente Fiduciário e/ou pela CEF deverão, obrigatoriamente, ser remetidas com cópia para o Agente de Monitoramento e para o Agente de Pagamento.

Esta foi, portanto, a medida contratualmente prevista, que **encontra respaldo na Cláusula 8.3 do Plano de Recuperação**, que foi utilizada pela CAIXA para que os recursos auferidos com a locação de ínfima área na Região do Açu parassem de ser vertidos para irrigar a empresa improdutiva a título de OPEX e G&A.

Por outro lado, é necessário chamar a atenção para o fato de que somente o Plano de Recuperação Judicial foi homologado pelo Juízo Recuperacional e que todos os instrumentos que se seguiram não sofreram crivo judicial e nem tampouco análise quanto à sua

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1336
Carimbado Eletronicamente

legalidade porque foram confeccionados e assinados em momento posterior à homologação do PRJ com o propósito de conferir a necessária segurança para o adimplemento do Contrato FMM e acomodar as garantias especiais da CAIXA justamente porque se trata de crédito extraconcursal.

E não poderia ser diferente. O Plano de Recuperação não possui uma linha sequer sobre a forma de pagamento do crédito CAIXA-FMM. Isto porque **as condições de pagamento da dívida extraconcursal e a estruturação da garantia fiduciária que a CAIXA detém** (taxa de juros, periodicidade, carência, prazo de pagamento), **estão insertas no contrato com o FMM e não no PRJ.**

Em verdade, o que se tem é uma regra geral contida no PRJ, na qual é excepcionado o crédito detido pela Apelante credora extraconcursal, por meio da Clausula 8.3 do Plano.

A este propósito, vejamos o que diz o contrato com o FMM aditado com a Recuperanda após a homologação do Plano:

> **CLÁUSULA QUINTA A – DO VALOR DO EMPRÉSTIMO E CRITÉRIO DE ATUALIZAÇÃO DO CRÉDITO**
>
> O crédito regido pelo **CONTRATO DE FINANCIAMENTO**, ora limitado aos valores já desembolsados, foi dividido em 2 (dois) subcréditos, nos seguintes valores e forma de atualização:
>
> I - **Subcrédito "A"**: no valor de R$ 761.230.384,93 (setecentos e sessenta e um milhões, duzentos e trinta mil, trezentos e oitenta e quatro reais e noventa e três centavos), provido com recursos do Fundo da Marinha Mercante - FMM, destinado à aquisição de itens nacionais relativos ao **PROJETO**. As parcelas do Subcrédito "A" que foram colocadas à disposição da **TOMADORA** passarão a ser calculadas de acordo com o critério estabelecido na lei instituidora da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP para a determinação dos saldos devedores dos financiamentos contratados até 30 de novembro de 1994.
>
> II - **Subcrédito "B"**: no valor de R$ 95.586.480,69. (noventa e cinco milhões e quinhentos e oitenta e seis mil e quatrocentos e oitenta reais e sessenta e nove centavos), provido com recursos do Fundo da Marinha Mercante - FMM, destinado à aquisição de itens importados relativos ao **PROJETO**. O valor do Subcrédito "B" foi calculado com base na conversão do valor equivalente a US$ 55.596.635,33 (cinquenta e cinco milhões, quinhentos e noventa e seis mil, seiscentos e trinta e cinco mil dólares norte-americanos) considerada a taxa de câmbio para venda divulgada pelo Banco Central do Brasil para a data-base de 14 de julho de 2010. As parcelas do Subcrédito "B" que foram colocadas à disposição da **TOMADORA** passarão a ser calculadas de acordo com o critério estabelecido na lei instituidora da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP para a determinação dos saldos devedores dos financiamentos contratados até 30 de novembro de 1994.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1337
Carimbado Eletronicamente

PARÁGRAFO ÚNICO

Na hipótese de vir a ser substituído o critério de atualização ou de remuneração das operações de financiamento com recursos originários do **FMM**, realizadas pela **CAIXA**, estas passarão a ser efetuadas mediante a utilização do novo critério estabelecido pela autoridade competente para atualização ou remuneração das aludidas operações. Neste caso, a **CAIXA** efetuará comunicação por escrito à **TOMADORA**.

CLÁUSULA SEXTA – DOS JUROS

Os juros serão calculados dia a dia sobre os saldos devedores dos Subcréditos "A" e "B", que passam a ser atualizados pelo critério estabelecido na lei instituidora da Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP para a determinação dos saldos devedores dos financiamentos contratados até 30 de novembro de 1994, e capitalizados até o 24º mês da carência. A partir do 25º mês, inclusive, os juros serão capitalizados diariamente e exigíveis mensalmente, juntamente com as parcelas de amortização do principal. Os juros também serão exigíveis até a data de vencimento ou liquidação deste Contrato, inclusive na ocorrência de vencimento antecipado.

PARÁGRAFO ÚNICO

Sobre o principal da dívida objeto deste financiamento, devido pela **TOMADORA** à **CAIXA**, serão aplicados o seguinte juros:

I - Subcrédito A - Conteúdo Nacional – sobre o valor dos gastos vinculados ao conteúdo nacional incidirão juros de:

a) 3,45% (três inteiros e quarenta e cinco décimos por cento) ao ano a título de remuneração

II - Subcrédito B - Conteúdo Importado – sobre o valor dos gastos vinculados ao conteúdo importado incidirão juros de:

a) 3,45% (três inteiros e quarenta e cinco décimos por cento) ao ano a título de remuneração

Esclareça-se ainda que o contrato junto ao FMM que foi aditado após a homologação do Plano e a anuência da CAIXA a este Plano para que fossem compatibilizados carência e início dos pagamentos.

Neste contexto, a Carta Fiança do BTG serviu de garantia para pagamento das prestações iniciais, que se venceram após o prazo de carência de dois anos concedido pelo FMM, de sorte que se acaso não houvesse a geração de recursos suficientes na Região do Açu para cumprir o pactuado com o FMM-CAIXA, evitar-se-ia que com a inadimplência da operação nos dois anos iniciais a dívida se vencesse antecipadamente e a credora extraconcursal não estivesse satisfeita, o que levaria o PRJ a ruir.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1338
Carimbado Eletronicamente

Veja-se, a propósito, o que menciona o contrato FMM a respeito do prazo de carência, do prazo de amortização e da Fiança do BTG.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS DO FINANCIAMENTO

O financiamento contratado através do **CONTRATO DE FINANCIAMENTO** passará a obedecer os seguintes Prazo de Amortização e Prazo de Carência:

(a) Prazo de Amortização: O prazo de amortização será de 240 (duzentos e quarenta) meses, contados a partir do mês subsequente ao término do prazo de carência.

(b) Prazo de Carência: Termina após 24 meses da **DATA DA HOMOLOGAÇÃO DO PRJ.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS GARANTIAS

Todas as garantias previstas no **CONTRATO DE FIANCIAMENTO** permanecem válidas, eficazes e em vigor, exceto pelas seguintes alterações, mantidas a independência e a possibilidade de acionamento conjunto das garantias, mas com a condição de que a fiança bancária abaixo mencionada seja a primeira garantia a ser executada até seu exaurimento, sempre observado o disposto neste **ADITIVO**:

1) **Fiança Bancária emitida pelo Banco BTG Pactual S.A.**

O **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, garantidor do *completion* físico do **CONTRATO DE FINANCIAMENTO** mediante carta fiança no valor de 20% do saldo devedor, deverá converter esta garantia em uma carta fiança, outorgada, em favor da **CAIXA**, no ato de assinatura do presente **ADITIVO**, de igual valor, buscando garantir o *completion* financeiro, ou seja, o *ramp up* proposto no **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O valor a ser emitido na referida carta fiança deverá corresponder a 20% (vinte por cento) do saldo devedor do **CONTRATO DE FINANCIAMENTO, limitado a R$ 159.357.560,00** (cento e cinquenta e nove milhões, trezentos e cinquenta e sete mil e quinhentos e sessenta reais), corrigido pela taxa deste **ADITIVO**, calculada de acordo com o critério estabelecido na lei instituidora da Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP para a determinação dos saldos devedores dos financiamentos contratados até 30 de novembro de 1994, considerada a data base a data de assinatura do presente **ADITIVO**. O valor diminuirá proporcionalmente com a redução do saldo devedor deste **ADITIVO** e com os volumes sacados em função da execução da fiança.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A fiança deverá vigorar até 60 (sessenta) meses da emissão ou após decorridos 12 (doze) meses da data de atingimento do *completion financeiro*, o que ocorrer primeiro.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1339
Carimbado Eletronicamente

PARÁGRAFO TERCEIRO

Entende-se por *completion* financeiro a data em que a receita bruta de um determinado mês da vigência da **UCN Açu** atingir R$ 11.000.000,00 (onze milhões de Reais).

PARÁGRAFO QUARTO

A fiança poderá ser executada integral ou parcialmente, em um ou múltiplos saques, pela **CAIXA**, para quitar eventuais inadimplementos da **TOMADORA** nas parcelas de juros e principal do **CONTRATO DE FINANCIAMENTO**, conforme o presente **ADITIVO**.

PARÁGRAFO QUINTO

O volume sacado da fiança terá prioridade no recebimento sobre o empréstimo do **FMM** a cada período, devendo tal previsão constar no Contrato de Fiança a ser firmado.

Além da garantia consubstanciada na Carta Fiança do BTG, o Contrato FMM também dispõe de outras garantias, quais sejam a Fiança Pessoal do acionista controlador e a Cessão Fiduciária de Receitas.

E foi justamente no tocante à Cessão Fiduciária de Receitas e a possibilidade de sua execução que o Juízo andou mal ao obstaculizar o legítimo exercício do direito da credora extraconcursal, ora Apelante, em atingir essa garantia, ferindo o art. 49, §3º, art. 61; art. 63 e art. 94 da LRF, quando concedeu tutela de urgência às Apeladas para que tais valores continuassem a ser vertidos para as Companhias.

Se acaso os instrumentos contratuais e o Plano de Recuperação Judicial tivessem sido revisitados, a tutela pleiteada pelas Apeladas jamais seria concedida e, pior, confirmada na sentença de encerramento que ora se apela.

Mais uma vez, a credora CAIXA traz a lume do Contrato FMM aditado após a homologação do Plano, para ressaltar uma vez mais a questão da garantia fiduciária que detém sobre as receitas que foram cedidas, senão vejamos:

3) Cessão Fiduciária de Receitas

Tendo em vista que, nos termos do item 4.1.2 do **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, todas as receitas auferidas pela **TOMADORA** deverão, obrigatoriamente, ser depositadas mensalmente na **CONTA CENTRALIZADORA**, a qual é vinculada ao cumprimento do **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, as **PARTES** acordam em substituir a garantia de cessão fiduciária constituída sobre as receitas e contas da **TOMADORA** nos termos do itens 9 e 12 da CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA do **CONTRATO DE FINANCIAMENTO**, pela obrigação da **TOMADORA** constituir, em favor da **CAIXA**, cessão fiduciária dos valores depositados na **CONTA CENTRALIZADORA**, em percentual equivalente à quantia necessária para quitação da parcela mensal devida, conforme previsto no **CONTRATO DE FINANCIAMENTO**, com as alterações deste **ADITIVO**.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1340
Carimbado Eletronicamente

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A cessão fiduciária prevista neste item deverá vigorar da data de liquidação dos **CRÉDITOS EXTRACONCURSAIS** ou após decorridos 60 (sessenta) meses da data de assinatura do presente **ADITIVO** ou após decorridos 12 (doze) meses do *completion financeiro*, conforme definido no PARÁGRAFO TERCEIRO, do item 1), desta CLÁUSULA, o que ocorrer primeiro, inclusive mediante os respectivos registros e averbações nos cartórios, repartições públicas e instituições financeiras pertinentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O **CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS** deverá contemplar o exercício dos direitos da CAIXA sob a cessão fiduciária prevista neste item.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E DA CONTA CENTRALIZADORA

I - A **TOMADORA** deverá celebrar com um Banco Depositário a ser definido pela **TOMADORA**, de acordo com os critérios do **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, um **CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS**. O Contrato de Administração de Contas deverá prever que a **CONTA CENTRALIZADORA** somente será movimentável pelo Banco Depositário nos estritos termos do **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, do Contrato de Gestão, ou de acordo com instruções a ele enviadas por escrito pela **TOMADORA**, desde que, neste último caso, previamente anuído pelo **COMITÊ DE GOVERNANÇA**, observado o quanto fixado no PARÁGRAFO PRIMEIRO do item 2), da CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA deste **ADITIVO**.

II - Os mecanismos relativos à **CONTA CENTRALIZADORA** descrita nesta **CLÁUSULA** serão devidamente detalhados no **CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS.**

III - Nos termos do item 4.1.2.7 do **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** (e respeitada a ordem de pagamentos prevista no **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**), a partir do 6º (sexto) **ANIVERSÁRIO**, 15% (quinze por cento) do valor remanescente na **CONTA CENTRALIZADORA** após a realização dos pagamentos indicados no **CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS** e no **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** será utilizado para amortização do saldo devedor do **CONTRATO DE FINANCIAMENTO**.

Acrescente-se que toda a operação e o pacote de garantias passaram pelos órgãos internos de governança da empresa e pelo crivo do Tribunal de Contas da União – TCU, que por sua vez somente aprovou o aditamento do contrato junto ao FMM porque a CAIXA não estava abrindo mão de garantias ou se submetendo às condições de pagamento do PRJ, ao contrário, estava mantendo hígida as condições contratuais do Contrato FMM e sua posição de supremacia com a extraconcursalidade nesta Recuperação frente à empresa Recuperanda e aos outros credores com a anuência ao PRJ.

Assim, não resta dúvidas que o contrato junto ao FMM está em atraso, que a dívida se encontra vencida antecipadamente e que tal fato legitima a CAIXA a perseguir uma de suas garantias com a Notificação de Inadimplemento e Vencimento Antecipado ao Agente de Garantias e ao Banco Depositário, sendo contrária à lei e o ajustado entre as Partes no Contrato

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1341
Carimbado Eletronicamente

FMM a tutela de urgência concedida às Apeladas e confirmada na r. sentença apelada, conforme integrada pela decisão que apreciou os embargos de declaração da CAIXA.

Por outro lado, **se a empresa que busca o soerguimento econômico financeiro está há mais de oito anos tentando se proteger sob o guarda-chuva da Recuperação Judicial e fazendo uso de quase R$1.000.000,00 (hum milhão de reais) mensais justificando que necessita de forma desesperada destes recursos para pagar sua estrutura e que sem esses recursos não poderá sobreviver, é de saltar aos olhos que se está diante de uma falência travestida de Recuperação Judicial, porquanto não existe mais o que recuperar.**

Sendo inequívoca a posição da CAIXA, credora extraconcursal, quanto à qualidade e robustez de seu crédito e os verdadeiros instrumentos contratuais que o alicerçam e as cláusulas do Plano que o respaldam, vem requerer a V. EXa. seja determinado ao Agente de Pagamento e Garantias a liberação dos Recursos da Conta Centralizadora à CAIXA, que deverão ser vertidos imediatamente à credora fiduciária para fins de satisfação, ainda que parcial, do crédito contratado com recursos do Fundo da Marinha Mercante, sem prejuízo, se necessário for, de excussão das demais garantias contratuais, inclusive a consolidação da propriedade fiduciária referente ao direito de superfície que recai sobre o terreno.

Isso posto, no que tange a tutela de urgência concedida às Apeladas e confirmada na sentença que ora se apela e merece reforma, vem requerer a V. Exas. o provimento do presente recurso para que **a tutela concedida seja revogada, porquanto contraria todos os instrumentos contratuais, inclusive o próprio PRJ, ferindo o *pacta sunt servanda***, o contrato FMM se encontra vencido, sem que sejam vertidos recursos para pagamento de suas parcelas desde janeiro de 2020 quando ocorreu o exaurimento da Fiança BTG,

DO PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO:

O artigo 1012, § 4º, do NCPC, permite ao relator atribuir efeito suspensivo ao recurso. Tal deferimento exige a presença de relevante fundamentação e risco de dano grave ou de difícil reparação.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1342
Carimbado Eletronicamente

Além dos relevantes fundamentos contidos nas razões acima expostas, tem-se que é de saltar aos olhos que a decisão judicial ao obstar à CAIXA a atingir os recursos que são mensalmente vertidos às Apeladas, a título de pagamento de OPEX e G&A, **se está diante de uma falência travestida de Recuperação Judicial, porquanto não existe mais o que recuperar**

Ademais, vê-se que o perigo da demora é reverso. **A sentença gera inequívoca lesão à ordem pública, prestigiando um Plano de Recuperação que jamais se sustentou, com danos à coletividade de credores, terceiros e ao erário eis que o Fundo da Marinha Mercante – FMM é um fundo público e se encontra desfalcado para o fim de irrigar sociedade empresária improdutiva, de modo que as partes ficam atreladas a contrato que não mais revela utilidade, submetendo toda uma coletividade às consequências da gravosa decisão.**

Assim sendo, **requer a CAIXA seja deferido o efeito suspensivo ao presente recurso, para obstar os efeitos da sentença até o trânsito em julgado do recurso.**

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, requer a CAIXA a este E. Tribunal:

a) Seja atribuído o efeito suspensivo ao presente recurso, na forma do art. 1012, § 4º, do NCPC, para o fim de permitir à CAIXA acessar os recursos que mensalmente são vertidos para a Conta Centralizadora, os quais foram cedidos fiduciarimanete à CAIXA por ocasião da celebração do Aditivo ao Contrato FMM;

b) O acolhimento da preliminar aduzida, para nulidade da sentença;

c) Na hipótese de eventual análise de mérito e consoante as razões acima expostas, requer o Provimento do presente recurso, reformando-se a sentença para:

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1343
Carimbado Eletronicamente

c.1) que seja reafirmada extraconcursalidade do crédito CAIXA, com respaldo na **Cláusula 8.3 do PRJ** e dos instrumentos contratuais firmados pelas Apeladas e a CAIXA-FMM após a homologação do PRJ, em especial o **Aditivo ao Contrato CAIXA-FMM**;

c.2) que seja reconhecido que as condições de pagamento do crédito obtido pelas Apeladas junto ao FMM não se encontram descritas no PRJ, mas sim no **Aditivo ao Contrato CAIXA-FMM**;

c.3) a dívida se encontra vencida desde janeiro de 2020, quando se exauriu a Fiança BTG, que era acionada mensalmente pelas Apeladas para pagamento das parcelas do contrato FMM, razão pela qual a CAIXA, pode desde logo, promover a excussão das garantias do contrato que lastreia seu crédito.

Termos em que pede deferimento.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 2022.

PATRICIA DUARTE DAMATO

Assinado de forma digital por PATRICIA DUARTE DAMATO
Dados: 2022.04.14 19:04:00 -03'00'

PATRÍCIA DUARTE DAMATO

Advogada CAIXA

OAB/RJ 108.990

ARMANDO BORGES DE ALMEIDA JUNIOR

Coordenador Jurídico CAIXA

OAB/RJ 104.371

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1344
Carimbado Eletronicamente

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO

GRERJ Eletrônica nº 01537903734-67

Proc. nº 0392571-55.2013.8.19.0001

> Art. 47 da LRF. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar **a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor**, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

ACCIONA INFRAESTRUCTURAS S/A, já devidamente qualificada nos autos da Recuperação Judicial da OSX BRASIL S/A E OUTROS, vem, com fundamento nos artigos 1.009 e seguintes do CPC/15, apresentar

APELAÇÃO

contra sentença de fls. 18103-18111, pelos motivos de fato e fundamentos de direito aduzido nas razões a seguir.

Ante o exposto, requer seja o presente recurso recebido no duplo efeito, e após regular juízo de admissibilidade, submetido ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro para apreciação e julgamento.

Termos em que,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 2022.

Caio Albuquerque Borges de Miranda
OAB/RJ 155.426

TJRJ CAP EMP03 202202651991 25/04/22 19:16:10138551 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1345
Carimbado Eletronicamente

APELANTE: ACCIONA INFRAESTRUCTURAS S/A
APELADAS: OSX BRASIL S/A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

RAZÕES DA APELANTE

Egrégia Câmara,
Eméritos Julgadores,

I – TEMPESTIVIDADE E PREPARO

1. A apelada foi intimada da sentença que julgou os embargos de declaração no dia 29/03/2022. Tendo em vista que sobrevieram as suspensões de prazo nos dias 14 e 15 de abril (quinta-feira e sexta-feira da Semana Santa); 20 e 22 de abril (ponto facultativo), e 21 de abril (Feriado de Tiradentes), o último dia para apresentação desta apelação se dá no dia 26/04/2022, motivo pelo qual é patente a sua tempestividade, na forma dos artigos 219 e 1.003, §3º, do NCPC c/c 66, II e III, da LODJ e Decreto do Governador do RJ nº 48.020/2022.

2. Outrossim, informa o regular pagamento da GRERJ, comprobatória do pagamento das custas referentes ao preparo do recurso.

II – FATOS

3. Trata-se de apelação contra sentença, proferida de modo precoce, de encerramento do processo de recuperação judicial da OSX Brasil S.A.

4. A recuperação judicial em questão, como destacado reiteradas vezes pela Apelante nas petições de fls. 12278/12283, 12378/12379, 13008/1015, 16176/16181, 17009/17011 e 17739/17745, bem como nas manifestações de demais credores, não apresenta elementos suficientes para seu encerramento.

5. Mesmo após a homologação dos Planos de Recuperação Judicial, pequenas foram as alterações no panorama geral. Como reconhecido pelas próprias Recuperandas, na

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1346
Carimbado Eletronicamente

petição de index 12835 (fls.12.371-12.375), o plano atualmente não possui condições de ser cumprido, como de fato não vem o sendo.

6. É inequívoca e manifesta a inexequibilidade do plano de recuperação sobre a gestão e administração da área da OSX no Porto do Açu. Conforme destacado por uma série de credores ao longo dos autos e parecer do Administrador Judicial, em especial nas fls. 12.309 (index 12.747), são explorados aproximadamente 4% (quatro por cento) da área total, com atingimento de rendimentos **insignificantes.**

7. Esse é o cenário do único ativo para soerguimento da empresa e pagamento dos credores. Essa área tem sido mal explorada pela Recuperanda, sendo certo que os rendimentos obtidos são insuficientes para cobrir gastos operacionais primários e adimplir as obrigações contraídas com credores extraconcursais e concursais.

8. Nesse diapasão, torna-se evidente a completa incapacidade de soerguimento da empresa, eis que o plano não vem sendo executado como previsto.

9. Nada obstante esta situação, são inúmeras as notícias de irregularidades praticadas pelo controlador que sequer foram objeto de fiscalização no período. A primeira e mais representativa questão é a condenação criminal pela manipulação de informações concernentes a OSX.

10. Embora seja questão extremamente grave, não houve qualquer análise, tendo o juízo sequer se dado ao trabalho de oficiar ao Ministério Público Federal. As notícias que se tem daquele procedimento é que ocorreram irregularidades que implicam na prática de atos de falência, como a outorga de benefícios indevidos a outras empresas do grupo X em detrimento do patrimônio das recuperandas.

11. Embora fosse obrigatória a apuração aprofundada de todas essas irregularidades, a sentença optou por simplesmente encerrar a recuperação, fazendo letra morta da previsão legal do período de fiscalização das atividades da recuperanda (art. 61 da LRF).

12. Apenas para exemplificar o açodamento da sentença, ela considerou que a Apelada comprovou a manutenção dos direitos sobre a área portuária pela juntada de Fato

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1347
Carimbado Eletronicamente

Relevante divulgado na CVM pelas Recuperandas. Esse foi o fundamento utilizado para impedir o prosseguimento das investigações e análises sobre o cumprimento do plano de recuperação na parte da exploração do Porto do Açu, eis que existem provas de que não foram pagos os valores necessários para a recuperanda permanecer com o único ativo para pagamento dos credores (a área portuária).

13. Ora, excelências, o controlador acabou de ser condenado criminalmente, justamente porque manipulou o mercado ao deixar de realizar as divulgações de fatos relevantes em tempo e modo adequados. Se a própria Justiça Federal já decidiu que há um total descrédito nas informações prestadas, inclusive tendo condenado o controlador, por qual razão agora o TJRJ afastaria a possibilidade de fiscalização imposta por lei?

14. Estas graves conclusões da Justiça Federal pela prática de diversos atos criminosos envolvendo a OSX são secundadas por outras igualmente graves oriundas do TJMG. Conforme decidido na falência do MMX Sudeste Mineração S/A, foi determinada não apenas a quebra, mas a extensão dos efeitos da falência para que o controlador respondesse com seu patrimônio perante os credores.

15. Naquele feito, o juízo determinou a desconsideração da personalidade jurídica contra o controlador. O juízo mineiro reconheceu a ocorrência de desvios e confusão patrimonial, fraudes e a existência de delação premiada do controlador por crimes praticados. Ao final, a sentença de desconsideração aponta que foram diversas as vítimas do grupo X, indicando que esse comportamento se espraiou pelo grupo econômico ao qual pertence as recuperandas.

16. Diante de um quadro desta magnitude, o mínimo que se esperava era a apuração rígida e aprofundada. A sentença foi em sentido oposto. Lavou as mãos e jogou sobre os credores a responsabilidade de apurar as irregularidades em ação própria.

17. Conforme abaixo se verá, a sentença errou ao permitir o encerramento da recuperação sem a realização de efetiva fiscalização das atividades das recuperandas, sendo certo que o plano de recuperação judicial não foi cumprido, o que implica na decretação da falência.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1348
Carimbado Eletronicamente

III – FALTA DE CONDIÇÕES PARA ENCERRAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL – AUSÊNCIA DE APURAÇÃO E FISCALIZAÇÃO – FRAUDES E CONDENAÇÕES NA JUSTIÇA FEDERAL E NO TJMG – ATOS FALIMENTARES INCORRIDOS

18. A recuperação judicial busca o soerguimento da atividade empresarial, com vistas a viabilizar a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, conforme previsto no artigo 47 da Lei 11.101.

19. Este nobre e elevado objetivo da Lei de Recuperações e Falência, contudo, não significa uma carta branca para realizar a qualquer custo a recuperação judicial. No Estado Democrático de Direito, são os meios que justificam os fins, de maneira que a higidez da recuperação depende da forma com que ela é conduzida.

20. A Lei 11.101/2005, ao instituir a recuperação judicial, previu diversos mecanismos de controle, prevendo a possibilidade de convolação da recuperação em falência (art. 73 c/c 94), a possibilidade de afastamento dos administradores da empresa (art. 64 e 65) e o papel de fiscalizatório do administrador judicial (art. 22), que deve examinar todas as atividades das recuperandas com vistas a auxiliar o juízo neste mister. Dentro desse contexto, todas as atividades da recuperanda devem ser objeto de escrutínio pelo administrador judicial desde o processamento da recuperação.

21. Aprovado o plano de recuperação, essa situação de escrutínio é reforçada. Além de verificar todas as causas que podem levar a falência, afastamento dos administradores etc., adicionalmente é realizada a supervisão sobre o cumprimento do plano. A jurisprudência denomina esta etapa processual de período de fiscalização judicial, época em que todas as obrigações do plano deverão ser devidamente cumpridas (art. 61 da Lei 11.101).

22. Apenas após a comprovação de todos estes eventos, com o cumprimento efetivo do plano, o art. 63 da Lei 11.101/05 autoriza a prolação de sentença de encerramento da recuperação. Esse é um marco importante, pois representa a chancela do Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1349
Carimbado Eletronicamente

de que a empresa foi efetivamente recuperada, mesmo após intensa fiscalização sobre suas atividades

23. Nada disso foi feito no presente caso concreto.

24. Foram inúmeras as tentativas em fazer com que os principais personagens do processo, dentre eles o administrador judicial, o Ministério Público e o juízo de primeiro grau exercessem seu múnus e promovessem a efetiva fiscalização das atividades da recuperanda, com a apuração das irregularidades noticiadas.

25. Essa falta de zelo na fiscalização da empresa é espelhada na sentença de encerramento. Neste momento o juízo de primeiro grau aponta que não fez e não fará a fiscalização preconizada na lei, determinando que deverão os credores promover futuras ações próprias. Disse, ainda, que eventuais condenações dos controladores não alterariam sua posição, muito embora o próprio Ministério Público tenha reconhecido a existência de ações criminais.

26. Essa notícia do Ministério Público Estadual, de que havia ação criminal ajuizada pelo Ministério Público Federal (fls. 14.835), longe de representar situação desinfluente para a presente recuperação judicial, aponta fato extremamente relevante.

27. Ao se buscar maiores informações sobre a questão, descobre-se que o Sr. Eike Fuhrken Batista foi condenado pela 3ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro nos autos do processo nº 0042650-05.2014.4.02.5101 à pena de oito anos e sete meses de reclusão, multa de mais de 31 milhões de reais e a reparação de mais de 82 milhões de reais. Isso tudo em razão dos crimes de manipulação de mercado e *insider trading* **envolvendo as ações da OSX**.

28. Ao se examinar a sentença e o parecer do MPF, fatos gravíssimos são verificados. O juízo e o *parquet* federais destacaram depoimento de um de antigo Gerente Executivo da OSX que comprova a prática de desvios e dilapidação praticado pelo controlador em benefício de uma das suas empresas (OGX) em detrimento da recuperanda.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1350
Carimbado Eletronicamente

29. Confira-se trecho da sentença criminal condenatória:

> Eike F. Batista além de ser o acionista majoritário da OSX, ele era o espelho da empresa, como bem enfatizado pelo *Parquet*. O acusado, apesar de contar com um *staff* de primeiríssima linha, com profissionais experientes, oriundos de grandes estatais brasileiras e estrangeiras da área petrolífera, ditava o rumo da Companhia, o que fica cristalizado com o teor do depoimento da testemunha, Ivo Dworschack Filho, à época Gerente Executivo da OSX, abaixo:
>
> > *(...) A reunião do conselho era sempre presidida pelo Eike. Sempre. Ele fazia questão de conhecer os detalhes e de dar diretrizes que ele achasse conveniente. Inclusive, até se nós quiséssemos entrar numa concorrência para participar de uma licitação com quem quer que seja, nós tínhamos que submeter, formalmente, à diretoria do conselho para que o conselho autorizasse a gente para entrar numa concorrência. Então, o nível de controle (...) o Eike conhecia e ele determinava do jeito que ele queria.*
>
> *Também, dentro deste contexto, a OSX e a OGX são duas empresas independentes, as duas registradas no novo mercado mas não havia uma divisão muito clara, por que o Eike era o comum às duas. Então, por algumas vezes, as decisões que ele tomava era lesiva aos interesses ou de uma ou de outra. De um modo geral, ele sempre decidiu priorizar e fazer com que, no caso da escolha de sofia, matar a OSX e preservar a OGX, porquê, por que a OGX era a dona do campo que tinha óleo, a OSX era um instrumento, um cavalo que poderia ser eventualmente abatido, e ser reconstruído lá na frente, então, a questão do grupo, na posição do conselho, ele era o presidente do conselho da OSX e da OGX e das outras, ele decidia como se fosse uma limitada, ao invés de ser uma S/A, isso aí na realidade, eu, como diretor, havia um ressentimento muito grande, porque não estava se respeitando os limites de bateria(...)*

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1351
Carimbado Eletronicamente

30. Como se vê, a ação criminal, relegada na sentença apelada como fato desinfluente para a recuperação judicial, na realidade, descreve provas da ocorrência de atos de falência, de dilapidação e de fraude aos credores da OSX para beneficiar outra empresa do controlador, a OGX (art. 94, III, *a* e *b*, da Lei 11.101).

31. Do mesmo modo, outras irregularidades foram amplamente noticiadas na imprensa, notadamente aquelas envolvendo a Falência da MMX, outra empresa do grupo X, a qual pertence as recuperandas.

32. A MMX teve sua recuperação judicial convolada em falência, tendo culminado em incidente de desconsideração da personalidade jurídica, em que foram reconhecidas diversas práticas ilegais e levaram ao bloqueio de todos os bens do controlador. Conforme se verifica da sentença juntada aos autos na petição do administrador judicial daquela falência, o juízo de Minas Gerais apontou diversos fatos graves de interesse da recuperação.

33. Na referida decisão são diversas as passagens em que o juízo de Minas Gerais reconhece a prática de confusão patrimonial e desvios de empresas do grupo X. Confiram-se:

> Analisando a documentação e os argumentos apresentados é possível identificar o engendramento fraudulento levado a efeito por EIKE BATISTA e um emaranhado de estruturas jurídicas no Brasil e no exterior com a finalidade de lesar os credores da empresa em recuperação e posteriormente falida. O

(...)

> Em resumo, a própria defesa lista as provas e evidências das condutas ilícitas:
>
> - Processo em trâmite nos EUA comportamento similar OGX indicando um *modus operandi* de Eike em outras sociedades do grupo empresarial;

(...)

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1352
Carimbado Eletronicamente

> Da análise dos autos, é possível constatar que a crise financeira da MMX não derivou, a princípio, do mero risco inerente às atividades empresárias desenvolvidas, especialmente ligadas ao setor minerário mas, sim, práticas ardilosas cometidas pelos seus controladores, de modo a ludibriar investidores e a própria mídia acerca da credibilidade e a real capacidade de seus projetos de extração de minério de ferro.

(...)

> No meu sentir, a prova inconteste da existência de fraude e confusão patrimonial é que as medidas judiciais foram eficazes em encontrar nos fundos e nas participações das rés em outros fundos e empresas, valores vultosos e significativos. Tanto que o próprio réu EIKE BATISTA, chegou a oferecer a quantia bloqueada no fundo para fazer frente as despesas da Recuperação Judicial da MMX. Mas não informa porque essa quantia não foi noticiada quando das pesquisas de valores nos cadastros financeiros da pessoa natural de EIKE BATISTA após a determinação judicial e análise do sigilo bancário, fiscal e do patrimônio imobiliário.

(...)

> Nem é preciso mencionar as inúmeras ações criminais e de responsabilização movidas pelas vítimas do GRUPO X. Algumas ações já foram concluídas em primeira instância, outras objeto de composição perante o SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF), firmes na conclusão de crimes financeiros e contra a ordem econômica por manipulação do mercado e *insider trading*, práticas que geraram prejuízos de milhões de investidores, trabalhadores e fornecedores em decorrência da grande fraude corporativa cometida pelos controladores e dirigentes do grupo X e consequentemente da empresa MMX SUDESTE MINERAÇÃO S/A.

34. A decisão oriunda da Justiça Estadual de Minas Gerais é bastante grave e apresenta fatos relevantes para o processo. Ela denota que as empresas do Grupo X eram geridas de maneira fraudulenta. Havia o aumento fictício dos valores e perspectivas econômicas das empresas do Grupo X, com vistas a inflar os supostos negócios existentes. Segundo a decisão, a partir desta alavancagem fraudulenta, eram realizados desvios e confusão patrimonial praticada pelo controlador em detrimento da empresa. Desse modo, a referida sentença aponta reiterados atos de falência, que inclusive poderiam implicar em outros crimes falimentares.

35. Para tornar tudo mais relevante e preocupante, a sentença destacou que já teria ocorrido a celebração de acordo de delação premiada pelo próprio controlador e que o

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1353
Carimbado Eletronicamente

incidente sentenciado despertou os interesses de outras recuperações judiciais do Grupo X, por indicar a existência de ocultação patrimonial em prejuízo aos credores.

> A Ministra do STJ, Rosa Weber, em documento juntado aos autos referente ao acordo de colaboração premiada, do réu EIKE BATISTA, destacou que a extensão por ela homologada, não produz, como efeito automático, o levantamento de constrições judiciais. A existência de ação penal, fato público e notório, com sentença em primeiro grau, f. 4134, o executivo EIKE BATISTA foi condenado por manipulação de mercado e pagamento de propina. Diante dos fortes indícios de que o fundo concorreu para a prática de atos de dilapidação patrimonial da empresa recuperanda, revela-se prudente a manutenção da decisão que determinou o depósito em conta judicial dos valores, como medida acautelatória. De fato, merece destaque a notoriedade da ocorrência de fraudes na companhia MMXSD, mormente considerando os escândalos de corrupção noticiados envolvendo o seu principal controlador EIKE FUHRKEN BATISTA DA SILVA.

(...)

> Os resultados obtidos neste incidente geraram interesse e pedidos de informações dos credores e das outras empresas do grupo X em processos de recuperação e falências que tramitam em outros juízos, justamente por demonstrarem a existência de ativos que não constavam nas informações obtidas na contabilidade e nas operações das empresas, indicativo que a origem é o desvio, transferência de ativos sem efetivas contraprestações nos exatos termos do inciso II do art. 50 do Código Civil. Confusão patrimonial com a revelação e comprovação de ativos e recursos transferidos ao exterior por meio de empresas e fundos cujos beneficiários finais eram EIKE BATISTA e seu filho, THOR BATISTA, comprovantes do requisito da confusão patrimonial.
>
> A conclusão é que a conduta dos réus, agindo com culpa, praticaram os atos ilícitos descritos, com abuso de poder e de controle, desvirtuando o objeto social da empresa, transferindo valores para outras empresas sem o devido e regular registro contábil das transações. Usando de estratagemas e documentos e no curso da ação demonstrada a utilização dolosa da pessoa jurídica e dos controladores com propósito de lesar os credores.

36. E qual destes fatos graves constatados pela Justiça Federal do Rio de Janeiro e pela Justiça de Minas Gerais foram apurados nesta recuperação judicial?

37. Quais foram as diligências fiscalizatórias adotadas em primeiro grau na apuração das atividades das recuperandas que confirmaram ou refutaram os fatos apontados nas sentenças prolatadas?

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1354
Carimbado Eletronicamente

38. Praticamente nada foi feito. O Ministério Público Estadual apenas apontou que havia a existência de procedimento criminal (fls. 14.835) sem tecer quaisquer considerações. O juízo se limitou, na sentença de encerramento, a determinar a manifestação das recuperandas sobre alegações de descumprimento e a manifestação do Ministério Público sobre o processo criminal (itens 3 e 8 de fls. 16493 e 16.494).

39. Como se vê, ao contrário do que foi afirmado em primeiro grau, há flagrante contradição nas conclusões da sentença apelada. Ao mesmo tempo em que ela encerra a recuperação, sob a premissa de que todos os atos foram regulares e hígidos, em outro trecho a sentença de encerramento determina o prosseguimento de contraditório quanto ao cumprimento do plano e regularidade nas atividades da recuperanda.

40. A mesma falta de fiscalização é verificada em diversos outros pontos no exame do cumprimento do plano.

41. Esta apelante pediu que fossem juntadas as cartas de quitação de todas as parcelas vencidas dos planos de recuperação judicial (fls. 7524 e 7761). A cada momento havia novas denúncias de que o plano não vem sendo cumprido, com o surgimento de uma série de credores minoritários reclamando valores que deixaram de ser pagos na forma prevista nas cláusulas 5.4 e 6.2.2 dos planos de recuperação judicial (fls. 7524 e 7761). Contudo, o juízo achou suficiente a mera afirmação do administrador de que os pagamentos haviam sido realizados, sem comprovação nos autos.

42. Do mesmo modo, esta Apelante requereu fossem apresentados os comprovantes de pagamento dos aluguéis da área portuária do Porto do Açu, único ativo utilizado para recuperação da empresa e pagamento dos credores, eis que havia informações de que a parte Apelada estavam inadimplentes e poderiam perder esta área.

43. Mais uma vez foi dada outra desculpa sem fundamentação em provas efetivas. Afirmou-se que havia um acordo de "*standstill*" que dispensava tais pagamentos durante um tempo não revelado e que supostamente não haveria risco. Quais seriam as condições de tal acordo? O acordo implica na diminuição de algum direito ou prejuízo ao único

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1355
Carimbado Eletronicamente

ativo previsto no plano de recuperação? Esse acordo de algum modo prejudica a empresa em recuperação ou os credores?

44. Novamente não houve qualquer resposta sobre o tema. Afirmou-se exclusivamente que a questão tinha sido comunicada via publicação de Fato Relevante no âmbito da B3 e que isso seria suficiente. Essa conclusão é mais um desprestigio ao processo de recuperação judicial, aos credores e à necessidade de fiscalização das recuperandas e de suas atividades.

45. Não importa aquilo que foi divulgado na B3 ou em outra esfera. É imperativo que todos os atos de cumprimento do plano, inclusive a manutenção da área prevista para exploração do único ativo para recuperar a empresa, sejam devidamente comprovados nos autos. O artigo 61 da Lei 11.101 de nenhum modo autoriza que o cumprimento do plano seja relegado a segundo plano ou autoriza que os credores sejam tolhidos do direito de fiscalizar o seu cumprimento.

46. A maior demonstração sobre a necessidade de realizar uma fiscalização rigorosa é a condenação criminal do controlador da OSX, justamente porque ele manipulou o mercado e deixou de publicar em tempo e modos adequados os Fatos Relevantes referentes a OSX. Se a própria Justiça Federal já reconheceu a prática de crimes neste âmbito, não se pode aceitar que o único ativo restante para a recuperação judicial esteja garantido apenas pela palavra da recuperanda apresentada em comunicado de Fato Relevante.

47. De todo o exposto, percebe-se que não foi realizado nenhum exame aprofundado sobre as atividades da empresa em recuperação, do cumprimento do plano ou de qualquer das denúncias realizadas nos autos.

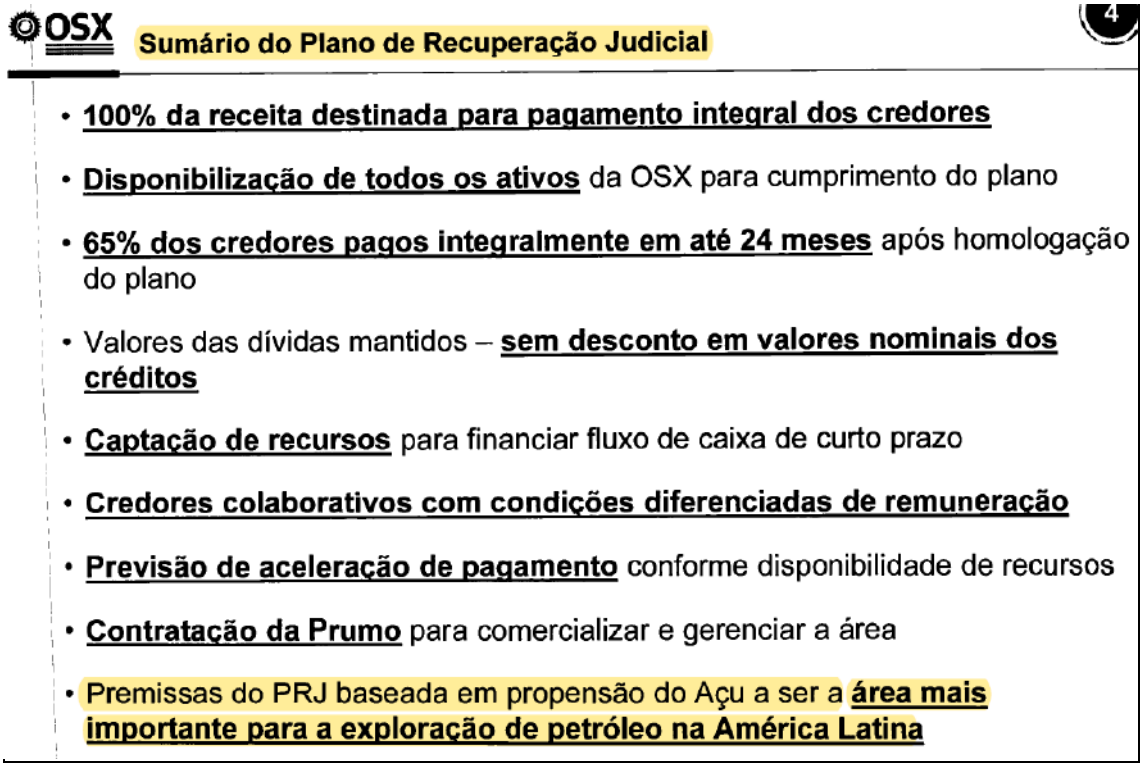
48. Assim, a sentença de encerramento não deu efetivo cumprimento ao disposto nos artigos 61, 63, 64, 65, 73, 94 da Lei 11.101/05, merecendo ser anulada, a fim de que seja determinado o prosseguimento do processo, com vistas a apurar os fatos destacados, notadamente no que toca a prática de atos de falência, bem como para que seja determinada a demonstração documental do cumprimento do plano.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1356
Carimbado Eletronicamente

IV – DESCUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL - FALÊNCIA SE IMPÕE

49. Nada obstante a inexistência de fiscalização durante o período do art. 61 da Lei 11.101/05, conforme já apontado no tópico anterior, a sentença de encerramento também foi equivocada no seu mérito, eis que o plano de recuperação judicial foi descumprido, hipótese que implica na decretação da falência, nos termos do art. 73, IV, da Lei 11.101/05.

50. Conforme apontado pelas recuperandas nos seus planos de recuperação judicial juntados às fls. 7463 e segs (OSX Brasil – index 7717) e fls. 7702 e segs (OSX Construção Naval – index 7860), o pagamento de todas as obrigações concursais e correntes seria realizada mediante o desenvolvimento da área do Porto do Açu, sendo este a forma eleita para a recuperação da atividade empresarial. Confiram-se os planos das recuperandas apresentados nos autos.


OSX

Sumário do Plano de Recuperação Judicial

4

- **100% da receita destinada para pagamento integral dos credores**
- **Disponibilização de todos os ativos** da OSX para cumprimento do plano
- **65% dos credores pagos integralmente em até 24 meses** após homologação do plano
- Valores das dívidas mantidos – **sem desconto em valores nominais dos créditos**
- **Captação de recursos** para financiar fluxo de caixa de curto prazo
- **Credores colaborativos com condições diferenciadas de remuneração**
- **Previsão de aceleração de pagamento** conforme disponibilidade de recursos
- **Contratação da Prumo** para comercializar e gerenciar a área
- Premissas do PRJ baseada em propensão do Açu a ser a **área mais importante para a exploração de petróleo na América Latina**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1357
Carimbado Eletronicamente

3.3. Readequação do plano de negócios da UCN Açu. A OSX, enquanto *holding* da OSX CN, está novamente revendo o plano de negócios relativo ao desenvolvimento da UCN Açu como parte do redimensionamento de suas atividades operacionais e adequação à sua nova realidade, mantendo, contudo, suas atividades relacionadas à indústria naval. Nesse contexto, a OSX CN pretende contratar a Porto do Açu para gerenciar de forma mais eficiente, em conjunto com a OSX CN, a exploração comercial da Área, respeitadas as tipologias industriais que podem ser instaladas na Área de acordo com as normas que regem a implantação do Distrito Industrial de São João da Barra. Com a gestão da Área pela Porto do Açu, a OSX CN espera viabilizar o desenvolvimento da UCN Açu, assegurando a continuidade de suas operações e a geração de caixa para fazer frente às suas obrigações concursais e correntes, conforme melhor detalhado na **Cláusula 6ª** deste Plano.

(...)

6. Readequação do plano de negócios da UCN Açu mediante celebração de Contrato de Gestão com a Porto do Açu

6.1. Conforme mencionado na **Cláusula 3.3** acima, como parte da reestruturação do Grupo OSX, a OSX tem buscado o redimensionamento das atividades desenvolvidas por suas controladas. Nesse sentido, para viabilizar a exploração do novo plano de negócios da UCN Açu, a OSX CN pretende contratar a Porto do Açu para gerenciar de forma mais eficiente a Área, nos termos do Contrato de Gestão, a qual terá exclusividade para prospectar novos investidores dispostos a instalar empreendimentos voltados ou relacionados à indústria naval, respeitadas as tipologias industriais que podem ser instaladas na Área, de acordo com as normas que regem a implantação do Distrito Industrial de São João da Barra. Para tanto, a OSX CN e a Porto do Açu celebrarão o Contrato de Gestão para implementação da melhor estrutura jurídica e operacional para exploração da UCN Açu, o qual deverá refletir termos e condições que observem as disposições deste Plano. O Contrato de Gestão observará questões operacionais de manutenção e administração da Área, que possibilitará a

exploração da Área de maneira mais eficiente, a continuidade da OSX CN e a amortização de parte das dívidas do Grupo OSX com a utilização da receita gerada pela exploração da Área.

(...)

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1358
Carimbado Eletronicamente

6.1.2. **Destinação das receitas auferidas.** As receitas auferidas pela OSX CN, incluindo aquelas decorrentes da exploração da Área, dos Recursos Integra, e do Contrato PLSV deverão, obrigatoriamente, ser depositadas mensalmente em uma conta vinculada ao cumprimento deste Plano ("Conta Centralizadora"). Para tanto, a OSX CN, a Porto do Açu e o Banco Depositário celebrarão um contrato de administração de contas vinculadas ("Contrato de Administração de Contas"). O Contrato de Administração de Contas preverá que a Conta Centralizadora somente será movimentável pelo Banco Depositário nos estritos temos deste Plano, do Contrato de Gestão, ou de acordo com instruções a ele enviadas por escrito pela OSX CN, desde que, neste último caso, previamente anuído pelo Comitê de Governança. Os recursos depositados na Conta Centralizadora serão transferidos mensalmente para 11 (onze) contas vinculadas, também vinculadas ao cumprimento deste Plano mantidas junto ao Banco Depositário, para fazer frente, *pari passu*, às seguintes obrigações ("Contas Vinculadas"), respeitadas a ordem a seguir descrita:

6.1.2.1. Inicialmente, deverão ser quitados (i) todos os custos e despesas, diretos e indiretos, de operação e manutenção da Área com a exploração de suas atividades (OPEX), (ii) o Aluguel, e (iii) G&A. O pagamento do Aluguel será diferido durante o primeiro Aniversário, devendo, no entanto, os valores referentes ao 1º (primeiro) e 2º (segundo) anos serem quitados no 2º (segundo) ano. A credora dos Aluguéis poderá, a seu exclusivo critério, conferir extensão do prazo para pagamento dos valores referentes ao 1º (primeiro) e 2º (segundo) anos, caso não existam recursos disponíveis para saldar referida dívida no 2º (segundo) ano;

3. Visão Geral sobre as Medidas de Recuperação

3.1. **Readequação do plano de negócios da UCN Açu.** A OSX CN está, desde o ajuizamento da Recuperação Judicial, continuamente revendo o plano de negócios relativo ao desenvolvimento da UCN Açu como parte do redimensionamento de suas atividades operacionais e adequação à sua nova realidade, mantendo suas atividades relacionadas à indústria naval. Nesse contexto, a OSX CN pretende contratar a Porto do Açu para gerenciar de forma mais eficiente, em conjunto com a OSX CN, a exploração comercial da Área, de acordo com as premissas a serem estabelecidas no Contrato de Gestão, buscando investidores dispostos a instalar empreendimentos voltados ou relacionados à indústria naval na Área, respeitadas as tipologias industriais que podem ser instaladas na Área de acordo com as normas que regem a implantação do Distrito Industrial de São João da Barra. Com a gestão da Área pela Porto do Açu, a OSX CN espera viabilizar o desenvolvimento da UCN Açu, assegurando a continuidade de suas operações e a geração de caixa para fazer frente às suas obrigações concursais e correntes, conforme melhor detalhado na **Cláusula 4ª deste Plano**.

(...)

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1359
Carimbado Eletronicamente

4. Readequação do plano de negócios da UCN Açu mediante celebração de Contrato de Gestão com Porto do Açu

4.1. Conforme mencionado na **Cláusula 3.1** acima, como parte de sua reestruturação, a OSX CN pretende contratar a Porto do Açu para gerenciar de forma mais eficiente a Área, nos termos do Contrato de Gestão, a qual terá exclusividade para prospectar novos investidores dispostos a instalar empreendimentos voltados ou relacionados à indústria naval, respeitadas as tipologias industriais que podem ser instaladas na Área, de acordo com as normas que regem a implantação do Distrito Industrial de São João da Barra. Para tanto, a OSX CN e a Porto do Açu celebrarão o Contrato de Gestão para implementação da melhor estrutura jurídica e operacional para exploração da UCN Açu, o qual deverá refletir termos e condições que observem as disposições deste Plano. O Contrato de Gestão observará questões operacionais de manutenção e administração da Área, que possibilitará a exploração da Área de maneira mais eficiente, a continuidade da OSX CN e a amortização de parte das dívidas da OSX CN com a utilização da receita gerada pela exploração da Área.

(...)

4.1.2. **Destinação das receitas auferidas.** As receitas auferidas pela OSX CN, incluindo aquelas decorrentes da exploração da Área, dos Recursos Integra, e do Contrato PLSV deverão, obrigatoriamente, ser depositadas mensalmente em uma conta vinculada ao cumprimento deste Plano ("Conta Centralizadora"). Para tanto, a OSX CN e o Banco Depositário celebrarão um contrato de administração de contas vinculadas ("Contrato de Administração de Contas"). O Contrato de Administração de Contas preverá que a Conta Centralizadora somente será movimentável pelo Banco Depositário nos estritos termos deste Plano, do Contrato de Gestão, ou de acordo com instruções a ele enviadas por escrito pela OSX CN, desde que, neste último caso, previamente anuído pelo Comitê de Governança. Os recursos depositados na Conta Centralizadora serão transferidos mensalmente para 11 (onze) contas vinculadas, também vinculadas ao cumprimento deste Plano mantidas junto ao Banco Depositário, para fazer frente, *pari passu*, às seguintes obrigações ("Contas Vinculadas"), respeitadas a ordem a seguir descrita:

4.1.2.1. Inicialmente, deverão ser quitados (i) todos os custos e despesas, diretos e indiretos, de operação e manutenção da Área com a exploração de suas atividades (OPEX); (ii) o Aluguel, e (iii) G&A. O pagamento do Aluguel será diferido durante o primeiro Aniversário, devendo, no entanto, os valores referentes ao 1º (primeiro) e 2º (segundo) ano serem quitados no 2º (segundo) ano. A credora dos Aluguéis poderá, a seu exclusivo critério, conferir extensão do prazo para pagamento dos valores referentes ao 1º (primeiro) e 2º (segundo) ano, caso não existam recursos disponíveis para saldar referida dívida no 2º (segundo) ano;

(...)

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1360
Carimbado Eletronicamente

51. Das cláusulas destacadas, percebe-se que o Plano de Recuperação Judicial impõe a efetiva e concreta exploração da área do Porto do Açu. O plano prevê, ainda, que essa exploração é o que garante o pagamento das despesas correntes, o valor do aluguel e dos credores, seguindo a ordem de pagamentos previstas na cláusula 6 do Plano da OSX Brasil e na cláusula 4 do Plano da OSX Construção Naval.

52. Diversas provas de que o plano fracassou foram juntadas ao processo. As recuperandas não foram capazes de dar cumprimento ao plano, não conseguindo lograr êxito em receber quantias suficientes nem mesmo para fazer frente ao aluguel. Nesse sentido, confira-se fls. 12.382-12.384, na qual a Prumo informa que o aluguel não vem sendo pago, o que acarreta prejuízo mensal de aproximadamente R$ 3,4 milhões de reais.

5. Não é ocioso recordar que a PORTO DO AÇU é seguramente uma das credoras mais preocupadas com o destino da recuperação judicial do GRUPO OSX. Afinal, (i) possui um crédito concursal de mais de R$ 700 milhões subscrito em

Afinal, (i) possui um crédito concursal de mais de R$ 700 milhões subscrito em debêntures; (ii) vem incorrendo em perda mensal (de caráter extraconcursal) de um valor atualizado de aproximadamente R$ 3,4 milhões em razão do não pagamento do aluguel da ÁREA utilizada pelo GRUPO OSX; e (iii) providenciou um aporte de aproximadamente R$ 11 milhões para o GRUPO OSX, logo após aprovação do PRJ (cf. fls. 12.184/12.193).

Fls. 12383-12384 – Manifestação da Prumo

53. Do mesmo modo, diversas denúncias vêm sendo apresentadas por diferentes agentes, informando toda a sorte de descumprimentos pela recuperanda. Há notícias oriundas desde alguns credores do descumprimento dos seus créditos (v.g. fls. 10.047-10.048, 10.522-10.524, conforme relatos do administrador de fls. 10.993 e seguintes), até notícias do ex-Diretor Presidente da OSX de que os compromissos correntes não vinham sendo adimplidos (fls. 11.803-11.805)

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1361
Carimbado Eletronicamente

11. Não obstante o cumprimento, pelo subscritor, das instruções recebidas pelo Acionista Controlador, cabe ressaltar ainda que, ***até a presente data***, a OSX ***SE RECUSA*** a efetuar:

(i) o pagamento do saldo de remuneração de Diretor-Presidente equivalente a 2/30 (dois trinta) avos relativo ao mês de março de 2018;
(ii) o pagamento dos benefícios de março de 2018;
(iii) os depósitos do FGTS relativo aos meses de Dezembro / 2017, Janeiro / 2018, Fevereiro / 2018 e proporcional de Março / 2018.
(iv) o pagamento da multa rescisória do Contrato de Remuneração de Executivo, pela rescisão antecipada e imotivada e demais pendências a serem apuradas;
(v) o pagamento do saldo de remuneração de Conselheiro equivalente a 2/30 (dois trinta) avos relativo ao mês de março de 2018;
(vi) a entrega do Informe de Rendimentos (competência 2017);
(vii) a entrega dos Holerites;
(viii) o envio do número da "Chave da Segurança Empresa" para o saque do FGTS;
(ix) demais pendências a serem apuradas; e
(x) a retirada do seu nome e CPF como representante legal do Grupo OSX no Brasil e no exterior.

54. Chegou-se ao ponto do próprio administrador judicial apresentar relatório contundente (fls. 10.271), no sentido de que a recuperanda já não exercia mais qualquer atividade econômica ativa, sendo todos os seus rendimentos oriundos de investimentos no mercado financeiro.

II. Conclusão:

Da análise dos documentos fornecidos pelas recuperandas, conclui-se que a maior parte das receitas advém de operações no mercado financeiro. As despesas das recuperandas são majoritariamente, operacionais. Quanto à análise patrimonial, verifica-se que todas as empresas possuem um grau de endividamento elevado, com o total de Ativos incapaz de liquidar seus Passivos, além disso, o prejuízo acumulado das mesmas torna o Patrimônio Líquido negativo.

Estas eram as informações que puderam ser prestadas no momento.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 2016.

GUSTAVO BARRO UCKS
CRC-RJ 087.155/O-7
OAB/RJ 176.184

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1362
Carimbado Eletronicamente

55. Essa total inconformidade com o cumprimento do plano é reforçada pelas denúncias do Banco Votorantim de fls. 12.990 (index 12.702) e de fls. 12.380 (index 12844) que delatam o absoluto descumprimento do plano, no sentido de que há baixíssima exploração comercial da área em somente 4% na sua exploração.

56. Como se vê o plano de recuperação é diariamente descumprido, embora as Recuperandas a todo momento busquem apresentar novas justificativas para a sua atitude.

57. Quando são levantados o descumprimento de pagamento de créditos, como exemplificado às fls. 12273-12279 (index 12735), as Recuperandas se apressam e sanam os descumprimentos que são trazidos à tona.

58. Do mesmo modo, confrontadas com o apontamento de que nem mesmo o aluguel do único ativo que lhe restaram (área do Porto do Açu) estava sendo pago, as Recuperandas sustentaram que tinha obtido uma suspensão de pagamento, o falado Termo de Compromisso e Standstill que sequer foi apresentado aos credores.

59. Tais fatos levam ao reconhecimento da falência, eis que as Recuperandas já não conseguem mais desenvolver a atividade empresarial que estava em recuperação, obrigação prevista no plano que não foi cumprida.

60. Desse modo, se as recuperandas confessadamente não vêm pagando o aluguel do seu único ativo e não conseguem explorar mais a sua atividade, nada mais natural que a decretação de falência, eis que elas não conseguiram realizar o plano de negócios previsto no plano de recuperação aprovado.

61. O reconhecimento maior da total falência da empresa e do descumprimento dos planos de recuperação são expostas pelas próprias recuperandas. Com efeito, em sua petição de fls. 12.372-12.373 (index 12835) as Recuperandas admitem, por vias transversas, que o plano fracassou, que não foi possível obter a exploração da área e as receitas necessárias, situação que demandava a elaboração de outro plano de recuperação judicial.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1363
Carimbado Eletronicamente

3. Resta claro, portanto, que o presente processo de recuperação judicial teria todas as condições jurídicas para ser encerrado, salientando-se ainda que as Recuperandas são sociedades em pleno exercício de suas atividades empresariais, que geram receitas, ainda que em nível inferior ao que se projetava à época da aprovação dos PRJs, empregos, recolhem tributos e encontram-se em dia com suas obrigações concursais, devidamente novadas pela aprovação e homologação dos PRJs por este MM Juízo, e extraconcursais aderentes aos PRJs, por livre escolha desses credores.

4. Apesar de tal constatação, não parece às Recuperadas que o encerramento do processo de recuperação judicial, à presente altura, seria a solução mais efetiva para resguardar os interesses das Recuperandas e da comunidade de credores.

5. Com efeito, conforme explicitado na sua petição de fls. 12.315/12.321, datada de 07.05.2019, as Recuperandas, na qualidade de interessadas diretas na prospecção, desenvolvimento e efetiva instalação de negócios na área que ocupam no Porto do Açu ("Área"), cuja locação hoje constitui a principal fonte de receitas das Recuperandas, compreendem a frustação de determinados credores, já externadas em diferentes manifestações e oportunidades nestes autos, quanto aos resultados até o presente momento obtidos no âmbito do Contrato de Gestão de Área, já que desde a celebração do referido Contrato, como apontado pelo i. AJ, apenas 4% (quatro por cento) da Área está ocupada.

(...)

7. De todo modo, independentemente das razões que levaram a uma ocupação da Área abaixo do que as Recuperandas e a comunidade de credores projetavam à época da aprovação dos PRJs, o que se pode concretamente concluir é que o modelo para a gestão comercial da Área que, dentre outras condições, estabelece a exclusividade da PdA nos esforços para a comercialização da Área[1], não alcançou os resultados esperados, e deve, portanto, ser revisto, inclusive para facilitar o ingresso de novos investidores no projeto.

(...)

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1364
Carimbado Eletronicamente

> 9. Assim, encerrar a recuperação judicial das Recuperandas com a responsabilidade de efetuar o pagamento de seu passivo, ainda que vencível em prazo longo e sujeito a disponibilidade de caixa das Recuperandas conforme cláusulas 6 e 4 dos PRJs, sem a autonomia mínima para gerir o seu mais importante ativo, fonte mais importante para a produção de receita e renda para pagamento aos seus credores, sobretudo com os resultados insuficientes do modelo vigente de gestão previsto nos PRJs e Contrato de Gestão firmado com a PdA, não parece ser a solução ideal.

> 10. Como o modelo de gestão exclusiva da Área atribuída à PdA faz parte dos PRJs aprovados pelos credores e homologados por este MM Juízo, a sua modificação em princípio dependeria de alteração dos PRJs nesse sentido, a ser submetida em AGC aos credores e por eles aprovada, conforme o quórum legal, e a consequente revisão do Contrato de Gestão firmado com a PdA.
>
> 11. As Recuperandas têm a intenção de construir, através de discussões com a PdA e credores, um novo modelo de gestão, que as permita ter efetiva participação e inciativa na prospecção de novos negócios para a Área, seja no setor de construção naval, vocação inicial da Área, seja em outros setores econômicos relevantes.

(...)

> 15. Assim, pelas razões acima expostas, e não porque precise remediar qualquer inadimplemento dos PRJs, já que integralmente cumpridos pelas Recuperandas, as Recuperandas pugnam pela prorrogação do regime especial de Recuperação Judicial por mais 180 (cento e oitenta) dias, para a discussão com a PdA e demais credores acerca da reformulação do modelo de gestão e aproveitamento da Área.

62. Ora excelências, se as próprias Recuperandas apontam que o plano de recuperação judicial era inviável, pois foram incapazes de soerguer a empresa na forma prevista no plano de recuperação judicial aprovado, não cabia ao juízo de primeiro grau determinar o encerramento da recuperação. Ao contrário, o descumprimento do plano acarreta sim na falência, conforme preconiza o artigo 73, IV, da Lei 11.101/05.

63. Pelo exposto, requer-se seja reconhecido que o plano de recuperação foi descumprido, decretando-se a falência, na forma do art. 73, IV, da Lei 11.101/05.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1365
Carimbado Eletronicamente

V – PEDIDO

64. Ante o exposto, requer-se o provimento da apelação para cassar a sentença apelada, a fim de determinar o prosseguimento do processo de recuperação judicial, impondo-se a efetiva fiscalização do cumprimento do plano, das fraudes e dos atos falimentares noticiados, na forma do art. 61 da Lei 11.101/05. Subsidiariamente, requer o provimento da apelação, para que seja decretada a falência das recuperandas.

Termos em que,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 2022.

Caio Albuquerque Borges de Miranda
OAB/RJ 155.426

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1366
Carimbado Eletronicamente

Documento 10

TJRJ CAP EMP03 202306662721 10/11/23 17:56:02135739 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1367
Carimbado Eletronicamente

Consulta Processual por Número - Segunda Instância

As informações aqui contidas não produzem efeitos legais.
Somente a publicação no DJERJ oficializa despachos e decisões e estabelece prazos.

Processo Nº: 0392571-55.2013.8.19.0001

TJ/RJ - 09/11/2023 15:59 - Segunda Instância - Autuado em 19/05/2023

Processo eletrônico - clique aqui para visualizar.

Classe:	APELAÇÃO
Assunto:	Recuperação Judicial / Recuperação judicial e Falência / Empresas / DIREITO CIVIL
Localização:	SECRETARIA DA 12ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO (ANTIGA 14ª CÂMARA CÍVEL)
Órgão Julgador:	DECIMA SEGUNDA CAMARA DE DIREITO PRIVADO (ANTIGA 14ª CÂMARA CÍVEL)
Relator:	DES. CLEBER GHELFENSTEIN
APELANTE:	BANCO VOTORANTIM S A e outros
APELADO:	OSX BRASIL S A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL REP/P/S/ADMINISTRADOR JUDICIAL LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA e outros

Listar todos os personagens

Processo originário: 0392571-55.2013.8.19.0001
RIO DE JANEIRO CAPITAL 3 VARA EMPRESARIAL

FASE ATUAL:	Juntada de Petição - Parecer
Data do Movimento:	08/11/2023 18:35
Tipo:	Petição
Subtipo:	Parecer
Petição:	3204/2023.00885664 Sem denominacao (PETICAO)
Local Responsável:	SECRETARIA DA 12ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO (ANTIGA 14ª CÂMARA CÍVEL)
FASE:	Informacoes/Avisos Intimação eletrônica aos interessados
Data do Movimento:	08/11/2023 09:57
Complemento 1:	Intimação eletrônica aos interessados
Observação:	Fase gerada automaticamente pela tela de Término de Intimações / Citações
FASE:	Intimação/Citação Eletrônica - MINISTERIO PUBLICO Parecer
Data do Movimento:	01/11/2023 16:41
Destinatário:	MINISTERIO PUBLICO
Motivo:	Parecer
FASE:	Despacho - Mero expediente
Data do Movimento:	31/10/2023 12:31
Tipo:	Mero expediente
Magistrado:	DES. CLEBER GHELFENSTEIN
Terminativo:	Não
Despacho:	À D.Procuradoria de Justiça.
Destino:	SECRETARIA DA 12ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO (ANTIGA 14ª CÂMARA CÍVEL)
FASE:	Informacoes/Avisos Intimação eletrônica aos interessados
Data do Movimento:	07/08/2023 10:29
Complemento 1:	Intimação eletrônica aos interessados
Observação:	Fase gerada automaticamente pela tela de Término de Intimações
FASE:	Conclusão ao Relator para Despacho/Decisao
Data do Movimento:	03/08/2023 16:12
Magistrado:	Relator

Privacidade - Termos

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1368
Carimbado Eletronicamente

Motivo: Despacho/Decisao
Magistrado: DES. CLEBER GHELFENSTEIN
Órgão Processante: SECRETARIA DA 12ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO (ANTIGA 14ª CÂMARA CÍVEL)
Destino: GAB. DES CLEBER GHELFENSTEIN
Data de Devolução: 31/10/2023 12:31

FASE: Juntada de Petição - Ciência
Data do Movimento: 31/07/2023 15:48
Tipo: Petição
Subtipo: Ciência
Petição: 3204/2023.00577929 Sem denominacao (PETICAO)
Local Responsável: SECRETARIA DA 12ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO (ANTIGA 14ª CÂMARA CÍVEL)
Observação: MP

FASE: Intimação/Citação Eletrônica - INTERESSADO(S)
Data do Movimento: 25/07/2023 10:07
Destinatário: INTERESSADO(S)

FASE: Publicação Despacho/Decisao ID: 6132050 Pág. 527/529
Data do Movimento: 25/07/2023 00:05
Complemento 1: Despacho/Decisao
Local Responsável: SECRETARIA DA 12ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO (ANTIGA 14ª CÂMARA CÍVEL)
Data de Publicação: 25/07/2023
Nro do Expediente: DESP/2023.000239
ID no DJE: 6132050

FASE: Despacho - Mero expediente
Data do Movimento: 20/07/2023 12:33
Tipo: Mero expediente
Magistrado: DES. CLEBER GHELFENSTEIN
Terminativo: Não
Despacho: O pedido retro deverá ser direcionado ao juízo de origem. Intime-se. Após, voltem conclusos.
Destino: SECRETARIA DA 12ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO (ANTIGA 14ª CÂMARA CÍVEL)
Data de Publicação: 25/07/2023
ID: 6132050
Pág. DJ: 527/529
Nro. do Expediente: DESP 2023.000239

FASE: Conclusão ao Relator para Despacho/Decisao
Data do Movimento: 15/06/2023 15:27
Magistrado: Relator
Motivo: Despacho/Decisao
Magistrado: DES. CLEBER GHELFENSTEIN
Órgão Processante: SECRETARIA DA 12ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO (ANTIGA 14ª CÂMARA CÍVEL)
Destino: GAB. DES CLEBER GHELFENSTEIN
Data de Devolução: 20/07/2023 12:33

FASE: Juntada de Petição
Data do Movimento: 15/06/2023 14:41
Tipo: Petição
Petição: 3204/2023.00421511 Sem denominacao (PETICAO)
Local Responsável: SECRETARIA DA 12ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO (ANTIGA 14ª CÂMARA CÍVEL)

FASE: Informacoes/Avisos
Data do Movimento: 15/06/2023 13:53
Observação: Os presentes autos foram devolvidos da conclusão ao Exmo. Desembargador Relator para juntada da petição que segue.

FASE: Remessa do Escrivão/Diretor/Secretário para SECRETARIA DA 12ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO (ANTIGA 14ª CÂMARA CÍVEL)
Data do Movimento: 15/06/2023 12:09
Destinatário: SECRETARIA DA 12ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO (ANTIGA 14ª CÂMARA CÍVEL)
Local Responsável: GAB. DES CLEBER GHELFENSTEIN

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1369
Carimbado Eletronicamente

Destino: SECRETARIA DA 12ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO (ANTIGA 14ª CÂMARA CÍVEL)

FASE: Publicação Ata de distribuicao ID: 5863228 Pág. 2/91
Data do Movimento: 26/05/2023 00:07
Complemento 1: Ata de distribuicao
Local Responsável: 1VP - DEPTO AUTUACAO E DISTRIBUICAO CIVEL
Data de Publicação: 26/05/2023
Nro do Expediente: DISTR

FASE: Conclusão ao Relator
Data do Movimento: 24/05/2023 11:15
Magistrado: Relator
Magistrado: DES. CLEBER GHELFENSTEIN
Órgão Processante: 1VP - DIVISAO DE DISTRIBUICAO
Destino: GAB. DES CLEBER GHELFENSTEIN
Data de Devolução: 15/06/2023 12:09

FASE: Distribuição Por prevencao
Data do Movimento: 24/05/2023 11:00
Tipo: Por prevencao
Órgão Julgador: DECIMA SEGUNDA CAMARA DE DIREITO PRIVADO (ANTIGA 14ª CÂMARA CÍVEL)
Relator: DES. CLEBER GHELFENSTEIN

FASE: Remessa do Escrivão/Diretor/Secretário para 1VP - DIVISAO DE DISTRIBUICAO
Data do Movimento: 23/05/2023 21:56
Destinatário: 1VP - DIVISAO DE DISTRIBUICAO
Local Responsável: 1VP - DIVISAO DE PREVENCAO
Destino: 1VP - DIVISAO DE DISTRIBUICAO

FASE: Remessa do Escrivão/Diretor/Secretário para 1VP - DIVISAO DE PREVENCAO RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Data do Movimento: 22/05/2023 11:40
Destinatário: 1VP - DIVISAO DE PREVENCAO
Local Responsável: 1VP - DIVISAO DE AUTUACAO
Destino: 1VP - DIVISAO DE PREVENCAO

FASE: Autuação
Data do Movimento: 19/05/2023 18:35
Destino: 1VP - DIVISAO DE AUTUACAO

INTEIRO TEOR

Íntegra do(a) Despacho Mero expediente - Data: 20/07/2023
Íntegra do(a) Despacho Mero expediente - Data: 31/10/2023
×

Processo do PJE

Srs. Usuários,

O número **0392571-55.2013.8.19.0001** informado é um processo do PJE, para consultá-lo clique no botão Acessar PJE.

✓ Acessar PJE ⃠ Fechar

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1370
Carimbado Eletronicamente

Documento 11

TJRJ CAP EMP03 202306662721 10/11/23 17:56:02135739 PROGER-VIRTUAL

DocuSign Envelope ID: 17BC16E0-05DE-4BA2-826A-266BB8D2F15A

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1371
Carimbado Eletronicamente

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 2023

À

OSX Brasil – Porto do Açu S.A

OSX Brasil S.A

OSX Serviços Operacionais Ltda.

Rua Lauro Muller nº 116, 24º andar, sala 2.405, Botafogo -

Rio de Janeiro/RJ

CEP: 22.290-906

A/C: Thiago Lemgruber.

Ref.: Proposta apresentada pela OSX para pagamento das contraprestações devidas à Porto do Açu, conforme previstas no "Instrumento Particular para Cessão do Direito de Uso e Futura Concessão de Direito Real de Superfície" ("Contrato de Cessão").

Prezados Senhores,

Fazemos referência à proposta de pagamento apresentada em reunião realizada entre a Porto do Açu Operações S.A ("Porto do Açu") e a OSX em 19.10.2023.

Conforme reproduzido em ata, V. Sas. ofereceram destinar 3% das receitas líquidas auferidas para pagamento das contraprestações vencidas, e outros 3% das mesmas receitas para pagamento das contraprestações vincendas.

Considerando a cooperação e a boa-fé que sempre pautaram a conduta da Porto do Açu, a proposta formalizada pela OSX foi devidamente analisada sob múltiplos aspectos, notadamente financeiros e jurídicos.

Tomando como base as premissas de V. Sas. quanto às expectativas de faturamento anual, de aproximadamente R$ 40 milhões para o ano corrente, a proposta apresentada resulta em: (i) pagamento anual de R$ 1,1 milhão de reais para pagamento das contraprestações vencidas; e (ii) pagamento anual de R$ 1,1 milhão de reais para pagamento das contraprestações vincendas.

DOCUMENTO RESTRITO

DocuSign Envelope ID: 17BC16E0-05DE-4BA2-826A-266BB8D2F15A

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1372
Carimbado Eletronicamente

Considerando que as **contraprestações vencidas** devidas pela OSX se acumulam desde 2015 e perfazem, atualmente, um valor aproximado de R$ 400 milhões, a proposta de pagamento apresentada pela OSX representa aproximadamente **0,3% da dívida** atualizada com a Porto do Açu.

Com relação às **contraprestações vincendas**, o valor atual da obrigação devida mensalmente pela OSX é de aproximadamente **R$ 5,6 milhões**, enquanto a proposta formalizada por V. Sas. resulta em um pagamento de menos de **R$ 100 mil por mês**. Em termos ainda mais claros, a OSX está propondo pagar **1,6%** da contraprestação prevista no Contrato de Cessão.

Durante a reunião, V. Sas. também informaram que a expectativa de faturamento bruto para o ano de 2024 seria da ordem de R$ 70 milhões. Ainda que se trate de projeção – sujeita a necessárias confirmações –, a Porto do Açu também analisou a proposta tomando como base essa estimativa, concluindo que, nesta hipótese, o pagamento representaria, aproximadamente 0,5% das contraprestações anuais vencidas e menos de 3% das contraprestações vincendas.

Por evidente, em razão da desproporcionalidade entre os valores vencidos acumulados, aqueles devidos mensalmente, e os valores de pagamento apresentados por V.Sas., a proposta se revela excessivamente gravosa à Porto do Açu.

Isto porque, ainda que se considere um incremento substancial das receitas da OSX ao longo dos próximos anos, o valor proposto por V. Sas. não seria sequer suficiente para arcar com os encargos moratórios incidentes.

Na prática, **a proposta apresentada não configura um plano concreto de pagamento**, uma vez que apenas resulta em um **constante aumento do montante devido** à Porto do Açu.

Portanto, mesmo após a Porto do Açu, por liberalidade, ter concedido 9 anos de suspensão de cobrança, a proposta apresentada pela OSX não se revela capaz de atender, minimamente, ao pagamento da dívida acumulada e à remuneração corrente,

DOCUMENTO RESTRITO

DocuSign Envelope ID: 17BC16E0-05DE-4BA2-826A-266BB8D2F15A

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1373
Carimbado Eletronicamente

estando excessivamente distante das premissas econômico-financeiras estipuladas no Contrato de Cessão.

Por todos os fundamentos expostos, a Porto do Açu se serve da presente notificação para formalizar sua recusa justificada à proposta apresentada por V. Sas. na reunião realizada em 19.10.2023. Ratificando a costumeira disponibilidade, a Porto do Açu se coloca à disposição da OSX para eventuais esclarecimentos.

Sendo o que cabia expor no momento.

DocuSigned by:
Mariana Moraes
1BF3EED4A643...

DocuSigned by:
Marcelo Chaladovsky
A4C26D13A2A648A...

Atenciosamente,

PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A

DOCUMENTO RESTRITO

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
DocuSign
Carimbado Eletronicamente

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 17BC16E005DE4BA2826A266BB8D2F15A
Status: Concluído
Assunto: Complete com a DocuSign: 231023_PDA_OSX_Manifestação Sobre a Proposta.pdf
Envelope fonte:
Documentar páginas: 3
Assinaturas: 2
Certificar páginas: 5
Rubrica: 0
Assinatura guiada: Ativado
Selo com EnvelopeId (ID do envelope): Ativado
Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Remetente do envelope:
Paula Pequeno
Fazenda Saco Dantas S/N
Distrito Industrial
São João da Barra, RJ 28200-000
paula.pequeno@portodoacu.com.br
Endereço IP: 189.3.217.114

Rastreamento de registros

Status: Original
23/10/2023 15:07:39
Portador: Paula Pequeno
paula.pequeno@portodoacu.com.br
Local: DocuSign

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Marcelo Chaladovsky marcelo.chaladovsky@portodoacu.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	DocuSigned by: Marcelo Chaladovsky A4C25D13A2A648A... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 189.3.217.114	Enviado: 23/10/2023 15:08:21 Visualizado: 23/10/2023 15:17:18 Assinado: 23/10/2023 15:24:38

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Aceito: 23/10/2023 15:17:18
ID: db8af0b2-553e-4764-99bc-25ffb07bbed7

Mariana Moraes mariana.moraes@portodoacu.com.br Diretor Jurídico Porto do Açu Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	DocuSigned by: Mariana Moraes 1BF3EED446454E9... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 189.3.217.114	Enviado: 23/10/2023 15:08:21 Visualizado: 23/10/2023 15:08:52 Assinado: 23/10/2023 15:09:35

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Não oferecido através do DocuSign

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data

Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data

Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data

Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data

Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data

Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	23/10/2023 15:08:21
Entrega certificada	Segurança verificada	23/10/2023 15:08:52

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1375
Carimbado Eletronicamente

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Assinatura concluída	Segurança verificada	23/10/2023 15:09:35
Concluído	Segurança verificada	23/10/2023 15:24:38

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1376
Carimbado Eletronicamente

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, Porto do Acu Operacoes S.a. (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a $0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1377
Carimbado Eletronicamente

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact Porto do Acu Operacoes S.a.:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:
To contact us by email send messages to: emanuelle.martins@portodoacu.com.br

To advise Porto do Acu Operacoes S.a. of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at emanuelle.martins@portodoacu.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from Porto do Acu Operacoes S.a.

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to emanuelle.martins@portodoacu.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with Porto do Acu Operacoes S.a.

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1378
Carimbado Eletronicamente

i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to emanuelle.martins@portodoacu.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Porto do Acu Operacoes S.a. as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Porto do Acu Operacoes S.a. during the course of your relationship with Porto do Acu Operacoes S.a..

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1379
Carimbado Eletronicamente

Documento 12

TJRJ CAP EMP03 202306662721 10/11/23 17:56:02135739 PROGER-VIRTUAL

DocuSign Envelope ID: F8FF2DF6-35FD-4FE4-8A2A-801556793E6B

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1380
Carimbado Eletronicamente

ATA DE REUNIÃO ("Reunião")

1. **HORA, DATA E LOCAL:** às 10:30 horas do dia 19 de outubro de 2023, na sede da Porto do Açu Operações S.A. ("Porto do Açu"), localizada na Rua do Russel, nº 804, 5º andar, Glória, Rio de Janeiro - RJ.

2. **PRESENÇA:** Pela Porto do Açu, Mariana Moraes (Diretora Jurídica), Marcelo Chaladovsky (Diretor Financeiro), Jade Dias (Gerente Jurídica) e Roberto Corrêa Cardoso Coelho (advogado externo); e, pela OSX Brasil – Porto do Açu S.A. ("OSX"), Thiago Lemgruber Porto (Diretor Presidente) e Octávio Fragata Martins de Barros (advogado externo).

3. **PAUTA:** Apresentação, pela OSX, de plano de pagamento dos valores, vencidos e vincendos, devidos à Porto do Açu a título de contraprestação pelo uso da área ("Área") objeto do Instrumento Particular para Cessão do Direito de Uso e Futura Concessão de Direito Real de Superfície firmado entre OSX e Porto do Açu em 21 de dezembro de 2012 ("Contraprestação").

4. **ASSUNTOS TRATADOS NA REUNIÃO:**

- A Sra. Mariana Moraes iniciou a Reunião esclarecendo que o objetivo daquele encontro seria ouvir uma proposta de plano de pagamento da OSX referente aos valores vencidos e vincendos de Contraprestação, e não tratar de outros temas possivelmente relacionados à OSX e à Porto do Açu;

- O Sr. Thiago Lemgruber confirmou que, diante do crescimento financeiro obtido pela OSX nos últimos anos, esta tem a intenção de conversar sobre o pagamento dos valores vencidos e vincendos de Contraprestação;

- O Sr. Thiago Lemgruber informou que: (i) a proposta de pagamento dos valores vencidos e vincendos de Contraprestação teria como base um percentual da receita líquida da OSX; e (ii) antes de efetivamente formalizar uma proposta, gostaria de ouvir da Porto do Açu o que seria viável para ela;

- A Sra. Mariana Moraes informou que o modelo de pagamento proposto pela OSX seria um modelo possível, dentre outros também possíveis, mas que para uma adequada avaliação da proposta seria necessária a indicação do percentual de receita líquida da OSX e demais detalhes;

DOCUMENTO
DOCUMENTO RESTRITO

DocuSign Envelope ID: F8FF2DF6-35FD-4FE4-8A2A-801556793E6B

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1381
Carimbado Eletronicamente

- O Sr. Thiago Lemgruber, então, informou que a proposta de pagamento seria de (i) 3% (três por cento) da receita líquida da OSX para o pagamento dos valores vencidos da Contraprestação; e 3% (três por cento) da receita líquida da OSX para pagamento dos valores vincendos da Contraprestação;

- A Sra. Mariana Moraes indagou se, neste contexto, a receita líquida da OSX seria composta pelos aluguéis de todas as empresas que vêm alugando parte da Área, incluindo, a Aliseo S.A. ("Aliseo");

- O Sr. Thiago Lemgruber confirmou que a receita líquida da OSX seria composta por todos os valores que a OSX está recebendo e que virá a receber a título de aluguel da Área, incluindo valores pagos pelo cliente Aliseo, excluídos pagamentos a título de reembolso de despesas;

- O Sr. Thiago Lemgruber esclareceu que o faturamento anual da OSX decorrente de aluguéis em 2023 será de aproximadamente R$ 40 milhões e que a expectativa para o ano de 2024 é de R$ 70 milhões;

- O Sr. Marcelo Chaladovsky indagou se os percentuais de 3% (três por cento) da receita líquida da OSX seriam fixos ou se haveria variação destes com o passar do tempo;

- O Sr. Thiago Lemgruber informou que a proposta envolvia percentuais fixos de 3% (três por cento) da receita líquida da OSX;

- O Dr. Otavio Fragata informou que a OSX estaria disposta a ouvir da Porto do Açu contrapropostas que envolvessem outros modelos de pagamento da Contraprestação;

- O Sr. Thiago Lemgruber compartilhou que, em sua visão, há sinergia entre o desenvolvimento da Área e outros negócios da Porto do Açu e ressaltou que o uso da Área pode gerar outras receitas indiretas para a Porto do Açu, citando, como exemplo, que a Porto do Açu tem obtido aumento de receita advinda do acesso aquaviário para terminais na OSX, aumentando de cerca de R$5milhoes para cerca de R$20 milhões por ano a partir de 2024, graças aos novos projetos de implantação na OSX, além da ampliação nas operações do T-MULT após contratos de armazenagem de graneis na OSX.;

DOCUMENTO
DOCUMENTO RESTRITO

DocuSign Envelope ID: F8FF2DF6-35FD-4FE4-8A2A-801556793E6B

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1382
Carimbado Eletronicamente

- O Dr. Otavio Fragata sugeriu que, enquanto negociam a proposta de pagamento da Contraprestação, a Porto do Açu se comprometesse a não adotar medidas que visassem a sua cobrança;

- A Sra. Mariana Moraes esclareceu que não tinha autorização para, em nome da Porto do Açu, se comprometer com a não adoção de medidas para a cobrança da Contraprestação;

- O Sr. Thiago Lemgruber e a Sra. Mariana Moraes concordaram em formalizar o conteúdo da Reunião por meio de ata; e

- A Sra. Mariana Moraes esclareceu que, após a formalização da ata da Reunião, a Porto do Açu avaliaria a proposta formulada pela OSX e que retornaria com a maior brevidade possível.

Rio de Janeiro, 19 de outubro e 2023.

DocuSigned by: Mariana Moraes 1BF3EED446454E9...
DocuSigned by: Marcelo Chaladovsky A4C25D13A2A648A...

Porto do Açu Operações S.A.

DocuSigned by: Ivan Zarur B7283CE591AE484...
DocuSigned by: ADB31294168C48E...

OSX Brasil – Porto do Açu S.A.

DOCUMENTO
DOCUMENTO RESTRITO

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
DocuSign
Página 1387
Carimbado Eletronicamente

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: F8FF2DF635FD4FE48A2A801556793E6B
Status: Concluído
Assunto: Complete com a DocuSign: ATA DE REUNIÃO - PDA E OSX 2 (002).pdf
Envelope fonte:
Documentar páginas: 3
Assinaturas: 4
Remetente do envelope:
Certificar páginas: 5
Rubrica: 0
Paula Pequeno
Assinatura guiada: Ativado
Fazenda Saco Dantas S/N
Selo com EnvelopeId (ID do envelope): Ativado
Distrito Industrial
Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília
São João da Barra, RJ 28200-000
paula.pequeno@portodoacu.com.br
Endereço IP: 189.3.217.114

Rastreamento de registros

Status: Original
Portador: Paula Pequeno
Local: DocuSign
19/10/2023 19:03:56
paula.pequeno@portodoacu.com.br

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Ivan Zarur ivan.zarur@osx.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	DocuSigned by: Ivan Zarur B7283CF591AF484... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 177.27.31.169 Assinado com o uso do celular	Enviado: 19/10/2023 19:07:51 Visualizado: 19/10/2023 21:19:26 Assinado: 19/10/2023 21:19:37
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 19/10/2023 21:19:26 ID: 00488029-1e96-4a21-897e-67111ab79352		
Marcelo Chaladovsky marcelo.chaladovsky@portodoacu.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	DocuSigned by: Marcelo Chaladovsky A4C25D13A2A648A... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 189.3.217.114	Enviado: 19/10/2023 19:07:52 Visualizado: 19/10/2023 19:19:37 Assinado: 19/10/2023 19:22:03
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 19/10/2023 19:19:37 ID: 56cd65c3-c1ae-4201-b893-3fff7d3b6750		
Mariana Moraes mariana.moraes@portodoacu.com.br Diretor Jurídico Porto do Açu Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	DocuSigned by: Mariana Moraes 1BF3EED446454E9... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 189.3.217.114	Enviado: 19/10/2023 19:07:52 Visualizado: 19/10/2023 19:30:24 Assinado: 19/10/2023 19:31:29
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através do DocuSign		
THIAGO MEIRA COELHO LEMGRUBER PORTO thiago.lemgruber@osx.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	DocuSigned by: ADB31294168C48F... Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo Usando endereço IP: 191.57.11.109 Assinado com o uso do celular	Enviado: 19/10/2023 19:07:52 Visualizado: 19/10/2023 19:19:03 Assinado: 19/10/2023 19:19:11
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 03/03/2023 09:08:06 ID: 6bdf1b17-4cd5-4eb4-ad49-f0539ad55dd5		

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1384
Carimbado Eletronicamente

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	**Status**	**Registro de hora e data**
Evento de entrega do agente	**Status**	**Registro de hora e data**
Eventos de entrega intermediários	**Status**	**Registro de hora e data**
Eventos de entrega certificados	**Status**	**Registro de hora e data**
Eventos de cópia	**Status**	**Registro de hora e data**
Eventos com testemunhas	**Assinatura**	**Registro de hora e data**
Eventos do tabelião	**Assinatura**	**Registro de hora e data**
Eventos de resumo do envelope	**Status**	**Carimbo de data/hora**
Envelope enviado	Com hash/criptografado	19/10/2023 19:07:53
Entrega certificada	Segurança verificada	19/10/2023 19:19:03
Assinatura concluída	Segurança verificada	19/10/2023 19:19:11
Concluído	Segurança verificada	19/10/2023 21:19:37
Eventos de pagamento	**Status**	**Carimbo de data/hora**
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1385
Carimbado Eletronicamente

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, Porto do Acu Operacoes S.a. (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a $0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1386
Carimbado Eletronicamente

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact Porto do Acu Operacoes S.a.:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:
To contact us by email send messages to: emanuelle.martins@portodoacu.com.br

To advise Porto do Acu Operacoes S.a. of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at emanuelle.martins@portodoacu.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from Porto do Acu Operacoes S.a.

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to emanuelle.martins@portodoacu.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with Porto do Acu Operacoes S.a.

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1387
Carimbado Eletronicamente

i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to emanuelle.martins@portodoacu.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Porto do Acu Operacoes S.a. as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Porto do Acu Operacoes S.a. during the course of your relationship with Porto do Acu Operacoes S.a..

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1388
Carimbado Eletronicamente

Documento 13

TJRJ CAP EMP03 202306662721 10/11/23 17:56:02135739 PROGER-VIRTUAL

DocuSign Envelope ID: DCBDCA1C-8E5C-4D6C-A7B3-6C68BD4F823D

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1389
Carimbado Eletronicamente

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 2023

À

OSX Brasil – Porto do Açu S.A

OSX Brasil S.A

OSX Serviços Operacionais Ltda.

Rua Lauro Muller nº 116, 24º andar, sala 2.405, Botafogo - Rio de Janeiro/RJ

CEP: 22.290-906

A/C: Thiago Lemgruber.

Ref.: Nova proposta de pagamento das contraprestações vencidas e vincendas devidas pela OSX, apresentada em 25.10.2023, em decorrência do "Instrumento Particular para Cessão do Direito de Uso e Futura Concessão de Direito Real de Superfície" ("Contrato de Cessão").

Prezados senhores,

Em atenção à notificação extrajudicial encaminhada por V.Sas. em 25 de outubro de 2023 ("Notificação"), vimos, por meio desta, expor o que se segue:

A Porto do Açu rejeita integralmente as infundadas acusações lançadas na Notificação, no sentido de que a Porto do Açu teria (i) negligenciado seus deveres de gestora comercial exclusiva da área onerosamente cedida à OSX; e (ii) adotado postura abrupta de cobrança dos valores devidos pelo uso da área.

Neste contexto, é importante que se repita: a Porto do Açu cedeu à OSX o direito obrigacional de uso de área de 3.200.000 m² no Distrito Industrial de São João da Barra em contrapartida do pagamento mensal de uma remuneração. Essa remuneração não é paga há cerca de 9 anos, período em que a Porto do Açu postergou sua exigibilidade, na expectativa de receber uma proposta de pagamento pelo uso oneroso de sua área.

DOCUMENTO RESTRITO

DocuSign Envelope ID: DCBDCA1C-8E5C-4D6C-A7B3-6C68BD4F823D

PORTO DO AÇU

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1390
Carimbado Eletronicamente

No entanto, a postura adotada por V.Sas. na Notificação confirma que a OSX não pretende agir com razoabilidade e continuará buscando indefinidamente meios para se esquivar de honrar com suas obrigações. É a OSX – e não a Porto do Açu – que adota comportamento em flagrante violação aos deveres da boa-fé, já que todas as condutas evidenciam a ausência de intenção de honrar sua dívida, apesar de uma incontestável e expressiva inadimplência.

Muito embora não esteja obrigada a responder as acusações infundadas feitas na Notificação, a Porto do Açu ressalta que:

I. ao longo dos anos, exerceu sua função de gestora comercial em estrita observância ao Contrato de Gestão e com compromisso com a reestruturação da OSX, o que já foi inclusive reconhecido pela própria OSX. Não é demais lembrar que, apesar do esforço da OSX em tentar narrar o contrário, a maior parte das receitas atuais da OSX é fruto do trabalho de gestão comercial feito pela Porto do Açu. Em qualquer caso, o tema da gestão jamais se prestou e não se prestará a obstaculizar a exigibilidade dos pagamentos devidos à Porto do Açu pela utilização onerosa de sua área pela OSX;

II. o período de suspensão da exigibilidade dos pagamentos (denominado de *Standstill*) devidos à Porto do Açu – que, novamente, perdurou por cerca de 9 anos – tinha como objetivo oportunizar à OSX prazo razoável de reestruturação visando, finalmente, a apresentação de uma solução de pagamento ou de medidas que efetivamente reduzissem seu endividamento, providências que jamais foram formalizadas por V.Sas.; e

III. a suspensão do *Standstill* foi realizada conforme os prazos disciplinados nos instrumentos pertinentes.

DOCUMENTO RESTRITO

DocuSign Envelope ID: DCBDCA1C-8E5C-4D6C-A7B3-6C68BD4F823D

PORTO DO AÇU

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1391
Carimbado Eletronicamente

Na Notificação, a OSX apresenta nova proposta de pagamento, fundamentada em premissas pouco compreensíveis, e que, nas perspectivas atuais, resultam na solução da dívida imediatamente exigível em mais de 100 anos.

Com o devido respeito, mudanças abruptas de postura – e que violam os deveres de boa-fé – devem ser imputadas à OSX, e não à Porto do Açu. É que em 19.10.2023, a OSX sugeriu pagar 6% de sua receita líquida, equivalente a R$ 2,1 milhões por ano. Menos de 1 semana depois, a OSX sugere pagar 10% de sua receita líquida, equivalente a 3,6 milhões por ano, e sugere também que, a partir de maio de 2024, dê início ao pagamento de R$ 5,6 milhões por mês – quase R$ 70 milhões por ano.

Em outros termos: se a OSX pode assumir o pagamento proposto a partir de maio de 2024, será que 10% de sua receita líquida, ou R$ 3,6 milhões por ano, é o máximo que a companhia pode pagar atualmente por uma dívida vencida de mais de R$ 400 milhões somada aos valores mensais pelo uso da Área? Assim, é no mínimo questionável a possibilidade de que, em apenas 6 meses, a OSX passe a ser capaz de arcar com o pagamento integral da contraprestação onerosa. Tudo isso nos leva a crer que V. Sas. apresentaram uma proposta com a intenção de ganhar tempo.

De qualquer forma, o fato é que a nova proposta de pagamento apresentada pela OSX posterga em 6 meses o início de um pagamento concreto para a Porto do Açu a título de contraprestações vincendas, e sequer contempla solução de pagamento do passivo acumulado de R$ 403.359.071,30.

Por fim, a OSX indica discordância ao valor apresentado pela Porto do Açu, ignorando a memória de cálculo anexada à notificação datada de 23.10.23, deixando, contudo, de apresentar cálculos próprios ou sequer indicar valores incontroversos. Ora, surpreende que uma companhia aberta e em recuperação judicial após quase uma década se utilize de argumentos vazios, de cunho meramente protelatório, ignorando que a Notificante detém o direito incontroverso de receber pela exploração de sua área.

DOCUMENTO RESTRITO

DocuSign Envelope ID: DCBDCA1C-8E5C-4D6C-A7B3-6C68BD4F823D

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1392
Carimbado Eletronicamente

Por todo exposto, a Porto do Açu informa que, mantendo seu compromisso com a boa-fé, avaliou a viabilidade financeira e jurídica decorrente da nova proposta apresentada pela OSX, concluindo que seus termos seguem distantes das premissas estipuladas no Contrato de Cessão, e não configuram, mais uma vez, um plano concreto de pagamentos, razão pela qual não pode ser aceita pela Porto do Açu.

Por todos os fundamentos expostos, a Porto do Açu se serve da presente notificação para formalizar sua recusa justificada à nova proposta apresentada por V. Sas. em 25.10.2023. Ratificando a costumeira disponibilidade, a Porto do Açu se coloca à disposição da OSX para eventuais esclarecimentos.

Sendo o que cabia expor e requerer no momento.

Atenciosamente,

DocuSigned by:
Mariana Moraes
DocuSigned by:
Marcelo Chaladovsky
PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A

DOCUMENTO RESTRITO

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
DocuSign
Carimbado Eletronicamente

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: DCBDCA1C8E5C4D6CA7B36C68BD4F823D
Status: Concluído
Assunto: Complete com a DocuSign: 231030_PDA_OSX_Manifestação Sobre Nova Proposta.pdf
Envelope fonte:
Documentar páginas: 4
Assinaturas: 2
Certificar páginas: 5
Rubrica: 0
Assinatura guiada: Ativado
Selo com EnvelopeId (ID do envelope): Ativado
Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Remetente do envelope:
Paula Pequeno
Fazenda Saco Dantas S/N
Distrito Industrial
São João da Barra, RJ 28200-000
paula.pequeno@portodoacu.com.br
Endereço IP: 189.3.217.114

Rastreamento de registros

Status: Original
30/10/2023 18:16:32
Portador: Paula Pequeno
paula.pequeno@portodoacu.com.br
Local: DocuSign

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Marcelo Chaladovsky marcelo.chaladovsky@portodoacu.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	DocuSigned by: Marcelo Chaladovsky A4C25D13A2A648A... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 189.3.217.114	Enviado: 30/10/2023 18:18:04 Visualizado: 30/10/2023 18:21:05 Assinado: 30/10/2023 18:26:44

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Aceito: 30/10/2023 18:21:05
ID: 6cf38fa4-fd03-4b33-9b4b-1555de9bb5b3

Mariana Moraes mariana.moraes@portodoacu.com.br Diretor Jurídico Porto do Açu Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	DocuSigned by: Mariana Moraes 1BF3EED446454E9... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 189.3.217.114	Enviado: 30/10/2023 18:18:03 Visualizado: 30/10/2023 18:24:49 Assinado: 30/10/2023 18:24:59

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Não oferecido através do DocuSign

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	**Status**	**Registro de hora e data**
Evento de entrega do agente	**Status**	**Registro de hora e data**
Eventos de entrega intermediários	**Status**	**Registro de hora e data**
Eventos de entrega certificados	**Status**	**Registro de hora e data**
Eventos de cópia	**Status**	**Registro de hora e data**
Eventos com testemunhas	**Assinatura**	**Registro de hora e data**
Eventos do tabelião	**Assinatura**	**Registro de hora e data**

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	30/10/2023 18:18:04
Entrega certificada	Segurança verificada	30/10/2023 18:24:49

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1394
Carimbado Eletronicamente

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Assinatura concluída	Segurança verificada	30/10/2023 18:24:59
Concluído	Segurança verificada	30/10/2023 18:26:44

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1395
Carimbado Eletronicamente

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, Porto do Acu Operacoes S.a. (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a $0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1396
Carimbado Eletronicamente

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact Porto do Acu Operacoes S.a.:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:
To contact us by email send messages to: emanuelle.martins@portodoacu.com.br

To advise Porto do Acu Operacoes S.a. of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at emanuelle.martins@portodoacu.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from Porto do Acu Operacoes S.a.

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to emanuelle.martins@portodoacu.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with Porto do Acu Operacoes S.a.

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1397
Carimbado Eletronicamente

i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to emanuelle.martins@portodoacu.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Porto do Acu Operacoes S.a. as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Porto do Acu Operacoes S.a. during the course of your relationship with Porto do Acu Operacoes S.a..

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1398
Carimbado Eletronicamente

Documento 14

TJRJ CAP EMP03 202306662721 10/11/23 17:56:02135739 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1399
Carimbado Eletronicamente

Dados básicos informados para cálculo

Descrição do cálculo	
Valor Nominal	R$ 3.580.803.000,00
Indexador e metodologia de cálculo	CDI ACUMULADO MENSAL (% a.m) - Calculado pelo critério mês cheio.
Período da correção	Abril/2023 a Novembro/2023

Dados calculados

Fator de correção do período	214 dias	1,075251
Percentual correspondente	214 dias	7,525149 %
Valor corrigido para 01/11/2023	(=)	R$ 3.850.263.747,34
Sub Total	(=)	R$ 3.850.263.747,34
Valor total	**(=)**	**R$ 3.850.263.747,34**

Memória analítica do cálculo

Valor inicial	3.580.803.000,00
Data inicial	01/04/2023
Data final	01/11/2023
Periodicidade	Mensal
Metodologia de cálculo	Calculado pelo critério mês cheio.

Termo inicial	Termo final	Variação do período	Valor
01/04/2023	01/05/2023	0,9181 (%)	3.613.679.820,47
01/05/2023	01/06/2023	1,1233 (%)	3.654.272.827,95
01/06/2023	01/07/2023	1,0720 (%)	3.693.445.974,89
01/07/2023	01/08/2023	1,0720 (%)	3.733.039.050,92
01/08/2023	01/09/2023	1,1375 (%)	3.775.502.220,81
01/09/2023	01/10/2023	0,9729 (%)	3.812.234.157,42
01/10/2023	01/11/2023	0,9976 (%)	3.850.263.747,34

Acréscimos de juro, multa e honorários

Sub Total	(=)	R$ 3.850.263.747,34
Valor total	**(=)**	**R$ 3.850.263.747,34**

Retornar Imprimir

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1400
Carimbado Eletronicamente

Documento 15

TJRJ CAP EMP03 202306662721 10/11/23 17:56:02135739 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1401
450
Carimbado Eletronicamente

12168

João Meggiolaro

De: Diego Antunes <diego.antunes@prumologistica.com.br>
Enviado em: quarta-feira, 4 de maio de 2016 09:42
Para: EDUARDO FARINA; Eugenio Figueiredo; MAURO ABREU; Alexandre Roberto Castelano; Diogo Nuevo Jordao; Marco Aurelio Costa Pereira de Jesus; Rossano Macedo e Silva; Antonio Gil Padilha Bernardes Silveira; Flavio Valle; Marcelo Veloso; Marcelo Prado; Francisco José Pinheiro Dezen
Cc: Flavio Galdino; Marcelo Sampaio Góes Ricupero; Eduardo Quartarone; Veronica Holzmeister; ALAIM NETO
Assunto: RES: Reunião do Comitê de Governança em 22/03/16
Anexos: Termo de Compromisso OSX CN e Credores_03 05 16_v. final.docx

Caros,

Segue o documento para eventuais comentários.

Abs,

Diego

De: EDUARDO FARINA [mailto:eduardo.farina@osx.com.br]
Enviada em: terça-feira, 3 de maio de 2016 15:27
Para: Eugenio Figueiredo <eugenio.figueiredo@prumologistica.com.br>; MAURO ABREU <mauro.abreu@osx.com.br>; Alexandre Roberto Castelano <arcastel@santander.com.br>; Diego Antunes <diego.antunes@prumologistica.com.br>; Diogo Nuevo Jordao <dnjordao@santander.com.br>; Marco Aurelio Costa Pereira de Jesus <marco.jesus@bancovotorantim.com.br>; Rossano Macedo e Silva <rossano.silva@caixa.gov.br>; Antonio Gil Padilha Bernardes Silveira <antonio.silveira@caixa.gov.br>; Flavio Valle <flavio.valle@prumologistica.com.br>; Marcelo Veloso <marcelo.veloso@prumologistica.com.br>; Marcelo Prado <marcelo.prado@prumologistica.com.br>; Francisco José Pinheiro Dezen <francisco.dezen@prumologistica.com.br>
Cc: Flavio Galdino <galdino@gcm.adv.br>; Marcelo Sampaio Góes Ricupero <mricupero@mattosfilho.com.br>; Eduardo Quartarone <eduardo.quartarone@prumologistica.com.br>; Veronica Holzmeister <veronica.holzmeister@prumologistica.com.br>; ALAIM NETO <alaim.neto@osx.com.br>
Assunto: RES: Reunião do Comitê de Governança em 22/03/16

Caro Eugenio,
Pode confirmar se o Termo de Anuência mencionado na reunião será mesmo circulado hoje?

Caro Marcelo,
Similarmente, pode informar sua melhor estimativa para a emissão da primeira versão da ata da reunião?

Obrigado,
Farina

Eduardo Farina
CEO
Rua do Passelo, 56, 10º andar - Novo
Rio de Janeiro 20021-290
t +55 21 3237-5292 – NOVO
www.osx.com.br

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1402
Carimbado Eletronicamente

12169 451

De: Eugenio Figueiredo [mailto:eugenio.figueiredo@prumologistica.com.br]
Enviada em: sexta-feira, 29 de abril de 2016 12:53
Para: MAURO ABREU; Alexandre Roberto Castelano; EDUARDO FARINA; Diego Antunes; Diogo Nuevo Jordao; Marco Aurelio Costa Pereira de Jesus; Rossano Macedo e Silva; Antonio Gil Padilha Bernardes Silveira; Flavio Valle; Marcelo Veloso; Marcelo Prado; Francisco José Pinheiro Dezen
Cc: Flavio Galdino; Marcelo Sampaio Góes Ricupero; Eduardo Quartarone; Veronica Holzmeister; ALAIM NETO
Assunto: RES: Reunião do Comitê de Governança em 22/03/16

Prezados,

Conforme combinado em nossa reunião, segue o material que apresentamos.
Incluo também o Francisco Dezen em nossa lista para futuras comunicações.

Atenciosamente,

Eugenio Figueiredo

De: MAURO ABREU [mailto:mauro.abreu@osx.com.br]
Enviada em: quinta-feira, 14 de abril de 2016 11:41
Para: Alexandre Roberto Castelano <arcastel@santander.com.br>; Eugenio Figueiredo <eugenio.figueiredo@prumologistica.com.br>; EDUARDO FARINA <eduardo.farina@osx.com.br>; Diego Antunes <diego.antunes@prumologistica.com.br>; Diogo Nuevo Jordao <dniordao@santander.com.br>; Marco Aurelio Costa Pereira de Jesus <marco.jesus@bancovotorantim.com.br>; Rossano Macedo e Silva <rossano.silva@caixa.gov.br>; Antonio Gil Padilha Bernardes Silveira <antonio.silveira@caixa.gov.br>; Flavio Valle <flavio.valle@prumologistica.com.br>; Marcelo Veloso <marcelo.veloso@prumologistica.com.br>; Marcelo Prado <marcelo.prado@prumologistica.com.br>
Cc: Flavio Galdino <galdino@gcm.adv.br>; Marcelo Sampaio Góes Ricupero <mricupero@mattosfilho.com.br>; Eduardo Quartarone <eduardo.quartarone@prumologistica.com.br>; Veronica Holzmeister <veronica.holzmeister@prumologistica.com.br>; ALAIM NETO <alaim.neto@osx.com.br>
Assunto: RES: Reunião do Comitê de Governança em 22/03/16

Bom, Dia a todos,

Considerando as datas sugeridas e a conciliação destas, confirmamos a data do dia 27 de abril, como a data viável para a realização.
Favor confirmar esta proposta, considerando o local, ainda a ser definido porem de preferencia, em São Paulo, fisicamente. Ou dentro do mesmo principio usado na nossa ultima reunião.

Aguardo a concordância de todos para buscar o apoio para os locais.

Mauro Abreu
CFO-RI

Rua do Passeio 56, 10º andar
Rio de Janeiro 20021-290
t +55 21 3237-5297
www.osx.com.br

De: Alexandre Roberto Castelano [mailto:arcastel@santander.com.br]
Enviada em: quarta-feira, 13 de abril de 2016 19:51
Para: Eugenio Figueiredo; EDUARDO FARINA; Diego Antunes; Diogo Nuevo Jordao; Marco Aurelio Costa Pereira de Jesus; Rossano Macedo e Silva; Antonio Gil Padilha Bernardes Silveira; Flavio Valle; Marcelo Veloso; Marcelo Prado
Cc: Flavio Galdino; MAURO ABREU; Marcelo Sampaio Góes Ricupero; Eduardo Quartarone; Veronica Holzmeister; ALAIM NETO
Assunto: RES: Reunião do Comitê de Governança em 22/03/16

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1403
Carimbado Eletronicamente

452

Entre 26 e 29 funcionada para o Santander.

12170

De: Eugenio Figueiredo [mailto:eugenio.figueiredo@prumologistica.com.br]
Enviada em: quarta-feira, 13 de abril de 2016 18:08
Para: EDUARDO FARINA <eduardo.farina@osx.com.br>; Diego Antunes <diego.antunes@prumologistica.com.br>; Diogo Nuevo Jordao <dniordao@santander.com.br>; Alexandre Roberto Castelano <arcastel@santander.com.br>; Marco Aurelio Costa Pereira de Jesus <marco.jesus@bancovotorantim.com.br>; Rossano Macedo e Silva <rossano.silva@caixa.gov.br>; Antonio Gil Padilha Bernardes Silveira <antonio.silveira@caixa.gov.br>; Flavio Valle <flavio.valle@prumologistica.com.br>; Marcelo Veloso <marcelo.veloso@prumologistica.com.br>; Marcelo Prado <marcelo.prado@prumologistica.com.br>
Cc: Flavio Galdino <galdino@gcm.adv.br>; MAURO ABREU <mauro.abreu@osx.com.br>; Marcelo Sampaio Góes Ricupero <mricupero@mattosfilho.com.br>; Eduardo Quartarone <eduardo.quartarone@prumologistica.com.br>; Veronica Holzmeister <veronica.holzmeister@prumologistica.com.br>; ALAIM NETO <alaim.neto@osx.com.br>
Assunto: RES: Reunião do Comitê de Governança em 22/03/16

Caro Farina,

Prumo não pode na data sugerida.
Podemos entre os dias 26 e 29 de abril.

Atenciosamente

Eugenio

De: EDUARDO FARINA [mailto:eduardo.farina@osx.com.br]
Enviada em: quarta-feira, 13 de abril de 2016 15:51
Para: Diego Antunes <diego.antunes@prumologistica.com.br>; Diogo Nuevo Jordao <dniordao@santander.com.br>; Alexandre Roberto Castelano <arcastel@santander.com.br>; Marco Aurelio Costa Pereira de Jesus <marco.jesus@bancovotorantim.com.br>; Rossano Macedo e Silva <rossano.silva@caixa.gov.br>; Antonio Gil Padilha Bernardes Silveira <antonio.silveira@caixa.gov.br>; Flavio Valle <flavio.valle@prumologistica.com.br>; Eugenio Figueiredo <eugenio.figueiredo@prumologistica.com.br>; Marcelo Veloso <marcelo.veloso@prumologistica.com.br>; Marcelo Prado <marcelo.prado@prumologistica.com.br>
Cc: Flavio Galdino <galdino@gcm.adv.br>; MAURO ABREU <mauro.abreu@osx.com.br>; Marcelo Sampaio Góes Ricupero <mricupero@mattosfilho.com.br>; Eduardo Quartarone <eduardo.quartarone@prumologistica.com.br>; Veronica Holzmeister <veronica.holzmeister@prumologistica.com.br>; ALAIM NETO <alaim.neto@osx.com.br>
Assunto: RES: Reunião do Comitê de Governança em 22/03/16

Prezado Diego, demais membros do Comitê de Governança:

A OSX, nos termos do Contrato de Gestão e do PRJ, gostaria de convocar nova reunião deste Comitê para apresentar o cenário atual e a visão de futuro da Companhia, após significativas ações de redução de despesas e avanços nas negociações relevantes, no âmbito de atuação da OSX (Integra, construtora da ETE). A agenda incluiria ainda as tratativas conduzidas pela Prumo relativas à locação de área. Seria importante, neste sentido, que a Prumo, por gentileza, reportasse documentadamente os andamentos ocorridos desde a ultima reunião do Comitê.

Em alinhamento prévio já havido com alguns membros do Comitê, sugerimos a data de 19 de abril, em horário a ser definido. Pedimos especial atenção à acomodação das respectivas agendas de modo a podermos confirmar o encontro (os dias 18 e 20 já foram descartados; existe a possibilidade de realizar depois de amanhã, no dia 15). O adiamento do próximo encontro do Comitê de Governança é por demais prejudicial à Companhia, a qual, como poderá ser comprovado, vem se esforçando para viabilizar sua continuidade dentro das condições atuais.

Atenciosamente,
Eduardo Farina

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1404
453
Carimbado Eletronicamente

12171

Eduardo Farina
CEO
Rua do Passeio, 56, 10º andar - Novo
Rio de Janeiro 20021-290
t +55 21 3237-5292 - NOVO
www.osx.com.br

De: Diego Antunes [mailto:diego.antunes@prumologistica.com.br]
Enviada em: terça-feira, 5 de abril de 2016 15:49
Para: EDUARDO FARINA; Diogo Nuevo Jordao; Alexandre Roberto Castelano; Marco Aurelio Costa Pereira de Jesus; Rossano Macedo e Silva; Antonio Gil Padilha Bernardes Silveira; Flavio Valle; Eugenio Figueiredo; Marcelo Veloso; Marcelo Prado
Cc: Flavio Galdino; MAURO ABREU; Marcelo Sampaio Góes Ricupero; Eduardo Quartarone; Veronica Holzmeister
Assunto: RES: Reunião do Comitê de Governança em 22/03/16

Prezado Eduardo,

Em atenção ao e-mail abaixo, importante tecer alguns esclarecimentos.

A Porto do Açu Operações S.A. ("Porto do Açu") vem desempenhando regularmente o seu papel de gerenciadora da exploração comercial da área OSX, nos termos do Plano de Recuperação Judicial ("PRJ") e do Contrato de Gestão de Área assinado em 31.07.2015 ("Contrato de Gestão"). Neste sentido, a Porto do Açu tem atuado em estrita observância ao mandato que lhe fora outorgado, cumprindo sua obrigação de prospectar novos empreendimentos para a área. As apresentações transmitidas pelo nosso time comercial à OSX e aos membros do Comitê de Governança ("Comitê") em reuniões anteriores resumem bem esses esforços comerciais (que contaram com diversas reuniões com potenciais clientes e viagens ao exterior – China, por exemplo – custeada exclusivamente pela Prumo).

Todavia, é notório que as atuais condições de mercado, aliadas ao cenário de instabilidade política e econômica nacional, dificulta a conclusão de novos negócios, especialmente quando se trata de empreendimentos que, por sua natureza, demandam um volume elevado de investimentos (característica típica da indústria naval). Corroborando este cenário desfavorável, importante destacar que, desde a assinatura do Contrato de Gestão, a Porto do Açu também não firmou nenhum novo contrato comercial nas demais áreas do complexo portuário do Açu.

Sobre a necessidade de conclusão de novos negócios, uma questão de suma importância foi discutida na última reunião do Comitê: duas áreas primordiais permanecem com impedimentos, sendo certo que a responsabilidade pela resolução desses entraves é exclusiva da OSX. Referimo-nos *(i)* à área ocupada pela Integra, cujo procedimento de desmobilização se arrasta por longos meses e ainda não foi concluído; e *(ii)* à área onde estão localizadas as unidades de tratamento de água e esgoto, sobre a qual existe uma discussão jurídica com a construtora dessas estruturas, conforme mencionado pela OSX.

Essas duas áreas, por motivos óbvios (a infraestrutura nelas construída), são as mais propensas para a conclusão de um primeiro negócio. Desta forma, reiteramos o requerimento formalizado na última reunião do Comitê, para que a OSX, com a máxima urgência, resolva todos os entraves existentes sobre a área comercializável, tendo em vista que essas pendências acabam por repelir potenciais interessados. Solicitamos, ainda, que a OSX mantenha a Porto do Açu e os demais membros do Comitê atualizados sobre as medidas implementadas para este fim, bem como os resultados obtidos.

Quanto à última proposta apresentada pela Nitshore, informamos que nossa equipe comercial já encaminhou a contraproposta. Dentre outros ajustes em questões comerciais, destacamos a restrição imposta pelo PRJ e pela própria vocação do uso dos fundos do FMM/CEF quanto ao escopo que pode ser implementado na área: indústria naval. Esses pontos estão sendo endereçados nas tratativas com a Nitshore.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1405
Carimbado Eletronicamente

12172457

Por fim, reiteramos que, na nossa perspectiva como um dos grandes credores desta RJ, é indispensável a redução significativa dos custos administrativos da OSX (SG&A – gastos com pessoal e diversos gastos com consultores). Ainda não conseguimos compreender a quantidade de advisors e reiteramos o pedido à OSX para que seja apresentado a todos, com a máxima urgência, a abertura destes custos de consultoria (advogados e consultores, no país e no exterior), a aplicação do uso do DIP (linha a linha) e um plano robusto para que a companhia sobreviva com o caixa atual e sem mais injeção de capital até o final deste ano.

Nos termos do Contrato de Gestão, manteremos a OSX e os demais atualizados sobre os avanços e resultados desta negociação comercial.

Atenciosamente,

PRUMO
LOGÍSTICA GLOBAL

Diego Antunes
Jurídico
Legal Department

Rua do Russel, 804 - 5° andar - Glória
Rio de Janeiro - RJ - Brasil - 22210-010

t + 55 21 3725 8063
www.prumologistica.com.br

De: EDUARDO FARINA [mailto:eduardo.farina@osx.com.br]
Enviada em: terça-feira, 29 de março de 2016 15:41
Para: Diogo Nuevo Jordao <dnjordao@santander.com.br>; Alexandre Roberto Castelano <arcastel@santander.com.br>; Marco Aurelio Costa Pereira de Jesus <marco.jesus@bancovotorantim.com.br>; Rossano Macedo e Silva <rossano.silva@caixa.gov.br>; Antonio Gil Padilha Bernardes Silveira <antonio.silveira@caixa.gov.br>; Flavio Valle <flavio.valle@prumologistica.com.br>; Eugenio Figueiredo <eugenio.figueiredo@prumologistica.com.br>; Marcelo Veloso <marcelo.veloso@prumologistica.com.br>; Marcelo Prado <marcelo.prado@prumologistica.com.br>; Diego Antunes <diego.antunes@prumologistica.com.br>
Cc: Flavio Galdino <galdino@gcm.adv.br>; MAURO ABREU <mauro.abreu@osx.com.br>; Marcelo Sampaio Góes Ricupero <mricupero@mattosfilho.com.br>
Assunto: Reunião do Comitê de Governança em 22/03/16

Prezados Senhores,

Com relação à apresentação da OSX no Comitê da semana passada, 22/03, gostaríamos de ratificar, de modo a evitar quaiquer mal entendimento:

1. Em nenhum momento a Companhia solicitou ou sugeriu aos Credores o provimento de fundos adicionais para cobrir a eventual necessidade de caixa em Julho/16, presente no fluxo de caixa apresentado;
2. O que solicitamos efetivamente, para o benefício de todos, foi o cumprimento pela Prumo do Contrato de Gestão com ações concretas de negociação das oportunidades reais e fechamento de contratos de locação no menor prazo possível.
3. Uma das oportunidades reais refere-se à ocupação inicial mínima de 43.000m² (com possibilidade de incremento de área) pela Nitshore, gerando renda mensal de aproximadamente R$500 mil.

Nosso entendimento, após atualização com a área comercial da Prumo, é de que existe a possível necessidade de obtenção de um *waiver* por parte dos credores (não foi especificado se a referência era apenas à CEF, devido ao FMM) para que a atividade de "Base de Apoio Offshore" possa ser realizada pela Nitshore na área em questão.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1406
Carimbado Eletronicamente

12173 455

Assim, solicitamos o apoio do credores em avaliarem urgentemente essa questão de modo que a negociação comercial possa ser retomada.

Adicionalmente, informamos que o plano de redução de pessoal/despesas segue sendo implantado, com reflexos imediatos já nesse final de mês. Ao final de Abril/16, apresentaremos números realizados melhores do que os previstos na apresentação de 22/03.

Estamos à disposição, atenciosamente
Eduardo Farina

Eduardo Farina
CEO
Rua do Passeio, 56, 10º andar - Novo
Rio de Janeiro 20021-290
t +55 21 3237-5292 - NOVO
www.osx.com.br

Essa mensagem é destinada exclusivamente ao seu destinatário e pode conter informações confidenciais, protegidas por sigilo profissional ou cuja divulgação seja proibida por lei. O uso não autorizado de tais informações é proibido e está sujeito às penalidades cabíveis.

This message is intended exclusively for its addressee and may contain information that is confidential and protected by a professional privilege or whose disclosure is prohibited by law. Unauthorized use of such information is prohibited and subject to applicable penalties.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1407
Carimbado Eletronicamente

12174 456

TERMO DE COMPROMISSO QUE, ENTRE SI, SUBSCREVEM OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A., CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E BANCO VOTORANTIM S.A.

OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Passeio, n.º 56, 10º andar, Centro, CEP 20021-290, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica ("CNPJ/MF") sob o n.º 11.198.242/0001-58, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") sob o NIRE 333002944694, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social ("OSX CN");

PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A., sociedade anônima, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Russel, nº 804, 5º andar, Glória, CEP 22.210-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.807.676/0001-01, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social em vigor ("Porto do Açu");

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira constituída sob a forma de empresa pública federal, com sede em Brasília/DF, no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lote 3/4, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social em vigor ("CEF");

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041, 24º andar, bloco A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social em vigor ("Santander");

BANCO VOTORANTIM S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 18º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.588.111/0001-03, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social em vigor ("Votorantim");

(Porto do Açu, CEF, Santander e Votorantim, doravante definidos como "Credores Subscritores");

OSX CN e os Credores Subscritores são, individualmente, definidos como "Parte" ou, em conjunto, como "Partes";

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1408
Carimbado Eletronicamente
12175457

CONSIDERANDO QUE:

(i) A OSX CN, a OSX Brasil S.A. – Em Recuperação Judicial ("OSX Brasil") e a OSX Serviços Operacionais Ltda. – Em Recuperação Judicial ("OSX Serviços" e, em conjunto com a OSX CN e a OSX Brasil, as "Recuperandas"), em conformidade com a Lei n.º 11.101 de 9 de fevereiro de 2005 ("Lei de Falências"), apresentaram, em conjunto, em 11 de novembro de 2013 ("Data do Pedido de Recuperação Judicial") pedido de recuperação judicial perante a 4ª Vara Empresarial da comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro ("Recuperação Judicial"), processo que tramita sob o n.º 0392571-55.2013.8.19.0001, objetivando a superação da crise econômico-financeira das Recuperandas bem como sua reorganização operacional, conforme previsto no Plano de Recuperação Judicial ("Reestruturação");

(ii) Em 18 de março de 2014, foi determinada a redistribuição da Recuperação Judicial após julgamento do Agravo de Instrumento autuado sob n.º 0064637-04.2013.8.19.0000, tendo sido remetida ao Juízo da 3ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, perante o qual tramita sob o mesmo número de registro ("Juízo da Recuperação Judicial");

(iii) A Reestruturação está sendo realizada nos termos do plano de recuperação judicial, conforme aprovado, em 17 de dezembro de 2014, pela assembleia de credores da Recuperação Judicial ("Assembleia de Credores"), e homologado pelo Juízo da Recuperação Judicial, em 19 de dezembro de 2014, nos termos dos artigos 45 a 58 da Lei de Falências ("Plano de Recuperação Judicial") e cuja decisão foi publicada em 08 de janeiro de 2015;

(iv) Como parte da Reestruturação das Recuperandas e nos termos previstos no Plano de Recuperação Judicial, a OSX CN contratou a Porto do Açu para gerenciar de forma mais eficiente a exploração comercial da área total de 3.200.000 (três milhões e duzentos mil) metros quadrados, integralmente inseridos em imóveis que formam o Lote A-12 do Distrito Industrial de São João da Barra, localizado em uma área de aproximadamente 7.000 hectares, no Município de São João da Barra, objeto de decretação de utilidade pública para fins de desapropriação, conforme Decreto Estadual nº 41.585, de 05 de dezembro de 2008 (alterado pelos Decretos Estaduais n.º 41.916, de 19 de junho de 2009 e 41.998, de 20 de agosto de 2009) ("Área"), com o fim de dar continuidade às operações da OSX CN e amortizar parte das dívidas das Recuperandas com a utilização da receita gerada pela exploração comercial da Área, por

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1409
Carimbado Eletronicamente

12176458

meio de regime de locação, cessão de direito obrigacional de uso, cessão de direito real de superfície, ou qualquer outro permitido em lei e que a Porto do Açu entenda adequado ("Exploração da Área");

(v) Conforme definido no Plano de Recuperação Judicial, a Porto do Açu deveria destinar a Área para a instalação de empreendimentos voltados ou relacionados à indústria naval, por conta das limitações do Fundo de Marinha Mercante (FMM) e da CEF, respeitadas ainda as tipologias industriais que podem ser instaladas na Área, de acordo com as normas que regem a implantação do Distrito Industrial de São João da Barra ("Destinação da Área");

(vi) A Porto do Açu está envidando seus melhores esforços para a Exploração da Área, prestando informações atualizada aos demais Credores Subscritores e às Recuperandas do estágio das negociações para Exploração da Área;

(vii) A Exploração da Área ainda não gerou resultado apenas em razão do atual momento da economia brasileira, notadamente do setor da indústria naval - cujo declínio é notório e vem sendo amplamente noticiado nos meios de comunicação;

(viii) É do interesse das Recuperandas e dos Credores Subscritores o melhor aproveitamento da Área, de modo que seja possível obter novos recursos para o pagamento dos Credores;

(ix) A flexibilização da Destinação da Área é uma tentativa de solução encontrada pelas Recuperandas, com o aval da CEF e dos Credores Subscritores, para abrir novas possibilidades de negócio, permitindo, assim, uma melhor Exploração da Área;

(x) Todos os termos e expressões iniciados por letra maiúscula, sempre que mencionados neste instrumento, terão os significados que lhes são aqui atribuídos ou, quando não houver tal atribuição, terão os significados a eles atribuídos no Plano de Recuperação Judicial.

ISTO POSTO, vêm as Partes, por esta e na melhor forma do direito, celebrar o presente Termo de Compromisso, contendo as seguintes cláusulas e condições:

1.1. A partir desta data e pelo presente Termo de Compromisso, as Partes concordam em expandir o objeto de Destinação da Área, autorizando, por conseguinte, a Porto do Açu a buscar investidores dispostos a instalar empreendimentos voltados a qualquer atividade econômica de interesse direto ou indireto da marinha mercante, desde que não tenha finalidade ilícita, na forma da

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1410
Carimbado Eletronicamente

12177459

Resolução nº 3828 do BACEN.

1.2. Apesar da ampliação da Destinação da Área, definida na Cláusula 1.1, as Partes expressamente reconhecem que continuam aplicáveis e devem ser respeitadas as tipologias industriais que podem ser instaladas na Área, de acordo com as normas que regem a Implantação do Distrito Industrial de São João da Barra, conforme já estabelecido no Plano de Recuperação Judicial.

1.3. Em havendo dúvida se determinada atividade é de interesse direto ou indireto da marinha mercante, a Porto do Açu deverá consultar a CEF, a qual, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos após a consulta, informará se aprova a respectiva destinação.

1.4. A ampliação do escopo da Destinação da Área tem por objetivo viabilizar a Exploração da Área e o seu desenvolvimento comercial, assegurar a continuidade da OSX CN e gerar receita para satisfação dos créditos dos Credores, além do pagamento de outras obrigações nos termos estabelecidos no Plano de Recuperação Judicial.

1.5. Todos os demais itens, cláusulas e condições do Contrato de Gestão continuam em pleno vigor, para todos os fins e efeitos de direito e são neste ato ratificados pelas partes subscritoras daquele documento.

Rio de Janeiro, 03 de maio de 2016.

OSX BRASIL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A.

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

12178
Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1411
460
Carimbado Eletronicamente

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

BANCO VOTORANTIM S.A.

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

Testemunhas:

1.	2.
Nome:	Nome:
RG:	RG:

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1412
Carimbado Eletronicamente

Documento 16

TJRJ CAP EMP03 202306662721 10/11/23 17:56:02135739 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1413
Carimbado Eletronicamente

Monitoramento OSX Brasil, OSX Porto do Açu e OSX Serviços Operacionais

Agosto e 8M23

Matos Consultores Associados

+48 9 9927 9022
+48 9 9971 1616

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1414
Carimbado Eletronicamente

Sumário

I. Highlights – Agosto e 8M23 3
1. Entradas de Caixa 3
Tabela A. Entradas de caixa previstas (P) e realizadas (R)- 2023 (R$ mil) 3
2. Saídas de Caixa 3
Tabela B. Saídas de caixa previstas (P) e realizadas (R)- 2023 (R$ mil) 3
3. Saldo de caixa consolidado 3
Quadro I. Saldo de caixa mensal previsto e realizado – Dezembro de 2022 a dezembro de 2023 (R$ milhões) 3
II. Monitoramento – Agosto e 8M23 4
1. Entradas de Caixa 4
1.1. Agosto 4
Tabela 1. Entradas de caixa realizadas – Agosto de 2023 (R$ mil) 4
1.2. 8M23 4
Tabela 2. Entradas de caixa previstas (P) e realizadas (R) - 2023 (R$ mil) 4
1.3. Outras Entradas 5
Tabela 3. Outras entradas de caixa realizadas – 8M23 (R$ mil) 5
2. Saídas de Caixa 5
2.1. Orçamento Contínuo (Rolling Forecast) 5
2.2. Saídas de caixa previstas e realizadas – Agosto e 8M23 5
Tabela 4. Saídas de caixa previstas e realizadas – Agosto e 8M23 (R$ mil) 5
2.3. Saídas de caixa previstas e realizadas em agosto de 2023 6
Tabela 5. Saídas de caixa previstas e realizadas – Agosto de 2023 (R$ mil) 6
Tabela 6. Saídas de caixa previstas e realizadas: G&A - Agosto de 2023 (R$ mil) 6
Tabela 7. Saídas de caixa previstas e realizadas: Opex e Outras Despesas – Agosto de 2023 (R$ mil) 6
2.4. Saídas de caixa nos 8M23 7
Tabela 8. Saídas de caixa previstas e realizadas - 8M23 (R$ mil) 7
Tabela 9. Saídas de caixa previstas e realizadas: G&A - 8M23 (R$ mil) 7
Tabela 10. Saídas de caixa previstas e realizadas: Opex e Outras Despesas - 8M23 (R$ mil) 8
3. Mútuos 8
Tabela 11. Mútuos – Agosto de 2023 (R$ mil) 8
Tabela 12. Mútuos – 8M23 (R$ mil) 8
4. Resumo do Fluxo de Caixa 2023 (Realizado e Previsto) 9
Quadro II. Saldo de caixa – 2023 (R$ milhões) 9
5. Provisões: Passivo Extraconcursal baixado e a baixar 10
Quadro III. Valores que foram ou serão baixados – Outubro de 2022 a fevereiro de 2023 (R$ mil) 10
Anexo I. Fluxo de caixa previsto para 2023 11
Quadro IV. Fluxo de caixa previsto para 2023 (R$ mil) 11
Anexo II. G&A: Despesas previstas (P) e realizadas (R) por categoria – Agosto de 2023 12
Tabela 13. G&A: Despesas previstas (P) e realizadas (R) – Agosto de 2023 (R$ mil) (1/2) 12
Tabela 14. G&A: Despesas previstas (P) e realizadas (R) – Agosto de 2023 (R$ mil) (2/2) 13
Anexo III. Opex e Outras Despesas: Despesas previstas (P) e realizadas (R) por categoria – Agosto de 2023 14
Tabela 15. Opex : Despesas previstas (P) e realizadas (R) – Agosto de 2023 (R$ mil) (1/2) 14
Tabela 16. Opex : Despesas previstas (P) e realizadas (R) – Agosto de 2023 (R$ mil) (2/2) 15
Anexo IV. G&A: Despesas previstas (P) e realizadas (R) por categoria – 8M23 16
Tabela 18. G&A: Despesas previstas (P) e realizadas (R)- 8M23 (1/4) (R$ mil) 16
Tabela 19. G&A: Despesas previstas (P) e realizadas (R)- 8M23 (2/4) (R$ mil) 17
Tabela 20. G&A: Despesas previstas (P) e realizadas (R)- 8M23 (3/4) (R$ mil) 18
Tabela 21. G&A: Despesas previstas (P) e realizadas (R)- 8M23 (4/4) (R$ mil) 19
Anexo V. Opex e Outras Despesas: Despesas previstas (P) e realizadas R) por categoria – 8M23 20
Tabela 22. Opex: Despesas previstas (P) e realizadas (R) - 8M23 (1/3) (R$ mil) 20
Tabela 23. Opex: Despesas previstas (P) e realizadas (R)- 8M23 (2/3) (R$ mil) 21
Tabela 24. Opex: Despesas previstas (P) e realizadas (R)- 8M23 (3/3) (R$ mil) 22
Tabela 25. Outras Despesas: Despesas previstas (P) e realizadas (R) - 8M23 (R$ mil) 22

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1415
Carimbado Eletronicamente

I. Highlights – Agosto e 8M23

1. Entradas de Caixa

Em agosto, as *Entradas de caixa* totalizaram R$ 4,5 milhões e nos 8M23 atingiram R$ 22,3 milhões.

A média mensal dos aluguéis apresentada nos 8M23 foi R$ 2,3 milhões.

Para o último quadrimestre do ano o *Grupo* espera receber R$ 22,0 milhões, sendo R$ 19,9 milhões (90,6%) referentes aos aluguéis, cuja média mensal deverá atingir R$ 4,9 milhões no período.

Esse aumento da média mensal está relacionado ao recebimento previsto de aluguéis da *3T/Alísio*.

O *Grupo* espera encerrar o ano com R$ 44,3 milhões de *Entradas de caixa*, sendo R$ 38,7 milhões (87,4%) referentes aos aluguéis, os quais apresentarão uma média mensal de R$ 3,2 milhões no ano.

Tabela A. Entradas de caixa previstas (P) e realizadas (R)- 2023 (R$ mil)

Item	Agosto (R)	%	Jan. a Agosto (R)	%	Set. a Dez. (P)	%	12M23 (P)	%
Aluguel	**3.923,7**	**87,1**	**18.735,6**	**84,2**	**19.936,5**	**90,6**	**38.672,2**	**87,4**
Outras Receitas	**579,6**	**12,9**	**3.515,4**	**15,8**	**2.077,7**	**9,4**	**5.593,1**	**12,6**
Reembolsos	280,7	6,2	2.379,7	10,7	1.617,0	7,3	3.996,7	9,0
Outras Receitas	61,9	1,4	898,7	4,0	-	-	898,7	2,0
Água Go Tratch	237,0	5,3	237,0	1,1	460,7	2,1	697,7	1,6
Total de Entradas	**4.503,3**	**100,0**	**22.251,0**	**100,0**	**22.014,2**	**100,0**	**44.265,3**	**100,0**
Média mensal dos Aluguéis			2.342,0		4.984,1		3.222,7	

2. Saídas de Caixa

As *Despesas realizadas* em agosto foram R$ 416,2 mil inferiores as previstas para o mês, uma diferença de 7,7%.

No acumulado nos 8M23, as *Despesas realizadas* foram R$ 599,1 mil superiores as previstas, um acréscimo de 1,7%.

Como já abordamos nos relatórios anteriores, o principal motivo das *Despesas realizadas* terem sido maiores do que as previstas foram pagamentos feitos para a *Pagcred*, que não foram incluídos no fluxo previsto no início do ano.

Neste *Relatório* detalharemos os motivos das diferenças ocorridas no mês e no acumulado do ano.

Tabela B. Saídas de caixa previstas (P) e realizadas (R)- 2023 (R$ mil)

	Agosto		8M23	
Previstas (P)	5.401,6		34.528,2	
Realizadas (R)	4.985,4		35.127,3	
R - P	(416,2)	(7,7%)	599,1	1,7%

3. Saldo de caixa consolidado

Em agosto, o Grupo previa encerrar 2023 com um saldo de caixa combinado de R$ 7,6 milhões.

No *Orçamento Contínuo (Rolling Forecast)*, é comum que ocorram diferenças entre as previsões de um mês para outro.

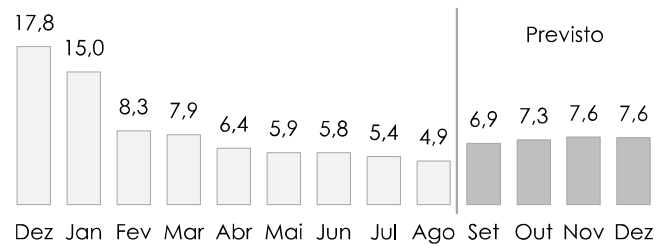
Em julho havia a previsão de encerrar 2023 com um saldo de caixa combinado de R$ 6,3 milhões.

No entanto, foram incluídos para os próximos meses R$ 283,1 mil referentes a reembolsos e foram excluídas despesas referentes a *Segurança Patrimonial* que totalizaram 816,8 mil, dentre outras exclusões.

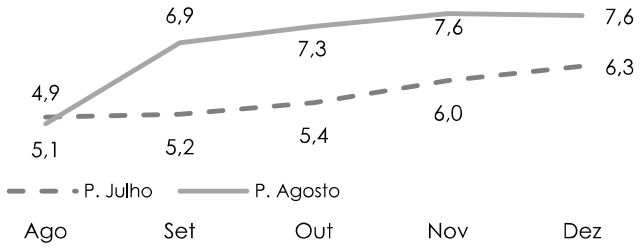
Por estes motivos, houve a diferença entre a projeção feita para dezembro.

Quadro I. Saldo de caixa mensal previsto e realizado – Dezembro de 2022 a dezembro de 2023 (R$ milhões)

1. Saldo de caixa mensal dez/21 a dez/23



2. Projeção de caixa Ago/Dez 23 de junho e de Agosto



Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1416
Carimbado Eletronicamente

II. Monitoramento – Agosto e 8M23

1. Entradas de Caixa

1.1. Agosto

As *Entradas de caixa* em agosto totalizaram R$ 4,5 milhões, dos quais R$ 3,9 milhões (87,1%) foram referentes aos *Aluguéis* e R$ 579,6 mil (12,9%) foram referentes as *Outras Receitas.*

O item *Outras Receitas* é subdividido em *Reembolsos* efetuados pelos clientes da *OSX Açu* e *Outras Receitas*, sendo esta discriminada na tabela 3 da próxima página.

As *Entradas* foram R$ 711,2 mil inferiores ao valor previsto para o mês.

No mês, a *Minas Gusa* depositou R$ 572,9 mil e a *Água go Tratch* depositou R$ 127,0 mil acima dos valores previstos para agosto.

Por outro lado, a *3T/Aliseo* não fez o pagamento de R$ 1,4 milhões referente ao aluguel mensal e não efetivou o reembolso de despesas incorridas pela *OSX Açu* no total de R$ 132,8 mil.

A *OSX* está negociando esses pagamentos com a *3T/Aliseo* e os incluiu no fluxo de setembro.

Tabela 1. Entradas de caixa realizadas – Agosto de 2023 (R$ mil)

Item	Agosto (R)	%
Aluguel	**3.923,7**	**87,1**
Spoolbase 1 (Dome/Technip)	1.235,3	27,4
Dome Original	1.542,5	34,3
Minas Gusa	1.146,0	25,4
Outras Receitas	**579,6**	**12,9**
Reembolsos	280,7	6,2
Reembolso Dome e PDA	*230,3*	*5,1*
Reembolso Minas Gusa	*50,4*	*1,1*
Outras Receitas	61,9	*1,4*
Água Go Tratch	237,0	*5,3*
Total de Entradas	**4.503,3**	**100,0**

1.2. 8M23

Nos 8M23, as *Entradas de caixa* totalizaram R$ 22,3 milhões, dos quais 84,2% (R$ 18,7 milhões) foram referentes aos *Aluguéis.*

Entre setembro e dezembro o *Grupo OSX* prevê que as entradas de caixa totalizem R$ 22,0 milhões, encerrando o ano com R$ 44,3 milhões.

A média mensal dos *Aluguéis* atingiu R$ 2,3 milhões entre janeiro e agosto, 53,0% inferior à média prevista de R$ 4,9 milhões entre setembro e dezembro.

Para 2023, o *Grupo* prevê uma média mensal de R$ 3,2 milhões de recebimentos de *Aluguéis.*

As *Entradas de caixa* previstas para 2023 e referentes aos *Aluguéis* estão em linha com os contratos assinados com os clientes da *OSX Açu.*

Tabela 2. Entradas de caixa previstas (P) e realizadas (R) - 2023 (R$ mil)

	Realizadas		Previstas		Previstas	
Item	**Jan. a Agosto (R)**	**%**	**Set. a Dez. (P)**	**%**	**12M23 (P)**	**%**
Aluguel	**18.735,6**	**84,2**	**19.936,5**	**90,6**	**38.672,2**	**87,4**
Spoolbase 1 (Dome/Technip)	9.882,5	44,4	5.200,6	23,6	15.083,1	34,1
Dome Original	4.419,6	19,9	6.169,8	28,0	10.589,5	23,9
Minas Gusa	4.377,5	19,7	1.715,0	7,8	6.092,5	13,8
3T/Aliseo	56,0	0,3	6.851,1	31,1	6.907,1	15,6
Outras Receitas	**3.515,4**	**15,8**	**2.077,7**	**9,4**	**5.593,1**	**12,6**
Reembolsos	2.379,7	10,7	1.617,0	7,3	3.996,7	9,0
Reembolso Dome e PDA	1.806,4	8,1	828,1	3,8	2.634,5	6,0
Reembolso Minas Gusa	368,6	1,7	245,3	1,1	613,9	1,4
Reembolso 3T/Aliseo	204,7	0,9	543,6	2,5	748,3	1,7
Outras Receitas	898,7	4,0	-	-	898,7	2,0
Água Go Tratch	237,0	1,1	460,7	2,1	697,7	1,6
Total de Entradas	**22.251,0**	**100,0**	**22.014,2**	**100,0**	**44.265,3**	**100,0**
Média mensal de Aluguéis	2.342,0		4.984,1		3.222,7	

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1417
Carimbado Eletronicamente

1.3. Outras Entradas

Em agosto, o item *Outras entradas* totalizou R$ 61,7 mil e nos 8M23 totalizou R$ 898,3 mil.

No acumulado do ano as *Receitas de Aplicações* representaram 74,0% (R$ 664,8 mil) e os *Desbloqueios Judiciais* representaram 12,0% (R$ 108,8 mil) desse item, somando 86,1%.

Ao longo do tempo, os efeitos no caixa dos bloqueios e dos desbloqueios judiciais se neutralizam.

Tabela 3. Outras entradas de caixa realizadas – 8M23 (R$ mil)

Item	7M23	ago-23	8M23	% 8M23
Receitas de Aplicações	603,1	61,7	664,8	74,0
Desbloqueios Judiciais	108,8	-	108,8	12,1
Resgate Seguro Capitalização	48,8	-	48,8	5,4
Thiago Lemgruber (Devolução)	-	-	46,0	5,1
Restituição de Tributos Federais	19,5	-	19,5	2,2
Amici (Devolução)	5,7	-	5,7	0,6
Afrel (Devolução)	2,6	-	2,6	0,3
Dueto (ISS)	0,8	-	0,8	0,1
Férias (Devolução)	0,7	-	0,7	0,1
MZ Consult Serviços e Negócios (Devolução)	0,6	-	0,6	0,1
Tributos	-	-	-	-
Total	836,7	61,7	898,3	100,0

2. Saídas de Caixa

2.1. *Orçamento Contínuo (Rolling Forecast)*

A *OSX* adota a metodologia de *Orçamento Contínuo* (*Rolling Forecast*) para acompanhar o seu orçamento.

Nesse método, há uma revisão mensal das informações previstas, as quais são mensalmente comparadas com as realizadas.

Dado esse critério, a comparação das despesas ou custos (ou *Saídas de caixa*) realizadas com aquelas apresentadas no *Budget 2023* aprovado pelo *Conselho* no final de 2022 não faz sentido.

Por este motivo, faremos a comparação mensal das *Saídas de caixa* realizadas com as previstas no mês anterior.

2.2. *Saídas de caixa previstas e realizadas – Agosto e 8M23*

Em agosto, as *Saídas de caixa realizadas* foram 7,7% inferiores àquelas previstas no fluxo de caixa, totalizando um diferença de R$ 416,2 mil no mês.

No acumulado nos 8M23, as *Saídas de caixa realizadas* foram 1,7% superiores as previstas, representando R$ 599,1 mil no período.

Maiores detalhes referentes ao mês de agosto e ao acumulado nos 8M23 serão apresentados abaixo.

Tabela 4. Saídas de caixa previstas e realizadas – Agosto e 8M23 (R$ mil)

	Agosto		8M23	
Previstas	5.401,6		34.528,2	
realizadas	4.985,4		35.127,3	
realizadas - Previstas	(416,2)	(7,7%)	599,1	1,7%

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1418
Carimbado Eletronicamente

2.3. *Saídas de caixa previstas e realizadas em agosto de 2023*

Em agosto, as saídas de caixa previstas foram R$ 416,2 mil inferiores as realizadas, uma variação de 7,7% no mês.

O maior impacto ocorreu nas saídas relacionadas a categoria *Opex*, onde as saídas realizadas foram R$ 347,0 inferiores as previstas.

As tabelas 6 a 10 abaixo discriminam as saídas por categoria (*G&A, Opex e Outras Despesas*) e por ordem decrescente da coluna que apresenta as *diferenças Realizado menos Previsto*.

Tabela 5. Saídas de caixa previstas e realizadas – Agosto de 2023 (R$ mil)

Categoria	Previstas (P)	realizadas (R)	R - P	Δ %	Participação % P	Participação % R
G&A	2.099,3	1.933,2	(166,1)	(7,9)	38,9	38,8
Opex	3.225,0	2.878,0	(347,0)	(10,8)	59,7	57,7
Outras Despesas	77,3	174,2	96,9	125,4	1,4	3,5
Total	5.401,6	4.985,4	(416,2)	(7,7)	100,0	100,0

No mês, as saídas de caixa realizadas na categoria *G&A* foram R$ 166,1 mil inferiores àquelas previstas.

O maior impacto veio da categoria *Financeiro*, onde as saídas de caixa realizadas foram R$ 171,5 mil inferiores.

Essa diferença ocorreu, pois houve a previsão de pagamento da *Ezze Seguros* (R$ 189,1 mil), a qual ocorrerá apenas em setembro.

O Anexo II apresenta com mais detalhes os dados da tabela 6, com a discriminação dos pagamentos por beneficiário.

Tabela 6. Saídas de caixa previstas e realizadas: G&A - Agosto de 2023 (R$ mil)

G&A	Previstas (P)	Realizadas (R)	R - P	Δ %
Jurídico (Acordo/Parcelamento)	75,5	112,2	36,7	48,6
Outras Despesas	1,0	28,5	27,5	2.750,0
Jurídico (Mensal)	328,6	346,0	17,4	5,3
Administrativo (PJ)	317,4	324,4	7,0	2,2
Consultoria	138,6	142,0	3,4	2,5
Prestador de Serviço (PJ)	48,4	49,3	0,9	1,9
Operação	79,3	79,3	0,0	0,0
Acordo Trabalhista	37,5	37,5	0,0	0,0
Consultoria (RJ)	30,0	30,0	0,0	0,0
Recuperação Judicial	28,0	27,4	(0,6)	(2,1)
RI	83,8	78,6	(5,2)	(6,2)
Folha de pagamentos	512,2	506,4	(5,8)	(1,1)
Jurídico	42,8	27,6	(15,2)	(35,5)
Administrativo	67,3	51,3	(16,0)	(23,8)
TI	119,8	70,0	(49,8)	(41,6)
Financeiro	189,1	17,6	(171,5)	(90,7)
Total	2.099,3	1.933,2	(166,1)	(7,9)

As saídas de caixa realizadas na categoria *Opex* foram R$ 347,0 mil (- 10,8%) inferiores as previstas.

A principal variação veio do item *Operação*, totalizando R$ 384,1 mil, foi impactada principalmente por R$ 141,9 mil referentes a despesas relacionadas a área comercial que não ocorreram no mês (vide tabela 16, pg. 14).

O Anexo III (páginas 13 e 14) apresenta com mais detalhes os dados da tabela 7.

Tabela 7. Saídas de caixa previstas e realizadas: Opex e Outras Despesas – Agosto de 2023 (R$ mil)

Opex e Outras Despesas	Previstas (P)	Realizadas (R)	R - P	Δ %
Tributos	370,4	562,7	192,3	51,9
Parcelamento Tributário	381,4	405,0	23,6	6,2
Outras Despesas (OPEX)	0,7	13,9	13,2	1.885,7
Operação (Mensal)	552,9	556,0	3,1	0,6
Administrativo	18,9	19,9	1,0	5,3
Consultoria (Êxito)	35,0	35,0	0,0	0,0
Consultoria	85,7	35,7	(50,0)	(58,3)
Consultoria (Mensal)	148,3	96,5	(51,8)	(34,9)
Acordo Trabalhista	1.205,4	1.111,1	(94,3)	(7,8)
Operação	426,3	42,2	(384,1)	(90,1)
Total Opex	3.225,0	2.878,0	(347,0)	(10,8)
Total Outras Despesas	77,3	174,2	96,9	125,4

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1419
Carimbado Eletronicamente

2.4. *Saídas de caixa nos 8M23*

Nos 8M23, as *Despesas realizadas* foram R$ 599,1 mil superiores as previstas, uma diferença de 1,7%.

No período, as *Despesas realizadas* na categorias *G&A* (+ R$ 846,9 mil) e *Outras Despesas* (+ R$ 464,2 mil) foram superiores as previstas.

As despesas referentes a categoria *Opex* foram R$ 712,0 mil inferiores as previstas.

A abertura de cada categoria é apresentada na tabelas 9 e 10 abaixo e os detalhamentos dos subitens dessas tabelas são apresentados nos Anexos IV e V.

Tabela 8. Saídas de caixa previstas e realizadas - 8M23 (R$ mil)

Categoria	Previstas (P)	Realizadas (R)	R - P	Δ %	Participação P	Participação R
G&A	13.957,0	14.803,9	846,9	6,1	40,5	42,0
Opex	20.382,8	19.670,8	(712,0)	(3,5)	59,0	56,0
Outras Despesas	188,4	652,6	464,2	246,4	0,5	1,9
Total	34.528,2	35.127,3	599,1	1,7	100,0	100,0

As categorias inseridas no item *G&A* sofreram variações distintas, mas destacamos a categoria *Outras Despesas,* a qual apresentou saídas *realizadas* superiores as *previstas* em R$ 507,0 mil.

Nesse caso, houve o pagamento de R$ 496,0 mil de despesas relacionadas a viagens e que não haviam sido previstas.

Além disso, os parcelamentos realizados da *Vinhas e Redenschi Advogados* excederam em R$ 286,1 mil aos previstos e os honorários da *Tedeschi Advogados* (Jurídico mensal) foram R$ 123,4 mil superiores por conta de viagens realizadas no período, as quais não haviam sido previstas.

O item *Financeiro* realizado excedeu o previsto em R$ 150,3 mil, o qual foi impactado principalmente por uma parcela de R$ 102,9 mil de pagamento para a *Ezze Seguros (Seguro D&O ou Seguro de Responsabilidade para diretores e gerentes*), a qual não havia sido considerada na previsão de despesas do mês de fevereiro.

O mesmo aconteceu para o item *Tributos*, onde não havia previsão de pagamentos, mas houve o recolhimentos.

Esses tributos são referentes ao *IRRF* e *IOF* sobre aplicações financeiras debitados no resgate de aplicações.

As tabelas 18 a 21, do Anexo IV, apresentam a abertura da categoria G&A.

Tabela 9. Saídas de caixa previstas e realizadas: G&A - 8M23 (R$ mil)

G&A	Previstas (P)	Realizadas (R)	R - P	Δ %
Outras Despesas	14,1	521,1	507,0	3.595,7
Jurídico (Acordo/Parcelamento)	761,1	995,9	234,8	30,9
Jurídico (Mensal)	2.509,6	2.734,4	224,8	9,0
Financeiro	394,9	545,2	150,3	38,1
Administrativo	490,6	610,9	120,3	24,5
Administrativo (PJ)	2.581,2	2.640,8	59,6	2,3
Folha de pagamentos	4.107,7	4.159,1	51,4	1,3
Despesas Bancárias	0,0	40,9	40,9	-
Acordo Trabalhista	37,5	73,8	36,3	96,8
Prestador de Serviço (PJ)	391,2	399,0	7,8	2,0
Prestador de Serviço	8,2	10,5	2,3	28,0
Tributos	0,0	1,0	1,0	-
Consultoria (RJ)	92,0	90,0	(2,0)	(2,2)
Jurídico	219,8	199,8	(20,0)	(9,1)
Recuperação Judicial	366,1	324,2	(41,9)	(11,4)
Operação	225,9	164,6	(61,3)	(27,1)
Consultoria	380,5	311,8	(68,7)	(18,1)
RI	929,5	788,8	(140,7)	(15,1)
TI	447,1	192,1	(255,0)	(57,0)
Total	13.957,0	14.803,9	846,9	6,1

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1420
Carimbado Eletronicamente

Na categoria *Opex,* as *Despesas realizadas* foram R$ 712,1 mil (- 3,5%) inferiores as previstas.

Apesar desse valor, há uma grande variação em cada item que compõe essa categoria.

A maior delas totalizou R$ 3,8 milhões e foi apresentada no item *Consultoria (Êxito)*.

Conforme mencionamos em relatórios anteriores, essa variação está relacionada principalmente ao pagamento de honorários de êxito para a *Pagcred*, empresa contratada para prestar serviços de intermediação, mediação e negociação extrajudicial.

No período, havia apenas R$ 1,97 milhão previsto no fluxo de despesas de fevereiro. No entanto, foram pagos R$ 5,8 milhões entre janeiro (R$ 1,9 milhão) e fevereiro (R$ 3,9 milhões).

O item *Operação* apresentou valores realizados R$ 3,4 milhões (76,4%) inferiores aos previstos.

Nesse caso, diversos subitens previstos não foram realizados.

Os valores do *Acordo Trabalhista* são referentes ao pagamento do acordo com *Gleidel Cavalcante de Almeida* que só serão efetuados a partir de agosto.

Esses subitens são apresentados nas tabelas 22 a 24 do Anexo V.

O item Outras Despesas apresentou Despesas realizadas R$ 464,2 mil superiores as previstas. Essa diferença está relacionada a despesas de viagens e representação, conforme apresentado na tabela 25 do Anexo V.

Tabela 10. Saídas de caixa previstas e realizadas: Opex e Outras Despesas - 8M23 (R$ mil)

Opex e Outras Despesas	Previstas (P)	Realizadas (R)	R - P	Δ %
Consultoria (Êxito)	2.291,8	6.140,5	3.848,7	167,9
Tributos	1.774,8	3.507,6	1.732,8	97,6
Administrativo	52,7	117,6	64,9	123,1
Folha de pagamentos	0,0	9,9	9,9	-
Financeiro	0,0	1,0	1,0	-
Operação (Mensal)	4.463,5	4.384,4	(79,1)	(1,8)
Outras Despesas (OPEX)	339,5	18,9	(320,6)	(94,4)
Parcelamento Tributário	3.123,3	2.770,3	(353,0)	(11,3)
Consultoria	485,7	117,8	(367,9)	(75,7)
Consultoria (Mensal)	734,7	319,3	(415,4)	(56,5)
Acordo Trabalhista	2.700,2	1.240,0	(1.460,2)	(54,1)
Operação	4.416,6	1.043,5	(3.373,1)	(76,4)
Total Opex	20.382,8	19.670,8	(712,1)	(3,5)
Total Outras Despesas	188,4	652,6	464,2	246,4

3. Mútuos

Os mútuos entre as empresas monitoradas e ocorridos nos 8M23 são apresentados nas tabelas 11 e 12 abaixo.

Os valores positivos das tabelas abaixo representam as *Entradas* de caixa e os negativos as Saídas de caixa.

Esses mútuos são utilizados para cobrir eventuais necessidades de recursos de cada empresa.

Por conta das operações com a OSGM, os saldos totais apresentam uma pequena diferença.

Tabela 11. Mútuos – Agosto de 2023 (R$ mil)

	OSBR	OSCN	OSGM	OSSO	Total
OSBR			4,8		4,8
OSCN				81,4	81,4
OSGM	(23,0)				(23,0)
OSSO	0,0	(81,4)			(81,4)
Total	(23,0)	(81,4)	4,8	81,4	(18,2)

Tabela 12. Mútuos – 8M23 (R$ mil)

	OSAS	OSBR	OSCN	OSGM	OSSO	Total
OSAS	0,0	0	0	(0,2)	0	(0,2)
OSBR	0,0	0	(307)	6	9.022	8.721
OSCN	0,0	307	0	0	(4.268)	(3.961)
OSGM	0,2	(34)	0	0	0	(33)
OSSO	0,0	(9.022)	4.268	0	0	(4.754)
Total	0,2	(8.748,1)	3.961,1	6,0	4.753,5	(27,3)

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1421
Carimbado Eletronicamente

4. Resumo do Fluxo de Caixa 2023 (Realizado e Previsto)

O Quadro I apresenta as *Entradas* e as *Saídas de caixa* mês a mês para 2023.

A *Entradas de caixa* são compostas por *Aluguéis* e *Outras Entradas* e as *Saídas de caixa* são compostas pelas categorias *G&A, Opex* e *Outras Despesas,* conforme visto nas seções acima.

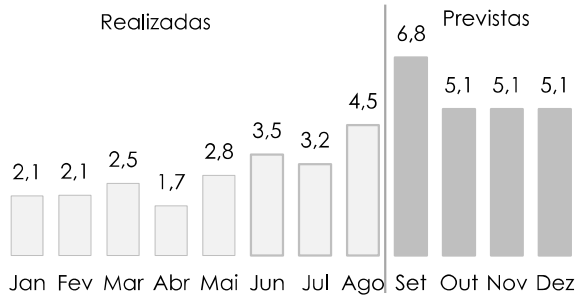
As *Entradas* de setembro foram impactadas pela expectativa dos recebimentos de aluguel e reembolsos da *3T/Alísio*.

Entre outubro e dezembro essas entradas tendem a estabilizar nos R$ 5,1 milhões.

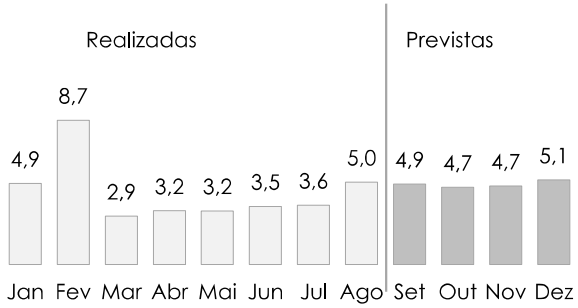
As despesas previstas sofrem pouca oscilação entre setembro e outubro.

Quadro I. Entradas e Saídas de caixa realizadas e previstas – 2023 (R$ milhões)

1. *Entradas de caixa*



2. *Saídas de caixa*



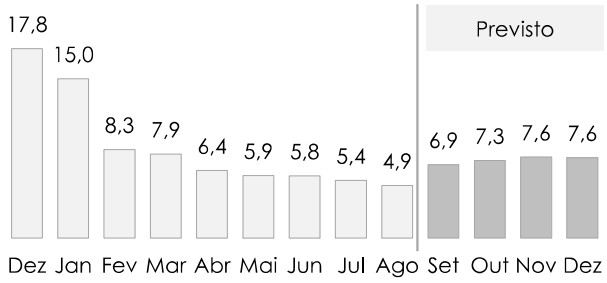
O *Grupo* espera encerrar 2023 com R$ 7,6 milhões de saldo de caixa.

No final de junho, o valor esperado do saldo de caixa para 31.12.23 era R$ 6,3 milhões.

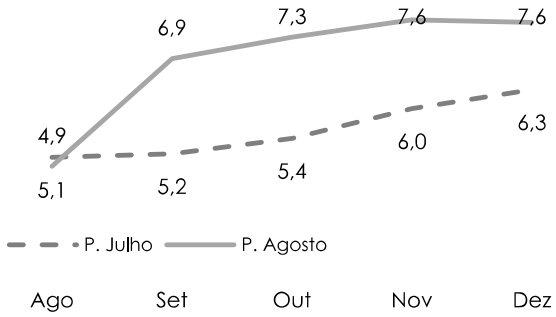
Muitas variáveis causaram essa diferença, mas destacamos a redução de R$ 1,2 milhões nos investimentos em *Segurança Patrimonial* referentes a adequação ao código ISPS Code, incluindo cercamento perimetral da área do *OSX Açu*. Deste valor, R$ 381,5 mil são referentes a agosto e R$ 816,8 mil referentes a setembro e outubro.

Quadro II. Saldo de caixa – 2023 (R$ milhões)

1. *Dezembro de 2022 a dezembro de 2023*



2. *Agosto a dezembro (previsto em julho e em Agosto)*



Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1422
Certificado Eletronicamente

5. Provisões: Passivo Extraconcursal baixado e a baixar

No ano passado foi identificada uma lista de credores extraconcursais que estavam provisionados e sujeitos a baixas contábeis.

Eles valores foram identificados pela *Pagcred* e começaram a ser baixados contabilmente e gradualmente no último trimestre de 2022, conforme mencionado nos relatórios anteriores.

No início desse ano, houve a contratação da *RSM Brasil Auditores Independentes*, que decidiu analisar todas as provisões contabilizadas nas contas fornecedores, dada a relevância dos valores.

A análise abrange todas as provisões de fornecedores extraconcursais e não somente aquelas passíveis das baixas contábeis mencionadas acima.

Por este motivo, o *Grupo* decidiu temporariamente postergar essas baixas contábeis, acima mencionadas.

O valor total passível de baixas é R$ 58.705 mil, dos quais já foram baixados R$ 15.018 mil.

Quadro III. Valores que foram ou serão baixados – Outubro de 2022 a fevereiro de 2023 (R$ mil)

Item	**Valor**
Valores baixados em 2022	*3.737*
Valores baixados em 2023	*8.482*
RK Partners baixado em 2023	*2.799*
Valores Baixados	*15.018*

FIM (vide Anexos)

Anexo I. Fluxo de caixa previsto para 2023

Quadro IV. Fluxo de caixa previsto para 2023 (R$ mil)

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1423
Carimbado Eletronicamente

	Realizado	Previsto				Previsto
	jan/ago	set-23	out-23	nov-23	dez-23	Fluxo 2023
Entradas de Caixa	**22.251**	**6.837**	**5.059**	**5.059**	**5.059**	**44.265**
Aluguel	**18.736**	**6.091**	**4.615**	**4.615**	**4.615**	**38.672**
Spoolbase 2	0	0	0	0	0	0
Spoolbase 1	9.882	1.235	1.322	1.322	1.322	15.083
Dome Original	4.420	1.542	1.542	1.542	1.542	10.589
Spoolbase 1 EXTRA	0	0	0	0	0	0
Minas Gusa	4.378	573	381	381	381	6.092
3T/Aliseo	56	2.740	1.370	1.370	1.370	6.907
Outras Receitas	**3.515**	**746**	**444**	**444**	**444**	**5.593**
Reembolso Dome e PDA	1.806	228	200	200	200	2.634
Reembolso Minas Gusa	369	50	65	65	65	614
Reembolso 3T/Aliseo	205	337	69	69	69	748
Outras Receitas	899	0	0	0	0	899
Água Go Tratch	237	131	110	110	110	698
Saídas de Caixa	**35.123**	**5.483**	**5.075**	**7.157**	**7.321**	**54.514**
OPEX	**13.145**	**2.967**	**2.655**	**4.838**	**4.781**	**22.741**
Operação	5.581	1.059	1.170	1.341	1.475	10.625
Impostos	3.509	602	491	499	512	5.613
Parcelamento Tributário	2.759	380	380	380	380	4.281
Acordo Trabalhista	1.285	926	613	2.618	2.414	2.211
ICMS	11	0	0	0	0	11
G&A	**20.750**	**2.317**	**2.115**	**2.088**	**2.309**	**29.579**
Folha de pagamentos	4.183	521	502	505	634	6.345
Prestador de Serviço	1.566	176	176	176	176	2.271
Recuperação Judicial	294	28	28	28	28	407
Consultoria	8.224	538	467	467	467	10.162
Jurídico	3.082	506	446	420	402	4.856
Administrativo	1.874	203	187	184	254	2.701
Financeiro	547	189	189	189	189	1.303
RI	788	100	101	101	101	1.190
TI	192	57	20	18	58	345
CAPEX	0	0	0	0	0	0
CAPEX	0	0	0	0	0	0
Outras Despesas	**1.229**	**198**	**305**	**231**	**231**	**2.193**
Despesas Bancárias	40	0	0	0	0	40
Outras Despesas	1.188	198	305	231	231	2.153
Variação de caixa no período						
Saldo Inicial de caixa	**17.810**	**4.937**	**6.905**	**7.296**	**7.612**	**17.810**
Saldo Final de caixa	**4.937**	**6.905**	**7.296**	**7.612**	**7.561**	**7.561**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1424
Carimbado Eletronicamente

Anexo II. G&A: Despesas previstas (P) e realizadas (R) por categoria – Agosto de 2023

A classificação das tabelas a seguir é feita na coluna da diferença entre as *Despesas realizadas (R)* e as *Despesas Previstas (P)*.

Valores positivos na coluna R - P significam que as despesas realizadas foram superiores as previstas.

Valores negativos na coluna R - P significam que as despesas realizadas foram inferiores as previstas.

Tabela 13. G&A: Despesas previstas (P) e realizadas (R) – Agosto de 2023 (R$ mil) (1/2)

Categoria G&A	Previstas	Realizadas	R- P
Jurídico (Acordo/Parcelamento)	**75,5**	**112,2**	**36,7**
Vinhas e Redenschi Advogados		36,7	36,7
Galdino & Coelho Advogados	50,0	50,0	0,0
FH Advogados	25,5	25,5	0,0
Outras Despesas	**1,0**	**28,5**	**27,5**
Amici Turismo	0,7	24,7	24,0
Thaissa Rodrigues Ribeiro		2,8	2,8
IOB Informações Objetivas	0,3	1,0	0,7
Jurídico (Mensal)	**328,6**	**346,0**	**17,4**
DM Alves Advogados	30,8	61,1	30,3
Rennó Penteado Reis e Sampaio Adv. (C / RJ)	65,9	69,7	3,8
Tedeschi Advogados Associados (T)	26,9	29,0	2,1
Rennó Penteado Reis e Sampaio Adv. (S / RI)	49,2	49,2	0,0
Tauil e Chequer Advogados	20,0	20,0	0,0
Tedeschi Advogados Associados (J)	65,0	65,0	0,0
M Losso Soc. Ind. de Advocacia	52,0	52,0	0,0
Mendes Vianna Adv. Associados	18,8		(18,8)
Administrativo (PJ)	**317,4**	**324,4**	**7,0**
Diogo Araújo de Lima Ltda	13,7	25,9	12,2
GFC Finance Consulting	95,9	97,9	2,0
SCA Serviços	35,7	36,9	1,2
Marc A. Matthiessen Loli Ltda	11,9	11,9	0,0
Priscila Alves Ltda	13,2	13,2	0,0
Joana Godoy Franco	9,6	9,6	0,0
Borges Serv. de Apoio Empresarial	57,2	57,2	0,0
RF Gestão Administrativa	38,2	38,2	0,0
D&G Assessoria de Contabilidade	22,3	22,3	0,0
Rivers Comercial	11,3	11,3	0,0
Rafael N. Oliveira Soares	8,4		(8,4)
Despesas Bancárias		**5,1**	**5,1**
Tarifa Bancária		5,1	5,1
Consultoria	**138,6**	**142,0**	**3,4**
MW Capital Assessoria Financeira	95,0	99,0	4,0
Baptista & Souza Cons. Empresarial		0,4	0,4
AB&L Informática	38,6	38,6	0,0
THB Consultoria de Riscos e Corret. de Seg.	5,0	4,0	(1,0)
Prestador de Serviço (PJ)	**48,4**	**49,3**	**0,9**
Interfoxshop.com Com. Eletrôn.	48,4	49,3	0,9
Acordo Trabalhista	**37,5**	**37,5**	**0,0**
Leandro Soares dos Santos	37,5	37,5	0,0
Operação	**79,3**	**79,3**	**0,0**
Abani - Assoc. Bras. Des. da Naveg. Int.	1,0	1,0	0,0
AIG Seguros Brasil S.A.	78,3	78,3	0,0
Consultoria (RJ)	**30,0**	**30,0**	**0,0**
Matos Consultores	30,0	30,0	0,0
Recuperação Judicial	**28,0**	**27,4**	**(0,6)**
Oliveira Trust DTVM	28,0	27,4	(0,6)

Continua na página seguinte

Continuação da página anterior

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1425
Carimbado Eletronicamente

Tabela 14. G&A: Despesas previstas (P) e realizadas (R) – Agosto de 2023 (R$ mil) (2/2)

Categoria G&A	Previstas	Realizadas	R- P
RI	**83,8**	**78,6**	**(5,2)**
B3 - Brasil Bolsa Balcão	36,0	40,6	4,6
RSM Brasil Auditores Indep.	15,6	18,2	2,6
RI Prisma Ltda		0,3	0,3
Itaú Corretora de Valores	18,3	18,3	0,0
CVM	1,8	1,2	(0,6)
MZ Consult Serv. e Negócios	2,0		(2,0)
Luz Publicidade	10,1		(10,1)
Folha de pagamentos	**512,2**	**506,4**	**(5,8)**
Companhia Brasileira de Sol. e Serv.	16,3	20,0	3,7
Zurich Minas Bras. Seguros		1,4	1,4
Riopar Participações		0,4	0,4
Proteus Serv. de Saúde e Cons.	0,1	0,1	0,0
FGTS	6,1	6,1	0,0
Sul América Cia. de Seg. Saúde	43,0	43,0	0,0
Metlife Planos Odontológicos	0,8	0,7	(0,1)
Metropolitan Life Seguros e Prev. Priv.	1,7		(1,7)
Tributos	75,6	71,3	(4,3)
Folha de pagamentos	368,6	363,4	(5,2)
Jurídico	**42,8**	**27,6**	**(15,2)**
Bruno Calfat Advogados	23,5	27,1	3,6
Cartório do 15º Ofício de Notas da Comarca Est. RJ	0,5	0,5	0,0
Novotny Advogados	18,8		(18,8)
Administrativo	**67,3**	**51,3**	**(16,0)**
Mspace Nederland BV		5,4	5,4
Elita Ribeiro Sarzedas		4,2	4,2
Light Serviços de Eletricidade		2,2	2,2
Atlântica Hotels International		1,5	1,5
Copy House Serv. Reprográficos		1,3	1,3
Docusign Brasil Sol. em Tecnologia		0,7	0,7
Webjur Processamento de Dados		0,6	0,6
AGF Correios Shopping Rio Sul	0,0	0,1	0,1
Jorge Teixeira		0,1	0,1
R C Soares Purificadores de Água	0,3	0,3	0,0
Denouncefy Canal de Manifestação	0,5	0,5	0,0
JFX Eletrônica e Refrigeração	0,3	0,3	0,0
Vivo	0,5	0,5	0,0
Eletromax 25 de Agosto	1,1	1,1	0,0
PJ Refrigeração - Pedro Fern. da Silva	0,4	0,4	0,0
Realinvest Participações Soc.	28,0	28,0	0,0
Reinaldo Ferreira Moreira	0,3	0,3	0,0
Windsor Adm. de Hot. e Serv.	1,4	1,4	0,0
Arquivei Serviços On Line	0,2	0,2	0,0
Fulltime Com. de Mat. Escritório	0,4	0,4	0,0
Wipi Telecom	0,4	0,4	0,0
Transcachoeiro Transporte Cargas	0,1		(0,1)
Filtro Purificador	0,2		(0,2)
Rio Shop Serviços	1,7	1,4	(0,3)
Pessoal	2,0		(2,0)
Treinamento e Des. (Brasil)	2,5		(2,5)
Fidux Management Services Gmbh	5,0		(5,0)
Tricor Singapore Pte Ltd	8,0		(8,0)
RT LLP	14,0		(14,0)
TI	**119,8**	**70,0**	**(49,8)**
Seidor Tecnologia da Informação		7,1	7,1
MSS Seidor do Brasil Consultoria		6,3	6,3
Alterdata Tec. em Informática		3,0	3,0
Mundivox do Brasil	0,9	0,9	0,0
Esyworld Sist. e Inf.	0,9	0,9	0,0
Claranet Technology	2,2	2,2	0,0
Mem - Eletrônicos e Manutenção Ltda	0,5	0,5	0,0
Starsoft Sistemas Corporativos	2,2	1,8	(0,4)
Optifiber Telecomunicações	0,8		(0,8)
Seidor Project Services do Brasil	112,3	47,3	(65,0)
Financeiro	**189,1**	**17,6**	**(171,5)**
Tributos		17,6	17,6
Ezze Seguros	189,1		(189,1)
Total Geral G&A	**2.099,3**	**1.933,2**	**(166,1)**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1426
Carimbado Eletronicamente

Anexo III. Opex e Outras Despesas: Despesas previstas (P) e realizadas (R) por categoria – Agosto de 2023

A classificação das tabelas a seguir é feita na coluna da diferença entre as *Despesas realizadas (R)* e as *Despesas Previstas (P)*.

Valores positivos na coluna *R - P* significam que as despesas realizadas foram superiores as previstas.

Valores negativos na coluna *R - P* significam que as despesas realizadas foram inferiores as previstas.

Tabela 15. Opex : Despesas previstas (P) e realizadas (R) – Agosto de 2023 (R$ mil) (1/2)

Categoria OPEX	Previstas	Realizadas	R- P
Tributos	**370,4**	**562,7**	**192,3**
Tributos	366,7	559,0	192,3
Gustavo B. de O. Campos (IR)	3,7	3,7	0,0
Parcelamento Tributário	**381,4**	**405,0**	**23,6**
Parcelamento Tributário	381,4	405,0	23,6
Outras Despesas (OPEX)	**0,7**	**13,9**	**13,2**
CBB - Faria Lima Adm. Hoteleira		7,1	7,1
Bossa Turismo Eventos e Com. Corp.		5,1	5,1
MD Riscado de Souza ME		1,7	1,7
Água Mineral	0,7		(0,7)
Operação (Mensal)	**552,9**	**556,0**	**3,1**
Andrade Serviços Remoto	285,1	285,1	0,0
Enel Distr. Rio (Ampla Energia e Serv.)	108,0	108,0	0,0
Grade Consultoria em Gestão Empr.	101,3	101,3	0,0
Neoguard Vigilância	26,5	26,5	0,0
Roda Viva	25,0	25,0	0,0
Leonardo da S. M. Berenger ME		8,9	8,9
Imune Guerra Serviços		1,2	1,2
Ecologika Ambiental Transp. Locação	7,0		(7,0)
Administrativo	**18,9**	**19,9**	**1,0**
Instituto Brasileiro de Óleo e Gás	16,8	16,8	0,0
Liger Clean Comercial	1,6	1,6	0,0
Luclear Com. de Mat. Contra Inc. e Serv.		1,0	1,0
LT Multicomercial	0,5	0,5	0,0
Consultoria (Êxito)	**35,0**	**35,0**	**0,0**
Ecomovi Sol. e Serviços em Pagtos.	35,0	35,0	0,0
Consultoria	**85,7**	**35,7**	**(50,0)**
Planave S A Estudos e Projetos de Eng.	85,7	35,7	(50,0)
Consultoria (Mensal)	**148,3**	**96,5**	**(51,8)**
Ygarasu Consultoria Portuária & Naval	100,0	96,5	(3,5)
S Tec RJ 2001 Consult. e Projetos	48,3		(48,3)
Acordo Trabalhista	**1.205,4**	**1.111,1**	**(94,3)**
Gleidel Cavalcante de Almeida	1.000,0	1.000,0	0,0
Gleidel Cavalcante de Almeida (INSS)	192,6	96,3	(96,3)
Gustavo B. de O. Campos	6,7	6,7	0,0
Andrea Rosal Rosa Ambrósio	5,0	5,0	0,0
Anna F. Saraiva Martins (INSS)	1,1	3,1	2,0

Continua na página seguinte

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1427
Carimbado Eletronicamente

Tabela 16. Opex : Despesas previstas (P) e realizadas (R) – Agosto de 2023 (R$ mil) (2/2)

Categoria OPEX	Previstas	Realizadas	R- P
Operação	**426,3**	**42,2**	**(384,1)**
CREA - RJ		7,0	7,0
Mega Bombas - Com. e Serv. em Pçs Artes.	6,4	6,4	0,0
Conecta Automação e Elétrica		5,4	5,4
DMS Serviços de Eng. e Consult.		4,8	4,8
Tesa-Lab Tecn. em Serv. Ambientais	5,3	4,6	(0,7)
A Geradora Aluguel de Máquinas	7,0	3,5	(3,5)
Posto Universo	8,0	2,7	(5,3)
Localiza Rent A Car	0,5	2,0	1,5
La Fonte		1,7	1,7
Rocha Cardoso Mat. de Const.		1,0	1,0
JWO Comércio de Materiais		1,0	1,0
Giacomini de Campos dos Goytacazes	0,9	0,9	0,0
Laube e Tavares Materiais de Const.	0,4	0,4	0,0
José Ricardo Rezende da Silva		0,4	0,4
Extincampos Com. e Inst. de Eq. de Inc.	0,3	0,3	0,0
Cemasol Comercial Elétrica	0,1	0,1	0,0
JFX Eletrônica e Refrigeração	1,8		(1,8)
Correio	0,1		(0,1)
Hitech Soluções (E M Linhares Jr. Eirelli)	19,3		(19,3)
Totus Serviços	3,5		(3,5)
BTS Cais Oeste	1,5		(1,5)
Vídeo Institucional	3,1		(3,1)
Comercial	141,9		(141,9)
Website	1,4		(1,4)
All Pest Control Dedetizações	1,8		(1,8)
Andrade Serviços Remoto	4,6		(4,6)
Conexões Terrestres	11,3		(11,3)
Diversos	8,0		(8,0)
Brazil-Texas Chamber of Commerce	9,0		(9,0)
Gerador De Energia	76,0		(76,0)
Material de Limpeza	1,0		(1,0)
Transformador	20,0		(20,0)
Contingenciamento	4,0		(4,0)
Eletromax 25 de Agosto	3,4		(3,4)
Operador Balança	8,2		(8,2)
Bombeiro	50,0		(50,0)
Caminhão pipa	22,0		(22,0)
FUNDRHI	5,5		(5,5)
Total Geral Opex	**3.225,0**	**2.878,0**	**(347,0)**

Tabela 17. Outras Despesas: Despesas previstas (P) e realizadas (R) - Agosto de 2023 (R$ mil)

Categoria Outras Despesas	Previstas	Realizadas	R- P
Ivan Ribeiro Zarur	59,5	132,0	72,5
Thiago M. C. Lemgruber Porto	17,6	37,5	19,9
Leonardo da Silva Pessanha	-	2,0	2,0
Sabrine Fernanda de Medeiros	-	1,5	1,5
Erika Barbosa Pereira	0,2	1,2	1,0
Total Geral Outras Despesas	**77,3**	**174,2**	**96,9**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1428
Carimbado Eletronicamente

Anexo IV. G&A: Despesas previstas (P) e realizadas (R) por categoria – 8M23

A classificação das tabelas a seguir é feita na coluna da diferença entre as *Despesas realizadas (R)* e as *Despesas Previstas (P)*.

Valores positivos na coluna *R - P* significam que as despesas realizadas foram superiores as previstas.

Valores negativos na coluna *R - P* significam que as despesas realizadas foram inferiores as previstas.

Tabela 18. G&A: Despesas previstas (P) e realizadas (R)- 8M23 (1/4) (R$ mil)

Categoria G&A	Previstas	Realizadas	R- P
Outras Despesas	**14,1**	**521,1**	**507,0**
Olga V Cons Viagem Me		360,0	360,0
Amici Turismo	10,5	146,5	136,0
Thaissa Rodrigues Ribeiro	0,3	7,5	7,2
Sabrine Fernanda de Medeiros	1,2	4,0	2,8
IOB Informações Objetivas	2,1	3,1	1,0
Tributos		0,0	0,0
Jurídico (Acordo/Parcelamento)	**761,1**	**995,9**	**234,8**
Vinhas e Redenschi Advogados	182,4	468,5	286,1
Galdino & Coelho Advogados	400,0	400,0	0,0
FH Advogados	178,7	127,4	(51,3)
Jurídico (Mensal)	**2.509,6**	**2.734,4**	**224,8**
Tedeschi Advogados Associados (J)	520,0	643,4	123,4
DM Alves Advogados	246,4	278,1	31,7
Rennó Penteado Reis e Sampaio Adv. (C / RJ)	527,2	551,3	24,1
Mendes Vianna Adv. Associados	48,7	66,9	18,2
Tedeschi Advogados Associados (T)	215,2	233,0	17,8
Tauil e Chequer Advogados	154,0	160,0	6,0
Rennó Penteado Reis e Sampaio Adv. (S / RI)	382,1	385,7	3,6
M Losso Soc. Ind. de Advocacia	416,0	416,0	0,0
Financeiro	**394,9**	**545,2**	**150,3**
Tributos		236,5	236,5
Ezze Seguros	394,9	308,7	(86,2)
Administrativo (PJ)	**2.581,2**	**2.640,8**	**59,6**
SCA Serviços	289,4	395,3	105,9
Diogo Araújo de Lima Ltda	111,9	128,1	16,2
Rivers Comercial	81,5	89,4	7,9
Priscila Alves Ltda	107,5	114,6	7,1
RF Gestão Administrativa	307,9	306,0	(1,9)
Marc A. Matthiessen Loli Ltda	96,4	93,4	(3,0)
D&G Assessoria de Contabilidade	181,0	176,3	(4,7)
Joana Godoy Franco	79,0	71,0	(8,0)
Borges Serv. de Apoio Empresarial	465,4	455,6	(9,8)
Rafael N. Oliveira Soares	67,1	55,4	(11,7)
GFC Finance Consulting	794,1	755,7	(38,4)

Continua na página seguinte

Continuação da página anterior

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1429
Carimbado Eletronicamente

Tabela 19. G&A: Despesas previstas (P) e realizadas (R)- 8M23 (2/4) (R$ mil)

Categoria G&A	Previstas	Realizadas	R- P
Administrativo	**490,6**	**610,9**	**120,3**
Centro de Estudos em Tecnologia		137,8	137,8
IPTU		28,4	28,4
Mspace Nederland BV	14,0	42,0	28,0
Light Serviços de Eletricidade		17,5	17,5
Afrel Ibiza Com. Infra. e Revestimento		14,3	14,3
Marelli Móveis para Escritório		12,0	12,0
Eletromax 25 de Agosto	1,1	12,5	11,4
ACM Comércio e Decoração		10,3	10,3
Finanzamt Wien 1.23		10,1	10,1
Elita Ribeiro Sarzedas		8,4	8,4
Rocha Cardoso Mat. de Const.	1,8	6,8	5,0
Docusign Brasil Sol. em Tecnologia	0,7	5,5	4,8
Webjur Processamento de Dados		4,8	4,8
Wollner Comércio e Confecções		4,8	4,8
Escalada Man. e Serv. de Limpeza		4,0	4,0
JFX Eletrônica e Refrigeração	2,2	5,5	3,3
PJ Refrigeração - Pedro Fern. da Silva	1,0	4,1	3,1
Top Rio Viag. Viagens e Turis.		2,9	2,9
Wilthon Deodato Vaz - MEI		2,6	2,6
Afrel Comércio Eletrônico de Rev.		1,7	1,7
Atlântica Hotels International		1,5	1,5
Copy House Serv. Reprográficos	5,3	6,6	1,3
Delta RJ Consultoria de Imóveis	17,9	19,0	1,1
Biavini Serviços Administrativos		1,1	1,1
CRC - RJ		1,0	1,0
Transporte Mobiline		1,0	1,0
Certisign Certificado Digital		0,9	0,9
F A B Batista Loc. de Veículos		0,8	0,8
Wellington Marques Siqueira		0,8	0,8
Windsor Adm. de Hot. e Serv.	1,8	2,5	0,7
Arquivei Serviços On Line	0,5	1,2	0,7
Desentupidora Guanabara		0,6	0,6
R C Soares Purificadores de Água	0,3	0,8	0,5
Yapay Pagamentos Online		0,5	0,5
Wipi Telecom	2,7	3,2	0,5
Jorge Teixeira		0,4	0,4
Reinaldo Ferreira Moreira	0,5	0,9	0,4
Vivo	1,7	2,0	0,3
L S Andrade Pousada - Pousada Kactus		0,3	0,3
Invoip Plataforma de Comunicação		0,2	0,2
Fulltime Com. de Mat. Escritório	3,2	3,2	0,0
Fernando da Silva e Souza - Mei	1,4	1,4	0,0
Hiugo Ribeiro Melo	0,3	0,3	0,0
L.M. Ramos & Cia Ltda	0,1	0,1	0,0
LOR Agência de Viagens e Tur.	5,5	5,5	0,0
Wagner Ferreira Macedo	8,8	8,8	0,0
Transcachoeiro Transporte Cargas	0,1		(0,1)
Denouncefy Canal de Manifestação	4,0	3,5	(0,5)
Paulo S. Souza Almeida (IR)	0,5		(0,5)
Filtro Purificador	0,6		(0,6)
Telefônica Brasil - Vivo	2,8	1,8	(1,0)
AGF Correios Shopping Rio Sul	1,4	0,4	(1,0)
Fidux Management Services Gmbh	25,0	23,5	(1,5)
Administrativo	2,0		(2,0)
Pessoal	2,0		(2,0)
Diversos	8,0		(8,0)
Realinvest Participações Soc.	171,6	154,4	(17,2)
Treinamento e Des. (Brasil)	19,0		(19,0)
Tricor Singapore Pte Ltd	32,0	1,3	(30,7)
Rio Shop Serviços	58,8	23,9	(34,9)
RT LLP	42,0		(42,0)
Sobena	50,0	1,5	(48,5)

Continua na página seguinte

Continuação da página anterior

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1430
Carimbado Eletronicamente

Tabela 20. G&A: Despesas previstas (P) e realizadas (R)- 8M23 (3/4) (R$ mil)

Categoria G&A	Previstas	Realizadas	R- P
Folha de pagamentos	**4.107,7**	**4.159,1**	**51,4**
Folha de pagamentos	1.544,5	1.725,1	180,6
Pró-labore / Salários / Honorários	917,5	1.046,9	129,4
Alelo Refeição		16,7	16,7
Zurich Minas Bras. Seguros		4,2	4,2
Riopar Participações		2,8	2,8
Proteus Serv. de Saúde e Cons.	0,1	2,8	2,7
Kayze Costa		2,3	2,3
Companhia Brasileira de Sol. e Serv.	116,9	118,7	1,8
Maria J. de Lemos (Autônomo)		0,6	0,6
Azzul Medicina e Seg. do Trabalho		0,3	0,3
Auxílio Transporte		0,3	0,3
Jailton P. de Oliveira (Autônomo)		0,2	0,2
Metlife Planos Odontológicos	6,4	6,4	0,0
Rescisão Estágio	0,3	0,3	0,0
Conselho de Administração	1,4	1,4	0,0
Sul América Cia. de Seg. Saúde	352,9	351,9	(1,0)
Vale Transporte	1,2		(1,2)
FGTS	62,6	56,6	(6,0)
Outros	6,0		(6,0)
Treinamento e Des. (Brasil)	6,5		(6,5)
Metropolitan Life Seguros e Prev. Priv.	16,5	6,9	(9,6)
Tributos	1.074,9	814,7	(260,2)
Despesas Bancárias		**40,9**	**40,9**
Tarifa Bancária		40,9	40,9
Acordo Trabalhista	**37,5**	**73,8**	**36,3**
Roberto Defacio		36,3	36,3
Leandro Soares dos Santos	37,5	37,5	0,0
Prestador de Serviço (PJ)	**391,2**	**399,0**	**7,8**
Interfoxshop.com Com. Eletrôn.	391,2	399,0	7,8
Prestador de Serviço	**8,2**	**10,5**	**2,3**
Rio Arquitetura Ltda	8,2	10,5	2,3
Tributos		**1,0**	**1,0**
Tributos		1,0	1,0
Consultoria (RJ)	**92,0**	**90,0**	**(2,0)**
Matos Consultores	92,0	90,0	(2,0)
Jurídico	**219,8**	**199,8**	**(20,0)**
Bloqueio Judicial		96,9	96,9
Pacaembu Serviços Paralegais		18,3	18,3
Duares Gomes Advogados		9,4	9,4
Bruno Calfat Advogados	23,5	28,8	5,3
JUCERJA	0,7	5,9	5,2
Dannemann, Siemsen, Bigler & Ipanema Moreira		3,9	3,9
Cartório do 15º Ofício de Notas da Comarca Est. RJ	1,0	2,1	1,1
TJRJ		0,9	0,9
Exitus Brasil		0,8	0,8
Veshi & Cia		0,5	0,5
Mendes Vianna Adv. Associados	44,2		(44,2)
Novotny Advogados	150,4	32,3	(118,1)
Recuperação Judicial	**366,1**	**324,2**	**(41,9)**
Oliveira Trust DTVM	302,1	294,2	(7,9)
Matos Consultores	64,0	30,0	(34,0)
Operação	**225,9**	**164,6**	**(61,3)**
Abani - Assoc. Bras. Des. da Naveg. Int.	3,0	7,0	4,0
PJ Bank Pagamentos		1,0	1,0
Companhia Brasileira de Sol. e Serv.	3,7		(3,7)
AIG Seguros Brasil S.A.	219,2	156,6	(62,6)
Consultoria	**380,5**	**311,8**	**(68,7)**
J.A. Freire Consultoria		16,9	16,9
Meden Consultoria Empresarial		14,1	14,1
Baptista & Souza Cons. Empresarial		0,6	0,6
AB&L Informática	77,2	77,2	0,0
Diana Mota dos Santos	10,8	10,8	0,0
THB Consultoria de Riscos e Corret. de Seg.	7,5	4,0	(3,5)
MW Capital Assessoria Financeira	285,0	188,2	(96,8)

Continua na página seguinte

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1431
Carimbado Eletronicamente

Tabela 21. G&A: Despesas previstas (P) e realizadas (R)- 8M23 (4/4) (R$ mil)

Categoria G&A	Previstas	Realizadas	R- P
RI	**929,5**	**788,8**	**(140,7)**
Itaú Corretora de Valores	18,3	150,5	132,2
CVM	12,3	57,4	45,1
RSM Brasil Auditores Indep.	80,6	91,0	10,4
L2M Consultoria e Assessoria		2,8	2,8
RI Prisma Ltda	0,3	0,9	0,6
MZ Consult Serv. e Negócios	4,5		(4,5)
BKR Lopes Machado Auditores	59,4	21,6	(37,8)
B3 - Brasil Bolsa Balcão	476,0	367,2	(108,8)
Luz Publicidade	278,1	97,4	(180,7)
TI	**447,1**	**192,1**	**(255,0)**
Alterdata Tec. em Informática		23,4	23,4
MSS Seidor do Brasil Consultoria		19,6	19,6
Ingram Micro Brasil		15,3	15,3
Claranet Technology	4,4	17,6	13,2
Seidor Tecnologia da Informação		7,1	7,1
Lenovo Tecnologia Brasil		6,8	6,8
Mariano G. Cosmai Cons. em TI		1,0	1,0
Mem - Eletrônicos e Manutenção Ltda	0,5	0,9	0,4
Mundivox do Brasil	7,5	7,8	0,3
Esyworld Sist. e Inf.	1,8	1,8	0,0
Rtcom Informática e Telecomunicações	1,3	1,3	0,0
Starsoft Sistemas Corporativos	4,4	3,6	(0,8)
Seidor Rio Sist. e Tecnologia	1,5		(1,5)
Mandic S.A.	2,6		(2,6)
Optifiber Telecomunicações	6,0	0,4	(5,6)
Seidor Project Services do Brasil	417,1	85,5	(331,6)
Total Geral G&A	**13.957,0**	**14.803,9**	**846,9**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1432
Carimbado Eletronicamente

Anexo V. Opex e Outras Despesas: Despesas previstas (P) e realizadas R) por categoria – 8M23

A classificação das tabelas a seguir é feita na coluna da diferença entre as *Despesas realizadas (R)* e as *Despesas Previstas (P)*.

Valores positivos na coluna *R - P* significam que as despesas realizadas foram superiores as previstas.

Valores negativos na coluna *R - P* significam que as despesas realizadas foram inferiores as previstas.

Tabela 22. Opex: Despesas previstas (P) e realizadas (R) - 8M23 (1/3) (R$ mil)

Categoria OPEX	Previstas	Realizadas	R- P
Consultoria (Êxito)	**2.291,8**	**6.140,5**	**3.848,7**
Pagcred Pagamentos	1.976,8	5.860,5	3.883,7
Ecomovi Sol. e Serviços em Pagtos.	315,0	280,0	(35,0)
Tributos	**1.774,8**	**3.507,6**	**1.732,8**
Tributos	1.752,9	3.501,3	1.748,4
Paulo S. Souza Almeida (IR)		2,5	2,5
Gustavo B. de O. Campos (IR)	3,7	3,7	0,0
PMSJB	4,2		(4,2)
ICMS	14,0	0,1	(13,9)
Administrativo	**52,7**	**117,6**	**64,9**
Instituto Brasileiro de Óleo e Gás	50,4	84,0	33,6
Evolução Engenharia e Construção		26,2	26,2
Liger Clean Comercial	1,6	4,1	2,5
LT Multicomercial	0,5	1,9	1,4
Luclear Com. de Mat. Contra Inc. e Serv.		1,0	1,0
Lima & Abreu Com. Varejista	0,2	0,4	0,2
Folha de pagamentos		**9,9**	**9,9**
Tributos		9,9	9,9
Financeiro		**1,0**	**1,0**
Tributos		1,0	1,0
Operação (Mensal)	**4.463,5**	**4.384,4**	**(79,1)**
Neoguard Vigilância	103,0	203,0	100,0
Leonardo da S. M. Berenger ME	0,8	70,6	69,8
Grade Consultoria em Gestão Empr.	721,8	753,5	31,7
Imune Guerra Serviços		6,9	6,9
Enel Distr. Rio (Ampla Energia e Serv.)	848,3	848,3	0,0
Roda Viva	225,0	209,0	(16,0)
Ecologika Ambiental Transp. Locação	64,3	26,7	(37,6)
Andrade Serviços Remoto	2.340,3	2.266,4	(73,9)
Parada de ônibus	160,0		(160,0)
Outras Despesas (OPEX)	**339,5**	**18,9**	**(320,6)**
CBB - Faria Lima Adm. Hoteleira		7,1	7,1
MD Riscado de Souza ME	0,6	6,7	6,1
Bossa Turismo Eventos e Com. Corp.		5,1	5,1
Água Mineral	5,6		(5,6)
PdA	333,3		(333,3)
Parcelamento Tributário	**3.123,3**	**2.770,3**	**(353,0)**
ICMS	47,0	28,6	(18,4)
Parcelamento Tributário	3.076,3	2.741,7	(334,6)
Consultoria	**485,7**	**117,8**	**(367,9)**
Alpe Comunicação		5,7	5,7
Planave S A Estudos e Projetos de Eng.	485,7	112,1	(373,6)
Consultoria (Mensal)	**734,7**	**319,3**	**(415,4)**
Ygarasu Consultoria Portuária & Naval	100,0	69,1	(30,9)
Ygarasu Consultoria Portuária & Naval	200,0	164,9	(35,1)
S Tec RJ 2001 Consult. e Projetos	434,7	85,3	(349,4)

Continua na página seguinte

Continuação da página anterior

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1433
Carimbado Eletronicamente

Tabela 23. Opex: Despesas previstas (P) e realizadas (R)- 8M23 (2/3) (R$ mil)

Categoria OPEX	Previstas	Realizadas	R- P
Acordo Trabalhista	**2.700,2**	**1.240,0**	**(1.460,2)**
Paulo S. Souza Almeida (INSS)	4,5	15,0	10,5
Anna F. Saraiva Martins (INSS)	8,4	14,8	6,4
Paulo S. Souza Almeida (IR)	0,2	1,2	1,0
Andrea Rosal Rosa Ambrósio	20,0	20,0	0,0
Gustavo B. de O. Campos	53,6	53,6	0,0
Vanete Antunes de Freitas	1,2		(1,2)
Tributos	4,8		(4,8)
Paulo S. Souza Almeida	47,8	39,1	(8,7)
Sebastião Fioretti	16,4		(16,4)
Dilmar Freitas Melo	90,7		(90,7)
Gleidel Cavalcante de Almeida (INSS)	192,6	96,3	(96,3)
Gleidel Cavalcante de Almeida	2.260,0	1.000,0	(1.260,0)
Operação (I)	**161,0**	**443,1**	**282,1**
Helistar Taxi Aéreo		69,6	69,6
A H Serv. Náuticos e Tur. Ecológico		45,6	45,6
Reativa Cenografia Prod. e Eventos		28,4	28,4
Copemec Reparos Navais	5,5	26,9	21,4
Construforro Materiais de Construção	3,9	22,2	18,3
Conecta Automação e Elétrica		14,7	14,7
Toledo do Brasil Ind. de Balanças		14,4	14,4
Dabbur Serviços de Pilotagem		8,9	8,9
M.T. Locações e Serv. de Terraplen.		8,4	8,4
MPB Henrique Madeiras e Mat. de Const.	0,4	8,5	8,1
Services e Rent Norte Fluminense	34,2	39,9	5,7
Services Rent Com. e Serviços		5,7	5,7
DMS Serviços de Eng. e Consult.		4,8	4,8
Localiza Rent A Car	2,1	6,7	4,6
Miquelangelo M. Rebelatto	2,3	6,9	4,6
CREA - RJ	8,0	11,8	3,8
Top Line Engenharia		3,8	3,8
PMSJB		3,7	3,7
JWO Comércio de Materiais	0,5	3,8	3,3
Ponto Colorido Tintas		3,2	3,2
Abdon Inst. e Manutenção Elét.		3,0	3,0
Vanderson B. N. Prev. Contra Incêndio	1,8	4,5	2,7
Mega Perfuração de Poços Artesianos		2,4	2,4
La Fonte		1,7	1,7
Galpetro Com. de Óleo Combu.		1,6	1,6
Rocha Cardoso Mat. de Const.		1,4	1,4
Laube e Tavares Materiais de Const.	0,4	1,7	1,3
Fio Forte Sjb Comércio de Materiais		1,0	1,0
Armazém Offshore de Macaé Com.		0,9	0,9
ESM Locações Comércio e Serviços		0,6	0,6
Marcos B. Ribeiro Com. de Pneus		0,5	0,5
Solução Hidráulica Mat. de Construção		0,5	0,5
A B Moulin Valencia		0,5	0,5
José Ricardo Rezende da Silva		0,4	0,4
Giacomini de Campos dos Goytacazes	0,9	0,9	0,0
A. G. Freitas Manhani	18,9	18,9	0,0
Mega Bombas - Com. e Serv. em Pçs Artes.	57,6	57,6	0,0
Cemasol Comercial Elétrica	2,9	2,9	0,0
Operação	0,1		(0,1)
Anti Espumante	0,5		(0,5)
CRQ RJ	0,5		(0,5)
Certificação Equip. Elé.	0,7		(0,7)
PCMSO	0,8		(0,8)
Correio	0,9		(0,9)
IBAMA	3,7	2,8	(0,9)
Material de Escritório	1,1		(1,1)
Extincampos Com. e Inst. de Eq. de Inc.	3,3	1,4	(1,9)
Hipoclorito	2,0		(2,0)
PPRA / PGR	2,0		(2,0)
Programa de Mon. de Ruídos	3,0		(3,0)
Assessoria	3,0		(3,0)

Continua na página seguinte

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1434
Carimbado Eletronicamente

Tabela 24. Opex: Despesas previstas (P) e realizadas (R)- 8M23 (3/3) (R$ mil)

Operação (I)	4.255,6	600,4	(3.655,2)
EPI	3,0		(3,0)
Ecologika Ambiental Transp. Locação	3,5		(3,5)
All Pest Control Dedetizações	3,6		(3,6)
Serviços Prestados de Transp.	4,5		(4,5)
Pintura das Edificações	5,0		(5,0)
Website	5,6		(5,6)
BTS Cais Oeste	6,0		(6,0)
Topografia/Verific. de Áreas de Contrato	6,0		(6,0)
BTS Cais	6,0		(6,0)
Material de Limpeza	8,0		(8,0)
Manutenção ETE	10,0		(10,0)
Placas de Sinalização	11,0		(11,0)
Manut. da Cabine de Prot. (Entrada da rede)	12,0		(12,0)
Materiais institucionais e promocionais	15,0		(15,0)
Manutenção de Rede	16,0		(16,0)
Material de Manutenção	18,0		(18,0)
Reforma do Centro de Integração OSX	20,0		(20,0)
Transformador	20,0		(20,0)
Tesa-Lab Tecn. em Serv. Ambientais	44,5	23,7	(20,8)
Sistema de Cont. de Requisitos Legais	21,0		(21,0)
Bombeiro Adequação	25,0	3,3	(21,7)
JFX Eletrônica e Refrigeração	23,4		(23,4)
Vídeo Institucional	24,8		(24,8)
Eletromax 25 de Agosto	27,2		(27,2)
Folha de pagamentos	29,4		(29,4)
Representação	30,0		(30,0)
Contingenciamento	31,0		(31,0)
A Geradora Aluguel de Máquinas	68,5	31,9	(36,6)
FUNDRHI	38,5		(38,5)
Recuperação de Vias	40,0		(40,0)
Heliponto	40,2		(40,2)
Diversos	44,4		(44,4)
Posto Universo	68,0	21,2	(46,8)
A.H. Serviços Naúticos	48,0		(48,0)
Go Tratch Ambiental e Infraestrutura	96,9	46,9	(50,0)
Totus Serviços	149,0	91,2	(57,8)
Operador Balança	65,6		(65,6)
Brazil-Texas Chamber of Commerce	72,0		(72,0)
Desmobil. da Subestação	75,0		(75,0)
Gerador De Energia	76,0		(76,0)
Prime Aviation Táxi Aéreo	78,5		(78,5)
Pró-labore / Salários / Honorários	88,2		(88,2)
Plano de Emergência Individual	90,0		(90,0)
Conexões Terrestres	90,4		(90,4)
Brasil Export	98,5		(98,5)
Andrade Serviços Remoto	101,2		(101,2)
Viagens	123,6		(123,6)
Estudo Usina Solar	144,6		(144,6)
Caminhão pipa	176,0		(176,0)
Helicóptero	400,0	213,5	(186,5)
Feira e Eventos	210,0		(210,0)
Hitech Soluções (E M Linhares Jr. Eirelli)	428,8	168,6	(260,2)
Comercial	444,2		(444,2)
Bombeiro	470,0	0,1	(469,9)
Total Geral Opex	**20.382,8**	**19.670,8**	**(712,0)**

Tabela 25. Outras Despesas: Despesas previstas (P) e realizadas (R) - 8M23 (R$ mil)

Categoria Outras Despesas	Previstas	Realizadas	R- P
Ivan Ribeiro Zarur	111,4	428,0	316,6
Thiago M. C. Lemgruber Porto	70,2	176,5	106,3
Leonardo da S. M. Berenger ME	1,8	17,3	15,5
Erika Barbosa Pereira	2,9	14,2	11,3
Leonardo da Silva Pessanha	2,0	11,5	9,5
Lalilus Restaurante (Valiengo)	0,0	2,8	2,8
Sabrine Fernanda de Medeiros	0,0	1,5	1,5
Juan Rocha Nunes	0,1	0,5	0,4
Thaissa Rodrigues Ribeiro	0,0	0,2	0,2
Outras Despesas	0,0	0,1	0,1
Total Geral Outras Despesas	**188,4**	**652,6**	**464,2**

FIM do Relatório de Monitoramento

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1435
Carimbado Eletronicamente

Documento 17

TJRJ CAP EMP03 202306662721 10/11/23 17:56:02135739 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1436
Carimbado Eletronicamente



Monitoramento OSX Brasil, OSX Porto do Açu e OSX Serviços Operacionais

Setembro e 9M23

Matos Consultores Associados

+48 9 9927 9022
+48 9 9971 1616

Sumário

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1437
Carimbado Eletronicamente

I. Highlights – Setembro e 9M23 2
1. Entradas de Caixa 2
Tabela A. Entradas de caixa previstas (P) e realizadas (R)- 2023 (R$ mil) 2
2. Saídas de Caixa 2
Tabela B. Saídas de caixa previstas (P) e realizadas (R)- 2023 (R$ mil) 2
3. Saldo de caixa consolidado 2
Quadro I. Saldo de caixa mensal previsto e realizado – Dezembro de 2022 a dezembro de 2023 (R$ milhões) 2
II. Monitoramento – Setembro e 9M23 3
1. Entradas de Caixa 3
1.1. Setembro 3
Tabela 1. Entradas de caixa previstas (P) e realizadas (R) – Setembro de 2023 (R$ mil) 3
1.2. 9M23 3
Tabela 2. Entradas de caixa previstas (P) e realizadas (R) - 2023 (R$ mil) 3
1.3. Outras Entradas – Setembro e 9M23 4
Tabela 3. Outras entradas de caixa realizadas – 9M23 (R$ mil) 4
2. Saídas de Caixa 4
2.1. Orçamento Contínuo (Rolling Forecast) 4
2.2. Saídas de caixa previstas e realizadas – Setembro e 9M23 4
Tabela 4. Saídas de caixa previstas e realizadas – Setembro e 9M23 (R$ mil) 4
2.3. Saídas de caixa previstas e realizadas em setembro de 2023 5
Tabela 5. Saídas de caixa previstas e realizadas – Setembro de 2023 (R$ mil) 5
Tabela 6. Saídas de caixa previstas e realizadas: G&A - Setembro de 2023 (R$ mil) 5
Tabela 7. Saídas de caixa previstas e realizadas: Opex e Outras Despesas – Setembro de 2023 (R$ mil) 5
2.4. Saídas de caixa nos 9M23 6
Tabela 8. Saídas de caixa previstas e realizadas - 9M23 (R$ mil) 6
Tabela 9. Saídas de caixa previstas e realizadas: G&A - 9M23 (R$ mil) 6
Tabela 10. Saídas de caixa previstas e realizadas: Opex e Outras Despesas - 9M23 (R$ mil) 7
3. Mútuos 7
Tabela 11. Mútuos – Setembro de 2023 (R$ mil) 7
Tabela 12. Mútuos – 9M23 (R$ mil) 7
4. Resumo do Fluxo de Caixa 2023 (Realizado e Previsto) 8
Quadro III. Saldo de caixa – 2023 (R$ milhões) 8
Anexo I. Fluxo de caixa previsto para 2023 9
Quadro IV. Fluxo de caixa previsto para 2023 (R$ mil) 9
Anexo II. G&A: Despesas previstas (P) e realizadas (R) por categoria – Setembro de 2023 10
Tabela 13. G&A: Despesas previstas (P) e realizadas (R) – Setembro de 2023 (R$ mil) (1/2) 10
Tabela 14. G&A: Despesas previstas (P) e realizadas (R) – Setembro de 2023 (R$ mil) (2/2) 11
Anexo III. Opex e Outras Despesas: Despesas previstas (P) e realizadas (R) por categoria – Setembro de 2023 12
Tabela 15. Opex : Despesas previstas (P) e realizadas (R) – Setembro de 2023 (R$ mil) (1/2) 12
Tabela 16. Opex : Despesas previstas (P) e realizadas (R) – Setembro de 2023 (R$ mil) (2/2) 13
Anexo IV. G&A: Despesas previstas (P) e realizadas (R) por categoria – 9M23 14
Tabela 18. G&A: Despesas previstas (P) e realizadas (R)- 9M23 (1/4) (R$ mil) 14
Tabela 19. G&A: Despesas previstas (P) e realizadas (R)- 9M23 (2/4) (R$ mil) 15
Tabela 20. G&A: Despesas previstas (P) e realizadas (R)- 9M23 (3/4) (R$ mil) 16
Tabela 21. G&A: Despesas previstas (P) e realizadas (R)- 9M23 (4/4) (R$ mil) 17
Anexo V. Opex e Outras Despesas: Despesas previstas (P) e realizadas R) por categoria – 9M23 18
Tabela 22. Opex: Despesas previstas (P) e realizadas (R) - 9M23 (1/3) (R$ mil) 18
Tabela 23. Opex: Despesas previstas (P) e realizadas (R)- 9M23 (2/3) (R$ mil) 19
Tabela 24. Opex: Despesas previstas (P) e realizadas (R)- 9M23 (3/3) (R$ mil) 20
Tabela 25. Outras Despesas: Despesas previstas (P) e realizadas (R) - 9M23 (R$ mil) 21
Anexo VI. *Saídas de caixa previstas para o último trimestre de 2032 – Previsões de setembro x agosto* 22
Tabela 26. Saídas de caixa previstas para o último trimestre de 2023 – Previsões de setembro x agosto (R$ mil) 22

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1438
Carimbado Eletronicamente

I. Highlights – Setembro e 9M23

1. Entradas de Caixa

Em setembro, as *Entradas de caixa* totalizaram R$ 3,7 milhões e nos 9M23 atingiram R$ 25,9 milhões.

A média mensal dos aluguéis apresentada nos 9M23 foi R$ 2,5 milhões.

Essa média é inferior à prevista para o último trimestre do ano (R$ 5,5 milhões) e a média mensal para 2023 (R$ 3,2 milhões) por conta do não recebimento dos aluguéis (R$ 2,7 milhões) e dos reembolsos da *3T/Aliseo* (R$ 337,1 mil) em agosto e setembro, totalizando R$ 3,1 milhões de entradas previstas e não recebidas no bimestre.

O total das *Entradas de caixa* previstas para o último trimestre do ano totaliza R$ 18,5 milhões.

O *Grupo* espera encerrar 2023 com R$ 44,4 milhões de *Entradas de caixa*, sendo R$ 38,7 milhões (87,1%) referentes aos aluguéis.

Tabela A. Entradas de caixa previstas (P) e realizadas (R)- 2023 (R$ mil)

Item	Setembro (R)	%	Jan. a Set. (R)	%	Out. a Dez. (P)	%	12M23 (P)	%
Aluguel	**3.350,7**	**91,4**	**22.086,4**	**85,2**	**16.585,9**	**89,7**	**38.672,2**	**87,1**
Outras Receitas	**317,2**	**8,6**	**3.832,6**	**14,8**	**1.908,3**	**10,3**	**5.740,9**	**12,9**
Reembolsos	278,4	7,6	2.658,1	10,3	1.447,6	7,8	4.105,7	9,2
Outras Receitas	38,8	1,1	937,5	3,6	-	-	937,5	2,1
Água Go Tratch	-	-	237,0	0,9	460,7	2,5	697,7	1,6
Total de Entradas	**3.667,9**	**100,0**	**25.919,0**	**100,0**	**18.494,2**	**100,0**	**44.413,1**	**100,0**
Média mensal dos Aluguéis			2.454,0		5.528,6		3.222,7	

2. Saídas de Caixa

As *Despesas realizadas* em setembro foram R$ 336,5 mil superiores as previstas para o mês, uma diferença de 7,2%.

No acumulado nos 9M23, as *Despesas realizadas* foram R$ 935,6 mil superiores as previstas, um acréscimo de 2,4%.

Neste *Relatório* detalharemos os motivos das diferenças ocorridas no mês e no acumulado do ano.

No *Orçamento Contínuo (Rolling Forecast),* é comum que ocorram diferenças entre as previsões de um mês para outro.

Tabela B. Saídas de caixa previstas (P) e realizadas (R)- 2023 (R$ mil)

	Setembro		9M23	
Previstas (P)	4.686,2		39.214,4	
Realizadas (R)	5.022,7		40.150,0	
R - P	336,5	7,2%	935,6	2,4%

3. Saldo de caixa consolidado

O gráfico 1 do quadro abaixo, apresenta um aumento significativo no saldo de caixa entre o final de setembro (R$ 3,6 milhões) e o final de outubro (R$ 6,5 milhões).

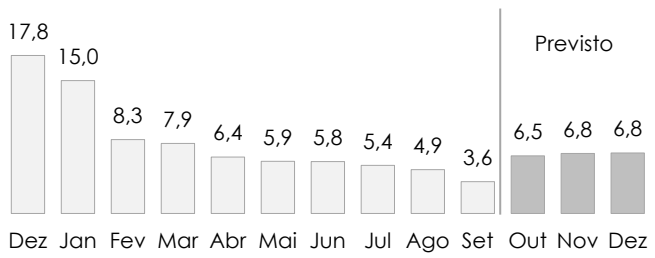
Essa alta variação ocorre principalmente por conta dos valores previstos e não recebidos da *3T/Aliseo* em setembro, os quais o *Grupo* prevê receber em outubro.

A projeção do saldo de caixa consolidado em 31.12.23 caiu de R$ 7,6 milhões para R$ 6,8 milhões.

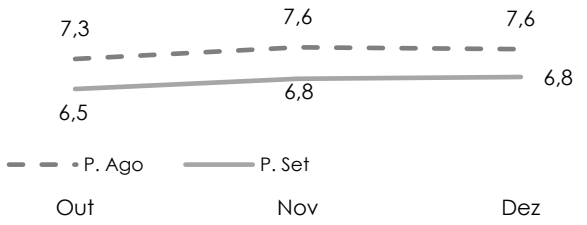
Essa diferença ocorreu principalmente por conta da previsão de despesas adicionais, as quais não estavam previstas no final de agosto para o período outubro/dezembro de 2023 (vide Anexo VI).

Quadro I. Saldo de caixa mensal previsto e realizado – Dezembro de 2022 a dezembro de 2023 (R$ milhões)

1. Saldo de caixa mensal dez/22 a dez/23



2. Projeção de caixa de agosto e setembro



Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1439
Carimbado Eletronicamente

II. Monitoramento – Setembro e 9M23

1. Entradas de Caixa

1.1. Setembro

As *Entradas de caixa* de setembro totalizaram R$ 3,7 milhões e foram 46,4% inferiores aos R$ 6,8 milhões previstos para o mês.

Os aluguéis previstos da *3T/Aliseo* de agosto e setembro não foram recebidos (R$ 2,7 milhões), assim como os reembolsos esperados de R$ 337,2 mil.

No total, não foram recebidos da *3T/Aliseo* R$ 3,1 milhões.

O *Grupo* está negociando esses valores pendentes e os incluiu na sua previsão de outubro.

O valor das *Outras Receitas* (R$ 38,8 mil) é referente, principalmente, as receitas de aplicações financeiras.

A tabela 3 abaixo apresenta os valores que compuseram o item *Outras Receitas* em setembro, nos 8M23 e nos 9M23.

Tabela 1. Entradas de caixa previstas (P) e realizadas (R) – Setembro de 2023 (R$ mil)

Entradas de Caixa	Previstas	Realizadas	R - P	Δ %
Aluguel	**6.091,2**	**3.350,8**	**(2.740,4)**	**(45,0)**
Spoolbase 2	-	-	0,0	0,0
Spoolbase 1	1.235,3	1.235,3	0,0	0,0
Dome Original	1.542,5	1.542,5	0,0	0,0
Spoolbase 1 EXTRA	-	-	0,0	0,0
Minas Gusa	573,0	573,0	0,0	0,0
3T/Aliseo	2.740,4	-	(2.740,4)	(100,0)
Outras Receitas	**746,3**	**317,2**	**(429,1)**	**(57,5)**
Reembolso Dome e PDA	228,1	228,1	0,0	0,0
Reembolso Minas Gusa	50,3	50,3	0,0	0,0
Reembolso 3T/Aliseo	337,2	-	(337,2)	(100,0)
Outras Receitas	-	38,8	38,8	0,0
Água Go Tratch	130,7	-	(130,7)	(100,0)
Total	6.837,5	3.668,0	(3.169,5)	(46,4)

1.2. 9M23

Nos 9M23, as *Entradas de caixa* totalizaram R$ 25,9 milhões, dos quais 85,2% (R$ 22,1 milhões) foram referentes aos *Aluguéis.*

No último trimestre, o *Grupo* prevê que as entradas totalizem R$ 18,5 milhões, encerrando 2023 com R$ 44,4 milhões de entradas previstas.

Os atrasos da *3T/Aliseo* fizeram com que a média mensal dos recebimentos de aluguéis totalizasse R$ 2,5 milhões e fosse inferior à média mensal em 2023.

Dado que os valores não recebidos da *3T/Aliseo* em agosto e setembro foram alocados para outubro, a média mensal dos aluguéis e prevista para o último trimestre do ano é R$ 5,5 milhões.

Tabela 2. Entradas de caixa previstas (P) e realizadas (R) - 2023 (R$ mil)

	Realizadas		Previstas		Previstas	
Item	**Jan. a Set. (R)**	**%**	**Out. a Dez. (P)**	**%**	**12M23 (P)**	**%**
Aluguel	**22.086,4**	**85,2**	**16.585,9**	**89,7**	**38.672,2**	**87,1**
Spoolbase 1 (Dome/Technip)	11.117,8	42,9	3.965,3	21,4	15.083,1	34,0
Dome Original	5.962,1	23,0	4.627,4	25,0	10.589,5	23,8
Minas Gusa	4.950,5	19,1	1.142,0	6,2	6.092,5	13,7
3T/Aliseo	56,0	0,2	6.851,1	37,0	6.907,2	15,6
Outras Receitas	**3.832,6**	**14,8**	**1.908,3**	**10,3**	**5.740,9**	**12,9**
Reembolsos	2.658,1	10,3	1.447,6	7,8	4.105,7	9,2
Reembolso Dome e PDA	2.034,5	7,8	709,0	3,8	2.743,5	6,2
Reembolso Minas Gusa	418,9	1,6	195,0	1,1	613,9	1,4
Reembolso 3T/Aliseo	204,7	0,8	543,6	2,9	748,3	1,7
Outras Receitas	937,5	3,6	-	-	937,5	2,1
Água Go Tratch	237,0	0,9	460,7	2,5	697,7	1,6
Total de Entradas	**25.919,0**	**100,0**	**18.494,2**	**100,0**	**44.413,1**	**100,0**
Média mensal de Aluguéis	2.454,0		5.528,6		3.222,7	

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1440
Carimbado Eletronicamente

1.3. Outras Entradas – Setembro e 9M23

Em setembro, o item *Outras entradas* totalizou R$ 38,8 mil e nos 9M23 totalizou R$ 937,5 mil.

As *Receitas de aplicações* (R$ 38,4 mil) representaram 99,0% das receitas de setembro e 74,9% (R$ 703,2 mil) do acumulado no ano.

Nos 9M23, as *Outras Receitas* representaram 3,6% das *Entradas de caixa* do período.

Tabela 3. Outras entradas de caixa realizadas – 9M23 (R$ mil)

Item	8M23	set-23	9M23	% 9M23
Receitas de Aplicações	664,8	38,4	703,2	74,9
Desbloqueio Judicial	108,8	-	108,8	11,6
Resgate Seguro Capitalização	48,8	-	48,8	5,2
Thiago Lemgruber (Devolução)	46,0	-	46,0	4,9
Restituição de Tributos Federais	19,5	-	19,5	2,1
Amici (Devolução)	5,7	-	5,7	0,6
Afrel (Devolução)	2,6	-	2,6	0,3
Dueto (ISS)	0,8	-	0,8	0,1
Férias (Devolução)	0,7	-	0,7	0,1
MZ Consult Serviços e Negócios (Devolução)	0,6	-	0,6	0,1
Outros	0,4	0,4	0,8	0,1
Total	898,7	38,8	937,5	100,0

2. Saídas de Caixa

2.1. *Orçamento Contínuo (Rolling Forecast)*

A *OSX* adota a metodologia de *Orçamento Contínuo* (*Rolling Forecast*) para acompanhar o seu orçamento.

Nesse método, há uma revisão mensal das informações previstas, as quais são mensalmente comparadas com as realizadas.

Dado esse critério, a comparação das despesas ou custos (ou *Saídas de caixa*) realizadas com aquelas apresentadas no *Budget 2023* aprovado pelo *Conselho* no final de 2022 não faz sentido.

Por este motivo, faremos a comparação mensal das *Saídas de caixa* realizadas com as previstas no mês anterior.

2.2. *Saídas de caixa previstas e realizadas – Setembro e 9M23*

Em setembro, as *Saídas de caixa* totalizaram R$ 5,0 milhões, 7,2% acima do valor previsto para o mês.

Nos 9M23, as Saídas de caixa realizadas somaram R$ 40,1 milhões, 2,4% acima do previsto.

Maiores detalhes referentes ao mês de setembro e do acumulado nos 9M23 serão apresentados abaixo.

Tabela 4. Saídas de caixa previstas e realizadas – Setembro e 9M23 (R$ mil)

	Setembro		9M23	
Previstas	4.686,2		39.214,4	
Realizadas	5.022,7		40.150,0	
realizadas - Previstas	336,5	7,2%	935,6	2,4%

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1441
Conferido Eletronicamente

2.3. *Saídas de caixa previstas e realizadas em setembro de 2023*

No mês, as *Saídas de caixa* somaram R$ 5,0 milhões e foram +7,2% superiores aos R$ 4,6 milhões previstos.

As categorias *G&A* e *Outras Despesas* totalizaram R$ 2,8 milhões, sendo 22,9% superiores aos valores previstos.

A categoria *Opex* apresentou uma redução de R$ 176,9 mil (- 7,2%), atingindo R$ 2,3 milhões ante os R$ 2,4 milhões previstos.

As tabelas 6 a 10 abaixo discriminam as saídas por categoria (*G&A, Opex e Outras Despesas*) e por ordem decrescente da coluna que apresenta as *diferenças Realizadas menos Previstas*.

Tabela 5. Saídas de caixa previstas e realizadas – Setembro de 2023 (R$ mil)

					Participação %	
Categoria	**Previstas (P)**	**Realizadas (R)**	**R - P**	**Δ %**	**P**	**R**
G&A	2.241,1	2.620,5	379,4	16,9	47,8	52,2
Opex	2.443,0	2.266,1	(176,9)	(7,2)	52,1	45,1
Outras Despesas	2,1	136,1	134,0	6.381,0	-	2,7
Total	4.686,2	5.022,7	336,5	7,2	100,0	100,0

A categoria *G&A* totalizou R$ 2,6 milhões no mês, com um aumento de 16,9% em relação ao valor previsto de R$ 2,2 milhões. As maiores variações positivas vieram dos itens *Folha de pagamentos* e *Jurídico (Mensal)*.

A diferença entre o *Realizado e o Previsto* do item *Folha de pagamentos* foi R$ 306,8 mil. Por conta de bloqueio eminente nas contas da *OSCN*, algumas ações foram tomadas dentre elas adiantamentos *CLT*s, Conselho e *PJ*s através da *OSSO*.

O item *Jurídico (Mensal)* foi R$ 142,4 mil superior ao valor previsto, sendo R$ 116,5 mil referentes ao reembolso de despesas e R$ 19,0 mil referentes ao reajuste de honorários, ambos da *Tedeschi Advogados Associados.*

É importante lembrar que o *Grupo* não possui cartão corporativo e por este motivo algumas despesas de viagens são pagas pelo cartão corporativo da *Tedeschi.*

O Anexo II apresenta com mais detalhes os dados da tabela 6, com a discriminação dos pagamentos por beneficiário.

Tabela 6. Saídas de caixa previstas e realizadas: G&A - Setembro de 2023 (R$ mil)

G&A	**Previstas (P)**	**Realizadas (R)**	**R - P**	**Δ %**
Folha de pagamentos	518,7	825,5	306,8	59,1
Jurídico (Mensal)	366,2	508,6	142,4	38,9
Financeiro	189,1	216,3	27,2	14,4
Outras Despesas	2,9	13,2	10,3	355,2
TI	56,8	64,4	7,6	13,4
Despesas Bancárias	0,0	5,4	5,4	-
Operação	78,3	79,3	1,0	1,3
Jurídico (Acordo/Parcelamento)	173,0	173,0	0,0	0,0
Prestador de Serviço (PJ)	48,4	48,4	0,0	0,0
Acordo Trabalhista	16,0	16,0	0,0	0,0
Recuperação Judicial	60,0	57,4	(2,6)	(4,3)
Administrativo (PJ)	332,6	322,7	(9,9)	(3,0)
Administrativo	70,4	59,8	(10,6)	(15,1)
Jurídico	43,1	24,3	(18,8)	(43,6)
RI	99,5	78,2	(21,3)	(21,4)
Consultoria	186,1	128,0	(58,1)	(31,2)
Total	2.241,1	2.620,5	379,4	16,9

A categoria *Opex* apresentou R$ 2,3 milhões de valor realizado, o qual foi R$ 176,9 mil inferior ao valor previsto.

Desse valor os itens *Acordo Trabalhista e Operação* foram R$ 116,4 mil e R$ 192,9 mil inferiores aos valores previstos.

No mês, o Aluguel de Aeronave foi R$ 108,9 mil superior ao valor previsto.

O Anexo III (páginas 13 e 14) apresenta com mais detalhes os dados da tabela 7.

Tabela 7. Saídas de caixa previstas e realizadas: Opex e Outras Despesas – Setembro de 2023 (R$ mil)

Opex e Outras Despesas	**Previstas (P)**	**Realizadas (R)**	**R - P**	**Δ %**
Aluguel de Aeronave	80,0	188,9	108,9	136,1
Tributos	483,9	557,0	73,1	15,1
Parcelamento Tributário	380,4	407,9	27,5	7,2
Administrativo	0,0	9,0	9,0	-
Outras Despesas (OPEX)	0,7	0,8	0,1	14,3
Consultoria (Êxito)	35,0	35,0	0,0	0,0
RI	1,4	0,0	(1,4)	(100,0)
Operação (Mensal)	578,3	568,4	(9,9)	(1,7)
Consultoria (Mensal)	50,0	33,6	(16,4)	(32,8)
Consultoria	82,0	23,5	(58,5)	(71,3)
Acordo Trabalhista	431,1	314,7	(116,4)	(27,0)
Operação	320,2	127,3	(192,9)	100,0
Total Opex	2.443,0	2.266,1	(176,9)	(7,2)
Total Outras Despesas	2,1	136,1	134,0	6.381,0

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1442
Conferido Eletronicamente

2.4. *Saídas de caixa nos 9M23*

Nos 9M23, as *Saídas de caixa* das categorias *G&A* (R$ 17,4 milhões) e *Outras Despesas* (R$ 788,7 mil) totalizaram R$ 18,2 milhões e foram 7,6% e 314,0%, respectivamente, superiores aos valores previstos.

Por outro lado, a categoria *Opex* somou R$ 21,9 milhões e foi R$ 888,9 mil (- 3,9%) inferior ao valor previsto (R$ 22,8 milhões) para o período.

A abertura de cada categoria é apresentada na tabelas 9 e 10 abaixo e os detalhamentos dos subitens dessas tabelas são apresentados nos Anexos IV e V.

Tabela 8. Saídas de caixa previstas e realizadas - 9M23 (R$ mil)

					Participação	
Categoria	**Previstas (P)**	**Realizadas (R)**	**R - P**	**Δ %**	**P**	**R**
G&A	16.198,1	17.424,4	1.226,3	7,6	41,4	43,3
Opex	22.825,8	21.936,9	(888,9)	(3,9)	58,2	54,6
Outras Despesas	190,5	788,7	598,2	314,0	0,5	2,0
Total	39.214,4	40.150,0	935,6	2,4	100,0	100,0

A categoria *G&A* apresentou saídas de caixa realizadas R$ 1,2 milhão acima do valores previstos.

Há muitas variações positivas e negativas quando comparamos os valores realizados com os previstos.

Dessas variações destacamos os itens abaixo.

i. *Outras Despesas* sofreu o impacto líquido de R$ 505,6 mil de subitens relacionados a viagens.

ii. *Jurídico (Mensal)* houve R$ 255,6 mil de reembolsos de despesas para *Tedeschi Advogados Associados*.

iii. No item *Jurídico (Acordo/Parcelamento)* os valores pagos para a Vinhas Redenschi excederam em R$ 286,1 mil o valores previstos. Por outro lado, os valores pagos para a *FH Advogados* foram R$ 51,3 mil inferiores.

iv. Juntas, as saídas relacionados os itens *RI, Consultoria e TI* foram R$ 536,5 mil inferiores as previstas.

As tabelas 18 a 21, do Anexo IV, apresentam a abertura da categoria G&A.

Tabela 9. Saídas de caixa previstas e realizadas: G&A - 9M23 (R$ mil)

G&A	**Previstas (P)**	**Realizadas (R)**	**R - P**	**Δ %**
Outras Despesas	17,3	534,9	517,6	2.991,9
Jurídico (Mensal)	2.875,8	3.243,0	367,2	12,8
Jurídico (Acordo/Parcelamento)	934,1	1.168,9	234,8	25,1
Tributos	0,0	215,2	215,2	-
Financeiro	584,0	762,4	178,4	30,5
Folha de pagamentos	4.626,4	4.769,5	143,1	3,1
Administrativo	560,5	670,7	110,2	19,7
Administrativo (PJ)	2.913,8	2.963,5	49,7	1,7
Despesas Bancárias	0,0	46,3	46,3	-
Acordo Trabalhista	54,0	89,8	35,8	66,3
Prestador de Serviço (PJ)	439,6	447,4	7,8	1,8
Prestador de Serviço	8,2	10,5	2,3	28,0
Jurídico	262,9	224,1	(38,8)	(14,8)
Recuperação Judicial	518,1	471,6	(46,5)	(9,0)
Operação	304,2	243,9	(60,3)	(19,8)
RI	991,7	866,4	(125,3)	(12,6)
Consultoria	603,6	439,8	(163,8)	(27,1)
TI	503,9	256,5	(247,4)	(49,1)
Total	16.198,1	17.424,4	1.226,3	7,6

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1443
Carimbado Eletronicamente

As saídas da categoria *Opex* atingiram R$ 21,9 milhões no período, R$ 888,9 mil inferiores aos valores previstos.

Essa categoria também apresentou variações distintas em diversos itens.

O item *Consultoria (Êxito)* apresentou saídas realizadas R$ 3,8 milhões superiores àquelas previstas. O principal fator para essa diferença foi o pagamento dos honorários da *Pagcred* no início do ano, os quais foram R$ 3,9 milhões acima dos valores previstos.

O item que apresentou maior variação negativa foi Operação, R$ 3,2 milhões ou uma redução de 78,3%. As variações desse item são distribuídas em diversos subitens. (vide tabelas 22 a 24 no Anexo V)

O item Outras Despesas apresentou Despesas realizadas de R$ 598,2 mil superiores as previstas. Essa diferença está relacionada a despesas de viagens e representação, conforme apresentado na tabela 25 do Anexo V.

Tabela 10. Saídas de caixa previstas e realizadas: Opex e Outras Despesas - 9M23 (R$ mil)

Opex	**Previstas (P)**	**Realizadas (R)**	**R - P**	**Δ %**
Consultoria (Êxito)	2.326,8	6.175,5	3.848,7	165,4
Tributos	2.256,0	4.073,6	1.817,6	80,6
Administrativo	52,7	126,6	73,9	140,2
RI	1,4	0,0	(1,4)	(100,0)
Operação (Mensal)	5.041,8	4.952,8	(89,0)	(1,8)
Aluguel de Aeronave	718,5	472,0	(246,5)	(34,3)
Outras Despesas (OPEX)	340,2	19,7	(320,5)	(94,2)
Parcelamento Tributário	3.502,7	3.173,9	(328,8)	(9,4)
Consultoria	567,7	141,3	(426,4)	(75,1)
Consultoria (Mensal)	784,7	352,9	(431,8)	(55,0)
Acordo Trabalhista	3.135,0	1.560,9	(1.574,1)	(50,2)
Operação	4.098,3	887,7	(3.210,6)	(78,3)
Total Opex	22.825,8	21.936,9	(888,9)	(3,9)
Total Outras Despesas	190,5	788,7	598,2	314,0

3. Mútuos

Os mútuos entre as empresas monitoradas e ocorridos em setembro e nos 9M23 são apresentados nas tabelas 11 e 12 abaixo.

Os valores positivos das tabelas abaixo representam as *Entradas* de caixa e os negativos as Saídas de caixa.

Esses mútuos são utilizados para cobrir eventuais necessidades de recursos de cada empresa.

Por conta das operações com a OSGM, os saldos totais apresentam uma pequena diferença.

Tabela 11. Mútuos – Setembro de 2023 (R$ mil)

	OSAS	**OSBR**	**OSCN**	**OSGM**	**Total**
OSAS	0,0	0,0	0,0	(4,1)	(4,1)
OSBR	0,0	0,0	0,0	1,6	1,6
OSCN	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
OSGM	4,1	(7,7)	0,0	0,0	(3,6)
Total	4,1	(7,7)	0,0	(2,6)	(6,1)

Tabela 12. Mútuos – 9M23 (R$ mil)

	OSAS	**OSBR**	**OSCN**	**OSGM**	**OSSO**	**Total**
OSAS	0,0	0	0	(0,2)	0	(0,2)
OSBR	0,0	0	(307)	6	9.022	8.721
OSCN	0,0	307	0	0	(4.268)	(3.961)
OSGM	0,2	(34)	0	0	0	(33)
OSSO	0,0	(9.022)	4.268	0	0	(4.754)
Total	0,2	(8.748,1)	3.961,1	6,0	4.753,5	(27,3)

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1444
Carimbado Eletronicamente

4. Resumo do Fluxo de Caixa 2023 (Realizado e Previsto)

O Quadro II apresenta as *Entradas* e as *Saídas de caixa* mês a mês para 2023.

A *Entradas de caixa* são compostas por *Aluguéis* e *Outras Entradas* e as *Saídas de caixa* são compostas pelas categorias *G&A, Opex* e *Outras Despesas,* conforme visto nas seções acima.

As *Entradas* de setembro foram impactadas pela expectativa dos recebimentos de aluguel e reembolsos da *3T/Aliseo* que totalizaram R$ 3,1 milhões e não ocorreram.

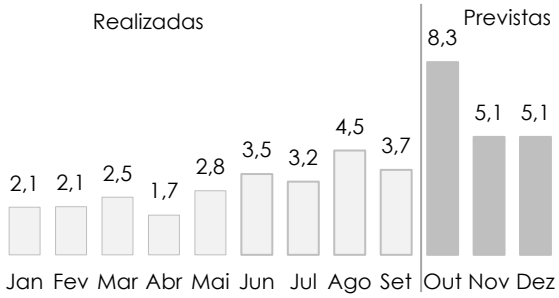
Esse valor foi acrescentado na previsão de outubro (vide gráfico 1, do Quadro II).

Entre novembro e dezembro essas entradas tendem a estabilizar nos R$ 5,1 milhões.

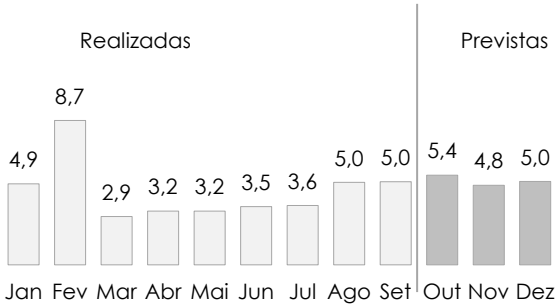
As despesas previstas sofrem pouca oscilação entre setembro e outubro.

Quadro II. Entradas e Saídas de caixa realizadas e previstas – 2023 (R$ milhões)

1. *Entradas de caixa*



2. *Saídas de caixa*



O *Grupo* espera encerrar 2023 com R$ 6,8 milhões de saldo de caixa.

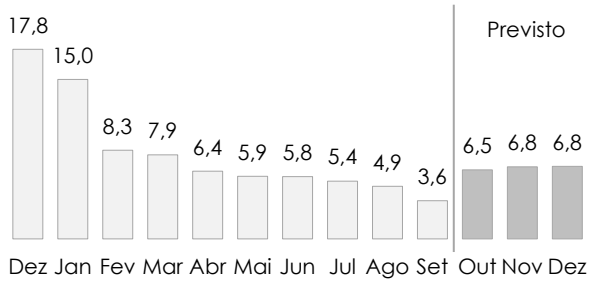
No final de junho, o valor esperado do saldo de caixa para 31.12.23 era R$ 7,6 milhões.

As diferenças ocorridas nas previsões de despesas de outubro até dezembro e elaboradas em agosto e em setembro estão no Anexo VI.

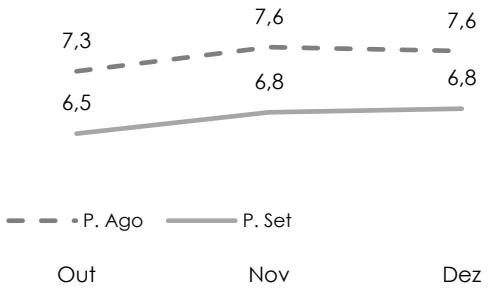
Caso seja necessário, podemos apresentar as informações desse Anexo VI com mais detalhes.

Quadro III. Saldo de caixa – 2023 (R$ milhões)

1. *Dezembro de 2022 a dezembro de 2023*



2. *Setembro a dezembro (previsto em agosto e em setembro)*



FIM (vide Anexos)

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1445
Carimbado Eletronicamente

Anexo I. Fluxo de caixa previsto para 2023

Quadro IV. Fluxo de caixa previsto para 2023 (R$ mil)

	jan/set	out-23	nov-23	dez-23	Total
Entradas de Caixa	**25.919**	**8.316**	**5.089**	**5.089**	**44.413**
Aluguel	**22.086**	**7.356**	**4.615**	**4.615**	**38.672**
Spoolbase 2	0	0	0	0	0
Spoolbase 1	11.118	1.322	1.322	1.322	15.083
Dome Original	5.962	1.542	1.542	1.542	10.589
Spoolbase 1 EXTRA	0	0	0	0	0
Minas Gusa	4.950	381	381	381	6.092
3T/Aliseo	56	4.111	1.370	1.370	6.907
Outras Receitas	**3.832**	**961**	**474**	**474**	**5.741**
Reembolso Dome e PDA	2.034	249	230	230	2.743
Reembolso Minas Gusa	419	65	65	65	614
Reembolso 3T/Aliseo	205	406	69	69	748
Outras Receitas	937	0	0	0	937
Água Go Tratch	237	241	110	110	698
Saídas de Caixa	**40.145**	**5.825**	**5.014**	**7.254**	**55.414**
OPEX	**15.388**	**2.936**	**2.223**	**4.379**	**22.103**
Operação	6.544	1.311	937	1.071	9.863
Impostos	4.066	631	499	512	5.708
Parcelamento Tributário	3.166	380	380	380	4.308
Acordo Trabalhista	1.600	613	407	2.416	2.213
ICMS	11	0	0	0	11
G&A	**23.370**	**2.452**	**2.213**	**2.434**	**30.470**
Folha de pagamentos	5.011	460	505	634	6.609
Prestador de Serviço	1.881	443	300	300	2.925
Recuperação Judicial	322	29	29	29	409
Consultoria	8.632	547	467	467	10.112
Jurídico	3.572	445	420	402	4.840
Administrativo	2.067	218	184	254	2.723
Financeiro	763	189	189	189	1.330
RI	866	99	101	101	1.167
TI	256	22	18	58	355
Outras Despesas	**1.386**	**436**	**578**	**441**	**2.841**
Despesas Bancárias	46	0	0	0	46
Outras Despesas	1.341	436	578	441	2.796
Saldo Inicial	**17.810**	**3.584**	**3.584**	**6.482**	**17.810**
Saldo Final	**4.937**	**6.482**	**6.482**	**6.760**	**6.760**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1446
Carimbado Eletronicamente

Anexo II. G&A: Despesas previstas (P) e realizadas (R) por categoria – Setembro de 2023

A classificação das tabelas a seguir é feita na coluna da diferença entre as *Despesas realizadas (R)* e as *Despesas Previstas (P)*.

Valores positivos na coluna *R - P* significam que as despesas realizadas foram superiores as previstas.

Valores negativos na coluna *R - P* significam que as despesas realizadas foram inferiores as previstas.

Tabela 13. G&A: Despesas previstas (P) e realizadas (R) – Setembro de 2023 (R$ mil) (1/2)

Categoria G&A	Previstas	Realizadas	R- P
Folha de pagamentos	**518,7**	**825,5**	**306,8**
Folha de pagamentos	350,3	595,7	245,4
Sul América Cia. de Seg. Saúde	51,3	102,6	51,3
FGTS	6,8	13,7	6,9
Companhia Brasileira de Sol. e Serv.	14,9	18,6	3,7
Zurich Minas Bras. Seguros		1,4	1,4
Proteus Serv. de Saúde e Cons.		0,4	0,4
Metlife Planos Odontológicos	0,8	0,8	0,0
INSS	92,9	92,3	(0,6)
Metropolitan Life Seguros e Prev. Priv.	1,7		(1,7)
Jurídico (Mensal)	**366,2**	**508,6**	**142,4**
Tedeschi Advogados Associados (J)	65,0	205,0	140,0
Rennó Penteado Reis e Sampaio Adv. (S / RI)	115,1	120,1	5,0
Mendes Vianna Adv. Associados	9,4	11,1	1,7
Tauil e Chequer Advogados	18,8	20,0	1,2
M Losso Soc. Ind. de Advocacia	52,0	52,0	0,0
Tedeschi Advogados Associados (T)	26,9	26,9	0,0
DM Alves Advogados	79,0	73,5	(5,5)
Financeiro	**189,1**	**216,3**	**27,2**
Tributos		27,2	27,2
Ezze Seguros	189,1	189,1	0,0
Outras Despesas	**2,9**	**13,2**	**10,3**
Amici Turismo		9,6	9,6
IOB Informações Objetivas	0,3	1,0	0,7
Thaissa Rodrigues Ribeiro	2,6	2,6	0,0
TI	**56,8**	**64,4**	**7,6**
Seidor Tecnologia da Informação		7,1	7,1
MSS Seidor do Brasil Consultoria		6,3	6,3
Alterdata Tec. em Informática		3,0	3,0
Mariano G. Cosmai Cons. em TI		2,4	2,4
Claranet Technology		2,2	2,2
Cadalist Informática		2,0	2,0
Esyworld Sist. e Inf.	0,9	0,9	0,0
Mundivox do Brasil	1,2	0,9	(0,3)
Optifiber Telecomunicações	0,8		(0,8)
Starsoft Sistemas Corporativos	2,2		(2,2)
Seidor Project Services do Brasil	51,7	39,6	(12,1)
Despesas Bancárias		**5,4**	**5,4**
Tarifa Bancária		5,4	5,4
Operação	**78,3**	**79,3**	**1,0**
Abani - Assoc. Bras. Des. da Naveg. Int.		1,0	1,0
AIG Seguros Brasil S.A.	78,3	78,3	0,0
Acordo Trabalhista	**16,0**	**16,0**	**0,0**
Andrea R. R. Ambrósio (Honorários)	0,5	0,5	0,0
Leandro S. dos Santos	15,5	15,5	0,0
Jurídico (Acordo/Parcelamento)	**173,0**	**173,0**	**0,0**
Galdino & Coelho Advogados	50,0	50,0	0,0
FH Advogados	25,5	25,5	0,0
Vinhas e Redenschi Advogados	97,5	97,5	0,0
Prestador de Serviço (PJ)	**48,4**	**48,4**	**0,0**
Interfoxshop.com Com. Eletrôn.	48,4	48,4	0,0
Recuperação Judicial	**60,0**	**57,4**	**(2,6)**
Oliveira Trust DTVM	28,0	27,4	(0,6)
Matos Consultores	32,0	30,0	(2,0)

Continua na página seguinte

Continuação da página anterior

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1447
Carimbado Eletronicamente

Tabela 14. G&A: Despesas previstas (P) e realizadas (R) – Setembro de 2023 (R$ mil) (2/2)

Categoria G&A	Previstas	Realizadas	R- P
Administrativo (PJ)	**332,6**	**322,7**	**(9,9)**
GFC Finance Consulting	95,4	99,6	4,2
SCA Serviços	35,7	37,4	1,7
Diogo Araújo de Lima Ltda	14,1	15,1	1,0
Marc A. Matthiessen Loli Ltda	18,8	18,8	0,0
Priscila Alves Ltda	13,2	13,2	0,0
Joana Godoy Franco	9,6	9,6	0,0
Borges Serv. de Apoio Empresarial	57,2	57,2	0,0
RF Gestão Administrativa	38,2	38,2	0,0
D&G Assessoria de Contabilidade	22,3	22,3	0,0
Rivers Comercial	11,3	11,3	0,0
Rafael N. Oliveira Soares	16,8		(16,8)
Administrativo	**70,4**	**59,8**	**(10,6)**
Mspace Nederland BV		5,3	5,3
Fidux Management Services Gmbh	5,0	7,7	2,7
Light Serviços de Eletricidade		2,4	2,4
Fan Batista Locação de Veículos		1,8	1,8
Docusign Brasil Sol. em Tecnologia		0,7	0,7
Webjur Processamento de Dados		0,6	0,6
Vivo		0,5	0,5
Wellington Marques Siqueira		0,3	0,3
Arquivei Serviços On Line		0,2	0,2
Kalunga		0,2	0,2
Wipi Telecom	0,3	0,4	0,1
Realinvest Participações Soc.	28,0	28,0	0,0
Windsor Adm. de Hot. e Serv.	1,1	1,1	0,0
Fulltime Com. de Mat. Escritório	0,4	0,4	0,0
JFX Eletrônica e Refrigeração	0,3	0,3	0,0
Denouncefy Canal de Manifestação	0,5	0,5	0,0
Elita Ribeiro Sarzedas	2,0	2,0	0,0
Maria José Lemos	0,2	0,2	0,0
Transcachoeiro Transporte Cargas	0,1		(0,1)
AGF Correios Shopping Rio Sul	0,2		(0,2)
Rio Shop Serviços	1,8	1,4	(0,4)
Pessoal	2,0		(2,0)
Treinamento e Des. (Brasil)	2,5		(2,5)
RT LLP	14,0	5,8	(8,2)
Tricor Singapore Pte Ltd	12,0		(12,0)
Jurídico	**43,1**	**24,3**	**(18,8)**
Recolhimento de custas	0,8	0,8	0,0
Bruno Calfat Advogados	23,5	23,5	0,0
Novotny Advogados	18,8		(18,8)
RI	**99,5**	**78,2**	**(21,3)**
Itaú Corretora de Valores		17,8	17,8
RSM Brasil Auditores Indep.	15,6	18,2	2,6
CVM	1,1	1,2	0,1
Luz Publicidade	10,1		(10,1)
B3 - Brasil Bolsa Balcão	72,7	41,0	(31,7)
Consultoria	**186,1**	**128,0**	**(58,1)**
Baptista & Souza Cons. Empresarial		0,2	0,2
AB&L Informática	38,6	38,6	0,0
THB Consultoria de Riscos e Corret. de Seg.	2,5		(2,5)
MW Capital Assessoria Financeira	95,0	89,2	(5,8)
GTRW Holding	20,0		(20,0)
Meden Consultoria Empresarial	30,0		(30,0)
Total Geral (Tabelas 13 e 14)	**2.241,1**	**2.620,5**	**379,4**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1448
Carimbado Eletronicamente

Anexo III. Opex e Outras Despesas: Despesas previstas (P) e realizadas (R) por categoria – Setembro de 2023

A classificação das tabelas a seguir é feita na coluna da diferença entre as *Despesas realizadas (R)* e as *Despesas previstas (P)*.

Valores positivos na coluna *R - P* significam que as despesas realizadas foram superiores as previstas.

Valores negativos na coluna *R - P* significam que as despesas realizadas foram inferiores as previstas.

Tabela 15. Opex : Despesas previstas (P) e realizadas (R) – Setembro de 2023 (R$ mil) (1/2)

Categoria OPEX	Previstas	Realizadas	R- P
Tributos	**483,9**	**557,0**	**73,1**
Tributos	483,9	557,0	73,1
Aluguel de Aeronave		**65,1**	**65,1**
Prime Aviation Táxi Aéreo		65,1	65,1
Parcelamento Tributário	**380,4**	**407,9**	**27,5**
Parcelamento Tributário	380,4	407,9	27,5
Administrativo		**9,0**	**9,0**
Riquena Neto Ar-Condicionado		7,1	7,1
Esmaltec		0,7	0,7
Ezio Morresi		0,7	0,7
LT Multicomercial		0,5	0,5
Outras Despesas (OPEX)	**0,7**	**0,8**	**0,1**
MD Riscado de Souza ME		0,8	0,8
Água Mineral	0,7		(0,7)
Consultoria (Êxito)	**35,0**	**35,0**	**0,0**
Ecomovi Sol. e Serviços em Pagtos.	35,0	35,0	0,0
RI	**1,4**		**(1,4)**
Website	1,4		(1,4)
Operação (Mensal)	**578,3**	**568,4**	**(9,9)**
Andrade Serviços Remoto	289,0	285,1	(3,9)
Enel Distr. Rio (Ampla Energia e Serv.)	107,3	107,3	0,0
Grade Consultoria em Gestão Empr.	106,0	105,6	(0,4)
Neoguard Vigilância	26,5	26,5	0,0
Roda Viva	37,5	25,0	(12,5)
Leonardo da S. M. Berenger ME		10,0	10,0
Ecologika Ambiental Transp. Locação	12,0	8,9	(3,1)
Consultoria (Mensal)	**50,0**	**33,6**	**(16,4)**
Ygarasu Consultoria Portuária & Naval	50,0	33,6	(16,4)
S Tec RJ 2001 Consult. e Projetos	0,0		0,0
Consultoria	**82,0**	**23,5**	**(58,5)**
Planave S A Estudos e Projetos de Eng.	82,0	23,5	(58,5)
Acordo Trabalhista	**431,1**	**314,7**	**(116,4)**
Gleidel Cavalcante de Almeida	165,0	165,0	0,0
Gleidel Cavalcante de Almeida (IR)	236,8	118,4	(118,4)
Gleidel Cavalcante de Almeida (INSS)	16,5	16,5	0,0
Gustavo B. de O. Campos	6,7	6,7	0,0
Andrea R. R. Ambrósio	5,0	5,0	0,0
Leandro S. dos Santos (INSS)		3,1	3,1
Anna Flávia S. Martins (INSS)	1,1		(1,1)

Continua na página seguinte

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1449
Carimbado Eletronicamente

Tabela 16. Opex : Despesas previstas (P) e realizadas (R) – Setembro de 2023 (R$ mil) (2/2)

Categoria OPEX	Previstas	Realizadas	R- P
Operação	**400,2**	**251,1**	**(149,1)**
MCAB Enterp. Man. e Asses. de Aeronaves		123,8	123,8
INEA - Instit. Estadual do Ambiente		70,5	70,5
Services e Rent Norte Fluminense	5,7	11,4	5,7
Hitech Soluções (E M Linhares Jr. Eirelli)	7,8	9,7	1,9
Vortex Empreendimentos e Const.	8,3	8,3	0,0
Mega Bombas - Com. e Serv. em Pçs Artes.	6,4	6,4	0,0
EKO Ambiental		4,8	4,8
Posto Universo	8,0	3,6	(4,4)
A Geradora Aluguel de Máquinas	10,9	3,5	(7,4)
Stark Sete Obras e Serviços		3,3	3,3
Elétrica Padrão	1,0	1,9	0,9
Rocha Cardoso Mat. de Const.		1,0	1,0
Giacomini de Campos dos Goytacazes		0,8	0,8
Solução Hidráulica Mat. de Construção		0,6	0,6
Galpetro Com. de Óleo Combu.		0,6	0,6
Extincampos Com. e Inst. de Eq. de Inc.	0,4	0,4	0,0
Localiza Rent A Car	0,4	0,4	0,0
Mercado Pago		0,1	0,1
Manutenção de Rede	8,0		(8,0)
Totus Serviços	3,5		(3,5)
Vídeo Institucional	3,1		(3,1)
Material de Limpeza	1,0		(1,0)
EPI	1,5		(1,5)
Operador Balança	8,2		(8,2)
Bombeiro	50,0		(50,0)
Correio	0,1		(0,1)
FUNDRHI	5,5		(5,5)
Eletromax 25 de Agosto	3,4		(3,4)
Exames Ocupacionais (ASO)	1,5		(1,5)
Comercial	202,4		(202,4)
Brazil-Texas Chamber of Commerce	9,0		(9,0)
Contingenciamento	4,0		(4,0)
Hipoclorito	1,0		(1,0)
Tesa-Lab Tecn. em Serv. Ambientais	3,0		(3,0)
BTS Cais Oeste	1,5		(1,5)
Diversos	5,0		(5,0)
JFX Eletrônica e Refrigeração	6,3		(6,3)
Conexões Terrestres	11,3		(11,3)
Caminhão pipa	22,0		(22,0)
Total Geral (Tabelas 15 e 16)	**2.443,0**	**2.266,1**	**(176,9)**

Tabela 17. Outras Despesas: Despesas previstas (P) e realizadas (R) - Setembro de 2023 (R$ mil)

Categoria Outras Despesas	Previstas	Realizadas	R- P
Ivan Ribeiro Zarur	2,1	72,1	70,0
Thiago M. C. Lemgruber Porto	-	56,2	56,2
Leonardo da S. M. Berenger ME	-	3,3	3,3
Erika Barbosa Pereira	-	2,5	2,5
Leonardo da Silva Pessanha	-	1,8	1,8
Sabrine Fernanda de Medeiros	-	0,2	0,2
Total Geral	**2,1**	**136,1**	**134,0**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1450
Carimbado Eletronicamente

Anexo IV. G&A: Despesas previstas (P) e realizadas (R) por categoria – 9M23

A classificação das tabelas a seguir é feita na coluna da diferença entre as *Despesas realizadas (R)* e as *Despesas previstas (P)*.

Valores positivos na coluna *R - P* significam que as despesas realizadas foram superiores as previstas.

Valores negativos na coluna *R - P* significam que as despesas realizadas foram inferiores as previstas.

Tabela 18. G&A: Despesas previstas (P) e realizadas (R)- 9M23 (1/4) (R$ mil)

Categoria G&A	Previstas	Realizadas	R- P
Outras Despesas	**17,3**	**534,9**	**517,6**
Olga V Cons Viagem Me		360,0	360,0
Amici Turismo	10,5	156,1	145,6
Thaissa Rodrigues Ribeiro	2,9	10,1	7,2
Sabrine Fernanda de Medeiros	1,2	4,0	2,8
IOB Informações Objetivas	2,4	4,1	1,7
RI Prisma Ltda	0,3	0,6	0,3
Jurídico (Mensal)	**2.875,8**	**3.243,0**	**367,2**
Tedeschi Advogados Associados (J)	585,0	848,4	263,4
DM Alves Advogados	325,4	351,6	26,2
Rennó Penteado Reis e Sampaio Adv. (C / RJ)	527,2	551,3	24,1
Mendes Vianna Adv. Associados	58,1	78,0	19,9
Tedeschi Advogados Associados (T)	242,1	259,9	17,8
Rennó Penteado Reis e Sampaio Adv. (S / RI)	497,2	505,8	8,6
Tauil e Chequer Advogados	172,8	180,0	7,2
M Losso Soc. Ind. de Advocacia	468,0	468,0	0,0
Jurídico (Acordo/Parcelamento)	**934,1**	**1.168,9**	**234,8**
Vinhas e Redenschi Advogados	279,9	566,0	286,1
Galdino & Coelho Advogados	450,0	450,0	0,0
FH Advogados	204,2	152,9	(51,3)
Tributos		**215,2**	**215,2**
Tributos		215,2	215,2
Financeiro	**584,0**	**762,4**	**178,4**
Tributos		264,6	264,6
Ezze Seguros	584,0	497,8	(86,2)
Folha de pagamentos	**4.626,4**	**4.769,5**	**143,1**
Folha de pagamentos	1.750,0	2.071,5	321,5
Pró-labore / Salários / Honorários	917,5	1.046,9	129,4
Sul América Cia. de Seg. Saúde	404,2	454,5	50,3
Alelo Refeição		16,7	16,7
Zurich Minas Bras. Seguros		5,6	5,6
Companhia Brasileira de Sol. e Serv.	131,8	137,3	5,5
Proteus Serv. de Saúde e Cons.	0,1	3,2	3,1
Riopar Participações		2,8	2,8
Kayze Costa		2,3	2,3
FGTS	69,4	70,3	0,9
Maria J. de Lemos (Autônomo)		0,6	0,6
Azzul Medicina e Seg. do Trabalho		0,3	0,3
Auxílio Transporte		0,3	0,3
Jailton P. de Oliveira (Autônomo)		0,2	0,2
Metlife Planos Odontológicos	7,2	7,2	0,0
Rescisão Estágio	0,3	0,3	0,0
Conselho de Administração	1,4	1,4	0,0
Vale Transporte	1,2		(1,2)
Outros	6,0		(6,0)
Treinamento e Des. (Brasil)	6,5		(6,5)
Metropolitan Life Seguros e Prev. Priv.	18,2	6,9	(11,3)
INSS	916,6	826,5	(90,1)
Tributos	396,0	114,7	(281,3)

Continua na página seguinte

Continuação da página anterior

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1451
Carimbado Eletronicamente

Tabela 19. G&A: Despesas previstas (P) e realizadas (R)- 9M23 (2/4) (R$ mil)

Categoria G&A	Previstas	Realizadas	R - P
Administrativo	**560,5**	**670,7**	**110,2**
Centro de Estudos em Tecnologia		137,8	137,8
Mspace Nederland BV	14,0	47,3	33,3
IPTU		28,4	28,4
Light Serviços de Eletricidade		19,9	19,9
Afrel Ibiza Com. Infra. e Revestimento		14,3	14,3
Marelli Móveis para Escritório		12,0	12,0
Eletromax 25 de Agosto	1,1	12,5	11,4
ACM Comércio e Decoração		10,3	10,3
Finanzamt Wien 1.23		10,1	10,1
Elita Ribeiro Sarzedas	2,0	10,4	8,4
Docusign Brasil Sol. em Tecnologia	0,7	6,2	5,5
Webjur Processamento de Dados		5,4	5,4
Rocha Cardoso Mat. de Const.	1,8	6,8	5,0
Wollner Comércio e Confecções		4,8	4,8
Escalada Man. e Serv. de Limpeza		4,0	4,0
JFX Eletrônica e Refrigeração	2,5	5,8	3,3
PJ Refrigeração - Pedro Fern. da Silva	1,0	4,1	3,1
Top Rio Viag. Viagens e Turis.		2,9	2,9
Wilthon Deodato Vaz - MEI		2,6	2,6
Fan Batista Locação de Veículos		1,8	1,8
Afrel Comércio Eletrônico de Rev.		1,7	1,7
Atlantica Hotels International		1,5	1,5
Copy House Serv. Reprográficos	5,3	6,6	1,3
Fidux Management Services Gmbh	30,0	31,2	1,2
Delta RJ Consultoria de Imóveis	17,9	19,0	1,1
Biavini Serviços Administrativos		1,1	1,1
Wellington Marques Siqueira		1,1	1,1
Transporte Mobiline		1,0	1,0
CRC - RJ		1,0	1,0
Certisign Certificado Digital		0,9	0,9
Arquivei Serviços On Line	0,5	1,4	0,9
F A B Batista Loc. de Veículos		0,8	0,8
Vivo	1,7	2,5	0,8
Windsor Adm. de Hot. e Serv.	2,9	3,6	0,7
Wipi Telecom	3,0	3,6	0,6
Desentupidora Guanabara		0,6	0,6
Yapay Pagamentos Online		0,5	0,5
R C Soares Purificadores de Água	0,3	0,8	0,5
Jorge Teixeira		0,4	0,4
Reinaldo Ferreira Moreira	0,5	0,9	0,4
L S Andrade Pousada - Pousada Kactus		0,3	0,3
Kalunga		0,2	0,2
Invoip Plataforma de Comunicação		0,2	0,2
L.M. Ramos & Cia Ltda	0,1	0,1	0,0
Hiugo Ribeiro Melo	0,3	0,3	0,0
Fulltime Com. de Mat. Escritório	3,6	3,6	0,0
LOR Agência de Viagens e Tur.	5,5	5,5	0,0
Fernando da Silva e Souza - Mei	1,4	1,4	0,0
Maria José Lemos	0,2	0,2	0,0
Wagner Ferreira Macedo	8,8	8,8	0,0
Transcachoeiro Transporte Cargas	0,2		(0,2)
Denouncefy Canal de Manifestação	4,5	4,0	(0,5)
Filtro Purificador	0,6		(0,6)
Telefônica Brasil - Vivo	2,8	1,8	(1,0)
AGF Correios Shopping Rio Sul	1,6	0,4	(1,2)
Administrativo	2,0		(2,0)
Pessoal	4,0		(4,0)
Diversos	8,0		(8,0)
Realinvest Participações Soc.	199,6	182,4	(17,2)
Treinamento e Des. (Brasil)	21,5		(21,5)
Rio Shop Serviços	60,6	25,3	(35,3)
Tricor Singapore Pte Ltd	44,0	1,3	(42,7)
Sobena	50,0	1,5	(48,5)
RT LLP	56,0	5,8	(50,2)

Continua na página seguinte

Continuação da página anterior

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1452
Carimbado Eletronicamente

Tabela 20. G&A: Despesas previstas (P) e realizadas (R)- 9M23 (3/4) (R$ mil)

Categoria G&A	Previstas	Realizadas	R- P
Administrativo (PJ)	**2.913,8**	**2.963,5**	**49,7**
SCA Serviços	325,1	432,7	107,6
Diogo Araújo de Lima Ltda	126,0	143,2	17,2
Rivers Comercial	92,8	100,7	7,9
Priscila Alves Ltda	120,7	127,8	7,1
RF Gestão Administrativa	346,1	344,2	(1,9)
Marc A. Matthiessen Loli Ltda	115,2	112,2	(3,0)
D&G Assessoria de Contabilidade	203,3	198,6	(4,7)
Joana Godoy Franco	88,6	80,6	(8,0)
Borges Serv. de Apoio Empresarial	522,6	512,8	(9,8)
Rafael N. Oliveira Soares	83,9	55,4	(28,5)
GFC Finance Consulting	889,5	855,3	(34,2)
Despesas Bancárias		**46,3**	**46,3**
Tarifa Bancária		46,3	46,3
Acordo Trabalhista	**54,0**	**89,8**	**35,8**
Roberto Defacio		36,3	36,3
Leandro Soares dos Santos	37,5	37,5	0,0
Andrea R. R. Ambrósio (Honorários)	0,5	0,5	0,0
Leandro S. dos Santos	15,5	15,5	0,0
Paulo S. Souza Almeida (IR)	0,5		(0,5)
Prestador de Serviço (PJ)	**439,6**	**447,4**	**7,8**
Interfoxshop.com Com. Eletrôn.	439,6	447,4	7,8
Prestador de Serviço	**8,2**	**10,5**	**2,3**
Rio Arquitetura Ltda	8,2	10,5	2,3
Jurídico	**262,9**	**224,1**	**(38,8)**
Bloqueio Judicial		96,9	96,9
Pacaembu Serviços Paralegais		18,3	18,3
Duares Gomes Advogados		9,4	9,4
Bruno Calfat Advogados	47,0	52,3	5,3
JUCERJA	0,7	5,9	5,2
Dannemann, Siemsen, Bigler & Ipanema Moreira		3,9	3,9
Cartório do 15º Ofício de Notas da Comarca Est. RJ	1,0	2,1	1,1
TJRJ		0,9	0,9
Exitus Brasil		0,8	0,8
Veshi & Cia		0,5	0,5
Recolhimento de custas	0,8	0,8	0,0
Mendes Vianna Adv. Associados	44,2		(44,2)
Novotny Advogados	169,2	32,3	(136,9)
Recuperação Judicial	**518,1**	**471,6**	**(46,5)**
Oliveira Trust DTVM	330,1	321,6	(8,5)
Matos Consultores	188,0	150,0	(38,0)
Operação	**304,2**	**243,9**	**(60,3)**
Abani - Assoc. Bras. Des. da Naveg. Int.	3,0	8,0	5,0
PJ Bank Pagamentos		1,0	1,0
Companhia Brasileira de Sol. e Serv.	3,7		(3,7)
AIG Seguros Brasil S.A.	297,5	234,9	(62,6)
RI	**991,7**	**866,4**	**(125,3)**
Itaú Corretora de Valores	18,3	168,3	150,0
CVM	13,4	58,6	45,2
RSM Brasil Auditores Indep.	96,2	109,2	13,0
L2M Consultoria e Assessoria		2,8	2,8
RI Prisma Ltda		0,3	0,3
BKR Lopes Machado Auditores	22,4	21,6	(0,8)
MZ Consult Serv. e Negócios	4,5		(4,5)
B3 - Brasil Bolsa Balcão	548,7	408,2	(140,5)
Luz Publicidade	288,2	97,4	(190,8)

Continua na página seguinte

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1453
Carimbado Eletronicamente

Tabela 21. G&A: Despesas previstas (P) e realizadas (R)- 9M23 (4/4) (R$ mil)

Categoria G&A	Previstas	Realizadas	R- P
Consultoria	**603,6**	**439,8**	**(163,8)**
J.A. Freire Consultoria		16,9	16,9
Baptista & Souza Cons. Empresarial		0,8	0,8
Diana Mota dos Santos	10,8	10,8	0,0
AB&L Informática	115,8	115,8	0,0
THB Consultoria de Riscos e Corret. de Seg.	10,0	4,0	(6,0)
Meden Consultoria Empresarial	30,0	14,1	(15,9)
GTRW Holding	20,0		(20,0)
BKR Lopes Machado Auditores	37,0		(37,0)
MW Capital Assessoria Financeira	380,0	277,4	(102,6)
TI	**503,9**	**256,5**	**(247,4)**
Alterdata Tec. em Informática		26,4	26,4
MSS Seidor do Brasil Consultoria		25,9	25,9
Claranet Technology	4,4	19,8	15,4
Ingram Micro Brasil		15,3	15,3
Seidor Tecnologia da Informação		14,2	14,2
Lenovo Tecnologia Brasil		6,8	6,8
Mariano G. Cosmai Cons. em TI		3,4	3,4
Cadalist Informática		2,0	2,0
Mem - Eletrônicos e Manutenção Ltda	0,5	0,9	0,4
Mundivox do Brasil	8,7	8,7	0,0
Esyworld Sist. e Inf.	2,7	2,7	0,0
Rtcom Informática e Telecomunicações	1,3	1,3	0,0
Seidor Rio Sist. e Tecnologia	1,5		(1,5)
Mandic S.A.	2,6		(2,6)
Starsoft Sistemas Corporativos	6,6	3,6	(3,0)
Optifiber Telecomunicações	6,8	0,4	(6,4)
Seidor Project Services do Brasil	468,8	125,1	(343,7)
Total Geral (Tabelas 18 a 21)	**16.198,1**	**17.424,4**	**1.226,3**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1454
Carimbado Eletronicamente

Anexo V. Opex e Outras Despesas: Despesas previstas (P) e realizadas R) por categoria – 9M23

A classificação das tabelas a seguir é feita na coluna da diferença entre as *Despesas realizadas (R)* e as *Despesas previstas (P)*.

Valores positivos na coluna *R - P* significam que as despesas realizadas foram superiores as previstas.

Valores negativos na coluna *R - P* significam que as despesas realizadas foram inferiores as previstas.

Tabela 22. Opex: Despesas previstas (P) e realizadas (R) - 9M23 (1/3) (R$ mil)

Categoria OPEX	Previstas (P)	Realizadas (R)	R- P
Consultoria (Êxito)	**2.326,8**	**6.175,5**	**3.848,7**
Pagcred Pagamentos	1.976,8	5.860,5	3.883,7
Ecomovi Sol. e Serviços em Pagtos.	350,0	315,0	(35,0)
Tributos	**2.256,0**	**4.073,6**	**1.817,6**
Tributos	2.251,8	4.073,6	1.821,8
PMSJB	4,2		(4,2)
Administrativo	**52,7**	**126,6**	**73,9**
Instituto Brasileiro de Óleo e Gás	50,4	84,0	33,6
Evolução Engenharia e Construção		26,2	26,2
Riquena Neto Ar-Condicionado		7,1	7,1
Liger Clean Comercial	1,6	4,1	2,5
LT Multicomercial	0,5	2,4	1,9
Luclear Com. de Mat. Contra Inc. e Serv.		1,0	1,0
Esmaltec		0,7	0,7
Ezio Morresi		0,7	0,7
Lima & Abreu Com. Varejista	0,2	0,4	0,2
RI	**1,4**		**(1,4)**
Website	1,4		(1,4)
Operação (Mensal)	**5.041,8**	**4.952,8**	**(89,0)**
Neoguard Vigilância	129,5	229,5	100,0
Leonardo da S. M. Berenger ME	0,8	80,6	79,8
Grade Consultoria em Gestão Empr.	827,8	859,1	31,3
Imune Guerra Serviços		6,9	6,9
Enel Distr. Rio (Ampla Energia e Serv.)	955,6	955,6	0,0
Roda Viva	262,5	234,0	(28,5)
Ecologika Ambiental Transp. Locação	76,3	35,6	(40,7)
Andrade Serviços Remoto	2.629,3	2.551,5	(77,8)
Parada de ônibus	160,0		(160,0)
Aluguel de Aeronave	**718,5**	**472,0**	**(246,5)**
MCAB Enterp. Man. e Asses. de Aeronaves		123,8	123,8
Helistar Taxi Aéreo		69,6	69,6
Prime Aviation Táxi Aéreo	78,5	111,6	33,1
Helicóptero	400,0	167,0	(233,0)
Comercial	240,0		(240,0)
Outras Despesas (OPEX)	**340,2**	**19,7**	**(320,5)**
CBB - Faria Lima Adm. Hoteleira		7,1	7,1
MD Riscado de Souza ME	0,6	7,5	6,9
Bossa Turismo Eventos e Com. Corp.		5,1	5,1
Água Mineral	6,3		(6,3)
PdA	333,3		(333,3)
Parcelamento Tributário	**3.502,7**	**3.173,9**	**(328,8)**
Parcelamento Tributário	3.502,7	3.173,9	(328,8)
Consultoria	**567,7**	**141,3**	**(426,4)**
Alpe Comunicação		5,7	5,7
Planave S A Estudos e Projetos de Eng.	567,7	135,6	(432,1)
Consultoria (Mensal)	**784,7**	**352,9**	**(431,8)**
Ygarasu Consultoria Portuária & Naval	350,0	267,6	(82,4)
S Tec RJ 2001 Consult. e Projetos	434,7	85,3	(349,4)

Continua na página seguinte

Continuação da página anterior

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1455
Carimbado Eletronicamente

Tabela 23. Opex: Despesas previstas (P) e realizadas (R)- 9M23 (2/3) (R$ mil)

Categoria OPEX	Previstas (P)	Realizadas (R)	R - P
Acordo Trabalhista	**3.135,0**	**1.560,9**	**(1.574,1)**
Anna F. Saraiva Martins (INSS)	8,4	14,8	6,4
Paulo S. Souza Almeida (INSS)	9,3	15,0	5,7
Paulo S. Souza Almeida (IR)	0,2	3,7	3,5
Leandro S. dos Santos (INSS)		3,1	3,1
Andrea Rosal Rosa Ambrósio	20,0	20,0	0,0
Gustavo B. de O. Campos (IR)	3,7	3,7	0,0
Andrea R. R. Ambrósio	5,0	5,0	0,0
Gustavo B. de O. Campos	60,3	60,3	0,0
Anna Flávia S. Martins (INSS)	1,1		(1,1)
Vanete Antunes de Freitas	1,2		(1,2)
Paulo S. Souza Almeida	47,8	39,1	(8,7)
Sebastião Fioretti	16,4		(16,4)
Dilmar Freitas Melo	90,7		(90,7)
Gleidel Cavalcante de Almeida (INSS)	209,1	112,8	(96,3)
Gleidel Cavalcante de Almeida (IR)	236,8	118,4	(118,4)
Gleidel Cavalcante de Almeida	2.425,0	1.165,0	(1.260,0)
Operação (1)	**169,6**	**482,2**	**312,6**
INEA - Instit. Estadual do Ambiente		70,5	70,5
A H Serv. Náuticos e Tur. Ecológico		45,6	45,6
Reativa Cenografia Prod. e Eventos		28,4	28,4
Copemec Reparos Navais	5,5	26,9	21,4
Construforro Materiais de Construção	3,9	22,2	18,3
Conecta Automação e Elétrica		14,7	14,7
Toledo do Brasil Ind. de Balanças		14,4	14,4
Services e Rent Norte Fluminense	39,9	51,3	11,4
Dabbur Serviços de Pilotagem		8,9	8,9
M.T. Locações e Serv. de Terraplen.		8,4	8,4
MPB Henrique Madeiras e Mat. de Const.	0,4	8,5	8,1
Services Rent Com. e Serviços		5,7	5,7
DMS Serviços de Eng. e Consult.		4,8	4,8
EKO Ambiental		4,8	4,8
Miquelangelo M. Rebelatto	2,3	6,9	4,6
Localiza Rent A Car	2,5	7,1	4,6
CREA - RJ	8,0	11,8	3,8
Top Line Engenharia		3,8	3,8
PMSJB		3,7	3,7
Stark Sete Obras e Serviços		3,3	3,3
JWO Comércio de Materiais	0,5	3,8	3,3
Ponto Colorido Tintas		3,2	3,2
Abdon Inst. e Manutenção Elét.		3,0	3,0
Vanderson B. N. Prev. Contra Incêndio	1,8	4,5	2,7
Mega Perfuração de Poços Artesianos		2,4	2,4
Rocha Cardoso Mat. de Const.		2,4	2,4
Galpetro Com. de Óleo Combu.		2,2	2,2
La Fonte		1,7	1,7
Laube e Tavares Materiais de Const.	0,4	1,7	1,3
Solução Hidráulica Mat. de Construção		1,1	1,1
Fio Forte Sjb Comércio de Materiais		1,0	1,0
Elétrica Padrão	1,0	1,9	0,9
Armazém Offshore de Macaé Com.		0,9	0,9
Giacomini de Campos dos Goytacazes	0,9	1,7	0,8
ESM Locações Comércio e Serviços		0,6	0,6
Marcos B. Ribeiro Com. de Pneus		0,5	0,5
A B Moulin Valencia		0,5	0,5
José Ricardo Rezende da Silva		0,4	0,4
Mercado Pago		0,1	0,1
Mega Bombas - Com. e Serv. em Pçs Artes.	64,0	64,0	0,0
A. G. Freitas Manhani	18,9	18,9	0,0
Vortex Empreendimentos e Const.	8,3	8,3	0,0
Cemasol Comercial Elétrica	2,9	2,9	0,0
Operação	0,1		(0,1)
Anti Espumante	0,5		(0,5)
CRQ RJ	0,5		(0,5)
Certificação Equip. Elé.	0,7		(0,7)
PCMSO	0,8		(0,8)
IBAMA	3,7	2,8	(0,9)
Correio	1,0		(1,0)
Material de Escritório	1,1		(1,1)

Continua na página seguinte

Continuação da página anterior

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1456
Carimbado Eletronicamente

Tabela 24. Opex: Despesas previstas (P) e realizadas (R)- 9M23 (3/3) (R$ mil)

Categoria OPEX	Previstas (P)	Realizadas (R)	R - P
Operação (2)	**3.928,7**	**405,5**	**3.523,2**
Exames Ocupacionais (ASO)	1,5		(1,5)
Extincampos Com. e Inst. de Eq. de Inc.	3,7	1,8	(1,9)
PPRA / PGR	2,0		(2,0)
Programa de Mon. de Ruídos	3,0		(3,0)
Hipoclorito	3,0		(3,0)
Assessoria	3,0		(3,0)
Ecologika Ambiental Transp. Locação	3,5		(3,5)
All Pest Control Dedetizações	3,6		(3,6)
Serviços Prestados de Transp.	4,5		(4,5)
EPI	4,5		(4,5)
Pintura das Edificações	5,0		(5,0)
Website	5,6		(5,6)
BTS Cais	6,0		(6,0)
Topografia/Verific. de Áreas de Contrato	6,0		(6,0)
BTS Cais Oeste	7,5		(7,5)
Material de Limpeza	9,0		(9,0)
Manutenção ETE	10,0		(10,0)
Placas de Sinalização	11,0		(11,0)
Manut. da Cabine de Prot. (Entrada da rede)	12,0		(12,0)
Materiais institucionais e promocionais	15,0		(15,0)
Material de Manutenção	18,0		(18,0)
Transformador	20,0		(20,0)
Reforma do Centro de Integração OSX	20,0		(20,0)
Sistema de Cont. de Requisitos Legais	21,0		(21,0)
Bombeiro Adequação	25,0	3,3	(21,7)
Tesa-Lab Tecn. em Serv. Ambientais	47,5	23,7	(23,8)
Manutenção de Rede	24,0		(24,0)
Vídeo Institucional	27,9		(27,9)
Folha de pagamentos	29,4		(29,4)
JFX Eletrônica e Refrigeração	29,7		(29,7)
Representação	30,0		(30,0)
Eletromax 25 de Agosto	30,6		(30,6)
Contingenciamento	35,0		(35,0)
Recuperação de Vias	40,0		(40,0)
Heliponto	40,2		(40,2)
FUNDRHI	44,0		(44,0)
A Geradora Aluguel de Máquinas	79,4	35,4	(44,0)
A.H. Serviços Naúticos	48,0		(48,0)
Diversos	49,4		(49,4)
Go Tratch Ambiental e Infraestrutura	96,9	46,9	(50,0)
Posto Universo	76,0	24,8	(51,2)
Totus Serviços	152,5	91,2	(61,3)
Operador Balança	73,8		(73,8)
Desmobil. da Subestação	75,0		(75,0)
Gerador De Energia	76,0		(76,0)
Brazil-Texas Chamber of Commerce	81,0		(81,0)
Pró-labore / Salários / Honorários	88,2		(88,2)
Plano de Emergência Individual	90,0		(90,0)
Brasil Export	98,5		(98,5)
Andrade Serviços Remoto	101,2		(101,2)
Conexões Terrestres	101,7		(101,7)
Estudo Usina Solar	144,6		(144,6)
Comercial	160,6		(160,6)
Caminhão pipa	198,0		(198,0)
Viagens	199,6		(199,6)
Hitech Soluções (E M Linhares Jr. Eirelli)	436,6	178,3	(258,3)
Feira e Eventos	380,0		(380,0)
Bombeiro	520,0	0,1	(519,9)
Total Geral (Tabelas 22 a 24)	**22.825,8**	**21.936,9**	**(888,9)**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1457
Carimbado Eletronicamente

Tabela 25. Outras Despesas: Despesas previstas (P) e realizadas (R) - 9M23 (R$ mil)

Categoria Outras Despesas	Previstas	Realizadas	R- P
Ivan Ribeiro Zarur	111,4	484,2	372,8
Thiago M. C. Lemgruber Porto	72,3	248,6	176,3
Leonardo da S. M. Berenger ME	1,8	17,3	15,5
Erika Barbosa Pereira	2,9	16,0	13,1
Leonardo da Silva Pessanha	2,0	11,7	9,7
Lalilus Restaurante (Valiengo)	0,0	4,8	4,8
Sabrine Fernanda de Medeiros	0,0	2,8	2,8
Juan Rocha Nunes	0,0	2,7	2,7
Thaissa Rodrigues Ribeiro	0,1	0,5	0,4
Outras Despesas	0,0	0,1	0,1
Total Geral	**190,5**	**788,7**	**598,2**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1458
Carimbado Eletronicamente

Anexo VI. ***Saídas de caixa previstas para o último trimestre de 2032 – Previsões de setembro x agosto***

Tabela 26. Saídas de caixa previstas para o último trimestre de 2023 – Previsões de setembro x agosto (R$ mil)

Categorias e subitens	Ago.	Set.	Set. - Ago.
G&A	**1.686,1**	**2.241,0**	**554,9**
TEDESCHI ADVOGADOS ASSOCIADOS	275,7	725,0	449,3
REEMBOLSO PJs	0,0	60,0	60,0
MEDEN CONSULTORIA EMPRESARIAL	0,0	30,0	30,0
AMICI TURISMO	0,0	19,0	19,0
RAFAEL SOARES	25,3	42,0	16,7
MW CAPITAL ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA	285,0	292,0	7,0
INTEFOXSHOP.COM COMERCIO ELETRONICO PRODUTOS DE INFORMATICA	145,1	150,0	4,9
ELITA RIBEIRO SARZEDAS	0,0	4,0	4,0
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TIBUTOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A	84,4	88,0	3,6
THB CONSULTORIA DE RISCOS E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA	7,5	10,0	2,5
CLARANET TECHNOLOGY S.A.	0,0	2,0	2,0
STARSOFT SISTEMAS CORPORATIVOS LTDA	3,6	5,0	1,4
EXITUS BRASIL	0,0	1,0	1,0
PJ REFRIGERACAO LTDA	0,0	1,0	1,0
IOB INFORMAÇÕES OBJETIVAS PUBLICAÇÕES JURIDICAS LTDA	0,0	0,0	0,0
JFX ELETRONICA E REFRIGERACAO LTDA ME	0,0	0,0	0,0
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA	0,0	0,0	0,0
REINALDO FERREIRA MOREIRA	0,0	0,0	0,0
Mundivox Do Brasil Ltda	3,5	3,0	(0,5)
OSX BRASIL S. A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	688,6	688,0	(0,6)
MANDIC S.A	3,9	3,0	(0,9)
BRUNO CALFAT ADVOGADOS	25,0	23,0	(2,0)
MZ CONSULT SERVIÇOS E NEGOCIOS LTDA	6,0	4,0	(2,0)
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	24,4	18,0	(6,4)
SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGUROS	108,0	72,0	(36,0)
OPEX	**3.992,9**	**3.517,0**	**(475,9)**
MINISTERIO DA FAZENDA	1.501,7	1.642,0	140,3
COMERCIAL	666,7	749,0	82,3
BOMBEIRO (BRIGADA DE INCENDIO)	150,0	200,0	50,0
PLANAVE S ESTUDOS E PROJETO DE ENGENHARIA	123,0	164,0	41,0
MCAB ENTERPRISE MANUTENÇÃO E ASSESSORIA DE AEROAVES LTDA	0,0	10,0	10,0
INSTITUTO BRASILEIRO DE PETROLEO E GAS	0,0	7,0	7,0
EKO AMBIENTAL SERVICOS E EMPRE	0,0	5,0	5,0
GRADE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA	306,5	311,0	4,5
MARLETING SOLUÇÕES EM ALIMENTAÇÃO LTDA	0,0	4,0	4,0
LIGER CLEAN COMERCIAL LTDA	0,0	3,0	3,0
ROCHA CARDOSO MATERIAIS DE CONST	0,0	1,0	1,0
JWO COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME	0,0	1,0	1,0
TESA-LAB TECNOLOGIA EM SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI	0,0	0,0	0,0
ARMAZÉM OFFSHORE	0,0	0,0	0,0
STEC	0,0	0,0	0,0
SERVICES E RENT NORTE FLUMINENSE LTDA EPP	17,1	11,0	(6,1)
ENEL	420,0	409,0	(11,0)
SEGURANÇA PATRIMONIAL	808,0	0,0	(808,0)
Outras Despesas	**0,0**	**670,0**	**670,0**
REEMBOLSO DE DESPESAS DE CARTÃO	0,0	640,0	640,0
REEMBOLSO CLTs	0,0	30,0	30,0
Total Geral	**5.679,0**	**6.428,0**	**749,0**

FIM do Relatório de Monitoramento

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1459
Carimbado Eletronicamente

Documento 18

TJRJ CAP EMP03 202306662721 10/11/23 17:56:02135739 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1460
Carimbado Eletronicamente

Monitoramento OSX Brasil, OSX Porto do Açu e OSX Serviços Operacionais

Junho e 6M23

Matos Consultores Associados
+48 9 9927 9022
+48 9 9971 1616

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1461
Carimbado Eletronicamente

Sumário

I. Highlights – Junho e 6M23 3
1. Entradas de caixa 3
Tabela A. Entradas de caixa – 2023 (R$ mil) 3
2. Saídas de caixa 3
Tabela B. Saídas de caixa – Junho e 6M23 (R$ mil) 3
3. Saldo de caixa consolidado 3
Gráfico A. Saldo de caixa Realizado e Previsto – 2023 (R$ milhões) 3
II. Monitoramento – Junho e 6M23 4
1. Entradas de caixa 4
Tabela 1. Entradas de caixa – Junho 2023 (R$ mil) 4
Tabela 2. Entradas de caixa – Realizadas e previstas 2023 (R$ mil) 4
Tabela 3. Outras Entradas de caixa – 5M23, junho e 6M23 (R$ mil) 5
2. Saídas de caixa 5
2.1. Orçamento Contínuo (Rolling Forecast) 5
2.2. Saídas de caixa Previstas e Realizadas – Junho e 6M23 5
Tabela 4. Saídas de caixa Previstas e Realizadas – Junho e 6M23 (R$ mil) 5
2.3. Saídas de caixa de Junho de 2023 6
Tabela 5. Saídas de caixa – Previstas e Realizadas – Junho de 2023 (R$ mil) 6
Tabela 6. Saídas de caixa – Previstas e Realizadas: G&A – Junho de 2023 (R$ mil) 6
Tabela 7. Saídas de caixa – Previstas e Realizadas: Opex e Outras Despesas – Junho de 2023 (R$ mil) 6
2.4. Saídas de caixa nos 6M23 7
Tabela 8. Saídas de caixa – Previstas e Realizadas – 6M23 (R$ mil) 7
Tabela 9. Saídas de caixa – Previstas e Realizadas: G&A – 6M23 (R$ mil) 7
Tabela 10. Saídas de caixa – Previstas e Realizadas: Opex e Outras Despesas – 6M23 (R$ mil) 7
3. Mútuos 8
Tabela 11. Mútuos – Junho de 2023 (R$ mil) 8
Tabela 12. Mútuos – 6M23 8
4. Resumo do Fluxo de Caixa 2023 (Realizado e Previsto) 9
Gráfico1. Entradas de caixa Realizadas e Previstas – 2023 (R$ milhões) 9
Gráfico 2. Saídas de caixa Realizadas e Previstas – 2023 (R$ milhões) 9
Quadro I. Saldo de caixa Realizado e Previsto – 2023 (R$ milhões) 9
Anexo I. Resumo Contratos Novos e Aditivos OSX – Junho/23 10
Anexo II. G&A: Despesas previstas (P) e realizadas (R) por categoria – Junho de 2023 11
Tabela 13. G&A: Despesas previstas (P) e realizadas (R) Junho de 2023 (R$ mil) 11
Tabela 14. G&A: Despesas previstas (P) e realizadas (R) Junho de 2023 (continuação)(R$ mil) 12
Anexo III. Opex e Outras Despesas: Despesas previstas (P) e realizadas (R) por categoria – Junho de 2023 13
Tabela 15. Opex: Despesas previstas (P) e realizadas (R) Junho de 2023 (1/2) (R$ mil) 13
Tabela 16. Opex: Despesas previstas (P) e realizadas (R) Junho de 2023 (2/2) (R$ mil) 14
Tabela 17. Outras Despesas: Despesas previstas (P) e realizadas (R) Junho de 2023 (R$ mil) 14
Anexo IV. G&A: Despesas previstas (P) e realizadas (R) por categoria – 6M23 15
Tabela 18. G&A: Despesas previstas (P) e realizadas (R) 6M23 (1/3) (R$ mil) 15
Tabela 19. G&A: Despesas previstas (P) e realizadas (R) 6M23 (continuação 2/3) (R$ mil) 16
Tabela 20 G&A: Despesas previstas (P) e realizadas (R) 6M23 (continuação 3/3) (R$ mil) 17
Anexo V. Opex e Outras Despesas: Despesas previstas (P) e realizadas R) por categoria – 6M23 18
Tabela 21. Opex: Despesas previstas (P) e realizadas (R) 6M23 (1/3) (R$ mil) 18
Tabela 22. Opex: Despesas previstas (P) e realizadas (R) 6M23 (continuação 2/3) (R$ mil) 19
Tabela 23. Opex: Despesas previstas (P) e realizadas (R) 6M23 (continuação 3/3) (R$ mil) 20
Tabela 24. Outras Despesas: Despesas previstas (P) e realizadas (R) 6M23 (R$ mil) 20

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1462
Carimbado Eletronicamente

I. Highlights – Junho e 6M23

1. Entradas de caixa

Em junho, as *Entradas de caixa* totalizaram R$ 3,5 milhões. Deste total, as entradas referentes aos aluguéis representaram 90,1%.

No semestre, as *Entradas de caixa* totalizaram R$ 14,6 milhões, dos quais 82,5% foram referentes aos aluguéis, cuja média mensal no período foi R$ 2,0 milhões.

Para o 2º semestre do ano o *Grupo* prevê que as *Entradas de caixa* totalizem R$ 27,7 milhões, encerrando o ano com R$ 42,3 milhões.

A média mensal dos aluguéis de julho a dezembro deverá atingir R$ 4,3 milhões, mais do que o dobro da média apresentada no 1º semestre do ano.

Tabela A. Entradas de caixa – 2023 (R$ mil)

			Realizadas		Previstas		Previstas 12M23	
Item	**Junho (R)**	**%**	**6M23**	**%**	**Jul. a Dez.**	**%**	**12M23**	**%**
Aluguel	**3.143,0**	**90,1**	**12.034,1**	**82,5**	**25.809,7**	**93,1**	**37.843,8**	**89,4**
Outras Receitas	**344,9**	**9,9**	**2.554,3**	**17,5**	**1.921,9**	**6,9**	**4.476,2**	**10,6**
Reembolsos	283,1	8,1	1.840,6	12,6	1.841,8	6,6	3.682,4	8,7
Outras Receitas	61,8	1,8	713,7	4,9	-	-	713,7	1,7
Água Go Tratch	-	-	-	-	80,1	0,3	80,1	0,2
Total de Entradas	**3.487,9**		**14.588,4**	**100,0**	**27.731,6**	**100,0**	**42.320,0**	**100,0**
Média mensal dos Aluguéis			2.005,7		4.301,6		3.153,7	

2. Saídas de caixa

Em junho, as *Saídas de caixa Realizadas* foram R$ 377,5 mil inferiores às *Saídas Previstas*, uma diferença de 9,7%.

Nos 6M23, as *Saídas de caixa Realizadas* excederam as *Previstas* em R$ 2,2 milhões, uma diferença de 9,2%.

Essa diferença ocorreu, pois havia a previsão de apenas um pagamento de R$ 1,97 milhão para a *Pagcred Pagamentos* entre janeiro e fevereiro, quando ocorreram efetivamente três pagamentos, totalizando R$ 5,88 milhões.

Tabela B. Saídas de caixa – Junho e 6M23 (R$ mil)

	Junho		6M23	
Previstas	3.895,2		24.305,5	
Realizadas	3.517,7		26.551,3	
Realizadas - Previstas	(377,5)	(9,7%)	2.245,8	9,2%

Entre junho e julho as *Saídas de caixa* mensais poderão aumentar de R$ 3,5 milhões para R$ 5,0 milhões. Um dos motivos é a previsão de pagamento de um acordo trabalhista no valor de R$ 1,0 milhão para Gleidel Cavalcante de Almeida.

3. Saldo de caixa consolidado

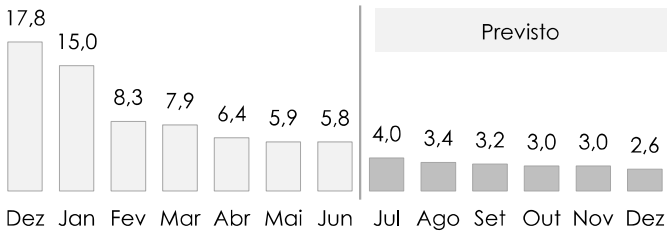
Em 31.5.23, o saldo consolidado da conta *Caixa e equivalentes de caixa* foi R$ 5,8 milhões.

O saldo consolidado previsto da conta *Caixa e equivalentes de caixa* para 31.12.23 é R$ 2,6 milhões.

Até o final de maio o saldo consolidado previsto para 31.12.23 era R$ 5,0 milhões.

A redução desse valor para R$ 2,6 milhões ocorreu principalmente devido a expectativa de maiores pagamentos de acordos trabalhistas, as quais poderão não se concretizar.

Gráfico A. Saldo de caixa Realizado e Previsto – 2023 (R$ milhões)



Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1463
Carimbado Eletronicamente

II. Monitoramento – Junho e 6M23

1. Entradas de caixa

As *Entradas de caixa* são compostas pelos itens *Aluguel* e *Outras Receitas.*

As entradas referentes ao item *Aluguel* estão em linha com os valores orçados e com os contratos assinados com os clientes da *OSX Açu*.

Esses contratos preveem reembolsos de despesas incorridas pela *OSX Açu* referentes a cada cliente ou despesas gerais da área comum da *OSX Açu* e que são rateadas, tais como:

- Despesas de conservação
- Consumo de água
- Telefone
- Seguros
- Tratamento de esgoto
- Energia elétrica
- Segurança patrimonial
- Luz
- Entre outras.

Esses reembolsos são alocados no item *Outras Receitas*.

Em junho, as *Entradas de caixa* totalizaram R$ 3,5 milhões, sendo 90,1% referentes aos *Aluguéis* e 9,9% referentes as *Outras Receitas*.

Tabela 1. Entradas de caixa – Junho 2023 (R$ mil)

Item	Junho	%
Aluguel	**3.143,0**	**90,1**
Spoolbase 1 (Dome/Technip)	1.235,3	35,4
Dome Original	1.334,7	38,3
Minas Gusa	573,0	16,4
Outras Receitas	**344,9**	**9,9**
Reembolsos	283,1	8,1
Reembolso Dome e PDA	*232,8*	6,7
Reembolso Minas Gusa	*50,3*	1,4
Outras Receitas	61,8	1,8
Total de Entradas	**3.487,9**	**100,0**

Nos 6M23, as entradas totalizaram R$ 14,6 milhões, sendo 82,5% de *Aluguéis* e 17,5% de *Outras Receitas*.

A previsão é que o total das entradas entre julho e dezembro totalize R$ 27,7 milhões, encerrando 2023 com R$ 42,3 milhões de *Entradas de caixa*.

Nos 6M23, a média mensal dos *Aluguéis* foi R$ 2,0 milhões e nos 5M23 havia sido R$ 1,8 milhões.

Os *Aluguéis* de junho ficaram 56,7% acima da média dos 6M23 e 76,7% acima da média dos 5M23.

Entre julho e dezembro, a média mensal prevista dos aluguéis deverá subir para R$ 4,3 milhões, podendo encerrar o ano com uma média mensal de R$ 3,2 milhões

Esse aumento em relação aos 6M23 ocorre principalmente pelo fato da *Dome* retomar seus pagamentos a partir de julho e a *3T/Aliseo* aumentará o valor do seu aluguel para R$ 1,2 milhão por mês a partir de agosto.

Tabela 2. Entradas de caixa – Realizadas e previstas 2023 (R$ mil)

	Realizadas		Previstas		Previstas	
Item	**Jan. a Junho**	**%**	**Jul. a Dez.**	**%**	**12M23**	**% 12M23**
Aluguel	**12.034,1**	**82,5**	**25.809,7**	**93,1**	**37.843,8**	**89,4**
Spoolbase 2	-	-	-	-	-	-
Spoolbase 1 (Dome/Technip)	7.411,9	50,8	7.671,3	27,7	15.083,1	35,6
Dome Original	1.334,7	9,1	9.254,8	33,4	10.589,5	25,0
Spoolbase 1 EXTRA	-	-	-	-	-	-
Minas Gusa	3.231,5	22,2	2.864,9	10,3	6.096,4	14,4
3T/Aliseo	56,0	0,4	6.018,8	21,7	6.074,8	14,4
Outras Receitas	**2.554,3**	**17,5**	**1.921,9**	**6,9**	**4.476,2**	**10,6**
Reembolsos	1.840,6	12,6	1.841,8	6,6	3.682,4	8,7
Reembolso Dome e PDA	1.368,4	9,4	1.200,0	4,3	2.568,4	6,1
Reembolso Minas Gusa	267,5	1,8	301,8	1,1	569,3	1,3
Reembolso 3T/Aliseo	204,7	1,4	340,0	1,2	544,7	1,3
Outras Receitas	713,7	4,9	-	-	713,7	1,7
Água Go Tratch	-	-	80,1	0,3	80,1	0,2
Total de Entradas	**14.588,4**	**100,0**	**27.731,6**	**100,0**	**42.320,0**	**100,0**
Média mensal dos Aluguéis	2.005,7		4.301,6		3.153,7	
Média mensal dos Aluguéis (5M23)	1.778,2					

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1464
Carimbado Eletronicamente

As *Outras Entradas* de caixa totalizaram R$ 713,6 mil nos 6M23 e são descritas na tabela 3 abaixo.

Tabela 3. Outras Entradas de caixa – 5M23, junho e 6M23 (R$ mil)

Item	5M23	Jun/23	6M23	% 6M23
Receitas de Aplicações	476,3	61,7	538,0	75,5
Desbloqueio Judicial	96,9	-	96,9	13,6
Resgate Seguro Capitalização	48,8	-	48,8	6,8
Restituição de Tributos Federais	19,5	-	19,5	2,7
Amici (Devolução)	5,7	-	5,7	0,8
Afrel (Devolução)	2,6	-	2,6	0,4
Dueto (ISS)	0,8	-	0,8	0,1
Férias (Devolução)	0,7	-	0,7	0,1
MZ Consult Serviços e Negócios (Devolução)	0,6	-	0,6	0,1
Total	651,9	61,7	713,6	100,0

2. Saídas de caixa

2.1. *Orçamento Contínuo (Rolling Forecast)*

A *OSX* adota a metodologia de *Orçamento Contínuo* (*Rolling Forecast*) para acompanhar o seu orçamento.

Nesse método, há uma revisão mensal das informações previstas, as quais são mensalmente comparadas com as realizadas.

Dado esse critério, a comparação das despesas (ou saídas de caixa) realizadas com aquelas apresentadas no *Budget 2023* aprovado pelo *Conselho* não faz sentido. Por este motivo, faremos a comparação mensal das *Saídas de caixa* realizadas com as previstas no mês anterior.

2.2. *Saídas de caixa Previstas e Realizadas – Junho e 6M23*

Em junho, as *Saídas realizadas* de caixa totalizaram R$ 3,5 milhões e foram 9,7% (R$ 377,5 mil) inferiores as *Saídas previstas.*

Nos 6M23, as *Saídas realizadas* totalizaram R$ 26,6 milhões, 9,2% (R$ 2,2 milhões) acima daquelas previstas.

Essa variação está relacionada principalmente ao pagamento de honorários de êxito para a *Pagcred Pagamentos*, empresa contratada para prestar serviços de intermediação, mediação e negociação extrajudicial.

Essa diferença ocorreu, pois havia a previsão de apenas um pagamento de R$ 1,97 milhão para a *Pagcred Pagamentos* entre janeiro e fevereiro, quando ocorreram efetivamente três pagamentos, totalizando R$ 5,88 milhões.

Tabela 4. Saídas de caixa Previstas e Realizadas – Junho e 6M23 (R$ mil)

	Junho		6M23	
Previstas	3.895,2		24.305,5	
Realizadas	3.517,7		26.551,3	
Realizadas - Previstas	(377,5)	(9,7%)	2.245,8	9,2%

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1465
Carimbado Eletronicamente

2.3. Saídas de caixa de Junho de 2023

Em junho, as *Despesas realizadas* foram R$ 377,5 mil inferiores as *Despesas previstas.*

As *Despesas* realizadas e relacionadas a *Opex* foram R$ 563,6 mil inferiores àquelas previstas, representando praticamente toda a diferença entre a despesas realizadas e as previstas.

Tabela 5. Saídas de caixa – Previstas e Realizadas – Junho de 2023 (R$ mil)

	Previstas (P)	Realizadas (R)	R – P	Δ %	Participação % P	Participação % R
G&A	1.769,9	1.854,2	84,3	4,8	45,4	52,8
OPEX	2.076,2	1.512,6	(563,6)	(27,1)	53,3	43,0
Outras Despesas	49,0	150,9	101,8	207,7	1,3	4,3
	3.895,2	3.517,7	(377,5)	(9,7)	100,0	100,0

As variações apresentadas na tabela acima, são discriminadas por tipo de categoria nas tabelas 6 e 7 apresentadas a seguir.

Conforme apresentado na tabela acima, as *Despesas realizadas* e referentes ao item G&A apresentaram variação de apenas R$ 84,3 mil acima das previstas.

A maior variação ocorreu no item *Folha de pagamentos*, onde o valor realizado foi R$ 149,8 mil superior ao valor previsto.

Tabela 6. Saídas de caixa – Previstas e Realizadas: G&A – Junho de 2023 (R$ mil)

G&A	Previstas	Realizadas	Δ R$	Δ %
Folha de pagamentos	533,4	683,3	149,8	28,1
Jurídico (Mensal)	319,3	337,8	18,4	5,8
Administrativo (PJ)	320,4	316,2	(4,2)	(1,3)
Jurídico (Acordo/Parcelamento)	136,4	136,4	0,0	0,0
Recuperação Judicial	108,1	102,4	(5,6)	(5,2)
RI	59,0	98,2	39,2	66,4
Administrativo	67,1	52,3	(14,8)	(22,0)
Prestador de Serviço (PJ)	48,4	50,1	1,7	3,5
Consultoria (RJ)	30,0	30,0	0,0	0,0
TI	57,2	21,3	(35,9)	(62,7)
Financeiro	0,0	12,1	12,1	-
Outras Despesas	8,2	8,2	0,0	0,0
Despesas Bancárias	0,0	5,0	5,0	-
Operação	63,6	1,0	(62,6)	(98,4)
Jurídico	18,8	0,0	(18,8)	(100,0)
Total	1.769,9	1.854,2	84,3	4,8

No mês, as *Despesas realizadas* e referentes ao item *Opex* foram R$ 563,6 mil inferiores das *Despesas previstas.*

No mês, os pagamentos de *Tributos* realizados foram R$ 182,1 mil superiores aos previstos, mas foram compensados pelos valores realizados inferiores aos valores previstos dos itens *Operação* (- R$ 501,5 mil), *Acordo Trabalhista* (- R$ 118,5 mil) e *Consultoria* (- R$ 100,0 mil)

As *Outras Despesas* apresentaram uma variação de apenas R$ 101,8 mil, sendo que as *Realizadas* foram superiores as *Previstas*.

Tabela 7. Saídas de caixa – Previstas e Realizadas: Opex e Outras Despesas – Junho de 2023 (R$ mil)

Opex e Outras Despesas	Previstas	Realizadas	Δ R$	Δ %
Operação (Mensal)	555,0	560,9	5,9	1,1
Tributos	216,3	398,4	182,1	84,2
Parcelamento Tributário	383,2	396,7	13,6	3,5
Consultoria (Mensal)	121,7	43,4	(78,3)	(64,3)
Consultoria (Êxito)	35,0	35,0	0,0	0,0
Administrativo	0,0	34,1	34,1	-
Operação	529,6	28,2	(501,5)	(94,7)
Acordo Trabalhista	133,3	14,8	(118,5)	(88,9)
Outras Despesas (OPEX)	0,7	1,1	0,5	69,2
RI	1,4	0,0	(1,4)	(100,0)
Consultoria	100,0	0,0	(100,0)	(100,0)
Total Opex	2.076,2	1.512,6	(563,6)	(27,1)
Total Outras Despesas	49,0	150,9	101,8	207,7
Total Geral	3.895,2	3.517,7	(377,5)	(9,7)

Os itens mencionados acima são detalhados nos Anexo II e III deste relatório.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1466
Carimbado Eletronicamente

2.4. Saídas de caixa nos 6M23

Nos 6M23, as *Despesas realizadas* somadas dos itens *G&A, Opex* e *Outras Despesas* totalizaram R$ 26,6 milhões e foram R$ 2,2 milhões (+ 9,2%) superiores as *Despesas previstas.*

Tabela 8. Saídas de caixa – Previstas e Realizadas – 6M23 (R$ mil)

	Previstas (P)	Realizadas (R)	R – P	Δ %	Participação % P	Participação % R
G&A	14.350,9	15.227,6	876,7	6,1	59,1	57,3
OPEX	9.879,2	10.909,6	1.030,4	10,4	40,6	41,1
Outras Despesas	75,3	414,0	338,7	449,8	0,3	1,6
	24.305,4	26.551,2	2.245,8	9,2	100,0	100,0

As categorias inseridas no item G&A sofreram variações distintas, mas destacamos a categoria *Outras Despesas,* a qual apresentou *Despesas realizadas* superiores as *Despesas previstas* em R$ 467,6 mil.

Na tabela 18 do Anexo IV, podemos ver que este item está relacionado a despesas de viagens com uma agência de viagem, as quais não estavam previstas.

A mesma dinâmica de análise se aplica para todas as outros categorias.

A abertura das informações das tabelas 9 e 10 são apresentadas nos Anexos IV e V.

Tabela 9. Saídas de caixa – Previstas e Realizadas: G&A – 6M23 (R$ mil)

G&A	Previstas	Realizadas	Δ R$	Δ %
Folha de pagamentos	3.076,0	3.089,0	13,1	0,4
Administrativo (PJ)	1.942,7	1.994,0	51,4	2,6
Jurídico (Mensal)	1.862,6	1.987,9	125,4	6,7
Jurídico (Acordo/Parcelamento)	610,1	747,6	137,5	22,5
RI	744,8	630,1	(114,7)	(15,4)
Financeiro	205,8	515,8	310,0	150,7
Administrativo	332,2	503,7	171,5	51,6
Outras Despesas	11,3	478,9	467,6	4.129,5
Prestador de Serviço (PJ)	294,2	299,3	5,2	1,8
Recuperação Judicial	312,7	269,5	(43,2)	(13,8)
Jurídico	157,9	160,7	2,9	1,8
TI	211,7	76,7	(135,0)	(63,8)
Consultoria	10,8	42,0	31,2	289,1
Acordo Trabalhista	0,0	36,3	36,3	-
Despesas Bancárias	0,0	30,4	30,4	-
Consultoria (RJ)	30,0	30,0	0,0	0,0
Prestador de Serviço	8,2	10,6	2,3	28,6
Operação	68,3	6,0	(62,3)	(91,2)
Tributos	0,0	1,0	1,0	-
Total	9.879,2	10.909,6	1.030,4	10,4

A alta variação do item *Opex* – Consultoria (Êxito)(+ R$ 3,8 milhões) está relacionada principalmente ao pagamento de honorários de êxito para a *Pagcred Pagamentos*, empresa contratada para prestar serviços de intermediação, mediação e negociação extrajudicial, conforme mencionamos acima.

Tabela 10. Saídas de caixa – Previstas e Realizadas: Opex e Outras Despesas – 6M23 (R$ mil)

Opex	Previstas	Realizadas	Δ R$	Δ %
Consultoria (Êxito)	2.221,8	6.070,6	3.848,8	173,2
Operação (Mensal)	3.369,3	3.292,9	(76,3)	(2,3)
Tributos	1.042,0	2.535,7	1.493,7	143,3
Parcelamento Tributário	2.361,7	1.961,5	(400,2)	(16,9)
Operação	4.012,7	852,8	(3.159,9)	(78,7)
Consultoria (Mensal)	488,3	222,7	(265,6)	(54,4)
Acordo Trabalhista	481,4	113,8	(367,6)	(76,4)
Consultoria	350,0	82,1	(267,9)	(76,5)
Administrativo	17,0	80,5	63,5	373,4
Folha de pagamentos	0,0	9,9	9,9	-
Outras Despesas (OPEX)	3,9	4,2	0,3	7,8
Financeiro	0,0	1,0	1,0	-
RI	2,9	0,0	(2,9)	(100,0)
Total Opex	14.350,9	15.227,6	876,7	6,1
Total Outras Despesas	75,3	414,0	338,7	449,6
Total Geral	24.305,5	26.551,3	2.245,8	9,2%

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1467
Carimbado Eletronicamente

3. Mútuos

Os mútuos entre as empresas monitoradas e ocorridos nos 6M23 são apresentados nas tabelas 11 e 12 abaixo.

Os valores positivos das tabelas abaixo representam as entradas de caixa e os negativos as saídas de caixa.

Esses mútuos são utilizados para cobrir eventuais necessidades de recursos de cada empresa.

Por conta das operações com a OSGM, os saldos totais apresentam uma pequena diferença.

Tabela 11. Mútuos – Junho de 2023 (R$ mil)

	OSBR	OSCN	OSSO	Total
OSBR		26	(707)	(681)
OSCN	(26)		(80)	(106)
OSSO	707	80		787
	681	106	(787)	0

Tabela 12. Mútuos – 6M23

	OSBR	OSCN	OSGM	OSSO	Total
OSBR		(484)	(34)	(9.022)	(9.540)
OSCN	484			4.345	4.829
OSGM	6				6
OSSO	9.022	(4.345)			4.677
	9.512	(4.829)	(34)	(4.677)	(27)

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1468
Carimbado Eletronicamente

4. Resumo do Fluxo de Caixa 2023 (Realizado e Previsto)

O Quadro I apresenta as *Entradas* e as *Saídas de caixa* mês a mês para 2023.

A *Entradas de caixa* são compostas por *Aluguéis* e *Outras Entradas*.

As entradas relacionadas aos *Aluguéis* serão maiores a partir de julho, pois a *Dome* retomará os seus pagamentos, conforme explicamos no item 1 na página 4 deste relatório.

De agosto em diante as entradas de caixa deverão permanecer constantes em R$ 4,9 milhões.

Cabe lembrar que o monitoramento é referente principalmente aos eventos já ocorridos, não se atendo as previsões de caixa.

Gráfico1. Entradas de caixa Realizadas e Previstas – 2023 (R$ milhões)

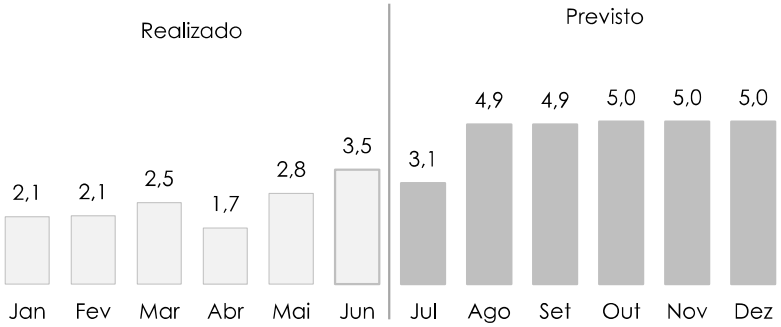
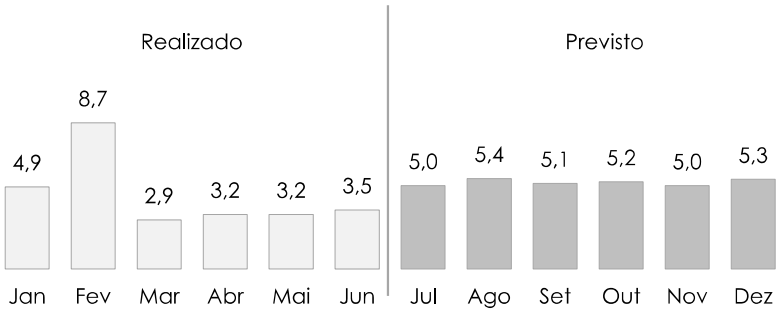


Gráfico 2. Saídas de caixa Realizadas e Previstas – 2023 (R$ milhões)



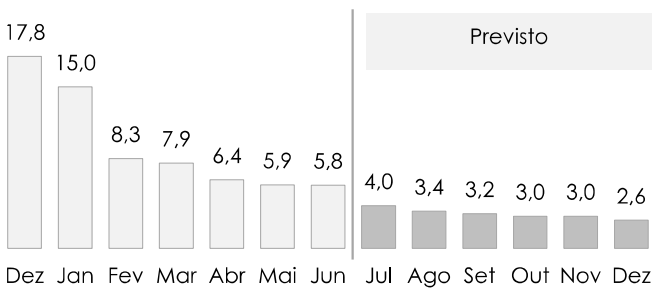
Dadas as previsões acima, o saldo consolidado da conta *Caixa e equivalentes de caixa* das empresas monitoradas poderá atingir R$ 2,6 milhões em 31.12.23.

No gráfico 2 do Quadro I abaixo, apresentamos o valores do *Saldo de caixa* previstos em maio (linha pontilhada) e em junho.

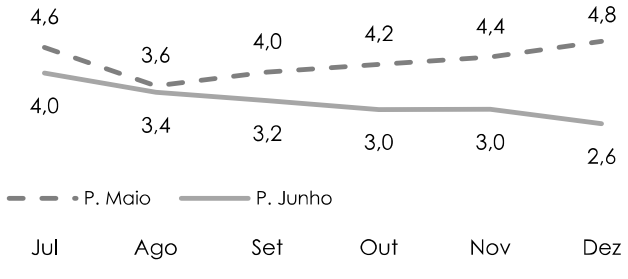
As diferenças entre as duas curvas são referentes a inclusão em junho de valores referentes a acordos trabalhistas (*Despesas*) que poderão (ou não) ocorrer até o final do ano, mas que não estavam previstos até maio.

Quadro I. Saldo de caixa Realizado e Previsto – 2023 (R$ milhões)

1. *Dezembro 2022 a dezembro 2023*



2. *Julho a dezembro (previsto em maio e junho)*



FIM (vide Anexos)

Anexo I. Resumo Contratos Novos e Aditivos OSX – Junho/23

Prestador de Serviço	Empresa	Escopo	Valor	Periodicidade de pagamento
1. Neoguard Vigilância Ltda	OSX Açu	Termo Aditivo nº 01- renovação do prazo de vigência do Contrato por 12 meses. (05 de junho/23 a 05 de junho/24) Reajuste dos valores devidos.	De R$ 25.000,00 para R$ 26.479,04	Mensal
2. THB Consultoria, Gerência de Riscos e Corretagem de Seguros	OSX Açu	Prestação de serviços de assessoria em riscos e seguros junto a OSX e suas locatárias. Avaliação das apólices contratadas e elaboração de pareceres. Vigência: 12 meses	○ Consultor Sênior R$ 900,00/hora ○ Consultor Pleno R$ 650,00/hora ○ Consultor Júnior R$ 350,00/hora R$ 2.500,00/mês (estimativa)	Remuneração variável conforme as horas efetivamente dispendidas na realização do trabalho.
3. Tedeschi Advogados Associados	OSX Brasil	Trabalhista Termo Aditivo nº 2 – Reajuste anual Prestação de serviços às áreas contenciosa e consultiva do Direito do Trabalho. Valores retroativos a 15 de maio/23.	De R$ 25.355,52 para R$ 26.904,74	Mensal
4. Starsoft Sistemas Corporativos Ltda.	OSX Brasil	Fornecimento de Softwares e Suporte (Manutenção).	Preço final conforme o tipo de Serviço e Manutenção.	Mensal
5. Ygarasu Consultoria Portuária & Naval Ltda.	OSX Brasil	Termo Aditivo nº 03 – Reajuste do valor limite de pagamento mensal. Aumento do apoio do corpo técnico.	De R$ 25.000,00 para R$ 50.000,00	Mensal
6. GFC – Finance Consulting Ltda.	OSX Açu	Termo Aditivo nº 03 – Reajuste do valor Assessoria para Alienação de Ações e Captação de Recursos. (Consultoria e Assessoria no Planejamento Estratégico e Relações Institucionais).	De R$ 90.000,00 para R$ 95.400,00	Mensal

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1469
Carimbado Eletronicamente

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1470
Carimbado Eletronicamente

Anexo II. G&A: Despesas previstas (P) e realizadas (R) por categoria – Junho de 2023

A classificação das tabelas a seguir é feita na coluna da diferença entre as *Despesas Realizadas (R)* e as *Despesas Previstas (P)*.

Valores positivos na coluna *R - P* significam que as despesas realizadas foram superiores as previstas.

Valores negativos na coluna *R - P* significam que as despesas realizadas foram inferiores as previstas.

Tabela 13. G&A: Despesas previstas (P) e realizadas (R) Junho de 2023 (R$ mil)

Categoria G&A	Previstas	Realizadas	R- P
Folha de pagamentos	**533,4**	**683,3**	**149,8**
Folha de pagamentos	442,2	590,6	148,4
Proteus Serv. de Saúde e Cons.		2,7	2,7
Companhia Brasileira de Sol. e Serv.	14,9	15,6	0,7
Sul América Cia. de Seg. Saúde	67,7	67,7	0,0
FGTS	6,2	6,2	0,0
Metlife Planos Odontológicos	0,8	0,5	(0,3)
Metropolitan Life Seguros e Prev. Priv.	1,7		(1,7)
RI	**59,0**	**98,2**	**39,2**
Itaú Corretora de Valores		21,3	21,3
CVM	1,0	18,9	17,9
B3 - Brasil Bolsa Balcão	39,8	39,8	0,0
RSM Brasil Auditores Indep.	18,2	18,2	0,0
Jurídico (Mensal)	**319,3**	**337,8**	**18,4**
Mendes Vianna Adv. Associados	11,1	22,1	11,1
Rennó Penteado Reis e Sampaio Adv. (C / RJ)	65,9	69,7	3,8
Tedeschi Advogados Associados (T)	25,4	27,6	2,3
DM Alves Advogados	30,8	32,0	1,2
Rennó Penteado Reis e Sampaio Adv. (S / RI)	49,2	49,3	0,1
Tedeschi Advogados Associados (J)	65,0	65,0	0,0
Tauil e Chequer Advogados	20,0	20,0	0,0
M Losso Soc. Ind. de Advocacia	52,0	52,0	0,0
Financeiro		**12,1**	**12,1**
Tributos		12,1	12,1
Despesas Bancárias		**5,0**	**5,0**
Tarifa Bancária		5,0	5,0
Prestador de Serviço (PJ)	**48,4**	**50,1**	**1,7**
Interfoxshop.com Com. Eletrôn.	48,4	50,1	1,7
Jurídico (Acordo/Parcelamento)	**136,4**	**136,4**	**0,0**
Vinhas e Redenschi Advogados	60,8	60,8	0,0
Galdino & Coelho Advogados	50,0	50,0	0,0
FH Advogados	25,6	25,6	0,0
Outras Despesas	**8,2**	**8,2**	**0,0**
Amici Turismo	7,9	7,9	0,0
IOB Informações Objetivas	0,3	0,3	0,0
Consultoria (RJ)	**30,0**	**30,0**	**0,0**
Matos Consultores	30,0	30,0	0,0
Administrativo (PJ)	**320,4**	**316,2**	**(4,2)**
RF Gestão Administrativa	38,2	39,6	1,4
Diogo Araújo de Lima Ltda	13,7	14,8	1,1
SCA Serviços	37,2	37,9	0,7
Marc A. Matthiessen Loli Ltda	11,8	11,9	0,1
Joana Godoy Franco	9,6	9,6	0,1
Rivers Comercial	11,3	11,3	0,0
Rafael N. Oliveira Soares	8,4	8,4	0,0
D&G Assessoria de Contabilidade	22,3	22,3	0,0
Priscila Alves Ltda	13,2	13,2	0,0
GFC Finance Consulting	90,0	90,0	0,0
Borges Serv. de Apoio Empresarial	64,8	57,2	(7,6)
Recuperação Judicial	**108,1**	**102,4**	**(5,6)**
Oliveira Trust DTVM	108,1	102,4	(5,6)

Continua na próxima página.

Continuação da página anterior.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1471
Carimbado Eletronicamente

Tabela 14. G&A: Despesas previstas (P) e realizadas (R) Junho de 2023 (continuação)(R$ mil)

Categoria G&A	Previstas	Realizadas	R- P
Administrativo	**67,1**	**52,3**	**(14,8)**
Mspace Nederland BV		5,1	5,1
Light Serviços de Eletricidade		2,3	2,3
Eletromax 25 de Agosto		2,2	2,2
JFX Eletrônica e Refrigeração	0,3	2,1	1,8
F A B Batista Loc. de Veículos		0,8	0,8
Docusign Brasil Sol. em Tecnologia		0,7	0,7
Webjur Processamento de Dados		0,6	0,6
Wipi Telecom	0,4	0,4	0,0
PJ Refrigeração - Pedro Fern. da Silva	0,6	0,6	0,0
Denouncefy Canal de Manifestação	0,5	0,5	0,0
Realinvest Participações Soc.	28,0	28,0	0,0
Arquivei Serviços On Line	0,2	0,2	0,0
Rio Shop Serviços	2,9	2,9	0,0
Copy House Serv. Reprográficos	5,3	5,3	0,0
Vivo	0,5	0,5	0,0
Fulltime Com. de Mat. Escritório	0,4	0,4	(0,0)
AGF Correios Shopping Rio Sul	0,2		(0,2)
Paulo S. Souza Almeida (IR)	0,5		(0,5)
Administrativo	2,0		(2,0)
Treinamento e Des. (Brasil)	2,5		(2,5)
Tricor Singapore Pte Ltd	4,0		(4,0)
Fidux Management Services Gmbh	5,0		(5,0)
RT LLP	14,0		(14,0)
Jurídico	**18,8**		**(18,8)**
Novotny Advogados	18,8		(18,8)
TI	**57,2**	**21,3**	**(35,9)**
Ingram Micro Brasil		15,3	15,3
Alterdata Tec. em Informática		2,9	2,9
Mundivox do Brasil	0,9	0,9	0,0
Claranet Technology	2,2	2,2	0,0
Seidor Project Services do Brasil	54,2		(54,2)
Operação	**63,6**	**1,0**	**(62,6)**
Abani - Assoc. Bras. Des. da Naveg. Int.	1,0	1,0	0,0
AIG Seguros Brasil S.A.	62,6		(62,6)
Total Geral G&A	**1.769,9**	**1.854,2**	**84,3**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Carimbado Eletronicamente
1472

Anexo III. Opex e Outras Despesas: Despesas previstas (P) e realizadas (R) por categoria – Junho de 2023

A classificação das tabelas a seguir é feita na coluna da diferença entre as *Despesas Realizadas (R)* e as *Despesas Previstas (P)*.

Valores positivos na coluna *R - P* significam que as despesas realizadas foram superiores as previstas.

Valores negativos na coluna *R - P* significam que as despesas realizadas foram inferiores as previstas.

Tabela 15. Opex: Despesas previstas (P) e realizadas (R) Junho de 2023 (1/2) (R$ mil)

Categoria OPEX	Previstas	Realizadas	R- P
Acordo Trabalhista	**133,3**	**14,8**	**(118,5)**
Andrea Rosal Rosa Ambrósio	5,0	5,0	0,0
Dilmar Freitas Melo	16,5		(16,5)
Gleidel Cavalcante de Almeida	100,0		(100,0)
Gustavo B. de O. Campos	6,7	6,7	0,0
Paulo S. Souza Almeida (INSS)	1,1	3,0	1,9
Paulo S. Souza Almeida (IR)		0,2	0,2
Sebastião Fioretti	4,1		(4,1)
Administrativo		**34,1**	**34,1**
Instituto Brasileiro de Óleo e Gás		33,6	33,6
LT Multicomercial		0,5	0,5
Consultoria	**100,0**		**(100,0)**
Planave S A Estudos e Projetos de Eng.	100,0		(100,0)
Consultoria (Êxito)	**35,0**	**35,0**	**0,0**
Ecomovi Sol. e Serviços em Pagtos.	35,0	35,0	0,0
Consultoria (Mensal)	**121,7**	**43,4**	**(78,3)**
S Tec RJ 2001 Consult. e Projetos	96,7		(96,7)
Ygarasu Consultoria Portuária & Naval	25,0	43,4	18,4
Operação	**529,6**	**28,2**	**(501,5)**
A Geradora Aluguel de Máquinas	7,0	3,5	(3,5)
A.H. Serviços Náuticos	48,0		(48,0)
Abdon Inst. e Manutenção Elét.		0,0	0,0
Andrade Serviços Remoto	5,5		(5,5)
Bombeiro	70,0		(70,0)
Brazil-Texas Chamber of Commerce	9,0		(9,0)
BTS Cais Oeste	1,5		(1,5)
Caminhão pipa	22,0		(22,0)
Comercial	214,9		(214,9)
Conecta Automação e Elétrica		5,4	5,4
Conexões Terrestres	11,3		(11,3)
Contingenciamento	4,0		(4,0)
Copemec Reparos Navais	5,5	5,5	0,0
Correio	0,1		(0,1)
CREA - RJ	0,8	0,8	0,0
Diversos	24,9		(24,9)
Eletromax 25 de Agosto	3,4		(3,4)
EPI	1,5		(1,5)
Estudo Usina Solar	24,1		(24,1)
Extincampos Com. e Inst. de Eq. de Inc.	2,0		(2,0)
FUNDRHI	5,5		(5,5)
Galpetro Com. de Óleo Combu.		0,2	0,2
Heliponto	4,2		(4,2)
Hipoclorito	1,0		(1,0)
Hitech Soluções (E M Linhares Jr. Eirelli)	7,8		(7,8)
JFX Eletrônica e Refrigeração	6,3		(6,3)
JWO Comércio de Materiais	0,5	0,5	0,0
Manutenção de Rede	8,0		(8,0)
Manutenção ETE	5,0		(5,0)
Material de Limpeza	1,0		(1,0)
Operação	0,1		(0,1)
Operador Balança	8,2		(8,2)
Posto Universo	8,0	3,7	(4,3)
Rocha Cardoso Mat. de Const.		0,4	0,4
Services e Rent Norte Fluminense	5,6	5,6	0,0
Tesa-Lab Tecn. em Serv. Ambientais	6,5		(6,5)
Totus Serviços	3,5		(3,5)
Vanderson B. N. Prev. Contra Incêndio		2,7	2,7
Vídeo Institucional	3,1		(3,1)

Continua na próxima página.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1473
Carimbado Eletronicamente

Tabela 16. Opex: Despesas previstas (P) e realizadas (R) Junho de 2023 (2/2) (R$ mil)

Categoria OPEX	Previstas	Realizadas	R- P
Operação (Mensal)	**555,0**	**560,9**	**5,9**
Andrade Serviços Remoto	284,9	284,9	0,0
Ecologika Ambiental Transp. Locação	7,0	3,1	(3,9)
Enel Distr. Rio (Ampla Energia e Serv.)	110,3	110,3	0,0
Grade Consultoria em Gestão Empr.	102,2	103,3	1,1
Leonardo da S. M. Berenger ME	0,8	9,5	8,7
Neoguard Vigilância	25,0	25,0	0,0
Roda Viva	25,0	25,0	0,0
Outras Despesas (OPEX)	**0,7**	**1,1**	**0,5**
Água Mineral	0,7		(0,7)
MD Riscado de Souza ME		1,1	1,1
Parcelamento Tributário	**383,2**	**396,7**	**13,6**
Parcelamento Tributário	383,2	396,7	13,6
RI	**1,4**		**(1,4)**
Website	1,4		(1,4)
Tributos	**216,3**	**398,4**	**182,1**
ICMS		0,0	0,0
Paulo S. Souza Almeida (IR)		2,5	2,5
Tributos	216,3	395,9	179,5
Total Geral Opex	**2.076,2**	**1.512,6**	**(563,6)**

Tabela 17. Outras Despesas: Despesas previstas (P) e realizadas (R) Junho de 2023 (R$ mil)

Categoria Outras Despesas	Previstas	Realizadas	R- P
Ivan Ribeiro Zarur		69,1	69,1
Thiago M. C. Lemgruber Porto	47,5	74,9	27,4
Leonardo da Silva Pessanha	0,9	4,8	3,9
Erika Barbosa Pereira	0,7	2,0	1,4
Outras Despesas		0,1	0,1
Total Geral	**49,0**	**150,9**	**101,8**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1474
Carimbado Eletronicamente

Anexo IV. G&A: Despesas previstas (P) e realizadas (R) por categoria – 6M23

A classificação das tabelas a seguir é feita na coluna da diferença entre as *Despesas Realizadas (R)* e as *Despesas Previstas (P)*.

Valores positivos na coluna R - P significam que as despesas realizadas foram superiores as previstas.

Valores negativos na coluna R - P significam que as despesas realizadas foram inferiores as previstas.

Tabela 18. G&A: Despesas previstas (P) e realizadas (R) 6M23 (1/3) (R$ mil)

Categoria G&A	Previstas	Realizadas	R- P
Outras Despesas	**11,3**	**478,9**	**467,6**
Amici Turismo	9,8	109,8	100,0
IOB Informações Objetivas	1,5	1,8	0,3
Olga V Cons Viagem Me		360,0	360,0
Sabrine Fernanda de Medeiros		2,9	2,9
Thaissa Rodrigues Ribeiro		4,4	4,4
Tributos		0,0	0,0
Financeiro	**205,8**	**515,8**	**310,0**
Ezze Seguros	205,8	308,7	102,9
Tributos		207,1	207,1
Administrativo	**332,2**	**503,7**	**171,5**
ACM Comércio e Decoração		10,3	10,3
Administrativo	2,0		(2,0)
Afrel Comércio Eletrônico de Rev.		1,7	1,7
Afrel Ibiza Com. Infra. e Revestimento		14,3	14,3
AGF Correios Shopping Rio Sul	1,1	0,3	(0,8)
Arquivei Serviços On Line	0,3	0,9	0,6
Biavini Serviços Administrativos		1,1	1,1
Centro de Estudos em Tecnologia		137,8	137,8
Certisign Certificado Digital		0,8	0,8
Copy House Serv. Reprográficos	5,3	5,3	0,0
CRC - RJ		1,1	1,1
Delta RJ Consultoria de Imóveis	17,9	19,0	1,1
Denouncefy Canal de Manifestação	2,9	2,4	(0,5)
Desentupidora Guanabara		0,6	0,6
Diversos	8,0		(8,0)
Docusign Brasil Sol. em Tecnologia	0,7	4,0	3,4
Eletromax 25 de Agosto		9,8	9,8
Escalada Man. e Serv. de Limpeza		4,0	4,0
F A B Batista Loc. de Veículos		0,8	0,8
Fernando da Silva e Souza - Mei	1,4	1,4	0,0
Fidux Management Services Gmbh	10,0	23,5	13,5
Filtro Purificador	0,2		(0,2)
Finanzamt Wien 1.23		10,1	10,1
Fulltime Com. de Mat. Escritório	2,4	2,2	(0,2)
Hiugo Ribeiro Melo	0,3	0,3	0,0
IPTU		28,4	28,4
JFX Eletrônica e Refrigeração	1,6	4,9	3,3
Jorge Teixeira		0,3	0,3
L S Andrade Pousada - Pousada Kactus		0,3	0,3
Light Serviços de Eletricidade		12,9	12,9
Marelli Móveis para Escritório		12,0	12,0
Mspace Nederland BV	7,0	31,3	24,3
Paulo S. Souza Almeida (IR)	0,5		(0,5)
PJ Refrigeração - Pedro Fern. da Silva	0,6	2,9	2,3
R C Soares Purificadores de Água		0,5	0,5
Realinvest Participações Soc.	115,5	98,3	(17,1)
Reinaldo Ferreira Moreira	0,2	0,5	0,4
Rio Shop Serviços	44,1	21,1	(23,1)
Rocha Cardoso Mat. de Const.	1,8	5,3	3,5
RT LLP	14,0		(14,0)
Sobena	50,0	1,5	(48,5)
Telefônica Brasil - Vivo	2,7	1,8	(0,9)
Top Rio Viag. Viagens e Turis.		2,8	2,8
Transporte Mobiline		1,0	1,0
Treinamento e Des. (Brasil)	14,0		(14,0)
Tricor Singapore Pte Ltd	16,0	1,3	(14,7)
Vivo	1,2	1,0	(0,2)
Wagner Ferreira Macedo	8,7	8,7	0,0
Webjur Processamento de Dados		3,8	3,8
Wellington Marques Siqueira		0,8	0,8
Wilthon Deodato Vaz - MEI		2,6	2,6
Windsor Adm. de Hot. e Serv.		0,7	0,7
Wipi Telecom	2,0	2,2	0,3
Wollner Comércio e Confecções		4,8	4,8
Yapay Pagamentos Online		0,5	0,5

Continua na próximas duas páginas.

Continuação da página anterior.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1475
Carimbado Eletronicamente

Tabela 19. G&A: Despesas previstas (P) e realizadas (R) 6M23 (continuação 2/3) (R$ mil)

Categoria G&A	Previstas	Realizadas	R- P
Jurídico (Acordo/Parcelamento)	**610,1**	**747,6**	**137,5**
FH Advogados	127,7	76,6	(51,1)
Galdino & Coelho Advogados	300,0	300,0	0,0
Jurídico (Acordo/Parcelamento)		60,8	60,8
Vinhas e Redenschi Advogados	182,4	310,2	127,8
Jurídico (Mensal)	**1.862,6**	**1.987,9**	**125,4**
DM Alves Advogados	184,8	186,0	1,2
M Losso Soc. Ind. de Advocacia	312,0	312,0	0,0
Mendes Vianna Adv. Associados	20,4	66,7	46,2
Rennó Penteado Reis e Sampaio Adv. (C / RJ)	395,3	411,8	16,5
Rennó Penteado Reis e Sampaio Adv. (S / RI)	96,2	99,7	3,6
Rennó Penteado Reis e Sampaio Adv. (S)	187,7	187,7	0,0
Tauil e Chequer Advogados	115,1	120,0	4,9
Tedeschi Advogados Associados (J)	390,0	427,2	37,2
Tedeschi Advogados Associados (T)	161,1	176,8	15,7
Administrativo (PJ)	**1.942,7**	**1.994,0**	**51,4**
Borges Serv. de Apoio Empresarial	350,9	341,1	(9,8)
D&G Assessoria de Contabilidade	136,1	131,5	(4,7)
Diogo Araújo de Lima Ltda	84,3	86,7	2,5
GFC Finance Consulting	600,5	560,0	(40,5)
Joana Godoy Franco	59,6	51,7	(7,8)
Marc A. Matthiessen Loli Ltda	72,3	69,5	(2,9)
Priscila Alves Ltda	80,9	88,1	7,1
Rafael N. Oliveira Soares	50,2	47,0	(3,2)
RF Gestão Administrativa	231,3	229,5	(1,8)
Rivers Comercial	58,6	66,5	7,9
SCA Serviços	217,8	322,4	104,5
Acordo Trabalhista		**36,3**	**36,3**
Roberto Defacio		36,3	36,3
Consultoria	**10,8**	**42,0**	**31,2**
Baptista & Souza Cons. Empresarial		0,2	0,2
Diana Mota dos Santos	10,8	10,8	0,0
J.A. Freire Consultoria		16,9	16,9
Meden Consultoria Empresarial		14,1	14,1
Despesas Bancárias		**30,4**	**30,4**
Tarifa Bancária		30,4	30,4
Folha de pagamentos	**3.076,0**	**3.089,0**	**13,1**
Alelo Refeição		16,7	16,7
Auxílio Transporte		0,3	0,3
Azzul Medicina e Seg. do Trabalho		0,2	0,2
Companhia Brasileira de Sol. e Serv.	85,4	81,3	(4,1)
Conselho de Administração	1,4	1,4	0,0
FGTS	50,4	44,5	(5,9)
Folha de pagamentos	810,8	950,3	139,6
Jailton P. de Oliveira (Autônomo)		0,2	0,2
Kayze Costa		2,3	2,3
Maria J. de Lemos (Autônomo)		0,6	0,6
Metlife Planos Odontológicos	4,8	4,6	(0,2)
Metropolitan Life Seguros e Prev. Priv.	11,6	6,8	(4,7)
Outros	6,0		(6,0)
Pró-labore / Salários / Honorários	917,5	1.046,7	129,2
Proteus Serv. de Saúde e Cons.		2,7	2,7
Rescisão Estágio	0,3	0,3	0,0
Riopar Participações		1,9	1,9
Sul América Cia. de Seg. Saúde	256,5	255,4	(1,0)
Treinamento e Des. (Brasil)	6,5		(6,5)
Tributos	923,7	671,5	(252,3)
Vale Transporte	1,1		(1,1)
Zurich Minas Bras. Seguros		1,3	1,3
Prestador de Serviço (PJ)	**294,2**	**299,3**	**5,2**
Interfoxshop.com Com. Eletrôn.	294,2	299,3	5,2

Continua na próxima página.

Continuação da página anterior.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1476
Carimbado Eletronicamente

Tabela 20 G&A: Despesas previstas (P) e realizadas (R) 6M23 (continuação 3/3) (R$ mil)

Jurídico	**157,9**	**160,7**	**2,9**
Bloqueio Judicial		96,8	96,8
Bruno Calfat Advogados		1,7	1,7
Cartório do 15º Ofício de Notas da Comarca Est. RJ	0,4	1,6	1,2
Dannemann, Siemsen, Bigler & Ipanema Moreira		2,8	2,8
Duares Gomes Advogados		9,4	9,4
Exitus Brasil		0,4	0,4
JUCERJA	0,7	3,4	2,6
Mendes Vianna Adv. Associados	44,1		(44,1)
Novotny Advogados	112,6	25,5	(87,1)
Pacaembu Serviços Paralegais		18,3	18,3
TJRJ		0,9	0,9
Prestador de Serviço	**8,2**	**10,6**	**2,3**
Rio Arquitetura Ltda	8,2	10,6	2,3
Tributos		**1,0**	**1,0**
Tributos		1,0	1,0
Consultoria (RJ)	**30,0**	**30,0**	**0,0**
Matos Consultores	30,0	30,0	0,0
Recuperação Judicial	**312,7**	**269,5**	**(43,2)**
Matos Consultores	64,0	30,0	(34,0)
Oliveira Trust DTVM	248,7	239,4	(9,3)
Operação	**68,3**	**6,0**	**(62,3)**
Abani - Assoc. Bras. Des. da Naveg. Int.	2,0	5,0	3,0
AIG Seguros Brasil S.A.	62,6		(62,6)
Companhia Brasileira de Sol. e Serv.	3,7		(3,7)
PJ Bank Pagamentos		1,0	1,0
RI	**744,8**	**630,1**	**(114,7)**
B3 - Brasil Bolsa Balcão	366,6	286,4	(80,2)
BKR Lopes Machado Auditores	59,5	21,6	(37,8)
CVM	8,7	55,0	46,3
Itaú Corretora de Valores		111,9	111,9
L2M Consultoria e Assessoria		2,8	2,8
Luz Publicidade	258,0	97,4	(160,6)
MZ Consult Serv. e Negócios	2,5		(2,5)
RI Prisma Ltda		0,3	0,3
RSM Brasil Auditores Indep.	49,5	54,7	5,2
TI	**211,7**	**76,7**	**(135,0)**
Alterdata Tec. em Informática		17,5	17,5
Claranet Technology	2,2	13,3	11,0
Ingram Micro Brasil		15,3	15,3
Lenovo Tecnologia Brasil		6,8	6,8
Mandic S.A.	2,6		(2,6)
Mariano G. Cosmai Cons. em TI		1,0	1,0
Mem - Eletrônicos e Manutenção Ltda		0,4	0,4
Mundivox do Brasil	5,6	5,8	0,3
Optifiber Telecomunicações	4,3	0,3	(4,0)
Rtcom Informática e Telecomunicações	1,3	1,3	0,0
Seidor Project Services do Brasil	194,2	14,9	(179,3)
Seidor Rio Sist. e Tecnologia	1,5		(1,5)
Total Geral G&A	**9.879,2**	**10.909,6**	**1.030,4**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1477
Carimbado Eletronicamente

Anexo V. Opex e Outras Despesas: Despesas previstas (P) e realizadas R) por categoria – 6M23

A classificação das tabelas a seguir é feita na coluna da diferença entre as *Despesas Realizadas (R) e as Despesas Previstas (P)*.

Valores positivos na coluna *R - P* significam que as despesas realizadas foram superiores as previstas.

Valores negativos na coluna *R - P* significam que as despesas realizadas foram inferiores as previstas.

Tabela 21. Opex: Despesas previstas (P) e realizadas (R) 6M23 (1/3) (R$ mil)

Categoria OPEX	Previstas	Realizadas	R- P
Consultoria (Êxito)	**2.221,8**	**6.070,6**	**3.848,8**
Ecomovi Sol. e Serviços em Pagtos.	245,0	210,0	(35,0)
Pagcred Pagamentos	1.976,8	5.860,6	3.883,8
Tributos	**1.042,0**	**2.535,7**	**1.493,7**
ICMS	14,0	0,1	(13,9)
Paulo S. Souza Almeida (IR)		2,5	2,5
PMSJB	4,2		(4,2)
Tributos	1.023,8	2.533,1	1.509,3
Administrativo	**17,0**	**80,5**	**63,5**
Evolução Engenharia e Construção		26,2	26,2
Instituto Brasileiro de Óleo e Gás	16,8	50,4	33,6
Liger Clean Comercial		2,5	2,5
Lima & Abreu Com. Varejista	0,2	0,4	0,2
LT Multicomercial		0,9	0,9
Folha de pagamentos		**9,9**	**9,9**
Tributos		9,9	9,9
Financeiro		**1,0**	**1,0**
Tributos		1,0	1,0
Outras Despesas (OPEX)	**3,9**	**4,2**	**0,3**
Água Mineral	3,9		(3,9)
MD Riscado de Souza ME		4,2	4,2
RI	**2,9**		**(2,9)**
Website	2,9		(2,9)
Operação (Mensal)	**3.369,3**	**3.292,9**	**(76,3)**
Andrade Serviços Remoto	1.770,0	1.696,2	(73,8)
Ecologika Ambiental Transp. Locação	46,8	19,9	(26,9)
Enel Distr. Rio (Ampla Energia e Serv.)	660,5	660,5	0,0
Grade Consultoria em Gestão Empr.	518,7	550,4	31,6
Imune Guerra Serviços		4,1	4,1
Leonardo da S. M. Berenger ME	0,8	52,9	52,1
Neoguard Vigilância	50,0	149,9	99,9
Parada de ônibus	160,0		(160,0)
Roda Viva	162,5	159,0	(3,5)
Consultoria (Mensal)	**488,3**	**222,7**	**(265,6)**
S Tec RJ 2001 Consult. e Projetos	338,3	85,2	(253,1)
Ygarasu Consultoria Portuária & Naval	50,0	68,4	18,4
Ygarasu Consultoria Portuária & Naval	100,0	69,1	(30,9)
Consultoria	**350,0**	**82,1**	**(267,9)**
Alpe Comunicação		5,7	5,7
Planave S A Estudos e Projetos de Eng.	350,0	76,4	(273,6)
Acordo Trabalhista	**481,4**	**113,8**	**(367,6)**
Andrea Rosal Rosa Ambrósio	10,0	10,0	0,0
Anna F. Saraiva Martins (INSS)	7,4	11,7	4,3
Dilmar Freitas Melo	90,4		(90,4)
Gleidel Cavalcante de Almeida	260,0		(260,0)
Gustavo B. de O. Campos	40,0	40,0	0,0
Paulo S. Souza Almeida	47,5	39,0	(8,5)
Paulo S. Souza Almeida (INSS)	3,5	12,1	8,6
Paulo S. Souza Almeida (IR)	0,2	0,9	0,8
Sebastião Fioretti	16,3		(16,3)
Tributos	4,9		(4,9)
Vanete Antunes de Freitas	1,2		(1,2)
Parcelamento Tributário	**2.361,7**	**1.961,5**	**(400,2)**
ICMS	47,0	28,6	(18,4)
Parcelamento Tributário	2.314,7	1.932,9	(381,8)

Continua nas próximas duas páginas.

Continuação da página anterior.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1478
Carimbado Eletronicamente

Tabela 22. Opex: Despesas previstas (P) e realizadas (R) 6M23 (continuação 2/3) (R$ mil)

Categoria OPEX	Previstas	Realizadas	R- P
Operação	**4.012,7**	**852,8**	**(3.159,9)**
A B Moulin Valencia		0,5	0,5
A Geradora Aluguel de Máquinas	54,5	24,9	(29,6)
A H Serv. Náuticos e Tur. Ecológico		45,6	45,6
A. G. Freitas Manhani	19,0	19,0	0,0
A.H. Serviços Náuticos	48,0		(48,0)
Abdon Inst. e Manutenção Elét.		3,0	3,0
All Pest Control Dedetizações	1,8		(1,8)
Andrade Serviços Remoto	94,1		(94,1)
Anti Espumante	0,5		(0,5)
Armazém Offshore de Macaé Com.		0,9	0,9
Assessoria	3,0		(3,0)
Bombeiro	420,0	0,1	(419,9)
Bombeiro Adequação	25,0	3,3	(21,7)
Brasil Export	98,5		(98,5)
Brazil-Texas Chamber of Commerce	54,0		(54,0)
BTS Cais	6,0		(6,0)
BTS Cais Oeste	3,0		(3,0)
Caminhão pipa	132,0		(132,0)
Certificação Equipamentos Elétricos	0,7		(0,7)
Comercial	234,9		(234,9)
Conecta Automação e Elétrica		9,3	9,3
Conexões Terrestres	67,5		(67,5)
Construforro Materiais de Construção	3,9	22,2	18,3
Contingenciamento	23,0		(23,0)
Copemec Reparos Navais	5,5	26,9	21,4
Correio	0,6		(0,6)
CREA - RJ	8,0	4,8	(3,2)
CRQ RJ	0,5		(0,5)
Desmobilização da Subestação	50,0		(50,0)
Diversos	28,1		(28,1)
Ecologika Ambiental Transp. Locação	3,5		(3,5)
Eletromax 25 de Agosto	20,4		(20,4)
EPI	3,0		(3,0)
ESM Locações Comércio e Serviços		0,6	0,6
Estudo Usina Solar	144,9		(144,9)
Extincampos Com. e Inst. de Eq. de Inc.	3,0	1,1	(1,9)
Feira e Eventos	210,0		(210,0)
Fio Forte Sjb Comércio de Materiais		1,0	1,0
Folha de pagamentos	29,4		(29,4)
FUNDRHI	27,5		(27,5)
Galpetro Com. de Óleo Combustível		1,4	1,4
Go Tratch Ambiental e Infraestrutura	96,9	46,9	(50,0)
Helicóptero	400,0	213,5	(186,5)
Heliponto	40,1		(40,1)
Hipoclorito	2,0		(2,0)
Hitech Soluções (E M Linhares Jr. Eirelli)	401,5	129,7	(271,8)
IBAMA	2,8	1,9	(0,9)
JFX Eletrônica e Refrigeração	20,0		(20,0)
JWO Comércio de Materiais	0,5	2,3	1,8
Laube e Tavares Materiais de Const.		1,3	1,3
Localiza Rent A Car	1,1	3,5	2,4
M.T. Locações e Serv. de Terraplen.		8,3	8,3
Manut. da Cabine de Prot. (Entrada da rede)	12,0		(12,0)
Manutenção de Rede	16,0		(16,0)
Manutenção ETE	5,0		(5,0)
Marcos B. Ribeiro Com. de Pneus		0,5	0,5
Materiais institucionais e promocionais	15,0		(15,0)
Material de Escritório	1,0		(1,0)
Material de Limpeza	6,0		(6,0)
Material de Manutenção	18,0		(18,0)
Mega Bombas - Com. e Serv. em Pçs Artes.	51,2	51,2	0,0
Mega Perfuração de Poços Artesianos		2,5	2,5
Miquelangelo M. Rebelatto	2,3	7,0	4,7
MPB Henrique Madeiras e Mat. de Const.	0,4	8,4	8,1
Operação	0,1		(0,1)
Operador Balança	49,2		(49,2)
PdA	333,3		(333,3)
Pintura das Edificações	5,0		(5,0)
Placas de Sinalização	11,0		(11,0)
Plano de Emergência Individual	90,0		(90,0)

Continua na próxima página.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1479
Carimbado Eletronicamente

Tabela 23. Opex: Despesas previstas (P) e realizadas (R) 6M23 (continuação 3/3) (R$ mil)

Categoria OPEX	Previstas	Realizadas	R- P
Operação	**4.012,7**	**852,8**	**(3.159,9)**
PMSJB		3,7	3,7
Ponto Colorido Tintas		3,2	3,2
Posto Universo	52,0	16,2	(35,9)
Programa de Mon. de Ruídos	3,0		(3,0)
Pró-labore / Salários / Honorários	88,2		(88,2)
Reativa Cenografia Prod. e Eventos		28,4	28,4
Recuperação de Vias	40,0		(40,0)
Reforma do Centro de Integração OSX	20,0		(20,0)
Representação	30,0		(30,0)
Rocha Cardoso Mat. de Const.		0,4	0,4
Services e Rent Norte Fluminense	28,2	28,1	(0,1)
Services Rent Com. e Serviços		5,6	5,6
Serviços Prestados de Transp.	4,3		(4,3)
Sistema de Cont. de Requisitos Legais	21,0		(21,0)
Solução Hidráulica Mat. de Construção		0,5	0,5
Tesa-Lab Tecn. em Serv. Ambientais	30,5	11,1	(19,4)
Toledo do Brasil Ind. de Balanças		14,4	14,4
Top Line Engenharia		3,8	3,8
Topografia/Verific. de Áreas de Contrato	6,0		(6,0)
Totus Serviços	142,0	91,3	(50,7)
Vanderson B. N. Prev. Contra Incêndio	1,8	4,5	2,7
Viagens	123,6		(123,6)
Vídeo Institucional	18,3		(18,3)
Total Geral Opex	**14.350,9**	**15.227,6**	**876,7**

Tabela 24. Outras Despesas: Despesas previstas (P) e realizadas (R) 6M23 (R$ mil)

Categoria Outras Despesas	Previstas	Realizadas	R- P
Ivan Ribeiro Zarur	17,5	261,5	244,0
Thiago M. C. Lemgruber Porto	51,3	113,2	62,0
Leonardo da S. M. Berenger ME	1,8	17,2	15,4
Erika Barbosa Pereira	2,8	11,9	9,1
Leonardo da Silva Pessanha	2,0	6,8	4,8
Lalilus Restaurante (Valiengo)		2,8	2,8
Juan Rocha Nunes	0,0	0,4	0,4
Thaissa Rodrigues Ribeiro		0,2	0,2
Outras Despesas		0,1	0,1
Total Geral	**75,3**	**414,0**	**338,7**

FIM

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1480
Carimbado Eletronicamente

Documento 19

TJRJ CAP EMP03 202306662721 10/11/23 17:56:02135739 PROGER-VIRTUAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
Praça João Mendes s/nº, Sala 1805, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº:	**1153819-28.2023.8.26.0100**
Classe - Assunto	**Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
Requerente:	**Vai Pay Soluções Em Pagamento Ltda. e outros**
Tipo Completo da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>:	**Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Leonardo Fernandes dos Santos

Fls. 2387, 6061, 7177: Ciente dos documentos juntados.

Fls. 9092: O pleito extrapola os limites cognitivos da constatação prevista no art. 51-A da Lei Falimentar. Ademais, a inclusão, por ordem judicial, de mais autores em RJ é tema controverso doutrinário e jurisprudencialmente. Contudo, **após o prazo para apresentação da perícia prévia**, intime-se o AJ para manifestação, bem como a Recuperanda, em 5 dias.

Fls. 10106: Primeiramente, **retire-se o sigilo dos documentos que acompanham a presente petição**, uma vez que não se está diante de nenhuma das hipóteses legais para tanto. **Advirto a Recuperanda e seus patronos que a juntada de documentos em sigilo é apenas excepcional e não regra.** À Serventia.

Trata-se de pedido de antecipação do *stay period* formulado pelas autoras. Alegam, em síntese, a prática de atos de constrição patrimonial por parte de credores que estariam, caso deferido o processamento da RJ, sujeitos ao regime concursal. O art. 6º,§12º da Lei 11.101/05, por sua vez, remete a disciplina da tutela provisória na RJ ao regramento do art. 300 do CPC, que exige, para a concessão da tutela provisória, o preenchimento dos requisitos da **urgência** (perigo de dano ou resultado útil do processo) e a **probabilidade** do direito invocado.

No caso, a autora narra que credores, após a distribuição do pedido de recuperação, teriam tomados medidas de constrição do patrimônio, como, por exemplo, o bloqueio, via Sisbajud, de mais de cinco milhões no âmbito da execução de título extrajudicial nº 1140995-37.2023.8.26.0100 (22ª Vara Cível deste Foro Central).

Compulsando os elementos dos autos, entendo que o pleito de tutela de urgência procede, **em parte.** Isso porque, em que pese ainda não deferido o

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEONARDO FERNANDES DOS SANTOS, liberado nos autos em 07/11/2023 às 16:02 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1153819-28.2023.8.26.0100 e código 1103978F.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
Praça João Mendes s/nº, Sala 1805, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

processamento da RJ, em virtude do prazo de elaboração da constatação prévia (art. 51-A da Lei de Regência), há probabilidade concreta do deferimento do processamento, uma vez que a autora demonstrou - em uma análise **sumária e não exauriente**, cujo aprofundamento dar-se-á quando da decisão de deferimento do processamento, se preenchidos todos os requisitos legais – a **probabilidade** do direito invocado, isto é, o direito ao início do processo de recuperação judicial. Quanto à **urgência**, entendo configurado o requisito, na medida em que credores submetidos ao concurso devem receber tratamento igualitário, sendo defeso beneficiar-se de medidas constritivas tão somente enquanto se aguarda a análise do pedido de processamento da RJ, sob pena de violação à igualdade entre os credores.

Em relação à **extensão** do pleito de tutela, a medida não comporta acolhimento de maneira tão elástica quando requerida, já que os efeitos requeridos devem ser reservados, em regra, para o momento em que deferido o processamento da recuperação, se o caso.

Assim, **acolho parcialmente** o pedido de antecipação do *stay period*, **tão somente** para suspender, **pelos credores concursais**, quaisquer atos de efetiva constrição patrimonial das recuperandas, nisso compreendido **tão somente o efetivo levantamento dos valores retidos judicialmente pelos credores-exequentes**, sem prejuízo da **manutenção dos numerários bloqueados, nos respectivos Juízos**, até decisão ulterior, inclusive a fim de se analisar, com mais profundidade, se são, de fato, créditos concursais. A tutela, consigne-se, não abrange os demais efeitos do art. 6º da Lei Falimentar.

Cópia desta decisão valerá como ofício, inclusive em relação ao feito nº 1140995-37.2023.8.26.0100 (22ª Vara Cível deste Foro Central), com ônus de protocolo às demandantes.

Intime-se.

São Paulo, 07 de novembro de 2023.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEONARDO FERNANDES DOS SANTOS, liberado nos autos em 07/11/2023 às 16:02 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1153819-28.2023.8.26.0100 e código 1103978F.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1483
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0132006-60.2023.8.19.0001**

Fase: Juntada	
Data da Juntada	**10/11/2023**
Tipo de Documento	**Petição**
Texto	**Documento eletrônico juntado de forma automática.**

FUX ADVOGADOS
SALOMÃO Kaiuca Abrahão Raposo Cotta
Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1484
Carimbado Eletronicamente

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

processo nº 0132006-60.2023.8.19.0001

PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A. ("Porto do Açu"), nos autos da **tutela de urgência cautelar requerida em caráter antecedente a pedido de recuperação judicial** ("Cautelar") proposta por **OSX BRASIL – PORTO DO AÇU S.A.** ("OSX"), atual denominação de OSX Construção Naval S.A., **OSX BRASIL S.A.** ("OSX Brasil") e **OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA.** ("OSX Serviços"; em conjunto com a OSX e a OSX Brasil, "Grupo OSX"), com fundamento no inciso I do artigo 1.022 do Código de Processo Civil ("CPC"), vem, tempestivamente[1], por seus advogados, opor

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

contra a r. decisão das folhas 804/806 ("Decisão Embargada"), pelas razões a seguir expostas.

I. VÍCIOS SANÁVEIS

a) Obscuridade: manifesta incompetência desse MM. Juízo

1. Por meio da Decisão Embargada, esse MM. Juízo, com fundamento no §1º[2] do artigo 20-B da Lei nº 11.101/2005, deferiu o pedido liminar formulado na petição inicial das folhas

[1] Muito embora a Porto do Açu ainda não tenha sido intimada acerca do teor da r. decisão das folhas 804/806, estes embargos de declaração são tempestivos em razão do disposto no §4º do artigo 218 do CPC, segundo o qual "[s]*erá considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo*".

[2] "*§ 1º Na hipótese prevista no inciso IV do caput deste artigo, será facultado às empresas em dificuldade que preencham os requisitos legais para requerer recuperação judicial obter tutela de urgência cautelar, nos termos do art. 305 e seguintes da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), a fim de que sejam suspensas as execuções contra elas propostas pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, para tentativa de composição com seus credores, em procedimento de mediação ou conciliação já instaurado perante o Centro Judiciário de*

TJRJ CAP EMP03 202306662868 10/11/23 18:02:22136255 PROGER-VIRTUAL

3/27, para, dentre outras medidas, suspender, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, "*os efeitos de toda e qualquer disposição que preveja a rescisão de contratos por inadimplemento de dívidas sujeitas a esta medida ou por ajuizamento de procedimentos concursais de restruturação de passivos, inclusive recuperação judicial*" (folha 806).

2. Há evidente obscuridade nessa determinação, uma vez que esse MM. Juízo não possui competência para deliberar sobre a resolução ou a continuidade de contratos celebrados por sociedade em recuperação judicial ou que pretenda solicitar nova recuperação judicial, nos termos do §1º[3] do artigo 6º da Lei nº 11.101/2005.

3. Em hipótese semelhante à dos autos, "[a] *jurisprudência da Segunda Seção desta STJ é assente no que concerne à aplicação do art. 6º, § 1º, da Lei n. 11.101/2005 às ações cíveis ilíquidas - como no caso em exame -, fixando a competência em tais casos em favor do juízo cível competente, excluído o juízo universal falimentar*"[4]. Frise-se que o referido precedente foi julgado pelo E. Superior Tribunal de Justiça pela sistemática dos recursos repetitivos, cuja observância é obrigatória (inciso III do artigo 927[5] do CPC).

4. A competência para apreciar pedido de tal natureza deve observar as regras gerais de competência e eventual foro de eleição previstos no próprio contrato em discussão.

5. A título exemplificativo, *o Instrumento Particular para Cessão do Direito de Uso e Futura Concessão do Direito Real de Superfície*, celebrado entre a Porto do Açu e a OSX e mencionado no §9 da petição inicial, estabelece que eventuais controvérsias deverão ser dirimidas por arbitragem, sendo competente para apreciar pedidos de natureza liminar a ela relacionadas o Foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro (Cláusulas 15.2 e 15.2.4).

Solução de Conflitos e Cidadania (Cejusc) do tribunal competente ou da câmara especializada, observados, no que couber, os arts. 16 e 17 da Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015".

[3] "*§ 1º Terá prosseguimento no juízo no qual estiver se processando a ação que demandar quantia ilíquida*".

[4] 1ª Seção, Relator Ministro Og Fernandes, Recurso Especial nº 1.643.856/SP, julgado por unanimidade em 13 de dezembro de 2017, publicado no Diário de Justiça eletrônico em 19 de dezembro de 2017.

[5] "*Artigo 927. Os juízes e os tribunais observarão:*
(…)
III - os acórdãos em incidente de assunção de competência ou de resolução de demandas repetitivas e em julgamento de recursos extraordinário e especial repetitivos".

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1486
Carimbo Eletronicamente

6. Partindo dessa premissa e considerando o disposto nos artigos 42[6] e 50[7] da Lei Estadual nº 6.956/2015, eventual pedido liminar relacionado ao referido instrumento contratual deve ser apreciado por uma das Varas Cíveis da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro – e não por esse MM Juízo.

7. Por isso, estes embargos de declaração devem ser acolhidos e providos, com efeitos infringentes, para que, esclarecida a obscuridade acima apontada, esse MM. Juízo revogue o capítulo da Decisão Embargada que determinou a suspensão de qualquer medida relacionada à rescisão de contratos em vigor celebrados pelo Grupo OSX, levando-se em consideração, para tanto, o §1º do artigo 6º da Lei nº 11.101/2005 e o entendimento jurisprudencial acima indicado (inciso VI do § 1º do artigo 489[8] e inciso III do artigo 927 do CPC).

b) Contradição em relação ao disposto no § 1º do artigo 20-B da Lei nº 11.101/2005

8. Ainda que se desconsidere a obscuridade acima apontada, o que se admite apenas para argumentar, há evidente contradição nos próprios termos da Decisão Embargada em relação à aplicação do §1º do artigo 20-B da Lei nº 11.101/2005, uma vez que essa norma autoriza apenas **a suspensão das execuções propostas contra o requerente da medida de urgência pelo prazo de até 60 (sessenta) dias**. Esse dispositivo, portanto, não poderia ser utilizado para legitimar a suspensão da rescisão dos contratos celebrados pela requerente da tutela de urgência.

9. A fundamentação da Decisão Embargada não deixa dúvidas sobre o correto alcance do §1º do artigo 20-B da Lei nº 11.101/2005:

> "*E essa hipótese, segundo o §1º do citado dispositivo legal, faculta às empresas em dificuldade, que preencham os requisitos legais para requerer recuperação judicial, obter tutela de urgência cautelar, a fim de que sejam suspensas as execuções contra elas propostas pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, para tentativa de composição com seus credores, em procedimento de mediação ou conciliação*" (folha 805).

---

[6] Dispositivo legal que fixa a competência residual dos juízos de direito cível no âmbito do Poder Judiciário Estadual.
[7] Dispositivo legal que fixa a competência dos juízos de direito em matéria empresarial no âmbito do Poder Judiciário Estadual.
[8] "*§1º Não se considera fundamentada qualquer decisão judicial, seja ela interlocutória, sentença ou acórdão, que:*
(…)
VI - deixar de seguir enunciado de súmula, jurisprudência ou precedente invocado pela parte, sem demonstrar a existência de distinção no caso em julgamento ou a superação do entendimento".

10. É absolutamente contraditório que a Decisão Embargada também tenha fundamentado no §1º do artigo 20-B da Lei nº 11.101/2005 a determinação de suspensão da rescisão dos contratos celebrados pelo Grupo OSX. Jamais se poderia ter deferido tal medida com amparo em dispositivo de lei, que tal como reconhecido na própria fundamentação da decisão, não a permite.

11. Ressalte-se que, além de não ser autorizada pelo §1º do artigo 20-B da Lei nº 11.101/2005, a proibição indeterminada de rescisão de contratos por inadimplementos de dívidas sujeitas a eventual procedimento de restruturação de passivos é gravemente abusiva, restringindo o legítimo direito dos credores de impedir a prolongação dos danos causados pelo inadimplemento do Grupo OSX – lembrando que, ainda que os contratos sejam rescindidos, a dívida seguirá existindo e poderá se sujeitar à mediação ou à restruturação.

12. Esse tema foi recentemente abordado na exemplar decisão proferida pelo MM. Juízo da 1ª Vara de Falências e Recuperação Judicial da Capital do Estado de São Paulo no pedido de recuperação judicial do Grupo Southrock.

13. Na ocasião, houve o indeferimento do pedido de tutela de urgência relativo à disputa comercial com a proprietária da marca Starbucks, pelo qual o grupo Southrock pretendia evitar a rescisão do contrato de exploração da marca:

> "*4) No que concerne ao pleito da tutela de urgência relacionado à disputa comercial com a Starbucks Coffee International Inc,* ***entendo que o pleito não merece deferimento****. Primeiramente, há dúvidas concretas até mesmo da competência deste Juízo para análise da matéria, uma vez que, do que consta até o momento nos autos, verifica-se verdadeiro litígio de direito empresarial envolvendo contrato de exploração de marca. Nesse tipo de contrato, o rompimento pode ocorrer por diversos motivos para além da questão envolvendo pagamento, mas também, por exemplo, a adequada aplicação das diretrizes de qualidade da marca, por exemplo. Logo, ainda que se considerasse a mera discussão da concursalidade ou não dos valores em aberto,* ***há outros fatores jurídicos que podem levar ao cedente da marca ao desejo de romper o acordo de exploração, revelando, portanto, matéria cuja discussão deve se dar na ausência de cláusula compromissória ou de eleição de foro em uma das varas empresariais da capital.***
>
> *Ademais, ainda que se estabelecesse a competência deste Juízo,* ***verifica-se que o autor faz alegações genéricas que não preenchem os requisitos do art. 300 do CPC, na medida em que, ainda que se estabeleça a essencialidade do contrato de exploração da marca, não há como obrigar que a detentora da marca, pelos mesmos motivos já expostos anteriormente, seja compelida na permanência contratual****. Ademais, apesar de a exordial mencionar o*

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1488
Carimbado Eletronicamente

suposto contrato como documento 15, não foi juntado nenhum documento com a referida numeração, impossibilitando o conhecimento dos detalhes da rescisão".

14. Diante disso, estes embargos de declaração devem ser acolhidos e providos, com efeitos infringentes, para que, sanada a contradição acima apontada, esse MM. Juízo revogue o capítulo da Decisão Embargada que suspendeu os efeitos de qualquer medida relacionada à rescisão de contratos em vigor celebrados pelo Grupo OSX, observando em toda a sua extensão o disposto no §1º do artigo 20-B da Lei nº 11.101/2005.

II. CONCLUSÃO

15. Por todo o exposto, a Porto do Açu pede que estes embargos de declaração sejam conhecidos e providos, com efeitos infringentes, sanando-se a obscuridade e a contradição nos termos acima apontados.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 2023.

RODRIGO FUX
OAB/RJ Nº 154.760

RODRIGO SALOMÃO
OAB/RJ Nº 211.150

DANIEL COELHO
OAB/RJ Nº 95.891

LUIS FELIPE SALOMÃO FILHO
OAB/RJ Nº 234.563

ROBERTO COELHO
OAB/RJ Nº 141.085

RODRIGO FIGUEIREDO COTTA
OAB/RJ Nº 168.001

MATEUS CARVALHO
OAB/RJ Nº 177.479

THIADO DIAS DELFINO CABRAL
OAB/RJ Nº 201.723

FELIPE LOUREIRO
OAB/RJ Nº 179.132

THALITA RIBEIRO
OAB/RJ 246.665

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1489
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0132006-60.2023.8.19.0001**

Fase: Juntada	
Data da Juntada	**10/11/2023**
Tipo de Documento	**Petição**
Texto	**Documento eletrônico juntado de forma automática.**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1490
Carimbado Eletronicamente

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TJRJ CAP EMP03 202306665243 10/11/23 21:30:57137013 PROGER-VIRTUAL

Processo nº. 0132006-60.2023.8.19.0001

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira constituída sob a forma de Empresa Pública Federal, criada nos termos do Decreto-Lei 759/69, alterado pelo Decreto-Lei n° 1.259, de 19/02/73, regida conforme Lei nº 6.404/76, Lei nº 13.303/2016, Decreto nº 8.945/2016 e por seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 04.08.2021 e registrada em 19.11.2021 no Registro do Comércio de Brasília/DF sob nº 1754108, inscrita no CNPJ sob nº 00.360.305/0001-04, com escritório na Avenida Oscar Niemeyer, 2.000, 11º andar, Santo Cristo, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.220-297, com endereço eletrônico jurirrj@caixa.gov.br, neste ato representada por seus advogados (instrumento de mandato em anexo), vem, respeitosamente, com supedâneo no art. 306, do Código de Processo Civil/2015, apresentar

CONTESTAÇÃO

à pretensão de tutela cautelar em caráter antecedente promovida, de forma preparatória ao processo de recuperação judicial, por **OSX BRASIL S/A** (“OSX Brasil”), sociedade anônima inscrita no CNPJ sob o nº 09.112.685/0001-32; **OSX BRASIL – PORTO DO AÇU S/A** (“OSX Açu”), sociedade anônima inscrita no CNPJ sob o nº 11.198.242/0001-58 e **OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA.** (“OSX Serviços”), pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 11.437.203/0001-66, todas com sede Rua Lauro Muller, nº 116, Sala 2.405, Botafogo, Rio de Janeiro – RJ, CEP.: 22.290-906 (em conjunto “Grupo OSX” ou “Requerentes”), consoante razões de fato e de direito a seguir declinadas.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1491
Carimbado Eletronicamente

I - DA TEMPESTIVIDADE

Cumpre informar, em primeiro lugar, a tempestividade da presente defesa, uma vez que a CAIXA foi comunicada pela companhia acerca do deferimento da tutela cautelar em caráter antecedente, no dia 01/11/23, conforme e-mail em anexo, sendo que até o momento, **não ocorreu a sua citação para oferecimento de contestação, consoante art. 238 do Código de Processo Civil.**

Assim sendo, não restam dúvidas quanto à tempestividade da presente contestação, na forma do §4º do art. 218 do Código de Processo Civil.

II - SÍNTESE DA PRESENTE DEMANDA

O Grupo OSX postulou a concessão da tutela de urgência cautelar em caráter antecedente preparatória de pedido de recuperação, perante a 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, nos termos da LRF, art. 20-B e §1º da Lei 11.101/2005 e arrimo nos arts. 300 e art. 305 do CPC, para requerer a antecipação parcial dos efeitos da decisão que defere o processamento de recuperação judicial e demais requerimentos formulados na exordial.

Segundo alegado na petição inicial, as Requerentes sustentam que fariam jus a novo pedido de recuperação, porquanto estaria preenchido o requisito temporal para endereçamento de novo pedido e, como é costumeiro em feitos recuperacionais, justificam a necessidade da medida extrema em dificuldades de caixa evidenciadas atribuindo a responsabilidade por suas agruras financeiras a terceiros e nunca a si próprias.

No entanto, ao contrário do mencionado na exordial, a crise da empresa nasce em sua gestão, a forma como seus negócios são conduzidos e operacionalizados, mas é no setor financeiro que ela se materializa de forma aguda.

Por outro lado, a exordial sugere que o crédito detido pela CAIXA seria concursal por força da existência de escritura de debêntures de série ímpar e/ou suposta existência de aderência ao Plano de Recuperação Judicial, o que não se verifica no caso concreto.

Descreve ainda a existência de um cenário robusto de supostas tratativas negociais em curso com seus credores, o que também é uma falácia, mas que no curso dessas etéreas tratativas fora surpreendida em 13/10/2023 com notificação encaminhada pela Porto do Açu, que utilizando-se das prerrogativas que lhe outorga a Cláusula 2.2 do *Standstill*, informou que não prorrogaria o 'Período de *Standstill*' anteriormente concedido e que, portanto, este se encerraria em 19/10/2023.

Neste contexto, vem a Juízo descrevendo toda a sorte de intempéries e pleiteando a tutela antecedente sob o pretexto de que estaria em negociações com seus credores, em especial com a Porto do Açu, pleiteando para tanto o benefício do período de suspensão de 60 (sessenta) dias contido no art. 20-B, IV e §1º da Lei 11.101/2005 para que promovesse tentativa de composição com seus credores.

Diante do contexto fático-jurídico forjado pelo Grupo Osx nos presentes autos e considerando que a decisão liminar foi lançada sem oitiva dos credores, impondo à CAIXA elevados prejuízos, vem manifestar-se em contestação aos pedidos formulados, nos termos a seguir expostos, para requerer seja

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1492
Carimbado Eletronicamente

revogada a decisão liminar e julgado improcedente o pedido cautelar antecedente, com base nos artigos 306 e 307 do CPC[1].

III - DO CONTRATO CELEBRADO COM O FMM
DA DELIMITAÇÃO DA ANUÊNCIA DA CAIXA AO PRJ DAS REQUERENTES

Em primeiro lugar, cumpre ressaltar a clareza solar do contrato pactuado entre as Requerentes e o FMM, conforme aditado, vis-à-vis as cláusulas constantes do PRJ.

Ao apoiar o Plano de Recuperação Judicial por meio de petição nos autos da Recuperação em 30.01.2015 (id. 8.768) e, via de consequência apoiar a vontade das companhias em recuperação e dos credores que aprovaram o PRJ, a CAIXA franqueou a estes agentes econômicos a possibilidade de prospectarem e explorarem a UCN Porto do Açu, com o intuito de gerar novos negócios mediante a locação da área para a geração de receitas, com o fim de pagamento das dívidas da Recuperanda, seu soerguimento econômico-financeiro, **desde que o contrato celebrado com o FMM fosse adimplido**.

A esse propósito cumpre mencionar as manifestações das Requerentes e dos credores que aprovaram o Plano reunidos em AGC, no sentido de que se mostravam preocupados com a possibilidade da CAIXA vir a anuir (ou não) com o PRJ e o prazo para que isto ocorresse. Senão vejamos o que constou da Ata da AGC (fls. 7.464 e seguintes da Recuperação Original), que aprovou o Plano:

> O Sr. Giovanni Foragi, da Angra Partners, que presta serviços de assessoria financeira para a Recuperanda, fez apresentação sobre o plano de recuperação judicial apresentado no dia 17.11.2014 (**Anexo I**), bem como das alterações em relação à versão apresentada naquela data (**Anexo II**) ("Plano"). Em seguida, o Sr. Marcelo Ricupero, assessor jurídico da Recuperanda, também prestou esclarecimentos sobre o Plano e sobre as alterações feitas com relação à versão constante dos autos da recuperação judicial (fls. 6.332-6.372), destacando, dentre outros, as condições precedentes do Plano, o contrato de gestão a ser celebrado com a Porto do Açu (conforme definido no Plano) e a necessidade de adesão da Caixa Econômica Federal ao Plano.
>
> Após a apresentação do Plano, o representante da Administradora Judicial abriu a palavra aos credores para questionamentos.
>
> O credor Banco BTG Pactual S.A. Cayman Branch, representando Sr. Bruno Poppa, OAB/SP 247.327, perguntou sobre: (i) prazo para adesão da Caixa Econômica Federal ao Plano; e (ii) limite para endividamento da Recuperanda, com base nas alterações do Plano que autorizam a concessão de novos empréstimos por terceiros que não sejam credores. O Sr. Giovanni Foragi prestou os seguintes esclarecimentos: (i) o prazo fatal para adesão da Caixa Econômica Federal seria o dia 30.01.2015; e (ii) que não haveria limite para endividamento da Recuperanda. Em seguida, o mesmo credor pediu esclarecimento sobre as condições de pagamento das debêntures que serão emitidas conforme o Plano. O Sr. Giovanni Foragi pediu para que fosse reproduzida a apresentação anexa (vide Anexo I), a qual resume as condições de pagamento das debêntures.

[1] Art. 306. O réu será citado para, no prazo de 5 (cinco) dias, contestar o pedido e indicar as provas que pretende produzir.
Art. 307. Não sendo contestado o pedido, os fatos alegados pelo autor presumir-se-ão aceitos pelo réu como ocorridos, caso em que o juiz decidirá dentro de 5 (cinco) dias.
Parágrafo único. Contestado o pedido no prazo legal, observar-se-á o procedimento comum.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1493
Carimbado Eletronicamente

> Considerando o pedido da Acciona Infraestrutura S.A., o representante da Administradora Judicial instaurou votação para deliberação a respeito do seguinte ponto: "os credores julgam que receberam esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?". Colocada para deliberação, nos termos do art. 42 da Lei 11.101/2005, os credores deliberaram no sentido de que receberam informações suficientes, conforme quadro de votação anexo (**Anexo IV**).

Portanto, ao observar o comportamento dos credores reunidos em Assembleia, fica claro que a preocupação com a anuência da CAIXA ao PRJ não reside nas condições de pagamento, mas sim no tocante à possibilidade da CAIXA, na qualidade de credora extraconcursal, permitir à companhia e à universalidade de credores em fazerem uso de sua garantia extraconcursal ante os riscos de excussão que o único ativo das Requerentes poderia sofrer, a ponto de não fazer sentido o plano que iria se colocar em votação.

Por outro lado, é de se chamar a atenção de V. Exa que constou do PRJ homologado a forma pela qual se daria o pagamento dos créditos devidos aos credores concursais e aqueles que aportaram recursos novos na Recuperação Judicial.

Todas as dívidas existentes foram convertidas em debêntures que foram emitidas e segregadas em séries pares e ímpares a depender dos recursos a que se referiam, i.e., se dívida concursal, ou recursos novos aportados pelos credores concursais junto às Recuperandas, ou seja, DIP FINANCE (isto mesmo, muito embora a previsão legal para a utilização de tal figura somente tenha sido introduzida no ordenamento jurídico com a reforma da Lei 11.101/2005 promovida pela Lei 14.112/2020, já se via na prática a sua utilização).

Neste aspecto, **cumpre pontuar que o crédito CAIXA não se encontra inscrito ou lastreado em nenhuma destas séries de debêntures mencionadas na inicial e minudenciadas no PRJ, justamente porque as suas condições de pagamento não se encontram no PRJ, e sim no Instrumento de Aditamento ao Contrato FMM pactuado pelas Recuperandas após a aprovação e homologação do PRJ**, senão vejamos as condições de repactuação do contrato realizadas pelas Requerentes e o FMM:

- **Valor:** O valor repactuado correspondia ao valor do saldo devedor da operação, evoluído pela taxa original do contrato desde a data do desembolso até a data da renegociação.

- **Prazo Total e prazo de carência**: Tendo em vista o tempo de maturação PRJ, levou-se o prazo total do contrato para o limite do prazo permitido para operações com recursos do Fundo da Marinha Mercante – FMM (4 anos de carência + 20 de amortização). Quando da celebração da renegociação, já se haviam passado 2 anos do desembolso (carência) assim, o prazo total da repactuação será de 2 anos de carência (somando os 4 anos permitidos pela legislação do FMM) + 20 anos de prazo de amortização. No PRJ a carência mínima requerida dos credores quirografários foi de 6 anos.

- **Taxa:** A taxa de juros da operação permaneceu a mesma, tendo em vista que a alteração do indexador é permitida pela legislação do FMM (RES BACEN 3828/09) e não faz parte do *spread* da CAIXA. A alteração do indexador deveu-se notadamente a alteração no perfil de receitas da OSX que, quando da concepção

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1494
Carimbado Eletronicamente

do projeto deveria ter receitas em US$, oriundos da construção naval, e, no PRJ as receitas passariam a ser obtidas em R$, provenientes do arrendamento do terreno.

- **Garantias**: as garantias originais permaneceram, notadamente, Fiança Pessoal do Acionista Controlador, Fiança Bancária do banco BTG (20% do valor da dívida), Cessão fiduciária do direito de uso de superfície, alienação fiduciária de equipamentos, entre outras. Ressalta-se que os credores quirografários não possuem garantias em seus créditos. A Fiança do BTG realizou os pagamentos mensais da operação e o saldo a sacar se encerrou em Janeiro/20.

- **Senioridade**: O plano prevê uma cascata de pagamentos na qual o crédito da CAIXA possui senioridade em relação aos outros credores, assim, os credores concursais somente recebem algum recurso caso o plano esteja em dia com o crédito da CAIXA.

- **Diferimento dos créditos concursais**: O plano prevê que, caso não haja recursos para pagamento aos credores concursais, tais dívidas devem ser capitalizadas para o período seguinte AUTOMATICAMENTE. Isso significa que nenhum desses credores poderá, por exemplo, pedir a falência da OSX por falta de pagamento. O crédito da CAIXA não se submete a esta regra.

- **Aceleração do Repagamento**: o plano prevê mecanismo de aceleração do repagamento caso haja recursos para pagamento à CAIXA e aos Credores Concursais, nesta ordem. Também neste caso, a CAIXA recebe antes dos demais credores.

Assim, tal aspecto somente reforça que ao anuir com o Plano de Recuperação Judicial das Requerentes, não significa dizer que a CAIXA submeteu seu crédito às condições de pagamento contidas no Plano de Recuperação Judicial.

Ao contrário. A premissa no presente caso concreto é outra.

Ao anuir ao PRJ, a CAIXA, em verdade, manifestou sua intenção em apoiar a vontade da companhia e da coletividade de credores, no sentido de não causar óbices à consecução dos fins colimados no PRJ, não excutindo a garantia fiduciária, que serviria de único ativo da empresa em Recuperação Judicial, **desde que o Plano de Recuperação se sustentasse e o crédito FMM-CAIXA fosse honrado no tempo e modo contratados**, ou seja, que o Aditivo formalizado após a manifestação de anuência da CAIXA nos autos fosse honrado.

Atente-se ainda que **o PRJ, ao dispor sobre os efeitos do Plano, excepcionou o próprio crédito e as garantias que a CAIXA detém oriundas do Contrato FMM**, senão vejamos o que menciona a **Cláusula 8** e seus itens, especialmente o **item 8.3**:

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1495
Carimbado Eletronicamente

> **8. Efeitos do Plano**
>
> **8.1. Condição suspensiva.** A eficácia deste Plano está sujeita à verificação da condição suspensiva estabelecida na Cláusula 7.1. do Plano OSX CN.
>
> **8.2. Vinculação do Plano.** As disposições do Plano vinculam a OSX e os Credores, e os seus respectivos cessionários e sucessores, a partir da Homologação Judicial do Plano, inclusive os Credores Extraconcursais que manifestarem, em Assembleia de Credores, sua concordância com os termos e condições ora previstos.
>
> **8.3. Novação.** A Homologação Judicial do Plano acarretará a novação dos Créditos Concursais e dos Créditos Extraconcursais Aderentes, que serão pagos na forma estabelecida neste Plano, inclusive daqueles utilizados para integralização das Debêntures 2ª Série e das Debêntures 4ª Série. Mediante referida novação, todas as obrigações, *covenants*, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, bem como outras obrigações e garantias que sejam incompatíveis com as condições deste Plano deixarão de ser aplicáveis. No entanto, a novação ora prevista (i) não afeta as garantias outorgadas no contexto do Contrato CEF-FMM, as quais permanecerão válidas e eficazes até integral pagamento do Crédito detido pela CEF decorrente do Contrato CEF-FMM, e (ii) não deve ser interpretada, assim como nenhuma disposição deste Plano deverá ser interpretada como uma limitação ou restrição aos Credores em relação às eventuais ações a serem por eles adotadas relativamente às Dívidas Principais de Terceiros e, quando aplicável, aos Ativos Leasing que as garantem.

Portanto, de início cumpre pontuar que à CAIXA não aplicam as condições de pagamento previstas no Plano, porquanto esta empresa pública não aderiu às condições de pagamento do Plano, mas sim à possibilidade de que as Requerentes e a universalidade de credores fizessem uso de sua garantia e, obviamente, desde que preservado o adimplemento contratual espelhado no Aditivo ao Contrato FMM.

Para aferir a veracidade de tais informações bastaria revisitar o conteúdo da Ata da AGC (fls. 7464/7468), o Plano de Recuperação Judicial (fls. 7487/7535) e o Aditivo ao Contrato FMM e seus anexos (fls. 14.007/14.232) na Recuperação Judicial Original; o que certamente não foi feito pelo Juízo Recuperacional.

DO CONTRATO CAIXA-FMM | *PACTA SUNT SERVANDA*- REGULARIDADE DAS CLÁUSULAS E DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO PELA CAIXA | EXAURIMENTO DA CARTA FIANÇA BTG | OCORRÊNCIA DE EVENTO DE VENCIMENTO ANTECIPADO PARA ACIONAMENTO DAS CONTAS E DEMAIS GARANTIAS PELA CREDORA EXTRACONCURSAL.

Outro ponto que merece destaque em linha com o já mencionado e alardeado por vários credores (vide por exemplo a manifestação da credora Acciona de fls. 12.278/12.283) nos autos da Recuperação Judicial original, inclusive pelo Banco Votorantin, a verdade é que **o Plano de Recuperação não atingiu seu fim.**

O prognóstico realizado pela CAIXA em abril de 2019 e manifestado nos autos da Recuperação acerca do exaurimento da Carta Fiança BTG confirmou-se em janeiro de 2020.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1496
Carimbado Eletronicamente

Assim, ficou claro após 5 (cinco) anos de homologado o Plano de Recuperação Judicial a insuficiência de recursos obtidos com a locação da área e geração de novos negócios, e que o projeto econômico-financeiro contido no PRJ não possui envergadura para promover o adimplemento das prestações do crédito extraconcursal da CAIXA consubstanciado no contrato CAIXA-FMM, tampouco o pagamento dos credores do DIP, dos credores concursais e do aluguel da área devido pela recuperanda à Prumo Logística.

Até mesmo **o próprio Administrador Judicial atestou em relatório contundente às fls. 10.271 da Recuperação que as Requerentes não mais exerciam qualquer atividade econômica ativa**, sendo que os seus rendimentos são oriundos de investimentos no mercado financeiro, ou seja, as Requerentes se tornaram empresas não operacionais, não geram receitas ou empregos, portanto não atendem ao princípio insculpido no art. 47 da LRF a ponto de gerar benefícios econômicos e sociais para que tenha sua fonte produtiva preservada.

No que tange ao crédito CAIXA e na qualidade de extraconcursal, tem-se que o mesmo era adimplido mensalmente mediante a excussão mensal da Fiança BTG, sendo certo que quando a Fiança se exauriu em janeiro de 2020, deixaram de ser vertidos recursos suficientes ao adimplemento das parcelas do contrato que a Recuperanda detém com o FMM, tendo como garantia a cessão do direito de uso de superfície sobre o terreno da região do Açu.

Deste modo, não restou outra alternativa à CAIXA, credora extraconcursal, que já não mais apoiava o Plano de Recuperação Judicial desde abril de 2019, a não ser promover a excussão de suas garantias.

Dentre as garantias prestadas à operação contratada com recursos do Fundo da Marinha Mercante, a CAIXA detém, além da *cessão do direito de uso de superfície sobre o terreno da região do Açu, a alienação fiduciária de máquinas e equipamentos e a cessão fiduciária sobre as contas do projeto*.

A este propósito, cumpre observar, em primeiro lugar, que o **Contrato de Administração de Contas** dispõe em seu glossário as definições mais importantes do instrumento e neste tocante encontramos a definição de Notificação de Inadimplemento na forma a seguir descrita:

> **Notificação de Inadimplemento:** É a notificação a ser enviada ao Banco Depositário, obrigatoriamente com cópia ao Agente de Monitoramento, pelo Agente de Pagamento, pelo Agente Fiduciário e/ou pela CEF, comunicando a ocorrência e continuidade de um Evento de Vencimento Antecipado. As pessoas autorizadas a assinar a Notificação de Inadimplemento encontram-se identificadas no Anexo I.

De igual sorte, o instrumento dispõe sobre a definição de Evento de Vencimento Antecipado, conforme abaixo transcrito:

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1497
Carimbado Eletronicamente

> **Evento de Vencimento Antecipado**: Significa o Evento de Vencimento Antecipado FMM-CEF e o Evento de Vencimento Antecipado Debêntures, quando referidos em conjunto.
>
> **Evento de Vencimento Antecipado Debêntures:** Significa a ocorrência de quaisquer dos eventos descritos nas Cláusulas 5.1.1 e 5.1.2 da Escritura de Emissão, hipótese na qual as Debêntures e todas as obrigações assumidas pela Companhia serão consideradas antecipadamente vencidas.
>
> **Evento de Vencimento Antecipado FMM-CEF:** Significa a ocorrência de quaisquer dos eventos de vencimento antecipado do Contrato FMM-CEF, hipótese na qual todas as obrigações assumidas pela Companhia no âmbito do referido contrato serão consideradas antecipadamente vencidas.

Não há dúvidas que a situação vivenciada se amolda a um **Evento de Vencimento Antecipado FMM-CEF** e neste tocante vale dizer que o Banco Depositário já se encontra devidamente autorizado pela Companhia (OSX), de forma irrevogável e irretratável, a proceder aos bloqueios devidos nas contas de todos os valores depositados e aqueles que forem depositados a partir de então na Conta Centralizadora, bastando para tanto a adoção do procedimento conforme descrito na Cláusula Quinta do mesmo instrumento, a saber:

> 5.1. Caso estejam em curso quaisquer Eventos de Vencimento Antecipado, o Banco Depositário, desde já devidamente autorizado pela Companhia, em caráter irrevogável e irretratável, mediante Notificação de Inadimplemento enviada pelo Agente de Pagamento pelo Agente Fiduciário ou pela CEF, procederá ao bloqueio de todos os valores já depositados e aqueles depositados a partir de então na Conta Centralizadora, que deverão ser utilizados para pagamento integral de todas as obrigações devidas pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão e/ou do Contrato FMM-CEF, conforme ordem de transferência a ser enviada pelo Agente de Pagamento pelo Agente Fiduciário ou pela CEF, devendo referido bloqueio permanecer até a liquidação integral das obrigações assumidas no âmbito da Escritura de Emissão e/ou do Contrato FMM-CEF, ou até que haja uma contra-ordem do Agente de Pagamento, do Agente Fiduciário ou da CEF.
>
> 5.1.1. As Notificações de Inadimplemento enviadas ao Banco Depositário pelo Agente Fiduciário e/ou pela CEF deverão, obrigatoriamente, ser remetidas com cópia para o Agente de Monitoramento e para o Agente de Pagamento.

Esta foi, portanto, a medida contratualmente prevista, que **encontra respaldo na Cláusula 8.3 do Plano de Recuperação**, que foi utilizada pela CAIXA para que os recursos auferidos com a locação de ínfima área na Região do Açu parassem de ser vertidos para irrigar uma empresa não operacional e, portanto, improdutiva, tão somente para cobrir despesas de OPEX e G&A.

Por outro lado, é necessário chamar a atenção para o fato de que somente o Plano de Recuperação Judicial foi homologado pelo Juízo Recuperacional e que todos os instrumentos que se seguiram não sofreram crivo judicial e nem tampouco análise quanto à sua legalidade porque foram confeccionados e assinados em momento posterior à homologação do PRJ com o propósito de conferir a necessária segurança para o adimplemento do Contrato FMM e acomodar as garantias especiais da CAIXA justamente porque se trata de crédito extraconcursal.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1498
Carimbado Eletronicamente

E não poderia ser diferente. O Plano de Recuperação não possui uma linha sequer sobre a forma de pagamento do crédito CAIXA-FMM. Isto porque **as condições de pagamento da dívida extraconcursal e a estruturação da garantia fiduciária que a CAIXA detém** (taxa de juros, periodicidade, carência, prazo de pagamento), **não constam do PRJ, mas estão insertas no contrato com o FMM.**

A este propósito, vejamos o que diz o contrato com o FMM aditado com a Recuperanda após a homologação do Plano:

CLÁUSULA QUINTA A – DO VALOR DO EMPRÉSTIMO E CRITÉRIO DE ATUALIZAÇÃO DO CRÉDITO

O crédito regido pelo **CONTRATO DE FINANCIAMENTO,** ora limitado aos valores já desembolsados, foi dividido em 2 (dois) subcréditos, nos seguintes valores e forma de atualização:

I - **Subcrédito "A"**: no valor de R$ 761.230.384,93 (setecentos e sessenta e um milhões, duzentos e trinta mil, trezentos e oitenta e quatro reais e noventa e três centavos), provido com recursos do Fundo da Marinha Mercante - FMM, destinado à aquisição de itens nacionais relativos ao **PROJETO.** As parcelas do Subcrédito "A" que foram colocadas à disposição da **TOMADORA** passarão a ser calculadas de acordo com o critério estabelecido na lei instituidora da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP para a determinação dos saldos devedores dos financiamentos contratados até 30 de novembro de 1994.

II - **Subcrédito "B"**: no valor de R$ 95.586.480,69. (noventa e cinco milhões e quinhentos e oitenta e seis mil e quatrocentos e oitenta reais e sessenta e nove centavos), provido com recursos do Fundo da Marinha Mercante - FMM, destinado à aquisição de itens importados relativos ao **PROJETO.** O valor do Subcrédito "B" foi calculado com base na conversão do valor equivalente a US$ 55.596.635,33 (cinquenta e cinco milhões, quinhentos e noventa e seis mil, seiscentos e trinta e cinco mil dólares norte-americanos) considerada a taxa de câmbio para venda divulgada pelo Banco Central do Brasil para a data-base de 14 de julho de 2010. As parcelas do Subcrédito "B" que foram colocadas à disposição da **TOMADORA** passarão a ser calculadas de acordo com o critério estabelecido na lei instituidora da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP para a determinação dos saldos devedores dos financiamentos contratados até 30 de novembro de 1994.

PARÁGRAFO ÚNICO

Na hipótese de vir a ser substituído o critério de atualização ou de remuneração das operações de financiamento com recursos originários do **FMM**, realizadas pela **CAIXA**, estas passarão a ser efetuadas mediante a utilização do novo critério estabelecido pela autoridade competente para atualização ou remuneração das aludidas operações. Neste caso, a **CAIXA** efetuará comunicação por escrito à **TOMADORA**.

CLÁUSULA SEXTA – DOS JUROS

Os juros serão calculados dia a dia sobre os saldos devedores dos Subcréditos "A" e "B", que passam a ser atualizados pelo critério estabelecido na lei instituidora da Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP para a determinação dos saldos devedores dos financiamentos contratados até 30 de novembro de 1994, e capitalizados até o 24º mês da carência. A partir do 25º mês, inclusive, os juros serão capitalizados diariamente e exigíveis mensalmente, juntamente com as parcelas de amortização do principal. Os juros também serão exigíveis até a data de vencimento ou liquidação deste Contrato, inclusive na ocorrência de vencimento antecipado.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1499
Carimbado Eletronicamente

PARÁGRAFO ÚNICO

Sobre o principal da dívida objeto deste financiamento, devido pela **TOMADORA** à **CAIXA**, serão aplicados o seguinte juros:

I - Subcrédito A - Conteúdo Nacional – sobre o valor dos gastos vinculados ao conteúdo nacional incidirão juros de:

a) 3,45% (três inteiros e quarenta e cinco décimos por cento) ao ano a título de remuneração

II - Subcrédito B - Conteúdo Importado – sobre o valor dos gastos vinculados ao conteúdo importado incidirão juros de:

a) 3,45% (três inteiros e quarenta e cinco décimos por cento) ao ano a título de remuneração

Esclareça-se ainda que o contrato junto ao FMM precisou ser aditado após a homologação do Plano e a anuência da CAIXA ante a necessidade e compatibilização dos prazos de carência e início dos pagamentos.

Neste contexto, a Carta Fiança do BTG serviu de garantia para pagamento das prestações iniciais, que se venceram após o prazo de carência de dois anos concedido pelo FMM, de sorte que se acaso não houvesse a geração de recursos suficientes na Região do Açu para cumprir o pactuado com o FMM-CAIXA, evitar-se-ia que com a inadimplência da operação nos dois anos iniciais a dívida se vencesse antecipadamente e a credora extraconcursal não estivesse satisfeita, o que levaria o PRJ a ruir.

Veja-se, a propósito, o que menciona o contrato FMM a respeito do prazo de carência, do prazo de amortização e da Fiança do BTG.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS DO FINANCIAMENTO

O financiamento contratado através do **CONTRATO DE FINANCIAMENTO** passará a obedecer os seguintes Prazo de Amortização e Prazo de Carência:

(a) Prazo de Amortização: O prazo de amortização será de 240 (duzentos e quarenta) meses, contados a partir do mês subsequente ao término do prazo de carência.

(b) Prazo de Carência: Termina após 24 meses da **DATA DA HOMOLOGAÇÃO DO PRJ.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS GARANTIAS

Todas as garantias previstas no **CONTRATO DE FIANCIAMENTO** permanecem válidas, eficazes e em vigor, exceto pelas seguintes alterações, mantidas a independência e a possibilidade de acionamento conjunto das garantias, mas com a condição de que a fiança bancária abaixo mencionada seja a primeira garantia a ser executada até seu exaurimento, sempre observado o disposto neste **ADITIVO**:

1) **Fiança Bancária emitida pelo Banco BTG Pactual S.A.**

O **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, garantidor do *completion* físico do **CONTRATO DE FINANCIAMENTO** mediante carta fiança no valor de 20% do saldo devedor, deverá converter esta garantia em uma carta fiança, outorgada, em favor da **CAIXA**, no ato de assinatura do presente **ADITIVO**, de igual valor, buscando garantir o *completion* financeiro, ou seja, o *ramp up* proposto no **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1500
Carimbado Eletronicamente

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O valor a ser emitido na referida carta fiança deverá corresponder a 20% (vinte por cento) do saldo devedor do **CONTRATO DE FINANCIAMENTO, limitado a R$ 159.357.560,00** (cento e cinquenta e nove milhões, trezentos e cinquenta e sete mil e quinhentos e sessenta reais), corrigido pela taxa deste **ADITIVO**, calculada de acordo com o critério estabelecido na lei instituidora da Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP para a determinação dos saldos devedores dos financiamentos contratados até 30 de novembro de 1994, considerada a data base a data de assinatura do presente **ADITIVO**. O valor diminuirá proporcionalmente com a redução do saldo devedor deste **ADITIVO** e com os volumes sacados em função da execução da fiança.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A fiança deverá vigorar até 60 (sessenta) meses da emissão ou após decorridos 12 (doze) meses da data de atingimento do *completion financeiro*, o que ocorrer primeiro.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Entende-se por *completion* financeiro a data em que a receita bruta de um determinado mês da vigência da **UCN Açu** atingir R$ 11.000.000,00 (onze milhões de Reais).

PARÁGRAFO QUARTO

A fiança poderá ser executada integral ou parcialmente, em um ou múltiplos saques, pela **CAIXA**, para quitar eventuais inadimplementos da **TOMADORA** nas parcelas de juros e principal do **CONTRATO DE FINANCIAMENTO**, conforme o presente **ADITIVO**.

PARÁGRAFO QUINTO

O volume sacado da fiança terá prioridade no recebimento sobre o empréstimo do **FMM** a cada período, devendo tal previsão constar no Contrato de Fiança a ser firmado.

Além da garantia consubstanciada na Carta Fiança do BTG, o Contrato FMM também dispõe de outras garantias, quais sejam a Fiança Pessoal do acionista controlador e a Cessão Fiduciária de Receitas.

E foi justamente no tocante à Cessão Fiduciária de Receitas e a possibilidade de sua execução que o Juízo Recuperacional andou mal ao obstaculizar o legítimo exercício do direito da credora extraconcursal, em atingir essa garantia, ferindo o art. 49, §3º, art. 61; art. 63 e art. 94 da LRF, quando concedeu tutela de urgência às Requerentes para que tais valores continuassem a ser vertidos para as Companhias, decisão esta ainda não estabilizada pelo Tribunal de Justiça e que se encontra em grau de recurso.

Deste modo, o que se evidencia é que as Requerentes sobrevivem na economia como verdadeiras "empresas zumbis", mediante concessão de carências para pagamento de parcelas devidas, tutelas de urgência, *Standstill* e agora a Tutela antecedente concedida no presente feito para endereçar nova Recuperação Judicial, sem efetivamente nada pagar desde o ano de 2013, caracterizando um completo desserviço à economia, ao mercado de crédito e à prospecção de negócios da área.

Mais uma vez, a credora CAIXA traz a lume do Contrato FMM aditado após a homologação do Plano, para ressaltar uma vez mais a questão da garantia fiduciária que detém sobre as receitas que foram cedidas, senão vejamos:

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1501
Carimbado Eletronicamente

3) Cessão Fiduciária de Receitas

Tendo em vista que, nos termos do item 4.1.2 do **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, todas as receitas auferidas pela **TOMADORA** deverão, obrigatoriamente, ser depositadas mensalmente na **CONTA CENTRALIZADORA**, a qual é vinculada ao cumprimento do **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, as **PARTES** acordam em substituir a garantia de cessão fiduciária constituída sobre as receitas e contas da **TOMADORA** nos termos do itens 9 e 12 da CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA do **CONTRATO DE FINANCIAMENTO**, pela obrigação da **TOMADORA** constituir, em favor da **CAIXA**, cessão fiduciária dos valores depositados na **CONTA CENTRALIZADORA**, em percentual equivalente à quantia necessária para quitação da parcela mensal devida, conforme previsto no **CONTRATO DE FINANCIAMENTO**, com as alterações deste **ADITIVO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A cessão fiduciária prevista neste item deverá vigorar da data de liquidação dos **CRÉDITOS EXTRACONCURSAIS** ou após decorridos 60 (sessenta) meses da data de assinatura do presente **ADITIVO** ou após decorridos 12 (doze) meses do *completion financeiro*, conforme definido no PARÁGRAFO TERCEIRO, do item 1), desta CLÁUSULA, o que ocorrer primeiro, inclusive mediante os respectivos registros e averbações nos cartórios, repartições públicas e instituições financeiras pertinentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O **CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS** deverá contemplar o exercício dos direitos da CAIXA sob a cessão fiduciária prevista neste item.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E DA CONTA CENTRALIZADORA

I - A **TOMADORA** deverá celebrar com um Banco Depositário a ser definido pela **TOMADORA**, de acordo com os critérios do **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, um **CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS**. O Contrato de Administração de Contas deverá prever que a **CONTA CENTRALIZADORA** somente será movimentável pelo Banco Depositário nos estritos termos do **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, do Contrato de Gestão, ou de acordo com instruções a ele enviadas por escrito pela **TOMADORA**, desde que, neste último caso, previamente anuído pelo **COMITÊ DE GOVERNANÇA**, observado o quanto fixado no PARÁGRAFO PRIMEIRO do item 2), da CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA deste **ADITIVO**.

II - Os mecanismos relativos à **CONTA CENTRALIZADORA** descrita nesta **CLÁUSULA** serão devidamente detalhados no **CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS**.

III - Nos termos do item 4.1.2.7 do **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** (e respeitada a ordem de pagamentos prevista no **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**), a partir do 6º (sexto) **ANIVERSÁRIO**, 15% (quinze por cento) do valor remanescente na **CONTA CENTRALIZADORA** após a realização dos pagamentos indicados no **CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS** e no **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** será utilizado para amortização do saldo devedor do **CONTRATO DE FINANCIAMENTO**.

Acrescente-se que toda a operação e o pacote de garantias passaram pelos órgãos internos de governança da empresa e pelo crivo do Tribunal de Contas da União – TCU, que por sua vez somente aprovou o aditamento do contrato junto ao FMM porque a CAIXA não estava abrindo mão de garantias ou se submetendo às condições de pagamento do PRJ, ao contrário, estava mantendo hígida as condições

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1502
Carimbado Eletronicamente

contratuais do Contrato FMM e sua posição de supremacia com a extraconcursalidade nesta Recuperação frente à empresa Recuperanda e aos outros credores com a anuência ao PRJ.

Assim, não resta dúvidas que o contrato junto ao FMM está em atraso, que a dívida já se encontra vencida antecipadamente e que tal fato legitima a CAIXA a perseguir uma de suas garantias com a Notificação de Inadimplemento e Vencimento Antecipado ao Agente de Garantias e ao Banco Depositário, sendo contrária à lei e o ajustado entre as Partes no Contrato FMM, motivo pelo qual a tutela antecedente concedida às Requerentes, não tem o condão de atingir a CAIXA, uma vez que as obrigações já se encontram vencidas.

Por outro lado, **se a empresa que busca o soerguimento econômico financeiro está há mais de 10 (dez) anos tentando se proteger sob o guarda-chuva da Recuperação Judicial e fazendo uso de quase R$1.000.000,00 (hum milhão de reais) mensais justificando que necessita de forma desesperada destes recursos para pagar sua estrutura e que sem esses recursos não poderá sobreviver, é de saltar aos olhos que se está diante de uma falência e não de uma Recuperação Judicial, na medida em que não existe mais o que recuperar.**

Sendo assim, é inequívoca a posição da CAIXA, credora extraconcursal, quanto à qualidade e robustez de seu crédito e os verdadeiros instrumentos contratuais que o alicerçam e as cláusulas do Plano que o respaldam, motivo pelo qual não há qualquer óbice para satisfação de seu crédito já vencido antes ainda da propositura da presente medida, seja mediante a excussão dos Recursos da Conta Centralizadora à CAIXA, que poderão ser vertidos imediatamente à credora fiduciária para fins de satisfação, ainda que parcial, do crédito contratado com recursos do Fundo da Marinha Mercante, sem prejuízo, se necessário for, de excussão das demais garantias contratuais, inclusive a Fiança prestada pelo Acionista e a consolidação da propriedade fiduciária referente ao direito de superfície que recai sobre o terreno.

IV - PRELIMINARMENTE

IV.1 – DA INCOMPETENCIA DO JUIZO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO – BURLA AO PRINCÍPIO DO JUIZ NATURAL E DA LIVRE DISTRIBUIÇÃO

De início, cumpre refutar o pedido formulado pelas Requerentes para direcionamento da distribuição da presente medida cautelar antecedente ao Juízo da 3ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro, por absoluta violação ao Princípio do Juiz Natural.

Com efeito, sustentam as Requerentes o encerramento do processo de recuperação judicial anterior, de n.º 0392571-55.2013.8.19.0001. Tais afirmações são, portanto, incompatíveis com o pleito de distribuição dirigida ao Juízo da 3ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro, em afronta ao art. 5º, XXXVI e LIII, da Constituição e arts. 43 e 44 do CPC[2] , os quais asseguram o Juiz Natural e a livre distribuição de processos.

O pleito do Grupo Requerente de apreciação de pedido cautelar antecedente pelo Juízo responsável pelo processamento da Recuperação Judicial de n.º 0392571-55.2013.8.19.0001**,** evidencia, de plano, os argumentos elencados pela CAIXA, de que não houve encerramento do referido processo

[2] Art. 43 do CPC. Determina-se a competência no momento do registro ou da distribuição da petição inicial, sendo irrelevantes as modificações do estado de fato ou de direito ocorridas posteriormente, salvo quando suprimirem órgão judiciário ou alterarem a competência absoluta.
Art. 44 do CPC. Obedecidos os limites estabelecidos pela Constituição Federal , a competência é determinada pelas normas previstas neste Código ou em legislação especial, pelas normas de organização judiciária e, ainda, no que couber, pelas constituições dos Estados

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1503
Carimbado Eletronicamente

recuperacional anterior, bem como que as medidas cautelarmente pleiteadas na presente ação visam atuação judicial para alteração das condições fixadas no bojo daquele mesmo processo, seja em sede assemblear ou por força de determinações judiciais impugnadas pelas vias recursais próprias, de modo que o presente pleito cautelar antecedente se revela flagrantemente incabível.

Assim, em relação a pedido pretensamente autônomo de tutela de urgência cautelar antecedente, mister se faz observar a livre distribuição do feito, sob pena de violação aos arts. 5º, XXXVI e LIII, da Constituição e arts. 43 e 44 do CPC e, na forma das razões abaixo declinadas, reconhecer a improcedência dos pedidos cautelares antecedentes formulados.

IV.2 - DA TOTAL AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL – MEDIDA PLEITEADA QUE CARECE DE UTILIDADE E DE ADEQUAÇÃO

A partir do quanto deduzido pelas Requerentes na exordial, o pleito trazido a esse Juízo objetiva, em verdade, ganhar tempo para obter ambiente preparatório a um novo pedido de recuperação da empresa.

Atente-se que nenhum dos elementos elencados pelas Requerentes e supostamente motivadores dão guarida a um pedido concomitante à uma Recuperação Judicial ainda em vigor. E não se diga que se trata de questões novas e imprevisíveis, porquanto a deficiência de geração de recursos por parte das Requerentes já havia sido antevista pela CAIXA e por outros credores desde antes ser proferida a sentença de encerramento da ação de recuperação judicial de n. 0392571-55.2013.8.19.0001.

Atente-se que a própria CAIXA já havia sinalizado nos autos daquela recuperação judicial que a dívida desta empresa pública de caráter extraconcursal estaria antecipadamente vencida em sua integralidade, uma vez que, após o exaurimento da Fiança do também credor BTG, que não fora chamado aos autos para participar da pretendida Mediação, as Requerentes se mostravam deficitárias para a geração de caixa suficiente ao pagamento das prestações necessárias a manter a regularidade do Contrato CAIXA-FMM.

No entanto, por um entendimento oblíquo do Juízo da Recuperação Judicial, este entendeu, na sentença de encerramento, que o crédito da CAIXA não se encontrava vencido e que se submetia ao Plano de pagamento dos credores (sic), o que ensejou o recurso de apelação interposto pela CAIXA e que se encontra ainda pendente de julgamento.

Como é dado a ver, a discussão acerca da impossibilidade de cumprimento pelas Requerentes, das próprias propostas trazidas no Plano homologado permanece viva na via da Recuperação Judicial primitiva, sendo certo que **a legislação de regência não previu a coexistência de pedidos de recuperação judicial, a pretensão aqui vertida carece de utilidade e de adequação, de modo que resta flagrante a ausência de interesse processual a sustentar a medida cautelar preparatória de uma nova recuperação judicial.** Com isso, deve o processo ser extinto, na forma do artigo 485, inciso VI, do Código de Processo Civil.

V – DO MÉRITO

Caso restem ultrapassadas as preliminares suscitadas, em homenagem ao Princípio da Ampla Defesa, a CAIXA vem demonstrar que, no mérito, a pretensão cautelar antecedente das Requerentes não

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1504
Carimbado Eletronicamente

merece prosperar por desatendimento aos requisitos dos artigos 300 e seguintes do CPC, além de inobservância ao disposto no artigo 20-B, IV e §1º, da Lei 11.101/2005 e demais previsões legais, senão vejamos.

V.1 - DA AUSÊNCIA DE *FUMUS BONI IURIS* – PRETENSÃO DESCABIDA DIANTE DA EXISTÊNCIA DE PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM VIGOR – ABUSO DE DIREITO

Conforme já se fez notar ao longo da presente, o processo de recuperação judicial nº 0392571-55.2013.8.19.0001 permanece em vigor, está mantido e não foi definitivamente encerrado, isso porque a sentença que declarou o encerramento do procedimento tem sua **eficácia suspensa por força do recurso de Apelação interposto pela CAIXA**, conforme disciplina cogente do artigo 1.012 do Código de Processo Civil[3].

O Superior Tribunal de Justiça reconhece, em consolidada jurisprudência, para uma recuperação judicial, a manutenção da competência do Juízo recuperacional para dirimir questões relacionadas à relação jurídica travada entre recuperandas e seus credores **até o trânsito em julgado da sentença de encerramento, e não para sucessivas recuperações judiciais**, senão vejamos:

> *"AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ATOS EXPROPRIATÓRIOS. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA DE ENCERRAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AGRAVO INTERNO PROVIDO.*
> *"Segundo orientação jurisprudencial firmada por esta Corte Superior de Justiça, enquanto não transitada em julgado a decisão que encerra a recuperação judicial, subsiste a competência do juízo da recuperação judicial para a administração do patrimônio da empresa recuperanda" (AgInt no REsp 1.668.877/DF, **Rel. Ministro MARCO BUZZI**, QUARTA TURMA, julgado em 12/03/2019, DJe de 15/03/2019).*
> *Agravo interno provido para dar parcial provimento ao recurso especial, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem."*
> (AgInt no REsp n. 1.879.502/DF, relator Ministro Raul Araújo, Quarta Turma, julgado em 8/3/2021, DJe de 26/3/2021.)

> *"AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. JUSTIÇA LABORAL. ATOS EXECUTÓRIOS. SENTENÇA DE FINALIZAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO. AUSÊNCIA DE TRÂNSITO EM JULGADO. PENDÊNCIA DE RECURSOS. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL. ART. 76 DA LEI N. 11.101/2005.*
> *Os atos de execução dos créditos individuais e fiscais promovidos contra empresas falidas ou em recuperação judicial, tanto sob a égide do Decreto-Lei n. 7.661/45 quanto da Lei n. 11.101/2005, devem ser realizados pelo Juízo universal. Inteligência do art. 76 da Lei n. 11.101/2005. Precedentes.*
> *Como ainda não ocorreu o trânsito em julgado da sentença de encerramento da recuperação judicial, o Juízo falimentar continua atraindo para si as decisões acerca do patrimônio da empresa devedora.*

[3] Art. 1.012. A apelação terá efeito suspensivo.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1505
Carimbado Eletronicamente

> *Declarada a incompetência do Juízo laboral para prosseguir com a execução e reconhecida a competência do Juízo da recuperação, caso seja de seu interesse, incumbe ao credor-exequente diligenciar junto a este, no intento de satisfazer e viabilizar sua pretensão executória.*
> *Agravo interno não provido."*
> (AgInt nos EDcl no CC n. 174.976/MG, relator Ministro Luis Felipe Salomão, Segunda Seção, julgado em 20/4/2021, DJe de 26/4/2021.)

Ademais, existem questões ínsitas ao procedimento recuperacional que tomaram forma anteriormente à derradeira sentença mencionada: questões relacionadas ao cumprimento do plano e aos pactos correlatos, notadamente a dívida com a CAIXA e a dívida com a Prumo, que não nasceu do dia para a noite, mas que gravitavam em torno da atividade empresarial das Requerentes antes ainda de ser proferida a sentença de encerramento, o que já vinha sendo alardeado nos autos da Recuperação Judicial, não só pela CAIXA, mas também por outros credores.

Todavia, em que pese a Recuperação Judicial das Requerentes contar com mais de 7 (sete) anos de tramitação e já possuir diversas obrigações extraconcursais flagrantemente descumpridas e demonstradas nos autos, que, por si só, já demonstravam que o Plano de Recuperação Judicial não se manteria de pé, para o adimplemento das obrigações futuras assumidas com os outros credores do Plano, notadamente os debenturistas de emissões de séries ímpares e pares, **ao proferir a sentença de encerramento da Recuperação em março de 2022 elegeu limitar o seu olhar apenas para o biênio fiscalizatório contido no art. 61 da Lei 11.101/2005 e decretou o encerramento da Recuperação Judicial na forma do art. 63 da Lei 11.101/2005 antes que os demais descumprimentos se evidenciassem nos autos da Recuperação e esta tivesse que ser convolada em falência.**

Assim, considerando que todas essas matérias são ainda objeto de julgamento pendente de recursos de apelação interpostos, bem se vê que as questões deduzidas no âmbito da nº 0392571-55.2013.8.19.0001 são enfáticas a afirmar que não ocorreu o seu pleno e definitivo encerramento, ao contrário da forma trazida pelas Requerentes em seu pedido cautelar.

Assim, diante da manutenção do trâmite da RJ ainda vigente**,** exsurge uma consequência inarredável: o devedor não tem direito a pretender nova recuperação judicial enquanto vigente outro procedimento recuperacional, **sob pena de sua conduta configurar-se abuso de direito**, figura repudiada no ordenamento jurídico:

> *Art. 187. Também comete ato ilícito o titular de um direito que, ao exercê-lo, excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes.*

Não se pode admitir que uma empresa, com sinais tão graves e evidências de insolvência, se utilize de forma tão abusiva do instituto da recuperação judicial, cujo propósito é preservar a economia nacional, sobretudo no que toca ao mercado de crédito, que é o principal impulsionador da economia (tanto no que diz respeito ao fomento ao empreendedorismo, aos investimentos em meios de produção, à geração e manutenção de empregos) e é o principal afetado pela utilização abusiva da recuperação judicial, como faz o Grupo Osx, que trata o instituto como veículo de moratória negocial, circunstância que, naturalmente, tem impactos severos na precificação e na oferta de crédito no mercado.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1506
Carimbado Eletronicamente

Admitir que o Grupo Osx se utilize do procedimento recuperacional ante as questões ainda não pacificadas nos tribunais, consecutiva e ininterruptamente, sem qualquer intervalo de tempo entre a concessão dos benefícios, implicaria a condescendência do Poder Judiciário com que o Grupo Osx - que, fato notório, vem apresentando aos mercados e à sociedade evidências cada vez mais graves de se encontrar em penúria financeira insolúvel - prosseguisse impondo aos seus credores prejuízos atrás de prejuízos, calotes atrás de calotes, inclusive forçando a sua perpetuação no mercado de forma antinatural.

Neste momento, é conveniente a reflexão: diante de um segundo pedido de recuperação judicial, caso deferido, o que impedirá a Companhia em requerer em dois anos uma terceira recuperação judicial consecutiva e impor novos e cada vez mais graves prejuízos aos credores?

A aplicação do princípio da preservação de empresas insculpido no artigo 47 da Lei 11.101/2005 certamente tem limites e deve ser ponderado, sobretudo, à luz da viabilidade econômica da empresa postulante, sob pena de a preservação artificial de empresa inviável impingir à economia e à sociedade consequências ainda mais nefastas.

V.2 - DA PLAUSIBILIDADE DO DIREITO DOS CREDORES – PRETENSÕES CAUTELARES DO GRUPO OI QUE CARECEM DE *FUMUS BONI IURIS*

Sucessivamente, no exercício do Princípio da Ampla Defesa, cumpre aos Credores indicarem que a Lei 11.101/2005 clarifica a possibilidade de antecipação total ou parcial dos efeitos do deferimento do processamento da recuperação judicial:

Vale dizer que o próprio artigo 20-B, IV e o §1º da Lei 11.101/2005 traz os requisitos necessários ao endereçamento do pedido das Requerentes, senão vejamos:

> Art. 20-B. Serão admitidas conciliações e mediações antecedentes ou incidentais aos processos de recuperação judicial, notadamente:
>
> IV - na hipótese de negociação de dívidas e respectivas formas de pagamento entre a empresa em dificuldade e seus credores, em caráter antecedente ao ajuizamento de pedido de recuperação judicial.
>
> § 1º Na hipótese prevista no inciso IV do **caput** deste artigo, **será facultado às empresas em dificuldade que preencham os requisitos legais para requerer recuperação judicial** obter tutela de urgência cautelar, nos termos do art. 305 e seguintes da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), a fim de que sejam suspensas as execuções contra elas propostas pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, para tentativa de composição com seus credores, **em procedimento de mediação ou conciliação já instaurado perante o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (Cejusc) do tribunal competente ou da câmara especializada, observados, no que couber**, os arts. 16 e 17 da Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015.

Como visto, o próprio parágrafo primeiro invocado pelas Requerentes preconiza que **as empresas em dificuldade preencham os requisitos legais para requerer recuperação judicial**. Tais requisitos

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1507
Carimbado Eletronicamente

se encontram na própria lei 11.101/2005 e não foram atendidos, quais sejam: os requisitos do artigo 51 da Lei 11.101/2005,[4] assim como ordena observância ao artigo 305 do Código de Processo Civil, que, por sua vez, elenca como requisitos necessários ao deferimento da tutela de urgência "*o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo*".

Ocorre que, em uma análise mais detida, não se vislumbra consonância entre os pedidos das Requerentes e a legislação de regência, assim como pelo fato de que **a instrução do feito se encontra deficiente documentalmente**. Nem mesmo a atribuição ao valor da causa, requisito do artigo 51, §5º da Lei 11.101/2005 se encontra adequado e, por conseguinte, o recolhimento de custas é insuficiente.

Quanto à probabilidade do direito alegado, é oportuno frisar que o legislador elencou, em rol taxativo, os efeitos decorrentes do deferimento do processamento da recuperação judicial:

> *Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial implica:*
> *I - suspensão do curso da prescrição das obrigações do devedor sujeitas ao regime desta Lei;*

---

[4] Art. 51. A petição inicial de recuperação judicial será instruída com:
I – a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;
II – as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:
a) balanço patrimonial;
b) demonstração de resultados acumulados;
c) demonstração do resultado desde o último exercício social;
d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;
e) descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito; (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)
III - a relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos; (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)
IV – a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;
V – certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;
VI – a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;
VII – os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;
VIII – certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;
IX - a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados; (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)
X - o relatório detalhado do passivo fiscal; e (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)
XI - a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei. (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)
§ 1º Os documentos de escrituração contábil e demais relatórios auxiliares, na forma e no suporte previstos em lei, permanecerão à disposição do juízo, do administrador judicial e, mediante autorização judicial, de qualquer interessado.
§ 2º Com relação à exigência prevista no inciso II do **caput** deste artigo, as microempresas e empresas de pequeno porte poderão apresentar livros e escrituração contábil simplificados nos termos da legislação específica.
§ 3º O juiz poderá determinar o depósito em cartório dos documentos a que se referem os §§ 1º e 2º deste artigo ou de cópia destes.
§ 4º Na hipótese de o ajuizamento da recuperação judicial ocorrer antes da data final de entrega do balanço correspondente ao exercício anterior, o devedor apresentará balanço prévio e juntará o balanço definitivo no prazo da lei societária aplicável. (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)
§ 5º O valor da causa corresponderá ao montante total dos créditos sujeitos à recuperação judicial.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1508
Carimbado Eletronicamente

II - suspensão das execuções ajuizadas contra o devedor, inclusive daquelas dos credores particulares do sócio solidário, relativas a créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial ou à falência;
III - proibição de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens do devedor, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial ou à falência.

Sendo assim, forçoso concluir que o objeto trazido pelas Requerentes por meio de seus pedidos de tutela cautelar antecedente não encontra respaldo legal, especialmente com relação aos pedidos, abaixo transcritos:

> (i) seja suspensa a exigibilidade das obrigações pecuniárias cobradas em face do Grupo OSX, em especial aquela cobrada pela PdA com a notícia de extinção do *Standstill*;
>
> (ii) sejam suspensos os efeitos de toda e qualquer disposição que preveja a rescisão de contratos por inadimplemento de dívidas sujeitas a esta medida ou por ajuizamento de procedimentos concursais de reestruturação de passivos, inclusive recuperação judicial;
>
> (iii) sejam suspensos os efeitos de toda e qualquer disposição que preveja a decretação de vencimento antecipado e/ou amortização acelerada de obrigações já negociadas, inclusive no que se refere às Debêntures da série ímpar emitidas no âmbito do Plano de Recuperação Judicial, impedindo-se futuras decretações nesse sentido, inclusive em decorrência do ajuizamento desta medida;
>
> (iv) seja determinada a remessa das referidas obrigações ao procedimento de mediação recém instaurado junto à Câmara FGV de Mediação e Arbitragem com a intimação dos respetivos credores para atenderem àquele ato negocial, a fim de viabilizar a renegociação das obrigações a serem equalizadas.

À vista da pretensão exercida pelas Requerentes, observa-se que, contrariamente à pretensão de antecipação dos efeitos de futuro pedido de recuperação judicial, o que verdadeiramente se busca é a utilização do beneplácito legal do art. 20-B, IV e §1º da Lei 11.101/2005 para promover uma atípica revisão de negócios jurídicos válidos e eficazes firmados junto a seus credores, trazendo como causa de pedir o reprovável argumento de inviabilidade econômica **já existente antes mesmo da prolação da sentença de encerramento da RJ ainda vigente.**

Observe-se que a situação narrada como motivadora do manejo da medida judicial ora em curso não se tratou de qualquer imprevisibilidade ínsita à seara negocial, mas, sim, da **despropositada condução da própria governança corporativa das Requerentes,** situação unilateral utilizada, agora, para obtenção de moratória pela via judicial, para afastamento dos efeitos dos negócios jurídicos antes formalizados e, pasme, para manutenção de contratos "*com fornecedores de produtos e serviços essenciais para o Grupo Osx*".

Com efeito, antes de se passar à análise individual dos requerimentos formulados e de suas ilegalidades, impende consignar que, em que pese o poder geral de cautela atribuído ao Juízo, as tutelas de

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1509
Carimbado Eletronicamente

urgências previstas no ordenamento jurídico pátrio, nos dizeres de Cassio Scarpinella Bueno, *visam simplesmente a assegurar a efetividade prática da tutela definitiva, esta precedida, em regra, de cognição exauriente e juízo de certeza*[5].

Tratando-se, pois, de uma antecipação dos pedidos que serão formulados em uma ação a ser proposta, por óbvio, os pedidos apresentados na cautelar **não podem ir além daquilo que poderá ser requerido na ação principal.**

Ao se aplicar tais premissas ao caso dos autos, é possível verificar, conforme dito alhures, que os pedidos formulados na cautelar não deveriam sequer serem apreciados, uma vez que vão além dos efeitos intrínsecos ao deferimento da recuperação judicial, conforme será adiante abordado.

Do pedido de sobrestamento de cláusulas de vencimento antecipado

Quanto ao indevido pedido de *sobrestamento de cláusulas de vencimento antecipado*, deve ser exposto que, em seara contratual, o **artigo 421 do Código Civil**[6] determina o império da autonomia da vontade e o caráter excepcional de sua relativização, enquanto os **artigos 474 e 475 do Código Civil**[7] conferem, à parte lesada pelo inadimplemento, a possibilidade de resolução contratual que, sendo expressamente firmada, se opera de pleno direito a favor do credor.

Neste sentido, observa-se o silenciar do legislador recuperacional quanto à prevalência da preservação da atividade empresarial em face da regra principiológica da autonomia da vontade na formação e na interpretação dos negócios jurídicos contratuais.

Ainda com espeque na manutenção das obrigações pactuadas (cláusula de vencimento antecipado) e no que guarda relação à pretensão de *suspensão de todas as obrigações relativas aos instrumentos financeiros e de suspensão dos efeitos do inadimplemento, inclusive, para reconhecimento de mora*, **a Lei 11.101/2005 em seu artigo 49, §2º, enfatiza o respeito aos encargos pactuados junto aos credores de companhia em recuperação judicial até eventual novação decorrente de deliberação do plano de recuperação judicial pela via assemblear e homologação do conclave pelo Poder Judiciário**:

> *Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos. (...)*
> *§2º As **obrigações anteriores** à recuperação judicial **observarão as condições originalmente contratadas ou definidas em lei, inclusive no que diz respeito aos encargos**, salvo se de modo diverso ficar estabelecido no plano de recuperação judicial.*

Deste modo, a legislação de regência clarifica que **as condições contratadas com os credores ou aquelas definidas em lei deverão ser respeitadas e validadas**, não sendo cabível ao devedor

---

[5] Comentários ao código de processo civil – volume 1 (arts. 1º a 317) / Cassio Scarpinella Bueno (coordenador). – São Paulo : Saraiva, 2017.

[6] Art. 421. A liberdade contratual será exercida nos limites da função social do contrato.

Parágrafo único. Nas relações contratuais privadas, prevalecerão o princípio da intervenção mínima e a excepcionalidade da revisão contratual.

[7] Art. 474. A cláusula resolutiva expressa opera de pleno direito; a tácita depende de interpelação judicial.

Art. 475. A parte lesada pelo inadimplemento pode pedir a resolução do contrato, se não preferir exigir-lhe o cumprimento, cabendo, em qualquer dos casos, indenização por perdas e danos.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1510
Carimbado Eletronicamente

emprestar-lhes efeito revisional por meio do procedimento de recuperação judicial deflagrado, quiçá por meio de tutela de urgência, que se opera no caso concreto em sentido diametralmente oposto à expressa previsão da norma de regência da disciplina recuperacional.

Do pedido de sustação de efeitos de toda e qualquer cláusula contratual que autorize suspensão ou rescisão de contratos

Já com relação ao pleito de *sustação de efeitos de toda e qualquer cláusula contratual que autorize suspensão ou rescisão de contratos*, o fundamento trazido pelas Requerentes é o de preservação de empresa.

Tal pedido, visando buscar a tutela jurisdicional de forma coercitiva e obrigatória aos credores das Requerentes, também não encontra amparo no rito disposto na Lei 11.101/2005 e nem no ordenamento jurídico vigente como um todo.

A manutenção de relações contratuais à atividade **declaradamente deficitária** decorre, como por hábito no Estado Democrático de Direito, do exercício da livre iniciativa e da liberdade contratual e, portanto, **imprescinde da expressa concordância daqueles que figuram na condição de credores na relação negocial**, não podendo esta manifestação de vontade ser ignorada ou suprida pela atuação jurisdicional sem a existência de norma jurídica que assim estabeleça, sob pena de violação dos princípios de legalidade e do devido processo legal.

Portanto, não há que se falar em manter compulsoriamente os instrumentos negociais de empresas que declaradamente afirmaram não ter meios para garantir o pagamento dos recursos devidos a seus credores, como pretendido pelas Requerentes.

Com efeito, a obrigatoriedade da manutenção contratual representa uma direta violação à autonomia volitiva e à liberdade contratual das partes, na medida em que obriga às instituições financeiras mesmo quando os contratos que consubstanciavam tais limites expressamente permitem a resilição do liame.

Neste sentido, convém indicar que, de acordo com a Resolução nº 3.258/2005, que alterou o item IX da Resolução nº 1.559/88, ambas do Conselho Monetário Nacional, **é vedado às instituições financeiras realizar operações que não atendam aos princípios de seletividade, garantia, liquidez e diversificação de riscos**[8], o que, além de induzir o fornecimento de crédito de forma consciente e sustentável, prioritariamente objetiva **preservar a solidez de todo o mercado financeiro** que, cabe destacar, poder-se-á restar gravemente fragilizado na hipótese de criação de precedentes da espécie.

Sob qualquer ângulo que se analise, portanto, a pretensão exercida pelas Requerentes se mostra distanciada dos requisitos legais, tanto do Código de Processo Civil quanto da legislação especial de regência, razão pela qual os pedidos trazidos por meio de tutela cautelar antecedente devem ser rejeitados em sua totalidade.

[8] IX - É vedado às instituições financeiras: a) **realizar operações que não atendam aos princípios de seletividade, garantia, liquidez e diversificação de riscos**; b) **renovar empréstimos com a incorporação de juros e encargos de transação anterior,** ressalvados os casos de composição de créditos de difícil ou duvidosa liquidação; c) admitir saques além dos limites em contas de empréstimos ou a descoberto em contas de depósitos; d) **realizar operações com clientes que possuam restrições cadastrais ou sem ficha cadastral atualizada**; e) realizar operações com clientes emitentes de cheques sem a necessária provisão de fundos; e f) conceder crédito ou adiantamento sem a constituição de um título de crédito adequado, representativo da dívida.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1511
Carimbado Eletronicamente

V.3 - DA AUSÊNCIA DE PERIGO DE DANO AO GRUPO OSX E DO RISCO DE IRREVERSIBILIDADE DOS EFEITOS DA DECISÃO – PREJUÍZO IMINENTE AOS CREDORES

Ainda seguindo a tônica propugnada pelo legislador no permissivo legal relacionado à tutela antecedente – artigo 305 do CPC – insta salientar que a temática trazida pelas Requerentes objetivou criar potencial cenário falimentar como situação de risco ao resultado útil do processo de recuperação judicial, tomando por base sua **despropositada condução contábil e corporativa.**

Ocorre que os argumentos trazidos na exordial em nenhum momento foram provados ou mesmo se concretizaram. O suposto perigo de dano sustentado pelas Requerentes implementou, tão somente, uma inviabilização do legítimo direito de seus credores como moeda de troca ao tempo necessário para requerimento da recuperação judicial.

Conforme trecho extraído da exordial, as Requerentes justificam a propositura da presente medida cautelar em virtude de *"fatores imprevisíveis, não controláveis e a sua situação econômica-financeira atual"*[9]. **A responsabilidade nunca é da empresa deficitária.**

É de se considerar, portanto, que ausente o segundo requisito trazido no artigo 300 do CPC - perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, não se autorizaria o deferimento dos pedidos vertidos a título de tutela cautelar antecedente.

Sobre esse aspecto, é necessário ponderar que a necessidade de esforços a serem vertidos por todos os interessados na superação da situação de crise econômico-financeira da empresa deficitária não pode servir de fundamento ao descumprimento das normas jurídicas. Não nos parece ser este o espírito do qual imbuiu-se o legislador ordinário quando da elaboração do atual sistema de recuperação de empresas.

Nesse sentido, a rejeição dos pedidos vertidos a título de tutela cautelar antecedente é medida que se impõe para evitar a consolidação das supracitadas ofensas ao ordenamento jurídico e a ocorrência de prejuízos ilegais aos credores.

VI – CONCLUSÃO / PEDIDOS

Isto posto, é a presente para requerer a Vossa Excelência:

Requer seja reconhecida a incompetência deste M.M. Juízo da 3ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro para processar e julgar o presente pedido de tutela cautelar antecedente, determinando-se a remessa dos autos à livre distribuição;

Seja reconhecida a ausência de interesse processual a sustentar a pretensão cautelar preparatória de nova recuperação judicial, com a extinção do feito na forma do artigo 485, VI, do CPC;

Ultrapassadas as matérias preliminares, no mérito, requer a rejeição da totalidade dos pedidos vertidos à título de tutela cautelar antecedente, porquanto constatado o não atendimento dos requisitos

[9]ID 44058642, pág. 2, item 3.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1512
Carimbado Eletronicamente

legais descritos no art. 20-B, IV e §1º da Lei 11.101/2005 necessários ao seu deferimento, bem como claramente identificada o risco concreto de irreversibilidade da medida;

Por oportuno, se vale da presente para ressalvar o exercício de suas pretensões relacionadas ao feito, especialmente de apresentação de recursos às decisões proferidas.

Protesta-se por todos os meios de prova em direito admitidos.

Por fim, requer-se que as publicações no Diário Oficial sejam efetuadas em nome do ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES, OAB/RJ 56.175, sob pena de nulidade dos atos processuais.

Termos em que, pede deferimento.
Rio de Janeiro, 10 de novembro de 2023.

PATRICIA DUARTE DAMATO
OAB/RJ 108.990

EDUARDO ARAÚJO BRUZZI VIANNA
OAB/RJ 127.677

ARMANDO BORGES DE ALMEIDA JUNIOR
OAB/RJ 104.371

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
2º Ofício de Notas e Protesto BRASÍLIA - DF
Carimbado Eletronicamente
Tabelionato Borges Teixeira

Prot.: 430696
Livro: 3375-P
Folha: 017

DR. RAMILO SIMÕES CORRÊA
TABELIÃO INTERINO

LUIZ CARLOS SCHONARTH
TABELIÃO INTERINO

SRTV / SUL - Q. 701 - CONJ. L - BL. 01 - LOJA 24 - ANDAR TÉRREO - CENTRO EMPRESARIAL ASSIS CHATEAUBRIAND
FONE: (61) 3225-2760 - FAX: (61) 3225-7222 / 3223-4715 - E-mail: oficio2df@uol.com.br - CEP 70340-906 - BRASÍLIA - DF

PROCURAÇAO COM SUBSTABELECIMENTO DE OUTRA BASTANTE QUE FAZ **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF ,** NA FORMA ABAIXO:

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração virem que aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove **(25/04/2019)**, nesta Cidade de Brasília, Capital da República Federativa do Brasil, neste Serviço Notarial, perante mim, Escrevente Notarial, compareceu como outorgante: **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, criada nos termos do Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969, alterado pelo Decreto-Lei nº 1.259, de 19 de fevereiro de 1973, vinculada ao Ministério da Fazenda, regendo-se pelo Estatuto Social, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 19 de Janeiro de 2018, publicado no Diário Oficial da União - DOU, Seção 1 em 16/03/2018, páginas 41 a 50, devidamente registrado na JCDF sob o nº 1016518 em 16/02/2018, e confirmado através do sitio http://jcdf.mdic.gov.br, por intermédio de consulta sob o protocolo nº 18/018.171-8 e o código de segurança: eRTg, aquela foi autenticada digitalmente e assinada em 02/03/2018 por Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral da JCDF, cuja cópia fica aqui arquivada, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3/4, em Brasília/DF, inscrita no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica nº 00.360.305/0001-04, neste ato representada por seu Diretor Jurídico **GRYECOS ATTOM VALENTE LOUREIRO**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade profissional nº 97.640-OAB/RJ e 54.459-OAB/DF e inscrito no CPF/MF sob o nº 046.424.857-40, com endereço profissional no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3/4, 18º andar, Brasília/DF, o qual se declara nesta condição conforme Resolução nº 604, da ATA nº 544, de 15/08/2018, devidamente assinada pelo Secretário Geral Marcelo Martins, cuja copia fica aqui arquivada, identificada e reconhecida como a própria do que dou fé. E por ela me foi dito que, por este instrumento público nomeia e constitui **no âmbito do Jurídico Regional do RIO DE JANEIRO/RJ**: seus bastantes procuradores: ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES, OAB/RJ 56.175, CPF 777.316.467-34; ADRIANA MARIA DE ALMEIDA MEIRELLES, OAB/RJ 99.101, CPF 071.684.437-04, ANA CLAUDIA VILLA NOVA PESSANHA DE SOUZA, OAB/RJ 100.501, CPF 038.079.457-84; ANA REGINA SHUENQUENER DE ARAUJO, OAB/RJ 84.374, CPF 269.957.947-53; ANDRE LUIZ VIVIANI DE ABREU, OAB/RJ 116.896, CPF 039.807.036-90; ANDRE PIRES GODINHO, OAB/RJ 100.272, CPF 047.481.887-07; ANDREIA DA SILVA PICHONE, OAB/RJ 142.929, CPF 088.929.397-00; ANTHONY ABREU POLASEK, OAB/RJ 110.282, CPF 073.781.747-00; ANTONIO FREDERICO HELUY DANTAS, OAB/RJ 117.260, CPF 024.838.117-28; ARCINELIO DE AZEVEDO CALDAS, OAB/RJ 4.777, CPF 189.479.567-91; ARMANDO BORGES DE ALMEIDA JUNIOR, OAB/RJ 104.371, CPF 070.372.467-35; AURIVAL JORGE PARDAUIL SILVA, OAB/RJ 000821, CPF 029.360.032-53; BRUNO VAZ DE CARVALHO, OAB/RJ 97.626, CPF 638.897.491-00; CARLA DE CASTRO AMORIM MAURIN KRSULOVIC, OAB/RJ 135.011, CPF 076.670.107-73; CARLOS EDUARDO LEITE SABOYA, OAB/RJ 110.265, CPF 076.929.627-07; CARMEN LUCIA HENRIQUES MENDES, OAB/RJ 108.296, CPF 075.750.627-50; CESAR EDUARDO FUETA DE OLIVEIRA, OAB/RJ 113.167, CPF 077.606.177-12; CLAUDIO ROCHA DE MORAES, OAB/PE 21.690, OAB/RJ 186.562, CPF 889.985.254-53; CONSUELO CESAR DE OLIVEIRA, OAB/RJ 138.859, CPF 627.144.307-91; CRISTINA CIDADE DA SILVA GUIMARAES WANIS, OAB/RJ 138.017, CPF 091.605.887-56; CRISTIANO SEABRA DAN, OAB/RJ 131.175, CPF 089.208.827-38; DANIEL BURKLE WARD, OAB/RJ 135.235, CPF 095.129.097-58; DANIEL VERSIANI CHIEZA, OAB/RJ 126.753, CPF 090.059.137-46; DANIELA SALGADO JUNQUEIRA, OAB/RJ 129.684, CPF 087.853.407-58; DANIELLE DE ALEXANDRE LOURENCO, OAB/RJ 116.610, CPF 082.184.577-20; DANIELLE RODRIGUES DE SOUSA, OAB/RJ 123.989, CPF 084.410.127-33; DELMAR REINALDO BOTH, OAB/RJ 156.516, CPF 298.461.290-68; EDUARDO ARAUJO BRUZZI VIANNA, OAB/RJ 127.677, CPF 079.973.137-45; ELIZABETH SANTOS DA SILVA, OAB/RJ 138.928, CPF 052.821.867-05; FABIANE QUINTAS DOS SANTOS LIMA, OAB/RJ 108.553, CPF 047.720.307-86; FELIPE ARTIMOS DE OLIVEIRA, OAB/RJ 115.055, CPF 076.335.067-25; FERNANDA RODRIGUES DORNELAS, OAB/RJ 118.270, CPF 053.753.897-62; FERNANDA VALADARES DE OLIVEIRA, OAB/RJ 178.822, CPF 953.688.501-82; GERSON DE CARVALHO FRAGOZO, OAB/RJ 106.445, CPF 080.500.647-86; GUILHERME CASTRO DE AMORIM, OAB/RJ 184.752, CPF 078.311.727-26; GRAZIELLA CORCIONE, OAB/RJ 111.921, CPF 076.849.697-73; HELENA RAGONI DE MORAES CORREIA, OAB/RJ 126718, CPF: 089.227.627-48; IANE RIOS ESQUERDO, OAB/RJ 125.092, CPF 083.123.587-06; IARA COSTA ANIBOLETE, OAB/RJ 62.089, CPF 675.496.917-20; JUSSARA REGINA DOS SANTOS DE FREITAS, OAB/RJ 107.534, CPF 348.689.507-97; KARINE VOLPATO GALVANI, OAB/RS 57824, OAB/RJ 214.934, CPF 924.240.239-72; LARISSA MARIA SILVA TAVARES, OAB/RJ 181.320, CPF 280.789.868-82; LEILA MATHEUS REGA, OAB/RJ 123.747, CPF 021.025.967-10; LEONARDO BERNARDES SANT'ANNA DE OLIVEIRA, OAB/RJ 172.656, CPF 103.901.957-90; LEONARDO DOS SANTOS, OAB/RJ 158.449, CPF 083.298.327-67; LEONARDO GONCALVES ALMEIDA, OAB/RJ 108.037, CPF 020.771.227-14; LEONARDO MARTUSCELLI KURY, OAB/RJ 107.958, CPF 042.940.607-00; LETICIA MARQUES DO NASCIMENTO, OAB/RJ 97.702, CPF 073.903.187-24; LIGIA BONILHA, OAB/RJ 105.973, CPF 078.939.407-35; LUCILIA ANTUNES DE ARAUJO SOLANO, OAB/RJ 119.937, CPF 078.533.987-60; LUIS ANTÔNIO GONÇALVES PIRES, OAB/RJ 147831, CPF: 092.185.577-00; LUIZ FERNANDO PADILHA, OAB/RJ 100.343, CPF 011.650.737-30; LUIZ OCTAVIO BARBOSA LIMA PEDROSO, OAB/RJ 63.215, CPF 496.172.817-91; MARCELLO AUGUSTO HAMDAN RIBEIRO, OAB/RJ 77.017, CPF858.447.807-87; MARCELO PUPO RIBEIRO, OAB/RJ 121.695, CPF 025.948.477-63; MARCELO VASCONCELLOS ROALE ANTUNES, OAB/RJ 45.539, CPF 629.222.117-20; MARCIA PEREIRA DIAS DE AZEVEDO, OAB/RJ 73.735, CPF 013.756.257-80; MARCIO DE OLIVEIRA RIBEIRO, OAB/RJ 82.723, CPF 903.627.137-15; MARCIO DIOGENES MELO, OAB/RJ 666, CPF 045.963.154-34; MARCIO MIRANDA DE SOUZA, OAB/RJ 108.564, CPF 073.588.607-56; MARIA DA GRACA MANHAES BARRETO IGLESIAS, OAB/RJ 117.448, CPF 075.991.807-45; MARIANA SILVA BASTOS, OAB/RJ 118.678, CPF 080.541.787-78; MARIO AUGUSTO MURIAS DE MENEZES JUNIOR, OAB/RJ 149.189, CPF 055.399.067-56; OCTAVIO CAIO MORA Y ARAUJO DE COUTO E SILVA, OAB/RJ 116.261, CPF 008.961.837-85; PATRICIA DUARTE DAMATO PERSEU, OAB/RJ 108.990, CPF 069.845.467-70; PAULA BREZINSCKI TORRAO, OAB/RJ 133.891, CPF 079.184.337-85; PAULO CAETANO RODRIGUES HORTA JUNIOR, OAB/RJ 110.280, CPF 413.511.776-72; RACHEL ORMOND CORDEIRO REGO, OAB/RJ 104.569, CPF 907.861.737-34; RAFAEL VIEIRA DE BARROS, OAB/RJ 110.028, CPF 070.633.997-56; RAQUEL BRAGANCA DE OLIVEIRA, OAB/RJ 146.700, CPF 099.120.407-75; ROBERTA MURATORI ATHAYDE, OAB/RJ 159.444, CPF 030.239.616-03; ROBERTO MUSA CORREA, OAB/RJ 103.156, CPF 012.188.037-03; ROBERTO PAULO OLIVEIRA AZEVEDO, OAB/RJ 104.218, CPF 032.064.877-06; RODRIGO VILLA REAL AYALA, OAB/RJ 108.650, CPF 042.421.797-07; ROGEL CARMAN GOMES BARBOSA, OAB/RJ 124.883, CPF 269.826.763-15; SANDRA REGINA VERSIANI CHIEZA, OAB/RJ 56.603, CPF 548.599.217-04; SANDRO CORDEIRO LOPES, OAB/RJ 81.757, CPF 025.040.767-11; SERGIO RICARDO DE OLIVEIRA ANDRADA, OAB/RJ 93.742, CPF 141.945.728-40; SILVIA MERI DOS SANTOS GOTARDO, OAB/RJ 160.490, CPF 592.686.389-91; SILVIO FERREIRA DE ARAUJO, OAB/RJ 38.200, CPF 404.293.267-34; TUTECIO GOMES DE MELLO, OAB/RJ 75.478, CPF 492.180.007-30; VANESSA GRENIER FERREIRA DA MOTTA, OAB/RJ 81.172, CPF 912.778.097-04; VERONICA TORRI, OAB/RJ 107.834, CPF 044.656.597-09; VINICIUS PEREIRA MARQUES, OAB/RJ 118.627, CPF 087.164.647-10; VITOR LUIS PEREIRA DE CAMPOS,

TJRJ CAP EMP03 202306665243 10/11/23 21:30:57137013 PROGER-VIRTUAL

OAB/RJ 138.792, CPF 090.744.277-31; VICTOR NEVES E FIGUEIREDO, OAB/RJ 170.011, CPF 074.910.687-58, FELIPE SANTOS CARVALHO, OAB/RJ 137820, CPF 053.725.637-70; MARTA GORINI VIEIRA, OAB/RJ 111581, CPF 037.360.687-78, RENATO OITICICA MOREIRA, OAB/RJ 131073, CPF 092.821.347-17, GABRIELA LAMEGO DE MORAES, OAB/RJ 163.699, CPF 116.570.827-25, JOSIANE MENDES GOMES DIAS PINTO, OAB/MG 76285, OAB/ES 27315, CPF 958.490.256-34, também nomeia e constitui seus bastantes procuradores no âmbito da Diretoria Jurídica - DIJUR os seguintes advogados: Adam Luiz Alves Barra, 19.786 OAB/DF, CPF:516.854.342-15; Alan Renato Braz, 249.898 OAB/SP, CPF: 309.464.278-01;Alberto Angelo Briani Tedesco, OAB/SP: 218506, CPF: 165.127.358-89; Alcefredo Pereira de Souza, 3002 OAB/AM, CPF: 436.633.972-20; Aline Lisboa Naves Guimarães, OAB/DF 22.400, CPF: 000.611.371-03; Ana Carolina Alves de Lana Torres Rodrigues, 28.551 OAB/DF, CPF: 797.620.181-68; Ana Cecília Costa Ponciano Portugal, 22.260 OAB/DF, CPF: 944.497.161-91; Ana Cristina Aoiama Okubo, 18.655 OAB/DF, CPF: 884.847.341-53; Ana Paula Galinatti Schreiber, 39.216 OAB/DF e OAB/RS 78.890, CPF: 008.001.560-30; Ana Paula Tierno dos Santos, 221.562 OAB/SP, CPF: 295.563.858-78; Anastácia de Barros Barbosa, 18.539 OAB/DF, CPF: 339.779.091-34; Andre Cardoso da Silva, 175.348 OAB/SP, CPF: 630.228.421-04; Andre Luiz Tokarski Boaventura, 30.861 OAB/DF, CPF: 011.114.381-02; Bruna Carneiro Tavares Pereira, 127.680 OAB/RJ, CPF: 018.446.827-22; Bruna Maggi de Sousa, 42.856 OAB/DF, CPF: 032.752.104-08; Bruno Rodrigo Gobby Ducati, OAB/SP: 190589, CPF: 246.885.998-70; Cacilda Lopes dos Santos, 124.581 OAB/SP, CPF: 131.374.838-24; Carlos Alberto Regueira de Castro Silva, 10489 OAB/PE, CPF: 197.170.914-04; Carlos Antonio Silva, 10.293 OAB/DF, CPF: 296.883.881-49; Carlos Augusto de Andrade Jenier, OAB/ES 10.270 e OAB/DF 33.068, CPF: 078.112.987-75; Carlos Henrique Bernardes Castello Chiossi, 40.915 OAB/DF, CPF: 927.897.656-34; Carolina Reis Jatoba Coelho, 21.732 OAB/DF, CPF: 716.416.101-15; Carolinne Guimaraes Lima, OAB/DF 36805, CPF: 042.406.364-69; Christiane Barozi Porto Matias, 17.596 OAB/DF, CPF: 879.609.589-04; Claudia Lourenço Midosi May, 7.833 OAB/DF, CPF: 305.198.291-15; Cristina Lee, 34.305 OAB/DF, CPF: 076.699.467-84, Damião Alves de Azevedo, 22.069 OAB/DF, CPF: 028.060.496-36; Daniel Aquino Schneider, OAB/DF 20829, CPF: 715.897.081-72; Daniella Gazzetta de Camargo, 7.529 OAB/DF, CPF: 167.451.162-00; Denyse da Silva Ramos, OAB/MA: 7103, CPF:842.962.833-91; Eder Pessoa da Costa, 186.327 OAB/SP, CPF: 052.852.568-95; Ederson Leite Braga, 7862 OAB/PI, CPF: 895843503-82; Edson Pereira da Silva, 5.100 OAB/DF, CPF: 114.631.631-34; Eduardo Alves de Oliveira Pinto, 18.353 OAB/DF, CPF nº 831.759.111-53; Eduardo Jorge Sarmento Mendes, 26.834 OAB/DF, CPF: 001.046.834-06; Eduardo Pereira Bromonschenkel, 28.207 OAB/DF, CPF: 011.869.926-11; Efigenio Martins Sandes Neto, 23.527 OAB/DF, CPF: 714.812.221-04; Elisa Alencar de Menezes de Lima, OAB/DF 40.688, CPF: 059.081.944-50; Estanislau Luciano de Oliveira, 60.756 OAB/DF, 62.564 OAB/MG, CPF: 394.158.486-34; Fabiana Calviño Marques Pereira, 16.226 OAB/DF, CPF: 669.980.691-20; Fabio Guimarães Haggstram, 58623 OAB/RS, CPF: 976.339.170-91; Flávia de Oliveira Fernandes Pinheiro, OAB/DF: 28902, CPF: 952.435.854-91; Flávio Silva Rocha, 26.759 OAB/DF, CPF 006.129.076-94; Frederico Gazolla Rodrigues Rennó, 42.689 OAB/DF, CPF: 034.513.456-76; Guilherme Lopes Mair, OAB/SP 241.701 OAB/DF 32261, CPF: 867.097.129-15; Gilson Costa de Santana, 19.557 OAB/DF, CPF: 836.506.601-72; Gislene Sampaio Fernandes André, 027.808 OAB/DF, CPF: 386.062.911-53; Helena Sirimarco Moreira Guedes, 29.026 OAB/DF, CPF: 051.750.356-57; Jailton Zanon da Silveira, 44.279 – OAB/DF, CPF: 002.207.307-84; Jaqueline Neves Maciel de Oliveira, 22.483 – OAB/DF, CPF: 698.038.971-87; Jaques Bernardi, 44.613 OAB/RS, CPF: 528.702.600-59; Jean Pablo de Paiva Lopes, 73.943 OAB/MG, CPF: 029.073.446-09; Joe Nunes Bianchi, 69.056 OAB/PR, CPF: 024.054.549-47, José Antonio Martins Lacerda, 80.450 OAB/MG, CPF: 002.679.266-42; José Linhares Prado Neto, 18.806 OAB/DF, CPF: 690.077.133-53; José Nicodemos Rodrigues Varela, 13.187 OAB/DF, CPF: 475.667.014-87; José Oscar Cruvinel de Lemos Couto, 98.128 OAB/MG, CPF: 604.585.266-49; José Oswaldo Fernandes Caldas Morone, 64.911 OAB/SP, 32.192 OAB/DF, CPF: 947.549.268-20; Josnei de Oliveira Pinto, 21.928 OAB/DF, CPF: 575.134.571-15; Jucileia Gomes de Oliveira, 19.562 OAB/DF, CPF: 697.362.001-91; Leandro da Silva Soares, 14.499 OAB/DF, CPF: 776.008.861-20; Leandro Lara Leal, 79978 OAB/MG, CPF: 623.558.056-87; Lenymara Carvalho, 33.087 OAB/DF, CPF: 042.564.896-65; Leonardo Faustino Lima, 53.806-OAB/DF 123287-OAB/RJ, CPF: 029.227.457-24; Leonardo Groba Mendes, 16.291 OAB/DF, CPF: 634.771.141-91; Leonardo Pinto Fontes, 41.198 OAB/DF, CPF:075.856.177-63; Leonardo Tostes dos Santos, 19.481 OAB/DF, CPF: 036.822.656-51; Lúcia Elena Arantes Ferreira Bastos, OAB/SP n. 156.619, CPF: 145.962.148-40; Luciano Caixeta Amâncio, 33.630 OAB/DF, CPF: 044.361.686-89, Luiz Eduardo Alves Rodrigues, 18.176 OAB/DF, CPF: 025.722.914-01; Luis Fernando Cordeiro Barreto, OAB/SP 178.378, CPF: 255.962.488-51; Marcela Portela Nunes Braga, 29.929 OAB/DF, CPF: 010.125.151-33; Marcia Aquino Tatsch, OAB/RS 46586, CPF: 885.021.630-00; Marco Antonio Fioravante, OAB/DF 25.314, CPF: 838.367.216-00; Marcos Antonio Silva, 27.933 OAB/DF, CPF: 258.556.701-04; Maria Angélica Silva de Souza Maia, 22439 OAB/DF, CPF: 688.470.171-49; Maria de Fátima Vieira de Vasconcelos, 9.253 OAB/DF, CPF: 339.810.271-91; Maria Eliza Nogueira da Silva, 011349 OAB/PA, CPF: 672.962.892-87; Maria Ines Brandao Nogueira da Gama, 15.989 OAB/DF, CPF: 001.207.166-82; Maria Isabel da Cruz, 7.216 OAB/DF, CPF: 115.265.051-34; Mariana Viana Fraga, 30.759 OABDF, CPF: 019.349.471-05; Mauricio Chateaubriand Lustosa Pereira, 130740 OAB/RJ, CPF: 708.404.661-53; Mauricio de Oliveira Ramos, 22.441 OAB/DF, CPF: 916.808.401-34; Meire Aparecida de Amorim, 19.673 OAB/DF, CPF: 045.238.606-37; Murilo Muraro Fracari, 22.934 OAB/DF, CPF: 666.399.301-10; Murilo Oliveira Leitão, 17.611 OAB/DF, CPF: 855.506.391-49; Osival Dantas Barreto, 15.431 OAB/DF, CPF: 145.022.321-49; Paulo Roberto Soares, 13.178 OAB/DF, CPF: 330.653.309-20; Pedro Jorge Santana Pereira, 11.856A OAB/AL, CPF: 007.894.434-14; Ricardo Gonzalez Tavares, 47.246 OAB/RS, CPF: 755.403.800-10, Roland Gomes Pinheiro da Silva, OAB/SP: 168596, CPF: 156.910.708-43; Sebastião Barza, 15.165 OAB/BA, CPF: 873.801.375-49; Thiago Marques de Araújo, OAB/DF: 33248, CPF: 012.016.801-40; Toni Roberto Mendonça, OAB/SP: 199759, CPF: 170.775.708-94; Wesley Cardoso dos Santos, 16.752 OAB/DF, CPF: 820.288.421-72; William Herrison Cunha Bernardo, 40.723 OAB/GO, CPF: 594.740.092-87, (dados fornecidos por declaração, ficando a OUTORGANTE responsável por sua veracidade, bem como por qualquer incorreção), aos quais confere poderes, observadas as normas internas da CAIXA, para o foro em geral (art. 105, do CPC/2015), para, em conjunto ou isoladamente, independente da ordem de nomeação, representar a OUTORGANTE em Juízo ou fora dele, nas ações em que ela for autora, ré, assistente ou opoente ou de qualquer forma interessada, perante quaisquer juízos ou tribunais, em qualquer grau ou órgãos da Administração Pública ou Privada, podendo transigir, desistir, firmar compromisso, receber e dar quitação, arrematar e adjudicar bens em Execuções Judiciais ou Extrajudiciais, receber alvará judicial, ajuizar Ação Rescisória, impetrar Mandado de Segurança, representar a OUTORGANTE em liquidações extrajudiciais, Concordatas, Falências, Recuperações Judiciais e Recuperações Extrajudiciais, em juizo e perante administradores judiciais, podendo formular e assinar declarações e habilitações de crédito, impugnar créditos, apresentar objeções a planos de recuperação judicial ou extrajudicial, representar a OUTORGANTE em quaisquer assembléias gerais de credores em primeiras, segundas ou extraordinárias convocações, com poderes especiais para discutir, propor, deliberar e votar os assuntos da pauta ordinária ou extraordinária, praticando, enfim, tudo o mais que se tornar necessário ao fiel desempenho deste mandato, independentemente da menção de outros poderes, por mais especiais que sejam. **OUTROSSIM**, a OUTORGANTE substabelece, COM RESERVA de iguais poderes **nas pessoas dos ora outorgados,** aqueles poderes que lhe foram conferidos pela **EMPRESA**

DR. RAMILO SIMÕES CORRÊA
TABELIÃO INTERINO

LUIZ CARLOS SCHONARTH
TABELIÃO INTERINO

SRTV / SUL - Q. 701 - CONJ. L - BL. 01 - LOJA 24 - ANDAR TÉRREO - CENTRO EMPRESARIAL ASSIS CHATEAUBRIAND
FONE: (61) 3225-2760 - FAX: (61) 3225-7222 / 3223-4715 - E-mail: oficio2df@uol.com.br - CEP 70340-906 - BRASÍLIA - DF

2º Ofício de Notas e Protesto BRASÍLIA - DF
Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Carimbado Eletronicamente
Tabelionato Borges Teixeira

GESTORA DE ATIVOS - EMGEA, nos termos da Procuração Pública lavrada no **1º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE BRASÍLIA/DF,** livro **6708-P,** fls. **129,** em data de quatorze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove **(14/02/2019)**, para o foro em geral. Ficam ratificados, para todos os efeitos, os atos praticados pelos outorgados desde 29 de junho de 2001, relativamente aos créditos cedidos à EMGEA, nos termos do artigo 662 e parágrafo único do Código Civil Brasileiro. **O mandato outorgado pela EMGEA terá prazo de validade até o dia 14/02/2022, podendo ser revogado a qualquer tempo a critério desta, não afetando os poderes ora outorgados pela GAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, em nome próprio, cujo prazo de validade é indeterminado.** ***ADEMAIS***, a OUTORGANTE substabelece, COM RESERVA de iguais poderes, **nas pessoas dos ora outorgados**, aqueles poderes que lhe foram conferidos pela **CAIXA PARTICIPAÇÕES S/A – CAIXAPAR**, nos termos da Procuração Pública lavrada **NESTAS NOTAS**, livro **3015**, fls. **056**, em data de dezessete dias do mês de maio do ano de dois mil e treze **(17/05/2013)**, com reservas, para o foro em geral. ***E, ADEMAIS***, a OUTORGANTE substabelece, COM RESERVA de iguais poderes, **nas pessoas dos ora outorgados**, aqueles poderes que lhe foram conferidos pela **CAIXA SEGURIDADE PARTICIPAÇÕES S/A**, nos termos da Procuração Pública lavrada **NESTAS NOTAS**, livro **3267-P**, fls. **121**, em data de dezenove dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete **(19/06/2017)**, com reservas, para o foro em geral. Os poderes conferidos neste instrumento podem ser, com reserva de iguais, substabelecidos a outros advogados que integram o quadro da OUTORGANTE, advogados pertencentes a sociedades de advogados credenciadas ou advogados contratados. Com exclusividade, a **OUTORGANTE**, além dos poderes acima referidos, confere aos advogados: Roberto Carlos Martins Pires, OAB/RJ 56.175, CPF 777.316.467-34; André Luiz Viviani De Abreu, OAB/RJ 116.896, CPF 039.807.036-90; Arcinélio de Azevedo Caldas, OAB/RJ 4.777, CPF 189.479.567-91, Armando Borges De Almeida Junior, OAB/RJ 104.371, CPF 070.372.467-35; Cesar Eduardo Fueta de Oliveira, OAB/RJ 113.167, CPF 077.606.177-12; Daniel Versiani Chieza, OAB/RJ 126.753, CPF 090.059.137-46, Eduardo Araujo Bruzzi Vianna, OAB/RJ 127.677, CPF 079.973.137-45; Felipe Santos Carvalho, OAB/RJ 137.820, CPF 053.725.637-70; Fabiane Quintas dos Santos Lima, OAB/RJ 108.553, CPF 047.720.307-86; Leonardo Bernardes Sant' anna de Oliveira, OAB/RJ 172.656, CPF 103.901.957-90, Leonardo dos Santos, OAB/RJ 158.449, CPF 083.298.327-67; Luiz Octávio Barbosa Lima Pedroso, OAB/RJ 63.215, CPF 496.172.817-91; Marcello Augusto Hamdan Ribeiro, OAB/RJ 77.017, CPF858.447.807-87; Marcio de Oliveira Ribeiro, OAB/RJ 82.723, CPF 903.627.137-15; Roberto Musa Correa, OAB/RJ 103.156, CPF 012.188.037- 03; Rodrigo Villa Real Ayala, OAB/RJ 108.650, CPF 042.421.797-07; Sandro Cordeiro Lopes, OAB/RJ 81.757, CPF 025.040.767-11; Silvia Meri dos Santos Gotardo, OAB/RJ 160.490, CPF 592.686.389-91; Vitor Luis Pereira de Campos, OAB/RJ 138.792, CPF 090.744.277-31, aqueles especiais para, em conjunto entre si, ou mesmo individualmente, e independente da ordem de nomeação receberem CITAÇÃO, por meio do endereço eletrônico jurirrj@caixa.gov.br. (Lavrada sob minuta). **O Tabelião reserva o direito de cobrar emolumentos por correção de erros materiais, advindos de declaração da outorgante (PGCJDF, Art. 14, Parágrafo Único). Se advindos da lavratura, obriga-se a corrigi-los, em até 48 horas, após o pedido.** DISPENSADAS AS TESTEMUNHAS POR VONTADE DAS PARTES.(R$: 51,90). Eu, (JOACY MUNIZ ALMEIDA), Escrevente Notarial, digitei, lavrei, conferi, li e encerro o presente ato colhendo as assinaturas. Eu, LUIZ CARLOS SCHONARTH, Tabelião Substituto, subscrevo, dou fé e assino. (aa) - GRYECOS ATTOM VALENTE LOUREIRO; LUIZ CARLOS SCHONARTH. Trasladada na mesma data. Eu, _____, a conferi, subscrevi, dou fé e assino em público e raso.

EM TESTEMUNHO _____ DA VERDADE.
Selo de segurança: TJDFT20190020178463XZPE
Para consultar o selo, acesse www.tjdft.jus.br

JOACY MUNIZ ALMEIDA
Escrevente Notarial
2º Ofício de Notas e Protesto
Brasília - DF

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1516
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0132006-60.2023.8.19.0001**

Fase: Ato Ordinatório Praticado	
Atualizado em	**29/11/2023**
Data	**29/11/2023**
Descrição	**CERTIFICO que são tempestivos os embargos de declaração de fls. 1484/1488, bem como as contestações de fls. 823/867 e 1490/1512.**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1517
Carimbado Eletronicamente
Processo: **0132006-60.2023.8.19.0001**

Fase: Conclusão ao Juiz	
Atualizado em	**05/12/2023**
Juiz	**Luiz Alberto Carvalho Alves**
Data da Conclusão	**30/11/2023**
Data da Devolução	**05/12/2023**
Data do Despacho	**05/12/2023**
Tipo do Despacho	**Proferido despacho de mero expediente**
Publicado no DO	**Não**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1518
Carimbado Eletronicamente

Fls.

Processo: 0132006-60.2023.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Tutela Cautelar Antecedente - Tutela de Urgência

Autor: OSX BRASIL S/A
Autor: OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S/A
Autor: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LDA
Réu: PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A.
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Réu: BANCO VOTORANTIM S A
Réu: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Luiz Alberto Carvalho Alves

Em 30/11/2023

Despacho

Regularize-se a juntada do documento pendente no sistema. Após, retornem conclusos.

Rio de Janeiro, 05/12/2023.

Luiz Alberto Carvalho Alves - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Luiz Alberto Carvalho Alves

Em ____/____/_____

Código de Autenticação: **4KR7.DFSM.3KIQ.VVS3**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1519
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0132006-60.2023.8.19.0001**

Fase: Juntada	
Data da Juntada	**06/12/2023**
Tipo de Documento	**Petição**
Texto	**Documento eletrônico juntado de forma automática.**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo nº 0132006-60.2023.8.19.0001

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. ("Santander"), instituição financeira, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42, com sede na Av. Presidente Juscelino Kubitscheck, nºs 2.041 e 2.235, CEP 04513-011, Vila Nova Conceição, São Paulo – SP, e com endereço eletrônico em contenciosocivel@cesconbarrieu.com.br, por seus advogados (**Doc. 01**), com fundamento nos arts. 306 e seguintes do Código de Processo Civil ("CPC")[1], vem apresentar sua **CONTESTAÇÃO**, nos autos da acima referida tutela de urgência cautelar requerida em caráter antecedente a pedido de recuperação judicial por **OSX Brasil – Porto do Açu S.A.** ("OSX Açu"), **OSX Brasil S.A**. ("OSX Brasil"), e **OSX Serviços Operacionais Ltda.** ("OSX Serviços" e, em conjunto, "Grupo OSX" ou "Requerentes"), pelas razões de fato e direito a seguir expostas.

I. TEMPESTIVIDADE

1. Em 07/11/2023 foi expedido o mandado de citação via postal do Santander (fls. 819/821). Conforme o art. 231, I, do CPC[2], em se tratando de citação por via postal, o prazo para resposta teria início com a juntada aos autos do aviso de recebimento positivo, o que ainda não ocorreu.

[1] Art. 306. O réu será citado para, no prazo de 5 (cinco) dias, contestar o pedido e indicar as provas que pretende produzir.
[2] Art. 231. Salvo disposição em sentido diverso, considera-se dia do começo do prazo:
I - a data de juntada aos autos do aviso de recebimento, quando a citação ou a intimação for pelo correio;

TJRJ CAP EMP03 202307112108 04/12/23 16:33:32133944 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1521
Carimbado Eletronicamente

2. Assim, o prazo legal para apresentação da presente resposta sequer começou a fluir. Manifestamente tempestiva, portanto, esta contestação.

II. SÍNTESE DA DEMANDA

3. Em 12/11/2013 o Grupo OSX ajuizou pedido de recuperação judicial cujo processamento foi deferido em 25/11/2013 ("Primeira RJ")[3]. Após aprovação e homologação dos Planos de Recuperação Judicial apresentados naqueles autos (doravante denominados apenas como "Plano de RJ")[4], a Primeira RJ foi concedida ao Grupo OSX em 19/12/2014.

4. Em 24/11/2020 sobreveio sentença determinando o encerramento da Primeira RJ, oportunidade na qual este MM. Juízo consignou que, especificamente quanto às obrigações vencidas no período legal de supervisão de 2 (dois) anos, o Plano de RJ havia sido cumprido.

5. Não obstante, o Plano de RJ previu obrigações de pagamento que se estendem por prazos de até 50 anos[5], ou seja, muito além do período de supervisão previsto na Lei 11.101/05 ("LRF"), cujo decurso motivou a determinação de encerramento da Primeira RJ.

6. É o caso das **(i)** debêntures 1ª, 3ª e 5ª séries, cujo prazo de vencimento é de 10 (dez) ou 20 (vinte) anos; **(ii)** debêntures 2ª e 4ª séries, cujo prazo de vencimento é de 20 (vinte) ou 40 (quarenta) anos; e **(iii)** das debêntures 6ª e 8ª séries, cujo prazo de vencimento é de 20 (vinte) ou 40 (quarenta) anos, sempre a depender do saldo do valor nominal unitário das referidas debêntures ("Debêntures").

---

[3] O pedido de recuperação judicial formulado por OSX Brasil S.A., OSX Construção Naval S.A., e OSX Serviços Operacionais Ltda. foi autuado sob o nº 0392571-55.2013.8.19.0001 e distribuído à esta 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital.

[4] A OSX Brasil S.A. apresentou seu plano de recuperação às fls. 7.487/7.535 dos autos da Primeira RJ; A OSX Construção Naval S.A. apresentou seu plano de recuperação judicial às fls. 7.724/7.769 dos autos da Primeira RJ; e a OSX Serviços operacionais LTDA. apresentou seu plano de recuperação judicial às fls. 7.972/7.986 dos autos da Primeira RJ.

[5] Nos termos da Cláusula 5.2.ii do Plano de RJ, o pagamento do valor principal dos Credores Quirografários Não Financiadores será realizado em uma única parcela no primeiro dia útil após o 25º aniversário ou no 1º dia útil após o 50º aniversário do Plano de RJ.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1522
Carimbado Eletronicamente

7. Como a sentença que determinou o encerramento da Primeira RJ foi objeto de recursos de apelação interpostos por credores, que ainda pendem de julgamento perante a 12 Câmara de Direito Privado deste E. TJRJ[6], o fato é que, até o momento, a Primeira RJ permanece em curso.

8. Portanto, sem que tenha sido sequer encerrada a Primeira RJ, o Grupo OSX ajuizou esta tutela de urgência cautelar em caráter antecedente ao que seria um "segundo" pedido de recuperação judicial ("Cautelar Antecedente"), informando a respeito do pedido de instauração de mediação com credores perante a Câmara FGV de Mediação e Arbitragem ("Câmara FGV") e requerendo a adoção de medidas que extrapolam os próprios efeitos que decorreriam do deferimento do processamento de uma (nova) recuperação judicial – se isto fosse possível, é claro.[7]

9. Sem apresentar os documentos e informações obrigatórios na forma da LRF e sem demonstrar a sua viabilidade econômica, o Grupo OSX alegou apenas que, ao longo dos últimos anos, teria sido prejudicado pela suposta desídia da Porto do Açu Operações S.A. ("PDA") na execução do contrato de gestão da área localizada no Distrito Industrial de São João da Barra/RJ ("Área"), razão pela qual não teria condições de honrar suas obrigações com os Credores Mediação, a começar pela própria PDA, a quem são devidos alugueis pelo uso oneroso da Área.

10. A r. decisão de fls. 804/806 ("Decisão Liminar") autorizou a instauração de procedimento de mediação com a participação dos Credores Mediação e determinou a suspensão, por 60 (sessenta) dias, (i) da exigibilidade das obrigações pecuniárias do Grupo OSX; (ii) dos efeitos de toda e qualquer disposição que preveja a rescisão de contratos por inadimplemento de dívidas sujeitas à Cautelar Antecedente ou a

[6] As apelações do Banco Votorantim, da CEF e da Acciona Infraestructuras S.A. ("Acciona") foram distribuídas, respectivamente em 18/03/2021; 14/04/2022; e 25/04/2022 e tramitam nos autos da Primeira Recuperação Judicial. Em síntese, as três apelações apontam a falta de condições para encerramento da recuperação judicial ante ao não cumprimento do Plano de RJ.

[7] Constam do requerimento para mediação os seguintes credores, além do Santander: Porto do Açu Operações S.A, Caixa Econômica Federal ("CEF") e Banco Votorantim S.A. ("Votorantim") (em conjunto, "Credores Mediação").

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1523
Carimbado Eletronicamente

procedimentos concursais de reestruturação de passivos, incluído o procedimento de recuperação judicial; (iii) dos efeitos de toda e qualquer disposição que preveja o vencimento antecipado e/ou a amortização acelerada de obrigações, inclusive no que se refere às Debêntures da série impar emitidas no âmbito do Plano de RJ.

11. Contudo, como se verá adiante, a tutela cautelar deferida em favor do Grupo OSX não encontra fundamento legal e deve ser imediatamente extinta ou revogada, pela ausência dos pressupostos processuais necessários ao seu deferimento.

III. ORIGEM DO CRÉDITO EXTRACONCURSAL DO SANTANDER

12. Na Primeira RJ o Santander figurava inicialmente como credor de R$ 23.310.459,36 (vinte e três milhões, trezentos e dez mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e trinta e seis centavos) listados na Classe III da relação de credores da OSX Construção Naval; e de R$ 461.400.842,25 (quatrocentos e sessenta e um milhões, quatrocentos mil oitocentos e quarenta e dois reais e vinte e cinco centavos) listados na Classe III da relação de credores da OSX Brasil S.A.

13. Por ocasião da aprovação do Plano de RJ, o Santander, inclusive na condição de Credor Financiador[8], tornou-se titular de debêntures da 1ª, 2ª, 5ª e 6ª séries emitidas pela OSX Construção Naval ("Debêntures" – **Doc. 02**, p. 43):

[8] Os Credores Financiadores aportaram novos recursos às devedoras por meio de debêntures emitidas pela OSX CN (da série ímpar) e tiveram a dívida antiga repactuada na forma de debêntures emitidas pela OSX CN (da série par). Foram Credores Financiadores, além do Santander, o Banco Votorantim e a Porto do Açu.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1524
Carimbado Eletronicamente

16. Debêntures

Em 18 de dezembro de 2015 a OSX Açu emitiu debêntures com as datas de emissão retroativas conforme quadro abaixo. Os débitos concursais com Votorantim, Santander e Prumo Logística S.A. ("Prumo") foram convertidos em debêntures, conforme previsto no Plano de Recuperação Judicial. Em 30 de setembro de 2023 a Companhia apresenta os seguintes saldos:

	Consolidado			
	Data de emissão	Taxa de juros (a.a.)	30/09/2023	31/12/2022
Série				
1ª Série (i)	15/01/2016	CDI + 2,00%	**38.719**	34.705
2ª Série (ii)	08/01/2015	CDI	**2.222.024**	2.021.351
3ª Série (iii)	15/01/2016	CDI + 2,00%	**23.637**	21.187
4ª Série (iv)	08/01/2015	CDI	**1.531.834**	1.393.492
5ª Série (v)	15/01/2016	CDI + 2,00%	**4.678**	4.193
6ª Série (vi)	11/11/2013	CDI + 1,80%	**58.512**	53.228
Total			**3.879.404**	3.528.156

(i) Debentures subscritas pelos bancos Votorantim e Santander com novos recursos (DIP);
(ii) Debentures subscritas pelos bancos Votorantim e Santander com créditos concursais.
(iii) Debentures subscritas pela Prumo com novos recursos (DIP).
(iv) Debentures subscritas pela Prumo com créditos concursais / extraconcursais.
(v) Debentures subscritas pelo Santander com novos recursos (DIP).
(vi) Debentures subscritas pelo Santander com créditos concursais.

As debêntures 1ª Série, 3ª Série e 5ª Série foram emitidas com prazo de 10 anos renováveis pelo mesmo período. As debêntures 2ª Série, 4ª Série e 6ª Série foram emitidas com prazo de 20 anos renováveis pelo mesmo período.

14. As debêntures emitidas por ocasião do Plano de RJ totalizavam R$ 1.961.721.000,00 (um bilhão novecentos e sessenta e um milhões, setecentos e vinte e um mil reais), assim distribuídos:

Debêntures 1ª série: 17.847 (dezessete mil, oitocentos e quarenta e sete) debêntures no valor de R$ 17.847.000,00 (dezessete milhões, oitocentos e quarenta e sete mil reais) emitidas pela OSX Construção Naval ("Debêntures 1ª Série" – **Doc. 03**);

Debêntures 2ª série: 1.049.797 (um milhão e quarenta e nove mil) debêntures no valor de R$ 1.049.797.000,00 (um bilhão, quarenta e nove milhões, setecentos e noventa e sete mil reais) emitidas pela OSX Construção Naval ("Debêntures 2ª Série" – **Doc. 03**);

Debêntures 3ª série: 10.895 (dez mil oitocentos e noventa e cinco) debêntures no valor de R$ 10.895.000,00 (dez milhões, oitocentos e noventa e cinco mil reais) emitidas pela OSX Construção Naval ("Debêntures 3ª Série" – **Doc. 03**);

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1525
Carimbado Eletronicamente

Debêntures 4ª série: 723.716 (setecentos e vinte e três mil, setecentos e dezesseis) debêntures no valor de R$ 723.716.000,00 (setecentos e vinte e três milhões, setecentos e dezesseis mil reais) emitidas pela OSX Construção Naval ("Debêntures 4ª Série" – **Doc. 03**);

Debêntures 5ª série: 2.156 (duas mil, cento e cinquenta e seis) debêntures no valor de R$ 2.156.000,00 (dois milhões, cento e cinquenta e seis mil reais) emitidas pela OSX Construção Naval ("Debêntures 5ª Série" – **Doc. 03**);

Debêntures 6ª série: 23.310 (vinte e três mil, trezentos e dez) debêntures no valor de R$ 23.310.000,00 (vinte e três milhões, trezentos e dez mil reais) emitidas pela OSX Construção Naval ("Debêntures 6ª Série" – **Doc. 03**)

Debêntures 7ª série: 67.000 (sessenta e sete mil) debêntures no valor de R$ 67.000.000,00 (sessenta e sete milhões de reais) emitidas pela OSX Construção Naval ("Debêntures 7ª Série" – **Doc. 03**); e

Debêntures 8ª série: 67.000 (sessenta e sete mil) debêntures no valor de R$ 67.000.000,00 (sessenta e sete milhões de reais) emitidas pela OSX Construção Naval ("Debêntures 8ª Série" – **Doc. 03**)

15. As Debêntures de titularidade do Santander (1ª, 2ª, 5ª e 6ª séries) são garantidas por **cessões fiduciárias de direitos creditórios** outorgadas pela OSX Brasil S.A.[9] e pela OSX Construção Naval S.A.[10], devidamente

[9] Cessão Fiduciária de dividendos, lucros, juros sobre o capital próprio, distribuições ou modalidades similares de remuneração de capital investido e demais valores recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos à OSX Brasil S.A. em decorrência da titularidade das ações, quotas e ou qualquer forma de participação societária da OSX Braisl S.A. na OSX Gmbh e na OSX Leasing, conforme registrada sob o n. 1075590 perante o 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro - RJ

[10] Cessão Fiduciária de toda e qualquer receita auferida no exercício de suas atividades, bem como todos e quaisquer direitos, presentes ou futuros decorrentes, relacionados e/ou emergentes decorrentes da exploração da área de Porto do Açu; todos e quaisquer direitos presentou e/ou futuros, decorrentes ou relacionados à distribuição de dividendos, juros sobre capital próprio e qualquer outra distribuição a que a OCN faça jus em razão da participação societária detida pela Integra Offshore Ltda, bem como todo e qualquer recurso recebido pela Cedente em razão do "Contrato de Arrendamento de Facilidades Industriais e Uso e Acesso à área Industrial" celebrado em 17 de julho de 2013, por meio do qual a OCN arrendou parte de área em favor da Integra Offshore Ltda., incluindo mas não se limitando ao valor do arrendamento, conforme venha a ser atualizado e eventuais acréscimos, multas e indenizações; todos e quaisquer direitos presente e/ou futuros decorrentes, relacionados e/ou

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1526
Carimbado Eletronicamente

registradas perante o 2º Ofício do Registro de Títulos e Documentos do Rio de Janeiro, sob o nº 1075589 (**Doc. 04**).

16. O crédito **extraconcursal** oriundo das Debêntures totaliza R$ 1.093.110.000,00 (um bilhão, noventa e três milhões, cento e dez mil reais).

17. Trata-se, portanto, conforme o art. 49, §3º da Lei 11.101/2005 ("LRF")[11], de **crédito extraconcursal que sequer estaria sujeito à recuperação judicial do Grupo OSX**, sendo esse um dos motivos que certamente irão determinar a pronta revogação da r. decisão de fls. 804/806 que tratou indistintamente todos os Credores Mediação como se fossem credores concursais.

18. Com efeito, a r. decisão de fls. 804/806 foi proferida sem observância ao contraditório e sem que tivessem sido apresentadas sequer as cópias das escrituras de Debêntures. O Grupo OSX, claramente induzindo esse MM. Juízo a erro, objetivou impor ao Santander, por meio da Cautelar, um *stay period* que a ele sequer seria aplicável!

---

emergentes, de titularidade da OCN oriundos do Shipbuilding Contract OSE 06/12 For One (1) 300 Metric Ton Pipe Lay Support Vessel celebrado com a Sapura Navegação Marítima S.A.; todos os direitos de crédito de titularidade da OCN, atuais ou futuros, detidos e a serem detidos pela OCN contra o Santander como resultado dos valores depositados na conta corrente de titularidade da OCN, administrada e movimentada exclusivamente pelo Santander, de acordo com as ordem do agente de pagamentos, mantida sob o nº 130100223 ag. 2271, na qual serão depositadas todas as receitas auferidas pela OCN no exercício de suas atividades, incluindo, mas não se limitando àquelas oriundas da exploração da área de porto do açu, dos recursos integra e do contrato com a Sapura, independentemente de onde se encontrem, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária, conforme registrada sob o n. 1075589 perante o 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro - RJ

[11] Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.

§ 3º Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva, não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1527
Carimbado Eletronicamente

IV. PRELIMINARMENTE

IV.1. INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DESTE MM. JUÍZO

19. Nos termos do art. 5º, LIII, da Constituição Federal[12] e dos arts. 284 e 285[13] do CPC, consagra-se o direito ao juiz natural, que deve ser resguardado por meio da **livre distribuição de novas ações mediante sorteio**, exceto nas hipóteses do art. 286 do CPC.[14]

20. No presente caso, embora não tenha havido o encerramento da Primeira RJ, em razão da pendência de recursos interpostos contra a sentença de encerramento, é certo que, a partir da prolação da sentença de encerramento, a jurisdição deste MM. Juízo em relação à Primeira RJ findou-se.

21. Assim, pendentes de julgamento recursos interpostos contra a aludida sentença de encerramento, esta 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro ("3ª Vara Empresarial") não é competente para processar e julgar feitos de natureza cautelar que digam respeito à Primeira RJ, os quais devem ser conhecidos unicamente pela C. 12ª Câmara de Direito Privado do E. Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro ("12ª Câmara de Direito Privado").

22. Dessa forma, das duas uma: **(i)** caso se entenda que a Cautelar versa sobre temas relacionados ao descumprimento do Plano de RJ firmado no âmbito da Primeira RJ, a matéria deveria ser apreciada pela 12ª Câmara

---

[12] Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:
LIII - ninguém será processado nem sentenciado senão pela autoridade competente;

[13] Art. 284. Todos os processos estão sujeitos a registro, devendo ser distribuídos onde houver mais de um juiz.
Art. 285. A distribuição, que poderá ser eletrônica, será alternada e aleatória, obedecendo-se rigorosa igualdade.

[14] Art. 286. Serão distribuídas por dependência as causas de qualquer natureza:
I - quando se relacionarem, por conexão ou continência, com outra já ajuizada;
II - quando, tendo sido extinto o processo sem resolução de mérito, for reiterado o pedido, ainda que em litisconsórcio com outros autores ou que sejam parcialmente alterados os réus da demanda;
III - quando houver ajuizamento de ações nos termos do art. 55, § 3º , ao juízo prevento.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1528
Carimbado Eletronicamente

de Direito Privado, que detém a competência para analisar as questões afetas à Primeira RJ; por outro lado, **(ii)** caso se entenda que a Cautelar é uma nova medida processual e não diz respeito ao Plano de RJ ou à Primeira RJ, ela deveria ter sido remetida à livre distribuição, do que resulta a clara incompetência deste MM. Juízo para processamento e julgamento deste feito.

IV.2. AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL – PEDIDO JURIDICAMENTE IMPOSSÍVEL

23. Muito embora esta 3ª Vara Empresarial tenha determinado o encerramento da Primeira RJ, tal encerramento não chegou a ocorrer, restando pendente o julgamento de recursos de apelação interpostos por determinados credores contra a sentença de encerramento.

24. Neste cenário, o ajuizamento da Cautelar Antecedente sem que tenha havido o encerramento da Primeira RJ evidencia a pretensão do Grupo OSX de chancelar o descumprimento do Plano de RJ mediante instauração de descabida mediação, privando seus credores da possibilidade de recebimento de seus créditos, de requerer a falência do Grupo OSX e de adotar quaisquer medidas diante da inadimplência ora confessada.

25. Na evidente impossibilidade de coexistirem dois procedimentos judiciais simultâneos para renegociação de dívidas com credores, a presente Cautelar Antecedente carece dos pressupostos processuais de utilidade e adequação, devendo ser, de plano, extinta.

26. Nesse sentido, não se mostra alternativa razoável senão a decretação da falência do Grupo OSX.

27. A toda evidência, a pretensão do Grupo OSX de renegociar os termos do Plano de RJ com apenas alguns de seus credores após o seu descumprimento consiste em **pedido juridicamente impossível**, que resulta na inépcia da petição inicial que, nos termos do art. 330, I, do CPC, deve ser indeferida.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1529
Carimbado Eletronicamente

28. Assim, com fundamento nos arts. 330, I e III[15] e 485, I[16], do CPC, o Santander requer seja indeferida a petição inicial, extinguindo-se, sem resolução de mérito, a presente Cautelar Antecedente.

V. MÉRITO

V.1. NÃO HÁ ATIVIDADE ECONÔMICA A SER PRESERVADA – POSSIBILIDADE DE SOERGUIMENTO NÃO COMPROVADA

29. O princípio da preservação da empresa previsto no art. 47 da LRF[17] tem por objetivo a manutenção da fonte produtora, do emprego e dos interesses dos credores.

30. Contudo, mesmo à luz do art. 47 da LRF, no presente caso não há atividade econômica a ser preservada, já que o Grupo OSX confessa que se limita a auferir (e gerir de forma duvidosa) receitas financeiras a partir da locação da Área, que sequer lhe pertence.

31. O único "ativo" do Grupo OSX é o direito de exploração de 4% (quatro por cento) da Área, localizada no Porto do Açu, que soma 3.200.000m² (três milhões e duzentos mil metros quadrados), conforme manifestação do Administrador Judicial juntada às fls. 12.309 (index 12.747) dos autos da Primeira RJ (**Doc. 05**).

32. Além disso, conforme se extrai da relação de empregados e prestadores de serviço juntada às fls. 713/715, o Grupo OSX "emprega" tão somente 24 pessoas, sendo apenas 10 (dez) em regime de vínculo trabalhista.

---

[15] Art. 330. A petição inicial será indeferida quando:
I - for inepta;
(...)
III - o autor carecer de interesse processual;

[16] Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando:
I - indeferir a petição inicial;

[17] Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1530
Carimbado Eletronicamente

33. A situação é tão alarmante que o relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras, juntado pelo Grupo OSX às fls. 312 assim dispõe:

> Chamamos a atenção para o fato da Companhia e seu consolidado estarem apresentando deficiência de capital de giro no montante de R$ 366.074 mil e R$600.988 mil respectivamente e prejuízos constantes. Os prejuízos acumulados montam R$6.982.752 mil, indicando a existência de incerteza significativa quanto à capacidade da Companhia continuar operando, indicando, inclusive, a possibilidade da Companhia e suas controladas não serem capazes de realizarem seus ativos e saldarem seus passivos durante o curso normal dos negócios.

34. Não há, portanto, como embasar o requerimento formulado nesta Cautelar Antecedente no princípio da preservação da empresa, quando o Grupo OSX nada produz, não gera quantidade significativa de empregos e não atende ao interesse de seus credores.

35. Assim, a Cautelar Antecedente representa manifesto abuso de direito, excedendo os limites da boa-fé ao tentar escamotear o descumprimento do Plano de RJ e, pior ainda, a notória insolvência do Grupo OSX.

36. Não há qualquer comprovação ou sequer indício de viabilidade do Grupo OSX, muito pelo contrário, a petição inicial desta Cautelar Antecedente somente atesta a incapacidade de geração de recursos e a impossibilidade de cumprimento do Plano de RJ e das demais obrigações financeiras assumidas pelo Grupo OSX.

37. O Grupo OSX não tem condições de adimplir as obrigações assumidas na Primeira RJ, e, por óbvio, também não teria em eventual segundo pedido de recuperação.

38. O princípio da preservação da empresa não é absoluto, devendo também ser observado o princípio da tutela do crédito, que não representa apenas a proteção de cada credor individualmente, mas de todo o mercado de crédito, rigorosamente necessário à fluidez do desenvolvimento da Ordem

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1531
Carimbado Eletronicamente

Econômica e Financeira, tal como previsto no art. 170 da Constituição Federal.[18]

39. Nesse sentido, devem ser indeferidos todos os pedidos formulados na petição inicial, visto que o Grupo OSX age em manifesto abuso de direito, nos termos do art. 187 do Código Civil[19], ao requerer tutela cautelar preparatória para recuperação judicial enquanto descumpre o Plano de RJ firmado nos autos da Primeira RJ, ainda em curso.

V.2. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS PARA CONCESSÃO DA TUTELA DE URGÊNCIA

a. Ausência dos pressupostos do art. 305 do CPC

40. A concessão da tutela cautelar prevista no art. 20-B, § 1º da LRF pressupõe o atendimento aos requisitos previstos no art. 305 do CPC, quais sejam, (i) a demonstração da probabilidade do direito pretendido; e (ii) o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

41. As medidas cautelares preparatórias são amplamente utilizadas empresas em crise para antecipação dos efeitos da recuperação judicial, em especial os efeitos do prazo de suspensão das ações e execuções ajuizadas contra o devedor, enquanto se negocia, em ambiente de mediação, uma solução para a crise transitória.

42. Contudo, ao que tudo indica, não há real interesse em realizar a mediação pelo Grupo OSX, bastando ver que, passados cerca de 30 dias da decisão de fls. 804/506, não houve sequer a realização de uma sessão de mediação entre as partes, tampouco assinatura de termo de mediação ou nomeação de um mediador!

---

[18] Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

[19] Art. 187. Também comete ato ilícito o titular de um direito que, ao exercê-lo, excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1532
Carimbado Eletronicamente

43. A Cautelar Antecedente em questão tem como único objetivo antecipar os efeitos do deferimento do processamento de pedido de recuperação judicial, ao arrepio do §12 do artigo 6º da LRF para forçar os credores a fazerem concessões ainda maiores em prol de um grupo insolvente.

44. O mais grave é que a suspensão das execuções e a pretensão de determinação de ineficácia das cláusulas de vencimento antecipado não se enquadram no escopo da Cautelar Antecedente, tal como requerido pelo Grupo OSX.

45. Veja-se que os efeitos do deferimento do processamento da recuperação judicial, de acordo com o *caput* do artigo 6º da LRF, implicam em:

> "I - suspensão do curso da prescrição das obrigações do devedor sujeitas ao regime desta Lei;
> II - suspensão das execuções ajuizadas contra o devedor, inclusive daquelas dos credores particulares do sócio solidário, relativas a créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial ou à falência;
> III - proibição de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens do devedor, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial ou à falência".

46. A decisão que defere tutela cautelar antecedente **não pode obstar o exercício de direitos contratualmente assegurados aos credores**, muito menos aos credores **extraconcursais**, como a possibilidade de rescindir contratos e de declarar o vencimento antecipado de obrigações, em flagrante violação ao princípio da força obrigatória dos contratos e da intervenção mínima.

47. Os pedidos formulados pelo Grupo OSX são manifestamente ilegais, conforme já decidido pelos Tribunais:

> "AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. IMPUGNAÇÃO À HABILITAÇÃO DE CRÉDITO. PRETENSÃO DA RECUPERANDA/AUTORA DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS. IMPERTINÊNCIA. AUSÊNCIA DE INTERESSE DE

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1533
Carimbado Eletronicamente

> AGIR. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. NECESSIDADE DE AJUIZAMENTO DE AÇÃO ORDINÁRIA PRÓPRIA. LIMITAÇÃO LEGAL DA COGNIÇÃO MATERIAL (LEGITIMIDADE, AUSÊNCIA, IMPORTÂNCIA OU/E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO) A SER OBSERVADA PELA IMPUGNANTE. ART. 8º, LEI 11.101/2005. INAPLICABILIDADE DO PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (RESP 1799932/PR).- A impugnante está adstrita à limitação legal acerca das matérias passíveis de serem arguidas em sede de impugnação à habilitação de crédito – "ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado" (art. 8º, Lei 11.101/2005).- **Assim, inexiste interesse processual da recorrente em revisar as cláusulas do contrato que ensejou a habilitação do crédito ante a inadequação da via eleita, devendo para tanto propor a medida cabível por meio da via ordinária.-** Revela-se inaplicável o recente precedente da Corte Superior (REsp 1799932/PR) invocado pela agravante/impugnante, visto que o referido julgado considerou a possibilidade de discussão acerca da abusividade de cláusulas contratuais aventada como matéria de defesa às alegações do credor impugnante, diferentemente do presente caso em que a própria recuperanda pretende impugnar o crédito habilitado. Recurso não provido."[20]

48. No mesmo sentido, conforme já demonstrado, ao não comprovar a sua capacidade econômica, inclusive pelo fato de declaradamente assumir que não irá cumprir o Plano de RJ e não demonstrar sua capacidade financeira, o Grupo OSX deixou de observar o requisito legal da probabilidade do direito pretendido, em manifesto descumprimento ao art. 305 do CPC.

49. Assim, considerando-se a ausência dos requisitos legais para a concessão da tutela de urgência pretendida nesta Cautelar Antecedente, deverá ser revogada a r. decisão de fls. 804/806, bem como definitivamente indeferidos todos os pedidos do Grupo OSX.

b. Necessidade de constatação prévia

50. Conforme o §1º do art. 20-B da LRF, é facultado às empresas em dificuldade **que preencham os requisitos legais para requerer**

[20] TJPR. Agravo de Instrumento n. 0018761-58.2023.8.16.0000, Rel.: Des. Pericles Bellusci de Batista Pereira, 18ª Câmara Cível. Curitiba - J. 24.07.2023

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1534
Carimbado Eletronicamente

recuperação judicial obter tutela de urgência cautelar nos termos do art. 305 e seguintes do CPC.

51. Ora, se a cautelar preparatória de pedido de recuperação judicial possibilita a antecipação dos efeitos do deferimento do processamento da recuperação judicial, por consectário lógico, somente poderá ser deferida aos devedores que **comprovadamente** estariam aptos a se socorrer de futura recuperação judicial.

52. Não é o caso do Grupo OSX, a começar pelo fato de que a Primeira RJ sequer foi encerrada – e ainda teve seu Plano de RJ descumprido.

53. Com efeito, apenas podem requerer recuperação judicial os devedores que atendam ao disposto no art. 48 da LRF[21], desde que apresentados os documentos que atestam a satisfação dos requisitos previstos no art. 51 da LRF.[22]

---

[21] Art. 48. Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:
I – não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes;
II – não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;
III - não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo;
IV – não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.

[22] Art. 51. A petição inicial de recuperação judicial será instruída com:
I – a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;
II – as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:
a) balanço patrimonial;
b) demonstração de resultados acumulados;
c) demonstração do resultado desde o último exercício social;
d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;
e) descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito;
III - a relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos;
IV – a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1535
Carimbado Eletronicamente

54. E assim não poderia deixar de ser, ou a cautelar preparatória de pedido de recuperação judicial se traduziria em medida inócua, além de ainda mais gravosa aos credores, que seriam obrigados a aguardar 60 dias por um pedido de recuperação judicial que, mais adiante, não reuniria condições mínimas de deferimento.

55. No presente caso, em flagrante descumprimento dos acima referidos arts. 48 e 51 da LFR, **não** foram apresentados:

> **(i)** o relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;
> **(ii)** a relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial;
> **(iii)** a certidão de regularidade no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;
> **(iv)** a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores das empresas do Grupo;
> **(v)** os extratos atualizados das contas bancárias do Grupo e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade;
> **(vi)** a relação de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que as empresas do Grupo figurem como parte;
> **(vii)** o relatório detalhado do passivo fiscal; e
> **(viii)** a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial,

---

V – certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;
VI – a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;
VII – os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;
VIII – certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;
IX - a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados;
X - o relatório detalhado do passivo fiscal; e
XI - a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1536
Carimbado Eletronicamente

acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 da LRF.

56. Por óbvio, a falta dos referidos documentos denota ausência de viabilidade do deferimento de uma segunda recuperação judicial ao Grupo OSX.

57. Tal fato já seria suficiente para o indeferimento da petição inicial de plano, ante a ausência dos documentos essenciais, conforme já decidido pelo E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo ("TJ/SP"):

> "RECUPERAÇÃO JUDICIAL – Tutela Cautelar Antecedente - Pedido de antecipação dos efeitos do processamento da recuperação judicial – Art. 6º, §12 da lei 11.101/05 – **Medida que somente pode ser concedida caso haja probabilidade do direito, risco ao resultado útil do processo ou perigo de dano e a presença dos documentos elencados no art. 48 da Lei 11.101/05** – Ausência de elementos que autorizam a concessão da medida – Falta de certidões para aferir se já foram feitos pedidos de recuperação judicial – Inexistência de medidas capazes de provocar a interrupção da empresa - Não documentado a instauração do procedimento de conciliação e mediação, conforme exige o art. 20-B, §1º, da Lei 11.101/05 – Decisão mantida – Recurso improvido."[23]

58. Não fosse só, o art. 305 do CPC[24] preconiza que a petição inicial da Cautelar Antecedente indicará o direito a que se pretende assegurar e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

59. Pois bem. O que o Grupo OSX pretende, antecipadamente, é a suspensão de suas obrigações pecuniárias bem como das cláusulas de vencimento antecipado e de rescisão por inadimplemento de suas dívidas.

60. O Grupo OSX ajuizou uma cautelar preparatória de pedido de recuperação judicial para resguardar a possibilidade de distribuição de uma

[23] TJSP; Agravo de Instrumento 2004298-35.2022.8.26.0000; Relator Des. J. B. Franco de Godoi; Órgão Julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de Taubaté - 1ª Vara Cível; Data do Julgamento: 13/05/2022; Data de Registro: 13/05/2022

[24] Art. 305. A petição inicial da ação que visa à prestação de tutela cautelar em caráter antecedente indicará a lide e seu fundamento, a exposição sumária do direito que se objetiva assegurar e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1537
Carimbado Eletronicamente

nova recuperação judicial para a qual não demonstrou estar minimamente apto – justamente porque seu intuito é apenas postergar o vencimento de suas obrigações financeiras e constranger os seus credores a aderirem a descontos e alongamento de dívidas, sob a criação de uma falsa urgência.

61. Resta claro, portanto, não haver qualquer direito a ser assegurado ao Grupo OSX, devendo ser indeferida a presente Cautelar Antecedente ante o não preenchimento dos requisitos necessários ao ajuizamento de pedido de recuperação judicial, bem como das exigências do art. 305 do CPC.

62. À toda evidência, a concessão da Cautelar Antecedente ao Grupo OSX sem que esteja devidamente comprovada a viabilidade de um novo procedimento recuperacional, além de ilegal, impõe risco de **dano irreparável aos credores do Grupo OSX**.

63. Em razão da ausência dos documentos obrigatórios de acordo com a LRF não restou comprovada a probabilidade do direito alegado, mostrando-se imperativo, caso não se entenda pela pronta extinção da Cautelar ou pela imediata revogação da decisão de fls. 804/806, que a **sua manutenção seja condicionada à realização de constatação prévia para atestar se, de fato, o Grupo OSX atende aos requisitos legais mínimos para uma nova recuperação judicial, ou, se as Requerentes utilizam o processo de forma inapropriada, como forma de evadir o cumprimento de obrigações junto aos credores**.

64. Nesse contexto, é imprescindível que se proceda à nomeação de profissional da confiança deste MM. Juízo, com capacidade técnica e idoneidade, para promover a constatação das reais condições de funcionamento das empresas que compõe o Grupo OSX e da regularidade e completude da documentação apresentada com a petição inicial, nos termos do art. 51-A da LRF.[25]

[25] Art. 51-A. Após a distribuição do pedido de recuperação judicial, poderá o juiz, quando reputar necessário, nomear profissional de sua confiança, com capacidade técnica e idoneidade, para promover a constatação exclusivamente das reais condições de

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1538
Carimbado Eletronicamente

65. A esse respeito, o E. TJ/SP já decidiu:

> "Agravo de Instrumento - Tutela cautelar antecedente a pedido de recuperação judicial, tendo por objeto a antecipação dos efeitos do "stay period", inclusive para fim de liberação de bens e valores já constritos em ações em curso - Deferimento da liminar - Inconformismo de credora - Acolhimento em parte - Tutela de urgência para antecipação total ou parcial dos efeitos do processamento do pedido de recuperação judicial encontra, atualmente, expresso amparo legal (art. 6°, § 12, da Lei n. 11.101/2005, incluído pela Lei n. 14.112/2020) - Por outro lado, há indícios da prática de atos de dissipação patrimonial, atos de falência, fraude contra credores e uso fraudulento do instituto da recuperação judicial pela requerente - **Necessidade de constatação prévia, já determinada em primeiro grau, para apurar esses indícios e informar futura decisão sobre o deferimento ou não do processamento do pedido de recuperação judicial -** Manutenção da liminar para suspensão das execuções, a fim de resguardar a utilidade da decisão sobre o processamento, mas revogação no ponto em que autoriza a liberação, em favor da devedora, de bens e recursos anteriormente constritos - Manutenção das constrições já efetuadas antes da prolação da decisão agravada, sem liberação em favor da devedora ou dos credores, até decisão do juízo recuperacional a respeito, se deferido o processamento do pedido de recuperação judicial, ou indeferimento dele, caso em que a liminar deferida em primeiro grau ficará automaticamente revogada, na íntegra - Decisão agravada reformada em parte - Recurso provido em parte."[26]

66. Assim, plenamente possível a determinação de constatação prévia para que se ateste a viabilidade econômica do Grupo OSX, ante a ausência de apresentação da documentação obrigatória definida na LRF.

67. A medida atende ao interesse de todos os credores do Grupo OSX, não só daqueles sujeitos à mediação, em respeito aos preceitos legais da LRF.

68. Dessa forma, requer-se o indeferimento desta Cautelar Antecedente ou a revogação da r. decisão de fls. 804/806, em razão da

---

funcionamento da requerente e da regularidade e da completude da documentação apresentada com a petição inicial.

[26] TJSP; Agravo de Instrumento 2269638-73.2021.8.26.0000; Relator Des. Grava Brazil; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de Jundiaí - 1ª Vara Cível; Data do Julgamento: 16/12/2021; Data de Registro: 16/12/2021

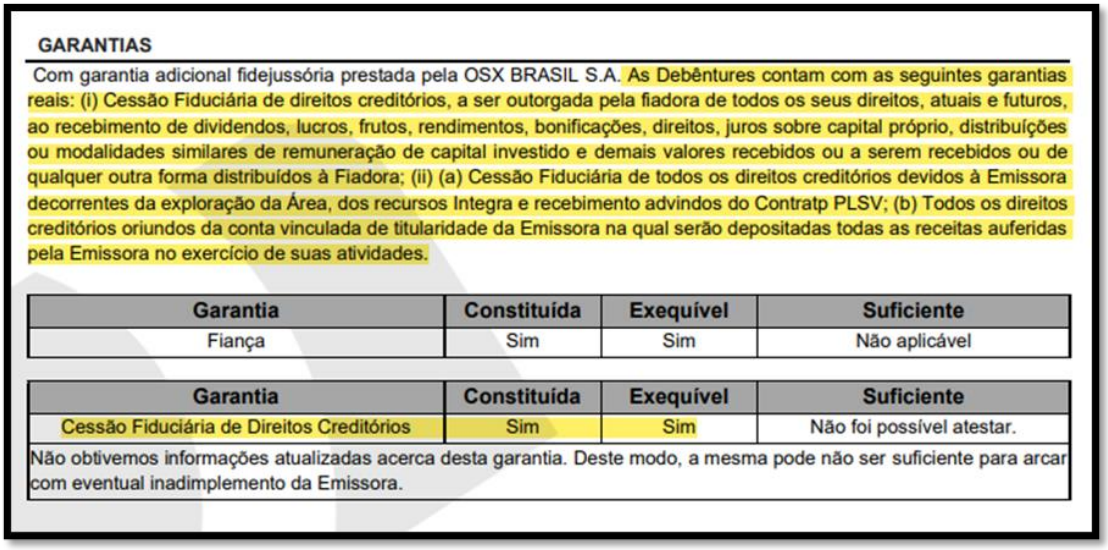
Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1539
Carimbado Eletronicamente

ausência dos requisitos do art. 305 do CPC e daqueles necessários ao ajuizamento de eventual pedido de recuperação judicial na forma da LRF.

69. Caso esse não seja o entendimento deste MM. Juízo, deve ser nomeado profissional idôneo e com capacidade técnica para promover a constatação das reais condições de funcionamento do Grupo OSX e da regularidade e da completude da documentação apresentada com a petição inicial, nos termos do art. 51-A da LRF, como condição para manutenção da decisão de fls. 804/806 e para a análise de qualquer ulterior pedido de recuperação judicial que seja formulado.

VI. CRÉDITO EXTRACONCURSAL NÃO SUJEITO AO *STAY PERIOD*

70. Conforme demonstrado, o crédito detido pelo Santander é extraconcursal, dada a garantia fiduciária prestada por ocasião da emissão das Debêntures, conforme atestam os Contratos de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Direitos sobre Conta, devidamente registrados perante o 2º Ofício do Registro de Títulos e Documentos do Rio de Janeiro, sob o nº 1075589 e o Relatório do Agente Fiduciário Oliveira Trust (**Doc. 04**):



GARANTIAS

Com garantia adicional fidejussória prestada pela OSX BRASIL S.A. As Debêntures contam com as seguintes garantias reais: (i) Cessão Fiduciária de direitos creditórios, a ser outorgada pela fiadora de todos os seus direitos, atuais e futuros, ao recebimento de dividendos, lucros, frutos, rendimentos, bonificações, direitos, juros sobre capital próprio, distribuições ou modalidades similares de remuneração de capital investido e demais valores recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos à Fiadora; (ii) (a) Cessão Fiduciária de todos os direitos creditórios devidos à Emissora decorrentes da exploração da Área, dos recursos Integra e recebimento advindos do Contratp PLSV; (b) Todos os direitos creditórios oriundos da conta vinculada de titularidade da Emissora na qual serão depositadas todas as receitas auferidas pela Emissora no exercício de suas atividades.

Garantia	Constituída	Exequível	Suficiente
Fiança	Sim	Sim	Não aplicável

Garantia	Constituída	Exequível	Suficiente
Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios	Sim	Sim	Não foi possível atestar.
Não obtivemos informações atualizadas acerca desta garantia. Deste modo, a mesma pode não ser suficiente para arcar com eventual inadimplemento da Emissora.			

71. Nesse sentido, o crédito do Santander sequer estaria sujeito à futura recuperação judicial do Grupo OSX, de modo que não poderá sofrer os efeitos da suspensão determinada pela r. decisão de fls. 804/806.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1540
Carimbado Eletronicamente

72. A suspensão das ações e execuções contra a empresa em recuperação judicial (art. 6º §4º da LRF) não alcança os créditos garantidos por cessão fiduciária, na medida em que o proprietário fiduciário não se submete aos efeitos da recuperação judicial.

73. O C. Superior Tribunal de Justiça ("STJ") já se posicionou neste sentido:

> "DIREITO CIVIL E COMERCIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITO DE CRÉDITO. REGISTRO EM CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS. DESNECESSIDADE DE REGISTRO PARA A CONSTITUIÇÃO DA GARANTIA. CREDOR NÃO SUJEITO Á RECUPERAÇÃO JUDICIAL. IMPOSSIBILIDADE.
> 1. A cessão fiduciária de título de crédito, nos termos da disciplina específica da Lei 4.728/95, com a redação dada pela Lei 10.931/2004, não depende de registro em cartório de títulos e documentos para ser constituída, não se lhe aplicando a regra do art. §1º do art. 1.361 do Código Civil, regente da cessão fiduciária de coisa móvel infungível.
> 2. O registro da cessão fiduciária do título de crédito pode ser necessário para salvaguardar eventual direito de terceiro a quem o título de crédito seja oponível, a saber, o devedor do título de crédito cedido pela recuperanda. Não há repercussão na esfera de direitos dos demais credores, donde a irrelevância da existência do registro para o processo de recuperação.
> **3. De acordo com a pacífica jurisprudência do STJ, por força do art. 49, §3º, da Lei 11.101/2005, não se submetem à recuperação judicial os créditos garantidos por cessão fiduciária. Precedentes.**
> **4. Impossibilidade "de se impor restrições à propriedade fiduciária de crédito, por não se tratar de bem de capital, segundo entendimento desta Corte Superior."** (AgInt no REsp. 1.475.258-MS, rel Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, DJe 20.2.2017).
> 5. Recurso especial conhecido e provido."[27]

74. Considerando que os créditos garantidos por cessão fiduciária não se submetem aos efeitos da recuperação judicial, o *stay period* também não se aplica a estes créditos, menos ainda no caso de antecipação de seus efeitos em Cautelar Antecedente.

[27] REsp n. 1.629.470/MS, relatora Ministra Maria Isabel Gallotti, Segunda Seção, julgado em 30/11/2021, DJe de 17/12/2021

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1541
Carimbado Eletronicamente

75. Nesta Cautelar **não foram sequer apresentados pelo Grupo OSX os contratos que originam os créditos detidos pelos Credores Mediação**, o que demonstra a pretensão de se valer dos efeitos da suspensão das ações e da validade das cláusulas de rescisão, inclusive em relação a créditos que não estão sujeitos à recuperação judicial.

76. O Santander não pode ser prejudicado e impedido de executar seu crédito por força desta Cautelar Antecedente, uma vez que sequer é credor sujeito à recuperação judicial, diante da extraconcursalidade de seu crédito.

77. Dessa forma, deve ser revogada a r. decisão de fls. 804/806, ao menos no que diz respeito ao crédito extraconcursal do Santander, relacionado às debentures da 1ª, 2ª, 5ª e 6ª séries, na medida em que a antecipação dos efeitos do *stay period* em relação a crédito extraconcursal não encontra amparo legal e não deverá ser aplicada ao Santander.

VII. CONCLUSÃO E PEDIDOS

78. Ante o exposto, o Santander requer:

(i) preliminarmente, seja declarada a incompetência deste MM. Juízo para processar e julgar o presente feito, determinando sua remessa à livre distribuição

(ii) caso não seja esse o entendimento deste MM. Juízo seja reconhecida a ausência de interesse processual, bem como a impossibilidade jurídica do pedido formulado pelo Grupo OSX, ou, ainda, a inépcia da inicial, com a consequente extinção do processo sem apreciação do mérito ou revogação da Cautelar;

(iii) subsidiariamente, o indeferimento da Cautelar diante do uso indevido do procedimento, bem como da ausência de preenchimento dos requisitos legais autorizadores da concessão da tutela pleiteada (20-B, § 1º da LRF e 305 do CPC) que extrapola os efeitos previstos no art. 6º da LRF.

(iv) caso o entendimento deste MM. Juízo não seja pelo indeferimento da Cautelar, seja **revogada a decisão de fls.**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1542
Carimbado Eletronicamente

804/806 ao menos em relação ao Santander, dada a natureza extraconcursal de seu crédito garantido por cessão fiduciária, ao qual não se aplica a suspensão do art. 6º §4º da LRF.

79. Por fim, requer sejam todas as intimações referentes ao presente feito expedidas **conjunta e exclusivamente** em nome de **Carlos David Albuquerque Braga** (OAB/SP n. 132.306) e **Cinthia de Lamare** (OAB/RJ n. 145.127), sob pena de nulidade (art. 272, §§ 2º e 5º do CPC).

Termos em que,
pede deferimento.
Rio de Janeiro, 04 de dezembro de 2023.

Cinthia de Lamare
OAB/RJ 145.127

Luiz Guilherme Halasz
OAB/SP 330.020

Valentina Hassuma Ramalho
OAB/SP 456.215

Mariana de Vasconcellos Costa
OAB/RJ 249.178

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1543
Carimbado Eletronicamente

Doc. 01

TJRJ CAP EMP03 202307112108 04/12/23 16:33:32133944 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1544
Carimbado Eletronicamente

Santander

JUCESP PROTOCOLO
0.842.534/21-0

BANCO SANTANDER (BI
Companhia Aberta de Capit
CNPJ/ME nº 90.400.888,
NIRE 35.300.332.067

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 31 DE MARÇO de 2021

DATA, HORA E LOCAL: Em 31 de março de 2021, às 15h00, na sede social do Banco Santander (Brasil) S.A. ("Companhia"), localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041 – CJ 281, Bloco A, Cond. Wtorre JK - Vila Nova Conceição - CEP 04543-011.

CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Acionistas representando 96,06% das ações ordinárias de emissão da Companhia e 95,17% das ações preferenciais de emissão da Companhia, conforme se verifica pelas assinaturas lançadas no Livro de Presença de Acionistas e considerando os boletins válidos de voto a distância, conforme mapa sintético de votação divulgado pela Companhia. Presentes também os Srs. (i) Reginaldo Antonio Ribeiro, Diretor da Companhia; (ii) João Guilherme de Andrade So Consiglio, membro do Conselho Fiscal da Companhia; (iii) Maria Elena Cardoso Figueira, membro do Comitê de Auditoria da Companhia; e (iv) Edison Arisa e Paulo Petch, representantes da empresa especializada PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes.

COMPOSIÇÃO DA MESA: Daniel Pareto, Presidente da Mesa. José Luiz Homem de Mello, Secretário da Mesa.

CONVOCAÇÃO E PUBLICAÇÕES: Edital de convocação publicado no "Diário Oficial do Estado de São Paulo", em edições dos dias 1, 2 e 3 de março de 2021 e no jornal "Valor Econômico", em edições dos dias 27 de fevereiro, 2 e 3 de março de 2021.

ORDEM DO DIA: (1) Ratificar a contratação da PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Francisco Matarazzo, 1400, 9º, 10º e do 13º ao 17º andares, Torre Torino, Água Branca, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.562.112/0001-20, como empresa especializada responsável pela elaboração do laudo de avaliação da parcela do patrimônio líquido da Companhia a ser vertida para a Getnet Adquirência e Serviços para Meios de Pagamentos S.A. (CNPJ nº 10.440.482/0001-54) ("Getnet" e "Laudo de Avaliação", respectivamente); **(2)** Aprovar o Laudo de Avaliação; **(3)** Aprovar os termos e condições do "Instrumento Particular de Protocolo e Justificação da Cisão Parcial do Banco Santander (Brasil) S.A. com Versão da Parcela Cindida para Getnet Adquirência e Serviços para Meios de Pagamentos S.A., celebrado em 25 de fevereiro de 2021 entre as administrações da Companhia e da Getnet ("Protocolo e Justificação da Cisão Parcial do Santander"); **(4)** Aprovar a cisão parcial da Companhia, que resultará na segregação das ações de sua propriedade emitidas pela Getnet, com versão

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1545
Carimbado Eletronicamente

da parcela cindida para a Getnet, nos termos do Protocolo e Justificação da Cisão Parcial do Santander ("Cisão Parcial"); **(5)** Caso restem aprovadas as matérias anteriores, autorizar e ratificar todos os atos dos administradores da Companhia necessários à efetivação das deliberações propostas e aprovadas pelos acionistas da Companhia; **(6)** Aprovar a redução do capital social da Companhia no montante total de R$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), passando dos atuais R$ 57.000.000.000,00 (cinquenta e sete bilhões de reais) para R$ 55.000.000.000,00 (cinquenta e cinco bilhões de reais), sem o cancelamento de ações, como resultado da Cisão Parcial ("Redução de Capital"); **(7)** Aprovar a alteração do *caput* do art. 5 do Estatuto Social da Companhia, para refletir a Redução de Capital; **(8)** Aprovar a alteração do art. 30 do Estatuto Social da Companhia, para aprimorar as regras de nomeação dos membros do Comitê de Auditoria, de acordo com o disposto na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.198, de 27 de maio de 2004, conforme alterada; e **(9)** Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia de modo a incorporar a alteração decorrente da Redução de Capital e a alteração do art. 30 do Estatuto Social da Companhia.

LEITURA DE DOCUMENTOS, RECEBIMENTO DE VOTOS E LAVRATURA DA ATA: (1) Dispensada a leitura dos documentos relacionados à ordem do dia, uma vez que são do inteiro conhecimento dos acionistas e foram disponibilizados no site da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM" – www.cvm.gov.br) em 26 de fevereiro de 2021; (2) As declarações de votos, protestos e dissidências porventura apresentadas serão numeradas, recebidas e autenticadas pela Mesa e ficarão arquivadas na sede da Companhia, nos termos do Art. 130, § 1º, da Lei nº 6.404/76, e divulgados de acordo com a norma aplicável; e (3) Autorizada a lavratura da presente ata na forma de sumário e a sua publicação com omissão das assinaturas da totalidade dos acionistas, nos termos dos §§ 1º e 2º do Art. 130 da Lei nº 6.404/76.

VOTO A DISTÂNCIA: Os acionistas presentes deliberaram dispensar a leitura do Mapa de Votação Consolidado divulgado ao mercado em 30 de março de 2021, conforme previsto no § 4º do Artigo 21-W da Instrução CVM nº 481/2009, o qual também foi colocado sobre a mesa para apreciação dos acionistas juntamente com os demais documentos supracitados.

DELIBERAÇÕES: Após as discussões relacionadas às matérias constantes da Ordem do Dia, os acionistas da Companhia deliberaram:

(1) RATIFICAR, por maioria, com 7.169.454.303 votos favoráveis (sendo 3.667.891.613 de ações ordinárias e 3.501.562.690 de ações preferenciais), 29.316 votos contrários (sendo 14.658 de ações ordinárias e 14.658 de ações preferenciais) e 1.107.250 votos não proferidos devido a abstenções (sendo 553.625 de ações ordinárias e 553.625 de ações preferenciais), a contratação da PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Francisco Matarazzo, 1400, 9º, 10º e do 13º ao 17º andares, Torre Torino, Água Branca, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.562.112/0001-20, como empresa especializada responsável pela elaboração do Laudo de Avaliação;

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1546
Carimbado Eletronicamente

(2) APROVAR, por maioria, com 7.169.446.907 votos favoráveis (sendo 3.667.887.915 de ações ordinárias e 3.501.558.992 de ações preferenciais), 30.958 votos contrários (sendo 15.479 de ações ordinárias e 15.479 de ações preferenciais) e 1.113.004 votos não proferidos devido a abstenções (sendo 556.502 de ações ordinárias e 556.502 de ações preferenciais), o Laudo de Avaliação, sem qualquer ressalva, que autenticados pela Mesa integra esta ata como **Anexo I**, o qual apurou a parcela cindida da Companhia a ser vertida para a Getnet em R$ 2.470.566.643,03 (dois bilhões, quatrocentos e setenta milhões, quinhentos e sessenta e seis mil, seiscentos e quarenta e três reais e três centavos), na data base de 31 de dezembro de 2020;

(3) APROVAR, por maioria, com 7.169.419.111 votos favoráveis (sendo 3.667.874.017 de ações ordinárias e 3.501.545.094 de ações preferenciais), 43.230 votos contrários (sendo 21.615 de ações ordinárias e 21.615 de ações preferenciais) e 1.128.528 votos não proferidos devido a abstenções (sendo 564.264 de ações ordinárias e 564.264 de ações preferenciais), sem qualquer ressalva, os termos e condições do Protocolo e Justificação da Cisão Parcial do Santander, cuja cópia foi autenticada pela Mesa e integra esta ata como **Anexo II**;

(4) APROVAR, por maioria, com 7.169.414.055 votos favoráveis (sendo 3.667.871.489 de ações ordinárias e 3.501.542.566 de ações preferenciais), 41.848 votos contrários (sendo 20.924 de ações ordinárias e 20.924 de ações preferenciais) e 1.134.966 votos não proferidos devido a abstenções (sendo 567.483 de ações ordinárias e 567.483 de ações preferenciais), a Cisão Parcial da Companhia, que resultará na segregação das ações de sua propriedade emitidas pela Getnet, com versão da parcela cindida para a Getnet, nos termos do Protocolo e Justificação da Cisão Parcial do Santander. A Cisão Parcial da Companhia está sujeita à homologação do Banco Central do Brasil, nos termos da Resolução nº 4.122, de 2 de agosto de 2012;

(5) AUTORIZAR e **RATIFICAR**, por maioria, com 7.169.433.449 votos favoráveis (sendo 3.667.881.186 de ações ordinárias e 3.501.552.263 de ações preferenciais), 31.530 votos contrários (sendo 15.765 de ações ordinárias e 15.765 de ações preferenciais) e 1.125.890 votos não proferidos devido a abstenções (sendo 562.945 de ações ordinárias e 562.945 de ações preferenciais), todos os atos dos administradores da Companhia necessários à efetivação das deliberações propostas e aprovadas pelos acionistas da Companhia;

(6) APROVAR, por maioria, com 7.169.445.615 votos favoráveis (sendo 3.667.887.269 de ações ordinárias e 3.501.558.346 de ações preferenciais), 23.292 votos contrários (sendo 11.646 de ações ordinárias e 11.646 de ações preferenciais) e 1.121.962 votos não proferidos devido a abstenções (sendo 560.981 de ações ordinárias e 560.981 de ações preferenciais), a Redução de Capital, no montante total de R$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), passando dos atuais R$ 57.000.000.000,00 (cinquenta e sete bilhões de reais) para R$ 55.000.000.000,00 (cinquenta e cinco bilhões de reais), sem o cancelamento de ações, como resultado da Cisão Parcial;

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1547
Carimbado Eletronicamente

(7) APROVAR, por maioria, com 7.169.457.609 votos favoráveis (sendo 3.667.893.266 de ações ordinárias e 3.501.564.343 de ações preferenciais), 23.690 votos contrários (sendo 11.845 de ações ordinárias e 11.845 de ações preferenciais) e 1.109.570 votos não proferidos devido a abstenções (sendo 554.785 de ações ordinárias e 554.785 de ações preferenciais), a alteração do *caput* do art. 5 do Estatuto Social da Companhia, para refletir a Redução de Capital;

(8) APROVAR, por maioria, com 3.667.895.757 votos favoráveis, 8.915 votos contrários e 555.224 votos não proferidos devido a abstenções, a alteração do art. 30 do Estatuto Social da Companhia, para aprimorar as regras de nomeação dos membros do Comitê de Auditoria, de acordo com o disposto na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.198, de 27 de maio de 2004, conforme alterada, especificamente para (i) incluir previsão expressa de que o mandato dos membros do Comitê de Auditoria se estende até a posse do substituto; e (ii) prever que, uma vez alcançado o limite máximo de reconduções previstas no art. 30 do Estatuto Social, o membro do Comitê de Auditoria somente poderá voltar a integrar tal órgão após decorridos, no mínimo, 3 (três) anos do final do seu mandato anterior, ressalvado que até 1/3 (um terço) dos membros do Comitê de Auditoria podem ser reconduzidos a tal órgão por um mandato adicional de 1 (um) ano, dispensado o interstício de 3 (três) anos; e

(9) APROVAR, por maioria, com 7.169.445.879 votos favoráveis (sendo 3.667.887.401 de ações ordinárias e 3.501.558.478 de ações preferenciais), 24.372 votos contrários (sendo 12.186 de ações ordinárias e 12.186 de ações preferenciais) e 1.120.618 votos não proferidos devido a abstenções (sendo 560.309 de ações ordinárias e 560.309 de ações preferenciais), a consolidação do Estatuto Social da Companhia, de modo a incorporar a alteração decorrente da Redução de Capital e a alteração do art. 30 do Estatuto Social da Companhia cuja cópia foi autenticada pela Mesa e integra esta ata como **Anexo III**.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a se tratar, foi encerrada a Assembleia, sendo lavrada a presente ata, a qual foi lida, achada conforme e assinada pelos membros da Mesa e pelos acionistas presentes.

ASSINATURAS: Daniel Pareto, Presidente da Mesa e José Luiz Homem de Mello, Secretário da Mesa. Acionistas: **BANCO SANTANDER S.A.** – Daniel Pareto, procurador; **GRUPO EMPRESARIAL SANTANDER, S.L.** - Daniel Pareto, procurador; **STERREBEECK, B.V.** - Daniel Pareto, procurador; NEW YORK STATE NURSES ASSOCIATION P P; THE BOARD OF.A.C.E.R.S.LOS ANGELES,CALIFORNIA; UTAH STATE RETIREMENT SYSTEMS; CITY OF LOS ANGELES FIRE AND POLICE PENSION PLAN; FIDELITY SALEM STREET TRUST: FIDELITY SERIES G EX US I FD; AMF PENSIONSFORSAKRING AB; ASCENSION ALPHA FUND, LLC; KBI DST EMERGING MARKET ESG FUND; FIDELITY SALEM STREET TRUST: FIDELITY FLEX INTERNATIONAL IND; FIDELITY SALEM STREET TRUST: FIDELITY INTERNATIONAL SUSTAINA; SPARTAN GROUP TRUST FOR EMPLYEE BENEFIT PLANS: SPARTAN EMERG PLURIBUS LABS GLOBAL CORE EQUITY MASTER FUND LP; VERDIPAPIRFONDET KLP AKSJE FREMVOKSENDE MARKEDER INDEKS I; COMMONWEALTH SUPERANNUATION

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1548
Carimbado Eletronicamente

CORPORATION; QIC INTERNATIONAL EQUITIES FUND; QUEENSLAND INVESTMENT TRUST NO.2; QSUPER; THE MASTER T BK OF JPN, LTD AS T OF NIKKO BR EQ MOTHER FUND; THE NOMURA T AND B CO LTD RE I E S INDEX MSCI E NO HED M FUN; DWS LATIN AMERICA EQUITY FUND; CUSTODY B. OF J. LTD. RE: STB D. B. S. M. F.; CUSTODY BANK OF JAPAN, LTD. RE: RTB NIKKO B. E. A. M. F.; CUSTODY BANK OF JAPAN, LTD. RE: EMERG EQUITY PASSIVE MOTHR F; LACM EMERGING MARKETS FUND L.P.; CUSTODY B. OF J. LTD. RE: STB D. E. E. F. I. M. F.; NN (L); FIRST TRUST BRAZIL ALPHADEX FUND; FIRST TRUST LATIN AMERICA ALPHADEX FUND; FIDELITY SALEM STREET T: FIDELITY E M INDEX FUND; FIDELITY SALEM STREET T: FIDELITY G EX U.S INDEX FUND; NN (L) EMERGING MARKETS HIGH DIVIDEND; VANGUARD FUNDS PUBLIC LIMITED COMPANY; SEI GLOBAL MASTER FUND PLC, THE SEI EMERGING MKT EQUITY FUND; SEI INST INT TRUST EM MKTS EQUITY FUND; SEI INSTITUTIONAL INVESTMENTS TRUST- EMERGING MARKETS E FUND; CORNERSTONE ADVISORS GLOBAL PUBLIC EQUITY FUND; KBI GLOBAL INVESTORS (NA) LTD CIT; LACM EMII, L.P.; FIDELITY SALEM STREET TRUST: FIDELITY SAI EMERGING M I FUND; VANGUARD INVESTMENT SERIES PLC; FIDELITY SALEM STREET T: FIDELITY TOTAL INTE INDEX FUND; EMERGING MARKETS EQUITY SELECT ETF; KRANESHARES MSCI EMERGING MARKETS EX CHINA INDEX E; VANGUARD INVESTMENT SERIES PLC / VANGUARD ESG EMER; CIBC EMERGING MARKETS INDEX FUND; EMERGING MARKETS EQUITY FUND; AGF INVESTMENTS INC; AGFIQ EMERGING MARKETS EQUITY ETF; PHILADELPHIA GAS WORKS PENSION PLAN; PRAMERICA SICAV; CAISSE DE DEPOT ET PLACEMENT DU QUEBEC; PRUDENTIAL TRUST COMPANY; PRUDENTIAL RETIREM INSURANCE AND ANNUITY COMP; TEACHER RETIREMENT SYSTEM OF TEXAS; CALIFORNIA PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM; PACIFIC SELECT FUND - PD EMERGING MARKETS PORTFOLIO;SCHWAB EMERGING MARKETS EQUITY ETF; GMO IMPLEMENTATION FUND, A SERIES OF GMO TRUST; JOHN HANCOCK FUNDS II STRATEGIC EQUITY ALLOCATION FUND; SCOTTISH WIDOWS INVESTMENT SOLUTIONS FUNDS ICVC- FUNDAMENTAL; GMAM INVESTMENT FUNDS TRUST; THE GENERAL MOTORS CANADIAN HOURLY-RATE EMPLOYEES PENSION PL; WISDOMTREE EMERG MKTS QUALITY DIV GROWTH FUND; WISDOMTREE EMERGING MARKETS HIGH DIVIDEND FUND; WISDOMTREE GLOBAL HIGH DIVIDEND FUND; NAT WEST BK PLC AS TR OF ST JAMES PL ST MANAGED UNIT TRUST; GMO TAX-M. B - F. FREE, A S. OF GMO M. P. (ONSHORE), L.P.; ALLIANZ GLOBAL INVESTORS FUND - ALLIANZ BEST STYLES E M E; RUSSELL INVESTMENT COMPANY PUBLIC LIMITED COMPANY; PIMCO EQUITY SERIES: PIMCO RAE EMERGING MARKETS FUND; PIMCO RAE EMERGING MARKETS FUND LLC; SUNSUPER SUPERANNUATION FUND; GMO BENCHMARK-FREE FUND, A SERIES OF GMO TRUST; THE REGENTS OF THE UNIVERSITY OF CALIFORNIA; PGIM FUNDS PUBLIC LIMITED COMPANY; VANGUARD INV FUNDS ICVC-VANGUARD FTSE GLOBAL ALL CAP INDEX F; WELLS FARGO FACTOR ENHANCED EMERGING MARKETS PORTFOLIO; RUSSELL INVESTMENT MANAGEMENT LTD AS TRUSTEE OF THE RUSSELL; WELLS FARGO BK D OF T ESTABLISHING INV F FOR E BENEFIT TR; FRANKLIN TEMPLETON ETF TRUST - FRANKLIN FTSE BRAZI; VANGUARD TOTAL WORLD STOCK INDEX FUND, A SERIES OF; SUNAMERICA SERIES TRUST SA EMERGING MARKETS EQUITY; FRANKLIN TEMPLETON ETF TRUST - FRANKLIN FTSE LATIN; FRANKLIN LIBERTYSHARES ICAV; LOS ANGELES COUNTY EMPLOYEES RET ASSOCIATION; ALLIANZ GLOBAL INVESTORS FUND - ALLIANZ BEST STYLE; ALBERTA INVESTMENT MANAGEMENT

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1549
Carimbado Eletronicamente

CORPORATION; AWARE SUPER PTY LTD; NEW YORK STATE TEACHERS RETIREMENT SYSTEM; COLONIAL FIRST STATE INVESTMENT FUND 10; THE SEVENTH SWEDISH NATIONAL PENSION FUND - AP7 EQUITY FUND; NN PARAPLUFONDS 1 N.V; FIRST TRUST GLOBAL F PLC - FIRST T G E INCOME UCITS ETF; STICHTING PENSIOENFONDS RAIL AND OPENBAAR VERVOER; KAPITALFORENINGEN INVESTIN PRO, GLOBALE AKTIER IND; VIRGINIA RETIREMENT SYSTEM; UNITED CHURCH FUNDS, INC; THE BANK OF NEW YORK MELLON EMP BEN COLLECTIVE INVEST FD PLA; BNYM MELLON CF SL EMERGING MARKETS STOCK INDEX FUND; EVTC CIT FOF EBP-EVTC PARAMETRIC SEM CORE EQUITY FUND TR; VANGUARD INTERNATIONAL HIGH DIVIDEND YIELD INDEX F; FRANCISCAN ALLIANCE, INC. MASTER PENSION TRUST; XTRACKERS MSCI ACWI EX USA ESG LEADERS EQUITY ETF; XTRACKERS MSCI EMERGING MARKETS ESG LEADERS EQUITY; DEUTSCHE X-TRACKERS MSCI ALL WORLD EX US HEDGED EQUITY ETF; PRUDENTIAL INVESTMENT PORTFOLIOS 2 - PGIM QMA E. M. E. FUND; PRUDENTIAL WORLD FUND INC. - PGIM QMA I. E. FUND; ADVANCED SERIES TRUST - AST PRUDENTIAL FLEXIBLE M-S P; ADVANCED SERIES TRUST - AST PRUDENTIAL GROWTH ALLOCATION POR; VOYA EMERGING MARKETS INDEX PORTFOLIO; GOLDMAN SACHS ETF TRUST - GOLDMAN SACHS EMERGING M; THE PRUDENTIAL INVESTMENT PORTFOLIOS, INC. - PGIM; DIMENSIONAL EMERGING MKTS VALUE FUND; THE EMERGING M.S. OF THE DFA I.T.CO. ; CMLA INTERNATIONAL SHARE FUND; EMER MKTS CORE EQ PORT DFA INVEST DIMENS GROU; COMMONWEALTH EMERGING MARKETS FUND 6; COMMONWEALTH BANK GROUP SUPER; JOHN HANCOCK FUNDS II EMERGING MARKETS FUND; JOHN HANCOCK VARIABLE INS TRUST EMERGING MARKETS VALUE TRUST; VICTORY TRIVALENT INTERNATIONAL FUND - CORE EQUITY; JOHN HANCOCK FUNDS II INTERNATIONAL STRATEGIC EQUITY ALLOCAT; ABERDEEN MANAGED DISTRIBUTION FUND; ABERDEEN INV FUNDS ICVC III - ABERDEEN GLOBAL EMERG M Q E FD; MACQUARIE MULTI-FACTOR FUND; ABERDEEN INVESTMENT FUNDS UK ICVC II - ABERDEEN EM ;USAA INTERNATIONAL FUND; RBC QUANT EMERGING MARKETS DIVIDEND LEADERS ETF; RBC QUANT EMERGING MARKETS EQUITY LEADERS ETF; MUNICIPAL E ANNUITY A B FUND OF CHICAGO; NTGI QM COMMON DAILY ALL COUNT WORLD EXUS EQU INDEX FD LEND; NORTHERN EMERGING MARKETS EQUITY INDEX FUND; NATIONAL COUNCIL FOR SOCIAL SECURITY FUND; LEGAL GENERAL INTERNATIONAL INDEX TRUST; NTGI-QM COMMON DAC WORLD EX-US INVESTABLE MIF - LENDING; NTGI-QM COMMON DAILY EMERGING MARKETS EQUITY I F- NON L; LEGAL GENERAL GLOBAL EMERGING MARKETS INDEX FUND; GENERAL PENSION AND SOCIAL SECURITY AUTHORITY; EXELON GENERATION COMP, LLC TAX QUALIFIED NUCLEAR DECOMM PAR; AMERGEN CLINTON NUCLEAR POWER PLANT NONQUALIFIED FUND; THREE MILE ISLAND UNIT ONE QUALIFIED FUND; NORTHERN TRUST COLLECTIVE EMERGING MARKETS INDEX FUND-LEND; LEGAL GENERAL GLOBAL EQUITY INDEX FUND; CHEVRON UK PENSION PLAN; CHEVRON MASTER PENSION TRUST; LEGAL GENERAL ICAV; THE BOARD OF THE PENSION PROTECTION FUND; PUBLIC PENSION AGENCY; LEGAL GENERAL CCF; NORTHERN TRUST UCITS FGR FUND; STICHTING PENSIOENFONDS PGB; GOVERNMENT EMPLOYEES SUPERANNUATION BOARD; MERCER EMERGING MARKETS SHARES FUND; SUPERANNUATION FUNDS MANAGEMENT CORPORATION OF S AUSTRALIA; CONSULTING GROUP CAPITAL MKTS FUNDS EMER MARKETS EQUITY FUND; SIX CIRCLES INTERNATIONAL UNCONSTRAINED EQUITY FUN;

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1550
Carimbado Eletronicamente

ISHARES MSCI BRIC ETF; ISHARES MSCI EMERGING MARKETS ETF; ISHARES PUBLIC LIMITED COMPANY; ISHARES III PUBLIC LIMITED COMPANY; ISHARES II PUBLIC LIMITED COMPANY; TOTAL INTERNATIONAL EX U.S. I MASTER PORT OF MASTER INV PORT; ISHARES MSCI ACWI ETF; ISHARES MSCI ACWI EX U.S. ETF; NAT WEST BK PLC AS TR OF ST JAMES PL GL EQUITY UNIT TRUST; ISHARES CORE MSCI TOTAL INTERNATIONAL STOCK ETF; BLACKROCK GLOBAL INDEX FUNDS; ISHARES EMERGING MARKETS FUNDAMENTAL INDEX ETF; STICHTING PHILIPS PENSIOENFONDS; GMAM GROUP PENSION TRUST II; BLACKROCK A. M. S. AG ON B. OF I. E. M. E. I. F. (CH); LAZARD GLOBAL INVESTMENT FUNDS PUBLIC LIMITED COMPANY; NAVARRO 1 FUND LLC; WILMINGTON TRUST FIDUCIARY SERVICES COMPANY C I T FOR E; MIP ACTIVE STOCK MASTER PORTFOLIO; ISHARES MSCI EMERGING MARKETS EX CHINA ETF; PEOPLE S BANK OF CHINA; INTERNATIONAL MONETARY FUND; CENTRAL PROVIDENT FUND BOARD; BMO MSCI EMERGING MARKETS INDEX ETF; PENSIOENFONDS WERK EN (RE)INTERGRATIE; MERCER UCITS COMMON CONTRACTUAL FUND; MERCER QIF FUND PLC; ISHARES ESG MSCI EM LEADERS ETF; ISHARES ESG ADVANCED MSCI EM ETF; BLACKROCK LIFE LIMITED - DC OVERSEAS EQUITY FUND; THE BANK OF N. Y. M. (INT) LTD AS T. OF I. E. M. E. I. F. UK; KAPITALFORENINGEN LAEGERNES PENSIONSINVESTERING, LPI AEM III; STICHTING PENSIOENFONDS UWV; 1895 FONDS FGR; RAYTHEON TECHNOLOGIES C. M. R. TRUST; THE TEXAS EDUCATION AGENCY; PUBLIC EMPLOYES RET SYSTEM OF MISSISSIPPI; EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM OF TEXAS; ADVANCED SERIES TR - AST BLACKROCK GL STRATEGIES PORTFOLIO; POOL REINSURANCE COMPANY LIMITED; LEGAL AND GENERAL ASSURANCE PENSIONS MNG LTD; LEGAL GENERAL COLLECTIVE INVESTMENT TRUST; INVESTORS WHOLESALE EMERGING MARKETS EQUITIES TRUST; STICHTING PENSIONENFONDS VAN DE METALEKTRO (PME); NORTHERN TRUST COLLECTIVE ALL COUNTRY WORLD I (ACWI) E-U F-L; THE STATE TEACHERS RETIREMENT SYSTEM OF OHIO; ASSET MANAGEMENT EXCHANGE UCITS CCF; STICHTING PENSIOENFONDS ING; PUBLIC SECTOR PENSION INVESTMENT BOARD; COLLEGE RETIREMENT EQUITIES FUND; TIAA-CREF FUNDS - TIAA-CREF EMERGING MARKETS EQUITY I F; DWS ADVISORS EMERGING MARKETS EQUITIES-PASSIVE; MGI FUNDS PLC; DEUTSCHE INVEST I BRAZILIAN EQUITIES; XTRACKERS; ITAU FUNDS - LATIN AMERICA EQUITY FUND; XTRACKERS (IE) PUBLIC LIMITED COMPANY; ISHARES ESG MSCI EM ETF; DWS I. GMBH FOR DEAM-FONDS KG-PENSIONEN; DEUTSCHE ASSET MANAGEMENT S.A. FOR ARERO - DER WEL; ARERO - DER WELTFONDS -NACHHALTIG; KAPITALFORENINGEN INVESTIN PRO, GLOBAL EQUITIES I; PENSIONDANMARK PENSIONSFORSIKRINGSAKTIESELSKAB; KAPITALFORENINGEN EMD INVEST, EMERGING MARKETS IND; IN BK FOR REC AND DEV,AS TR FT ST RET PLAN AND TR/RSBP AN TR; FUTURE FUND BOARD OF GUARDIANS; BRITISH COLUMBIA INVESTMENT MANAGEMENT CORPORATION; NN (L) FIRST CLASS MULTI ASSET; NN (L) FIRST CLASS MULTI ASSET PREMIUM; ALASKA COMMON TRUST FUND; ISHARES IV PUBLIC LIMITED COMPANY; STICHTING PGGM DEPOSITARY; FORD MOTOR CO DEFINED BENEF MASTER TRUST; NEW ZEALAND SUPERANNUATION FUND; NTGI QUANTITATIVE MANAGEMENT COLLEC FUNDS TRUST; UTD NAT RELIEF AND WORKS AG FOR PAL REFUGEE IN THE NEAR EAST; INTERNATIONAL EXPATRIATE BENEFIT MASTER TRUST; FORD MOTOR COMPANY OF CANADA, L PENSION TRUST; MACKENZIE MAXIMUM DIVERSIFICATION EMERGING MARKETS INDEX ETF; IBM 401 (K) PLUS PLAN; STATE STREET ACTIVE EM MKTS

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1551
Carimbado Eletronicamente

SEC LEND QP COM TR FD; STATE OF MINNESOTA STATE EMPLOYEES RET PLAN; MANAGED PENSION FUNDS LIMITED; STATE ST GL ADV TRUST COMPANY INV FF TAX EX RET PLANS; AXA ROSENBERG EQUITY ALPHA TRUST; SPDR SP EMERGING MARKETS ETF; AXA IM SUSTAINABLE EQUITY FUND; STATE STREET G. A. L. S. -S. S. E. M. S. ESG S. E. F. ; ISHARES MSCI BRAZIL ETF; STATE STREET GLOBAL A. L. S. - S. S. E. M. ESG S. E. E. F. ; STATE STREET ALL COUNTRY WORLD EX-US A NON-LEN C T F; SSGA MSCI ACWI EX-USA INDEX NON-LENDING DAILY TRUST; SSGA SPDR ETFS EUROPE I PLC; WASHINGTON STATE INVESTMENT BOARD; ISHARES CORE MSCI EMERGING MARKETS ETF; STATE STREET GLOBAL A LUX SICAV - SS EM SRI ENHANCED E F; STATE STREET IRELAND UNIT TRUST; CITY OF NEW YORK GROUP TRUST; SPDR SP EMERGING MARKETS FUND; ST STR MSCI ACWI EX USA IMI SCREENED NON-LENDING COMM TR FD; STATE STREET GLOBAL ALL CAP EQUITY EX-US INDEX PORTFOLIO; WISDOMTREE ISSUER ICAV; STATE OF NEW JERSEY COMMON PENSION FUND D; STATE STREET GLOBAL ADVISORS LUX SICAV - S S G E M I E FUND; STATE STREET EMERGING MARKETS EQUITY INDEX FUND; SPDR MSCI EMERGING MARKETS FOSSIL FUEL FREE ETF; STATE STREET ICAV; AVIVA LIFE PENSIONS UK LIMITED; OLD MUTUAL LIFE ASSURANCE COMPANY (SOUTH AFRICA) LTD; ISHARES (DE) I INVESTMENTAKTIENGESELLSCHAFT MIT TG; LVIP SSGA EMERGING MARKETS EQUITY INDEX FUND; KAISER FOUNDATION HOSPITALS; KAISER PERMANENTE GROUP TRUST; INVESCO MARKETS III PLC - INV FTSE RI EMERGING MARK U ETF; EUROPEAN CENTRAL BANK; BOARD OF PENSIONS OF THE EVANGELICAL LUTHERAN CHURCH IN AMER; COUNTY EMPLOYEES ANNUITY AND BENEFIT FD OF THE COOK COUNTY; ARIZONA PSPRS TRUST; ALASKA PERMANENT FUND; BELLSOUTH CORPORATION RFA VEBA TRUST; HAND COMPOSITE EMPLOYEE BENEFIT TRUST; PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT ASSOCIATION OF NEW MEX; IVESCO FTSE RAFI EMERGING MARKETS ETF; INVESCO PUREBETASM FTSE EMERGING MARKETS ETF; SAUDI ARABIAN MONETARY AUTHORITY; IRISH LIFE ASSURANCE PLC; COMMONWEALTH GLOBAL SHARE FUND 23; COMMONWEALTH GLOBAL SHARE FUND 22; JOHN HANCOCK VARIABLE INS TRUST INTERN EQUITY INDEX TRUST; KBI FUNDS ICAV; NORTHERN TRUST INVESTIMENT FUNDS PLC; THE MASTER TR BANK OF JAPAN AS TR FOR HSBC BRAZIL MOTHER FD; CUSTODY BANK OF JAPAN, LTD. AS TR F HSBC BRAZIL NEW MO FUND; SSGA MSCI BRAZIL INDEX NON-LENDING QP COMMON TRUST FUND; STATE STREET EMERGING MARKETS E N-L C TRUST FUND; BLACKROCK INSTITUTIONAL TRUST COMPANY NA; SPDR MSCI EMERGING MARKETS STRATEGICFACTORS ETF; BRIGHTHOUSE FUNDS TRUST I-SSGA EMERGING MARKETS EN; STANDARD LIFE INVESTMENTS GLOBAL SICAV; STANDARD LIFE INVESTMENTS GLOBAL SICAV II; LAZARD GLOBAL ACTIVE FUNDS, PLC; GREAT-WEST EMERGING MARKETS EQUITY FUND; NORGES BANK; JNL/MELLON EMERGING MARKETS INDEX FUND; UI-E - J P MORGAN S/A DTVM; THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS T F MTBJ400045832; JEFFREY LLC; CITY OF PHILADELPHIA PUB EMPLOYEES RET SYSTEM; ONEPATH GLOBAL EMERGING MARKETS SHARES(UNHEDGED) INDEX POOL; NORDEA GENERATIONSFOND 80-TAL; FLEXSHARES INTERNATIONAL QUALITY DIVIDEND DEFENSIVE I. FUND; FLEXSHARES INTERNATIONAL QUALITY DIVIDEND INDEX FUND; CONNECTICUT GENERAL LIFE INSURANCE COMPANY; FIDELITY INVESTMENT FUNDS FIDELITY INDEX EMERG MARKETS FUND; THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TR FOR MUTB400045792; THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. TRUSTEE

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1552
Carimbado Eletronicamente

MUTB400045794; CONSTRUCTION BUILDING UNIONS SUPER FUND; THE MASTER TRUST BANK OF JAP, LTD. AS TR. FOR MTBJ400045828; THE MASTER TRUST BANK OF JAP., LTD. AS TR. FOR MTBJ400045829; THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE FOR MUTB4000; JPMORGAN DIVERSIFIED RETURN EMERGING MARKETS EQUITY ETF; MORGAN STANLEY INVESTMENT FUNDS GLOBAL BALANCED INCOME FUND; NORDEA 2 SICAV; MINISTRY OF ECONOMY AND FINANCE; MORGAN STANLEY INVESTMENT FUNDS GLOBAL BALANCED DEFENSIVE FU; MORGAN STANLEY INVESTMENT FUNDS GLOBAL BALANCED FUND; BLACKROCK CDN MSCI EMERGING MARKETS INDEX FUND; EMERGING MARKETS ALPHA TILTS FUND B; EMERGING MARKETS EQUITY ESG SCREENED FUND B; EMERGING MARKETS EQUITY INDEX MASTER FUND; EMERGING MARKETS EQUITY INDEX ESG SCREENED FUND B; EMERGING MARKETS INDEX NON-LENDABLE FUND; EMERGING MARKETS INDEX NON-LENDABLE FUND B; EMERGING MARKETS ALPHA TILTS-ENHANCED FUND; GLOBAL EX-US ALPHA TILTS FUND; GLOBAL EX-US ALPHA TILTS FUND B; NEW SOUTH WALLES TR CORP AS TR FOR THE TC EMER MKT SHAR FUND; THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRU FO MTBJ400045849; VANGUARD EMERGING MARKETS STOCK INDEX FUND; ABU DHABI RETIREMENT PENSIONS AND BENEFITS FUND; INVESTERINGSFORENINGEN NORDEA INVEST EMERGING MKTS E. KL; MSCI EQUITY INDEX FUND B - BRAZIL; MSCI ACWI EX-U.S. IMI INDEX FUND B2; VANGUARD ESG INTERNATIONAL; AVIVA I INVESTMENT FUNDS ICVC - AVIVA I INTERNATIONAL I T F; NORDEA GENERATIONSFOND 90-TAL; VANGUARD FIDUCIARY TRT COMPANY INSTIT T INTL STK MKT INDEX T; FIDEICOMISO FAE; MORGAN STANLEY INVESTMENT FUNDS MULTI-ASSET RISK CONTROL FUN; VANGUARD F. T. C. INST. TOTAL INTL STOCK M. INDEX TRUST II; PINEBRIDGE EMERGING MARKETS DYNAMIC MULTI-ASSET FUND; GLOBAL ALL CAP ALPHA TILTS FUND; MORGAN STANLEY INVEST. FUNDS G. BALANCED SUSTAINABLE FUND; NORDEA 2, SICAV - EMERGING MKTS SUSTAINABLE ENHANCED EQ FUND; MAINSTAY VP EMERGING MARKETS EQUITY PORTFOLIO; MAINSTAY CANDRIAM EMERGING MARKETS EQUITY FUND; NORDEA EQUITY OPPORTUNITIES FUND; ALLIANZ GL INVESTORS GMBH ON BEHALF OF ALLIANZGI-FONDS DSPT; AVIVA INVESTORS; AVIVA LIFE PENSIONS UK LIMITED; AXA ROSENBERG G I COMPANY ICV - AXA R G FUND; BLACKROCK ASSET MANAG IR LT I ITS CAP A M F T BKR I S FD; ISHARES EMERGING MARKETS IMI EQUITY INDEX FUND; BRITISH COAL STAFF SUPERANNUATION SCHEME; KAPITALFORENINGEN PENSAM INVEST, PSI 2 GLOBALE AKTIER 2; FORSTA AP-FONDEN; GOVERNMENT SUPERANNUATION FUND; H.E.S.T. AUSTRALIA LIMITED; BUREAU OF LABOR FUNDS - LABOR PENSION FUND; BUREAU OF LABOR FUNDS - LABOR RETIREMENT FUND; MINEWORKERS PENSION SCHEME; NEW YORK STATE COMMON RETIREMENT FUND; NORDEA GENERATIONSFOND 60-TAL; NORDEA GENERATIONSFOND 70-TAL; NVIT INTERNATIONAL EQUITY FUND; PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM OF OHIO; SAS TRUSTEE CORPORATION POOLED FUND; SBC MASTER PENSION TRUST; STATE OF WYOMING; STICHTING DEPOSITARY APG EMERGING MARKETS EQUITY POOL; STICHING PENSIOENFONDS VOOR HUISARTSEN; VANGUARD EMERGING MARKETS SHARES INDEX FUND; VANGUARD TOTAL INTERNATIONAL STOCK INDEX FD, A SE VAN S F; PERFIN FORESIGHT MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES; PERFIN EQUITY HEDGE MASTER FIA; PERFIN EQUITY HEDGE MASTER FIM; PERFIN FORESIGHT 100 FUNDO DE INVESTIMENTO DE ACOES PREV FIF; AMSP PREVIDENCIA FUNDO DE INVESTIMENTO

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1553
Carimbado Eletronicamente

MULTIMERCADO; CLARITAS LONG SHORT MASTER FUNDO INVESTIMENTO MULTIMERCADO; CLARITAS QUANT MASTER FIM; e CLARITAS TOTAL RETURN MASTER FIM – **por voto a distância**; ABERDEEN STANDARD SICAV I - DIVERSIFIED INCOME FUND; BEST INVESTMENT CORPORATION; KRYPTON; HSBC ETFS PUBLIC LIMITED COMPANY; HSBC GLOBAL INVESTMENT FUNDS - BRAZIL EQUITY; NUVEEN ESG EMERGING MARKETS EQUITY ETF; IT NOW IBOVESPA FUNDO DE ÍNDICE; IT NOW IDIV FUNDO DE INDICE; IT NOW IFNC FUNDO DE ÍNDICE; IT NOW ISE FUNDO DE INDICE; ITAU CAIXA ACOES FI; ITAU FTSE RAFI BRAZIL 50 CAPPED INDEX FIA; ITAU IBOVESPA ATIVO MASTER FIA; ITAU INDEX ACOES IBRX FI; ITAÚ AÇÕES DIVIDENDOS FI; ITAÚ EXCELÊNCIA SOCIAL AÇÕES FUNDO DE INVESTIMENTO; ITAÚ IBRX ATIVO MASTER FIA; ITAÚ INDEX AÇÕES IBOVESPA FI; ITAÚ PREVIDÊNCIA IBRX FIA; AMUNDI INDEX SOLUTIONS; CANDRIAM EQUITIES L; CANDRIAM SRI EQUITY EMERGING MARKETS – Rodrigo de Mesquita Pereira, procurador; e **THE BANK OF NEW YORK MELLON** – Rafael Tridico Faria, procurador.

Certificamos que a presente Ata é cópia fiel da original lavrada no Livro de Atas de Assembleias Gerais da Companhia.

Daniel Pareto
Presidente da Mesa

José Luiz Homem de Mello
Secretário da Mesa



Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1554
Carimbado Eletronicamente

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE CISÃO PARCIAL DO BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., COM VERSÃO DA PARCELA CINDIDA PARA GETNET ADQUIRÊNCIA E SERVIÇOS PARA MEIOS DE PAGAMENTOS S.A.

Pelo presente instrumento particular, os administradores das sociedades abaixo qualificadas:

1. **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, companhia aberta de capital autorizado com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek nº 2235 e 2041 Bloco A, Vila Olímpia, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/ME sob o nº90.400.888/0001-42, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Companhia" ou "Santander Brasil"); e

2. GETNET ADQUIRÊNCIA E SERVIÇOS PARA MEIOS DE PAGAMENTOS S.A., sociedade por ações fechada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek nº 2041, CJ 121, Bloco A, Cond. Wtorre JK - Vila Nova Conceição – CEP 04543-011, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.440.482/0001-54, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Getnet").

(Companhia e Getnet são doravante referidas em conjunto como "Partes" e individualmente como "Parte").

CONSIDERANDO QUE:

I. O Santander Brasil é companhia aberta devidamente registrada na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 20532 e instituição financeira devidamente autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil, controladora direta de 100% do capital social da Getnet, que tem por objeto social prática de operações ativas, passivas e acessórias, inerentes às respectivas carteiras autorizadas (Comercial, de Investimento, de Crédito, Financiamento e Investimento, de Crédito Imobiliário e de Arrendamento Mercantil), bem como operações de câmbio e de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, além de quaisquer outras operações que venham a ser permitidas às sociedades da espécie, de acordo com as disposições legais e regulamentares, podendo participar do capital de outras sociedades, como sócia ou acionista;

II. A Getnet é uma sociedade por ações de capital fechado e uma instituição de pagamento devidamente autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil na modalidade credenciadora e emissora de moeda eletrônica, cuja totalidade das ações é integralmente detida pelo Santander Brasil e cujo objeto social é (i) a prestação de serviços de credenciamento de estabelecimentos comerciais, pessoas físicas e de estabelecimentos prestadores de serviços para a aceitação de cartões de crédito e de débito, bem como de outros meios de pagamento ou meios eletrônicos necessários para registro e aprovação de transações não financeiras; (ii) a prestação de serviços de (a) captura, transmissão e processamento de dados e informações, por meio de rede de equipamentos diversos, bem como demais serviços correlatos; (b) gestão de pagamentos e recebimentos efetuados a estabelecimentos credenciados à sua rede, e demais serviços correlatos; e (c) instalação, desinstalação, monitoração,

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1555
Carimbado Eletronicamente

fornecimento, manutenção, locação e a comercialização de equipamentos utilizados em redes de captura de transações, e demais serviços correlatos; (d) desenvolver e comercializar ou licenciar softwares; (e) comercializar produtos ou distribuir serviços de empresas fornecedoras de informações cadastrais; (f) promover a comercialização, distribuição e intermediação de créditos pré-pagos do serviço móvel celular, telefonia fixa, bilhetagem eletrônica e outras modalidades de pré-pagos, e demais serviços correlatos; (g) prestar serviços de apoio comercial, tais como credenciamento e descredenciamento de pessoas físicas e jurídicas, pós-vendas e cobranças extrajudiciais e demais serviços correlatos; (h) prestar serviços de infraestrutura técnica, comercial e logística para os negócios relativos ao recebimento de contas de empresas concessionárias, bancos e outros documentos de arrecadação, e para os negócios relativos à viabilização de serviços de correspondente bancário, inclusive demais serviços correlatos, e (i) promover a comercialização e a distribuição de microchips (*smart cards*) do serviço móvel celular e outras modalidades; e (iii) a participação em outras sociedades como sócia, acionista ou quotista;

III. As Partes, pelos motivos descritos adiante, desejam realizar a cisão parcial do Santander Brasil, nos termos da legislação vigente ("Cisão Parcial"); e

IV. A Cisão Parcial será realizada com redução do capital social da Companhia, mas sem a diluição de seus atuais acionistas, de modo que as obrigações previstas no Capítulo III da Instrução CVM nº 565/2015, conforme alterada ("ICVM 565") são observadas.

RESOLVEM as Partes firmar o presente instrumento ("Protocolo e Justificação"), na forma do artigo 224, 225 e 229 da Lei nº 6.404/1976, conforme alterada, tendo por objeto a Cisão Parcial, sendo que este Protocolo e Justificação será submetido à aprovação dos respectivos acionistas das Partes, reunidos em Assembleia Geral Extraordinária, nos seguintes termos e condições:

1. CARACTERÍSTICAS DAS SOCIEDADES ENVOLVIDAS

1.1. O Santander Brasil é uma companhia aberta de capital autorizado, com capital social no valor de R$ 57.000.000.000,00 (cinquenta e sete bilhões de reais), dividido em 7.498.531.051 (sete bilhões, quatrocentas e noventa e oito milhões, quinhentas e trinta e uma mil e cinquenta e uma) ações, sendo 3.818.695.031 (três bilhões, oitocentas e dezoito milhões, seiscentas e noventa e cinco mil e trinta e uma) ações ordinárias e 3.679.836.020 (três bilhões, seiscentas e setenta e nove milhões, oitocentas e trinta e seis mil e vinte) ações preferenciais, nominativas e sem valor nominal.

1.2. A Getnet é uma sociedade por ações fechada, com capital social no valor de R$1.422.496.239,74 (um bilhão, quatrocentos e vinte e dois milhões, quatrocentos e noventa e seis mil, duzentos e trinta e nove reais e setenta e quatro centavos), representado por 1.866.722.202 (um bilhão, oitocentos e sessenta e seis milhões, setecentos e vinte e dois mil, duzentas e duas) ações, sendo 950.718.477 (novecentos e cinquenta milhões, setecentos e dezoito mil, quatrocentas e setenta e sete) ações ordinárias e 916.003.725 (novecentos e dezesseis milhões, três mil,

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1556
Carimbado Eletronicamente

setecentas e vinte e cinco) ações preferenciais, nominativas e sem valor nominal, todas de titularidade do Santander Brasil.

2. JUSTIFICATIVAS E FINALIDADES DA CISÃO PARCIAL, INTERESSE DAS PARTES NA SUA REALIZAÇÃO E FUNDAMENTOS PARA A OPERAÇÃO SER CONSIDERADA EQUITATIVA PARA OS ACIONISTAS

2.1. O objeto do presente Protocolo e Justificação é a proposta de Cisão Parcial do Santander Brasil, nos termos da legislação vigente.

2.2. A Cisão Parcial está sendo proposta com o objetivo de segregar a participação acionária da Companhia na Getnet. Assim, busca-se possibilitar que a Getnet possa explorar o pleno potencial dos seus negócios, como parte da estratégia do Grupo Santander de concentrar os negócios de tecnologia e meios de pagamento do grupo na PagoNxt, uma nova plataforma global de meios de pagamento focada em tecnologia. A Cisão Parcial permitirá que a Getnet tenha acesso direto ao mercado de capitais e outras fontes de captação de recursos, portanto permitindo que priorize seus investimentos de acordo com o seu perfil e espectro de atuação.

2.3. As 1.866.722.202 (um bilhão, oitocentos e sessenta e seis milhões, setecentos e vinte e dois mil, duzentas e duas) ações, sendo 950.718.477 (novecentos e cinquenta milhões, setecentos e dezoito mil, quatrocentas e setenta e sete) ações ordinárias e 916.003.725 (novecentos e dezesseis milhões, três mil, setecentas e vinte e cinco) ações preferenciais, de emissão da Getnet de propriedade da Companhia ("Ações Getnet"), representativas de 100% do capital social da Getnet ("Parcela Cindida") serão incorporadas pela própria Getnet, sendo as referidas ações entregues aos acionistas da Companhia na mesma espécie e proporção da participação por eles detida na Companhia, à razão, nesta data, de 0,25 ação ordinária, ação preferencial, certificado de depósito de ações ("*Units*"), cada certificado representando uma ação ordinária e uma ação preferencial de emissão da Getnet e/ou *American Depositary Shares* ("ADS"), conforme o caso, de emissão da Getnet para cada 1 (uma) ação ordinária, ação preferencial, Unit ou ADS de emissão da Companhia, respectivamente.

2.4. As ações de emissão da Getnet a serem entregues aos acionistas da Companhia conferirão as mesmas vantagens políticas e patrimoniais atribuídas pelas ações de emissão da Companhia, sem qualquer distinção entre os acionistas.

2.5. A Getnet deverá requerer o registro como companhia aberta na categoria "A" perante a CVM ("Registro de Companhia Aberta"), bem como o registro das *Units* Getnet e das Ações Getnet perante a Comissão de Valores Mobiliários dos Estados Unidos (*Securities and Exchange Commission*), nos termos do *Securities Exchange Act* dos Estados Unidos. Ainda, será solicitada a listagem **(a)** dos certificados de depósito de ações, cada certificado representando uma ação ordinária e uma ação preferencial de emissão da Getnet ("*Units* Getnet") e das ações de emissão da Getnet para negociação no segmento tradicional da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"); e **(b)** dos *American Depositary Shares*, representativos de uma *Unit* Getnet cada ("ADSs Getnet") para negociação na Nasdaq Stock Market (NASDAQ) (em conjunto, as "Listagens").

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1557
Carimbado Eletronicamente

2.6. Farão jus às ações, Units e/ou ADSs de emissão da Getnet os titulares de ações, Units e/ou ADSs da Companhia, respectivamente, na data a ser indicada a partir do momento em que sejam concluídos o Registro de Companhia Aberta, as Listagens e a homologação da Cisão Parcial pelo Banco Central do Brasil, conforme aviso aos acionistas a ser divulgado oportunamente ("Data de Corte").

2.7. As ações de emissão da Companhia continuarão a ser negociadas com direito ao recebimento das ações de emissão da Getnet até Data de Corte. Não obstante, a Cisão Parcial, ou seja, a separação jurídica e contábil da Companhia e da Getnet, tornar-se-á efetiva imediatamente a partir de sua aprovação pelos acionistas de ambas as companhias nas respectivas Assembleias Gerais Extraordinárias.

2.8. As frações de ações ordinárias, ações preferenciais e/ou *Units* e de emissão da Getnet serão separadas, agrupadas em números inteiros, e vendidas em tantos leilões quantos forem necessários, a serem realizados oportunamente na B3, sendo os valores resultantes da alienação disponibilizados em nome do respectivo acionista proprietário de frações, conforme aviso aos acionistas a ser divulgado oportunamente. De maneira similar, o depositário dos ADSs do Santander Brasil, o sistema de liquidação escritural dos Estados Unidos e os participantes de tal sistema venderão as frações relativas aos ADSs Getnet e distribuirão os resultados líquidos aos titulares de ADSs do Santander Brasil com direito ao seu recebimento.

2.9. A Cisão Parcial permitirá que os acionistas da Companhia se tornem acionistas de outra companhia aberta, também listada no Brasil (no segmento tradicional da B3) e nos Estados Unidos da América (na NASDAQ, diversamente da Companhia, que é listada na *New York Stock Exchange*). Ressalta-se, ainda, que a Companhia deverá permanecer como companhia aberta listada no segmento tradicional da B3.

2.10. As Partes estimam que os custos de realização de operações descritas neste instrumento serão da ordem de, aproximadamente, R$ 22.000.000,00 (vinte e dois milhões de reais), incluídas as despesas com publicações, auditores independentes, avaliadores, advogados e demais profissionais contratados para assessoria na Cisão Parcial.

2.11.1 Os custos e despesas incorridos com relação à Cisão Parcial e todas as operações relacionadas, deverão ser suportados pela Companhia.

3. ATIVOS E PASSIVOS QUE DEVERÃO COMPOR A PARCELA DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA COMPANHIA OBJETO DA CISÃO PARCIAL

3.1. Como resultado da Cisão Parcial, a Parcela Cindida, correspondente a 3,1422% do patrimônio líquido do Santander Brasil, deverá ser vertida à Getnet e consequentemente as ações ordinárias, ações preferenciais ou *Units*, conforme o caso, de emissão da Getnet, deverão ser entregues diretamente aos acionistas da Companhia, na proporção de suas participações no capital social da Companhia (sem considerar ações em tesouraria), à razão, nesta data, de 0,25 ação ordinária, ação preferencial ou *Unit*, conforme o caso, de emissão da Getnet para cada 1 ação ordinária, ação preferencial ou *Unit* de emissão da Companhia. Ademais, os titulares de ADSs da Companhia receberão ADSs Getnet à razão de 0,25 ADS Getnet para cada ADS da Companhia.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1558
Carimbado Eletronicamente

3.1.1. A razão de entrega das ações, *Units* e ADSs de emissão da Getnet em relação às ações, Units e ADSs da Companhia foi definida considerando (a) o número total de ações de emissão da Companhia correspondente a 3.802.873.911 ações ordinárias e 3.664.014.900 ações preferenciais (não considerando eventuais ações em tesouraria); e (b) o número total de ações de emissão da Getnet correspondente a 950.718.477 ações ordinárias e 916.003.725 ações preferenciais (não considerando eventuais ações em tesouraria).

3.1.2. Caso qualquer evento societário da Companhia ou da Getnet venha a ocorrer a partir da presente data, que resulte em alteração do número total de ações de emissão da Companhia ou da Getnet, não considerando eventuais ações em tesouraria, a razão de entrega das Ações Getnet, Units Getnet e ADSs Getnet em relação às ações, Units e ADSs da Companhia, acima indicada, deverá ser ajustada de forma proporcional, de modo que os acionistas da Companhia passem a deter a integralidade do capital social da Getnet após a Cisão.

3.2. A Parcela Cindida da Companhia a ser vertida à Getnet, mediante correspondente redução do capital social da Companhia, correspondente a 3,1422% do patrimônio líquido do Santander Brasil e cujo valor contábil líquido, conforme apurado pela PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, é de R$ 2.470.566.643,03 (dois bilhões, quatrocentos e setenta milhões, quinhentos e sessenta e seis mil, seiscentos e quarenta e três reais e três centavos), sendo composta (i) pela participação societária detida pela Companhia no capital social da Getnet, correspondente a 1.866.722.202 (um bilhão, oitocentos e sessenta e seis milhões, setecentos e vinte e dois mil, duzentas e duas) ações, sendo 950.718.477 (novecentos e cinquenta milhões, setecentos e dezoito mil, quatrocentas e setenta e sete) ações ordinárias e 916.003.725 (novecentos e dezesseis milhões, três mil, setecentas e vinte e cinco) ações preferenciais de sua emissão, equivalente a R$ 2.072.033.397,07 (dois bilhões, setenta e dois milhões, trinta e três mil, trezentos e noventa e sete reais e sete centavos), (ii) pelo saldo do ágio pago pela Companhia quando da aquisição das ações no montante de R$ 957.261.228,00 (novecentos e cinquenta e sete milhões, duzentos e sessenta e um mil, duzentos e vinte e oito reais), e (iii) pela provisão para manutenção da integridade do patrimônio no montante equivalente ao saldo contábil deste ágio, deduzida do valor do crédito tributário relativo ao benefício fiscal pela amortização do ágio, como resultado da Cisão, no montante de R$ 558.727.982,04 (quinhentos e cinquenta e oito milhões, setecentos e vinte e sete mil, novecentos e oitenta e dois reais e quatro centavos).

3.3. A parcela correspondente ao valor líquido a ser vertido (ágio menos provisão para manutenção da integridade do patrimônio) será registrado pela Getnet em contrapartida de conta de reserva de capital. O benefício fiscal em decorrência da amortização do ágio auferido pela Getnet, nos termos da legislação fiscal, beneficiará a todos os seus acionistas.

4. IDENTIFICAÇÃO DAS EMPRESAS ESPECIALIZADAS NOMEADAS PARA AVALIAR O PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA COMPANHIA; CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO, DATA BASE DA AVALIAÇÃO E TRATAMENTO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS POSTERIORES

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1559
Carimbado Eletronicamente

4.3. A empresa especializada, contratada *ad referendum* das Assembleias Gerais do Santander Brasil e da Getnet, para avaliar a parcela do patrimônio líquido do Santander Brasil a ser transferida para a Getnet, é a PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Francisco Matarazzo, 1400, 9º, 10º e do 13º ao 17º andares, Torre Torino, Água Branca, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.562.112/0001-20 ("Empresa Especializada"). A parcela do patrimônio líquido do Santander Brasil a ser vertida para a Getnet foi avaliada a valor contábil, com base nas demonstrações financeiras do Santander Brasil referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020, auditadas pela PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes. De acordo com o laudo de avaliação, anexo ao presente na forma do **Anexo A** ("Laudo de Avaliação"), o valor contábil total do acervo cindido a ser vertido para a Getnet é de R$ 2.470.566.643,03 (dois bilhões, quatrocentos e setenta milhões, quinhentos e sessenta e seis mil, seiscentos e quarenta e três reais e três centavos).

4.3.1 Para elaboração do Laudo de Avaliação, a Empresa Especializada levou em consideração os eventos subsequentes ocorridos entre 31 de dezembro de 2020 e a data do Laudo de Avaliação, que afetaram o patrimônio líquido do Santander Brasil, conforme descrito neste Protocolo e Justificação e no Laudo de Avaliação.

4.3.2 As variações patrimoniais ocorridas entre a data-base do Laudo de Avaliação e a data em que se efetivar a Operação Societária serão refletidas nas sociedades em que ocorreram, observando-se o disposto no artigo 5º, da Circular nº 3.017, de 6 de dezembro de 2000, do Banco Central do Brasil.

4.4. A Empresa Especializada declara: (i) não ter nenhum interesse, direto ou indireto, com relação às Partes ou, ainda, no tocante à própria Cisão Parcial, bem como não ter existido qualquer outra circunstância relevante que possa caracterizar conflito de interesse, que pudesse impedir ou afetar a preparação do Laudo de Avaliação a ela solicitado, para fins da Cisão Parcial; e (ii) não ter havido nenhuma ação do controlador ou dos administradores das Partes com objetivo de direcionar, limitar, dificultar ou praticar quaisquer atos que tenham ou possam ter comprometido o acesso, a utilização ou o conhecimento de informações, bens, documentos ou metodologias de trabalho relevantes para a qualidade das conclusões.

5. ASPECTOS GERAIS DA CISÃO PARCIAL

5.1. Caso a proposta seja aprovada, a Cisão Parcial será implementada de acordo com as seguintes bases:

5.1.1. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R$ 57.000.000.00,00 (cinquenta e sete bilhões de reais), dividido em 7.498.531.051 (sete bilhões, quatrocentas e noventa e oito milhões, quinhentas e trinta e uma mil e cinquenta e uma) ações, sendo 3.818.695.031 (três bilhões, oitocentas e dezoito milhões, seiscentas e noventa e cinco mil, trinta e uma) ações ordinárias e 3.679.836.020 (três bilhões, seiscentas e setenta e nove milhões, oitocentas e trinta e seis mil e vinte) ações preferenciais, nominativas sem valor nominal, e distribuído entre os seus acionistas da seguinte forma:

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1560
Carimbado Eletronicamente

Acionista	Ações Ordinárias	Ações Preferenciais	Participação
Banco Santander S.A.	2.696.163	0	0,036%
Grupo Empresarial Santander,	1.627.891.019	1.539.863.493	42,245%
Sterrebeeck B.V.	1.809.583.330	1.733.643.596	47,252%
Outros	362.703.399	390.507.811	10,045%
Tesouraria	15.821.120	15.821.120	0,422%
Total	**3.818.695.031**	**3.679.836.020**	**100,00%**

5.1.2. O capital social da Getnet, totalmente subscrito e integralizado, é de R$1.422.496.239,74 (um bilhão, quatrocentos e vinte e dois milhões, quatrocentos e noventa e seis mil, duzentos e trinta e nove reais e setenta e quatro centavos), representado por 1.866.722.202 (um bilhão, oitocentos e sessenta e seis milhões, setecentos e vinte e dois mil, duzentas e duas) ações, sendo 950.718.477 (novecentos e cinquenta milhões, setecentos e dezoito mil, quatrocentas e setenta e sete) ações ordinárias e 916.003.725 (novecentos e dezesseis milhões, três mil, setecentas e vinte e cinco) ações preferenciais, nominativas e sem valor nominal. Tais ações são integralmente detidas pela Companhia:

Acionista	Ações Ordinárias	Ações Preferenciais	Participação
Banco Santander (Brasil) S.A.	950.718.477	916.003.725	100,00%
Total	950.718.477	916.003.725	**100,00%**

6. REDUÇÃO DO CAPITAL DA COMPANHIA; NÚMERO, ESPÉCIE E CLASSE DAS AÇÕES DA GETNET A SEREM ATRIBUÍDAS AOS ACIONISTAS; CRITÉRIOS UTILIZADOS; COMPARAÇÃO ENTRE VANTAGENS POLÍTICAS E PATRIMONIAIS DAS AÇÕES DO CONTROLADOR E DOS DEMAIS ACIONISTAS ANTES E DEPOIS DA OPERAÇÃO; COMPOSIÇÃO DO CAPITAL DAS PARTES APÓS A CISÃO PARCIAL.

6.1. Conforme acima mencionado, a Parcela Cindida foi avaliada, com base no critério contábil, no valor de R$ 2.470.566.643,03 (dois bilhões, quatrocentos e setenta milhões, quinhentos e sessenta e seis mil, seiscentos e quarenta e três reais e três centavos). Como tal parcela é composta por ações de emissão da Getnet de propriedade da Companhia, e a cisão parcial ocorrerá pelo valor contábil, não haverá qualquer impacto no capital social da Getnet, nem qualquer diluição acionária, e as ações de propriedade da Companhia de emissão Getnet serão entregues diretamente

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1561
Carimbado Eletronicamente

aos acionistas da Companhia, na proporção de suas participações no capital social (sem considerar ações em tesouraria), observada a Relação de Substituição, não implicando, portanto, em aumento de capital na Getnet. A parcela correspondente ao valor líquido a ser vertido (ágio menos provisão para manutenção da integridade do patrimônio, deduzida dos efeitos fiscais) será registrada pela Getnet em contrapartida de conta de reserva de capital.

7. AUSÊNCIA DE SOLIDARIEDADE ENTRE AS PARTES

7.1. A Cisão Parcial será conduzida de acordo com o disposto no artigo 233, parágrafo único, da Lei 6.404/76, de forma que: **(i)** Companhia e Getnet somente serão responsáveis pelas obrigações assumidas, neste instrumento, em decorrência da Cisão Parcial; **(ii)** nenhuma das Partes será solidariamente responsável com relação à outra, por quaisquer obrigações por esta assumida; e **(iii)** a Getnet não será responsável por qualquer contingência relacionada à Parcela Cindida, cujo fato gerador seja anterior à Cisão Parcial, nem por outras contingências relacionadas com as atividades da Companhia.

8. PROJETOS DE ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS QUE DEVERÃO SER APROVADOS PARA EFETIVAR A CISÃO PARCIAL

8.1. Os projetos de alterações estatutárias do Santander Brasil, para refletir a redução de capital decorrente da aprovação da presente Cisão Parcial, e da Getnet, para refletir os requisitos mínimos de governança do segmento de listagem tradicional da B3, deverão ser aprovados para efeitos da Cisão Parcial, nos termos dos Anexos B e C a este Protocolo e Justificação .

9. APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS E REGULATÓRIAS

9.1. A efetivação da Cisão Parcial dependerá da realização dos seguintes atos:

(i) Reunião do Conselho Fiscal da Companhia para opinar sobre a Cisão Parcial da Companhia com versão da parcela cindida para a Getnet nos termos deste Protocolo e Justificação;

(ii) Reunião do Comitê de Auditoria da Companhia para analisar, revisar e recomendar medidas e ações para a Cisão Parcial da Companhia com versão da parcela cindida para a Getnet nos termos deste Protocolo e Justificação;

(iii) Reunião do Conselho de Administração da Companhia para (A) aprovar a proposta da administração de Cisão Parcial da Companhia com versão da parcela cindida para a Getnet nos termos deste Protocolo e Justificação; e (B) convocar Assembleia Geral Extraordinária da Companhia para: (a) ratificar a contratação da Empresa Especializada; (b) aprovar o Laudo de Avaliação; (c) aprovar este Protocolo e Justificação; (d) aprovar a Cisão Parcial da Companhia, que resultará na segregação das ações de sua propriedade emitidas pela Getnet; (e) autorizar e ratificar todos os atos dos administradores da Companhia necessários à efetivação das deliberações propostas e aprovadas pelos acionistas da Companhia; (f) aprovar a redução do capital social da Companhia no montante total de R$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), passando dos atuais R$ 57.000.000.000,00 (cinquenta e sete bilhões de

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1562
Carimbado Eletronicamente

reais) para R$ 55.000.000.000,00 (cinquenta e cinco bilhões de reais), sem o cancelamento de ações, como resultado da Cisão Parcial; e (g) aprovar a alteração do art. 5 do Estatuto Social da Companhia para refletir a redução de capital;

(iv) Assembleia Geral Extraordinária da Companhia para (a) ratificar a contratação da Empresa Especializada; (b) aprovar o Laudo de Avaliação; (c) aprovar este Protocolo e Justificação; (d) aprovar a Cisão Parcial, que resultará na segregação das ações de sua propriedade emitidas pela Getnet, com versão da parcela cindida para a Getnet; (e) autorizar e ratificar todos os atos dos administradores da Companhia necessários à implementação da Cisão; (f) aprovar a redução do capital social da Companhia no montante total de R$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), passando dos atuais R$ 57.000.000.000,00 (cinquenta e sete bilhões de reais) para R$ 55.000.000.000,00 (cinquenta e cinco bilhões de reais), sem o cancelamento de ações, como resultado da Cisão Parcial; e (g) aprovar a alteração do *caput* do art. 5 do Estatuto Social da Companhia, para refletir a redução de capital; e

(v) Assembleia Geral Extraordinária da Getnet para (a) aprovar este Protocolo e Justificação; (b) aprovar a Cisão Parcial; (c) aprovar a obtenção pela Getnet do registro de companhia aberta (categoria A), perante a Comissão de Valores Mobiliários e do registro dos ADSs, das *Units* Getnet e das Ações Getnet perante a Comissão de Valores Mobiliários dos Estados Unidos (*Securities and Exchange Commission*), nos termos do *Securities Exchange Act*; (d) aprovar a listagem de suas ações e *Units* para negociação no segmento tradicional da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão e de seus ADSs, representativos de 1 *Unit* cada, na Nasdaq Stock Market (NASDAQ); e (e) reformar o estatuto social para refletir novas disposições relativas a uma companhia aberta; e (f) autorizar a prática, pelos administradores da Getnet, de todos os atos necessários e/ou convenientes à implementação da Cisão Parcial.

9.2. Sem prejuízo dos atos indicados no item acima, a efetivação da Cisão Parcial estará sujeita à homologação do Banco Central do Brasil, nos termos da Resolução nº 4.122, de 2 de agosto de 2012.

10. DIREITO DE RECESSO

10.1. Não haverá direito de recesso das Partes decorrente da Cisão Parcial considerando que a Cisão Parcial não implicará em nenhuma das hipóteses descritas no artigo 137, inciso III, da Lei das S.A.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Irrevogabilidade e Sucessão. O presente Protocolo e Justificação é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.

11.2. Competirá aos administradores das Partes praticar todos os atos necessários à implementação da Cisão Parcial, incluindo promover o arquivamento e publicação de todos os atos relativos à Cisão Parcial e realizar a baixa, os registros e as averbações das inscrições da Companhia nas repartições federais, estaduais e municipais competentes. Caberá especificamente aos administradores do Santander Brasil solicitar a homologação da Cisão Parcial perante o Banco Central do Brasil.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1563
Carimbado Eletronicamente

11.3. Este Protocolo e Justificação somente poderá ser alterado por meio de instrumento escrito assinado pelas Partes.

11.4. Todos os documentos mencionados neste Protocolo e Justificação estarão, a partir desta data, à disposição dos acionistas do Santander Brasil na sua sede social, no site de Relações com Investidores do Santander Brasil (https://www.santander.com.br/ri), bem como nos sites da Comissão de Valores Mobiliários (http://www.cvm.gov.br) e da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (http://www.b3.com.br/pt_br/).

11.5 Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir todas as questões oriundas do presente Protocolo e Justificação, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E assim, por estarem justos e contratados, as Partes assinam o presente "INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE CISÃO PARCIAL DO BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., COM VERSÃO DA PARCELA CINDIDA PARA GETNET ADQUIRÊNCIA E SERVIÇOS PARA MEIOS DE PAGAMENTOS S.A." em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas que também o assinam.

São Paulo, 25 de fevereiro de 2021.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1564
Carimbado Eletronicamente

[Página de assinatura do "INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE CISÃO PARCIAL DO BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., COM VERSÃO DA PARCELA CINDIDA PARA GETNET ADQUIRÊNCIA E SERVIÇOS PARA MEIOS DE PAGAMENTOS S.A."]

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Por: Alexandre Lemos
Cargo: Diretor Vice Presidente Executivo

Por: Reginaldo Antonio Ribeiro
Cargo: Diretor

GETNET ADQUIRÊNCIA E SERVIÇOS PARA MEIOS DE PAGAMENTO S.A.

Por: Alexandre de Oliveira
Cargo: Diretor Vice Presidente Executivo

Por: Gustavo Bubio Gomes Sechin
Cargo: Diretor Vice Presidente Executivo

Testemunhas:

Nome: Rafael Frobisher Ferez
RG: 31.459.027-8
CPF: 409.544.508-91

Nome: Thiago da Ondrade Ribeiro
RG: 34.569.344-7
CPF: 459.354.268-54

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1565
Carimbado Eletronicamente

Banco Santander (Brasil) S.A.

Laudo de avaliação do acervo líquido formado por determinados ativos e passivos apurados por meio dos livros contábeis em 31 de dezembro de 2020

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1566
Carimbado Eletronicamente

pwc

Laudo de avaliação do acervo líquido formado por determinados ativos e passivos apurados por meio dos livros contábeis

Aos Acionistas e Administradores
Banco Santander (Brasil) S.A.

Dados da firma de auditoria

1 PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, sociedade de profissionais estabelecida na capital do Estado de São Paulo, na Avenida Francisco Matarazzo, nº 1400, 9º, 10º, 13º, 14º, 15º, 16º e 17º andares, Torre Torino, Água Branca, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 61.562.112/0001-20, registrada originalmente no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo sob o nº 2SP000160/O-5, com seu Contrato Social de constituição registrado no 4º Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo - SP, em 17 de setembro de 1956, e alterações posteriores registradas no 2º Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo - SP, estando a última delas, datada de 31 de julho de 2020, registrada no mesmo 2º Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de São Paulo - SP sob o microfilme nº 155.198, em 10 de fevereiro de 2021, representada pelo seu sócio infra-assinado, Sr. Edison Arisa Pereira, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.569.024 , inscrito no CPF sob o nº 006.990.038-81 e no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo sob o nº 1SP 127241/O-0 , residente e domiciliado no Estado de São Paulo com escritório no mesmo endereço da representada, nomeada perita pela administração do Banco Santander (Brasil) S.A. para proceder à avaliação do acervo líquido do Banco Santander (Brasil) S.A. ("Banco" ou "Companhia"), formado por determinados ativos e passivos, identificados na seção a seguir denominada "Objetivo da avaliação" em 31 de dezembro de 2020, resumido no Anexo I, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, apresenta a seguir o resultado de seus trabalhos.

Objetivo da avaliação

2 A avaliação do acervo líquido formado por determinados ativos e passivos em 31 de dezembro de 2020 do Banco Santander (Brasil) S.A. que, consoante estabelecido no protocolo e justificação da cisão é composto (i) pela participação societária detida pela Companhia no capital social da Getnet Serviços para Meios de Pagamento S.A. ("Getnet"), (ii) pelo saldo do ágio pago pela Companhia quando da aquisição das ações, e (iii) pela provisão para manutenção da integridade do patrimônio no montante equivalente ao saldo contábil deste ágio deduzido do valor do crédito tributário relativo ao benefício fiscal pela amortização do ágio, doravante denominado "acerto líquido após ajustes", tem por objetivo a cisão desses ativos e passivos para sua incorporação pela Getnet.

PricewaterhouseCoopers, Av. Francisco Matarazzo 1400, Torre Torino, São Paulo, SP, Brasil, 05001-903, Caixa Postal 60054.
T: +55 (11) 3674 2000, www.pwc.com.br

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1567
Carimbado Eletronicamente

pwc

Banco Santander (Brasil) S.A.

Responsabilidade da administração sobre as informações contábeis

3 A administração da Companhia e responsável pela escrituração dos livros e preparação de informações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, assim como pelos controles internos relevantes que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de tais informações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro. O resumo das principais práticas contábeis adotadas pela Companhia está descrito no Anexo II do laudo de avaliação.

Alcance dos trabalhos e responsabilidade dos auditores independentes

4 Nossa responsabilidade é a de expressar uma conclusão sobre o valor contábil do acervo líquido formado por determinados ativos e passivos que compõem o acervo líquido após ajustes da Companhia em 31 de dezembro de 2020, com base nos trabalhos conduzidos de acordo com o Comunicado Técnico 03/2014 (R1), emitido pelo IBRACON - Instituto dos Auditores Independentes do Brasil, que prevê a aplicação de procedimentos de exame de auditoria no balanço patrimonial, e CTG 2002, emitido pelo Conselho Federal de Contabilidade, que dispõe sobre os padrões técnicos e profissionais a serem observados pelos contadores para emissão de laudos de avaliação. Assim, efetuamos o exame das contas que registram os determinados ativos e passivos que compõem o acervo líquido após ajustes e constam do Anexo I a esse relatório e que naquela data estavam registrados no balanço patrimonial da Companhia, de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, que requerem o cumprimento de exigências éticas pelo auditor e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que o acervo líquido objeto de nosso laudo de avaliação está livre de distorção relevante.

5 Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores contabilizados. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante no acervo líquido após ajustes, independentemente se causada por fraude ou erro. Nessa avaliação de riscos, o auditor considera os controles internos relevantes em relação ao acervo líquido após ajustes para planejar os procedimentos de auditoria que são apropriados nas circunstâncias, mas não para fins de expressar uma opinião sobre a efetividade desses controles internos da Companhia. Uma auditoria inclui também, a avaliação da adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela administração. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa conclusão.

Conclusão

6 Com base nos trabalhos efetuados, concluímos que o valor de R$ 2.470.566.643,03 (dois bilhões, quatrocentos e setenta milhões, quinhentos e sessenta e seis mil, seiscentos e quarenta e três reais e três centavos), dos ativos e passivos que compõem o acerto líquido após ajustes, resumidos no Anexo I, conforme constavam do balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2020, registrado nos livros contábeis, acrescido dos ajustes, também resumidos no Anexo I, representa, em todos os aspectos relevantes, o acervo líquido formado por determinados ativos e passivos após ajustes do Banco Santander (Brasil) S.A., a ser vertido para Getnet, avaliado de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1568
Carimbado Eletronicamente

pwc

Banco Santander (Brasil) S.A.

Outros Assuntos

7 Em atendimento aos requisitos da Comissão de Valores Mobiliários, informamos que:

(a) de acordo com as normas profissionais estabelecidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, não temos conhecimento de conflito de interesse, direto ou indireto, tampouco de qualquer outra circunstância que represente conflito de interesse em relação aos serviços que foram por nós prestados e que estão acima descritos; e

(b) não temos conhecimento de nenhuma ação do controlador ou dos administradores da Companhia com objetivo de direcionar, limitar, dificultar ou praticar quaisquer atos que tenham ou possam ter comprometido o acesso, a utilização ou o conhecimento de informações, bens, documentos ou metodologias de trabalho relevantes para a qualidade das respectivas conclusões.

São Paulo, 25 de fevereiro de 2021

PricewaterhouseCoopers
Auditores Independentes
CRC 2SP000160/O-5

Edison Arisa Pereira
Contador CRC 1SP127241/O-0

Anexos que fazem parte do Laudo de avaliação do acervo líquido formado por determinados ativos e passivos:

Anexo I - Balanço Patrimonial da parcela cindida do Banco Santander (Brasil) S.A.

Anexo II - Notas explicativas ao Balanço patrimonial do Banco Santander (Brasil) S.A. incluído no laudo de avaliação do acervo líquido formado por determinados ativos e passivos.

Anexo I do Laudo de Avaliação da parcela cindida
Banco Santander (Brasil) S.A.

Balanço Patrimonial sumário do Banco Santander (Brasil) S.A.
31 de dezembro de 2020
Saldos em reais

Ativos	Banco Santander (Brasil) S.A. em 31/12/2020	Valor contábil do acervo à sua cindida na data-base (1) 31/12/2020	Ajustes por eventos subsequentes (2)	Acervo líquido após ajustes a ser vertido para a Getnet Serviços para Meios de Pagamento S.A. 31/12/2020	Acervo do Banco Santander (Brasil) S.A. após a cisão 31/12/2020
	(A)	(B)	(C)	(B) + (C) = (D)	(A) - (D)
Ativo Circulante e Realizável a Longo Prazo	**956.816.866.769,18**		**398.293.445,98**	**398.293.445,98**	**956.816.866.769,18**
Disponibilidades	19.561.249.881,78				19.561.249.881,78
Aplicações Interfinanceiras de Liquidez	143.994.068.955,09				143.994.068.955,09
Títulos e Valores Mobiliários e Instrumentos Financeiros Derivativos	448.098.785.254,61				448.098.785.254,61
Relações Interfinanceiras	75.811.461.603,89				75.811.461.603,89
Operações de Crédito e Leasing	238.484.630.703,45				238.484.630.703,45
Outros Créditos	108.806.169.518,46		398.293.445,98	398.293.445,98	108.806.169.518,46
Outros Valores e Bens	1.809.170.993,00				1.809.170.993,00
Ativo Permanente	**33.407.660.236,94**	**3.009.294.635,07**	**(937.661.068,00)**	**2.471.633.567,07**	**30.936.583.611,87**
Investimentos	23.208.492.301,13	2.072.033.567,07		2.072.033.567,07	21.136.567.944,06
Imobilizado	6.191.536.866,11				6.191.536.866,11
Intangível	3.438.571.811,70				3.438.571.811,70
Ágio	937.261.258,00	937.261.258,00		937.261.258,00	
Provisão para manutenção da integridade do patrimônio	-		(937.261.258,00)	(937.261.258,00)	
Total do Ativo	**990.224.747.006,12**	**3.009.294.635,07**	**(538.797.982,02)**	**2.470.926.843,05**	**987.753.820.375,05**
Passivo e Patrimônio Líquido					
Passivo Circulante e Exigível a Longo Prazo	**910.727.887.270,30**				**910.727.887.270,30**
Depósitos	391.471.480.301,39				391.471.480.301,39
Captações no Mercado Aberto	156.971.460.893,71				156.971.460.893,71
Recursos de Aceites e Emissão de Títulos	87.090.807.060,50				87.090.807.060,50
Relações Interfinanceiras	25.222.858,47				25.222.858,47
Relações Interdependências	4.831.317.858,47				4.831.317.858,47
Obrigações por Empréstimos	87.720.151.300,13				87.720.151.300,13
Instrumentos Financeiros Derivativos	35.117.126.014,54				35.117.126.014,54
Outras Obrigações	165.521.041.765,09				165.521.041.765,09
Resultados de Exercícios Futuros	**313.983.418,33**				**313.983.418,33**
Patrimônio Líquido	**79.182.876.345,49**	**3.009.294.635,07**	**(538.797.982,02)**	**2.470.926.843,05**	**76.155.581.660,22**
Capital Social	57.000.000.000,00	2.000.000.000,00		2.000.000.000,00	55.000.000.000,00
Reservas de Capital	302.605.100,76				302.605.100,76
Reservas de Lucros	23.138.790.863,72	1.009.294.635,07	(538.797.982,02)	470.496.653,05	22.668.294.210,67
Ajustes de Avaliação Patrimonial	(1.258.519.619,00)				(1.258.519.619,00)
Total do Passivo e Patrimônio Líquido	**990.224.747.006,12**	**3.009.294.635,07**	**(538.797.982,02)**	**2.470.926.843,05**	**987.753.820.375,05**
Representatividade (%) da parcela cindida em relação ao patrimônio líquido do Banco Santander (Brasil) S.A., após ajustes.	**100,0000%**			**3,1292%**	**96,8708%**

(1) Nos termos do parecer e justificação da cisão parcial, refere-se ao saldo contábil dessa estimativa, incluindo o saldo do ágio não amortizado e o saldo de mais-valia identificados na aquisição do investimento detido pelo Banco na controlada Getnet (da qual o Banco Santander (Brasil) S.A. participa com 100% do capital social).

(2) Nos termos do parecer e justificação da cisão parcial, refere-se à constituição de provisão para manutenção da integridade do patrimônio, no montante equivalente ao saldo contábil do ágio do investimento na Getnet, deduzido do valor do crédito tributário relativo ao ágio. Essa constituição do ágio, conforme Circular BACEN nº 3.017 e Instruções CVM nº 319/99 e nº 349/01.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1569
Carimbado Eletronicamente

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1570
Carimbado Eletronicamente

Getnet Serviços para Meios de Pagamento S.A.

Balanço patrimonial consolidado
31 de dezembro de 2021
Saldos em reais

Ativos	Saldos em 31/12/2020	Ajustes recebidos em 31/12/2020	Saldos após ajustes em 31/12/2020
Ativo Circulante e Realizável a Longo Prazo	41.027.337.659,03	108.533.943,06	41.035.870.606,84
Disponibilidades	364.407.333,18		364.407.333,18
Títulos e Valores Mobiliários e Instrumentos Financeiros Derivativos	951.877.056,09		951.877.056,09
Relações Interfinanceiras	38.370.708.604,74		38.370.708.604,74
Outros Créditos	1.359.963.308,08	108.533.943,06	1.359.963.308,08
Outros Valores e Bens	106.420.678,61		106.420.678,61
Ativo Permanente	792.705.348,28	-	792.705.348,28
Investimentos	87.739.443,18		87.739.443,18
Imobilizado	611.331.487,60		611.331.487,60
Intangível	93.634.817,50		93.634.817,50
Ajuste	-	(967.864.208,00)	(967.864.208,00)
Provisão para Desmontagem de Imobilizado de Terceiros	-	(967.864.208,00)	(967.864.208,00)
Total do Ativo	41.820.042.996,31	108.533.943,06	41.828.576.745,11

Passivos e Patrimônio Líquido	Saldos em 31/12/2020	Ajustes recebidos em 31/12/2020	Saldos após ajustes em 31/12/2020
Passivo Circulante e Exigível a Longo Prazo	40.249.040.102,68		40.249.040.102,68
Relações Interfinanceiras	17.857.614.401,97		17.857.614.401,97
Obrigações por Empréstimos	1.091.357.356,01		1.091.357.356,01
Outras Obrigações	21.300.068.344,70		21.300.068.344,70
Patrimônio Líquido	1.570.993.893,63	108.533.943,06	1.470.960.843,63
Capital Social	1.401.496.339,74		1.401.496.339,74
Reservas de Capital	8.466.006,00		8.466.006,00
Reservas de Lucros	843.830.490,47	108.533.943,06	1.060.364.943,43
Ajustes de Avaliação Patrimonial	(682.799.343,58)		(682.799.343,58)
Total do Passivo e Patrimônio Líquido	41.820.042.996,31	108.533.943,06	41.828.576.745,11

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1571
Carimbado Eletronicamente

	2020
Total Investimento em 31/12/20	3.033.884.147,77
Participação Controlada - Getnet	(2.072.429.485,60)
Ágio	961.454.662,17
(-) Provisão	(961.454.662,17)
Total do ativo	**(2.072.429.485,60)**
AGIO 2 TRANCHE GETNET	1.162.252.605,77
AGIO-INTANG-MARCA-GETNET	5.468.000,00
AGIO INTANG-MARCA-GETNET	1.036.000,00
AGIO-TANG-MAIS VALIA-GETNET	9.904.000,00
Total do Ágio	**1.178.660.605,77**
Crédito Tributário sobre Ágio(1) - 34%	**398.533.245,96**

(1) A base de cálculo do crédito tributário não inclui a parcela do ágio alocada a Marca.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1572
Carimbado Eletronicamente

Santander

BPI-AAP - Demonstrações Financeiras
Relatório gerado em 02/02/2021 às 11:06:28

Período:	12/2020
Demonstração Financeira:	Balanço
Tipo D.F.:	Balanço BRGAAP - Analítico
Apresentação D.F.:	Consolidado
Grupo Empresa:	Societário

Linha de Publicação	Descrição	Total 4020
	Ativo Circulante e Realizável a Longo Prazo	-954.816.866.763,18
1100	Disponibilidades	-19.522.249.881,78
	Aplicações Interfinanceiras de Liquidez	-143.904.006.955,09
1210	Aplicações no Mercado Aberto	-82.644.148.782,60
1220	Aplicações em Depósitos Interfinanceiros	-60.071.024.586,73
1260	Aplicações em Moeda Estrangeira	-1.188.816.675,86
1280	(Provisões para Perdas)	0,00
	Títulos e Valores Mobiliários e Instrumentos Financeiros Derivativos	-248.098.785.674,61
1310	Carteira Própria	-92.289.984.125,00
1320	Vinculados a Compromissos de Recompra	-101.374.536.763,15
1400	Instrumentos Financeiros Derivativos	-32.280.715.720,95
1370	Vinculados ao Banco Central	-879.541.321,87
1380	Moedas de Privatização	-466.040,69
1340	Vinculados à Prestação de Garantias	-14.416.417.536,21
1360	Títulos Objeto de Operação Compromissadas com Livre Movimentaç	-6.853.136.146,84
	Relações Interfinanceiras	-75.816.738.401,64
1410	Pagamentos e Recebimentos a Liquidar	-17.267.885.425,41
	Créditos Vinculados:	-58.527.493.829,76
1420	Depósitos no Banco Central	-58.169.378.898,34
1460	SFH - Sistema Financeiro da Habitação	-358.115.131,42
1470	Repasses Interfinanceiros	-2.766.643,89
1480	Correspondentes	-12.592.302,68
	Relações Interdependências	-723.660,35
	Recursos em Trânsito de Terceiros	0,00
1510	Recursos em Trânsito de Terceiros (R)	0,00
1511	Recursos em Trânsito de Terceiros	0,00
	Transferências Internas de Recursos	-723.660,35
1520	Transferências Internas de Recursos (R)	-723.660,35
1521	Transferências Internas de Recursos	0,00
	Operações de Crédito	-259.064.932.783,25
1610	Operações de Crédito	-279.580.267.538,22
1680	Operações de Crédito Vinculadas a Cessão	0,00
1690	(Provisão para Operações de Crédito de Liquidação Duvidosa)	20.515.334.745,97
	Operações de Arrendamento Mercantil	0,00
1710	Operações de Arrendamento Mercantil	0,00
1780	(Rendas a Apropriar de Arrendamento Mercantil)	0,00
1790	(Provisão para Créditos de Arrendamento Mercantil de Liquidação D	0,00

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1573
Carimbado Eletronicamente

	Outros Créditos	-206.606.169.518,46
1810	Créditos por Avais e Fianças Honrados	-228.753.[illegible],12
1820	Carteira de Câmbio	-91.438.543.977,55
1830	Rendas a Receber	-2.546.048.467,39
1840	Negociação e Intermediação de Valores	-3.824.826.980,81
1850	Créditos Específicos	-191.887,36
1870	Diversos	-74.138.933.569,74
1871	Créditos Tributários	-35.748.981.134,99
1890	(Provisão para Outros Créditos de Liquidação Duvidosa)	1.320.110.106,10
1880	Créditos de Operações com Seguros	0,00
	Outros Valores e Bens	-1.809.179.936,00
1910	Investimentos Temporários	-1.443.624,43
1920	(Provisões para Perdas)	1.443.624,43
1940	Outros Valores e Bens	-1.038.819.868,33
1970	(Provisões para Desvalorização)	104.265.640,58
1990	Despesas Antecipadas	-877.626.010,55
1911	Ativos Não-Correntes Mantidos para Venda	0,00
	Permanente	-35.407.880.236,94
	Investimentos	-23.208.562.341,13
3110	Dependências no Exterior	5.458.278,91
	Participações em Coligadas e Controladas	-23.193.075.813,68
3120	No País	-23.145.981.453,09
3140	No Exterior	-47.094.360,59
3150	Outros Investimentos	-46.209.110,32
3190	(Provisões para Perdas)	24.284.304,57
	Imobilizado de Uso	-8.102.536.868,21
3230	Imóveis de Uso	-2.463.916.121,66
3240	Outras Imobilizações de Uso	-12.405.737.350,94
3290	(Depreciações Acumuladas)	8.747.114.606,39
3250	Imóveis de Uso - Reavaliação	0,00
	Imobilizado de Arrendamento	0,00
3320	Bens Arrendados	0,00
3390	(Depreciações Acumuladas)	0,00
	Intangível	-6.096.779.029,60
3510	Outros Ativos Intangíveis	-9.510.685.948,26
3511	Ágio na Aquisição de Sociedades Controladas	-28.523.504.116,43
3590	(Amortização Acumuladas)	31.937.410.935,24
	Diferido	0,00
3410	Gastos de Organização e Expansão	0,00
3490	(Amortização Acumulada)	0,00
	TOTAL DO ATIVO	-990.224.747.000,12
	Passivo Circulante e Exigível A Longo Prazo	910.727.887.276,62
	Depósitos	392.471.480.393,39
4110	Depósitos à Vista	42.236.910.837,89
4120	Depósitos de Poupança	63.306.504.213,04
4130	Depósitos Interfinanceiros	5.003.475.944,35
4140	Depósitos a Prazo	281.924.587.532,64
4190	Outros Depósitos	2.066,27
	Captações no Mercado Aberto	159.971.460.893,71
4210	Carteira Própria	101.587.723.416,53
4220	Carteira de Terceiros	6.283.007.310,02
4230	Carteira Livre Movimentação	52.000.730.168,16
	Recursos de Aceites e Emissão de Títulos	87.059.807.062,50

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1574
Carimbado Eletronicamente

4310	Recursos de Aceites Cambiais	181.493.432,66
4320	Recursos de Letras Imobiliárias, Hipotecárias, de Crédito e Similares	54.340.623.[illegible]06
4340	Recursos de Debêntures	0,00
4360	Obrigações por Títulos e Valores Mobiliários no Exterior	30.233.240.414,34
4370	Captação por Certificados de Operações Estruturadas	2.384.444.268,44
	Relações Interfinanceiras	25.222.858,47
4410	Recebimentos e Pagamentos a Liquidar	0,00
4430	Repasses Interfinanceiros	0,00
4440	Correspondentes	25.222.858,47
4420	4420 - Obrigações Vinculadas	0,00
	Relações Interdependências	4.831.517.958,47
	Recursos em Trânsito de Terceiros	4.831.517.144,43
4510	Recursos em Trânsito de Terceiros (R)	1.286.651.201,85
4511	Recursos em Trânsito de Terceiros	3.544.865.942,58
	Transferências Internas de Recursos	814,04
4520	Transferências Internas de Recursos (R)	814,04
4521	Transferências Internas de Recursos	0,00
	Obrigações por Empréstimo	54.971.762.313,14
4610	Empréstimos no País - Instituições Oficiais	0,00
4620	Empréstimos no País - Outras Instituições	0,00
4630	Empréstimos no Exterior	54.971.762.313,14
	Obrigações por Repasses do País - Instituições Oficiais	12.748.368.987,11
4670	Tesouro Nacional	0,00
4690	BNDES	7.852.755.496,75
4700	CEF	140.838.771,01
4710	FINAME	4.475.495.914,88
4720	Outras Instituições	239.298.804,47
	Instrumentos Financeiros Derivativos	35.127.126.014,54
4850	Instrumentos Financeiros Derivativos	35.127.126.014,54
	Obrigações por Repasses do Exterior	0,00
4810	Repasses do Exterior	0,00
	Outras Obrigações	163.521.126.755,29
4910	Cobrança e Arrecadação de Tributos e Assemelhados	94.974.508,36
4920	Carteira de Câmbio	84.875.959.095,95
4930	Sociais e Estatutárias	1.502.039.442,34
4940	Fiscais e Previdenciárias	5.388.834.149,11
4950	Negociação e Intermediação de Valores	315.940.075,75
4980	Fundos Financeiros e de Desenvolvimento	0,00
5060	Dívidas Subordinadas	0,00
5030	Diversas	54.336.109.050,16
5031	Plano de Benefício de Aposentadoria	3.887.604.379,42
5100	Provisão Técnica para Operações de Seguros, Previdência Privada e	0,00
5060	Instrumentos de Dívida Elegíveis a Capital	13.119.560.094,19
	Resultado de Exercícios Futuros	313.983.418,33
5810	Resultado de Exercícios Futuros	313.983.418,33
5820	PARTICIPAÇÃO DOS ACIONISTAS MINORITÁRIOS	0,00
	Patrimônio Líquido	79.182.876.305,29
	Capital Social	57.000.000.000,00
6050	De Domiciliados no País	4.808.186.186,19
6070	De Domiciliados no Exterior	52.191.813.813,81
6080	(Capital a Realizar)	0,00
5130	Reservas de Capital	302.665.100,76
5140	Reservas de Reavaliação	0,00

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1575
Carimbado Eletronicamente

6160	Reservas de Lucros	17.962.611.734,54
6160	Ajuste ao Valor de Mercado – TVM e Derivativos	-457.221.[illegible]
6180	Lucros/Prejuízos Acumulados	5.166.185.079,18
6190	(Ações em Tesouraria)	-791.358.304,00
	TOTAL DO PASSIVO	990.224.747.000,24

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1576
Carimbado Eletronicamente

Anexo II do Laudo de Avaliação da parcela cindida
Banco Santander (Brasil) S.A.

Notas explicativas ao Balanço patrimonial do Banco Santander (Brasil) S.A. incluído no laudo de avaliação do acervo líquido formado por determinados ativos e passivos.

1. Contexto Operacional

O Banco Santander (Brasil) S.A. (Banco Santander ou Banco), controlado direta e indiretamente pelo Banco Santander, S.A., com sede na Espanha (Banco Santander Espanha), é a instituição líder dos Conglomerados Financeiro e Prudencial (Conglomerado Santander) perante o Banco Central do Brasil (Bacen), constituído na forma de sociedade por ações, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 e 2235 - Bloco A - Vila Olímpia - São Paulo - SP. O Banco Santander opera como banco múltiplo e desenvolve suas operações por intermédio das carteiras comercial, de investimento, de crédito, financiamento e investimento, de crédito imobiliário, de arrendamento mercantil e de câmbio. Através de empresas controladas, atua também nos mercados de instituição de pagamento, administração de consórcios, corretagem de valores mobiliários, corretagem de seguros, financiamento ao consumo, plataformas digitais, gestão de benefícios, gestão e recuperação de créditos não performados, capitalização e previdência privada, e fornecimento e administração de vales alimentação, refeição e outros. As operações são conduzidas no contexto de um conjunto de instituições que atuam integradamente no mercado financeiro. Os benefícios e custos correspondentes aos serviços prestados são absorvidos entre as mesmas e são realizados no curso normal dos negócios e em condições comutativas.

2. Apresentação do Balanço Patrimonial

As demonstrações financeiras individuais do Banco Santander, que incluem suas dependências no exterior (Banco), foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis as instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e, dessa forma seguem as normas estabelecidas pela Lei das Sociedades por Ações, em conjunto às normas do Conselho Monetário Nacional (CMN), do Bacen e modelo do documento previsto no Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (COSIF), da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), no que não conflitam com as normas emitidas pelo Bacen e evidenciam todas as informações relevantes próprias das demonstrações financeiras, as quais estão consistentes com as utilizadas pela Administração na sua gestão.

A Resolução CMN nº 4.818/2020 e a Resolução BCB nº 2/2020 estabelecem os critérios gerais e procedimentos para elaboração e divulgação das Demonstrações Financeiras. A Resolução BCB nº 2/2020, revogou a Circular Bacen nº 3959/2019, e entrou em 1º de janeiro de 2021 sendo aplicável na elaboração, divulgação e remessa de Demonstrações Financeiras a partir de sua entrada em vigor, abrangendo as Demonstrações Financeiras de 31 de dezembro de 2020. A referida norma, entre outros requisitos, determinou a evidenciação em nota explicativa, de forma segregada, dos resultados recorrentes e não recorrentes. As informações das operações de arrendamento mercantil foram reclassificadas, com o objetivo de refletir sua posição financeira em conformidade com o método financeiro.

A preparação das demonstrações financeiras requer a adoção de estimativas por parte da Administração, impactando certos ativos e passivos, divulgações sobre provisões e passivos contingentes e receitas e despesas nos períodos demonstrados. Uma vez que o julgamento da Administração envolve estimativas referentes à probabilidade de ocorrência de eventos futuros, os montantes reais podem diferir dessas estimativas, sendo as principais, provisão para operações de crédito de liquidação duvidosa, realização do crédito tributário, provisão para processos judiciais, cíveis, fiscais e trabalhistas, plano de pensão e o valor justo dos ativos financeiros.

3. Principais Políticas Contábeis

a) Apuração do Resultado

O regime contábil de apuração do resultado é o de competência e considera os rendimentos, encargos e variações monetárias ou cambiais, calculados a índices ou taxas oficiais, pro rata dia incidentes sobre ativos e passivos atualizados até a data do balanço.

b) Moeda Funcional

Moeda Funcional e Moeda de Apresentação
A Resolução CMN nº 4.524 de 29 de setembro de 2016, com aplicação prospectiva a partir de 1 de janeiro de 2017, passou a estabelecer procedimentos contábeis para reconhecimento pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Bacen que detenham investimentos no exterior: I - dos efeitos das variações cambiais resultantes da conversão de transações realizadas em moeda estrangeira por investidas no exterior para as respectivas moedas funcionais; II - dos efeitos das

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1577
Carimbado Eletronicamente

variações cambiais resultantes da conversão dos saldos das demonstrações financeiras de investidas no exterior das respectivas moedas funcionais para a moeda nacional; e III - das operações com finalidade de hedge de variação cambial de investimentos no exterior. Referidas alterações não impactaram as demonstrações financeiras do Banco Santander em 2019. Considera-se moeda funcional a moeda do ambiente econômico principal no qual a entidade opera.

As demonstrações financeiras estão apresentadas em Reais, moeda funcional e de apresentação do Banco Santander e de suas controladas, incluindo sua subsidiária e agência no exterior.

Os ativos e passivos das dependências e subsidiária no exterior são convertidos para o Real como segue:

- Ativos e passivos são convertidos pela taxa de câmbio da data do balanço; e
- Receitas e despesas são convertidas pela taxa de câmbio média mensal.

c) Ativos e Passivos Circulantes e a Longo Prazo

São demonstrados pelos valores de realização e/ou exigibilidade, incluindo os rendimentos, encargos e variações monetárias ou cambiais auferidos e/ou incorridos até a data do balanço, calculados pro rata dia e, quando aplicável, o efeito dos ajustes para reduzir o custo de ativos ao seu valor de mercado (valor justo) ou de realização.

Os saldos realizáveis e exigíveis em até 12 meses são classificados no ativo e passivo circulantes, respectivamente. Os títulos classificados como títulos para negociação, independentemente da sua data de vencimento, estão classificados integralmente no ativo circulante, conforme estabelecido pela Circular Bacen nº 3.068/2001.

d) Caixa e Equivalentes de Caixa

Para fins da demonstração dos fluxos de caixa, equivalentes de caixa correspondem aos saldos de aplicações interfinanceiras de liquidez com conversibilidade imediata, sujeito a um insignificante risco de mudança de valor e com prazo original igual ou inferior a noventa dias.

e) Aplicações Interfinanceiras de Liquidez e Créditos Remunerados Vinculados ao Bacen

São demonstradas pelos valores de realização e/ou exigibilidade, incluindo os rendimentos, encargos e variações monetárias ou cambiais auferidos e/ou incorridos até a data do balanço, calculados pro rata dia.

e.1) Operações Compromissadas

Venda com Compromisso de Recompra

Os títulos de renda fixa próprios utilizados para lastrear as operações compromissadas são destacados em contas específicas do ativo (títulos vinculados) na data da operação, pelo valor médio contábil atualizado, por tipo e vencimento do papel. A diferença entre os valores de recompra e o de venda representa a despesa da operação.

O Banco também utiliza lastros de terceiros para realizar captações em operações de venda com compromisso de recompra, tais captações são registradas como posição financiada.

Compra com Compromisso de Revenda

Os financiamentos concedidos mediante lastro com títulos de renda fixa (de terceiros) são registrados na posição bancada pelo valor de liquidação. A diferença entre os valores de revenda e de compra representa a renda da operação. Os títulos adquiridos com compromisso de revenda são transferidos para a posição financiada quando utilizados para lastrear operações de venda com compromisso de recompra.

Operações Compromissadas Realizadas com Acordo de Livre Movimentação

Para operações com cláusula de livre movimentação, no momento da venda definitiva dos títulos adquiridos com compromisso de revenda, o passivo referente à obrigação de devolução do título deve ser avaliado pelo valor de mercado do título.

f) Títulos e Valores Mobiliários

A carteira de títulos e valores mobiliários está demonstrada, conforme Circular nº 3.068, pelos seguintes critérios de registro e avaliação contábeis:

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1578
Carimbado Eletronicamente

I - títulos para negociação;
II - títulos disponíveis para venda; e
III - títulos mantidos até o vencimento.

Na categoria títulos para negociação estão registrados os títulos e valores mobiliários adquiridos com o propósito de ativa e frequentemente negociados e na categoria títulos mantidos até o vencimento, aqueles para os quais existe intenção e capacidade financeira do Banco de mantê-los em carteira até o vencimento. Na categoria títulos disponíveis para venda, estão registrados os títulos e valores mobiliários que não se enquadram nas categorias I e III. Os títulos e valores mobiliários classificados nas categorias I e II estão demonstrados pelo valor de aquisição acrescido dos rendimentos auferidos até a data do balanço, calculados pro rata dia, ajustados ao valor de mercado (valor justo), computando-se a valorização ou a desvalorização decorrente de tal ajuste em contrapartida:

(1) da adequada conta de receita ou despesa, líquida dos efeitos tributários, no resultado do período, quando relativa a títulos e valores mobiliários classificados na categoria títulos para negociação; e

(2) da conta destacada do patrimônio líquido, líquida dos efeitos tributários, quando relativa a títulos e valores mobiliários classificados na categoria títulos disponíveis para venda. Os ajustes ao valor de mercado (valor justo) realizados na venda desses títulos são transferidos para o resultado do período.

Os títulos e valores mobiliários classificados na categoria mantidos até o vencimento estão demonstrados pelo valor de aquisição acrescido dos rendimentos auferidos até a data do balanço, calculados pro rata dia.

As perdas de caráter permanente no valor de realização dos títulos e valores mobiliários classificados nas categorias títulos disponíveis para venda e títulos mantidos até o vencimento são reconhecidas no resultado do período.

g) Instrumentos Financeiros Derivativos

De acordo com a Circular nº 3.082 do Banco Central, os instrumentos financeiros derivativos são classificados de acordo com a intenção da Administração em utilizá-los como instrumento destinados a hedge ou não. As operações efetuadas por solicitação de clientes, por conta própria, ou que não atendam aos critérios de hedge contábil, principalmente derivativos utilizados na administração da exposição global de risco, são contabilizadas pelo valor de mercado, com os ganhos e as perdas realizados e não realizados, reconhecidos no resultado do período.

Os instrumentos financeiros derivativos designados como parte de uma estrutura de proteção contra riscos (hedge) podem ser classificados como:

I - hedge de risco de mercado; e
II - hedge de fluxo de caixa.

Os instrumentos financeiros derivativos destinados a hedge e os respectivos objetos de hedge são ajustados ao valor de mercado, observado o seguinte:

(1) para aqueles classificados na categoria I, a valorização ou a desvalorização é registrada em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa, líquida dos efeitos tributários, no resultado do período; e

(2) para aqueles classificados na categoria II, a valorização ou desvalorização da parcela efetiva é registrada em contrapartida à conta destacada do patrimônio líquido, líquida dos efeitos tributários.

Alguns instrumentos financeiros híbridos são compostos por um instrumento financeiro derivativo e um ativo ou passivo não derivativo. Nestes casos, o instrumento financeiro derivativo representa um derivativo embutido. Os derivativos embutidos são registrados separadamente em relação ao contrato a que estejam vinculados.

Não temos operações de hedge de investimento líquido em operações no exterior como definido na Resolução CMN nº 4.524.

h) Carteira de Créditos e Provisão para Perdas

A carteira de crédito inclui as operações de crédito, operações de arrendamento mercantil, adiantamentos sobre contratos de câmbio e outros créditos com características de concessão de crédito. É demonstrada pelo seu valor presente, considerando os indexadores, taxa de juros e encargos pactuados, calculados pro rata dia até a data do balanço. Para operações vencidas a partir de 60 dias, o reconhecimento em receitas só ocorrerá quando do seu efetivo recebimento.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1579
Carimbado Eletronicamente

Normalmente, o Banco efetua a baixa de créditos para prejuízo quando estes apresentam atraso superior a 360 dias. No caso de operações de crédito de longo prazo (acima de 3 anos) são baixadas quando completam 540 dias de atraso. A operação de crédito baixada para prejuízo é registrada em conta de compensação pelo prazo mínimo de 5 anos e enquanto não esgotados todos os procedimentos para cobrança.
As cessões de crédito sem retenção de riscos resultam na baixa dos ativos financeiros objeto da operação, que passam a ser mantidos em conta de compensação. O resultado da cessão é reconhecido integralmente, quando de sua realização.

A partir de janeiro de 2012, conforme determinado pela Resolução CMN nº 3.533/2008 e Resolução CMN nº 3.895/2010, todas as cessões de crédito com retenção substancial de riscos passam a ter seus resultados reconhecidos pelos prazos remanescentes das operações, e os ativos financeiros objetos da cessão permanecem registrados como operações de crédito e o valor recebido como obrigações por operações de venda ou de transferência de ativos financeiros.

As provisões para operações de crédito são fundamentadas nas análises das operações de crédito em aberto (vencidas e vincendas), na experiência passada, expectativas futuras e riscos específicos das carteiras e na política de avaliação de risco da Administração na constituição das provisões, conforme estabelecido pela Resolução CMN nº 2.682/1999.

A Resolução CMN nº 4.855 de 24 de setembro de 2020 determina que, para os critérios de provisão de operações realizadas no âmbito dos programas instituídos com o propósito de enfrentamento dos efeitos da pandemia da Covid-19 na economia, nas quais haja compartilhamento de recursos ou de riscos entre a União e as instituições participantes ou garantia prestada pela União, os percentuais definidos na Resolução nº 2.682, devem ser aplicados somente sobre a parcela do valor contábil da operação, cujo risco de crédito é detido pela instituição. Nos casos de transferência para prejuízo, o montante levado para contas de compensação deve ser de 100% do saldo da operação. Para as definições adicionadas especificamente neste parágrafo, a resolução tem vigência a partir de janeiro de 2021.

h.1 Reestruturação de Operação de Crédito
A Resolução CMN 4.803, posteriormente alterada pela Resolução CMN nº 4.855 mencionada acima, permitiu às Instituições Financeiras reclassificar para o nível em que estavam classificadas em 29 de fevereiro de 2020, as operações renegociadas entre 1º de março a 31 de dezembro de 2020 (redação dada pela resolução 4.855), não incluindo aquelas operações com atraso igual ou superior a quinze dias em 29 de fevereiro de 2020 e que apresentem evidências de incapacidade de honrar a obrigação nas novas condições pactuadas.

i) Ativos Não-Correntes Mantidos para Venda e Outros Valores e Bens

Ativos não-correntes mantidos para venda incluem o valor contábil de itens individuais, grupos de alienação ou itens que façam parte de uma unidade de negócios destinada à alienação (operações descontinuadas), cuja venda em sua condição atual seja altamente provável e cuja ocorrência é esperada para dentro de um ano.

Outros valores e bens referem-se, principalmente, a bens não de uso próprio, compostos basicamente por imóveis e veículos recebidos em dação de pagamento.

Ativos não-correntes mantidos para venda e os bens não de uso próprio são geralmente registrados ao que for menor entre o valor justo menos o custo de venda e o valor contábil, na data em que forem classificados nessa categoria e não são depreciados.

j) Despesas Antecipadas

São contabilizadas as aplicações de recursos em pagamentos antecipados, cujos benefícios ou prestação de serviços ocorrerão em exercícios seguintes e são apropriadas ao resultado, de acordo com a vigência dos respectivos contratos.

j.1) Comissões Pagas a Correspondentes Bancários

Considerando-se o contido na Resolução CMN nº 4.294 e Circular Bacen nº 3.693 de dezembro de 2013, a partir de janeiro de 2015 as comissões pagas aos agentes intermediadores da originação de novas operações de crédito ficam limitadas aos percentuais máximos de (i) 6% do valor da nova operação originada e (ii) 3% do valor da operação objeto de portabilidade.

As referidas comissões devem ser integralmente reconhecidas como despesa quando incorridas.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1580
Carimbado Eletronicamente

k) Investimentos

Os ajustes dos investimentos em sociedades coligadas e controladas são apurados pelo método de equivalência patrimonial e registrados em resultado de participações em coligadas e controladas. Os outros investimentos estão avaliados ao custo, reduzidos ao valor recuperável, quando aplicável.

Mudança no Escopo de Consolidação – Consiste na alienação, aquisição ou mudança de controle de determinado investimento.

l) Imobilizado de Uso

A depreciação do imobilizado é feita pelo método linear, com base nas seguintes taxas anuais: edificações - 4%, instalações, móveis, equipamentos de uso e sistemas de segurança e comunicações - 10%, sistemas de processamento de dados e veículos - 20% e benfeitorias em imóveis de terceiros - 10% ou até o vencimento do contrato de locação.

m) Intangível

O ágio na aquisição de sociedades controladas e coligadas é amortizado em até 10 anos, observada a expectativa de resultados futuros e está sujeito à avaliação do valor recuperável em períodos anuais ou em maior frequência se as condições ou circunstâncias indicarem a possibilidade de perda de seu valor.

Os direitos por aquisição de folhas de pagamento são contabilizados pelos valores pagos na aquisição de direitos de prestação de serviços de pagamento de salários, proventos, soldos, vencimentos, aposentadorias, pensões e similares, de entidades públicas ou privadas, e amortizados de acordo com a vigência dos respectivos contratos.

Os gastos de aquisição e desenvolvimento de logiciais são amortizados pelo prazo máximo de 5 anos.

n) Provisões Técnicas Relacionadas às Atividades de Previdência e de Capitalização

As provisões técnicas são constituídas e calculadas de acordo com as determinações e critérios estabelecidos na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) e da Superintendência de Seguros Privados (Susep).

Provisões Técnicas de Previdência

As provisões técnicas são constituídas, principalmente, de acordo com os critérios abaixo:

• Provisões Matemáticas de Benefícios a Conceder e Concedidos (PMBaC e PMBC)

As PMBaC são constituídas a partir das contribuições arrecadadas através do regime financeiro de capitalização. As PMBC representam as obrigações assumidas sob a forma de planos de renda continuada, sendo constituídas através de cálculos atuariais para os planos dos tipos tradicionais.

• Provisão Complementar de Cobertura (PCC)

A PCC deverá ser constituída quando for observada insuficiência nas provisões técnicas decorrente da realização do Teste de Adequação de Passivos (TAP).

Provisões Técnicas de Capitalização

As provisões técnicas são constituídas de acordo com os critérios abaixo:

• Provisão matemática para resgate resulta da acumulação dos percentuais aplicáveis sobre os pagamentos efetuados, capitalizados com a taxa de juros prevista no plano e atualização através da taxa de remuneração básica da caderneta de poupança - Taxa Referencial Básica (TR);

• Provisão para resgate dos títulos antecipados é constituída a partir do cancelamento por falta de pagamento ou solicitação de resgate do título, com base no valor da provisão matemática de resgate constituída no momento de cancelamento do título e a provisão para resgate dos títulos vencidos é constituída após o término de vigência do título;

• Provisão de sorteios a realizar é constituída com base em percentual da parcela paga e tem como objetivo cobrir os sorteios a que os títulos irão concorrer, mas que ainda não foram realizados. A provisão de sorteios a pagar é constituída para os títulos sorteados, mas que ainda não foram pagos; e

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1581
Carimbado Eletronicamente

• Provisão de despesas administrativas tem como objetivo refletir o valor presente das despesas futuras dos títulos de capitalização cuja vigência estende-se após a data de sua constituição.

o) Plano de Benefícios a Funcionários

Os planos de benefícios pós-emprego compreendem os compromissos assumidos pelo Banco de: (i) complemento dos benefícios do sistema público de previdência; e (ii) assistência médica, no caso de aposentadoria, invalidez permanente ou morte para aqueles funcionários elegíveis e seus beneficiários diretos.

Plano de Contribuição Definida

Plano de contribuição definida é o plano de benefício pós-emprego pelo qual o Banco e suas controladas como entidades patrocinadoras pagam contribuições fixas a um fundo de pensão durante o período de duração do contrato de trabalho do funcionário beneficiário, não tendo a obrigação legal ou construtiva de pagar contribuições adicionais se o fundo não possuir ativos suficientes para honrar todos os benefícios relativos aos serviços prestados no período corrente e em períodos anteriores.

As contribuições efetuadas nesse sentido são reconhecidas como despesas de pessoal na demonstração dos resultados.

Planos de Benefício Definido

Plano de benefício definido é o plano de benefício pós-emprego que não seja plano de contribuição definida. Para esta modalidade de plano, a obrigação da entidade patrocinadora é a de fornecer os benefícios pactuados junto aos empregados, assumindo o potencial risco atuarial de que os benefícios venham a custar mais do que o estimado.

Desde janeiro de 2013, o Banco Santander aplica o Pronunciamento Técnico do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) 33 (R1) que estabelece o reconhecimento integral em conta de passivo quando perdas atuariais (déficit atuarial) não reconhecidas venham a ocorrer, em contrapartida de conta destacada do patrimônio líquido (outros ajustes de avaliação patrimonial).

Principais Definições

- O valor presente de obrigação de benefício definido é o valor presente sem a dedução de quaisquer ativos do plano, dos pagamentos futuros esperados necessários para liquidar a obrigação resultante do serviço do empregado nos períodos corrente e passados.

- Déficit ou superávit é: (a) o valor presente da obrigação de benefício definido; menos (b) o valor justo dos ativos do plano.

- A entidade patrocinadora poderá reconhecer os ativos do plano no balanço quando atenderem as seguintes características: (i) os ativos do fundo forem suficientes para o cumprimento de todas as obrigações de benefícios aos empregados do plano ou da entidade patrocinadora; ou (ii) os ativos forem devolvidos à entidade patrocinadora com o intuito de reembolsá-la por benefícios já pagos a empregados.

- Ganhos e perdas atuariais são mudanças no valor presente da obrigação de benefício definido resultantes de: (a) ajustes pela experiência (efeitos das diferenças entre as premissas atuariais adotadas e o que efetivamente ocorreu); e (b) efeitos das mudanças nas premissas atuariais.

- Custo do serviço corrente é o aumento no valor presente da obrigação de benefício definido resultante do serviço prestado pelo empregado no período corrente.

- O custo do serviço passado é a variação no valor presente da obrigação de benefício definido por serviço prestado por empregados em períodos anteriores, resultante de alteração no plano ou de redução do número de empregados cobertos.
Benefícios pós-emprego são reconhecidos no resultado nas linhas de outras despesas operacionais - perdas atuariais - planos de aposentadoria e despesas de pessoal.

Os planos de benefício definido são registrados com base em estudo atuarial, realizado anualmente por entidade externa de consultoria especializada e aprovado pela Administração, no final de cada exercício com vigência para o período subsequente.

p) Remuneração Baseada em Ações

O Banco possui planos de compensação a longo prazo com condições para aquisição. As principais condições para aquisição são: (1) condições de serviço, desde que o participante permaneça empregado durante a vigência; (2) condições de performance, a quantidade de ações a serem entregues a cada participante será determinada de acordo com o resultado da aferição de um parâmetro de performance do Banco: comparação do Retorno Total ao Acionista (RTA) do Conglomerado Santander com o RTA dos

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1582
Carimbado Eletronicamente

principais concorrentes globais do Grupo e (x) condições de mercado, uma vez que alguns parâmetros são condicionados ao valor de mercado das ações do Banco. O Banco mensura o valor justo dos serviços prestados por referência ao valor justo dos instrumentos patrimoniais concedidos na data da concessão, tendo em conta as condições de mercado para cada plano quando estima o valor justo.

Liquidação em Ações

O Banco mensura o valor justo dos serviços prestados por referência ao valor justo dos instrumentos patrimoniais concedidos na data da concessão, tendo em conta as condições de mercado para cada plano quando estima o valor justo. Com o objetivo de reconhecer as despesas de pessoal em contrapartida com as reservas de capital ao longo do período de vigência, como os serviços são recebidos, o Banco considera o tratamento das condições de serviço e reconhece o montante para os serviços recebidos durante o período de vigência, baseado na melhor avaliação da estimativa para a quantidade de instrumentos de patrimônio que se espera conceder.

Liquidação em Dinheiro

Para pagamentos baseados em ações liquidados em dinheiro (na forma de valorização das ações), o Banco mensura os serviços prestados e o correspondente passivo incorrido ao valor justo. Este procedimento consiste na captura da valorização das ações entre a data de concessão e liquidação. O Banco reavalia o valor justo do passivo ao final de cada período de reporte, quaisquer mudanças neste montante são reconhecidas no resultado do período. Com o objetivo de reconhecer as despesas de pessoal em contrapartida às provisões em "salários a pagar" em todo o período de vigência, refletindo como os serviços são recebidos, o Banco registra o passivo total que represente a melhor estimativa da quantidade de direito de valorização das ações que serão adquiridas ao final do período de vigência e reconhece o valor dos serviços recebidos durante o período de vigência, baseado na melhor estimativa disponível. Periodicamente, o Banco analisa sua estimativa sobre o número de direitos de valorização de ações que serão adquiridos no final do período de carência.

Remuneração Variável Referenciada em Ações

Além dos administradores, todos os funcionários em posição de tomadores de risco, recebem no mínimo 40% de sua remuneração variável diferida em pelo menos três anos e 50% do total da remuneração variável em ações (SANB11), condicionada à permanência do participante no Grupo durante toda vigência do plano.

O plano está sujeito à aplicação de cláusulas Malus e Clawback, segundo as quais as parcelas diferidas da remuneração variável podem ser reduzidas, canceladas ou devolvidas nos casos de descumprimento das normas internas e exposição a riscos excessivos.

O valor justo das ações é calculado pela média da cotação final diária das ações nos 15 (quinze) últimos pregões imediatamente anteriores ao primeiro dia útil do mês de outorga.

q) Captações, Emissões e Outros Passivos

Os instrumentos de captação de recursos são reconhecidos inicialmente ao seu valor justo, considerado basicamente como sendo o preço de transação. São posteriormente mensurados ao custo amortizado (competência) com as despesas inerentes reconhecidas como um custo financeiro.

Dentre os critérios de reconhecimento inicial de passivos, cabe menção àqueles instrumentos de natureza composta, os quais são assim classificados, dado a existência de um instrumento de dívida (passivo) e um componente de patrimônio líquido embutido (derivativo).

O registro de instrumento composto consiste na conjugação de (i) um instrumento principal, o qual é reconhecido como um passivo genuíno da entidade (dívida) e (ii) um componente de patrimônio líquido (derivativo de conversibilidade em ações ordinárias).

De acordo com o previsto no COSIF, os instrumentos híbridos de capital e dívida representam obrigações das instituições financeiras emissoras e devem ser registrados em contas específicas do passivo e atualizado de acordo com as taxas pactuadas e ajustadas pelo efeito de variação cambial, quando denominado em moeda estrangeira. Todas as remunerações referentes a esses instrumentos, tais como juros e variação cambial (diferença entre a moeda funcional e a moeda em que o instrumento foi denominado) devem ser contabilizadas como despesas do período, obedecendo ao regime de competência.

Em relação ao componente de patrimônio líquido, ocorre o seu registro no momento inicial em razão do seu valor justo, caso seja diferente de zero.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1583
Carimbado Eletronicamente

r) Provisões, Passivos Contingentes, Ativos Contingentes e Obrigações Legais - Fiscais e Previdenciárias

O Banco Santander e suas controladas são parte em processos judiciais e administrativos de natureza tributária, trabalhista e cível, decorrentes do curso normal de suas atividades.

As provisões incluem as obrigações legais, processos judiciais e administrativos relacionados a obrigações tributárias e previdenciárias, cujo objeto de contestação é sua legalidade ou constitucionalidade, que independentemente da avaliação acerca da probabilidade de perda, têm os seus montantes reconhecidos integralmente nas demonstrações financeiras.

As provisões são reavaliadas ao final de cada período de reporte para refletir a melhor estimativa corrente e podem ser total ou parcialmente revertidas, reduzidas ou podem ainda ser complementadas, quando há mudança de risco em relação as saídas de recursos e obrigações pertinentes ao processo, incluindo a decadência dos prazos legais, o trânsito em julgado dos processos, dentre outros.

As provisões judiciais e administrativas são constituídas quando o risco de perda da ação judicial ou administrativa for avaliado como provável e os montantes envolvidos forem mensuráveis com suficiente segurança, com base na natureza, complexidade, e histórico das ações e na opinião dos assessores jurídicos internos e externos e nas melhores informações disponíveis. Para os processos cujo o risco de perda é possível, as provisões não são constituídas e as informações são divulgadas nas notas explicativas e para os processos cujo risco de perda é remoto não é efetuada qualquer divulgação.

Os ativos contingentes não são reconhecidos contabilmente, exceto quando há garantias reais ou decisões judiciais favoráveis, sobre as quais não cabem mais recursos, caracterizando o ganho como praticamente certo. Os ativos contingentes com êxito provável, quando existentes, são apenas divulgados nas demonstrações financeiras.

No caso de trânsitos em julgado favoráveis ao Banco Santander, a contraparte tem o direito, caso atendidos requisitos legais específicos, de impetrar ação rescisória em prazo determinado pela legislação vigente. Ações rescisórias são consideradas novas ações e serão avaliadas para fins de passivos contingentes se, e quando, forem impetradas.

s) Programa de Integração Social (PIS) e Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins)

O PIS (0,65%) e a Cofins (4,00%) são calculados sobre as receitas da atividade ou objeto principal da pessoa jurídica. Para as instituições financeiras é permitida a dedução das despesas de captação na determinação da base de cálculo. As despesas de PIS e Cofins são registradas em despesas tributárias. Para empresas não financeiras as alíquotas são de 1,65% para o PIS e 7,6% para a Cofins.

t) Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL)

O encargo do IRPJ é calculado à alíquota de 15%, acrescido do adicional de 10%, aplicados sobre o lucro, após efetuados os ajustes determinados pela legislação fiscal. A CSLL é calculada pela alíquota de 15% para as instituições financeiras e pessoas jurídicas de seguros privados e as de capitalização e 9% para as demais empresas, incidente sobre o lucro, após considerados os ajustes determinados pela legislação fiscal. A alíquota da CSLL, para os bancos de qualquer espécie, foi elevada de 15% para 20 % com vigência a partir de 1º de março de 2020, nos termos do artigo 32 da Emenda Constitucional 103, publicada em 13 de novembro de 2019.

Os créditos tributários e passivos diferidos são calculados, basicamente, sobre as diferenças temporárias entre o resultado contábil e o fiscal, sobre os prejuízos fiscais, base negativa da contribuição social e ajustes ao valor de mercado de títulos e valores mobiliários e instrumentos financeiros derivativos. O reconhecimento dos créditos tributários e passivos diferidos é efetuado pelas alíquotas aplicáveis ao período em que se estima a realização do ativo e/ou a liquidação do passivo.

De acordo com o disposto na regulamentação vigente, os créditos tributários são registrados na medida em que se considera provável sua recuperação em base à geração de lucros tributáveis futuros. A expectativa de realização dos créditos tributários está baseada em projeções de resultados futuros e fundamentada em estudo técnico.

u) Juros sobre Capital Próprio

Publicada em 19 de dezembro de 2018, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2019, a Resolução CMN nº 4.706 tem aplicação prospectiva e determina procedimentos para o registro contábil de remuneração do capital. A Norma delibera que os Juros sobre Capital Próprio devem ser reconhecidos a partir do momento que sejam declarados ou proposto e assim configurem obrigação presente na data do balanço e, em cumprindo esta determinação, esta remuneração de capital deve ser registrada em conta específica no Patrimônio Líquido.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1584
Carimbado Eletronicamente

v) Redução ao Valor Recuperável de Ativos

Os ativos financeiros e não financeiros são avaliados ao final de cada período, com o objetivo de identificar evidências de desvalorização em seu valor contábil. Se houver alguma indicação, a entidade deve estimar o valor recuperável do ativo e tal perda deve ser reconhecida imediatamente na demonstração do resultado. O valor recuperável de um ativo é definido como o maior montante entre o seu valor justo, líquido, de despesa de venda e o seu valor em uso.

w) Pagamentos e Antecipações baseados nos Resultados

As estimativas e premissas críticas que apresentam impacto mais significativo nos saldos contábeis de certos ativos, passivos, receitas e despesas e nas divulgações de notas explicativas, estão descritas abaixo:

Resolução n°4.797 foi revogada, e substituida pela Resolução n° 4820, a qual vigora a partir de 29 de maio de 2020 e determina que as instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ficam impedidos de:

(i) remunerar o capital próprio, inclusive sob a forma de antecipação, acima do:

  (a) montante equivalente ao dividendo mínimo obrigatório, inclusive sob a forma de juros sobre o capital próprio, no caso das instituições constituídas sob a forma de sociedade por ações;
  (b) montante equivalente à distribuição mínima de lucro estabelecida no contrato social no caso das instituições constituídas sob a forma de sociedades limitadas

(ii) recomprar ações próprias (será permitia apenas se por meio de bolsas ou de mercado de balcão organizado, até o limite de 5% (cinco por cento) das ações emitidas, ali incluídas as ações contabilizadas em tesouraria na entrada em vigor desta Resolução);

(iii) reduzir o capital social, com exceção aos casos que for obrigatória, na forma da legislação de regência ou quando aprovada pelo Banco Central;

(iv) aumentar quaisquer remunerações, fixa ou variável, de diretores e membros do conselho de administração, no caso das sociedades anônimas, e dos administradores, no caso de sociedades limitadas;

Os valores sujeitos às vedações mencionadas não podem ser objeto de obrigação de desembolso futuro, sendo que essas vedações se aplicam a partir da data de publicação da Resolução n° 4.797 (em 06 de abril de 2020) e 31 de dezembro de 2020 e devem ser observadas independentemente da manutenção de recursos em montante superior ao Adicional de Capital Principal (ACP), de que tratam as Resoluções n° 4.193, de 1° de março de 2013, e 4.783, de 16 de março de 2020.

Eventual antecipação dos montantes mencionados nas alíneas "a" e "b" do item 1 deve ser realizada de forma conservadora, consistente e compatível com as incertezas da conjuntura econômica atual.

x) Resultados de Exercícios Futuros

Referem-se às rendas recebidas antes do cumprimento do prazo da obrigação às que lhes deram origem, incluindo rendimentos não restituíveis, principalmente, relacionados às garantias e fianças prestadas e anuidades de cartão de crédito. A apropriação ao resultado é efetuada de acordo com a vigência dos respectivos contratos.

y) Participação dos Acionistas Minoritários

A participação dos acionistas não controladores (minoritários) é registrada em conta destacada de patrimônio da entidade controladora nas demonstrações financeiras consolidadas.

z) Garantias Financeiras Prestadas

A Resolução CMN n° 4.512 de 28 de julho de 2016 e a Carta Circular Bacen n° 3.782 de 19 de setembro de 2016 estabeleceram procedimentos contábeis a serem aplicados, determinando sobre a constituição de provisão para cobertura das perdas associadas às garantias financeiras prestadas sob qualquer forma, prospectivamente a partir de 1 de janeiro de 2017. As perdas associadas à probabilidade de desembolsos futuros vinculados a garantias financeiras prestadas são avaliadas de acordo com modelos e práticas reconhecidas de gerenciamento do risco de crédito e com base em informações e critérios consistentes, passíveis de verificação. A provisão deve ser suficiente para cobertura das perdas prováveis durante todo o prazo da garantia prestada e são avaliadas periodicamente.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1585
Carimbado Eletronicamente

aa) Eventos Subsequentes

Corresponde ao evento ocorrido entre a data-base das demonstrações financeiras e a data na qual foi autorizada a emissão dessas demonstrações e são compostos por:

- Eventos que Originam Ajustes: são aqueles que evidenciam condições que já existiam na data-base das demonstrações financeiras; e
- Eventos que não Originam Ajustes: são aqueles que evidenciam condições que não existiam na data-base das demonstrações financeiras.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1586
Carimbado Eletronicamente

Santander

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Companhia Aberta de Capital Autorizado
CNPJ/ME nº 90.400.888/0001-42
NIRE 35.300.332.067

ESTATUTO SOCIAL

TÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DOMICÍLIO E OBJETO SOCIAL

Art. 1º. O BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. ("**Banco**" ou "**Companhia**"), pessoa jurídica de direito privado, é uma sociedade anônima que se rege por este Estatuto e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Art. 2º. A Companhia tem sede, foro e domicílio na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 3º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

Art. 4º. A Companhia tem por objetivo social a prática de operações ativas, passivas e acessórias, inerentes às respectivas Carteiras autorizadas (Comercial, de Investimento, de Crédito, Financiamento e Investimento, de Crédito Imobiliário e de Arrendamento Mercantil), bem como operações de Câmbio e de Administração de Carteiras de Títulos e Valores Mobiliários, além de quaisquer outras operações que venham a ser permitidas às sociedades da espécie, de acordo com as disposições legais e regulamentares, podendo participar do capital de outras sociedades, como sócia ou acionista.

TÍTULO II
DO CAPITAL E DAS AÇÕES

Art. 5º. O capital social é de R$ 55.000.000.000,00 (cinquenta e cinco bilhões de reais), dividido em 7.498.531.051 (sete bilhões, quatrocentas e noventa e oito milhões, quinhentas e trinta e uma mil e cinquenta e uma) ações, sendo 3.818.695.031 (três bilhões, oitocentas e dezoito milhões, seiscentas e noventa e cinco mil, trinta e uma) ações ordinárias e 3.679.836.020 (três bilhões, seiscentas e setenta e nove milhões, oitocentas e trinta e seis mil e vinte) ações preferenciais, nominativas sem valor nominal.

§ 1º A Companhia está autorizada a aumentar o capital social, por deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária, em até o limite total de 9.090.909.090 (nove bilhões, noventa milhões, novecentos e nove mil e noventa) ações ordinárias ou preferenciais, sem guardar proporção entre as ações de cada espécie, observando-se, quanto às ações preferenciais, o limite máximo admitido em lei.

§ 2º Nos aumentos de capital, as ações poderão ser totalmente subscritas e integralizadas por acionista que manifestar interesse, em seu próprio nome e por

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1587
Carimbado Eletronicamente

conta dos demais acionistas, como seu agente fiduciário, com o compromisso de repassar aos mesmos, dentro do prazo do direito de preferência, as ações a que tenha direito em virtude de seu direito de preferência na subscrição do aumento de capital ou de eventuais sobras.

§ 3º Dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração poderá deliberar a emissão de bônus de subscrição.

§ 4º Dentro do limite do capital autorizado e de acordo com o plano aprovado pela Assembleia Geral, o Banco poderá outorgar a opção de compra de ações a administradores, empregados ou pessoas naturais que lhe prestem serviços, ou a administradores, empregados ou pessoas naturais que prestem serviços a sociedades sob o seu controle, com exclusão do direito de preferência dos acionistas na outorga e no exercício das opções de compra.

§ 5º Cada ação ordinária dará direito a um voto nas Assembleias Gerais.

§ 6º As ações preferenciais asseguram aos seus titulares as seguintes vantagens:

I – dividendos 10% (dez por cento) maiores do que os atribuídos às ações ordinárias;

II – prioridade na distribuição dos dividendos;

III – participação, em igualdade de condições com as ações ordinárias, dos aumentos de capital decorrentes de capitalização de reservas e lucros, bem como na distribuição de ações bonificadas, provenientes de capitalização de lucros em suspenso, reservas ou quaisquer fundos;

IV – prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, em caso de dissolução da Companhia; e

V – direito de serem incluídas em oferta pública em decorrência de Alienação de Controle da Companhia ao mesmo preço e nas mesmas condições ofertadas ao Acionista Controlador Alienante, conforme definições previstas no Título X deste Estatuto Social.

§ 7º As ações preferenciais não conferem direito de voto aos seus titulares, exceto em relação às matérias a seguir enumeradas:

(a) transformação, incorporação, fusão ou cisão da Companhia;

(b) aprovação de contratos entre a Companhia e o Acionista Controlador, diretamente ou por meio de terceiros, assim como de outras sociedades nas quais o Acionista Controlador tenha interesse, sempre que, por força de disposição legal ou estatutária, sejam deliberados em Assembleia Geral; e

(c) avaliação de bens destinados à integralização de aumento de capital da Companhia.

§ 8º Todas as ações são escriturais, mantidas em contas de depósito, em nome de seus titulares, na própria Companhia, sem a emissão de certificados,

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1588
Carimbado Eletronicamente

Santander

podendo ser cobrado do acionista o custo do serviço de transferência de propriedade das ações.

§ 9º A Assembleia Geral poderá, a qualquer tempo, decidir sobre a conversão das ações preferenciais em ações ordinárias, estabelecendo a razão da conversão.

§ 10 A Companhia poderá adquirir as próprias ações, mediante autorização do Conselho de Administração, com o objetivo de mantê-las em tesouraria para posterior alienação ou cancelamento, com observância das disposições legais e regulamentares em vigor.

§ 11 A Companhia poderá, mediante comunicação à BM&FBOVESPA e publicação de anúncio, suspender os serviços de transferência e desdobramento de ações, por um período máximo de 15 (quinze) dias consecutivos ou 90 (noventa) dias intercalados, durante o ano.

§ 12 Às ações novas, totalmente integralizadas, poderão ser pagos dividendos integrais independentemente da data de subscrição. Caberá à Assembleia Geral ou ao Conselho de Administração, conforme o caso, estabelecer as condições de pagamento de dividendos às novas ações subscritas, bem como às ações emitidas em decorrência de bonificações, inclusive fixar vantagens para a imediata integralização dos respectivos valores.

§13 A critério do Conselho de Administração poderá ser excluído o direito de preferência ou reduzido o prazo para seu exercício, nas emissões de ações e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante (i) venda em bolsa ou subscrição pública, ou (ii) permuta de ações, em oferta pública de aquisição de controle, nos termos da Lei.

TÍTULO III
DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 6º. A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente até o dia 30 de abril de cada ano, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

§1º A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração ou, nos casos previstos em lei, por acionistas ou pelo Conselho Fiscal, mediante anúncio publicado, devendo a primeira convocação ser feita com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência, e a segunda com antecedência mínima de 8 (oito) dias. A Assembleia Geral que deliberar sobre o cancelamento de registro de companhia aberta deverá ser convocada com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

§ 2º O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado, na forma da legislação vigente, podendo ser solicitado o depósito prévio do respectivo instrumento de mandato na sede da Companhia, dentro do prazo estabelecido nos anúncios de convocação.

§ 3º A Assembleia Geral fixará, anualmente, o montante global da remuneração dos administradores, do Comitê de Auditoria e do Conselho Fiscal, se instalado.

§ 4º A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1589
Carimbado Eletronicamente

Conselho de Administração, ou por qualquer membro da Diretoria Executiva, excetuados os Diretores sem designação específica, ou ainda pelo representante do Acionista Controlador, que convidará um dos presentes para secretariar os trabalhos.

§ 5º Cabe à Assembleia Geral decidir todas as questões que lhe são privativas, de acordo com a legislação vigente. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos.

TITULO IV
DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 7º. A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Art. 8º. Só poderão ser eleitos para membros dos órgãos de administração pessoas naturais; os membros do Conselho de Administração poderão ser acionistas ou não, residentes no País ou não, e os membros da Diretoria Executiva poderão ser acionistas ou não, residentes no País.

Art. 9º. Os administradores serão investidos em seus cargos mediante termos de posse lavrados nos livros de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso, independentemente da prestação de caução, após a homologação de seus nomes pelo Banco Central do Brasil, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Parágrafo único. O termo de posse deve ser assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à aprovação da eleição pelo órgão governamental competente, salvo justificativa aceita pelo órgão da administração para o qual tiver sido eleito o Conselheiro ou Diretor, sob pena de tornar-se sem efeito a eleição.

Art. 10. Os Conselheiros ou Diretores são impedidos de intervir no estudo, deferimento ou liquidação de negócios ou empréstimos de interesse de sociedade:

I – de que sejam sócios ou acionistas com mais de 5% (cinco por cento) do capital social; ou

II – de cuja administração integrem ou tenham integrado até 6 (seis) meses anteriores à sua investidura no cargo de administrador da Companhia.

Art. 11. Os membros do Conselho de Administração, até o máximo de um terço, poderão ser eleitos para cargos na Diretoria Executiva.

Parágrafo Único: Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e Diretor Presidente não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

Art. 12. Os membros do Conselho de Administração eleitos para cargo na Diretoria Executiva poderão fazer jus às respectivas remunerações dos cargos que eventualmente, venham ocupar.

Art. 13. Os mandatos dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva são únicos e coincidentes, sendo que o prazo de gestão de cada um dos administradores estender-se-á até a investidura de seu substituto.

CAPÍTULO I

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1590
Carimbado Eletronicamente

Santander

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 14. O Conselho de Administração será composto de, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 12 (doze) membros, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, considerando-se cada ano como o período compreendido entre 2 (duas) Assembleias Gerais Ordinárias, sendo permitida a reeleição.

§ 1º Na Assembleia Geral que tiver por objeto deliberar a eleição dos membros do Conselho de Administração, os acionistas deverão fixar, inicialmente, o número efetivo de membros do Conselho de Administração a serem eleitos.

§ 2º No mínimo 20% (vinte por cento) dos membros do Conselho de Administração deverão ser Conselheiros Independentes, conforme definido no §3º deste artigo 14. Quando, em decorrência da observância desse percentual, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro: (i) imediatamente superior, quando a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos); ou (ii) imediatamente inferior, quando a fração for inferior a 0,5 (cinco décimos).

§ 3º Para os fins deste artigo, o termo **"Conselheiro Independente"** significa o Conselheiro que: (i) não tem qualquer vínculo com a Companhia, exceto a participação no capital social; (ii) não é Acionista Controlador (conforme definido no artigo 40 deste Estatuto Social), cônjuge ou parente até segundo grau daquele, não é ou não tenha sido, nos últimos 3 (três) anos, vinculado à Companhia ou a entidade relacionada ao Acionista Controlador (ressalvadas as pessoas vinculadas a instituições públicas de ensino e/ou pesquisa); (iii) não foi, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor da Companhia, do Acionista Controlador ou de sociedade controlada pela Companhia; (iv) não é fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços e/ou produtos da Companhia, em magnitude que implique perda de independência; (v) não é funcionário ou administrador de sociedade ou entidade que esteja oferecendo ou demandando serviços e/ou produtos à Companhia, em magnitude que implique perda de independência; (vi) não é cônjuge ou parente até segundo grau de algum administrador da Companhia e (vii) não recebe outra remuneração da Companhia além da de conselheiro (proventos em dinheiro oriundos de participação no capital estão excluídos desta restrição). É também considerado Conselheiro Independente aquele eleito por eleição em separado, por titulares de ações votantes que representem pelo menos 15% (quinze por cento) do total das ações com direito a voto ou titulares de ações sem direito a voto ou com voto restrito que representem 10% (dez por cento) do capital social, nos termos do artigo 141, §§ 4º e 5º, da Lei n º 6.404/76. A qualificação como Conselheiro Independente deverá ser expressamente declarada na ata da assembleia geral que o eleger.

§ 4º Findo o mandato, os membros do Conselho de Administração permanecerão no exercício de seus cargos até a investidura dos novos membros eleitos.

§ 5º O membro do Conselho de Administração não poderá ter acesso a informações ou participar de reuniões de Conselho de Administração relacionadas a assuntos sobre os quais tenha ou represente interesse conflitante com os interesses do Banco.

§ 6º O Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções,

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1591
Carimbado Eletronicamente

poderá criar comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, que deverão atuar como órgãos auxiliares sem poderes deliberativos, sempre no intuito de assessorar o Conselho de Administração, sendo integrados por pessoas por ele designadas dentre os membros da administração e/ou outras pessoas ligadas, direta ou indiretamente, ao Banco.

Art. 15. O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, que serão eleitos pela maioria dos votos dos presentes à Assembleia Geral que nomear os membros do Conselho de Administração, observadas as disposições do §3º nas hipóteses de vacância e nas ausências ou impedimentos temporários dos cargos de Presidente e Vice-Presidente.

§1º O Presidente do Conselho de Administração, em suas ausências ou impedimentos temporários, será substituído pelo Vice-Presidente. Nas ausências ou impedimentos temporários do Vice-Presidente, o Presidente designará substituto entre os demais. No caso de impedimentos temporários ou ausências dos demais membros do Conselho de Administração, cada conselheiro indicará o seu substituto entre os demais Conselheiros.

§ 2º As substituições previstas neste artigo que implicarem na acumulação de cargos, não implicarão na cumulação dos honorários e demais vantagens, nem do direito de voto do substituído.

§3º No caso de vacância do cargo de Presidente do Conselho de Administração, assumirá suas funções o Vice-Presidente, permanecendo seu cargo inalterado. No caso de vacância do cargo de Vice-Presidente, o Presidente nomeará o seu substituto entre os Conselheiros remanescentes. No caso de vacância de cargo de membro de Conselho, e se necessário para compor o número mínimo de membros de que trata o "caput" do artigo 14 deste Estatuto Social, o Conselho de Administração nomeará, ad referendum da próxima Assembleia Geral que se realizar, o seu substituto.

Art. 16. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 4 (quatro) vezes por ano, podendo, entretanto, as reuniões serem realizadas com maior frequência, caso o Presidente do Conselho de Administração assim solicite.

§1º As convocações para as reuniões serão feitas mediante comunicado escrito entregue a cada membro do Conselho de Administração com pelo menos 5 (cinco) dias úteis de antecedência, a menos que a maioria dos seus membros em exercício fixe prazo menor, porém não inferior a 48 (quarenta e oito) horas, observado o disposto no § 3º deste artigo.

§ 2º As convocações deverão indicar o local, data e hora da reunião, bem como, resumidamente, a ordem do dia.

§ 3º A presença de todos os membros permitirá a realização de reuniões do Conselho de Administração independentemente de convocação prévia.

§ 4º As reuniões do Conselho de Administração deverão ocorrer na sede da Companhia, ou, caso todos os Conselheiros decidam, em outro local. Os membros do Conselho de Administração poderão, ainda, se reunir por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios similares de comunicação, que serão realizados em

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1592
Carimbado Eletronicamente

tempo real, e considerados como ato uno.

§ 5º As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com quorum mínimo de 50% (cinquenta por cento) de seus membros eleitos. Caso não haja quorum de instalação em primeira convocação, o Presidente deverá convocar nova reunião do Conselho de Administração, a qual poderá instalar-se, em segunda convocação, a ser feita com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, com qualquer número. A matéria que não estiver na ordem do dia da reunião original do Conselho de Administração não poderá ser apreciada em segunda convocação, salvo se presentes todos os membros e os mesmos concordarem expressamente com a nova ordem do dia.

§ 6º As reuniões do Conselho de Administração serão secretariadas por 1 (um) Secretário nomeado por quem as presidir e todas as suas deliberações constarão de atas lavradas em livro próprio, devendo ser publicadas aquelas que produzirem efeitos perante terceiros.

§ 7º As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos dentre os membros presentes.

Art. 17. Compete ao Conselho de Administração, além de outras atribuições que lhe sejam atribuídas por lei ou pelo Estatuto Social:

I. cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações da Assembleia Geral;

II. fixar a orientação geral dos negócios e operações da Companhia;

III. eleger e destituir os Diretores, bem como determinar as suas atribuições;

IV. estabelecer a remuneração, os benefícios indiretos e os demais incentivos dos Diretores, dentro do limite global da remuneração da administração aprovado pela Assembleia Geral;

V. fiscalizar a gestão dos Diretores; examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Companhia; solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e de quaisquer outros atos;

VI. escolher e destituir os auditores independentes, fixando-lhes a remuneração, bem como convocá-los para prestar os esclarecimentos que entender necessários sobre qualquer matéria;

VII. manifestar-se sobre o Relatório da Administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras do Banco e deliberar sobre sua submissão à Assembleia Geral;

VIII. aprovar e rever o orçamento anual, o orçamento de capital e o plano de negócios, bem como formular proposta de orçamento de capital a ser submetido à Assembleia Geral para fins de retenção de lucros;

IX. deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral, quando julgar conveniente ou no caso do artigo 132 da Lei nº 6.404/76;

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1593
Carimbado Eletronicamente

X. submeter à Assembleia Geral Ordinária proposta de destinação do lucro líquido do exercício, bem como examinar e deliberar sobre os balanços semestrais, ou sobre balanços levantados em períodos menores, e o pagamento de dividendos ou juros sobre o capital próprio decorrentes desses balanços, bem como deliberar sobre o pagamento de dividendos intermediários ou intercalares à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros, existentes no último balanço anual ou semestral;

XI. submeter à Assembleia Geral propostas objetivando o aumento ou redução do capital social, grupamento, bonificação ou desdobramento de suas ações e reforma do Estatuto Social;

XII. apresentar à Assembleia Geral proposta de dissolução, fusão, cisão e incorporação do Banco;

XIII. aprovar o aumento do capital social do Banco, independente de reforma estatutária, nos limites autorizados no §1º do artigo 5º deste Estatuto Social, fixando o preço, o prazo de integralização e as condições de emissão das ações, bem como a emissão de títulos de crédito e demais instrumentos conversíveis em ações nos limites autorizados no §1º do artigo 5º deste Estatuto Social, podendo, ainda, excluir o direito de preferência ou reduzir o prazo para o seu exercício nas emissões de ações, bônus de subscrição, títulos de crédito e demais instrumentos conversíveis em ações, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa ou por subscrição pública ou em oferta pública de aquisição de Controle, nos termos estabelecidos em lei;

XIV. deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição, como previsto no §3º do artigo 5º deste Estatuto Social;

XV. outorgar, após aprovação pela Assembleia Geral, opção de compra de ações a administradores, empregados ou pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedades controladas pela Companhia, sem direito de preferência para os acionistas, nos termos de planos aprovados em Assembleia Geral;

XVI. deliberar sobre a negociação com ações de emissão da Companhia para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria e respectiva alienação, observados os dispositivos legais pertinentes;

XVII. estabelecer o valor da participação nos lucros dos diretores e empregados do Banco e de sociedades controladas pelo Banco, podendo decidir por não atribuir-lhes participação;

XVIII. decidir sobre o pagamento ou crédito de juros sobre o capital próprio aos acionistas, nos termos da legislação aplicável;

XIX. autorizar a aquisição ou alienação de investimentos em participações societárias em valores superiores a 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido constante do último balanço aprovado pela Assembleia Geral Ordinária, bem como autorizar a constituição de joint ventures ou realização de alianças estratégicas com terceiros;

XX. nomear e destituir o Ouvidor da Companhia;

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1594
Carimbado Eletronicamente

XXI. nomear e destituir os membros do Comitê de Auditoria e do Comitê de Remuneração, preencher as vagas que se verificarem por morte, renúncia ou destituição e aprovar o Regimento Interno do órgão, observadas as disposições dos Títulos VI e VII deste Estatuto Social;

XXII. autorizar a alienação de bens móveis e imóveis do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros, sempre que excederem 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido constante do último balanço aprovado pela Assembleia Geral Ordinária;

XXIII. conceder, em casos especiais, autorização específica para que determinados documentos possam ser assinados por apenas um Diretor, do que se lavrará ata no livro próprio, ressalvadas as hipóteses previstas neste Estatuto Social;

XXIV. aprovar a contratação da instituição prestadora dos serviços de escrituração de ações ou de certificado de depósito de ações ("Units");

XXV. aprovar as políticas de divulgação de informações ao mercado e negociação com valores mobiliários do Banco;

XXVI. escolher a instituição ou empresa especializada em avaliação econômica de empresas, para a elaboração de laudo de avaliação das ações do Banco, em caso de cancelamento de registro de companhia aberta, na forma definida no Título X deste Estatuto Social;

XXVII. manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo: (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses da Companhia; (iii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM;

XXVIII. deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pela Diretoria, bem como convocar os membros da Diretoria para reuniões em conjunto, sempre que achar conveniente;

XXIX. criar comissões e/ou comitês auxiliares, técnicos ou consultivos, permanentes ou não, definir as respectivas responsabilidades e competências que não aquelas atribuídas ao próprio Conselho de Administração nos termos do artigo 142 da Lei nº 6.404/76, e fiscalizar sua atuação, conforme artigo 14 §6º deste Estatuto Social;

XXX. dispor, observadas as normas deste Estatuto Social e da legislação vigente, sobre a ordem de seus trabalhos e adotar ou baixar normas regimentais para seu funcionamento;

XXXI. estabelecer as regras relacionadas às Units, conforme previsto no

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1595
Carimbado Eletronicamente

Título XIII deste Estatuto Social;

XXXII. supervisionar o planejamento, operacionalização, controle e revisão da política de remuneração dos administradores da Companhia, observadas as propostas do Comitê de Remuneração; e

XXXIII. assegurar que a política de remuneração de administradores esteja aderente à regulamentação divulgada pelo Banco Central do Brasil.

Art. 18. Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

I. convocar e presidir as suas reuniões;

II. convocar a Assembleia Geral dos acionistas;

III. orientar a preparação das reuniões do Conselho;

IV. designar tarefas especiais aos Conselheiros; e

V. convocar, quando o órgão estiver em funcionamento, os conselheiros fiscais para assistir às reuniões do Conselho de Administração cuja pauta incluir matérias sobre as quais o Conselho Fiscal deva opinar.

CAPÍTULO II
DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 19. A gestão e a representação da Companhia competem à Diretoria Executiva, que será composta de no mínimo 2 (dois), e no máximo 75 (setenta e cinco) membros, acionistas ou não, residentes no Brasil, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, dentre os quais, 1 (um) será obrigatoriamente designado como Diretor Presidente, e os demais poderão ser designados Diretores Vice-Presidentes Executivo Seniores, Diretores Vice-Presidentes Executivos, Diretor de Relações com Investicores, Diretores Executivos e Diretores sem designação específica.

§ 1º Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos dentre pessoas de reputação ilibada e reconhecida competência profissional.

§ 2º A designação dos cargos referida no caput deste artigo deverá ocorrer no ato de sua eleição.

§ 3º Sem prejuízo do disposto neste artigo, qualquer Diretor poderá usar o seu título acrescido da indicação da área pela qual estiver respondendo.

§ 4º Na eleição de novo membro da Diretoria Executiva, ou de substituto, na hipótese de vacância, o término de mandato será coincidente com o dos demais membros eleitos.

§ 5º O cargo de Diretor de Relações de Investidores poderá ser cumulado com outro cargo da Diretoria Executiva.

Art. 20. Nos impedimentos temporários, licenças ou ausências o Diretor Presidente e os demais Diretores serão substituídos por um membro da Diretoria

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1596
Carimbado Eletronicamente

Executiva indicado pelo Diretor Presidente.

§ 1º No caso de vacância do cargo de Diretor Presidente, por morte, renúncia ou destituição, os membros do Conselho de Administração poderão indicar, dentre os membros remanescentes, o seu substituto ou eleger novo administrador.

§ 2º As substituições previstas neste artigo que implicarem na acumulação de cargos, não implicarão na cumulação dos honorários e demais vantagens, nem do direito de voto do substituído, admitindo-se, todavia, que quando um dos membros da Diretoria Executiva estiver substituindo o Diretor Presidente, terá ele direito de voto de qualidade.

Art. 21. A Diretoria Executiva reunir-se-á sempre que convocada pelo Diretor Presidente ou por quem este designar.

§ 1º As reuniões da Diretoria Executiva, ressalvada a hipótese prevista no § 3º deste artigo, terão as deliberações tomadas pela maioria de votos dentre os membros presentes, respeitado o disposto no inciso V do artigo 27 abaixo, podendo ser instaladas:

I - com a presença do Diretor Presidente e de quaisquer 8 (oito) membros da Diretoria Executiva; ou

II - com a presença de 2 (dois) Diretores Vice-Presidentes Executivos, Sêniores ou não, e de quaisquer 7 (sete) membros da Diretoria Executiva.

§ 2º As reuniões da Diretoria Executiva serão secretariadas por 1 (um) Secretário nomeado por quem as presidir e todas as suas deliberações constarão de atas lavradas em livro próprio, pelos membros presentes, devendo ser publicadas aquelas que produzirem efeitos perante terceiros.

§ 3º A instalação e deliberação das Reuniões da Diretoria Executiva poderão ocorrer com quórum mínimo diferenciado, consoante atribuições fixadas pelo Diretor Presidente e conforme critérios de deliberação fixados pela Diretoria Executiva, nos termos do inciso IX do artigo 22 e do inciso IV do artigo 27, ambos deste Estatuto.

Art. 22. São atribuições e deveres da Diretoria Executiva:

I – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;

II – nomear representantes e correspondentes, no País e no exterior;

III – executar, dentro da orientação geral estabelecida pelo Conselho de Administração, os negócios e operações definidos no artigo 4º deste Estatuto, fixando sua programação com autonomia pertinente aos interesses da Companhia;

IV – propor a distribuição e aplicar os lucros apurados, obedecidas as disposições do Título IX;

V - autorizar a aquisição ou alienação de investimentos em participações societárias com terceiros, compreendidos entre 3% (três por cento) e 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido constante do último balanço aprovado pela Assembleia Geral Ordinária;

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1597
Carimbado Eletronicamente

VI - autorizar a alienação de bens móveis e imóveis do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros, sempre que compreenderem entre 3% (três por cento) e 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido constante do último balanço aprovado pela Assembleia Geral Ordinária;

VII – submeter ao Conselho de Administração as demonstrações financeiras;

VIII – definir as funções e responsabilidades de seus membros, de acordo com a regulamentação dos órgãos reguladores e fiscalizadores das atividades da Companhia; e

IX - estabelecer critérios específicos para a deliberação de matérias relacionadas às atribuições da Diretoria, quando fixadas pelo Diretor Presidente, nos termos do inciso IV, do Artigo 27 deste Estatuto.

Art. 23. A Diretoria Executiva terá um Comitê Executivo, de caráter decisório, a quem compete deliberar sobre assuntos relacionados à administração dos negócios, suporte operacional, recursos humanos, alocação de capital, projetos relevantes nas áreas de tecnologia, infraestrutura e serviços, da Companhia e das entidades integrantes do Conglomerado Santander no Brasil, e outras atribuições conforme vier a ser estabelecido pelo Conselho de Administração, de tempos em tempos.

§ 1º O Comitê Executivo será composto pelo Diretor Presidente, pelos Diretores Vice-Presidentes Executivos Seniores e Diretores Vice-Presidentes Executivos.

§ 2º O Comitê Executivo estabelecerá em Regimento Interno as regras operacionais para seu funcionamento, bem como o detalhamento das competências estabelecidas neste artigo.

Art. 24. A Companhia será representada em todos os atos, operações e documentos que a obrigue:

I – por quaisquer dois membros da Diretoria Executiva;

II – por um membro da Diretoria Executiva em conjunto com um procurador especificamente designado para os atos de representação da Companhia; ou

III – por dois procuradores em conjunto, especificamente designados para os atos de representação da Companhia.

§ 1º Observado o disposto no § 3º do presente artigo 24, as procurações da Companhia serão assinadas conjuntamente por quaisquer dois membros da Diretoria Executiva, sendo um, necessariamente, o Diretor Presidente, ou 1 (um) Diretor Vice-Presidente Executivo, Sênior ou não. As procurações deverão indicar os poderes do mandatário e seu prazo duração.

§ 2º Dois Diretores terão poderes para decidir sobre a instalação, transferência ou encerramento de agências, filiais, sucursais, escritórios ou representações, no País ou no exterior.

§ 3º A representação da Companhia em juízo, em processos de natureza

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1598
Carimbado Eletronicamente

administrativa ou em atos que exijam a manifestação pessoal de representante legal, caberá a qualquer membro da Diretoria Executiva, podendo, para esses fins, constituir procurador com poderes especiais, inclusive para receber citações iniciais, interpelações e notificações. O instrumento de mandato, nos termos deste parágrafo, poderá ser assinado por um único Diretor, não lhe sendo aplicáveis as demais formalidades no parágrafo primeiro.

Art. 25. Excetuam-se das disposições do artigo anterior, o simples endosso de títulos para cobrança e os endossos de cheques para depósito em conta da própria Companhia, quando bastará, para a validade de tais atos, a assinatura de 1 (um) procurador ou de 1 (um) funcionário expressamente autorizado por qualquer membro da Diretoria Executiva, excetuados os Diretores sem designação específica.

Art. 26. A Companhia poderá ser representada isoladamente por qualquer membro da Diretoria Executiva, ou por um único procurador, nos seguintes casos: **a)** empresas, repartições públicas, autarquias, sociedades de economia mista, ou concessionárias de serviços públicos, podendo, para tanto, assinar, dentre outros, cartas de encaminhamento de documentos, documentos que integrem processos sujeitos ao exame de órgãos reguladores; e **b)** em Assembleias Gerais, Reuniões de Acionistas ou Cotistas de empresas ou fundos de investimento de que a Companhia participe, bem como de entidades de que seja sócia ou filiada.

Art. 27. Compete privativamente ao Diretor Presidente ou ao seu substituto, nos termos do Artigo 20 deste Estatuto:

I – presidir e dirigir todos os negócios e atividades da Companhia;

II – cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as resoluções da Assembleia Geral e as orientações do Conselho de Administração e presidir as reuniões da Diretoria Executiva, excetuada a hipótese do inciso II do § 1º e dos §§ 2º e 3º, todos do Artigo 21 deste Estatuto, quando as reuniões da Diretoria Executiva poderão ser presididas por qualquer um de seus membros;

III – supervisionar a gestão dos membros da Diretora Executiva, solicitando informações sobre os negócios da Companhia;

IV - definir as atribuições dos membros da Diretoria Executiva, ressalvado o disposto no inciso VIII do Artigo 22 deste Estatuto; e

V – proferir voto de qualidade, na hipótese de empate nas deliberações da Diretoria Executiva.

Parágrafo único. Compete ao(s):

I. **Diretores Vice-Presidentes Executivos Seniores:** colaborar com o Diretor Presidente no desempenho de suas funções;

II. **Diretores Vice-Presidentes Executivos:** desempenhar as funções que lhes forem atribuídas pelo Diretor Presidente ou Conselho de Administração.

III. **Diretor de Relações com Investidores:** (i) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar o trabalho de relações com investidores, bem como

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1599
Carimbado Eletronicamente

representar o Banco perante acionistas, investidores, analistas de mercado, a Comissão de Valores Mobiliários, as Bolsas de Valores, e demais instituições relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, no Brasil e no Exterior; e (ii) outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Conselho de Administração.

IV. **Diretores Executivos:** condução das atividades dos departamentos e áreas do Banco que lhes estão afetos e assessorar os demais membros da Diretoria Executiva; e

V. **Diretores sem designação específica:** coordenar as áreas que lhes forem atribuídas pela Diretoria Executiva.

TÍTULO V
DO CONSELHO FISCAL

Art. 28. A Companhia terá um Conselho Fiscal, cujo funcionamento não será permanente, composto de, no mínimo, 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros e igual número de suplentes, acionistas ou não, cuja eleição, se ocorrer, será feita pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos.

§ 1º Somente poderão ser eleitas para o Conselho Fiscal pessoas naturais, residentes no País, que atendam os requisitos legais.

§ 2º A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, obedecido ao disposto no artigo 162, § 3º, da Lei nº 6.404/76.

Art. 29. O Conselho Fiscal terá as atribuições e poderes que lhe são conferidos por lei.

TÍTULO VI
DO COMITÊ DE AUDITORIA

Art. 30. A Companhia terá um Comitê de Auditoria, composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 6 (seis) membros, nomeados pelo Conselho de Administração, dentre pessoas, membros ou não do Conselho de Administração, que preencham as condições legais e regulamentares exigidas para o exercício do cargo, inclusive os requisitos que assegurem sua independência, sendo um deles com comprovados conhecimentos nas áreas de contabilidade e auditoria, com mandato de 1 (um) ano estendendo-se até a data da posse dos membros substitutos e sendo permitida a recondução por até 4 (quatro) vezes consecutivas, nos termos da legislação aplicável.

§ 1º Uma vez alcançado o limite máximo de reconduções previstas neste Artigo 30, o membro do Comitê de Auditoria somente poderá voltar a integrar tal órgão na Companhia após decorridos, no mínimo, 3 (três) anos do final do seu mandato anterior.

§ 2º Até 1/3 (um terço) dos membros do Comitê de Auditoria podem ser reconduzidos a tal órgão por um mandato adicional de 1 (um) ano, dispensado o interstício de 3 (três) anos previsto no § 1º, acima.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1600
Carimbado Eletronicamente

Santander

§ 3º No ato da nomeação dos membros do Comitê de Auditoria, será designado o seu Coordenador.

§ 4º O Comitê de Auditoria reportar-se-á diretamente ao Conselho de Administração da Companhia.

§ 5º Compete ao Comitê de Auditoria, além de outras atribuições que lhe venham a ser conferidas por lei ou norma regulamentar:

I – estabelecer, em Regimento Interno, as regras operacionais para o seu funcionamento;

II – recomendar ao Conselho de Administração, a contratação ou a substituição da auditoria independente;

III – revisar, previamente à publicação, as demonstrações contábeis semestrais, inclusive notas explicativas, relatórios da administração e parecer do auditor independente;

IV – avaliar a efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos;

V – avaliar o cumprimento, pela administração da Companhia, das recomendações feitas pelos auditores independentes ou internos;

VI – estabelecer e divulgar procedimentos para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação;

VII – recomendar à Diretoria Executiva a correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições;

VIII – reunir-se, no mínimo trimestralmente, com a Diretoria Executiva, com as auditorias independente e interna, para verificar o cumprimento de suas recomendações ou indagações, inclusive no que se refere ao planejamento dos respectivos trabalhos de auditoria, formalizando, em atas, os conteúdos de tais encontros;

IX – reunir-se com o Conselho Fiscal, se em funcionamento, e com o Conselho de Administração, por solicitação dos mesmos, para discutir acerca de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências;

X – elaborar, ao final dos semestres findos em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, o Relatório do Comitê de Auditoria, com observância das prescrições legais e regulamentares aplicáveis.

§ 6º Juntamente com as demonstrações contábeis semestrais, o Comitê de Auditoria fará publicar um resumo do relatório a que se refere o inciso X do parágrafo anterior.

TÍTULO VII

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1601
Carimbado Eletronicamente

Santander

DO COMITÊ DE REMUNERAÇÃO

Art. 31. A Companhia terá um Comitê de Remuneração, composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, nomeados pelo Conselho de Administração dentre pessoas que preencham as condições legais e regulamentares exigidas para o exercício do cargo, sendo que um dos membros não poderá ser administrador da Companhia e os demais poderão ser membros ou não do Conselho de Administração da Companhia, devendo ao menos dois membros serem independentes nos termos do artigo 14, § 3º deste Estatuto Social. O Comitê de Remuneração deve ter na sua composição integrantes com as qualificações e a experiência necessárias ao exercício de julgamento competente e independente sobre a política de remuneração da instituição, inclusive sobre as repercussões dessa política na gestão de riscos. Os membros do Comitê de Remuneração terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução por até 4 (quatro) vezes consecutivas, nos termos da legislação aplicável.

§ 1º No ato da nomeação dos membros do Comitê de Remuneração, será designado o seu Coordenador.

§ 2º O Comitê de Remuneração reportar-se-á diretamente ao Conselho de Administração da Companhia.

§ 3º Compete ao Comitê de Remuneração, além de outras atribuições que lhe venham a ser conferidas por lei ou norma regulamentar:

I – estabelecer, em Regimento Interno, as regras operacionais para o seu funcionamento;

II – elaborar a política de remuneração de administradores da Companhia, propondo ao Conselho de Administração as diversas formas de remuneração fixa e variável, além de benefícios e programas especiais de recrutamento e desligamento;

III – supervisionar a implementação e operacionalização da política de remuneração de administradores da Companhia;

IV – revisar anualmente a política de remuneração de administradores da Companhia, recomendando ao Conselho de Administração a sua correção ou aprimoramento;

V – recomendar à Diretoria Executiva a correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições;

VI – propor ao Conselho de Administração o montante da remuneração global dos administradores a ser submetido à Assembleia geral, na forma do art. 152 da Lei n 6.404, de 1976;

VII – avaliar cenários futuros, internos e externos, e seus possíveis impactos sobre a política de remuneração de administradores;

VIII – analisar a política de remuneração de administradores da Companhia em relação às práticas de mercado, com vistas a identificar discrepâncias significativas em relação a empresas congêneres, propondo os ajustes necessários;

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1602
Carimbado Eletronicamente

IX – reunir-se com o Conselho de Administração, por solicitação dos mesmos, para discutir acerca de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências;

X – elaborar anualmente, no prazo de 90 (noventa) dias a contar de 31 de dezembro de cada ano, o Relatório do Comitê de Remuneração, com observância das prescrições legais e regulamentares aplicáveis, relativamente à data-base de 31 de dezembro de cada ano; e

XI – zelar para que a política de remuneração de administradores esteja permanentemente compatível com a política de gestão de riscos, com as metas e a situação financeira atual e esperada da instituição, bem como com o disposto na legislação aplicável e regulamentação divulgada pelo Banco Central do Brasil.

§ 4º O Conselho de Administração pode destituir membro do Comitê de Remuneração a qualquer tempo.

§ 5º A remuneração dos membros do Comitê de Remuneração será fixada anualmente pelo Conselho de Administração.

TÍTULO VIII
DA OUVIDORIA

Art. 32. A Companhia terá uma Ouvidoria, composta por um Ouvidor, o qual será nomeado pelo Conselho de Administração dentre pessoas que preencham as condições e requisitos mínimos para garantir seu bom funcionamento, devendo ter aptidão em temas relacionados à ética, aos direitos e defesa do consumidor e à mediação de conflitos, com mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

§ 1º São atribuições da Ouvidoria:

I – prestar atendimento de última instância às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário das empresas integrantes do Conglomerado Financeiro da Companhia;

II – atuar como canal de comunicação entre a Companhia e os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos; e

III – informar ao Conselho de Administração ou, na sua ausência, à diretoria da Companhia a respeito das atividades de Ouvidoria.

§ 2º A Ouvidoria contará com condições adequadas para seu funcionamento, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção.

§ 3º É assegurado o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às demandas recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades no cumprimento de suas atribuições.

Art. 33. As atribuições da Ouvidoria abrangem as seguintes atividades:

I – atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1603
Carimbado Eletronicamente

às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços das empresas integrantes do Conglomerado Financeiro da Companhia;

II – prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento de suas demandas, informando o prazo previsto para resposta;

III – informar aos demandantes o prazo previsto para resposta final, o qual não pode ultrapassar 10 (dez) dias úteis;

IV – encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo informado no inciso III acima;

V – manter o Conselho de Administração, ou na sua ausência, as diretorias das empresas integrantes do Conglomerado Financeiro da Companhia, informados sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores das empresas integrantes do Conglomerado Financeiro da Companhia para solucioná-los; e

VI – elaborar e encaminhar à auditoria interna, ao Comitê de Auditoria e ao Conselho de Administração, ou na sua ausência, às diretorias das empresas integrantes do Conglomerado Financeiro da Companhia, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria no cumprimento de suas atribuições.

Parágrafo único. O Conselho de Administração pode destituir o Ouvidor a qualquer tempo, caso o mesmo descumpra as atribuições previstas no artigo 32 e as atividades previstas neste artigo.

TÍTULO IX
DO EXERCÍCIO SOCIAL, DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, DAS RESERVAS E DOS DIVIDENDOS

Art. 34. O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o Balanço Patrimonial e as demais demonstrações financeiras, atendidos os prazos estabelecidos na Lei nº 6.404/76 e as normas expedidas pelo Banco Central do Brasil.

Art. 35. Na forma da legislação em vigor, a Companhia levantará Balanços semestrais, em junho e em dezembro de cada exercício social, observando-se, quanto à distribuição de resultados, as regras a seguir.

Art. 36. O lucro líquido apurado, após as deduções e provisões legais, terá a seguinte destinação:

I - 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, até que a mesma atinja a 20% (vinte por cento) do capital social;

II - 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, ajustado na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404/76, serão obrigatoriamente distribuídos como dividendo obrigatório a todos os acionistas;

III - o saldo, se houver, poderá, mediante proposta da Diretoria Executiva e aprovada pelo Conselho de Administração: **(a)** ser destinado à formação de Reserva

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1604
Carimbado Eletronicamente

para Equalização de Dividendos, que será limitada à 50% (cinquenta por cento) do valor do capital social e terá por finalidade garantir recursos para pagamento de dividendos, inclusive na forma de juros sobre o capital próprio, ou suas antecipações, visando manter o fluxo de remuneração aos acionistas, sendo que, uma vez atingido esse limite, caberá à Assembleia Geral deliberar sobre o saldo, procedendo à sua distribuição aos acionistas ou ao aumento do capital social; e/ou **(b)** ser retido, visando atender as necessidades de aplicação de capital estipuladas em Orçamento Geral da Companhia, submetido pela administração à aprovação da Assembleia Geral e por esta revisto anualmente, quando tiver duração superior a um exercício social.

Parágrafo único. Os lucros não destinados nos termos deste artigo deverão ser distribuídos como dividendos, nos termos do § 6º do artigo 202 da Lei nº 6.404/76.

Art. 37. No curso do exercício social, a Diretoria Executiva, autorizada pelo Conselho de Administração, poderá:

I - declarar dividendos à conta do lucro apurado em balanço semestral;

II - determinar o levantamento de balanços trimestrais, bimestrais ou mensais e declarar dividendos à conta do lucro apurado nesses balanços, desde que o total dos dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital de que trata o § 1º do artigo 182 da Lei nº 6.404/76; e

III - declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

§ 1º Os dividendos declarados pela Diretoria Executiva, na forma do "caput", ficam condicionados à futura aprovação da Assembleia Geral.

§ 2º Por deliberação da Diretoria Executiva, autorizada pelo Conselho de Administração, poderão ser pagos, no curso do exercício social, e até a Assembleia Geral Ordinária, juros sobre o capital próprio, até o limite permitido em lei, cujo valor poderá ser imputado aos dividendos obrigatórios de que trata o inciso II do artigo 36, deste Estatuto, nos termos da legislação pertinente.

§ 3º Os dividendos que não forem reclamados no prazo de 3 (três) anos, contado do início de seu pagamento, prescreverão em favor da Companhia.

Art. 38. A Companhia terá suas contas examinadas por Auditores Independentes, de acordo com a lei e normas aplicáveis às instituições financeiras.

Art. 39. A Assembleia Geral poderá criar, quando julgar conveniente, outras reservas de acordo com a legislação vigente.

TÍTULO X
ALIENAÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO E CANCELAMENTO DO REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA

Seção I – Definições

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1605
Carimbado Eletronicamente

Santander

Art. 40. Para fins deste Título X, os termos abaixo iniciados em letras maiúsculas terão os seguintes significados:

"Acionista Controlador" significa o acionista ou o Grupo de Acionistas que exerça o Poder de Controle da Companhia.

"**Acionista Controlador Alienante**" significa o Acionista Controlador quando este promove a alienação do controle da Companhia.

"**Ações de Controle**" significa o bloco de ações que assegura, de forma direta ou indireta, ao(s) seu(s) titular(es), o exercício individual e/ou compartilhado do Poder de Controle da Companhia.

"**Ações em Circulação**" significa todas as ações emitidas pela Companhia, excetuadas as ações detidas pelo Acionista Controlador, por pessoas a ele vinculadas, por administradores do Banco e aquelas em tesouraria.

"**Alienação de Controle da Companhia**" significa a transferência a terceiro, a título oneroso, das Ações de Controle.

"Adquirente" significa aquele para quem o Acionista Controlador Alienante transfere as Ações de Controle em uma Alienação de Controle da Companhia.

"Grupo de Acionistas" significa o grupo de pessoas: (i) vinculado por contratos ou acordos de voto de qualquer natureza, seja diretamente ou por meio de sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum, ou (ii) entre as quais haja relação de controle; ou (iii) sob controle comum.

"Poder de Controle" ou "Controle" significa o poder efetivamente utilizado para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos do Banco, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida. Há presunção de titularidade do controle em relação à pessoa ou ao Grupo de Acionistas que seja titular de ações que lhe tenham assegurado a maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes nas três últimas Assembleias Gerais da Companhia, ainda que não seja titular das ações que lhe assegurem a maioria absoluta do capital votante.

"**Valor Econômico**" significa o valor da Companhia e de suas ações que vier a ser determinado por empresa especializada, mediante a utilização de metodologia reconhecida ou com base em outro critério que venha a ser definido pela CVM.

Seção II – Alienação do Controle da Companhia

Art. 41. A Alienação do Controle da Companhia, direta ou indiretamente, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob condição, suspensiva ou resolutiva, de que o Adquirente

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1606
Carimbado Eletronicamente

se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição das ações de todos os demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao Acionista Controlador Alienante.

Parágrafo único. A Alienação do Controle do Banco depende da aprovação do Banco Central do Brasil.

Art. 42. A oferta pública referida no artigo anterior também deverá ser efetivada:

I. nos casos em que houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, que venham a resultar na Alienação do Controle da Companhia; ou

II. em caso de alienação do Controle de companhia que detenha o Poder de Controle da Companhia, sendo que, nesse caso, o Acionista Controlador Alienante ficará obrigado a declarar à BM&FBOVESPA o valor atribuído à Companhia nessa alienação e anexar documentação que o comprove.

Art. 43. Aquele que adquirir o Poder de Controle, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o Acionista Controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a:

I. efetivar a oferta pública referida no artigo 41 deste Estatuto Social; e

II. pagar nos termos a seguir indicados, quantia equivalente à diferença entre o preço da oferta pública e o valor pago por ação eventualmente adquirida em bolsa de valores nos 6 (seis) meses anteriores à data da aquisição do Poder de Controle. Referido valor deverá ser distribuído entre todas as pessoas que venderam ações da Companhia nos pregões em que o Adquirente realizou as aquisições, proporcionalmente ao saldo líquido vendedor diário de cada uma, cabendo à BM&FBOVESPA operacionalizar a distribuição, nos termos de seus regulamentos.

Seção III – Cancelamento do Registro de Companhia Aberta

Art. 44. Na oferta pública de aquisição de ações a ser efetivada, obrigatoriamente, pelo Acionista Controlador ou pela Companhia para o cancelamento do registro de companhia aberta da Companhia, o preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao Valor Econômico apurado em laudo de avaliação, referido no artigo 45 deste Estatuto Social, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 45. O laudo de avaliação de que trata o Título X deste Estatuto Social deverá ser elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independente do Banco, seus administradores e Acionista Controlador, bem como do poder de decisão destes, devendo o laudo também satisfazer os requisitos do § 1º do artigo 8º da Lei nº 6404/76 e conter a responsabilidade prevista no § 6º do mesmo artigo 8º.

§ 1º. A escolha da instituição ou empresa especializada responsável pela determinação do Valor Econômico do Banco de que trata o Título X deste Estatuto

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1607
Carimbado Eletronicamente

Social é de competência privativa do Conselho de Administração.

§ 2º. Os custos de elaboração do laudo de avaliação deverão ser suportados integralmente pelos responsáveis pela efetivação da oferta pública de aquisição das ações.

Seção IV - Disposições Comuns

Art. 46. É facultada a formulação de uma única oferta pública de aquisição de ações, visando a mais de uma das finalidades previstas neste Título X deste Estatuto Social ou na regulamentação emitida pela CVM, desde que seja possível compatibilizar os procedimentos de todas as modalidades de oferta pública de aquisição de ações e não haja prejuízo para os destinatários da oferta e seja obtida a autorização da CVM, quando exigida pela legislação aplicável.

Art. 47. A Companhia ou os acionistas responsáveis pela realização das ofertas públicas de aquisição de ações previstas neste Título X deste Estatuto ou na regulamentação emitida pela CVM poderão assegurar sua efetivação por intermédio de qualquer acionista, terceiro e, conforme o caso, pela Companhia. A Companhia ou o acionista, conforme o caso, não se eximem da obrigação de realizar a oferta pública de aquisição de ações até que a mesma seja concluída com observância das regras aplicáveis.

TÍTULO XI
JUÍZO ARBITRAL

Art. 48. O Banco, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas no Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado instituída pela BM&FBOVESPA ("Regulamento de Arbitragem"), no Regulamento de Sanções, neste Estatuto Social, nas disposições da Lei nº 6.404/76, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, nos termos de seu Regulamento de Arbitragem.

§ 1º. O procedimento arbitral será instituído perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, nos termos de seu Regulamento de Arbitragem.

§ 2º. Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, o requerimento de medidas de urgência pelas Partes, antes de constituído o Tribunal Arbitral, deverá ser remetido ao Poder Judiciário, na forma do item 5.1.3 do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado.

§ 3º. A lei brasileira será a única aplicável ao mérito de toda e qualquer controvérsia, bem como à execução, interpretação e validade da presente cláusula compromissória.

§ 4º. O procedimento arbitral terá lugar na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, local onde deverá ser proferida a sentença arbitral. A arbitragem deverá

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1608
Carimbado Eletronicamente

ser administrada pela própria Câmara de Arbitragem do Mercado, sendo conduzida e julgada de acordo com as disposições pertinentes do Regulamento de Arbitragem.

TÍTULO XII
DA LIQUIDAÇÃO

Art. 49. A Companhia liquidar-se-á nos casos legais, cabendo à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação, nomear o liquidante e o Conselho Fiscal, se for o caso, que deva funcionar nesse período.

TÍTULO XIII
EMISSÃO DE UNITS

Art. 50. A Companhia poderá patrocinar a emissão de certificados de depósito de ações (doravante designados como "Units" ou individualmente como "Unit").

§ 1º. Cada Unit representará 1 (uma) ação ordinária e 1 (uma) ação preferencial de emissão da Companhia, observado que o Conselho de Administração poderá definir regras transitórias de composição das Units em razão da homologação de aumento de capital social pelo Banco Central do Brasil. Nesse período de transição, as Units poderão ter na sua composição recibos de subscrição de ações. As Units terão a forma escritural.

§ 2º. As Units serão emitidas no caso de oferta pública de distribuição primária e/ou secundária ou mediante solicitação dos acionistas que o desejarem, observadas as regras a serem fixadas pelo Conselho de Administração de acordo com o disposto neste Estatuto.

§ 3º. Somente ações livres de ônus e gravames poderão ser objeto de depósito para a emissão de Units.

Art. 51. Exceto na hipótese de cancelamento das Units, a propriedade das ações representadas pelas Units somente será transferida mediante transferência das Units.

Art. 52. O titular de Units terá o direito de, a qualquer tempo, solicitar à instituição financeira depositária o cancelamento das Units e a entrega das respectivas ações depositadas, observadas as regras a serem fixadas pelo Conselho de Administração de acordo com o disposto neste Estatuto.

§ 1º. Poderá ser cobrado o custo de transferência e cancelamento da Unit do respectivo titular.

§ 2º. O Conselho de Administração da Companhia poderá, a qualquer tempo, suspender, por prazo determinado, a possibilidade de emissão ou cancelamento de Units prevista no artigo 50, §2º e no *caput* deste artigo, respectivamente, no caso de início de oferta pública de distribuição primária e/ou secundária de Units, no mercado local e/ou internacional, sendo que neste caso o prazo de suspensão não poderá ser superior a 180 (cento e oitenta) dias.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1609
Carimbado Eletronicamente

Santander

§ 3º. As Units que tenham ônus, gravames ou embaraços não poderão ser canceladas.

Art. 53. As Units conferirão aos seus titulares os mesmos direitos e vantagens das ações depositadas.

§ 1º O direito de participar das Assembleias Gerais da Companhia e nelas exercer todas as prerrogativas conferidas às ações representadas pelas Units, mediante comprovação de sua titularidade, cabe exclusivamente ao titular das Units. O titular da Unit poderá ser representado nas Assembleias Gerais da Companhia por procurador constituído nos termos do artigo 6º § 2º deste Estatuto Social.

§ 2º. Na hipótese de desdobramento, grupamento, bonificação ou emissão de novas ações mediante a capitalização de lucros ou reservas, serão observadas as seguintes regras com relação às Units:

(i) Caso ocorra aumento da quantidade de ações de emissão da Companhia, a instituição financeira depositária registrará o depósito das novas ações e creditará novas Units na conta dos respectivos titulares, de modo a refletir o novo número de ações detidas pelos titulares das Units, guardada sempre a proporção de 1 (uma) ação ordinária e 1 (uma) ação preferencial de emissão da Companhia para cada Unit, sendo que as ações que não forem passíveis de constituir Units serão creditadas diretamente aos acionistas, sem a emissão de Units.

(ii) Caso ocorra redução da quantidade de ações de emissão da Companhia, a instituição financeira depositária debitará as contas de depósito de Units dos titulares das ações grupadas, efetuando o cancelamento automático de Units em número suficiente para refletir o novo número de ações detidas pelos titulares das Units, guardada sempre a proporção de 1 (uma) ação ordinária e 1 (uma) ação preferencial de emissão da Companhia para cada Unit, sendo que as ações remanescentes que não forem passíveis de constituir Units serão entregues diretamente aos acionistas, sem a emissão de Units.

Art. 54. No caso de exercício do direito de preferência para a subscrição de ações de emissão da Companhia, se houver, a instituição financeira depositária criará novas Units no livro de registro de Units escriturais e creditará tais Units aos respectivos titulares, de modo a refletir a nova quantidade de ações preferenciais e ações ordinárias de emissão da Sociedade depositadas na conta de depósito vinculada às Units, observada sempre a proporção de 1 (uma) ação ordinária e 1 (uma) ação preferencial de emissão da Companhia para cada Unit, sendo que as ações que não forem passíveis de constituir Units serão creditadas diretamente aos acionistas, sem a emissão de Units. No caso de exercício do direito de preferência para a subscrição de outros valores mobiliários de emissão da Companhia, não haverá o crédito automático de Units.

Art. 55. Os titulares de Units terão direito ao recebimento de ações decorrentes de cisão, incorporação ou fusão envolvendo a Companhia. Em qualquer hipótese, as Units serão sempre criadas ou canceladas, conforme o caso, no livro de registro de Units escriturais, em nome da BM&FBOVESPA, como respectiva proprietária fiduciária, que as creditará nas contas de custódia dos respectivos titulares de Units. Nas hipóteses em que forem atribuídas ações aos titulares de Units e tais ações não forem passíveis de constituir novas Units, estas ações também serão

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1610
Carimbado Eletronicamente

depositadas na BM&FBOVESPA, na qualidade de proprietária fiduciária das Units, que as creditará nas contas de custódia dos respectivos titulares.

TÍTULO XIV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 56. Nos casos omissos neste Estatuto, recorrer-se-á aos princípios de Direito e às leis, decretos, resoluções e demais atos baixados pelas autoridades competentes.

* * *

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1611
Carimbado Eletronicamente

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício 15.558/2021–BCB/Deorf/GTSP3
Processo 188414

São Paulo, 14 de julho de 2021.

Ao
Banco Santander (Brasil) S.A.
Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 e 2235 - Bloco A – Vila Olímpia
04543-011 São Paulo (SP)

A/C dos Srs. Alessandro Tomao e Reginaldo Antonio Ribeiro - Diretores

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito

Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho do Chefe-Adjunto do Departamento de Organização do Sistema Financeiro, de 13 de julho de 2021, publicado no Diário Oficial de 14 de julho de 2021, aprovou os assuntos a seguir especificados, conforme deliberado na Assembleia Geral Extraordinária de 31 de março de 2021:

a) Cisão parcial do patrimônio do Banco Santander (Brasil) S.A., com versão da parcela cindida para Getnet Adquirência e Serviços para Meios de Pagamento S.A., sucedendo-lhe a incorporadora em todos os direitos e obrigações referentes à parcela incorporada;

b) Alteração do capital social para R$55.000.000.000,00; e

c) Reforma estatutária.

2. Registramos que este Banco Central, ao aprovar a operação, não entrou no mérito de questões de competência de outros órgãos da Administração Pública Federal.

3. Lembramos que não serão devolvidos os atos societários autenticados nos processos de autorização conduzidos pelo Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf). Dessa forma, o arquivamento no Registro do Comércio deverá ser realizado mediante apresentação deste Ofício.

4. Anexamos ao Ofício aprobatório o estatuto social reformado, para fins de arquivamento no Registro do Comércio.

Atenciosamente,

Lúcio Mario Ferreira
Gerente-Técnico

Marta Regina Cardoso
Coordenadora

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Gerência-Técnica em São Paulo III (GTSP3)
Av. Paulista, 1.804 – 5° andar – 01310-922 São Paulo – SP
Tel.: (11)3491-6516, 3491-6943
E-mail: gtsp3.deorf@bcb.gov.br

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1612
Carimbado Eletronicamente

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado

CNPJ/ME nº 90.400.888/0001-42

NIRE 35.300.332.067

ESTATUTO SOCIAL

TÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DOMICÍLIO E OBJETO SOCIAL

Art. 1º. O BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. ("**Banco**" ou "**Companhia**"), pessoa jurídica de direito privado, é uma sociedade anônima que se rege por este Estatuto e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Art. 2º. A Companhia tem sede, foro e domicílio na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 3º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

Art. 4º. A Companhia tem por objetivo social a prática de operações ativas, passivas e acessórias, inerentes às respectivas Carteiras autorizadas (Comercial, de Investimento, de Crédito, Financiamento e Investimento, de Crédito Imobiliário e de Arrendamento Mercantil), bem como operações de Câmbio e de Administração de Carteiras de Títulos e Valores Mobiliários, além de quaisquer outras operações que venham a ser permitidas às sociedades da espécie, de acordo com as disposições legais e regulamentares, podendo participar do capital de outras sociedades, como sócia ou acionista.

TÍTULO II
DO CAPITAL E DAS AÇÕES

Art. 5º. O capital social é de R$ 55.000.000.000,00 (cinquenta e cinco bilhões de reais), dividido em 7.498.531.051 (sete bilhões, quatrocentas e noventa e oito milhões, quinhentas e trinta e uma mil e cinquenta e uma) ações, sendo 3.818.695.031 (três bilhões, oitocentas e dezoito milhões, seiscentas e noventa e cinco mil, trinta e uma) ações ordinárias e 3.679.836.020 (três bilhões, seiscentas e setenta e nove milhões, oitocentas e trinta e seis mil e vinte) ações preferenciais, nominativas sem valor nominal.

§ 1º A Companhia está autorizada a aumentar o capital social, por deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária, em até o limite total de 9.090.909.090 (nove bilhões, noventa milhões, novecentos e nove mil e noventa) ações

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1613
Carimbado Eletronicamente

ordinárias ou preferenciais, sem guardar proporção entre as ações de cada espécie, observando-se, quanto às ações preferenciais, o limite máximo admitido em lei.

§ 2º Nos aumentos de capital, as ações poderão ser totalmente subscritas e integralizadas por acionista que manifestar interesse, em seu próprio nome e por conta dos demais acionistas, como seu agente fiduciário, com o compromisso de repassar aos mesmos, dentro do prazo do direito de preferência, as ações a que tenha direito em virtude de seu direito de preferência na subscrição do aumento de capital ou de eventuais sobras.

§ 3º Dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração poderá deliberar a emissão de bônus de subscrição.

§ 4º Dentro do limite do capital autorizado e de acordo com o plano aprovado pela Assembleia Geral, o Banco poderá outorgar a opção de compra de ações a administradores, empregados ou pessoas naturais que lhe prestem serviços, ou a administradores, empregados ou pessoas naturais que prestem serviços a sociedades sob o seu controle, com exclusão do direito de preferência dos acionistas na outorga e no exercício das opções de compra.

§ 5º Cada ação ordinária dará direito a um voto nas Assembleias Gerais.

§ 6º As ações preferenciais asseguram aos seus titulares as seguintes vantagens:

I – dividendos 10% (dez por cento) maiores do que os atribuídos às ações ordinárias;

II – prioridade na distribuição dos dividendos;

III – participação, em igualdade de condições com as ações ordinárias, dos aumentos de capital decorrentes de capitalização de reservas e lucros, bem como na distribuição de ações bonificadas, provenientes de capitalização de lucros em suspenso, reservas ou quaisquer fundos;

IV – prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, em caso de dissolução da Companhia; e

V – direito de serem incluídas em oferta pública em decorrência de Alienação de Controle da Companhia ao mesmo preço e nas mesmas condições ofertadas ao Acionista Controlador Alienante, conforme definições previstas no Título X deste Estatuto Social.

§ 7º As ações preferenciais não conferem direito de voto aos seus titulares, exceto em relação às matérias a seguir enumeradas:

(a) transformação, incorporação, fusão ou cisão da Companhia;

(b) aprovação de contratos entre a Companhia e o Acionista Controlador, diretamente ou por meio de terceiros, assim como de outras sociedades nas quais o Acionista Controlador tenha interesse, sempre que, por força de disposição legal ou estatutária, sejam deliberados em Assembleia Geral; e

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1614
Carimbado Eletronicamente

(c) avaliação de bens destinados à integralização de aumento de capital da Companhia.

§ 8º Todas as ações são escriturais, mantidas em contas de depósito, em nome de seus titulares, na própria Companhia, sem a emissão de certificados, podendo ser cobrado do acionista o custo do serviço de transferência de propriedade das ações.

§ 9º A Assembleia Geral poderá, a qualquer tempo, decidir sobre a conversão das ações preferenciais em ações ordinárias, estabelecendo a razão da conversão.

§ 10 A Companhia poderá adquirir as próprias ações, mediante autorização do Conselho de Administração, com o objetivo de mantê-las em tesouraria para posterior alienação ou cancelamento, com observância das disposições legais e regulamentares em vigor.

§ 11 A Companhia poderá, mediante comunicação à BM&FBOVESPA e publicação de anúncio, suspender os serviços de transferência e desdobramento de ações, por um período máximo de 15 (quinze) dias consecutivos ou 90 (noventa) dias intercalados, durante o ano.

§ 12 Às ações novas, totalmente integralizadas, poderão ser pagos dividendos integrais independentemente da data de subscrição. Caberá à Assembleia Geral ou ao Conselho de Administração, conforme o caso, estabelecer as condições de pagamento de dividendos às novas ações subscritas, bem como às ações emitidas em decorrência de bonificações, inclusive fixar vantagens para a imediata integralização dos respectivos valores.

§13 A critério do Conselho de Administração poderá ser excluído o direito de preferência ou reduzido o prazo para seu exercício, nas emissões de ações e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante (i) venda em bolsa ou subscrição pública, ou (ii) permuta de ações, em oferta pública de aquisição de controle, nos termos da Lei.

TÍTULO III
DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 6º. A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente até o dia 30 de abril de cada ano, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

§1º A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração ou, nos casos previstos em lei, por acionistas ou pelo Conselho Fiscal, mediante anúncio publicado, devendo a primeira convocação ser feita com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência, e a segunda com antecedência mínima de 8 (oito) dias. A Assembleia Geral que deliberar sobre o cancelamento de registro de companhia aberta deverá ser convocada com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

§ 2º O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado, na forma da legislação vigente, podendo ser solicitado o depósito prévio do

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1615
Carimbado Eletronicamente

respectivo instrumento de mandato na sede da Companhia, dentro do prazo estabelecido nos anúncios de convocação.

§ 3º A Assembleia Geral fixará, anualmente, o montante global da remuneração dos administradores, do Comitê de Auditoria e do Conselho Fiscal, se instalado.

§ 4º A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, ou por qualquer membro da Diretoria Executiva, excetuados os Diretores sem designação específica, ou ainda pelo representante do Acionista Controlador, que convidará um dos presentes para secretariar os trabalhos.

§ 5º Cabe à Assembleia Geral decidir todas as questões que lhe são privativas, de acordo com a legislação vigente. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos.

TITULO IV
DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 7º. A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Art. 8º. Só poderão ser eleitos para membros dos órgãos de administração pessoas naturais; os membros do Conselho de Administração poderão ser acionistas ou não, residentes no País ou não, e os membros da Diretoria Executiva poderão ser acionistas ou não, residentes no País.

Art. 9º. Os administradores serão investidos em seus cargos mediante termos de posse lavrados nos livros de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso, independentemente da prestação de caução, após a homologação de seus nomes pelo Banco Central do Brasil, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Parágrafo único. O termo de posse deve ser assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à aprovação da eleição pelo órgão governamental competente, salvo justificativa aceita pelo órgão da administração para o qual tiver sido eleito o Conselheiro ou Diretor, sob pena de tornar-se sem efeito a eleição.

Art. 10. Os Conselheiros ou Diretores são impedidos de intervir no estudo, deferimento ou liquidação de negócios ou empréstimos de interesse de sociedade:

I – de que sejam sócios ou acionistas com mais de 5% (cinco por cento) do capital social; ou

II – de cuja administração integrem ou tenham integrado até 6 (seis) meses anteriores à sua investidura no cargo de administrador da Companhia.

Art. 11. Os membros do Conselho de Administração, até o máximo de um terço, poderão ser eleitos para cargos na Diretoria Executiva.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1616
Carimbado Eletronicamente

Parágrafo Único: Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e Diretor Presidente não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

Art. 12. Os membros do Conselho de Administração eleitos para cargo na Diretoria Executiva poderão fazer jus às respectivas remunerações dos cargos que eventualmente, venham ocupar.

Art. 13. Os mandatos dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva são únicos e coincidentes, sendo que o prazo de gestão de cada um dos administradores estender-se-á até a investidura de seu substituto.

CAPÍTULO I
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 14. O Conselho de Administração será composto de, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 12 (doze) membros, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, considerando-se cada ano como o período compreendido entre 2 (duas) Assembleias Gerais Ordinárias, sendo permitida a reeleição.

§ 1º Na Assembleia Geral que tiver por objeto deliberar a eleição dos membros do Conselho de Administração, os acionistas deverão fixar, inicialmente, o número efetivo de membros do Conselho de Administração a serem eleitos.

§ 2º No mínimo 20% (vinte por cento) dos membros do Conselho de Administração deverão ser Conselheiros Independentes, conforme definido no §3º deste artigo 14. Quando, em decorrência da observância desse percentual, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro: (i) imediatamente superior, quando a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos); ou (ii) imediatamente inferior, quando a fração for inferior a 0,5 (cinco décimos).

§ 3º Para os fins deste artigo, o termo **"Conselheiro Independente"** significa o Conselheiro que: (i) não tem qualquer vínculo com a Companhia, exceto a participação no capital social; (ii) não é Acionista Controlador (conforme definido no artigo 40 deste Estatuto Social), cônjuge ou parente até segundo grau daquele, não é ou não tenha sido, nos últimos 3 (três) anos, vinculado à Companhia ou a entidade relacionada ao Acionista Controlador (ressalvadas as pessoas vinculadas a instituições públicas de ensino e/ou pesquisa); (iii) não foi, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor da Companhia, do Acionista Controlador ou de sociedade controlada pela Companhia; (iv) não é fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços e/ou produtos da Companhia, em magnitude que implique perda de independência; (v) não é funcionário ou administrador de sociedade ou entidade que esteja oferecendo ou demandando serviços e/ou produtos à Companhia, em magnitude que implique perda de independência; (vi) não é cônjuge ou parente até segundo grau de algum administrador da Companhia e (vii) não recebe outra remuneração da Companhia além da de conselheiro (proventos em dinheiro oriundos de participação no capital estão excluídos desta restrição). É também considerado Conselheiro Independente aquele eleito por eleição em separado, por titulares de ações votantes que representem pelo menos 15% (quinze por

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1617
Carimbado Eletronicamente

cento) do total das ações com direito a voto ou titulares de ações sem direito a voto ou com voto restrito que representem 10% (dez por cento) do capital social, nos termos do artigo 141, §§ 4º e 5º, da Lei n º 6.404/76. A qualificação como Conselheiro Independente deverá ser expressamente declarada na ata da assembleia geral que o eleger.

§ 4º Findo o mandato, os membros do Conselho de Administração permanecerão no exercício de seus cargos até a investidura dos novos membros eleitos.

§ 5º O membro do Conselho de Administração não poderá ter acesso a informações ou participar de reuniões de Conselho de Administração relacionadas a assuntos sobre os quais tenha ou represente interesse conflitante com os interesses do Banco.

§ 6º O Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, que deverão atuar como órgãos auxiliares sem poderes deliberativos, sempre no intuito de assessorar o Conselho de Administração, sendo integrados por pessoas por ele designadas dentre os membros da administração e/ou outras pessoas ligadas, direta ou indiretamente, ao Banco.

Art. 15. O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, que serão eleitos pela maioria dos votos dos presentes à Assembleia Geral que nomear os membros do Conselho de Administração, observadas as disposições do §3º nas hipóteses de vacância e nas ausências ou impedimentos temporários dos cargos de Presidente e Vice-Presidente.

§1º O Presidente do Conselho de Administração, em suas ausências ou impedimentos temporários, será substituído pelo Vice-Presidente. Nas ausências ou impedimentos temporários do Vice-Presidente, o Presidente designará substituto entre os demais. No caso de impedimentos temporários ou ausências dos demais membros do Conselho de Administração, cada conselheiro indicará o seu substituto entre os demais Conselheiros.

§ 2º As substituições previstas neste artigo que implicarem na acumulação de cargos, não implicarão na cumulação dos honorários e demais vantagens, nem do direito de voto do substituído.

§3º No caso de vacância do cargo de Presidente do Conselho de Administração, assumirá suas funções o Vice-Presidente, permanecendo seu cargo inalterado. No caso de vacância do cargo de Vice-Presidente, o Presidente nomeará o seu substituto entre os Conselheiros remanescentes. No caso de vacância de cargo de membro de Conselho, e se necessário para compor o número mínimo de membros de que trata o "caput" do artigo 14 deste Estatuto Social, o Conselho de Administração nomeará, ad referendum da próxima Assembleia Geral que se realizar, o seu substituto.

Art. 16. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 4 (quatro) vezes por ano, podendo, entretanto, as reuniões serem realizadas com maior frequência, caso o Presidente do Conselho de Administração assim solicite.

§1º As convocações para as reuniões serão feitas mediante comunicado escrito

TJRJ CAP EMP03 202307112108 04/12/23 16:33:32133944 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1618
Carimbado Eletronicamente

entregue a cada membro do Conselho de Administração com pelo menos 5 (cinco) dias úteis de antecedência, a menos que a maioria dos seus membros em exercício fixe prazo menor, porém não inferior a 48 (quarenta e oito) horas, observado o disposto no § 3º deste artigo.

§ 2º As convocações deverão indicar o local, data e hora da reunião, bem como, resumidamente, a ordem do dia.

§ 3º A presença de todos os membros permitirá a realização de reuniões do Conselho de Administração independentemente de convocação prévia.

§ 4º As reuniões do Conselho de Administração deverão ocorrer na sede da Companhia, ou, caso todos os Conselheiros decidam, em outro local. Os membros do Conselho de Administração poderão, ainda, se reunir por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios similares de comunicação, que serão realizados em tempo real, e considerados como ato uno.

§ 5º As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com quorum mínimo de 50% (cinquenta por cento) de seus membros eleitos. Caso não haja quorum de instalação em primeira convocação, o Presidente deverá convocar nova reunião do Conselho de Administração, a qual poderá instalar-se, em segunda convocação, a ser feita com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, com qualquer número. A matéria que não estiver na ordem do dia da reunião original do Conselho de Administração não poderá ser apreciada em segunda convocação, salvo se presentes todos os membros e os mesmos concordarem expressamente com a nova ordem do dia.

§ 6º As reuniões do Conselho de Administração serão secretariadas por 1 (um) Secretário nomeado por quem as presidir e todas as suas deliberações constarão de atas lavradas em livro próprio, devendo ser publicadas aquelas que produzirem efeitos perante terceiros.

§ 7º As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos dentre os membros presentes.

Art. 17. Compete ao Conselho de Administração, além de outras atribuições que lhe sejam atribuídas por lei ou pelo Estatuto Social:

I. cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações da Assembleia Geral;

II. fixar a orientação geral dos negócios e operações da Companhia;

III. eleger e destituir os Diretores, bem como determinar as suas atribuições;

IV. estabelecer a remuneração, os benefícios indiretos e os demais incentivos dos Diretores, dentro do limite global da remuneração da administração aprovado pela Assembleia Geral;

V. fiscalizar a gestão dos Diretores; examinar a qualquer tempo os livros e papéis

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1619
Carimbado Eletronicamente

da Companhia; solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e de quaisquer outros atos;

VI. escolher e destituir os auditores independentes, fixando-lhes a remuneração, bem como convocá-los para prestar os esclarecimentos que entender necessários sobre qualquer matéria;

VII. manifestar-se sobre o Relatório da Administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras do Banco e deliberar sobre sua submissão à Assembleia Geral;

VIII. aprovar e rever o orçamento anual, o orçamento de capital e o plano de negócios, bem como formular proposta de orçamento de capital a ser submetido à Assembleia Geral para fins de retenção de lucros;

IX. deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral, quando julgar conveniente ou no caso do artigo 132 da Lei nº 6.404/76;

X. submeter à Assembleia Geral Ordinária proposta de destinação do lucro líquido do exercício, bem como examinar e deliberar sobre os balanços semestrais, ou sobre balanços levantados em períodos menores, e o pagamento de dividendos ou juros sobre o capital próprio decorrentes desses balanços, bem como deliberar sobre o pagamento de dividendos intermediários ou intercalares à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros, existentes no último balanço anual ou semestral;

XI. submeter à Assembleia Geral propostas objetivando o aumento ou redução do capital social, grupamento, bonificação ou desdobramento de suas ações e reforma do Estatuto Social;

XII. apresentar à Assembleia Geral proposta de dissolução, fusão, cisão e incorporação do Banco;

XIII. aprovar o aumento do capital social do Banco, independente de reforma estatutária, nos limites autorizados no §1º do artigo 5º deste Estatuto Social, fixando o preço, o prazo de integralização e as condições de emissão das ações, bem como a emissão de títulos de crédito e demais instrumentos conversíveis em ações nos limites autorizados no §1º do artigo 5º deste Estatuto Social, podendo, ainda, excluir o direito de preferência ou reduzir o prazo para o seu exercício nas emissões de ações, bônus de subscrição, títulos de crédito e demais instrumentos conversíveis em ações, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa ou por subscrição pública ou em oferta pública de aquisição de Controle, nos termos estabelecidos em lei;

XIV. deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição, como previsto no §3º do artigo 5º deste Estatuto Social;

XV. outorgar, após aprovação pela Assembleia Geral, opção de compra de ações a administradores, empregados ou pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedades controladas pela Companhia, sem direito de preferência para os acionistas, nos

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1620
Carimbado Eletronicamente

termos de planos aprovados em Assembleia Geral;

XVI. deliberar sobre a negociação com ações de emissão da Companhia para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria e respectiva alienação, observados os dispositivos legais pertinentes;

XVII. estabelecer o valor da participação nos lucros dos diretores e empregados do Banco e de sociedades controladas pelo Banco, podendo decidir por não atribuir-lhes participação;

XVIII. decidir sobre o pagamento ou crédito de juros sobre o capital próprio aos acionistas, nos termos da legislação aplicável;

XIX. autorizar a aquisição ou alienação de investimentos em participações societárias em valores superiores a 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido constante do último balanço aprovado pela Assembleia Geral Ordinária, bem como autorizar a constituição de joint ventures ou realização de alianças estratégicas com terceiros;

XX. nomear e destituir o Ouvidor da Companhia;

XXI. nomear e destituir os membros do Comitê de Auditoria e do Comitê de Remuneração, preencher as vagas que se verificarem por morte, renúncia ou destituição e aprovar o Regimento Interno do órgão, observadas as disposições dos Títulos VI e VII deste Estatuto Social;

XXII. autorizar a alienação de bens móveis e imóveis do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros, sempre que excederem 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido constante do último balanço aprovado pela Assembleia Geral Ordinária;

XXIII. conceder, em casos especiais, autorização específica para que determinados documentos possam ser assinados por apenas um Diretor, do que se lavrará ata no livro próprio, ressalvadas as hipóteses previstas neste Estatuto Social;

XXIV. aprovar a contratação da instituição prestadora dos serviços de escrituração de ações ou de certificado de depósito de ações ("Units");

XXV. aprovar as políticas de divulgação de informações ao mercado e negociação com valores mobiliários do Banco;

XXVI. escolher a instituição ou empresa especializada em avaliação econômica de empresas, para a elaboração de laudo de avaliação das ações do Banco, em caso de cancelamento de registro de companhia aberta, na forma definida no Título X deste Estatuto Social;

XXVII. manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1621
Carimbado Eletronicamente

edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo: (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses da Companhia; (iii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM;

XXVIII. deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pela Diretoria, bem como convocar os membros da Diretoria para reuniões em conjunto, sempre que achar conveniente;

XXIX. criar comissões e/ou comitês auxiliares, técnicos ou consultivos, permanentes ou não, definir as respectivas responsabilidades e competências que não aquelas atribuídas ao próprio Conselho de Administração nos termos do artigo 142 da Lei nº 6.404/76, e fiscalizar sua atuação, conforme artigo 14 §6º deste Estatuto Social;

XXX. dispor, observadas as normas deste Estatuto Social e da legislação vigente, sobre a ordem de seus trabalhos e adotar ou baixar normas regimentais para seu funcionamento;

XXXI. estabelecer as regras relacionadas às Units, conforme previsto no Título XIII deste Estatuto Social;

XXXII. supervisionar o planejamento, operacionalização, controle e revisão da política de remuneração dos administradores da Companhia, observadas as propostas do Comitê de Remuneração; e

XXXIII. assegurar que a política de remuneração de administradores esteja aderente à regulamentação divulgada pelo Banco Central do Brasil.

Art. 18. Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

I. convocar e presidir as suas reuniões;

II. convocar a Assembleia Geral dos acionistas;

III. orientar a preparação das reuniões do Conselho;

IV. designar tarefas especiais aos Conselheiros; e

V. convocar, quando o órgão estiver em funcionamento, os conselheiros fiscais para assistir às reuniões do Conselho de Administração cuja pauta incluir matérias sobre as quais o Conselho Fiscal deva opinar.

CAPÍTULO II
DA DIRETORIA EXECUTIVA

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1622
Carimbado Eletronicamente

Art. 19. A gestão e a representação da Companhia competem à Diretoria Executiva, que será composta de no mínimo 2 (dois), e no máximo 75 (setenta e cinco) membros, acionistas ou não, residentes no Brasil, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, dentre os quais, 1 (um) será obrigatoriamente designado como Diretor Presidente, e os demais poderão ser designados Diretores Vice-Presidentes Executivo Seniores, Diretores Vice-Presidentes Executivos, Diretor de Relações com Investidores, Diretores Executivos e Diretores sem designação específica.

§ 1º Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos dentre pessoas de reputação ilibada e reconhecida competência profissional.

§ 2º A designação dos cargos referida no caput deste artigo deverá ocorrer no ato de sua eleição.

§ 3º Sem prejuízo do disposto neste artigo, qualquer Diretor poderá usar o seu título acrescido da indicação da área pela qual estiver respondendo.

§ 4º Na eleição de novo membro da Diretoria Executiva, ou de substituto, na hipótese de vacância, o término de mandato será coincidente com o dos demais membros eleitos.

§ 5º O cargo de Diretor de Relações de Investidores poderá ser cumulado com outro cargo da Diretoria Executiva.

Art. 20. Nos impedimentos temporários, licenças ou ausências o Diretor Presidente e os demais Diretores serão substituídos por um membro da Diretoria Executiva indicado pelo Diretor Presidente.

§ 1º No caso de vacância do cargo de Diretor Presidente, por morte, renúncia ou destituição, os membros do Conselho de Administração poderão indicar, dentre os membros remanescentes, o seu substituto ou eleger novo administrador.

§ 2º As substituições previstas neste artigo que implicarem na acumulação de cargos, não implicarão na cumulação dos honorários e demais vantagens, nem do direito de voto do substituído, admitindo-se, todavia, que quando um dos membros da Diretoria Executiva estiver substituindo o Diretor Presidente, terá ele direito de voto de qualidade.

Art. 21. A Diretoria Executiva reunir-se-á sempre que convocada pelo Diretor Presidente ou por quem este designar.

§ 1º As reuniões da Diretoria Executiva, ressalvada a hipótese prevista no § 3º deste artigo, terão as deliberações tomadas pela maioria de votos dentre os membros presentes, respeitado o disposto no inciso V do artigo 27 abaixo, podendo ser instaladas:

I - com a presença do Diretor Presidente e de quaisquer 8 (oito) membros da Diretoria Executiva; ou

II - com a presença de 2 (dois) Diretores Vice-Presidentes Executivos, Sêniores ou

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1623
Carimbado Eletronicamente

não, e de quaisquer 7 (sete) membros da Diretoria Executiva.

§ 2º As reuniões da Diretoria Executiva serão secretariadas por 1 (um) Secretário nomeado por quem as presidir e todas as suas deliberações constarão de atas lavradas em livro próprio, pelos membros presentes, devendo ser publicadas aquelas que produzirem efeitos perante terceiros.

§ 3º A instalação e deliberação das Reuniões da Diretoria Executiva poderão ocorrer com quórum mínimo diferenciado, consoante atribuições fixadas pelo Diretor Presidente e conforme critérios de deliberação fixados pela Diretoria Executiva, nos termos do inciso IX do artigo 22 e do inciso IV do artigo 27, ambos deste Estatuto.

Art. 22. São atribuições e deveres da Diretoria Executiva:

I – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;

II – nomear representantes e correspondentes, no País e no exterior;

III – executar, dentro da orientação geral estabelecida pelo Conselho de Administração, os negócios e operações definidos no artigo 4º deste Estatuto, fixando sua programação com autonomia pertinente aos interesses da Companhia;

IV – propor a distribuição e aplicar os lucros apurados, obedecidas as disposições do Título IX;

V - autorizar a aquisição ou alienação de investimentos em participações societárias com terceiros, compreendidos entre 3% (três por cento) e 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido constante do último balanço aprovado pela Assembleia Geral Ordinária;

VI - autorizar a alienação de bens móveis e imóveis do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros, sempre que compreenderem entre 3% (três por cento) e 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido constante do último balanço aprovado pela Assembleia Geral Ordinária;

VII – submeter ao Conselho de Administração as demonstrações financeiras;

VIII – definir as funções e responsabilidades de seus membros, de acordo com a regulamentação dos órgãos reguladores e fiscalizadores das atividades da Companhia; e

IX - estabelecer critérios específicos para a deliberação de matérias relacionadas às atribuições da Diretoria, quando fixadas pelo Diretor Presidente, nos termos do inciso IV, do Artigo 27 deste Estatuto.

Art. 23. A Diretoria Executiva terá um Comitê Executivo, de caráter decisório, a quem compete deliberar sobre assuntos relacionados à administração dos negócios, suporte operacional, recursos humanos, alocação de capital, projetos relevantes nas áreas de tecnologia, infraestrutura e serviços, da Companhia e das entidades integrantes do

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1624
Carimbado Eletronicamente

Conglomerado Santander no Brasil, e outras atribuições conforme vier a ser estabelecido pelo Conselho de Administração, de tempos em tempos.

§ 1º O Comitê Executivo será composto pelo Diretor Presidente, pelos Diretores Vice-Presidentes Executivos Seniores e Diretores Vice-Presidentes Executivos.

§ 2º O Comitê Executivo estabelecerá em Regimento Interno as regras operacionais para seu funcionamento, bem como o detalhamento das competências estabelecidas neste artigo.

Art. 24. A Companhia será representada em todos os atos, operações e documentos que a obrigue:

I – por quaisquer dois membros da Diretoria Executiva;

II – por um membro da Diretoria Executiva em conjunto com um procurador especificamente designado para os atos de representação da Companhia; ou

III – por dois procuradores em conjunto, especificamente designados para os atos de representação da Companhia.

§ 1º Observado o disposto no § 3º do presente artigo 24, as procurações da Companhia serão assinadas conjuntamente por quaisquer dois membros da Diretoria Executiva, sendo um, necessariamente, o Diretor Presidente, ou 1 (um) Diretor Vice-Presidente Executivo, Sênior ou não. As procurações deverão indicar os poderes do mandatário e seu prazo duração.

§ 2º Dois Diretores terão poderes para decidir sobre a instalação, transferência ou encerramento de agências, filiais, sucursais, escritórios ou representações, no País ou no exterior.

§ 3º A representação da Companhia em juízo, em processos de natureza administrativa ou em atos que exijam a manifestação pessoal de representante legal, caberá a qualquer membro da Diretoria Executiva, podendo, para esses fins, constituir procurador com poderes especiais, inclusive para receber citações iniciais, interpelações e notificações. O instrumento de mandato, nos termos deste parágrafo, poderá ser assinado por um único Diretor, não lhe sendo aplicáveis as demais formalidades no parágrafo primeiro.

Art. 25. Excetuam-se das disposições do artigo anterior, o simples endosso de títulos para cobrança e os endossos de cheques para depósito em conta da própria Companhia, quando bastará, para a validade de tais atos, a assinatura de 1 (um) procurador ou de 1 (um) funcionário expressamente autorizado por qualquer membro da Diretoria Executiva, excetuados os Diretores sem designação específica.

Art. 26. A Companhia poderá ser representada isoladamente por qualquer membro da Diretoria Executiva, ou por um único procurador, nos seguintes casos: **a)** empresas, repartições públicas, autarquias, sociedades de economia mista, ou concessionárias de serviços públicos, podendo, para tanto, assinar, dentre outros, cartas de encaminhamento de

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1625
Carimbado Eletronicamente

documentos, documentos que integrem processos sujeitos ao exame de órgãos reguladores; e **b)** em Assembleias Gerais, Reuniões de Acionistas ou Cotistas de empresas ou fundos de investimento de que a Companhia participe, bem como de entidades de que seja sócia ou filiada.

Art. 27. Compete privativamente ao Diretor Presidente ou ao seu substituto, nos termos do Artigo 20 deste Estatuto:

I – presidir e dirigir todos os negócios e atividades da Companhia;

II – cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as resoluções da Assembleia Geral e as orientações do Conselho de Administração e presidir as reuniões da Diretoria Executiva, excetuada a hipótese do inciso II do § 1º e dos §§ 2º e 3º, todos do Artigo 21 deste Estatuto, quando as reuniões da Diretoria Executiva poderão ser presididas por qualquer um de seus membros;

III - supervisionar a gestão dos membros da Diretora Executiva, solicitando informações sobre os negócios da Companhia;

IV - definir as atribuições dos membros da Diretoria Executiva, ressalvado o disposto no inciso VIII do Artigo 22 deste Estatuto; e

V – proferir voto de qualidade, na hipótese de empate nas deliberações da Diretoria Executiva.

Parágrafo único. Compete ao(s):

I. **Diretores Vice-Presidentes Executivos Seniores:** colaborar com o Diretor Presidente no desempenho de suas funções;

II. **Diretores Vice-Presidentes Executivos:** desempenhar as funções que lhes forem atribuídas pelo Diretor Presidente ou Conselho de Administração.

III. **Diretor de Relações com Investidores:** (i) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar o trabalho de relações com investidores, bem como representar o Banco perante acionistas, investidores, analistas de mercado, a Comissão de Valores Mobiliários, as Bolsas de Valores, e demais instituições relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, no Brasil e no Exterior; e (ii) outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Conselho de Administração.

IV. **Diretores Executivos:** condução das atividades dos departamentos e áreas do Banco que lhes estão afetos e assessorar os demais membros da Diretoria Executiva; e

V. **Diretores sem designação específica:** coordenar as áreas que lhes forem atribuídas pela Diretoria Executiva.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1626
Carimbado Eletronicamente

TÍTULO V
DO CONSELHO FISCAL

Art. 28. A Companhia terá um Conselho Fiscal, cujo funcionamento não será permanente, composto de, no mínimo, 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros e igual número de suplentes, acionistas ou não, cuja eleição, se ocorrer, será feita pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos.

§ 1º Somente poderão ser eleitas para o Conselho Fiscal pessoas naturais, residentes no País, que atendam os requisitos legais.

§ 2º A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, obedecido ao disposto no artigo 162, § 3º, da Lei nº 6.404/76.

Art. 29. O Conselho Fiscal terá as atribuições e poderes que lhe são conferidos por lei.

TÍTULO VI
DO COMITÊ DE AUDITORIA

Art. 30. A Companhia terá um Comitê de Auditoria, composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 6 (seis) membros, nomeados pelo Conselho de Administração, dentre pessoas, membros ou não do Conselho de Administração, que preencham as condições legais e regulamentares exigidas para o exercício do cargo, inclusive os requisitos que assegurem sua independência, sendo um deles com comprovados conhecimentos nas áreas de contabilidade e auditoria, com mandato de 1 (um) ano estendendo-se até a data da posse dos membros substitutos e sendo permitida a recondução por até 4 (quatro) vezes consecutivas, nos termos da legislação aplicável.

§ 1º Uma vez alcançado o limite máximo de reconduções previstas neste Artigo 30, o membro do Comitê de Auditoria somente poderá voltar a integrar tal órgão na Companhia após decorridos, no mínimo, 3 (três) anos do final do seu mandato anterior.

§ 2º Até 1/3 (um terço) dos membros do Comitê de Auditoria podem ser reconduzidos a tal órgão por um mandato adicional de 1 (um) ano, dispensado o interstício de 3 (três) anos previsto no § 1º, acima.

§ 3º No ato da nomeação dos membros do Comitê de Auditoria, será designado o seu Coordenador.

§ 4º O Comitê de Auditoria reportar-se-á diretamente ao Conselho de Administração da Companhia.

§ 5º Compete ao Comitê de Auditoria, além de outras atribuições que lhe venham a ser conferidas por lei ou norma regulamentar:

I – estabelecer, em Regimento Interno, as regras operacionais para o seu

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1627
Carimbado Eletronicamente

funcionamento;

II – recomendar ao Conselho de Administração, a contratação ou a substituição da auditoria independente;

III – revisar, previamente à publicação, as demonstrações contábeis semestrais, inclusive notas explicativas, relatórios da administração e parecer do auditor independente;

IV – avaliar a efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos;

V – avaliar o cumprimento, pela administração da Companhia, das recomendações feitas pelos auditores independentes ou internos;

VI – estabelecer e divulgar procedimentos para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação;

VII – recomendar à Diretoria Executiva a correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições;

VIII – reunir-se, no mínimo trimestralmente, com a Diretoria Executiva, com as auditorias independente e interna, para verificar o cumprimento de suas recomendações ou indagações, inclusive no que se refere ao planejamento dos respectivos trabalhos de auditoria, formalizando, em atas, os conteúdos de tais encontros;

IX – reunir-se com o Conselho Fiscal, se em funcionamento, e com o Conselho de Administração, por solicitação dos mesmos, para discutir acerca de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências;

X – elaborar, ao final dos semestres findos em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, o Relatório do Comitê de Auditoria, com observância das prescrições legais e regulamentares aplicáveis.

§ 6º Juntamente com as demonstrações contábeis semestrais, o Comitê de Auditoria fará publicar um resumo do relatório a que se refere o inciso X do parágrafo anterior.

TÍTULO VII
DO COMITÊ DE REMUNERAÇÃO

Art. 31. A Companhia terá um Comitê de Remuneração, composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, nomeados pelo Conselho de Administração dentre pessoas que preencham as condições legais e regulamentares exigidas para o exercício do cargo, sendo que um dos membros não poderá ser administrador da Companhia e os demais poderão ser membros ou não do Conselho de Administração da Companhia, devendo ao menos dois membros serem independentes nos termos do artigo 14, § 3º deste Estatuto

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1628
Carimbado Eletronicamente

Social. O Comitê de Remuneração deve ter na sua composição integrantes com as qualificações e a experiência necessárias ao exercício de julgamento competente e independente sobre a política de remuneração da instituição, inclusive sobre as repercussões dessa política na gestão de riscos. Os membros do Comitê de Remuneração terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução por até 4 (quatro) vezes consecutivas, nos termos da legislação aplicável.

§ 1º No ato da nomeação dos membros do Comitê de Remuneração, será designado o seu Coordenador.

§ 2º O Comitê de Remuneração reportar-se-á diretamente ao Conselho de Administração da Companhia.

§ 3º Compete ao Comitê de Remuneração, além de outras atribuições que lhe venham a ser conferidas por lei ou norma regulamentar:

I – estabelecer, em Regimento Interno, as regras operacionais para o seu funcionamento;

II – elaborar a política de remuneração de administradores da Companhia, propondo ao Conselho de Administração as diversas formas de remuneração fixa e variável, além de benefícios e programas especiais de recrutamento e desligamento;

III – supervisionar a implementação e operacionalização da política de remuneração de administradores da Companhia;

IV – revisar anualmente a política de remuneração de administradores da Companhia, recomendando ao Conselho de Administração a sua correção ou aprimoramento;

V – recomendar à Diretoria Executiva a correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições;

VI – propor ao Conselho de Administração o montante da remuneração global dos administradores a ser submetido à Assembleia geral, na forma do art. 152 da Lei n 6.404, de 1976;

VII – avaliar cenários futuros, internos e externos, e seus possíveis impactos sobre a política de remuneração de administradores;

VIII – analisar a política de remuneração de administradores da Companhia em relação às práticas de mercado, com vistas a identificar discrepâncias significativas em relação a empresas congêneres, propondo os ajustes necessários;

IX – reunir-se com o Conselho de Administração, por solicitação dos mesmos, para discutir acerca de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências;

X – elaborar anualmente, no prazo de 90 (noventa) dias a contar de 31 de dezembro

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1629
Carimbado Eletronicamente

de cada ano, o Relatório do Comitê de Remuneração, com observância das prescrições legais e regulamentares aplicáveis, relativamente à data-base de 31 de dezembro de cada ano; e

XI – zelar para que a política de remuneração de administradores esteja permanentemente compatível com a política de gestão de riscos, com as metas e a situação financeira atual e esperada da instituição, bem como com o disposto na legislação aplicável e regulamentação divulgada pelo Banco Central do Brasil.

§ 4º O Conselho de Administração pode destituir membro do Comitê de Remuneração a qualquer tempo.

§ 5º A remuneração dos membros do Comitê de Remuneração será fixada anualmente pelo Conselho de Administração.

TÍTULO VIII
DA OUVIDORIA

Art. 32. A Companhia terá uma Ouvidoria, composta por um Ouvidor, o qual será nomeado pelo Conselho de Administração dentre pessoas que preencham as condições e requisitos mínimos para garantir seu bom funcionamento, devendo ter aptidão em temas relacionados à ética, aos direitos e defesa do consumidor e à mediação de conflitos, com mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

§ 1º São atribuições da Ouvidoria:

I – prestar atendimento de última instância às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário das empresas integrantes do Conglomerado Financeiro da Companhia;

II – atuar como canal de comunicação entre a Companhia e os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos; e

III – informar ao Conselho de Administração ou, na sua ausência, à diretoria da Companhia a respeito das atividades de Ouvidoria.

§ 2º A Ouvidoria contará com condições adequadas para seu funcionamento, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção.

§ 3º É assegurado o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às demandas recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades no cumprimento de suas atribuições.

Art. 33. As atribuições da Ouvidoria abrangem as seguintes atividades:

I – atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços das empresas integrantes do

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1630
Carimbado Eletronicamente

Conglomerado Financeiro da Companhia;

II – prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento de suas demandas, informando o prazo previsto para resposta;

III – informar aos demandantes o prazo previsto para resposta final, o qual não pode ultrapassar 10 (dez) dias úteis;

IV – encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo informado no inciso III acima;

V – manter o Conselho de Administração, ou na sua ausência, as diretorias das empresas integrantes do Conglomerado Financeiro da Companhia, informados sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores das empresas integrantes do Conglomerado Financeiro da Companhia para solucioná-los; e

VI – elaborar e encaminhar à auditoria interna, ao Comitê de Auditoria e ao Conselho de Administração, ou na sua ausência, às diretorias das empresas integrantes do Conglomerado Financeiro da Companhia, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria no cumprimento de suas atribuições.

Parágrafo único. O Conselho de Administração pode destituir o Ouvidor a qualquer tempo, caso o mesmo descumpra as atribuições previstas no artigo 32 e as atividades previstas neste artigo.

TÍTULO IX
DO EXERCÍCIO SOCIAL, DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, DAS RESERVAS E DOS DIVIDENDOS

Art. 34. O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o Balanço Patrimonial e as demais demonstrações financeiras, atendidos os prazos estabelecidos na Lei nº 6.404/76 e as normas expedidas pelo Banco Central do Brasil.

Art. 35. Na forma da legislação em vigor, a Companhia levantará Balanços semestrais, em junho e em dezembro de cada exercício social, observando-se, quanto à distribuição de resultados, as regras a seguir.

Art. 36. O lucro líquido apurado, após as deduções e provisões legais, terá a seguinte destinação:

I - 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, até que a mesma atinja a 20% (vinte por cento) do capital social;

II - 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, ajustado na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404/76, serão obrigatoriamente distribuídos como dividendo obrigatório a todos

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1631
Carimbado Eletronicamente

os acionistas;

III - o saldo, se houver, poderá, mediante proposta da Diretoria Executiva e aprovada pelo Conselho de Administração: **(a)** ser destinado à formação de Reserva para Equalização de Dividendos, que será limitada à 50% (cinquenta por cento) do valor do capital social e terá por finalidade garantir recursos para pagamento de dividendos, inclusive na forma de juros sobre o capital próprio, ou suas antecipações, visando manter o fluxo de remuneração aos acionistas, sendo que, uma vez atingido esse limite, caberá à Assembleia Geral deliberar sobre o saldo, procedendo a sua distribuição aos acionistas ou ao aumento do capital social; e/ou **(b)** ser retido, visando atender as necessidades de aplicação de capital estipuladas em Orçamento Geral da Companhia, submetido pela administração à aprovação da Assembleia Geral e por esta revisto anualmente, quando tiver duração superior a um exercício social.

Parágrafo único. Os lucros não destinados nos termos deste artigo deverão ser distribuídos como dividendos, nos termos do § 6º do artigo 202 da Lei nº 6.404/76.

Art. 37. No curso do exercício social, a Diretoria Executiva, autorizada pelo Conselho de Administração, poderá:

I - declarar dividendos à conta do lucro apurado em balanço semestral;

II - determinar o levantamento de balanços trimestrais, bimestrais ou mensais e declarar dividendos à conta do lucro apurado nesses balanços, desde que o total dos dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital de que trata o § 1º do artigo 182 da Lei nº 6.404/76; e

III - declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

§ 1º Os dividendos declarados pela Diretoria Executiva, na forma do "caput", ficam condicionados à futura aprovação da Assembleia Geral.

§ 2º Por deliberação da Diretoria Executiva, autorizada pelo Conselho de Administração, poderão ser pagos, no curso do exercício social, e até a Assembleia Geral Ordinária, juros sobre o capital próprio, até o limite permitido em lei, cujo valor poderá ser imputado aos dividendos obrigatórios de que trata o inciso II do artigo 36, deste Estatuto, nos termos da legislação pertinente.

§ 3º Os dividendos que não forem reclamados no prazo de 3 (três) anos, contado do início de seu pagamento, prescreverão em favor da Companhia.

Art. 38. A Companhia terá suas contas examinadas por Auditores Independentes, de acordo com a lei e normas aplicáveis às instituições financeiras.

Art. 39. A Assembleia Geral poderá criar, quando julgar conveniente, outras reservas de acordo com a legislação vigente.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1632
Carimbado Eletronicamente

TÍTULO X
ALIENAÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO E CANCELAMENTO DO REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA

Seção I – Definições

Art. 40. Para fins deste Título X, os termos abaixo iniciados em letras maiúsculas terão os seguintes significados:

"**Acionista Controlador**" significa o acionista ou o Grupo de Acionistas que exerça o Poder de Controle da Companhia.

"**Acionista Controlador Alienante**" significa o Acionista Controlador quando este promove a alienação do controle da Companhia.

"**Ações de Controle**" significa o bloco de ações que assegura, de forma direta ou indireta, ao(s) seu(s) titular(es), o exercício individual e/ou compartilhado do Poder de Controle da Companhia.

"**Ações em Circulação**" significa todas as ações emitidas pela Companhia, excetuadas as ações detidas pelo Acionista Controlador, por pessoas a ele vinculadas, por administradores do Banco e aquelas em tesouraria.

"**Alienação de Controle da Companhia**" significa a transferência a terceiro, a título oneroso, das Ações de Controle.

"**Adquirente**" significa aquele para quem o Acionista Controlador Alienante transfere as Ações de Controle em uma Alienação de Controle da Companhia.

"**Grupo de Acionistas**" significa o grupo de pessoas: (i) vinculado por contratos ou acordos de voto de qualquer natureza, seja diretamente ou por meio de sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum, ou (ii) entre as quais haja relação de controle; ou (iii) sob controle comum.

"**Poder de Controle**" ou "**Controle**" significa o poder efetivamente utilizado para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos do Banco, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida. Há presunção de titularidade do controle em relação à pessoa ou ao Grupo de Acionistas que seja titular de ações que lhe tenham assegurado a maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes nas três últimas Assembleias Gerais da Companhia, ainda que não seja titular das ações que lhe assegurem a maioria absoluta do capital votante.

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Gerência-Técnica em São Paulo III (GTSP3)
Av. Paulista, 1.804 – 5° andar – 01310-922 São Paulo – SP
Tel.: (11)3491-6516, 3491-6936
E-mail: gtsp3.deorf@bcb.gov.br

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1633
Carimbado Eletronicamente

"**Valor Econômico**" significa o valor da Companhia e de suas ações que vier a ser determinado por empresa especializada, mediante a utilização de metodologia reconhecida ou com base em outro critério que venha a ser definido pela CVM.

Seção II – Alienação do Controle da Companhia

Art. 41. A Alienação do Controle da Companhia, direta ou indiretamente, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob condição, suspensiva ou resolutiva, de que o Adquirente se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição das ações de todos os demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao Acionista Controlador Alienante.

Parágrafo único. A Alienação do Controle do Banco depende da aprovação do Banco Central do Brasil.

Art. 42. A oferta pública referida no artigo anterior também deverá ser efetivada:

I. nos casos em que houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, que venham a resultar na Alienação do Controle da Companhia; ou

II. em caso de alienação do Controle de companhia que detenha o Poder de Controle da Companhia, sendo que, nesse caso, o Acionista Controlador Alienante ficará obrigado a declarar à BM&FBOVESPA o valor atribuído à Companhia nessa alienação e anexar documentação que o comprove.

Art. 43. Aquele que adquirir o Poder de Controle, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o Acionista Controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a:

I. efetivar a oferta pública referida no artigo 41 deste Estatuto Social; e

II. pagar nos termos a seguir indicados, quantia equivalente à diferença entre o preço da oferta pública e o valor pago por ação eventualmente adquirida em bolsa de valores nos 6 (seis) meses anteriores à data da aquisição do Poder de Controle. Referido valor deverá ser distribuído entre todas as pessoas que venderam ações da Companhia nos pregões em que o Adquirente realizou as aquisições, proporcionalmente ao saldo líquido vendedor diário de cada uma, cabendo à BM&FBOVESPA operacionalizar a distribuição, nos termos de seus regulamentos.

Seção III – Cancelamento do Registro de Companhia Aberta

Art. 44. Na oferta pública de aquisição de ações a ser efetivada, obrigatoriamente, pelo Acionista Controlador ou pela Companhia para o cancelamento do registro de companhia aberta da Companhia, o preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao Valor Econômico apurado em laudo de avaliação, referido no artigo 45 deste Estatuto Social, respeitadas as

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1634
Carimbado Eletronicamente

normas legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 45. O laudo de avaliação de que trata o Título X deste Estatuto Social deverá ser elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independente do Banco, seus administradores e Acionista Controlador, bem como do poder de decisão destes, devendo o laudo também satisfazer os requisitos do § 1º do artigo 8º da Lei n º 6404/76 e conter a responsabilidade prevista no § 6º do mesmo artigo 8º.

§ 1º. A escolha da instituição ou empresa especializada responsável pela determinação do Valor Econômico do Banco de que trata o Título X deste Estatuto Social é de competência privativa do Conselho de Administração.

§ 2º. Os custos de elaboração do laudo de avaliação deverão ser suportados integralmente pelos responsáveis pela efetivação da oferta pública de aquisição das ações.

Seção IV - Disposições Comuns

Art. 46. É facultada a formulação de uma única oferta pública de aquisição de ações, visando a mais de uma das finalidades previstas neste Título X deste Estatuto Social ou na regulamentação emitida pela CVM, desde que seja possível compatibilizar os procedimentos de todas as modalidades de oferta pública de aquisição de ações e não haja prejuízo para os destinatários da oferta e seja obtida a autorização da CVM, quando exigida pela legislação aplicável.

Art. 47. A Companhia ou os acionistas responsáveis pela realização das ofertas públicas de aquisição de ações previstas neste Título X deste Estatuto ou na regulamentação emitida pela CVM poderão assegurar sua efetivação por intermédio de qualquer acionista, terceiro e, conforme o caso, pela Companhia. A Companhia ou o acionista, conforme o caso, não se eximem da obrigação de realizar a oferta pública de aquisição de ações até que a mesma seja concluída com observância das regras aplicáveis.

TÍTULO XI
JUÍZO ARBITRAL

Art. 48. O Banco, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas no Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado instituída pela BM&FBOVESPA ("Regulamento de Arbitragem"), no Regulamento de Sanções, neste Estatuto Social, nas disposições da Lei n º 6.404/76, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, nos termos de seu Regulamento de Arbitragem.

§ 1º. O procedimento arbitral será instituído perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, nos termos de seu Regulamento de Arbitragem.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1635
Carimbado Eletronicamente

§ 2º. Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, o requerimento de medidas de urgência pelas Partes, antes de constituído o Tribunal Arbitral, deverá ser remetido ao Poder Judiciário, na forma do item 5.1.3 do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado.

§ 3º. A lei brasileira será a única aplicável ao mérito de toda e qualquer controvérsia, bem como à execução, interpretação e validade da presente cláusula compromissória.

§ 4º. O procedimento arbitral terá lugar na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, local onde deverá ser proferida a sentença arbitral. A arbitragem deverá ser administrada pela própria Câmara de Arbitragem do Mercado, sendo conduzida e julgada de acordo com as disposições pertinentes do Regulamento de Arbitragem.

TÍTULO XII
DA LIQUIDAÇÃO

Art. 49. A Companhia liquidar-se-á nos casos legais, cabendo à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação, nomear o liquidante e o Conselho Fiscal, se for o caso, que deva funcionar nesse período.

TÍTULO XIII
EMISSÃO DE UNITS

Art. 50. A Companhia poderá patrocinar a emissão de certificados de depósito de ações (doravante designados como "Units" ou individualmente como "Unit").

§ 1º. Cada Unit representará 1 (uma) ação ordinária e 1 (uma) ação preferencial de emissão da Companhia, observado que o Conselho de Administração poderá definir regras transitórias de composição das Units em razão da homologação de aumento de capital social pelo Banco Central do Brasil. Nesse período de transição, as Units poderão ter na sua composição recibos de subscrição de ações. As Units terão a forma escritural.

§ 2º. As Units serão emitidas no caso de oferta pública de distribuição primária e/ou secundária ou mediante solicitação dos acionistas que o desejarem, observadas as regras a serem fixadas pelo Conselho de Administração de acordo com o disposto neste Estatuto.

§ 3º. Somente ações livres de ônus e gravames poderão ser objeto de depósito para a emissão de Units.

Art. 51. Exceto na hipótese de cancelamento das Units, a propriedade das ações representadas pelas Units somente será transferida mediante transferência das Units.

Art. 52. O titular de Units terá o direito de, a qualquer tempo, solicitar à instituição financeira depositária o cancelamento das Units e a entrega das respectivas ações

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1636
Carimbado Eletronicamente

depositadas, observadas as regras a serem fixadas pelo Conselho de Administração de acordo com o disposto neste Estatuto.

§ 1º. Poderá ser cobrado o custo de transferência e cancelamento da Unit do respectivo titular.

§ 2º. O Conselho de Administração da Companhia poderá, a qualquer tempo, suspender, por prazo determinado, a possibilidade de emissão ou cancelamento de Units prevista no artigo 50, §2º e no *caput* deste artigo, respectivamente, no caso de início de oferta pública de distribuição primária e/ou secundária de Units, no mercado local e/ou internacional, sendo que neste caso o prazo de suspensão não poderá ser superior a 180 (cento e oitenta) dias.

§ 3º. As Units que tenham ônus, gravames ou embaraços não poderão ser canceladas.

Art. 53. As Units conferirão aos seus titulares os mesmos direitos e vantagens das ações depositadas.

§ 1º O direito de participar das Assembleias Gerais da Companhia e nelas exercer todas as prerrogativas conferidas às ações representadas pelas Units, mediante comprovação de sua titularidade, cabe exclusivamente ao titular das Units. O titular da Unit poderá ser representado nas Assembleias Gerais da Companhia por procurador constituído nos termos do artigo 6º § 2º deste Estatuto Social.

§ 2º. Na hipótese de desdobramento, grupamento, bonificação ou emissão de novas ações mediante a capitalização de lucros ou reservas, serão observadas as seguintes regras com relação às Units:

(i) Caso ocorra aumento da quantidade de ações de emissão da Companhia, a instituição financeira depositária registrará o depósito das novas ações e creditará novas Units na conta dos respectivos titulares, de modo a refletir o novo número de ações detidas pelos titulares das Units, guardada sempre a proporção de 1 (uma) ação ordinária e 1 (uma) ação preferencial de emissão da Companhia para cada Unit, sendo que as ações que não forem passíveis de constituir Units serão creditadas diretamente aos acionistas, sem a emissão de Units.

(ii) Caso ocorra redução da quantidade de ações de emissão da Companhia, a instituição financeira depositária debitará as contas de depósito de Units dos titulares das ações grupadas, efetuando o cancelamento automático de Units em número suficiente para refletir o novo número de ações detidas pelos titulares das Units, guardada sempre a proporção de 1 (uma) ação ordinária e 1 (uma) ação preferencial de emissão da Companhia para cada Unit, sendo que as ações remanescentes que não forem passíveis de constituir Units serão entregues diretamente aos acionistas, sem a emissão de Units.

Art. 54. No caso de exercício do direito de preferência para a subscrição de ações de emissão da Companhia, se houver, a instituição financeira depositária criará novas Units no livro de registro de Units escriturais e creditará tais Units aos respectivos titulares, de modo

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1637
Carimbado Eletronicamente

a refletir a nova quantidade de ações preferenciais e ações ordinárias de emissão da Sociedade depositadas na conta de depósito vinculada às Units, observada sempre a proporção de 1 (uma) ação ordinária e 1 (uma) ação preferencial de emissão da Companhia para cada Unit, sendo que as ações que não forem passíveis de constituir Units serão creditadas diretamente aos acionistas, sem a emissão de Units. No caso de exercício do direito de preferência para a subscrição de outros valores mobiliários de emissão da Companhia, não haverá o crédito automático de Units.

Art. 55. Os titulares de Units terão direito ao recebimento de ações decorrentes de cisão, incorporação ou fusão envolvendo a Companhia. Em qualquer hipótese, as Units serão sempre criadas ou canceladas, conforme o caso, no livro de registro de Units escriturais, em nome da BM&FBOVESPA, como respectiva proprietária fiduciária, que as creditará nas contas de custódia dos respectivos titulares de Units. Nas hipóteses em que forem atribuídas ações aos titulares de Units e tais ações não forem passíveis de constituir novas Units, estas ações também serão depositadas na BM&FBOVESPA, na qualidade de proprietária fiduciária das Units, que as creditará nas contas de custódia dos respectivos titulares.

TÍTULO XIV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 56. Nos casos omissos neste Estatuto, recorrer-se-á aos princípios de Direito e às leis, decretos, resoluções e demais atos baixados pelas autoridades competentes.

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO NA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 31.03.2021.

DocuSign Envelope ID: F2EA3B81-7259-467A-8899-3C0CAA37FE70

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1638
Carimbado Eletronicamente

Santander

JUCESP PROTOCOLO
0.641.538/21-2

BANCO SANTANDER (BRASIL)
Companhia Aberta de Capital Aut
CNPJ/ME nº 90.400.888/0001
NIRE 35.300.332.067

Ata da Reunião do Conselho de Administração
realizada em 03 de maio de 2021

DATA, HORA E LOCAL: Em 03.05.2021, às 9h, por videoconferência, reuniu-se o Conselho de Administração do Banco Santander (Brasil) S.A. ("Companhia" ou "Santander"), com a presença da totalidade de seus membros.

CONVOCAÇÃO: Dispensada a convocação, tendo em vista a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração.

MESA: Álvaro Antônio Cardoso de Souza, Presidente da Mesa. Daniel Pareto, Secretário da Mesa.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre a eleição dos membros da Diretoria Executiva da Companhia para um novo mandato, que vigorará até a posse dos eleitos na primeira Reunião do Conselho de Administração que se realizar após a Assembleia Geral Ordinária de 2023.

DELIBERAÇÕES: Feitos os devidos esclarecimentos, os membros do Conselho de Administração por unanimidade:

Aprovaram a eleição, para um novo mandato, que vigorará até a posse dos eleitos na primeira Reunião do Conselho de Administração que se realizar após a Assembleia Geral Ordinária de 2023, dos seguintes membros para compor a Diretoria Executiva da Companhia: como Diretor Presidente, o Sr. **Sérgio Agapito Lires Rial**, brasileiro, solteiro, economista, titular da Cédula de Identidade RG nº 04.621.473-0 IFP/RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 595.644.157-72; como Diretor Vice-Presidente Executivo e Diretor de Relações com Investidores, o Sr. **Angel Santodomingo Martell**, espanhol, casado, economista, titular da Cédula de Identidade para Estrangeiro RNM nº G033621-T, inscrito no CPF/ME sob o nº 237.035.738-05; como Diretores Vice-Presidentes Executivos os Srs. **Alberto Monteiro de Queiroz Netto**, brasileiro, casado, administrador de empresas, titular da cédula de identidade RG nº 07578580-8 SSP/RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 843.603.807-04; **Alessandro Tomao**, brasileiro, casado, advogado, titular da Cédula de Identidade OAB nº 187.287, inscrito no CPF/ME sob o nº 265.010.568-29; **Antonio Pardo de Santayana Montes**, espanhol, casado, economista, titular da Cédula de Identidade para Estrangeiro RNE nº V569506-B, inscrito no CPF/ME sob o nº 233.431.938-44; **Carlos Rey de Vicente**, espanhol, casado, advogado, titular da Cédula de Identidade para Estrangeiro RNE nº V952766-Z, inscrito no CPF/ME sob o nº 236.413.938-41; **Ede Ilson Viani**, brasileiro, casado, contador, titular da Cédula de Identidade RG nº 17.488.375 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 064.923.468-58; **Jean Pierre Dupui**, brasileiro, casado, economista, titular da Cédula de Identidade RG nº 0.482.407-5 SSP/AM, inscrito no CPF/ME sob o nº 314.645.212-04; **Juan Sebastián Moreno Blanco**, espanhol, casado, administrador de empresas, titular da Cédula de Identidade para Estrangeiro RNE nº G042010-K, inscrito no CPF/ME sob o nº 236.836.698-96; **Mario Roberto Opice Leão**, brasileiro, casado, engenheiro, titular da Cédula de Identidade RG nº 24752106 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 248.745.618-37; **Patrícia Souto Audi**, brasileira, em união estável, administradora, titular da Cédula de Identidade RG nº 978860 - SSP-DF, inscrita no CPF/ME sob o nº 457.864.021-34; e **Vanessa de Souza Lobato Barbosa**, brasileira, casada, administradora de empresas, titular da Cédula de Identidade RG nº MG-4.375.275 SSP/MG, inscrita no CPF/ME sob o nº 758.525.866-68; e como Diretores sem designação específica os Srs. **Adriana Marques Lourenço de Almeida**, brasileira, divorciada, administradora de

DocuSign Envelope ID: F2EA3B81-7259-467A-8899-3C0CAA37FE70

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1639
Carimbado Eletronicamente

Santander

empresas, titular da Cédula de Identidade RG nº 24.833.129-2 SSP-SP, inscrita no CPF/ME sob o nº 183.551.068-06; **Amancio Acúrcio Gouveia**, brasileiro, casado, contador, titular da Cédula de Identidade RG nº 52.782.974-2 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 735.075.127-34; **Ana Paula Vitali Janes Vescovi**, brasileira, casada, economista, titular da Cédula de Identidade RG nº 724203 SPTC/ES, inscrita no CPF/ME sob o nº 862.654.587-87; **André de Carvalho Novaes**, brasileiro, casado, economista, titular da Cédula de Identidade RG nº 39.843.813 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 005.032.677-59; **Carlos Aguiar Neto**, brasileiro, casado, engenheiro, titular da Cédula de Identidade RG nº 19129986 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 153.127.368-80; **Cassio Schmitt**, brasileiro, casado, economista, titular da Cédula de Identidade RG nº 54.623.554-2 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 581.099.430-04; **Claudenice Lopes Duarte**, brasileira, divorciada, jornalista, titular da Cédula de Identidade RG nº 22.124.037-8 SSP/SP, inscrita no CPF/ME sob o nº 116.689.928-41; **Daniel Fantoni Assa**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, titular da Cédula de Identidade RG nº 26.340.077-3 SSP /SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 269.131.748-02; **Elita Vechin Pastorelo Ariaz,** brasileira, casada, advogada, titular da Cédula de Identidade RG nº 19.375.390-X SSP/SP, inscrita no CPF/ME sob o nº 142.004.528-80; **Francisco Soares da Silva Junior**, brasileiro, casado, bancário, titular da Cédula de Identidade RG nº 875.255 SSP-MA, inscrito no CPF/ME sob o nº 407.944.313-72; **Franco Luigi Fasoli**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, titular da Cédula de Identidade RG nº 25.215.240-2 SSP /SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 251.608.448-05; **Geraldo José Rodrigues Alckmin Neto**, brasileiro, casado, bancário, titular da Cédula de Identidade RG nº 35.777.777-3 SSP /SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 222.236.558-90; **Germanuela de Almeida de Abreu**, venezuelana, divorciada, economista, titular da Cédula de Identidade para Estrangeiro RNE nº V331832-X, inscrita no CPF/ME sob o nº 057.546.967-60; **Gustavo Alejo Viviani**, argentino, casado, economista, titular da Cédula de Identidade de Estrangeiro RNE nº W043215-H, inscrito no CPF/ME sob o nº 213.003.878-66; **Igor Mario Puga**, brasileiro, divorciado, publicitário, titular da Cédula de Identidade RG nº 32.177.078-X SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 226.258.728-02; **Jean Paulo Kambourakis**, brasileiro, casado, bancário, titular da Cédula de Identidade RG nº 28436995 SSP /SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 296.938.838-37; **João Marcos Pequeno De Biase**, brasileiro, casado, economista, titular da Cédula de Identidade RG nº 365980092 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 908.677.697-34; **José Teixeira de Vasconcelos Neto**, brasileiro, casado, bancário, titular da Cédula de Identidade RG nº 393.801-2 SSP/PE, inscrito no CPF/ME sob o nº 848.193.164-00; **Luis Guilherme Mattoso de Oliem Bittencourt**, brasileiro, casado, engenheiro, titular da Cédula de Identidade RG nº 24.855.630 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 154.184.778-46; **Luiz Masagão Ribeiro Filho**, brasileiro, casado, administrador de empresas, titular da Cédula de Identidade RG nº 24.105.527-1 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 214.670.788-75; **Marcelo Augusto Dutra Labuto**, brasileiro, casado, administrador de empresas, titular da Cédula de Identidade RG nº 1345836/PC-DF, inscrito no CPF/ME sob o nº 563.238.081-53; **Marilize Ferrazza Santinoni**, brasileira, casada, bancária, titular da Cédula de Identidade RG nº 54.192.913-6 SSP-SP, inscrita no CPF/ME sob o nº 415.586.770-20; **Marino Alexandre Calheiros Aguiar**, português, casado, administrador de empresas, titular da Cédula de Identidade para Estrangeiro RNM nº V306976-2, inscrito no CPF/ME sob o nº 227.442.248-63; **Ramón Sanchez Diez**, espanhol, casado, economista, titular da Cédula de Identidade para Estrangeiro RNE nº V387945-Y, inscrito no CPF/ME sob o nº 059.396.487-03; **Ramón Sánchez Santiago**, espanhol, casado, bacharel em direito, RNE nº G462194-I, inscrito no CPF/ME sob o nº 241.262.398-80; **Reginaldo Antonio Ribeiro**, brasileiro, casado, economista, titular da Cédula de Identidade RG nº 18.108.147-7 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 091.440.778-31; **Ricardo Olivare de Magalhães**, brasileiro, em união estável, bancário, titular da Cédula de Identidade RG nº 26.239.950-7 SSP-SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 303.533.658-07; **Roberto Alexandre Borges Fischetti**, brasileiro, divorciado, economista, titular da Cédula de Identidade RG nº 24779964 SSP /SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 262.123.698-79; **Robson de Souza Rezende**, brasileiro, divorciado, estatístico, titular da Cédula de Identidade RG nº 07161316-0 IFP/RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 847.670.657-04; **Sandro Kohler Marcondes**, brasileiro, casado, administrador de empresas, titular da Cédula de Identidade RG nº 34819599 SSP /PR, inscrito no CPF/ME sob o nº 485.322.749-00; **Sandro Rogério da Silva Gamba**, brasileiro, casado, engenheiro, titular da Cédula de Identidade RG nº 24885811- SSP /SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 153.803.238-47; **Thomas Gregor Ilg**, brasileiro, casado, engenheiro, titular da Cédula de Identidade RG nº 4.948.906-9 SSP/SP, inscrito no

DocuSign Envelope ID: F2EA3B81-7259-467A-8899-3C0CAA37FE70

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1640
Carimbado Eletronicamente

Santander

CPF/ME sob o nº 120.800.938-94; e **Vitor Ohtsuki**, brasileiro, casado, engenheiro, titular da Cédula de Identidade RG nº 23819545 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 261.300.018-00; todos com endereço comercial na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 2041, CJ 281, Bloco A, Cond. Wtorre JK, Vila Nova Conceição, São Paulo/SP, CEP 04543-011.

Os Diretores ora eleitos declararam estar desimpedidos na forma da lei para o exercício dos respectivos cargos, nos termos da Declaração de Desimpedimento que se encontra arquivada na Sede da Companhia e que preenchem as condições previstas na Resolução CMN 4.122/2012, tendo apresentado as respectivas declarações e autorizações requeridas pela referida norma, e somente serão empossados em seus respectivos cargos após homologação de suas eleições pelo Banco Central do Brasil.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata que foi enviada para aprovação e assinatura eletrônica. Mesa: Álvaro Antônio Cardoso de Souza - Presidente da Mesa. Daniel Pareto - Secretário da Mesa. Conselheiros: Sr. Álvaro Antônio Cardoso de Souza – Presidente; Sr. Sergio Agapito Lires Rial – Vice-Presidente; Srs. Deborah Stern Vieitas, Deborah Patricia Wright, José Antonio Alvarez Alvarez, José de Paiva Ferreira, José Maria Nus Badía, Marília Artimonte Rocca e Pedro Augusto de Melo – Conselheiros.

A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

DocuSigned by:
Daniel Pareto
Assinado por: Daniel Menconca Pareto
CPF: 04354695738
Data/Hora da Assinatura: 03/05/2021 17:48:27 BRT
ICP Brasil
90E0CF03F49B4FF385F5A5B27C7AFD4A

Daniel Pareto
Secretário

JUCESP
27 JUL 2021
SEDE

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
358.024/21-3
GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL
JUCESP

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1641
Carimbado Eletronicamente

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: F2EA3B817259467A88993C0CAA37FE70
Status: Concluído

Assunto: Docusign: vias de certidão e extratos
SG: N/A
CW: N/A
SAP: N/A
LGPD: N/A
Resolução: N/A
Diversidade: N/A
Fornecedor: N/A
Coligadas: Não
Contratante: N/A
Envelope fonte:
Documentar páginas: 8
Certificar páginas: 2
Assinatura guiada: Ativado
Selo com EnvelopeId (ID do envelope): Ativado
Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Assinaturas: 4
Rubrica: 4

Remetente do envelope:
Secretaria de Governança Corporativa
Av. Presidente Juscelino
Sao Paulo, Kubitschek 2041
acorpsecretcons@santander.com.br
Endereço IP: 200.220.188.127

Rastreamento de registros

Status: Original
03/05/2021 16:57:33

Portador: Secretaria de Governança Corporativa
acorpsecretcons@santander.com.br

Local: DocuSign

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Daniel Pareto dpareto@santander.com.br Superintendente Executivo Jurídico Banco Santander (Brasil) S.A. Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital	DocuSigned by: Daniel Pareto 90E0CF03F49B4FF	Enviado: 03/05/2021 17:18:48 Visualizado: 03/05/2021 17:47:21 Assinado: 03/05/2021 17:48:41
Detalhes do provedor de assinatura: Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC Certisign Multipla G7	Adoção de assinatura. Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 200.220.186.172	
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não disponível através da DocuSign		
Daniel Pareto dpareto@santander.com.br Superintendente Executivo Jurídico Banco Santander (Brasil) S.A. Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional)	DocuSigned by: Daniel Pareto 90E0CF03F49B4FF	Enviado: 03/05/2021 17:48:41 Visualizado: 03/05/2021 17:57:43 Assinado: 03/05/2021 17:57:50
	Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 200.220.186.172	
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não disponível através da DocuSign		

Eventos do signatário presencial	**Assinatura**	**Registro de hora e data**
Eventos de entrega do editor	**Status**	**Registro de hora e data**
Evento de entrega do agente	**Status**	**Registro de hora e data**
Eventos de entrega intermediários	**Status**	**Registro de hora e data**
Eventos de entrega certificados	**Status**	**Registro de hora e data**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1642
Carimbado Eletronicamente

Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	**Assinatura**	**Registro de hora e data**
Eventos do tabelião	**Assinatura**	**Registro de hora e data**
Eventos de resumo do envelope	**Status**	**Carimbo de data/hora**
Envelope enviado	Com hash/criptografado	03/05/2021 17:18:48
Entrega certificada	Segurança verificada	03/05/2021 17:57:43
Assinatura concluída	Segurança verificada	03/05/2021 17:57:50
Concluído	Segurança verificada	03/05/2021 17:57:50
Eventos de pagamento	**Status**	**Carimbo de data/hora**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1643
Carimbado Eletronicamente

Documento assinado pelo sistema e-BC do Banco Central do Brasil e assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001. NUP:15600.056872/2021-95

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício 12632/2021–BCB/Deorf/GTSP3
PE 191139

São Paulo, 8 de junho de 2021.

Ao
Banco Santander (Brasil) S.A.
Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 2041, Bloco A, Cond. W Torre JK – Vila Nova Conceição
04543-011 São Paulo – SP

A/C da Sra. Vanessa de Souza Lobato Barbosa e o Sr. Alessandro Tomao
Diretores Vice-Presidentes Executivos

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito.

Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho desta data, aprovou o assunto a seguir especificado, conforme deliberado na Reunião do Conselho de Administração de 3 de maio de 2021:

a) Eleição da Diretoria Executiva, cujo mandato se estenderá até a posse dos que forem eleitos na primeira Reunião do Conselho de Administração que suceder à Assembleia Geral Ordinária de 2023:

CPF	Nome	Cargo
595.644.157-72	Sérgio Agapito Lires Rial	Diretor Presidente
843.603.807-04	Alberto Monteiro de Queiroz Netto	Diretor Vice-Presidente Executivo
265.010.568-29	Alessandro Tomao	Diretor Vice-Presidente Executivo
237.035.738-05	Angel Santodomingo Martell	Diretor Vice-Presidente Executivo Diretor de Relações com Investidores
233.431.938-44	Antonio Pardo de Santayana Montes	Diretor Vice-Presidente Executivo
236.413.938-41	Carlos Rey de Vicente	Diretor Vice-Presidente Executivo
064.923.468-58	Ede Ilson Viani	Diretor Vice-Presidente Executivo
314.645.212-04	Jean Pierre Dupui	Diretor Vice-Presidente Executivo
236.836.698-96	Juan Sebastián Moreno Blanco	Diretor Vice-Presidente Executivo
248.745.618-37	Mario Roberto Opice Leão	Diretor Vice-Presidente Executivo
457.864.021-34	Patrícia Souto Audi	Diretora Vice-Presidente Executivo
758.525.866-68	Vanessa de Souza Lobato Barbosa	Diretora Vice-Presidente Executivo
183.551.068-06	Adriana Marques Lourenço de Almeida	Diretora Sem Designação Específica

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Gerência-Técnica em São Paulo (GTSP3)
Av. Paulista, 1.804 – 5º andar – 01310-922 São Paulo – SP
Tel.: (11)3491-6516, 3491-6943, 3491-6102
E-mail: gtsp3.deorf@bcb.gov.br

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1644
Carimbado Eletronicamente

735.075.127-34	Amancio Acúrcio Gouveia	Diretor Sem Designação Específica
862.654.587-87	Ana Paula Vitali Janes Vescovi	Diretora Sem Designação Específica
005.032.677-59	André de Carvalho Novaes	Diretor Sem Designação Específica
153.127.368-80	Carlos Aguiar Neto	Diretor Sem Designação Específica
581.099.430-04	Cassio Schmitt	Diretor Sem Designação Específica
116.689.928-41	Claudenice Lopes Duarte	Diretora Sem Designação Específica
269.131.748-02	Daniel Fantoni Assa	Diretor Sem Designação Específica
142.004.528-80	Elita Vechin Pastorelo Ariaz	Diretora Sem Designação Específica
407.944.313-72	Francisco Soares da Silva Junior	Diretor Sem Designação Específica
251.608.448-05	Franco Luigi Fasoli	Diretor Sem Designação Específica
222.236.558-90	Geraldo José Rodrigues Alckmin Neto	Diretor Sem Designação Específica
057.546.967-60	Germanuela de Almeida de Abreu	Diretora Sem Designação Específica
213.003.878-66	Gustavo Alejo Viviani	Diretor Sem Designação Específica
226.258.728-02	Igor Mario Puga	Diretor Sem Designação Específica
296.938.838-37	Jean Paulo Kambourakis	Diretor Sem Designação Específica
908.677.697-34	João Marcos Pequeno de Biase	Diretor Sem Designação Específica
848.193.164-00	José Teixeira de Vasconcelos Neto	Diretor Sem Designação Específica
154.184.778-46	Luis Guilherme Mattoso de Oliem Bittencourt	Diretor Sem Designação Específica
214.670.788-75	Luiz Masagão Ribeiro Filho	Diretor Sem Designação Específica
563.238.081-53	Marcelo Augusto Dutra Labuto	Diretor Sem Designação Específica
415.586.770-20	Marilize Ferrazza Santinoni	Diretora Sem Designação Específica
227.442.248-63	Marino Alexandre Calheiros Aguiar	Diretor Sem Designação Específica
059.396.487-03	Ramón Sanchez Díez	Diretor Sem Designação Específica
241.262.398-80	Ramón Sánchez Santiago	Diretor Sem Designação Específica
091.440.778-31	Reginaldo Antonio Ribeiro	Diretor Sem Designação Específica
303.533.658-07	Ricardo Olivare de Magalhães	Diretor Sem Designação Específica
262.123.698-79	Roberto Alexandre Borges Fischetti	Diretor Sem Designação Específica
847.670.657-04	Robson de Souza Rezende	Diretor Sem Designação Específica
485.322.749-00	Sandro Kohler Marcondes	Diretor Sem Designação Específica
153.803.238-47	Sandro Rogério da Silva Gamba	Diretor Sem Designação Específica
120.800.938-94	Thomas Gregor Ilg	Diretor Sem Designação Específica

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1645
Carimbado Eletronicamente

261.300.018-00 Vitor Ohtsuki Diretor Sem Designação Específica

2. Deverá essa sociedade, no prazo regulamentar de cinco dias úteis contados da data do evento, registrar diretamente no sistema Unicad a data de posse dos eleitos, bem como atentar para as demais informações a serem prestadas no Unicad, conforme procedimentos descritos no Manual de Organização do Sistema Financeiro - Sisorf, Seção 4.14.70.

3. Ressaltamos que não serão devolvidos os atos societários autenticados nos processos de autorização conduzidos pelo Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf). Dessa forma, o arquivamento no Registro do Comércio deverá ser realizado mediante apresentação deste Ofício.

Atenciosamente,

Lucio Mario Ferreira
Gerente-Técnico

Marta Regina Cardoso
Coordenadora

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Gerência-Técnica em São Paulo (GTSP3)
Av. Paulista, 1.804 – 5° andar – 01310-922 São Paulo – SP
Tel.: (11)3491-6516, 3491-6943, 3491-6102
E-mail: gtsp3.deorf@bcb.gov.br

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1646
Carimbador Eletrônico Humberto

Livro – 11308
Folhas – 003
Proc. 057650/2021

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

= LIVRO Nº 11.308 - PÁG. Nº 003 - AM - PRIMEIRO TRASLADO =

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZEM: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. e outros.

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração bastante virem que, aos **TRÊS (03)** dias do mês de **NOVEMBRO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E UM (2021)**, nesta Cidade e Comarca da Capital, do Estado de São Paulo, em diligência, na Av. Presidente Juscelino Kubitscheck nº 2041 e 2235, Bloco A, Brooklin Novo, nesta Cidade e Comarca da Capital do Estado de São Paulo, perante mim escrevente autorizada, apresenta-se como **OUTORGANTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira com Sede nesta Capital, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041 – CJ 281, Bloco A, Cond. Wtorre JK - Vila Nova Conceição – São Paulo – SP – CEP 04543-011, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o número 90.400.888/0001-42, no NIRE 35.300.332.067, com seu Estatuto Social Consolidado na Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada aos 31 de março de 2021, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, sob nº 443.247/21-3, em sessão de 15 de setembro de 2021, neste ato representado conforme o artigo 24, Parágrafo Primeiro, do referido Estatuto, por seus Diretores, **AMANCIO ACÚRCIO GOUVEIA,** brasileiro, casado, contabilista, portador da cédula de identidade RG nº 52.782.974-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 735.075.127-34, e **ANTONIO PARDO DE SANTAYANA MONTES**, espanhol, casado, economista, portador da cédula de identidade para estrangeiros RNE nº V569506-B CGPI/DIREX/PF, inscrito no CPF/MF sob o nº 233.431.938-44, todos com endereço comercial na sede do Outorgante e eleitos na Ata de Reunião do Conselho de Administração, realizada aos 03 de maio de 2021, devidamente registrada na JUCESP sob nº 358.024/21-3, em sessão de 27 de julho de 2021; **2) BANCO BANDEPE S.A.**, com Sede nesta Capital, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek nºs 2041 e 2235 – Bloco A (parte) – bairro Vila Olímpia, inscrito no CNPJ sob nº 10.866.788/0001-77 e no registro de empresas NIRE 35.300.381.475, com sua Consolidação Estatutária realizada na Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada aos 16 de setembro de 2019, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, sob nº 1.602/20-2, em sessão de 06 de janeiro de 2020, neste ato representado nos termos do ***CAPÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO, Artigo 17, Parágrafo Segundo***, de sua consolidação acima mencionada por dois dos seus seguintes diretores: **AMANCIO ACÚRCIO GOUVEIA**, brasileiro, casado, contabilista, portador do RG nº 52.782.974-2 SSP/SP, no CPF/MF sob nº 735.075.127-34, **ANTONIO PARDO DE SANTAYANA MONTES**, espanhol, casado, economista, portador da cédula de identidade para estrangeiros RNE nº V569506-B CGPI/DIREX/PF, inscrito no CPF/MF sob o nº 233.431.938-44, eleitos conforme Ata da Assembleia Geral Ordinária, realizada aos 30 de abril de 2019, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, sob nº 398.598/19-8, em sessão de 24 de julho de 2019; **3) SANTANDER BRASIL ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 55.942.312/0001-06; com Sede nesta Capital, na Av. Juscelino Kubitscheck nº 2041/2235, 20º andar, Vila Olímpia, com sua 57ª Alteração de Contrato Social Consolidada, datada de 30 de abril de 2021, devidamente registrada na JUCESP – Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob nº 442.466/21-3, em sessão de 14 de setembro de 2021, neste ato representada, nos termos do ***CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO,*** de sua Consolidação acima mencionada, por seus Administradores: **ANTONIO PARDO DE**

União Internacional do Notariado Latino (Fundada em 1948)

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1647
Carimbado Eletronicamente

SANTAYANA MONTES, espanhol, casado, economista, portador da cédula de identidade para estrangeiros RNE nº V569506-B CGPI/DIREX/PF, inscrito no CPF/MF sob o nº 233.431.938-44 e **VAGNER DA SILVA RODRIGUES,** brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 24.422.949-1 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 175.557.208-50, todos com endereço comercial na sede da Outorgante; **4) AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.**, com sede nesta Capital do Estado de São Paulo, na Rua Amador Bueno, nº 474, Bloco C, 1º andar, Santo Amaro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ/MF nº 07.707.650/0001-10, com seu Estatuto Social Consolidado no Anexo I da Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada aos 23 de outubro de 2019, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o nº 42.640/20-9, em sessão de 21 de janeiro de 2020, neste ato representada, nos termos do **CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO - Artigo 10, Parágrafo 2º,** de seu Estatuto Social acima mencionado por seus diretores: **AMANCIO ACÚRCIO GOUVEIA,** brasileiro, casado, contabilista, portador da cédula de identidade RG nº 52.782.974-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 735.075.127-34, e **ANTONIO PARDO DE SANTAYANA MONTES**, espanhol, casado, economista, portador da cédula de identidade para estrangeiros RNE nº V569506-B CGPI/DIREX/PF, inscrito no CPF/MF sob o nº 233.431.938-44, inscrito no CPF/MF sob nº 175.557.208-50, todos com endereço comercial idêntico ao da Outorgante, Eleitos conforme Ata da Assembleia Geral Ordinária, realizada em 31 de março de 2020, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 215.554/20-6, em sessão de 26 de junho de 2020. **5) SANTANDER LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL,** com sede na cidade de São Paulo estado de SP na Rua Amador Bueno, 474, Bloco C, 1º andar - CEP 04752-901 - Santo Amaro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob número 47.193.149/0001-06, com seu Estatuto Social consolidado na Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada em 30 de abril de 2021, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 226.527/21-8, em sessão de 7 de junho de 2021, neste ato representada, nos termos do **CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO, SEÇÃO II – DA DIRETORIA**, Parágrafo 1º e 2º, do artigo 23, de seu Estatuto Social acima mencionado por dois de seus diretores, **AMANCIO ACÚRCIO GOUVEIA,** brasileiro, casado, contabilista, portador da cédula de identidade RG nº 52.782.974-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 735.075.127-34, **ANTONIO PARDO DE SANTAYANA MONTES**, espanhol, casado, economista, portador da cédula de identidade para estrangeiros RNE nº V569506-B CGPI/DIREX/PF, inscrito no CPF/MF sob o nº 233.431.938-44, todos com endereço comercial na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek nº 2041 e 2235 – Bloco A – Vila Olímpia, São Paulo/SP; Eleitos conforme Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada em 30 de abril de 2021, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 226.527/21-8, em sessão de 7 de junho de 2021. Todos seus atos societários ficam arquivados nesta serventia em pasta própria sob o número **02/2021;** E, pela referida **OUTORGANTE,** na forma como vem representada, me foi dito que por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seus bastantes procuradores: **ADRIANA CRISTINA PAPAFILIPAKIS GRAZIANO,** casada, inscrita na OAB/SP sob nº 133.127 e no CPF/MF sob nº 115.731.448-19; **ANDREA PEREIRA DO NASCIMENTO**, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 218.978 e no CPF/MF sob o nº 216.674.828-74; **BRUNO DE MÁRIO MARIN,** solteiro, inscrito na OAB/SP sob o nº 291.951 e no CPF/MF sob o nº 316.997.528-50; **CARLA BRUNO CORREA,** casada, inscrita na OAB/SP sob o nº 451.428 e CPF/MF sob nº 056.707.627-03; **DANIELA MIE KIKUICHI,** solteira, inscrita na OAB/SP sob nº 216.998 e no CPF/MF sob nº 253.452.108-02; **DANIELLE ARAÚJO NAHAS**, casada, inscrita na OAB/SP sob nº 320.262 e no CPF/MF sob nº 335.098.048-13; **DANIELLE NONATO CESAR DE MARI,** casada, inscrita na OAB/SP sob nº 346.656 e no CPF/MF sob nº 375.911.738-47; **FELIPE ALVES FERREIRA**, divorciado, inscrito na OAB/SP sob nº 235.381 e no CPF/MF sob nº 221.228.628-74; **FERNANDA HIRAICHI,** casada, inscrita na OAB/SP sob nº 233.513, e no CPF/MF sob nº 221.542.408-79; **FERNANDA ORTONA,** divorciada, inscrita na OAB/SP sob nº 250.004 e no CPF/MF sob nº 279.473.318-47; **GUILHERME DO CARMO MOREIRA**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP nº 344.227,

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1648
Carimbado Eletronicamente

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

CPF/MF: 387.636.458-23; **JESSICA SOUZA DE ALMEIDA,** brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP 380.700 e no CPF/MF 402.417.718-46; **JULIANA ROCCO DE OLIVEIRA**, casada, inscrita na OAB/SP sob o nº 230.465 e no CPF/MF sob o nº 291.116.898-46; **LUCIANA DE ALMEIDA NATALINO**, casada, inscrita na OAB/SP sob nº 309.669 e no CPF/MF sob nº 325.482.698-17; **LUIS HENRIQUE FERNANDES VICENTE,** casado, inscrito na OAB 347.025 e no CPF/MF 405.816.478-66; **MARCIA MARRANO SERAFIM**, casada, inscrita na OAB/SP sob nº 225.484 e no CPF/MF sob nº 279.070.028-18; **MARIA EUNICE GONZALEZ BRUDER**, divorciada, inscrita na OAB/SP sob o nº 105.751 e no CPF/MF sob o nº 033.429.638-24; **MATHEUS HOSID BURCHTEIN**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP sob o nº 396.600 e no CPF/MF sob o nº 057.070.347-65; **MILENE CANALS**, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 255.451 e no CPF/MF sob o nº 298.140.808-96; **NATHALIA PEREIRA APARICIO**, solteira, inscrita na OAB/SP sob nº 331.528 e no CPF/MF sob nº 369.028.978-59; **PRISCILA DE OLIVEIRA FERMINO**, solteira, inscrita na OAB/SP sob nº 262.839 e no CPF/MF sob nº 311.721.748-73; **RENAN BUHNEMANN MARTINS**, solteiro, inscrito na OAB/SP 376.997 e no CPF/MF 382.481.278.93; **ROBERTA OLIVEIRA FARIA**, casada, inscrita na OAB/SP sob o nº 236.183 e no CPF/MF sob o nº 303.781.538-89; **STEPHANIE PINHEIRO**, solteira, inscrita na OAB 419.370 e no CPF/MF 421.262.848-16; **SUELI HIPOLITO DE SOUZA TRIGUEIRO,** casada, inscrita na OAB/SP sob nº 66.364 e no CPF/MF sob nº 032.418.608-84; **TAIS FRANCIULLI SANTOS BARBOSA**, casada, inscrita na OAB/SP sob nº 285.827 e no CPF/MF sob nº 309.789.578-73; **TATIANE DE ANDRADE FERREIRA**, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 376.388 e no CPF/MF sob o nº 323.707.138-28; todos com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041 - CJ 281, Bloco A, Cond. Wtorre JK, na aos quais conferem poderes, **agindo isoladamente ou em conjunto de dois**, independente da ordem de nomeação, para: (a) no foro em geral, nos termos do Artigo 105 do Código de Processo Civil, podendo receber citações, intimações, prestar depoimento pessoal em Juízo, confessar, transigir, desistir, renunciar, juntar e/ou retirar documentos, usar dos recursos legais, levantar depósitos, receber e dar quitações relativas a pendências judiciais, assinar termo de liberação de hipoteca e alienação fiduciária, assinar auto de adjudicação; nomear prepostos, requerer falência, promover notificações judiciais e extrajudiciais, vistorias, poderes para a retomada de bens dados em garantia de alienação fiduciária em procedimento extrajudicial, requerer leilões junto aos cartórios de registros de imóveis e repartições competentes, bem como consolidar a propriedade em nome do banco e assinar o respectivo termo de quitação; atuar como depositário fiel ou nomear judicialmente; propor ação rescisória; (b) em processos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, apresentar declarações de crédito ou impugnações, bem como representar os Outorgantes perante os Comitês e Assembleias Gerais de Credores nos processos de Recuperação Judicial e Falência, bem como nos planos de Recuperação Extrajudicial, podendo participar das deliberações e proferir votos; (c) em resposta a ofícios judiciais e administrativos e (d) perante quaisquer repartições públicas, sejam federais, estaduais ou municipais e autárquicas, promovendo registros, averbações, inscrições e seus cancelamentos, protestos cambiais de títulos, desistência do protesto, requerendo o que for mister no interesse dos Outorgantes, podendo adjudicar e arrematar bens, realizar ou recusar consignação em pagamento extrajudicial, apresentar defesas, reclamações, consultas, recursos e pedidos de reconsideração perante todas as autoridades administrativas, inclusive Prefeituras, Tribunal de Impostos e Taxas do Estado, Conselhos de Contribuintes, usando para esses fins inclusive os poderes constantes da letra "a" supra, podendo nomear prepostos dos Outorgantes, fixando as atribuições respectivas no instrumento competente e substabelecer no todo ou em parte os poderes constantes do presente mandato sempre com reservas de iguais poderes, enfim praticar os atos que se fizerem necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato. Ratificados os atos anteriormente praticados, dentro dos poderes previstos no presente mandato, inclusive para representação das agências do Outorgante localizadas em Grand Cayman, Cayman Islands, em Waterfront Centree Building, 28, 2rd andar, Horth Church Street (CNPJ 90.400.888/1291-88) e em Luxemburgo, Av. J.F. Kennedy, 35F, 2rd andar - L-1855, Grao-Ducado/EX (CNPJ 90.400.888/3004-56). **Sendo permitido o substabelecimento. Ficam**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1649
Carimbado Eletronicamente

ratificados os atos anteriormente praticados. A presente procuração terá validade de indeterminada a contar desta data. E de como assim o disseram do que dou fé, lhes lavrei este instrumento que lido em voz alta, foi achado em tudo conforme, aceitam, outorgam e assinam. Eu, **(a) VITÓRIA FIDELIZ ZAMBIAGI,** Escrevente Autorizada, a lavrei. Eu, **(a) RENATO HODLICH FIGUEIREDO,** Tabelião Substituto, a subscrevo e assino. **EM TEMPO: O PRESENTE INSTRUMENTO FOI LAVRADO EM TRÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E UM E NÃO COMO CONSTOU. (a.) RENATO HODLICH FIGUEIREDO //// AMANCIO ACÚRCIO GOUVEIA //// ANTONIO PARDO DE SANTAYANA MONTES //// VAGNER DA SILVA RODRIGUES ////** Nada mais: Trasladada na mesma data, dou fé. Eu, **(Renato Hodlich Figueiredo)** Tabelião Substituto, a conferi, subscrevo e assino em público e raso.

EM TEST.º_____DA VERDADE

9º TABELIÃO DE NOTAS

Bel. PAULO ROBERTO FERNANDES
TABELIÃO

Bel. JOSÉ SOLON NETO
TABELIÃO SUBSTITUTO

Bel. AIRTON FERNANDO POLETTO
TABELIÃO SUBSTITUTO

Bel. DONALDO FOGAROLI
TABELIÃO SUBSTITUTO

RENATO HODLICH FIGUEIREDO
TABELIÃO SUBSTITUTO

ROGÉRIO APARECIDO ALVES DA CRUZ
TABELIÃO SUBSTITUTO

Rua Marconi, 124 - S. Paulo

9.º CARTORIO DE NOTAS DA CAPITAL/SP
RENATO HODLICH FIGUEIREDO
Tabelião Substituto

Confira à procedência deste documento, efetue a leitura do QR-Code impresso ou acesse o endereço eletrônico: **https://selodigital.tjsp.jus.br**

Recibo: 209353
Selo Digital:
1137871PR0000000096177218

Emolumentos R$ 369,92. Estado R$ 105,12. Sefaz R$ 71,94. Reg. Civil R$ 19,48. TJSP R$ 25,38. Santa Casa R$ 3,70. ISS R$ 7,90. MP R$ 17,76. Total R$ 621,20.

CESCON BARRIEU
Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1650
Carimbado Eletronicamente

SUBSTABELECIMENTO

Pelo presente instrumento particular substabeleço, com reserva de iguais, os poderes a mim outorgados pelo **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira de capital aberto, inscrita no CPNJ/MF sob o n. 90.400.888/0001-42, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitscheck, n. 2.041 e 2.235, CEP 04513-011, São Paulo – SP ("Santander"), nas pessoas de **CARLOS DAVID ALBUQUERQUE BRAGA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o n. 132.306 e no CPF/MF sob o n. 126.113.808-21; **GABRIEL SEIJO LEAL DE FIGUEIREDO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o n. 202.022-A e no CPF/MF sob o n. 894.439.185-57; **MAURÍCIO PESTILLA FABBRI**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o n. 248.578 e no CPF/MF sob o n. 304.191.438-74, **LUIZ PHILIPE NARDY NASCIMENTO**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/MG sob o n. 133.106 e no CPF/MF sob o n. 014.421.306-01, **EDISON ELIAS DE FREITAS**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o n. 246.675 e no CPF/MF sob o n. 314.309.438-90, **CINTHIA ACHAO DE LAMARE**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o n. 145.127 e no CPF/MF sob o n. 105.194.127-02, **ESTHER KAGAN SLUD**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o n. 306.003 e no CPF/MF sob o n. 370.351.368-35, **DANIEL PINHEIRO LONGA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o n. 382.462 e no CPF/MF sob o n. 047.480.205-12, **PAULO MACEDO GARCIA NETO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o n. 260.666 e no CPF/MF sob o n. 215.639.708-21, **MARIANA CAPELA LOMBARDI MORETO,** brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o n. 234.805 e no CPF/MF sob o n. 300.439.888-57 e **RAFAEL BAPTISTA BALERONI**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n. 132.485 e no CPF/MF sob o n. 092.020.167-98, todos integrantes do **CESCON, BARRIEU, FLESCH & BARRETO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, escritório sediado na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 949, 10º andar, CEP 05426-100, telefone (11) 3089-6500, com endereço de *e-mail* para fins de notificações eletrônicas contenciosocivel@cesconbarrieu.com.br, inscrito no CNPJ sob o n. 02.520.543/0001-65, com seu contrato social devidamente registrado na OAB/SP em 21.11.1997, sob o n. 3.894, outorgando-lhes todos os poderes da cláusula *ad judicia et extra*, para atuar no foro em geral, representar seus interesses em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, judicial ou administrativo, propor e/ou executar contra quem de direito as ações competentes e defender nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber, dar quitação e levantar valores, incluindo poderes específicos para apresentar habilitação, divergência e impugnação de crédito e participar de qualquer sessão de mediação, audiência de conciliação ou assembleia geral de credores, com poder de voz e voto, bem como assinar termos de adesão e praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer, com reserva de iguais, os poderes que ora lhes são conferidos, dando tudo por firme e valioso, com o fim especial de defender os interesses do Santander nas Tutelas Cautelares ns. 0132006-60.2023.8.19.0001 e 0131796-09.2023.8.19.0001, ambas em trâmite perante a 03ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro, bem como em quaisquer incidentes, recursos, no procedimento de mediação instaurado perante a Câmara FGV de Mediação e Arbitragem e em eventual pedido de Recuperação Judicial, Extrajudicial, ou Falência de OSX Brasil S.A, OSX Brasil – Porto do Açu S.A. e OSX Serviços Operacionais Ltda.

São Paulo, 16 de novembro de 2023.

Daniela Mie Kikuichi

DANIELA MIE KIKUICHI
OAB/SP 216.998

Assinado de forma digital por Daniela Mie Kikuichi
Dados: 2023.11.17 14:33:34 -03'00'

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1651
Carimbado Eletronicamente

CESCON BARRIEU

SUBSTABELECIMENTO

Pelo presente instrumento particular, substabeleço, com reserva de iguais, todos os poderes a mim conferidos nos autos do processo em que este substabelecimento for apresentado, nas pessoas dos advogados, todos brasileiros, **Gabriel Seijo Leal de Figueiredo**, OAB/BA 15.533, CPF 894.439.185-87, **Maurício Pestilla Fabbri**, OAB/SP 248.578, CPF 304.191.438-74, **Frederico Viana Rodrigues**, OAB/MG 70.022, CPF 913.357.106-63, **Marcelo Mendo Gomes de Souza**, OAB/MG 045.952, CPF 491.885.266-15, **Luciano Inácio de Souza**, OAB/DF 30.164, CPF 609.606.121-49, **Luiz Philipe Nardy Nascimento**, OAB/MG 133.106, CPF 014.421.306-01, **Edison Elias de Freitas**, OAB/SP 246.675, CPF 314.309.438-90, **Cinthia Achao de Lamare**, OAB/RJ 145.127, CPF 105.194.127-02, **Esther Kagan Slud**, OAB/SP 306.003, CPF 370.351.368-35, **Daniel Pinheiro Longa**, OAB/SP 382.462, CPF 047.480.205-12, **Paulo Macedo Garcia Neto**, OAB/SP 260.666, CPF 215.639.708-21, **Mariana Capela Lombardi Moreto**, OAB/SP 234.805, CPF 300.439.888-57, **Amanda Federico Lopes Fernandes**, OAB/SP 343.485, CPF 317.152.828-25, **Felipe Matte Russomanno**, OAB/SP 352.678, CPF 015.227.270-43, **Vicente Vasconcelos Coni Junior**, OAB/BA 18.446, CPF 777.981.125-53, **Matheus Carneiro Lima**, OAB/SP 371.465, CPF 035.176.093-82, **Luiz Guilherme Felipe Halász de Camargo**, OAB/SP 330.020, CPF 342.771.978-25, **Marcos Flávio Lago Lopes**, OAB/BA 42.502, CPF 047.225.045-04, **Rafael Calheiros Bertão**, OAB/SP 404.930, CPF 089.247.264-20, **Gabriella Fernandes Vial Absi Freitas**, OAB/MG 157.014, CPF 080.159.076-08, **Thales de Melo Lemos**, OAB/DF 56.250, CPF 047.392.681-40, **Augusta Vezzani Diebold**, OAB/SP 422.643, CPF 031.069.240-71, **Thiago Santos Martins**, OAB/SP 374.004, CPF 406.481.478-94, **Filipe da Silva Gomes**, OAB/SP 374.609, CPF 409.804.128-62, **Estela Bias Monteiro Leão de Aquino**, OAB/RJ 202.116, CPF 145.954.097-29, **Maria Clara Lôbo Junqueira de Andrade**, OAB/SP 434.550, CPF 434.336.828-95, **Carolina Pfeiffer Figueiredo**, OAB/RJ 210.943, CPF 116.087.397-67, **Felipe Sanches Figueiredo**, OAB/SP 391.561, CPF 427.975.488-84, **Érika Felicíssimo Egg Souza**, OAB/MG 200.718, CPF 131.721.326-25, **Henrique Almeida Moniz**, OAB/MG 183.785, CPF 128.906.286-20, **Bruno Tumoli Ferreira**, OAB/SP 419.408, CPF 115.073.667-44, **Amanda Meger Cappellazzo**, OAB/SP 439.425, CPF 080.737.159-96, **Luisa Natal Saboya Salles**, OAB/SP 448.420, CPF 469.218.328-48, **Pedro Henrique Magalhães Marcolin**, OAB/SP 435.161, CPF 013.966.180-82, **Lucas Augusto Teixeira Brito**, OAB/MG 194.097, CPF 124.697.156-95, **Raphael Maia Braga Avellar Machado**, OAB/SP 455.151, CPF 412.225.348-94, **Valentina Hassuma Ramalho**, OAB/SP 456.215, CPF 347.754.678-40, **Thiago Martins Rocha Andrade**, OAB/BA 67.874, CPF 067.777.865-11, **Lorrane Nogueira de Carvalho**, OAB/RJ 236.589, CPF 133.192.327-11, **Victor Luis Portela Rocha**, OAB/SP 455.249, CPF 464.376.958-03, **Daniela Nascimento Tavares**, OAB/SP 472.694, CPF 438.412.048-64, **Carolina Teixeira Piñeira**, OAB/SP 473.681, CPF 447.411.888-09, **Guilherme Murari Souza**, OAB/MG 220.019, CPF 115.548.526-25, **Roberta Guimarães Pereira**, OAB/BA 71.438, CPF 066.283.505-09, **Isabella Oriolo Pollari**, OAB/SP 458.064, CPF 343.553.768-00, **Mariana de Vasconcellos Costa**, OAB/RJ 249.178, CPF 139.281.457-03, **Giulia Nogueira Battistucci Ezequiel**, OAB/SP 492.269, CPF 468.181.738-45, **Bárbara Meneguci Chaves**, OAB/SP 491.982, CPF 106.805.726-27, **Aurélio Cézar da Silva Cardozo Filho**, OAB/SP 493.448, CPF 048.705.845-30, **Helena Penna Marchi**, OAB/MG 210.615, CPF 137.309.416.-82, **João Pedro Daltro Dourado**, OAB/BA 67.392, CPF 072.753.555-23, **Laís Lyra Borja**, OAB/BA 76.315, CPF 057.283.275-32, **Gustavo Bassi Peres de Macêdo**, OAB/BA 76.686, CPF 070.094.985-20, **Letícia Meireles Luchetta Camarinha**, OAB/SP 471.195, CPF 334.029.608-18, **Tatiana Marocci Lima Bonifácio**, OAB/SP 458.622, CPF 045.297.185-30, **Ana Carolina Longhini Spinelli**, OAB/SP 460.232, CPF 484.651.988-02, **Edgard Prado Pires**, OAB/SP 473.320, CPF 085.425.789-61, **Camila Kalajian Zeronian**, OAB/SP 500.508, CPF 367.307.228-51 e **Thiago Nascimento Dourado**, OAB/SP 496.414, CPF 074.770.425-26, além dos estagiários de direito, todos brasileiros, **João Paulo de Lima Lira**, OAB/SP 203.813-E, CPF 407.601.938-51, **Ângela Gabriela Colella Ferrari**, OAB/SP 201.114-E, CPF 367.645.458-80, **Rebeca Camarelli de Araujo**, RG 34.237.678-0, CPF 437.856.678-84, **Aline Priscila Tavares Alcântara Silva**, RG MG-13.251.589, CPF 084.253.226-93, **Michel Negrão Salemi**, RG 55.247.166-5, CPF 439.317.678-25, **Saraí Gabriela Chacon Anton**, RG F059309Y, CPF 706.741.262-54, **Thiago Coelho Guastini**, RG 50.086.346-5, CPF 498.805.138-27, **Carolina de Toledo Nascimento**, RG 50.116.744-4, CPF 496.594.778-99, **Anna Cataldi Vicente**, RG 53.627.742-4, CPF 427.847.418-00, **Juliana Karine Oricchio Kirsh**, RG 39.751.342-2, CPF 459.678.408-69, **João Pedro Vieira Lima Paolilo Calazans**, RG 13.517.236-50, CPF 035.781.885-73, **Diego Sanches Levy**, RG 54.543.936-X, CPF 482.253.148-16, **Gabriel de Freitas Gonzalez**, RG 21.896.345, CPF 057.807.845-74, **Mariana Rayes Martins**, RG 54.914.646-5, CPF 498.252.888-84, **Laryssa Roberta Tavernari Fontoura**, RG 50.472.661-4, CPF 446.394.998-09, **Beatriz Tadim Carvalho**, RG 38.386.619-4, CPF 386.064.908-65, **Juliana Cardoso Acciardi**, RG 53.003.777-4, CPF 510.997.098-06, **Hugo Costa Val**, RG 52.365.631-2, CPF 440.670.488-40, **Rafael Pinto Enguer Lagoeiro**, RG 29.040.177-7, CPF 143.214.747-10, **Eros Negrão Theodorakopoulos**, RG 37.764.487-0, CPF 511.843.688-56, **Valentina Pletsch Venturella**, RG 54.893.827-1, CPF 412.722.248-48, **Guido Chiossi Kyriakakis**, RG 54.418.341-1, CPF 465.960.658-98, **Marina Saab Juliatto**, RG 52.797.902-8, CPF 474.160.978-27, **João Fernando Bueno Quintão**, RG 56.585.340-5, CPF 491.598.318-80 e **Davi Lemos Guimarães**, RG 67.338.964-9, CPF 116.005.634-06, todos com endereço de e-mail para fins de notificações eletrônicas contenciosocivel@cesconbarrieu.com.br e escritório na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 949 - 10º andar, CEP 05426-100, São Paulo – SP; Praia de Botafogo, 228, cj. 1501 Ala A, CEP 22250-040, Rio de Janeiro – RJ; SH-Sul, Quadra 6, cj. A, bloco A, sala 506, CEP 70316-000, Brasília – DF; Rod. Stael Mary Bicalho Motta Magalhães, 521 - 15º andar, CEP 30320-570, Belo Horizonte – MG e Avenida Tancredo Neves, 620, cjs. 2119, 2120 e 2121, Caminho das Árvores, CEP 41820-020, Salvador – BA, os quais poderão agir em conjunto ou separadamente de acordo com as suas prerrogativas profissionais.

Carlos David Albuquerque Braga
OAB/SP 132.306

CESCON BARRIEU
Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1652
Carimbado Eletronicamente

Doc. 02

TJRJ CAP EMP03 202307112108 04/12/23 16:33:32133944 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1653
Carimbado Eletronicamente

OSX Brasil S.A.
(Companhia Aberta)

Informações Financeiras Intermediárias
referentes ao período findo em 30 de setembro de 2023
e Relatório do Auditor Independente

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1654
Carimbado Eletronicamente

OSX Brasil S.A.
(Companhia Aberta)

Conteúdo

Relatório do Auditor Independente sobre as Informações Financeiras Intermediárias Individuais e Consolidadas

Balanço Patrimonial

Demonstração de Resultado

Demonstração de Resultados Abrangentes

Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido

Demonstração dos Fluxos de Caixa

Demonstração do Valor Adicionado

Notas Explicativas da Administração às Informações Financeiras

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1655
Carimbado Eletronicamente

Relatório do auditor independente sobre a revisão das informações contábeis trimestrais individuais e consolidadas - ITR

Aos:
Administradores e Acionistas da
OSX Brasil S.A.
Rio de Janeiro–RJ

1. Introdução

Fomos contratados para revisar as informações contábeis intermediárias individuais e consolidadas da OSX Brasil S.A. (“Companhia”), contidas no Formulário de Informações Trimestrais - ITR referentes ao trimestre findo em 30 de setembro de 2023, que compreendem o balanço patrimonial em 30 de setembro de 2023 e as respectivas demonstrações do resultado e do resultado abrangente para os períodos de três e de nove meses findos nessa data e das mutações do patrimônio líquido (passivo a descoberto) e dos fluxos de caixa para o período de nove meses findo naquela data, incluindo as notas explicativas.

A administração da Companhia é responsável pela elaboração das informações contábeis intermediárias individuais e consolidadas de acordo com a NBC TG 21 Demonstração Intermediária e com a norma internacional IAS 34 Interim Financial Reporting, emitida pelo International Accounting Standards Board (IASB), assim como pela apresentação dessas informações de forma condizente com as normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários, aplicáveis à elaboração das Informações Trimestrais- ITR. Nossa responsabilidade é a de expressar uma conclusão sobre essas informações contábeis intermediárias com base em nossa revisão. Em decorrência da relevância dos assuntos descritos na seção intitulada “Base para abstenção de conclusão”, não nos foi possível obter evidências de auditoria apropriadas e suficientes para fundamentar nossa conclusão sobre as informações contábeis intermediárias individuais e consolidadas do trimestre findo em 30 de setembro de 2023.

2. Base para abstenção de conclusão

Conforme descrito nas notas explicativas n.º 1, 28 e 29 às informações contábeis individuais e consolidadas, a Companhia e suas controladas estão cumprindo suas obrigações previstas junto aos credores no Plano de Recuperação Judicial e em 24 de novembro de 2020, o Juízo Empresarial proferiu sentença decretando o encerramento formal da Recuperação judicial estando pendente de trânsito em julgado por conta de recursos em análise.

A Companhia e suas controladas permanecem concentrando esforços na reestruturação de suas obrigações extraconcursais que apresentam valores significativos em atraso referentes a fornecimento de produtos e serviços, parcelas de arrendamento e obrigações tributárias e no aumento das receitas mediante assinatura de novos contratos e diversificação de clientes.

Em 30 de setembro de 2023, no individual e no consolidado, respectivamente, a Companhia apresenta prejuízo no trimestre de R$206.158 mil e R$206.541 mil (R$621.330 mil e R$622.523 mil, respectivamente, no período de nove meses), passivo a descoberto total de R$6.229.243 mil e R$6.240.777 mil e passivo circulante superior ao ativo circulante de R$344.972 mil e R$810.193 mil.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1656
Carimbado Eletronicamente

Ressaltamos adicionalmente que (i) em 13 de outubro de 2023, a Companhia e suas controladas OSX Brasil- Porto do Açu S.A. e OSX Serviços Operacionais Ltda. receberam uma notificação da Porto do Açu Operações S.A. manifestando pelo encerramento do "Período de Standstill" celebrado entre as partes em 20 de setembro de 2018. Por esse Acordo, a Porto do Açu Operações S.A. havia se obrigado a não adotar qualquer medida para exigir da Companhia e de suas controladas sobre as obrigações em aberto ou da sua falência; (ii) Conforme fato relevante emitido em 31 de outubro de 2023 pela Companhia, como medida protetiva relacionada ao citado término do período do Standstill referente ao Contrato de Gestão do Porto de Açu, a Companhia, a OSX Brasil-Porto do Açu S.A. e a OSX Serviços Operacionais Ltda. ("Grupo OSX"), conforme o caso, ajuizaram 2 (duas) tutelas cautelares antecedentes (Processo: 0132006-60.2023.8.19.0001 e Processo: 0131796-09.2023.8.19.0001, em trâmite perante a 3ª Vara Empresarial do Foro Central da Comarca do Rio de Janeiro), questionando o cumprimento das obrigações objeto do acordo de StandStill e buscando a suspensão da exigibilidade das obrigações pecuniárias cobradas em face do Grupo OSX, em especial aquelas que estavam suspensas pelo Standstill firmado com a PdA. Nessa data, o Juízo da 3ª Vara Empresarial, no âmbito do Processo: 0132006-60.2023.8.19.0001, deferiu a tutela cautelar requerida pelo Grupo OSX, suspendendo pelo prazo de 60 dias a exigibilidade das obrigações pecuniárias do Grupo OSX e encaminhando as Partes à mediação perante a Câmara FGV de Mediação e Arbitragem para buscarem uma composição amigável de restruturação das obrigações. Sendo assim, a sua administração considera que essa decisão judicial ensejará mediação adequada e necessária à restruturação das suas obrigações, levando em conta os interesses do conjunto de credores do Grupo OSX, com o objetivo de preservar a sua continuidade; (iii) A Porto do Açu Operações S.A. encaminhou em 23 de outubro de 2023 cobrança de valores devidos decorrentes do Contrato de Cessão no montante de R$403.359 mil em 30 de setembro de 2023 enquanto que a Companhia apresenta em seus livros o montante de R$ 336.461 mil. A diferença decorre da atualização dos valores de arrendamento no período de Standstill não reconhecido contabilmente pela Companhia por entender que a atualização não se aplica a esse período. Não nos foi possível concluir quanto à necessidade de ajuste nas informações trimestrais; (iv) não recebemos resposta à carta de circularização enviada à Porto do Açu Operações S. A. solicitando informações acerca dos saldos em aberto com a Companhia em 30 de setembro de 2023. Não nos foi possível concluir quanto à necessidade de ajustes às informações contábeis; e (v) Os dados financeiros da Companhia indicam a existência de incerteza significativa quanto à capacidade da Companhia continuar operando, indicando, inclusive, a possibilidade da Companhia e suas controladas não serem capazes de realizarem seus ativos e saldarem seus passivos durante o curso normal dos negócios. Esta situação poderá ser impactada negativamente pelo desdobramento do término do citado acordo.

Portanto, considerando os assuntos mencionados quanto aos saldos com a Porto do Açu Operações S. A. e quanto à situação financeira da Companhia, não nos foi possível concluir se as informações contábeis intermediárias, individuais e consolidadas da Companhia, deveriam ser ajustadas com relação aos saldos com a Porto do Açu Operações S. A., bem como, preparadas com base em um pressuposto de continuidade operacional ou se deveriam ser preparadas em uma base de liquidação. As informações contábeis não incluem quaisquer ajustes relativos à realização e classificação dos valores de ativos ou quanto a liquidação e a classificação de passivos que seriam requeridos na impossibilidade de a Companhia continuar operando. Se as informações contábeis intermediárias tivessem sido elaboradas considerando a descontinuidade das suas operações, elas poderiam apresentar valores diferentes dos anteriormente apresentados.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1657
Carimbado Eletronicamente

3. Alcance da revisão

Nossa responsabilidade é a de expressar uma conclusão sobre as informações contábeis intermediárias individuais e consolidadas, com base em nossa revisão, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de revisão de informações intermediárias (NBC TR 2410 - Revisão de Informações Intermediárias Executada pelo Auditor da Entidade e ISRE 2410 - Review of Interim Financial Information Performed by the Independent Auditor of the Entity, respectivamente). A revisão de informações intermediárias consiste na realização de indagações, principalmente às pessoas responsáveis pelos assuntos financeiros e contábeis e na aplicação de procedimentos analíticos e de outros procedimentos de revisão. O alcance de uma revisão é significativamente menor do que o de uma auditoria conduzida de acordo com as normas de auditoria e, consequentemente, não nos permitiu obter segurança de que tomamos conhecimento de todos os assuntos significativos que poderiam ser identificados em uma auditoria. Portanto, não expressamos uma conclusão de auditoria. Ainda, devido ao assunto descrito na seção a seguir intitulada “Base para abstenção de conclusão”, não obtemos evidências apropriadas e suficientes para fundamentar uma conclusão sobre as informações contábeis intermediárias individuais e consolidadas.

4. Abstenção de conclusão sobre as informações intermediárias individuais e consolidadas

Devido à relevância dos assuntos descritos na seção intitulada “Base para abstenção de conclusão”, não nos foi possível, obter evidências apropriadas e suficientes para fundamentar nossa conclusão sobre as informações contábeis intermediárias, individuais e consolidadas, da OSX Brasil S.A. do trimestre findo em 30 de setembro de 2023. Consequentemente, não expressamos uma conclusão sobre elas.

5. Ênfases

(i) Fornecedores a pagar

Nessa rubrica, em 30 de setembro de 2023, nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas estão apresentados R$25.580 mil e R$1.350.848 mil, respectivamente, as quais compreendem valores devidos aos credores habilitados no Plano de Recuperação Judicial, deferido em 26 de novembro de 2013, conforme Quadro Geral de Credores, os quais passam por atualizações durante esse processo.

Chamamos a atenção ao fato de que as informações referentes aos valores dos créditos que se alteram em razão da apresentação de divergências ao Administrador Judicial, e, aquelas por sentença em processo de impugnação somente serão informadas no desfecho do processo judicial.

A nossa conclusão não está modificada em relação a esse assunto.

(ii) Desconsolidação de investida das demonstrações financeiras

Chamamos atenção sobre o assunto “Histórico da falência da OSX Leasing Group B.V.”, descrito na nota explicativa nº 1, sobre a falência da OSX Leasing Group B.V. na Holanda, em 15 de julho de 2015, que se encontra sob supervisão da justiça holandesa e sob gestão de um administrador específico. Sendo assim, a Companhia passou a não exercer nenhum controle ou influência política, financeira e operacional, significativas, sobre os negócios, incluindo também as controladas e coligadas, como a seguir descrito:

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1658
Carimbado Eletronicamente

- Com a divulgação de fato relevante pelas empresas OGX Petróleo e Gás S.A.(denominação atual) e Dommo Energia S.A.(“Dommo”), as quais comunicaram a obtenção de “decisão judicial liminar pelo juízo da 4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro para reduzir o valor do daily rate do afretamento da FPSO OSX 3 (proprietária da embarcação) e a Nordic Truste, a Dommo e a Companhia acordaram a suspensão, pelo prazo de 6 meses dos pagamentos devidos pela Dommo à título de contraprestação pelo afretamento da plataforma FPSO OSX 3 e por outras obrigações previstas nos contratos de afretamento. Destaca-se que a citada suspensão se findou em 13 de marco de 2015, tendo em vista que a Companhia não atingiu acordo com os Bondholders da OSX3, visando o equacionamento dos seus débitos com os primeiros e a solução mais favorável para o FPSO.

- Em 2015, a Nordic Trustee ASA apresentou, na Holanda, pedido de falência das sociedades OSX 3 Holding B.V., OSX 3 Holdco B.V. e OSX Leasing Group B.V., subsidiárias da Companhia e votou contra o deferimento definitivo do procedimento de suspensão de pagamentos concedido anteriormente à OSX Leasing Group B.V., resultando na falência dela.

A situação desse assunto, se mantém inalterada para o trimestre findo em 30 de setembro de 2023, pois a Companhia ainda não concluiu a sua reestruturação societária. A nossa conclusão não está modificada em relação a esses assuntos.

(iii) Processos judiciais e seus reflexos na Companhia e controladas
Chamamos a atenção para a nota explicativa nº29, que discorre a respeito destes assuntos. Como é de conhecimento público, estão em andamento investigações conduzidas pela Polícia Federal, no âmbito da denominada “Operação Lava Jato” e seus desdobramentos no Rio de Janeiro, a saber:

- Operação X, que têm por objeto, principalmente, práticas relacionadas a corrupção, a lavagem de dinheiro e evasão de recursos. Tal operação investiga fatos relacionados à construção das plataformas P-67 e P-70 efetuadas pelo Consórcio Integra-subsidiária com personalidade jurídica própria e na qual a OSX Brasil S.A.-Em Recuperação Judicial detém participação minoritária. Essas investigações e medidas judiciais envolveram a Companhia e seu acionista controlador e resultaram em ações penais propostas pelo Ministério Público Federal. A Companhia prestou ao Ministério Público Federal, à Polícia Federal e aos demais órgãos responsáveis todas as informações que lhe foram solicitadas relacionadas à empresa Integra.

- Operação segredo de Midas, que têm por objeto, principalmente, práticas relacionadas a corrupção, utilização de informações privilegiadas e manipulação de mercado. Em 08 de agosto de 2019 foi cumprido o mandado de prisão temporária emitido contra o Sr. Eike Batista em razão de investigações de crimes de manipulação de mercado e utilização de informação privilegiada. O mandado foi revogado em 10 de agosto de 2019 pelo Tribunal Federal da 2ª Região. Tanto o mandado de prisão temporária, quanto os demais eventos que culminaram em notícias, não estão de qualquer forma associados e/ou foram praticados pela Companhia e/ou os seus administradores. Essas investigações e medidas judiciais

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1659
Carimbado Eletronicamente

envolveram o seu acionista controlador, Sr. Eike Batista e resultaram em ações penais propostas pelo Ministério Público Federal.

A nossa conclusão não está modificada em relação a estes assuntos.

(iv) Outros assuntos criminais envolvendo o acionista controlador e seus reflexos na Companhia e suas controladas
Chamamos a atenção para a nota explicativa nº28, a sentença de primeira instância proferida pela 3ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro ao Sr. Eike Batista, por uso de informação privilegiada (insider trading) e manipulação de mercado, praticados no ano de 2013. A Companhia e sua administração, entendem que não foram afetadas pelos efeitos dessa sentença.

A nossa conclusão não está modificada em relação a este assunto.

6. Outros assuntos

(i) Auditoria e revisão dos valores correspondentes ao exercício e aos períodos anteriores
As demonstrações contábeis anuais e as informações contábeis trimestrais individuais e consolidadas da Companhia, do exercício findo em 31 de dezembro de 2022 e do trimestre e semestre findos em 30 de setembro de 2022, foram auditadas e revisadas por outros auditores independentes que emitiram relatórios de auditoria datados de 27 de março de 2023 e 03 de novembro de 2022, respectivamente, contendo incerteza relevante relacionada a continuidade operacional e ênfases sobre “Fornecedores a pagar ”, “Desconsolidação de investida das demonstrações financeiras”, “Operação Lava Jato e seus reflexos na Companhia e em suas controladas”.

(ii) Demonstrações do valor adicionado (DVA)
As informações trimestrais acima referidas incluem a demonstração do valor adicionado (DVA), referentes ao período de nove meses findo em 30 de setembro de 2023, elaboradas sob a responsabilidade da Administração e apresentadas como informação suplementar para fins do IAS 34 Interim Financial Reporting. Todavia, em decorrência da relevância dos assuntos descritos na seção intitulada "Base para abstenção de conclusão", também não expressamos uma conclusão sobre as demonstrações do valor adicionado do período de nove meses findo nessa data em relação às informações contábeis intermediárias individuais e consolidadas tomadas em conjunto.

São Paulo, 10 de novembro de 2023.

Eduardo José Ramón Leverone
Contador CRC SP-067.460/O-6

RSM Brasil Auditores Independentes Ltda.
CRC 2SP-030.002/O-7

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1660
Carimbado Eletronicamente

OSX Brasil S.A.

Balanço Patrimonial
Em 30 de setembro de 2023 e 31 de dezembro de 2022
(Em milhares de reais)

	Nota	Controladora 30/09/2023	Controladora 31/12/2022	Consolidado 30/09/2023	Consolidado 31/12/2022
Ativo					
Circulante					
Caixa e equivalentes de caixa	**4**	**4**	10.339	**3.581**	17.807
Clientes	**5**	-	-	**9.633**	4.867
Adiantamentos diversos		**113**	17	**446**	3.852
Despesas antecipadas		**668**	456	**873**	838
Total do ativo circulante		**785**	10.812	**14.533**	27.364
Não circulante					
Partes relacionadas	**17**	**114.761**	118.987	-	-
Tributos a recuperar	**6**	**4.064**	3.784	**4.446**	3.904
Depósitos judiciais		**627**	650	**1.467**	1.996
		119.452	123.421	**5.913**	5.900
Investimentos	**7**	**1.842**	1.679	**2.867**	2.869
Propriedade para investimento	**9**	-	-	**2.310.243**	2.310.243
Imobilizado	**8**	**84**	89	**684**	720
Intangível		**83**	-	**83**	-
Direito de Uso	**10**	-	-	**389.201**	399.219
Total do ativo não circulante		**121.461**	125.189	**2.708.991**	2.718.951
Total do ativo		**122.246**	136.001	**2.723.524**	2.746.315

	Nota	Controladora 30/09/2023	Controladora 31/12/2022	Consolidado 30/09/2023	Consolidado 31/12/2022
Passivo					
Circulante					
Fornecedores	**12**	**60.264**	66.305	**194.742**	204.168
Obrigações fiscais	**13**	**3.414**	8.098	**223.969**	196.678
Obrigações sociais e trabalhistas	**11**	**365**	484	**2.388**	818
Adiantamento de clientes	**14**	-	-	-	7.303
Direito de uso Porto do Açu	**10**	-	-	**241.605**	199.197
Partes relacionadas extraconcursais	**17**	**281.714**	284.134	**162.013**	162.513
Outros		-	1	**9**	10
Total do passivo circulante		**345.757**	359.022	**824.726**	770.687
Não circulante					
Fornecedores	**12**	**25.580**	25.282	**1.350.848**	1.316.559
Empréstimos e financiamentos	**15**	-	-	**1.994.992**	1.816.599
Debêntures	**16**	-	-	**3.879.404**	3.528.156
Direito de uso Porto do Açu	**10**	-	-	**250.889**	282.896
Partes relacionadas concursais	**17**	**10.010**	10.010	**21.545**	21.545
Provisão para passivo a descoberto	**7**	**5.951.832**	5.338.526	-	-
Provisão para contingência	**18**	**18.310**	17.083	**87.377**	88.517
Tributos diferidos		-	-	**466.904**	466.904
Outros		-	-	**87.616**	78.715
Total do passivo não circulante		**6.005.732**	5.390.901	**8.139.575**	7.599.892
Patrimônio líquido (passivo a descoberto)					
Capital social		**35.264**	35.264	**35.264**	35.264
(-) Custo emissão de ações	**19.a**	**(81.057)**	(81.057)	**(81.057)**	(81.057)
Ajustes acumulados na conversão de moeda estrangeira	**19.c**	**1.708.344**	1.702.335	**1.708.344**	1.702.335
Resultados acumulados	**19.e**	**(7.891.794)**	(7.270.464)	**(7.891.794)**	(7.270.464)
Total do patrimônio líquido (passivo a descoberto)		**(6.229.243)**	(5.613.922)	**(6.229.243)**	(5.613.922)
Participações de acionistas não controladores		-	-	**(11.534)**	(10.341)
Total do patrimônio líquido (passivo a descoberto)		**(6.229.243)**	(5.613.922)	**(6.240.777)**	(5.624.263)
Total do passivo e patrimônio líquido (passivo a descoberto)		**122.246**	136.001	**2.723.524**	2.746.315

As notas explicativas são parte integrante das informações financeiras intermediárias.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1661
Carimbado Eletronicamente

OSX Brasil S.A.

Demonstração de Resultado
Período de nove meses findo em 30 de setembro de 2023 e 2022
(Em milhares de reais, exceto pelo prejuízo básico e diluído por ações)

		Controladora		Consolidado	
		9 meses findos em		9 meses findos em	
	Nota	30/09/2023	30/09/2022	30/09/2023	30/09/2022
Receitas	21	-	-	**34.881**	27.354
Custos	21	-	-	**(3.275)**	(2.512)
Resultado bruto		-	-	**31.606**	24.842
Despesas (receitas) operacionais					
Despesas gerais e administrativas	22	**(3.321)**	(13.663)	**(41.601)**	(51.069)
Despesas com depreciação e amortização	8 e 9	**(23)**	(5)	**(10.101)**	(8.601)
Outras despesas e receitas		**8.704**	743	**8.121**	1.142
		5.360	(12.925)	**(43.581)**	(58.528)
Resultado de equivalência patrimonial	7	**(619.152)**	(494.331)	**(3)**	(11)
Resultado antes do resultado financeiro e dos tributos		**(613.792)**	(507.256)	**(11.978)**	(33.697)
Resultado financeiro					
Receitas financeiras	23	**738**	667	**954**	996
Despesas financeiras	23	**(9.199)**	(9.210)	**(619.326)**	(501.692)
Variação cambial, líquida	23	**(2.779)**	163	**4.182**	17.831
		(11.240)	(8.380)	**(614.190)**	(482.865)
Resultado antes dos tributos sobre o lucro		**(625.030)**	(515.636)	**(626.167)**	(516.562)
Imposto de renda e contribuição social corrente		-	-	**(57)**	(42)
Imposto de renda e contribuição social diferido		**3.702**	-	**3.702**	-
Prejuízo líquido do período		**(621.330)**	(515.636)	**(622.523)**	(516.604)
Atribuído aos acionistas não controladores		-	-	**(1.193)**	(968)
Atribuído aos acionistas controladores	20	**(621.330)**	(515.636)	**(621.330)**	(515.636)
Prejuízo do período básico, e diluído por ação (em R$)	20	**(197,37)**	(163,80)	**(197,75)**	(164,10)

As notas explicativas são parte integrante das informações financeiras intermediárias.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1662
Carimbado Eletronicamente

OSX Brasil S.A.

Demonstração de Resultado
Período de três meses findo em 30 de setembro de 2023 e 2022
(Em milhares de reais, exceto pelo prejuízo básico e diluído por ações)

		Controladora		Consolidado	
		3 meses findos em		3 meses findos em	
	Nota	30/09/2023	30/09/2022	30/09/2023	30/09/2022
Receitas	20	-	-	**14.740**	8.600
Custos		-	-	**(1.363)**	(797)
Resultado bruto		-	-	**13.377**	7.803
Despesas operacionais					
Administrativas e gerais	21	**(1.140)**	(12.693)	**(10.970)**	(28.513)
Despesas com depreciação e amortização	11	**(8)**	(2)	**(3.365)**	(2.862)
Outras (despesas) receitas operacionais		**3.312**	747	**5.372**	1.146
		2.164	(11.948)	**(8.963)**	(30.229)
Resultado de equivalência patrimonial	8	**(203.208)**	(162.449)	**4**	20
Resultado antes do resultado financeiro e dos tributos		**(201.044)**	(174.397)	**4.418**	(22.406)
Resultado financeiro					
Receitas financeiras	22	**199**	(531)	**257**	(322)
Despesas financeiras	22	**(3.181)**	2.385	**(204.883)**	(152.983)
Variação cambial, líquida	22	**(2.132)**	98	**(6.305)**	2.967
		(5.114)	1.952	**(210.931)**	(150.338)
Resultado antes dos tributos sobre o lucro		**(206.158)**	(172.445)	**(206.513)**	(172.744)
Imposto de renda e contribuição social corrente	24	-	-	**(28)**	(17)
Imposto de renda e contribuição social diferido	24	-	-	-	-
Prejuízo do período		**(206.158)**	(172.445)	**(206.541)**	(172.761)
Atribuído aos acionistas não controladores		-	-	**(381)**	(316)
Atribuído aos acionistas controladores		**(206.158)**	(172.445)	**(206.158)**	(172.445)
Prejuízo do período básico e diluído por ação (em R$)	20	**(65,49)**	(54,78)	**(65,60)**	(54,87)

As notas explicativas são parte integrante das informações financeiras intermediárias.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1663
Carimbado Eletronicamente

OSX Brasil S.A.

Demonstração de Resultado Abrangentes
Período de nove e três meses findo em 30 de setembro de 2023 e 2022
(Em milhares de reais, exceto pelo prejuízo básico e diluído por ações)

		Controladora		Consolidado	
		9 meses findos em		9 meses findos em	
	Nota	30/09/2023	30/09/2022	30/09/2023	30/09/2022
Prejuízo do período		**(621.330)**	(515.636)	**(622.523)**	(516.604)
Ajustes de conversão de moeda estrangeira	**19.e**	**6.009**	422	**6.009**	422
Total do resultado abrangente do período		**(615.321)**	(515.214)	**(616.514)**	(516.182)
Total do resultado abrangente atribuído a:					
Participação dos acionistas não controladores		**-**	-	**(1.193)**	(968)
Participação dos acionistas controladores		**(615.321)**	(515.214)	**(615.321)**	(515.214)

		Controladora		Consolidado	
		3 meses findos em		3 meses findos em	
	Nota	30/09/2023	30/09/2022	30/09/2023	30/09/2022
Prejuízo do período		**(206.158)**	(172.445)	**(206.543)**	(172.763)
Ajustes de conversão de moeda estrangeira	**19.e**	**(195)**	(555)	**(195)**	(555)
Total do resultado abrangente do período		**(206.353)**	(173.000)	**(206.738)**	(173.318)
Total do resultado abrangente atribuído a:					
Participação dos acionistas não controladores		**-**	-	**(385)**	(318)
Participação dos acionistas controladores		**(206.353)**	(173.000)	**(206.353)**	(173.000)

As notas explicativas são parte integrante das informações financeiras intermediárias.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1664
Carimbado Eletronicamente

OSX Brasil S.A.

Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido
Em 30 de setembro de 2023 e 2022
(Em milhares de reais)

	Nota	Capital Social	(-) Custo na emissão de ações	Ajustes acumulados de conversão	Prejuízos acumulados	Total do patrimônio líquido (passivo a descoberto)	Participação de acionistas não controladores	Total patrimônio líquido (passivo a descoberto)
Saldos em 1º de janeiro de 2022		35.264	(81.057)	1.701.248	(6.982.752)	(5.327.297)	(9.632)	(5.336.929)
Ajustes de conversão de moeda estrangeira	**19.e**	-	-	422	-	422	-	422
Prejuízo do período		-	-	-	(515.636)	(515.636)	(968)	(516.604)
Saldos em 30 de setembro de 2022		35.264	(81.057)	1.701.670	(7.498.388)	(5.842.511)	(10.600)	(5.853.111)
Saldos em 1º de janeiro de 2023		**35.264**	**(81.057)**	**1.702.335**	**(7.270.464)**	**(5.613.922)**	**(10.341)**	**(5.624.263)**
Ajustes de conversão de moeda estrangeira	**19.e**	**-**	**-**	**6.009**	**-**	**6.009**	**-**	**6.009**
Prejuízo do período		**-**	**-**	**-**	**(621.330)**	**(621.330)**	**(1.193)**	**(622.523)**
Saldos em 30 de setembro de 2023		**35.264**	**(81.057)**	**1.708.344**	**(7.891.794)**	**(6.229.243)**	**(11.534)**	**(6.240.777)**

As notas explicativas são parte integrante das informações financeiras intermediárias.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1665
Carimbado Eletronicamente

OSX Brasil S.A.

Demonstração dos Fluxos de Caixa
Em 30 de setembro de 2023 e 2022
(Em milhares de reais)

	Controladora		Consolidado	
	30/09/2023	**30/09/2022**	**30/09/2023**	**30/09/2022**
Fluxos de caixa das atividades operacionais				
Prejuízo do período	**(621.330)**	(515.636)	**(622.523)**	(516.604)
Ajustes para reconciliar o lucro líquido ao fluxo de caixa das atividades operacionais				
Depreciação e amortização	**23**	5	**10.101**	8.601
Resultado de equivalência patrimonial	**619.152**	494.331	**3**	11
Participação de acionistas não controladores	**-**	-	**(1.193)**	(968)
Ajuste de conversão de moeda estrangeira	**(6.009)**	(422)	**(1)**	36
Despesas de juros sobre dívidas financeiras	**-**	(30)	**538.541**	432.987
	(8.164)	(21.752)	**(75.072)**	(75.937)
Variações nos ativos e passivos				
Depósitos judiciais	**23**	(353)	**529**	(523)
Clientes	**-**	-	**(4.766)**	(1.611)
Adiantamentos diversos	**(96)**	-	**3.406**	(7)
Tributos a recuperar	**(280)**	32.667	**(542)**	32.630
Despesas antecipadas	**(212)**	(397)	**(35)**	(478)
Obrigações sociais e trabalhistas	**(119)**	202	**1.570**	488
Fornecedores	**(5.744)**	1.462	**24.861**	30.063
Obrigações fiscais	**(4.684)**	(581)	**27.233**	2.684
Adiantamento de clientes	**-**	-	**(7.303)**	-
Provisão para contingências	**1.227**	1.234	**(1.139)**	21.230
Outros	**(119)**	1	**11.479**	-
Caixa gerado pelas (aplicado nas) atividades operacionais	**(10.004)**	34.235	**55.293**	84.476
Caixa líquido gerado pelas (aplicado nas) atividades operacionais	**(18.168)**	12.483	**(19.779)**	8.539
Imposto de renda e contribuição social	**-**	-	**57**	42
Fluxos de caixa das atividades de investimentos				
Créditos concedidos a pessoas ligadas	**4.226**	463	**-**	-
Aquisições/baixas de bens do imobilizado	**18**	15	**(13)**	8.637
Caixa líquido aplicado nas atividades de investimentos	**4.244**	478	**(13)**	8.637
Fluxos de caixa das atividades de financiamentos				
Débitos com pessoas ligadas assumidos	**(2.420)**	(4.175)	**(500)**	(416)
Caixa líquido gerado pelas (aplicado nas) atividades de financiamentos	**(2.420)**	(4.175)	**(500)**	(416)
Efeito de conversão de moeda sobre o caixa e equivalentes de caixa	**6.009**	422	**6.009**	422
Aumento(redução) no caixa e equivalentes de caixa	**(10.335)**	9.208	**(14.226)**	17.224
Demonstração da redução no caixa e equivalentes de caixa				
No início do período	**10.339**	1.108	**17.807**	4.829
No fim do período	**4**	10.316	**3.581**	22.053
Aumento(redução) no caixa e equivalentes de caixa	**(10.335)**	9.208	**(14.226)**	17.224

As notas explicativas são parte integrante das informações financeiras intermediárias.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1666
Carimbado Eletronicamente

OSX Brasil S.A.

Demonstração do Valor Adicionado
Em 30 de setembro de 2023 e 2022
(Em milhares de reais)

	Controladora		Consolidado	
	30/09/2023	**30/09/2022**	**30/09/2023**	**30/09/2022**
Receitas				
Receita de venda de bens e/ou serviços (bruta de impostos)	-	-	**34.827**	27.354
	-	-	**34.827**	27.354
Insumos adquiridos de terceiros				
Materiais, energia, serviços de terceiros e outros	**(3.091)**	(12.810)	**(28.622)**	(36.033)
	(3.091)	(12.810)	**(28.622)**	(36.033)
Valor adicionado bruto	**(3.091)**	(12.810)	**6.205**	(8.679)
Retenções				
Depreciação e amortização	**(23)**	(5)	**(10.101)**	(8.601)
	(23)	(5)	**(10.101)**	(8.601)
Valor adicionado, líquido, gerado pela Companhia	**(3.114)**	(12.815)	**(3.896)**	(17.280)
Valor adicionado recebido em transferência				
Resultado de equivalência patrimonial	**(618.657)**	(494.331)	**2**	(11)
Receitas financeiras	**738**	667	**954**	996
Outras receitas	**8.805**	743	**11.960**	1.142
	(609.114)	(492.921)	**12.916**	2.127
Valor adicionado total a distribuir	**(612.228)**	(505.736)	**9.020**	(15.153)
Distribuição do valor adicionado				
Empregados:				
Remuneração direta	**904**	589	**3.454**	2.635
Benefícios	**93**	44	**583**	344
FGTS	-	-	**70**	50
	997	633	**4.107**	3.029
Tributos:				
Federais	**(3.366)**	196	**1.531**	4.238
Estaduais	-	-	**11**	324
Municipais	-	-	**10.421**	9.929
	(3.366)	196	**11.963**	14.491
Remuneração de capitais de terceiros				
Juros	**9.096**	9.210	**619.106**	501.692
Variação cambial	**2.375**	(163)	**(4.579)**	(17.831)
Outras remunerações	-	24	**46**	70
	11.471	9.071	**614.573**	483.931
Remuneração de capitais próprios				
Participação dos acionistas não controladores	-	-	**(1.192)**	(968)
Prejuízo líquido do período	**(621.330)**	(515.636)	**(620.431)**	(515.636)
	(621.330)	(515.636)	**(621.623)**	(516.604)
Valor adicionado total distribuído	**(612.228)**	(505.736)	**9.020**	(15.153)

As notas explicativas são parte integrante das informações financeiras intermediárias.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1667
Carimbado Eletronicamente

1. Contexto Operacional

Fundada em 2007, a OSX Brasil S.A. (OSX e/ou Companhia) é uma sociedade anônima de capital aberto com sede na cidade do Rio de Janeiro. Tem como objeto a participação direta ou indireta no capital social de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, dedicadas ao setor de equipamentos e serviços para a indústria *offshore* de óleo e gás natural, com atuação integrada nos segmentos de construção naval, afretamento de unidades de exploração e produção (E&P) e serviços de operação e manutenção (O&M). Desde março de 2010, a Companhia tem suas ações listadas no segmento Novo Mercado da B3, sob o código OSXB3.

Em função da situação conjuntural da Companhia, impedida de honrar o pagamento de obrigações vencidas e com vencimento no curso prazo, em 8 de novembro de 2013 foi aprovado o pedido de recuperação judicial da OSX. O Plano de Recuperação Judicial da Companhia, aprovado pelos credores em dezembro de 2014, tinha como objetivo permitir que a Companhia buscasse meios para a liquidação do seu endividamento e a obtenção de novos recursos, de modo a viabilizar a manutenção das suas atividades e de suas subsidiárias.

Em 24 de novembro de 2020 foi proferida sentença pela 3ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro/RJ nos autos do processo de Recuperação Judicial, que declarou o seu encerramento. Tal sentença foi objeto de embargos de declaração e em 18 de março de 2022 foi proferida sentença confirmando o encerramento da Recuperação Judicial. Apesar disso, a decisão de encerramento da Recuperação Judicial ainda não transitou em julgado, já que ainda pode ser revertida em razão de recursos de apelação apresentados. A OSX apresentou contra razões aos recursos de apelação em 21 de novembro de 2022 e, em 19 de maio de 2023, os autos foram remetidos ao Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro para julgamento.

Ações em curso

Apesar das dificuldades impostas no período da pandemia, a saída da recuperação judicial aliada a uma nova dinâmica comercial da Companhia junto à Porto do Açu (PdA) permitiu a evolução de seu plano de reestruturação.

A Companhia continua em ampla transformação de sua gestão de negócios e fortalecimento de suas vantagens competitivas, sempre pautada pelo crescimento sustentável, o que permitiu atingir marcos importantes como a ampliação da receita, a diversificação de clientes e a valorização da área no Superporto do Açu.

Neste sentido, a Companhia tem obtido sucesso no desenvolvimento de novos negócios junto à PdA, com obtenção de receita e alcançando a retomada de expansão do faturamento devido aos fatores destacados a seguir:

- Ambiente de negócios favorável, gerando crescimento das atividades na área de abrangência do Superporto do Açu;
- Assinatura de novos contratos e diversificação de clientes; e
- Valorização da área da OSX Açu.

O complexo do Superporto do Açu vem passando por forte crescimento, com a área da OSX Açu se destacando como o principal local para implantação de novos negócios, em

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1668
Carimbado Eletronicamente

função de sua localização estratégica e do comprimento de área molhada em frente ao canal do porto.

A estratégia de crescimento da OSX passa pela geração de valor à área da OSX Açu e a geração de *backlog* de contratos que permitam fazer frente ao passivo da Companhia. Com este foco, a equipe da OSX realizou uma série de ações coordenadas, a fim de refletir o valor investido na construção do Porto do Açu pela OSX, destacando-se:

- Reavaliação da área da OSX Açu;
- Topografia com demarcação de áreas locadas e disponíveis;
- Ações de *housekeeping* para melhoria contínua da área da OSX Açu;
- Priorização de comercialização de áreas com maior infraestrutura;
- Desenvolvimento de projetos portuários para atração de investidores;
- Parametrização dos valores médios com áreas portuárias equivalentes;
- Manutenção de vias internas, energia, rede telefônica, iluminação e arborização;
- Parceria para fornecimento de água industrial e potável em todo o complexo com manutenção e ampliação da rede de água potável, poços, licenças e estações de tratamento de esgoto;
- Operação e manutenção de balança rodoviária;
- Implantação de sistema eletrônico de controle de acesso e vigilância patrimonial, com objetivo de atendimento aos padrões internacionais ISPS;
- Ampliação das ações de segurança, meio ambiente e saúde ocupacional; e
- Melhora significativa nas medidas adotadas de governança corporativa.

Os pilares dessa estratégia permitiram conquistar os objetivos estabelecidos de ampliação do potencial comercial da OSX Açu, com impacto imediato na geração de caixa, no valor médio da área e na diversificação de clientes. Em 2023, a Companhia está dando continuidade à sua estratégia e, consequentemente, à manutenção do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, na medida em que novos clientes se estabelecerem na área.

A gestão responsável, ativa, ágil e com espírito de dono junto aos clientes do complexo, bem como uma governança de alto padrão, tem permitido o rápido desenvolvimento da OSX, consolidando a Companhia como o principal complexo portuário e industrial no Porto do Açu.

Processo de recuperação judicial

Durante o segundo semestre de 2013, a OSX e a OSX Açu enfrentaram o agravamento da sua situação financeira, incluindo o cancelamento de encomendas de unidades que seriam construídas na Unidade de Construção Naval no Açu (UCN Açu) e de contratos de afretamento e operação e manutenção de unidades FPSOs e WHPs. Em outubro daquele ano, a Óleo e Gás Participações S.A., principal cliente da Companhia, ajuizou seu pedido de recuperação judicial na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

No dia 8 de novembro de 2013, devido à situação conjuntural da Companhia, que a impedia de honrar o pagamento de obrigações vencidas e com vencimento no curto prazo, o Conselho de Administração aprovou o pedido de recuperação judicial da OSX como instrumento relevante para assegurar a preservação do interesse dos acionistas, empregados e credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, de sua função

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1669
Carimbado Eletronicamente

social e o estímulo à sua atividade econômica. O pedido de recuperação judicial da OSX, em conjunto com suas subsidiárias OSX Açu e OSX Serviços ("Recuperandas"), foi ajuizado em 12 de novembro de 2013, na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

Em 17 de dezembro de 2014, os Planos de Recuperação Judicial das Recuperandas foram aprovados em Assembleias Gerais de Credores e, em 19 de dezembro de 2014, o Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro homologou os três Planos. A publicação da homologação dos Planos ocorreu no dia 8 de janeiro de 2015.

No dia 30 de janeiro de 2015, a Caixa Econômica Federal ("CEF"), credora extraconcursal anuente, concedeu sua anuência aos termos do Plano de Recuperação Judicial da OSX Açu. A obtenção desta anuência era condição suspensiva para a eficácia e implementação dos Planos de Recuperação Judicial da OSX e da OSX Açu. Durante o último trimestre de 2015, a administração da Companhia entendeu que os planos estavam homologados desde a data de sua publicação, em 8 de janeiro de 2015, passando a executar todas as premissas estabelecidas e tendo como principal impacto a atualização monetária de todos os credores quirografários.

A Companhia cumpriu com as obrigações de pagamentos previstas com os seus credores quirografários, bem como os de sua subsidiária OSX Açu, que tiveram interesse no pagamento de até R$80 mil e a totalidade de créditos dos credores quirografários da OSX Serviços, sempre em conformidade com as obrigações previstas nos planos de recuperação judicial.

A seguir, uma breve descrição do plano da OSX. A íntegra dos planos aprovados está disponível nos sites da CVM (www.cvm.gov.br) e da Companhia (www.osx.com.br).

- Captação de novos recursos

Para recompor o capital de giro necessário para a continuidade de suas atividades, o pagamento dos custos de reestruturação, bem como o desenvolvimento de seu plano de negócios, a OSX obteve novos financiamentos junto a seus credores concursais, por meio da emissão de quatro séries de debêntures (debêntures 1ª série, debêntures 3ª série e debêntures 5ª série).

Tais recursos, conforme Nota Explicativa 16 - Debêntures, serão amortizados e pagos da seguinte forma:

- Data de vencimento – dez anos a contar da data de emissão das debêntures, renováveis por mais dez anos.

- Amortização programada do valor do principal – o valor nominal unitário das debêntures 1ª, 3ª e 5ª séries será integralmente amortizado em uma única parcela na data de vencimento, não havendo qualquer tipo de subordinação entre os detentores dessas debêntures.

- Juros remuneratórios – as debêntures 1ª, 3ª e 5ª séries farão jus a uma remuneração equivalente à variação acumulada de 100% da Taxa DI incidente sobre o valor nominal unitário ou o saldo do valor nominal unitário de cada debênture, acrescido de um *spread* de 2% ao ano.

- Cálculo dos juros remuneratórios – a partir da data de emissão das debêntures ou da

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1670
Carimbado Eletronicamente

data de pagamento da remuneração anterior, conforme o caso.

- Pagamento dos juros remuneratórios – serão pagos integralmente na data de vencimento, observado que, caso ocorra a amortização extraordinária das debêntures 1ª, 3ª e 5ª séries, os juros remuneratórios incidentes no período serão pagos juntamente com a parcela do valor nominal unitário da respectiva série a ser amortizada extraordinariamente.

- Reestruturação de dívidas

A reestruturação das dívidas contraídas perante os credores concursais foi indispensável para que a OSX possa alcançar sua almejada recuperação financeira e operacional. Tal reestruturação passa pela concessão de prazos e condições especiais de pagamento para as obrigações vencidas e vincendas da Companhia.

Os credores concursais que concederam novos recursos à recuperanda são chamados credores financiadores. Observadas as condições de elegibilidade, indicadas no plano, os créditos concursais e/ou créditos extraconcursais dos (i) credores financiadores (bancos) poderão ser utilizados para a integralização das debêntures 2ª série, caso o respectivo credor financiador tenha integralizado debêntures 1ª série, ou debêntures 6ª série caso o respectivo credor financiador tenha integralizado debêntures 5ª série, e (ii) credores financiadores em geral poderão ser utilizados para a integralização das debêntures 4ª série caso o respectivo credor financiador em geral tenha integralizado debêntures 3ª série ou debêntures 6ª série.

As debêntures 2ª, 4ª e 6ª séries serão pagas nas seguintes condições:

- Data de vencimento – 20 anos a contar da data de emissão das debêntures, renováveis por mais 20 anos, conforme previsto na Escritura de Emissão de Debêntures.

- Amortização programada do valor do principal – o valor nominal unitário das debêntures 2ª, 4ª e 6ª séries será integralmente amortizado em uma única parcela na data de vencimento, não havendo qualquer tipo de subordinação entre os detentores dessas debêntures.

- Cálculo dos juros remuneratórios – (a) as debêntures 2ª e 4ª séries farão jus a uma remuneração equivalente à variação acumulada de 100% da Taxa DI incidente sobre o valor nominal unitário ou saldo do valor nominal unitário das debêntures 2ª ou 4ª séries e (b) as debêntures 6ª série farão jus, da data do pedido até o 36º mês contado da data de emissão das debêntures (inclusive), a uma remuneração equivalente à variação acumulada de 100% da Taxa DI incidente sobre o valor nominal unitário ou o saldo do valor nominal unitário das debêntures 6ª série acrescido de *spread* de 1,80% e do 36º mês contado da data de emissão das debêntures (exclusivo) até a data de vencimento das debêntures, a uma remuneração equivalente à variação acumulada de 100% da Taxa DI incidente sobre o valor nominal unitário ou o saldo do valor nominal unitário das debêntures 6ª série.

- Pagamento dos juros remuneratórios – serão pagos integralmente na data de vencimento, observado que, caso ocorra a amortização extraordinária das debêntures 2ª, 4ª e 6ª séries, os juros remuneratórios incidentes no período serão pagos

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1671
Carimbado Eletronicamente

juntamente com a parcela do valor nominal unitário da respectiva série a ser amortizada extraordinariamente.

Credores Não Financiadores

- Prazo – 25 anos a partir da publicação da homologação judicial do Plano de Recuperação, renováveis por 25 anos.

- Pagamento do principal – o principal será amortizado em uma única parcela, no 25º aniversário da data de homologação.

- Correção monetária – correspondentes a 100% da variação do IPCA, incidentes a partir da Data de Homologação sobre o saldo do principal.

- Pagamento antecipado dos créditos dos Credores Não Financiadores: os Créditos dos Credores Não Financiadores serão pagos antecipadamente, nas hipóteses de: (i) a partir do 6º ano contado da Data de Homologação, existência de recursos excedentes disponíveis, observada a Ordem de Pagamentos abaixo descrita, sempre observado o Limite para Pagamento Antecipado dos Credores Não Financiadores, o qual deverá ser calculado considerando o valor do saldo devedor dividido pelo período remanescente para o seu pagamento, e/ou (ii) a qualquer tempo, quando da ocorrência de evento de pagamento antecipado por venda de ativos, observada a Ordem de Pagamento Antecipado por Venda de Ativos.

Credores Quirografários

Os créditos quirografários por fiança, aval ou obrigação solidária foram reestruturados nos termos e condições estabelecidos para os créditos dos credores quirografários não financiadores.

Todos os credores quirografários, com exceção dos credores quirografários por fiança, aval ou obrigação solidária, optaram pelo recebimento de uma quantia em dinheiro, correspondente à R$80 mil, limitada ao valor de seu crédito. O valor remanescente de seu crédito, se houver, terá o tratamento previsto acima, conforme opção do respectivo credor em relação à concessão de novos recursos.

Os créditos com partes relacionadas do Grupo OSX serão pagos em dez parcelas mensais, sem incidência e capitalização de juros, sendo a primeira parcela devida, única e exclusivamente após o primeiro mês subsequente à quitação de todos os demais créditos concursais e créditos extraconcursais. As partes poderão oportunamente convencionar uma forma alternativa de extinção dos créditos com partes relacionadas, inclusive mediante conversão de tais créditos em capital social da devedora, desde que sem impacto de caixa e qualquer tipo de desembolso para o Grupo OSX na liquidação de créditos com partes relacionadas e observando a estrutura mais adequada para o Grupo OSX sob a perspectiva societária, tributária e comercial.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1672
Carimbado Eletronicamente

- Readequação do plano de negócios da UCN Açu

A OSX revisou o plano de negócios relativo ao desenvolvimento da UCN Açu como parte do redimensionamento de suas atividades operacionais e adequação à sua nova realidade. Neste contexto, permanece em vigor o contrato de gestão de área celebrado com a PdA cujo objetivo é o gerenciamento da exploração comercial da área total de 3,2 milhões de metros quadrados onde está localizada a UCN Açu. Com a gestão desta área pela PdA, a OSX Açu espera viabilizar o desenvolvimento da UCN Açu, assegurando a continuidade de suas operações e a geração de caixa para fazer frente às suas obrigações concursais e correntes.

As receitas auferidas pela OSX Açu, incluindo aquelas decorrentes da exploração da área mencionada e os eventuais recursos a que faz jus em razão da participação acionária detida na íntegra, são, obrigatoriamente, depositadas mensalmente em uma conta vinculada ao cumprimento do plano (conta centralizadora). Os recursos depositados na conta centralizadora são transferidos mensalmente para contas vinculadas, para fazer frente às obrigações, respeitada a ordem a descrita no plano.

- Alienação de outros bens do ativo não circulante

A OSX poderá promover a alienação e oneração de bens que integram seu ativo não circulante, conforme autorizado expressamente pelo Juízo da recuperação, observados os limites estabelecidos na Lei de Falências, no plano e nos demais contratos em vigor celebrados pelo Grupo OSX com os credores não sujeitos à recuperação judicial.

- Reestruturação societária

A OSX vem promovendo a reestruturação societária do Grupo OSX de forma a obter a estrutura societária mais adequada para o desenvolvimento de suas atividades tal como redimensionadas no contexto da Recuperação Judicial e do seu plano de negócios decorrente da implementação do Plano de Recuperação Judicial, sempre no melhor interesse do Grupo OSX e visando o sucesso do processo.

Histórico da falência da OSX Leasing Group B.V.

No dia 22 de dezembro de 2014, a Dommo Energia S.A., atual denominação de OGX Petróleo e Gás S.A., divulgou fato relevante comunicando a obtenção de decisão judicial em caráter liminar para reduzir o valor do *daily* rate do afretamento do FPSO OSX 3. A liminar foi concedida pelo juízo da 4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, em face de OSX 3 Leasing B.V.(OSX 3L), na qualidade de proprietária da embarcação, bem como da Nordic Trustee Asa, na qualidade de cessionária de direitos decorrentes do afretamento da embarcação.

No dia 13 de março de 2015, a Dommo e a OSX 3L acordaram com a suspensão, pelo prazo de seis meses: (i) dos pagamentos devidos pela Dommo a título de contraprestação pelo afretamento da plataforma FPSO OSX 3 e (ii) de certas obrigações previstas nos contratos relacionados ao afretamento.

O prazo da suspensão acordado em 13 de março de 2015 findou-se e a Companhia não atingiu um acordo com os *bondholders* da OSX 3L, com o objetivo de encontrar uma forma de equacionar seus débitos e a solução mais favorável para o FPSO OSX 3. Sendo assim, no dia 27 de março de 2015, a Nordic apresentou, na Holanda, pedido de falência das sociedades OSX LG OSX 3 Holdco B.V. e OSX 3 Holding B.V. subsidiárias indiretas da

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1673
Carimbado Eletronicamente

Companhia.

No tocante à OSX LG, a administração da Companhia apresentou, perante a Justiça da Holanda, um pedido formal de suspensão de pagamentos, que foi provisoriamente deferido. O objetivo dessa suspensão de pagamentos foi permitir que a OSX LG reestruturasse a sua dívida e/ou apresentasse um plano a seus credores, sob supervisão da justiça holandesa e de um administrador específico. A suspensão de pagamentos envolveu somente as obrigações da OSX LG.

Em 15 de julho de 2015, a Nordic, na qualidade de agente fiduciário dos detentores de *bonds* emitidos pela OSX 3L votou contra o deferimento definitivo do procedimento de suspensão de pagamentos concedido anteriormente à OSX LG, resultando na sua falência. Consequentemente, a Companhia passou a não mais deter controle ou influência nesses negócios. A liquidação dos ativos e passivos permanece sendo supervisionada pela justiça holandesa e gerida por um administrador específico.

O *Bare Boat Charter Agreement*, celebrado em 6 de março de 2012 e aditado em 12 de setembro de 2014 entre OSX 3L, OSX 3 Holding B.V. e a Dommo, cuja totalidade do saldo devedor em relação ao afretamento do FPSO OSX3 contra a Dommo correspondeu a US$ 277.424.330,23, dos quais US$ 250.816.374,13 corresponderam, em 30 de setembro de 2017 a R$794.586.000, foram capitalizados na Dommo e a diferença foi paga pela Dommo aos bondholders da OSX 3L na forma prevista em acordo com credores. Nos termos do acordo, após a efetivação do aumento de capital, mediante a capitalização dos créditos e a entrega, pela Dommo, aos bondholders da OSX 3L das ações a que faziam jus e de eventual parcela em dinheiro decorrente do período do direito de preferência dos acionistas, os créditos restaram extintos, nada mais tendo tais bondholders a reclamar.

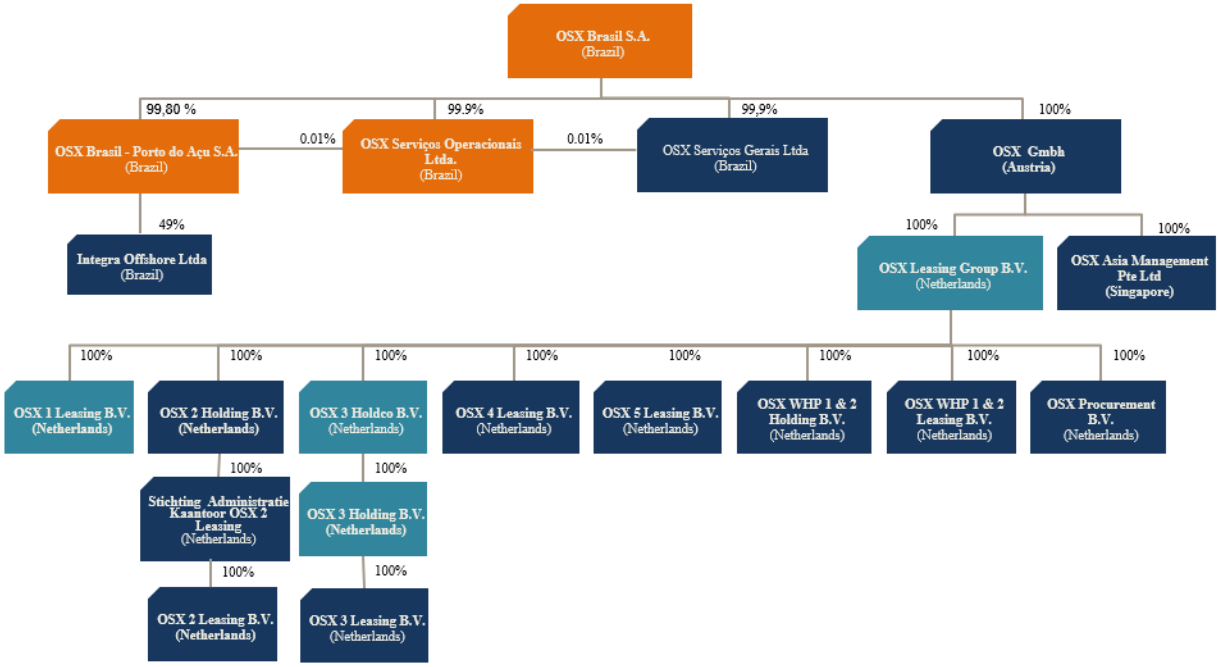
Para encerrar o processo de falência da OSX LG, é necessário, ainda, liquidar suas oito subsidiárias. O procedimento de liquidação pode ser feito de forma voluntária com o apoio oferecido pelo administrador Judicial da OSX LG.

Os investimentos nas empresas offshore foram baixados no balanço patrimonial consolidado da OSX, porém, até o encerramento do período findo em 30 de setembro de 2023, a Companhia não havia concluído sua restruturação societária.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1674
Carimbado Eletronicamente

- Estrutura societária

Em 30 de setembro de 2023, a Companhia apresentava a seguinte estrutura societária:



As sociedades indicadas em laranja se encontram cumprindo o plano de recuperação judicial.
As sociedades indicadas em azul claro tiveram sua falência decretada.

2. Apresentação das Informações Financeiras Individuais e Consolidadas

a) Declaração de Conformidade com as Normas IFRS e as Normas do CPC

As informações financeiras intermediárias individuais e consolidadas, referentes ao período findo em 30 de setembro de 2023, foram elaboradas de acordo com o *International Financial Reporting Standards* (“IFRS”) emitidos pelo International Accounting Standards Board (“IASB”) e interpretações emitidas pelo *International Financial Reporting Interpretations Committee* (“IFRIC”), implantados no Brasil através do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (“CPC”), suas interpretações técnicas (“ICPC”) e orientações (“OCPC”), aprovados pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”). As informações financeiras intermediárias dos valores adicionados estão sendo apresentadas como informações suplementar para fins de IFRS.

b) Base de Mensuração

As informações financeiras individuais e consolidadas foram preparadas com base no custo histórico, com exceção dos instrumentos financeiros mensurados pelo valor justo por meio do resultado/patrimônio líquido e da propriedade para investimento.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1675
Carimbado Eletronicamente

c) Moeda Funcional e Moeda de Apresentação

As informações financeiras individuais e consolidadas são apresentadas em Real, que é a moeda funcional da Companhia. Todas as informações financeiras apresentadas em Real foram arredondadas para o milhar mais próximo, exceto quando indicado de outra forma.

d) Uso de Estimativas e Julgamentos

Estimativas e premissas são revistas de uma maneira contínua. Revisões com relação a estimativas contábeis são reconhecidas no período em que as estimativas são revisadas e em quaisquer períodos futuros afetados.

Julgamentos, estimativas e premissas são utilizados para a mensuração e reconhecimento de certos ativos e passivos das informações financeiras da Companhia.

O uso desses fatores é inerente e condição imprescindível na preparação das informações financeiras.

A determinação dessas estimativas levou em consideração experiências de eventos passados e correntes, pressupostos relativos a eventos futuros, notadamente a venda de ativos da Companhia e outros fatores objetivos e subjetivos.

Os eventos e estimativas relevantes são:

- Nota nº 1 – Contexto operacional
- Nota nº 9 – Propriedade para investimentos
- Nota nº 18 - Provisão para Contingências

A autorização para emissão destas informações financeiras intermediárias individuais e consolidadas ocorreu em reunião do conselho de administração realizada em 10 de novembro de 2023.

A Administração da Companhia afirma que todas as informações relevantes, próprias das informações financeiras individuais e consolidadas, e somente elas, estão sendo evidenciadas e que correspondem às utilizadas por ela na sua gestão.

e) Procedimentos de Consolidação

Em 30 de setembro de 2023, a OSX possui as seguintes empresas controladas com participação direta e/ou indireta:

Empresas sediadas na Cidade e Estado do Rio de Janeiro

- OSX Açu

Constituída em 28 de julho de 2009, tem como objeto social original as atividades de construção, reparo, montagem, integração e venda de unidades marítimas de exploração e produção de petróleo e gás natural, estruturas e equipamentos correlatos, para fornecimento ao mercado de petróleo e gás natural do Brasil. No ano de 2021, de forma a expandir o potencial de atividades na área da OSX Açu foram inseridas as atividades de

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1676
Carimbado Eletronicamente

administração de infraestrutura portuária e atividades de operador portuário, entre outras. Atualmente este segmento de negócios está dedicado ao aluguel de áreas e desenvolvimento de negócios no Porto do Açu para clientes.

- OSX Serviços

Constituída em 25 de novembro de 2009, tem como objeto social a prestação de serviços de operação e manutenção de unidades marítimas ligadas às atividades de exploração e produção de petróleo e gás, tais como, mas não limitada a, Plataformas Fixas de Produção e/ou Perfuração, unidades Flutuantes de Perfuração ou de Produção, unidades tipo FPSO (Floating, Production, Storage and Offloading) e unidades do tipo FSO (Floating, Storage and Offloading), além da prestação de serviços de engenharia, incluindo consultoria em engenharia básica, engenharia de detalhamento, FEED (Front End Engineering Detail), e de serviços de consultoria no setor de equipamentos marítimos para atividades de exploração e produção de petróleo e gás. Atualmente este segmento está inoperante.

- OSX Serviços Gerais Ltda. (“OSX Serviços Gerais”)

Constituída em 28 de janeiro de 2011, tem como objeto social a prestação de serviços gerais e corporativos, incluindo o compartilhamento de recursos humanos e de infraestrutura, bem como a prestação de fianças e outras garantias relativas a obrigações assumidas por sua controladora ou outras sociedades sob controle comum.

Empresas sediadas no exterior

- OSX GmbH (“OSX GmbH”)

Constituída em 22 de outubro de 2009, através da aquisição do capital social da BVSARANTATRIABeteiligungsverwaltungGmbH, uma sociedade existente e constituída de acordo com as leis austríacas, sediada na Áustria, passando a se denominar OSX GmbH em 19 de novembro de 2009. A empresa tem como objeto social participar em outras sociedades. Esta aquisição não foi caracterizada como uma combinação de negócios, de acordo com as definições estabelecidas no CPC 15 e IFRS 3 (Business Combinations) por tratar-se de aquisição de uma empresa sem nenhum ativo ou passivo e sem fluxo de caixa projetado.

- OSX Asia Management Pte. Ltd.

Constituída em 05 de abril de 2012, de acordo com as leis asiáticas, sediada em Cingapura, que tem como objeto social a prestação de serviços gerais e corporativos, incluindo o compartilhamento de recursos humanos e de infraestrutura.

A seguir, os percentuais de participação que a OSX possui em suas empresas controladas e fundos exclusivos, os quais, exceto a Integra, cujo resultado é reconhecido por equivalência patrimonial, são todos consolidados.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1677
Carimbado Eletronicamente

	Percentual de participação	
	30/09/2023	**31/12/2022**
Controladas diretas		
OSX Açu	**99,80%**	99,80%
OSX Serviços	**99,99%**	99,99%
OSX Serviços Gerais	**99,99%**	99,99%
OSX GmbH	**100,00%**	100,00%
Controladas indiretas		
OSX Asia Management Pte. Ltd.	**100,00%**	100,00%

Descrição dos Principais Procedimentos de Consolidação

As políticas contábeis foram aplicadas de maneira uniforme em todas as empresas consolidadas e são consistentes com aquelas utilizadas no período anterior.

i) Eliminação dos saldos das contas de ativos e passivos entre as empresas consolidadas.

ii) Eliminação dos saldos de despesas e receitas decorrentes de negócios entre as companhias consolidadas.

iii) As flutuações de moeda referentes a ativos monetários intercompanhias são reconhecidas como variação cambial na demonstração do resultado da entidade que reporta a informação.

iv) Eliminação dos saldos das contas de investimentos e correspondentes participações no capital e lucros (ou prejuízos) acumulados das empresas controladas.

v) A participação dos acionistas não controladores, que representa a parcela do resultado do período e do patrimônio líquido que não é detida pela Companhia, é apresentada separadamente da demonstração do resultado consolidado e dentro do grupo de patrimônio líquido no balanço patrimonial consolidado, em separado do patrimônio líquido atribuível aos acionistas controladores.

vi) Alterações no percentual de participação em controladas que não resultem em perda e/ou ganho de controle são registradas no patrimônio líquido.

f) Normas e interpretações novas e revisadas já emitidas

Na preparação das informações financeiras, a Administração da Companhia considera, quando aplicável, as novas revisões e interpretações às IFRS e os pronunciamentos técnicos, emitidos pelo IASB e pelo CPC. Para as informações financeiras intermediárias referentes ao período findo em 30 de setembro de 2023, não ocorreu nenhuma alteração que afetasse as informações financeiras da Companhia.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1678
Carimbado Eletronicamente

3. Resumo das Principais Práticas Contábeis

a) Base de Consolidação

(i) Participação de Acionistas não Controladores

A Companhia elegeu mensurar qualquer participação de não controladores na adquirida pela participação proporcional nos ativos líquidos identificáveis na data de aquisição.

Mudanças na participação da Companhia em uma subsidiária que não resultem em perda de controle são contabilizadas como transações de patrimônio líquido.

(ii) Controladas

A Companhia controla uma entidade quando está exposto a, ou tem direito sobre, os retornos variáveis advindos de seu envolvimento com a entidade e tem a habilidade de afetar esses retornos exercendo seu poder sobre a entidade. As informações financeiras de controladas são incluídas nas informações financeiras consolidadas a partir da data em que o controle se inicia até a data em que o controle deixa de existir.

(iii) Perda de Controle

Quando da perda de controle, a Companhia não reconhece os ativos e passivos da controlada, qualquer participação de não controladores e outros componentes registrados no patrimônio líquido referentes a essa controlada. Qualquer ganho ou perda originado pela perda de controle é reconhecido no resultado. Se a Companhia retém qualquer participação na antiga subsidiária, essa participação é mensurada pelo seu valor justo na data em que há a perda de controle.

(iv) Investimentos em Entidades Contabilizadas pelo Método da Equivalência Patrimonial

As coligadas são aquelas entidades nas quais a Companhia, direta ou indiretamente, tenha influência significativa, mas não controle ou controle conjunto, sobre as políticas financeiras e operacionais. Uma entidade controlada em conjunto consiste em um acordo contratual através do qual a Companhia possui controle compartilhado, onde a Companhia tem direito aos ativos líquidos do acordo contratual, e não direito aos ativos e passivos específicos resultantes do acordo. A Companhia e suas subsidiarias não possuem controladas em conjunto.

Os investimentos em coligadas são contabilizados por meio do método de equivalência patrimonial. Tais investimentos são reconhecidos inicialmente pelo custo, o qual inclui os gastos com a transação. Após o reconhecimento inicial, as informações financeiras consolidada e individual incluem a participação da Companhia no lucro ou prejuízo do período e outros resultados abrangentes da investida até a data em que a influência significativa ou controle conjunto deixa de existir.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1679
Carimbado Eletronicamente

(v) Transações Eliminadas na Consolidação

Saldos e transações intercompanhias, e quaisquer receitas ou despesas não realizadas derivadas de transações intercompanhias, são eliminados. Ganhos não realizados oriundos de transações com investidas registradas por equivalência patrimonial são eliminados contra o investimento na proporção da participação da Companhia na investida. Perdas não realizadas são eliminadas da mesma maneira como são eliminados os ganhos não realizados, mas somente na extensão em que não haja evidência de perda por redução ao valor recuperável.

b) Moeda Estrangeira

(i) Transações em Moeda Estrangeira

Transações em moeda estrangeira são convertidas para as respectivas moedas funcionais das entidades da Companhia pelas taxas de câmbio nas datas das transações.

Ativos e passivos monetários denominados e apurados em moedas estrangeiras na data do balanço são reconvertidos para a moeda funcional à taxa de câmbio apurada naquela data. Ativos e passivos não monetários que são mensurados pelo valor justo em moeda estrangeira são reconvertidos para a moeda funcional à taxa de câmbio na data em que o valor justo foi determinado.

(ii) Operações no Exterior

Os ativos e passivos de operações no exterior, incluindo ajustes de valor justo resultantes da aquisição, são convertidos para Real às taxas de câmbio apuradas na data do balanço. As receitas e despesas de eventuais operações no exterior são convertidas para Real às taxas de câmbio apuradas nas datas das transações.

As diferenças de moedas estrangeiras geradas na conversão para moeda de apresentação são reconhecidas em outros resultados abrangentes e acumuladas em ajustes de avaliação patrimonial no patrimônio líquido.

As demonstrações do resultado e do fluxo de caixa das investidas, em ambiente econômico estável, com moeda funcional distinta da controladora, são convertidas para reais pela taxa de câmbio média mensal, os ativos e passivos são convertidos pela taxa final do período e os demais itens do patrimônio líquido são convertidos pela taxa histórica.

c) Caixa e Equivalentes de Caixa

Estão representados por aplicações de curto prazo, de liquidez imediata, que são prontamente conversíveis para quantias conhecidas de caixa e sujeitos a um insignificante risco de mudança de valor.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1680
Carimbado Eletronicamente

d) Investimentos

A Companhia detém o controle de todas as suas subsidiárias, conforme apresentado na nota explicativa nº 7. Desta forma, seus investimentos são avaliados por equivalência patrimonial.

e) Imobilizado

(i) Reconhecimento e mensuração.

Registrado pelo custo histórico e de aquisição, formação ou construção, deduzido de depreciação acumulada e quaisquer perdas acumuladas de redução do valor recuperável (impairment).

Quaisquer ganhos e perdas na alienação de um item do imobilizado são reconhecidos no resultado.

(ii) Depreciação

A depreciação dos ativos é calculada pelo método linear com base nas taxas mencionadas na Nota Explicativa nº 8 - Imobilizado e leva em consideração o tempo de vida útil estimado dos bens e os respectivos valores residuais. Não houve alteração significativa na vida útil dos bens que estão sujeitos a depreciação.

(iii) Redução ao Valor Recuperável - *Impairment*

Os valores contábeis dos ativos não financeiros da Companhia e suas controladas são revistos a cada data de apresentação para apurar se há indicação de perda no valor recuperável. Caso ocorra tal indicação, então o valor recuperável do ativo é determinado.

f) Propriedade para Investimento

As propriedades para investimento são propriedades mantidas para obter renda com aluguéis e/ou valorização do capital (incluindo imobilizações em andamento para tal propósito). As propriedades para investimento são mensuradas inicialmente ao custo, incluindo os custos da transação. Após o reconhecimento inicial, as propriedades para investimento são mensuradas ao valor justo. Todos os rendimentos provenientes do arrendamento operacional de bens para fins de ganho de aluguel ou apreciação do capital são registrados como propriedades para investimento e mensurados utilizando o modelo de valor justo. Os ganhos e as perdas resultantes de variações no valor justo de uma propriedade para investimento são reconhecidos no resultado do período em que ocorrem. Vide Nota Explicativa nº9.

g) CPC 06 (R2) / IFRS 16 – Operações de Arrendamento Mercantil

O Pronunciamento Técnico CPC 06 (R2) / IFRS 16 requer a apresentação dos arrendamentos operacionais no Balanço Patrimonial das Companhias arrendatárias,

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1681
Carimbado Eletronicamente

como custo de amortização dos ativos objetos de direito de uso e pela despesa de juros sobre as obrigações de arrendamento às taxas efetivas vigentes à época da contratação dessas transações, sendo este contabilizado na despesa financeira.

O passivo de arrendamento foi mensurado pelo valor presente dos pagamentos de arrendamentos remanescentes, descontados utilizando a taxa mensurada como mais adequada ao mercado no momento de atualização e revisão das premissas adotadas para o cálculo. O ativo de direito de uso foi reconhecido com base no valor do passivo de arrendamento, reconhecido no balanço patrimonial imediatamente antes da data da adoção inicial e suas prospectivas revisões. Ambos mencionados e apresentados na Nota Explicativa nº 10.

h) Ativos Não Financeiros

Os valores contábeis dos ativos não financeiros da Companhia e suas controladas, que não os estoques e imposto de renda e contribuição social diferidos, são revistos a cada data de balanço para apurar se há indicação de perda no valor recuperável. Caso ocorra tal indicação, então o valor recuperável do ativo é estimado. No caso de ágio e ativos intangíveis com vida útil indefinida ou ativos intangíveis em desenvolvimento que ainda não estejam disponíveis para uso, o valor recuperável é estimado anualmente na mesma época.

Para testes de redução no valor recuperável, os ativos são agrupados no menor grupo possível de ativos que gera entradas de caixa pelo seu uso contínuo, majoritariamente independente das entradas de caixa de outros ativos, ou UGCs. O ágio de uma combinação de negócios é alocado às UGCs ou grupos de UGCs que se espera que irão se beneficiar das sinergias da combinação.

O valor recuperável de um ativo ou UGC é o maior entre seus valores em uso ou seu valor justo menos custos para vender. O valor em uso é baseado em fluxos de caixa futuros estimados, descontados ao seu valor presente usando uma taxa de desconto antes dos impostos que reflete as avaliações atuais de mercado do valor do dinheiro no tempo e os riscos específicos do ativo ou da UGC.

Uma perda por redução no valor recuperável é reconhecida se o valor contábil do ativo ou UGC exceder o seu valor recuperável.

Perdas por redução no valor recuperável são reconhecidas no resultado. Perdas reconhecidas referentes às UGCs são inicialmente alocadas para redução de qualquer ágio alocado a esta UGCs, e então para redução do valor contábil dos outros ativos dentro da UGC ou grupo de UGCs em forma pro rata.

Uma perda por redução ao valor recuperável relacionada a ágio não é revertida. Quanto aos outros ativos, as perdas de valor recuperável são revertidas somente na extensão em que o valor contábil do ativo não exceda o valor contábil que teria sido apurado, líquido de depreciação ou amortização, caso a perda de valor não tivesse sido reconhecida.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1682
Carimbado Eletronicamente

i) Instrumentos Financeiros

Todos os instrumentos financeiros foram reconhecidos em conformidade com o IFRS 9 e CPC 48 no balanço da Companhia e suas controladas, tanto no ativo quanto no passivo, e são mensurados inicialmente pelo valor justo quando aplicável e após o reconhecimento inicial de acordo com sua classificação.

Instrumentos financeiros não-derivativos são reconhecidos inicialmente pelo valor justo, decrescido, para instrumentos que não sejam reconhecidos pelo valor justo através de resultado, de quaisquer custos de transação diretamente atribuíveis.

Instrumentos financeiros não-derivativos incluem bancos, aplicações financeiras, contas a receber e outros créditos, assim como fornecedores, empréstimos, contas a pagar e outras dívidas.

Posteriormente ao reconhecimento inicial, os instrumentos financeiros não-derivativos são mensurados conforme descrito abaixo:

(i) Empréstimos e Recebíveis

Os empréstimos e recebíveis devem ser mensurados pelo custo amortizado por meio da utilização do método da taxa efetiva de juros, reduzidos por eventuais reduções no valor recuperável. Clientes e partes relacionadas da Companhia e suas controladas foram classificados nesta categoria.

(ii) Ativos Financeiros ao Valor Justo por meio do Resultado

Um ativo financeiro é classificado pelo valor justo através do resultado se for mantido para negociação, ou seja, designado como tal quando do reconhecimento inicial. Os instrumentos financeiros são designados pelo valor justo através do resultado se a Companhia gerencia esses investimentos e toma decisões de compra e venda com base em seu valor justo de acordo com a estratégia de investimento e gerenciamento de risco documentado pela Companhia. Após reconhecimento inicial, custos de transação atribuíveis são reconhecidos nos resultados quando incorridos. Instrumentos financeiros, ao valor justo através do resultado são medidos pelo valor justo, e suas flutuações são reconhecidas no resultado. As aplicações financeiras da Companhia e de suas controladas foram classificadas nesta categoria.

(iii) Ativos Financeiros Mantidos até o Vencimento

Esses ativos são reconhecidos inicialmente pelo valor justo acrescido de quaisquer custos de transação diretamente atribuíveis. Após seu reconhecimento inicial, os ativos financeiros mantidos até o vencimento são mensurados pelo custo amortizado utilizando o método dos juros efetivos.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1683
Carimbado Eletronicamente

(iv) Ativos Financeiros Não-Derivativos (incluindo recebíveis)

Um ativo financeiro não mensurado pelo valor justo por meio do resultado é avaliado a cada data de apresentação para apurar se há evidência objetiva de que tenha ocorrido perda no seu valor recuperável. Um ativo tem perda no seu valor recuperável se uma evidência objetiva indica que um evento de perda ocorreu após o reconhecimento inicial do ativo, e que aquele evento de perda teve um efeito negativo nos fluxos de caixa futuros projetados que podem ser estimados de uma maneira confiável.

A evidência objetiva de que os ativos financeiros tiveram perdas de valor inclui:

- Inadimplência ou atrasos do devedor.
- Reestruturação de um valor devido à Companhia em condições que a Companhia não consideraria em condições normais.
- Indicativos de que o devedor ou emissor irá entrar em falência.
- Mudanças negativas na situação de pagamentos dos devedores ou emissores.
- O desaparecimento de um mercado ativo para o instrumento; ou dados observáveis indicando que houve um declínio na mensuração dos fluxos de caixa esperados de um grupo de ativos financeiros.

Para investimentos em títulos patrimoniais, a evidência objetiva de perda por redução ao valor recuperável inclui um declínio significativo ou prolongado no valor justo abaixo do seu custo.

A Companhia e suas controladas consideram evidência de perda de valor para recebíveis tanto no nível individualizado como no nível coletivo. Todos os recebíveis são avaliados quanto à perda de valor específico. Todos os recebíveis são então avaliados coletivamente quanto a qualquer perda de valor que tenha ocorrido, mas não tenha sido ainda identificada. Recebíveis são avaliados coletivamente quanto à perda de valor por agrupamento conjunto desses títulos com características de risco similares.

Ao avaliar a perda de valor recuperável de forma coletiva a Companhia utiliza tendências históricas da probabilidade de inadimplência, do prazo de recuperação e dos valores de perda incorridos, ajustados para refletir o julgamento da Administração quanto às premissas se as condições econômicas e de crédito atuais são tais que as perdas reais provavelmente serão maiores ou menores que as sugeridas pelas tendências históricas. Uma redução do valor recuperável com relação a um ativo financeiro medido pelo custo amortizado é calculada como a diferença entre o valor contábil e o valor presente dos futuros fluxos de caixa estimados descontados à taxa de juros efetiva original do ativo. As perdas são reconhecidas no resultado e refletidas em uma conta de provisão contra recebíveis. Os juros sobre o ativo que perdeu valor continuam sendo reconhecidos através da reversão do desconto. Quando um evento subsequente indica reversão da perda de valor, a diminuição na perda de valor é revertida e registrada no resultado.

(v) Passivos Financeiros Não Derivativos

A Companhia classifica os passivos financeiros não derivativos na categoria de outros passivos financeiros. Tais passivos financeiros são reconhecidos inicialmente pelo valor

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1684
Carimbado Eletronicamente

justo acrescido de quaisquer custos de transação atribuíveis. Após o reconhecimento inicial, esses passivos financeiros são medidos pelo custo amortizado através do método dos juros efetivos.

A Companhia tem os seguintes passivos financeiros não derivativos: empréstimos e financiamentos, fornecedores e outras contas a pagar.

j) Receita

O resultado é apurado em conformidade com o regime de competência. As receitas são reconhecidas no resultado no momento da sua realização, para as receitas provenientes dos contratos de locação firmados, as quais são reconhecidas no resultado pelo método linear conforme os respectivos prazos contratuais e da sua realização.

Uma receita não é reconhecida se há uma incerteza significativa na sua realização.

l) Provisões

Uma provisão é reconhecida no balanço quando a Companhia e suas controladas possuem uma obrigação legal ou constituída como resultado de um evento passado, e é provável que um recurso econômico seja requerido para saldar a obrigação. As provisões são registradas tendo como base as melhores estimativas do risco envolvido.

m) Imposto de Renda e Contribuição Social

O imposto de renda e a contribuição social, do período corrente e diferido, para as empresas optantes pelo lucro real, são calculados com base nas alíquotas de 15% acrescida do adicional de 10% sobre o lucro tributável anual excedente de R$240 (duzentos e quarenta mil) anuais para imposto de renda e 9% sobre o lucro tributável para contribuição social e consideram a compensação de prejuízos fiscais e base negativa de contribuição social, limitada a 30% do lucro real.

O imposto de renda e a contribuição social contabilizados no resultado são formados pela despesa corrente destes tributos, e, também, pelo diferido líquido que é resultante do cálculo do IRPJ e CSLL sobre as diferenças temporárias ativas e passivas, prejuízo fiscal e base negativa de contribuição social sobre o lucro líquido. O imposto de renda e a contribuição social diferidos sobre o ajuste de avaliação patrimonial são reconhecidos diretamente no Patrimônio Líquido.

Para as empresas no exterior, o imposto de renda e a contribuição social, do período corrente e diferido, são calculados, onde aplicável, com base nas respectivas alíquotas vigentes na data das informações financeiras individuais e consolidadas.

n) Resultado por Ação

O resultado por ação básico é calculado por meio do resultado do período atribuível aos acionistas controladores e não controladores da Companhia e a média ponderada das ações ordinárias em circulação no respectivo exercício. O resultado por ação diluído é calculado por meio da referida média das ações em circulação, ajustada pelos

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1685
Carimbado Eletronicamente

instrumentos potencialmente conversíveis em ações, com efeito diluidor, no período apresentado.

o) Informações por Segmento

Um segmento operacional é um componente da Companhia que desenvolve atividades de negócio das quais pode obter receitas e incorrer em despesas, incluindo receitas e despesas relacionadas com transações com outros componentes da Companhia. Todos os resultados operacionais dos segmentos são revistos frequentemente pela Administração para decisões sobre os recursos a serem alocados ao segmento e para avaliação de seu desempenho, e para o qual informações financeiras individualizadas estão disponíveis.
Os resultados de segmentos que são relatados à Administração incluem não apenas os itens diretamente atribuíveis ao segmento, como aqueles que podem ser alocados em bases razoáveis. Os itens não alocados compreendem principalmente ativos corporativos (primariamente a sede da Companhia), despesas da sede, despesas e receitas financeiras e ativos e passivos de imposto de renda e contribuição social.

p) Demonstração de Fluxo de Caixa

As demonstrações dos fluxos de caixa foram preparadas pelo método indireto e estão apresentadas de acordo com a Deliberação CVM nº 641, de 7 de outubro de 2010, que aprovou o Pronunciamento Contábil CPC 03 (R2) (IAS 07) “Demonstração dos Fluxos de Caixa”, emitido pelo CPC.

q) Demonstração do Valor Adicionado

A Companhia elaborou Demonstrações do Valor Adicionado (DVA) individuais e consolidadas nos termos do pronunciamento técnico CPC 09 - Demonstração do Valor Adicionado, as quais são apresentadas como parte integrante das informações financeiras intermediárias conforme BRGAAP aplicável às companhias abertas, enquanto para IFRS representam informação financeira adicional.

4. Caixa e Equivalentes de Caixa

	Controladora		Consolidado	
	30/09/2023	**31/12/2022**	**30/09/2023**	**31/12/2022**
Caixa e bancos	**3**	5	**605**	67
Aplicações Financeiras	**1**	10.334	**2.977**	17.740
	4	10.339	**3.581**	17.807

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1686
Carimbado Eletronicamente

5. Clientes

O saldo da conta de clientes em 30 de setembro de 2023 é basicamente representado por montantes oriundos das operações de locação da área do cais e adjacentes do Porto do Açu.

	Consolidado	
	30/09/2023	**31/12/2022**
Contas a receber de locação	**9.096**	4.727
Outros	**537**	140
	9.633	4.867

6. Tributos a Recuperar

Os créditos tributários da Companhia são compostos, basicamente, por Saldo Negativo de exercícios anteriores e retenções de terceiros. Quanto aos demais créditos, a Companhia tem a expectativa de realização, através de compensações com outros impostos federais e por pedido de restituição protocolado junto a Receita Federal, conforme previsto em lei.

	Controladora		Consolidado	
	30/09/2023	**31/12/2022**	**30/09/2023**	**31/12/2022**
IRPJ Saldo Negativo	**2.209**	2.072	**2.336**	2.076
IRRF período em curso	**90**	30	**258**	142
IRRF Mútuo	**-**	-	**85**	-
CSLL Base negativa	**1.760**	1.665	**1.760**	1.665
Outros créditos	**5**	17	**7**	21
	4.064	3.784	**4.446**	3.904

7. Investimentos

a) Participações Societárias Diretas

	30/09/2023						
Controladas diretas	**Participação**	**Quantidade de ações/ quotas (mil)**	**Ativo**	**Passivo**	**Passivo a descoberto**	**Receita Líquida**	**Prejuízo do período**
OSX Açu	**99,80%**	**45.611.593**	**2.748.147**	**8.602.176**	**(5.854.029)**	**(31.606)**	**(605.326)**
OSX Serviços Operacionais	**99,99%**	**36.180**	**111.395**	**204.524**	**(93.129)**	-	**(14.641)**
OSX Serviços Gerais	**99,99%**	**1.000**	**6.267**	**4.424**	**1.842**	-	**163**
OSX GmbH	**100,00%**	**-**	**448**	**16.638**	**(16.190)**	-	**(539)**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1687
Carimbado Eletronicamente

	31/12/2022						
Controladas diretas	**Participação**	**Quantidade de ações/ quotas (mil)**	**Ativo**	**Passivo**	**Passivo a descoberto**	**Receita Líquida**	**Lucro/Prejuízo do exercício**
OSX Açu	99,80%	45.611.593	2.761.380	8.014.737	(5.253.357)	(31.856)	(360.145)
OSX Serviços Operacionais	99,99%	36.180	114.630	193.832	(79.202)	-	(3.583)
OSX Serviços Gerais	99,99%	1.000	6.024	4.344	1.679	-	178
OSX GmbH	100,00%	-	429	16.736	(16.311)	-	(741)

b) Participações Societárias Indiretas

	30/09/2023					
Controladas indiretas	**Participação**	**Ativo**	**Passivo**	**Passivo a descoberto**	**Receita Líquida**	**Prejuízo do período**
OSX Asia	**100,00%**	**-**	**7.821**	**(7.810)**	-	**(54)**
Integra Offshore Ltda.	**49,00%**	**42.548**	**48.410**	**(5.859)**	-	**(4)**

	31/12/2022					
Controladas indiretas	**Participação**	**Ativo**	**Passivo**	**Passivo a descoberto**	**Receita Líquida**	**Prejuízo do período**
OSX Asia	100,00%	-	8.119	(8.119)	-	(79)
Integra Offshore Ltda.	49,00%	42.504	49.090	(6.586)	-	(731)

c) Movimentações - Controladora

Controladas	**31/12/2022 Investimento**	**31/12/2022 Passivo a descoberto**	**Adições / Baixas**	**Equivalência patrimonial**	**30/09/2023 Passivo a descoberto**	**30/09/2023 Investimento**
OSX Açu	-	(5.243.024)	-	(604.135)	(5.842.515)	-
OSX Serviços Operacionais	-	(79.195)	-	(14.641)	(93.121)	-
OSX Serviços Gerais	1.679	-	-	163	-	1.842
OSX GmbH	-	(16.307)	648	(539)	(16.197)	-
Total	**1.679**	**(5.338.526)**	**648**	**(619.152)**	**(5.951.832)**	**1.842**

d) Participação em Entidade de Propósito Específico - EPE

A Companhia mantém participação em uma EPE, em que são consolidadas às informações financeiras da Companhia, nos termos da Instrução CVM nº 408, de 18 de agosto de 2005. A EPE OSX Asia Management Pte Ltd. é uma sociedade criada de acordo com as leis de Cingapura e suas atividades estão descritas na Nota Explicativa nº 3 (a) – Base de Consolidação.

A controlada OSX Açu detém participação de 49% do capital votante e total da empresa Integra Offshore Ltda. (“Integra”). Conforme o CPC 19, por não possuir o controle da subsidiária, a participação está avaliada como equivalência patrimonial representando o montante de R$2.867 em 30 de setembro de 2023 e R$2.869 em 31 de dezembro de 2022.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1688
Carimbado Eletronicamente

e) Garantias Concedidas em Favor das Controladas e Coligadas

As garantias concedidas em favor de controladas e coligadas estão descritas na nota explicativa nº 17 - Partes Relacionadas.

8. Imobilizado

a) Composição dos Saldos

	Controladora				
	Taxa de depreciação a.a.%	30/09/2023			31/12/2022
		Custo	Depreciação acumulada	Líquido	Líquido
Móveis e utensílios	**10**	**15**	**(2)**	**13**	1
Equipamentos de informática	**20**	**168**	**(141)**	**26**	27
Benfeitorias em propriedades de terceiros	**20**	**64**	**(18)**	**44**	61
		247	**(161)**	**84**	89

	Consolidado				
	Taxa de depreciação a.a.%	30/09/2023			31/12/2022
		Custo	Depreciação acumulada	Líquido	Líquido
Móveis e utensílios	**10**	**767**	**(719)**	**48**	43
Máquinas e equipamentos	**10**	**489**	**(56)**	**433**	462
Equipamentos de informática	**20**	**492**	**(397)**	**95**	94
Benfeitorias em propriedades de terceiros	**20**	**64**	**(19)**	**45**	60
Instalações gerais	**10**	**250**	**(187)**	**63**	61
		2.062	**(1.378)**	**684**	720

9. Propriedade para Investimento

No final do ano de 2022, a Companhia contratou a empresa Meden Consultoria Empresarial Ltda. (“Meden”) para elaboração do laudo de avaliação a valor justo da sua área de 3.200.000 m² situada no Porto do Açu. A avaliação utilizou uma combinação entre abordagem da renda e de mercado, pelas metodologias da capitalização de renda e método comparativo direto, respectivamente.

Foram utilizados, dentre outras, as seguintes informações e documentos:

- Relatórios gerenciais e projeções econômicas;
- Planta de situação da propriedade;
- Contratos de arrendamento firmados entre a Companhia e seus clientes;
- Visita técnica.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1689
Carimbado Eletronicamente

Considerando as especificidades do ativo avaliado, na presente avaliação foram consideradas duas metodologias, em conjunto, para se determinar o valor justo da Propriedade para Investimento.

A metodologia utilizada foi a conjugação do Método Comparativo Direto de Dados de Mercado (MCDDM) e do Método do Fluxo de Caixa Descontado. O MCDDM foi utilizado levantando-se áreas de terminal e/ou retroareas em outros complexos portuários para definir o valor de arrendamento com base no mercado atual. Já o Fluxo de Caixa descontado realizou a projeção dos valores de arrendamento no fluxo de caixa, trazido a valor presente líquido, por uma taxa de desconto adequada. Esse método define o valor do imóvel por meio da comparação com dados mercadológicos de imóveis semelhantes.

A taxa de desconto utilizada no fluxo, foi a da metodologia Weighted Average Cost of Capital (WACC – Custo Médio Ponderado de Capital) composta pela ANTAQ.

O valor presente do fluxo de caixa foi calculado com base em uma projeção que considera uma ocupação do Porto do Açu baseada no atual desenvolvimento de prospecção de novos parceiros interessados em estabelecer-se na área, descontado a uma taxa apropriada que leva em consideração informações históricas e atuais do mercado e o setor de atuação da Companhia.

Com base nas análises realizadas e procedimentos descritos anteriormente, foi estimado um *valuation* de R$476.243 (quatrocentos e setenta e seis milhões e duzentos e quarenta e três mil reais) para a propriedade para investimento no exercício de 2022.

	Valor justo em 31/12/2022	Valorização	Valor justo em 30/09/2023
Propriedade para investimento	**2.310.243**	-	**2.310.243**
	2.310.243	-	**2.310.243**

A propriedade para investimento é avaliada anualmente.

10. Direito de Uso

Direito de uso – Arrendamento - CPC 06 (R2) - IFRS 16

A Companhia detém contrato de concessão para exploração da superfície da área do Porto do Açu, em caráter oneroso, de uma área de 3.200.000m², celebrado em 21 de dezembro de 2012, entre a PdA e a OSX Açu, como contraprestação pela Cessão do Uso, bem como pela concessão do Direito de Superfície, conforme o caso, sendo certo que caberá à OSX pagar à PdA mensalmente a contraprestação da cessão do uso ou concessão do direito de superfície no valor de R$2.363 (dois milhões, trezentos e sessenta e três mil reais). O valor dessa contraprestação é fixo e vem sendo ajustado anualmente em 1º de julho, de acordo com a variação do Índice Geral de Preços – Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV (IGP-M). O prazo do contrato é de 40 anos, contados a partir da data da assinatura, sendo então vigente até 21 de dezembro de 2052. Em janeiro de 2019, o valor da contraprestação era de R$3.556 (três milhões, quinhentos e cinquenta e seis mil reais).

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1690
Carimbado Eletronicamente

Em conformidade com o CPC 06(R2)/IFRS 16, a Companhia revisou o cálculo efetuado no último período (2022), com a projeção do arrendamento operacional. O montante reconhecido foi mensurado descontando os pagamentos mínimos contratuais remanescentes ao valor presente, ao considerar em sua estimativa a inflação futura projetada nos fluxos a serem descontados, com o valor do aluguel sofrendo anualmente atualização pelo IGPM, que variou entre 6,54% no primeiro ano, 4% no segundo ano, 9,26% no terceiro ano, 4,75% no quarto ano, 6,01% no quinto ano e 4,50% nos demais anos de projeção (taxas retiradas do site do Banco Central). O montante nos últimos anos era atualizado ao valor presente pela taxa de desconto prevista para o Tesouro prefixado com juros semestrais 2031, observando que em 2022 a taxa do Tesouro estava muito acima da taxa praticada pelo mercado; a Companhia decidiu em conformidade com o utilizado no mercado e o princípio da prudência, utilizar a média dos três últimos anos (8,79% - 2020, 7,66% - 2021 e 11,48% - 2022) o que gerou uma percentual de 9,31%; essas taxas foram avaliadas conforme as estimativas e julgamentos da Companhia em relação aos valores correspondentes de ativos equiparáveis no mercado.

A Companhia adotou os seguintes expedientes práticos na aplicação do CPC 06 (R2):

(i) Aplicação de uma taxa de desconto única;

(ii) Aplicação da isenção de não reconhecimento dos ativos de direito de uso e passivos de arrendamentos com um período inferior a 12 meses e para arrendamentos de baixo valor; e

(iii) Os pagamentos associados a esses contratos serão reconhecidos como uma despesa em base linear durante o prazo contratual.

Movimento do período, demonstrado abaixo:

	Consolidado					
	Ativo		**Passivo**		**Resultado**	
	30/09/2023	**31/12/2022**	**30/09/2023**	**31/12/2022**	**30/09/2023**	**30/09/2022**
Direito de Uso						
Direito de uso do Porto do Açu	**454.127**	454.128	**-**	-	**-**	-
Amortização	**(64.926)**	(54.909)	**-**	-	**-**	-
	389.201	399.219	**-**	-	**-**	-
Passivo Circulante (*)						
Direito de uso do Porto do Açu	**-**	-	**245.387**	213.380	**-**	-
AVP do Direito de uso do Porto do Açu	**-**	-	**(3.782)**	(14.183)	**-**	-
	-	-	**241.605**	199.197	**-**	-
Passivo Não Circulante						
Direito de uso do Porto do Açu	**-**	-	**1.205.592**	1.237.599	**-**	-
AVP do Direito de uso do Porto do Açu	**-**	-	**(954.703)**	(954.703)	**-**	-
	-	-	**250.889**	282.896	**-**	-
Despesa Operacional						
Amortização	**-**	-	**-**	-	**10.018**	8.518
Apropriação do AVP do Porto do Açu	**-**	-	**-**	-	**8.900**	279.249
	389.201	399.219	**492.494**	482.093	**18.918**	287.767

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1691
Carimbado Eletronicamente

(*) Do saldo circulante, o montante de R$ 234.718 encontra-se vencido. De acordo com o contrato de *standstill* assinado em 20 de setembro de 2018, não são provisionados juros e mora por atraso. Conforme destacado na nota explicativa nº 30, a PdA notificou a Companhia informando que não prorrogaria o "período do *Standstill"*.

Para atender à orientação das áreas técnicas da CVM, previstas no Ofício-Circular CVM SNC/SEP 02/2019, caso a Companhia não tivesse adotado o CPC 06(R2) e sim estivesse adotando o modelo recomendado pelas áreas técnicas da CVM – "fluxo nominal x taxa nominal", demonstraremos na sequência, os impactos na mensuração e remensuração do direito de uso e do passivo de arrendamento, ao considerar em sua estimativa a inflação futura projetada nos fluxos a serem descontados, com o valor do aluguel sofrendo anualmente atualização pelo IGPM, variou entre 6,54% no primeiro ano, 4% no segundo ano, 9,26% no terceiro ano, 4,75% no quarto ano, 6,01% no quinto ano e 4,50% nos demais anos de projeção (taxas retiradas do site do Banco Central), considerando a inflação média de 5,79% a.a, similar aos valores considerados na taxa de juros incremental utilizada para desconto a valor presente, mais a taxa média dos últimos três anos do Tesouro prefixado com juros semestrais 2031 que foi de 9,31%.

Nesse caso, o movimento no período seria:

	Consolidado					
	Ativo		Passivo		Resultado	
	30/09/2023	31/12/2022	30/09/2023	31/12/2022	30/09/2023	30/09/2022
Direito de Uso						
Direito de uso do Porto do Açu	**601.148**	601.148	**-**	-	**-**	**-**
Amortização	**(87.199)**	(73.939)	**-**	-	**-**	**-**
	513.949	527.209	**-**	-	**-**	**-**
Passivo Circulante						
Direito de uso do Porto do Açu	**-**	-	**69.617**	53.605	**-**	**-**
AVP do Direito de uso do Porto do Açu	**-**	-	**(5.966)**	(5.047)	**-**	**-**
	-	-	**63.651**	48.558		
Passivo Não Circulante						
Direito de uso do Porto do Açu	**-**	-	**3.197.546**	3.213.558	**-**	**-**
AVP do Direito de uso do Porto do Açu	**-**	-	**(2.648.879)**	(2.648.879)	**-**	**-**
	-	-	**548.667**	564.679	**-**	**-**
Despesa Operacional						
Amortização	**-**	-	**-**	-	**13.260**	13.329
Apropriação do AVP do Porto do Açu	**-**	-	**-**	-	**16.012**	12.818
	513.949	527.209	**612.318**	613.237	**29.272**	26.147

11. Obrigações Sociais e Trabalhistas

	Controladora		Consolidado	
	30/09/2023	31/12/2022	30/09/2023	31/12/2022
Salários e honorários	**17**	223	**20**	241
Encargos sobre folha de pagamento	**221**	219	**284**	282
Provisão de férias e 13º salário	**55**	42	**243**	116
Acordos trabalhistas a pagar	**72**	-	**1.407**	47
Encargos sobre acordos trabalhistas	**-**	-	**434**	132
	365	484	**2.388**	818

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1692
Carimbado Eletronicamente

12. Fornecedores

	Controladora		Consolidado	
	30/09/2023	31/12/2022	30/09/2023	31/12/2022
Fornecedores concursais (i)	**25.580**	25.282	**1.350.848**	1.316.559
Fornecedores extraconcursais (ii)	**1.080**	8.699	**1.807**	12.811
Provisão de fornecedores extraconcursais (ii)	**59.184**	57.606	**192.935**	191.357
	85.844	91.587	**1.545.590**	1.550.727
Circulante	**60.264**	66.305	**194.742**	204.168
Não circulante	**25.580**	25.282	**1.350.848**	1.316.559

(i) Estão associados aos valores a pagar listados no quadro de credores do plano de recuperação judicial aprovado na Assembleia de credores em 17 de dezembro de 2014. Dentre os principais fornecedores, destacamos: Acciona Infraestruturas S.A, AGF Engenharia e SPE Central de Utilidades Rio S.A. Em 30 de setembro de 2023, com base nas previsões do Plano de Recuperação Judicial, a Companhia realizou a correção monetária pelo IPCA dos valores listados no Quadro Geral de Credores. O pagamento dos credores da RJ inicia-se em janeiro de 2026 na ordem prevista no plano.

(ii) Referem-se a valores a pagar e provisões de fornecedores nacionais e estrangeiros extraconcursais. Os fornecedores que se encontram em atraso vêm sendo registrados com os devidos acréscimos de multa e juros conforme seus respectivos contratos. O saldo consolidado inclui R$ 133.751 mil refrentes a direito de uso em aberto com a PdA

.

13. Obrigações Fiscais

Compreende as obrigações da empresa relativas a impostos, taxas e contribuições da Companhia. Em fevereiro de 2023 a Companhia aderiu ao Programa Quita PGFN da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, obtendo redução nas transações fiscais até então vigentes, redução obtida através da utilização de valores do prejuízo fiscal acumulado.

As obrigações fiscais possuem a seguinte composição:

	Controladora		Consolidado	
	30/09/2023	31/12/2022	30/09/2023	31/12/2022
Impostos em Dívida Ativa (i)	**-**	-	**192.769**	146.659
IPTU (ii)	**-**	-	**10.390**	9.913
ISS Faturamento (iii)	**-**	-	**-**	8.199
PIS/COFINS/CSLL Terceiros	**481**	495	**5.377**	5.385
IRPJ	**1.637**	1.637	**5.150**	4.992
Transação tributária - PGFN	**612**	5.289	**1.733**	12.960
ICMS	**-**	-	**2.135**	2.096
ISS Terceiros	**8**	6	**1.807**	1.811
PIS/COFINS Faturamento	**-**	6	**1.513**	1.608
IOF	**480**	480	**1.036**	995
CSLL	**-**	-	**929**	873
Imposto s/ Importação	**34**	34	**369**	565
INSS	**114**	113	**294**	295
IRRF	**25**	9	**83**	63
Outros	**23**	29	**384**	264
	3.414	8.098	**223.969**	196.678

(i) Representa os impostos em Divida ativa municipal e federal que englobam os tributos não pagos e negativados de IPTU, PIS, COFINS, IOF, IRPJ e CSLL das controladas OSX Açu, OSX Serviços Operacionais e OSX Serviços Gerais.
(ii) Representa o valor negativado de IPTU da OSX Açu perante a Prefeitura de São João da Barra.
(iii) Representa o valor de ISS faturamento em atraso da Prefeitura de Arraial do Cabo da OSX Serviços Operacionais reclassificado neste trimestre para Divída Ativa.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1693
Carimbado Eletronicamente

14. Adiantamento de Clientes

Em 2016, a PdA realizou, a título de adiantamento, o pagamento do aluguel de área, para a OSX Açu, no valor de R$10.000, ficando acordado que na data do efetivo recebimento de restituição tributária pela OSX, pleiteada junto à Receita Federal, esta ficaria dispensada, temporariamente, do pagamento do aluguel, pelo número de meses correspondentes ao valor total pago. Em 2020, a PdA cedeu o contrato à Dome. Em 20 de setembro de 2022 a OSX recebeu a respectiva restituição ficando, portanto, a Dome, isenta de pagamento de aluguel até completar a isenção total do valor do adiantamento. Em junho de 2023 foi finalizada a carência, voltando a OSX a receber mensalmente o valor do aluguel.

	Consolidado	
	30/09/2023	**31/12/2022**
Adiantamento de Clientes	**-**	7.303
	-	7.303

15. Empréstimos e Financiamentos

A tabela abaixo apresenta os empréstimos e financiamentos da Companhia:

			Consolidado	
Instituições financeiras	**Vencimento**	**Taxa de juros**	**30/09/2023**	**31/12/2022**
BTG Pactual	**(*)**	**CDI + 2,00%**	**363.781**	327.662
Caixa Econômica Federal/FMM	**(**)**	**TJLP + 4,00%**	**1.640.900**	1.499.371
Total de empréstimos e financiamentos			**2.004.681**	1.827.033
(-) Custo de transação a apropriar Caixa Econômica/FMM			**(9.689)**	(10.434)
			(9.689)	(10.434)
Total de empréstimos e financiamentos com custos de transação a apropriar			**1.994.992**	1.816.599

(*) Após o pagamento das obrigações referentes às Debêntures e Contrato FMM-CEF, conforme definido no Plano, serão pagos os Credores Quirografários por Fiança, Aval ou Obrigação Solidária.

(**) Após o pagamento das Debêntures 1ª, 3ª e 5ª séries, será paga a parcela anual do Contrato FMM-CEF conforme termos e condições previstos.

Em 27 de abril de 2012, a OSX Açu recebeu R$400.000 milhões em uma linha de empréstimo-ponte junto à CEF, destinada à implantação da UCN Açu.

O prazo de pagamento era de 18 meses, com vencimento previsto contratualmente em 19 de outubro de 2013, sendo principal e juros pagos ao final do período ou com recursos dos primeiros desembolsos do empréstimo de longo prazo com repasse do Fundo da Marinha Mercante (“FMM”), para o qual a UCN Açu recebeu prioridade de financiamento em junho de 2011.

A CEF aprovou a extensão do vencimento para 19 de outubro de 2014 e o contrato de garantia desse empréstimo, firmado com o Banco Santander S.A. (“Santander”), também foi aditado pelo mesmo prazo.

Em 28 de dezembro de 2012, foi repassado pela CEF o montante de R$627.000 milhões, indexado ao dólar, à taxa de 3,45% ao ano, carência de 36 meses, 216 amortizações e

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1694
Carimbado Eletronicamente

vencimento em junho de 2033, referente ao primeiro desembolso do Contrato de Financiamento nº 0385.755-63 com repasse do FMM, firmado em 14 de junho de 2012 ("Contrato de Financiamento").

O acionista controlador da OSX é avalista deste empréstimo, conforme descrito na Nota Explicativa nº 17 - Partes relacionadas, item 17.3 (ii). A CEF possui como garantias ações, ativos e o direito de exploração do terreno localizado no Porto do Açu.

No dia 17 de dezembro de 2014, a OSX Açu teve o seu Plano de Recuperação Judicial aprovado em Assembleia Geral de Credores, sendo a aprovação em 19 de dezembro de 2014. Com a aprovação do referido plano, a dívida que a OSX Açu possuía junto à CEF referente ao empréstimo-ponte, garantida pelo Santander, passou a ser regida pelos termos previstos no Plano de Recuperação Judicial.

Em 30 de janeiro de 2015, foi celebrado entre a OSX Açu e a CEF o Primeiro Aditivo ao Contrato de Financiamento, que previu a mudança do indexador da dívida de dólar para TJLP mais 3,45% e novos prazos de carência – 24 meses a contar do dia 19 de dezembro de 2014 - e amortização – 240 meses a contar do final do período de carência.

Em 30 de janeiro de 2015, OSX Açu e Banco BTG Pactual S.A., por meio de Contrato Para Prestação de Fiança, acordaram em emitir Carta de Fiança, com vencimento em 60 meses da emissão da Fiança, com objetivo de garantir o pagamento das obrigações assumidas pela Companhia no Contrato de Financiamento relativo ao repasse do Fundo da Marinha Mercante.

Em 18 de dezembro de 2015, a OSX Açu emitiu debêntures com as datas de emissão retroativas. Os débitos concursais com Votorantim, Santander e Prumo Logística S.A foram convertidos em debêntures conforme previsto no Plano, vide nota explicativa nº 16.

Em 04 de abril de 2018, vista a necessidade de adequação de certas cláusulas do Contrato de Financiamento, foi celebrado Segundo Termo Aditivo que, dentre outras modificações, altera o percentual de juros aplicados sobre o valor do subcrédito vinculado ao conteúdo importado do financiamento – aproximadamente 11% do valor total dos créditos – para 4% ao ano, mantendo os juros sobre o subcrédito vinculado ao conteúdo nacional em 3,45% ao ano e o prazo de carência, que passa a ser de 48 meses a contar do dia 28 de dezembro de 2012, não alterando assim a data efetiva de final da carência.

Vale ressaltar que o montante disponível no valor de R$159.000 milhões perante o Banco BTG Pactual, referente à Fiança prestada em razão do Contrato de Financiamento celebrado entre a CEF e a OSX Açu, se esgotou em janeiro de 2020, sendo certo que o valor residual será pago na forma do Plano.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1695
Carimbado Eletronicamente

16. Debêntures

Em 18 de dezembro de 2015 a OSX Açu emitiu debêntures com as datas de emissão retroativas conforme quadro abaixo. Os débitos concursais com Votorantim, Santander e Prumo Logística S.A. ("Prumo") foram convertidos em debêntures, conforme previsto no Plano de Recuperação Judicial. Em 30 de setembro de 2023 a Companhia apresenta os seguintes saldos:

	Consolidado			
	Data de emissão	Taxa de juros (a.a.)	30/09/2023	31/12/2022
Série				
1ª Série (i)	15/01/2016	CDI + 2,00%	**38.719**	34.705
2ª Série (ii)	08/01/2015	CDI	**2.222.024**	2.021.351
3ª Série (iii)	15/01/2016	CDI + 2,00%	**23.637**	21.187
4ª Série (iv)	08/01/2015	CDI	**1.531.834**	1.393.492
5ª Série (v)	15/01/2016	CDI + 2,00%	**4.678**	4.193
6ª Série (vi)	11/11/2013	CDI + 1,80%	**58.512**	53.228
Total			**3.879.404**	3.528.156

(i) Debentures subscritas pelos bancos Votorantim e Santander com novos recursos (DIP);
(ii) Debentures subscritas pelos bancos Votorantim e Santander com créditos concursais.
(iii) Debentures subscritas pela Prumo com novos recursos (DIP).
(iv) Debentures subscritas pela Prumo com créditos concursais / extraconcursais.
(v) Debentures subscritas pelo Santander com novos recursos (DIP).
(vi) Debentures subscritas pelo Santander com créditos concursais.

As debêntures 1ª Série, 3ª Série e 5ª Série foram emitidas com prazo de 10 anos renováveis pelo mesmo período. As debêntures 2ª Série, 4ª Série e 6ª Série foram emitidas com prazo de 20 anos renováveis pelo mesmo período.

A OSX Açu e a Prumo, celebraram através de um acordo assinado em 31 de outubro de 2011 os termos ajustados entre as partes quanto à instalação da UCN Açu. O mencionado acordo consolida entendimentos quanto à cessão onerosa, pela Prumo à OSX Açu, da área de implantação da UCN Açu, além de fixar parâmetros quanto à realização de benfeitorias e obras de "customização" no local, incluindo a implantação de um canal de acesso marítimo em área situada no entorno daquela onde será instalada a UCN Açu. Nesse contexto, cabia à OSX Açu o pagamento de contraprestação fixa à Prumo, na época, relativa à cessão onerosa de direito de uso da área da UCN Açu, no valor equivalente, em reais, a USD5,00 (cinco dólares norte-americanos) por metro quadrado por ano, pelo prazo de 40 anos, renováveis por mais 40 anos. Além disso, a OSX Açu participaria em (i) investimentos relativos à obra do Canal; (ii) despesas de infraestrutura do Complexo, calculadas de acordo com o seu aproveitamento; e (iii) rateio das despesas de manutenção da infraestrutura do Complexo.

Em dezembro de 2015, todo o crédito da Prumo foi convertido nas debêntures acima referidas (3ª e 4ª séries). Dessa forma, todo o crédito, incluindo os créditos pré-concursais, vem sendo atualizado nos termos das debêntures a partir de 8 de janeiro de 2015.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1696
Carimbado Eletronicamente

17. Partes Relacionadas

17.1 Controladora e Consolidado

O controle da Companhia é exercido pela Centennial Asset Mining Fund LLC ("CAMF") e por Eike Fuhrken Batista, que, conjuntamente, detêm aproximadamente 49,42% das ações ordinárias. A CAMF é controlada por Eike Fuhrken Batista. A Companhia é administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, de acordo com as atribuições e poderes conferidos pelo seu Estatuto Social à luz da legislação societária.

Os principais saldos de ativos e passivos em 30 de setembro de 2023, relativos a operações com partes relacionadas, bem como as transações que influenciaram o resultado do exercício, são decorrentes de transações da Companhia com empresas controladas e ligadas, conforme se descreve a seguir:

a) Empresas Ligadas

A Companhia possui como principais empresas ligadas, com as quais mantém alguma transação: CAMF, EBX Investimentos Ltda., EBX Holding Ltda. (em conjunto "EBX"), AVX Táxi Aéreo Ltda. ("AVX"), OSX Açu, OSX Serviços, SIX Automação S.A. ("SIX Soluções"). Esses valores não ocorrem juros.

	Controladora					
	Contas a receber		Contas a pagar		Resultado	
	30/09/2023	31/12/2022	30/09/2023	31/12/2022	30/09/2023	30/09/2022
Centennial	**-**	-	**(51.665)**	(51.665)	**-**	-
Eike Batista	**-**	-	**(19.725)**	(19.725)	**-**	-
Six Soluções (iv)	**-**	-	**(15.945)**	(15.945)	**-**	-
OSX Açu	**68.068**	69.817	**(18.840)**	(18.490)	**-**	-
OSX Serviços (ii)	**43.033**	45.909	**(108.596)**	(111.609)	**-**	-
OSX Serviços Gerais	**-**	-	**(6.200)**	(5.957)	**-**	-
AVX (iii)	**-**	-	**(303)**	(303)	**-**	-
OSX Leasing Group	**-**	-	**(58.818)**	(58.818)	**-**	-
Instituto EBX	**-**	-	**(438)**	(438)	**-**	-
EBX (i)	**-**	-	**(11.133)**	(11.133)	**-**	-
OSX GMBH	**3.660**	3.261	**(42)**	(42)	**-**	-
OSX Procurement	**-**	-	**(19)**	(19)	**-**	-
	114.761	118.987	**(291.725)**	(294.144)	**-**	-
Circulante	**-**	-	**281.715**	284.134	**-**	-
Não Circulante	**114.761**	118.987	**10.010**	10.010	**-**	-

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1697
Carimbado Eletronicamente

	Consolidado					
	Contas a receber		Contas a pagar		Resultado	
	30/09/2023	31/12/2022	30/09/2023	31/12/2022	30/09/2023	30/09/2022
Centennial	**-**	-	**(51.665)**	(51.665)	-	-
Eike Batista	**-**	-	**(19.725)**	(19.725)	-	-
EBX (i)	**-**	-	**(16.989)**	(16.989)	-	-
AVX (iii)	**-**	-	**(303)**	(303)	-	-
OSX Procurement	**-**	-	**(4.795)**	(4.994)	-	-
Instituto EBX	**-**	-	**(438)**	(438)	-	-
SIX Soluções (iv)	**-**	-	**(18.208)**	(18.208)	-	-
OSX Leasing Group	**-**	-	**(65.995)**	(66.296)	-	-
Integra	**-**	-	**(4.014)**	(4.014)	-	-
LLX Açu Oper. Port. SA (v)	**-**	-	**(1.426)**	(1.426)	-	-
	-	-	**(183.558)**	(184.058)	-	-
Circulante	**-**	-	**162.013**	162.513	-	-
Não Circulante	**-**	-	**21.545**	21.545	-	-

Os principais saldos de ativos e passivos em 30 de setembro de 2023, relativos as operações com partes relacionadas, decorrem de transações da Companhia com suas controladoras diretas e indiretas e com empresas ligadas para os respectivos tipos de operações conforme descrito abaixo:

(i) Refere-se ao contrato de compartilhamento de recursos e serviços administrativos firmados entre a OSX e suas controladas, a EBX Investimentos Ltda. e a EBX Holding Ltda.(“EBX”), por meio do qual estas empresas executavam serviços de administração de caixa e administração financeira, serviços legais, seguros e auditorias internas, governança corporativa, comunicação, compras e recursos humanos, entre outros. Mensalmente a EBX realizava a medição e calculava o valor das atividades sujeitas aos custos compartilhados efetivamente utilizados pela Companhia, com base em *timesheet* efetuando cobrança por meio de notas de negociação. Esse contrato foi extinto no início de 2015.

(ii) Refere-se à contas a receber que a OSX tem com a OSX Serviços, referente aos rateios de custos, conforme contrato de acordo de custos administrativos compartilhados.

(iii) Refere-se à serviços prestados pela AVX relativos à utilização de táxi aéreo.

(iv) Refere-se ao saldo de contas a pagar que OSX Açu possui com a SIX, relativo aos serviços prestados de integração, implementação e suporte de software.

(iv) Refere-se ao pagamento que a OSX Açu efetuou como contraprestação fixa à Prumo relativa à cessão onerosa de direito de uso da área da UCN Açu e ao acordo de compartilhamento de custos administrativos firmado entre as companhias. Em 2015 o saldo referente a Prumo foi convertido em debêntures, conforme nota explicativa 16.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1698
Carimbado Eletronicamente

17.2 Demais Operações com Partes Relacionadas

Mútuos Controladora

Mútuos – Ativo

Mutuante	Mutuária	Valor	Moeda	Valor (em R$)	Taxa de juros
OSX Brasil	OSX Serviços Gerais	1	BRL	**1**	101% do CDI
OSX Brasil	OSX Ásia	3	USD	**16**	101% do CDI
OSX Brasil	OSX Serviços Operacionais	82	BRL	**82**	101% do CDI
OSX Brasil	OSX GMBH	728	USD	**3.643**	101% do CDI
Total				**3.742**	

Mútuos – Passivo

Mutuária	Mutuante	Valor	Moeda	Valor (em R$)	Taxa de juros
OSX Brasil	OSX Leasing BV	58.818	BRL	58.818	Libor + 2,90% a.a
OSX Brasil	OSX Serviços Operacionais	108.597	BRL	108.597	101% do CDI
OSX Brasil	Centennial	51.665	BRL	51.665	101% do CDI
OSX Brasil	OSX Serviços Gerais	6.200	BRL	6.200	101% do CDI
OSX Brasil	SIX Soluções	15.794	BRL	15.794	101% do CDI
OSX Brasil	OSX Procurement	19	BRL	19	101% do CDI
OSX Brasil	Eike Batista	19.725	BRL	19.725	101% do CDI
OSX Brasil	OSX Açu	18.840	BRL	18.840	101% do CDI
OSX Brasil	OSX GMBH	42	BRL	42	101% do CDI
Total				**279.699**	

17.3 Garantias

i. Garantia Bancária, prestada pela OSX Açu, emitida pelo Banco BTG Pactual à CEF, no montante de R$159.000, em decorrência do primeiro desembolso do financiamento do Fundo da Marinha Mercante. A OSX está vinculada como devedora solidária da OSX Açu. Vale ressaltar que a referida garantia se esgotou em janeiro de 2020, sendo certo que o valor residual será pago na forma do Plano.

ii. Carta de Fiança, prestada pela OSX Açu, emitida pelo Sr. Eike Fuhrken Batista à CEF, em decorrência do primeiro desembolso do financiamento do Fundo da Marinha Mercante no montante da totalidade da dívida.

17.4 Remuneração dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria

De acordo com a Lei nº 6.404/1976 e com o Estatuto Social da Companhia, é responsabilidade dos acionistas, em Assembleia Geral, fixar o montante global da remuneração anual dos administradores. Cabe ao Conselho de Administração efetuar a distribuição da verba entre os administradores.

Desta forma, os montantes referentes à remuneração anual da Diretoria e Conselho de Administração estão apresentados abaixo:

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1699
Carimbado Eletronicamente

	30/09/2023	30/09/2022
Remuneração Diretoria (*)	**2.381**	1.600
Honorários do Conselho de Administração	**862**	731
	3.243	2.331

(*) Considera o total de remunerações, benefícios e INSS pago pela empresa.

18. Provisão para Contingências

a) Contingências Prováveis

A Companhia e suas controladas são objeto de ações trabalhistas decorrentes do curso normal de suas operações, cujas perdas são avaliadas como provável, como segue:

	Controladora			
	31/12/2022	**Pagamento (-)**	**Atualização Monetária (+/-)**	**30/09/2023**
Cíveis (ii)	16.224	-	1.362	**17.586**
Trabalhistas	859	(125)	(10)	**724**
	17.083	(125)	1.352	**18.310**

	Consolidado				
	31/12/2022	**Provisão (+) / Reversão(-)**	**Pagamento (-)**	**Atualização Monetária (+/-)**	**30/09/2023**
Cíveis (ii)	21.136	164	-	1.786	**23.086**
Ambientais (i)	53.707	-	-	-	**53.707**
Trabalhistas	13.674	(244)	(2.610)	(236)	**10.584**
	88.517	(80)	(2.610)	1.550	**87.377**

(i) As causas ambientais estão relacionadas ao processo de licenciamento da UCN Açu.

b) Contingências Possíveis

A Companhia e suas controladas são objeto de ações tributárias, cíveis e trabalhistas decorrentes do curso normal das operações, cujas perdas são avaliadas como possíveis, como segue:

	Controladora				
	31/12/2022	**Provisão (+)**	**Reversão (-)**	**Atualização Monetária (+/-)**	**30/09/2023**
Cíveis (ii)	16.788	-	-	1.409	**18.197**
Tributário	405.278	50	(269.036)	12.420	**148.712**
Trabalhistas	420	-	(48)	52	**478**
	422.486	50	(269.084)	13.881	**167.387**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1700
Carimbado Eletronicamente

	Consolidado				
	31/12/2022	**Provisão (+)**	**Reversão (-)**	**Atualização Monetária (+/-)**	**30/09/2023**
Cíveis (ii)	19.770	-	-	1.659	**21.429**
Tributário	1.230.242	10.399	(460.147)	87.577	**868.071**
Trabalhistas	540	54	(116)	70	**548**
	1.250.552	10.453	(460.263)	89.306	**890.048**

(ii) As causas cíveis estão representadas substancialmente por ações indenizatórias, relacionadas, em maior parte, as impugnações de crédito no processo de recuperação judicial.

19. Patrimônio Líquido (Controladora)

a) Capital Social

Em 30 de setembro de 2023, o capital social da Companhia estava dividido em 3.148.038 (três milhões, cento e quarenta e oito mil e trinta e oito reais) ações ordinárias, escriturais e sem valor nominal.

O capital social da Companhia em 30 de setembro de 2023 é de de R$35.264 com a seguinte composição acionária:

Composição acionária	**30/09/2023**			
Acionistas	**Ordinárias**	**%**	**Total**	**%**
Centennial Asset Mining Fund LLC.	709.459	22,54	709.459	22,54
Centennial Asset Mining Fund LLC – Itau Unibanco S.A.	453.801	14,42	453.801	14,42
Eike Fuhrken Batista	392.612	12,47	392.612	12,47
Roberto Lombardi de Barros	304.100	9,66	304.100	9,66
Demais acionistas	1.288.066	40,91	1.288.066	40,91
Total	**3.148.038**	**100,00**	**3.148.038**	**100,00**

b) Custo na Emissão de Ações

Os custos de distribuição da Oferta Pública de Ações estão registrados em conta retificadora do Patrimônio Líquido, em conformidade com o CPC 08 e IAS 39 (*Financial Instruments: Recognition and Measurement*). Estes custos se referem à comissão e a serviços de registro e listagem da oferta, advogados, auditores, publicidade e outros.

c) Dividendos

O Estatuto Social determina a distribuição de um dividendo mínimo obrigatório de 0,001% do lucro líquido de cada exercício, ajustado na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404/1976 (redação alterada pela Lei nº 10.303/2001). A Companhia poderá, a critério da Administração, pagar juros sobre o capital próprio, cujo valor líquido será imputado ao dividendo mínimo obrigatório, conforme previsto no artigo 9º da Lei nº 9.249/1995.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1701
Carimbado Eletronicamente

d) Ajustes de Conversão de Moeda Estrangeira

Representados pelo registro contábil da variação cambial da controlada OSX GmbH, em atendimento ao CPC 02 e IAS 21 (*The Effects of Changes in Foreign Exchange Rates*).

20. Prejuízo por Ação

Os resultados por ação, básico e diluído, foram calculados com base no resultado do exercício, atribuível aos acionistas controladores e não controladores da Companhia, em 30 de setembro de 2023, e na respectiva quantidade média de ações em circulação neste exercício, comparativamente a 31 de dezembro 2022, conforme o quadro abaixo:

	Consolidado					
	30/09/2023			30/09/2022		
	Ordinárias	**Preferenciais**	**Total**	**Ordinárias**	**Preferenciais**	**Total**
Numerador						
Resultado atribuível aos acionistas controladores	**(621.330)**	**-**	**(621.330)**	(515.636)	-	(515.636)
Resultado atribuível aos acionistas não controladores	**(1.193)**	**-**	**(1.193)**	(968)	-	(968)
Denominador Média ponderada de ações	**3.148.038**	**-**	**3.148.038**	3.148.038	-	3.148.038
Resultado por ação (em R$) - básico e diluído	**(197,75)**	**-**	**(197,75)**	(164,10)	-	(164,10)

21. Receita

A Controladora não apresentou receita no período demonstrado abaixo. No entanto, sua controlada, OSX Açu, possui receita proveniente da exploração comercial da área total de 3.200.000 metros quadrados, onde está localizada a UCN Açu.

A receita de cessão onerosa do direito real de superfície ou acordo equiparável a atividade de arrendamento, é reconhecida no resultado pelo método linear, pelo prazo contratual em função da sua realização.

Além do contratos já firmados com os clientes Dome e Minas Gusa , a OSX Açu firmou contrato de locação, junto a Aliseo, para implantação de uma base de logística de flexíveis para a Petrobras e base logística offshore (BAÇU), totalizando 425m de comprimento linear de cais e área total de 90.000m², com opção de expansão para mais 70.000m², pelo prazo de 30 anos, sendo certo que em contrapartida, a OSX Açu receberá, a partir de agosto de 2023, o valor do aluguel pela área locada.

Em 20 de março de 2023 a OSX Açu firmou sexto termo aditivo ao contrato de locação com a Minas Gusa por meio do qual as partes, no que concerne ao contrato de locação consolidado, assinado em 30 de dezembro de 2021, será acrescida à

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1702
Carimbado Eletronicamente

área de 23.240 m² a área adicional de 9.439 m², sendo ela paga a partir de abril de 2023.

	Consolidado	
	30/09/2023	30/09/2022
Receita de vendas, bens e/ou serviços	**34.881**	27.354
(-) Impostos incidentes sobre as receitas (*)	**(3.275)**	(2.512)
	31.606	24.842

(*) O custo é proveniente dos impostos pis e cofins sobre a receita.

22. Despesas Gerais e Administrativas

	Controladora		Consolidado	
	30/09/2023	30/09/2022	30/09/2023	30/09/2022
Despesas com pessoal	**(1.175)**	(750)	**(4.887)**	(3.880)
Despesas com propaganda e publicidade	**(97)**	(103)	**(612)**	(142)
Reversão de provisão	**(1.356)**	(12.570)	**(2.600)**	(16.090)
Serviços contratados	**-**	(5)	**(17.211)**	(16.529)
Despesas de viagem	**(545)**	(178)	**(1.481)**	(496)
Despesas de aluguéis	**-**	-	**(407)**	(341)
Despesas com seguro	**-**	-	**(710)**	(462)
Despesas com multas	**(31)**	-	**(38)**	-
Despesas com impostos, taxas e contribuições	**(55)**	(4)	**(11.430)**	(10.908)
Outras despesas	**(62)**	(53)	**(2.225)**	(2.221)
	(3.321)	(13.663)	**(41.601)**	(51.069)

23. Resultado Financeiro

	Controladora		Consolidado	
	30/09/2023	30/09/2022	30/09/2023	30/09/2022
Despesas financeiras				
Juros passivos	**(9.096)**	(9.110)	**(599.060)**	(482.952)
Descontos concedidos	**-**	-	**-**	(83)
IOF	**(102)**	(76)	**(174)**	(122)
Amortização custo de transação empréstimo	**-**	-	**(745)**	(745)
Apropriação do AVP do Porto do Açu	**-**	-	**(10.401)**	(9.921)
Outras despesas financeiras	**(1)**	(24)	**(46)**	(70)
Despesas com fiança	**-**	-	**(8.900)**	(7.798)
	(9.199)	(9.210)	**(619.326)**	(501.692)
Receitas financeiras				
Rendimento de aplicação financeira	**166**	47	**703**	451
Juros ativos	**334**	90	**1**	-
Outros	**238**	530	**250**	545
	738	667	**954**	996
Variação cambial líquida	**(2.779)**	163	**4.182**	17.831
Resultado financeiro, líquido	**(11.240)**	(8.380)	**(614.190)**	(482.865)

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1703
Carimbado Eletronicamente

24. Imposto de Renda ("IRPJ") e Contribuição Social ("CSLL")

24.1 Imposto de Renda e Contribuição Social Apurados

A conciliação do IRPJ/CSLL apurados conforme alíquotas nominais vigentes e os valores dos impostos registrados nos períodos findos em 30 de setembro de 2023 e 2022 estão apresentados a seguir:

	Controladora		Consolidado	
	30/09/2023	**30/09/2022**	**30/09/2023**	**30/09/2022**
Prejuízo antes do IR e CSSL	**(625.032)**	(515.636)	**(626.167)**	(516.562)
Alíquota de acordo com legislação vigente	**34%**	34%	**34%**	34%
IR e CSLL de acordo com legislação vigente	**212.511**	175.316	**212.897**	175.631
Adições/Exclusões (ajustes na base tributável)				
Outras despesas não dedutíveis	**(47)**	(4)	**(4.975)**	(3.467)
Contingências Passivas	**(461)**	(4.274)	**(887)**	(5.471)
Resultado de equivalência patrimonial	**(210.512)**	(168.073)	**(1)**	(4)
	1.492	2.965	**207.034**	166.689
Imposto de renda diferido ativo não constituído	**(1.492)**	(2.965)	**(206.977)**	(166.689)
IR e CSSL corrente do período	**-**	-	**(57)**	(42)
IR e CSSL diferido do período (*)	**3.702**	**-**	**3.702**	-
Total IR e CSLL	**3.702**	-	**3.645**	(42)
Alíquota efetiva sobre lucro antes do imposto	**(1%)**	0%	**(1%)**	0,01%

(*) Valor referente a compensação de prejuízo fiscal utilizado para o pagamento do programa de quitação de débitos fiscais, o Quita PGFN, da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Para fins de apuração de IRPJ e CSLL, o regime de tributação adotado pela Companhia e suas controladas é o lucro real anual.

A apuração de IRPJ das empresas estrangeiras é efetuada com observância à legislação fiscal dos respectivos países.

24.2 Exigências Fiscais e Tributárias

As declarações de rendimentos da Companhia estão sujeitas à revisão e eventual lançamento adicional por parte das autoridades fiscais durante um prazo de 5 anos. Outros Impostos, Taxas e Contribuições estão, também, sujeitos as mesmas condições, conforme a legislação aplicável. Tendo em vista as frequentes interpretações relacionadas com a legislação, não é possível assegurar a aprovação definitiva dos impostos e contribuições.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1704
Carimbado Eletronicamente

25. Informações por Segmentos

O foco do Complexo OSX Açu é o desenvolvimento de negócios para locação de áreas para empreendimentos portuários e industriais na área privilegiada de cerca de 3,2 milhões de m² detida pela OSX Açu. A área possui aproximadamente 3.700 metros de frente para o canal do T2 do Porto do Açu, construído pelo OSX, com direito de acesso, infraestrutura de suporte (energia, segurança, água, esgoto, escritórios, vias internas) permitindo rápida implantação de novos projetos, conferindo grandes vantagens a seus clientes, e alto valor da área. Os seguintes negócios são desenvolvidos no Complexo:

• Indústria Naval
• Serviços de armazenagem
• Operações portuárias
• Serviços de carga e descarga
• Serviços integrados de logística
• Serviços acessórios portuários (fornecimento de água, tratamento de esgoto, coleta de resíduos, manobras de embarcações)

Construção Naval
O foco da unidade de Construção Naval é a construção, montagem e integração de Unidades de E&P, tais como plataformas de produção fixas e flutuantes e sondas de perfuração, com ênfase em eficiência operacional e tecnologia de ponta.

Arrendamento
A Companhia atua também através do arrendamento de áreas do para empreendimentos portuários e industriais na área privilegiada de cerca de 3,2 milhões de m² detida pela OSX Açu.

Afretamento
A unidade de Afretamento é concentrada em Unidades de E&P, as quais são fretadas a empresas do setor de petróleo e gás natural, por meio de contratos de afretamento de longo prazo. Tendo em vista a reestruturação societária do Grupo OSX, com subsequente falência de seu braço offshore de fretamento de unidades de E&P (a OSX Leasing Group B.V), as atividades de afretamento encontram-se desmobilizadas, podendo ser retomadas caso haja novas oportunidades de mercado.

Serviços de O&M
Além de construir e fretar as unidades, a Companhia é responsável por tripular, operar e manter as unidades de E&P. As atividades de serviços de O&M encontram-se desmobilizadas, podendo ser retomadas caso haja novas oportunidades de mercado.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1705
Carimbado Eletronicamente

i) Demonstração de Resultado por Segmentos

Demonstração do resultado por segmento em 30/09/2023	Construção Naval	Fretamento	Serviços de O&M	Corporativo	Ajustes e eliminações	Consolidado
Receita de venda de bens e/ou serviços	34.881	-	-	-	-	34.881
Custos	(3.275)	-	-	-	-	(3.275)
Resultado bruto	31.606	-	-	-	-	31.606
Receitas (despesas) operacionais						
Administrativas e gerais	(43.088)	(88)	(5.182)	(3.344)	-	(51.702)
Outras despesas e receitas operacionais líquida	2.025	-	(2.607)	8.704	-	8.121
	(41.063)	(88)	(7.789)	5.360	-	(43.581)
Resultado de equivalência patrimonial	(3)	-	-	(619.152)	619.153	(3)
Resultado antes do resultado financeiro e dos tributos	(9.460)	(88)	(7.789)	(613.792)	619.153	(11.978)
Resultado financeiro						
Receitas financeiras	434	(15)	9.250	738	(9.453)	954
Despesas financeiras	(603.393)	(304)	(15.883)	(9.199)	9.453	(619.326)
Variação cambial, líquida	7.094	(132)	-	(2.779)	-	4.183
	(595.865)	(451)	(6.634)	(11.240)	-	(614.189)
Resultado antes dos tributos sobre o lucro	(605.325)	(539)	(14.423)	(625.032)	619.153	(626.167)
Imposto de renda e contribuição social corrente	-	-	(57)	-	-	(57)
Imposto de renda e contribuição social diferido	4.654	-	716	3.702	(5.369)	3.702
Prejuízo do período	(600.671)	(539)	(13.764)	(621.330)	613.784	(622.523)
Outras divulgações						
Depreciação e amortização	(10.078)	-	-	(23)	-	(10.101)

Demonstração do resultado por segmento (período de nove meses findos em 30/09/2022)	Construção Naval	Fretamento	Serviços de O&M	Corporativo	Ajustes e eliminações	Consolidado
Receita de venda de bens e/ou serviços	27.354	-	-	-	-	27.354
Custos	(2.512)	-	-	-	-	(2.512)
Resultado bruto	24.842	-	-	-	-	24.842
Receitas (despesas) operacionais						
Administrativas e gerais	(40.294)	(196)	(5.513)	(13.668)	1	(59.670)
Outras despesas e receitas operacionais líquida	-	-	396	743	(12)	1.142
	(40.294)	(196)	(5.117)	(12.925)	(11)	(58.528)
Resultado de equivalência patrimonial	(48)	31	-	(494.331)	494.337	(11)
	(48)	31	-	(494.331)	494.337	(11)
Resultado antes do resultado financeiro e dos tributos	(15.500)	(165)	(5.117)	(507.256)	494.326	(33.697)
Resultado financeiro						
Receitas financeiras	419	12	7.119	667	(7.221)	996
Despesas financeiras	(494.633)	(270)	(4.800)	(9.210)	7.221	(501.692)
Variação cambial, líquida	17.702	(25)	-	163	(9)	17.831
	(476.512)	(283)	2.319	(8.380)	(9)	(482.865)
Resultado antes dos tributos sobre o lucro	(492.012)	(448)	(2.798)	(515.636)	494.317	(516.562)
Imposto de renda e contribuição social corrente	-	-	(42)	-	-	(42)
Prejuízo do período	(492.012)	(448)	(2.840)	(515.636)	494.317	(516.604)
Outras divulgações						
Depreciação e amortização	(8.596)	-	-	(5)	-	(8.601)

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1706
Carimbado Eletronicamente

i) Ativos e Passivos por Segmento

Ativos e passivos por segmento em 30/09/2023	Construção Naval	Fretamento	Serviços de O&M	Corporativo	Ajustes e eliminações	Consolidado
Ativo						
Ativo circulante	**44.459**	**63**	**117.599**	**785**	**(148.373)**	**14.533**
Ativo realizável a longo prazo	**778**	**-**	**63**	**119.452**	**(114.380)**	**5.913**
Investimentos	**2.867**	**-**	**-**	**1.842**	**(1.842)**	**2.867**
Imobilizado	**600**	**-**	**-**	**84**	**-**	**684**
Propriedade para investimento	**2.310.243**	**-**	**-**	**-**	**-**	**2.310.243**
Direito de Uso e Intangível	**389.201**	**-**	**-**	**83**	**-**	**389.284**
Total do ativo	**2.748.147**	**63**	**117.662**	**122.246**	**(264.593)**	**2.723.524**
Passivo						
Passivo circulante	**522.393**	**16.260**	**203.047**	**345.757**	**(262.731)**	**824.726**
Passivo não circulante	**8.079.783**	**-**	**5.902**	**6.005.733**	**(5.951.844)**	**8.139.575**
Patrimônio líquido (passivo a descoberto)	**(5.854.029)**	**(16.197)**	**(91.288)**	**(6.229.243)**	**5.949.982**	**(6.240.777)**
Total passivo e patrimônio líquido	**2.748.147**	**63**	**117.662**	**122.246**	**(264.593)**	**2.723.524**

Ativos e passivos por segmento em 31/12/2022	Construção Naval	Fretamento	Serviços de O&M	Corporativo	Ajustes e eliminações	Consolidado
Ativo						
Ativo circulante	45.790	47	120.591	10.161	(149.225)	27.364
Ativo realizável a longo prazo	2.629	-	63	124.071	(120.861)	5.902
Investimentos	2.869	-	-	1.679	(1.679)	2.869
Imobilizado	631	-	-	89	-	720
Propriedade para investimento	2.310.243	-	-	-	-	2.310.243
Direito de Uso	399.219	-	-	-	-	399.219
Total do ativo	2.761.381	47	120.654	136.001	(271.765)	2.746.316
Passivo						
Passivo circulante	588.647	16.355	76.743	359.022	(270.079)	770.688
Passivo não circulante	7.426.091	-	121.435	5.390.901	(5.338.536)	7.599.891
Patrimônio líquido (passivo a descoberto)	(5.253.357)	(16.308)	(77.524)	(5.613.922)	5.336.847	(5.624.263)
Total passivo e patrimônio líquido	2.761.381	47	120.654	136.001	(271.765)	2.746.316

26. Instrumentos Financeiros

A administração dos instrumentos financeiros é efetuada por meio de estratégias operacionais e controles internos, visando liquidez, rentabilidade e segurança. A política de monitoramento consiste no acompanhamento permanente das taxas contratadas versus às vigentes no mercado. A Companhia e suas controladas não efetuam aplicações de caráter especulativo com instrumentos financeiros derivativos ou quaisquer outros ativos de risco, sendo essa determinação prevista nas políticas de gerenciamento de risco em vigor.

Os valores de realização estimados de ativos e passivos financeiros da Companhia e suas controladas foram determinados por meio de informações disponíveis no mercado e metodologias apropriadas de avaliação. Entretanto, considerável julgamento foi requerido na interpretação dos dados de mercado para produzir a estimativa do valor de realização mais adequada. Como consequência, as estimativas a seguir não indicam,

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1707
Carimbado Eletronicamente

necessariamente, os montantes que poderão ser realizados no mercado de troca corrente. O uso de diferentes metodologias de mercado pode ter um efeito material nos valores de realização estimados.

Os saldos contábeis e o valor justo dos instrumentos financeiros inclusos nos balanços patrimoniais em 30 de setembro de 2023 e 31 de dezembro de 2022 estão apresentados a seguir:

	Controladora			
	30/09/2023		31/12/2022	
	Valor Justo	**Valor Contábil**	**Valor Justo**	**Valor Contábil**
Ativos				
Caixa e equivalentes de caixa	**4**	**4**	10.339	10.339
Depósitos judiciais	**627**	**627**	650	650
Partes relacionadas	**114.761**	**114.761**	118.987	118.987
Passivos				
Fornecedores	**85.844**	**85.844**	91.587	91.587
Partes relacionadas	**291.724**	**291.724**	294.144	294.144

	Consolidado			
	30/09/2023		31/12/2022	
	Valor Justo	**Valor Contábil**	Valor Justo	Valor Contábil
Ativos				
Caixa e equivalentes de caixa	**3.581**	**3.581**	17.807	17.807
Clientes	**9.633**	**9.633**	4.867	4.867
Depósitos judiciais	**1.467**	**1.467**	1.996	1.996
Passivos				
Fornecedores	**1.545.589**	**1.545.589**	1.520.727	1.520.727
Partes relacionadas	**183.558**	**183.558**	184.058	184.058
Debêntures	**3.879.404**	**3.879.404**	3.528.156	3.528.156
Empréstimos e financiamentos	**1.994.992**	**1.994.992**	1.816.599	1.816.599

26.1 Valor Justo dos Instrumentos Financeiros

O conceito do “valor justo” prevê a avaliação de ativos e passivos com base nos preços de mercado, quando se tratar de ativos com liquidez, ou em metodologias matemáticas de precificação, caso contrário. O nível de hierarquia do valor justo fornece prioridade para preços cotados não ajustados em mercado ativo. Uma parte das contas da empresa tem seu valor justo igual ao valor contábil; são contas do tipo equivalentes de caixa, a pagar e a receber, dívidas *bullet* e de curto prazo. As contas cujo valor justo difere do valor contábil estão especificadas a seguir. Aplicações financeiras estão sendo apresentadas pelo valor justo, devido à sua classificação na categoria de valor justo através do resultado.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1708
Carimbado Eletronicamente

26.2 Gerenciamento de riscos

A Companhia possui política formal para gerenciamento dos riscos financeiros.

26.2.1 Risco de Mercado

Risco de variação nas taxas de câmbio e de juros.

26.2.1.1 Risco Cambial

Risco de flutuação nas taxas de câmbio às quais podem estar associadas ativos e passivos da Companhia.

Gerenciamento de risco cambial

A Companhia trabalha no gerenciamento do risco cambial no âmbito do consolidado de suas controladas para identificar e dirimir os riscos associados à oscilação do valor das moedas às quais estão associados ativos e passivos globais. O objetivo é identificar ou criar proteções naturais, aproveitando a sinergia entre as operações das empresas controladas da OSX.

26.2.2 Risco de Crédito

O risco de crédito decorre da possibilidade da Companhia e de suas controladas sofrerem perdas em função da inadimplência de suas contrapartes ou de instituições financeiras depositárias de recursos ou de investimentos financeiros. Esse fator de risco pode ser oriundo de operações comerciais e da gestão de caixa. A Companhia realiza aplicações financeiras automáticas e a exposição máxima ao risco de crédito pode ser representada pelo saldo das aplicações financeiras e contas a receber.

Quadro de risco de crédito controladora	**30/09/2023**	**31/12/2022**
Caixa e equivalentes de caixa	**4**	10.339
	4	10.339

Quadro de risco de crédito consolidado	**30/09/2023**	**31/12/2022**
Caixa e equivalentes de caixa	**3.581**	**17.807**
Clientes	**9.633**	**4.867**
	13.214	**22.674**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1709
Carimbado Eletronicamente

26.2.3 Risco de Liquidez

Em condições normais, a Companhia e suas controladas monitoram seu nível de liquidez considerando os fluxos de caixa esperados em contrapartida ao montante disponível de caixa e equivalentes de caixa. A gestão do risco de liquidez implica em manter caixa, ativo financeiro disponível para venda suficientes e capacidade de liquidar posições de mercado. Entretanto, devido às dificuldades financeiras da Companhia, a OSX, em conjunto com suas subsidiárias OSX Açu e OSX Serviços, ajuizou pedido de recuperação judicial, em 11 de novembro de 2013, na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, cuja decisão de deferimento do processamento do pedido foi publicada no dia 28 de novembro de 2013. No dia 17 de dezembro de 2014 ocorreu, em Assembleia Geral de Credores, a aprovação do Plano de Recuperação Judicial , sendo a mesma homologada em 19 de dezembro de 2014 com data de publicação no dia 8 de janeiro de 2015. Dessa forma, os pagamentos de partes das obrigações da Companhia estão sendo tratados segundo os termos previstos no Plano. A Companhia possui créditos extraconcursais, impostos e arrendamento em atraso para os quais a administração vem atuando para a reestruturação de seus passivos.

26.2.4 Riscos Fiscais

As declarações de IRPJ apresentadas durante os cinco últimos anos estão sujeitas à revisão pelas autoridades fiscais. Outros impostos estão igualmente sujeitos à revisão e eventual tributação, variando em cada caso o prazo de prescrição.

27. Cobertura de Seguros (Não auditado)

A Companhia e suas controladas diretas e indiretas adotam a política de contratar cobertura de seguros para os bens sujeitos a riscos, por montantes considerados pela Administração como suficientes para cobrir eventuais sinistros, considerando a natureza de sua atividade. As premissas de riscos adotadas, dada a sua natureza, não fazem parte do escopo de uma revisão das informações financeiras individuais e consolidadas e, consequentemente, não foram examinadas pelos auditores independentes. As apólices estão em vigor e os prêmios foram devidamente pagos. A Companhia e suas controladas consideram que a cobertura de seguros é consistente com as de outras empresas de dimensão semelhante operando no setor.

Em 30 de setembro de 2023 e 31 de dezembro de 2022, as coberturas de seguros eram:

	Consolidado	
	30/09/2023	**31/12/2022**
Riscos operacionais		
Danos materiais	**43.873**	43.873
Responsabilidade civil de administradores	**40.000**	40.000
	83.873	83.873

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1710
Carimbado Eletronicamente

28. Continuidade Operacional

A Administração da Companhia permanece concentrando esforços para a reestruturação de suas obrigações extraconcursais, a fim de que, com o trânsito em julgado da sentença de encerramento da Recuperação Judicial, tais créditos não prejudiquem a continuidade de suas operações. O foco, hoje, da renegociação, está nos fornecedores extraconcursais e trabalhistas.

Do ponto de vista comercial, a Companhia tem obtido sucesso no desenvolvimento de novos negócios junto à PdA com retomada de expansão de faturamento devido aos principais fatores destacados a seguir:

1. Ambiente de negócios favorável com superação da pandemia, gerando crescimento e diversificação das atividades na hinterlândia do Porto do Açu;
2. Assinatura de novos contratos e diversificação de clientes;
3. Valorização da área do OSX Açu.

Ademais, a OSX Açu preserva sua parceria com a Dome, através dos contratos de locação firmados em 2016, estabelecendo o uso da área no Porto do Açu. Em 17 de março 2021 e em 14 de março de 2022, Dome e OSX Açu firmaram dois novos contratos. O primeiro expandiu a área locada em mais 17.080m², pelo prazo de dez meses, o que resultou no aumento do valor mensal auferido pela Companhia a título de aluguel, e já foi prorrogado por mais dez meses. O segundo, previu a locação de área de 4.543m² para o desenvolvimento da atividade de movimentação e armazenagem de cargas, pelo prazo de quatro meses, prorrogáveis por igual período.

A OSX Açu e Dome celebraram, em 2 de setembro de 2022, o Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Locação firmado em 2016, a fim de regularizar a área efetivamente ocupada pela Dome, ajustando a área total para 95.515m², pelo prazo de 20 anos a contar de 10 de outubro de 2016. Além disso, cabe ressaltar o início das operações das spoolbases da TechnipFMC e da McDermott, bem como o significativo aumento de movimentos de atracações no cais alugado à Dome em 2021.

O aumento das atividades da Dome é, por si só, suficiente para comprovar a atratividade da OSX Açu para a indústria de óleo e gás offshore, sustentando o seu plano de desenvolvimento e expansão contínua. Mas, além da Dome, a OSX Açu firmou contratos com novos clientes, com destaque para (i) o contrato firmado em 30 de dezembro de 2021 com a empresa Minas Gusa Siderurgia EIRELI, de locação de área total de 23.240m² pelo prazo de 36 meses, com a celebração de Termo Aditivo datado de 20 de março de 2023, a fim de ampliar a área locada em mais 9.439m², pelo prazo máximo de 6 meses; (ii) o contrato firmado em 24 de janeiro de 2022 com o Consórcio 3T, para implantação de uma base de logística de flexíveis para a Petrobras e de base logística offshore (BAÇU), totalizando 425m de comprimento linear de cais, com construção de piso de alta resistência em uma área total de 90.000m², com opção de expansão para mais 70.000m², pelo prazo de 30 anos, bem como o Contrato de Locação de 22 cabeços de amarração do tipo soldado, que estão localizados dentro da área da OSX Açu, pelo período da data de assinatura do termo até 1º de janeiro de 2052, celebrado em 11 de janeiro de 2023; e (iii) o contrato firmado em 26 de janeiro de 2022 com a empresa GoTratch Ambiental e Infraestrutura S.A., com Termo Aditivo datado de 14 de março de 2022, a fim de ampliar a

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1711
Carimbado Eletronicamente

área locada para o total de 44.781,5m² pelo prazo de 30 anos e, ainda, em 05 de setembro de 2022, restou celebrado Termo Aditivo, a fim de ampliar o objeto do Contrato de Locação, com o consequente aumento da receita auferida.

Além dos contratos acima elencados, a OSX Açu celebrou, em 10 de maio de 2023, junto à empresa Gávea Trading Importação e Exportação LTDA, o contrato de locação de área totalizando 103.064m², com o direito de preferência para locação complementar de uma área de 187.426m², com vigência até 20 de dezembro de 2052.

Tais contratos resultaram no aumento do valor mensal auferido pela Companhia a título de aluguel, com a ampliação significativa do backlog de recebíveis.

A administração da Companhia entende que a OSX tem capacidade de manutenção de suas atividades comerciais e operacionais, assim como ostenta eficiência produtiva para continuar com o cumprimento das medidas definidas no seu Plano de Recuperação Judicial.

29. Operação Lava Jato e outros assuntos criminais envolvendo acionista controlador

A Companhia esclarece que não lhe são imputáveis quaisquer fatos ou atos relacionados à 34ª fase da Operação Lava Jato, realizada em 22 de setembro de 2016. Cumpre esclarecer que o objeto de tal operação versou sobre contrato firmado pela Integra - sociedade com personalidade jurídica própria e na qual a Companhia detém participação minoritária – para a construção das plataformas P-67 e P-70 da Petrobrás. A Companhia não foi parte deste contrato, tampouco detém qualquer conhecimento a respeito da instauração de inquérito ou oferecimento de denúncia pelo Ministério Público Federal. A esse respeito, à época dos fatos, a Companhia prestou, ao Ministério Público Federal, à Polícia Federal e aos demais órgãos responsáveis, todas as informações que lhe foram solicitadas, no que tange à Integra, tendo atuado de forma cooperativa com as autoridades competentes.

A Companhia e sua administração ressaltam, também, que não possuem qualquer relação ou envolvimento com os fatos referentes ao mandado de prisão temporária cumprido contra o Sr. Eike Batista, no dia 08 de agosto de 2019 (revogado no dia 10 de agosto de 2019, pelo Tribunal Federal da 2ª Região), conforme amplamente noticiado por diversos veículos de comunicação, mandado este expedido no âmbito do inquérito aberto pelo Ministério Público Federal do Rio de Janeiro, para apurar supostos crimes de manipulação de mercado e utilização de informação privilegiada praticados pelo Sr. Eike Batista nos anos de 2010 e 2011. Ressaltamos que a Companhia não é investigada nesse inquérito.

Destaca-se, ainda, que não são afetados pelos efeitos da sentença de primeira instância proferida em junho de 2020 pela 3ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro, que condenou o Sr. Eike Batista a oito anos de reclusão em regime inicial semiaberto, por manipulação de mercado, praticada no ano de 2009, além do pagamento de multa no valor equivalente à 10.500 salários mínimos, e tampouco possuem relação ou envolvimento com quaisquer atos ou fatos atribuídos ao Sr. Eike Batista no âmbito deste processo. A Companhia também não é parte neste processo.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1712
Carimbado Eletronicamente

Igualmente, no que diz respeito à sentença exarada pela 3ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro, no ano de 2019, nos autos da ação penal nº 0042650-05.2014.4.02.5101 – que culminou na condenação do Sr. Eike Batista, a uma pena de oito anos e sete meses de reclusão em regime inicial fechado, mais multa equivalente a 4.200 salários mínimos e reparação pecuniária no valor de R$82.829.345 milhões, pelo cometimento dos crimes de manipulação de mercado e *insider trading* no ano de 2013 –, muito embora o plano de fundo da imputação faça menção à Companhia, é de suma importância destacar que a Companhia jamais foi parte no aludido processo e que a condenação de primeira instância proferida no ano de 2019 não possui qualquer efeito danoso aplicável ou atribuível a ela ou à sua administração.

Reitera-se que, embora a Companhia seja citada em algumas notícias relacionadas aos fatos anteriormente referidos, tais fatos nunca lhe foram imputáveis, não tendo sido a Companhia parte em qualquer dos inquéritos ou processos criminais relacionados ao Sr. Eike Batista. De toda forma, a Companhia segue atenta às notícias e eventuais desdobramentos sobre os fatos acima mencionados, que possam vir a afetar suas atividades.

A Companhia pontua ainda que o Sr. Eike Batista ocupou o cargo de Diretor Presidente da Companhia apenas no período compreendido entre 08 de setembro de 2009 a 06 de outubro de 2009, não tendo sido reeleito para qualquer cargo na Diretoria da Companhia desde então; e que o Sr. Eike Batista ocupou o cargo de Presidente do Conselho de Administração da Companhia no período compreendido entre 08 de setembro de 2009 a 09 de maio de 2016, não tendo sido reeleito para qualquer cargo no Conselho de Administração da Companhia desde então.

30. Eventos Subsequentes

Em 19 de outubro de 2023, a Companhia celebrou, junto à Minas Gusa Siderurgia EIRELI/CarboAmerica Produtos Siderúrgicos e Metalúrgicos LTDA, o Sétimo Aditivo ao Contrato de Locação, acrescendo à área de 23.240 m² a área adicional de 2.100m², com prazo de vigência até o dia 29 de fevereiro de 2024, a contar do dia 29 de setembro de 2023. Além disso, foi prorrogado o prazo de vigência da locação da área de 9.439 m² também até o dia 29 de fevereiro de 2024.

Além disso, em 16 de outubro 2023, restou acordado junto à Aliseo Empreendimentos e Participações S.A. o Instrumento Particular de Acordo, dispondo sobre o pagamento do aluguel e despesas acessórias, bem como o Instrumento Particular de Acordo para implementação da Rede de Energia.

Em 11 de outubro de 2023, foi celebrado, junto à GoTratch Ambiental e Infraestrutura S.A., o Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Locação, para o fim de estabelecer que a Companhia cedeu as Estações de Tratamento de Esgoto (ETE) de sua propriedade.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1713
Carimbado Eletronicamente

Dessa forma, tem-se que a formalização destes Aditivos e Acordos resultou no aumento mensal auferido pela Companhia a título de aluguel.

Por fim, em 16 de outubro de 2023, a Companhia, em atendimento ao artigo 157, §4º, da Lei nº 6.404/76, e à Resolução CVM n° 44/2021, informou aos seus acionistas e ao mercado em geral que em 13 de outubro de 2023 a Companhia e suas controladas OSX Brasil – Porto do Açu S.A. e OSX Serviços Operacionais Ltda. (Grupo OSX) receberam notificação da Porto do Açu Operações S.A. por meio da qual foi informado que não prorrogaria o "Período de Standstill", previsto no acordo de Standstill celebrado entre as partes em 20 de setembro de 2018.

Ato contínuo, em 1º de novembro de 2023, a Companhia, em atendimento ao artigo 157, §4º, da Lei nº 6.404/76, e à Resolução CVM n° 44/2021, e em continuidade ao fato relevante de 16 de outubro de 2023, informou ao seus acionistas e ao mercado em geral novo fato relevante acerca do ajuizamento – como medida protetiva ao término do período do *Standstill* – de 2 (duas) tutelas cautelares antecedentes (Processos nºs 0132006-60.2023.8.19.0001 e 0131796-09.2023.8.19.0001, ambas em trâmite perante a 3º Vara Empresarial do Foro Central da Comarca do Rio de Janeiro), questionando o cumprimento das obrigações objeto do acordo de Standstill e buscando a suspensão da exigibilidade das obrigações pecuniárias cobradas em face da Companhia e suas controladas.

Nesse sentido, foi informado, também, que no dia 31.10.2023, o Juízo da 3º Vara Empresarial, no processo nº 0132006-60.2023.8.19.0001, deferiu a tutela cautelar requerida pelo Grupo OSX, suspendendo pelo prazo de 60 dias a exigibilidade das obrigações pecuniárias do Grupo OSX e encaminhando as Partes à mediação perante a Câmara FGV de Mediação e Arbitragem para buscarem uma composição amigável de restruturação das obrigações.

Ainda, foi informado que a Companhia considera que a decisão judicial ensejará mediação adequada e necessária à restruturação das obrigações da Companhia, levando em conta os interesses do conjunto de credores do Grupo OSX, com o objetivo de preservar a continuidade do Grupo OSX. Por fim, a Companhia ressaltou que manterá o mercado informado e seus acionistas sobre qualquer atualização.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1714
Carimbado Eletronicamente

Composição do Conselho de Administração

Paulo Esteves de Frias Villar
Presidente

Fernando Hermanny
Conselheiro

Willian de Mello Magalhães Júnior
Conselheiro

Ricardo Bandeira de Gouvea Machado
Conselheiro Independente e Vice-presidente

Isabela Nazareth Menck
Conselheiro Independente

Composição da Diretoria

Thiago Lemgruber Porto
Diretor Presidente

Ivan Ribeiro Zarur
Diretor Financeiro e de Relações com Investidores

Erika Barbosa Pereira
Contadora
CRC – RJ-110794/O-3

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1715
Carimbado Eletronicamente

Doc. 03

TJRJ CAP EMP03 202307112108 04/12/23 16:33:32133944 PROGER-VIRTUAL

2ºRTD-RJ - 1075591
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
2º OFÍCIO
José S. C. Campanha
Titular
Mat. 061087
RIO DE JANEIRO
Selo(s) Eletrônico(s) do Estado do Rio de Janeiro
Página
1716
Selado Eletronicamente

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM 8 (OITO) SÉRIES, DA OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Pelo presente instrumento particular, como emissora,

OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Passeio, n.º 56, 10º andar, Centro, CEP 20021-290, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica ("CNPJ/MF") sob o n.º 11.198.242/0001-58, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") sob o NIRE 333002944694, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social ("Emissora");

como agente fiduciário da presente emissão, representando a comunhão dos titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) ("Debenturistas");

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 500, bloco 13, sala 205, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 36.113.876/0001-91, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Agente Fiduciário");

e, como fiadora,

OSX BRASIL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Passeio, n.º 56, 10º andar, Centro, CEP 20021-290, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.112.685/0001-32, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social ("Fiadora" e, em conjunto com a Emissora e o Agente Fiduciário referidos como, "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte");

CONSIDERANDO QUE:

(i) A Emissora, a Fiadora e a OSX Serviços Operacionais Ltda. – Em Recuperação Judicial, sociedade por quotas de responsabilidade limitada com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Passeio, n.º 56, 10º andar, Centro, CEP 20021-290, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.437.203/0001-66 ("OSX Serviços" e, em conjunto com a Emissora e a Fiadora, as "Recuperandas"), em conformidade com a Lei n.º 11.101 de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada ("Lei de Falências"), apresentaram, em

2º RTD-RJ
CÓPIA EM FOLHA
José S. C. Campanha
Oficial de Reg. Públicos

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1717
Carimbado Eletronicamente

conjunto, em 11 de novembro de 2013 ("Data do Pedido de Recuperação Judicial") pedido de recuperação judicial perante a 4ª Vara Empresarial da comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro ("Recuperação Judicial"), processo que tramita sob o n.º 0392571-55.2013.8.19.0001, objetivando a superação da crise econômico-financeira das Recuperandas bem como sua reorganização operacional, conforme previsto no Plano de Recuperação Judicial (conforme definido abaixo) ("Reestruturação");

(ii) Em 18 de março de 2014, foi determinada a redistribuição da Recuperação Judicial após julgamento do Agravo de Instrumento autuado sob n.º 0064637-04.2013.8.19.0000, tendo sido remetida ao Juízo da 3ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, perante o qual tramita sob o mesmo número de registro ("Juízo da Recuperação Judicial");

(iii) A Reestruturação será realizada nos termos do plano de recuperação judicial, conforme aprovado, em 17 de dezembro de 2014, pela assembleia de credores da Recuperação Judicial ("Assembleia de Credores"), homologado pelo Juízo da Recuperação Judicial, em 19 de dezembro de 2014, nos termos dos artigos 45 a 58 da Lei de Falências ("Plano de Recuperação Judicial") e cuja decisão foi publicada em 08 de janeiro de 2015;

(iv) Como parte da Reestruturação das Recuperandas, a Emissora pretende contratar a Porto do Açu Operações S.A. ("Porto do Açu") para gerenciar de forma mais eficiente a exploração comercial da área total de 3.200.000 (três milhões e duzentos mil) metros quadrados, integralmente inseridos em imóveis que formam o Lote A-12 do Distrito Industrial de São João da Barra, localizado em uma área de aproximadamente 7.000 hectares, no Município de São João da Barra, objeto de decretação de utilidade pública para fins de desapropriação, conforme Decreto Estadual nº 41.585, de 05 de dezembro de 2008 (alterado pelos Decretos Estaduais n.º 41.916, de 19 de junho de 2009 e 41.998, de 20 de agosto de 2009) ("Área"), o que possibilitará a continuidade das operações da Emissora e a amortização de parte das dívidas das Recuperandas com a utilização da receita gerada pela exploração comercial da Área, por meio de regime de locação, cessão de direito obrigacional de uso, cessão de direito real de superfície, ou qualquer outro permitido em lei e que a Porto do Açu entenda adequado ("Exploração da Área");

(v) Além disso, para assegurar a manutenção de suas atividades, as Recuperandas pretendem obter novos recursos junto a seus Credores Concursais e/ou Credores Extraconcursais Aderentes que tiverem interesse em participar no financiamento das Recuperandas, sendo que as Recuperandas

2º RTD-RJ
CÓPIA EM CD-R
José S. C. Cabeçanha
Oficial de Reg. Público

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1718
Carimbado Eletronicamente

poderão realizar referida captação, única e exclusivamente, por meio da contratação de empréstimo extraconcursal de curto prazo que poderá ser contraído pela Emissora e/ou pela Fiadora diretamente junto aos Credores Extraconcursais Aderentes ("Empréstimo Ponte") e/ou por meio da emissão de Debêntures, a critério dos Credores Extraconcursais Aderentes;

(vi) As Partes reconhecem que as Debêntures (conforme abaixo definido) estão sendo emitidas no âmbito da Recuperação Judicial, razão pela qual, nos termos dos artigos 67 e 84, V, da Lei de Falências, a dívida representada pelas Debêntures 1ª Série, pelas Debêntures 3ª Série, pelas Debêntures 5ª Série e pelas Debêntures 7ª Série é considerada extraconcursal em caso de superveniente falência da Emissora e será paga com precedência, inclusive do pagamento de outros créditos extraconcursais, observado o disposto nos artigos 84, 85, 149 e demais disposições aplicáveis da Lei de Falências, independentemente de quem sejam (à época do pagamento) os titulares das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série;

(vii) Em 30 de janeiro de 2015, houve a anuência integral e expressa da Caixa Econômica Federal ("CEF") com os termos do Plano de Recuperação Judicial, tendo sido, assim, verificada a condição suspensiva do Plano de Recuperação Judicial, o qual se encontra válido e eficaz;

(viii) Todos os termos e expressões iniciados por letra maiúscula, sempre que mencionados neste instrumento, terão os significados que lhes são aqui atribuídos ou, quando não houver tal atribuição, terão os significados a eles atribuídos no Plano de Recuperação Judicial.

ISTO POSTO, vêm as Partes por esta e na melhor forma do direito celebrar o presente "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em 8 (oito) Séries, da OSX Construção Naval S.A. – Em Recuperação Judicial" ("Escritura de Emissão" e "Emissão", respectivamente), contendo as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DA EMISSÃO

1.1. A presente Escritura de Emissão é celebrada de acordo com o Plano de Recuperação Judicial e com a autorização da Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da Emissora, realizada em 18 de dezembro de 2015 ("AGE"), na qual foi deliberado (a) a aprovação da Emissão e dos termos e condições das Debêntures

2º RTD-RJ
CÓPIA EM CO R
José S. C. Campanha
Oficial

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1719
Carimbado Eletronicamente

(conforme definido abaixo), nos termos do disposto no artigo 59 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"); (b) a aprovação da Colocação Privada (conforme definido abaixo) e da Oferta Restrita (conforme definido abaixo), incluindo os seus termos e condições, conforme disposto na Lei n.º 6.385, de 7 de setembro de 1976, conforme alterada ("Lei 6.385/76") e na Instrução da CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"); (c) a outorga da Cessão Fiduciária pela Emissora, bem como a celebração dos Instrumentos de Garantia (conforme definido abaixo); e (d) a autorização à Diretoria da Emissora para adotar todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à realização da Emissão, da Colocação Privada, da Oferta Restrita e da Cessão Fiduciária.

1.2. Foram aprovadas, em Reunião do Conselho de Administração da Fiadora, realizada em 18 de dezembro de 2015 ("RCA Fiadora"), (a) a prestação da Fiança (conforme abaixo definido) e (b) a outorga da Cessão Fiduciária OSX Brasil (conforme abaixo definido).

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS REQUISITOS

A Emissão será feita com a observância dos seguintes requisitos:

2.1. Arquivamento na JUCERJA e Publicação da Ata de AGE

2.1.1. A ata de AGE que deliberou sobre a Emissão, a Colocação Privada, a Oferta Restrita e a Cessão Fiduciária será arquivada na JUCERJA e publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e no jornal "*Diário Mercantil*", em atendimento ao disposto no artigo 62, inciso I, e no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

2.2. Inscrição da Escritura de Emissão na JUCERJA

2.2.1. A presente Escritura de Emissão e eventuais aditamentos serão protocolados para inscrição na JUCERJA, de acordo com o inciso II e o parágrafo 3º do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva assinatura e previamente à subscrição e integralização das Debêntures.

2.2.2. A Emissora encaminhará ao Agente Fiduciário tempestivamente uma via original desta Escritura de Emissão e eventuais aditamentos, devidamente inscritos na JUCERJA e registrados nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos referidos no item 2.5.1 abaixo, sem prejuízo do envio de uma cópia eletrônica desses documentos no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva inscrição ou registro, conforme aplicável.

2º R.T.D.P.J
CÓPIA EM CD R
José S. C. Campanha
Oficial de Registro Público

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1720
Carimbado Eletronicamente

2.3. Registro para Distribuição, Custódia Eletrônica e Liquidação

2.3.1. As Debêntures 1ª Série, as Debêntures 2ª Série, as Debêntures 5ª Série e as Debêntures 6ª Série (conforme termos definidos abaixo) serão registradas (i) para distribuição primária através do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela CETIP S.A. – Mercados Organizados ("CETIP"), e (ii) para negociação no mercado secundário por meio do Módulo CETIP 21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP 21"), administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as Debêntures 1ª Série, as Debêntures 2ª Série, as Debêntures 5ª Série e as Debêntures 6ª Série liquidadas financeiramente através da CETIP e a custódia eletrônica realizada pela CETIP.

2.3.1.1. Não obstante o disposto no item 2.3.1 acima, as Debêntures 1ª Série, as Debêntures 2ª Série, as Debêntures 5ª Série e as Debêntures 6ª Série somente poderão ser negociadas entre investidores qualificados, conforme definidos no 9º-B da Instrução da CVM n.º 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada ("Instrução CVM 539"), em mercado de balcão organizado, depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da data de sua subscrição ou aquisição pelo respectivo Credor Investidor Profissional (conforme abaixo definido), nos termos dos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, e observado ainda o cumprimento, pela Emissora, das obrigações dispostas no artigo 17 da Instrução CVM 476.

2.3.2. As Debêntures 3ª Série, as Debêntures 4ª Série, as Debêntures 7ª Série e as Debêntures 8ª Série (conforme definidas abaixo) serão objeto de Colocação Privada (conforme definido abaixo) e, portanto, não serão registradas para distribuição e negociação em qualquer mercado organizado, assim como não estarão sujeitas às regras de proteção ao investidor e ao mercado de valores mobiliários da CVM, incluindo, sem limitação, a inexistência de instituição intermediária integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários para realização da Colocação Privada (conforme definição abaixo).

2.3.2.1. Não obstante o disposto no item 2.3.2 acima, as Debêntures 3ª Série, as Debêntures 4ª Série, as Debêntures 7ª Série e as Debêntures 8ª Série serão registradas para custódia eletrônica e liquidação financeira dos eventos na CETIP.

2.4. Aprovação da Fiança e do Contrato de Cessão Fiduciária OSX Brasil

2.4.1. A Fiança e o Contrato de Cessão Fiduciária OSX Brasil (conforme termos definidos abaixo), nos termos dos itens 4.16.1.1 e 4.16.1.2 abaixo, foram aprovadas na RCA Fiadora realizada em 18 de dezembro de 2015, cuja ata será registrada na JUCERJA e publicada no Diário Oficial do Estado de do Rio de Janeiro e no jornal "*Diário Mercantil*".

2º RTD-RJ
CÓPIA EM CD-R
José S. C. Campanha
Oficial de Reg. Públicos

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1721
Carimbado Eletronicamente

2.5. Registro da Escritura de Emissão em Cartórios de Registro de Títulos e Documentos

2.5.1. Em razão da Fiança prestada pela Fiadora nos termos do item 4.16.1.2 abaixo, a presente Escritura de Emissão e eventuais aditamentos deverão ser protocolados para registro nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na forma prevista nos artigos 129 e 130 da Lei n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973 da Lei n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada ("Lei de Registro Público"), em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data de assinatura desta Escritura de Emissão ou do respectivo aditamento, conforme o caso.

2.5.2. O Agente Fiduciário fica desde já autorizado e constituído de todos os poderes, de forma irrevogável e irretratável, para, em nome da Emissora, e às expensas desta, como seu bastante procurador, promover o registro desta Escritura de Emissão caso a Emissora não o faça, nos termos do item 2.5.1 acima e nos termos dispostos nos artigos 653, 684 e parágrafo 1º do artigo 661 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), sendo a realização do registro indispensável para a Emissão nos termos dos artigos 129 e 130 da Lei de Registro Público.

2.6. Dispensa de Registro na CVM e Registro na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA")

2.6.1. A oferta pública de distribuição das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 6ª Série será realizada nos termos da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta Restrita"), estando, portanto, automaticamente dispensada do registro de distribuição perante a CVM de que trata o artigo 6º da Instrução CVM 476 e o artigo 19 da Lei 6.385/76. A Oferta Restrita será destinada exclusivamente aos Credores Investidores Profissionais (conforme definido no item 4.1.2 abaixo).

2.6.2. A Oferta Restrita deverá ser registrada perante a ANBIMA, nos termos do parágrafo primeiro, inciso (i) e parágrafo segundo do artigo 1º do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários", em vigor desde 3 de fevereiro de 2014 ("Código ANBIMA"), apenas para envio de informações que irão compor a base de dados da ANBIMA, por se tratar de oferta pública com esforços restritos de distribuição, sendo que tal registro está condicionado à expedição de diretrizes específicas do Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA até a data de envio à CVM da comunicação de encerramento da Oferta Restrita.

2.6.3. A colocação privada das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 4ª Série, das Debêntures 7ª Série e das Debêntures 8ª Série ("Colocação Privada") não será objeto de

2º RTD RJ
CÓPIA EM CD R
José S. C. Campanha
Oficial de Reg. P. e Prot.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1722
Carimbado Eletronicamente

registro perante a CVM ou perante a ANBIMA, uma vez que a Colocação Privada, será realizada sem (i) a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários; e (ii) qualquer esforço de venda que caracterize uma oferta pública de valores mobiliários.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Objeto Social da Emissora

3.1.1. A Emissora tem por objetivo principal as atividades de construção, reparo, montagem, integração e venda de unidades marítimas de exploração e produção de petróleo e gás natural, estruturas e equipamentos correlatos, para fornecimento ao mercado de petróleo e gás natural, incluindo atividades portuárias e de infraestrutura no terminal portuário, tais como cais, docas, pontes, *piers* (tanto para amarração quanto ancoragem), bem como toda a infraestrutura necessária (e.g., área de suporte portuária), incluindo operação e uso de infraestrutura de circulação definida como estrutura portaria, incluindo operação e uso de infraestrutura de proteção e navegação de acesso para o terminal portuário, assim como quebra-mares aplicáveis (ou outras estruturas de proteção), canais de navegação, áreas de manobra, e outras áreas e instalações que façam parte ou sejam relacionadas ao terminal portuário.

3.2. Número da Emissão

3.2.1. A presente Emissão representa a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora.

3.3. Valor Total da Emissão

3.3.1. O valor total da Emissão é de até R$ 2.150.000.000,00 (dois bilhões cento e cinquenta milhões de reais) ("Valor Total da Emissão"), sendo até **(i)** R$21.000.000,00 (vinte e um milhões de reais) relativos às debêntures da 1ª (primeira) série ("Debêntures 1ª Série"), **(ii)** R$1.100.000.000 (um bilhão e cem milhões de reais) relativos às debêntures da 2ª (segunda) série ("Debêntures 2ª Série"), **(iii)** R$11.000.000,00 (onze milhões) relativos às debêntures da 3ª (terceira) série ("Debêntures 3ª Série"), **(iv)** R$750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais) relativos às debêntures da 4ª (quarta) série ("Debêntures 4ª Série"), **(v)** R$ 67.000.000,00 (sessenta e sete milhões de reais) relativos às debêntures da 5ª (quinta) série ("Debêntures 5ª Série"), **(vi)** R$67.000.000,00 (sessenta e sete milhões de reais) relativos às debêntures da 6ª (sexta) série ("Debêntures 6ª Série"), **(vii)** R$67.000.000,00 (sessenta e sete milhões de reais) relativos às debêntures da 7ª (sétima) série ("Debêntures 7ª Série"), e **(viii)** R$67.000.000,00 (sessenta e sete milhões de reais) relativos às debêntures da 8ª (oitava)

2º RTD RJ
CÓPIA EM CD-R
S. C. Campanha
Oficial

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1723
Carimbado Eletronicamente

série ("Debêntures 8ª Série" e, em conjunto com as Debêntures 1ª Série, Debêntures 2ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 4ª Série, Debêntures 5ª Série, Debêntures 6ª Série e Debêntures 7ª Série, referidas como "Debêntures"), na Data de Emissão respectiva.

3.4. Número de Séries

3.4.1. A Emissão será realizada em 8 (oito) séries, nos valores referidos no item 3.3.1 acima. As Debêntures de cada uma das séries possuem direitos e obrigações distintos, não sendo fungíveis entre si.

3.5. Quantidade de Debêntures

3.5.1. Serão emitidas até 215.000 (duzentas e quinze mil) Debêntures, sendo **(i)** 2.100 (duas mil e cem) Debêntures 1ª Série, **(ii)** 1.100 (mil e cem) Debêntures 2ª Série, **(iii)** 1.100 (mil e cem) Debêntures 3ª Série, **(iv)** 75.000 (setenta e cinco mil) Debêntures 4ª Série, **(v)** 6.700 (seis mil e setecentas) Debêntures 5ª Série, **(vi)** 6.700 (seis mil e setecentas) Debêntures 6ª Série, **(vii)** 6.700 (seis mil e setecentas) Debêntures 7ª Série, e **(viii)** 6.700 (seis mil e setecentas) Debêntures 8ª Série.

3.6. Destinação dos Recursos

3.6.1. Os recursos obtidos por meio da integralização das Debêntures 1ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 7ª Série serão destinados ao pagamento das despesas relacionadas à Recuperação Judicial e de determinados investimentos em capital e despesas operacionais para manutenção das atividades da Emissora, conforme previsto no Plano de Recuperação Judicial, tais como (i) a amortização inicial dos créditos detidos pelos Credores; (ii) pagamento de débitos fiscais atrasados; (iii) obrigações trabalhistas da Emissora; (iv) pagamento dos custos incorridos em razão da presente Emissão e da Oferta Restrita e (v) prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão e relacionados à Oferta Restrita e à Recuperação Judicial.

3.6.2. As Debêntures 2ª Série e as Debêntures 6ª Série serão destinadas ao reperfilamento de dívidas da Emissora junto aos Credores Financiadores Bancos, visto que serão integralizadas pelos Credores Financiadores Bancos, nos termos da Cláusula 4.8.6, mediante entrega de seus respectivos Créditos Concursais e/ou Créditos Extraconcursais.

3.6.3. As Debêntures 4ª Série e as Debêntures 8ª Série serão destinadas ao reperfilamento de dívidas da Emissora junto aos Credores Financiadores em Geral, visto que serão integralizadas pelos Credores Financiadores em Geral, nos termos da Cláusula 4.8.6, mediante entrega de seus respectivos Créditos Concursais e/ou Créditos Extraconcursais.

2º REGISTRO
CÓPIA EM CD
José S. C. Campanha
Oficial do Reg. de Títulos

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1724
Carimbado Eletronicamente

3.7. Agente Liquidante e Escriturador

3.7.1. O agente liquidante da presente Emissão e instituição prestadora de serviços de escrituração e mandatário das Debêntures será a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("Agente Liquidante e Escriturador").

3.8. Imunidade ou Isenção de Debenturistas

3.8.1. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar à Emissora e ao Banco Liquidante, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória da imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados dos seus rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1. Colocação e Negociação

Debêntures 1ª Série, Debêntures 2ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 6ª Série

4.1.1. As Debêntures 1ª Série, as Debêntures 2ª Série, as Debêntures 5ª Série e as Debêntures 6ª Série serão objeto da Oferta Restrita, a qual será realizada sob regime de melhores esforços de colocação, com a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, nos termos do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, com Esforços Restritos de Distribuição, da 1ª (primeira), 2ª (segunda), 5ª (quinta) e 6ª (sexta) Séries da 1ª (primeira) Emissão da OSX Construção Naval S.A. – Em Recuperação Judicial" ("Contrato de Distribuição").

4.1.2. O público alvo da Oferta Restrita será composto por credores da Emissora caracterizados como Credores Financiadores Bancos, conforme disposto e definido no Plano de Recuperação Judicial, e que sejam investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476 e do artigo 9º-A da Instrução CVM 539 ("Investidores Profissionais" e "Credores Investidores Profissionais", respectivamente).

4.1.3. A Oferta Restrita será realizada nos termos e de acordo com a Instrução CVM 476 e com o Contrato de Distribuição observado que poderão ser acessados no máximo 75 (setenta e cinco) Credores Investidores Profissionais, sendo possível a subscrição ou aquisição por, no máximo, 50 (cinquenta) Credores Investidores Profissionais.

2º RTD RJ
CÓPIA EM CD-R
José S. C. Campanha
Oficial de Registro Público

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1725
Carimbado Eletronicamente

Debêntures 3ª Série, Debêntures 4ª Série, Debêntures 7ª Série e Debêntures 8ª Série

4.1.4. As Debêntures 3ª Série, as Debêntures 4ª Série, as Debêntures 7ª Série e as Debêntures 8ª Série serão objeto de Colocação Privada, sem a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e/ou qualquer esforço de venda perante investidores.

4.1.4.1. Sem prejuízo do acima disposto, e para que não restem dúvidas, as instituições intermediárias contratadas pela Emissora para a realização da Oferta Restrita não terão qualquer ingerência ou responsabilidade com relação à distribuição ou à realização da Colocação Privada.

4.1.5. Será admitida a distribuição parcial das Debêntures 1ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 7ª Série, desde que haja colocação de um montante mínimo, que corresponda, em conjunto, a um valor total de R$30.000.000,00 (trinta milhões de reais) ("Montante Mínimo" e "Distribuição Parcial", respectivamente).

4.1.6. Caso não seja atingido o Montante Mínimo, a Emissão e as Debêntures serão canceladas.

4.1.7. As Debêntures que não forem subscritas e integralizadas nos termos e condições estabelecidos acima e no Plano de Recuperação Judicial até o prazo de que trata a Cláusula 4.8.12 abaixo, sejam elas objeto da Oferta Restrita ou da Colocação Privada, serão obrigatoriamente canceladas na mesma data pela Emissora. No prazo de 10 (dez) Dias Úteis do referido cancelamento, esta Escritura de Emissão será aditada, sem a necessidade da realização de assembleia geral de Debenturistas, com a única e exclusiva finalidade de refletir referidos cancelamentos e a quantidade de Debêntures subscritas e integralizadas em cada uma das séries.

4.1.8. Os Credores Financiadores poderão, quando da assinatura dos respectivos boletins de subscrição de Debêntures 1ª Série, Debêntures 2ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 6ª Série no âmbito da Oferta Restrita, condicionar sua efetiva subscrição à colocação (i) da totalidade das Debêntures ofertadas; ou (ii) de uma proporção ou quantidade mínima de Debêntures, observado o Montante Mínimo conforme disposto no artigo 5º-A da Instrução CVM 476.

4.1.9. Não será concedido qualquer tipo de desconto aos Credores Financiadores interessados em adquirir Debêntures no âmbito da Oferta Restrita e da Colocação Privada, bem como não existirão reservas antecipadas nem fixação de lotes máximos ou mínimos, independentemente de ordem cronológica.

4.2. Data de Emissão das Debêntures

4.2.1. Para todos os efeitos legais, a data de emissão (i) das Debêntures 1ª Série,

CÓPIA EM CURSO
José S. C. Campanha
Oficial Substituto

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1726
Carimbado Eletronicamente

Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 7ª Série será a data de subscrição e integralização das Debêntures 1ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 7ª Série ("Data de Emissão Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries"); (ii) das Debêntures 2ª Série e das Debêntures 4ª Série será o dia 8 de janeiro de 2015 ("Data de Emissão Debêntures 2ª e 4ª Séries"); e (iii) das Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série será o dia 11 de novembro de 2013 ("Data de Emissão Debêntures 6ª e 8ª Séries" e, em conjunto com a Data de Emissão Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries e a Data de Emissão Debêntures 2ª e 4ª Séries, referidos em conjunto como "Datas de Emissão"). As Datas de Emissão encontram-se indicadas no Anexo II à presente Escritura de Emissão.

4.3. Prazo de Vigência e Data de Vencimento

Debêntures 1ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 7ª Série

4.3.1. O prazo de vencimento das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série será **(i)** de 10 (dez) anos, contados da Data de Emissão Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries, caso, em referida data de vencimento, o saldo do Valor Nominal Unitário (conforme definido abaixo) das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série representar um volume inferior a R$166.000.000,00 (cento e sessenta e seis milhões de reais); ou **(ii)** de 20 (vinte) anos, contados da Data de Emissão Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries, caso, após o término do prazo de 10 (dez) anos mencionado no item (i) acima o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série seja igual ou superior a R$166.000.000,00 (cento e sessenta e seis milhões de reais) ("Data de Vencimento Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries").

4.3.1.1. Fica desde já acordado entre as Partes que, caso o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série seja igual ou superior a R$166.000.000,00 (cento e sessenta e seis milhões de reais) na data indicada no item (ii) da Cláusula 4.3.1., a presente Escritura de Emissão será aditada de forma a prever o prazo de vencimento do item (ii) acima, ficando dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para este fim e ficando o Agente Fiduciário desde já autorizado a celebrar referido aditamento.

Debêntures 2ª Série e Debêntures 4ª Série

4.3.2. O prazo de vencimento das Debêntures 2ª Série e das Debêntures 4ª Série será **(i)** de 20 (vinte) anos, contados da Data de Emissão Debêntures 2ª e 4ª Séries, caso, em referida data de vencimento, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 2ª Série e das Debêntures 4ª Série represente um volume inferior a R$1.700.000.000,00 (um bilhão e setecentos milhões de reais); ou **(ii)** 40 (quarenta) anos contados da Data

2º REGISTRO
CÓPIA EM CD-R
João S. C. Guaranha
Oficial de Registro

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1727
Carimbado Eletronicamente

de Emissão Debêntures 2ª e 4ª Séries, caso, após o término do prazo de 20 (vinte) anos mencionado no item (i) acima o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 2ª Série e das Debêntures 4ª Série seja igual ou superior a R$1.700.000.000,00 (um bilhão e setecentos milhões de reais) ("Data de Vencimento Debêntures 2ª e 4ª Séries").

4.3.2.1. Fica desde já acordado entre as Partes que, caso o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 2ª Série e das Debêntures 4ª Série seja igual ou superior a R$1.700.000.000,00 (um bilhão e setecentos milhões de reais) na data indicada no item (ii) da Cláusula 4.3.2., a presente Escritura de Emissão será aditada de forma a prever o prazo de vencimento do item (ii) acima, ficando dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para este fim e ficando o Agente Fiduciário desde já autorizado a celebrar referido aditamento.

Debêntures 6ª Série e Debêntures 8ª Série

4.3.3. O prazo de vencimento das Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série será **(i)** de 20 (vinte) anos, contados da Data de Emissão Debêntures 6ª e 8ª Séries, caso, em referida data de vencimento, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série represente um volume inferior a R$134.000.000,00 (cento e trinta e quatro milhões de reais); ou **(ii)** 40 (quarenta) anos contados da Data de Emissão Debêntures 6ª e 8ª Séries, caso, após o término do prazo de 20 (vinte) anos mencionado no item (i) acima o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série seja igual ou superior a R$134.000.000,00 (cento e trinta e quatro milhões de reais) ("Data de Vencimento Debêntures 6ª e 8ª Séries" e, em conjunto com a Data de Vencimento Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries e a Data de Vencimento Debêntures 2ª, e 4ª Séries, referido como "Data de Vencimento").

4.3.3.1. Fica desde já acordado entre as Partes que, caso o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série seja igual ou superior a R$134.000.000,00 (cento e trinta e quatro milhões de reais) na data indicada no item (ii) da Cláusula 4.3.3. acima, a presente Escritura de Emissão será aditada de forma a prever o prazo de vencimento do item (ii) acima, ficando dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para este fim e ficando o Agente Fiduciário desde já autorizado a celebrar referido aditamento.

4.4. Valor Nominal Unitário

4.4.1. O valor nominal unitário das Debêntures será R$10.000,00 (dez mil reais) na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

4.4.2. O Valor Nominal Unitário não será atualizado ou corrigido monetariamente por qualquer índice.

2º (...) F)
CÓPIA
José S. C. Campanha
Oficial de ...

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1728
Carimbado Eletronicamente

4.5. Espécie

4.5.1. Nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, as Debêntures são da espécie com garantia real, e, contarão, ainda, com garantia fidejussória adicional, conforme as garantias referidas no item 4.16 abaixo.

4.6. Classificação dos Créditos Representados pelas Debêntures

4.6.1. Nos termos dos artigos 67 e 84, V da Lei de Falências, as Debêntures 1ª Série, as Debêntures 3ª Série, as Debêntures 5ª Série e as Debêntures 7ª Série estão sendo emitidas no âmbito da Recuperação Judicial da Emissora e da Fiadora, razão pela qual o crédito representado pelas Debêntures 1ª Série, pelas Debêntures 3ª Série, pelas Debêntures 5ª Série e pelas Debêntures 7ª Série é considerado extraconcursal e em caso de superveniente falência da Emissora e/ou da Fiadora, será pago com precedência e prioridade absoluta, inclusive do pagamento de outros créditos extraconcursais, observado o disposto nos artigos 67, 84, 85, 149 e demais disposições aplicáveis da Lei de Falências, independentemente de quem sejam os titulares das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série.

4.6.2. Os Créditos que forem utilizados para integralização das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Série, das Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série serão considerados novados.

4.7. Forma, Conversibilidade e Comprovação da Titularidade

4.7.1. As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora e emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem a emissão de certificados ou cautelas.

4.7.2. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada por extrato de conta de depósito emitida pelo Escriturador Mandatário e, adicionalmente, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP, será expedido pela CETIP extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures.

4.8. Procedimento e Preço de Subscrição e Forma de Integralização

Debêntures 1ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 7ª Série

4.8.1. Elegibilidade para Subscrição das Debêntures 1ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 7ª Série. Nos termos da Cláusula 5.1.4 do Plano de Recuperação Judicial, todos os Credores Concursais e/ou Credores Extraconcursais Aderentes, conforme aplicável, poderão subscrever as Debêntures 1ª Série, as Debêntures 3ª Série, as Debêntures 5ª Série e as Debêntures 7ª Série, observadas as

2º RTD-RJ
CÓPIA EXTRAÍDA
José S. C. Campanha
Oficial da Fé Pública

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1729
Carimbado Eletronicamente

condições para subscrição das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série estabelecidas no item 4.8.2 abaixo, se aplicáveis, sendo que (i) Credores Financiadores Bancos poderão subscrever Debêntures 1ª Série e/ou as Debêntures 5ª Série, e (ii) Credores Financiadores em Geral poderão subscrever Debêntures 3ª Série e/ou as Debêntures 7ª Série.

4.8.1.1. Somente poderão subscrever e integralizar Debêntures 1ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 7ª Série por si ou por terceiros, os Credores Financiadores que tenham enviado à Emissora a Notificação de Interesse de Subscrição das Debêntures (conforme definido no Plano de Recuperação Judicial) assinada em conjunto pelo respectivo Credor Financiador e pelo subscritor das Debêntures 1ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 7ª Série. O Credor Financiador que subscrever e integralizar Debêntures 1ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série e/ou Debêntures 7ª Série por terceiros terá direito à subscrição das Debêntures 2ª Série, Debêntures 4ª Série, Debêntures 6ª Série e Debêntures 8ª Série, respectivamente, nos termos e condições descritos no item 4.8.7 abaixo e seguintes, tal como se tivesse integralizado as Debêntures por si.

4.8.2. Condições para Subscrição das Debêntures 1ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série e as Debêntures 7ª Série. Conforme previsto na Cláusula 5.1.5 do Plano de Recuperação Judicial, somente poderão ser subscritas Debêntures 1ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série e as Debêntures 7ª Série por Credores Financiadores que:

(i) detenham Créditos Concursais e/ou Créditos Extraconcursais contra a Emissora;

(ii) subscrevam Debêntures em montante mínimo que corresponda ("Montante Mínimo de Subscrição"):

(a) *Com relação às Debêntures 1ª Série e às Debêntures 3ª Série*: ao maior entre os seguintes valores: (i) 1,70% (um inteiro e setenta centésimos por cento) do montante total do Crédito Concursal constante da Lista de Credores e/ou do Crédito Extraconcursal, desde que referido percentual corresponda a valor superior a R$1.000.000,00 (um milhão de reais), ou (ii) R$1.000.000,00 (um milhão de reais), sendo facultada a subscrição de Debêntures 1ª Série e Debêntures 3ª Série que correspondam a um montante superior ao que se refere o presente item, conforme interesse manifestado na respectiva Notificação de Interesse de Subscrição das Debêntures enviada à Emissora; e

(b) *Com relação às Debêntures 5ª Série e às Debêntures 7ª Série:*

2º RTD-RJ
CÓPIA EM CD R
José S. C. Campanha
Oficial de Registro Público

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1730
Carimbado Eletronicamente

3,40% (três inteiros e quarenta centésimos por cento) do montante total do Crédito Concursal constante da Lista de Credores e/ou do Crédito Extraconcursal, desde que referido percentual corresponda a valor superior a R$1.000.000,00 (um milhão de reais), sendo facultado ao Credor Financiador subscrever Debêntures que correspondam a percentual superior ao que se refere o presente item, conforme interesse manifestado na respectiva Notificação de Interesse de Subscrição das Debêntures enviada à Emissora.

(iii) tenha manifestado expressamente sua concordância com os termos previstos no Plano de Recuperação Judicial e nesta Escritura de Emissão em relação ao reconhecimento e valor de seu respectivo Crédito, observado o disposto na Notificação de Interesse de Subscrição das Debêntures, nos termos da Cláusula 1.1.71 do Plano de Recuperação Judicial;

(iv) exclusivamente para os Credores Extraconcursais Aderentes, manifestar expressamente sua concordância com a reestruturação de seus Créditos Extraconcursais, observado o quanto aplicável na Notificação de Interesse de Subscrição das Debêntures, nos termos da Cláusula 1.1.71 do Plano de Recuperação Judicial; e

(v) observar as limitações previstas nas Cláusulas 6.7.1 e 6.8.1 do Plano de Recuperação Judicial, se aplicáveis.

4.8.3. Data de Integralização das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série. As Debêntures 1ª Série, as Debêntures 3ª Série, as Debêntures 5ª Série e as Debêntures 7ª Série serão subscritas e integralizadas em uma única data ("Data de Integralização das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries"), pelos respectivos Credores Financiadores, conforme o caso, observado o disposto no Plano de Recuperação Judicial.

4.8.4. Procedimento para Subscrição das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série. As Debêntures 1ª Série, as Debêntures 3ª Série, as Debêntures 5ª Série e as Debêntures 7ª Série deverão ser subscritas de acordo com o procedimento descrito na Cláusula 5.2 do Plano de Recuperação Judicial, inclusive com relação ao envio das Notificações de Interesse de Subscrição, nos termos e prazos previstos no Plano de Recuperação Judicial. A Emissora deverá apurar e consolidar todas as Notificações de Interesse de Subscrição das Debêntures recebidas dos Credores Financiadores, nos termos do item 4.8.1.1 acima e da Cláusula 5.2.2 do Plano de Recuperação Judicial, sendo que Credores Financiadores receberão, nos endereços indicados na Notificação de Interesse de Subscrição das

2º RTD/RJ
CÓPIA EM COR
José S. C. Campanha
Oficial de Registro

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1731
Carimbado Eletronicamente

Debêntures, um comunicado por parte da Emissora, no qual constarão as informações e procedimentos necessários para a subscrição das Debêntures, incluindo os documentos a serem assinados e as instruções de pagamento. Nesse sentido, o referido comunicado conterá: (i) a identificação do Credor Financiador; (ii) a quantidade de Debêntures a ser subscrita por tal Credor Financiador e respectivo valor; (iii) no caso das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série, se as mesmas serão integralizadas com créditos oriundos do Empréstimo Ponte, caso este tenha sido celebrado, a critério do Credor Financiador; (iv) a(s) conta(s) para depósito do pagamento do valor equivalente à integralização das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série; e (v) a data para os Credores Financiadores depositarem os recursos necessários para integralização das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série, a qual não poderá ser superior a 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento, por correio eletrônico, do respectivo comunicado.

4.8.5. Preço de Subscrição e Forma de Integralização. As Debêntures 1ª Série, as Debêntures 3ª Série, as Debêntures 5ª Série e as Debêntures 7ª Série serão subscritas pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries desde a Data de Emissão Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries, e integralizadas (i) à vista, em moeda corrente nacional, no ato de subscrição, de acordo com as normas e procedimentos de liquidação aplicáveis à CETIP; ou (ii) caso o Credor Investidor Profissional ou o Credor Financiador em Geral subscritor tenha disponibilizado recursos para a Emissora por meio do Empréstimo Ponte, com os créditos oriundos do Empréstimo Ponte, no ato de subscrição, de acordo com as normas e procedimentos de liquidação aplicáveis à CETIP.

4.8.6. Direito a Subscrever Debêntures 2ª Série, Debêntures 4ª Série, Debêntures 6ª Série e Debêntures 8ª Série. A subscrição das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série conferirá aos Credores Financiadores o direito de subscrever Debêntures 2ª Série, Debêntures 4ª Série, Debêntures 6ª Série ou Debêntures 8ª Série, respectivamente, pelo valor correspondente à integralidade dos Créditos Concursais e/ou Créditos Extraconcursais por eles detidos, desde que tempestivamente cumprido, pelo respectivo Credor, o quanto disposto na Cláusula 5.1.5 do Plano de Recuperação Judicial, replicado no item 4.8.2 acima, e na Notificação de Interesse de Subscrição das Debêntures.

Debêntures 2ª Série, Debêntures 4ª Série, Debêntures 6ª Série e Debêntures 8ª Série

4.8.7. Elegibilidade para Subscrição das Debêntures 2ª Série, Debêntures 4ª Série, Debêntures 6ª Série e Debêntures 8ª Série. Observadas as condições de elegibilidade indicadas na Cláusula 6.1.3 do Plano de Recuperação Judicial, os Créditos Concursais e/ou Créditos Extraconcursais dos (i) Credores Investidores Profissionais que

2º RTD-RJ
CÓPIA EM CO-R
Eduardo S. C. Campanha

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1732
Carimbado Eletronicamente

tenham subscrito Debêntures 1ª Série, poderão ser utilizados para a integralização das Debêntures 2ª Série; (ii) Credores Financiadores em Geral que tenham subscrito Debêntures 3ª Série, poderão ser utilizados para a integralização das Debêntures 4ª Série; (iii) Credores Investidores Profissionais que tenham subscrito Debêntures 5ª Série, poderão ser utilizados para a integralização das Debêntures 6ª Série; e (iv) Credores Financiadores em Geral que tenham subscrito Debêntures 7ª Série, poderão ser utilizados para a integralização das Debêntures 8ª Série. Para tanto, os Credores Financiadores deverão ter manifestado sua expressa intenção quando do envio da respectiva Notificação de Interesse de Subscrição.

4.8.8. Limite para Subscrição das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Série, Debêntures 6ª Série e Debêntures 8ª Série. Os Credores Financiadores que subscreverem as Debêntures 1ª Série, as Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 7ª Série em valor superior ao Montante Mínimo de Subscrição não poderão subscrever Debêntures 2ª Série, Debêntures 4ª Série, Debêntures 6ª Série ou Debêntures 8ª Série em valor superior ao valor dos Créditos Concursais e/ou Créditos Extraconcursais por eles detidos.

4.8.9. Data de Integralização das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Série, Debêntures 6ª Série e Debêntures 8ª Série. As Debêntures 2ª Série, as Debêntures 4ª Série, Debêntures 6ª Série e Debêntures 8ª Série serão subscritas e integralizadas em uma única data ("Data de Integralização das Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries"), pelos Credores Investidores Profissionais que tenham subscrito Debêntures 1ª Série ou Debêntures 5ª Série, e pelos Credores Financiadores em Geral que tenham subscrito Debêntures 3ª Série ou Debêntures 7ª Série, observado o disposto no Plano de Recuperação Judicial.

4.8.10. Procedimento para Subscrição das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Série, Debêntures 6ª Série e Debêntures 8ª Série. As Debêntures 2ª Série, as Debêntures 4ª Série, as Debêntures 6ª Série e as Debêntures 8ª Série deverão ser subscritas, de acordo com as normas e procedimentos de liquidação aplicáveis à CETIP, e de acordo com o procedimento descrito na Cláusula 6.1.5 do Plano de Recuperação Judicial, nos termos e prazos previstos no Plano de Recuperação Judicial.

4.8.11. Preço de Subscrição e Forma de Integralização. As Debêntures 2ª Série, as Debêntures 4ª Série, as Debêntures 6ª Série e as Debêntures 8ª Série serão subscritas pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da respectiva Remuneração, e integralizadas no ato de subscrição pelos Credores Financiadores com seus respectivos Créditos Concursais e/ou Créditos Extraconcursais, considerando-se o seu valor de face na Data de Integralização das Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries.

1º RTD
CÓPIA EM CD R
José S. C. Campanha

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1733
Carimbado Eletronicamente

Disposições Aplicáveis às Debêntures de todas as Séries

4.8.12. As Debêntures que não forem subscritas e integralizadas nos termos e condições estabelecidos acima e no Plano de Recuperação Judicial, ou, em qualquer caso, as Debêntures que não forem subscritas e integralizadas em até 180 (cento e oitenta dias contados da Data de Emissão Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries, serão obrigatoriamente canceladas na mesma data pela Emissora. No prazo de 10 (dez) Dias Úteis do referido cancelamento, esta Escritura de Emissão será aditada, sem a necessidade da realização de assembleia geral de Debenturistas, com a única e exclusiva finalidade de refletir referidos cancelamentos e a quantidade de Debêntures subscritas e integralizadas em cada uma das séries.

4.8.13. O atendimento dos procedimentos e formas de integralização descritos nos itens acima serão verificados pela Emissora e/ou, quando relacionados à Oferta Restrita, pelas instituições intermediárias integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários.

4.9. Amortização Programada

4.9.1. O Valor Nominal Unitário das Debêntures será integralmente amortizado em parcela única em cada uma das Datas de Vencimento, observado os Eventos de Vencimento Antecipado (conforme definido abaixo) e Amortização Extraordinária Compulsória (conforme definido abaixo), estabelecidos nesta Escritura de Emissão, não havendo qualquer tipo de subordinação entre os detentores de Debêntures 1ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 7ª Série, ou entre os detentores de Debêntures 2ª Série, Debêntures 4ª Série, Debêntures 6ª Série e Debêntures 8ª Série.

4.10. Remuneração

Debêntures 1ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 7ª Série

4.10.1. A remuneração das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série contemplará juros remuneratórios, a partir da Data de Emissão Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries, correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "*over extra grupo*", expressa na forma percentual ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.cetip.com.br) ("Taxa DI"), acrescida de uma sobretaxa de 2,00% (dois por cento) ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, de acordo com a fórmula indicada no item 4.10.1.2 abaixo ("Remuneração das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries").

2º RTD-RJ
CÓPIA EM CD-R
José S. C. Campanha
Oficial de Reg. e Títulos

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1734
Carimbado Eletronicamente

4.10.1.1. Os juros remuneratórios são calculados de forma exponencial e cumulativa utilizando-se o critério *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries ou a última data em que a Remuneração das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries tenha sido paga, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, que deve ocorrer ao final de cada Período de Capitalização, conforme indicado no Anexo III.

4.10.1.2. O cálculo da Remuneração das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries obedecerá à seguinte fórmula:

$$\mathbf{J = VNe \times [(FatorDI \times FatorSpread) - 1]}$$

Onde:

J — valor da Remuneração das Debêntures da 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe — Valor Nominal Unitário, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorDI — produtório das Taxas DI, da data de início de capitalização, inclusive, até a data de cálculo exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^{n} \left(1 + \text{TDI}_k\right)$$

Onde:

k — número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até n;

n — número total de Taxas DI consideradas da Data de Emissão Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries ou a última data de pagamento da Remuneração das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries, até a data do efetivo pagamento, sendo "n" um número inteiro;

2º RTD/RJ
CÓPIA EM CD R
José S. C. Campanha
Oficial de Serviço

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1735
Carimbado Eletronicamente

TDIk — Taxa DI, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurado da seguinte forma;

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Onde:

DIk — Taxa DI divulgada pela CETIP, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread — sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma;

$$FatorSpread = \left\{\left[\left(\frac{spread}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}\right]\right\}$$

Onde:

spread — 2,0000;

DP — número de Dias Úteis entre a Data de Emissão Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries ou a última data em que a Remuneração das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries tenha sido paga, e a data de cálculo, sendo "DP" um número inteiro;

Sendo que,

(i) O fator resultante da expressão (1 + TDIk) é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

(ii) Efetua-se o produtório dos fatores diários (1 + TDIk), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

2º RCPJ-RJ
CÓPIA EM CD-R
Jose S. C. Campanha
Oficial de Reg. Públicos

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1736
Carimbado Eletronicamente

(iii) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

(iv) O fator resultante da expressão (FatorDI x FatorSpread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

Debêntures 2ª Série e Debêntures 4ª Séries

4.10.2. A remuneração das Debêntures 2ª Série e das Debêntures 4ª Série contemplará juros remuneratórios, a partir da Data de Emissão Debêntures 2ª e 4ª Séries, correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, de acordo com a fórmula indicada no item 4.10.2.2 abaixo ("Remuneração das Debêntures 2ª e 4ª Séries").

4.10.2.1. Os juros remuneratórios são calculados de forma exponencial e cumulativa utilizando-se o critério *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão Debêntures 2ª e 4ª Séries ou a última data em que a Remuneração das Debêntures 2ª e 4ª Séries tenha sido paga, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, que deve ocorrer ao final de cada Período de Capitalização, conforme indicado no Anexo III.

4.10.2.2. O cálculo da Remuneração das Debêntures 2ª e 4ª Séries obedecerá à seguinte fórmula:

$$\mathbf{J = VNe \times (Fator\ de\ Juros - 1)}$$

onde:

J — valor unitário da Remuneração das Debêntures 2ª e 4ª Séries devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe — Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

Fator Juros — produtório das Taxas DI, da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo da

2º RTD-RJ
CÓPIA EM CD-R
C. Campanha
Oficial de Registro Públicos

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1737
Carimbado Eletronicamente

Remuneração das Debêntures 2ª e 4ª Séries exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = \prod_{k=1}^{n}\left(1 + \text{TDI}_k \times \frac{p}{100}\right)$$

onde:

k — número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até n;

n — número total de Taxa DI, sendo "n" um número inteiro;

p — percentual a ser aplicado sobre a Taxa DI, informado com 2 (duas) casas decimais;

TDI_k — Taxa DI-*Over*, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurado da seguinte forma;

$$\text{TDI}_k = \left(\frac{\text{DI}_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DIk — Taxa DI, de ordem k, divulgada pela CETIP válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

4.10.2.2.1. O fator resultante da expressão $\left(1 + TDI_k \times \frac{p}{100}\right)$ é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

4.10.2.2.2. Efetua-se o produtório dos fatores diários $\left[1 + \left(\text{TDI}_k \times \frac{p}{100}\right)\right]$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado. Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante do produtório "FatorDI"

2º RTD/RJ
CÓPIA EM CD-R
José S. C. Campanha
Oficial de Registro

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1738
Carimbado Eletronicamente

com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento. As Taxas DI deverão ser utilizadas considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.

4.10.2.2.3. Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator Juros" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

Debêntures 6ª Série e Debêntures 8ª Série

4.10.3. As Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série farão jus a uma remuneração equivalente a **(a)** da Data de Emissão Debêntures 6ª e 8ª Séries até 11 de novembro de 2016 (exclusive) ("Data de Incorporação"), 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida de uma sobretaxa de 1,80% (um inteiro e oitenta centésimos por cento) ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, de acordo com a fórmula indicada no item 4.10.3.1.1 abaixo e, a na da Data de Incorporação, a remuneração será incorporada sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário ("Novo Valor Nominal Unitário" ou "Saldo do Novo Valor Nominal Unitário"), conforme o caso; e **(b)** 11 de novembro de 2016 (inclusive) até a Data de Vencimento, 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, incidentes sobre o Novo Valor Nominal Unitário ou Saldo do Novo Valor Nominal Unitário, sem acréscimo de sobretaxa, de acordo com a fórmula indicada no item 4.10.2.2 acima ("Remuneração das Debêntures 6ª e 8ª Séries" e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries e a Remuneração das Debêntures 2ª e 4ª Séries, "Remuneração").

4.10.3.1. Os juros remuneratórios são calculados de forma exponencial e cumulativa utilizando-se o critério *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão Debêntures 6ª e 8ª Séries, a Data de Incorporação ou a última data em que a Remuneração das Debêntures 6ª e 8ª Séries tenha sido paga, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, que deve ocorrer ao final de cada Período de Capitalização, conforme indicado no Anexo III.

4.10.3.1.1. O cálculo da Remuneração das Debêntures 6ª e 8ª Séries obedecerá à seguinte fórmula:

$$\mathbf{J = VNe \times [(FatorDI \times FatorSpread) - 1]}$$

Onde:

J valor da Remuneração das Debêntures da 6ª e 8ª Séries,

2º RTD-RJ
CÓPIA EM CD-R
[illegible] C. Campanha

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1739
Carimbado Eletronicamente

calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe — Valor Nominal Unitário, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorDI — produtório das Taxas DI, da data de início de capitalização, inclusive, até a data de cálculo exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^{n} \left(1 + \text{TDI}_k\right)$$

Onde:

k — número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até n;

n — número total de Taxas DI consideradas da Data de Emissão Debêntures 6ª e 8ª Séries ou da última data de pagamento ou da Data de Incorporação até a data do efetivo pagamento, sendo "n" um número inteiro;

TDIk — Taxa DI, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurado da seguinte forma;

$$\text{TDI}_k = \left(\frac{\text{DI}_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Onde:

DIk — Taxa DI divulgada pela CETIP, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread — sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma;

2º R.G.I. RJ
CÓPIA EM CD R
Jucis S. C. Campinha
Oficiala - Matr.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1740
Carimbado Eletronicamente

$$\text{FatorSpread} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

Onde:

spread 1,8000 (até a Data de Incorporação);

DP número de Dias Úteis entre a Data de Emissão Debêntures 6ª e 8ª Séries, Data de Incorporação, ou último pagamento, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo "DP" um número inteiro;

Sendo que,

(i) O fator resultante da expressão (1 + TDIk) é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

(ii) Efetua-se o produtório dos fatores diários (1 + TDIk), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

(iii) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

(iv) O fator resultante da expressão (FatorDI x FatorSpread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

Disposições Aplicáveis a Todas as Séries

4.10.4. A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.

2º R.I.D.RJ
CÓPIA EM CD-R
José S. C. Campanha
Oficial de Registro

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1741
Carimbado Eletronicamente

4.10.5. O período de capitalização da Remuneração ("Período de Capitalização") é o intervalo de tempo que se inicia **(i)** na Data de Emissão Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries para as Debêntures 1ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 7ª Série; **(ii)** na Data de Emissão Debêntures 2ª e 4ª Séries para as Debêntures 2ª Série e Debêntures 4ª Série; e **(iii)** na Data de Emissão Debêntures 6ª e 8ª Séries ou na Data de Incorporação, conforme o caso, para as Debêntures 6ª Série e Debêntures 8ª Série, ou, em qualquer caso, na data em que a Remuneração tenha sido eventualmente paga em razão da realização da Amortização Compulsória, conforme o caso, e termina na data subsequente em que a Remuneração venha eventualmente a ser paga. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

Indisponibilidade da Taxa DI

4.10.6. No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando do pagamento da Remuneração, será utilizada a última Taxa DI divulgada até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades tanto por parte da Emissora, quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI disponível.

4.10.7. Na ausência da apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 5 (cinco) Dias Úteis, de extinção da Taxa DI, ou de impossibilidade de aplicação por imposição legal ou determinação judicial, será aplicada automaticamente no lugar da Taxa DI a taxa substituta determinada legalmente para tanto ou, em sua falta, pela taxa que for adotada pela CETIP como substituta da Taxa DI, ou, em sua falta, a taxa ou índice adotado de forma sistemática, notória e geral na maioria das operações de dívida anteriormente remuneradas pela Taxa DI no mercado de financeiro e de capitais ("Taxa Substituta"). Nesta hipótese, a Escritura de Emissão deverá ser aditada de forma a refletir a Taxa Substituta, independentemente da necessidade de aprovação pelos Debenturistas.

4.10.8. Na impossibilidade de verificação de uma Taxa Substituta por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis contados desde a data em que a Taxa DI deixou de ser apurada e divulgada, extinta ou tornou-se inaplicável por disposição legal ou determinação judicial, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas, em conjunto, para definir, de comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro de remuneração a ser aplicado, o qual deverá corresponder àquele utilizado em operações similares existentes à época ("Taxa Substitutiva"). Até a deliberação desse novo parâmetro de remuneração, a última Taxa DI divulgada será utilizada na apuração da Remuneração, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Debenturistas, caso tenha ocorrido pagamento de Remuneração até a data de deliberação da Taxa Substitutiva.

4.10.9. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização das Assembleias

CÓPIA EM CO-R
S. C. Companhia

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1742
Carimbado Eletronicamente

Gerais de Debenturistas de que trata o item 4.10.8 acima e não haja disposição legal ou determinação judicial expressamente vedando a sua utilização, referidas Assembleias Gerais de Debenturistas não serão mais realizadas, e a Taxa DI, a partir da data de sua divulgação, passará a ser utilizada para o cálculo da Remuneração, sendo certo que até a data de divulgação da Taxa DI nos termos deste item 4.10.9, a última Taxa DI divulgada será utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura de Emissão.

4.10.10. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora e Debenturistas representando 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação, a Emissora deverá resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures em circulação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas ou em outro prazo que venha a ser definido na referida assembleia em comum acordo com a Emissora, pelo saldo do Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Emissão respectiva ou da última data em que a Remuneração tenha sido eventualmente paga.

4.10.11. As Debêntures resgatadas antecipadamente nos termos do item 4.10.11 serão canceladas pela Emissora. Neste caso, para o cálculo da Remuneração das Debêntures a serem resgatadas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

4.10.12. Farão jus aos pagamentos da Remuneração aqueles que sejam titulares de Debêntures ao final do Dia Útil anterior à respectiva data em que a Remuneração tenha sido eventualmente paga em razão da realização da Amortização Compulsória.

4.10.13. A Fiadora desde já concorda com o disposto nos itens 4.10.6 a 4.10.10 acima, declarando que o ali disposto não importará em novação, conforme definida e regulada nos termos do artigo 360 e seguintes do Código Civil, mantendo-se a Fiança válida e em pleno vigor.

4.11. Pagamento da Remuneração

4.11.1. O pagamento da Remuneração, calculada nos termos do item 4.10 acima, deverá ser realizada na respectiva Data de Vencimento.

4.12. Amortização Extraordinária Compulsória

Debêntures 1ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 7ª Série

4.12.1. A Emissora deverá amortizar extraordinária e compulsoriamente as Debêntures 1ª Série, as Debêntures 3ª Série, as Debêntures 5ª Série e as Debêntures 7ª Série em razão (i) da existência de recursos excedentes disponíveis na Conta Centralizadora (conforme definido abaixo), decorrentes de todas as receitas auferidas

2º RTD-RJ
CÓPIA EM CD-R
José S. C. Campanha

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1743
Carimbado Eletronicamente

pela Emissora no exercício de suas atividades, incluindo, mas não se limitando à receita auferida pela Emissora com a Exploração da Área, dos Recursos Integra e do Contrato PLSV (conforme definido abaixo) ("Receita de Aluguel e Recebimento Recursos Integra e Contrato PLSV") e após o pagamento das Despesas OSX (conforme definido no Contrato de Administração de Contas), e (ii) do recebimento, pela OSX Brasil, de dividendos, lucros, juros sobre capital próprio, distribuições ou modalidades similares de remuneração de capital investido e demais valores recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos à OSX Brasil em decorrência da titularidade das ações, quotas e/ou qualquer forma de participação societária (direta ou indireta) da OSX Brasil na OSX Leasing na OSX 1 Leasing B.V. (FPSO OSX-1), OSX 2 Leasing B.V. (FPSO OSX-2) e OSX 3 Leasing B.V. (FPSO OSX-3), OSX GmbH, OSX Leasing Group BV, OSX1 Leasing B.V., OSX2 Leasing B.V., OSX WHP 1&2 Leasing B.V., OSX2 Holding B.V., OSX3 Holdco B.V., OSX3 Holding B.V. e OSX3 Leasing B.V. e suas respectivas subsidiárias ("OSX Leasing"), incluindo, mas não se limitando aos recursos que sejam provenientes da alienação (a) da unidade flutuante de perfuração e/ou de produção (*Floating, Production, Storage and Offloading*), de propriedade da OSX 1 Leasing B.V., instalada no campo de Tubarão Azul ("FPSO OSX-1"); (b) da unidade flutuante de perfuração e/ou de produção (*Floating, Production, Storage and Offloading*), de propriedade da OSX 2 Leasing B.V. ("FPSO OSX-2") e (c) da unidade flutuante de perfuração e/ou de produção (*Floating, Production, Storage and Offloading*), de propriedade da OSX 3 Leasing B.V., instalada no campo de Tubarão Martelo ("FPSO OSX-3"), e as ações e quotas, conforme aplicável, de emissão de cada uma das sociedades OSX Leasing (em conjunto com a FPSO OSX-1, a FPSO OSX-2 e a FPSO OSX-3, os "Ativos Leasing"), desde que quitadas integralmente os Créditos Leasing, decorrentes de contratos celebrados ou obrigações contraídas pela OSX Leasing para com os Credores Leasing ("Recebimento de Dividendos" e, em conjunto com a Receita de Aluguel e Recebimento de Recursos Integra e Contrato PLSV, referidos como "Eventos de Amortização das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries") ("Amortização Compulsória Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries"), conforme indicado no Anexo III.

4.12.1.1. Todos os recursos depositados na Conta Centralizadora (conforme definido abaixo), incluindo os recursos em razão da Receita de Aluguel e Recebimento Recursos Integra e Contrato PLSV observará a ordem de pagamentos estabelecida nas Cláusulas 1.1.75. e 4.1.2 e seguintes do Plano de Recuperação Judicial e no Contrato de Administração de Contas (conforme definido abaixo).

4.12.2. O saldo existente na Conta Centralizadora (conforme definido abaixo), após o pagamento das Despesas OSX (conforme definido no Contrato de Administração de Contas), observado o disposto no item 4.12.1.1 acima, deverá ser integralmente utilizado para a respectiva Amortização Compulsória Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries, ressalvado que as Debêntures 1ª Série, as Debêntures 3ª Série, as Debêntures 5ª Série e as Debêntures 7ª Série não poderão ser amortizadas em percentual superior a 98% (noventa e oito por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário, hipótese em que a

29 RTD RJ
CÓPIA EM OSR
José S. C. Campanha
Oficial de Registro de Títulos

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1744
Carimbado Eletronicamente

Amortização Compulsória Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries deverá ser convertida em Resgate Antecipado Total (conforme definição abaixo), nos termos do item 4.13.1 abaixo e seguintes.

4.12.3. O pagamento da Amortização Compulsória Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries deverá ser realizado em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que ocorrer qualquer dos Eventos de Amortização das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries, e deverá abranger um mesmo percentual do Valor Nominal Unitário de todas as Debêntures 1ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 7ª Série, acrescido da Remuneração das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries.

Debêntures 2ª Série, Debêntures 4ª Série, Debêntures 6ª Série e Debêntures 8ª Série

4.12.4. Desde que as Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries tenham sido resgatadas integralmente, a Emissora deverá amortizar extraordinária e compulsoriamente as Debêntures 2ª Série, as Debêntures 4ª Série, as Debêntures 6ª Série e as Debêntures 8ª Série em razão (i) a partir do 6º (sexto) ano contado da Data de Emissão Debêntures 2ª e 4ª Séries, da existência de recursos excedentes disponíveis na Conta Centralizadora (conforme definido abaixo) em razão de todas as receitas auferidas pela Emissora no exercício de suas atividades, incluindo-se a Receita de Aluguel e Recebimento de Recursos Integra e Contrato PLSV e após os pagamentos indicados no Contrato de Administração de Contas, e (ii) a qualquer tempo, quando do Recebimento de Dividendos (sendo os itens (i) e (ii) referidos como "Eventos de Amortização das Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries") ("Amortização Compulsória Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries" e, em conjunto com a Amortização Compulsória Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries, referidos em conjunto como "Amortização Compulsória"), conforme Anexo IV.

4.12.4.1. Nos termos do Contrato de Administração de Contas (conforme abaixo definido), somente serão utilizados os recursos da Conta Centralizadora (conforme definido abaixo) oriundos da Receita de Aluguel e Recebimento de Recursos Integra e Contrato PLSV para a Amortização Compulsória Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries a partir do 6º (sexto) ano contado da Data de Emissão Debêntures 2ª e 4ª Séries e desde que as Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries tenham sido resgatadas integralmente.

4.12.4.2. Os recursos depositados na Conta Centralizadora (conforme definido abaixo) observará a ordem de pagamentos estabelecida nas Cláusulas 1.1.75 e 4.1.2 e seguintes do Plano de Recuperação Judicial e no Contrato de Administração de Contas (conforme definido abaixo).

4.12.5. Quando houver recursos na Conta Centralizadora (conforme definido abaixo), e após o resgate integral das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries e os pagamentos indicados no Contrato de Administração de Contas será realizada a Amortização Compulsória Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries, a qual estará limitada ao montante

2º RTD RJ
CÓPIA COM VALOR
José S. C. [illegible]
Oficial

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1745
Carimbado Eletronicamente

correspondente à divisão do saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries pelo número de meses existentes entre a data de verificação da existência de recursos na Conta Centralizadora e a Data de Vencimento, multiplicado pelo número de Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries em circulação ("Limite de Amortização Compulsória das Debêntures da 2ª e 4ª Séries").

4.12.5.1. O Limite de Amortização Compulsória Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries indicado acima não se aplica na hipótese de recebimento de recursos na Conta Centralizadora em razão do Recebimento de Dividendos, o qual será realizado após o resgate integral das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries e observada a ordem de pagamentos estabelecida na Cláusula 1.1.75. do Plano de Recuperação Judicial e no Contrato de Administração de Contas.

4.12.6. Observado o Limite de Amortização Compulsória das Debêntures da 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries, o saldo existente na Conta Centralizadora (conforme definido abaixo), após os pagamentos indicados no Contrato de Administração de Contas, deverá ser integralmente utilizado para a respectiva Amortização Compulsória Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries, ressalvado que as Debêntures 2ª Série, as Debêntures 4ª Série, as Debêntures 6ª Série e as Debêntures 8ª Série não poderão ser amortizadas em percentual superior a 98% (noventa e oito por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário, hipótese em que a Amortização Compulsória Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries deverá ser convertida em Resgate Antecipado Total (conforme definição abaixo), nos termos do item 4.13.1 abaixo e seguintes.

4.12.7. O pagamento da Amortização Compulsória Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries deverá ser realizado em até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que ocorrer qualquer dos Eventos de Amortização das Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries, e deverá abranger um mesmo percentual do Valor Nominal Unitário de todas as Debêntures 2ª Série, Debêntures 4ª Série, Debêntures 6ª Série e Debêntures 8ª Série acrescido da respectiva Remuneração.

Disposições Aplicáveis às Debêntures de todas as Séries

4.12.8. Não será devido pela Emissora aos Debenturistas qualquer prêmio em razão da Amortização Compulsória.

4.12.9. Caso as Debêntures objeto da Amortização Compulsória estejam custodiadas eletronicamente na CETIP, a Amortização Compulsória seguirá os procedimentos previstos pela CETIP.

4.12.9.1. A CETIP deverá ser comunicada acerca da Amortização Compulsória por meio de correspondência a ser encaminhada pela Emissora, com o de acordo do Agente Fiduciário, com no mínimo 2 (dois) Dias Úteis de antecedência da data prevista para

2º OFÍCIO
CÓPIA EM CD-R
Selo S. C. Cartorária
Ofício

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1746
Carimbado Eletronicamente

ocorrer a Amortização Compulsória.

4.13. Resgate Antecipado, Aquisição Antecipada Facultativa e Repactuação Programada

4.13.1. As Debêntures não poderão ser resgatadas pela Emissora de forma facultativa, exceto na hipótese do saldo do Valor Nominal Unitário representar percentual igual ou inferior a 2% (dois por cento) do Valor Nominal Unitário na Data de Emissão respectiva, na qual o resgate antecipado das Debêntures deverá ser realizado de forma integral e compulsória ("Resgate Antecipado Total").

4.13.2. A CETIP deverá ser comunicada acerca do Resgate Antecipado Total por meio de correspondência a ser encaminhada pela Emissora, com o de acordo do Agente Fiduciário, com no mínimo 2 (dois) Dias Úteis de antecedência da data prevista para ocorrer o Resgate Antecipado Total.

4.13.3. É vedado o resgate antecipado parcial das Debêntures ou a aquisição antecipada facultativa, não obstante as hipóteses de Amortização Compulsória da cláusula 4.12.

4.13.4. As Debêntures não estarão sujeitas a repactuação, exceto a repactuação for decidida pelos Credores da Emissora no âmbito da Recuperação Judicial.

4.14. Prorrogação dos Prazos

4.14.1. Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista na Escritura de Emissão, até o primeiro Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com feriado declarado nacional, sábado, domingo ou dia em que não exista expediente comercial ou bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ou na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da CETIP e, hipótese em que a referida prorrogação de prazo, também sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, somente ocorrerá caso a data de pagamento coincida com sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

4.15. Encargos Moratórios

4.15.1. Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora e/ou pela Fiadora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, independente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ficará a Emissora sujeita ao pagamento de juros de mora *pro rata temporis* de 12% (doze por cento) ao ano, ambos incidentes sobre os valores em atraso, desde a data de inadimplemento até a data do seu efetivo pagamento ("Encargos Moratórios").

2º RTD-RJ
CÓPIA EM CD-R
Reg. C. Campanha

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1747
Carimbado Eletronicamente

4.16. Garantias

4.16.1. A fim de garantir o integral, fiel e pontual pagamento e cumprimento de todas as obrigações pecuniárias assumidas pela Emissora e pela Fiadora, perante os Debenturistas com relação ao pagamento das Debêntures, abrangendo a sua amortização, remuneração, bem como o pagamento dos custos, comissões, encargos e despesas da Emissão e a totalidade das obrigações acessórias, tais como, encargos moratórios, multas, penalidades, despesas, custas, honorários arbitrados em juízo, comissões e demais encargos contratuais e legais previstos, bem como a remuneração do Agente Fiduciário, do Agente de Monitoramento, do Banco Depositário, do Escriturador Mandatário e Banco Liquidante e todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Debenturistas decorrentes das Debêntures, desta Escritura de Emissão ("Obrigações Garantidas"), serão constituídas as Garantias Reais e a Fiança (conforme abaixo definidos).

Garantias Reais

4.16.1.1. As Debêntures contam com as seguintes garantias reais ("Garantias Reais"):

(i) cessão fiduciária, a ser outorgada pela Fiadora de todos os seus direitos, atuais e futuros, ao recebimento de dividendos, lucros, frutos, rendimentos, bonificações, direitos, juros sobre capital próprio, distribuições ou modalidades similares de remuneração de capital investido e demais valores recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos à Fiadora, assim como todas as outras quantias pagas ou a serem pagas em decorrência da titularidade das ações, quotas e/ou qualquer forma de participação societária da Fiadora na OSX Leasing, nos termos do "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças", celebrado entre a Fiadora, o Agente Fiduciário, o Banco Depositário e o Agente de Monitoramento ("Contrato de Cessão Fiduciária OSX Brasil"); e

(ii) cessão fiduciária de: (a) todos os direitos creditórios devidos à Emissora decorrente da Exploração da Área, dos Recursos Integra e recebimento advindos do Contrato PLSV; (b) todos os direitos creditórios oriundos da conta vinculada de titularidade da Emissora na qual serão depositadas todas as receitas auferidas pela Emissora no exercício de suas atividades, incluindo, mas não se limitando a, aqueles oriundos da Exploração da Área, dos Recursos Integra, e do Contrato PLSV, e que será movimentável de acordo com o disposto no Contrato de Administração de Contas ("Conta

CÓPIA FIEL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1748
Carimbado Eletronicamente

Centralizadora", e "Cessão Fiduciária") nos termos do "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças", celebrado entre a Emissora, o Agente Fiduciário, a CEF, o Banco Depositário e o Agente de Monitoramento (o "Contrato de Cessão Fiduciária" e, em conjunto com o Contrato de Cessão Fiduciária OSX Brasil, os "Contratos de Cessão Fiduciária"), e do "Contrato de Administração de Contas Vinculadas e Outras Avenças" celebrado entre a Emissora, a instituição financeira contratada para atuar como banco depositário da Conta Centralizadora ("Banco Depositário"), a instituição financeira contratada para atuar como agente de monitoramento ("Agente de Monitoramento") e o Agente Fiduciário ("Contrato de Administração de Contas" sendo os Contratos de Cessão Fiduciária e o Contrato de Administração de Contas referidos em conjunto como "Instrumentos de Garantia").

4.16.1.1.1. A Cessão Fiduciária será compartilhada proporcionalmente ao saldo devedor das Debêntures e do Financiamento FMM-CEF (conforme definido abaixo) entre (i) os titulares das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série, e, após o pagamento integral das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série, e (ii) a CEF, em decorrência do Contrato de Financiamento n.º 0385.755-63 celebrado, em 14 de junho de 2012, conforme aditado em 30 de janeiro de 2015, entre a Emissora, a CEF e a Fiadora ("Contrato FMM-CEF" e "Financiamento FMM-CEF", respectivamente), e, portanto, estarão sujeitas, aos termos e condições do Contrato de Cessão Fiduciária. Apenas após o pagamento integral e do saldo devedor do Contrato FMM-CEF é que o saldo dos recursos obtidos com a excussão da Cessão Fiduciária será disponibilizado para pagamento do saldo devedor das Debêntures 2ª Série, das Debêntures da 4ª Série, das Debêntures da 6ª Série e das Debêntures da 8ª Série, conforme previsto no Contrato de Cessão Fiduciária. A Cessão Fiduciária será executada conjunta ou separadamente pelos Debenturistas e pela CEF, conforme opção destes à época, em caso de decretação de vencimento antecipado das Debêntures e do Contrato FMM-CEF. Entretanto, os referidos credores envidarão seus melhores esforços para buscar uma solução em conjunto.

4.16.1.1.2. Em razão da Carta de Fiança emitida pelo Banco BTG Pactual S.A. ("BTG Pactual"), em 30 de janeiro de 2015, nos termos do Contrato para Prestação de Fiança nº FI023/15, em garantia ao pagamento do valor equivalente a 20% (vinte por cento) do saldo devedor do Contrato FMM-CEF, limitado a R$ 159.357.560.00 (cento e cinquenta e nove milhões, trezentos e cinquenta e sete mil, quinhentos e sessenta reais) ("Carta de Fiança"), caso seja verificado qualquer inadimplemento da Emissora nos termos do Contrato FMM-CEF, a CEF deverá excutir, em primeiro lugar, a Carta de Fiança e, somente após a excussão da Carta de Fiança, a Cessão Fiduciária.

4.16.1.1.3. As Debêntures 1ª Série, as Debêntures 3ª Série, as Debêntures 5ª Série,

CÓPIA EM CD-R

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1749
Carimbado Eletronicamente

as Debêntures 7ª Série e a CEF têm precedência e prioridade absoluta sobre todas as dívidas da Emissora.

Garantia Fidejussória

4.16.1.2. Adicionalmente às Garantias Reais, a Fiadora presta fiança em favor dos Debenturistas, aqui representados pelo Agente Fiduciário, obrigando-se solidariamente como fiadora e principal pagadora de todos os valores devidos no âmbito da Emissão e da presente Escritura de Emissão, nos termos descritos a seguir ("Fiança" e, em conjunto com as Garantias Reais, as "Garantias"):

(i) a Fiadora declara-se neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, solidariamente fiadora e principal pagadora das Obrigações Garantidas;

(ii) as Obrigações Garantidas serão pagas pela Fiadora no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis, contados a partir de comunicação por escrito enviada pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas à Fiadora nesse sentido, mediante a qual será informado o inadimplemento por parte da Emissora, na respectiva data de pagamento, de qualquer valor devido pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, incluindo, sem limitação o Valor Nominal Unitário e os montantes devidos aos Debenturistas a título de Remuneração e/ou encargos de qualquer natureza ("Notificação de Inadimplemento"). A Notificação de Inadimplemento só poderá ser emitida pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas (1) após a verificação do inadimplemento pela Emissora de qualquer valor devido nas datas de pagamento definidas nesta Escritura de Emissão, respeitados eventuais períodos de cura e/ou (2) quando da declaração do vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão;

(iii) os pagamentos deverão ser realizados pela Fiadora de acordo com os procedimentos estabelecidos nesta Escritura de Emissão;

(iv) a Fiadora expressamente renuncia aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 366, 821, 827, 830, 834, 835, 836, 837, 838 e 839, todos do Código Civil e os artigos 77 e 595 da Lei n.º 5.869, de 11 de janeiro de 1973, conforme alterada ("Código de Processo Civil");

(v) mediante a excussão da Fiança objeto deste item 4.16.1.2. a Fiadora sub-rogar-se-á nos direitos dos Debenturistas. A Fiadora desde já concorda e obriga-se a somente exigir e/ou demandar a Emissora por qualquer valor honrado, nos termos desta Fiança, conforme o caso, após os Debenturistas terem recebido todos os valores a eles devidos, nos termos desta Escritura

2º RTD RJ
CÓPIA EM CD-R
Ivan S. C. Campanha
Oficial

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1750
Carimbado Eletronicamente

de Emissão e do Plano de Recuperação Judicial;

(vi) a Fiança entrará em vigor na data de assinatura da presente Escritura de Emissão, vigendo até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, quer seja pela Emissora ou pela Fiadora;

(vii) a Fiadora desde já reconhece como prazo determinado, para fins do artigo 835 do Código Civil, a data de pagamento integral das Obrigações Garantidas;

(viii) a Fiança poderá ser excutida e exigida pelo Agente Fiduciário e/ou Debenturistas quantas vezes for necessário até a integral liquidação das Obrigações Garantidas.

4.16.2. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância dos prazos para execução de quaisquer Garantias constituídas em favor dos Debenturistas não ensejará, sob qualquer hipótese, perda de qualquer direito ou faculdade aqui prevista.

4.16.3. No exercício de seus direitos, nos termos desta Escritura de Emissão e dos Instrumentos de Garantia, o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas poderão executar as Garantias, simultaneamente ou em qualquer ordem, sem que com isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até a quitação integral das Obrigações Garantidas.

4.16.4. As Garantias referidas nesta Escritura de Emissão e nos Instrumentos de Garantia são outorgadas em caráter irrevogável e irretratável pela Emissora e pela Fiadora, conforme aplicável, vigendo até a integral liquidação das Obrigações Garantidas, nos termos da presente Escritura de Emissão e dos Instrumentos de Garantia.

4.17. Publicidade

4.17.1. Todos os atos e decisões que vierem, de qualquer forma, a envolver os interesses dos Debenturistas, serão obrigatoriamente comunicados, na forma de avisos aos Debenturistas no DOERJ e no jornal "*Diário Mercantil*".

CLÁUSULA QUINTA – DO VENCIMENTO ANTECIPADO

5.1. As Debêntures e todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão serão consideradas antecipadamente vencidas, tornando-se exigível da Emissora o pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, da cobrança dos Encargos

2º RTD/RJ
CÓPIA DIGITALIZADA

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1751
Carimbado Eletronicamente

Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora ("Montante Devido Antecipadamente"), na ocorrência das hipóteses descritas nos itens 5.1.1 e 5.1.2 abaixo, observados os prazos de cura aplicáveis ("Eventos de Vencimento Antecipado").

5.1.1. Eventos de Vencimento Antecipado Automático: Observados os eventuais prazos de cura aplicáveis, a ocorrência de quaisquer dos eventos indicados neste item acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer aviso extrajudicial, interpelação judicial, notificação prévia à Emissora ou consulta aos Debenturistas ("Eventos de Vencimento Antecipado Automático"):

(i) não pagamento pela Emissora ou pela Fiadora, nas respectivas datas de vencimento, de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, nos Instrumentos de Garantia, no Contrato de Gestão de Área celebrado entre a Emissora, a Fiadora e a Porto do Açu, com a interveniência da CEF, para gerenciar a Exploração da Área (o "Contrato de Gestão"), no Contrato de Administração de Contas ou, ainda, no Plano de Recuperação Judicial, a menos que o inadimplemento seja sanado em um prazo de 10 (dez) dias contados da data em que referido pagamento tornou-se devido, observado o disposto no item 4.16.1.1.2 acima;

(ii) decretação de falência, pedido de falência não elidido no prazo legal ou pedido de autofalência, independentemente de sua concessão pelo juiz competente, da Emissora, da Fiadora ou de qualquer de suas respectivas Subsidiárias;

(iii) extinção, liquidação ou dissolução da Emissora ou da Fiadora;

(iv) caso a Fiança, por qualquer motivo, venha a deixar de ser válida ou deixe de ser oponível em relação a Fiadora, ou, ainda caso a Emissora, a Fiadora ou quaisquer terceiros tentem praticar ou interpor, ou pratiquem ou interponham, quaisquer atos ou medidas, judiciais ou extrajudiciais, que objetivem anular, questionar, revisar, cancelar, repudiar, suspender ou invalidar a Fiança e/ou quaisquer das obrigações da Fiadora nos termos da presente Escritura de Emissão, conforme o caso;

(v) reorganização societária da Emissora ou da Fiadora, incluindo cisão, incorporação de ações, fusão, contribuição de ativos ou outra forma exceto se (i) previamente aprovada pelos Debenturistas e (ii) na hipótese das respectivas Subsidiárias não possuírem ativos ou passivos contabilizados;

(vi) descumprimento pela Emissora, pela Fiadora ou por qualquer de suas respectivas Subsidiárias, conforme o caso, de qualquer obrigação não

2º OFÍCIO DE NOTAS
CÓPIA EM CD R
Selo de Garantia

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1752
Carimbado Eletronicamente

pecuniária (i) relacionada à Emissão, assumida nesta Escritura de Emissão ou nos Instrumentos de Garantia, ou (ii) relacionada ao Plano de Recuperação Judicial, inclusive as obrigações não pecuniárias assumidas no Contrato de Gestão e no Contrato de Administração de Contas, salvo se referido descumprimento for sanado no prazo máximo de 30 (trinta) Dias Úteis contados do respectivo descumprimento;

(vii) a Emissora, a Fiadora ou qualquer de suas respectivas Subsidiárias: (i) solicite ou concorde com a nomeação de, ou a tomada de posse por, um depositário, custodiante, fiduciário, examinador, administrador, administrador judicial, liquidante ou assemelhados, da totalidade ou de parte substancial de seus ativos; (ii) faça uma cessão geral em benefício de seus credores; (iii) apresente novo pedido judicial buscando proteção sob quaisquer legislação aplicável relativa a falência, liquidação, autofalência, dissolução, acerto ou liquidação ou composição ou reajuste de dívidas; ou (iv) tome qualquer medida que tenham como finalidade obter um resultado similar ao descrito nos itens anteriores incluindo distribuição de novo pedido de recuperação judicial ou pedido de recuperação extrajudicial, exceto (x) para a Recuperação Judicial, de acordo com o Plano de Recuperação Judicial e (y) no caso de uma Subsidiária da Emissora e/ou da Fiadora, que não tenha sido admitida na Recuperação Judicial, nessa ação ou processo conforme possa ser aprovado pelos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário;

(viii) caso esta Escritura de Emissão ou os Instrumentos de Garantia, por qualquer razão, deixar(em) de ser existente(s), legal(is), válido(s), exigível(is) ou eficaz(es), ou se a existência, legalidade, validade, exigibilidade ou eficácia da Escritura de Emissão ou dos Instrumentos de Garantia vier(em) a ser questionada(s) pela Emissora ou pela Fiadora;

(ix) (a) caso esta Escritura de Emissão e respectivos direitos ou qualquer dos Instrumentos de Garantia seja(m) em qualquer momento suspensos, revogados ou rescindidos (inclusive por força de decisão judicial) ou, por qualquer razão, deixar de serem válidos e vinculativos ou em pleno vigor e efeito (a não ser mediante expiração de acordo com seus termos), (b) caso o cumprimento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão ou em qualquer dos Instrumentos de Garantia pela Emissora ou pela Fiadora torne-se ilegal, (c) caso a Fiadora declare por escrito que uma obrigação prevista nesta Escritura de Emissão ou em qualquer dos Instrumentos de Garantia tornou-se ilegal ou negue que referidas obrigações são devidas, (d) a validade ou a exequibilidade desta Escritura de Emissão ou qualquer dos Instrumentos de Garantia seja contestada pela

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1753
Carimbado Eletronicamente

Emissora ou pela Fiadora, (e) qualquer Gravame (conforme definição abaixo) estabelecido nesta Escritura de Emissão ou em qualquer dos Instrumentos de Garantia deixe de existir ou deixe de dar ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, um direito real de garantia de primeira prioridade aperfeiçoado nos respectivos Instrumentos de Garantia, (f) caso qualquer das Garantias torne-se sujeita a um Gravame, ou (g) a Fiadora conteste ou negue a exequibilidade, perfeição ou a natureza de prioridade dos Instrumentos de Garantias;

(x) caso qualquer autoridade governamental (a) adote qualquer medida para a desapropriação ou nacionalização de (A) qualquer ativo objeto de uma das Garantias ou (B) a totalidade ou parte substancial dos ativos de propriedade da Emissora, da Fiadora ou de suas respectivas Subsidiárias, incluindo os Ativos Leasing, ou (b) adote qualquer ação que (A) em conjunto cause ou possa causar um Efeito Adverso Relevante (conforme definido abaixo) ou implique na invalidade ou não exequibilidade desta Escritura de Emissão ou qualquer dos Instrumentos de Garantia ou prejudique o cumprimento ou observância, pela Emissora ou de qualquer da Fiadora, das obrigações previstas nesta Escritura de Emissão ou em qualquer dos Instrumentos de Garantia, ou (B) impeça a Emissora, a Fiadora ou suas respectivas Subsidiárias de exercer o controle ordinário sobre a totalidade ou parte relevante dos bens de sua propriedade, incluindo os Ativos Leasing;

(xi) perda pela Emissora do direito de uso e futuro direito real de superfície da Área e/ou rescisão do "Acordo para a Instalação da UCN Açu no Complexo Logístico e Industrial do Superporto do Açu e Outras Avenças", celebrado em 31 de outubro de 2011 entre a Porto do Açu e a Emissora e/ou do Instrumento de Cessão, que afete o cumprimento das obrigações da Escritura de Emissão ou que gere diminuição de caixa para a Emissora;

(xii) caso a Emissora ou a Fiadora ou qualquer de suas respectivas Subsidiárias apliquem os recursos das Debêntures de forma distinta da prevista no item 3.6. desta Escritura de Emissão;

(xiii) distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre o capital próprio ou a realização de quaisquer outros pagamentos aos acionistas da Emissora, da Fiadora ou de qualquer de suas respectivas Subsidiárias em descumprimento ao Plano de Recuperação Judicial ou caso a Emissora esteja em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias em relação às Debêntures, exceto pelo Recebimento de Dividendos;

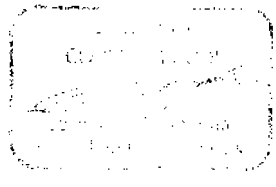
(xiv) ocorrência dos seguintes eventos na Recuperação Judicial:

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1754
Carimbado Eletronicamente

(a) caso qualquer tribunal competente ou outra autoridade reguladora ou governamental competente emita uma ordem ou decisão impedindo a consumação, declarando ilegal, inválido, ineficaz ou inexequível ou de qualquer forma limitando a Reestruturação ou o Plano de Recuperação Judicial;

(b) caso a Recuperação Judicial seja extinta ou convertida em liquidação (falência) pelo Juízo da Recuperação Judicial de acordo com as disposições aplicáveis da Lei de Falências;

(c) seja proferida decisão no âmbito da Recuperação Judicial para (A) obter financiamento não permitido de outra forma segundo esta Escritura de Emissão, (B) criar qualquer hipoteca, penhor, usufruto, alienação fiduciária, prioridade ou qualquer outro gravame sobre os bens da Emissora e/ou da Fiadora ("Gravames") sem o consentimento prévio dos Debenturistas, (C) aplicar quaisquer dos ativos ou recursos objeto dos Instrumentos de Garantia de maneira inconsistente com esta Escritura de Emissão e os Instrumentos de Garantia, (D) alterar, suplementar, sustar, cancelar ou de outra forma modificar esta Escritura de Emissão e os Instrumentos de Garantia (exceto em relação a correções de redação e dos aditamentos decorrentes do item 4.3 acima) sem o consentimento dos Debenturistas; (E) evitar ou exigir o cancelamento de qualquer parte dos pagamentos efetuados por conta das obrigações devidas segundo esta Escritura de Emissão e os Instrumentos de Garantia; (F) cancelar, estender ou obter medida semelhante em relação ao período de suspensão de ações a que se refere o artigo 6º, parágrafo 4º, da Lei das Sociedades por Ações, de forma a (x) permitir a qualquer credor da Emissora ou da Fiadora executar ou fazer valer um Gravame sobre quaisquer ativos ou recursos objeto dos Instrumentos de Garantia ou sobre quaisquer outras garantias que venham a ser constituídas que tenham um valor superior a R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) (ou o seu equivalente), ou (y) em relação a qualquer Gravame sobre ou a concessão de qualquer Gravame sobre quaisquer dos ativos ou recursos objeto dos Instrumentos de Garantia a qualquer agência ou autoridade regulatória ambiental ou (G) conceder qualquer outra demanda com prioridade extraconcursal ou Gravame igual ou superior àquele concedido aos Debenturistas, representado pelo Agente Fiduciário (exceto conforme de outra forma permitido segundo esta Escritura de Emissão e os Instrumentos de Garantia);



Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1755
Carimbado Eletronicamente

(d) se a Emissora ou a Fiadora alterar a Lista de Credores incluída no Plano de Recuperação Judicial para adicionar qualquer credor ou aumentar o montante da reivindicação de qualquer dos credores listados nesses documentos sem o consentimento prévio dos Debenturistas; e

(e) se a Emissora ou a Fiadora efetuar qualquer pagamento a qualquer Subsidiária, afiliada ou parte relacionada sem o consentimento prévio dos Debenturistas, exceto o Recebimento de Dividendos.

(xv) caso, em até 20 (vinte) dias da Data de Emissão respectiva, (a) os Instrumentos de Garantia não tenham sido devidamente registrados no devidos cartórios de registro de títulos e documentos ou (b) o registro do documento de quitação do Empréstimo Ponte, se houver, feito na margem dos Instrumento de Garantia não tenha ocorrido;

(xvi) se qualquer declaração ou garantia prestada ou reconhecimento realizado nesta Escritura de Emissão ou nos Instrumentos de Garantia (ou em qualquer aditamento realizado a estes) pela Emissora ou pela Fiadora, ou em quaisquer certidões entregues a qualquer Debenturista ou ao Agente Fiduciário, de acordo com esta Escritura de Emissão e os Instrumentos de Garantia se provarem falsas ou enganosas na data em que foram realizadas; e

(xvii) caso a Emissora crie, incorra, assuma ou permita qualquer novo endividamento, com exceção de novos endividamentos permitidos pelo Plano de Recuperação Judicial e/ou autorizados previamente pelo Comitê de Governança.

5.1.1.1. Para os fins desta Escritura de Emissão, será considerado:

(a) "Efeito Adverso Relevante", qualquer Efeito Adverso Relevante sobre (a) o negócio, a condição, as perspectivas ou os resultados das operações da Emissora, da Fiadora e/ou de suas respectivas Subsidiárias, inclusive qualquer Efeito Adverso Relevante sobre a capacidade de exploração comercial da Área e de cumprimento do Contrato de Gestão e do *Shipbuilding Contract #OSE 06/12 For One (1) 300 Metric Ton Pipe Lay Support Vessel* celebrado entre a Emissora e Sapura Navegação Marítima S.A. ("Contrato PLSV"), (b) a capacidade da Emissora ou da Fiadora em cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e dos Instrumentos de Garantia ou a legalidade, a validade, o efeito vinculativo ou a exequibilidade contra a Emissora ou a Fiadora desta

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1756
Carimbado Eletronicamente

Escritura de Emissão ou de qualquer Instrumento de Garantia, (c) os direitos de qualquer Debenturista nos termos desta Escritura de Emissão ou dos Instrumentos de Garantia, (d) os ativos ou recursos objeto dos Instrumentos de Garantia ou (e) os Ativos Leasing;

(b) "Subsidiária", a OSX Leasing ou qualquer sociedade empresária, limitada ou por ações, sociedade simples, associação ou qualquer outra entidade cujas informações contábeis sejam consolidadas com as informações financeiras da Emissora ou da Fiadora, se referidas informações financeiras forem preparadas de acordo com o IFRS, bem como qualquer outra sociedade empresária, limitada ou por ações, sociedade simples ou associação que: (i) cujas ações, direito de participação, direito de voto ordinário ou qualquer tipo de participação em seu capital social seja detido, em percentual superior a 50% (cinquenta por cento), pela Emissora ou pela Fiadora; por uma ou mais subsidiárias da Emissora ou da Fiadora, individualmente ou em conjunto; ou pela Emissora ou pela Fiadora em conjunto com qualquer de suas subsidiárias; e (ii) seja de qualquer forma controlada pela Emissora ou pela Fiadora; por uma ou mais subsidiárias da Emissora ou da Fiadora, individualmente ou em conjunto; ou pela Emissora ou pela Fiadora em conjunto com qualquer de suas subsidiárias.

5.1.2. Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático: Na ocorrência de quaisquer dos eventos indicados neste item não sanados no prazo de cura eventualmente aplicável, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos do item 5.1.4 abaixo, visando deliberar sobre a declaração do vencimento antecipado das Debêntures, observado o quorum específico estabelecido no item 5.1.5 abaixo, na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses ("Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático"):

(i) se qualquer declaração ou garantia prestada ou reconhecimento realizado nesta Escritura de Emissão ou nos Instrumentos de Garantia (ou em qualquer aditamento realizado a estes) pela Emissora ou pela Fiadora, ou em quaisquer certidões entregues a qualquer Debenturista ou ao Agente Fiduciário, de acordo com esta Escritura de Emissão e os Instrumentos de Garantia se provarem que, de modo relevante, sejam incorretas ou materialmente inconsistentes, na data em que foram realizadas;

(ii) inadimplemento, pela Emissora, pela Fiadora ou qualquer de suas respectivas Subsidiárias, de qualquer endividamento financeiro incorrido após a Data do Pedido de Recuperação Judicial (exceto pelo endividamento decorrente do Contrato FMM-CEF e Carta de Fiança), na data em que se tornaram devidas ou, conforme o caso, após o respectivo período de cura

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1757
Carimbado Eletronicamente

estabelecido no respectivo instrumento ou contrato por meio do qual referido endividamento foi criado, cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior a R$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas;

(iii) protestos de títulos ou quaisquer constrições, penhora, arresto ou sequestro de ativos da Emissora ou da Fiadora, após da Data do Pedido de Recuperação Judicial, cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior a R$30.000.000,00 (trinta milhões de reais) na data do protesto, constrição, penhora arresto ou sequestro, salvo se, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data do protesto, constrição, penhora arresto ou sequestro, a Emissora ou a Fiadora, conforme o caso, apresente evidência escrita razoavelmente aceitável aos Debenturistas que comprove que tal evento (i) foi efetuado por erro ou má-fé de terceiros; (ii) foi cancelado; (iii) teve sua exigibilidade suspensa, ou (iv) foram oferecidas garantias;

(iv) descumprimento de qualquer decisão ou sentença judicial transitada em julgado ou decisão arbitral definitiva, de natureza condenatória, contra a Emissora ou a Fiadora, relativo à obrigações incorridas após a Data do Pedido de Recuperação Judicial cujo valor total, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$30.000.000,00 (trinta milhões de reais) na data descumprimento relevante, ou o seu contra valor em outras moedas;

(v) uma ou mais sentença(s) definitivas não suscetíveis de recursos(s), decisão(ões) decreto(s) ou decisões arbitrais, liquidações, acordos de liquidação ou laudos(s), (inclusive relativos a qualquer arbitragem) seja(m) proferidos contra a Emissora, a Fiadora ou suas respectivas Subsidiárias em relação a obrigações que tenham sido originadas após a Data do Pedido Recuperação Judicial ou que não sejam consideradas créditos sujeitos Recuperação Judicial e ao o Plano de Recuperação Judicial, e possuam um valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$30.000.000,00 (trinta milhões de reais) na data da sentença, decisão, decreto ou decisões arbitrais, liquidações, acordos de liquidação ou laudos, ou o seu contra valor em outras moedas;

(vi) declaração de vencimento antecipado de qualquer endividamento financeiro da Emissora, da Fiadora ou de qualquer de suas respectivas Subsidiárias incorridas após a Data do Pedido de Recuperação Judicial, não anulado ou cancelado nos termos do respectivo instrumento ou contrato por meio do qual referido endividamento foi criado, cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior a R$30.000.000,00 (trinta milhões de

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1758
Carimbado Eletronicamente

reais) na data do inadimplemento ou seu equivalente em outras moedas, observado o item "i" do item 5.1.1 acima; e

(vii) caso a existência, legalidade, validade, exigibilidade ou eficácia da Escritura de Emissão ou dos Instrumentos de Garantia vier(em) a ser questionada(s) por terceiros, judicial, salvo se, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data do referido questionamento, a Emissora ou a Fiadora, conforme o caso, apresente evidência escrita razoavelmente aceitável aos Debenturistas que comprove que tal evento (i) foi efetuado por erro ou má-fé de terceiros; (ii) foi cancelado; ou (iii) teve sua exigibilidade suspensa.

5.1.3. Os valores mencionados nas alíneas (vii) e (viii)(d) do item 5.1.1 acima e nas alíneas (ii), (iii), (iv) e (v) do item 5.1.2 acima serão reajustados ou corrigidos anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ("IPCA"), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

5.1.4. Na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático o Agente Fiduciário deverá publicar edital de convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, na qual deverão estar presentes Debenturistas, conforme previsto na Cláusula Oitava abaixo, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis a contar da data em que tomar ciência do Evento de Vencimento Antecipado Não Automático para deliberar sobre a não declaração de vencimento antecipado das Debêntures.

5.1.5. Na Assembleia Geral de Debenturistas mencionada no item 5.1.4 acima, que será instalada observado o quórum previsto na Cláusula Oitava desta Escritura de Emissão, os Debenturistas poderão optar, por deliberação de Debenturistas que representem, no mínimo, a maioria das Debêntures em circulação em primeira convocação ou por Debenturistas que representem, no mínimo, a maioria das Debêntures de titularidade dos presentes, em segunda convocação, por não declarar antecipadamente vencidas as Debêntures, hipótese na qual o Agente Fiduciário não declarará o vencimento antecipado.

5.1.6. Na hipótese de não instalação da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada no item 5.1.4 acima por falta de quórum, mesmo após segunda convocação, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures, mediante imediato envio de notificação à Emissora neste sentido.

5.1.7. Em caso de declaração de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos dos itens 5.1.1 e 5.1.2 acima, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do Montante Devido Antecipadamente no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados (i) da ocorrência do respectivo Evento de Vencimento Antecipado Automático, ou (ii) no caso de um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático (a) do recebimento de notificação

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1759
Carimbado Eletronicamente

enviada pelo Agente Fiduciário neste sentido.

5.1.8. Caso seja declarado o vencimento antecipado das Debêntures e, consequentemente, devido o Montante Devido Antecipadamente, nos termos do item 5.1.7 acima, a Emissora, juntamente com o Agente Fiduciário, deverá comunicar a CETIP sobre a ocorrência do vencimento antecipado, com, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis de antecedência da data prevista para pagamento do Montante Devido Antecipadamente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

6.1. Sem prejuízo do disposto na regulamentação aplicável e noutras disposições desta Escritura de Emissão, a Emissora está obrigada a, enquanto houver Debêntures em circulação:

(i) fornecer ao Agente Fiduciário ou disponibilizar em sua página na rede mundial de computadores:

(a) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o encerramento de cada exercício social, cópia das demonstrações financeiras auditadas, individuais, consolidadas e completas da Emissora e da Fiadora, relativas ao respectivo exercício social, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes, preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas na República Federativa do Brasil e os princípios contábeis determinados pela legislação e regulamentação em vigor, bem como declaração assinada pelos representantes da Emissora atestando o cumprimento das obrigações dispostas na presente Escritura de Emissão e nos Instrumentos de Garantia;

(b) dentro de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias após o término de cada trimestre do exercício social (a) cópia das demonstrações financeiras consolidadas da Emissora relativas a 31 de março, 30 de junho e 30 de setembro de cada ano até a Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, acompanhadas do relatório da administração e de parecer de revisão limitada dos auditores independentes;

(ii) fornecer ao Agente Fiduciário:

(a) dentro de, no máximo, 2 (dois) Dias Úteis após a divulgação, protocolo ou envio de: (i) cópias de qualquer publicação ou comunicado divulgado pela ou em nome da Emissora; (ii) cópias

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1760
Carimbado Eletronicamente

de qualquer relatório que a Emissora protocole perante a CVM; (iii) cópias de qualquer pedido público de solicitação de procuração, demonstrações financeiras ou relatórios que a Emissora distribua ou disponibilize a seus acionistas e cópias de todas as informações periódicas, fatos relevantes ou comunicados ao mercado, formulários de referência, prospectos ou pedidos de registro que a Emissora protocole com qualquer autoridade governamental ou qualquer bolsa de valores; (iv) cópias de qualquer relatório distribuído ou disponibilizado a titulares de dívidas da Emissora (ou qualquer agente fiduciário ou outro representante), incluindo, sem duplicação, versões na língua inglesa ou sumários de tais relatórios ou comunicados que sejam protocolados ou submetidos pela Emissora ou pela Fiadora com qualquer bolsa de valores na qual os valores mobiliários da Emissora ou da Fiadora estejam listados, sendo certo que nenhuma entrega de documentação será devida caso a informação esteja disponível ao público em formato eletrônico ou no *site* da CVM, a não ser que seja solicitado por qualquer Debenturista;

(b) dentro de, no máximo, 2 (dois) Dias Úteis após a Emissora ou a Fiadora tomar conhecimento ou ser notificada de qualquer litígio, demanda, investigação, arbitragem ou outro processo ou controvérsia, evento ou desenvolvimento pendente ou, ao seu conhecimento ameaçado, envolvendo ou afetando a Emissora, a Fiadora ou de suas respectivas Subsidiárias (i) que possa gerar um Efeito Adverso Relevante, ou (ii) que tenha por objeto esta Escritura de Emissão ou os Instrumentos de Garantia, acompanhado de um relatório por escrito resumindo detalhadamente o potencial ou efetivo litígio ou controvérsia;

(c) prontamente após qualquer alteração na composição do conselho de administração ou corpo dirigente equivalente da Emissora ou da Fiadora, uma notificação por escrito informando sobre a alteração;

(d) prontamente, (i) fornecer cópias de quaisquer atos constitutivos que forem alterados ou modificados de acordo com seus termos; e (ii) entregar uma cópia de qualquer notificação de inadimplemento entregue ou recebida pela Emissora ou pela Fiadora nos termos de qualquer ato constitutivo;

(e) com pelo menos 3 (três) Dias Úteis de antecedência ao início de

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1761
Carimbado Eletronicamente

qualquer procedimento ou protocolo relacionado à Recuperação Judicial e ou ao início de qualquer outro procedimento aplicável, providenciar cópias das minutas de todas as petições recursos, manifestações, objeções, impugnações, apelações, solicitações ou declarações materiais ao Agente Fiduciário assim como todas as petições, recursos manifestações, objeções, impugnações, solicitações ou declarações materiais, conforme aplicável.

(f) periodicamente, outras informações em relação à Emissora ou à Fiadora, a esta Escritura de Emissão ou aos Instrumentos de Garantia;

(g) dentro de 10 (dez) dias, ou em prazo inferior se exigido em lei, qualquer informação que, razoavelmente, venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário, a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e da Instrução da CVM n.º 28, de 23 de novembro de 1983, conforme alterada ("Instrução CVM 28");

(h) na mesma data da publicação, as informações veiculadas na forma prevista no item 4.17 acima;

(i) avisos aos Debenturistas, assim como atas de assembleias gerais e reuniões do conselho de administração da Emissora que, de alguma forma, envolvam interesse dos Debenturistas, no prazo de 5 (cinco) dias contados da data em que forem (ou devessem ter sido) publicados ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados;

(j) informações sobre qualquer descumprimento não sanado, de natureza pecuniária ou não, de quaisquer cláusulas, termos ou condições desta Escritura de Emissão, no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data do descumprimento.

(iii) convocar, nos termos da Cláusula Oitava, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a presente Emissão, caso o Agente Fiduciário não o faça;

(iv) notificar, em até 2 (dois) Dias Úteis, o Agente Fiduciário da convocação de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas pela Emissora;

(v) não transferir ou por qualquer forma ceder, ou prometer ceder, a terceiros

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1762
Carimbado Eletronicamente

os direitos e obrigações que respectivamente adquiriu e assumiu na presente Escritura de Emissão, sem a prévia anuência dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim;

(vi) notificar o Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento, acerca da ocorrência de qualquer um dos Eventos de Vencimento Antecipado;

(vii) notificar o Agente Fiduciário, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis, contadas do recebimento da citação, cópia de pedido de falência no Brasil, apresentado por terceiros contra si, contra a Fiadora e/ou qualquer de suas respectivas Subsidiárias;

(viii) não (a) praticar qualquer ato em desacordo com o seu Estatuto Social, com esta Escritura de Emissão, com os Instrumentos de Garantia ou com o Plano de Recuperação Judicial, e (b) não realizar operações fora do seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;

(ix) comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas sempre que solicitado e convocada nos prazos previstos nesta Escritura de Emissão;

(x) cumprir todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão e nos Instrumentos de Garantia, inclusive no que tange à destinação dos recursos captados por meio da Emissão;

(xi) manter contratado durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, o Escriturador Mandatário, o Agente Fiduciário, bem como todas e quaisquer outras providências necessárias para a manutenção das Debêntures;

(xii) manter seus bens e ativos devidamente segurados, conforme as políticas de contratação de seguros da Emissora;

(xiii) cumprir todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, exceto por hipóteses em que o descumprimento não possa causar qualquer Efeito Adverso Relevante no exercício de suas atividades de forma regular e referida lei, regra, regulamento ou ordem esteja sendo contestada de boa fé pela Emissora;

(xiv) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1763
Carimbado Eletronicamente

Emissora, exceto aqueles tributos ou contribuições cuja cobrança esteja sendo contestada judicialmente ou administrativamente, de boa-fé pela Emissora, caso em que a Emissora se obriga ao pagamento se houver decisão condenatória transitada em julgado, ou aqueles cujo não pagamento não gere um Efeito Adverso Relevante;

(xv) efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pelo Agente Fiduciário e previamente aprovadas pela Emissora, sempre que possível, que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão;

(xvi) estruturar e manter um adequado e eficiente atendimento aos Debenturistas, podendo utilizar, para esse fim, a estrutura e órgão destinados ao atendimento de seus acionistas ou contratar instituição financeira autorizada para prestar esse serviço;

(xvii) não agir em desconformidade com as disposições da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, bem como das demais leis anticorrupção dos países em que desenvolve suas atividades;

(xviii) adotar mecanismos e procedimentos internos de integridade, treinamento, comunicação, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades para garantir o fiel cumprimento das leis indicadas no item (xvii) acima por seus funcionários, executivos, diretores, representantes, procuradores e demais partes relacionadas;

(xix) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à assinatura desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas;

(xx) exceto conforme disposto no Plano da Recuperação Judicial, a Emissora, a Fiadora e suas respectivas Subsidiárias preservarão e manterão em pleno vigor sua existência legal e manterão todas as aprovações governamentais, direitos, privilégios, licenças e franquias necessárias para a manutenção de sua existência societária e sua situação regular. A Emissora e a Fiadora não praticarão e farão com que suas respectivas Subsidiárias não pratiquem qualquer ato ou conduzam suas relações de forma que se possa razoavelmente esperar que resulte na desconsideração de sua personalidade jurídica por qualquer jurisdição competente ou na consolidação de parte substancial de seus ativos com os de qualquer outra

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1764
Carimbado Eletronicamente

pessoa física ou jurídica, associação, parceria, companhia limitada, joint venture, trust, organização sem personalidade jurídica, autoridade governamental ou qualquer outra entidade de qualquer natureza ("Pessoa") em função de falência, reorganização ou outro procedimento de insolvência;

(xxi) a Emissora e a Fiadora manterão e farão com que cada uma de suas respectivas Subsidiárias mantenha, livros de registros próprios e contas nas quais serão registrados lançamentos completos, fiéis e corretos de acordo com os princípios contábeis determinados pela legislação e regulamentação em vigor sobre todas as negociações e operações em relação ao seu negócio e suas atividades. A Emissora e a Fiadora permitirão que o Agente Fiduciário e/ou os administradores e representantes legais designados de qualquer Debenturista visite e inspecione, às custas e despesas da Emissora ou da Fiadora, qualquer das propriedades da Emissora ou da Fiadora e/ou de sua respectiva Subsidiária, conforme o caso, e examine e tire cópias dos livros de registro e das contas da Emissora, da Fiadora ou da respectiva Subsidiária e discuta os negócios, finanças e contas da Emissora, da Fiadora ou da respectiva Subsidiária, e sejam assessorados sobre os mesmos por, seus conselheiros, diretores e auditores independentes, tudo nos tempos e intervalos razoáveis e na medida razoável que o Agente Fiduciário e/ou qualquer Debenturista possa solicitar e examinar (e tirar fotocópias de extratos de) quaisquer desses livros de registro, tantas vezes quantas razoavelmente solicitadas. As informações a serem disponibilizadas pela Fiadora estarão limitadas àquelas que, de alguma forma, direta ou indiretamente, possam interessar ou impactar na Fiança ora concedida, desde que a divulgação não seja contrária à legislação ou regulamentação aplicável às companhias abertas, e àquelas que tenham sido ou venham a ser disponibilizadas ao mercado. Exceto durante a existência de um Evento de Vencimento Antecipado, a Emissora e a Fiadora serão autorizadas coordenar as visitas e inspeções de Debenturistas pessoas físicas de modo a minimizar inconveniências;

(xxii) a Emissora e a Fiadora manterão, e farão com que cada uma de suas respectivas Subsidiárias mantenham, todos os bens, sejam eles próprios, alugados, operados, usados ou úteis na condução de seus negócios em boa condição, reparo e em ordem para o trabalho, e suprida com todos os equipamentos necessários, e fará com que sejam feitos todos os necessários reparos, renovações e substituições dos mesmos, tudo o que, na opinião da Emissora ou da Fiadora, conforme o caso, seja necessário para que a condução de seus negócios. A Emissora, a Fiadora e cada uma de suas respectivas Subsidiárias se absterão de intencionalmente permitir a

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1765
Carimbado Eletronicamente

liberação de qualquer material perigoso em áreas de seu domínio, sejam eles próprios, alugados ou operados, exceto em cumprimento às leis ambientais aplicáveis e caso razoavelmente não se possa esperar que resulte em um Efeito Adverso Relevante;

(xxiii) a Emissora e a Fiadora cumprirão (i) as leis ambientais aplicáveis e obterão, cumprirão e manterão todas e quaisquer licenças, aprovações, registros ou alvarás exigidos pelas leis ambientais aplicáveis, exceto se qualquer omissão não puder resultar em um Efeito Adverso Relevante, e (ii) conduzirão e concluirão todas as investigações, estudos, amostragem e testes, e todos os recursos, remoção e outros atos exigidos segundo leis ambientais aplicáveis e prontamente cumprirão todas as ordens e diretrizes de todas as autoridades governamentais em relação às leis ambientais, exceto na medida em que as mesmas estiverem sendo contestadas de boa-fé;

(xxiv) a Emissora, a Fiadora e cada uma de suas respectivas Subsidiárias manterão e renovarão todas as aprovações governamentais, alvarás, licenças e autorizações exigidos para que a Fiadora e suas respectivas Subsidiárias conduzam seus respectivos negócios ou cumpram suas obrigações segundo a Escritura de Emissão ou dos Instrumentos de Garantia. Caso qualquer aprovação governamental, alvará, licença ou autorização relevante não detida pela Emissora, pela Fiadora ou pelas respectivas Subsidiárias seja ou se torne exigível para a condução de seus negócios ou para cumprir qualquer de suas obrigações nos ternos desta Escritura de Emissão, a Emissora ou a Fiadora tomarão, ou farão com que suas respectivas Subsidiárias tomem todas as medidas razoáveis dentro de seus poderes para obter tal aprovação governamental, alvará, licença ou autorização relevante;

(xxv) a Emissora, a Fiadora e suas respectivas Subsidiárias tomarão todas as medidas possíveis para garantir que as obrigações da Emissora e da Fiadora segundo esta Escritura de Emissão e os Instrumentos de Garantia, constituam sempre (i) obrigações incondicionais e gerais da Emissora e da Fiadora, (ii) no caso das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries, demandas com prioridade extraconcursal e (iii) sejam integralmente garantidas por um direito real de garantia de primeiro grau; sendo certo que nenhuma outra dívida da Emissora ou da Fiadora será sênior ou se classificará como *pari passu* com as Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries;

(xxvi) a Emissora deverá usar os recursos das Debêntures somente na forma do item 3.6. desta Escritura de Emissão;

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1766
Carimbado Eletronicamente

(xxvii) não realizar, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476, outra oferta pública da mesma espécie de valores mobiliários objeto da Oferta Restrita dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data do encerramento da Oferta Restrita, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM;

(xxviii) a Emissora e a Fiadora deverão tomar ou fazer com que sejam tomadas todas as ações necessárias ou desejáveis para (a) conduzir a Recuperação Judicial de acordo com o Plano de Recuperação Judicial e com os documentos relacionados ao Plano de Recuperação Judicial, (b) cumprir ou fazer com que a Emissora ou a Fiadora cumpram, conforme aplicável, com as metas e prazos definidos na Recuperação Judicial, no Plano de Recuperação Judicial e nesta Escritura de Emissão para votação e implementação da Recuperação Judicial e nos documentos relacionados ao Plano de Recuperação Judicial, e (c) consentir com e apoiar qualquer pedido de individualização do direito de petição, voz e voto formulado na Recuperação Judicial por qualquer Debenturista na Reorganização Judicial;

(xxix) a Emissora, a Fiadora e suas respectivas Subsidiárias deverão praticar, periodicamente, todos e quaisquer atos (e assinar todos e quaisquer documentos) que possam ser necessários ou razoavelmente solicitados pelo Agente Fiduciário a fim de realizar os objetivos desta Escritura de Emissão. Sem limitar a disposição acima, a Emissora, a Fiadora e suas respectivas Subsidiárias praticarão todos os atos necessários ou razoavelmente solicitados por qualquer Debenturista para manter a Fiança e os Instrumentos de Garantia válidos, exigíveis e eficazes, de acordo com seus termos, inclusive: (a) efetuando todos os protocolos e registros aplicáveis, (b) efetuando pagamentos de taxas ou outros encargos, (c) emitindo e, se necessário, arquivando ou registrando documentação suplementar, inclusive demonstrações em continuidade, (d) liberando todas as demandas ou outros Gravames que afetam quaisquer dos ativos ou recursos objeto dos Instrumentos de Garantia, (e) publicando ou de outra forma entregando notificação a terceiros, (f) depositando documentos de propriedade e (g) praticando todos os atos, quer necessários ou de outra forma razoavelmente solicitados por qualquer Debenturista para garantir que todos os ativos ou recursos objeto dos Instrumentos de Garantia estão sujeitos a um garantia de primeiro grau válido e exequível em favor dos Debenturistas;

(xxx) caso qualquer disposição desta Escritura de Emissão esteja em desacordo com o disposto no Plano de Recuperação Judicial da Emissora e/ou da Fiadora, obrigam-se a Emissora e/ou a Fiadora, conforme o caso, a aditar

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1767
Carimbado Eletronicamente

esta Escritura de Emissão, de imediato, sem a necessidade da realização de assembleia geral de Debenturistas, com a única e exclusiva finalidade de refletir o disposto no Plano de Recuperação Judicial da Emissora e/ou da Fiadora, conforme aplicável; e

(xxxi) após o adimplemento integral do Contrato FMM-CEF e liberação das respectivas garantias ("Garantias Contrato FMM-CEF") a Emissora, a Fiadora e/ou suas respectivas Subsidiárias obrigam-se a, em até 20 (vinte) Dias Úteis contados da liberação das Garantias Contrato FMM-CEF, apresentar ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, instrumentos de constituição das mesmas garantias anteriormente outorgadas em benefício do Contrato FMM-CEF em condições materialmente idênticas àquelas existentes para a constituição das Garantias Contrato FMM-CEF, devidamente assinados pela Emissora, pela Fiadora e/ou por suas respectivas Subsidiárias, respeitados os prazos de registro constantes desta Escritura de Emissão.

6.2. A Emissora se obriga ainda, perante os Debenturistas, até o cumprimento integral de suas obrigações contidas nesta Escritura de Emissão, a ("Obrigações de Não Fazer"):

(A) Limitação à Modificação e Rescisão de Certos Contratos. A menos que autorizado pelos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão, a Emissora não rescindirá ou tomará qualquer medida que permita o término de qualquer Obrigação Contratual (conforme definido abaixo), cuja rescisão se poderia razoavelmente esperar que tivesse um Efeito Adverso Relevante. Para fins desta Escritura de Emissão, "Obrigação Contratual" significa, em relação a qualquer Pessoa, qualquer disposição de qualquer título emitido por tal Pessoa ou de qualquer contrato, instrumento ou qualquer outro empreendimento qual tal Pessoa seja parte ou pela qual qualquer propriedade, direito, receita ou interesse, tangível ou intangível, seu esteja vinculado;

(B) Negócios Permitidos; Garantias. A Emissora, a Fiadora e suas respectivas Subsidiárias não poderão (i) conduzir qualquer atividade a não ser aquelas previstas em seus documentos societários na data de assinatura da presente Escritura de Emissão, (ii) alterar seu exercício social, seu nome ou seu domicílio antes de fazer referidas alterações ou arquivamentos nos Instrumentos de Garantia, (iii) tomar qualquer outra medida que possa afetar prejudicialmente a prioridade, perfeição ou validade dos Gravames criados por esta Escritura de Emissão e os Instrumentos de Garantia, (iv) alterar seus respectivos objetos sociais, ou (v) efetuar ou permitir qualquer

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1768
Carimbado Eletronicamente

alteração substancial em suas políticas contábeis ou práticas de relatórios, exceto na medida exigida por uma alteração nas práticas contábeis adotadas no Brasil;

(C) Endividamento anterior à Data do Pedido de Recuperação Judicial. Salvo conforme disposto no Plano de Recuperação, ou, conforme acordado pelos Debenturistas, a Emissora, a Fiadora e suas respectivas Subsidiárias não efetuarão quaisquer pagamentos em uma conta de qualquer credor relativamente a um endividamento anterior à Data do Pedido de Recuperação Judicial, inclusive, entre outros, pagamentos a fornecedores, exceto conforme previsto no Plano de Recuperação Judicial;

(D) Recuperação Judicial; Plano de Recuperação Judicial. A Emissora e a Fiadora não deverão:

(a) propor, negociar, arquivar ou suportar (de forma verbal ou escrita) (i) qualquer plano para reorganização judicial no Brasil a que não seja o Plano de Recuperação Judicial, e (ii) qualquer processo de falência ou de reorganização em uma jurisdição fora do Brasil que seja inconsistente com o Plano de Recuperação Judicial;

(b) firmar, sem o prévio consentimento dos Debenturistas, qualquer alteração ao Plano de Recuperação Judicial que possa afetar prejudicialmente o pagamento da Reestruturação, do Plano de Recuperação Judicial ou da Recuperação Judicial para os Debenturistas, ou ainda que possa de outra forma afetar prejudicialmente sob qualquer aspecto substancial os direitos dos Debenturistas nos termos da Reestruturação, do Plano de Recuperação Judicial ou da Recuperação Judicial, ou que seja inconsistente com esta Escritura;

(c) tomar ou fazer com que seja tomada qualquer medida inconsistente com o Plano de Recuperação Judicial, incluindo, mas não se limitando a, medidas em qualquer processo de falência ou recuperação que não seja a Recuperação Judicial;

(d) tomar ou fazer com que sejam tomadas quaisquer medidas que sejam inconsistentes com os termos desta Escritura de Emissão;

(e) transigir, liquidar, limitar o deixar expirar qualquer reivindicação que tenha contra qualquer afiliada.

(E) Diluição. Exceto conforme disposto no Plano de Recuperação Judicial, a

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1769
Carimbado Eletronicamente

Emissora não (i) desdobrará as ações ordinárias de sua emissão em um número maior de ações ordinárias, (ii) grupará as ações ordinárias de sua emissão em um número menor de ações, (iii) reclassificará as ações ou (iv) a não ser em relação às operações de acordo com esta Escritura de Emissão ou com os Instrumentos de Garantia, assumirá qualquer operação ou série de operações em relação às quais (quer por meio de oferta de troca, liquidação, oferta de aquisição, consolidação, fusão, combinação, reclassificação, recapitalização, venda de ativos, arrendamento de ativos ou de outra forma) as ações serão trocadas, convertidas, adquiridas ou constituirão exclusivamente o direito de receber outros valores, outro bem, ativos ou dinheiro;

(F) Governança. A não ser de acordo com e conforme disposto no Plano de Recuperação Judicial, a Emissora não (a) alterará, modificará ou de outra forma alterará qualquer dos seus atos constitutivos (i) de qualquer maneira que poderia afetar prejudicialmente os Debenturistas ou (ii) sem o consentimento prévio dos Debenturistas, (b) substituirá quaisquer membros do conselho de administração ou órgão equivalente, sem o consentimento dos Debenturistas;

(G) Dispêndios Adicionais. A Emissora, a Fiadora e suas respectivas Subsidiárias não farão quaisquer investimentos em capital fixo ou outros dispêndios societários (inclusive dispêndios sobre pesquisas geológicas, geofísicas e sísmicas e outras atividades semelhantes para coleta de dados), exceto se aprovado pelo Comitê de Governança

CLÁUSULA SÉTIMA – DO AGENTE FIDUCIÁRIO

Nomeação

7.1. A Emissora constitui e nomeia a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., acima qualificada, como o Agente Fiduciário dos Debenturistas da Emissão, a qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar perante a Emissora a comunhão dos Debenturistas.

7.1.1. O exercício permanente da função de Agente Fiduciário é privativo das pessoas indicadas no artigo 7º da Instrução CVM 28.

Substituição

7.2. Nas hipóteses de ausência, impedimentos temporários, renúncia,

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1770
Carimbado Eletronicamente

intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância do agente fiduciário, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento que a determinar, assembleia geral de debenturistas para a escolha do novo Agente Fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em circulação, ou pela CVM.

7.3. Se a convocação da Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere ao item 7.2 acima não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuá-la, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário.

7.4. A remuneração do novo agente fiduciário será definida na própria Assembleia Geral de Debenturistas que o escolher, observado o disposto no item 7.6 abaixo.

7.5. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas, pedindo sua substituição.

7.6. É facultado aos Debenturistas proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim.

7.7. A substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário fica sujeita à comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos previstos no artigo 8º da Instrução CVM 28, e eventuais normas posteriores.

7.8. O agente fiduciário substituto fará jus à mesma remuneração percebida pelo anterior, caso a Assembleia Geral de Debenturistas não delibere sobre a matéria, observado que o eventual substituto não poderá, em hipótese alguma, receber remuneração superior ao seu antecessor.

7.9. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deverá ser operada por meio de aditamento a presente Escritura de Emissão, aditamento este que deverá ser inscrito na JUCERJA.

7.10. O Agente Fiduciário entrará no exercício de suas funções a partir da data da assinatura desta Escritura de Emissão e o novo agente fiduciário a partir de eventual aditamento em que for nomeado como substituto para exercer a função, devendo permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição.

7.11. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos emanados da CVM.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1771
Carimbado Eletronicamente

Deveres

7.12. Além de outros previstos em lei, ou em ato normativo da CVM, e na presente Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

(i) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, aplicando no exercício da função o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios negócios;

(ii) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra circunstância que lhe impeça o exercício da função;

(iii) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;

(iv) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

(v) promover, nos competentes órgãos, caso a Emissora não o faça, a inscrição e/ou o registro desta Escritura de Emissão e respectivos aditamentos, sanando as lacunas e irregularidades porventura neles existentes;

(vi) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Debenturistas acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;

(vii) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures;

(viii) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas perante órgãos e entidades públicas e ofícios de registros públicos;

(ix) solicitar, desde que previamente aprovado pelos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim, quando considerar necessário, e desde que permitido pela legislação aplicável e devidamente justificável, auditoria extraordinária na Emissora;

(x) convocar, quando necessário, nos ternos desta Escritura de Emissão, a Assembleia Geral de Debenturistas, através de anúncio publicado, pelo menos por 3 (três) vezes, na forma prevista nesta Escritura de Emissão;

2º RTD/RJ
CÓPIA EM CD-R
José S. C. Campanha
Oficial de Reg. Públicos

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1772
Carimbado Eletronicamente

(xi) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

(xii) elaborar relatório destinado exclusivamente aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea "b", da Lei das Sociedades por Ações, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações: (i) eventual omissão ou inverdade, de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas pela Emissora, ou, ainda, o inadimplemento ou atraso na prestação obrigatória de informações pela Emissora; (ii) alterações estatutárias ocorridas no período; (iii) comentários sobre as demonstrações financeiras da Emissora enfocando os indicadores econômicos, financeiros e a estrutura de capital da Emissora; (iv) posição da distribuição ou colocação das Debêntures no mercado; (v) resgate, amortização, conversão, repactuação, aquisição facultativa e pagamento de rendimento das Debêntures realizados no período, bem como aquisições e vendas de Debêntures efetuadas pela Emissora; (vi) acompanhamento da destinação dos recursos captados através da Emissão de Debêntures, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora; (vii) relação dos bens e valores eventualmente entregues à sua administração; (viii) cumprimento das demais obrigações assumidas pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão; (ix) existência de outras emissões de debêntures, públicas ou privadas, realizadas por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os dados sobre tais emissões previstos no artigo 12, inciso XVII, alínea (k), itens 1 a 7, da Instrução CVM 28; e (x) declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de agente fiduciário;

(xiii) disponibilizar exemplar do relatório de que trata o inciso anterior exclusivamente aos Debenturistas no prazo máximo de 4 (quatro) meses, a contar do encerramento do exercício social da Emissora;

(xiv) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora;

(xv) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;

(xvi) acompanhar a destinação dos recursos captados por meio da emissão das Debêntures;

(xvii) notificar os Debenturistas, às expensas da Emissora, por edital e se

2º REGISTRO CÍVEL DE R
José S. C. Campanha

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1773
Carimbado Eletronicamente

possível individualmente, com cópia para a Emissora, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações assumidas na presente Escritura de Emissão, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos.;

(xviii) fazer com que a Emissora cumpra a obrigação prevista no inciso (vi) acima;

(xix) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes de eventuais propostas de modificações nas condições das Debêntures;

(xx) informar aos Debenturistas, assim que seja comunicado pela Emissora, a existência de qualquer valor disponível para recebimento por parte dos Debenturistas em razão das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora;

(xxi) acompanhar o Valor Nominal Unitário das Debêntures calculado pela Emissora, disponibilizando-os aos Debenturistas, através do site www.oliveiratrust.com.br;

(xxii) acompanhar, o integral e pontual pagamento dos valores devidos aos Debenturistas, conforme estipulado na presente Escritura de Emissão;

(xxiii) envidar esforços junto a Emissora para que esta tome as providências necessárias para o pagamento da Remuneração, nos termos desta Escritura de Emissão; e

(xxiv) notificar os Debenturistas acerca da ocorrência de qualquer um dos Eventos de Vencimento Antecipado tão logo tome conhecimento.

Atribuições Específicas

7.13. O Agente Fiduciário utilizará de quaisquer processos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos Debenturistas e da realização de seus créditos, devendo, em caso de inadimplemento da Emissora:

(i) declarar, observadas as condições desta Escritura de Emissão, antecipadamente vencidas as Debêntures;

(ii) tomar toda e qualquer providência necessária para a realização dos créditos dos Debenturistas;

(iii) requerer a falência da Emissora, após a inobservância desta última de notificação que lhe tenha sido encaminhada requerendo o cumprimento da obrigação em atraso, mediante a concessão de prazo de, pelo menos, 10

CÓPIA EM CD R

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1774
Carimbado Eletronicamente

(dez) dias; e

(iv) representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou liquidação extrajudicial da Emissora, sem prejuízo da representação individual de cada Debenturista em qualquer processo envolvendo a Emissora e a Fiadora.

7.14. O Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas nos incisos do item anterior se, convocada a Assembleia Geral de Debenturistas, esta assim o autorizar pelo *quorum* de aprovação de Debenturistas que representem a unanimidade das Debêntures em circulação, bastando, porém, a deliberação da maioria das Debêntures em circulação quando tal hipótese se referir ao disposto no inciso (iv) da mesma Cláusula.

7.15. O Agente Fiduciário prestará contas à Emissora das despesas necessárias à salvaguarda dos direitos e interesses dos Debenturistas, para o fim de ser, imediatamente, ressarcido pela Emissora ou pelos Debenturistas, conforme o caso.

7.16. O crédito do Agente Fiduciário por despesas que tenha feito para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas, que não tenha sido saldado na forma do item 7.7 acima, será acrescido à dívida da Emissora e terá preferência com relação às Debêntures na ordem de pagamento.

7.17. As partes da ação de Recuperação Judicial da Emissora deverão contratar advogados para o acompanhamento da ação, sendo certo que em hipótese alguma o Agente Fiduciário será responsável por patrocinar quaisquer das partes na referida ação.

Remuneração

7.17.1. Será devida pela Emissora ao Agente Fiduciário, à título de implantação, parcela única no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), devida 5 (cinco) dias após a assinatura da Escritura de Emissão. Adicionalmente, será devida ao Agente Fiduciário, a título de honorários pelos deveres e atribuições que lhe competem, uma remuneração apurada pelo somatório das horas trabalhadas em todo e qualquer serviço ou atendimento de prestado, no valor da hora homem de R$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), horas estas que terão piso mensal de R$ 10.000,00 (dez mil reais).

7.17.2. A Remuneração do Agente Fiduciário será acrescida dos seguintes tributos: (i) ISS (Imposto sobre serviços de qualquer natureza); (ii) PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social); (iii) COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social); (iv) CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido); (v) IR (Imposto sobre a Renda) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1775
Carimbado Eletronicamente

7.17.3. A remuneração devida ao Agente Fiduciário nos termos do item 7.17 acima será atualizada anualmente com base na variação percentual acumulada do Índice Geral de Preços – Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou na sua falta, pelo mesmo índice que vier a substituí-lo, a partir da Data de Emissão Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries.

7.17.4. A remuneração do Agente Fiduciário será devida mesmo após o vencimento das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando, em nome dos Debenturistas, na cobrança de inadimplências não sanadas pela Emissora.

7.17.5. Em caso de mora no pagamento da remuneração do Agente Fiduciário, os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido.

7.17.6. No caso de inadimplemento superior a 30 (trinta) dias pela Emissora em relação ao pagamento da remuneração e das despesas reembolsáveis ao Agente Fiduciário, esses valores deverão ser adiantados pelos Debenturistas, e posteriormente, ressarcidos pela Emissora, sob pena de interrupção da prestação do serviço.

7.17.7. A remuneração não inclui as despesas com viagens, estadias, transporte e publicação necessárias ao exercício da função do Agente Fiduciário, durante ou após a implantação do serviço, a serem cobertas pela Emissora, após prévia aprovação. Não estão incluídas igualmente, e serão arcadas pela Emissora, despesas com especialistas, tais como auditoria nas garantias concedidas ao empréstimo e assessoria legal ao Agente Fiduciário em caso de inadimplemento das debêntures. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais, bem como indenizações, decorrentes de ações intentadas contra o Agente Fiduciário decorrente do exercício de sua função ou da sua atuação em defesa da estrutura da presente Emissão, serão igualmente suportadas pelos Debenturistas. Tais despesas incluem honorários advocatícios para defesa do Agente Fiduciário e deverão ser igualmente adiantadas pelos Debenturistas e ressarcidas pela Emissora.

7.17.8. No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciárias de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 10 (dez) dias.

2º RTD-RJ
CÓPIA EM CD-R
[illegible] S. C. Campanha
[illegible] Públicos

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1776
Carimbado Eletronicamente

7.17.9. As despesas a que se referem os itens 7.17.6 e 7.17.7 acima compreenderão, entre outras, as seguintes:

(i) publicação de relatórios, editais, avisos e notificações, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, e outras que vierem a ser exigidas pela regulamentação aplicável;

(ii) extração de certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, Varas da Justiça Federal e da Procuradoria da Fazenda Pública do foro da sede da Emissora, caso tenham sido previamente solicitadas à Emissora e não entregues dentro de 20 (vinte) dias contados da data da referida solicitação;

(iii) despesas de viagem, estadia e transporte, quando estas sejam necessárias ao desempenho das funções do Agente Fiduciário, inclusive para execução das garantias estrangeiras, desde que realizadas dentro de critérios de razoabilidade e bom senso e dentro da função fiduciária que lhe é inerente, nos termos do item7.17.7;

(iv) eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que vierem a ser justificadamente necessários, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos Debenturistas; e

(v) despesas com cartorários e com correios necessárias ao desempenho da função de Agente Fiduciário.

7.18. Todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, no Brasil ou no exterior, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas, sempre que possível, e adiantadas pelos Debenturistas e posteriormente ressarcidas pela Emissora, mediante a apresentação da respectiva comprovação. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas incluem também os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante dos Debenturistas, no Brasil ou no exterior. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese da Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias.

7.19. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais, bem como indenizações, decorrentes de ações intentadas contra o Agente Fiduciário, no Brasil ou no exterior, decorrentes do exercício de sua função ou da sua atuação em defesa da estrutura desta Emissão e dos Debenturistas, serão suportadas pelos Debenturistas. Tais

2º RTD/RJ
CÓPIA em CD-R
Maria C. Campanha

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1777
Carimbado Eletronicamente

despesas incluem honorários advocatícios, no Brasil ou no exterior, para defesa do Agente Fiduciário e deverão ser igualmente adiantadas pelos Debenturistas e ressarcidas pela Emissora.

7.20. As despesas incorridas pelo Agente Fiduciário em decorrência da proteção dos direitos e interesses dos Debenturistas e que não tenham sido devidamente reembolsadas pela Emissora, deverão ser somadas à dívida da Emissora e gozarão das mesmas garantias que gozam as Debêntures, preferindo a estas na ordem de pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

8.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral de Debenturistas comum para todas as séries ou conforme previsto no item 8.2 abaixo, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas.

8.2. A Assembleia Geral de titulares de Debêntures 1ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 7ª Série ("Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries") poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures 1ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 7ª Série em circulação, sempre consideradas em conjunto, ou pela CVM.

8.3. A Assembleia Geral de titulares de Debêntures 2ª Série, Debêntures 4ª Série, Debêntures 6ª Série e Debêntures 8ª Série ("Assembleia Geral de Debenturistas da 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries") poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures 2ª Série, Debêntures 4ª Série, Debêntures 6ª Série e Debêntures 8ª Série em circulação, sempre consideradas em conjunto, ou pela CVM.

8.4. Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações a respeito das assembleias gerais de acionistas.

8.5. As Assembleias Gerais de Debenturistas da 1ª, 3, 5ª e 7ª Séries serão realizadas de forma separada das Assembleias Gerais de Debenturistas da 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries, exceto quando tratar de matérias de interesse comum dos Debenturistas das oito séries, tais como, mas não se limitando, a substituição do Agente Fiduciário, definição do parâmetro a ser aplicado em caso de indisponibilidade, ausência de apuração ou divulgação ou impossibilidade de utilização da Taxa DI e alterações prazos de obrigações previstas na presente Escritura de Emissão, alteração da Remuneração e de Eventos de Vencimento Antecipado.

CÓPIA

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1778
Carimbado Eletronicamente

8.6. As Assembleias Gerais de Debenturistas da 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries e as Assembleias Gerais de Debenturistas da 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries sempre serão realizadas em conjunto, sendo que tanto para fins de convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas, quanto para fins de aprovações, todos os quorum previstos nesta Escritura de Emissão serão aplicados considerando-se os titulares de Debêntures 1ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 7ª Série e os titulares de Debêntures 2ª Série, Debêntures 4ª Série, Debêntures 6ª Série e Debêntures 8ª Série, em conjunto.

8.7. A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries caberá ao titular de Debêntures 1ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série ou Debêntures 7ª Série eleito pelos demais Debenturistas presentes e a presidência da Assembleia Geral de Debenturistas da 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries caberá ao titular de Debêntures 2ª Série, Debêntures 4ª Série, Debêntures 6ª Série ou Debêntures 8ª Série eleito pelos demais Debenturistas presentes.

8.8. As Assembleias Gerais de Debenturistas serão convocadas, em primeira convocação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

8.9. A Assembleia Geral de Debenturistas, em segunda convocação, somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data marcada para a instalação da Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação.

8.10. Nos termos do artigo 71, parágrafo terceiro, da Lei das Sociedades por Ações, a Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, (i) 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em circulação da 1ª Série, da 3ª Série, da 5ª Série e da 7ª Série, para as Assembleias Gerais de Debenturistas da 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries, e (ii) 50% (cinquenta por cento) das Debêntures 2ª Série, da 4ª Série, 6ª Série e 8ª Série em circulação, consideradas em conjunto, para as Assembleias Gerais de Debenturistas da 3ª, 4ª, 7ª e 8ª Séries, em segunda convocação, com qualquer número.

8.11. Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, a cada Debênture em circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelo disposto no item 8.12 abaixo, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleias Gerais de Debenturistas dependerão de aprovação de Debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) Debênture em circulação, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

8.12. Não estão incluídos no quorum a que se refere o item 8.11 acima:

(i) os quoruns expressamente previstos em outras cláusulas desta Escritura de Emissão, quando aplicável;

CÓPIA
José S. C. Nunes

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1779
Carimbado Eletronicamente

(ii) as alterações, que deverão ser aprovadas por Debenturistas representando 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação, (a) no aumento do prazo de vigência das Debêntures; (b) da Remuneração; (c) de quaisquer dos quoruns de deliberação das Assembleias Gerais de Debenturistas previstos nesta Escritura de Emissão, se for o caso; (d) de quaisquer datas ou prazos de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão; ou (e) substituição ou alteração de qualquer das garantias.

8.13. Para efeito da constituição do quorum de instalação e deliberação a que se refere esta Cláusula Oitava, serão consideradas como Debêntures em circulação as Debêntures emitidas pela Emissora, excluídas aquelas que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam pertencentes ao seu controlador ou a qualquer de suas sociedades controladas, bem como respectivos diretores ou conselheiros e respectivos parentes até segundo grau. Para efeitos de quórum de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco.

8.14. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas, a não ser quando ela seja solicitada pelo Agente Fiduciário nos termos desta Escritura de Emissão, hipótese em que será obrigatória.

8.15. O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas para prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

8.16. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo de valor sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de deliberação dos Debenturistas, comprometendo-se, tão somente, a agir em conformidade com o disposto nesta Escritura de Emissão e também conforme as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão. Os atos ou manifestações, por parte do Agente Fiduciário previstos na presente Escritura de Emissão ou quaisquer Instrumentos de Garantia, que prejudicarem os direitos dos Debenturistas, criarem responsabilidade aos Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

8.17. A realização de Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries e/ou Assembleia Geral de Debenturistas da 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries para deliberação sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas da 1ª Série, da 3ª Série, da 5ª Série e da 7ª Série e/ou aos Debenturistas da 2ª Série, da 4ª Série, da 6ª Série e da 8ª Série conforme o caso, poderá ser substituída por instrumento por escrito celebrado pelos Debenturistas na forma do item 8.17.1 abaixo, em forma satisfatória ao Agente Fiduciário.

CÓPIA

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1780
Carimbado Eletronicamente

8.17.1. Caso os Debenturistas utilizem-se da faculdade prevista da Cláusula 8.16 acima, deverão ser observados todos os quóruns de aprovação estabelecidos nesta Escritura de Emissão, para fins de deliberação e aprovação de matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas da 1ª Série, da 3ª Série, da 5ª Série e da 7ª Série e/ou aos Debenturistas da 2ª Série, da 4ª Série, da 6ª Série e da 8ª Série, conforme o caso.

8.17.2. Ainda, caso os Debenturistas utilizem-se da faculdade prevista na Cláusula 8.17 acima, o Agente Fiduciário e a Emissora deverão realizar aditamento a Escritura de Emissão, observado o disposto nas Cláusulas 2.2 e 2.5 acima, tornando a deliberação efetiva.

CLÁUSULA NOVE – DECLARAÇÕES E GARANTIAS

Declarações e Garantias do Agente Fiduciário

9.1. O Agente Fiduciário declara e garante à Emissora, na data da assinatura desta Escritura de Emissão, que:

(i) está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(ii) não tem qualquer impedimento legal, sob as penas da lei, conforme artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares, para exercer a função que lhe é conferida;

(iii) aceita a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;

(iv) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;

(v) esta Escritura de Emissão contém obrigações válidas e vinculante do Agente Fiduciário, exigíveis de acordo com os seus termos e condições;

(vi) é uma instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;

(vii) os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatuários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1781
Carimbado Eletronicamente

vigor;

(viii) não exerce a função de agente fiduciário de debêntures de emissão da Emissora, exceto com relação às Debêntures da presente Emissão;

(ix) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer, plenamente, suas funções;

(x) aceita integralmente todas as cláusulas e condições desta Escritura de Emissão; e

(xi) está ciente da regulamentação aplicável às Debêntures e à Emissão, emanada da CVM, do Banco Central do Brasil e demais autoridades e órgãos competentes.

Declarações e Garantias da Emissora e da Fiadora

9.2. A Emissora e a Fiadora declaram e garantem, individualmente, na data da assinatura desta Escritura de Emissão, que:

(i) são sociedades por ações devidamente organizadas, constituídas e existentes sob a forma de sociedade por ações de acordo com as leis brasileiras;

(ii) estão devidamente autorizadas e obtiveram todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive as societárias e regulatórias, à celebração desta Escritura de Emissão, dos Instrumentos de Garantia, à emissão das Debêntures, à prestação da Fiança e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(iii) os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão e os Instrumentos de Garantia têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(iv) a celebração desta Escritura de Emissão e dos Instrumentos de Garantia, o cumprimento de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, nos Instrumentos de Garantia e a Emissão não infringem ou contrariam (i) qualquer contrato ou documento no qual seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (aa) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; (bb) criação de qualquer ônus sobre

CÓPIA

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1782
Carimbado Eletronicamente

qualquer ativo ou bem da Emissora e/ou da Fiadora, ou (cc) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (ii) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora ou a Fiadora ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou (iii) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades;

(v) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão e dos Instrumentos de Garantia, e não tem conhecimento sobre a ocorrência e existência, na presente data, qualquer Evento de Vencimento Antecipado;

(vi) cumprirá todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando, à obrigação de destinar os recursos obtidos com a Emissão aos fins previstos na Cláusula 3.6 acima;

(vii) está cumprindo, todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios;

(viii) as informações e declarações contidas nesta Escritura de Emissão e nos Instrumentos de Garantia são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes;

(ix) não omitiu ou omitirá nenhum fato relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial de sua situação econômico-financeira ou jurídica em prejuízo dos Debenturistas;

(x) não prestou declarações falsas, imprecisas ou incompletas aos Debenturistas e/ou ao Agente Fiduciário e não há pendências, judiciais ou administrativas, de qualquer natureza, no Brasil ou no exterior, que causem ou possam causar um Efeito Adverso Relevante ou Eventos de Vencimento Antecipado;

(xi) não há qualquer ligação com o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;

(xii) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela CETIP, e que a forma de cálculo da remuneração das Debêntures foi acordada por livre vontade pela Emissora e pela Fiadora, em observância ao princípio da boa-fé;

(xiii) os administradores da Emissora têm ciência dos termos das Debêntures,

2º SSO-RJ
CÓPIA EM CD-R
J. P. S. C. Campanha

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1783
Carimbado Eletronicamente

estão familiarizados com seus propósitos e objetivos e aprovaram sua emissão;

(xiv) é pessoa sofisticada e tem o conhecimento e a experiência em assuntos financeiros e de negócios, inclusive no que diz respeito a operações da mesma natureza que as Debêntures, que os capacitam a avaliar o mérito, os riscos e a adequação das Debêntures;

(xv) esta Escritura de Emissão e os Instrumentos de Garantia constituem obrigações legais, válidas, eficazes e vinculativas, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 585 do Código de Processo Civil Brasileiro;

(xvi) as demonstrações financeiras consolidadas da Emissora e da Fiadora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2012, 2013 e 2014 representam corretamente a posição patrimonial e financeira consolidada da Emissora e da Fiadora naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;

(xvii) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais aplicáveis ao exercício de suas atividades, inclusive com o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social; e estão, assim como suas controladas, obrigadas, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para realização de suas atividades, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos Municipais, Estaduais e Federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;

(xviii) está, assim como suas controladas, em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e judicial;

(xix) possui válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações, concessões, permissões, alvarás e licenças, inclusive as ambientais, aplicáveis ao regular exercício de suas atividades, estando

CÓPIA EM CARTÓRIO
José S. Campanha

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1784
Carimbado Eletronicamente

todas elas válidas, inclusive declaram e garantem que solicitarão e manterão válidas todas e quaisquer autorizações de que trata esse item, as quais venham a ser futuramente necessárias e exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais relevantes para exercício;

(xx) os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas são verdadeiros, consistentes, precisos, completos, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures;

(xxi) até o presente momento está cumprindo, em todos os seus termos, o Plano de Recuperação Judicial e não existe qualquer fato que possa causar a convolação da Recuperação Judicial em falência; e

(xxii) até o presente momento o Plano de Recuperação Judicial aprovado em Assembleia de Credores em 17 de dezembro de 2014, homologado em 19 de dezembro de 2014 e cuja decisão foi publicada em 8 de janeiro de 2015 é o atualmente vigente e eficaz, sendo certo que não foram aprovadas quaisquer alterações posteriores.

9.3. A Emissora e a Fiadora obrigam-se, de forma irrevogável e irretratável, a indenizar os Debenturistas e/ou o Agente Fiduciário, conforme determinado em sentença condenatória transitada em julgado, por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios razoáveis) diretamente incorridos e comprovados pelos Debenturistas e pelo Agente Fiduciário em razão da inveracidade ou incorreção de quaisquer das suas declarações prestadas nos termos desta Cláusula Nona.

CLÁUSULA DEZ – TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL E EXECUÇÃO ESPECÍFICA

10.1. Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 585, incisos I e II, do Código de Processo Civil, reconhecendo as partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 461, 632 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão.

2º OFÍCIO RJ
CÓPIA EM CD-R
Selo de Controle
Selo de Autenticidade

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1785
Carimbado Eletronicamente

CLÁUSULA ONZE – COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das partes nos termos desta Escritura de Emissão, se feitas por fax ou correio eletrônico, serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente), devendo os respectivos originais serem encaminhados até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem; se feitas por correspondência, as comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelos Correios ou por telegrama, nos endereços constantes da qualificação a seguir:

(a) Para a Emissora:
OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A.
Rua do Passeio, n.º 56, 10º Andar, Centro
Rio de Janeiro, RJ CEP 20021-290
At.: Sr. Eduardo Farina
Telefone: (21) 3237-5292
Fax: (21) 3237-5306
E-mail: eduardo.farina@osx.com.br

(b) Para o Agente Fiduciário:
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Avenida das Américas, nº 500, bloco 13, sala 205, Barra da Tijuca,
Rio de Janeiro – RJ
CEP 22640-100
At.: Sr. Antonio Amaro / Maria Carolina Vieira Abrantes
Telefone: (21) 3514-0000
Fax: (11) 3514-0099
E-mail:antonio.amaro@oliveiratrust.com.br/ ger2.agente@oliveiratrust.com.br

(c) Para a Fiadora:
OSX BRASIL S.A.
Rua do Passeio, n.º 56, 10º Andar, Centro
Rio de Janeiro – RJ CEP 20021-290
At.: Sr. Eduardo Farina
Telefone: (21) 3237-5292
Fax: (21) 3237-5306
E-mail: eduardo.farina@osx.com.br

CÓPIA FIEL DO ORIGINAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1786
Carimbado Eletronicamente

CLÁUSULA DOZE – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Esta Escritura de Emissão é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores a qualquer título.

12.2. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba a quaisquer das partes e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da outra parte prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como constituindo uma renúncia ao mesmo ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pelas partes nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

12.3. A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura de Emissão não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer cláusula desta Escritura de Emissão, as partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura de Emissão, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados o disposto no Plano de Recuperação Judicial, a intenção e o objetivo das partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

12.4. Para fins desta Escritura de Emissão será considerado "Dia Útil" qualquer dia, que não seja sábado, domingo ou feriado nacional.

12.5. Toda e qualquer alteração da presente Escritura de Emissão somente será válida quando celebrada por escrito e assinada por todas as Partes, e deverá ser igualmente averbada na JUCERJA e nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, no prazo descrito no item 2.5.1 acima.

12.6. A presente Emissão trata-se de operação estruturada, de forma que a presente Escritura de Emissão e todos os demais Instrumentos de Garantia devem ser interpretados em conjunto e complementarmente, de forma que todos e quaisquer termos definidos utilizados nesta Escritura de Emissão que porventura não se encontrem definidos no presente instrumento, terão o significado que lhe for imputado nos Instrumentos de Garantia.

12.7. Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1787
Carimbado Eletronicamente

12.8. Fica eleito o Foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura de Emissão e para a execução das obrigações de pagamento previstas nesta Escritura de Emissão, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam a presente Escritura de Emissão as partes abaixo assinadas em 5 (cinco) vias de igual forma e teor e para o mesmo fim, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 2015

[O restante da página foi deixado em branco intencionalmente]

2º RTD RJ
CÓPIA EM CD-R
Reg. C. Campanha

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1788
Carimbado Eletronicamente

OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nome:	Nome:
Cargo: **Eduardo Farina** **Diretor Presidente**	Cargo:

2º OFÍCIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Registro: 1075591
Certifico e dou fé que o presente Documento foi Registrado em: 22/12/2015
2º OFÍCIO
José S. C. Campanha
José S. C. Campanha Titular
Oficial de Registros Públicos
Poder Judiciário – TJERJ Mat. 061087
Corregedoria Geral da Justiça
Selo: EBAW 60170 ABTO
Consulte a Validade do Selo:
https://www.tjrj.jus.br/selopublico
TÍTULOS & DOCUMENTOS - RIO DE JANEIRO

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1789
Carimbado Eletronicamente

Página de assinaturas 2/3 do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em 8 (oito) Séries, da OSX Construção Naval S.A. - em Recuperação Judicial"

OSX BRASIL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nome:
Cargo: Eduardo Farina
Diretor Presidente

Nome:
Cargo:

2º RTD/RJ
CÓPIA EM CO R
J. C. Campanha

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1790
Carimbado Eletronicamente

Página de assinaturas 3/3 do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em 8 (oito) Séries, da OSX Construção Naval S.A. - em Recuperação Judicial"

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Nome:
Cargo: Leonardo Caires P. Moreira
Procurador

Nome:
Cargo: Bruna Souza Noel
Procuradora

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome: STELLA ARAUJO MONZINHO
CPF: 014.917.907-33

JEFFERSON Martins
CPF: 288.381.928-98

2º TABELIÃO
CÓPIA EM CARTÓRIO
Av. S. C. Campanha
Gb - Rua Pres. Bernardes

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1791
Carimbado Eletronicamente

ANEXO I

ao *"Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em 8 (oito) Séries, da OSX Construção Naval S.A. – em Recuperação Judicial"*

FATORES DE RISCO

Esta seção contempla os fatores de risco diretamente relacionados (i) ao ambiente macroeconômico; (ii) às Debêntures; (iii) à Oferta Restrita; e (iv) à Emissora.

ANTES DE TOMAR UMA DECISÃO DE INVESTIMENTO NAS DEBÊNTURES, OS POTENCIAIS INVESTIDORES PROFISSIONAIS DEVEM CONSIDERAR CUIDADOSAMENTE, À LUZ DE SUAS PRÓPRIAS SITUAÇÕES FINANCEIRAS E OBJETIVOS DE INVESTIMENTO, TODAS AS INFORMAÇÕES DISPONÍVEIS NESTE MATERIAL, EM PARTICULAR OS RISCOS MENCIONADOS ABAIXO, E AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA EMISSORA E SUAS RESPECTIVAS NOTAS EXPLICATIVAS, BEM COMO A ESCRITURA DE EMISSÃO E AS INFORMAÇÕES QUE ENTENDAM SER NECESSÁRIAS SOBRE A EMISSORA.

CASO QUAISQUER DOS RISCOS E INCERTEZAS AQUI DESCRITOS VENHA A SE CONCRETIZAR, OS NEGÓCIOS, SITUAÇÃO FINANCEIRA, RESULTADOS OPERACIONAIS, FLUXO DE CAIXA, LIQUIDEZ E/OU NEGÓCIOS FUTUROS DA EMISSORA PODEM SER AFETADOS DE MANEIRA ADVERSA. O PREÇO DE MERCADO DAS DEBÊNTURES E A CAPACIDADE DE PAGAMENTO DA EMISSORA TAMBÉM PODEM SER ADVERSAMENTE AFETADOS EM RAZÃO DE QUALQUER DESSES E/OU DE OUTROS FATORES DE RISCO, HIPÓTESES EM QUE OS POTENCIAIS INVESTIDORES PODERÃO PERDER PARTE SUBSTANCIAL DE SEU INVESTIMENTO NOS VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DA EMISSORA.

RECOMENDA-SE AOS INVESTIDORES PROFISSIONAIS INTERESSADOS QUE CONTATEM SEUS CONSULTORES JURÍDICOS E FINANCEIROS ANTES DE INVESTIR NAS DEBÊNTURES.

Riscos Relativos ao Ambiente Macroeconômico

Alterações no ambiente macroeconômico poderão afetar significativamente a economia nacional e, por consequência, as atividades da Emissora.

Inflação

No passado, o Brasil apresentou índices extremamente elevados de inflação e vários momentos de instabilidade no processo de controle inflacionário. As medidas governamentais promovidas para combater a inflação geram efeitos adversos sobre a economia do país, que envolveram controle de salários, congelamento, desvalorização da

ANEXO AO DOCUMENTO
REGISTRADO SOB O Nº
1075591
2º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1792
Carimbado Eletronicamente

moeda, limites de importações, alterações bruscas e relevantes nas taxas de juros da economia, entre outras.

Em 1994, foi implementado o plano de estabilização (Real) que teve sucesso na redução da inflação. Desde então, no entanto, por diversas razões, (crises nos mercados financeiros internacionais, mudanças na política cambial, eleições presidenciais, etc.) ocorreram novos "repiques" inflacionários. A elevação da inflação poderá reduzir a taxa de crescimento da economia, causando, inclusive, recessão no país, ocasionando desemprego e eventualmente elevando a taxa de inadimplência.

Política Monetária

O governo federal influencia as taxas de juros praticadas na economia uma vez que estas se constituem um dos principais instrumentos de política monetária utilizado. Historicamente, esta política tem sido instável, havendo grande variação nas taxas praticadas. A política monetária brasileira possui como função regular a oferta de moeda no país e muitas vezes é influenciada por fatores externos ao controle do governo federal, tais como os movimentos dos mercados de capitais internacionais e as políticas monetárias dos países desenvolvidos, principalmente dos Estados Unidos.

Em caso de elevação acentuada das taxas de juros, a economia poderá entrar em recessão, uma vez que com a alta das taxas de juros básicas, o custo do capital se eleva, os investimentos se retraem e assim, via de regra, eleva o desemprego e aumenta os índices de inadimplência.

Ambiente Macroeconômico Internacional

O valor dos títulos e valores mobiliários emitidos por companhias brasileiras no mercado é influenciado pela percepção de risco do Brasil e outras economias emergentes, e a deterioração dessa percepção poderá ter um efeito negativo na economia nacional. Acontecimentos adversos na economia e as condições de mercado em outros países emergentes, especialmente na América Latina, poderão influenciar o mercado em relação aos títulos e valores mobiliários emitidos no Brasil. Ainda que as condições econômicas nesses países possam diferir consideravelmente das condições econômicas brasileiras, as reações dos investidores aos acontecimentos nesses outros países podem ter um efeito adverso no valor de mercado dos títulos e valores mobiliários de emissores brasileiros.

Além disso, em resultado da globalização, não apenas problemas com países emergentes afetam o desempenho econômico e financeiro do país como também economia dos países desenvolvidos como os Estados Unidos interferem consideravelmente o mercado brasileiro.

Assim, em consequência dos problemas econômicos em vários países, os mercados

ANEXO AO DOCUMENTO
REGISTRADO SOB O Nº
1075591
2º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1793
Carimbado Eletronicamente

emergentes em anos recentes, os investidores estão mais cautelosos e prudentes em examinar seus investimentos e causam uma retração dos investimentos. Essas crises podem produzir uma evasão de dólares norte-americanos do Brasil, fazendo com que as companhias brasileiras enfrentassem custos mais altos para captação de recursos, tanto nacionalmente, como no exterior, impedindo o acesso ao mercado de capitais internacional. Desta forma, é importante ressaltar que eventuais crises nos mercados internacionais podem afetar o mercado de capitais brasileiro e ocasionarem uma redução ou falta de liquidez para as Debêntures.

O investimento em títulos de mercados emergentes, entre os quais se inclui o Brasil, envolve um risco maior do que os investimentos em títulos de emissores de países desenvolvidos, sendo que tais investimentos são considerados de natureza especulativa. Os investimentos em valores mobiliários brasileiros, tais como as Debêntures, estão sujeitos a riscos econômicos e políticos destes países que podem afetar a capacidade dos emissores destes valores mobiliários de cumprir com suas obrigações perante os Debenturistas. Eventos econômicos e políticos nestes países podem, ainda, ter como consequência restrições a investimentos estrangeiros e/ou à repatriação de capital investido. Não há como garantir que não ocorrerão, no Brasil, eventos políticos e econômicos que poderão interferir nas atividades da Emissora, conforme descrito acima.

Riscos Relativos às Debêntures

A baixa liquidez do mercado secundário brasileiro para debêntures pode dificultar o desinvestimento nas Debêntures pelos seus titulares.

O mercado secundário existente no Brasil para negociação de debêntures apresenta, historicamente, baixa liquidez, e não há nenhuma garantia de que existirá no futuro um mercado ativo e líquido para negociação desses valores mobiliários que possibilite aos titulares desses títulos sua pronta alienação caso estes assim decidam. Dessa forma, os titulares das Debêntures podem ter dificuldade para realizar a venda desses títulos no mercado secundário ou até mesmo podem não conseguir realizá-la e, consequentemente, podem sofrer prejuízo financeiro. Além da dificuldade na realização da venda, a baixa liquidez no mercado secundário de Debêntures no Brasil pode causar também a deterioração do preço de venda desses títulos.

As obrigações da Emissora constantes da Escritura de Emissão estão sujeitas a eventos de vencimento antecipado.

A Escritura de Emissão estabelece diversas hipóteses que podem ensejar o vencimento antecipado das obrigações da Emissora com relação às Debêntures, de forma automática ou não, tal como o não cumprimento de obrigações previstas na Escritura de Emissão. Não há garantias de que a Emissora terá recursos suficientes em caixa para realizar o pagamento integral da dívida representada pelas Debêntures na ocorrência do

ANEXO AO DOCUMENTO
REGISTRADO SOB O Nº
1075591
2º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1794
Carimbado Eletronicamente

vencimento antecipado de suas obrigações no âmbito da Emissão, hipótese que poderá acarretar um impacto negativo relevante aos Debenturistas e à Emissora. Na hipótese de inadimplemento das obrigações decorrentes das Debêntures, pela Emissora, o saldo devido de tais obrigações será compartilhado pelos titulares das Debêntures, não havendo garantia que a Fiança, a Cessão Fiduciária e a Cessão Fiduciária OSX Brasil, serão suficientes para o pagamento da totalidade ou mesmo de parte dos valores devidos sob a presente Oferta Restrita.

A taxa de juros estipulada nas Debêntures pode ser questionada em decorrência da Súmula nº 176 do Superior Tribunal de Justiça.

A Súmula nº 176 editada pelo Superior Tribunal de Justiça enuncia que é nula a cláusula contratual que sujeita o devedor à taxa divulgada pela ANBIMA/CETIP. A referida súmula decorreu do julgamento de ações judiciais em que se discutia a validade da aplicação da taxa divulgada pela ANBIMA/CETIP em contratos utilizados em operações bancárias ativas. De acordo com os acórdãos que sustentam a súmula, tanto a ANBIMA quanto a CETIP são instituições de direito privado, destinadas à defesa dos interesses de instituições financeiras.

As Debêntures serão remuneradas com base na Taxa DI. Assim, há a possibilidade de, em uma eventual disputa judicial, a Súmula nº 176 vir a ser aplicada pelo Poder Judiciário para considerar que a Taxa DI, divulgada pela CETIP, não é válida como fator de remuneração das Debêntures. Em se concretizando esta hipótese, o índice que vier a ser estipulado pelo Poder Judiciário poderá conceder aos titulares das Debêntures uma remuneração inferior à Taxa DI, prejudicando a rentabilidade das Debêntures.

Risco Relativo à Oferta Restrita

Dispensa Automática de Registro da Oferta perante a CVM e ANBIMA.

A Oferta Restrita é destinada exclusivamente aos Credores Investidores Profissionais e foi automaticamente dispensada do registro de distribuição pública perante a CVM e a ANBIMA, nos termos da Instrução CVM 476. A Oferta Restrita está também dispensada do atendimento de determinados requisitos e procedimentos normalmente observados em ofertas públicas de valores mobiliários registradas perante a CVM e ANBIMA, com os quais os investidores usuais do mercado de capitais possam estar familiarizados.

A Emissão poderá ser registrada na ANBIMA, nos termos do artigo 1º, parágrafo 2º do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários", em vigor desde 03 de fevereiro de 2014 ("Código ANBIMA"), apenas para envio de informações para a base de dados da ANBIMA.

ANEXO AO DOCUMENTO
REGISTRADO SOB O Nº
1075591 79
2º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1795
Carimbado Eletronicamente

por se tratar de oferta pública com esforços restritos de colocação, sendo que tal registro está condicionado à expedição de diretrizes a serem especificadas pela ANBIMA até a data de envio à CVM da comunicação de encerramento da Oferta Restrita.

Os Investidores Profissionais interessados em adquirir Debêntures no âmbito da Oferta Restrita devem ter conhecimento sobre o mercado financeiro e de capitais suficiente para conduzir sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre a Emissora, suas atividades e situação financeira, tendo em vista que não lhes são aplicáveis, no âmbito da Oferta Restrita, todas as proteções legais e regulamentares conferidas a investidores não qualificados e/ou a investidores que investem em ofertas públicas de valores mobiliários registradas perante a CVM e ANBIMA, inclusive, mas não se limitando à revisão, pela CVM e/ou ANBIMA, desta Escritura de Emissão

Riscos Relativos à Emissora e à Fiadora

A Emissora encontra-se em Recuperação Judicial, que poderá ser convolada em falência caso as obrigações previstas no Plano de Recuperação Judicial não sejam cumpridas ou caso o Plano não seja aprovado pelos credores.

No âmbito do Processo de Recuperação Judicial, em curso perante a 3ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, as companhias integrantes do Grupo OSX apresentaram, individualmente, Plano de Recuperação Judicial. Os Planos de Recuperação Judicial foram aprovados pelas respectivas assembleias gerais de credores realizadas em 17 de dezembro de 2014.

Para que consigam superar sua crise econômico-financeira, os Planos de Recuperação Judicial estabelece os meios de recuperação a serem empregados, tais como a (i) obtenção de novos recursos; e (ii) reperfilamento de dívidas junto a certos Credores.

A Emissora pode não ser capaz de cumprir as obrigações assumidas no Plano de Recuperação Judicial ou de implementar os atos nele previstos. Além disso, o Plano de Recuperação Judicial pode vir a ser objeto de medidas judiciais adversas por parte de terceiros. Nesse caso, a Recuperação Judicial poderá sofrer atrasos significativos que poderão colocar em risco a continuidade da Emissora e, no limite, ser convolada em falência, o que afetaria significativamente a capacidade da Emissora de honrar com suas obrigações previstas na Escritura de Emissão.

O negócio da Emissora depende das atividades de exploração, desenvolvimento e produção offshore do setor de petróleo e gás natural no Brasil, o qual é afetado, significativamente, dentre outros fatores, pela volatilidade de preços do petróleo e gás natural. A queda desses preços poderá reduzir a demanda pelos serviços da Emissora e afetar adversamente seu negócio.

ANEXO AO DOCUMENTO
REGISTRADO SOB O Nº
1075591
2º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1796
Carimbado Eletronicamente

O negócio da Emissora depende significativamente do nível de atividade do setor de petróleo e gás natural no Brasil, particularmente da disposição das companhias de petróleo e gás natural em investir em operações de exploração, desenvolvimento e produção offshore. O nível de investimento depende em geral dos preços futuros do petróleo e gás natural, os quais são influenciados por diversos fatores que afetam o fornecimento e a demanda por petróleo e gás natural, incluindo, entre outros:

· condições econômicas no Brasil e em outros países;
· demanda por óleo e gás;
· condições econômicas e políticas no Oriente Médio e em outras regiões produtoras de petróleo;
· disponibilidade de crédito, preços e tendências gerais;
· ações adotadas pela OPEP;
· níveis de produção dos países que não fazem parte da OPEP;
· disponibilidade e descoberta de novas reservas de petróleo e gás natural nas áreas marítimas brasileiras;
· custo da exploração offshore, produção e transporte do petróleo e gás natural;
· capacidade das empresas de petróleo e gás de gerar recursos ou de outra forma obter capital externo para as operações de exploração, desenvolvimento e produção;
· prazos de concessão dos blocos de exploração no Brasil e em outros países;
· avanços tecnológicos que afetam a exploração, a produção, o transporte e o consumo de energia;
· condições climáticas;
· regulamentações ambientais ou governamentais;
· políticas fiscais;
· políticas adotadas por diversos governos relativas à exploração e ao desenvolvimento das reservas de petróleo e gás natural; e
· o ambiente militar e político mundial, incertezas ou instabilidades resultantes do aumento ou de hostilidades nacionais ou outras crises no Oriente Médio e em outras regiões produtoras de petróleo e gás natural ou outros atos de terrorismo nos Estados Unidos ou em outros países.

Preços mais baixos do petróleo e gás natural, ou estimativas acerca da redução dos preços, poderão fazer com que as empresas exploradoras e produtoras de petróleo e gás natural cancelem ou reduzam seus programas de perfuração, ou, ainda, reduzam seus níveis de investimento para as atividades de E&P. Adicionalmente, existem diversos outros fatores que podem afetar as decisões de investimento, incluindo atividades de explorações malsucedidas. Na medida em que os preços do petróleo e gás diminuam e/ou a exploração e produção sejam reduzidas pelas empresas de E&P, a demanda pelos serviços prestados pela Emissora pode diminuir, causando um impacto adverso relevante em suas atividades.

ANEXO AO DOCUMENTO
REGISTRADO SOB O Nº
1075591
2º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1797
Carimbado Eletronicamente

Os projetos da Emissora podem ser interrompidos em decorrência da falta de equipamentos, mão de obra qualificada ou fornecedores.

A Emissora pode sofrer interrupções em seus projetos em função de vários fatores, incluindo, mas não se limitando a: (i) falha ou dano em equipamentos ou procedimentos; (ii) erro por parte de prestadores de serviços ou operadores; (iii) inadimplência de terceiros fornecedores; (iv) conflitos trabalhistas; (v) paralisações ou quedas na produtividade; (vi) aumento nos preços dos materiais ou no custo dos salários; (vii) incapacidade da Emissora para atrair mão de obra qualificada. Adicionalmente, a falta de equipamentos e matéria-prima necessários podem atrasar suas atividades de construção, reparo, montagem, integração e venda de unidades marítimas de exploração e produção de petróleo e gás natural, estruturas e equipamentos correlatos, para fornecimento ao mercado de petróleo e gás natural, incluindo atividades portuárias e de infraestrutura no terminal portuário. Em tempos de escassez, o custo e o tempo para a entrega de equipamentos e materiais aumentam substancialmente. Além disso, a falta de equipamentos e materiais pode atrasar e afetar adversamente a capacidade da Emissora de conduzir suas atividades. Tais eventos podem causar um impacto adverso relevante nos negócios da Emissora, nos resultados da sua operação e na sua situação financeira.

Os negócios da Emissora estão relacionadas com sociedades que integram ou integravam o grupo de controle no qual a Emissora está inserida.

A Emissora possui relações contratuais e comerciais com sociedades que integram ou integravam o Grupo EBX, controlado pelo Sr. Eike F. Batista, a saber: (i) Óleo e Gás Participações S.A. – Em Recuperação Judicial (integrante do Grupo EBX); e (ii) Prumo Logística S.A. (nova denominação de LLX Logística S.A.), sendo a última não mais integrante do Grupo EBX. Em razão de dificuldades financeiras enfrentadas pela Emissora pelas demais sociedades controladas pelo Grupo EBX, tais sociedades passaram por reestruturações societárias que alteraram ou estão em vias de alterar, significativamente, sua composição societária e o modo de condução de seus negócios.

A Emissora poderá não ser capaz de se beneficiar de sinergias ou de interesses comerciais em comum com essas empresas para a exploração, desenvolvimento e produção dos seus projetos no futuro.

Decisões judiciais desfavoráveis podem afetar adversamente os resultados operacionais da Emissora.

A Emissora pode vir a ser parte em novos processos de natureza cível, trabalhista, previdenciária ou tributária, iniciados ocasionalmente como resultado do curso normal de seus negócios, os quais poderão envolver questões comerciais ou civis, trabalhistas, previdenciárias ou tributárias, entre outras. Na hipótese de essas ações darem causa a decisões judiciais desfavoráveis à Emissora em processos que representem improcedência

ANEXO AO DOCUMENTO
REGISTRADO SOB O Nº
1075591
2º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1798
Carimbado Eletronicamente

avaliada como possível ou remota, ou que possam afetar adversamente o cronograma de implantação dos empreendimentos da Emissora, resultados operacionais poderão ser adversamente afetados. Além disso, impugnações ao Plano de Recuperação Judicial podem acarretar atrasos na recuperação da Emissora, que podem colocar em risco sua continuidade e, no limite, convolar a Recuperação Judicial em falência.

A Fiadora está em Recuperação Judicial e a sua incapacidade de cumprir com as obrigações previstas no Plano de Recuperação Judicial poderá ter efeitos adversos relevantes para a Emissora, inclusive a falência.

A Fiadora se encontra em processo de Recuperação Judicial, na forma da Lei de Falências A efetiva recuperação da Emissora depende, entre outros fatores, do cumprimento de deveres e obrigações previstos no Plano de Recuperação Judicial por parte da Emissora e da Fiadora. Assim, a incapacidade da Fiadora de cumprir com as obrigações previstas no Plano de Recuperação Judicial poderá ter efeitos adversos relevantes para a Emissora, inclusive a convolação do Plano de Recuperação Judicial em falência, o que afetaria significativamente a capacidade da Fiadora de honrar com a Fiança prevista na Escritura de Emissão.

ANEXO AO DOCUMENTO
REGISTRADO SOB O Nº
1075591
2º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1799
Carimbado Eletronicamente

ANEXO II

Data de Emissão das Debêntures

Debêntures	Data de Emissão
Debêntures 1ª Série	A data de subscrição e integralização das Debêntures 1ª Série
Debêntures 2ª Série	8 de janeiro de 2015
Debêntures 3ª Série	A data de subscrição e integralização das Debêntures 3ª Série
Debêntures 4ª Série	8 de janeiro de 2015
Debêntures 5ª Série	A data de subscrição e integralização das Debêntures 5ª Série
Debêntures 6ª Série	11 de novembro de 2013
Debêntures 7ª Série	A data de subscrição e integralização das Debêntures 7ª Série
Debêntures 8ª Série	11 de novembro de 2013

ANEXO AO DOCUMENTO
REGISTRADO SOB O Nº
1075591
2º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1800
Carimbado Eletronicamente

ANEXO III

Remuneração das Debêntures

Debêntures	Incidência	Remuneração
Debêntures 1ª Série	a partir da Data de Emissão Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries	100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de sobretaxa de 2,00% (dois por cento) ao ano
Debêntures 2ª Série	a partir da Data de Emissão Debêntures 2ª, e 4ª Séries (ou seja, de 8 de janeiro de 2015)	100% (cem por cento) da Taxa DI
Debêntures 3ª Série	a partir da Data de Emissão Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries	100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de sobretaxa de 2,00% (dois por cento) ao ano
Debêntures 4ª Série	a partir da Data de Emissão Debêntures 2ª, e 4ª Séries (ou seja, de 8 de janeiro de 2015)	100% (cem por cento) da Taxa DI
Debêntures 5ª Série	a partir da Data de Emissão Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries	100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de sobretaxa de 2,00% (dois por cento) ao ano
Debêntures 6ª Série	a partir da Data de Emissão Debêntures 6ª e 8ª Séries (ou seja, 11 de novembro de 2013) até 11 de novembro de 2016 (exclusive)	100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de sobretaxa de 1,80% (um inteiro e oitenta centésimos por cento) ao ano
	a partir de 11 de novembro de 2016 (inclusive) até a Data de Vencimento	100% (cem por cento) da Taxa DI

ANEXO AO DOCUMENTO
REGISTRADO SOB O Nº
1075591
2º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1801
Carimbado Eletronicamente

Debêntures 7ª Série	a partir da Data de Emissão Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries	100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de sobretaxa de 2,00% (dois por cento) ao ano
Debêntures 8ª Série	a partir da Data de Emissão Debêntures 6ª e 8ª Séries (ou seja, 11 de novembro de 2013) até 11 de novembro de 2016 (exclusive)	100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de sobretaxa de 1,80% (um inteiro e oitenta centésimos por cento) ao ano
	a partir de 11 de novembro de 2016 (inclusive) até a Data de Vencimento	100% (cem por cento) da Taxa DI

ANEXO AO DOCUMENTO
REGISTRADO SOB O Nº
1075591
2º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1802
Carimbado Eletronicamente

ANEXO IV

Data de Amortização Compulsória das Debêntures

Debêntures	Data Inicial de Amortização Compulsória
Debêntures 1ª Série	A partir da Data de Emissão Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries, desde que verificada a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Amortização das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries.
Debêntures 2ª Série	Após o resgate integral das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries, (i) a partir do 6º (sexto) ano contado da Data de Emissão Debêntures 2ª e 4ª Séries (ou seja, 8 de janeiro de 2015) desde que seja verificada a existência de recursos excedentes disponíveis na Conta Centralizadora em razão de todas as receitas auferidas pela Emissora no exercício de suas atividades, incluindo, mas não se limitando a Receita de Aluguel e Recebimento de Recursos Integra e Contrato PLSV e após os pagamentos indicados no Contrato de Administração de Contas, e (ii) a qualquer tempo, desde que seja verificada a ocorrência de Recebimento de Dividendos.
Debêntures 3ª Série	A partir da Data de Emissão Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries, desde que verificada a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Amortização das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries.
Debêntures 4ª Série	Após o resgate integral das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries, (i) a partir do 6º (sexto) ano contado da Data de Emissão Debêntures 2ª e 4ª Séries (ou seja, 8 de janeiro de 2015) desde que seja verificada a existência de recursos excedentes disponíveis na Conta Centralizadora em razão de todas as receitas auferidas pela Emissora no exercício de suas atividades, incluindo, mas não se limitando a Receita de Aluguel e Recebimento de Recursos Integra e Contrato PLSV e após os pagamentos indicados no Contrato de Administração de Contas, e (ii) a qualquer tempo, desde que seja verificada a ocorrência de

ANEXO AO DOCUMENTO
REGISTRADO SOB O Nº
1075591
2º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1803
Carimbado Eletronicamente

	Recebimento de Dividendos.
Debêntures 5ª Série	A partir da Data de Emissão Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries, desde que verificada a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Amortização das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries.
Debêntures 6ª Série	Após o resgate integral das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries, (i) a partir do 6º (sexto) ano contado da Data de Emissão Debêntures 2ª e 4ª Séries (ou seja, 8 de janeiro de 2015) desde que seja verificada a existência de recursos excedentes disponíveis na Conta Centralizadora em razão de todas as receitas auferidas pela Emissora no exercício de suas atividades, incluindo, mas não se limitando a Receita de Aluguel e Recebimento de Recursos Integra e Contrato PLSV e após os pagamentos indicados no Contrato de Administração de Contas, e (ii) a qualquer tempo, desde que seja verificada a ocorrência de Recebimento de Dividendos.
Debêntures 7ª Série	A partir da Data de Emissão Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries, desde que verificada a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Amortização das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries.
Debêntures 8ª Série	Após o resgate integral das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries, (i) a partir do 6º (sexto) ano contado da Data de Emissão Debêntures 2ª e 4ª Séries (ou seja, 8 de janeiro de 2015) desde que seja verificada a existência de recursos excedentes disponíveis na Conta Centralizadora em razão de todas as receitas auferidas pela Emissora no exercício de suas atividades, incluindo, mas não se limitando a Receita de Aluguel e Recebimento de Recursos Integra e Contrato PLSV e após os pagamentos indicados no Contrato de Administração de Contas, e (ii) a qualquer tempo, desde que seja verificada a ocorrência de Recebimento de Dividendos.

ANEXO AO DOCUMENTO
REGISTRADO SOB O Nº
1075591
2º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1804
Carimbado Eletronicamente

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM 8 (OITO) SÉRIES, DA OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Pelo presente instrumento particular, como emissora,

OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Passeio, n.º 56, 10º andar, Centro, CEP 20021-290, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica ("CNPJ/MF") sob o n.º 11.198.242/0001-58, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") sob o NIRE 333002944694, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social ("Emissora");

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 500, bloco 13, sala 205, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 36.113.876/0001-91, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Agente Fiduciário");

e, como fiadora,

OSX BRASIL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Passeio, n.º 56, 10º andar, Centro, CEP 20021-290, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.112.685/0001-32, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social ("Fiadora" e, em conjunto com a Emissora e o Agente Fiduciário referidos como, "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte");

CONSIDERANDO QUE:

(a) em 18 de dezembro de 2015, a Emissora, o Agente Fiduciário e a Fiadora, celebraram o "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em 8 (oito) Séries, da OSX Construção Naval S.A. – Em Recuperação Judicial" ("Escritura de Emissão");

(b) as Debêntures ainda não foram objeto de subscrição e integralização, tendo as Partes decidido aditar a Escritura de Emissão para refletir determinadas condições de emissão das Debêntures;

(c) todos os termos e expressões iniciados por letra maiúscula, sempre que menci-

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS 2º OFÍCIO José S. C. Campanha Titular
2ºRTD-RJ - 1076682 Prot. 081087
Emol 1280,53 Distrib 18,95 Total 1108,65
MVA 13,54 FETJ 262,49 Lei 4.664/05 66,61 / Tot.Emol.(R$) 1.378,19
PARÂM Vias 3 / Normais 13 / Págs 92
Prot. Fisc. N / Averb. S / Dilig.
2º RTD-RJ CÓPIA EM CD-R José S. C. Campanha Oficial de Reg. Públicos

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1805
Carimbado Eletronicamente

nados neste instrumento, terão os significados que lhes são aqui atribuídos ou, quando não houver tal atribuição, terão os significados a eles atribuídos no plano de recuperação judicial, conforme aprovado, em 17 de dezembro de 2014, pela assembleia de credores da recuperação judicial ("Plano de Recuperação Judicial") ou na Escritura de Emissão.

RESOLVEM a Emissora, o Agente Fiduciário e a Fiadora, na melhor forma de direito, celebrar o presente "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em 8 (oito) Séries, da OSX Construção Naval S.A. – Em Recuperação Judicial" (respectivamente, "Aditamento", "Emissão"), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA AUTORIZAÇÃO

1.1. O presente Aditamento é celebrado de acordo com o Plano de Recuperação Judicial e com a autorização da Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da Emissora e da Reunião do Conselho de Administração da Fiadora, ambas realizadas em 18 de dezembro de 2015 ("AGE" e "RCA", respectivamente).

CLÁUSULA SEGUNDA- DO OBJETO

2.1. O presente Aditamento tem por objetivo definir (i) os valores da emissão das Debêntures e a quantidade de Debêntures a serem emitidas; (ii) a data de emissão das Debêntures 1ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 7ª Série; (iii) o valor nominal unitário das Debêntures; e (iv) a forma de subscrição e integralização das Debêntures.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ADITAMENTO DA ESCRITURA DE EMISSÃO

3.1. Pelo presente Aditamento, resolvem as Partes alterar o item 3.3.1 da Escritura de Emissão para definir os valores de emissão de cada uma das séries das Debêntures, o qual passa a viger com a seguinte redação:

3.3.1. O valor total da Emissão é de R$ 1.961.721.000,00 (um bilhão, novecentos e sessenta e um milhões, setecentos e vinte e um mil reais) ("Valor Total da Emissão"), sendo (i) R$ 17.847.000,00 (dezessete milhões, oitocentos e quarenta e sete mil reais) relativos às debêntures da 1ª (primeira) série ("Debêntures 1ª Série"), (ii) R$ 1.049.797.000,00 (um bilhão, quarenta e nove milhões, setecentos e noventa e sete mil reais) relativos às debêntures da 2ª (segunda) série ("Debêntures 2ª Série"), (iii) R$ 10.895.000,00 (dez milhões, oitocentos e noventa e cinco mil reais) relativos às debêntures da 3ª (terceira) série ("Debêntures 3ª Série"), (iv) R$ 723.716.000,00 (setecentos e vinte e três milhões, setecentos e dezessels mil reais) relativos às debêntures da 4ª (quarta) série ("Debêntures 4ª Série"), (v) R$ 2.156.000,00 (dois milhões, cento e cinquenta e seis mil reais) relativos às debêntu-

2º RTD-RJ
CÓPIA EM CD-R
José S. C. Campanha
Oficial de Reg. Públicos

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1806
Gerado Eletronicamente

res da 5ª (quinta) série ("Debêntures 5ª Série"), (vi) R$ 23.310.000,00 (vinte e três milhões de reais, trezentos e dez mil reais) relativos às debêntures da 6ª (sexta) série ("Debêntures 6ª Série"), (vii) R$ 67.000.000,00 (sessenta e sete milhões de reais) relativos às debêntures da 7ª (sétima) série ("Debêntures 7ª Série"), e (viii) R$ 67.000.000,00 (sessenta e sete milhões de reais) relativos às debêntures da 8ª (oitava) série ("Debêntures 8ª Série" e, em conjunto com as Debêntures 1ª Série, Debêntures 2ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 4ª Série, Debêntures 5ª Série, Debêntures 6ª Série e Debêntures 7ª Série, referidas como "Debêntures"), na Data de Emissão respectiva.

3.2. Resolvem as Partes alterar o item 3.5.1 da Escritura de Emissão para prever a quantidade exata das Debêntures a serem emitidas, observado o item 3.4 abaixo, o qual passa a viger com a seguinte redação:

3.5.1. Serão emitidas 1.961.721 (um milhão novecentos e sessenta e um mil setecentas e vinte e uma) Debêntures, sendo (i) 17.847 (dezessete mil oitocentos e quarenta e sete) Debêntures 1ª Série, (ii) 1.049.797 (um milhão quarenta e nove mil setecentos e noventa e sete) Debêntures 2ª Série, (iii) 10.895 (dez mil oitocentos e noventa e cinco) Debêntures 3ª Série, (iv) 723.716 (setecentos e vinte e três mil setecentos e dezesseis) Debêntures 4ª Série, (v) 2.156 (duas mil e cento e cinquenta e seis) Debêntures 5ª Série, (vi) 23.310 (vinte e três mil trezentos e dez) Debêntures 6ª Série, (vii) 67.000 (sessenta e sete mil) Debêntures 7ª Série, e (viii) 67.000 (sessenta e sete mil) Debêntures 8ª Série.

3.3. Ainda as Partes resolvem alterar o item 4.2.1 da Escritura de Emissão para prever a data de emissão das Debêntures 1ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 7ª Série, qual seja, 15 de janeiro de 2016 ("Data de Emissão Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries"), o qual passa a viger com a seguinte redação:

4.2.1. Para todos os efeitos legais, a data de emissão (i) das Debêntures 1ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 7ª Série será o dia 15 de janeiro de 2016 ("Data de Emissão Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries"); (ii) das Debêntures 2ª Série e das Debêntures 4ª Série será o dia 8 de janeiro de 2015 ("Data de Emissão Debêntures 2ª e 4ª Séries"); e (iii) das Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série será o dia 11 de novembro de 2013 ("Data de Emissão Debêntures 6ª e 8ª Séries" e, em conjunto com a Data de Emissão Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries e a Data de Emissão Debêntures 2ª e 4ª Séries, referidos em conjunto como "Datas de Emissão"). As Datas de Emissão encontram-se indicadas no Anexo II à presente Escritura de Emissão.

3.4. As Partes resolvem alterar o item 4.4.1 da Escritura de Emissão para alterar o valor unitário das Debêntures, qual seja R$1.000,00 (mil reais), o qual passa a viger com a seguinte redação:

4.4.1. O valor nominal unitário das Debêntures será R$1.000,00 (mil reais) na

2º RTD-RJ
CÓPIA EM CD-R
José S. C. Campanha
Oficial de Reg. Públicos

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1807
Carimbado Eletronicamente

Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

3.5. Resolvem as Partes alterar os itens 4.8.3. e 4.8.9 para alterar a forma de integralização das Debêntures, as quais poderão ser subscritas e integralizadas a qualquer tempo, a partir do início da Oferta Restrita ou da Colocação Privada, conforme o caso, até a data limite de 30 de janeiro de 2016, o qual passa a viger com a seguinte redação:

> *4.8.3. Data de Integralização das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série. As Debêntures 1ª Série, as Debêntures 3ª Séries, as Debêntures 5ª Série e as Debêntures 7ª Série serão subscritas e integralizadas a qualquer tempo, a partir do Início da Oferta Restrita ou da Colocação Privada, conforme o caso, até a data limite de 30 de janeiro de 2016 ("Data de Integralização das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries"), pelos respectivos Credores Financiadores, conforme o caso, observado o disposto no Plano de Recuperação Judicial.*
>
> *4.8.9. Data de Integralização das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Série, Debêntures 6ª Série e Debêntures 8ª Série. As Debêntures 2ª Série, as Debêntures 4ª Série, as Debêntures 6ª Série e as Debêntures 8ª Série serão subscritas e integralizadas a qualquer tempo, a partir do início da Oferta Restrita ou da Colocação Privada, conforme o caso, até a data limite de 30 de janeiro de 2016 ("Data de Integralização das Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries"), pelos Credores Investidores Profissionais que tenham subscrito Debêntures 1ª Série ou Debêntures 5ª Série, e pelos Credores Financiadores em Geral que tenham subscrito Debêntures 3ª Série ou Debêntures 7ª Série, observado o disposto no Plano de Recuperação Judicial.*

3.6. Adicionalmente, as Partes resolvem alterar o item 4.8.12. para refletir a data limite de subscrição e integralização das Debêntures, qual seja 30 de janeiro de 2016, o qual passa a viger com a seguinte redação:

> *4.8.12. As Debêntures que não forem subscritas e integralizadas nos termos e condições estabelecidos acima e no Plano de Recuperação Judicial, ou, em qualquer caso, as Debêntures que não forem subscritas e integralizadas até 30 de janeiro de 2016 serão obrigatoriamente canceladas na mesma data pela Emissora. No prazo de 10 (dez) Dias Úteis do referido cancelamento, esta Escritura de Emissão será aditada, sem a necessidade da realização de assembleia geral de Debenturistas, com a única e exclusiva finalidade de refletir referidos cancelamentos e a quantidade de Debêntures subscritas e integralizadas em cada uma das séries.*

3.7. Em virtude das alterações realizadas nos termos do item 3.3. acima, as Partes desejam substituir o Anexo II, o Anexo III e o Anexo IV da Escritura de Emissão por Anexo A, Anexo B e Anexo C a este Aditamento, respectivamente.

3.8. A versão consolidada da Escritura de Emissão refletindo as alterações acima segue acostada ao presente Aditamento na forma de Anexo D.

2º RTD-RJ
CÓPIA EM CD-R
José S. C. Campanha
Oficial de Reg. Públicos

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1808
Carimbado Eletronicamente

CLÁUSULA QUARTA – DO REGISTRO DO PRIMEIRO ADITAMENTO

4.1. O presente Aditamento, bem como as posteriores alterações da Escritura de Emissão, serão registrados na JUCERJA, de acordo com o artigo 62, inciso II e o parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações.

4.2. Ainda, o presente Aditamento, bem como as posteriores alterações da Escritura de Emissão deverá ser registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na forma prevista nos artigos 129 e 130 da Lei n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada ("Lei de Registro Público"), em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data de assinatura deste Aditamento ou do respectivo aditamento, conforme o caso.

4.3. O Agente Fiduciário fica desde já autorizado e constituído de todos os poderes, de forma irrevogável e irretratável, para, em nome da Emissora, e às expensas desta, como seu bastante procurador, promover o registro deste Aditamento caso a Emissora não o faça, nos termos dos itens 4.1 e 4.2 acima e nos termos dispostos nos artigos 653, 684 e parágrafo 1º do artigo 661 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), sendo a realização do registro indispensável para a Emissão nos termos dos artigos 129 e 130 da Lei de Registro Público.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO DA ESCRITURA DE EMISSÃO

5.1. Ratificam-se, neste ato, todos os termos, cláusulas e condições estabelecidos na Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alterados por este Aditamento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. Este Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se as Partes e seus sucessores, a qualquer título.

6.2. A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Aditamento não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer cláusula deste Aditamento, as Partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, neste Aditamento, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados o disposto no Plano de Recuperação Judicial, a intenção e o objetivo das partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

6.3. Este Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

6.4. Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Aditamento.

2º RTD-RJ
CÓPIA EM CD-R
José S. C. Campanha
Oficial de Reg. Públicos

5

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1809
Carimbado Eletronicamente

E por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente Aditamento a Emissora, o Agente Fiduciário e a Fiadora, em 3 (três) vias de igual forma e teor e para o mesmo fim, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 14 de janeiro de 2016

[*restante da página intencionalmente deixado em branco*]

2º RTD-RJ
CÓPIA EM CD-R
José S. C. Campanha
Oficial de Reg. Públicos

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1810
Gerado Eletronicamente

OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nome:

Cargo: Eduardo Farina
Diretor Presidente

Nome: Mauro L. Abreu de Lima

Cargo: CFO e RI

2º OFÍCIO DE TÍTULOS & DOCUMENTOS
José S. C. Campanha
Titular
Registro: 1062682
Certifico o(a) [illegible] apresentado
Documento foi Registrado em 28/01/2016
José S. C. Campanha
Oficial de Registros Públicos
Poder Judiciário – TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo: EBAW 81261 BJF
Consulte a Validade do Selo:
https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

2º OFÍCIO
Registro de títulos e documentos
Averbado hoje na coluna de anotações
do registro nº 625 611
Rio de Janeiro, 26 JAN. 2016

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1811
Carimbado Eletronicamente

OSX BRASIL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nome: Eduardo Farina
Cargo: Diretor Presidente

Nome: Mauro L. Abreu de Lima
Cargo: CFO e RI

2º RTD-RJ
CÓPIA EM CD-R
José S. C. Campanha
Oficial de Reg. Públicos

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1812
Carimbado Eletronicamente

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Nome: MARIA CAROLINA VIEIRA ABRANTES
Cargo: PROCURADORA

Nome: MONIQUE DA SILVA GARCIA
Cargo: PROCURADORA

Testemunhas:

Nome: Nathalia Guedes Esteves
CPF: RG: 20.956.806-2
CPF. 107.606.197-43

Nome:
CPF:

2º OFÍCIO
Registro de títulos e documentos
Averbado hoje na coluna de anotações
do registro nº 275 591
Rio de Janeiro, 26 JAN. 2016

2º RTD-RJ
CÓPIA EM CD-R
José S. C. Campanha
Oficial de Reg. Públicos

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1813
Carimbado Eletronicamente

ANEXO A

ANEXO II

Data de Emissão das Debêntures

Debêntures	Data de Emissão
Debêntures 1ª Série	15 de janeiro de 2016
Debêntures 2ª Série	8 de janeiro de 2015
Debêntures 3ª Série	15 de janeiro de 2016
Debêntures 4ª Série	8 de janeiro de 2015
Debêntures 5ª Série	15 de janeiro de 2016
Debêntures 6ª Série	11 de novembro de 2013
Debêntures 7ª Série	15 de janeiro de 2016
Debêntures 8ª Série	11 de novembro de 2013

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1814
Carimbado Eletronicamente

ANEXO B

ANEXO III da Escritura de Emissão

Remuneração das Debêntures

Debêntures	Incidência	Remuneração
Debêntures 1ª Série	a partir da Data de Emissão Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries (ou seja, de 15 de janeiro de 2016)	100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de sobretaxa de 2,00% (dois por cento) ao ano
Debêntures 2ª Série	a partir da Data de Emissão Debêntures 2ª, e 4ª Séries (ou seja, de 8 de janeiro de 2015)	100% (cem por cento) da Taxa DI
Debêntures 3ª Série	a partir da Data de Emissão Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries (ou seja, de 15 de janeiro de 2016)	100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de sobretaxa de 2,00% (dois por cento) ao ano
Debêntures 4ª Série	a partir da Data de Emissão Debêntures 2ª, e 4ª Séries (ou seja, de 8 de janeiro de 2015)	100% (cem por cento) da Taxa DI
Debêntures 5ª Série	a partir da Data de Emissão Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries (ou seja, de 15 de janeiro de 2016)	100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de sobretaxa de 2,00% (dois por cento) ao ano
Debêntures 6ª Série	a partir da Data de Emissão Debêntures 6ª e 8ª Séries (ou seja, 11 de novembro de 2013) até 11 de novembro de 2016 (exclusive)	100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de sobretaxa de 1,80% (um inteiro e oitenta centésimos por cento) ao ano

ANEXO AO DOCUMENTO
REGISTRADO SOB O Nº
1076682
2º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1815
Carimbado Eletronicamente

	a partir de 11 de novembro de 2016 (inclusive) até a Data de Vencimento	100% (cem por cento) da Taxa DI
Debêntures 7ª Série	a partir da Data de Emissão Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries (ou seja, de 15 de janeiro de 2016)	100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de sobretaxa de 2,00% (dois por cento) ao ano
Debêntures 8ª Série	a partir da Data de Emissão Debêntures 6ª e 8ª Séries (ou seja, 11 de novembro de 2013) até 11 de novembro de 2016 (exclusive)	100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de sobretaxa de 1,80% (um inteiro e oitenta centésimos por cento) ao ano
	a partir de 11 de novembro de 2016 (inclusive) até a Data de Vencimento	100% (cem por cento) da Taxa DI

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1816
Carimbado Eletronicamente

ANEXO C

ANEXO IV da Escritura de Emissão

Data de Amortização Compulsória das Debêntures

Debêntures	Data Inicial de Amortização Compulsória
Debêntures 1ª Série	A partir da Data de Emissão Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries (ou seja, 15 de janeiro de 2016), desde que verificada a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Amortização das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries.
Debêntures 2ª Série	Após o resgate integral das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries, (i) a partir do 6º (sexto) ano contado da Data de Emissão Debêntures 2ª e 4ª Séries (ou seja, 8 de janeiro de 2015) desde que seja verificada a existência de recursos excedentes disponíveis na Conta Centralizadora em razão de todas as receitas auferidas pela Emissora no exercício de suas atividades, incluindo, mas não se limitando a Receita de Aluguel e Recebimento de Recursos Integra e Contrato PLSV e após os pagamentos indicados no Contrato de Administração de Contas, e (ii) a qualquer tempo, desde que seja verificada a ocorrência de Recebimento de Dividendos.
Debêntures 3ª Série	A partir da Data de Emissão Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries (ou seja, 15 de janeiro de 2016), desde que verificada a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Amortização das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries.
Debêntures 4ª Série	Após o resgate integral das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries, (i) a partir do 6º (sexto) ano contado da Data de Emissão Debêntures 2ª e 4ª Séries (ou seja, 8 de janeiro de 2015) desde que seja verificada a existência de recursos excedentes disponíveis na Conta Centralizadora em razão de todas as receitas auferidas pela Emissora no exercício de suas atividades, incluindo, mas não se limitando a Receita de Aluguel e Recebimento de Recursos Integra e Contrato PLSV e após os pagamentos indicados no Contrato de Administração de Contas, e (ii) a qualquer tempo, desde que seja verificada a ocorrência de

ANEXO AO INSTRUMENTO
REGISTRADO SOB O Nº
1076682
2º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1817
Carimbado Eletronicamente

	Recebimento de Dividendos.
Debêntures 5ª Série	A partir da Data de Emissão Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries (ou seja, 15 de janeiro de 2016), desde que verificada a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Amortização das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries.
Debêntures 6ª Série	Após o resgate integral das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries, (i) a partir do 6º (sexto) ano contado da Data de Emissão Debêntures 2ª e 4ª Séries (ou seja, 8 de janeiro de 2015) desde que seja verificada a existência de recursos excedentes disponíveis na Conta Centralizadora em razão de todas as receitas auferidas pela Emissora no exercício de suas atividades, incluindo, mas não se limitando a Receita de Aluguel e Recebimento de Recursos Integra e Contrato PLSV e após os pagamentos indicados no Contrato de Administração de Contas, e (ii) a qualquer tempo, desde que seja verificada a ocorrência de Recebimento de Dividendos.
Debêntures 7ª Série	A partir da Data de Emissão Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries (ou seja, 15 de janeiro de 2016), desde que verificada a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Amortização das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries.
Debêntures 8ª Série	Após o resgate integral das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries, (i) a partir do 6º (sexto) ano contado da Data de Emissão Debêntures 2ª e 4ª Séries (ou seja, 8 de janeiro de 2015) desde que seja verificada a existência de recursos excedentes disponíveis na Conta Centralizadora em razão de todas as receitas auferidas pela Emissora no exercício de suas atividades, incluindo, mas não se limitando a Receita de Aluguel e Recebimento de Recursos Integra e Contrato PLSV e após os pagamentos indicados no Contrato de Administração de Contas, e (ii) a qualquer tempo, desde que seja verificada a ocorrência de Recebimento de Dividendos.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1818
Carimbado Eletronicamente

ANEXO D
Escritura de Emissão Consolidada

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM 8 (OITO) SÉRIES, DA OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Pelo presente instrumento particular, como emissora,

OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Passeio, n.º 56, 10º andar, Centro, CEP 20021-290, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica ("CNPJ/MF") sob o n.º 11.198.242/0001-58, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") sob o NIRE 333002944694, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social ("Emissora");

como agente fiduciário da presente emissão, representando a comunhão dos titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) ("Debenturistas");

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 500, bloco 13, sala 205, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 36.113.876/0001-91, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Agente Fiduciário");

e, como fiadora,

OSX BRASIL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Passeio, n.º 56, 10º andar, Centro, CEP 20021-290, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.112.685/0001-32, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social ("Fiadora" e, em conjunto com a Emissora e o Agente Fiduciário referidos como, "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte");

CONSIDERANDO QUE:

(i) A Emissora, a Fiadora e a OSX Serviços Operacionais Ltda. – Em Recuperação Judicial, sociedade por quotas de responsabilidade limitada com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Passeio, n.º 56, 10º andar, Centro, CEP 20021-290, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.437.203/0001-66 ("OSX Serviços" e, em conjunto com a Emissora e a Fiadora, as "Recuperandas"), em conformidade com a Lei n.º 11.101 de 9 de fevereiro de 2005, conforme alte-

ANEXO VII DO LIVRO 3B
REGISTRADO SOB O Nº
1076682
2º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1819
Carimbado Eletronicamente

rada ("Lei de Falências"), apresentaram, em conjunto, em 11 de novembro de 2013 ("Data do Pedido de Recuperação Judicial") pedido de recuperação judicial perante a 4ª Vara Empresarial da comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro ("Recuperação Judicial"), processo que tramita sob o n.º 0392571-55.2013.8.19.0001, objetivando a superação da crise econômico-financeira das Recuperandas bem como sua reorganização operacional, conforme previsto no Plano de Recuperação Judicial (conforme definido abaixo) ("Reestruturação");

(ii) Em 18 de março de 2014, foi determinada a redistribuição da Recuperação Judicial após julgamento do Agravo de Instrumento autuado sob n.º 0064637-04.2013.8.19.0000, tendo sido remetida ao Juízo da 3ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, perante o qual tramita sob o mesmo número de registro ("Juízo da Recuperação Judicial");

(iii) A Reestruturação será realizada nos termos do plano de recuperação judicial, conforme aprovado, em 17 de dezembro de 2014, pela assembleia de credores da Recuperação Judicial ("Assembleia de Credores"), homologado pelo Juízo da Recuperação Judicial, em 19 de dezembro de 2014, nos termos dos artigos 45 a 58 da Lei de Falências ("Plano de Recuperação Judicial") e cuja decisão foi publicada em 08 de janeiro de 2015;

(iv) Como parte da Reestruturação das Recuperandas, a Emissora pretende contratar a Porto do Açu Operações S.A. ("Porto do Açu") para gerenciar de forma mais eficiente a exploração comercial da área total de 3.200.000 (três milhões e duzentos mil) metros quadrados, integralmente inseridos em imóveis que formam o Lote A-12 do Distrito Industrial de São João da Barra, localizado em uma área de aproximadamente 7.000 hectares, no Município de São João da Barra, objeto de decretação de utilidade pública para fins de desapropriação, conforme Decreto Estadual nº 41.585, de 05 de dezembro de 2008 (alterado pelos Decretos Estaduais n.º 41.916, de 19 de junho de 2009 e 41.998, de 20 de agosto de 2009) ("Área"), o que possibilitará a continuidade das operações da Emissora e a amortização de parte das dívidas das Recuperandas com a utilização da receita gerada pela exploração comercial da Área, por meio de regime de locação, cessão de direito obrigacional de uso, cessão de direito real de superfície, ou qualquer outro permitido em lei e que a Porto do Açu entenda adequado ("Exploração da Área");

(v) Além disso, para assegurar a manutenção de suas atividades, as Recuperandas pretendem obter novos recursos junto a seus Credores Concursais e/ou Credores Extraconcursais Aderentes que tiverem interesse em participar no financiamento das Recuperandas, sendo que as Recuperandas poderão realizar referida captação, única e exclusivamente, por meio da contratação de empréstimo extraconcursal de curto prazo que poderá ser contraído pela Emissora e/ou pela Fiadora diretamente junto aos Credores Extraconcursais Aderentes ("Empréstimo Ponte") e/ou por meio da emissão de Debêntures, a critério dos Credores Extraconcursais

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1820
Carimbado Eletronicamente

Aderentes;

(vi) As Partes reconhecem que as Debêntures (conforme abaixo definido) estão sendo emitidas no âmbito da Recuperação Judicial, razão pela qual, nos termos dos artigos 67 e 84, V, da Lei de Falências, a dívida representada pelas Debêntures 1ª Série, pelas Debêntures 3ª Série, pelas Debêntures 5ª Série e pelas Debêntures 7ª Série é considerada extraconcursal em caso de superveniente falência da Emissora e será paga com precedência, inclusive do pagamento de outros créditos extraconcursais, observado o disposto nos artigos 84, 85, 149 e demais disposições aplicáveis da Lei de Falências, independentemente de quem sejam (à época do pagamento) os titulares das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série;

(vii) Em 30 de janeiro de 2015, houve a anuência integral e expressa da Caixa Econômica Federal ("CEF") com os termos do Plano de Recuperação Judicial, tendo sido, assim, verificada a condição suspensiva do Plano de Recuperação Judicial, o qual se encontra válido e eficaz;

(viii) Todos os termos e expressões iniciados por letra maiúscula, sempre que mencionados neste instrumento, terão os significados que lhes são aqui atribuídos ou, quando não houver tal atribuição, terão os significados a eles atribuídos no Plano de Recuperação Judicial.

ISTO POSTO, vêm as Partes por esta e na melhor forma do direito celebrar o presente "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em 8 (oito) Séries, da OSX Construção Naval S.A. – Em Recuperação Judicial" ("Escritura de Emissão" e "Emissão", respectivamente), contendo as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DA EMISSÃO

1.1. A presente Escritura de Emissão é celebrada de acordo com o Plano de Recuperação Judicial e com a autorização da Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da Emissora, realizada em 18 de dezembro de 2015 ("AGE"), na qual foi deliberado (a) a aprovação da Emissão e dos termos e condições das Debêntures (conforme definido abaixo), nos termos do disposto no artigo 59 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"); (b) a aprovação da Colocação Privada (conforme definido abaixo) e da Oferta Restrita (conforme definido abaixo), incluindo os seus termos e condições, conforme disposto na Lei n.º 6.385, de 7 de setembro de 1976, conforme alterada ("Lei 6.385/76") e na Instrução da CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"); (c) a outorga da Cessão Fiduciária pela Emissora, bem como a celebração dos Instrumentos de Garantia (conforme definido abaixo); e (d) a autorização à Diretoria da Emissora para adotar todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documen-

ANEXO AO DOCUMENTO
1076682
2º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1821
Carimbado Eletronicamente

tos necessários à realização da Emissão, da Colocação Privada, da Oferta Restrita e da Cessão Fiduciária.

1.2. Foram aprovadas, em Reunião do Conselho de Administração da Fiadora, realizada em 18 de dezembro de 2015 ("RCA Fiadora"), (a) a prestação da Fiança (conforme abaixo definido) e (b) a outorga da Cessão Fiduciária OSX Brasil (conforme abaixo definido).

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS REQUISITOS

A Emissão será feita com a observância dos seguintes requisitos:

2.1. Arquivamento na JUCERJA e Publicação da Ata de AGE

2.1.1. A ata de AGE que deliberou sobre a Emissão, a Colocação Privada, a Oferta Restrita e a Cessão Fiduciária será arquivada na JUCERJA e publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e no jornal "*Diário Mercantil*", em atendimento ao disposto no artigo 62, inciso I, e no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

2.2. Inscrição da Escritura de Emissão na JUCERJA

2.2.1. A presente Escritura de Emissão e eventuais aditamentos serão protocolados para inscrição na JUCERJA, de acordo com o inciso II e o parágrafo 3º do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva assinatura e previamente à subscrição e integralização das Debêntures.

2.2.2. A Emissora encaminhará ao Agente Fiduciário tempestivamente uma via original desta Escritura de Emissão e eventuais aditamentos, devidamente inscritos na JUCERJA e registrados nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos referidos no item 4.2 acima, sem prejuízo do envio de uma cópia eletrônica desses documentos no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva inscrição ou registro, conforme aplicável.

2.3. Registro para Distribuição, Custódia Eletrônica e Liquidação

2.3.1. As Debêntures 1ª Série, as Debêntures 2ª Série, as Debêntures 5ª Série e as Debêntures 6ª Série (conforme termos definidos abaixo) serão registradas (i) para distribuição primária através do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela CETIP S.A. – Mercados Organizados ("CETIP"), e (ii) para negociação no mercado secundário por meio do Módulo CETIP 21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP 21"), administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as Debêntures 1ª Série, as Debêntures 2ª Série, as Debêntures 5ª Série e as Debêntures 6ª Série liquidadas financeiramente através da CETIP e a custódia eletrônica realizada pela CETIP.

2.3.1.1. Não obstante o disposto no item 2.3.1 acima, as Debêntures 1ª Série, as Debêntures 2ª Série, as Debêntures 5ª Série e as Debêntures 6ª Série somente poderão ser

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1822
Gerado Eletronicamente

negociadas entre investidores qualificados, conforme definidos no 9º-B da Instrução da CVM n.º 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada ("Instrução CVM 539"), em mercado de balcão organizado, depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da data de sua subscrição ou aquisição pelo respectivo Credor Investidor Profissional (conforme abaixo definido), nos termos dos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, e observado ainda o cumprimento, pela Emissora, das obrigações dispostas no artigo 17 da Instrução CVM 476.

2.3.2. As Debêntures 3ª Série, as Debêntures 4ª Série, as Debêntures 7ª Série e as Debêntures 8ª Série (conforme definidas abaixo) serão objeto de Colocação Privada (conforme definido abaixo) e, portanto, não serão registradas para distribuição e negociação em qualquer mercado organizado, assim como não estarão sujeitas às regras de proteção ao investidor e ao mercado de valores mobiliários da CVM, incluindo, sem limitação, a inexistência de instituição intermediária integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários para realização da Colocação Privada (conforme definição abaixo).

2.3.2.1. Não obstante o disposto no item 2.3.2 acima, as Debêntures 3ª Série, as Debêntures 4ª Série, as Debêntures 7ª Série e as Debêntures 8ª Série serão registradas para custódia eletrônica e liquidação financeira dos eventos na CETIP.

2.4. Aprovação da Fiança e do Contrato de Cessão Fiduciária OSX Brasil

2.4.1. A Fiança e o Contrato de Cessão Fiduciária OSX Brasil (conforme termos definidos abaixo), nos termos dos itens 4.16.1.1 e 4.16.1.2 abaixo, foram aprovadas na RCA Fiadora realizada em 18 de dezembro de 2015, cuja ata será registrada na JUCERJA e publicada no Diário Oficial do Estado de do Rio de Janeiro e no jornal "*Diário Mercantil*".

2.5. Registro da Escritura de Emissão em Cartórios de Registro de Títulos e Documentos

2.5.1. Em razão da Fiança prestada pela Fiadora nos termos do item 4.16.1.2 abaixo, a presente Escritura de Emissão e eventuais aditamentos deverão ser protocolados para registro nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na forma prevista nos artigos 129 e 130 da Lei n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973 da Lei n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada ("Lei de Registro Público"), em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data de assinatura desta Escritura de Emissão ou do respectivo aditamento, conforme o caso.

2.5.2. O Agente Fiduciário fica desde já autorizado e constituído de todos os poderes, de forma irrevogável e irretratável, para, em nome da Emissora, e às expensas desta, como seu bastante procurador, promover o registro desta Escritura de Emissão caso a Emissora não o faça, nos termos do item 4.2 acima e nos termos dispostos nos artigos 653, 684 e parágrafo 1º do artigo 661 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), sendo a realização do registro indispensável para a Emissão nos termos dos artigos 129 e 130 da Lei de Registro Público.

ANEXO AO DOCUMENTO
REGISTRADO SOB O Nº
1076682
2º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1823
Carimbado Eletronicamente

2.6. Dispensa de Registro na CVM e Registro na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA")

2.6.1. A oferta pública de distribuição das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 6ª Série será realizada nos termos da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta Restrita"), estando, portanto, automaticamente dispensada do registro de distribuição perante a CVM de que trata o artigo 6º da Instrução CVM 476 e o artigo 19 da Lei 6.385/76. A Oferta Restrita será destinada exclusivamente aos Credores Investidores Profissionais (conforme definido no item 4.1.2 abaixo).

2.6.2. A Oferta Restrita deverá ser registrada perante a ANBIMA, nos termos do parágrafo primeiro, inciso (I) e parágrafo segundo do artigo 1º do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários", em vigor desde 3 de fevereiro de 2014 ("Código ANBIMA"), apenas para envio de informações que irão compor a base de dados da ANBIMA, por se tratar de oferta pública com esforços restritos de distribuição, sendo que tal registro está condicionado à expedição de diretrizes específicas do Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA até a data de envio à CVM da comunicação de encerramento da Oferta Restrita.

2.6.3. A colocação privada das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 4ª Série, das Debêntures 7ª Série e das Debêntures 8ª Série ("Colocação Privada") não será objeto de registro perante a CVM ou perante a ANBIMA, uma vez que a Colocação Privada, será realizada sem (i) a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários; e (ii) qualquer esforço de venda que caracterize uma oferta pública de valores mobiliários.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Objeto Social da Emissora

3.1.1. A Emissora tem por objetivo principal as atividades de construção, reparo, montagem, integração e venda de unidades marítimas de exploração e produção de petróleo e gás natural, estruturas e equipamentos correlatos, para fornecimento ao mercado de petróleo e gás natural, incluindo atividades portuárias e de infraestrutura no terminal portuário, tais como cais, docas, pontes, *piers* (tanto para amarração quanto ancoragem), bem como toda a infraestrutura necessária (e.g., área de suporte portuária), incluindo operação e uso de infraestrutura de circulação definida como estrutura portaria, incluindo operação e uso de infraestrutura de proteção e navegação de acesso para o terminal portuário, assim como quebra-mares aplicáveis (ou outras estruturas de proteção), canais de navegação, áreas de manobra, e outras áreas e instalações que façam parte ou sejam relacionadas ao terminal portuário.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1824
Carimbado Eletronicamente

3.2. Número da Emissão

3.2.1. A presente Emissão representa a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora.

3.3. Valor Total da Emissão

3.3.1. O valor total da Emissão é de R$ 1.961.721.000,00 (um bilhão, novecentos e sessenta e um milhões, setecentos e vinte e um mil reais) ("Valor Total da Emissão"), sendo (i) R$ 17.847.000,00 (dezessete milhões, oitocentos e quarenta e sete mil reais) relativos às debêntures da 1ª (primeira) série ("Debêntures 1ª Série"), (ii) R$ 1.049.797.000,00 (um bilhão, quarenta e nove milhões, setecentos e noventa e sete mil reais) relativos às debêntures da 2ª (segunda) série ("Debêntures 2ª Série"), (iii) R$ 10.895.000,00 (dez milhões, oitocentos e noventa e cinco mil reais) relativos às debêntures da 3ª (terceira) série ("Debêntures 3ª Série"), (iv) R$ 723.716.000,00 (setecentos e vinte e três milhões, setecentos e dezesseis mil reais) relativos às debêntures da 4ª (quarta) série ("Debêntures 4ª Série"), (v) R$ 2.156.000,00 (dois milhões, cento e cinquenta e seis mil reais) relativos às debêntures da 5ª (quinta) série ("Debêntures 5ª Série"), (vi) R$ 23.310.000,00 (vinte e três milhões de reais, trezentos e dez mil reais) relativos às debêntures da 6ª (sexta) série ("Debêntures 6ª Série"), (vii) R$ 67.000.000,00 (sessenta e sete milhões de reais) relativos às debêntures da 7ª (sétima) série ("Debêntures 7ª Série"), e (viii) R$ 67.000.000,00 (sessenta e sete milhões de reais) relativos às debêntures da 8ª (oitava) série ("Debêntures 8ª Série" e, em conjunto com as Debêntures 1ª Série, Debêntures 2ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 4ª Série, Debêntures 5ª Série, Debêntures 6ª Série e Debêntures 7ª Série, referidas como "Debêntures"), na Data de Emissão respectiva.

3.4. Número de Séries

3.4.1. A Emissão será realizada em 8 (oito) séries, nos valores referidos no item 3.3.1. acima. As Debêntures de cada uma das séries possuem direitos e obrigações distintos, não sendo fungíveis entre si.

3.5. Quantidade de Debêntures

3.5.1. Serão emitidas 1.961.721 (um milhão novecentos e sessenta e um mil setecentos e vinte e um) Debêntures, sendo (i) 17.847 (dezessete mil oitocentos e quarenta e sete) Debêntures 1ª Série, (ii) 1.049.797 (um milhão quarenta e nove mil setecentos e noventa e sete) Debêntures 2ª Série, (iii) 10.895 (dez mil oitocentos e noventa e cinco) Debêntures 3ª Série, (iv) 723.716 (setecentos e vinte e três mil setecentos e dezesseis) Debêntures 4ª Série, (v) 2.156 (duas mil e cento e cinquenta e seis) Debêntures 5ª Série, (vi) 23.310 (vinte e três mil trezentos e dez) Debêntures 6ª Série, (vii) 67.000 (sessenta e sete mil) Debêntures 7ª Série, e (viii) 67.000 (sessenta e sete mil) Debêntures 8ª Série.

3.6. Destinação dos Recursos

3.6.1. Os recursos obtidos por meio da integralização das Debêntures 1ª Série, De-

ANEXO AO DOCUMENTO REGISTRADO SOB O Nº 1076682 2º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1825
Carimbado Eletronicamente

bêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 7ª Série serão destinados ao pagamento das despesas relacionadas à Recuperação Judicial e de determinados investimentos em capital e despesas operacionais para manutenção das atividades da Emissora, conforme previsto no Plano de Recuperação Judicial, tais como (i) a amortização inicial dos créditos detidos pelos Credores; (ii) pagamento de débitos fiscais atrasados; (iii) obrigações trabalhistas da Emissora; (iv) pagamento dos custos incorridos em razão da presente Emissão e da Oferta Restrita e (v) prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão e relacionados à Oferta Restrita e à Recuperação Judicial.

3.6.2. As Debêntures 2ª Série e as Debêntures 6ª Série serão destinadas ao reperfilamento de dívidas da Emissora junto aos Credores Financiadores Bancos, visto que serão integralizadas pelos Credores Financiadores Bancos, nos termos da Cláusula 4.8.6, mediante entrega de seus respectivos Créditos Concursais e/ou Créditos Extraconcursais.

3.6.3. As Debêntures 4ª Série e as Debêntures 8ª Série serão destinadas ao reperfilamento de dívidas da Emissora junto aos Credores Financiadores em Geral, visto que serão integralizadas pelos Credores Financiadores em Geral, nos termos da Cláusula 4.8.6, mediante entrega de seus respectivos Créditos Concursais e/ou Créditos Extraconcursais.

3.7. Agente Liquidante e Escriturador

3.7.1. O agente liquidante da presente Emissão e instituição prestadora de serviços de escrituração e mandatário das Debêntures será a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("Agente Liquidante e Escriturador").

3.8. Imunidade ou Isenção de Debenturistas

3.8.1. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar à Emissora e ao Banco Liquidante, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória da imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados dos seus rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1. Colocação e Negociação

Debêntures 1ª Série, Debêntures 2ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 6ª Série

4.1.1. As Debêntures 1ª Série, as Debêntures 2ª Série, as Debêntures 5ª Série e as Debêntures 6ª Série serão objeto da Oferta Restrita, a qual será realizada sob regime de melhores esforços de colocação, com a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, nos termos do "Contrato de Coordenação,

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1826
Carimbado Eletronicamente

Colocação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, com Esforços Restritos de Distribuição, da 1ª (primeira), 2ª (segunda), 5ª (quinta) e 6ª (sexta) Séries da 1ª (primeira) Emissão da OSX Construção Naval S.A. – Em Recuperação Judicial" ("Contrato de Distribuição").

4.1.2. O público alvo da Oferta Restrita será composto por credores da Emissora caracterizados como Credores Financiadores Bancos, conforme disposto e definido no Plano de Recuperação Judicial, e que sejam investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476 e do artigo 9º-A da Instrução CVM 539 ("Investidores Profissionais" e "Credores Investidores Profissionais", respectivamente).

4.1.3. A Oferta Restrita será realizada nos termos e de acordo com a Instrução CVM 476 e com o Contrato de Distribuição observado que poderão ser acessados no máximo 75 (setenta e cinco) Credores Investidores Profissionais, sendo possível a subscrição ou aquisição por, no máximo, 50 (cinquenta) Credores Investidores Profissionais.

Debêntures 3ª Série, Debêntures 4ª Série, Debêntures 7ª Série e Debêntures 8ª Série

4.1.4. As Debêntures 3ª Série, as Debêntures 4ª Série, as Debêntures 7ª Série e as Debêntures 8ª Série serão objeto de Colocação Privada, sem a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e/ou qualquer esforço de venda perante investidores.

4.1.4.1. Sem prejuízo do acima disposto, e para que não restem dúvidas, as instituições intermediárias contratadas pela Emissora para a realização da Oferta Restrita não terão qualquer ingerência ou responsabilidade com relação à distribuição ou à realização da Colocação Privada.

4.1.5. Será admitida a distribuição parcial das Debêntures 1ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 7ª Série, desde que haja colocação de um montante mínimo, que corresponda, em conjunto, a um valor total de R$30.000.000,00 (trinta milhões de reais) ("Montante Mínimo" e "Distribuição Parcial", respectivamente).

4.1.6. Caso não seja atingido o Montante Mínimo, a Emissão e as Debêntures serão canceladas.

4.1.7. As Debêntures que não forem subscritas e integralizadas nos termos e condições estabelecidos acima e no Plano de Recuperação Judicial até o prazo de que trata a Cláusula 4.8.12 abaixo, sejam elas objeto da Oferta Restrita ou da Colocação Privada, serão obrigatoriamente canceladas na mesma data pela Emissora. No prazo de 10 (dez) Dias Úteis do referido cancelamento, esta Escritura de Emissão será aditada, sem a necessidade da realização de assembleia geral de Debenturistas, com a única e exclusiva finalidade de refletir referidos cancelamentos e a quantidade de Debêntures subscritas e integralizadas em cada uma das séries.

ANEXO AO DOCUMENTO
REGISTRADO SOB O Nº
1076682
2º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1827
Carimbado Eletronicamente

4.1.8. Os Credores Financiadores poderão, quando da assinatura dos respectivos boletins de subscrição de Debêntures 1ª Série, Debêntures 2ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 6ª Série no âmbito da Oferta Restrita, condicionar sua efetiva subscrição à colocação (i) da totalidade das Debêntures ofertadas; ou (ii) de uma proporção ou quantidade mínima de Debêntures, observado o Montante Mínimo conforme disposto no artigo 5º-A da Instrução CVM 476.

4.1.9. Não será concedido qualquer tipo de desconto aos Credores Financiadores interessados em adquirir Debêntures no âmbito da Oferta Restrita e da Colocação Privada, bem como não existirão reservas antecipadas nem fixação de lotes máximos ou mínimos, independentemente de ordem cronológica.

4.2. Data de Emissão das Debêntures

4.2.1. Para todos os efeitos legais, a data de emissão (i) das Debêntures 1ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 7ª Série será o dia 15 de janeiro de 2016 ("Data de Emissão Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries"); (ii) das Debêntures 2ª Série e das Debêntures 4ª Série será o dia 8 de janeiro de 2015 ("Data de Emissão Debêntures 2ª e 4ª Séries"); e (iii) das Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série será o dia 11 de novembro de 2013 ("Data de Emissão Debêntures 6ª e 8ª Séries" e, em conjunto com a Data de Emissão Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries e a Data de Emissão Debêntures 2ª e 4ª Séries, referidos em conjunto como "Datas de Emissão"). As Datas de Emissão encontram-se indicadas no Anexo II à presente Escritura de Emissão.

4.3. Prazo de Vigência e Data de Vencimento

Debêntures 1ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 7ª Série

4.3.1. O prazo de vencimento das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série será **(i)** de 10 (dez) anos, contados da Data de Emissão Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries, caso, em referida data de vencimento, o saldo do Valor Nominal Unitário (conforme definido abaixo) das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série representar um volume inferior a R$166.000.000,00 (cento e sessenta e seis milhões de reais); ou **(ii)** de 20 (vinte) anos, contados da Data de Emissão Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries, caso, após o término do prazo de 10 (dez) anos mencionado no item (i) acima o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série seja igual ou superior a R$166.000.000,00 (cento e sessenta e seis milhões de reais) ("Data de Vencimento Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries").

4.3.1.1. Fica desde já acordado entre as Partes que, caso o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série seja igual ou superior a R$166.000.000,00 (cento e sessenta e seis milhões de reais) na data indicada no item (ii) da Cláusula 4.3.1., a presente Escritura de Emissão será aditada de forma a prever o prazo de vencimento do item (ii) acima, ficando

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1828
Carimbado Eletronicamente

dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para este fim e ficando o Agente Fiduciário desde já autorizado a celebrar referido aditamento.

Debêntures 2ª Série e Debêntures 4ª Série

4.3.2. O prazo de vencimento das Debêntures 2ª Série e das Debêntures 4ª Série será **(i)** de 20 (vinte) anos, contados da Data de Emissão Debêntures 2ª e 4ª Séries, caso, em referida data de vencimento, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 2ª Série e das Debêntures 4ª Série represente um volume inferior a R$1.700.000.000,00 (um bilhão e setecentos milhões de reais); ou **(ii)** 40 (quarenta) anos contados da Data de Emissão Debêntures 2ª e 4ª Séries, caso, após o término do prazo de 20 (vinte) anos mencionado no item (i) acima o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 2ª Série e das Debêntures 4ª Série seja igual ou superior a R$1.700.000.000,00 (um bilhão e setecentos milhões de reais) ("Data de Vencimento Debêntures 2ª e 4ª Séries").

4.3.2.1. Fica desde já acordado entre as Partes que, caso o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 2ª Série e das Debêntures 4ª Série seja igual ou superior a R$1.700.000.000,00 (um bilhão e setecentos milhões de reais) na data indicada no item (ii) da Cláusula 4.3.2., a presente Escritura de Emissão será aditada de forma a prever o prazo de vencimento do item (ii) acima, ficando dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para este fim e ficando o Agente Fiduciário desde já autorizado a celebrar referido aditamento.

Debêntures 6ª Série e Debêntures 8ª Série

4.3.3. O prazo de vencimento das Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série será **(i)** de 20 (vinte) anos, contados da Data de Emissão Debêntures 6ª e 8ª Séries, caso, em referida data de vencimento, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série represente um volume inferior a R$134.000.000,00 (cento e trinta e quatro milhões de reais); ou **(ii)** 40 (quarenta) anos contados da Data de Emissão Debêntures 6ª e 8ª Séries, caso, após o término do prazo de 20 (vinte) anos mencionado no item (i) acima o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série seja igual ou superior a R$134.000.000,00 (cento e trinta e quatro milhões de reais) ("Data de Vencimento Debêntures 6ª e 8ª Séries" e, em conjunto com a Data de Vencimento Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries e a Data de Vencimento Debêntures 2ª, e 4ª Séries, referido como "Data de Vencimento").

4.3.3.1. Fica desde já acordado entre as Partes que, caso o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série seja igual ou superior a R$134.000.000,00 (cento e trinta e quatro milhões de reais) na data indicada no item (ii) da Cláusula 4.3.3. acima, a presente Escritura de Emissão será aditada de forma a prever o prazo de vencimento do item (ii) acima, ficando dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para este fim e ficando o Agente Fiduciário desde já autorizado a celebrar referido aditamento.

ANEXO AO DOCUMENTO
REGISTRADO SOB O Nº
1076682
2º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1829
Carimbado Eletronicamente

4.4. Valor Nominal Unitário

4.4.1. O valor nominal unitário das Debêntures será R$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

4.4.2. O Valor Nominal Unitário não será atualizado ou corrigido monetariamente por qualquer índice.

4.5. Espécie

4.5.1. Nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, as Debêntures são da espécie com garantia real, e, contarão, ainda, com garantia fidejussória adicional, conforme as garantias referidas no item 4.16 abaixo.

4.6. Classificação dos Créditos Representados pelas Debêntures

4.6.1. Nos termos dos artigos 67 e 84, V da Lei de Falências, as Debêntures 1ª Série, as Debêntures 3ª Série, as Debêntures 5ª Série e as Debêntures 7ª Série estão sendo emitidas no âmbito da Recuperação Judicial da Emissora e da Fiadora, razão pela qual o crédito representado pelas Debêntures 1ª Série, pelas Debêntures 3ª Série, pelas Debêntures 5ª Série e pelas Debêntures 7ª Série é considerado extraconcursal e em caso de superveniente falência da Emissora e/ou da Fiadora, será pago com precedência e prioridade absoluta, inclusive do pagamento de outros créditos extraconcursais, observado o disposto nos artigos 67, 84, 85, 149 e demais disposições aplicáveis da Lei de Falências, independentemente de quem sejam os titulares das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série.

4.6.2. Os Créditos que forem utilizados para integralização das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Série, das Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série serão considerados novados.

4.7. Forma, Conversibilidade e Comprovação da Titularidade

4.7.1. As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora e emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem a emissão de certificados ou cautelas.

4.7.2. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada por extrato de conta de depósito emitida pelo Escriturador Mandatário e, adicionalmente, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP, será expedido pela CETIP extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures.

4.8. Procedimento e Preço de Subscrição e Forma de Integralização

Debêntures 1ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 7ª Série

4.8.1. Elegibilidade para Subscrição das Debêntures 1ª Série, Debêntures 3ª Série,

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1830
Gerado Eletronicamente

Debêntures 5ª Série e Debêntures 7ª Série. Nos termos da Cláusula 5.1.4 do Plano de Recuperação Judicial, todos os Credores Concursais e/ou Credores Extraconcursais Aderentes, conforme aplicável, poderão subscrever as Debêntures 1ª Série, as Debêntures 3ª Série, as Debêntures 5ª Série e as Debêntures 7ª Série, observadas as condições para subscrição das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série estabelecidas no item 4.8.2 abaixo, se aplicáveis, sendo que (i) Credores Financiadores Bancos poderão subscrever Debêntures 1ª Série e/ou as Debêntures 5ª Série, e (ii) Credores Financiadores em Geral poderão subscrever Debêntures 3ª Série e/ou as Debêntures 7ª Série.

4.8.1.1. Somente poderão subscrever e integralizar Debêntures 1ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 7ª Série por si ou por terceiros, os Credores Financiadores que tenham enviado à Emissora a Notificação de Interesse de Subscrição das Debêntures (conforme definido no Plano de Recuperação Judicial) assinada em conjunto pelo respectivo Credor Financiador e pelo subscritor das Debêntures 1ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 7ª Série. O Credor Financiador que subscrever e integralizar Debêntures 1ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série e/ou Debêntures 7ª Série por terceiros terá direito à subscrição das Debêntures 2ª Série, Debêntures 4ª Série, Debêntures 6ª Série e Debêntures 8ª Série, respectivamente, nos termos e condições descritos no item 4.8.7 abaixo e seguintes, tal como se tivesse integralizado as Debêntures por si.

4.8.2. Condições para Subscrição das Debêntures 1ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série e as Debêntures 7ª Série. Conforme previsto na Cláusula 5.1.5 do Plano de Recuperação Judicial, somente poderão ser subscritas Debêntures 1ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série e as Debêntures 7ª Série por Credores Financiadores que:

(i) detenham Créditos Concursais e/ou Créditos Extraconcursais contra a Emissora;

(ii) subscrevam Debêntures em montante mínimo que corresponda ("Montante Mínimo de Subscrição"):

(a) *Com relação às Debêntures 1ª Série e às Debêntures 3ª Série*: ao maior entre os seguintes valores: (i) 1,70% (um inteiro e setenta centésimos por cento) do montante total do Crédito Concursal constante da Lista de Credores e/ou do Crédito Extraconcursal, desde que referido percentual corresponda a valor superior a R$1.000.000,00 (um milhão de reais), ou (ii) R$1.000.000,00 (um milhão de reais), sendo facultada a subscrição de Debêntures 1ª Série e Debêntures 3ª Série que correspondam a um montante superior ao que se refere o presente item, conforme interesse manifestado na respectiva Notificação de Interesse de Subscrição das Debêntures enviada à Emissora; e

(b) *Com relação às Debêntures 5ª Série e às Debêntures 7ª Série*:

ANEXO AO DOCUMENTO
REGISTRADO SOB O Nº
1076682
2º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1831
Carimbado Eletronicamente

3,40% (três inteiros e quarenta centésimos por cento) do montante total do Crédito Concursal constante da Lista de Credores e/ou do Crédito Extraconcursal, desde que referido percentual corresponda a valor superior a R$1.000.000,00 (um milhão de reais), sendo facultado ao Credor Financiador subscrever Debêntures que correspondam a percentual superior ao que se refere o presente item, conforme interesse manifestado na respectiva Notificação de Interesse de Subscrição das Debêntures enviada à Emissora.

(iii) tenha manifestado expressamente sua concordância com os termos previstos no Plano de Recuperação Judicial e nesta Escritura de Emissão em relação ao reconhecimento e valor de seu respectivo Crédito, observado o disposto na Notificação de Interesse de Subscrição das Debêntures, nos termos da Cláusula 1.1.71 do Plano de Recuperação Judicial;

(iv) exclusivamente para os Credores Extraconcursais Aderentes, manifestar expressamente sua concordância com a reestruturação de seus Créditos Extraconcursais, observado o quanto aplicável na Notificação de Interesse de Subscrição das Debêntures, nos termos da Cláusula 1.1.71 do Plano de Recuperação Judicial; e

(v) observar as limitações previstas nas Cláusulas 6.7.1 e 6.8.1 do Plano de Recuperação Judicial, se aplicáveis.

4.8.3. Data de Integralização das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série. As Debêntures 1ª Série, as Debêntures 3ª Séries, as Debêntures 5ª Série e as Debêntures 7ª Série serão subscritas e integralizadas a qualquer tempo, a partir do início da Oferta Restrita ou da Colocação Privada, conforme o caso, até a data limite de 30 de janeiro de 2016 ("Data de Integralização das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries"), pelos respectivos Credores Financiadores, conforme o caso, observado o disposto no Plano de Recuperação Judicial.

4.8.4. Procedimento para Subscrição das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série. As Debêntures 1ª Série, as Debêntures 3ª Série, as Debêntures 5ª Série e as Debêntures 7ª Série deverão ser subscritas de acordo com o procedimento descrito na Cláusula 5.2 do Plano de Recuperação Judicial, inclusive com relação ao envio das Notificações de Interesse de Subscrição, nos termos e prazos previstos no Plano de Recuperação Judicial. A Emissora deverá apurar e consolidar todas as Notificações de Interesse de Subscrição das Debêntures recebidas dos Credores Financiadores, nos termos do item 4.8.1.1 acima e da Cláusula 5.2.2 do Plano de Recuperação Judicial, sendo que Credores Financiadores receberão, nos endereços indicados na Notificação de Interesse de Subscrição das Debêntures, um comunicado por parte da Emissora, no qual constarão as informações e procedimentos necessários para a subscrição das Debêntures, incluindo os documentos a serem assinados e as instruções de pagamento. Nesse sentido, o referido comunicado conterá: (i) a identificação do Credor Financiador; (ii) a quantida-

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1832
Gerado Eletronicamente

de de Debêntures a ser subscrita por tal Credor Financiador e respectivo valor; (iii) no caso das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série, se as mesmas serão integralizadas com créditos oriundos do Empréstimo Ponte, caso este tenha sido celebrado, a critério do Credor Financiador; (iv) a(s) conta(s) para depósito do pagamento do valor equivalente à integralização das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série; e (v) a data para os Credores Financiadores depositarem os recursos necessários para integralização das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série, a qual não poderá ser superior a 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento, por correio eletrônico, do respectivo comunicado.

4.8.5. Preço de Subscrição e Forma de Integralização. As Debêntures 1ª Série, as Debêntures 3ª Série, as Debêntures 5ª Série e as Debêntures 7ª Série serão subscritas pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries desde a Data de Emissão Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries, e integralizadas (i) à vista, em moeda corrente nacional, no ato de subscrição, de acordo com as normas e procedimentos de liquidação aplicáveis à CETIP; ou (ii) caso o Credor Investidor Profissional ou o Credor Financiador em Geral subscritor tenha disponibilizado recursos para a Emissora por meio do Empréstimo Ponte, com os créditos oriundos do Empréstimo Ponte, no ato de subscrição, de acordo com as normas e procedimentos de liquidação aplicáveis à CETIP.

4.8.6. Direito a Subscrever Debêntures 2ª Série, Debêntures 4ª Série, Debêntures 6ª Série e Debêntures 8ª Série. A subscrição das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série conferirá aos Credores Financiadores o direito de subscrever Debêntures 2ª Série, Debêntures 4ª Série, Debêntures 6ª Série ou Debêntures 8ª Série, respectivamente, pelo valor correspondente à integralidade dos Créditos Concursais e/ou Créditos Extraconcursais por eles detidos, desde que tempestivamente cumprido, pelo respectivo Credor, o quanto disposto na Cláusula 5.1.5 do Plano de Recuperação Judicial, replicado no item 4.8.2 acima, e na Notificação de Interesse de Subscrição das Debêntures.

Debêntures 2ª Série, Debêntures 4ª Série, Debêntures 6ª Série e Debêntures 8ª Série

4.8.7. Elegibilidade para Subscrição das Debêntures 2ª Série, Debêntures 4ª Série, Debêntures 6ª Série e Debêntures 8ª Série. Observadas as condições de elegibilidade indicadas na Cláusula 6.1.3 do Plano de Recuperação Judicial, os Créditos Concursais e/ou Créditos Extraconcursais dos (i) Credores Investidores Profissionais que tenham subscrito Debêntures 1ª Série, poderão ser utilizados para a integralização das Debêntures 2ª Série; (ii) Credores Financiadores em Geral que tenham subscrito Debêntures 3ª Série, poderão ser utilizados para a integralização das Debêntures 4ª Série; (iii) Credores Investidores Profissionais que tenham subscrito Debêntures 5ª Série, poderão ser utilizados para a integralização das Debêntures 6ª Série; e (iv) Credores Financiadores em Geral que tenham subscrito Debêntures 7ª Série, poderão ser utilizados para a integralização das Debêntures 8ª Série. Para tanto, os Credores Financiadores deverão ter manifestado sua expressa intenção quando do

ANEXO AO DOCUMENTO
REGISTRADO SOB O Nº
1076682
2º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1833
Carimbado Eletronicamente

envio da respectiva Notificação de Interesse de Subscrição.

4.8.8. Limite para Subscrição das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Série, Debêntures 6ª Série e Debêntures 8ª Série. Os Credores Financiadores que subscreverem as Debêntures 1ª Série, as Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 7ª Série em valor superior ao Montante Mínimo de Subscrição não poderão subscrever Debêntures 2ª Série, Debêntures 4ª Série, Debêntures 6ª Série ou Debêntures 8ª Série em valor superior ao valor dos Créditos Concursais e/ou Créditos Extraconcursais por eles detidos.

4.8.9. Data de Integralização das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Série, Debêntures 6ª Série e Debêntures 8ª Série. As Debêntures 2ª Série, as Debêntures 4ª Série, as Debêntures 6ª Série e as Debêntures 8ª Série serão subscritas e integralizadas a qualquer tempo, a partir do início da Oferta Restrita ou da Colocação Privada, conforme o caso, até a data limite de 30 de janeiro de 2016 ("Data de Integralização das Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries"), pelos Credores Investidores Profissionais que tenham subscrito Debêntures 1ª Série ou Debêntures 5ª Série, e pelos Credores Financiadores em Geral que tenham subscrito Debêntures 3ª Série ou Debêntures 7ª Série, observado o disposto no Plano de Recuperação Judicial.

4.8.10. Procedimento para Subscrição das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Série, Debêntures 6ª Série e Debêntures 8ª Série. As Debêntures 2ª Série, as Debêntures 4ª Série, as Debêntures 6ª Série e as Debêntures 8ª Série deverão ser subscritas, de acordo com as normas e procedimentos de liquidação aplicáveis à CETIP, e de acordo com o procedimento descrito na Cláusula 6.1.5 do Plano de Recuperação Judicial, nos termos e prazos previstos no Plano de Recuperação Judicial.

4.8.11. Preço de Subscrição e Forma de Integralização. As Debêntures 2ª Série, as Debêntures 4ª Série, as Debêntures 6ª Série e as Debêntures 8ª Série serão subscritas pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da respectiva Remuneração, e integralizadas no ato de subscrição pelos Credores Financiadores com seus respectivos Créditos Concursais e/ou Créditos Extraconcursais, considerando-se o seu valor de face na Data de Integralização das Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries.

Disposições Aplicáveis às Debêntures de todas as Séries

4.8.12. As Debêntures que não forem subscritas e integralizadas nos termos e condições estabelecidos acima e no Plano de Recuperação Judicial, ou, em qualquer caso, as Debêntures que não forem subscritas e integralizadas até 30 de janeiro de 2016 serão obrigatoriamente canceladas na mesma data pela Emissora. No prazo de 10 (dez) Dias Úteis do referido cancelamento, esta Escritura de Emissão será aditada, sem a necessidade da realização de assembleia geral de Debenturistas, com a única e exclusiva finalidade de refletir referidos cancelamentos e a quantidade de Debêntures subscritas e integralizadas em cada uma das séries.

4.8.13. O atendimento dos procedimentos e formas de integralização descritos nos

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1834
Carimbado Eletronicamente

itens acima serão verificados pela Emissora e/ou, quando relacionados à Oferta Restrita, pelas instituições intermediárias integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários.

4.9. Amortização Programada

4.9.1. O Valor Nominal Unitário das Debêntures será integralmente amortizado em parcela única em cada uma das Datas de Vencimento, observado os Eventos de Vencimento Antecipado (conforme definido abaixo) e Amortização Extraordinária Compulsória (conforme definido abaixo), estabelecidos nesta Escritura de Emissão, não havendo qualquer tipo de subordinação entre os detentores de Debêntures 1ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 7ª Série, ou entre os detentores de Debêntures 2ª Série, Debêntures 4ª Série, Debêntures 6ª Série e Debêntures 8ª Série.

4.10. Remuneração

Debêntures 1ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 7ª Série

4.10.1. A remuneração das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série contemplará juros remuneratórios, a partir da Data de Emissão Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries, correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "*over extra grupo*", expressa na forma percentual ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.cetip.com.br) ("Taxa DI"), acrescida de uma sobretaxa de 2,00% (dois por cento) ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, de acordo com a fórmula indicada no item 4.10.1.2 abaixo ("Remuneração das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries").

4.10.1.1. Os juros remuneratórios são calculados de forma exponencial e cumulativa utilizando-se o critério *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries ou a última data em que a Remuneração das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries tenha sido paga, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, que deve ocorrer ao final de cada Período de Capitalização, conforme indicado no Anexo III.

4.10.1.2. O cálculo da Remuneração das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNe \times [(FatorDI \times FatorSpread) - 1]$$

Onde,

ANEXO AO DOCUMENTO
REGISTRADO SOB O Nº
1076682 | 31
2º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1835
Carimbado Eletronicamente

J — valor da Remuneração das Debêntures da 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe — Valor Nominal Unitário, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorDI — produtório das Taxas DI, da data de início de capitalização, inclusive, até a data de cálculo exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^{n}\left(1 + \text{TDI}_k\right)$$

Onde:

k — número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até n;

n — número total de Taxas DI consideradas da Data de Emissão Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries ou a última data de pagamento da Remuneração das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries, até a data do efetivo pagamento, sendo "n" um número inteiro;

TDIk — Taxa DI, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurado da seguinte forma;

$$\text{TDI}_k = \left(\frac{\text{DI}_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Onde:

DIk — Taxa DI divulgada pela CETIP, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread — sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma;

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1836
Carimbado Eletronicamente

$$\text{FatorSpread} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

Onde:

spread 2,0000;

DP número de Dias Úteis entre a Data de Emissão Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries ou a última data em que a Remuneração das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries tenha sido paga, e a data de cálculo, sendo "DP" um número inteiro;

Sendo que,

(i) O fator resultante da expressão (1 + TDIk) é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

(ii) Efetua-se o produtório dos fatores diários (1 + TDIk), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

(iii) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

(iv) O fator resultante da expressão (FatorDI x FatorSpread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

Debêntures 2ª Série e Debêntures 4ª Séries

4.10.2. A remuneração das Debêntures 2ª Série e das Debêntures 4ª Série contemplará juros remuneratórios, a partir da Data de Emissão Debêntures 2ª e 4ª Séries, correspondentes a 100% (cem por cento) da varlação acumulada da Taxa DI, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, de acordo com a fórmula indicada no item 4.10.2.2 abaixo ("Remuneração das Debêntures 2ª e 4ª Séries").

4.10.2.1. Os juros remuneratórios são calculados de forma exponencial e cumulativa utilizando-se o critério *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão Debêntures 2ª e 4ª Séries ou a última data em que a Remuneração das Debêntures 2ª e 4ª Séries tenha sido paga, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, que deverá ocorrer ao final de cada Período de Capitalização, conforme indicado no Anexo III.

ANEXO AO DOCUMENTO REGISTRADO SOB O Nº 1076682
2º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1837
Carimbado Eletronicamente

4.10.2.2. O cálculo da Remuneração das Debêntures 2ª e 4ª Séries obedecerá à seguinte fórmula:

J = VNe x (Fator de Juros – 1)

onde:

J	valor unitário da Remuneração das Debêntures 2ª e 4ª Séries devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;
VNe	Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;
Fator Juros	produtório das Taxas DI, da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo da Remuneração das Debêntures 2ª e 4ª Séries exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = \prod_{k=1}^{n}\left(1 + \text{TDI}_k \times \frac{p}{100}\right)$$

onde:

k	número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até n;
n	número total de Taxa DI, sendo "n" um número inteiro;
p	percentual a ser aplicado sobre a Taxa DI, informado com 2 (duas) casas decimais;
TDI_k	Taxa DI-*Over*, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurado da seguinte forma;

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1838
Carimbado Eletronicamente

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DIk Taxa DI, de ordem k, divulgada pela CETIP válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

4.10.2.2.1. O fator resultante da expressão $\left(1 + TDI_k \times \frac{p}{100}\right)$ é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

4.10.2.2.2. Efetua-se o produtório dos fatores diários $\left[1 + \left(TDI_k \times \frac{p}{100}\right)\right]$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado. Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante do produtório "FatorDI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento. As Taxas DI deverão ser utilizadas considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.

4.10.2.2.3. Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator Juros" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

Debêntures 6ª Série e Debêntures 8ª Série

4.10.3. As Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série farão jus a uma remuneração equivalente a **(a)** da Data de Emissão Debêntures 6ª e 8ª Séries até 11 de novembro de 2016 (exclusive) ("Data de Incorporação"), 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida de uma sobretaxa de 1,80% (um inteiro e oitenta centésimos por cento) ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, de acordo com a fórmula indicada no item 4.10.3.1.1 abaixo e, a na da Data de Incorporação, a remuneração será incorporada sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário ("Novo Valor Nominal Unitário" ou "Saldo do Novo Valor Nominal Unitário"), conforme o caso; e **(b)** 11 de novembro de 2016 (inclusive) até a Data de Vencimento, 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, incidentes sobre o Novo Valor Nominal Unitário ou Saldo do Novo Valor Nominal Unitário, sem acréscimo de sobretaxa, de acordo com a fórmula indicada no item 4.10.2.2 acima ("Remuneração das Debêntures 6ª e 8ª Séries" e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries e a Remuneração das Debêntures 2ª e 4ª Séries, "Remuneração").

4.10.3.1. Os juros remuneratórios são calculados de forma exponencial e cumulativa utilizando-se o critério *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão Debêntures 6ª e 8ª Séries, a Data de Incorporação ou a última data em que a Remuneração das Debêntures 6ª e

ANEXO AO DOCUMENTO
1076682
2º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1839
Carimbado Eletronicamente

8ª Séries tenha sido paga, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, que deverá ocorrer ao final de cada Período de Capitalização, conforme indicado no Anexo III.

4.10.3.1.1. O cálculo da Remuneração das Debêntures 6ª e 8ª Séries obedecerá à seguinte fórmula:

$$\mathbf{J = VNe \times [(FatorDI \times FatorSpread) - 1]}$$

Onde:

J — valor da Remuneração das Debêntures da 6ª e 8ª Séries, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe — Valor Nominal Unitário, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorDI — produtório das Taxas DI, da data de início de capitalização, inclusive, até a data de cálculo exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^{n}\left(1 + \text{TDI}_k\right)$$

Onde:

k — número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até n;

n — número total de Taxas DI consideradas da Data de Emissão Debêntures 6ª e 8ª Séries ou da última data de pagamento ou da Data de Incorporação até a data do efetivo pagamento, sendo "n" um número inteiro;

TDIk — Taxa DI, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurado da seguinte forma;

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1840
Carimbado Eletronicamente

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Onde:

DIk — Taxa DI divulgada pela CETIP, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread — sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma;

$$FatorSpread = \left\{\left[\left(\frac{spread}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}\right]\right\}$$

Onde:

spread — 1,8000 (até a Data de Incorporação);

DP — número de Dias Úteis entre a Data de Emissão Debêntures 6ª e 8ª Séries, Data de Incorporação, ou último pagamento, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo "DP" um número inteiro;

Sendo que,

(i) O fator resultante da expressão (1 + TDIk) é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

(ii) Efetua-se o produtório dos fatores diários (1 + TDIk), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

(iii) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resul-

ANEXO AO DOCUMENTO
REGISTRADO SOB O Nº
1076682
2º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1841
Carimbado Eletronicamente

tante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

(iv) O fator resultante da expressão (FatorDI x FatorSpread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

Disposições Aplicáveis a Todas as Séries

4.10.4. A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.

4.10.5. O período de capitalização da Remuneração ("Período de Capitalização") é o intervalo de tempo que se inicia **(i)** na Data de Emissão Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries para as Debêntures 1ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 7ª Série; **(ii)** na Data de Emissão Debêntures 2ª e 4ª Séries para as Debêntures 2ª Série e Debêntures 4ª Série; e **(iii)** na Data de Emissão Debêntures 6ª e 8ª Séries ou na Data de Incorporação, conforme o caso, para as Debêntures 6ª Série e Debêntures 8ª Série, ou, em qualquer caso, na data em que a Remuneração tenha sido eventualmente paga em razão da realização da Amortização Compulsória, conforme o caso, e termina na data subsequente em que a Remuneração venha eventualmente a ser paga. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

Indisponibilidade da Taxa DI

4.10.6. No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando do pagamento da Remuneração, será utilizada a última Taxa DI divulgada até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades tanto por parte da Emissora, quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI disponível.

4.10.7. Na ausência da apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 5 (cinco) Dias Úteis, de extinção da Taxa DI, ou de impossibilidade de aplicação por imposição legal ou determinação judicial, será aplicada automaticamente no lugar da Taxa DI a taxa substituta determinada legalmente para tanto ou, em sua falta, pela taxa que for adotada pela CETIP como substituta da Taxa DI, ou, em sua falta, a taxa ou índice adotado de forma sistemática, notória e geral na maioria das operações de dívida anteriormente remuneradas pela Taxa DI no mercado de financeiro e de capitais ("Taxa Substituta"). Nesta hipótese, a Escritura de Emissão deverá ser aditada de forma a refletir a Taxa Substituta, independentemente da necessidade de aprovação pelos Debenturistas.

4.10.8. Na impossibilidade de verificação de uma Taxa Substituta por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis contados desde a data em que a Taxa DI deixou de ser apurada e divulgada, extinta ou tornou-se inaplicável por disposição legal ou determinação judicial, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas, em conjunto, para definir, de comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1842
Gerado Eletronicamente

de remuneração a ser aplicado, o qual deverá corresponder àquele utilizado em operações similares existentes à época ("Taxa Substitutiva"). Até a deliberação desse novo parâmetro de remuneração, a última Taxa DI divulgada será utilizada na apuração da Remuneração, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Debenturistas, caso tenha ocorrido pagamento de Remuneração até a data de deliberação da Taxa Substitutiva.

4.10.9. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização das Assembleias Gerais de Debenturistas de que trata o item 4.10.8 acima e não haja disposição legal ou determinação judicial expressamente vedando a sua utilização, referidas Assembleias Gerais de Debenturistas não serão mais realizadas, e a Taxa DI, a partir da data de sua divulgação, passará a ser utilizada para o cálculo da Remuneração, sendo certo que até a data de divulgação da Taxa DI nos termos deste item 4.10.9, a última Taxa DI divulgada será utilizada para o cálculo de qualsquer obrigações previstas nesta Escritura de Emissão.

4.10.10. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora e Debenturistas representando 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação, a Emissora deverá resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures em circulação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas ou em outro prazo que venha a ser definido na referida assembleia em comum acordo com a Emissora, pelo saldo do Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Emissão respectiva ou da última data em que a Remuneração tenha sido eventualmente paga.

4.10.11. As Debêntures resgatadas antecipadamente nos termos do item 4.10.11 serão canceladas pela Emissora. Neste caso, para o cálculo da Remuneração das Debêntures a serem resgatadas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

4.10.12. Farão jus aos pagamentos da Remuneração aqueles que sejam titulares de Debêntures ao final do Dia Útil anterior à respectiva data em que a Remuneração tenha sido eventualmente paga em razão da realização da Amortização Compulsória.

4.10.13. A Fiadora desde já concorda com o disposto nos itens 4.10.6 a 4.10.10 acima, declarando que o ali disposto não importará em novação, conforme definida e regulada nos termos do artigo 360 e seguintes do Código Civil, mantendo-se a Fiança válida e em pleno vigor.

4.11. Pagamento da Remuneração

4.11.1. O pagamento da Remuneração, calculada nos termos do item 4.10 acima, deverá ser realizada na respectiva Data de Vencimento.

4.12. Amortização Extraordinária Compulsória

ANEXO AO DOCUMENTO REGISTRADO SOB O Nº
1076682
2º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1843
Carimbado Eletronicamente

4.12.1. A Emissora deverá amortizar extraordinária e compulsoriamente as Debêntures 1ª Série, as Debêntures 3ª Série, as Debêntures 5ª Série e as Debêntures 7ª Série em razão (i) da existência de recursos excedentes disponíveis na Conta Centralizadora (conforme definido abaixo), decorrentes de todas as receitas auferidas pela Emissora no exercício de suas atividades, incluindo, mas não se limitando à receita auferida pela Emissora com a Exploração da Área, dos Recursos Integra e do Contrato PLSV (conforme definido abaixo) ("Receita de Aluguel e Recebimento Recursos Integra e Contrato PLSV") e após o pagamento das Despesas OSX (conforme definido no Contrato de Administração de Contas), e (ii) do recebimento, pela OSX Brasil, de dividendos, lucros, juros sobre capital próprio, distribuições ou modalidades similares de remuneração de capital investido e demais valores recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos à OSX Brasil em decorrência da titularidade das ações, quotas e/ou qualquer forma de participação societária (direta ou indireta) da OSX Brasil na OSX Leasing na OSX 1 Leasing B.V. (FPSO OSX-1), OSX 2 Leasing B.V. (FPSO OSX-2) e OSX 3 Leasing B.V. (FPSO OSX-3), OSX GmbH, OSX Leasing Group BV, OSX1 Leasing B.V., OSX2 Leasing B.V., OSX WHP 1&2 Leasing B.V., OSX2 Holding B.V., OSX3 Holdco B.V., OSX3 Holding B.V. e OSX3 Leasing B.V. e suas respectivas subsidiárias ("OSX Leasing"), incluindo, mas não se limitando aos recursos que sejam provenientes da alienação (a) da unidade flutuante de perfuração e/ou de produção (*Floating, Production, Storage and Offloading*), de propriedade da OSX 1 Leasing B.V., instalada no campo de Tubarão Azul ("FPSO OSX-1"); (b) da unidade flutuante de perfuração e/ou de produção (*Floating, Production, Storage and Offloading*), de propriedade da OSX 2 Leasing B.V. ("FPSO OSX-2") e (c) da unidade flutuante de perfuração e/ou de produção (*Floating, Production, Storage and Offloading*), de propriedade da OSX 3 Leasing B.V., instalada no campo de Tubarão Martelo ("FPSO OSX-3"), e as ações e quotas, conforme aplicável, de emissão de cada uma das sociedades OSX Leasing (em conjunto com a FPSO OSX-1, a FPSO OSX-2 e a FPSO OSX-3, os "Ativos Leasing"), desde que quitadas integralmente os Créditos Leasing, decorrentes de contratos celebrados ou obrigações contraídas pela OSX Leasing para com os Credores Leasing ("Recebimento de Dividendos" e, em conjunto com a Receita de Aluguel e Recebimento de Recursos Integra e Contrato PLSV, referidos como "Eventos de Amortização das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries") ("Amortização Compulsória Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries"), conforme indicado no Anexo III.

4.12.1.1. Todos os recursos depositados na Conta Centralizadora (conforme definido abaixo), incluindo os recursos em razão da Receita de Aluguel e Recebimento Recursos Integra e Contrato PLSV observará a ordem de pagamentos estabelecida nas Cláusulas 1.1.75. e 4.1.2 e seguintes do Plano de Recuperação Judicial e no Contrato de Administração de Contas (conforme definido abaixo).

4.12.2. O saldo existente na Conta Centralizadora (conforme definido abaixo), após o pagamento das Despesas OSX (conforme definido no Contrato de Administração de Contas), observado o disposto no item 4.12.1.1 acima, deverá ser integralmente utilizado para a respectiva Amortização Compulsória Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries, ressalvado que as Debêntures 1ª Série, as Debêntures 3ª Série, as Debêntures 5ª Série e as Debêntures 7ª Série não poderão ser amortizadas em percentual superior a 98% (noventa e oito por cento) do

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1844
Carimbado Eletronicamente

saldo do Valor Nominal Unitário, hipótese em que a Amortização Compulsória Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries deverá ser convertida em Resgate Antecipado Total (conforme definição abaixo), nos termos do item 4.13.1 abaixo e seguintes.

4.12.3. O pagamento da Amortização Compulsória Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries deverá ser realizado em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que ocorrer qualquer dos Eventos de Amortização das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries, e deverá abranger um mesmo percentual do Valor Nominal Unitário de todas as Debêntures 1ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 7ª Série, acrescido da Remuneração das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries.

Debêntures 2ª Série, Debêntures 4ª Série, Debêntures 6ª Série e Debêntures 8ª Série

4.12.4. Desde que as Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries tenham sido resgatadas integralmente, a Emissora deverá amortizar extraordinária e compulsoriamente as Debêntures 2ª Série, as Debêntures 4ª Série, as Debêntures 6ª Série e as Debêntures 8ª Série em razão (i) a partir do 6º (sexto) ano contado da Data de Emissão Debêntures 2ª e 4ª Séries, da existência de recursos excedentes disponíveis na Conta Centralizadora (conforme definido abaixo) em razão de todas as receitas auferidas pela Emissora no exercício de suas atividades, incluindo-se a Receita de Aluguel e Recebimento de Recursos Integra e Contrato PLSV e após os pagamentos indicados no Contrato de Administração de Contas, e (ii) a qualquer tempo, quando do Recebimento de Dividendos (sendo os itens (i) e (ii) referidos como "Eventos de Amortização das Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries") ("Amortização Compulsória Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries" e, em conjunto com a Amortização Compulsória Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries, referidos em conjunto como "Amortização Compulsória"), conforme Anexo IV.

4.12.4.1. Nos termos do Contrato de Administração de Contas (conforme abaixo definido), somente serão utilizados os recursos da Conta Centralizadora (conforme definido abaixo) oriundos da Receita de Aluguel e Recebimento de Recursos Integra e Contrato PLSV para a Amortização Compulsória Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries a partir do 6º (sexto) ano contado da Data de Emissão Debêntures 2ª e 4ª Séries e desde que as Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries tenham sido resgatadas integralmente.

4.12.4.2. Os recursos depositados na Conta Centralizadora (conforme definido abaixo) observará a ordem de pagamentos estabelecida nas Cláusulas 1.1.75 e 4.1.2 e seguintes do Plano de Recuperação Judicial e no Contrato de Administração de Contas (conforme definido abaixo).

4.12.5. Quando houver recursos na Conta Centralizadora (conforme definido abaixo), e após o resgate integral das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries e os pagamentos indicados no Contrato de Administração de Contas será realizada a Amortização Compulsória Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries, a qual estará limitada ao montante correspondente à divisão do saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries pelo número de meses existentes entre a data de verificação da existência de recursos na Conta Centrali-

ANEXO AO DOCUMENTO REGISTRADO SOB O Nº
1076682
2º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1845
Carimbado Eletronicamente

zadora e a Data de Vencimento, multiplicado pelo número de Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries em circulação ("Limite de Amortização Compulsória das Debêntures da 2ª e 4ª Séries").

4.12.5.1. O Limite de Amortização Compulsória Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries indicado acima não se aplica na hipótese de recebimento de recursos na Conta Centralizadora em razão do Recebimento de Dividendos, o qual será realizado após o resgate integral das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries e observada a ordem de pagamentos estabelecida na Cláusula 1.1.75. do Plano de Recuperação Judicial e no Contrato de Administração de Contas.

4.12.6. Observado o Limite de Amortização Compulsória das Debêntures da 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries, o saldo existente na Conta Centralizadora (conforme definido abaixo), após os pagamentos indicados no Contrato de Administração de Contas, deverá ser integralmente utilizado para a respectiva Amortização Compulsória Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries, ressalvado que as Debêntures 2ª Série, as Debêntures 4ª Série, as Debêntures 6ª Série e as Debêntures 8ª Série não poderão ser amortizadas em percentual superior a 98% (noventa e oito por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário, hipótese em que a Amortização Compulsória Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries deverá ser convertida em Resgate Antecipado Total (conforme definição abaixo), nos termos do item 4.13.1 abaixo e seguintes.

4.12.7. O pagamento da Amortização Compulsória Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries deverá ser realizado em até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que ocorrer qualquer dos Eventos de Amortização das Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries, e deverá abranger um mesmo percentual do Valor Nominal Unitário de todas as Debêntures 2ª Série, Debêntures 4ª Série, Debêntures 6ª Série e Debêntures 8ª Série acrescido da respectiva Remuneração.

Disposições Aplicáveis às Debêntures de todas as Séries

4.12.8. Não será devido pela Emissora aos Debenturistas qualquer prêmio em razão da Amortização Compulsória.

4.12.9. Caso as Debêntures objeto da Amortização Compulsória estejam custodiadas eletronicamente na CETIP, a Amortização Compulsória seguirá os procedimentos previstos pela CETIP.

4.12.9.1. A CETIP deverá ser comunicada acerca da Amortização Compulsória por meio de correspondência a ser encaminhada pela Emissora, com o de acordo do Agente Fiduciário, com no mínimo 2 (dois) Dias Úteis de antecedência da data prevista para ocorrer a Amortização Compulsória.

4.13. Resgate Antecipado, Aquisição Antecipada Facultativa e Repactuação Programada

4.13.1. As Debêntures não poderão ser resgatadas pela Emissora de forma facultativa, exceto na hipótese do saldo do Valor Nominal Unitário representar percentual igual ou inferior a 2% (dois por cento) do Valor Nominal Unitário na Data de Emissão respectiva, na

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1846
Carimbado Eletronicamente

qual o resgate antecipado das Debêntures deverá ser realizado de forma integral e compulsória ("Resgate Antecipado Total").

4.13.2. A CETIP deverá ser comunicada acerca do Resgate Antecipado Total por meio de correspondência a ser encaminhada pela Emissora, com o de acordo do Agente Fiduciário, com no mínimo 2 (dois) Dias Úteis de antecedência da data prevista para ocorrer o Resgate Antecipado Total.

4.13.3. É vedado o resgate antecipado parcial das Debêntures ou a aquisição antecipada facultativa, não obstante as hipóteses de Amortização Compulsória da cláusula 4.12.

4.13.4. As Debêntures não estarão sujeitas a repactuação, exceto a repactuação for decidida pelos Credores da Emissora no âmbito da Recuperação Judicial.

4.14. Prorrogação dos Prazos

4.14.1. Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista na Escritura de Emissão, até o primeiro Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com feriado declarado nacional, sábado, domingo ou dia em que não exista expediente comercial ou bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ou na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da CETIP e, hipótese em que a referida prorrogação de prazo, também sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, somente ocorrerá caso a data de pagamento coincida com sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

4.15. Encargos Moratórios

4.15.1. Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo Impontualidade no pagamento pela Emissora e/ou pela Fiadora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, independente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ficará a Emissora sujeita ao pagamento de juros de mora *pro rata temporis* de 12% (doze por cento) ao ano, ambos incidentes sobre os valores em atraso, desde a data de inadimplemento até a data do seu efetivo pagamento ("Encargos Moratórios").

4.16. Garantias

4.16.1. A fim de garantir o integral, fiel e pontual pagamento e cumprimento de todas as obrigações pecuniárias assumidas pela Emissora e pela Fiadora, perante os Debenturistas com relação ao pagamento das Debêntures, abrangendo a sua amortização, remuneração, bem como o pagamento dos custos, comissões, encargos e despesas da Emissão e a totalidade das obrigações acessórias, tais como, encargos moratórios, multas, penalidades, despesas, custas, honorários arbitrados em juízo, comissões e demais encargos contratuais e legais previstos, bem como a remuneração do Agente Fiduciário, do Agente de Monitoramento, do Banco Depositário, do Escriturador Mandatário e Banco Liquidante e todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Deben-

ANEXO A PRESENTE INSTRUMENTO
REGISTRADO SOB O Nº
1076682
2º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1847
Carimbado Eletronicamente

turistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Debenturistas decorrentes das Debêntures, desta Escritura de Emissão ("Obrigações Garantidas"), serão constituídas as Garantias Reais e a Fiança (conforme abaixo definidos).

Garantias Reais

4.16.1.1. As Debêntures contam com as seguintes garantias reais ("Garantias Reais"):

(i) cessão fiduciária, a ser outorgada pela Fiadora de todos os seus direitos, atuais e futuros, ao recebimento de dividendos, lucros, frutos, rendimentos, bonificações, direitos, juros sobre capital próprio, distribuições ou modalidades similares de remuneração de capital investido e demais valores recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos à Fiadora, assim como todas as outras quantias pagas ou a serem pagas em decorrência da titularidade das ações, quotas e/ou qualquer forma de participação societária da Fiadora na OSX Leasing, nos termos do "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças", celebrado entre a Fiadora, o Agente Fiduciário, o Banco Depositário e o Agente de Monitoramento ("Contrato de Cessão Fiduciária OSX Brasil"); e

(ii) cessão fiduciária de: (a) todos os direitos creditórios devidos à Emissora decorrente da Exploração da Área, dos Recursos Integra e recebimento advindos do Contrato PLSV; (b) todos os direitos creditórios oriundos da conta vinculada de titularidade da Emissora na qual serão depositadas todas as receitas auferidas pela Emissora no exercício de suas atividades, incluindo, mas não se limitando a, aqueles oriundos da Exploração da Área, dos Recursos Integra, e do Contrato PLSV, e que será movimentável de acordo com o disposto no Contrato de Administração de Contas ("Conta Centralizadora", e "Cessão Fiduciária") nos termos do "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças", celebrado entre a Emissora, o Agente Fiduciário, a CEF, o Banco Depositário e o Agente de Monitoramento (o "Contrato de Cessão Fiduciária" e, em conjunto com o Contrato de Cessão Fiduciária OSX Brasil, os "Contratos de Cessão Fiduciária"), e do "Contrato de Administração de Contas Vinculadas e Outras Avenças" celebrado entre a Emissora, a instituição financeira contratada para atuar como banco depositário da Conta Centralizadora ("Banco Depositário"), a instituição financeira contratada para atuar como agente de monitoramento ("Agente de Monitoramento") e o Agente Fiduciário ("Contrato de Administração de Contas" sendo os Contratos de Cessão Fiduciária e o Contrato de Administração de Contas referidos em conjunto como "Instrumentos de Garantia").

4.16.1.1.1. A Cessão Fiduciária será compartilhada proporcionalmente ao saldo devedor das Debêntures e do Financiamento FMM-CEF (conforme definido abaixo) entre (i) os titulares das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das De-

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1848
Gerado Eletronicamente

bêntures 7ª Série, e, após o pagamento integral das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série, e (ii) a CEF, em decorrência do Contrato de Financiamento n.º 0385.755-63 celebrado, em 14 de junho de 2012, conforme aditado em 30 de janeiro de 2015, entre a Emissora, a CEF e a Fiadora ("Contrato FMM-CEF" e "Financiamento FMM-CEF", respectivamente), e, portanto, estarão sujeitas, aos termos e condições do Contrato de Cessão Fiduciária. Apenas após o pagamento integral e do saldo devedor do Contrato FMM-CEF é que o saldo dos recursos obtidos com a excussão da Cessão Fiduciária será disponibilizado para pagamento do saldo devedor das Debêntures 2ª Série, das Debêntures da 4ª Série, das Debêntures da 6ª Série e das Debêntures da 8ª Série, conforme previsto no Contrato de Cessão Fiduciária. A Cessão Fiduciária será executada conjunta ou separadamente pelos Debenturistas e pela CEF, conforme opção destes à época, em caso de decretação de vencimento antecipado das Debêntures e do Contrato FMM-CEF. Entretanto, os referidos credores envidarão seus melhores esforços para buscar uma solução em conjunto.

4.16.1.1.2. Em razão da Carta de Fiança emitida pelo Banco BTG Pactual S.A. ("BTG Pactual"), em 30 de janeiro de 2015, nos termos do Contrato para Prestação de Fiança nº FI023/15, em garantia ao pagamento do valor equivalente a 20% (vinte por cento) do saldo devedor do Contrato FMM-CEF, limitado a R$ 159.357.560.00 (cento e cinquenta e nove milhões, trezentos e cinquenta e sete mil, quinhentos e sessenta reais) ("Carta de Fiança"), caso seja verificado qualquer inadimplemento da Emissora nos termos do Contrato FMM-CEF, a CEF deverá excutir, em primeiro lugar, a Carta de Fiança e, somente após a excussão da Carta de Fiança, a Cessão Fiduciária.

4.16.1.1.3. As Debêntures 1ª Série, as Debêntures 3ª Série, as Debêntures 5ª Série, as Debêntures 7ª Série e a CEF têm precedência e prioridade absoluta sobre todas as dívidas da Emissora.

Garantia Fidejussória

4.16.1.2. Adicionalmente às Garantias Reais, a Fiadora presta fiança em favor dos Debenturistas, aqui representados pelo Agente Fiduciário, obrigando-se solidariamente como fiadora e principal pagadora de todos os valores devidos no âmbito da Emissão e da presente Escritura de Emissão, nos termos descritos a seguir ("Fiança" e, em conjunto com as Garantias Reais, as "Garantias"):

(i) a Fiadora declara-se neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, solidariamente fiadora e principal pagadora das Obrigações Garantidas;

(ii) as Obrigações Garantidas serão pagas pela Fiadora no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis, contados a partir de comunicação por escrito enviada pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas à Fiadora nesse sentido, mediante a qual será informado o inadimplemento por parte da Emissora, na respectiva data de pagamento, de qualquer valor devido pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, incluindo, sem limitação o Valor Nominal Unitário e os montan-

PRENOTADO NO DOCUMENTO
REGISTRADO SOB O Nº
1076682
2º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1849
Carimbado Eletronicamente

tes devidos aos Debenturistas a título de Remuneração e/ou encargos de qualquer natureza ("Notificação de Inadimplemento"). A Notificação de Inadimplemento só poderá ser emitida pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas (1) após a verificação do inadimplemento pela Emissora de qualquer valor devido nas datas de pagamento definidas nesta Escritura de Emissão, respeitados eventuais períodos de cura e/ou (2) quando da declaração do vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão;

(iii) os pagamentos deverão ser realizados pela Fiadora de acordo com os procedimentos estabelecidos nesta Escritura de Emissão;

(iv) a Fiadora expressamente renuncia aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 366, 821, 827, 830, 834, 835, 836, 837, 838 e 839, todos do Código Civil e os artigos 77 e 595 da Lei n.º 5.869, de 11 de janeiro de 1973, conforme alterada ("Código de Processo Civil");

(v) mediante a excussão da Fiança objeto deste item 4.16.1.2. a Fiadora sub-rogar-se-á nos direitos dos Debenturistas. A Fiadora desde já concorda e obriga-se a somente exigir e/ou demandar a Emissora por qualquer valor honrado, nos termos desta Fiança, conforme o caso, após os Debenturistas terem recebido todos os valores a eles devidos, nos termos desta Escritura de Emissão e do Plano de Recuperação Judicial;

(vi) a Fiança entrará em vigor na data de assinatura da presente Escritura de Emissão, vigendo até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, quer seja pela Emissora ou pela Fiadora;

(vii) a Fiadora desde já reconhece como prazo determinado, para fins do artigo 835 do Código Civil, a data de pagamento integral das Obrigações Garantidas;

(viii) a Fiança poderá ser excutida e exigida pelo Agente Fiduciário e/ou Debenturistas quantas vezes for necessário até a integral liquidação das Obrigações Garantidas.

4.16.2. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância dos prazos para execução de quaisquer Garantias constituídas em favor dos Debenturistas não ensejará, sob qualquer hipótese, perda de qualquer direito ou faculdade aqui prevista.

4.16.3. No exercício de seus direitos, nos termos desta Escritura de Emissão e dos Instrumentos de Garantia, o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas poderão executar as Garantias, simultaneamente ou em qualquer ordem, sem que com isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até a quitação integral das Obrigações Garantidas.

4.16.4. As Garantias referidas nesta Escritura de Emissão e nos Instrumentos de Ga-

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1850
Carimbado Eletronicamente

rantia são outorgadas em caráter irrevogável e irretratável pela Emissora e pela Fiadora, conforme aplicável, vigendo até a integral liquidação das Obrigações Garantidas, nos termos da presente Escritura de Emissão e dos Instrumentos de Garantia.

4.17. Publicidade

4.17.1. Todos os atos e decisões que vierem, de qualquer forma, a envolver os interesses dos Debenturistas, serão obrigatoriamente comunicados, na forma de avisos aos Debenturistas no DOERJ e no jornal "*Diário Mercantil*".

CLÁUSULA QUINTA – DO VENCIMENTO ANTECIPADO

5.1. As Debêntures e todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão serão consideradas antecipadamente vencidas, tornando-se exigível da Emissora o pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, da cobrança dos Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora ("Montante Devido Antecipadamente"), na ocorrência das hipóteses descritas nos itens 5.1.1 e 5.1.2 abaixo, observados os prazos de cura aplicáveis ("Eventos de Vencimento Antecipado").

5.1.1. Eventos de Vencimento Antecipado Automático: Observados os eventuais prazos de cura aplicáveis, a ocorrência de quaisquer dos eventos indicados neste item acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer aviso extrajudicial, interpelação judicial, notificação prévia à Emissora ou consulta aos Debenturistas ("Eventos de Vencimento Antecipado Automático"):

(i) não pagamento pela Emissora ou pela Fiadora, nas respectivas datas de vencimento, de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, nos Instrumentos de Garantia, no Contrato de Gestão de Área celebrado entre a Emissora, a Fiadora e a Porto do Açu, com a interveniência da CEF, para gerenciar a Exploração da Área (o "Contrato de Gestão"), no Contrato de Administração de Contas ou, ainda, no Plano de Recuperação Judicial, a menos que o inadimplemento seja sanado em um prazo de 10 (dez) dias contados da data em que referido pagamento tornou-se devido, observado o disposto no item 4.16.1.1.2 acima;

(ii) decretação de falência, pedido de falência não elidido no prazo legal ou pedido de autofalência, independentemente de sua concessão pelo juiz competente, da Emissora, da Fiadora ou de qualquer de suas respectivas Subsidiárias;

(iii) extinção, liquidação ou dissolução da Emissora ou da Fiadora;

(iv) caso a Fiança, por qualquer motivo, venha a deixar de ser válida ou deixe de

ANEXO AO DOCUMENTO REGISTRADO SOB
1076682
2º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1851
Carimbado Eletronicamente

ser oponível em relação a Fiadora, ou, ainda caso a Emissora, a Fiadora ou quaisquer terceiros tentem praticar ou interpor, ou pratiquem ou interponham, quaisquer atos ou medidas, judiciais ou extrajudiciais, que objetivem anular, questionar, revisar, cancelar, repudiar, suspender ou invalidar a Fiança e/ou quaisquer das obrigações da Fiadora nos termos da presente Escritura de Emissão, conforme o caso;

(v) reorganização societária da Emissora ou da Fiadora, incluindo cisão, incorporação de ações, fusão, contribuição de ativos ou outra forma exceto se (i) previamente aprovada pelos Debenturistas e (ii) na hipótese das respectivas Subsidiárias não possuírem ativos ou passivos contabilizados;

(vi) descumprimento pela Emissora, pela Fiadora ou por qualquer de suas respectivas Subsidiárias, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária (i) relacionada à Emissão, assumida nesta Escritura de Emissão ou nos Instrumentos de Garantia, ou (ii) relacionada ao Plano de Recuperação Judicial, inclusive as obrigações não pecuniárias assumidas no Contrato de Gestão e no Contrato de Administração de Contas, salvo se referido descumprimento for sanado no prazo máximo de 30 (trinta) Dias Úteis contados do respectivo descumprimento;

(vii) a Emissora, a Fiadora ou qualquer de suas respectivas Subsidiárias: (i) solicite ou concorde com a nomeação de, ou a tomada de posse por, um depositário, custodiante, fiduciário, examinador, administrador, administrador judicial, liquidante ou assemelhados, da totalidade ou de parte substancial de seus ativos; (ii) faça uma cessão geral em benefício de seus credores; (iii) apresente novo pedido judicial buscando proteção sob quaisquer legislação aplicável relativa a falência, liquidação, autofalência, dissolução, acerto ou liquidação ou composição ou reajuste de dívidas; ou (iv) tome qualquer medida que tenham como finalidade obter um resultado similar ao descrito nos itens anteriores incluindo distribuição de novo pedido de recuperação judicial ou pedido de recuperação extrajudicial, exceto (x) para a Recuperação Judicial, de acordo com o Plano de Recuperação Judicial e (y) no caso de uma Subsidiária da Emissora e/ou da Fiadora, que não tenha sido admitida na Recuperação Judicial, nessa ação ou processo conforme possa ser aprovado pelos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário;

(viii) caso esta Escritura de Emissão ou os Instrumentos de Garantia, por qualquer razão, deixar(em) de ser existente(s), legal(is), válido(s), exigível(is) ou eficaz(es), ou se a existência, legalidade, validade, exigibilidade ou eficácia da Escritura de Emissão ou dos Instrumentos de Garantia vier(em) a ser questionada(s) pela Emissora ou pela Fiadora;

(ix) (a) caso esta Escritura de Emissão e respectivos direitos ou qualquer dos Instrumentos de Garantia seja(m) em qualquer momento suspensos, revogados

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1852
Carimbado Eletronicamente

ou rescindidos (inclusive por força de decisão judicial) ou, por qualquer razão, deixar de serem válidos e vinculativos ou em pleno vigor e efeito (a não ser mediante expiração de acordo com seus termos), (b) caso o cumprimento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão ou em qualquer dos Instrumentos de Garantia pela Emissora ou pela Fiadora torne-se ilegal, (c) caso a Fiadora declare por escrito que uma obrigação prevista nesta Escritura de Emissão ou em qualquer dos Instrumentos de Garantia tornou-se ilegal ou negue que referidas obrigações são devidas, (d) a validade ou a exequibilidade desta Escritura de Emissão ou qualquer dos Instrumentos de Garantia seja contestada pela Emissora ou pela Fiadora, (e) qualquer Gravame (conforme definição abaixo) estabelecido nesta Escritura de Emissão ou em qualquer dos Instrumentos de Garantia deixe de existir ou deixe de dar ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, um direito real de garantia de primeira prioridade aperfeiçoado nos respectivos Instrumentos de Garantia, (f) caso qualquer das Garantias torne-se sujeita a um Gravame, ou (g) a Fiadora conteste ou negue a exequibilidade, perfeição ou a natureza de prioridade dos Instrumentos de Garantias;

(x) caso qualquer autoridade governamental (a) adote qualquer medida para a desapropriação ou nacionalização de (A) qualquer ativo objeto de uma das Garantias ou (B) a totalidade ou parte substancial dos ativos de propriedade da Emissora, da Fiadora ou de suas respectivas Subsidiárias, incluindo os Ativos Leasing, ou (b) adote qualquer ação que (A) em conjunto cause ou possa causar um Efeito Adverso Relevante (conforme definido abaixo) ou implique na invalidade ou não exequibilidade desta Escritura de Emissão ou qualquer dos Instrumentos de Garantia ou prejudique o cumprimento ou observância, pela Emissora ou de qualquer da Fiadora, das obrigações previstas nesta Escritura de Emissão ou em qualquer dos Instrumentos de Garantia, ou (B) impeça a Emissora, a Fiadora ou suas respectivas Subsidiárias de exercer o controle ordinário sobre a totalidade ou parte relevante dos bens de sua propriedade, incluindo os Ativos Leasing;

(xi) perda pela Emissora do direito de uso e futuro direito real de superfície da Área e/ou rescisão do "Acordo para a Instalação da UCN Açu no Complexo Logístico e Industrial do Superporto do Açu e Outras Avenças", celebrado em 31 de outubro de 2011 entre a Porto do Açu e a Emissora e/ou do Instrumento de Cessão, que afete o cumprimento das obrigações da Escritura de Emissão ou que gere diminuição de caixa para a Emissora;

(xii) caso a Emissora ou a Fiadora ou qualquer de suas respectivas Subsidiárias apliquem os recursos das Debêntures de forma distinta da prevista no item 3.6. desta Escritura de Emissão;

(xiii) distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre o capital próprio ou a

ANEXO AO DOCUMENTO REGISTRADO SOB O Nº
1076682
2º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1853
Carimbado Eletronicamente

realização de quaisquer outros pagamentos aos acionistas da Emissora, da Fiadora ou de qualquer de suas respectivas Subsidiárias em descumprimento ao Plano de Recuperação Judicial ou caso a Emissora esteja em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias em relação às Debêntures, exceto pelo Recebimento de Dividendos;

(xiv) ocorrência dos seguintes eventos na Recuperação Judicial:

(a) caso qualquer tribunal competente ou outra autoridade reguladora ou governamental competente emita uma ordem ou decisão impedindo a consumação, declarando ilegal, inválido, ineficaz ou inexequível ou de qualquer forma limitando a Reestruturação ou o Plano de Recuperação Judicial;

(b) caso a Recuperação Judicial seja extinta ou convertida em liquidação (falência) pelo Juízo da Recuperação Judicial de acordo com as disposições aplicáveis da Lei de Falências;

(c) seja proferida decisão no âmbito da Recuperação Judicial para (A) obter financiamento não permitido de outra forma segundo esta Escritura de Emissão, (B) criar qualquer hipoteca, penhor, usufruto, alienação fiduciária, prioridade ou qualquer outro gravame sobre os bens da Emissora e/ou da Fiadora ("Gravames") sem o consentimento prévio dos Debenturistas, (C) aplicar quaisquer dos ativos ou recursos objeto dos Instrumentos de Garantia de maneira inconsistente com esta Escritura de Emissão e os Instrumentos de Garantia, (D) alterar, suplementar, sustar, cancelar ou de outra forma modificar esta Escritura de Emissão e os Instrumentos de Garantia (exceto em relação a correções de redação e dos aditamentos decorrentes do item 4.3 acima) sem o consentimento dos Debenturistas; (E) evitar ou exigir o cancelamento de qualquer parte dos pagamentos efetuados por conta das obrigações devidas segundo esta Escritura de Emissão e os Instrumentos de Garantia; (F) cancelar, estender ou obter medida semelhante em relação ao período de suspensão de ações a que se refere o artigo 6º, parágrafo 4º, da Lei das Sociedades por Ações, de forma a (x) permitir a qualquer credor da Emissora ou da Fiadora executar ou fazer valer um Gravame sobre quaisquer ativos ou recursos objeto dos Instrumentos de Garantia ou sobre quaisquer outras garantias que venham a ser constituídas que tenham um valor superior a R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) (ou o seu equivalente), ou (y) em relação a qualquer Gravame sobre ou a concessão de qualquer Gravame sobre quaisquer dos ativos ou recursos objeto dos Instrumentos de Garantia a qualquer agência ou autoridade regulatória ambiental ou (G) conceder qualquer outra demanda com priorida-

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1854
Gerado Eletronicamente

de extraconcursal ou Gravame igual ou superior àquele concedido aos Debenturistas, representado pelo Agente Fiduciário (exceto conforme de outra forma permitido segundo esta Escritura de Emissão e os Instrumentos de Garantia);

(d) se a Emissora ou a Fiadora alterar a Lista de Credores incluída no Plano de Recuperação Judicial para adicionar qualquer credor ou aumentar o montante da reivindicação de qualquer dos credores listados nesses documentos sem o consentimento prévio dos Debenturistas; e

(e) se a Emissora ou a Fiadora efetuar qualquer pagamento a qualquer Subsidiária, afiliada ou parte relacionada sem o consentimento prévio dos Debenturistas, exceto o Recebimento de Dividendos.

(xv) caso, em até 20 (vinte) dias da Data de Emissão respectiva, (a) os Instrumentos de Garantia não tenham sido devidamente registrados no devidos cartórios de registro de títulos e documentos ou (b) o registro do documento de quitação do Empréstimo Ponte, se houver, feito na margem dos Instrumento de Garantia não tenha ocorrido;

(xvi) se qualquer declaração ou garantia prestada ou reconhecimento realizado nesta Escritura de Emissão ou nos Instrumentos de Garantia (ou em qualquer aditamento realizado a estes) pela Emissora ou pela Fiadora, ou em quaisquer certidões entregues a qualquer Debenturista ou ao Agente Fiduciário, de acordo com esta Escritura de Emissão e os Instrumentos de Garantia se provarem falsas ou enganosas na data em que foram realizadas; e

(xvii) caso a Emissora crie, incorra, assuma ou permita qualquer novo endividamento, com exceção de novos endividamentos permitidos pelo Plano de Recuperação Judicial e/ou autorizados previamente pelo Comitê de Governança.

5.1.1.1. Para os fins desta Escritura de Emissão, será considerado:

(a) "Efeito Adverso Relevante", qualquer Efeito Adverso Relevante sobre (a) o negócio, a condição, as perspectivas ou os resultados das operações da Emissora, da Fiadora e/ou de suas respectivas Subsidiárias, inclusive qualquer Efeito Adverso Relevante sobre a capacidade de exploração comercial da Área e de cumprimento do Contrato de Gestão e do *Shipbuilding Contract #OSE 06/12 For One (1) 300 Metric Ton Pipe Lay Support Vessel* celebrado entre a Emissora e Sapura Navegação Marítima S.A. ("Contrato PLSV"), (b) a capacidade da Emissora ou da Fiadora em cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e dos Instrumentos de Garantia ou a legalidade, a validade, o efeito vinculativo ou a exequibilidade contra a Emissora ou a Fiadora desta Escritura de Emissão ou de qualquer Instrumento de Garantia, (c)

APRESENTADO PARA REGISTRO
REGISTRADO SOB O Nº
1076682
2º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1855
Carimbado Eletronicamente

os direitos de qualquer Debenturista nos termos desta Escritura de Emissão ou dos Instrumentos de Garantia, (d) os ativos ou recursos objeto dos Instrumentos de Garantia ou (e) os Ativos Leasing;

(b) "Subsidiária", a OSX Leasing ou qualquer sociedade empresária, limitada ou por ações, sociedade simples, associação ou qualquer outra entidade cujas informações contábeis sejam consolidadas com as informações financeiras da Emissora ou da Fiadora, se referidas informações financeiras forem preparadas de acordo com o IFRS, bem como qualquer outra sociedade empresária, limitada ou por ações, sociedade simples ou associação que: (i) cujas ações, direito de participação, direito de voto ordinário ou qualquer tipo de participação em seu capital social seja detido, em percentual superior a 50% (cinquenta por cento), pela Emissora ou pela Fiadora; por uma ou mais subsidiárias da Emissora ou da Fiadora, individualmente ou em conjunto; ou pela Emissora ou pela Fiadora em conjunto com qualquer de suas subsidiárias; e (ii) seja de qualquer forma controlada pela Emissora ou pela Fiadora; por uma ou mais subsidiárias da Emissora ou da Fiadora, individualmente ou em conjunto; ou pela Emissora ou pela Fiadora em conjunto com qualquer de suas subsidiárias.

5.1.2. Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático: Na ocorrência de quaisquer dos eventos indicados neste item não sanados no prazo de cura eventualmente aplicável, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos do item 5.1.4 abaixo, visando deliberar sobre a declaração do vencimento antecipado das Debêntures, observado o quorum específico estabelecido no item 5.1.5 abaixo, na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses ("Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático"):

(i) se qualquer declaração ou garantia prestada ou reconhecimento realizado nesta Escritura de Emissão ou nos Instrumentos de Garantia (ou em qualquer aditamento realizado a estes) pela Emissora ou pela Fiadora, ou em quaisquer certidões entregues a qualquer Debenturista ou ao Agente Fiduciário, de acordo com esta Escritura de Emissão e os Instrumentos de Garantia se provarem que, de modo relevante, sejam incorretas ou materialmente inconsistentes, na data em que foram realizadas;

(ii) inadimplemento, pela Emissora, pela Fiadora ou qualquer de suas respectivas Subsidiárias, de qualquer endividamento financeiro incorrido após a Data do Pedido de Recuperação Judicial (exceto pelo endividamento decorrente do Contrato FMM-CEF e Carta de Fiança), na data em que se tornaram devidas ou, conforme o caso, após o respectivo período de cura estabelecido no respectivo instrumento ou contrato por meio do qual referido endividamento foi criado, cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior a R$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas;

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1856
Carimbado Eletronicamente

(iii) protestos de títulos ou quaisquer constrições, penhora, arresto ou sequestro de ativos da Emissora ou da Fiadora, após da Data do Pedido de Recuperação Judicial, cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior a R$30.000.000,00 (trinta milhões de reais) na data do protesto, constrição, penhora arresto ou sequestro, salvo se, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data do protesto, constrição, penhora arresto ou sequestro, a Emissora ou a Fiadora, conforme o caso, apresente evidência escrita razoavelmente aceitável aos Debenturistas que comprove que tal evento (I) foi efetuado por erro ou má-fé de terceiros; (II) foi cancelado; (iii) teve sua exigibilidade suspensa, ou (iv) foram oferecidas garantias;

(iv) descumprimento de qualquer decisão ou sentença judicial transitada em julgado ou decisão arbitral definitiva, de natureza condenatória, contra a Emissora ou a Fiadora, relativo à obrigações incorridas após a Data do Pedido de Recuperação Judicial cujo valor total, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$30.000.000,00 (trinta milhões de reais) na data descumprimento relevante, ou o seu contra valor em outras moedas;

(v) uma ou mais sentença(s) definitivas não suscetíveis de recursos(s), decisão(ões) decreto(s) ou decisões arbitrais, liquidações, acordos de liquidação ou laudos(s), (inclusive relativos a qualquer arbitragem) seja(m) proferidos contra a Emissora, a Fiadora ou suas respectivas Subsidiárias em relação a obrigações que tenham sido originadas após a Data do Pedido Recuperação Judicial ou que não sejam consideradas créditos sujeitos Recuperação Judicial e ao o Plano de Recuperação Judicial, e possuam um valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$30.000.000,00 (trinta milhões de reais) na data da sentença, decisão, decreto ou decisões arbitrais, liquidações, acordos de liquidação ou laudos, ou o seu contra valor em outras moedas;

(vi) declaração de vencimento antecipado de qualquer endividamento financeiro da Emissora, da Fiadora ou de qualquer de suas respectivas Subsidiárias incorridas após a Data do Pedido de Recuperação Judicial, não anulado ou cancelado nos termos do respectivo instrumento ou contrato por meio do qual referido endividamento foi criado, cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior a R$30.000.000,00 (trinta milhões de reais) na data do inadimplemento ou seu equivalente em outras moedas, observado o item "i" do item 5.1.1 acima; e

(vii) caso a existência, legalidade, validade, exigibilidade ou eficácia da Escritura de Emissão ou dos Instrumentos de Garantia vier(em) a ser questionada(s) por terceiros, judicial, salvo se, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data do referido questionamento, a Emissora ou a Fiadora, conforme o caso, apresente evidência escrita razoavelmente aceitável aos Debenturistas que comprove que tal evento (i) foi efetuado por erro ou má-fé de terceiros; (ii)

ANEXO AO DOCUMENTO REGISTRADO SOB O Nº
1076682
2º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1857
Carimbado Eletronicamente

foi cancelado; ou (iii) teve sua exigibilidade suspensa.

5.1.3. Os valores mencionados nas alíneas (vii) e (viii)(d) do item 5.1.1 acima e nas alíneas (ii), (iii), (iv) e (v) do item 5.1.2 acima serão reajustados ou corrigidos anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ("IPCA"), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

5.1.4. Na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático o Agente Fiduciário deverá publicar edital de convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, na qual deverão estar presentes Debenturistas, conforme previsto na Cláusula Oitava abaixo, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis a contar da data em que tomar ciência do Evento de Vencimento Antecipado Não Automático para deliberar sobre a não declaração de vencimento antecipado das Debêntures.

5.1.5. Na Assembleia Geral de Debenturistas mencionada no item 5.1.4 acima, que será instalada observado o quórum previsto na Cláusula Oitava desta Escritura de Emissão, os Debenturistas poderão optar, por deliberação de Debenturistas que representem, no mínimo, a maioria das Debêntures em circulação em primeira convocação ou por Debenturistas que representem, no mínimo, a maioria das Debêntures de titularidade dos presentes, em segunda convocação, por não declarar antecipadamente vencidas as Debêntures, hipótese na qual o Agente Fiduciário não declarará o vencimento antecipado.

5.1.6. Na hipótese de não instalação da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada no item 5.1.4 acima por falta de quórum, mesmo após segunda convocação, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures, mediante imediato envio de notificação à Emissora neste sentido.

5.1.7. Em caso de declaração de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos dos itens 5.1.1 e 5.1.2 acima, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do Montante Devido Antecipadamente no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados (i) da ocorrência do respectivo Evento de Vencimento Antecipado Automático, ou (ii) no caso de um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático (a) do recebimento de notificação enviada pelo Agente Fiduciário neste sentido.

5.1.8. Caso seja declarado o vencimento antecipado das Debêntures e, consequentemente, devido o Montante Devido Antecipadamente, nos termos do item 5.1.7 acima, a Emissora, juntamente com o Agente Fiduciário, deverá comunicar a CETIP sobre a ocorrência do vencimento antecipado, com, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis de antecedência da data prevista para pagamento do Montante Devido Antecipadamente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

6.1. Sem prejuízo do disposto na regulamentação aplicável e noutras disposições desta Escritura de Emissão, a Emissora está obrigada a, enquanto houver Debêntures em

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1858
Carimbado Eletronicamente

circulação:

(i) fornecer ao Agente Fiduciário ou disponibilizar em sua página na rede mundial de computadores:

(a) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o encerramento de cada exercício social, cópia das demonstrações financeiras auditadas, individuais, consolidadas e completas da Emissora e da Fiadora, relativas ao respectivo exercício social, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes, preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas na República Federativa do Brasil e os princípios contábeis determinados pela legislação e regulamentação em vigor, bem como declaração assinada pelos representantes da Emissora atestando o cumprimento das obrigações dispostas na presente Escritura de Emissão e nos Instrumentos de Garantia;

(b) dentro de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias após o término de cada trimestre do exercício social (a) cópia das demonstrações financeiras consolidadas da Emissora relativas a 31 de março, 30 de junho e 30 de setembro de cada ano até a Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, acompanhadas do relatório da administração e de parecer de revisão limitada dos auditores independentes;

(ii) fornecer ao Agente Fiduciário:

(a) dentro de, no máximo, 2 (dois) Dias Úteis após a divulgação, protocolo ou envio de: (i) cópias de qualquer publicação ou comunicado divulgado pela ou em nome da Emissora; (ii) cópias de qualquer relatório que a Emissora protocole perante a CVM; (iii) cópias de qualquer pedido público de solicitação de procuração, demonstrações financeiras ou relatórios que a Emissora distribua ou disponibilize a seus acionistas e cópias de todas as informações periódicas, fatos relevantes ou comunicados ao mercado, formulários de referência, prospectos ou pedidos de registro que a Emissora protocole com qualquer autoridade governamental ou qualquer bolsa de valores; (iv) cópias de qualquer relatório distribuído ou disponibilizado a titulares de dívidas da Emissora (ou qualquer agente fiduciário ou outro representante), incluindo, sem duplicação, versões na língua inglesa ou sumários de tais relatórios ou comunicados que sejam protocolados ou submetidos pela Emissora ou pela Fiadora com qualquer bolsa de valores na qual os valores mobiliários da Emissora ou da Fiadora estejam listados, sendo certo que nenhuma entrega de documentação será devida caso a informação esteja disponível ao público em formato eletrônico ou no *site* da CVM, a não ser que seja solicitado

ANEXO AO INSTRUMENTO
REGISTRADO SOB O Nº
1076682
2º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1859
Carimbado Eletronicamente

por qualquer Debenturista;

(b) dentro de, no máximo, 2 (dois) Dias Úteis após a Emissora ou a Fiadora tomar conhecimento ou ser notificada de qualquer litígio, demanda, investigação, arbitragem ou outro processo ou controvérsia, evento ou desenvolvimento pendente ou, ao seu conhecimento ameaçado, envolvendo ou afetando a Emissora, a Fiadora ou de suas respectivas Subsidiárias (i) que possa gerar um Efeito Adverso Relevante, ou (ii) que tenha por objeto esta Escritura de Emissão ou os Instrumentos de Garantia, acompanhado de um relatório por escrito resumindo detalhadamente o potencial ou efetivo litígio ou controvérsia;

(c) prontamente após qualquer alteração na composição do conselho de administração ou corpo dirigente equivalente da Emissora ou da Fiadora, uma notificação por escrito informando sobre a alteração;

(d) prontamente, (i) fornecer cópias de quaisquer atos constitutivos que forem alterados ou modificados de acordo com seus termos; e (ii) entregar uma cópia de qualquer notificação de inadimplemento entregue ou recebida pela Emissora ou pela Fiadora nos termos de qualquer ato constitutivo;

(e) com pelo menos 3 (três) Dias Úteis de antecedência ao início de qualquer procedimento ou protocolo relacionado à Recuperação Judicial e ou ao início de qualquer outro procedimento aplicável, providenciar cópias das minutas de todas as petições recursos, manifestações, objeções, impugnações, apelações, solicitações ou declarações materiais ao Agente Fiduciário assim como todas as petições, recursos manifestações, objeções, impugnações, solicitações ou declarações materiais, conforme aplicável.

(f) periodicamente, outras informações em relação à Emissora ou à Fiadora, a esta Escritura de Emissão ou aos Instrumentos de Garantia;

(g) dentro de 10 (dez) dias, ou em prazo inferior se exigido em lei, qualquer informação que, razoavelmente, venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário, a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e da Instrução da CVM n.º 28, de 23 de novembro de 1983, conforme alterada ("Instrução CVM 28");

(h) na mesma data da publicação, as informações veiculadas na forma prevista no item 4.17 acima;

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1860
Carimbado Eletronicamente

(i) avisos aos Debenturistas, assim como atas de assembleias gerais e reuniões do conselho de administração da Emissora que, de alguma forma, envolvam interesse dos Debenturistas, no prazo de 5 (cinco) dias contados da data em que forem (ou devessem ter sido) publicados ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados;

(j) informações sobre qualquer descumprimento não sanado, de natureza pecuniária ou não, de quaisquer cláusulas, termos ou condições desta Escritura de Emissão, no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data do descumprimento.

(iii) convocar, nos termos da Cláusula Oitava, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a presente Emissão, caso o Agente Fiduciário não o faça;

(iv) notificar, em até 2 (dois) Dias Úteis, o Agente Fiduciário da convocação de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas pela Emissora;

(v) não transferir ou por qualquer forma ceder, ou prometer ceder, a terceiros os direitos e obrigações que respectivamente adquiriu e assumiu na presente Escritura de Emissão, sem a prévia anuência dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim;

(vi) notificar o Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento, acerca da ocorrência de qualquer um dos Eventos de Vencimento Antecipado;

(vii) notificar o Agente Fiduciário, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis, contadas do recebimento da citação, cópia de pedido de falência no Brasil, apresentado por terceiros contra si, contra a Fiadora e/ou qualquer de suas respectivas Subsidiárias;

(viii) não (a) praticar qualquer ato em desacordo com o seu Estatuto Social, com esta Escritura de Emissão, com os Instrumentos de Garantia ou com o Plano de Recuperação Judicial, e (b) não realizar operações fora do seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;

(ix) comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas sempre que solicitado e convocada nos prazos previstos nesta Escritura de Emissão;

(x) cumprir todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão e nos Instrumentos de Garantia, inclusive no que tange à destinação dos recursos captados por meio da Emissão;

(xi) manter contratado durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, o Escriturador Mandatário, o Agente Fiduciário, bem como todas e

ANEXO AO DOCUMENTO PROTOCOLADO SOB O N.
1076682
1º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1861
Carimbado Eletronicamente

quaisquer outras providências necessárias para a manutenção das Debêntures;

(xii) manter seus bens e ativos devidamente segurados, conforme as políticas de contratação de seguros da Emissora;

(xiii) cumprir todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, exceto por hipóteses em que o descumprimento não possa causar qualquer Efeito Adverso Relevante no exercício de suas atividades de forma regular e referida lei, regra, regulamento ou ordem esteja sendo contestada de boa fé pela Emissora;

(xiv) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora, exceto aqueles tributos ou contribuições cuja cobrança esteja sendo contestada judicialmente ou administrativamente, de boa-fé pela Emissora, caso em que a Emissora se obriga ao pagamento se houver decisão condenatória transitada em julgado, ou aqueles cujo não pagamento não gere um Efeito Adverso Relevante;

(xv) efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pelo Agente Fiduciário e previamente aprovadas pela Emissora, sempre que possível, que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão;

(xvi) estruturar e manter um adequado e eficiente atendimento aos Debenturistas, podendo utilizar, para esse fim, a estrutura e órgão destinados ao atendimento de seus acionistas ou contratar instituição financeira autorizada para prestar esse serviço;

(xvii) não agir em desconformidade com as disposições da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, bem como das demais leis anticorrupção dos países em que desenvolve suas atividades;

(xviii) adotar mecanismos e procedimentos internos de integridade, treinamento, comunicação, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades para garantir o fiel cumprimento das leis indicadas no item (xvii) acima por seus funcionários, executivos, diretores, representantes, procuradores e demais partes relacionadas;

(xix) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à assinatura desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas;

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1862
Rubricado Eletronicamente

(xx) exceto conforme disposto no Plano da Recuperação Judicial, a Emissora, a Fiadora e suas respectivas Subsidiárias preservarão e manterão em pleno vigor sua existência legal e manterão todas as aprovações governamentais, direitos, privilégios, licenças e franquias necessárias para a manutenção de sua existência societária e sua situação regular. A Emissora e a Fiadora não praticarão e farão com que suas respectivas Subsidiárias não pratiquem qualquer ato ou conduzam suas relações de forma que se possa razoavelmente esperar que resulte na desconsideração de sua personalidade jurídica por qualquer jurisdição competente ou na consolidação de parte substancial de seus ativos com os de qualquer outra pessoa física ou jurídica, associação, parceria, companhia limitada, joint venture, trust, organização sem personalidade jurídica, autoridade governamental ou qualquer outra entidade de qualquer natureza ("Pessoa") em função de falência, reorganização ou outro procedimento de insolvência;

(xxi) a Emissora e a Fiadora manterão e farão com que cada uma de suas respectivas Subsidiárias mantenha, livros de registros próprios e contas nas quais serão registrados lançamentos completos, fiéis e corretos de acordo com os princípios contábeis determinados pela legislação e regulamentação em vigor sobre todas as negociações e operações em relação ao seu negócio e suas atividades. A Emissora e a Fiadora permitirão que o Agente Fiduciário e/ou os administradores e representantes legais designados de qualquer Debenturista visite e inspecione, às custas e despesas da Emissora ou da Fiadora, qualquer das propriedades da Emissora ou da Fiadora e/ou de sua respectiva Subsidiária, conforme o caso, e examine e tire cópias dos livros de registro e das contas da Emissora, da Fiadora ou da respectiva Subsidiária e discuta os negócios, finanças e contas da Emissora, da Fiadora ou da respectiva Subsidiária, e sejam assessorados sobre os mesmos por, seus conselheiros, diretores e auditores independentes, tudo nos tempos e intervalos razoáveis e na medida razoável que o Agente Fiduciário e/ou qualquer Debenturista possa solicitar e examinar (e tirar fotocóplas de extratos de) quaisquer desses livros de registro, tantas vezes quantas razoavelmente solicitadas. As informações a serem disponibilizadas pela Fiadora estarão limitadas àquelas que, de alguma forma, direta ou indiretamente, possam interessar ou impactar na Fiança ora concedida, desde que a divulgação não seja contrária à legislação ou regulamentação aplicável às companhias abertas, e àquelas que tenham sido ou venham a ser disponibilizadas ao mercado. Exceto durante a existência de um Evento de Vencimento Antecipado, a Emissora e a Fiadora serão autorizadas coordenar as visitas e inspeções de Debenturistas pessoas físicas de modo a minimizar inconveniências;

(xxii) a Emissora e a Fiadora manterão, e farão com que cada uma de suas respectivas Subsidiárias mantenham, todos os bens, sejam eles próprios, alugados, operados, usados ou úteis na condução de seus negócios em boa condição,

ANEXO AO DOCUMENTO REGISTRADO SOB O Nº
1076682
2º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1863
Gerado Eletronicamente

reparo e em ordem para o trabalho, e suprida com todos os equipamentos necessários, e fará com que sejam feitos todos os necessários reparos, renovações e substituições dos mesmos, tudo o que, na opinião da Emissora ou da Fiadora, conforme o caso, seja necessário para que a condução de seus negócios. A Emissora, a Fiadora e cada uma de suas respectivas Subsidiárias se absterão de intencionalmente permitir a liberação de qualquer material perigoso em áreas de seu domínio, sejam eles próprios, alugados ou operados, exceto em cumprimento às leis ambientais aplicáveis e caso razoavelmente não se possa esperar que resulte em um Efeito Adverso Relevante;

(xxiii) a Emissora e a Fiadora cumprirão (i) as leis ambientais aplicáveis e obterão, cumprirão e manterão todas e quaisquer licenças, aprovações, registros ou alvarás exigidos pelas leis ambientais aplicáveis, exceto se qualquer omissão não puder resultar em um Efeito Adverso Relevante, e (ii) conduzirão e concluirão todas as investigações, estudos, amostragem e testes, e todos os recursos, remoção e outros atos exigidos segundo leis ambientais aplicáveis e prontamente cumprirão todas as ordens e diretrizes de todas as autoridades governamentais em relação às leis ambientais, exceto na medida em que as mesmas estiverem sendo contestadas de boa-fé;

(xxiv) a Emissora, a Fiadora e cada uma de suas respectivas Subsidiárias manterão e renovarão todas as aprovações governamentais, alvarás, licenças e autorizações exigidos para que a Fiadora e suas respectivas Subsidiárias conduzam seus respectivos negócios ou cumpram suas obrigações segundo a Escritura de Emissão ou dos Instrumentos de Garantia. Caso qualquer aprovação governamental, alvará, licença ou autorização relevante não detida pela Emissora, pela Fiadora ou pelas respectivas Subsidiárias seja ou se torne exigível para a condução de seus negócios ou para cumprir qualquer de suas obrigações nos ternos desta Escritura de Emissão, a Emissora ou a Fiadora tomarão, ou farão com que suas respectivas Subsidiárias tomem todas as medidas razoáveis dentro de seus poderes para obter tal aprovação governamental, alvará, licença ou autorização relevante;

(xxv) a Emissora, a Fiadora e suas respectivas Subsidiárias tomarão todas as medidas possíveis para garantir que as obrigações da Emissora e da Fiadora segundo esta Escritura de Emissão e os Instrumentos de Garantia, constituam sempre (i) obrigações incondicionais e gerais da Emissora e da Fiadora, (ii) no caso das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries, demandas com prioridade extraconcursal e (iii) sejam integralmente garantidas por um direito real de garantia de primeiro grau; sendo certo que nenhuma outra dívida da Emissora ou da Fiadora será sênior ou se classificará como *pari passu* com as Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries;

(xxvi) a Emissora deverá usar os recursos das Debêntures somente na forma do

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1864
Carimbado Eletronicamente

item 3.6. desta Escritura de Emissão;

(xxvii) não realizar, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476, outra oferta pública da mesma espécie de valores mobiliários objeto da Oferta Restrita dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data do encerramento da Oferta Restrita, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM;

(xxviii) a Emissora e a Fiadora deverão tomar ou fazer com que sejam tomadas todas as ações necessárias ou desejáveis para (a) conduzir a Recuperação Judicial de acordo com o Plano de Recuperação Judicial e com os documentos relacionados ao Plano de Recuperação Judicial, (b) cumprir ou fazer com que a Emissora ou a Fiadora cumpram, conforme aplicável, com as metas e prazos definidos na Recuperação Judicial, no Plano de Recuperação Judicial e nesta Escritura de Emissão para votação e implementação da Recuperação Judicial e nos documentos relacionados ao Plano de Recuperação Judicial, e (c) consentir com e apoiar qualquer pedido de individualização do direito de petição, voz e voto formulado na Recuperação Judicial por qualquer Debenturista na Reorganização Judicial;

(xxix) a Emissora, a Fiadora e suas respectivas Subsidiárias deverão praticar, periodicamente, todos e quaisquer atos (e assinar todos e quaisquer documentos) que possam ser necessários ou razoavelmente solicitados pelo Agente Fiduciário a fim de realizar os objetivos desta Escritura de Emissão. Sem limitar a disposição acima, a Emissora, a Fiadora e suas respectivas Subsidiárias praticarão todos os atos necessários ou razoavelmente solicitados por qualquer Debenturista para manter a Fiança e os Instrumentos de Garantia válidos, exigíveis e eficazes, de acordo com seus termos, inclusive: (a) efetuando todos os protocolos e registros aplicáveis, (b) efetuando pagamentos de taxas ou outros encargos, (c) emitindo e, se necessário, arquivando ou registrando documentação suplementar, inclusive demonstrações em continuidade, (d) liberando todas as demandas ou outros Gravames que afetam quaisquer dos ativos ou recursos objeto dos Instrumentos de Garantia, (e) publicando ou de outra forma entregando notificação a terceiros, (f) depositando documentos de propriedade e (g) praticando todos os atos, quer necessários ou de outra forma razoavelmente solicitados por qualquer Debenturista para garantir que todos os ativos ou recursos objeto dos Instrumentos de Garantia estão sujeitos a um garantia de primeiro grau válido e exequível em favor dos Debenturistas;

(xxx) caso qualquer disposição desta Escritura de Emissão esteja em desacordo com o disposto no Plano de Recuperação Judicial da Emissora e/ou da Fiadora, obrigam-se a Emissora e/ou a Fiadora, conforme o caso, a aditar esta Escritura de Emissão, de imediato, sem a necessidade de realização de assembleia geral de Debenturistas, com a única e exclusiva finalidade de refletir o dispos-

VINCULADO AO DOCUMENTO
REGISTRADO SOB O Nº
1076684
2º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1865
Gerado Eletronicamente

to no Plano de Recuperação Judicial da Emissora e/ou da Fiadora, conforme aplicável; e

(xxxi) após o adimplemento integral do Contrato FMM-CEF e liberação das respectivas garantias ("Garantias Contrato FMM-CEF") a Emissora, a Fiadora e/ou suas respectivas Subsidiárias obrigam-se a, em até 20 (vinte) Dias Úteis contados da liberação das Garantias Contrato FMM-CEF, apresentar ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, instrumentos de constituição das mesmas garantias anteriormente outorgadas em benefício do Contrato FMM-CEF em condições materialmente idênticas àquelas existentes para a constituição das Garantias Contrato FMM-CEF, devidamente assinados pela Emissora, pela Fiadora e/ou por suas respectivas Subsidiárias, respeitados os prazos de registro constantes desta Escritura de Emissão.

6.2. A Emissora se obriga ainda, perante os Debenturistas, até o cumprimento integral de suas obrigações contidas nesta Escritura de Emissão, a ("Obrigações de Não Fazer"):

(A) Limitação à Modificação e Rescisão de Certos Contratos. A menos que autorizado pelos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão, a Emissora não rescindirá ou tomará qualquer medida que permita o término de qualquer Obrigação Contratual (conforme definido abaixo), cuja rescisão se poderia razoavelmente esperar que tivesse um Efeito Adverso Relevante. Para fins desta Escritura de Emissão, "Obrigação Contratual" significa, em relação a qualquer Pessoa, qualquer disposição de qualquer título emitido por tal Pessoa ou de qualquer contrato, instrumento ou qualquer outro empreendimento qual tal Pessoa seja parte ou pela qual qualquer propriedade, direito, receita ou interesse, tangível ou intangível, seu esteja vinculado;

(B) Negócios Permitidos; Garantias. A Emissora, a Fiadora e suas respectivas Subsidiárias não poderão (i) conduzir qualquer atividade a não ser aquelas previstas em seus documentos societários na data de assinatura da presente Escritura de Emissão, (ii) alterar seu exercício social, seu nome ou seu domicílio antes de fazer referidas alterações ou arquivamentos nos Instrumentos de Garantia, (iii) tomar qualquer outra medida que possa afetar prejudicialmente a prioridade, perfeição ou validade dos Gravames criados por esta Escritura de Emissão e os Instrumentos de Garantia, (iv) alterar seus respectivos objetos sociais, ou (v) efetuar ou permitir qualquer alteração substancial em suas políticas contábeis ou práticas de relatórios, exceto na medida exigida por uma alteração nas práticas contábeis adotadas no Brasil;

(C) Endividamento anterior à Data do Pedido de Recuperação Judicial. Salvo conforme disposto no Plano de Recuperação, ou, conforme acordado pelos Debenturistas, a Emissora, a Fiadora e suas respectivas Subsidiárias não efetua-

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1866
Carimbado Eletronicamente

rão quaisquer pagamentos em uma conta de qualquer credor relativamente a um endividamento anterior à Data do Pedido de Recuperação Judicial, inclusive, entre outros, pagamentos a fornecedores, exceto conforme previsto no Plano de Recuperação Judicial;

(D) Recuperação Judicial; Plano de Recuperação Judicial. A Emissora e a Fiadora não deverão:

(a) propor, negociar, arquivar ou suportar (de forma verbal ou escrita) (i) qualquer plano para reorganização judicial no Brasil a que não seja o Plano de Recuperação Judicial, e (ii) qualquer processo de falência ou de reorganização em uma jurisdição fora do Brasil que seja inconsistente com o Plano de Recuperação Judicial;

(b) firmar, sem o prévio consentimento dos Debenturistas, qualquer alteração ao Plano de Recuperação Judicial que possa afetar prejudicialmente o pagamento da Reestruturação, do Plano de Recuperação Judicial ou da Recuperação Judicial para os Debenturistas, ou ainda que possa de outra forma afetar prejudicialmente sob qualquer aspecto substancial os direitos dos Debenturistas nos termos da Reestruturação, do Plano de Recuperação Judicial ou da Recuperação Judicial, ou que seja inconsistente com esta Escritura;

(c) tomar ou fazer com que seja tomada qualquer medida inconsistente com o Plano de Recuperação Judicial, incluindo, mas não se limitando a, medidas em qualquer processo de falência ou recuperação que não seja a Recuperação Judicial;

(d) tomar ou fazer com que sejam tomadas quaisquer medidas que sejam inconsistentes com os termos desta Escritura de Emissão;

(e) transigir, liquidar, limitar o deixar expirar qualquer reivindicação que tenha contra qualquer afiliada.

(E) Diluição. Exceto conforme disposto no Plano de Recuperação Judicial, a Emissora não (i) desdobrará as ações ordinárias de sua emissão em um número maior de ações ordinárias, (ii) grupará as ações ordinárias de sua emissão em um número menor de ações, (iii) reclassificará as ações ou (iv) a não ser em relação às operações de acordo com esta Escritura de Emissão ou com os Instrumentos de Garantia, assumirá qualquer operação ou série de operações em relação às quais (quer por meio de oferta de troca, liquidação, oferta de aquisição, consolidação, fusão, combinação, reclassificação, recapitalização, venda de ativos, arrendamento de ativos ou de outra forma) as ações serão trocadas, convertidas, adquiridas ou constituirão exclusivamente o direito de receber outros valores, outro bem, ativos ou dinheiro;

APENSO AO DOCUMENTO
REGISTRADO SOB O Nº
1076682
2º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1867
Carimbado Eletronicamente

(F) Governança. A não ser de acordo com e conforme disposto no Plano de Recuperação Judicial, a Emissora não (a) alterará, modificará ou de outra forma alterará qualquer dos seus atos constitutivos (i) de qualquer maneira que poderia afetar prejudicialmente os Debenturistas ou (ii) sem o consentimento prévio dos Debenturistas, (b) substituirá quaisquer membros do conselho de administração ou órgão equivalente, sem o consentimento dos Debenturistas;

(G) Dispêndios Adicionais. A Emissora, a Fiadora e suas respectivas Subsidiárias não farão quaisquer investimentos em capital fixo ou outros dispêndios societários (inclusive dispêndios sobre pesquisas geológicas, geofísicas e sísmicas e outras atividades semelhantes para coleta de dados), exceto se aprovado pelo Comitê de Governança

CLÁUSULA SÉTIMA – DO AGENTE FIDUCIÁRIO

Nomeação

7.1. A Emissora constitui e nomeia a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., acima qualificada, como o Agente Fiduciário dos Debenturistas da Emissão, a qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar perante a Emissora a comunhão dos Debenturistas.

7.1.1. O exercício permanente da função de Agente Fiduciário é privativo das pessoas indicadas no artigo 7º da Instrução CVM 28.

Substituição

7.2. Nas hipóteses de ausência, impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância do agente fiduciário, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento que a determinar, assembleia geral de debenturistas para a escolha do novo Agente Fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em circulação, ou pela CVM.

7.3. Se a convocação da Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere ao item 7.2 acima não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuá-la, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário.

7.4. A remuneração do novo agente fiduciário será definida na própria Assembleia Geral de Debenturistas que o escolher, observado o disposto no item 7.6 abaixo.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1868
Digitado Eletronicamente

7.5. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas, pedindo sua substituição.

7.6. É facultado aos Debenturistas proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim.

7.7. A substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário fica sujeita à comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos previstos no artigo 8º da Instrução CVM 28, e eventuais normas posteriores.

7.8. O agente fiduciário substituto fará jus à mesma remuneração percebida pelo anterior, caso a Assembleia Geral de Debenturistas não delibere sobre a matéria, observado que o eventual substituto não poderá, em hipótese alguma, receber remuneração superior ao seu antecessor.

7.9. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deverá ser operada por meio de aditamento a presente Escritura de Emissão, aditamento este que deverá ser inscrito na JUCERJA.

7.10. O Agente Fiduciário entrará no exercício de suas funções a partir da data da assinatura desta Escritura de Emissão e o novo agente fiduciário a partir de eventual aditamento em que for nomeado como substituto para exercer a função, devendo permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição.

7.11. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos emanados da CVM.

Deveres

7.12. Além de outros previstos em lei, ou em ato normativo da CVM, e na presente Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

(i) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, aplicando no exercício da função o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios negócios;

(ii) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra circunstância que lhe impeça o exercício da função;

(iii) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;

(iv) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sana-

ANEXO DO DOCUMENTO REGISTRADO SOB O Nº 1076682
2º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1869
Carimbado Eletronicamente

das as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

(v) promover, nos competentes órgãos, caso a Emissora não o faça, a inscrição e/ou o registro desta Escritura de Emissão e respectivos aditamentos, sanando as lacunas e irregularidades porventura neles existentes;

(vi) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Debenturistas acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;

(vii) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures;

(viii) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas perante órgãos e entidades públicas e ofícios de registros públicos;

(ix) solicitar, desde que previamente aprovado pelos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim, quando considerar necessário, e desde que permitido pela legislação aplicável e devidamente justificável, auditoria extraordinária na Emissora;

(x) convocar, quando necessário, nos ternos desta Escritura de Emissão, a Assembleia Geral de Debenturistas, através de anúncio publicado, pelo menos por 3 (três) vezes, na forma prevista nesta Escritura de Emissão;

(xi) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

(xii) elaborar relatório destinado exclusivamente aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea "b", da Lei das Sociedades por Ações, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações: (i) eventual omissão ou inverdade, de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas pela Emissora, ou, ainda, o inadimplemento ou atraso na prestação obrigatória de informações pela Emissora; (ii) alterações estatutárias ocorridas no período; (iii) comentários sobre as demonstrações financeiras da Emissora enfocando os indicadores econômicos, financeiros e a estrutura de capital da Emissora; (iv) posição da distribuição ou colocação das Debêntures no mercado; (v) resgate, amortização, conversão, repactuação, aquisição facultativa e pagamento de rendimento das Debêntures realizados no período, bem como aquisições e vendas de Debêntures efetuadas pela Emissora; (vi) acompanhamento da destinação dos recursos captados através da Emissão de Debêntures, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora; (vii) relação dos bens e valores eventualmente entregues à sua administração; (viii) cumprimento das demais obrigações assumidas pela Emissora

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1870
Gerado Eletronicamente

nos termos desta Escritura de Emissão; (ix) existência de outras emissões de debêntures, públicas ou privadas, realizadas por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os dados sobre tais emissões previstos no artigo 12, inciso XVII, alínea (k), itens 1 a 7, da Instrução CVM 28; e (x) declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de agente fiduciário;

(xiii) disponibilizar exemplar do relatório de que trata o inciso anterior exclusivamente aos Debenturistas no prazo máximo de 4 (quatro) meses, a contar do encerramento do exercício social da Emissora;

(xiv) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora;

(xv) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daquelas Impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;

(xvi) acompanhar a destinação dos recursos captados por meio da emissão das Debêntures;

(xvii) notificar os Debenturistas, às expensas da Emissora, por edital e se possível individualmente, com cópia para a Emissora, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações assumidas na presente Escritura de Emissão, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos.;

(xviii) fazer com que a Emissora cumpra a obrigação prevista no inciso (vi) acima;

(xix) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes de eventuais propostas de modificações nas condições das Debêntures;

(xx) informar aos Debenturistas, assim que seja comunicado pela Emissora, a existência de qualquer valor disponível para recebimento por parte dos Debenturistas em razão das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora;

(xxi) acompanhar o Valor Nominal Unitário das Debêntures calculado pela Emissora, disponibilizando-os aos Debenturistas, através do site www.oliveiratrust.com.br;

(xxii) acompanhar, o integral e pontual pagamento dos valores devidos aos Debenturistas, conforme estipulado na presente Escritura de Emissão;

(xxiii) envidar esforços junto a Emissora para que esta tome as providências necessárias para o pagamento da Remuneração nos termos desta Escritura de Emissão; e

REGISTRADO SOB O Nº
1076682
2º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1871
Carimbado Eletronicamente

(xxiv) notificar os Debenturistas acerca da ocorrência de qualquer um dos Eventos de Vencimento Antecipado tão logo tome conhecimento.

Atribuições Específicas

7.13. O Agente Fiduciário utilizará de quaisquer processos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos Debenturistas e da realização de seus créditos, devendo, em caso de inadimplemento da Emissora:

(i) declarar, observadas as condições desta Escritura de Emissão, antecipadamente vencidas as Debêntures;

(ii) tomar toda e qualquer providência necessária para a realização dos créditos dos Debenturistas;

(iii) requerer a falência da Emissora, após a inobservância desta última de notificação que lhe tenha sido encaminhada requerendo o cumprimento da obrigação em atraso, mediante a concessão de prazo de, pelo menos, 10 (dez) dias; e

(iv) representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou liquidação extrajudicial da Emissora, sem prejuízo da representação individual de cada Debenturista em qualquer processo envolvendo a Emissora e a Fiadora.

7.14. O Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas nos incisos do item anterior se, convocada a Assembleia Geral de Debenturistas, esta assim o autorizar pelo *quorum* de aprovação de Debenturistas que representem a unanimidade das Debêntures em circulação, bastando, porém, a deliberação da maioria das Debêntures em circulação quando tal hipótese se referir ao disposto no inciso (iv) da mesma Cláusula.

7.15. O Agente Fiduciário prestará contas à Emissora das despesas necessárias à salvaguarda dos direitos e interesses dos Debenturistas, para o fim de ser, imediatamente, ressarcido pela Emissora ou pelos Debenturistas, conforme o caso.

7.16. O crédito do Agente Fiduciário por despesas que tenha feito para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas, que não tenha sido saldado na forma do item 7.7 acima, será acrescido à dívida da Emissora e terá preferência com relação às Debêntures na ordem de pagamento.

7.17. As partes da ação de Recuperação Judicial da Emissora deverão contratar advogados para o acompanhamento da ação, sendo certo que em hipótese alguma o Agente Fiduciário será responsável por patrocinar quaisquer das partes na referida ação.

Remuneração

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1872
Timbrado Eletronicamente

7.17.1. Será devida pela Emissora ao Agente Fiduciário, à título de implantação, parcela única no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), devida 5 (cinco) dias após a assinatura da Escritura de Emissão. Adicionalmente, será devida ao Agente Fiduciário, a título de honorários pelos deveres e atribuições que lhe competem, uma remuneração apurada pelo somatório das horas trabalhadas em todo e qualquer serviço ou atendimento de prestado, no valor da hora homem de R$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), horas estas que terão piso mensal de R$ 10.000,00 (dez mil reais).

7.17.2. A Remuneração do Agente Fiduciário será acrescida dos seguintes tributos: (i) ISS (Imposto sobre serviços de qualquer natureza); (ii) PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social); (iii) COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social); (iv) CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido); (v) IR (Imposto sobre a Renda) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário.

7.17.3. A remuneração devida ao Agente Fiduciário nos termos do item 7.17 acima será atualizada anualmente com base na variação percentual acumulada do Índice Geral de Preços – Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou na sua falta, pelo mesmo índice que vier a substituí-lo, a partir da Data de Emissão Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries.

7.17.4. A remuneração do Agente Fiduciário será devida mesmo após o vencimento das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando, em nome dos Debenturistas, na cobrança de inadimplências não sanadas pela Emissora.

7.17.5. Em caso de mora no pagamento da remuneração do Agente Fiduciário, os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido.

7.17.6. No caso de inadimplemento superior a 30 (trinta) dias pela Emissora em relação ao pagamento da remuneração e das despesas reembolsáveis ao Agente Fiduciário, esses valores deverão ser adiantados pelos Debenturistas, e posteriormente, ressarcidos pela Emissora, sob pena de interrupção da prestação do serviço.

7.17.7. A remuneração não inclui as despesas com viagens, estadias, transporte e publicação necessárias ao exercício da função do Agente Fiduciário, durante ou após a implantação do serviço, a serem cobertas pela Emissora, após prévia aprovação. Não estão incluídas igualmente, e serão arcadas pela Emissora, despesas com especialistas, tais como auditoria nas garantias concedidas ao empréstimo e assessoria legal ao Agente Fiduciário em caso de inadimplemento das debêntures. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais, bem como indenizações, decorrentes de ações intentadas contra o Agente Fiduciário decorrente do exercício de sua função ou da sua atuação em defesa da estrutura da presente Emissão, serão igualmente suportadas pelos Debenturistas. Tais despesas incluem honorários advocatícios para defesa do Agente Fiduciário e deverão ser igualmente adiantadas pelos Debenturistas e ressarcidas pela Emissora.

7.17.8. No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas em que o Agente

ANEXO AO DOCUMENTO REGISTRADO SOB O Nº
1076682
2º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1873
Carimbado Eletronicamente

Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciárias de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 10 (dez) dias.

7.17.9. As despesas a que se referem os itens 7.17.6 e 7.17.7 acima compreenderão, entre outras, as seguintes:

(i) publicação de relatórios, editais, avisos e notificações, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, e outras que vierem a ser exigidas pela regulamentação aplicável;

(ii) extração de certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, Varas da Justiça Federal e da Procuradoria da Fazenda Pública do foro da sede da Emissora, caso tenham sido previamente solicitadas à Emissora e não entregues dentro de 20 (vinte) dias contados da data da referida solicitação;

(iii) despesas de viagem, estadia e transporte, quando estas sejam necessárias ao desempenho das funções do Agente Fiduciário, inclusive para execução das garantias estrangeiras, desde que realizadas dentro de critérios de razoabilidade e bom senso e dentro da função fiduciária que lhe é inerente, nos termos do item7.17.7;

(iv) eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que vierem a ser justificadamente necessários, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos Debenturistas; e

(v) despesas com cartorários e com correios necessárias ao desempenho da função de Agente Fiduciário.

7.18. Todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, no Brasil ou no exterior, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas, sempre que possível, e adiantadas pelos Debenturistas e posteriormente ressarcidas pela Emissora, mediante a apresentação da respectiva comprovação. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas incluem também os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante dos Debenturistas, no Brasil ou no exterior. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decor-

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1874
Carimbado Eletronicamente

rentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese da Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias.

7.19. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais, bem como indenizações, decorrentes de ações intentadas contra o Agente Fiduciário, no Brasil ou no exterior, decorrentes do exercício de sua função ou da sua atuação em defesa da estrutura desta Emissão e dos Debenturistas, serão suportadas pelos Debenturistas. Tais despesas incluem honorários advocatícios, no Brasil ou no exterior, para defesa do Agente Fiduciário e deverão ser igualmente adiantadas pelos Debenturistas e ressarcidas pela Emissora.

7.20. As despesas incorridas pelo Agente Fiduciário em decorrência da proteção dos direitos e interesses dos Debenturistas e que não tenham sido devidamente reembolsadas pela Emissora, deverão ser somadas à dívida da Emissora e gozarão das mesmas garantias que gozam as Debêntures, preferindo a estas na ordem de pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

8.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral de Debenturistas comum para todas as séries ou conforme previsto no item 8.2 abaixo, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas.

8.2. A Assembleia Geral de titulares de Debêntures 1ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 7ª Série ("Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries") poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures 1ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 7ª Série em circulação, sempre consideradas em conjunto, ou pela CVM.

8.3. A Assembleia Geral de titulares de Debêntures 2ª Série, Debêntures 4ª Série, Debêntures 6ª Série e Debêntures 8ª Série ("Assembleia Geral de Debenturistas da 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries") poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures 2ª Série, Debêntures 4ª Série, Debêntures 6ª Série e Debêntures 8ª Série em circulação, sempre consideradas em conjunto, ou pela CVM.

8.4. Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações a respeito das assembleias gerais de acionistas.

8.5. As Assembleias Gerais de Debenturistas da 1ª, 3, 5ª e 7ª Séries serão realizadas de forma separada das Assembleias Gerais de Debenturistas da 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries, exceto quando tratar de matérias de interesse comum dos Debenturistas das oito séries, tais

AVERBADO E REGISTRADO SOB O Nº
1076682
2º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1875
Carimbado Eletronicamente

como, mas não se limitando, a substituição do Agente Fiduciário, definição do parâmetro a ser aplicado em caso de indisponibilidade, ausência de apuração ou divulgação ou impossibilidade de utilização da Taxa DI e alterações prazos de obrigações previstas na presente Escritura de Emissão, alteração da Remuneração e de Eventos de Vencimento Antecipado.

8.6. As Assembleias Gerais de Debenturistas da 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries e as Assembleias Gerais de Debenturistas da 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries sempre serão realizadas em conjunto, sendo que tanto para fins de convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas, quanto para fins de aprovações, todos os quorum previstos nesta Escritura de Emissão serão aplicados considerando-se os titulares de Debêntures 1ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 7ª Série e os titulares de Debêntures 2ª Série, Debêntures 4ª Série, Debêntures 6ª Série e Debêntures 8ª Série, em conjunto.

8.7. A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries caberá ao titular de Debêntures 1ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série ou Debêntures 7ª Série eleito pelos demais Debenturistas presentes e a presidência da Assembleia Geral de Debenturistas da 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries caberá ao titular de Debêntures 2ª Série, Debêntures 4ª Série, Debêntures 6ª Série ou Debêntures 8ª Série eleito pelos demais Debenturistas presentes.

8.8. As Assembleias Gerais de Debenturistas serão convocadas, em primeira convocação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

8.9. A Assembleia Geral de Debenturistas, em segunda convocação, somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data marcada para a instalação da Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação.

8.10. Nos termos do artigo 71, parágrafo terceiro, da Lei das Sociedades por Ações, a Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, (i) 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em circulação da 1ª Série, da 3ª Série, da 5ª Série e da 7ª Série, para as Assembleias Gerais de Debenturistas da 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries, e (ii) 50% (cinquenta por cento) das Debêntures 2ª Série, da 4ª Série, 6ª Série e 8ª Série em circulação, consideradas em conjunto, para as Assembleias Gerais de Debenturistas da 3ª, 4ª, 7ª e 8ª Séries, em segunda convocação, com qualquer número.

8.11. Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, a cada Debênture em circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelo disposto no item 8.12 abaixo, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleias Gerais de Debenturistas dependerão de aprovação de Debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) Debênture em circulação, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

8.12. Não estão incluídos no quorum a que se refere o item 8.11 acima:

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1876
Carimbado Eletronicamente

ma, deverão ser observados todos os quóruns de aprovação estabelecidos nesta Escritura de Emissão, para fins de deliberação e aprovação de matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas da 1ª Série, da 3ª Série, da 5ª Série e da 7ª Série e/ou aos Debenturistas da 2ª Série, da 4ª Série, da 6ª Série e da 8ª Série, conforme o caso.

8.17.2. Ainda, caso os Debenturistas utilizem-se da faculdade prevista na Cláusula 8.17 acima, o Agente Fiduciário e a Emissora deverão realizar aditamento a Escritura de Emissão, observado o disposto nas Cláusulas 2.2 e 2.5 acima, tornando a deliberação efetiva.

CLÁUSULA NOVE – DECLARAÇÕES E GARANTIAS

Declarações e Garantias do Agente Fiduciário

9.1. O Agente Fiduciário declara e garante à Emissora, na data da assinatura desta Escritura de Emissão, que:

(i) está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(ii) não tem qualquer impedimento legal, sob as penas da lei, conforme artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares, para exercer a função que lhe é conferida;

(iii) aceita a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;

(iv) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;

(v) esta Escritura de Emissão contém obrigações válidas e vinculante do Agente Fiduciário, exigíveis de acordo com os seus termos e condições;

(vi) é uma instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;

(vii) os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatuários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(viii) não exerce a função de agente fiduciário de debêntures de emissão da Emissora, exceto com relação às Debêntures da presente Emissão;

(ix) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer, plena-

ANEXO AO DOCUMENTO
REGISTRADO SOB O Nº
1076682
2º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1877
Carimbado Eletronicamente

(i) os quoruns expressamente previstos em outras cláusulas desta Escritura de Emissão, quando aplicável;

(ii) as alterações, que deverão ser aprovadas por Debenturistas representando 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação, (a) no aumento do prazo de vigência das Debêntures; (b) da Remuneração; (c) de quaisquer dos quoruns de deliberação das Assembleias Gerais de Debenturistas previstos nesta Escritura de Emissão, se for o caso; (d) de quaisquer datas ou prazos de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão; ou (e) substituição ou alteração de qualquer das garantias.

8.13. Para efeito da constituição do quorum de instalação e deliberação a que se refere esta Cláusula Oitava, serão consideradas como Debêntures em circulação as Debêntures emitidas pela Emissora, excluídas aquelas que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam pertencentes ao seu controlador ou a qualquer de suas sociedades controladas, bem como respectivos diretores ou conselheiros e respectivos parentes até segundo grau. Para efeitos de quórum de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco.

8.14. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas, a não ser quando ela seja solicitada pelo Agente Fiduciário nos termos desta Escritura de Emissão, hipótese em que será obrigatória.

8.15. O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas para prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

8.16. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo de valor sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de deliberação dos Debenturistas, comprometendo-se, tão somente, a agir em conformidade com o disposto nesta Escritura de Emissão e também conforme as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão. Os atos ou manifestações, por parte do Agente Fiduciário previstos na presente Escritura de Emissão ou quaisquer Instrumentos de Garantia, que prejudicarem os direitos dos Debenturistas, criarem responsabilidade aos Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

8.17. A realização de Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries e/ou Assembleia Geral de Debenturistas da 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries para deliberação sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas da 1ª Série, da 3ª Série, da 5ª Série e da 7ª Série e/ou aos Debenturistas da 2ª Série, da 4ª Série, da 6ª Série e da 8ª Série conforme o caso, poderá ser substituída por instrumento por escrito celebrado pelos Debenturistas na forma do item 8.17.1 abaixo, em forma satisfatória ao Agente Fiduciário.

8.17.1. Caso os Debenturistas utilizem-se da faculdade prevista da Cláusula 8.16 aci-

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1878
Carimbado Eletronicamente

mente, suas funções;

(x) aceita integralmente todas as cláusulas e condições desta Escritura de Emissão; e

(xi) está ciente da regulamentação aplicável às Debêntures e à Emissão, emanada da CVM, do Banco Central do Brasil e demais autoridades e órgãos competentes.

Declarações e Garantias da Emissora e da Fiadora

9.2. A Emissora e a Fiadora declaram e garantem, individualmente, na data da assinatura desta Escritura de Emissão, que:

(i) são sociedades por ações devidamente organizadas, constituídas e existentes sob a forma de sociedade por ações de acordo com as leis brasileiras;

(ii) estão devidamente autorizadas e obtiveram todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive as societárias e regulatórias, à celebração desta Escritura de Emissão, dos Instrumentos de Garantia, à emissão das Debêntures, à prestação da Fiança e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(iii) os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão e os Instrumentos de Garantia têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(iv) a celebração desta Escritura de Emissão e dos Instrumentos de Garantia, o cumprimento de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, nos Instrumentos de Garantia e a Emissão não infringem ou contrariam (i) qualquer contrato ou documento no qual seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (aa) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; (bb) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora e/ou da Fiadora, ou (cc) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (ii) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora ou a Fiadora ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou (iii) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades;

(v) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão e dos Instrumentos de Garantia, e não tem conhecimento sobre a ocorrência e existência, na presente data, [illegible] Evento de Vencimento

AVERBADO O DOCUMENTO
REGISTRADO SOB O Nº
1076002
2º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1879
Carimbado Eletronicamente

Antecipado;

(vi) cumprirá todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando, à obrigação de destinar os recursos obtidos com a Emissão aos fins previstos na Cláusula 3.6 acima;

(vii) está cumprindo, todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios;

(viii) as informações e declarações contidas nesta Escritura de Emissão e nos Instrumentos de Garantia são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes;

(ix) não omitiu ou omitirá nenhum fato relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial de sua situação econômico-financeira ou jurídica em prejuízo dos Debenturistas;

(x) não prestou declarações falsas, imprecisas ou incompletas aos Debenturistas e/ou ao Agente Fiduciário e não há pendências, judiciais ou administrativas, de qualquer natureza, no Brasil ou no exterior, que causem ou possam causar um Efeito Adverso Relevante ou Eventos de Vencimento Antecipado;

(xi) não há qualquer ligação com o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;

(xii) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela CETIP, e que a forma de cálculo da remuneração das Debêntures foi acordada por livre vontade pela Emissora e pela Fiadora, em observância ao princípio da boa-fé;

(xiii) os administradores da Emissora têm ciência dos termos das Debêntures, estão familiarizados com seus propósitos e objetivos e aprovaram sua emissão;

(xiv) é pessoa sofisticada e tem o conhecimento e a experiência em assuntos financeiros e de negócios, inclusive no que diz respeito a operações da mesma natureza que as Debêntures, que os capacitam a avaliar o mérito, os riscos e a adequação das Debêntures;

(xv) esta Escritura de Emissão e os Instrumentos de Garantia constituem obrigações legais, válidas, eficazes e vinculativas, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 585 do Código de Processo Civil Brasileiro;

(xvi) as demonstrações financeiras consolidadas da Emissora e da Fiadora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2012, 2013 e 2014 representam corretamente a posição patrimonial e financeira consolidada da

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1880
Timbrado Eletronicamente

Emissora e da Fiadora naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;

(xvii) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais aplicáveis ao exercício de suas atividades, inclusive com o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social; e estão, assim como suas controladas, obrigadas, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para realização de suas atividades, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos Municipais, Estaduais e Federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;

(xviii) está, assim como suas controladas, em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e judicial;

(xix) possui válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações, concessões, permissões, alvarás e licenças, inclusive as ambientais, aplicáveis ao regular exercício de suas atividades, estando todas elas válidas, inclusive declaram e garantem que solicitarão e manterão válidas todas e quaisquer autorizações de que trata esse item, as quais venham a ser futuramente necessárias e exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais relevantes para exercício;

(xx) os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas são verdadeiros, consistentes, precisos, completos, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures;

(xxi) até o presente momento está cumprindo, em todos os seus termos, o Plano de Recuperação Judicial e não existe qualquer fato que possa causar a convolação da Recuperação Judicial em falência; e

(xxii) até o presente momento o Plano de Recuperação Judicial aprovado em Assembleia de Credores em 17 de dezembro de 2014, homologado em 19 de dezembro de 2014 e cuja decisão foi publicada em [ ] de janeiro de 2015 é o atualmente vigente e eficaz, sendo certo que não foram aprovadas quaisquer

REGISTRADO SOB O Nº
1076682
2º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

77

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1881
Carimbado Eletronicamente

alterações posteriores.

9.3. A Emissora e a Fiadora obrigam-se, de forma irrevogável e irretratável, a indenizar os Debenturistas e/ou o Agente Fiduciário, conforme determinado em sentença condenatória transitada em julgado, por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios razoáveis) diretamente incorridos e comprovados pelos Debenturistas e pelo Agente Fiduciário em razão da inveracidade ou incorreção de quaisquer das suas declarações prestadas nos termos desta Cláusula Nona.

CLÁUSULA DEZ – TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL E EXECUÇÃO ESPECÍFICA

10.1. Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 585, incisos I e II, do Código de Processo Civil, reconhecendo as partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 461, 632 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão.

CLÁUSULA ONZE – COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das partes nos termos desta Escritura de Emissão, se feitas por fax ou correio eletrônico, serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente), devendo os respectivos originais serem encaminhados até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem; se feitas por correspondência, as comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelos Correios ou por telegrama, nos endereços constantes da qualificação a seguir:

(a) Para a Emissora:
OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A.
Rua do Passeio, n.º 56, 10º Andar, Centro
Rio de Janeiro, RJ CEP 20021-290
At.: Sr. Eduardo Farina
Telefone: (21) 3237-5292
Fax: (21) 3237-5306
E-mail: eduardo.farina@osx.com.br

(b) Para o Agente Fiduciário:

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1882
Carimbado Eletronicamente

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Avenida das Américas, nº 500, bloco 13, sala 205, Barra da Tijuca,
Rio de Janeiro – RJ
CEP 22640-100
At.: Sr. Antonio Amaro / Maria Carolina Vieira Abrantes
Telefone: (21) 3514-0000
Fax: (11) 3514-0099
E-mail:antonio.amaro@oliveiratrust.com.br/ ger2.agente@oliveiratrust.com.br

(c) Para a Fiadora:
OSX BRASIL S.A.
Rua do Passeio, n.º 56, 10º Andar, Centro
Rio de Janeiro – RJ CEP 20021-290
At.: Sr. Eduardo Farina
Telefone: (21) 3237-5292
Fax: (21) 3237-5306
E-mail: eduardo.farina@osx.com.br

CLÁUSULA DOZE – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Esta Escritura de Emissão é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores a qualquer título.

12.2. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba a quaisquer das partes e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da outra parte prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como constituindo uma renúncia ao mesmo ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de qualsquer outras obrigações assumidas pelas partes nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

12.3. A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura de Emissão não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer cláusula desta Escritura de Emissão, as partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura de Emissão, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados o disposto no Plano de Recuperação Judicial, a intenção e o objetivo das partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

12.4. Para fins desta Escritura de Emissão será considerado "Dia Útil" qualquer dia,

ANEXO AO DOCUMENTO
REGISTRADO SOB O Nº
1076682
2º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1883
Carimbado Eletronicamente

que não seja sábado, domingo ou feriado nacional.

12.5. Toda e qualquer alteração da presente Escritura de Emissão somente será válida quando celebrada por escrito e assinada por todas as Partes, e deverá ser igualmente averbada na JUCERJA e nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, no prazo descrito no item 4.2 acima.

12.6. A presente Emissão trata-se de operação estruturada, de forma que a presente Escritura de Emissão e todos os demais Instrumentos de Garantia devem ser interpretados em conjunto e complementarmente, de forma que todos e quaisquer termos definidos utilizados nesta Escritura de Emissão que porventura não se encontrem definidos no presente Instrumento, terão o significado que lhe for imputado nos Instrumentos de Garantia.

12.7. Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

12.8. Fica eleito o Foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura de Emissão e para a execução das obrigações de pagamento previstas nesta Escritura de Emissão, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1884
Carimbado Eletronicamente

ANEXO I

FATORES DE RISCO

Esta seção contempla os fatores de risco diretamente relacionados (i) ao ambiente macroeconômico; (ii) às Debêntures; (iii) à Oferta Restrita; e (iv) à Emissora.

ANTES DE TOMAR UMA DECISÃO DE INVESTIMENTO NAS DEBÊNTURES, OS POTENCIAIS INVESTIDORES PROFISSIONAIS DEVEM CONSIDERAR CUIDADOSAMENTE, À LUZ DE SUAS PRÓPRIAS SITUAÇÕES FINANCEIRAS E OBJETIVOS DE INVESTIMENTO, TODAS AS INFORMAÇÕES DISPONÍVEIS NESTE MATERIAL, EM PARTICULAR OS RISCOS MENCIONADOS ABAIXO, E AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA EMISSORA E SUAS RESPECTIVAS NOTAS EXPLICATIVAS, BEM COMO A ESCRITURA DE EMISSÃO E AS INFORMAÇÕES QUE ENTENDAM SER NECESSÁRIAS SOBRE A EMISSORA.

CASO QUAISQUER DOS RISCOS E INCERTEZAS AQUI DESCRITOS VENHA A SE CONCRETIZAR, OS NEGÓCIOS, SITUAÇÃO FINANCEIRA, RESULTADOS OPERACIONAIS, FLUXO DE CAIXA, LIQUIDEZ E/OU NEGÓCIOS FUTUROS DA EMISSORA PODEM SER AFETADOS DE MANEIRA ADVERSA. O PREÇO DE MERCADO DAS DEBÊNTURES E A CAPACIDADE DE PAGAMENTO DA EMISSORA TAMBÉM PODEM SER ADVERSAMENTE AFETADOS EM RAZÃO DE QUALQUER DESSES E/OU DE OUTROS FATORES DE RISCO, HIPÓTESES EM QUE OS POTENCIAIS INVESTIDORES PODERÃO PERDER PARTE SUBSTANCIAL DE SEU INVESTIMENTO NOS VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DA EMISSORA.

RECOMENDA-SE AOS INVESTIDORES PROFISSIONAIS INTERESSADOS QUE CONTATEM SEUS CONSULTORES JURÍDICOS E FINANCEIROS ANTES DE INVESTIR NAS DEBÊNTURES.

Riscos Relativos ao Ambiente Macroeconômico

Alterações no ambiente macroeconômico poderão afetar significativamente a economia nacional e, por consequência, as atividades da Emissora.

Inflação

No passado, o Brasil apresentou índices extremamente elevados de inflação e vários momentos de instabilidade no processo de controle inflacionário. As medidas governamentais promovidas para combater a inflação geram efeitos adversos sobre a economia do país, que envolveram controle de salários e preços, desvalorização da moeda, limites de importações, alterações bruscas e relevantes nas taxas de juros da economia, entre outras.

Em 1994, foi implementado o plano de estabilização (Real) que teve sucesso na redução da inflação. Desde então, no entanto, por diversas razões, (crises nos mercados financeiros internacionais, mudanças na política cambial, eleições presidenciais, etc.) ocorreram novos "repiques" inflacionários. A elevação da inflação poderá reduzir a taxa de crescimento da economia, causando, inclusive, recessão no país, ocasionando desemprego e eventualmente elevando a taxa de inadimplência.

ANEXO AO DOCUMENTO
REGISTRADO SOB O Nº
1076682
2º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1885
Carimbado Eletronicamente

Política Monetária

O governo federal influencia as taxas de juros praticadas na economia uma vez que estas se constituem um dos principais instrumentos de política monetária utilizado. Historicamente, esta política tem sido instável, havendo grande variação nas taxas praticadas. A política monetária brasileira possui como função regular a oferta de moeda no país e muitas vezes é influenciada por fatores externos ao controle do governo federal, tais como os movimentos dos mercados de capitais internacionais e as políticas monetárias dos países desenvolvidos, principalmente dos Estados Unidos.

Em caso de elevação acentuada das taxas de juros, a economia poderá entrar em recessão, uma vez que com a alta das taxas de juros básicas, o custo do capital se eleva, os investimentos se retraem e assim, via de regra, eleva o desemprego e aumenta os índices de inadimplência.

Ambiente Macroeconômico Internacional

O valor dos títulos e valores mobiliários emitidos por companhias brasileiras no mercado é influenciado pela percepção de risco do Brasil e outras economias emergentes, e a deterioração dessa percepção poderá ter um efeito negativo na economia nacional. Acontecimentos adversos na economia e as condições de mercado em outros países emergentes, especialmente na América Latina, poderão influenciar o mercado em relação aos títulos e valores mobiliários emitidos no Brasil. Ainda que as condições econômicas nesses países possam diferir consideravelmente das condições econômicas brasileiras, as reações dos investidores aos acontecimentos nesses outros países podem ter um efeito adverso no valor de mercado dos títulos e valores mobiliários de emissores brasileiros.

Além disso, em resultado da globalização, não apenas problemas com países emergentes afetam o desempenho econômico e financeiro do país como também economia dos países desenvolvidos como os Estados Unidos interferem consideravelmente o mercado brasileiro.

Assim, em consequência dos problemas econômicos em vários países de mercados emergentes em anos recentes, os investidores estão mais cautelosos e prudentes em examinar seus investimentos e causam uma retração dos investimentos. Essas crises podem produzir uma evasão de dólares norte-americanos do Brasil, fazendo com que as companhias brasileiras enfrentassem custos mais altos para captação de recursos, tanto nacionalmente, como no exterior, impedindo o acesso ao mercado de capitais internacional. Desta forma, é importante ressaltar que eventuais crises nos mercados internacionais podem afetar o mercado de capitais brasileiro e ocasionarem uma redução ou falta de liquidez para as Debêntures.

O investimento em títulos de mercados emergentes, entre os quais se inclui o Brasil, envolve um risco maior do que os investimentos em títulos de emissores de países desenvolvidos, sendo que tais investimentos são considerados de natureza especulativa. Os investimentos em valores mobiliários brasileiros, tais como as Debêntures, estão sujeitos a riscos econômicos e políticos destes países que podem afetar a capacidade dos emissores destes valores

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1886
Carimbado Eletronicamente

mobiliários de cumprir com suas obrigações perante os Debenturistas. Eventos econômicos e políticos nestes países podem, ainda, ter como consequência restrições a investimentos estrangeiros e/ou à repatriação de capital investido. Não há como garantir que não ocorrerão, no Brasil, eventos políticos e econômicos que poderão interferir nas atividades da Emissora, conforme descrito acima.

Riscos Relativos às Debêntures

A baixa liquidez do mercado secundário brasileiro para debêntures pode dificultar o desinvestimento nas Debêntures pelos seus titulares.

O mercado secundário existente no Brasil para negociação de debêntures apresenta, historicamente, baixa liquidez, e não há nenhuma garantia de que existirá no futuro um mercado ativo e líquido para negociação desses valores mobiliários que possibilite aos titulares desses títulos sua pronta alienação caso estes assim decidam. Dessa forma, os titulares das Debêntures podem ter dificuldade para realizar a venda desses títulos no mercado secundário ou até mesmo podem não conseguir realizá-la e, consequentemente, podem sofrer prejuízo financeiro. Além da dificuldade na realização da venda, a baixa liquidez no mercado secundário de Debêntures no Brasil pode causar também a deterioração do preço de venda desses títulos.

As obrigações da Emissora constantes da Escritura de Emissão estão sujeitas a eventos de vencimento antecipado.

A Escritura de Emissão estabelece diversas hipóteses que podem ensejar o vencimento antecipado das obrigações da Emissora com relação às Debêntures, de forma automática ou não, tal como o não cumprimento de obrigações previstas na Escritura de Emissão. Não há garantias de que a Emissora terá recursos suficientes em caixa para realizar o pagamento integral da dívida representada pelas Debêntures na ocorrência do vencimento antecipado de suas obrigações no âmbito da Emissão, hipótese que poderá acarretar um impacto negativo relevante aos Debenturistas e à Emissora. Na hipótese de inadimplemento das obrigações decorrentes das Debêntures, pela Emissora, o saldo devido de tais obrigações será compartilhado pelos titulares das Debêntures, não havendo garantia que a Fiança, a Cessão Fiduciária e a Cessão Fiduciária OSX Brasil, serão suficientes para o pagamento da totalidade ou mesmo de parte dos valores devidos sob a presente Oferta Restrita.

A taxa de juros estipulada nas Debêntures pode ser questionada em decorrência da Súmula nº 176 do Superior Tribunal de Justiça.

A Súmula nº 176 editada pelo Superior Tribunal de Justiça enuncia que é nula a cláusula contratual que sujeita o devedor à taxa divulgada pela ANBIMA/CETIP. A referida súmula decorreu do julgamento de ações judiciais em que se discutia a validade da aplicação da taxa divulgada pela ANBIMA/CETIP em contratos utilizados em operações bancárias ativas. De

ANEXO AO DOCUMENTO REGISTRADO SOB O Nº
1076682
2º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1887
Carimbado Eletronicamente

acordo com os acórdãos que sustentam a súmula, tanto a ANBIMA quanto a CETIP são instituições de direito privado, destinadas à defesa dos interesses de instituições financeiras.

As Debêntures serão remuneradas com base na Taxa DI. Assim, há a possibilidade de, em uma eventual disputa judicial, a Súmula nº 176 vir a ser aplicada pelo Poder Judiciário para considerar que a Taxa DI, divulgada pela CETIP, não é válida como fator de remuneração das Debêntures. Em se concretizando esta hipótese, o índice que vier a ser estipulado pelo Poder Judiciário poderá conceder aos titulares das Debêntures uma remuneração inferior à Taxa DI, prejudicando a rentabilidade das Debêntures.

Risco Relativo à Oferta Restrita

Dispensa Automática de Registro da Oferta perante a CVM e ANBIMA.

A Oferta Restrita é destinada exclusivamente aos Credores Investidores Profissionais e foi automaticamente dispensada do registro de distribuição pública perante a CVM e a ANBIMA, nos termos da Instrução CVM 476. A Oferta Restrita está também dispensada do atendimento de determinados requisitos e procedimentos normalmente observados em ofertas públicas de valores mobiliários registradas perante a CVM e ANBIMA, com os quais os investidores usuais do mercado de capitais possam estar familiarizados.

A Emissão poderá ser registrada na ANBIMA, nos termos do artigo 1º, parágrafo 2º do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários", em vigor desde 03 de fevereiro de 2014 ("Código ANBIMA"), apenas para envio de informações para a base de dados da ANBIMA, por se tratar de oferta pública com esforços restritos de colocação, sendo que tal registro está condicionado à expedição de diretrizes a serem especificadas pela ANBIMA até a data de envio à CVM da comunicação de encerramento da Oferta Restrita.

Os Investidores Profissionais interessados em adquirir Debêntures no âmbito da Oferta Restrita devem ter conhecimento sobre o mercado financeiro e de capitais suficiente para conduzir sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre a Emissora, suas atividades e situação financeira, tendo em vista que não lhes são aplicáveis, no âmbito da Oferta Restrita, todas as proteções legais e regulamentares conferidas a investidores não qualificados e/ou a investidores que investem em ofertas públicas de valores mobiliários registradas perante a CVM e ANBIMA, inclusive, mas não se limitando à revisão, pela CVM e/ou ANBIMA, desta Escritura de Emissão

Riscos Relativos à Emissora e à Fiadora

A Emissora encontra-se em Recuperação Judicial, que poderá ser convolada em falência caso as obrigações previstas no Plano de Recuperação Judicial não sejam cumpridas ou caso o Plano não seja aprovado pelos credores.

No âmbito do Processo de Recuperação Judicial, em curso perante a 3ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, as companhias integrantes do Grupo

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1888
Carimbado Eletronicamente

OSX apresentaram, individualmente, Plano de Recuperação Judicial. Os Planos de Recuperação Judicial foram aprovados pelas respectivas assembleias gerais de credores realizadas em 17 de dezembro de 2014.

Para que consigam superar sua crise econômico-financeira, os Planos de Recuperação Judicial estabelece os meios de recuperação a serem empregados, tais como a (i) obtenção de novos recursos; e (ii) reperfilamento de dívidas junto a certos Credores.

A Emissora pode não ser capaz de cumprir as obrigações assumidas no Plano de Recuperação Judicial ou de implementar os atos nele previstos. Além disso, o Plano de Recuperação Judicial pode vir a ser objeto de medidas judiciais adversas por parte de terceiros. Nesse caso, a Recuperação Judicial poderá sofrer atrasos significativos que poderão colocar em risco a continuidade da Emissora e, no limite, ser convolada em falência, o que afetaria significativamente a capacidade da Emissora de honrar com suas obrigações previstas na Escritura de Emissão.

O negócio da Emissora depende das atividades de exploração, desenvolvimento e produção offshore do setor de petróleo e gás natural no Brasil, o qual é afetado, significativamente, dentre outros fatores, pela volatilidade de preços do petróleo e gás natural. A queda desses preços poderá reduzir a demanda pelos serviços da Emissora e afetar adversamente seu negócio.

O negócio da Emissora depende significativamente do nível de atividade do setor de petróleo e gás natural no Brasil, particularmente da disposição das companhias de petróleo e gás natural em investir em operações de exploração, desenvolvimento e produção offshore. O nível de investimento depende em geral dos preços futuros do petróleo e gás natural, os quais são influenciados por diversos fatores que afetam o fornecimento e a demanda por petróleo e gás natural, incluindo, entre outros:

- condições econômicas no Brasil e em outros países;
- demanda por óleo e gás;
- condições econômicas e políticas no Oriente Médio e em outras regiões produtoras de petróleo;
- disponibilidade de crédito, preços e tendências gerais;
- ações adotadas pela OPEP;
- níveis de produção dos países que não fazem parte da OPEP;
- disponibilidade e descoberta de novas reservas de petróleo e gás natural nas áreas marítimas brasileiras;
- custo da exploração offshore, produção e transporte do petróleo e gás natural;
- capacidade das empresas de petróleo e gás de gerar recursos ou de outra forma obter capital externo para as operações de exploração, desenvolvimento e produção;
- prazos de concessão dos blocos de exploração no Brasil e em outros países;
- avanços tecnológicos que afetam a exploração, a produção, o transporte e o consumo de energia;
- condições climáticas;

ANEXO AO DOCUMENTO
REGISTRADO SOB O Nº
1076682
2º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1889
Carimbado Eletronicamente

☐regulamentações ambientais ou governamentais;
☐políticas fiscais;
☐políticas adotadas por diversos governos relativas à exploração e ao desenvolvimento das reservas de petróleo e gás natural; e
☐o ambiente militar e político mundial, incertezas ou instabilidades resultantes do aumento ou de hostilidades nacionais ou outras crises no Oriente Médio e em outras regiões produtoras de petróleo e gás natural ou outros atos de terrorismo nos Estados Unidos ou em outros países.

Preços mais baixos do petróleo e gás natural, ou estimativas acerca da redução dos preços, poderão fazer com que as empresas exploradoras e produtoras de petróleo e gás natural cancelem ou reduzam seus programas de perfuração, ou, ainda, reduzam seus níveis de investimento para as atividades de E&P. Adicionalmente, existem diversos outros fatores que podem afetar as decisões de investimento, incluindo atividades de explorações malsucedidas. Na medida em que os preços do petróleo e gás diminuam e/ou a exploração e produção sejam reduzidas pelas empresas de E&P, a demanda pelos serviços prestados pela Emissora pode diminuir, causando um impacto adverso relevante em suas atividades.

Os projetos da Emissora podem ser interrompidos em decorrência da falta de equipamentos, mão de obra qualificada ou fornecedores.

A Emissora pode sofrer interrupções em seus projetos em função de vários fatores, incluindo, mas não se limitando a: (i) falha ou dano em equipamentos ou procedimentos; (ii) erro por parte de prestadores de serviços ou operadores; (iii) inadimplência de terceiros fornecedores; (iv) conflitos trabalhistas; (v) paralisações ou quedas na produtividade; (vi) aumento nos preços dos materiais ou no custo dos salários; (vii) incapacidade da Emissora para atrair mão de obra qualificada. Adicionalmente, a falta de equipamentos e matéria-prima necessários podem atrasar suas atividades de construção, reparo, montagem, integração e venda de unidades marítimas de exploração e produção de petróleo e gás natural, estruturas e equipamentos correlatos, para fornecimento ao mercado de petróleo e gás natural, incluindo atividades portuárias e de infraestrutura no terminal portuário. Em tempos de escassez, o custo e o tempo para a entrega de equipamentos e materiais aumentam substancialmente. Além disso, a falta de equipamentos e materiais pode atrasar e afetar adversamente a capacidade da Emissora de conduzir suas atividades. Tais eventos podem causar um impacto adverso relevante nos negócios da Emissora, nos resultados da sua operação e na sua situação financeira.

Os negócios da Emissora estão relacionadas com sociedades que integram ou integravam o grupo de controle no qual a Emissora está inserida.

A Emissora possui relações contratuais e comerciais com sociedades que integram ou integravam o Grupo EBX, controlado pelo Sr. Eike F. Batista, a saber: (i) Óleo e Gás Participações S.A. – Em Recuperação Judicial (integrante do Grupo EBX); e (ii) Prumo Logística S.A. (nova denominação de LLX Logística S.A.), sendo a última não mais integrante do Grupo

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1890
Timbado Eletronicamente

EBX. Em razão de dificuldades financeiras enfrentadas pela Emissora pelas demais sociedades controladas pelo Grupo EBX, tais sociedades passaram por reestruturações societárias que alteraram ou estão em vias de alterar, significativamente, sua composição societária e o modo de condução de seus negócios.

A Emissora poderá não ser capaz de se beneficiar de sinergias ou de interesses comerciais em comum com essas empresas para a exploração, desenvolvimento e produção dos seus projetos no futuro.

Decisões judiciais desfavoráveis podem afetar adversamente os resultados operacionais da Emissora.

A Emissora pode vir a ser parte em novos processos de natureza cível, trabalhista, previdenciária ou tributária, iniciados ocasionalmente como resultado do curso normal de seus negócios, os quais poderão envolver questões comerciais ou civis, trabalhistas, previdenciárias ou tributárias, entre outras. Na hipótese de essas ações darem causa a decisões judiciais desfavoráveis à Emissora em processos que representem improcedência avaliada como possível ou remota, ou que possam afetar adversamente o cronograma de implantação dos empreendimentos da Emissora, resultados operacionais poderão ser adversamente afetados. Além disso, impugnações ao Plano de Recuperação Judicial podem acarretar atrasos na recuperação da Emissora, que podem colocar em risco sua continuidade e, no limite, convolar a Recuperação Judicial em falência.

A Fiadora está em Recuperação Judicial e a sua incapacidade de cumprir com as obrigações previstas no Plano de Recuperação Judicial poderá ter efeitos adversos relevantes para a Emissora, inclusive a falência.

A Fiadora se encontra em processo de Recuperação Judicial, na forma da Lei de Falências A efetiva recuperação da Emissora depende, entre outros fatores, do cumprimento de deveres e obrigações previstos no Plano de Recuperação Judicial por parte da Emissora e da Fiadora. Assim, a incapacidade da Fiadora de cumprir com as obrigações previstas no Plano de Recuperação Judicial poderá ter efeitos adversos relevantes para a Emissora, Inclusive a convolação do Plano de Recuperação Judicial em falência, o que afetaria significativamente a capacidade da Fiadora de honrar com a Fiança prevista na Escritura de Emissão.

ANEXO AO DOCUMENTO
REGISTRADO SOB O Nº
1076682
2º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1891
Carimbado Eletronicamente

ANEXO II

Data de Emissão das Debêntures

Debêntures	Data de Emissão
Debêntures 1ª Série	15 de janeiro de 2016
Debêntures 2ª Série	8 de janeiro de 2015
Debêntures 3ª Série	15 de janeiro de 2016
Debêntures 4ª Série	8 de janeiro de 2015
Debêntures 5ª Série	15 de janeiro de 2016
Debêntures 6ª Série	11 de novembro de 2013
Debêntures 7ª Série	15 de janeiro de 2016
Debêntures 8ª Série	11 de novembro de 2013

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1892
Carimbado Eletronicamente

ANEXO III

Remuneração das Debêntures

Debêntures	Incidência	Remuneração
Debêntures 1ª Série	a partir da Data de Emissão Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries (ou seja, de 15 de janeiro de 2016)	100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de sobretaxa de 2,00% (dois por cento) ao ano
Debêntures 2ª Série	a partir da Data de Emissão Debêntures 2ª, e 4ª Séries (ou seja, de 8 de janeiro de 2015)	100% (cem por cento) da Taxa DI
Debêntures 3ª Série	a partir da Data de Emissão Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries (ou seja, de 15 de janeiro de 2016)	100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de sobretaxa de 2,00% (dois por cento) ao ano
Debêntures 4ª Série	a partir da Data de Emissão Debêntures 2ª, e 4ª Séries (ou seja, de 8 de janeiro de 2015)	100% (cem por cento) da Taxa DI
Debêntures 5ª Série	a partir da Data de Emissão Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries (ou seja, de 15 de janeiro de 2016)	100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de sobretaxa de 2,00% (dois por cento) ao ano
Debêntures 6ª Série	a partir da Data de Emissão Debêntures 6ª e 8ª Séries (ou seja, 11 de novembro de 2013) até 11 de novembro de 2016 (exclusive)	100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de sobretaxa de 1,80% (um inteiro e oitenta centésimos por cento) ao ano
	a partir de 11 de novembro de 2016	100% (cem por cento) da

ANEXO AO DOCUMENTO REGISTRADO SOB O Nº
107668
2º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1893
Carimbado Eletronicamente

	2016 (inclusive) até a Data de Vencimento	Taxa DI
Debêntures 7ª Série	a partir da Data de Emissão Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries (ou seja, de 15 de janeiro de 2016)	100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de sobretaxa de 2,00% (dois por cento) ao ano
Debêntures 8ª Série	a partir da Data de Emissão Debêntures 6ª e 8ª Séries (ou seja, 11 de novembro de 2013) até 11 de novembro de 2016 (exclusive)	100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de sobretaxa de 1,80% (um inteiro e oitenta centésimos por cento) ao ano
	a partir de 11 de novembro de 2016 (inclusive) até a Data de Vencimento	100% (cem por cento) da Taxa DI

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1894
Carimbado Eletronicamente

ANEXO IV

Data de Amortização Compulsória das Debêntures

Debêntures	Data Inicial de Amortização Compulsória
Debêntures 1ª Série	A partir da Data de Emissão Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries (ou seja, 15 de janeiro de 2016), desde que verificada a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Amortização das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries.
Debêntures 2ª Série	Após o resgate integral das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries, (i) a partir do 6º (sexto) ano contado da Data de Emissão Debêntures 2ª e 4ª Séries (ou seja, 8 de janeiro de 2015) desde que seja verificada a existência de recursos excedentes disponíveis na Conta Centralizadora em razão de todas as receitas auferidas pela Emissora no exercício de suas atividades, incluindo, mas não se limitando a Receita de Aluguel e Recebimento de Recursos Integra e Contrato PLSV e após os pagamentos indicados no Contrato de Administração de Contas, e (ii) a qualquer tempo, desde que seja verificada a ocorrência de Recebimento de Dividendos.
Debêntures 3ª Série	A partir da Data de Emissão Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries (ou seja, 15 de janeiro de 2016), desde que verificada a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Amortização das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries.
Debêntures 4ª Série	Após o resgate integral das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries, (i) a partir do 6º (sexto) ano contado da Data de Emissão Debêntures 2ª e 4ª Séries (ou seja, 8 de janeiro de 2015) desde que seja verificada a existência de recursos excedentes disponíveis na Conta Centralizadora em razão de todas as receitas auferidas pela Emissora no exercício de suas atividades, incluindo, mas não se limitando a Receita de Aluguel e Recebimento de Recursos Integra e Contrato PLSV e após os pagamentos indicados no Contrato de Administração de Contas, e (ii) a qualquer tempo, desde que seja verificada a ocorrência de Recebimento de Dividendos.

ANEXO AO DOCUMENTO REGISTRADO SOB O Nº
1076682
2º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1895
Carimbado Eletronicamente

Debêntures 5ª Série	A partir da Data de Emissão Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries (ou seja, 15 de janeiro de 2016), desde que verificada a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Amortização das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries.
Debêntures 6ª Série	Após o resgate integral das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries, (i) a partir do 6º (sexto) ano contado da Data de Emissão Debêntures 2ª e 4ª Séries (ou seja, 8 de janeiro de 2015) desde que seja verificada a existência de recursos excedentes disponíveis na Conta Centralizadora em razão de todas as receitas auferidas pela Emissora no exercício de suas atividades, incluindo, mas não se limitando a Receita de Aluguel e Recebimento de Recursos Integra e Contrato PLSV e após os pagamentos indicados no Contrato de Administração de Contas, e (ii) a qualquer tempo, desde que seja verificada a ocorrência de Recebimento de Dividendos.
Debêntures 7ª Série	A partir da Data de Emissão Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries (ou seja, 15 de janeiro de 2016), desde que verificada a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Amortização das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries.
Debêntures 8ª Série	Após o resgate integral das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries, (i) a partir do 6º (sexto) ano contado da Data de Emissão Debêntures 2ª e 4ª Séries (ou seja, 8 de janeiro de 2015) desde que seja verificada a existência de recursos excedentes disponíveis na Conta Centralizadora em razão de todas as receitas auferidas pela Emissora no exercício de suas atividades, incluindo, mas não se limitando a Receita de Aluguel e Recebimento de Recursos Integra e Contrato PLSV e após os pagamentos indicados no Contrato de Administração de Contas, e (ii) a qualquer tempo, desde que seja verificada a ocorrência de Recebimento de Dividendos.

2ºRTD-RJ - 1100251

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1896
Carimbado Eletronicamente

SEGUNDO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM 8 (OITO) SÉRIES, DA OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Pelo presente instrumento particular, como emissora,

OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Lauro Müller, nº116/38º andar, salas 3802, 3803, 3804-parte, Botafogo, CEP22.290-160, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica ("CNPJ/MF") sob o n.º 11.198.242/0001-58, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") sob o NIRE 333002944694, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social ("Emissora");

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, bloco 7, sala 201, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 36.113.876/0001-91, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Agente Fiduciário");

e, como fiadora,

OSX BRASIL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Lauro Müller, nº116/38º andar, salas 3802, 3803, 3804-parte, Botafogo, CEP22.290-160, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.112.685/0001-32, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social ("Fiadora" e, em conjunto com a Emissora e o Agente Fiduciário referidos como, "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte");

CONSIDERANDO QUE:

(a) em 18 de dezembro de 2015, a Emissora, o Agente Fiduciário e a Fiadora, celebraram o "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em 8 (oito) Séries, da OSX Construção Naval S.A. – Em Recuperação Judicial" ("Escritura de Emissão");

(b) em 14 de janeiro de 2016, a Emissora, o Agente Fiduciário e a Fiadora celebraram o "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em 8 (oito) Séries, da OSX Construção Naval S.A. – Em Recuperação Judicial" ("Primeiro Aditamento"),

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1897
Carimbado Eletronicamente

registrado no 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos, em 26 de janeiro de 2016, sob o nº 1076682, e na Junta Comercial do Rio de Janeiro, em sessão do dia 27 de janeiro de 2016, sob o nº ED33000664-1/001, de forma a refletir determinadas condições de emissão das Debêntures;

(c) em 30 de setembro de 2016, a assembleia geral dos titulares das debêntures da 1ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em 8 (oito) séries da Emissora ("Debenturistas" e "Assembleia Geral de Debenturistas", respectivamente) deliberou pela alteração da Escritura de Emissão, de forma a excluir a obrigação da Emissora de fornecer ao Agente Fiduciário a cópia das demonstrações financeiras trimestrais consolidadas da Emissora relativas a 31 de março, 30 de junho e 30 de setembro de cada ano e do correspondente parecer de revisão limitada dos auditores independentes, deliberação esta que foi ratificada por meio da assembleia geral de debenturistas realizada em 9 de agosto de 2017;

(d) todos os termos e expressões iniciados por letra maiúscula, sempre que mencionados neste instrumento, terão os significados que lhes são aqui atribuídos ou, quando não houver tal atribuição, terão os significados a eles atribuídos no plano de recuperação judicial, conforme aprovado, em 17 de dezembro de 2014, pela assembleia de credores da recuperação judicial ("Plano de Recuperação Judicial") ou na Escritura de Emissão.

RESOLVEM a Emissora, o Agente Fiduciário e a Fiadora, na melhor forma de direito, celebrar o presente "Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em 8 (oito) Séries, da OSX Construção Naval S.A. – Em Recuperação Judicial" (respectivamente, "Aditamento", "Emissão"), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1898
Carimbado Eletronicamente

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA AUTORIZAÇÃO

1.1. O presente Aditamento é celebrado de acordo com o Plano de Recuperação Judicial e com a autorização das Assembleias Gerais de Debenturistas, realizadas em 30 de setembro de 2016 e em 9 de agosto de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO OBJETO

2.1. O presente Aditamento tem por objetivo excluir a obrigação da Emissora de fornecer ao Agente Fiduciário ou disponibilizar na sua página na rede mundial de computadores a cópia das demonstrações financeiras trimestrais consolidadas da Emissora relativas a 31 de março, 30 de junho e 30 de setembro de cada ano, acompanhadas do correspondente relatório da administração e de parecer de revisão limitada dos auditores independentes, uma vez que a Emissora não elabora demonstrações financeiras intermediárias nem está obrigada a fazê-lo em virtude de lei ou de regulamentação aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ADITAMENTO DA ESCRITURA DE EMISSÃO

3.1. Pelo presente Aditamento, e em linha com o disposto no item 2.1. acima, resolvem as Partes excluir a alínea (b) do inciso (i) do item 6.1. da Escritura de Emissão, dispensando a Emissora do envio dos documentos ali previstos, permanecendo obrigada ao envio dos documentos listados na alínea (a) do referido item.

3.2. A versão consolidada da Escritura de Emissão refletindo as alterações acima segue acostada ao presente Aditamento na forma de Anexo I.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGISTRO DO PRIMEIRO ADITAMENTO

4.1. O presente Aditamento, bem como as posteriores alterações da Escritura de Emissão, serão registrados na JUCERJA, de acordo com o artigo 62, inciso II e o parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações.

4.2. Ainda, o presente Aditamento, bem como as posteriores alterações da Escritura de Emissão deverá ser registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na forma prevista nos artigos 129 e 130 da Lei n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada ("Lei de Registro Público"), em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data de assinatura deste Aditamento ou do respectivo aditamento, conforme o caso.

4.3. O Agente Fiduciário fica desde já autorizado e constituído de todos os poderes, de forma irrevogável e irretratável, para, em nome da Emissora, e às expensas desta, como seu bastante procurador, promover o registro deste Aditamento caso a Emissora não o faça, nos termos dos itens 4 e 4.1 acima e nos termos dispostos nos artigos 653, 684 e parágrafo 1º do artigo 661 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), sendo a realização do registro indispensável para a Emissão nos termos dos artigos 129 e 130 da Lei de Registro Público.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1899
Carimbado Eletronicamente

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO DA ESCRITURA DE EMISSÃO

5.1. Ratificam-se, neste ato, todos os termos, cláusulas e condições estabelecidos na Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alterados por este Aditamento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. Este Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se as Partes e seus sucessores, a qualquer título.

6.2. A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Aditamento não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer cláusula deste Aditamento, as Partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, neste Aditamento, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados o disposto no Plano de Recuperação Judicial, a intenção e o objetivo das partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

6.3. Este Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

6.4. Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Aditamento.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente Aditamento a Emissora, o Agente Fiduciário e a Fiadora, em 3 (três) vias de igual forma e teor e para o mesmo fim, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 9 de agosto de 2017.

[*restante da página intencionalmente deixado em branco*]

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1900
Carimbado Eletronicamente

ANEXO I
Escritura de Emissão Consolidada

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM 8 (OITO) SÉRIES, DA OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Pelo presente instrumento particular, como emissora,

OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Lauro Müller, nº116/38º andar, salas 3802, 3803, 3804-parte, Botafogo, CEP22.290-160, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica ("CNPJ/MF") sob o n.º 11.198.242/0001-58, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") sob o NIRE 333002944694, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social ("Emissora");

como agente fiduciário da presente emissão, representando a comunhão dos titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) ("Debenturistas");

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, bloco 7, sala 201, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 36.113.876/0001-91, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Agente Fiduciário");

e, como fiadora,

OSX BRASIL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Lauro Müller, nº116/38º andar, salas 3802, 3803, 3804-parte, Botafogo, CEP22.290-160, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.112.685/0001-32, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social ("Fiadora" e, em conjunto com a Emissora e o Agente Fiduciário referidos como, "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte");

ANEXO AO DOCUMENTO REGISTRADO SOB O
Nº 1100251
2º RTD - RJ

CONSIDERANDO QUE:

(i) A Emissora, a Fiadora e a OSX Serviços Operacionais Ltda. – Em Recuperação Judicial, sociedade por quotas de responsabilidade limitada com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Lauro Müller, nº116/38º andar, salas 3802, 3803, 3804-parte, Botafogo, CEP22.290-160, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.437.203/0001-66 ("OSX Serviços" e, em conjunto com a Emissora e a Fiadora, as "Recuperandas"), em conformidade com a Lei n.º

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1901
Carimbado Eletronicamente

11.101 de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada ("Lei de Falências"), apresentaram, em conjunto, em 11 de novembro de 2013 ("Data do Pedido de Recuperação Judicial") pedido de recuperação judicial perante a 4ª Vara Empresarial da comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro ("Recuperação Judicial"), processo que tramita sob o n.º 0392571-55.2013.8.19.0001, objetivando a superação da crise econômico-financeira das Recuperandas bem como sua reorganização operacional, conforme previsto no Plano de Recuperação Judicial (conforme definido abaixo) ("Reestruturação");

(ii) Em 18 de março de 2014, foi determinada a redistribuição da Recuperação Judicial após julgamento do Agravo de Instrumento autuado sob n.º 0064637-04.2013.8.19.0000, tendo sido remetida ao Juízo da 3ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, perante o qual tramita sob o mesmo número de registro ("Juízo da Recuperação Judicial");

(iii) A Reestruturação será realizada nos termos do plano de recuperação judicial, conforme aprovado, em 17 de dezembro de 2014, pela assembleia de credores da Recuperação Judicial ("Assembleia de Credores"), homologado pelo Juízo da Recuperação Judicial, em 19 de dezembro de 2014, nos termos dos artigos 45 a 58 da Lei de Falências ("Plano de Recuperação Judicial") e cuja decisão foi publicada em 08 de janeiro de 2015;

(iv) Como parte da Reestruturação das Recuperandas, a Emissora pretende contratar a Porto do Açu Operações S.A. ("Porto do Açu") para gerenciar de forma mais eficiente a exploração comercial da área total de 3.200.000 (três milhões e duzentos mil) metros quadrados, integralmente inseridos em imóveis que formam o Lote A-12 do Distrito Industrial de São João da Barra, localizado em uma área de aproximadamente 7.000 hectares, no Município de São João da Barra, objeto de decretação de utilidade pública para fins de desapropriação, conforme Decreto Estadual nº 41.585, de 05 de dezembro de 2008 (alterado pelos Decretos Estaduais n.º 41.916, de 19 de junho de 2009 e 41.998, de 20 de agosto de 2009) ("Área"), o que possibilitará a continuidade das operações da Emissora e a amortização de parte das dívidas das Recuperandas com a utilização da receita gerada pela exploração comercial da Área, por meio de regime de locação, cessão de direito obrigacional de uso, cessão de direito real de superfície, ou qualquer outro permitido em lei e que a Porto do Açu entenda adequado ("Exploração da Área");

(v) Além disso, para assegurar a manutenção de suas atividades, as Recuperandas pretendem obter novos recursos junto a seus Credores Concursais e/ou Credores Extraconcursais Aderentes que tiverem interesse em participar no financiamento das Recuperandas, sendo que as Recuperandas poderão realizar referida captação, única e exclusivamente, por meio da contratação de empréstimo extraconcursal de curto prazo que poderá ser contraído pela Emissora e/ou pela

ANEXO AO DOCUMENTO REGISTRADO SOB O Nº
1100251
2º RTD - RJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1902
Carimbado Eletronicamente

Fiadora diretamente junto aos Credores Extraconcursais Aderentes ("Empréstimo Ponte") e/ou por meio da emissão de Debêntures, a critério dos Credores Extraconcursais Aderentes;

(vi) As Partes reconhecem que as Debêntures (conforme abaixo definido) estão sendo emitidas no âmbito da Recuperação Judicial, razão pela qual, nos termos dos artigos 67 e 84, V, da Lei de Falências, a dívida representada pelas Debêntures 1ª Série, pelas Debêntures 3ª Série, pelas Debêntures 5ª Série e pelas Debêntures 7ª Série é considerada extraconcursal em caso de superveniente falência da Emissora e será paga com precedência, inclusive do pagamento de outros créditos extraconcursais, observado o disposto nos artigos 84, 85, 149 e demais disposições aplicáveis da Lei de Falências, independentemente de quem sejam (à época do pagamento) os titulares das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série;

(vii) Em 30 de janeiro de 2015, houve a anuência integral e expressa da Caixa Econômica Federal ("CEF") com os termos do Plano de Recuperação Judicial, tendo sido, assim, verificada a condição suspensiva do Plano de Recuperação Judicial, o qual se encontra válido e eficaz;

(viii) Todos os termos e expressões iniciados por letra maiúscula, sempre que mencionados neste instrumento, terão os significados que lhes são aqui atribuídos ou, quando não houver tal atribuição, terão os significados a eles atribuídos no Plano de Recuperação Judicial.

ISTO POSTO, vêm as Partes por esta e na melhor forma do direito celebrar o presente "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em 8 (oito) Séries, da OSX Construção Naval S.A. – Em Recuperação Judicial" ("Escritura de Emissão" e "Emissão", respectivamente), contendo as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DA EMISSÃO

1.1. A presente Escritura de Emissão é celebrada de acordo com o Plano de Recuperação Judicial e com a autorização da Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da Emissora, realizada em 18 de dezembro de 2015 ("AGE"), na qual foi deliberado (a) a aprovação da Emissão e dos termos e condições das Debêntures (conforme definido abaixo), nos termos do disposto no artigo 59 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"); (b) a aprovação da Colocação Privada (conforme definido abaixo) e da Oferta Restrita (conforme definido abaixo), incluindo os seus termos e condições, conforme disposto na Lei n.º 6.385, de 7 de setembro de 1976, conforme alterada ("Lei 6.385/76") e na Instrução da CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009,

VIDE SELO DE AUTENTICIDADE REGISTRADO SOB O
1100251
2º RTD - RJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1903
Carimbado Eletronicamente

conforme alterada ("Instrução CVM 476"); (c) a outorga da Cessão Fiduciária pela Emissora, bem como a celebração dos Instrumentos de Garantia (conforme definido abaixo); e (d) a autorização à Diretoria da Emissora para adotar todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à realização da Emissão, da Colocação Privada, da Oferta Restrita e da Cessão Fiduciária.

1.2. Foram aprovadas, em Reunião do Conselho de Administração da Fiadora, realizada em 18 de dezembro de 2015 ("RCA Fiadora"), (a) a prestação da Fiança (conforme abaixo definido) e (b) a outorga da Cessão Fiduciária OSX Brasil (conforme abaixo definido).

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS REQUISITOS

A Emissão será feita com a observância dos seguintes requisitos:

2.1. Arquivamento na JUCERJA e Publicação da Ata de AGE

2.1.1. A ata de AGE que deliberou sobre a Emissão, a Colocação Privada, a Oferta Restrita e a Cessão Fiduciária será arquivada na JUCERJA e publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e no jornal "*Diário Mercantil*", em atendimento ao disposto no artigo 62, inciso I, e no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

2.2. Inscrição da Escritura de Emissão na JUCERJA

2.2.1. A presente Escritura de Emissão e eventuais aditamentos serão protocolados para inscrição na JUCERJA, de acordo com o inciso II e o parágrafo 3º do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva assinatura e previamente à subscrição e integralização das Debêntures.

2.2.2. A Emissora encaminhará ao Agente Fiduciário tempestivamente uma via original desta Escritura de Emissão e eventuais aditamentos, devidamente inscritos na JUCERJA e registrados nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos referidos no item 4.1 acima, sem prejuízo do envio de uma cópia eletrônica desses documentos no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva inscrição ou registro, conforme aplicável.

2.3. Registro para Distribuição, Custódia Eletrônica e Liquidação

2.3.1. As Debêntures 1ª Série, as Debêntures 2ª Série, as Debêntures 5ª Série e as Debêntures 6ª Série (conforme termos definidos abaixo) serão registradas (i) para distribuição primária através do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela CETIP S.A. – Mercados Organizados ("CETIP"), e (ii) para negociação no mercado secundário por meio do Módulo CETIP 21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP 21"), administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as Debêntures 1ª Série, as Debêntures 2ª Série, as Debêntures 5ª Série e as Debêntures 6ª Série liquidadas financeiramente através da CETIP e a custódia eletrônica realizada pela CETIP.

1100251
2º RTD - RJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1904
Carimbado Eletronicamente

2.3.1.1. Não obstante o disposto no item 2.3.1 acima, as Debêntures 1ª Série, as Debêntures 2ª Série, as Debêntures 5ª Série e as Debêntures 6ª Série somente poderão ser negociadas entre investidores qualificados, conforme definidos no 9º-B da Instrução da CVM n.º 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada ("Instrução CVM 539"), em mercado de balcão organizado, depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da data de sua subscrição ou aquisição pelo respectivo Credor Investidor Profissional (conforme abaixo definido), nos termos dos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, e observado ainda o cumprimento, pela Emissora, das obrigações dispostas no artigo 17 da Instrução CVM 476.

2.3.2. As Debêntures 3ª Série, as Debêntures 4ª Série, as Debêntures 7ª Série e as Debêntures 8ª Série (conforme definidas abaixo) serão objeto de Colocação Privada (conforme definido abaixo) e, portanto, não serão registradas para distribuição e negociação em qualquer mercado organizado, assim como não estarão sujeitas às regras de proteção ao investidor e ao mercado de valores mobiliários da CVM, incluindo, sem limitação, a inexistência de instituição intermediária integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários para realização da Colocação Privada (conforme definição abaixo).

2.3.2.1. Não obstante o disposto no item 2.3.2 acima, as Debêntures 3ª Série, as Debêntures 4ª Série, as Debêntures 7ª Série e as Debêntures 8ª Série serão registradas para custódia eletrônica e liquidação financeira dos eventos na CETIP.

2.4. Aprovação da Fiança e do Contrato de Cessão Fiduciária OSX Brasil

2.4.1. A Fiança e o Contrato de Cessão Fiduciária OSX Brasil (conforme termos definidos abaixo), nos termos dos itens 4.16.1.1 e 4.16.1.2 abaixo, foram aprovadas na RCA Fiadora realizada em 18 de dezembro de 2015, cuja ata será registrada na JUCERJA e publicada no Diário Oficial do Estado de do Rio de Janeiro e no jornal "*Diário Mercantil*".

2.5. Registro da Escritura de Emissão em Cartórios de Registro de Títulos e Documentos

2.5.1. Em razão da Fiança prestada pela Fiadora nos termos do item 4.16.1.2 abaixo, a presente Escritura de Emissão e eventuais aditamentos deverão ser protocolados para registro nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na forma prevista nos artigos 129 e 130 da Lei n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973 da Lei n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada ("Lei de Registro Público"), em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data de assinatura desta Escritura de Emissão ou do respectivo aditamento, conforme o caso.

2.5.2. O Agente Fiduciário fica desde já autorizado e constituído de todos os poderes, de forma irrevogável e irretratável, para, em nome da Emissora, e às expensas desta, como seu bastante procurador, promover o registro desta Escritura de Emissão caso a Emissora não o faça, nos termos do item 4.1 acima e nos termos dispostos nos artigos 653, 684 e parágrafo 1º do artigo 661 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), sendo a realização do registro indispensável para a Emissão nos

Nº 1100251
2º RTD - RJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1905
Carimbado Eletronicamente

termos dos artigos 129 e 130 da Lei de Registro Público.

2.6. Dispensa de Registro na CVM e Registro na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA")

2.6.1. A oferta pública de distribuição das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 6ª Série será realizada nos termos da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta Restrita"), estando, portanto, automaticamente dispensada do registro de distribuição perante a CVM de que trata o artigo 6º da Instrução CVM 476 e o artigo 19 da Lei 6.385/76. A Oferta Restrita será destinada exclusivamente aos Credores Investidores Profissionais (conforme definido no item 4.1.2 abaixo).

2.6.2. A Oferta Restrita deverá ser registrada perante a ANBIMA, nos termos do parágrafo primeiro, inciso (i) e parágrafo segundo do artigo 1º do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários", em vigor desde 3 de fevereiro de 2014 ("Código ANBIMA"), apenas para envio de informações que irão compor a base de dados da ANBIMA, por se tratar de oferta pública com esforços restritos de distribuição, sendo que tal registro está condicionado à expedição de diretrizes específicas do Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA até a data de envio à CVM da comunicação de encerramento da Oferta Restrita.

2.6.3. A colocação privada das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 4ª Série, das Debêntures 7ª Série e das Debêntures 8ª Série ("Colocação Privada") não será objeto de registro perante a CVM ou perante a ANBIMA, uma vez que a Colocação Privada, será realizada sem (i) a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários; e (ii) qualquer esforço de venda que caracterize uma oferta pública de valores mobiliários.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Objeto Social da Emissora

3.1.1. A Emissora tem por objetivo principal as atividades de construção, reparo, montagem, integração e venda de unidades marítimas de exploração e produção de petróleo e gás natural, estruturas e equipamentos correlatos, para fornecimento ao mercado de petróleo e gás natural, incluindo atividades portuárias e de infraestrutura no terminal portuário, tais como cais, docas, pontes, *piers* (tanto para amarração quanto ancoragem), bem como toda a infraestrutura necessária (e.g., área de suporte portuária), incluindo operação e uso de infraestrutura de circulação definida como estrutura portaria, incluindo operação e uso de infraestrutura de proteção e navegação de acesso para o terminal portuário, assim como quebra-mares aplicáveis (ou outras estruturas de proteção), canais de navegação, áreas de manobra, e outras áreas e instalações que façam parte ou sejam

ANEXO AO DOCUMENTO REGISTRADO SOB O
Nº 1100251
2º RTD - RJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1906
Carimbado Eletronicamente

relacionadas ao terminal portuário.

3.2. Número da Emissão

3.2.1. A presente Emissão representa a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora.

3.3. Valor Total da Emissão

3.3.1. O valor total da Emissão é de R$ 1.961.721.000,00 (um bilhão, novecentos e sessenta e um milhões, setecentos e vinte e um mil reais) ("Valor Total da Emissão"), sendo (i) R$ 17.847.000,00 (dezessete milhões, oitocentos e quarenta e sete mil reais) relativos às debêntures da 1ª (primeira) série ("Debêntures 1ª Série"), (ii) R$ 1.049.797.000,00 (um bilhão, quarenta e nove milhões, setecentos e noventa e sete mil reais) relativos às debêntures da 2ª (segunda) série ("Debêntures 2ª Série"), (iii) R$ 10.895.000,00 (dez milhões, oitocentos e noventa e cinco mil reais) relativos às debêntures da 3ª (terceira) série ("Debêntures 3ª Série"), (iv) R$ 723.716.000,00 (setecentos e vinte e três milhões, setecentos e dezesseis mil reais) relativos às debêntures da 4ª (quarta) série ("Debêntures 4ª Série"), (v) R$ 2.156.000,00 (dois milhões, cento e cinquenta e seis mil reais) relativos às debêntures da 5ª (quinta) série ("Debêntures 5ª Série"), (vi) R$ 23.310.000,00 (vinte e três milhões de reais, trezentos e dez mil reais) relativos às debêntures da 6ª (sexta) série ("Debêntures 6ª Série"), (vii) R$ 67.000.000,00 (sessenta e sete milhões de reais) relativos às debêntures da 7ª (sétima) série ("Debêntures 7ª Série"), e (viii) R$ 67.000.000,00 (sessenta e sete milhões de reais) relativos às debêntures da 8ª (oitava) série ("Debêntures 8ª Série" e, em conjunto com as Debêntures 1ª Série, Debêntures 2ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 4ª Série, Debêntures 5ª Série, Debêntures 6ª Série e Debêntures 7ª Série, referidas como "Debêntures"), na Data de Emissão respectiva.

3.3.1.

3.4. Número de Séries

3.4.1. A Emissão será realizada em 8 (oito) séries, nos valores referidos no item 3.3.1. acima. As Debêntures de cada uma das séries possuem direitos e obrigações distintos, não sendo fungíveis entre si.

3.5. Quantidade de Debêntures

3.5.1. Serão emitidas 1.961.721 (um milhão novecentos e sessenta e um mil setecentas e vinte e uma) Debêntures, sendo (i) 17.847 (dezessete mil oitocentos e quarenta e sete) Debêntures 1ª Série, (ii) 1.049.797 (um milhão quarenta e nove mil setecentos e noventa e sete) Debêntures 2ª Série, (iii) 10.895 (dez mil oitocentos e noventa e cinco) Debêntures 3ª Série, (iv) 723.716 (setecentos e vinte e três mil setecentos e dezesseis) Debêntures 4ª Série, (v) 2.156 (duas mil e cento e cinquenta e seis) Debêntures

ANEXO AO DOCUMENTO REGISTRADO SOB O
Nº 1100251
2º RTD - RJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1907
Carimbado Eletronicamente

5ª Série, (vi) 23.310 (vinte e três mil trezentos e dez) Debêntures 6ª Série, (vii) 67.000 (sessenta e sete mil) Debêntures 7ª Série, e (viii) 67.000 (sessenta e sete mil) Debêntures 8ª Série.

3.6. Destinação dos Recursos

3.6.1. Os recursos obtidos por meio da integralização das Debêntures 1ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 7ª Série serão destinados ao pagamento das despesas relacionadas à Recuperação Judicial e de determinados investimentos em capital e despesas operacionais para manutenção das atividades da Emissora, conforme previsto no Plano de Recuperação Judicial, tais como (i) a amortização inicial dos créditos detidos pelos Credores; (ii) pagamento de débitos fiscais atrasados; (iii) obrigações trabalhistas da Emissora; (iv) pagamento dos custos incorridos em razão da presente Emissão e da Oferta Restrita e (v) prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão e relacionados à Oferta Restrita e à Recuperação Judicial.

3.6.2. As Debêntures 2ª Série e as Debêntures 6ª Série serão destinadas ao reperfilamento de dívidas da Emissora junto aos Credores Financiadores Bancos, visto que serão integralizadas pelos Credores Financiadores Bancos, nos termos da Cláusula 4.8.6, mediante entrega de seus respectivos Créditos Concursais e/ou Créditos Extraconcursais.

3.6.3. As Debêntures 4ª Série e as Debêntures 8ª Série serão destinadas ao reperfilamento de dívidas da Emissora junto aos Credores Financiadores em Geral, visto que serão integralizadas pelos Credores Financiadores em Geral, nos termos da Cláusula 4.8.6, mediante entrega de seus respectivos Créditos Concursais e/ou Créditos Extraconcursais.

3.7. Agente Liquidante e Escriturador

3.7.1. O agente liquidante da presente Emissão e instituição prestadora de serviços de escrituração e mandatário das Debêntures será a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("Agente Liquidante e Escriturador").

3.8. Imunidade ou Isenção de Debenturistas

3.8.1. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar à Emissora e ao Banco Liquidante, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória da imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados dos seus rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

Nº 1100251
2º RTD - RJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1908
Carimbado Eletronicamente

4.1. Colocação e Negociação

Debêntures 1ª Série, Debêntures 2ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 6ª Série

4.1.1. As Debêntures 1ª Série, as Debêntures 2ª Série, as Debêntures 5ª Série e as Debêntures 6ª Série serão objeto da Oferta Restrita, a qual será realizada sob regime de melhores esforços de colocação, com a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, nos termos do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, com Esforços Restritos de Distribuição, da 1ª (primeira), 2ª (segunda), 5ª (quinta) e 6ª (sexta) Séries da 1ª (primeira) Emissão da OSX Construção Naval S.A. – Em Recuperação Judicial" ("Contrato de Distribuição").

4.1.2. O público alvo da Oferta Restrita será composto por credores da Emissora caracterizados como Credores Financiadores Bancos, conforme disposto e definido no Plano de Recuperação Judicial, e que sejam investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476 e do artigo 9º-A da Instrução CVM 539 ("Investidores Profissionais" e "Credores Investidores Profissionais", respectivamente).

4.1.3. A Oferta Restrita será realizada nos termos e de acordo com a Instrução CVM 476 e com o Contrato de Distribuição observado que poderão ser acessados no máximo 75 (setenta e cinco) Credores Investidores Profissionais, sendo possível a subscrição ou aquisição por, no máximo, 50 (cinquenta) Credores Investidores Profissionais.

Debêntures 3ª Série, Debêntures 4ª Série, Debêntures 7ª Série e Debêntures 8ª Série

4.1.4. As Debêntures 3ª Série, as Debêntures 4ª Série, as Debêntures 7ª Série e as Debêntures 8ª Série serão objeto de Colocação Privada, sem a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e/ou qualquer esforço de venda perante investidores.

4.1.4.1. Sem prejuízo do acima disposto, e para que não restem dúvidas, as instituições intermediárias contratadas pela Emissora para a realização da Oferta Restrita não terão qualquer ingerência ou responsabilidade com relação à distribuição ou à realização da Colocação Privada.

4.1.5. Será admitida a distribuição parcial das Debêntures 1ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 7ª Série, desde que haja colocação de um montante mínimo, que corresponda, em conjunto, a um valor total de R$30.000.000,00 (trinta milhões de reais) ("Montante Mínimo" e "Distribuição Parcial", respectivamente).

4.1.6. Caso não seja atingido o Montante Mínimo, a Emissão e as Debêntures serão canceladas.

4.1.7. As Debêntures que não forem subscritas e integralizadas nos termos e

1100251
2º RTD - RJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1909
Carimbado Eletronicamente

condições estabelecidos acima e no Plano de Recuperação Judicial até o prazo de que trata a Cláusula 4.8.12 abaixo, sejam elas objeto da Oferta Restrita ou da Colocação Privada, serão obrigatoriamente canceladas na mesma data pela Emissora. No prazo de 10 (dez) Dias Úteis do referido cancelamento, esta Escritura de Emissão será aditada, sem a necessidade da realização de assembleia geral de Debenturistas, com a única e exclusiva finalidade de refletir referidos cancelamentos e a quantidade de Debêntures subscritas e integralizadas em cada uma das séries.

4.1.8. Os Credores Financiadores poderão, quando da assinatura dos respectivos boletins de subscrição de Debêntures 1ª Série, Debêntures 2ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 6ª Série no âmbito da Oferta Restrita, condicionar sua efetiva subscrição à colocação (i) da totalidade das Debêntures ofertadas; ou (ii) de uma proporção ou quantidade mínima de Debêntures, observado o Montante Mínimo conforme disposto no artigo 5º-A da Instrução CVM 476.

4.1.9. Não será concedido qualquer tipo de desconto aos Credores Financiadores interessados em adquirir Debêntures no âmbito da Oferta Restrita e da Colocação Privada, bem como não existirão reservas antecipadas nem fixação de lotes máximos ou mínimos, independentemente de ordem cronológica.

4.2. Data de Emissão das Debêntures

4.2.1. Para todos os efeitos legais, a data de emissão (i) das Debêntures 1ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 7ª Série será o dia 15 de janeiro de 2016 ("Data de Emissão Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries"); (ii) das Debêntures 2ª Série e das Debêntures 4ª Série será o dia 8 de janeiro de 2015 ("Data de Emissão Debêntures 2ª e 4ª Séries"); e (iii) das Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série será o dia 11 de novembro de 2013 ("Data de Emissão Debêntures 6ª e 8ª Séries" e, em conjunto com a Data de Emissão Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries e a Data de Emissão Debêntures 2ª e 4ª Séries, referidos em conjunto como "Datas de Emissão"). As Datas de Emissão encontram-se indicadas no Anexo II à presente Escritura de Emissão.

4.3. Prazo de Vigência e Data de Vencimento

Debêntures 1ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 7ª Série

4.3.1. O prazo de vencimento das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série será **(i)** de 10 (dez) anos, contados da Data de Emissão Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries, caso, em referida data de vencimento, o saldo do Valor Nominal Unitário (conforme definido abaixo) das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série representar um volume inferior a R$166.000.000,00 (cento e sessenta e seis milhões de reais); ou **(ii)** de 20

ANEXO AO DOCUMENTO REGISTRADO SOB O
Nº 1100251
2º RTD - RJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1910
Carimbado Eletronicamente

(vinte) anos, contados da Data de Emissão Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries, caso, após o término do prazo de 10 (dez) anos mencionado no item (i) acima o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série seja igual ou superior a R$166.000.000,00 (cento e sessenta e seis milhões de reais) ("Data de Vencimento Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries").

4.3.1.1. Fica desde já acordado entre as Partes que, caso o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série seja igual ou superior a R$166.000.000,00 (cento e sessenta e seis milhões de reais) na data indicada no item (ii) da Cláusula 4.3.1., a presente Escritura de Emissão será aditada de forma a prever o prazo de vencimento do item (ii) acima, ficando dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para este fim e ficando o Agente Fiduciário desde já autorizado a celebrar referido aditamento.

Debêntures 2ª Série e Debêntures 4ª Série

4.3.2. O prazo de vencimento das Debêntures 2ª Série e das Debêntures 4ª Série será **(i)** de 20 (vinte) anos, contados da Data de Emissão Debêntures 2ª e 4ª Séries, caso, em referida data de vencimento, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 2ª Série e das Debêntures 4ª Série represente um volume inferior a R$1.700.000.000,00 (um bilhão e setecentos milhões de reais); ou **(ii)** 40 (quarenta) anos contados da Data de Emissão Debêntures 2ª e 4ª Séries, caso, após o término do prazo de 20 (vinte) anos mencionado no item (i) acima o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 2ª Série e das Debêntures 4ª Série seja igual ou superior a R$1.700.000.000,00 (um bilhão e setecentos milhões de reais) ("Data de Vencimento Debêntures 2ª e 4ª Séries").

4.3.2.1. Fica desde já acordado entre as Partes que, caso o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 2ª Série e das Debêntures 4ª Série seja igual ou superior a R$1.700.000.000,00 (um bilhão e setecentos milhões de reais) na data indicada no item (ii) da Cláusula 4.3.2., a presente Escritura de Emissão será aditada de forma a prever o prazo de vencimento do item (ii) acima, ficando dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para este fim e ficando o Agente Fiduciário desde já autorizado a celebrar referido aditamento.

Debêntures 6ª Série e Debêntures 8ª Série

4.3.3. O prazo de vencimento das Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série será **(i)** de 20 (vinte) anos, contados da Data de Emissão Debêntures 6ª e 8ª Séries, caso, em referida data de vencimento, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série represente um volume inferior a R$134.000.000,00 (cento e trinta e quatro milhões de reais); ou **(ii)** 40 (quarenta) anos contados da Data de Emissão Debêntures 6ª e 8ª Séries, caso, após o término do prazo de 20 (vinte) anos mencionado no item (i) acima o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série seja igual ou superior a R$134.000.000,00 (cento e trinta e quatro milhões de reais) ("Data de Vencimento Debêntures 6ª e 8ª Séries" e, em conjunto com a Data de Vencimento

ANEXO AO DOCUMENTO REGISTRADO SOB O
Nº 1100251
2º RTD - RJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1911
Carimbado Eletronicamente

Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries e a Data de Vencimento Debêntures 2ª, e 4ª Séries, referido como "Data de Vencimento").

4.3.3.1. Fica desde já acordado entre as Partes que, caso o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série seja igual ou superior a R$134.000.000,00 (cento e trinta e quatro milhões de reais) na data indicada no item (ii) da Cláusula 4.3.3. acima, a presente Escritura de Emissão será aditada de forma a prever o prazo de vencimento do item (ii) acima, ficando dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para este fim e ficando o Agente Fiduciário desde já autorizado a celebrar referido aditamento.

4.4. Valor Nominal Unitário

4.4.1. O valor nominal unitário das Debêntures será R$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

4.4.2. O Valor Nominal Unitário não será atualizado ou corrigido monetariamente por qualquer índice.

4.5. Espécie

4.5.1. Nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, as Debêntures são da espécie com garantia real, e, contarão, ainda, com garantia fidejussória adicional, conforme as garantias referidas no item 4.16 abaixo.

4.6. Classificação dos Créditos Representados pelas Debêntures

4.6.1. Nos termos dos artigos 67 e 84, V da Lei de Falências, as Debêntures 1ª Série, as Debêntures 3ª Série, as Debêntures 5ª Série e as Debêntures 7ª Série estão sendo emitidas no âmbito da Recuperação Judicial da Emissora e da Fiadora, razão pela qual o crédito representado pelas Debêntures 1ª Série, pelas Debêntures 3ª Série, pelas Debêntures 5ª Série e pelas Debêntures 7ª Série é considerado extraconcursal e em caso de superveniente falência da Emissora e/ou da Fiadora, será pago com precedência e prioridade absoluta, inclusive do pagamento de outros créditos extraconcursais, observado o disposto nos artigos 67, 84, 85, 149 e demais disposições aplicáveis da Lei de Falências, independentemente de quem sejam os titulares das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série.

4.6.2. Os Créditos que forem utilizados para integralização das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Série, das Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série serão considerados novados.

4.7. Forma, Conversibilidade e Comprovação da Titularidade

4.7.1. As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora e emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem a emissão de certificados ou

1100251
2º RTD - RJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1912
Carimbado Eletronicamente

cautelas.

4.7.2. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada por extrato de conta de depósito emitida pelo Escriturador Mandatário e, adicionalmente, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP, será expedido pela CETIP extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures.

4.8. Procedimento e Preço de Subscrição e Forma de Integralização

Debêntures 1ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 7ª Série

4.8.1. Elegibilidade para Subscrição das Debêntures 1ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 7ª Série. Nos termos da Cláusula 5.1.4 do Plano de Recuperação Judicial, todos os Credores Concursais e/ou Credores Extraconcursais Aderentes, conforme aplicável, poderão subscrever as Debêntures 1ª Série, as Debêntures 3ª Série, as Debêntures 5ª Série e as Debêntures 7ª Série, observadas as condições para subscrição das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série estabelecidas no item 4.8.2 abaixo, se aplicáveis, sendo que (i) Credores Financiadores Bancos poderão subscrever Debêntures 1ª Série e/ou as Debêntures 5ª Série, e (ii) Credores Financiadores em Geral poderão subscrever Debêntures 3ª Série e/ou as Debêntures 7ª Série.

4.8.1.1. Somente poderão subscrever e integralizar Debêntures 1ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 7ª Série por si ou por terceiros, os Credores Financiadores que tenham enviado à Emissora a Notificação de Interesse de Subscrição das Debêntures (conforme definido no Plano de Recuperação Judicial) assinada em conjunto pelo respectivo Credor Financiador e pelo subscritor das Debêntures 1ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 7ª Série. O Credor Financiador que subscrever e integralizar Debêntures 1ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série e/ou Debêntures 7ª Série por terceiros terá direito à subscrição das Debêntures 2ª Série, Debêntures 4ª Série, Debêntures 6ª Série e Debêntures 8ª Série, respectivamente, nos termos e condições descritos no item 4.8.7 abaixo e seguintes, tal como se tivesse integralizado as Debêntures por si.

4.8.2. Condições para Subscrição das Debêntures 1ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série e as Debêntures 7ª Série. Conforme previsto na Cláusula 5.1.5 do Plano de Recuperação Judicial, somente poderão ser subscritas Debêntures 1ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série e as Debêntures 7ª Série por Credores Financiadores que:

(i) detenham Créditos Concursais e/ou Créditos Extraconcursais contra a Emissora;

(ii) subscrevam Debêntures em montante mínimo que corresponda ("Montante Mínimo de Subscrição"):

(a) *Com relação às Debêntures 1ª Série e às Debêntures 3ª Série*: ao

ANEXO AO DOCUMENTO REGISTRADO SOB O
Nº 1100251
2º RTD - RJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1913
Carimbado Eletronicamente

maior entre os seguintes valores: (i) 1,70% (um inteiro e setenta centésimos por cento) do montante total do Crédito Concursal constante da Lista de Credores e/ou do Crédito Extraconcursal, desde que referido percentual corresponda a valor superior a R$1.000.000,00 (um milhão de reais), ou (ii) R$1.000.000,00 (um milhão de reais), sendo facultada a subscrição de Debêntures 1ª Série e Debêntures 3ª Série que correspondam a um montante superior ao que se refere o presente item, conforme interesse manifestado na respectiva Notificação de Interesse de Subscrição das Debêntures enviada à Emissora; e

(b) *Com relação às Debêntures 5ª Série e às Debêntures 7ª Série:* 3,40% (três inteiros e quarenta centésimos por cento) do montante total do Crédito Concursal constante da Lista de Credores e/ou do Crédito Extraconcursal, desde que referido percentual corresponda a valor superior a R$1.000.000,00 (um milhão de reais), sendo facultado ao Credor Financiador subscrever Debêntures que correspondam a percentual superior ao que se refere o presente item, conforme interesse manifestado na respectiva Notificação de Interesse de Subscrição das Debêntures enviada à Emissora.

(iii) tenha manifestado expressamente sua concordância com os termos previstos no Plano de Recuperação Judicial e nesta Escritura de Emissão em relação ao reconhecimento e valor de seu respectivo Crédito, observado o disposto na Notificação de Interesse de Subscrição das Debêntures, nos termos da Cláusula 1.1.71 do Plano de Recuperação Judicial;

(iv) exclusivamente para os Credores Extraconcursais Aderentes, manifestar expressamente sua concordância com a reestruturação de seus Créditos Extraconcursais, observado o quanto aplicável na Notificação de Interesse de Subscrição das Debêntures, nos termos da Cláusula 1.1.71 do Plano de Recuperação Judicial; e

(v) observar as limitações previstas nas Cláusulas 6.7.1 e 6.8.1 do Plano de Recuperação Judicial, se aplicáveis.

4.8.3. Data de Integralização das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série. As Debêntures 1ª Série, as Debêntures 3ª Séries, as Debêntures 5ª Série e as Debêntures 7ª Série serão subscritas e integralizadas a qualquer tempo, a partir do início da Oferta Restrita ou da Colocação Privada, conforme o caso, até a data limite de 30 de janeiro de 2016 ("Data de Integralização das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries"), pelos respectivos Credores Financiadores, conforme o caso, observado o disposto no Plano de Recuperação Judicial.

4.8.4. Procedimento para Subscrição das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª

ANEXO AO DOCUMENTO REGISTRADO SOB O
Nº 1100251
2º RTD - RJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1914
Carimbado Eletronicamente

Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série. As Debêntures 1ª Série, as Debêntures 3ª Série, as Debêntures 5ª Série e as Debêntures 7ª Série deverão ser subscritas de acordo com o procedimento descrito na Cláusula 5.2 do Plano de Recuperação Judicial, inclusive com relação ao envio das Notificações de Interesse de Subscrição, nos termos e prazos previstos no Plano de Recuperação Judicial. A Emissora deverá apurar e consolidar todas as Notificações de Interesse de Subscrição das Debêntures recebidas dos Credores Financiadores, nos termos do item 4.8.1.1 acima e da Cláusula 5.2.2 do Plano de Recuperação Judicial, sendo que Credores Financiadores receberão, nos endereços indicados na Notificação de Interesse de Subscrição das Debêntures, um comunicado por parte da Emissora, no qual constarão as informações e procedimentos necessários para a subscrição das Debêntures, incluindo os documentos a serem assinados e as instruções de pagamento. Nesse sentido, o referido comunicado conterá: (i) a identificação do Credor Financiador; (ii) a quantidade de Debêntures a ser subscrita por tal Credor Financiador e respectivo valor; (iii) no caso das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série, se as mesmas serão integralizadas com créditos oriundos do Empréstimo Ponte, caso este tenha sido celebrado, a critério do Credor Financiador; (iv) a(s) conta(s) para depósito do pagamento do valor equivalente à integralização das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série; e (v) a data para os Credores Financiadores depositarem os recursos necessários para integralização das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série, a qual não poderá ser superior a 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento, por correio eletrônico, do respectivo comunicado.

4.8.5. Preço de Subscrição e Forma de Integralização. As Debêntures 1ª Série, as Debêntures 3ª Série, as Debêntures 5ª Série e as Debêntures 7ª Série serão subscritas pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries desde a Data de Emissão Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries, e integralizadas (i) à vista, em moeda corrente nacional, no ato de subscrição, de acordo com as normas e procedimentos de liquidação aplicáveis à CETIP; ou (ii) caso o Credor Investidor Profissional ou o Credor Financiador em Geral subscritor tenha disponibilizado recursos para a Emissora por meio do Empréstimo Ponte, com os créditos oriundos do Empréstimo Ponte, no ato de subscrição, de acordo com as normas e procedimentos de liquidação aplicáveis à CETIP.

4.8.6. Direito a Subscrever Debêntures 2ª Série, Debêntures 4ª Série, Debêntures 6ª Série e Debêntures 8ª Série. A subscrição das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série conferirá aos Credores Financiadores o direito de subscrever Debêntures 2ª Série, Debêntures 4ª Série, Debêntures 6ª Série ou Debêntures 8ª Série, respectivamente, pelo valor correspondente à integralidade dos Créditos Concursais e/ou Créditos Extraconcursais por eles detidos, desde que tempestivamente cumprido, pelo respectivo Credor, o quanto disposto na Cláusula 5.1.5 do Plano de Recuperação Judicial, replicado no item 4.8.2 acima, e na Notificação de Interesse de Subscrição das Debêntures.

ANEXO AO DOCUMENTO REGISTRADO SOB O
Nº 1100251
2º RTD - RJ

TJRJ CAP EMP03 202307112108 04/12/23 16:33:32133944 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1915
Carimbado Eletronicamente

4.8.7. Elegibilidade para Subscrição das Debêntures 2ª Série, Debêntures 4ª Série, Debêntures 6ª Série e Debêntures 8ª Série. Observadas as condições de elegibilidade indicadas na Cláusula 6.1.3 do Plano de Recuperação Judicial, os Créditos Concursais e/ou Créditos Extraconcursais dos (i) Credores Investidores Profissionais que tenham subscrito Debêntures 1ª Série, poderão ser utilizados para a integralização das Debêntures 2ª Série; (ii) Credores Financiadores em Geral que tenham subscrito Debêntures 3ª Série, poderão ser utilizados para a integralização das Debêntures 4ª Série; (iii) Credores Investidores Profissionais que tenham subscrito Debêntures 5ª Série, poderão ser utilizados para a integralização das Debêntures 6ª Série; e (iv) Credores Financiadores em Geral que tenham subscrito Debêntures 7ª Série, poderão ser utilizados para a integralização das Debêntures 8ª Série. Para tanto, os Credores Financiadores deverão ter manifestado sua expressa intenção quando do envio da respectiva Notificação de Interesse de Subscrição.

4.8.8. Limite para Subscrição das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Série, Debêntures 6ª Série e Debêntures 8ª Série. Os Credores Financiadores que subscreverem as Debêntures 1ª Série, as Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 7ª Série em valor superior ao Montante Mínimo de Subscrição não poderão subscrever Debêntures 2ª Série, Debêntures 4ª Série, Debêntures 6ª Série ou Debêntures 8ª Série em valor superior ao valor dos Créditos Concursais e/ou Créditos Extraconcursais por eles detidos.

4.8.9. Data de Integralização das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Série, Debêntures 6ª Série e Debêntures 8ª Série. As Debêntures 2ª Série, as Debêntures 4ª Série, as Debêntures 6ª Série e as Debêntures 8ª Série serão subscritas e integralizadas a qualquer tempo, a partir do início da Oferta Restrita ou da Colocação Privada, conforme o caso, até a data limite de 30 de janeiro de 2016 ("Data de Integralização das Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries"), pelos Credores Investidores Profissionais que tenham subscrito Debêntures 1ª Série ou Debêntures 5ª Série, e pelos Credores Financiadores em Geral que tenham subscrito Debêntures 3ª Série ou Debêntures 7ª Série, observado o disposto no Plano de Recuperação Judicial.

4.8.10. Procedimento para Subscrição das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Série, Debêntures 6ª Série e Debêntures 8ª Série. As Debêntures 2ª Série, as Debêntures 4ª Série, as Debêntures 6ª Série e as Debêntures 8ª Série deverão ser subscritas, de acordo com as normas e procedimentos de liquidação aplicáveis à CETIP, e de acordo com o procedimento descrito na Cláusula 6.1.5 do Plano de Recuperação Judicial, nos termos e prazos previstos no Plano de Recuperação Judicial.

4.8.11. Preço de Subscrição e Forma de Integralização. As Debêntures 2ª Série, as Debêntures 4ª Série, as Debêntures 6ª Série e as Debêntures 8ª Série serão subscritas pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da respectiva Remuneração, e integralizadas no ato de subscrição pelos Credores Financiadores com seus respectivos Créditos Concursais e/ou Créditos Extraconcursais, considerando-se o seu valor de face na Data de Integralização das Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries.

Disposições Aplicáveis às Debêntures de todas as Séries

ANEXO AO DOCUMENTO REGISTRADO SOB O
Nº 1100251
2º RTD - RJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1916
Carimbado Eletronicamente

4.8.12. As Debêntures que não forem subscritas e integralizadas nos termos e condições estabelecidos acima e no Plano de Recuperação Judicial, ou, em qualquer caso, as Debêntures que não forem subscritas e integralizadas até 30 de janeiro de 2016 serão obrigatoriamente canceladas na mesma data pela Emissora. No prazo de 10 (dez) Dias Úteis do referido cancelamento, esta Escritura de Emissão será aditada, sem a necessidade da realização de assembleia geral de Debenturistas, com a única e exclusiva finalidade de refletir referidos cancelamentos e a quantidade de Debêntures subscritas e integralizadas em cada uma das séries.

4.8.13. O atendimento dos procedimentos e formas de integralização descritos nos itens acima serão verificados pela Emissora e/ou, quando relacionados à Oferta Restrita, pelas instituições intermediárias integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários.

4.9. Amortização Programada

4.9.1. O Valor Nominal Unitário das Debêntures será integralmente amortizado em parcela única em cada uma das Datas de Vencimento, observado os Eventos de Vencimento Antecipado (conforme definido abaixo) e Amortização Extraordinária Compulsória (conforme definido abaixo), estabelecidos nesta Escritura de Emissão, não havendo qualquer tipo de subordinação entre os detentores de Debêntures 1ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 7ª Série, ou entre os detentores de Debêntures 2ª Série, Debêntures 4ª Série, Debêntures 6ª Série e Debêntures 8ª Série.

4.10. Remuneração

Debêntures 1ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 7ª Série

4.10.1. A remuneração das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série contemplará juros remuneratórios, a partir da Data de Emissão Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries, correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "*over extra grupo*", expressa na forma percentual ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.cetip.com.br) ("Taxa DI"), acrescida de uma sobretaxa de 2,00% (dois por cento) ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, de acordo com a fórmula indicada no item 4.10.1.2 abaixo ("Remuneração das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries").

4.10.1.1. Os juros remuneratórios são calculados de forma exponencial e cumulativa utilizando-se o critério *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries ou a última data em que a Remuneração das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries tenha sido paga, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, que deve ocorrer ao final de cada Período de Capitalização, conforme indicado no Anexo III.

ANEXO AO DOCUMENTO REGISTRADO SOB O
Nº 1100251
2º RTD - RJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1917
Carimbado Eletronicamente

4.10.1.2. O cálculo da Remuneração das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries obedecerá à seguinte fórmula:

$$\mathbf{J = VNe \times [(FatorDI \times FatorSpread) - 1]}$$

Onde.

J	valor da Remuneração das Debêntures da 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;
VNe	Valor Nominal Unitário, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
FatorDI	produtório das Taxas DI, da data de início de capitalização, inclusive, até a data de cálculo exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^{n} (1 + TDI_k)$$

Onde.

k	número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até n;
n	número total de Taxas DI consideradas da Data de Emissão Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries ou a última data de pagamento da Remuneração das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries, até a data do efetivo pagamento, sendo "n" um número inteiro;
TDIk	Taxa DI, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurado da seguinte forma;

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

ANEXADO AO DOCUMENTO REGISTRADO SOB O
Nº 1100251
2º RTD - RJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1918
Carimbado Eletronicamente

Onde:

DIk — Taxa DI divulgada pela CETIP, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread — sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma;

$$\text{FatorSpread} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

Onde:

spread — 2,0000;

DP — número de Dias Úteis entre a Data de Emissão Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries ou a última data em que a Remuneração das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries tenha sido paga, e a data de cálculo, sendo "DP" um número inteiro;

Sendo que,

(i) O fator resultante da expressão (1 + TDIk) é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

(ii) Efetua-se o produtório dos fatores diários (1 + TDIk), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

(iii) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

(iv) O fator resultante da expressão (FatorDI x FatorSpread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

ANEXO AO DOCUMENTO REGISTRADO SOB O
№1100251
2º RTD - RJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1919
Carimbado Eletronicamente

4.10.2. A remuneração das Debêntures 2ª Série e das Debêntures 4ª Série contemplará juros remuneratórios, a partir da Data de Emissão Debêntures 2ª e 4ª Séries, correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, de acordo com a fórmula indicada no item 4.10.2.2 abaixo ("Remuneração das Debêntures 2ª e 4ª Séries").

4.10.2.1. Os juros remuneratórios são calculados de forma exponencial e cumulativa utilizando-se o critério *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão Debêntures 2ª e 4ª Séries ou a última data em que a Remuneração das Debêntures 2ª e 4ª Séries tenha sido paga, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, que deve ocorrer ao final de cada Período de Capitalização, conforme indicado no Anexo III.

4.10.2.2. O cálculo da Remuneração das Debêntures 2ª e 4ª Séries obedecerá à seguinte fórmula:

$$\mathbf{J = VNe \times (Fator\ de\ Juros - 1)}$$

onde:

J	valor unitário da Remuneração das Debêntures 2ª e 4ª Séries devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;
VNe	Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;
Fator Juros	produtório das Taxas DI, da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo da Remuneração das Debêntures 2ª e 4ª Séries exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = \prod_{k=1}^{n}\left(1 + \text{TDI}_k \times \frac{p}{100}\right)$$

ANEXO AO DOCUMENTO REGISTRADO SOB O
Nº 1100251
2º RTD - RJ

onde:

k	número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até n;

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1920
Carimbado Eletronicamente

n — número total de Taxa DI, sendo "n" um número inteiro;

p — percentual a ser aplicado sobre a Taxa DI, informado com 2 (duas) casas decimais;

TDI_k — Taxa DI-*Over*, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurado da seguinte forma;

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DIk — Taxa DI, de ordem k, divulgada pela CETIP válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

4.10.2.2.1. O fator resultante da expressão $\left(\quad \cdot \quad 100\right)$ é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

4.10.2.2.2. Efetua-se o produtório dos fatores diários $\left[\prod\left(1 + TDI_k \times \frac{\quad}{100}\right)\right]$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado. Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante do produtório "FatorDI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento. As Taxas DI deverão ser utilizadas considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.

4.10.2.2.3. Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator Juros" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

Debêntures 6ª Série e Debêntures 8ª Série

4.10.3. As Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série farão jus a uma remuneração equivalente a **(a)** da Data de Emissão Debêntures 6ª e 8ª Séries até 11 de novembro de 2016 (exclusive) ("Data de Incorporação"), 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida de uma sobretaxa de 1,80% (um inteiro e oitenta centésimos por cento) ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, de acordo com a fórmula indicada no item 4.10.3.1.1 abaixo e, a na da Data de Incorporação, a remuneração será incorporada sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário ("Novo Valor Nominal Unitário" ou "Saldo do Novo Valor Nominal Unitário"),

ANEXO AO DOCUMENTO REGISTRADO SOB O
Nº 1100251
2º RTD - RJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1921
Carimbado Eletronicamente

conforme o caso; e **(b)** 11 de novembro de 2016 (inclusive) até a Data de Vencimento, 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, incidentes sobre o Novo Valor Nominal Unitário ou Saldo do Novo Valor Nominal Unitário, sem acréscimo de sobretaxa, de acordo com a fórmula indicada no item 4.10.2.2 acima ("Remuneração das Debêntures 6ª e 8ª Séries" e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries e a Remuneração das Debêntures 2ª e 4ª Séries, "Remuneração").

4.10.3.1. Os juros remuneratórios são calculados de forma exponencial e cumulativa utilizando-se o critério *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão Debêntures 6ª e 8ª Séries, a Data de Incorporação ou a última data em que a Remuneração das Debêntures 6ª e 8ª Séries tenha sido paga, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, que deve ocorrer ao final de cada Período de Capitalização, conforme indicado no Anexo III.

4.10.3.1.1. O cálculo da Remuneração das Debêntures 6ª e 8ª Séries obedecerá à seguinte fórmula:

$$\mathbf{J = VNe \times [(FatorDI \times FatorSpread) - 1]}$$

Onde:

J	valor da Remuneração das Debêntures da 6ª e 8ª Séries, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;
VNe	Valor Nominal Unitário, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
FatorDI	produtório das Taxas DI, da data de início de capitalização, inclusive, até a data de cálculo exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^{n} (1 + \text{TDI}_k)$$

ANEXO AO DOCUMENTO REGISTRADO SOB O
Nº 1100251
2º RTD - RJ

Onde:

k	número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até n;
n	número total de Taxas DI consideradas da Data de Emissão

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1922
Carimbado Eletronicamente

Debêntures 6ª e 8ª Séries ou da última data de pagamento ou da Data de Incorporação até a data do efetivo pagamento, sendo "n" um número inteiro;

TDIk — Taxa DI, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurado da seguinte forma;

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Onde:

DIk — Taxa DI divulgada pela CETIP, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread — sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma;

$$FatorSpread = \left\{\left[\left(\frac{spread}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}\right]\right\}$$

Onde:

spread — 1,8000 (até a Data de Incorporação);

DP — número de Dias Úteis entre a Data de Emissão Debêntures 6ª e 8ª Séries, Data de Incorporação, ou último pagamento, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo "DP" um número inteiro;

Sendo que,

ANEXO AO DOCUMENTO REGISTRADO SOB O
Nº 1100251
2º RTD - RJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1923
Carimbado Eletronicamente

(i) O fator resultante da expressão (1 + TDIk) é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

(ii) Efetua-se o produtório dos fatores diários (1 + TDIk), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

(iii) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

(iv) O fator resultante da expressão (FatorDI x FatorSpread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

Disposições Aplicáveis a Todas as Séries

4.10.4. A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.

4.10.5. O período de capitalização da Remuneração ("Período de Capitalização") é o intervalo de tempo que se inicia **(i)** na Data de Emissão Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries para as Debêntures 1ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 7ª Série; **(ii)** na Data de Emissão Debêntures 2ª e 4ª Séries para as Debêntures 2ª Série e Debêntures 4ª Série; e **(iii)** na Data de Emissão Debêntures 6ª e 8ª Séries ou na Data de Incorporação, conforme o caso, para as Debêntures 6ª Série e Debêntures 8ª Série, ou, em qualquer caso, na data em que a Remuneração tenha sido eventualmente paga em razão da realização da Amortização Compulsória, conforme o caso, e termina na data subsequente em que a Remuneração venha eventualmente a ser paga. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

Indisponibilidade da Taxa DI

4.10.6. No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando do pagamento da Remuneração, será utilizada a última Taxa DI divulgada até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades tanto por parte da Emissora, quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI disponível.

4.10.7. Na ausência da apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 5 (cinco) Dias Úteis, de extinção da Taxa DI, ou de impossibilidade de aplicação por imposição legal ou determinação judicial, será aplicada automaticamente no lugar da Taxa DI a taxa substituta determinada legalmente para tanto ou, em sua falta, pela taxa que for adotada pela CETIP como substituta da Taxa DI, ou, em sua falta, a taxa ou índice adotado de forma

1100251
2° RTD - RJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1924
Carimbado Eletronicamente

sistemática, notória e geral na maioria das operações de dívida anteriormente remuneradas pela Taxa DI no mercado de financeiro e de capitais ("Taxa Substituta"). Nesta hipótese, a Escritura de Emissão deverá ser aditada de forma a refletir a Taxa Substituta, independentemente da necessidade de aprovação pelos Debenturistas.

4.10.8. Na impossibilidade de verificação de uma Taxa Substituta por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis contados desde a data em que a Taxa DI deixou de ser apurada e divulgada, extinta ou tornou-se inaplicável por disposição legal ou determinação judicial, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas, em conjunto, para definir, de comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro de remuneração a ser aplicado, o qual deverá corresponder àquele utilizado em operações similares existentes à época ("Taxa Substitutiva"). Até a deliberação desse novo parâmetro de remuneração, a última Taxa DI divulgada será utilizada na apuração da Remuneração, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Debenturistas, caso tenha ocorrido pagamento de Remuneração até a data de deliberação da Taxa Substitutiva.

4.10.9. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização das Assembleias Gerais de Debenturistas de que trata o item 4.10.8 acima e não haja disposição legal ou determinação judicial expressamente vedando a sua utilização, referidas Assembleias Gerais de Debenturistas não serão mais realizadas, e a Taxa DI, a partir da data de sua divulgação, passará a ser utilizada para o cálculo da Remuneração, sendo certo que até a data de divulgação da Taxa DI nos termos deste item 4.10.9, a última Taxa DI divulgada será utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura de Emissão.

4.10.10. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora e Debenturistas representando 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação, a Emissora deverá resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures em circulação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas ou em outro prazo que venha a ser definido na referida assembleia em comum acordo com a Emissora, pelo saldo do Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Emissão respectiva ou da última data em que a Remuneração tenha sido eventualmente paga.

4.10.11. As Debêntures resgatadas antecipadamente nos termos do item 4.10.11 serão canceladas pela Emissora. Neste caso, para o cálculo da Remuneração das Debêntures a serem resgatadas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

4.10.12. Farão jus aos pagamentos da Remuneração aqueles que sejam titulares de Debêntures ao final do Dia Útil anterior à respectiva data em que a Remuneração tenha sido eventualmente paga em razão da realização da Amortização Compulsória.

4.10.13. A Fiadora desde já concorda com o disposto nos itens 4.10.6 a 4.10.10 acima, declarando que o ali disposto não importará em novação, conforme definida e regulada nos

ANEXADO AO DOCUMENTO REGISTRADO SOB O
Nº 1100251
2º RTD - RJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1925
Carimbado Eletronicamente

termos do artigo 360 e seguintes do Código Civil, mantendo-se a Fiança válida e em pleno vigor.

4.11. Pagamento da Remuneração

4.11.1. O pagamento da Remuneração, calculada nos termos do item 4.10 acima, deverá ser realizada na respectiva Data de Vencimento.

4.12. Amortização Extraordinária Compulsória

Debêntures 1ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 7ª Série

4.12.1. A Emissora deverá amortizar extraordinária e compulsoriamente as Debêntures 1ª Série, as Debêntures 3ª Série, as Debêntures 5ª Série e as Debêntures 7ª Série em razão (i) da existência de recursos excedentes disponíveis na Conta Centralizadora (conforme definido abaixo), decorrentes de todas as receitas auferidas pela Emissora no exercício de suas atividades, incluindo, mas não se limitando à receita auferida pela Emissora com a Exploração da Área, dos Recursos Integra e do Contrato PLSV (conforme definido abaixo) ("Receita de Aluguel e Recebimento Recursos Integra e Contrato PLSV") e após o pagamento das Despesas OSX (conforme definido no Contrato de Administração de Contas), e (ii) do recebimento, pela OSX Brasil, de dividendos, lucros, juros sobre capital próprio, distribuições ou modalidades similares de remuneração de capital investido e demais valores recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos à OSX Brasil em decorrência da titularidade das ações, quotas e/ou qualquer forma de participação societária (direta ou indireta) da OSX Brasil na OSX Leasing na OSX 1 Leasing B.V. (FPSO OSX-1), OSX 2 Leasing B.V. (FPSO OSX-2) e OSX 3 Leasing B.V. (FPSO OSX-3), OSX GmbH, OSX Leasing Group BV, OSX1 Leasing B.V., OSX2 Leasing B.V., OSX WHP 1&2 Leasing B.V., OSX2 Holding B.V., OSX3 Holdco B.V., OSX3 Holding B.V. e OSX3 Leasing B.V. e suas respectivas subsidiárias ("OSX Leasing"), incluindo, mas não se limitando aos recursos que sejam provenientes da alienação (a) da unidade flutuante de perfuração e/ou de produção (*Floating, Production, Storage and Offloading*), de propriedade da OSX 1 Leasing B.V., instalada no campo de Tubarão Azul ("FPSO OSX-1"); (b) da unidade flutuante de perfuração e/ou de produção (*Floating, Production, Storage and Offloading*), de propriedade da OSX 2 Leasing B.V. ("FPSO OSX-2") e (c) da unidade flutuante de perfuração e/ou de produção (*Floating, Production, Storage and Offloading*), de propriedade da OSX 3 Leasing B.V., instalada no campo de Tubarão Martelo ("FPSO OSX-3"), e as ações e quotas, conforme aplicável, de emissão de cada uma das sociedades OSX Leasing (em conjunto com a FPSO OSX-1, a FPSO OSX-2 e a FPSO OSX-3, os "Ativos Leasing"), desde que quitadas integralmente os Créditos Leasing, decorrentes de contratos celebrados ou obrigações contraídas pela OSX Leasing para com os Credores Leasing ("Recebimento de Dividendos" e, em conjunto com a Receita de Aluguel e Recebimento de Recursos Integra e Contrato PLSV, referidos como "Eventos de Amortização das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries") ("Amortização Compulsória Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries"), conforme indicado no Anexo III.

ANEXO AO DOCUMENTO REGISTRADO SOB O
Nº 1100251
2º RTD - RJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1926
Carimbado Eletronicamente

4.12.1.1. Todos os recursos depositados na Conta Centralizadora (conforme definido abaixo), incluindo os recursos em razão da Receita de Aluguel e Recebimento Recursos Integra e Contrato PLSV observará a ordem de pagamentos estabelecida nas Cláusulas 1.1.75. e 4.1.2 e seguintes do Plano de Recuperação Judicial e no Contrato de Administração de Contas (conforme definido abaixo).

4.12.2. O saldo existente na Conta Centralizadora (conforme definido abaixo), após o pagamento das Despesas OSX (conforme definido no Contrato de Administração de Contas), observado o disposto no item 4.12.1.1 acima, deverá ser integralmente utilizado para a respectiva Amortização Compulsória Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries, ressalvado que as Debêntures 1ª Série, as Debêntures 3ª Série, as Debêntures 5ª Série e as Debêntures 7ª Série não poderão ser amortizadas em percentual superior a 98% (noventa e oito por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário, hipótese em que a Amortização Compulsória Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries deverá ser convertida em Resgate Antecipado Total (conforme definição abaixo), nos termos do item 4.13.1 abaixo e seguintes.

4.12.3. O pagamento da Amortização Compulsória Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries deverá ser realizado em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que ocorrer qualquer dos Eventos de Amortização das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries, e deverá abranger um mesmo percentual do Valor Nominal Unitário de todas as Debêntures 1ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 7ª Série, acrescido da Remuneração das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries.

Debêntures 2ª Série, Debêntures 4ª Série, Debêntures 6ª Série e Debêntures 8ª Série

4.12.4. Desde que as Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries tenham sido resgatadas integralmente, a Emissora deverá amortizar extraordinária e compulsoriamente as Debêntures 2ª Série, as Debêntures 4ª Série, as Debêntures 6ª Série e as Debêntures 8ª Série em razão (i) a partir do 6º (sexto) ano contado da Data de Emissão Debêntures 2ª e 4ª Séries, da existência de recursos excedentes disponíveis na Conta Centralizadora (conforme definido abaixo) em razão de todas as receitas auferidas pela Emissora no exercício de suas atividades, incluindo-se a Receita de Aluguel e Recebimento de Recursos Integra e Contrato PLSV e após os pagamentos indicados no Contrato de Administração de Contas, e (ii) a qualquer tempo, quando do Recebimento de Dividendos (sendo os itens (i) e (ii) referidos como "Eventos de Amortização das Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries") ("Amortização Compulsória Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries" e, em conjunto com a Amortização Compulsória Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries, referidos em conjunto como "Amortização Compulsória"), conforme Anexo IV.

4.12.4.1. Nos termos do Contrato de Administração de Contas (conforme abaixo definido), somente serão utilizados os recursos da Conta Centralizadora (conforme definido abaixo) oriundos da Receita de Aluguel e Recebimento de Recursos Integra e Contrato PLSV para a Amortização Compulsória Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries a partir do 6º (sexto) ano contado da Data de Emissão Debêntures 2ª e 4ª Séries e desde que as Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries tenham sido resgatadas integralmente.

ANEXO AO DOCUMENTO REGISTRADO SOB O
Nº 1100251
2º RTD - RJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1927
Carimbado Eletronicamente

4.12.4.2. Os recursos depositados na Conta Centralizadora (conforme definido abaixo) observará a ordem de pagamentos estabelecida nas Cláusulas 1.1.75 e 4.1.2 e seguintes do Plano de Recuperação Judicial e no Contrato de Administração de Contas (conforme definido abaixo).

4.12.5. Quando houver recursos na Conta Centralizadora (conforme definido abaixo), e após o resgate integral das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries e os pagamentos indicados no Contrato de Administração de Contas será realizada a Amortização Compulsória Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries, a qual estará limitada ao montante correspondente à divisão do saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries pelo número de meses existentes entre a data de verificação da existência de recursos na Conta Centralizadora e a Data de Vencimento, multiplicado pelo número de Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries em circulação ("Limite de Amortização Compulsória das Debêntures da 2ª e 4ª Séries").

4.12.5.1. O Limite de Amortização Compulsória Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries indicado acima não se aplica na hipótese de recebimento de recursos na Conta Centralizadora em razão do Recebimento de Dividendos, o qual será realizado após o resgate integral das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries e observada a ordem de pagamentos estabelecida na Cláusula 1.1.75. do Plano de Recuperação Judicial e no Contrato de Administração de Contas.

4.12.6. Observado o Limite de Amortização Compulsória das Debêntures da 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries, o saldo existente na Conta Centralizadora (conforme definido abaixo), após os pagamentos indicados no Contrato de Administração de Contas, deverá ser integralmente utilizado para a respectiva Amortização Compulsória Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries, ressalvado que as Debêntures 2ª Série, as Debêntures 4ª Série, as Debêntures 6ª Série e as Debêntures 8ª Série não poderão ser amortizadas em percentual superior a 98% (noventa e oito por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário, hipótese em que a Amortização Compulsória Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries deverá ser convertida em Resgate Antecipado Total (conforme definição abaixo), nos termos do item 4.13.1 abaixo e seguintes.

4.12.7. O pagamento da Amortização Compulsória Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries deverá ser realizado em até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que ocorrer qualquer dos Eventos de Amortização das Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries, e deverá abranger um mesmo percentual do Valor Nominal Unitário de todas as Debêntures 2ª Série, Debêntures 4ª Série, Debêntures 6ª Série e Debêntures 8ª Série acrescido da respectiva Remuneração.

Disposições Aplicáveis às Debêntures de todas as Séries

4.12.8. Não será devido pela Emissora aos Debenturistas qualquer prêmio em razão da Amortização Compulsória.

4.12.9. Caso as Debêntures objeto da Amortização Compulsória estejam custodiadas eletronicamente na CETIP, a Amortização Compulsória seguirá os procedimentos previstos

Nº 1100251
2º RTD - RJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1928
Carimbado Eletronicamente

pela CETIP.

4.12.9.1. A CETIP deverá ser comunicada acerca da Amortização Compulsória por meio de correspondência a ser encaminhada pela Emissora, com o de acordo do Agente Fiduciário, com no mínimo 2 (dois) Dias Úteis de antecedência da data prevista para ocorrer a Amortização Compulsória.

4.13. Resgate Antecipado, Aquisição Antecipada Facultativa e Repactuação Programada

4.13.1. As Debêntures não poderão ser resgatadas pela Emissora de forma facultativa, exceto na hipótese do saldo do Valor Nominal Unitário representar percentual igual ou inferior a 2% (dois por cento) do Valor Nominal Unitário na Data de Emissão respectiva, na qual o resgate antecipado das Debêntures deverá ser realizado de forma integral e compulsória ("Resgate Antecipado Total").

4.13.2. A CETIP deverá ser comunicada acerca do Resgate Antecipado Total por meio de correspondência a ser encaminhada pela Emissora, com o de acordo do Agente Fiduciário, com no mínimo 2 (dois) Dias Úteis de antecedência da data prevista para ocorrer o Resgate Antecipado Total.

4.13.3. É vedado o resgate antecipado parcial das Debêntures ou a aquisição antecipada facultativa, não obstante as hipóteses de Amortização Compulsória da cláusula 4.12.

4.13.4. As Debêntures não estarão sujeitas a repactuação, exceto a repactuação for decidida pelos Credores da Emissora no âmbito da Recuperação Judicial.

4.14. Prorrogação dos Prazos

4.14.1. Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista na Escritura de Emissão, até o primeiro Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com feriado declarado nacional, sábado, domingo ou dia em que não exista expediente comercial ou bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ou na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da CETIP e, hipótese em que a referida prorrogação de prazo, também sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, somente ocorrerá caso a data de pagamento coincida com sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

4.15. Encargos Moratórios

4.15.1. Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora e/ou pela Fiadora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, independente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ficará a Emissora sujeita ao pagamento de juros de mora *pro rata temporis* de 12% (doze por cento) ao ano, ambos

ANEXO AO DOCUMENTO REGISTRADO SOB O
Nº 1100251
2º RTD - RJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1929
Carimbado Eletronicamente

incidentes sobre os valores em atraso, desde a data de inadimplemento até a data do seu efetivo pagamento ("Encargos Moratórios").

4.16. Garantias

4.16.1. A fim de garantir o integral, fiel e pontual pagamento e cumprimento de todas as obrigações pecuniárias assumidas pela Emissora e pela Fiadora, perante os Debenturistas com relação ao pagamento das Debêntures, abrangendo a sua amortização, remuneração, bem como o pagamento dos custos, comissões, encargos e despesas da Emissão e a totalidade das obrigações acessórias, tais como, encargos moratórios, multas, penalidades, despesas, custas, honorários arbitrados em juízo, comissões e demais encargos contratuais e legais previstos, bem como a remuneração do Agente Fiduciário, do Agente de Monitoramento, do Banco Depositário, do Escriturador Mandatário e Banco Liquidante e todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Debenturistas decorrentes das Debêntures, desta Escritura de Emissão ("Obrigações Garantidas"), serão constituídas as Garantias Reais e a Fiança (conforme abaixo definidos).

Garantias Reais

4.16.1.1. As Debêntures contam com as seguintes garantias reais ("Garantias Reais"):

(i) cessão fiduciária, a ser outorgada pela Fiadora de todos os seus direitos, atuais e futuros, ao recebimento de dividendos, lucros, frutos, rendimentos, bonificações, direitos, juros sobre capital próprio, distribuições ou modalidades similares de remuneração de capital investido e demais valores recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos à Fiadora, assim como todas as outras quantias pagas ou a serem pagas em decorrência da titularidade das ações, quotas e/ou qualquer forma de participação societária da Fiadora na OSX Leasing, nos termos do "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças", celebrado entre a Fiadora, o Agente Fiduciário, o Banco Depositário e o Agente de Monitoramento ("Contrato de Cessão Fiduciária OSX Brasil"); e

(ii) cessão fiduciária de: (a) todos os direitos creditórios devidos à Emissora decorrente da Exploração da Área, dos Recursos Integra e recebimento advindos do Contrato PLSV; (b) todos os direitos creditórios oriundos da conta vinculada de titularidade da Emissora na qual serão depositadas todas as receitas auferidas pela Emissora no exercício de suas atividades, incluindo, mas não se limitando a, aqueles oriundos da Exploração da Área, dos Recursos Integra, e do Contrato PLSV, e que será movimentável de acordo com o disposto no Contrato de Administração de Contas ("Conta Centralizadora", e "Cessão Fiduciária"), nos termos do "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças", celebrado entre a

1100251
2º RTD - RJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1930
Carimbado Eletronicamente

Emissora, o Agente Fiduciário, a CEF, o Banco Depositário e o Agente de Monitoramento (o "Contrato de Cessão Fiduciária" e, em conjunto com o Contrato de Cessão Fiduciária OSX Brasil, os "Contratos de Cessão Fiduciária"), e do "Contrato de Administração de Contas Vinculadas e Outras Avenças" celebrado entre a Emissora, a instituição financeira contratada para atuar como banco depositário da Conta Centralizadora ("Banco Depositário"), a instituição financeira contratada para atuar como agente de monitoramento ("Agente de Monitoramento") e o Agente Fiduciário ("Contrato de Administração de Contas" sendo os Contratos de Cessão Fiduciária e o Contrato de Administração de Contas referidos em conjunto como "Instrumentos de Garantia").

4.16.1.1.1. A Cessão Fiduciária será compartilhada proporcionalmente ao saldo devedor das Debêntures e do Financiamento FMM-CEF (conforme definido abaixo) entre (i) os titulares das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série, e, após o pagamento integral das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série, e (ii) a CEF, em decorrência do Contrato de Financiamento n.º 0385.755-63 celebrado, em 14 de junho de 2012, conforme aditado em 30 de janeiro de 2015, entre a Emissora, a CEF e a Fiadora ("Contrato FMM-CEF" e "Financiamento FMM-CEF", respectivamente), e, portanto, estarão sujeitas, aos termos e condições do Contrato de Cessão Fiduciária. Apenas após o pagamento integral e do saldo devedor do Contrato FMM-CEF é que o saldo dos recursos obtidos com a excussão da Cessão Fiduciária será disponibilizado para pagamento do saldo devedor das Debêntures 2ª Série, das Debêntures da 4ª Série, das Debêntures da 6ª Série e das Debêntures da 8ª Série, conforme previsto no Contrato de Cessão Fiduciária. A Cessão Fiduciária será executada conjunta ou separadamente pelos Debenturistas e pela CEF, conforme opção destes à época, em caso de decretação de vencimento antecipado das Debêntures e do Contrato FMM-CEF. Entretanto, os referidos credores envidarão seus melhores esforços para buscar uma solução em conjunto.

4.16.1.1.2. Em razão da Carta de Fiança emitida pelo Banco BTG Pactual S.A. ("BTG Pactual"), em 30 de janeiro de 2015, nos termos do Contrato para Prestação de Fiança nº FI023/15, em garantia ao pagamento do valor equivalente a 20% (vinte por cento) do saldo devedor do Contrato FMM-CEF, limitado a R$ 159.357.560.00 (cento e cinquenta e nove milhões, trezentos e cinquenta e sete mil, quinhentos e sessenta reais) ("Carta de Fiança"), caso seja verificado qualquer inadimplemento da Emissora nos termos do Contrato FMM-CEF, a CEF deverá excutir, em primeiro lugar, a Carta de Fiança e, somente após a excussão da Carta de Fiança, a Cessão Fiduciária.

4.16.1.1.3. As Debêntures 1ª Série, as Debêntures 3ª Série, as Debêntures 5ª Série, as Debêntures 7ª Série e a CEF têm precedência e prioridade absoluta sobre todas as dívidas da Emissora.

Garantia Fidejussória

ANEXO AO DOCUMENTO REGISTRADO SOB O
Nº 1100251
2º RTD - RJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1931
Carimbado Eletronicamente

4.16.1.2. Adicionalmente às Garantias Reais, a Fiadora presta fiança em favor dos Debenturistas, aqui representados pelo Agente Fiduciário, obrigando-se solidariamente como fiadora e principal pagadora de todos os valores devidos no âmbito da Emissão e da presente Escritura de Emissão, nos termos descritos a seguir ("Fiança" e, em conjunto com as Garantias Reais, as "Garantias"):

(i) a Fiadora declara-se neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, solidariamente fiadora e principal pagadora das Obrigações Garantidas;

(ii) as Obrigações Garantidas serão pagas pela Fiadora no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis, contados a partir de comunicação por escrito enviada pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas à Fiadora nesse sentido, mediante a qual será informado o inadimplemento por parte da Emissora, na respectiva data de pagamento, de qualquer valor devido pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, incluindo, sem limitação o Valor Nominal Unitário e os montantes devidos aos Debenturistas a título de Remuneração e/ou encargos de qualquer natureza ("Notificação de Inadimplemento"). A Notificação de Inadimplemento só poderá ser emitida pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas (1) após a verificação do inadimplemento pela Emissora de qualquer valor devido nas datas de pagamento definidas nesta Escritura de Emissão, respeitados eventuais períodos de cura e/ou (2) quando da declaração do vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão;

(iii) os pagamentos deverão ser realizados pela Fiadora de acordo com os procedimentos estabelecidos nesta Escritura de Emissão;

(iv) a Fiadora expressamente renuncia aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 366, 821, 827, 830, 834, 835, 836, 837, 838 e 839, todos do Código Civil e os artigos 77 e 595 da Lei n.º 5.869, de 11 de janeiro de 1973, conforme alterada ("Código de Processo Civil");

(v) mediante a excussão da Fiança objeto deste item 4.16.1.2. a Fiadora sub-rogar-se-á nos direitos dos Debenturistas. A Fiadora desde já concorda e obriga-se a somente exigir e/ou demandar a Emissora por qualquer valor honrado, nos termos desta Fiança, conforme o caso, após os Debenturistas terem recebido todos os valores a eles devidos, nos termos desta Escritura de Emissão e do Plano de Recuperação Judicial;

(vi) a Fiança entrará em vigor na data de assinatura da presente Escritura de Emissão, vigendo até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, quer seja pela Emissora ou pela Fiadora;

(vii) a Fiadora desde já reconhece como prazo determinado, para fins do artigo

ANEXO AO DOCUMENTO REGISTRADO SOB O
Nº 1100251
2º RTD - RJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1932
Carimbado Eletronicamente

835 do Código Civil, a data de pagamento integral das Obrigações Garantidas;

(viii) a Fiança poderá ser excutida e exigida pelo Agente Fiduciário e/ou Debenturistas quantas vezes for necessário até a integral liquidação das Obrigações Garantidas.

4.16.2. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância dos prazos para execução de quaisquer Garantias constituídas em favor dos Debenturistas não ensejará, sob qualquer hipótese, perda de qualquer direito ou faculdade aqui prevista.

4.16.3. No exercício de seus direitos, nos termos desta Escritura de Emissão e dos Instrumentos de Garantia, o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas poderão executar as Garantias, simultaneamente ou em qualquer ordem, sem que com isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até a quitação integral das Obrigações Garantidas.

4.16.4. As Garantias referidas nesta Escritura de Emissão e nos Instrumentos de Garantia são outorgadas em caráter irrevogável e irretratável pela Emissora e pela Fiadora, conforme aplicável, vigendo até a integral liquidação das Obrigações Garantidas, nos termos da presente Escritura de Emissão e dos Instrumentos de Garantia.

4.17. Publicidade

4.17.1. Todos os atos e decisões que vierem, de qualquer forma, a envolver os interesses dos Debenturistas, serão obrigatoriamente comunicados, na forma de avisos aos Debenturistas no DOERJ e no jornal "*Diário Mercantil*".

CLÁUSULA QUINTA – DO VENCIMENTO ANTECIPADO

5.1. As Debêntures e todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão serão consideradas antecipadamente vencidas, tornando-se exigível da Emissora o pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, da cobrança dos Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora ("Montante Devido Antecipadamente"), na ocorrência das hipóteses descritas nos itens 5.1.1 e 5.1.2 abaixo, observados os prazos de cura aplicáveis ("Eventos de Vencimento Antecipado").

5.1.1. Eventos de Vencimento Antecipado Automático: Observados os eventuais prazos de cura aplicáveis, a ocorrência de quaisquer dos eventos indicados neste item acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer aviso extrajudicial, interpelação judicial, notificação prévia à Emissora ou consulta aos Debenturistas ("Eventos de Vencimento Antecipado Automático"):

ANEXO AO DOCUMENTO REGISTRADO SOB O
Nº 1100251
2º RTD - RJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1933
Carimbado Eletronicamente

(i) não pagamento pela Emissora ou pela Fiadora, nas respectivas datas de vencimento, de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, nos Instrumentos de Garantia, no Contrato de Gestão de Área celebrado entre a Emissora, a Fiadora e a Porto do Açu, com a interveniência da CEF, para gerenciar a Exploração da Área (o "Contrato de Gestão"), no Contrato de Administração de Contas ou, ainda, no Plano de Recuperação Judicial, a menos que o inadimplemento seja sanado em um prazo de 10 (dez) dias contados da data em que referido pagamento tornou-se devido, observado o disposto no item 4.16.1.1.2 acima;

(ii) decretação de falência, pedido de falência não elidido no prazo legal ou pedido de autofalência, independentemente de sua concessão pelo juiz competente, da Emissora, da Fiadora ou de qualquer de suas respectivas Subsidiárias;

(iii) extinção, liquidação ou dissolução da Emissora ou da Fiadora;

(iv) caso a Fiança, por qualquer motivo, venha a deixar de ser válida ou deixe de ser oponível em relação a Fiadora, ou, ainda caso a Emissora, a Fiadora ou quaisquer terceiros tentem praticar ou interpor, ou pratiquem ou interponham, quaisquer atos ou medidas, judiciais ou extrajudiciais, que objetivem anular, questionar, revisar, cancelar, repudiar, suspender ou invalidar a Fiança e/ou quaisquer das obrigações da Fiadora nos termos da presente Escritura de Emissão, conforme o caso;

(v) reorganização societária da Emissora ou da Fiadora, incluindo cisão, incorporação de ações, fusão, contribuição de ativos ou outra forma exceto se (i) previamente aprovada pelos Debenturistas e (ii) na hipótese das respectivas Subsidiárias não possuírem ativos ou passivos contabilizados;

(vi) descumprimento pela Emissora, pela Fiadora ou por qualquer de suas respectivas Subsidiárias, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária (i) relacionada à Emissão, assumida nesta Escritura de Emissão ou nos Instrumentos de Garantia, ou (ii) relacionada ao Plano de Recuperação Judicial, inclusive as obrigações não pecuniárias assumidas no Contrato de Gestão e no Contrato de Administração de Contas, salvo se referido descumprimento for sanado no prazo máximo de 30 (trinta) Dias Úteis contados do respectivo descumprimento;

(vii) a Emissora, a Fiadora ou qualquer de suas respectivas Subsidiárias: (i) solicite ou concorde com a nomeação de, ou a tomada de posse por, um depositário, custodiante, fiduciário, examinador, administrador, administrador judicial, liquidante ou assemelhados, da totalidade ou de parte substancial de seus ativos; (ii) faça uma cessão geral em benefício de seus credores; (iii) apresente novo pedido judicial buscando proteção sob quaisquer legislação

REGISTRO DE DOCUMENTOS E TÍTULOS
Nº 1100251
2º RTD - RJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1934
Carimbado Eletronicamente

aplicável relativa a falência, liquidação, autofalência, dissolução, acerto ou liquidação ou composição ou reajuste de dívidas; ou (iv) tome qualquer medida que tenham como finalidade obter um resultado similar ao descrito nos itens anteriores incluindo distribuição de novo pedido de recuperação judicial ou pedido de recuperação extrajudicial, exceto (x) para a Recuperação Judicial, de acordo com o Plano de Recuperação Judicial e (y) no caso de uma Subsidiária da Emissora e/ou da Fiadora, que não tenha sido admitida na Recuperação Judicial, nessa ação ou processo conforme possa ser aprovado pelos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário;

(viii) caso esta Escritura de Emissão ou os Instrumentos de Garantia, por qualquer razão, deixar(em) de ser existente(s), legal(is), válido(s), exigível(is) ou eficaz(es), ou se a existência, legalidade, validade, exigibilidade ou eficácia da Escritura de Emissão ou dos Instrumentos de Garantia vier(em) a ser questionada(s) pela Emissora ou pela Fiadora;

(ix) (a) caso esta Escritura de Emissão e respectivos direitos ou qualquer dos Instrumentos de Garantia seja(m) em qualquer momento suspensos, revogados ou rescindidos (inclusive por força de decisão judicial) ou, por qualquer razão, deixar de serem válidos e vinculativos ou em pleno vigor e efeito (a não ser mediante expiração de acordo com seus termos), (b) caso o cumprimento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão ou em qualquer dos Instrumentos de Garantia pela Emissora ou pela Fiadora torne-se ilegal, (c) caso a Fiadora declare por escrito que uma obrigação prevista nesta Escritura de Emissão ou em qualquer dos Instrumentos de Garantia tornou-se ilegal ou negue que referidas obrigações são devidas, (d) a validade ou a exequibilidade desta Escritura de Emissão ou qualquer dos Instrumentos de Garantia seja contestada pela Emissora ou pela Fiadora, (e) qualquer Gravame (conforme definição abaixo) estabelecido nesta Escritura de Emissão ou em qualquer dos Instrumentos de Garantia deixe de existir ou deixe de dar ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, um direito real de garantia de primeira prioridade aperfeiçoado nos respectivos Instrumentos de Garantia, (f) caso qualquer das Garantias torne-se sujeita a um Gravame, ou (g) a Fiadora conteste ou negue a exequibilidade, perfeição ou a natureza de prioridade dos Instrumentos de Garantias;

(x) caso qualquer autoridade governamental (a) adote qualquer medida para a desapropriação ou nacionalização de (A) qualquer ativo objeto de uma das Garantias ou (B) a totalidade ou parte substancial dos ativos de propriedade da Emissora, da Fiadora ou de suas respectivas Subsidiárias, incluindo os Ativos Leasing, ou (b) adote qualquer ação que (A) em conjunto cause ou possa causar um Efeito Adverso Relevante (conforme definido abaixo) ou implique na invalidade ou não exequibilidade desta Escritura de Emissão ou

ANEXO AO DOCUMENTO REGISTRADO SOB Nº 1100251 2º RTD - RJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1935
Carimbado Eletronicamente

qualquer dos Instrumentos de Garantia ou prejudique o cumprimento ou observância, pela Emissora ou de qualquer da Fiadora, das obrigações previstas nesta Escritura de Emissão ou em qualquer dos Instrumentos de Garantia, ou (B) impeça a Emissora, a Fiadora ou suas respectivas Subsidiárias de exercer o controle ordinário sobre a totalidade ou parte relevante dos bens de sua propriedade, incluindo os Ativos Leasing;

(xi) perda pela Emissora do direito de uso e futuro direito real de superfície da Área e/ou rescisão do "Acordo para a Instalação da UCN Açu no Complexo Logístico e Industrial do Superporto do Açu e Outras Avenças", celebrado em 31 de outubro de 2011 entre a Porto do Açu e a Emissora e/ou do Instrumento de Cessão, que afete o cumprimento das obrigações da Escritura de Emissão ou que gere diminuição de caixa para a Emissora;

(xii) caso a Emissora ou a Fiadora ou qualquer de suas respectivas Subsidiárias apliquem os recursos das Debêntures de forma distinta da prevista no item 3.6. desta Escritura de Emissão;

(xiii) distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre o capital próprio ou a realização de quaisquer outros pagamentos aos acionistas da Emissora, da Fiadora ou de qualquer de suas respectivas Subsidiárias em descumprimento ao Plano de Recuperação Judicial ou caso a Emissora esteja em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias em relação às Debêntures, exceto pelo Recebimento de Dividendos;

(xiv) ocorrência dos seguintes eventos na Recuperação Judicial:

(a) caso qualquer tribunal competente ou outra autoridade reguladora ou governamental competente emita uma ordem ou decisão impedindo a consumação, declarando ilegal, inválido, ineficaz ou inexequível ou de qualquer forma limitando a Reestruturação ou o Plano de Recuperação Judicial;

(b) caso a Recuperação Judicial seja extinta ou convertida em liquidação (falência) pelo Juízo da Recuperação Judicial de acordo com as disposições aplicáveis da Lei de Falências;

(c) seja proferida decisão no âmbito da Recuperação Judicial para (A) obter financiamento não permitido de outra forma segundo esta Escritura de Emissão, (B) criar qualquer hipoteca, penhor, usufruto, alienação fiduciária, prioridade ou qualquer outro gravame sobre os bens da Emissora e/ou da Fiadora ("Gravames") sem o consentimento prévio dos Debenturistas, (C) aplicar quaisquer dos ativos ou recursos objeto dos Instrumentos de Garantia de maneira inconsistente com esta Escritura de Emissão e os Instrumentos de

INFRA NO DOCUMENTO REGISTRADO SOB O
Nº 1100251
2º RTD - RJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1936
Carimbado Eletronicamente

Garantia, (D) alterar, suplementar, sustar, cancelar ou de outra forma modificar esta Escritura de Emissão e os Instrumentos de Garantia (exceto em relação a correções de redação e dos aditamentos decorrentes do item 4.3 acima) sem o consentimento dos Debenturistas; (E) evitar ou exigir o cancelamento de qualquer parte dos pagamentos efetuados por conta das obrigações devidas segundo esta Escritura de Emissão e os Instrumentos de Garantia; (F) cancelar, estender ou obter medida semelhante em relação ao período de suspensão de ações a que se refere o artigo 6º, parágrafo 4º, da Lei das Sociedades por Ações, de forma a (x) permitir a qualquer credor da Emissora ou da Fiadora executar ou fazer valer um Gravame sobre quaisquer ativos ou recursos objeto dos Instrumentos de Garantia ou sobre quaisquer outras garantias que venham a ser constituídas que tenham um valor superior a R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) (ou o seu equivalente), ou (y) em relação a qualquer Gravame sobre ou a concessão de qualquer Gravame sobre quaisquer dos ativos ou recursos objeto dos Instrumentos de Garantia a qualquer agência ou autoridade regulatória ambiental ou (G) conceder qualquer outra demanda com prioridade extraconcursal ou Gravame igual ou superior àquele concedido aos Debenturistas, representado pelo Agente Fiduciário (exceto conforme de outra forma permitido segundo esta Escritura de Emissão e os Instrumentos de Garantia);

(d) se a Emissora ou a Fiadora alterar a Lista de Credores incluída no Plano de Recuperação Judicial para adicionar qualquer credor ou aumentar o montante da reivindicação de qualquer dos credores listados nesses documentos sem o consentimento prévio dos Debenturistas; e

(e) se a Emissora ou a Fiadora efetuar qualquer pagamento a qualquer Subsidiária, afiliada ou parte relacionada sem o consentimento prévio dos Debenturistas, exceto o Recebimento de Dividendos.

(xv) caso, em até 20 (vinte) dias da Data de Emissão respectiva, (a) os Instrumentos de Garantia não tenham sido devidamente registrados no devidos cartórios de registro de títulos e documentos ou (b) o registro do documento de quitação do Empréstimo Ponte, se houver, feito na margem dos Instrumento de Garantia não tenha ocorrido;

(xvi) se qualquer declaração ou garantia prestada ou reconhecimento realizado nesta Escritura de Emissão ou nos Instrumentos de Garantia (ou em qualquer aditamento realizado a estes) pela Emissora ou pela Fiadora, ou em quaisquer certidões entregues a qualquer Debenturista ou ao Agente Fiduciário, de

ANEXO AO DOCUMENTO REGISTRADO SOB O
Nº 1100251
2º RTD - RJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1937
Carimbado Eletronicamente

acordo com esta Escritura de Emissão e os Instrumentos de Garantia se provarem falsas ou enganosas na data em que foram realizadas; e

(xvii) caso a Emissora crie, incorra, assuma ou permita qualquer novo endividamento, com exceção de novos endividamentos permitidos pelo Plano de Recuperação Judicial e/ou autorizados previamente pelo Comitê de Governança.

5.1.1.1. Para os fins desta Escritura de Emissão, será considerado:

(a) "Efeito Adverso Relevante", qualquer Efeito Adverso Relevante sobre (a) o negócio, a condição, as perspectivas ou os resultados das operações da Emissora, da Fiadora e/ou de suas respectivas Subsidiárias, inclusive qualquer Efeito Adverso Relevante sobre a capacidade de exploração comercial da Área e de cumprimento do Contrato de Gestão e do *Shipbuilding Contract #OSE 06/12 For One (1) 300 Metric Ton Pipe Lay Support Vessel* celebrado entre a Emissora e Sapura Navegação Marítima S.A. ("Contrato PLSV"), (b) a capacidade da Emissora ou da Fiadora em cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e dos Instrumentos de Garantia ou a legalidade, a validade, o efeito vinculativo ou a exequibilidade contra a Emissora ou a Fiadora desta Escritura de Emissão ou de qualquer Instrumento de Garantia, (c) os direitos de qualquer Debenturista nos termos desta Escritura de Emissão ou dos Instrumentos de Garantia, (d) os ativos ou recursos objeto dos Instrumentos de Garantia ou (e) os Ativos Leasing;

(b) "Subsidiária", a OSX Leasing ou qualquer sociedade empresária, limitada ou por ações, sociedade simples, associação ou qualquer outra entidade cujas informações contábeis sejam consolidadas com as informações financeiras da Emissora ou da Fiadora, se referidas informações financeiras forem preparadas de acordo com o IFRS, bem como qualquer outra sociedade empresária, limitada ou por ações, sociedade simples ou associação que: (i) cujas ações, direito de participação, direito de voto ordinário ou qualquer tipo de participação em seu capital social seja detido, em percentual superior a 50% (cinquenta por cento), pela Emissora ou pela Fiadora; por uma ou mais subsidiárias da Emissora ou da Fiadora, individualmente ou em conjunto; ou pela Emissora ou pela Fiadora em conjunto com qualquer de suas subsidiárias; e (ii) seja de qualquer forma controlada pela Emissora ou pela Fiadora; por uma ou mais subsidiárias da Emissora ou da Fiadora, individualmente ou em conjunto; ou pela Emissora ou pela Fiadora em conjunto com qualquer de suas subsidiárias.

5.1.2. Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático: Na ocorrência de quaisquer dos eventos indicados neste item não sanados no prazo de cura eventualmente aplicável, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos do item 5.1.4 abaixo, visando deliberar sobre a declaração do vencimento antecipado

ANEXADO DOCUMENTO REGISTRADO SOB O
Nº 1100251
2º RTD - RJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1938
Carimbado Eletronicamente

das Debêntures, observado o quorum específico estabelecido no item 5.1.5 abaixo, na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses ("Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático"):

(i) se qualquer declaração ou garantia prestada ou reconhecimento realizado nesta Escritura de Emissão ou nos Instrumentos de Garantia (ou em qualquer aditamento realizado a estes) pela Emissora ou pela Fiadora, ou em quaisquer certidões entregues a qualquer Debenturista ou ao Agente Fiduciário, de acordo com esta Escritura de Emissão e os Instrumentos de Garantia se provarem que, de modo relevante, sejam incorretas ou materialmente inconsistentes, na data em que foram realizadas;

(ii) inadimplemento, pela Emissora, pela Fiadora ou qualquer de suas respectivas Subsidiárias, de qualquer endividamento financeiro incorrido após a Data do Pedido de Recuperação Judicial (exceto pelo endividamento decorrente do Contrato FMM-CEF e Carta de Fiança), na data em que se tornaram devidas ou, conforme o caso, após o respectivo período de cura estabelecido no respectivo instrumento ou contrato por meio do qual referido endividamento foi criado, cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior a R$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas;

(iii) protestos de títulos ou quaisquer constrições, penhora, arresto ou sequestro de ativos da Emissora ou da Fiadora, após da Data do Pedido de Recuperação Judicial, cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior a R$30.000.000,00 (trinta milhões de reais) na data do protesto, constrição, penhora arresto ou sequestro, salvo se, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data do protesto, constrição, penhora arresto ou sequestro, a Emissora ou a Fiadora, conforme o caso, apresente evidência escrita razoavelmente aceitável aos Debenturistas que comprove que tal evento (i) foi efetuado por erro ou má-fé de terceiros; (ii) foi cancelado; (iii) teve sua exigibilidade suspensa, ou (iv) foram oferecidas garantias;

(iv) descumprimento de qualquer decisão ou sentença judicial transitada em julgado ou decisão arbitral definitiva, de natureza condenatória, contra a Emissora ou a Fiadora, relativo à obrigações incorridas após a Data do Pedido de Recuperação Judicial cujo valor total, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$30.000.000,00 (trinta milhões de reais) na data descumprimento relevante, ou o seu contra valor em outras moedas;

(v) uma ou mais sentença(s) definitivas não suscetíveis de recursos(s), decisão(ões) decreto(s) ou decisões arbitrais, liquidações, acordos de liquidação ou laudos(s), (inclusive relativos a qualquer arbitragem) seja(m) proferidos contra a Emissora, a Fiadora ou suas respectivas Subsidiárias em relação a obrigações que tenham sido originadas após a Data do Pedido

Nº 1100251
2º RTD - RJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1939
Carimbado Eletronicamente

Recuperação Judicial ou que não sejam consideradas créditos sujeitos Recuperação Judicial e ao o Plano de Recuperação Judicial, e possuam um valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$30.000.000,00 (trinta milhões de reais) na data da sentença, decisão, decreto ou decisões arbitrais, liquidações, acordos de liquidação ou laudos, ou o seu contra valor em outras moedas;

(vi) declaração de vencimento antecipado de qualquer endividamento financeiro da Emissora, da Fiadora ou de qualquer de suas respectivas Subsidiárias incorridas após a Data do Pedido de Recuperação Judicial, não anulado ou cancelado nos termos do respectivo instrumento ou contrato por meio do qual referido endividamento foi criado, cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior a R$30.000.000,00 (trinta milhões de reais) na data do inadimplemento ou seu equivalente em outras moedas, observado o item "i" do item 5.1.1 acima; e

(vii) caso a existência, legalidade, validade, exigibilidade ou eficácia da Escritura de Emissão ou dos Instrumentos de Garantia vier(em) a ser questionada(s) por terceiros, judicial, salvo se, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data do referido questionamento, a Emissora ou a Fiadora, conforme o caso, apresente evidência escrita razoavelmente aceitável aos Debenturistas que comprove que tal evento (i) foi efetuado por erro ou má-fé de terceiros; (ii) foi cancelado; ou (iii) teve sua exigibilidade suspensa.

5.1.3. Os valores mencionados nas alíneas (vii) e (viii)(d) do item 5.1.1 acima e nas alíneas (ii), (iii), (iv) e (v) do item 5.1.2 acima serão reajustados ou corrigidos anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ("IPCA"), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

5.1.4. Na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático o Agente Fiduciário deverá publicar edital de convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, na qual deverão estar presentes Debenturistas, conforme previsto na Cláusula Oitava abaixo, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis a contar da data em que tomar ciência do Evento de Vencimento Antecipado Não Automático para deliberar sobre a não declaração de vencimento antecipado das Debêntures.

5.1.5. Na Assembleia Geral de Debenturistas mencionada no item 5.1.4 acima, que será instalada observado o quórum previsto na Cláusula Oitava desta Escritura de Emissão, os Debenturistas poderão optar, por deliberação de Debenturistas que representem, no mínimo, a maioria das Debêntures em circulação em primeira convocação ou por Debenturistas que representem, no mínimo, a maioria das Debêntures de titularidade dos presentes, em segunda convocação, por não declarar antecipadamente vencidas as Debêntures, hipótese na qual o Agente Fiduciário não declarará o vencimento antecipado.

ANEXO AO DOCUMENTO REGISTRADO SOB O
Nº 1100251
2º RTD - RJ

5.1.6. Na hipótese de não instalação da Assembleia Geral de Debenturistas

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1940
Carimbado Eletronicamente

mencionada no item 5.1.4 acima por falta de quórum, mesmo após segunda convocação, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures, mediante imediato envio de notificação à Emissora neste sentido.

5.1.7. Em caso de declaração de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos dos itens 5.1.1 e 5.1.2 acima, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do Montante Devido Antecipadamente no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados (i) da ocorrência do respectivo Evento de Vencimento Antecipado Automático, ou (ii) no caso de um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático (a) do recebimento de notificação enviada pelo Agente Fiduciário neste sentido.

5.1.8. Caso seja declarado o vencimento antecipado das Debêntures e, consequentemente, devido o Montante Devido Antecipadamente, nos termos do item 5.1.7 acima, a Emissora, juntamente com o Agente Fiduciário, deverá comunicar a CETIP sobre a ocorrência do vencimento antecipado, com, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis de antecedência da data prevista para pagamento do Montante Devido Antecipadamente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

6.1. Sem prejuízo do disposto na regulamentação aplicável e noutras disposições desta Escritura de Emissão, a Emissora está obrigada a, enquanto houver Debêntures em circulação:

(i) fornecer ao Agente Fiduciário ou disponibilizar em sua página na rede mundial de computadores:

(a) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o encerramento de cada exercício social, cópia das demonstrações financeiras auditadas, individuais, consolidadas e completas da Emissora e da Fiadora, relativas ao respectivo exercício social, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes, preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas na República Federativa do Brasil e os princípios contábeis determinados pela legislação e regulamentação em vigor, bem como declaração assinada pelos representantes da Emissora atestando o cumprimento das obrigações dispostas na presente Escritura de Emissão e nos Instrumentos de Garantia;

(ii) fornecer ao Agente Fiduciário:

(a) dentro de, no máximo, 2 (dois) Dias Úteis após a divulgação, protocolo ou envio de: (i) cópias de qualquer publicação ou comunicado divulgado pela ou em nome da Emissora; (ii) cópias de qualquer relatório que a Emissora protocole perante a CVM; (iii)

ANEXO AO DOCUMENTO REGISTRADO SOB O
Nº 1100251
2º RTD - RJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1941
Carimbado Eletronicamente

cópias de qualquer pedido público de solicitação de procuração, demonstrações financeiras ou relatórios que a Emissora distribua ou disponibilize a seus acionistas e cópias de todas as informações periódicas, fatos relevantes ou comunicados ao mercado, formulários de referência, prospectos ou pedidos de registro que a Emissora protocole com qualquer autoridade governamental ou qualquer bolsa de valores; (iv) cópias de qualquer relatório distribuído ou disponibilizado a titulares de dívidas da Emissora (ou qualquer agente fiduciário ou outro representante), incluindo, sem duplicação, versões na língua inglesa ou sumários de tais relatórios ou comunicados que sejam protocolados ou submetidos pela Emissora ou pela Fiadora com qualquer bolsa de valores na qual os valores mobiliários da Emissora ou da Fiadora estejam listados, sendo certo que nenhuma entrega de documentação será devida caso a informação esteja disponível ao público em formato eletrônico ou no *site* da CVM, a não ser que seja solicitado por qualquer Debenturista;

(b) dentro de, no máximo, 2 (dois) Dias Úteis após a Emissora ou a Fiadora tomar conhecimento ou ser notificada de qualquer litígio, demanda, investigação, arbitragem ou outro processo ou controvérsia, evento ou desenvolvimento pendente ou, ao seu conhecimento ameaçado, envolvendo ou afetando a Emissora, a Fiadora ou de suas respectivas Subsidiárias (i) que possa gerar um Efeito Adverso Relevante, ou (ii) que tenha por objeto esta Escritura de Emissão ou os Instrumentos de Garantia, acompanhado de um relatório por escrito resumindo detalhadamente o potencial ou efetivo litígio ou controvérsia;

(c) prontamente após qualquer alteração na composição do conselho de administração ou corpo dirigente equivalente da Emissora ou da Fiadora, uma notificação por escrito informando sobre a alteração;

(d) prontamente, (i) fornecer cópias de quaisquer atos constitutivos que forem alterados ou modificados de acordo com seus termos; e (ii) entregar uma cópia de qualquer notificação de inadimplemento entregue ou recebida pela Emissora ou pela Fiadora nos termos de qualquer ato constitutivo;

(e) com pelo menos 3 (três) Dias Úteis de antecedência ao início de qualquer procedimento ou protocolo relacionado à Recuperação Judicial e ou ao início de qualquer outro procedimento aplicável, providenciar cópias das minutas de todas as petições recursos, manifestações, objeções, impugnações, apelações, solicitações ou declarações materiais ao Agente Fiduciário assim como todas as

ANEXADO DOCUMENTO REGISTRADO SOB O
Nº 1100251
2º RTD - RJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1942
Carimbado Eletronicamente

petições, recursos manifestações, objeções, impugnações, solicitações ou declarações materiais, conforme aplicável.

(f) periodicamente, outras informações em relação à Emissora ou à Fiadora, a esta Escritura de Emissão ou aos Instrumentos de Garantia;

(g) dentro de 10 (dez) dias, ou em prazo inferior se exigido em lei, qualquer informação que, razoavelmente, venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário, a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e da Instrução da CVM n.º 28, de 23 de novembro de 1983, conforme alterada ("Instrução CVM 28");

(h) na mesma data da publicação, as informações veiculadas na forma prevista no item 4.17 acima;

(i) avisos aos Debenturistas, assim como atas de assembleias gerais e reuniões do conselho de administração da Emissora que, de alguma forma, envolvam interesse dos Debenturistas, no prazo de 5 (cinco) dias contados da data em que forem (ou devessem ter sido) publicados ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados;

(j) informações sobre qualquer descumprimento não sanado, de natureza pecuniária ou não, de quaisquer cláusulas, termos ou condições desta Escritura de Emissão, no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data do descumprimento.

(iii) convocar, nos termos da Cláusula Oitava, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a presente Emissão, caso o Agente Fiduciário não o faça;

(iv) notificar, em até 2 (dois) Dias Úteis, o Agente Fiduciário da convocação de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas pela Emissora;

(v) não transferir ou por qualquer forma ceder, ou prometer ceder, a terceiros os direitos e obrigações que respectivamente adquiriu e assumiu na presente Escritura de Emissão, sem a prévia anuência dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim;

(vi) notificar o Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento, acerca da ocorrência de qualquer um dos Eventos de Vencimento Antecipado;

(vii) notificar o Agente Fiduciário, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis, contadas do

ANEXO AO DOCUMENTO REGISTRADO SOB O
Nº 1100251
2º RTD - RJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1943
Carimbado Eletronicamente

recebimento da citação, cópia de pedido de falência no Brasil, apresentado por terceiros contra si, contra a Fiadora e/ou qualquer de suas respectivas Subsidiárias;

(viii) não (a) praticar qualquer ato em desacordo com o seu Estatuto Social, com esta Escritura de Emissão, com os Instrumentos de Garantia ou com o Plano de Recuperação Judicial, e (b) não realizar operações fora do seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;

(ix) comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas sempre que solicitado e convocada nos prazos previstos nesta Escritura de Emissão;

(x) cumprir todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão e nos Instrumentos de Garantia, inclusive no que tange à destinação dos recursos captados por meio da Emissão;

(xi) manter contratado durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, o Escriturador Mandatário, o Agente Fiduciário, bem como todas e quaisquer outras providências necessárias para a manutenção das Debêntures;

(xii) manter seus bens e ativos devidamente segurados, conforme as políticas de contratação de seguros da Emissora;

(xiii) cumprir todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, exceto por hipóteses em que o descumprimento não possa causar qualquer Efeito Adverso Relevante no exercício de suas atividades de forma regular e referida lei, regra, regulamento ou ordem esteja sendo contestada de boa fé pela Emissora;

(xiv) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora, exceto aqueles tributos ou contribuições cuja cobrança esteja sendo contestada judicialmente ou administrativamente, de boa-fé pela Emissora, caso em que a Emissora se obriga ao pagamento se houver decisão condenatória transitada em julgado, ou aqueles cujo não pagamento não gere um Efeito Adverso Relevante;

(xv) efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pelo Agente Fiduciário e previamente aprovadas pela Emissora, sempre que possível, que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão;

ANEXO AO DOCUMENTO REGISTRADO SOB O
Nº 1100251
2º RTD - RJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1944
Carimbado Eletronicamente

(xvi) estruturar e manter um adequado e eficiente atendimento aos Debenturistas, podendo utilizar, para esse fim, a estrutura e órgão destinados ao atendimento de seus acionistas ou contratar instituição financeira autorizada para prestar esse serviço;

(xvii) não agir em desconformidade com as disposições da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, bem como das demais leis anticorrupção dos países em que desenvolve suas atividades;

(xviii) adotar mecanismos e procedimentos internos de integridade, treinamento, comunicação, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades para garantir o fiel cumprimento das leis indicadas no item (xvii) acima por seus funcionários, executivos, diretores, representantes, procuradores e demais partes relacionadas;

(xix) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à assinatura desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas;

(xx) exceto conforme disposto no Plano da Recuperação Judicial, a Emissora, a Fiadora e suas respectivas Subsidiárias preservarão e manterão em pleno vigor sua existência legal e manterão todas as aprovações governamentais, direitos, privilégios, licenças e franquias necessárias para a manutenção de sua existência societária e sua situação regular. A Emissora e a Fiadora não praticarão e farão com que suas respectivas Subsidiárias não pratiquem qualquer ato ou conduzam suas relações de forma que se possa razoavelmente esperar que resulte na desconsideração de sua personalidade jurídica por qualquer jurisdição competente ou na consolidação de parte substancial de seus ativos com os de qualquer outra pessoa física ou jurídica, associação, parceria, companhia limitada, joint venture, trust, organização sem personalidade jurídica, autoridade governamental ou qualquer outra entidade de qualquer natureza ("Pessoa") em função de falência, reorganização ou outro procedimento de insolvência;

(xxi) a Emissora e a Fiadora manterão e farão com que cada uma de suas respectivas Subsidiárias mantenha, livros de registros próprios e contas nas quais serão registrados lançamentos completos, fiéis e corretos de acordo com os princípios contábeis determinados pela legislação e regulamentação em vigor sobre todas as negociações e operações em relação ao seu negócio e suas atividades. A Emissora e a Fiadora permitirão que o Agente Fiduciário e/ou os administradores e representantes legais designados de qualquer Debenturista visite e inspecione, às custas e despesas da Emissora ou da Fiadora, qualquer das propriedades da Emissora ou da Fiadora e/ou de sua respectiva Subsidiária, conforme o caso, e examine e tire cópias dos livros de registro e das contas da Emissora, da Fiadora ou da respectiva Subsidiária e

ANEXO AO DOCUMENTO REGISTRADO SOB O Nº
1100251
2º RTD - RJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1945
Carimbado Eletronicamente

discuta os negócios, finanças e contas da Emissora, da Fiadora ou da respectiva Subsidiária, e sejam assessorados sobre os mesmos por, seus conselheiros, diretores e auditores independentes, tudo nos tempos e intervalos razoáveis e na medida razoável que o Agente Fiduciário e/ou qualquer Debenturista possa solicitar e examinar (e tirar fotocópias de extratos de) quaisquer desses livros de registro, tantas vezes quantas razoavelmente solicitadas. As informações a serem disponibilizadas pela Fiadora estarão limitadas àquelas que, de alguma forma, direta ou indiretamente, possam interessar ou impactar na Fiança ora concedida, desde que a divulgação não seja contrária à legislação ou regulamentação aplicável às companhias abertas, e àquelas que tenham sido ou venham a ser disponibilizadas ao mercado. Exceto durante a existência de um Evento de Vencimento Antecipado, a Emissora e a Fiadora serão autorizadas coordenar as visitas e inspeções de Debenturistas pessoas físicas de modo a minimizar inconveniências;

(xxii) a Emissora e a Fiadora manterão, e farão com que cada uma de suas respectivas Subsidiárias mantenham, todos os bens, sejam eles próprios, alugados, operados, usados ou úteis na condução de seus negócios em boa condição, reparo e em ordem para o trabalho, e suprida com todos os equipamentos necessários, e fará com que sejam feitos todos os necessários reparos, renovações e substituições dos mesmos, tudo o que, na opinião da Emissora ou da Fiadora, conforme o caso, seja necessário para que a condução de seus negócios. A Emissora, a Fiadora e cada uma de suas respectivas Subsidiárias se absterão de intencionalmente permitir a liberação de qualquer material perigoso em áreas de seu domínio, sejam eles próprios, alugados ou operados, exceto em cumprimento às leis ambientais aplicáveis e caso razoavelmente não se possa esperar que resulte em um Efeito Adverso Relevante;

(xxiii) a Emissora e a Fiadora cumprirão (i) as leis ambientais aplicáveis e obterão, cumprirão e manterão todas e quaisquer licenças, aprovações, registros ou alvarás exigidos pelas leis ambientais aplicáveis, exceto se qualquer omissão não puder resultar em um Efeito Adverso Relevante, e (ii) conduzirão e concluirão todas as investigações, estudos, amostragem e testes, e todos os recursos, remoção e outros atos exigidos segundo leis ambientais aplicáveis e prontamente cumprirão todas as ordens e diretrizes de todas as autoridades governamentais em relação às leis ambientais, exceto na medida em que as mesmas estiverem sendo contestadas de boa-fé;

(xxiv) a Emissora, a Fiadora e cada uma de suas respectivas Subsidiárias manterão e renovarão todas as aprovações governamentais, alvarás, licenças e autorizações exigidos para que a Fiadora e suas respectivas Subsidiárias conduzam seus respectivos negócios ou cumpram suas obrigações segundo a

ANEXADO DOCUMENTO REGISTRADO SOB
Nº 1100251
2º RTD - RJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1946
Carimbado Eletronicamente

Escritura de Emissão ou dos Instrumentos de Garantia. Caso qualquer aprovação governamental, alvará, licença ou autorização relevante não detida pela Emissora, pela Fiadora ou pelas respectivas Subsidiárias seja ou se torne exigível para a condução de seus negócios ou para cumprir qualquer de suas obrigações nos ternos desta Escritura de Emissão, a Emissora ou a Fiadora tomarão, ou farão com que suas respectivas Subsidiárias tomem todas as medidas razoáveis dentro de seus poderes para obter tal aprovação governamental, alvará, licença ou autorização relevante;

(xxv) a Emissora, a Fiadora e suas respectivas Subsidiárias tomarão todas as medidas possíveis para garantir que as obrigações da Emissora e da Fiadora segundo esta Escritura de Emissão e os Instrumentos de Garantia, constituam sempre (i) obrigações incondicionais e gerais da Emissora e da Fiadora, (ii) no caso das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries, demandas com prioridade extraconcursal e (iii) sejam integralmente garantidas por um direito real de garantia de primeiro grau; sendo certo que nenhuma outra dívida da Emissora ou da Fiadora será sênior ou se classificará como *pari passu* com as Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries;

(xxvi) a Emissora deverá usar os recursos das Debêntures somente na forma do item 3.6. desta Escritura de Emissão;

(xxvii) não realizar, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476, outra oferta pública da mesma espécie de valores mobiliários objeto da Oferta Restrita dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data do encerramento da Oferta Restrita, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM;

(xxviii) a Emissora e a Fiadora deverão tomar ou fazer com que sejam tomadas todas as ações necessárias ou desejáveis para (a) conduzir a Recuperação Judicial de acordo com o Plano de Recuperação Judicial e com os documentos relacionados ao Plano de Recuperação Judicial, (b) cumprir ou fazer com que a Emissora ou a Fiadora cumpram, conforme aplicável, com as metas e prazos definidos na Recuperação Judicial, no Plano de Recuperação Judicial e nesta Escritura de Emissão para votação e implementação da Recuperação Judicial e nos documentos relacionados ao Plano de Recuperação Judicial, e (c) consentir com e apoiar qualquer pedido de individualização do direito de petição, voz e voto formulado na Recuperação Judicial por qualquer Debenturista na Reorganização Judicial;

(xxix) a Emissora, a Fiadora e suas respectivas Subsidiárias deverão praticar, periodicamente, todos e quaisquer atos (e assinar todos e quaisquer documentos) que possam ser necessários ou razoavelmente solicitados pelo Agente Fiduciário a fim de realizar os objetivos desta Escritura de Emissão. Sem limitar a disposição acima, a Emissora, a Fiadora e suas respectivas Subsidiárias praticarão todos os atos necessários ou razoavelmente solicitados

ANEXO AO DOCUMENTO REGISTRADO SOB O Nº 1100251
2º RTD - RJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1947
Carimbado Eletronicamente

por qualquer Debenturista para manter a Fiança e os Instrumentos de Garantia válidos, exigíveis e eficazes, de acordo com seus termos, inclusive: (a) efetuando todos os protocolos e registros aplicáveis, (b) efetuando pagamentos de taxas ou outros encargos, (c) emitindo e, se necessário, arquivando ou registrando documentação suplementar, inclusive demonstrações em continuidade, (d) liberando todas as demandas ou outros Gravames que afetam quaisquer dos ativos ou recursos objeto dos Instrumentos de Garantia, (e) publicando ou de outra forma entregando notificação a terceiros, (f) depositando documentos de propriedade e (g) praticando todos os atos, quer necessários ou de outra forma razoavelmente solicitados por qualquer Debenturista para garantir que todos os ativos ou recursos objeto dos Instrumentos de Garantia estão sujeitos a um garantia de primeiro grau válido e exequível em favor dos Debenturistas;

(xxx) caso qualquer disposição desta Escritura de Emissão esteja em desacordo com o disposto no Plano de Recuperação Judicial da Emissora e/ou da Fiadora, obrigam-se a Emissora e/ou a Fiadora, conforme o caso, a aditar esta Escritura de Emissão, de imediato, sem a necessidade da realização de assembleia geral de Debenturistas, com a única e exclusiva finalidade de refletir o disposto no Plano de Recuperação Judicial da Emissora e/ou da Fiadora, conforme aplicável; e

(xxxi) após o adimplemento integral do Contrato FMM-CEF e liberação das respectivas garantias ("Garantias Contrato FMM-CEF") a Emissora, a Fiadora e/ou suas respectivas Subsidiárias obrigam-se a, em até 20 (vinte) Dias Úteis contados da liberação das Garantias Contrato FMM-CEF, apresentar ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, instrumentos de constituição das mesmas garantias anteriormente outorgadas em benefício do Contrato FMM-CEF em condições materialmente idênticas àquelas existentes para a constituição das Garantias Contrato FMM-CEF, devidamente assinados pela Emissora, pela Fiadora e/ou por suas respectivas Subsidiárias, respeitados os prazos de registro constantes desta Escritura de Emissão.

6.2. A Emissora se obriga ainda, perante os Debenturistas, até o cumprimento integral de suas obrigações contidas nesta Escritura de Emissão, a ("Obrigações de Não Fazer"):

(A) Limitação à Modificação e Rescisão de Certos Contratos. A menos que autorizado pelos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão, a Emissora não rescindirá ou tomará qualquer medida que permita o término de qualquer Obrigação Contratual (conforme definido abaixo), cuja rescisão se poderia razoavelmente esperar que tivesse um Efeito Adverso Relevante. Para fins desta Escritura de Emissão, "Obrigação Contratual" significa, em relação a qualquer Pessoa,

ANEXO AO DOCUMENTO REGISTRADO SOB O
Nº 1100251
2º RTD - RJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1948
Carimbado Eletronicamente

qualquer disposição de qualquer título emitido por tal Pessoa ou de qualquer contrato, instrumento ou qualquer outro empreendimento qual tal Pessoa seja parte ou pela qual qualquer propriedade, direito, receita ou interesse, tangível ou intangível, seu esteja vinculado;

(B) Negócios Permitidos; Garantias. A Emissora, a Fiadora e suas respectivas Subsidiárias não poderão (i) conduzir qualquer atividade a não ser aquelas previstas em seus documentos societários na data de assinatura da presente Escritura de Emissão, (ii) alterar seu exercício social, seu nome ou seu domicílio antes de fazer referidas alterações ou arquivamentos nos Instrumentos de Garantia, (iii) tomar qualquer outra medida que possa afetar prejudicialmente a prioridade, perfeição ou validade dos Gravames criados por esta Escritura de Emissão e os Instrumentos de Garantia, (iv) alterar seus respectivos objetos sociais, ou (v) efetuar ou permitir qualquer alteração substancial em suas políticas contábeis ou práticas de relatórios, exceto na medida exigida por uma alteração nas práticas contábeis adotadas no Brasil;

(C) Endividamento anterior à Data do Pedido de Recuperação Judicial. Salvo conforme disposto no Plano de Recuperação, ou, conforme acordado pelos Debenturistas, a Emissora, a Fiadora e suas respectivas Subsidiárias não efetuarão quaisquer pagamentos em uma conta de qualquer credor relativamente a um endividamento anterior à Data do Pedido de Recuperação Judicial, inclusive, entre outros, pagamentos a fornecedores, exceto conforme previsto no Plano de Recuperação Judicial;

(D) Recuperação Judicial; Plano de Recuperação Judicial. A Emissora e a Fiadora não deverão:

(a) propor, negociar, arquivar ou suportar (de forma verbal ou escrita) (i) qualquer plano para reorganização judicial no Brasil a que não seja o Plano de Recuperação Judicial, e (ii) qualquer processo de falência ou de reorganização em uma jurisdição fora do Brasil que seja inconsistente com o Plano de Recuperação Judicial;

(b) firmar, sem o prévio consentimento dos Debenturistas, qualquer alteração ao Plano de Recuperação Judicial que possa afetar prejudicialmente o pagamento da Reestruturação, do Plano de Recuperação Judicial ou da Recuperação Judicial para os Debenturistas, ou ainda que possa de outra forma afetar prejudicialmente sob qualquer aspecto substancial os direitos dos Debenturistas nos termos da Reestruturação, do Plano de Recuperação Judicial ou da Recuperação Judicial, ou que seja inconsistente com esta Escritura;

(c) tomar ou fazer com que seja tomada qualquer medida inconsistente

ANEXO AO DOCUMENTO REGISTRADO SOB O
Nº 1100251
2º RTD - RJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1949
Carimbado Eletronicamente

com o Plano de Recuperação Judicial, incluindo, mas não se limitando a, medidas em qualquer processo de falência ou recuperação que não seja a Recuperação Judicial;

(d) tomar ou fazer com que sejam tomadas quaisquer medidas que sejam inconsistentes com os termos desta Escritura de Emissão;

(e) transigir, liquidar, limitar o deixar expirar qualquer reivindicação que tenha contra qualquer afiliada.

(E) Diluição. Exceto conforme disposto no Plano de Recuperação Judicial, a Emissora não (i) desdobrará as ações ordinárias de sua emissão em um número maior de ações ordinárias, (ii) grupará as ações ordinárias de sua emissão em um número menor de ações, (iii) reclassificará as ações ou (iv) a não ser em relação às operações de acordo com esta Escritura de Emissão ou com os Instrumentos de Garantia, assumirá qualquer operação ou série de operações em relação às quais (quer por meio de oferta de troca, liquidação, oferta de aquisição, consolidação, fusão, combinação, reclassificação, recapitalização, venda de ativos, arrendamento de ativos ou de outra forma) as ações serão trocadas, convertidas, adquiridas ou constituirão exclusivamente o direito de receber outros valores, outro bem, ativos ou dinheiro;

(F) Governança. A não ser de acordo com e conforme disposto no Plano de Recuperação Judicial, a Emissora não (a) alterará, modificará ou de outra forma alterará qualquer dos seus atos constitutivos (i) de qualquer maneira que poderia afetar prejudicialmente os Debenturistas ou (ii) sem o consentimento prévio dos Debenturistas, (b) substituirá quaisquer membros do conselho de administração ou órgão equivalente, sem o consentimento dos Debenturistas;

(G) Dispêndios Adicionais. A Emissora, a Fiadora e suas respectivas Subsidiárias não farão quaisquer investimentos em capital fixo ou outros dispêndios societários (inclusive dispêndios sobre pesquisas geológicas, geofísicas e sísmicas e outras atividades semelhantes para coleta de dados), exceto se aprovado pelo Comitê de Governança

CLÁUSULA SÉTIMA – DO AGENTE FIDUCIÁRIO

Nomeação

7.1. A Emissora constitui e nomeia a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., acima qualificada, como o Agente Fiduciário dos Debenturistas da Emissão, a qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos

ANEXO AO DOCUMENTO REGISTRADO SOB O
Nº 1100251
2º RTD - RJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1950
Carimbado Eletronicamente

termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar perante a Emissora a comunhão dos Debenturistas.

7.1.1. O exercício permanente da função de Agente Fiduciário é privativo das pessoas indicadas no artigo 7º da Instrução CVM 28.

Substituição

7.2. Nas hipóteses de ausência, impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância do agente fiduciário, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento que a determinar, assembleia geral de debenturistas para a escolha do novo Agente Fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em circulação, ou pela CVM.

7.3. Se a convocação da Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere ao item 7.2 acima não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuá-la, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário.

7.4. A remuneração do novo agente fiduciário será definida na própria Assembleia Geral de Debenturistas que o escolher, observado o disposto no item 7.6 abaixo.

7.5. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas, pedindo sua substituição.

7.6. É facultado aos Debenturistas proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim.

7.7. A substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário fica sujeita à comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos previstos no artigo 8º da Instrução CVM 28, e eventuais normas posteriores.

7.8. O agente fiduciário substituto fará jus à mesma remuneração percebida pelo anterior, caso a Assembleia Geral de Debenturistas não delibere sobre a matéria, observado que o eventual substituto não poderá, em hipótese alguma, receber remuneração superior ao seu antecessor.

7.9. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deverá ser operada por meio de aditamento a presente Escritura de Emissão, aditamento este que deverá ser inscrito na JUCERJA.

7.10. O Agente Fiduciário entrará no exercício de suas funções a partir da data da

ANEXO AO DOCUMENTO REGISTRADO SOB O
Nº 1100251
2º RTD - RJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1951
Carimbado Eletronicamente

assinatura desta Escritura de Emissão e o novo agente fiduciário a partir de eventual aditamento em que for nomeado como substituto para exercer a função, devendo permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição.

7.11. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos emanados da CVM.

Deveres

7.12. Além de outros previstos em lei, ou em ato normativo da CVM, e na presente Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

(i) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, aplicando no exercício da função o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios negócios;

(ii) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra circunstância que lhe impeça o exercício da função;

(iii) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;

(iv) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

(v) promover, nos competentes órgãos, caso a Emissora não o faça, a inscrição e/ou o registro desta Escritura de Emissão e respectivos aditamentos, sanando as lacunas e irregularidades porventura neles existentes;

(vi) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Debenturistas acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;

(vii) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures;

(viii) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas perante órgãos e entidades públicas e ofícios de registros públicos;

(ix) solicitar, desde que previamente aprovado pelos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim, quando considerar necessário, e desde que permitido pela legislação aplicável e devidamente justificável, auditoria extraordinária na Emissora;

(x) convocar, quando necessário, nos termos desta Escritura de Emissão, a

Nº 1100291
2º RTD - RJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1952
Carimbado Eletronicamente

Assembleia Geral de Debenturistas, através de anúncio publicado, pelo menos por 3 (três) vezes, na forma prevista nesta Escritura de Emissão;

(xi) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

(xii) elaborar relatório destinado exclusivamente aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea "b", da Lei das Sociedades por Ações, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações: (i) eventual omissão ou inverdade, de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas pela Emissora, ou, ainda, o inadimplemento ou atraso na prestação obrigatória de informações pela Emissora; (ii) alterações estatutárias ocorridas no período; (iii) comentários sobre as demonstrações financeiras da Emissora enfocando os indicadores econômicos, financeiros e a estrutura de capital da Emissora; (iv) posição da distribuição ou colocação das Debêntures no mercado; (v) resgate, amortização, conversão, repactuação, aquisição facultativa e pagamento de rendimento das Debêntures realizados no período, bem como aquisições e vendas de Debêntures efetuadas pela Emissora; (vi) acompanhamento da destinação dos recursos captados através da Emissão de Debêntures, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora; (vii) relação dos bens e valores eventualmente entregues à sua administração; (viii) cumprimento das demais obrigações assumidas pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão; (ix) existência de outras emissões de debêntures, públicas ou privadas, realizadas por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os dados sobre tais emissões previstos no artigo 12, inciso XVII, alínea (k), itens 1 a 7, da Instrução CVM 28; e (x) declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de agente fiduciário;

(xiii) disponibilizar exemplar do relatório de que trata o inciso anterior exclusivamente aos Debenturistas no prazo máximo de 4 (quatro) meses, a contar do encerramento do exercício social da Emissora;

(xiv) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora;

(xv) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;

(xvi) acompanhar a destinação dos recursos captados por meio da emissão das Debêntures;

(xvii) notificar os Debenturistas, às expensas da Emissora, por edital e se possível individualmente, com cópia para a Emissora, no prazo máximo de 30 (trinta)

Nº 1100251
2º RTD - RJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1953
Carimbado Eletronicamente

dias, de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações assumidas na presente Escritura de Emissão, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos.;

(xviii) fazer com que a Emissora cumpra a obrigação prevista no inciso (vi) acima;

(xix) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes de eventuais propostas de modificações nas condições das Debêntures;

(xx) informar aos Debenturistas, assim que seja comunicado pela Emissora, a existência de qualquer valor disponível para recebimento por parte dos Debenturistas em razão das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora;

(xxi) acompanhar o Valor Nominal Unitário das Debêntures calculado pela Emissora, disponibilizando-os aos Debenturistas, através do site www.oliveiratrust.com.br;

(xxii) acompanhar, o integral e pontual pagamento dos valores devidos aos Debenturistas, conforme estipulado na presente Escritura de Emissão;

(xxiii) envidar esforços junto a Emissora para que esta tome as providências necessárias para o pagamento da Remuneração, nos termos desta Escritura de Emissão; e

(xxiv) notificar os Debenturistas acerca da ocorrência de qualquer um dos Eventos de Vencimento Antecipado tão logo tome conhecimento.

Atribuições Específicas

7.13. O Agente Fiduciário utilizará de quaisquer processos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos Debenturistas e da realização de seus créditos, devendo, em caso de inadimplemento da Emissora:

(i) declarar, observadas as condições desta Escritura de Emissão, antecipadamente vencidas as Debêntures;

(ii) tomar toda e qualquer providência necessária para a realização dos créditos dos Debenturistas;

(iii) requerer a falência da Emissora, após a inobservância desta última de notificação que lhe tenha sido encaminhada requerendo o cumprimento da obrigação em atraso, mediante a concessão de prazo de, pelo menos, 10 (dez) dias; e

(iv) representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou liquidação extrajudicial da Emissora, sem prejuízo da representação individual de cada Debenturista em qualquer processo

1100251
2º RTD - RJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1954
Carimbado Eletronicamente

envolvendo a Emissora e a Fiadora.

7.14. O Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas nos incisos do item anterior se, convocada a Assembleia Geral de Debenturistas, esta assim o autorizar pelo *quorum* de aprovação de Debenturistas que representem a unanimidade das Debêntures em circulação, bastando, porém, a deliberação da maioria das Debêntures em circulação quando tal hipótese se referir ao disposto no inciso (iv) da mesma Cláusula.

7.15. O Agente Fiduciário prestará contas à Emissora das despesas necessárias à salvaguarda dos direitos e interesses dos Debenturistas, para o fim de ser, imediatamente, ressarcido pela Emissora ou pelos Debenturistas, conforme o caso.

7.16. O crédito do Agente Fiduciário por despesas que tenha feito para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas, que não tenha sido saldado na forma do item 7.7 acima, será acrescido à dívida da Emissora e terá preferência com relação às Debêntures na ordem de pagamento.

7.17. As partes da ação de Recuperação Judicial da Emissora deverão contratar advogados para o acompanhamento da ação, sendo certo que em hipótese alguma o Agente Fiduciário será responsável por patrocinar quaisquer das partes na referida ação.

Remuneração

7.17.1. Será devida pela Emissora ao Agente Fiduciário, à título de implantação, parcela única no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), devida 5 (cinco) dias após a assinatura da Escritura de Emissão. Adicionalmente, será devida ao Agente Fiduciário, a título de honorários pelos deveres e atribuições que lhe competem, uma remuneração apurada pelo somatório das horas trabalhadas em todo e qualquer serviço ou atendimento de prestado, no valor da hora homem de R$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), horas estas que terão piso mensal de R$ 10.000,00 (dez mil reais).

7.17.2. A Remuneração do Agente Fiduciário será acrescida dos seguintes tributos: (i) ISS (Imposto sobre serviços de qualquer natureza); (ii) PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social); (iii) COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social); (iv) CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido); (v) IR (Imposto sobre a Renda) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário.

7.17.3. A remuneração devida ao Agente Fiduciário nos termos do item 7.17 acima será atualizada anualmente com base na variação percentual acumulada do Índice Geral de Preços – Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou na sua falta, pelo mesmo índice que vier a substituí-lo, a partir da Data de Emissão Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries.

7.17.4. A remuneração do Agente Fiduciário será devida mesmo após o vencimento das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando, em nome dos Debenturistas, na cobrança de inadimplências não sanadas pela Emissora.

1100251
2º RTD - RJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1955
Carimbado Eletronicamente

7.17.5. Em caso de mora no pagamento da remuneração do Agente Fiduciário, os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido.

7.17.6. No caso de inadimplemento superior a 30 (trinta) dias pela Emissora em relação ao pagamento da remuneração e das despesas reembolsáveis ao Agente Fiduciário, esses valores deverão ser adiantados pelos Debenturistas, e posteriormente, ressarcidos pela Emissora, sob pena de interrupção da prestação do serviço.

7.17.7. A remuneração não inclui as despesas com viagens, estadias, transporte e publicação necessárias ao exercício da função do Agente Fiduciário, durante ou após a implantação do serviço, a serem cobertas pela Emissora, após prévia aprovação. Não estão incluídas igualmente, e serão arcadas pela Emissora, despesas com especialistas, tais como auditoria nas garantias concedidas ao empréstimo e assessoria legal ao Agente Fiduciário em caso de inadimplemento das debêntures. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais, bem como indenizações, decorrentes de ações intentadas contra o Agente Fiduciário decorrente do exercício de sua função ou da sua atuação em defesa da estrutura da presente Emissão, serão igualmente suportadas pelos Debenturistas. Tais despesas incluem honorários advocatícios para defesa do Agente Fiduciário e deverão ser igualmente adiantadas pelos Debenturistas e ressarcidas pela Emissora.

7.17.8. No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciárias de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 10 (dez) dias.

7.17.9. As despesas a que se referem os itens 7.17.6 e 7.17.7 acima compreenderão, entre outras, as seguintes:

(i) publicação de relatórios, editais, avisos e notificações, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, e outras que vierem a ser exigidas pela regulamentação aplicável;

(ii) extração de certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, Varas da Justiça Federal e da Procuradoria da Fazenda Pública do foro da sede da Emissora, caso tenham sido previamente solicitadas à Emissora e não entregues dentro de 20 (vinte) dias contados da data da referida solicitação;

ANEXO AO DOCUMENTO REGISTRADO SOB
Nº 1100291
2º RTD - RJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1956
Carimbado Eletronicamente

(iii) despesas de viagem, estadia e transporte, quando estas sejam necessárias ao desempenho das funções do Agente Fiduciário, inclusive para execução das garantias estrangeiras, desde que realizadas dentro de critérios de razoabilidade e bom senso e dentro da função fiduciária que lhe é inerente, nos termos do item7.17.7;

(iv) eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que vierem a ser justificadamente necessários, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos Debenturistas; e

(v) despesas com cartorários e com correios necessárias ao desempenho da função de Agente Fiduciário.

7.18. Todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, no Brasil ou no exterior, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas, sempre que possível, e adiantadas pelos Debenturistas e posteriormente ressarcidas pela Emissora, mediante a apresentação da respectiva comprovação. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas incluem também os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante dos Debenturistas, no Brasil ou no exterior. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese da Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias.

7.19. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais, bem como indenizações, decorrentes de ações intentadas contra o Agente Fiduciário, no Brasil ou no exterior, decorrentes do exercício de sua função ou da sua atuação em defesa da estrutura desta Emissão e dos Debenturistas, serão suportadas pelos Debenturistas. Tais despesas incluem honorários advocatícios, no Brasil ou no exterior, para defesa do Agente Fiduciário e deverão ser igualmente adiantadas pelos Debenturistas e ressarcidas pela Emissora.

7.20. As despesas incorridas pelo Agente Fiduciário em decorrência da proteção dos direitos e interesses dos Debenturistas e que não tenham sido devidamente reembolsadas pela Emissora, deverão ser somadas à dívida da Emissora e gozarão das mesmas garantias que gozam as Debêntures, preferindo a estas na ordem de pagamento.

ANEXO AO DOCUMENTO REGISTRADO SOB O
Nº 1100251
2º RTD - RJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1957
Carimbado Eletronicamente

CLÁUSULA OITAVA – DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

8.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral de Debenturistas comum para todas as séries ou conforme previsto no item 8.2 abaixo, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas.

8.2. A Assembleia Geral de titulares de Debêntures 1ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 7ª Série ("Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries") poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures 1ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 7ª Série em circulação, sempre consideradas em conjunto, ou pela CVM.

8.3. A Assembleia Geral de titulares de Debêntures 2ª Série, Debêntures 4ª Série, Debêntures 6ª Série e Debêntures 8ª Série ("Assembleia Geral de Debenturistas da 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries") poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures 2ª Série, Debêntures 4ª Série, Debêntures 6ª Série e Debêntures 8ª Série em circulação, sempre consideradas em conjunto, ou pela CVM.

8.4. Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações a respeito das assembleias gerais de acionistas.

8.5. As Assembleias Gerais de Debenturistas da 1ª, 3, 5ª e 7ª Séries serão realizadas de forma separada das Assembleias Gerais de Debenturistas da 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries, exceto quando tratar de matérias de interesse comum dos Debenturistas das oito séries, tais como, mas não se limitando, a substituição do Agente Fiduciário, definição do parâmetro a ser aplicado em caso de indisponibilidade, ausência de apuração ou divulgação ou impossibilidade de utilização da Taxa DI e alterações prazos de obrigações previstas na presente Escritura de Emissão, alteração da Remuneração e de Eventos de Vencimento Antecipado.

8.6. As Assembleias Gerais de Debenturistas da 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries e as Assembleias Gerais de Debenturistas da 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries sempre serão realizadas em conjunto, sendo que tanto para fins de convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas, quanto para fins de aprovações, todos os quorum previstos nesta Escritura de Emissão serão aplicados considerando-se os titulares de Debêntures 1ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 7ª Série e os titulares de Debêntures 2ª Série, Debêntures 4ª Série, Debêntures 6ª Série e Debêntures 8ª Série, em conjunto.

8.7. A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries caberá ao titular de Debêntures 1ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série ou Debêntures 7ª Série eleito pelos demais Debenturistas presentes e a presidência da Assembleia Geral de Debenturistas da 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries caberá ao titular de Debêntures

ANEXO AO DOCUMENTO REGISTRADO SOB O
Nº 1100251
2º RTD - RJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1958
Carimbado Eletronicamente

2ª Série, Debêntures 4ª Série, Debêntures 6ª Série ou Debêntures 8ª Série eleito pelos demais Debenturistas presentes.

8.8. As Assembleias Gerais de Debenturistas serão convocadas, em primeira convocação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

8.9. A Assembleia Geral de Debenturistas, em segunda convocação, somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data marcada para a instalação da Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação.

8.10. Nos termos do artigo 71, parágrafo terceiro, da Lei das Sociedades por Ações, a Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, (i) 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em circulação da 1ª Série, da 3ª Série, da 5ª Série e da 7ª Série, para as Assembleias Gerais de Debenturistas da 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries, e (ii) 50% (cinquenta por cento) das Debêntures 2ª Série, da 4ª Série, 6ª Série e 8ª Série em circulação, consideradas em conjunto, para as Assembleias Gerais de Debenturistas da 3ª, 4ª, 7ª e 8ª Séries, em segunda convocação, com qualquer número.

8.11. Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, a cada Debênture em circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelo disposto no item 8.12 abaixo, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleias Gerais de Debenturistas dependerão de aprovação de Debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) Debênture em circulação, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

8.12. Não estão incluídos no quorum a que se refere o item 8.11 acima:

(i) os quoruns expressamente previstos em outras cláusulas desta Escritura de Emissão, quando aplicável;

(ii) as alterações, que deverão ser aprovadas por Debenturistas representando 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação, (a) no aumento do prazo de vigência das Debêntures; (b) da Remuneração; (c) de quaisquer dos quoruns de deliberação das Assembleias Gerais de Debenturistas previstos nesta Escritura de Emissão, se for o caso; (d) de quaisquer datas ou prazos de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão; ou (e) substituição ou alteração de qualquer das garantias.

8.13. Para efeito da constituição do quorum de instalação e deliberação a que se refere esta Cláusula Oitava, serão consideradas como Debêntures em circulação as Debêntures emitidas pela Emissora, excluídas aquelas que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam pertencentes ao seu controlador ou a qualquer de suas sociedades controladas, bem como respectivos diretores ou conselheiros e respectivos parentes até

ANEXO AO DOCUMENTO REGISTRADO SOB O
Nº 1100251
2º RTD - RJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1959
Carimbado Eletronicamente

segundo grau. Para efeitos de quórum de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco.

8.14. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas, a não ser quando ela seja solicitada pelo Agente Fiduciário nos termos desta Escritura de Emissão, hipótese em que será obrigatória.

8.15. O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas para prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

8.16. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo de valor sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de deliberação dos Debenturistas, comprometendo-se, tão somente, a agir em conformidade com o disposto nesta Escritura de Emissão e também conforme as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão. Os atos ou manifestações, por parte do Agente Fiduciário previstos na presente Escritura de Emissão ou quaisquer Instrumentos de Garantia, que prejudicarem os direitos dos Debenturistas, criarem responsabilidade aos Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

8.17. A realização de Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries e/ou Assembleia Geral de Debenturistas da 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries para deliberação sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas da 1ª Série, da 3ª Série, da 5ª Série e da 7ª Série e/ou aos Debenturistas da 2ª Série, da 4ª Série, da 6ª Série e da 8ª Série conforme o caso, poderá ser substituída por instrumento por escrito celebrado pelos Debenturistas na forma do item 8.17.1 abaixo, em forma satisfatória ao Agente Fiduciário.

8.17.1. Caso os Debenturistas utilizem-se da faculdade prevista da Cláusula 8.16 acima, deverão ser observados todos os quóruns de aprovação estabelecidos nesta Escritura de Emissão, para fins de deliberação e aprovação de matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas da 1ª Série, da 3ª Série, da 5ª Série e da 7ª Série e/ou aos Debenturistas da 2ª Série, da 4ª Série, da 6ª Série e da 8ª Série, conforme o caso.

8.17.2. Ainda, caso os Debenturistas utilizem-se da faculdade prevista na Cláusula 8.17 acima, o Agente Fiduciário e a Emissora deverão realizar aditamento a Escritura de Emissão, observado o disposto nas Cláusulas 2.2 e 2.5 acima, tornando a deliberação efetiva.

ANEXO AO DOCUMENTO REGISTRADO SOB O
Nº 1100251
2º RTD - RJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1960
Carimbado Eletronicamente

CLÁUSULA NOVE – DECLARAÇÕES E GARANTIAS

Declarações e Garantias do Agente Fiduciário

9.1. O Agente Fiduciário declara e garante à Emissora, na data da assinatura desta Escritura de Emissão, que:

(i) está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(ii) não tem qualquer impedimento legal, sob as penas da lei, conforme artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares, para exercer a função que lhe é conferida;

(iii) aceita a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;

(iv) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;

(v) esta Escritura de Emissão contém obrigações válidas e vinculante do Agente Fiduciário, exigíveis de acordo com os seus termos e condições;

(vi) é uma instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;

(vii) os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatuários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(viii) não exerce a função de agente fiduciário de debêntures de emissão da Emissora, exceto com relação às Debêntures da presente Emissão;

(ix) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer, plenamente, suas funções;

(x) aceita integralmente todas as cláusulas e condições desta Escritura de Emissão; e

(xi) está ciente da regulamentação aplicável às Debêntures e à Emissão, emanada da CVM, do Banco Central do Brasil e demais autoridades e órgãos competentes.

ANEXO AO DOCUMENTO REGISTRADO SOB O
Nº 1100251
2º RTD - RJ

Declarações e Garantias da Emissora e da Fiadora

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1961
Carimbado Eletronicamente

9.2. A Emissora e a Fiadora declaram e garantem, individualmente, na data da assinatura desta Escritura de Emissão, que:

(i) são sociedades por ações devidamente organizadas, constituídas e existentes sob a forma de sociedade por ações de acordo com as leis brasileiras;

(ii) estão devidamente autorizadas e obtiveram todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive as societárias e regulatórias, à celebração desta Escritura de Emissão, dos Instrumentos de Garantia, à emissão das Debêntures, à prestação da Fiança e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(iii) os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão e os Instrumentos de Garantia têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(iv) a celebração desta Escritura de Emissão e dos Instrumentos de Garantia, o cumprimento de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, nos Instrumentos de Garantia e a Emissão não infringem ou contrariam (i) qualquer contrato ou documento no qual seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (aa) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; (bb) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora e/ou da Fiadora, ou (cc) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (ii) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora ou a Fiadora ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou (iii) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades;

(v) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão e dos Instrumentos de Garantia, e não tem conhecimento sobre a ocorrência e existência, na presente data, qualquer Evento de Vencimento Antecipado;

(vi) cumprirá todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando, à obrigação de destinar os recursos obtidos com a Emissão aos fins previstos na Cláusula 3.6 acima;

(vii) está cumprindo, todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autárquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios;

Nº 1100251
2º RTD - RJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1962
Carimbado Eletronicamente

(viii) as informações e declarações contidas nesta Escritura de Emissão e nos Instrumentos de Garantia são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes;

(ix) não omitiu ou omitirá nenhum fato relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial de sua situação econômico-financeira ou jurídica em prejuízo dos Debenturistas;

(x) não prestou declarações falsas, imprecisas ou incompletas aos Debenturistas e/ou ao Agente Fiduciário e não há pendências, judiciais ou administrativas, de qualquer natureza, no Brasil ou no exterior, que causem ou possam causar um Efeito Adverso Relevante ou Eventos de Vencimento Antecipado;

(xi) não há qualquer ligação com o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;

(xii) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela CETIP, e que a forma de cálculo da remuneração das Debêntures foi acordada por livre vontade pela Emissora e pela Fiadora, em observância ao princípio da boa-fé;

(xiii) os administradores da Emissora têm ciência dos termos das Debêntures, estão familiarizados com seus propósitos e objetivos e aprovaram sua emissão;

(xiv) é pessoa sofisticada e tem o conhecimento e a experiência em assuntos financeiros e de negócios, inclusive no que diz respeito a operações da mesma natureza que as Debêntures, que os capacitam a avaliar o mérito, os riscos e a adequação das Debêntures;

(xv) esta Escritura de Emissão e os Instrumentos de Garantia constituem obrigações legais, válidas, eficazes e vinculativas, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 585 do Código de Processo Civil Brasileiro;

(xvi) as demonstrações financeiras consolidadas da Emissora e da Fiadora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2012, 2013 e 2014 representam corretamente a posição patrimonial e financeira consolidada da Emissora e da Fiadora naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;

(xvii) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais aplicáveis ao exercício de suas atividades, inclusive com o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações

1100251
2º RTD - RJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1963
Carimbado Eletronicamente

preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social; e estão, assim como suas controladas, obrigadas, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para realização de suas atividades, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos Municipais, Estaduais e Federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;

(xviii) está, assim como suas controladas, em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e judicial;

(xix) possui válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações, concessões, permissões, alvarás e licenças, inclusive as ambientais, aplicáveis ao regular exercício de suas atividades, estando todas elas válidas, inclusive declaram e garantem que solicitarão e manterão válidas todas e quaisquer autorizações de que trata esse item, as quais venham a ser futuramente necessárias e exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais relevantes para exercício;

(xx) os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas são verdadeiros, consistentes, precisos, completos, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures;

(xxi) até o presente momento está cumprindo, em todos os seus termos, o Plano de Recuperação Judicial e não existe qualquer fato que possa causar a convolação da Recuperação Judicial em falência; e

(xxii) até o presente momento o Plano de Recuperação Judicial aprovado em Assembleia de Credores em 17 de dezembro de 2014, homologado em 19 de dezembro de 2014 e cuja decisão foi publicada em 8 de janeiro de 2015 é o atualmente vigente e eficaz, sendo certo que não foram aprovadas quaisquer alterações posteriores.

9.3. A Emissora e a Fiadora obrigam-se, de forma irrevogável e irretratável, a indenizar os Debenturistas e/ou o Agente Fiduciário, conforme determinado em sentença condenatória transitada em julgado, por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios razoáveis) diretamente incorridos e comprovados pelos Debenturistas e pelo Agente Fiduciário em razão da inveracidade ou incorreção de quaisquer das suas declarações prestadas nos termos desta Cláusula Nona.

ANEXO AO DOCUMENTO REGISTRADO SOB O
Nº 1100251
2º RTD - RJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1964
Carimbado Eletronicamente

CLÁUSULA DEZ – TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL E EXECUÇÃO ESPECÍFICA

10.1. Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 585, incisos I e II, do Código de Processo Civil, reconhecendo as partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 461, 632 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão.

CLÁUSULA ONZE – COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das partes nos termos desta Escritura de Emissão, se feitas por fax ou correio eletrônico, serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente), devendo os respectivos originais serem encaminhados até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem; se feitas por correspondência, as comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelos Correios ou por telegrama, nos endereços constantes da qualificação a seguir:

(a) Para a Emissora:
OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A.
Rua Lauro Müller, nº 116/38º andar, salas 3802, 3803, 3804-parte, Botafogo, CEP22.290-160
Rio de Janeiro, RJ CEP 22.290-160
At.: Sra. Bruna Peres Born
Telefone: (21) 3237-5200
Fax: (21) 3237-5200
E-mail: bruna.born@osx.com.br

(b) Para o Agente Fiduciário:
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Avenida das Américas, nº 3434, bloco 07, sala 201, Barra da Tijuca,
Rio de Janeiro – RJ
CEP 22640-100
At.: Sr. Antonio Amaro / *Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira*
Telefone: (21) 3514-0000
Fax: (11) 3514-0099

ANEXO AO DOCUMENTO REGISTRADO SOB O
Nº 1100251
2º RTD - RJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1965
Carimbado Eletronicamente

E-mail:antonio.amaro@oliveiratrust.com.br/ ger2.agente@oliveiratrust.com.br

(c) Para a Fiadora:
OSX BRASIL S.A.
Rua Lauro Müller, nº116/38º andar, salas 3802, 3803, 3804-parte, Botafogo, CEP22.290-160
Rio de Janeiro – RJ CEP 22.290-160
At.: Sra. Bruna Peres Born
Telefone: (21) 3237-5200
Fax: (21) 3237-5200
E-mail: bruna.born@osx.com.br

CLÁUSULA DOZE – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Esta Escritura de Emissão é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores a qualquer título.

12.2. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba a quaisquer das partes e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da outra parte prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como constituindo uma renúncia ao mesmo ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pelas partes nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

12.3. A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura de Emissão não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer cláusula desta Escritura de Emissão, as partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura de Emissão, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados o disposto no Plano de Recuperação Judicial, a intenção e o objetivo das partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

12.4. Para fins desta Escritura de Emissão será considerado "Dia Útil" qualquer dia, que não seja sábado, domingo ou feriado nacional.

12.5. Toda e qualquer alteração da presente Escritura de Emissão somente será válida quando celebrada por escrito e assinada por todas as Partes, e deverá ser igualmente averbada na JUCERJA e nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, no prazo descrito no item 4.1 acima.

ANEXO AO DOCUMENTO REGISTRADO SOB O
Nº 1100251
2º RTD - RJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1966
Carimbado Eletronicamente

12.6. A presente Emissão trata-se de operação estruturada, de forma que a presente Escritura de Emissão e todos os demais Instrumentos de Garantia devem ser interpretados em conjunto e complementarmente, de forma que todos e quaisquer termos definidos utilizados nesta Escritura de Emissão que porventura não se encontrem definidos no presente instrumento, terão o significado que lhe for imputado nos Instrumentos de Garantia.

12.7. Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

12.8. Fica eleito o Foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura de Emissão e para a execução das obrigações de pagamento previstas nesta Escritura de Emissão, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ANEXO AO DOCUMENTO REGISTRADO SOB O
Nº 1100251
2º RTD - RJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1967
Carimbado Eletronicamente

ANEXO I

FATORES DE RISCO

Esta seção contempla os fatores de risco diretamente relacionados (i) ao ambiente macroeconômico; (ii) às Debêntures; (iii) à Oferta Restrita; e (iv) à Emissora.

ANTES DE TOMAR UMA DECISÃO DE INVESTIMENTO NAS DEBÊNTURES, OS POTENCIAIS INVESTIDORES PROFISSIONAIS DEVEM CONSIDERAR CUIDADOSAMENTE, À LUZ DE SUAS PRÓPRIAS SITUAÇÕES FINANCEIRAS E OBJETIVOS DE INVESTIMENTO, TODAS AS INFORMAÇÕES DISPONÍVEIS NESTE MATERIAL, EM PARTICULAR OS RISCOS MENCIONADOS ABAIXO, E AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA EMISSORA E SUAS RESPECTIVAS NOTAS EXPLICATIVAS, BEM COMO A ESCRITURA DE EMISSÃO E AS INFORMAÇÕES QUE ENTENDAM SER NECESSÁRIAS SOBRE A EMISSORA.

CASO QUAISQUER DOS RISCOS E INCERTEZAS AQUI DESCRITOS VENHA A SE CONCRETIZAR, OS NEGÓCIOS, SITUAÇÃO FINANCEIRA, RESULTADOS OPERACIONAIS, FLUXO DE CAIXA, LIQUIDEZ E/OU NEGÓCIOS FUTUROS DA EMISSORA PODEM SER AFETADOS DE MANEIRA ADVERSA. O PREÇO DE MERCADO DAS DEBÊNTURES E A CAPACIDADE DE PAGAMENTO DA EMISSORA TAMBÉM PODEM SER ADVERSAMENTE AFETADOS EM RAZÃO DE QUALQUER DESSES E/OU DE OUTROS FATORES DE RISCO, HIPÓTESES EM QUE OS POTENCIAIS INVESTIDORES PODERÃO PERDER PARTE SUBSTANCIAL DE SEU INVESTIMENTO NOS VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DA EMISSORA.

RECOMENDA-SE AOS INVESTIDORES PROFISSIONAIS INTERESSADOS QUE CONTATEM SEUS CONSULTORES JURÍDICOS E FINANCEIROS ANTES DE INVESTIR NAS DEBÊNTURES.

Riscos Relativos ao Ambiente Macroeconômico

Alterações no ambiente macroeconômico poderão afetar significativamente a economia nacional e, por consequência, as atividades da Emissora.

Inflação

No passado, o Brasil apresentou índices extremamente elevados de inflação e vários momentos de instabilidade no processo de controle inflacionário. As medidas governamentais promovidas para combater a inflação geram efeitos adversos sobre a economia do país, que envolveram controle de salários e preços, desvalorização da moeda, limites de importações, alterações bruscas e relevantes nas taxas de juros da economia, entre outras.

Em 1994, foi implementado o plano de estabilização (Real) que teve sucesso na redução da inflação. Desde então, no entanto, por diversas razões, (crises nos mercados financeiros internacionais, mudanças na política cambial, eleições presidenciais, etc.) ocorreram novos "repiques" inflacionários. A elevação da inflação poderá reduzir a taxa de crescimento da

2º RTD - RJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1968
Carimbado Eletronicamente

economia, causando, inclusive, recessão no país, ocasionando desemprego e eventualmente elevando a taxa de inadimplência.

Política Monetária

O governo federal influencia as taxas de juros praticadas na economia uma vez que estas se constituem um dos principais instrumentos de política monetária utilizado. Historicamente, esta política tem sido instável, havendo grande variação nas taxas praticadas. A política monetária brasileira possui como função regular a oferta de moeda no país e muitas vezes é influenciada por fatores externos ao controle do governo federal, tais como os movimentos dos mercados de capitais internacionais e as políticas monetárias dos países desenvolvidos, principalmente dos Estados Unidos.

Em caso de elevação acentuada das taxas de juros, a economia poderá entrar em recessão, uma vez que com a alta das taxas de juros básicas, o custo do capital se eleva, os investimentos se retraem e assim, via de regra, eleva o desemprego e aumenta os índices de inadimplência.

Ambiente Macroeconômico Internacional

O valor dos títulos e valores mobiliários emitidos por companhias brasileiras no mercado é influenciado pela percepção de risco do Brasil e outras economias emergentes, e a deterioração dessa percepção poderá ter um efeito negativo na economia nacional. Acontecimentos adversos na economia e as condições de mercado em outros países emergentes, especialmente na América Latina, poderão influenciar o mercado em relação aos títulos e valores mobiliários emitidos no Brasil. Ainda que as condições econômicas nesses países possam diferir consideravelmente das condições econômicas brasileiras, as reações dos investidores aos acontecimentos nesses outros países podem ter um efeito adverso no valor de mercado dos títulos e valores mobiliários de emissores brasileiros.

Além disso, em resultado da globalização, não apenas problemas com países emergentes afetam o desempenho econômico e financeiro do país como também economia dos países desenvolvidos como os Estados Unidos interferem consideravelmente o mercado brasileiro.

Assim, em consequência dos problemas econômicos em vários países de mercados emergentes em anos recentes, os investidores estão mais cautelosos e prudentes em examinar seus investimentos e causam uma retração dos investimentos. Essas crises podem produzir uma evasão de dólares norte-americanos do Brasil, fazendo com que as companhias brasileiras enfrentassem custos mais altos para captação de recursos, tanto nacionalmente, como no exterior, impedindo o acesso ao mercado de capitais internacional. Desta forma, é importante ressaltar que eventuais crises nos mercados internacionais podem afetar o mercado de capitais brasileiro e ocasionarem uma redução ou falta de liquidez para as Debêntures.

ANEXO AO DOCUMENTO REGISTRADO SOB O
Nº 1100251
2º RTD - RJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1969
Carimbado Eletronicamente

O investimento em títulos de mercados emergentes, entre os quais se inclui o Brasil, envolve um risco maior do que os investimentos em títulos de emissores de países desenvolvidos, sendo que tais investimentos são considerados de natureza especulativa. Os investimentos em valores mobiliários brasileiros, tais como as Debêntures, estão sujeitos a riscos econômicos e políticos destes países que podem afetar a capacidade dos emissores destes valores mobiliários de cumprir com suas obrigações perante os Debenturistas. Eventos econômicos e políticos nestes países podem, ainda, ter como consequência restrições a investimentos estrangeiros e/ou à repatriação de capital investido. Não há como garantir que não ocorrerão, no Brasil, eventos políticos e econômicos que poderão interferir nas atividades da Emissora, conforme descrito acima.

Riscos Relativos às Debêntures

A baixa liquidez do mercado secundário brasileiro para debêntures pode dificultar o desinvestimento nas Debêntures pelos seus titulares.

O mercado secundário existente no Brasil para negociação de debêntures apresenta, historicamente, baixa liquidez, e não há nenhuma garantia de que existirá no futuro um mercado ativo e líquido para negociação desses valores mobiliários que possibilite aos titulares desses títulos sua pronta alienação caso estes assim decidam. Dessa forma, os titulares das Debêntures podem ter dificuldade para realizar a venda desses títulos no mercado secundário ou até mesmo podem não conseguir realizá-la e, consequentemente, podem sofrer prejuízo financeiro. Além da dificuldade na realização da venda, a baixa liquidez no mercado secundário de Debêntures no Brasil pode causar também a deterioração do preço de venda desses títulos.

As obrigações da Emissora constantes da Escritura de Emissão estão sujeitas a eventos de vencimento antecipado.

A Escritura de Emissão estabelece diversas hipóteses que podem ensejar o vencimento antecipado das obrigações da Emissora com relação às Debêntures, de forma automática ou não, tal como o não cumprimento de obrigações previstas na Escritura de Emissão. Não há garantias de que a Emissora terá recursos suficientes em caixa para realizar o pagamento integral da dívida representada pelas Debêntures na ocorrência do vencimento antecipado de suas obrigações no âmbito da Emissão, hipótese que poderá acarretar um impacto negativo relevante aos Debenturistas e à Emissora. Na hipótese de inadimplemento das obrigações decorrentes das Debêntures, pela Emissora, o saldo devido de tais obrigações será compartilhado pelos titulares das Debêntures, não havendo garantia que a Fiança, a Cessão Fiduciária e a Cessão Fiduciária OSX Brasil, serão suficientes para o pagamento da totalidade ou mesmo de parte dos valores devidos sob a presente Oferta Restrita.

A taxa de juros estipulada nas Debêntures pode ser questionada em decorrência da Súmula nº 176 do Superior Tribunal de Justiça.

ANEXO AO DOCUMENTO REGISTRADO SOB O
Nº 1100251
2º RTD - RJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1970
Carimbado Eletronicamente

A Súmula nº 176 editada pelo Superior Tribunal de Justiça enuncia que é nula a cláusula contratual que sujeita o devedor à taxa divulgada pela ANBIMA/CETIP. A referida súmula decorreu do julgamento de ações judiciais em que se discutia a validade da aplicação da taxa divulgada pela ANBIMA/CETIP em contratos utilizados em operações bancárias ativas. De acordo com os acórdãos que sustentam a súmula, tanto a ANBIMA quanto a CETIP são instituições de direito privado, destinadas à defesa dos interesses de instituições financeiras.

As Debêntures serão remuneradas com base na Taxa DI. Assim, há a possibilidade de, em uma eventual disputa judicial, a Súmula nº 176 vir a ser aplicada pelo Poder Judiciário para considerar que a Taxa DI, divulgada pela CETIP, não é válida como fator de remuneração das Debêntures. Em se concretizando esta hipótese, o índice que vier a ser estipulado pelo Poder Judiciário poderá conceder aos titulares das Debêntures uma remuneração inferior à Taxa DI, prejudicando a rentabilidade das Debêntures.

Risco Relativo à Oferta Restrita

Dispensa Automática de Registro da Oferta perante a CVM e ANBIMA.

A Oferta Restrita é destinada exclusivamente aos Credores Investidores Profissionais e foi automaticamente dispensada do registro de distribuição pública perante a CVM e a ANBIMA, nos termos da Instrução CVM 476. A Oferta Restrita está também dispensada do atendimento de determinados requisitos e procedimentos normalmente observados em ofertas públicas de valores mobiliários registradas perante a CVM e ANBIMA, com os quais os investidores usuais do mercado de capitais possam estar familiarizados.

A Emissão poderá ser registrada na ANBIMA, nos termos do artigo 1º, parágrafo 2º do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários", em vigor desde 03 de fevereiro de 2014 ("Código ANBIMA"), apenas para envio de informações para a base de dados da ANBIMA, por se tratar de oferta pública com esforços restritos de colocação, sendo que tal registro está condicionado à expedição de diretrizes a serem especificadas pela ANBIMA até a data de envio à CVM da comunicação de encerramento da Oferta Restrita.

Os Investidores Profissionais interessados em adquirir Debêntures no âmbito da Oferta Restrita devem ter conhecimento sobre o mercado financeiro e de capitais suficiente para conduzir sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre a Emissora, suas atividades e situação financeira, tendo em vista que não lhes são aplicáveis, no âmbito da Oferta Restrita, todas as proteções legais e regulamentares conferidas a investidores não qualificados e/ou a investidores que investem em ofertas públicas de valores mobiliários registradas perante a CVM e ANBIMA, inclusive, mas não se limitando à revisão, pela CVM e/ou ANBIMA, desta Escritura de Emissão

Riscos Relativos à Emissora e à Fiadora

ANEXO AO DOCUMENTO REGISTRADO SOB O
Nº 1100251
2º RTD - RJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1971
Carimbado Eletronicamente

A Emissora encontra-se em Recuperação Judicial, que poderá ser convolada em falência caso as obrigações previstas no Plano de Recuperação Judicial não sejam cumpridas ou caso o Plano não seja aprovado pelos credores.

No âmbito do Processo de Recuperação Judicial, em curso perante a 3ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, as companhias integrantes do Grupo OSX apresentaram, individualmente, Plano de Recuperação Judicial. Os Planos de Recuperação Judicial foram aprovados pelas respectivas assembleias gerais de credores realizadas em 17 de dezembro de 2014.

Para que consigam superar sua crise econômico-financeira, os Planos de Recuperação Judicial estabelece os meios de recuperação a serem empregados, tais como a (i) obtenção de novos recursos; e (ii) reperfilamento de dívidas junto a certos Credores.

A Emissora pode não ser capaz de cumprir as obrigações assumidas no Plano de Recuperação Judicial ou de implementar os atos nele previstos. Além disso, o Plano de Recuperação Judicial pode vir a ser objeto de medidas judiciais adversas por parte de terceiros. Nesse caso, a Recuperação Judicial poderá sofrer atrasos significativos que poderão colocar em risco a continuidade da Emissora e, no limite, ser convolada em falência, o que afetaria significativamente a capacidade da Emissora de honrar com suas obrigações previstas na Escritura de Emissão.

O negócio da Emissora depende das atividades de exploração, desenvolvimento e produção offshore do setor de petróleo e gás natural no Brasil, o qual é afetado, significativamente, dentre outros fatores, pela volatilidade de preços do petróleo e gás natural. A queda desses preços poderá reduzir a demanda pelos serviços da Emissora e afetar adversamente seu negócio.

O negócio da Emissora depende significativamente do nível de atividade do setor de petróleo e gás natural no Brasil, particularmente da disposição das companhias de petróleo e gás natural em investir em operações de exploração, desenvolvimento e produção offshore. O nível de investimento depende em geral dos preços futuros do petróleo e gás natural, os quais são influenciados por diversos fatores que afetam o fornecimento e a demanda por petróleo e gás natural, incluindo, entre outros:

- condições econômicas no Brasil e em outros países;
- demanda por óleo e gás;
- condições econômicas e políticas no Oriente Médio e em outras regiões produtoras de petróleo;
- disponibilidade de crédito, preços e tendências gerais;
- ações adotadas pela OPEP;
- níveis de produção dos países que não fazem parte da OPEP;
- disponibilidade e descoberta de novas reservas de petróleo e gás natural nas áreas marítimas brasileiras;
- custo da exploração offshore, produção e transporte do petróleo e gás natural;

ANEXO AO DOCUMENTO REGISTRADO SOB O
Nº 1100251
2º RTD - RJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1972
Carimbado Eletronicamente

· capacidade das empresas de petróleo e gás de gerar recursos ou de outra forma obter capital externo para as operações de exploração, desenvolvimento e produção;
· prazos de concessão dos blocos de exploração no Brasil e em outros países;
· avanços tecnológicos que afetam a exploração, a produção, o transporte e o consumo de energia;
· condições climáticas;
· regulamentações ambientais ou governamentais;
· políticas fiscais;
· políticas adotadas por diversos governos relativas à exploração e ao desenvolvimento das reservas de petróleo e gás natural; e
· o ambiente militar e político mundial, incertezas ou instabilidades resultantes do aumento ou de hostilidades nacionais ou outras crises no Oriente Médio e em outras regiões produtoras de petróleo e gás natural ou outros atos de terrorismo nos Estados Unidos ou em outros países.

Preços mais baixos do petróleo e gás natural, ou estimativas acerca da redução dos preços, poderão fazer com que as empresas exploradoras e produtoras de petróleo e gás natural cancelem ou reduzam seus programas de perfuração, ou, ainda, reduzam seus níveis de investimento para as atividades de E&P. Adicionalmente, existem diversos outros fatores que podem afetar as decisões de investimento, incluindo atividades de explorações malsucedidas. Na medida em que os preços do petróleo e gás diminuam e/ou a exploração e produção sejam reduzidas pelas empresas de E&P, a demanda pelos serviços prestados pela Emissora pode diminuir, causando um impacto adverso relevante em suas atividades.

Os projetos da Emissora podem ser interrompidos em decorrência da falta de equipamentos, mão de obra qualificada ou fornecedores.

A Emissora pode sofrer interrupções em seus projetos em função de vários fatores, incluindo, mas não se limitando a: (i) falha ou dano em equipamentos ou procedimentos; (ii) erro por parte de prestadores de serviços ou operadores; (iii) inadimplência de terceiros fornecedores; (iv) conflitos trabalhistas; (v) paralisações ou quedas na produtividade; (vi) aumento nos preços dos materiais ou no custo dos salários; (vii) incapacidade da Emissora para atrair mão de obra qualificada. Adicionalmente, a falta de equipamentos e matéria-prima necessários podem atrasar suas atividades de construção, reparo, montagem, integração e venda de unidades marítimas de exploração e produção de petróleo e gás natural, estruturas e equipamentos correlatos, para fornecimento ao mercado de petróleo e gás natural, incluindo atividades portuárias e de infraestrutura no terminal portuário. Em tempos de escassez, o custo e o tempo para a entrega de equipamentos e materiais aumentam substancialmente. Além disso, a falta de equipamentos e materiais pode atrasar e afetar adversamente a capacidade da Emissora de conduzir suas atividades. Tais eventos podem causar um impacto adverso relevante nos negócios da Emissora, nos resultados da sua operação e na sua situação financeira.

ANEXO AO DOCUMENTO REGISTRADO SOB O
Nº 1100251
2º RTD - RJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1973
Carimbado Eletronicamente

Os negócios da Emissora estão relacionadas com sociedades que integram ou integravam o grupo de controle no qual a Emissora está inserida.

A Emissora possui relações contratuais e comerciais com sociedades que integram ou integravam o Grupo EBX, controlado pelo Sr. Eike F. Batista, a saber: (i) Óleo e Gás Participações S.A. – Em Recuperação Judicial (integrante do Grupo EBX); e (ii) Prumo Logística S.A. (nova denominação de LLX Logística S.A.), sendo a última não mais integrante do Grupo EBX. Em razão de dificuldades financeiras enfrentadas pela Emissora pelas demais sociedades controladas pelo Grupo EBX, tais sociedades passaram por reestruturações societárias que alteraram ou estão em vias de alterar, significativamente, sua composição societária e o modo de condução de seus negócios.

A Emissora poderá não ser capaz de se beneficiar de sinergias ou de interesses comerciais em comum com essas empresas para a exploração, desenvolvimento e produção dos seus projetos no futuro.

Decisões judiciais desfavoráveis podem afetar adversamente os resultados operacionais da Emissora.

A Emissora pode vir a ser parte em novos processos de natureza cível, trabalhista, previdenciária ou tributária, iniciados ocasionalmente como resultado do curso normal de seus negócios, os quais poderão envolver questões comerciais ou civis, trabalhistas, previdenciárias ou tributárias, entre outras. Na hipótese de essas ações darem causa a decisões judiciais desfavoráveis à Emissora em processos que representem improcedência avaliada como possível ou remota, ou que possam afetar adversamente o cronograma de implantação dos empreendimentos da Emissora, resultados operacionais poderão ser adversamente afetados. Além disso, impugnações ao Plano de Recuperação Judicial podem acarretar atrasos na recuperação da Emissora, que podem colocar em risco sua continuidade e, no limite, convolar a Recuperação Judicial em falência.

A Fiadora está em Recuperação Judicial e a sua incapacidade de cumprir com as obrigações previstas no Plano de Recuperação Judicial poderá ter efeitos adversos relevantes para a Emissora, inclusive a falência.

A Fiadora se encontra em processo de Recuperação Judicial, na forma da Lei de Falências A efetiva recuperação da Emissora depende, entre outros fatores, do cumprimento de deveres e obrigações previstos no Plano de Recuperação Judicial por parte da Emissora e da Fiadora. Assim, a incapacidade da Fiadora de cumprir com as obrigações previstas no Plano de Recuperação Judicial poderá ter efeitos adversos relevantes para a Emissora, inclusive a convolação do Plano de Recuperação Judicial em falência, o que afetaria significativamente a capacidade da Fiadora de honrar com a Fiança prevista na Escritura de Emissão.

ANEXO AO DOCUMENTO REGISTRADO SOB O
Nº 1100251
2º RTD - RJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1974
Carimbado Eletronicamente

ANEXO II

Data de Emissão das Debêntures

Debêntures	Data de Emissão
Debêntures 1ª Série	15 de janeiro de 2016
Debêntures 2ª Série	8 de janeiro de 2015
Debêntures 3ª Série	15 de janeiro de 2016
Debêntures 4ª Série	8 de janeiro de 2015
Debêntures 5ª Série	15 de janeiro de 2016
Debêntures 6ª Série	11 de novembro de 2013
Debêntures 7ª Série	15 de janeiro de 2016
Debêntures 8ª Série	11 de novembro de 2013

ANEXO AO DOCUMENTO REGISTRADO SOB O
Nº 1100251
2º RTD - RJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1975
Carimbado Eletronicamente

ANEXO III

Remuneração das Debêntures

Debêntures	Incidência	Remuneração
Debêntures 1ª Série	a partir da Data de Emissão Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries (ou seja, de 15 de janeiro de 2016)	100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de sobretaxa de 2,00% (dois por cento) ao ano
Debêntures 2ª Série	a partir da Data de Emissão Debêntures 2ª, e 4ª Séries (ou seja, de 8 de janeiro de 2015)	100% (cem por cento) da Taxa DI
Debêntures 3ª Série	a partir da Data de Emissão Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries (ou seja, de 15 de janeiro de 2016)	100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de sobretaxa de 2,00% (dois por cento) ao ano
Debêntures 4ª Série	a partir da Data de Emissão Debêntures 2ª, e 4ª Séries (ou seja, de 8 de janeiro de 2015)	100% (cem por cento) da Taxa DI
Debêntures 5ª Série	a partir da Data de Emissão Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries (ou seja, de 15 de janeiro de 2016)	100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de sobretaxa de 2,00% (dois por cento) ao ano
Debêntures 6ª Série	a partir da Data de Emissão Debêntures 6ª e 8ª Séries (ou seja, 11 de novembro de 2013) até 11 de novembro de 2016 (exclusive)	100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de sobretaxa de 1,80% (um inteiro e oitenta centésimos por cento) ao ano
	a partir de 11 de novembro de	100% (cem por cento) da

ANEXO AO DOCUMENTO REGISTRADO SOB O
Nº 1100251
2º RTD - RJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1976
Carimbado Eletronicamente

	2016 (inclusive) até a Data de Vencimento	Taxa DI
Debêntures 7ª Série	a partir da Data de Emissão Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries (ou seja, de 15 de janeiro de 2016)	100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de sobretaxa de 2,00% (dois por cento) ao ano
Debêntures 8ª Série	a partir da Data de Emissão Debêntures 6ª e 8ª Séries (ou seja, 11 de novembro de 2013) até 11 de novembro de 2016 (exclusive)	100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de sobretaxa de 1,80% (um inteiro e oitenta centésimos por cento) ao ano
	a partir de 11 de novembro de 2016 (inclusive) até a Data de Vencimento	100% (cem por cento) da Taxa DI

ANEXO AO DOCUMENTO REGISTRADO SOB O
Nº 1100251
2º RTD - RJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1977
Carimbado Eletronicamente

ANEXO IV

Data de Amortização Compulsória das Debêntures

Debêntures	Data Inicial de Amortização Compulsória
Debêntures 1ª Série	A partir da Data de Emissão Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries (ou seja, 15 de janeiro de 2016), desde que verificada a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Amortização das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries.
Debêntures 2ª Série	Após o resgate integral das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries, (i) a partir do 6º (sexto) ano contado da Data de Emissão Debêntures 2ª e 4ª Séries (ou seja, 8 de janeiro de 2015) desde que seja verificada a existência de recursos excedentes disponíveis na Conta Centralizadora em razão de todas as receitas auferidas pela Emissora no exercício de suas atividades, incluindo, mas não se limitando a Receita de Aluguel e Recebimento de Recursos Integra e Contrato PLSV e após os pagamentos indicados no Contrato de Administração de Contas, e (ii) a qualquer tempo, desde que seja verificada a ocorrência de Recebimento de Dividendos.
Debêntures 3ª Série	A partir da Data de Emissão Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries (ou seja, 15 de janeiro de 2016), desde que verificada a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Amortização das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries.
Debêntures 4ª Série	Após o resgate integral das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries, (i) a partir do 6º (sexto) ano contado da Data de Emissão Debêntures 2ª e 4ª Séries (ou seja, 8 de janeiro de 2015) desde que seja verificada a existência de recursos excedentes disponíveis na Conta Centralizadora em razão de todas as receitas auferidas pela Emissora no exercício de suas atividades, incluindo, mas não se limitando a Receita de Aluguel e Recebimento de Recursos Integra e Contrato PLSV e após os pagamentos indicados no Contrato de Administração de Contas, e (ii) a qualquer tempo, desde que seja verificada a ocorrência de Recebimento de Dividendos.
Debêntures 5ª Série	A partir da Data de Emissão Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª

ANEXO AO DOCUMENTO REGISTRADO SOB O
Nº 1100251
2º RTD - RJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1978
Carimbado Eletronicamente

	Séries (ou seja, 15 de janeiro de 2016), desde que verificada a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Amortização das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries.
Debêntures 6ª Série	Após o resgate integral das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries, (i) a partir do 6º (sexto) ano contado da Data de Emissão Debêntures 2ª e 4ª Séries (ou seja, 8 de janeiro de 2015) desde que seja verificada a existência de recursos excedentes disponíveis na Conta Centralizadora em razão de todas as receitas auferidas pela Emissora no exercício de suas atividades, incluindo, mas não se limitando a Receita de Aluguel e Recebimento de Recursos Integra e Contrato PLSV e após os pagamentos indicados no Contrato de Administração de Contas, e (ii) a qualquer tempo, desde que seja verificada a ocorrência de Recebimento de Dividendos.
Debêntures 7ª Série	A partir da Data de Emissão Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries (ou seja, 15 de janeiro de 2016), desde que verificada a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Amortização das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries.
Debêntures 8ª Série	Após o resgate integral das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries, (i) a partir do 6º (sexto) ano contado da Data de Emissão Debêntures 2ª e 4ª Séries (ou seja, 8 de janeiro de 2015) desde que seja verificada a existência de recursos excedentes disponíveis na Conta Centralizadora em razão de todas as receitas auferidas pela Emissora no exercício de suas atividades, incluindo, mas não se limitando a Receita de Aluguel e Recebimento de Recursos Integra e Contrato PLSV e após os pagamentos indicados no Contrato de Administração de Contas, e (ii) a qualquer tempo, desde que seja verificada a ocorrência de Recebimento de Dividendos.

ANEXO AO DOCUMENTO REGISTRADO SOB O
Nº 1100251
2º RTD - RJ

CESCON BARRIEU
Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1979
Carimbado Eletronicamente

Doc. 04

TJRJ CAP EMP03 202307112108 04/12/23 16:33:32133944 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1980
2ºRTD-RJ - 1075590
REGISTRO DE TÍTULOS & DOCUMENTOS
2º OFÍCIO
José S. C. Campanha
Titular
Mat. 061087
RIO DE JANEIRO - RJ
Emol 660,07/Distrib 17,92/Lei 111/06 33,89
12,24/FETJ 135,59/LEI 6281/4 27,11
Lei 6664/06 33,89 / Tot Emol (R$) 334,04
RAM Vias 5 / Nome(s) 4 / Pág(s) 32
Estr N / Averb N / Dilig
Selo Eletrônico

CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS

O presente "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças" ("Contrato"), é firmado entre as seguintes partes:

(i) **OSX BRASIL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Passeio, n.º 56, 10º andar, Centro, CEP 20021-290, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica ("CNPJ/MF") sob o n.º 09.112.685/0001-32, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") sob o NIRE 33.3.0028401-0, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social ("Cedente");

(ii) **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.,** com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 500, bloco 13, grupo 205, Barra da Tijuca, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, representado na forma de seu Estatuto Social ("Agente Fiduciário"), representando os interesses da comunhão dos titulares das Debêntures (conforme termos abaixo definidos) ("Debenturistas");

2º RTD-RJ
CÓPIA EM CD-R

E, ainda, como intervenientes anuentes,

(iii) **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 2041 e 2235 – Bloco A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42, neste ato representada na forma prevista em seu Estatuto Social ("Banco Depositário");

(iv) **OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 500, Bloco 13, sala 205, Barra da Tijuca, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 02.150.453/0001-20, e neste ato representado na forma do seu Estatuto Social ("Agente de Pagamento" e, quando em conjunto com a Cedente, o Agente Fiduciário e o Banco Depositário, as "Partes").

Para fins deste Contrato, conforme abaixo definido, as expressões iniciadas com letras maiúsculas utilizadas e não definidas no presente instrumento deverão ter os significados que lhes são atribuídos na Escritura de Emissão (conforme definido abaixo) ou no Plano de Recuperação Judicial (conforme definido abaixo) da Cedente, prevalecendo o previsto no Plano de Recuperação Judicial em caso de divergência.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1981
Carimbado Eletronicamente

CONSIDERANDO QUE:

(a) a Cedente, a OSX Construção Naval S.A. – Em Recuperação Judicial, sociedade por ações com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Passeio, n.º 56, 10º andar, Centro, CEP 20021-290, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.198.242/0001-58 ("OSX CN") e a OSX Serviços Operacionais Ltda. – Em Recuperação Judicial, sociedade por quotas de responsabilidade limitada com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Passeio, n.º 56, 10º andar, Centro, CEP 20021-290, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.437.203/0001-66 ("OSX Serviços" e, em conjunto com a Cedente e a OSX CN, as "Recuperandas"), em conformidade com a Lei n.º 11.101 de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada ("Lei de Falências"), apresentaram, em 11 de novembro de 2013, pedido de recuperação judicial perante a 4ª Vara Empresarial da comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro ("Recuperação Judicial"), processo que tramita sob o n.º 0392571-55.2013.8.19.0001, objetivando a superação da crise econômico-financeira das Recuperandas bem como sua reorganização operacional ("Reestruturação");

(b) em 18 de março de 2014, foi determinada a redistribuição da Recuperação Judicial após julgamento do Agravo de Instrumento autuado sob n.º 0064637-04.2013.8.19.0000, tendo sido remetida ao Juízo da 4ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, perante o qual tramita sob o mesmo número de registro ("Juízo da Recuperação Judicial");

(c) a Reestruturação será realizada nos termos dos planos de recuperação judicial das Recuperandas, conforme aprovado, em 17 de dezembro de 2014, pela assembleia de credores da Recuperação Judicial ("Assembleia de Credores") e homologado pelo Juízo da Recuperação Judicial em 19 de dezembro de 2014 nos termos dos artigos 45 a 58 da Lei de Falências ("Planos de Recuperação Judicial"), conforme publicado em 8 de janeiro de 2015;

(d) conforme previsto nos Planos de Recuperação Judicial, a OSX CN pretende contratar a Porto do Açu Operações S.A. ("Porto do Açu"), nos termos do contrato de gestão operacional e comercialização da Área a ser celebrado entre a Cedente, a OSX CN, Caixa Econômica Federal, instituição financeira, sob forma de empresa pública unipessoal, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada por autorização do Decreto-lei nº 759, de 12 de agosto de 1969, alterado pelo Decreto-lei nº 1.259, de 19 de fevereiro de 1973, e constituída pelo Decreto-lei nº 66.303, de 06 de março de 1970, regendo-se pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.473 de 05 de junho de 2008, publicado no Diário Oficial da União em 06 de junho de 2008, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lote 3/4, em Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o n.º

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1982
Carimbado Eletronicamente

00.360.305/0001-04 ("CEF"), e a Porto do Açu ("Contrato de Gestão"), para gerenciar de forma mais eficiente a exploração comercial da área total de 3.200.000 metros quadrados, integralmente inseridos em imóveis que formam o Lote A-12 do Distrito Industrial de São João da Barra, localizado em uma área de aproximadamente 7.000 hectares, no Município de São João da Barra, objeto de decretação de utilidade pública para fins de desapropriação, conforme Decreto Estadual nº 41.585, de 05 de dezembro de 2008 (alterado pelos Decretos Estaduais n.º 41.916, de 19 de junho de 2009 e 41.998, de 20 de agosto de 2009) ("Área"), o que possibilitará a continuidade das operações da OSX CN e a amortização de parte das dívidas da Cedente e da OSX CN com a utilização da receita gerada pela exploração comercial da Área, por meio de regime de locação, cessão de direito obrigacional de uso, cessão de direito real de superfície, ou qualquer outro permitido em lei e que a Porto do Açu entenda adequado ("Exploração da Área");

(e) neste contexto, de acordo com os Planos de Recuperação Judicial e para assegurar a manutenção de suas atividades, a OSX CN emitirá debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, e com garantia fidejussória adicional, em 8 (oito) séries ("Debêntures"), observados os termos e condições do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em 8 (oito) Séries, da OSX Construção Naval S.A. – Em Recuperação Judicial ("Escritura de Emissão") ("Emissão");

(f) em 30 de janeiro de 2015 houve a anuência integral e expressa da CEF com os termos do Plano de Recuperação Judicial, tendo sido, assim, verificada a condição suspensiva do Plano de Recuperação Judicial, o qual se encontra válido e eficaz;

(g) a Cedente é controladora direta da OSX GmbH ("OSX GmbH"), e controladora indireta da OSX Leasing Group BV, OSX1 Leasing B.V., OSX2 Leasing B.V., OSX WHP 1&2 Leasing B.V., OSX2 Holding B.V., OSX3 Holdco B.V., OSX3 Holding B.V. e da OSX3 Leasing B.V., e suas respectivas subsidiárias (todas, em conjunto, "OSX Leasing"), as quais pertencem os Ativos Leasing (conforme abaixo definido);

(h) a OSX Leasing tem interesse em alienar seus ativos, incluindo, mas não se limitando a (a) unidade flutuante de perfuração e/ou de produção (*Floating, Production, Storage and Offloading*), de propriedade da OSX 1 Leasing B.V., instalada no campo de Tubarão Azul ("FPSO OSX-1"); (b) a unidade flutuante de perfuração e/ou de produção (*Floating, Production, Storage and Offloading*), de propriedade da OSX 2 Leasing B.V. ("FPSO OSX-2") e (c) a unidade flutuante de perfuração e/ou de produção (*Floating, Production, Storage and Offloading*), de propriedade da OSX 3 Leasing B.V., instalada

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1983
Carimbado Eletronicamente

no campo de Tubarão Martelo ("FPSO OSX-3"), e as ações e quotas, conforme aplicável, de emissão de cada uma das sociedades OSX Leasing (em conjunto com a FPSO OSX-1, a FPSO OSX-2 e a FPSO OSX-3, os "Ativos Leasing"), desde que quitados integralmente os Créditos Leasing (conforme definido no Plano de Recuperação Judicial), decorrentes de contratos celebrados ou obrigações contraídas pela OSX Leasing para com os Credores Leasing (conforme definido no Plano de Recuperação Judicial);

(i) para assegurar o integral pagamento de todas as obrigações principais e acessórias assumidas pela OSX CN decorrentes da Escritura de Emissão, (i) a Cedente prestará garantia fidejussória adicional no âmbito da Escritura de Emissão ("Garantia Fidejussória Adicional"); (ii) serão cedidos fiduciariamente (a) pela Cedente, os dividendos, lucros, juros sobre capital próprio, distribuições ou modalidades similares de remuneração de capital investido e demais valores recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos à Cedente em decorrência da titularidade das ações, quotas e/ou qualquer forma de participação societária (direta ou indireta) da Cedente na OSX GmbH e na OSX Leasing, conforme a garantia prestada no âmbito deste instrumento; e (b) pela OSX CN, todos os direitos creditórios descritos no "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Direitos Sobre Conta e Outras Avenças" celebrado entre a OSX CN, o Agente Fiduciário, a CEF, o Banco Depositário e o Agente de Pagamento em 18 de dezembro de 2015 ("Contrato de Cessão Fiduciária OSX CN");

(j) os Direitos Cedidos Fiduciariamente (conforme definido abaixo) deverão ser depositados na Conta Centralizadora (conforme definido abaixo), e seguirão a ordem de prioridade de pagamento conforme descrita nos Planos de Recuperação Judicial e nos termos do Contrato de Administração de Conta Bancária e Outras Avenças, celebrado, nesta data, entre as Partes ("Contrato de Administração de Conta"); e

(k) o Cedente é e será titular dos Direitos Cedidos Fiduciariamente e concorda, de maneira irrevogável e irretratável, em ceder fiduciariamente referidos direitos em favor do Agente Fiduciário, agindo na qualidade de representante, em nome e para o benefício dos Debenturistas, em garantia do integral e tempestivo cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo).

ISTO POSTO, as Partes resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1984
Carimbado Eletronicamente

CLÁUSULA PRIMEIRA
CESSÃO FIDUCIÁRIA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

1.1. A fim de garantir o integral, fiel e pontual pagamento e cumprimento de todas as obrigações pecuniárias assumidas pela OSX CN perante os Debenturistas com relação ao pagamento das Debêntures, abrangendo (i) com relação às Debêntures (a) a sua amortização, remuneração, bem como o pagamento dos custos, comissões, encargos e despesas da Emissão; (b) a totalidade das obrigações acessórias, tais como, encargos moratórios, multas, penalidades, despesas, custas, honorários arbitrados em juízo, comissões e demais encargos contratuais e legais previstos; e (c) a Garantia Fidejussória Adicional; e (ii) as remunerações do Agente Fiduciário, do Agente de Pagamento, do Banco Depositário, Escriturador Mandatário e todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Debenturistas decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão ("Obrigações Garantidas"), cuja descrição, em cumprimento ao disposto no artigo 1.362 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil") e no artigo 18 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada ("Lei 9.514"), estão descritas no **Anexo I** ao presente Contrato, nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada ("Lei 4.728"), com a nova redação dada pelo artigo 55 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada ("Lei 10.931"), dos artigos 18 a 20 da Lei 9.514 e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, a Cedente, em caráter irrevogável e irretratável, cede e transfere fiduciariamente em garantia ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta de todos os seus direitos, atuais e futuros, ao recebimento de dividendos, lucros, frutos, rendimentos, bonificações, direitos, juros sobre capital próprio, distribuições ou modalidades similares de remuneração de capital investido e demais valores recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos à Cedente, assim como todas as outras quantias pagas ou a serem pagas em decorrência da titularidade das ações, quotas e/ou qualquer forma de participação societária da Cedente na OSX GmbH e na OSX Leasing ("Direitos Cedidos Fiduciariamente" e "Cessão Fiduciária", respectivamente).

1.2. A cessão fiduciária objeto deste Contrato abrange, além dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, todos e quaisquer dividendos, lucros, frutos, rendimentos, bonificações, direitos, juros sobre capital próprio, distribuições e demais valores recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos a ora Cedente em razão da aquisição, pela Cedente, de novas ações e/ou quotas no capital social da OSX GmbH e da OSX Leasing e, ainda, direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações a estes relacionados, bem

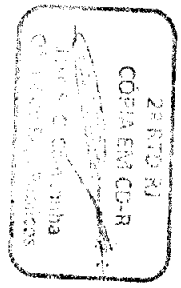
Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1985
Carimbado Eletronicamente

como quaisquer encargos e/ou multas compensatórias e/ou indenizatórias devidas à Cedente pela OSX GmbH e pela OSX Leasing.

1.3. Durante a existência das Obrigações Garantidas, a Cedente deve assegurar que todos os recursos provenientes do pagamento de todos os Direitos Cedidos Fiduciariamente sejam depositados pela OSX GmbH e pela OSX Leasing, independentemente de qualquer outra formalidade, diretamente na Conta Centralizadora, cujos direitos de crédito também serão objeto de cessão fiduciária ao Agente Fiduciário e à CEF, em benefício dos Debenturistas e da CEF, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária OSX CN.

1.3.1. A Conta Centralizadora será movimentada exclusivamente pelo Banco Depositário, de acordo com as ordens do Agente de Pagamento, conforme disposto neste Contrato e no Contrato de Administração de Conta, sendo o Agente Fiduciário e a CEF entidade autorizada a dar instruções ou ordens ao Banco Depositário sobre as movimentações e transferências de recursos para e/ou da Conta Centralizadora, atuando sempre em nome, por conta e para benefício dos Debenturistas, após envio de Notificação de Inadimplemento (conforme definido abaixo), de acordo com os termos e condições estabelecidos no Contrato de Administração de Conta.

1.4. A Emissora, neste ato, obriga-se a notificar a OSX GmbH e a OSX Leasing, em até 20 (vinte) Dias Úteis contados da assinatura do presente Contrato, acerca da obrigação de realizar quaisquer pagamentos relacionados a dividendos, lucros, frutos, rendimentos, bonificações, direitos, juros sobre capital próprio, distribuições e demais valores recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos a Cedente, na Conta Centralizadora.



1.5. Até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, a Cedente deverá assegurar que todos e quaisquer valores devidos à Cedente e correspondentes aos Direitos Cedidos Fiduciariamente sejam transferidos para a Conta Centralizadora.

1.6. A Cedente declara que a Conta Centralizadora é a conta para a qual todos os valores devidos à Cedente e oriundos dos Direitos Cedidos Fiduciariamente serão transferidos, até a liquidação integral de todas as Obrigações Garantidas, sendo elemento essencial da garantia ora constituída. A Cedente compromete-se a não alterar a Conta Centralizadora como conta corrente em que receberá todos os Direitos Cedidos Fiduciariamente sem a prévia e expressa anuência do Agente Fiduciário, da CEF e do Agente de Pagamento.

1.7. Os pagamentos referentes a Direitos Cedidos Fiduciariamente que sejam erroneamente efetuados em benefício da Cedente de outra forma que não mediante pagamento na Conta Centralizadora, em violação ao disposto no presente Contrato e/ou de forma diversa da aqui

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1986
Carimbado Eletronicamente

prevista, deverão ser transferidos e/ou depositados na Conta Centralizadora pela Cedente no prazo de até 1 (um) Dia Útil, inclusive, independentemente de qualquer notificação ou outra formalidade para tanto. Referida transferência e/ou depósito deverá ser acompanhada do envio de comunicação, por escrito, ao Banco Depositário e ao Agente Fiduciário. Nesse sentido, caso a Cedente venha a receber quaisquer Direitos Cedidos Fiduciariamente, conforme previsto nesta cláusula, a Cedente os receberá na qualidade de fiel depositária, nos termos do artigo 627 do Código Civil.

1.8. A Cedente, à sua própria expensa, deverá tomar todas as providências necessárias para a cobrança e bom recebimento dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, assim que exigíveis e nunca depois de 5 (cinco) Dias Úteis contados do prazo em que deveria ter sido realizado. A Cedente compromete-se a promover, ainda, à sua expensa, todas as medidas judiciais cabíveis para a cobrança dos Direitos Cedidos Fiduciariamente não realizados na respectiva data de vencimento, inclusive com relação à interrupção de prescrição quando aplicável, sem prejuízo da preservação do direito de ação dos Debenturistas neste sentido, representados para tanto pelo Agente Fiduciário.

1.9. A garantia objeto deste Contrato permanecerá em vigor até o total cumprimento das Obrigações Garantidas.

CLÁUSULA SEGUNDA
NOTIFICAÇÕES E REGISTROS

2.1. No prazo máximo de 15 (quinze) Dias Úteis da data de assinatura deste Contrato e de qualquer aditivo subsequente, a Cedente deverá registrar este Contrato ou averbar seus aditamentos, às suas custas e exclusivas expensas, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente das sedes de todas as Partes, devendo fornecer uma via devidamente registrada ou averbada, conforme o caso, ao Agente Fiduciário no prazo de 3 (três) Dias Úteis após a obtenção desta, além de manter arquivada uma cópia do Contrato e de seus respectivos aditamentos em sua sede social.

2.1.1. Fica o Agente Fiduciário autorizado a proceder aos registros ou averbações de que trata a Cláusula 2.1 acima, às expensas da Cedente, caso essa não o faça.

2.2. A Cedente declara que a Conta Centralizadora é a conta para a qual todos os valores que faz jus em razão de sua participação societária na OSX GmbH e na OSX Leasing serão diretamente depositados ou transferidos, até a liquidação integral das Obrigações Garantidas, sendo elemento essencial da garantia ora constituída.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1987
Carimbado Eletronicamente

2.3. Nos termos do item 1.4 acima, a Cedente deverá notificar a OSX GmbH e a OSX Leasing para que efetuem o depósito de todos os Direitos Cedidos Fiduciariamente na Conta Centralizadora.

2.3.1. As notificações previstas na Cláusula 1.4 e 2.3 acima deverão ser enviadas com "Aviso de Recebimento", devendo a Cedente comprovar os envios de tais notificações ao Agente Fiduciário em 3 (três) Dias Úteis contados de seu efetivo envio.

2.3. A Cedente dará cumprimento imediato a qualquer outra exigência de qualquer lei ou regulamentação aplicável que venha a vigorar no futuro, necessária à preservação, constituição, aperfeiçoamento e prioridade absoluta da Cessão Fiduciária ora constituída, fornecendo a respectiva comprovação ao Agente Fiduciário em até 3 (três) Dias Úteis.

CLÁUSULA TERCEIRA
DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

3.1. A Cedente declara que:

(a) é uma sociedade por ações devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações de acordo com as leis brasileiras;

(b) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive as societárias e regulatórias, à celebração deste Contrato, da Escritura de Emissão, do Contrato de Administração de Conta e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto, inclusive, mas não limitadamente, quanto: (i) à validade dos Direitos Cedidos Fiduciariamente; (ii) à criação e à manutenção do ônus sobre os Direitos Cedidos Fiduciariamente; ou (iii) à sua exequibilidade contra a Cedente;

(c) os representantes legais que assinam este Contrato, o Contrato de Administração de Conta e a Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(d) a celebração deste Contrato, do Contrato de Gestão, do Contrato de Administração de Conta e da Escritura de Emissão, o cumprimento de suas obrigações neles previstas e a prestação da Garantia Fidejussória Adicional não infringem ou contrariam (i) qualquer contrato ou documento no qual seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irão resultar em (aa) vencimento

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1988
Carimbado Eletronicamente

antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; (bb) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Cedente e da OSX CN, salvo sobre os Direitos Cedidos Fiduciariamente, ou (cc) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (ii) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Cedente ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; (iii) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Cedente, a OSX CN ou quaisquer de seus bens e propriedades; ou (iv) os Planos de Recuperação Judicial ou a Assembleia de Credores realizada em 17 de dezembro de 2014, que os aprovou;

(e) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes deste Contrato, do Contrato de Gestão, do Contrato de Administração de Conta e da Escritura de Emissão, e não tem conhecimento sobre a ocorrência e existência ou iminência de ocorrer, na presente data, qualquer Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido na Escritura de Emissão);

(f) cumprirá todas as obrigações de fiadora assumidas nos termos da Escritura de Emissão;

(g) está cumprindo, todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios;

(h) as informações e declarações contidas neste Contrato, no Contrato de Gestão, no Contrato de Administração de Conta e na Escritura de Emissão são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes;

(i) não omitiu ou omitirá nenhum fato relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial de sua situação econômico-financeira ou jurídica em prejuízo dos Debenturistas;

(j) não prestou declarações falsas, imprecisas ou incompletas aos Debenturistas e/ou ao Agente Fiduciário e não há pendências, judiciais ou administrativas, de qualquer natureza, no Brasil ou no exterior, que causem ou possam causar um Efeito Adverso Relevante (conforme definido na Escritura de Emissão) ou Eventos de Vencimento Antecipado;

(k) não há qualquer ligação com o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1989
Carimbado Eletronicamente

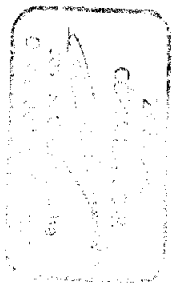
(l) está familiarizada com instrumentos financeiros com características semelhantes às das Debêntures;

(m) os administradores da Cedente têm ciência dos termos das Debêntures, estão familiarizados com seus propósitos e objetivos e aprovaram a prestação da Garantia Fidejussória Adicional;

(n) é pessoa sofisticada e tem o conhecimento e a experiência em assuntos financeiros e de negócios, inclusive no que diz respeito a operações da mesma natureza que as Debêntures, que os capacitam a avaliar o mérito, os riscos e a adequação das Debêntures;

(o) este Contrato, o Contrato de Gestão, o Contrato de Administração de Conta e a Escritura de Emissão constituem obrigações legais, válidas, eficazes e vinculativas, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 585 do Código de Processo Civil;

(p) as demonstrações financeiras consolidadas da Cedente relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2012, 2013 e 2014 representam corretamente a posição patrimonial e financeira consolidada da Cedente naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM e demais normas de contabilidade aplicáveis;



(q) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais aplicáveis ao exercício de suas atividades, inclusive com o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social; e estão, assim como suas controladas, obrigadas, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para realização de suas atividades, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos Municipais, Estaduais e Federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;

(r) está, assim como suas controladas, em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e judicial ou cuja exigibilidade tenha sido suspensa por força da homologação do Plano de Recuperação Judicial;

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1990
Carimbado Eletronicamente

(s) possui válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações, concessões, permissões, alvarás e licenças, inclusive as ambientais, aplicáveis ao regular exercício de suas atividades, estando todas elas válidas, inclusive declara e garante que solicitará e manterá válidas todas e quaisquer autorizações de que trata esse item, as quais venham a ser futuramente necessárias e exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais relevantes para exercício;

(t) os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas são verdadeiros, consistentes, precisos, completos, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures;

(u) os Direitos Cedidos Fiduciariamente, nesta data e durante a vigência deste Contrato, encontram-se e encontrar-se-ão livres e desembaraçados de quaisquer ônus, restrições, dívidas ou gravames, não existindo qualquer disposição ou cláusula contida em qualquer acordo, contrato ou avença de que a Cedente seja parte, quaisquer obrigações, restrições à cessão fiduciária ora prevista, ou discussões judiciais de qualquer natureza, ou impedimento de qualquer natureza que vede ou limite, de qualquer forma, a constituição e manutenção da presente Cessão Fiduciária em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, exceto pelos ônus constituídos nos termos deste Contrato;

(v) a Cedente assume integral responsabilidade pela existência, validade, titularidade e regularidade dos Direitos Cedidos Fiduciariamente na data de assinatura deste Contrato;

(w) até o presente momento está cumprindo, em todos os seus termos, o Plano de Recuperação Judicial e não existe qualquer fato que possa causar a convolação da Recuperação Judicial em falência; e

(x) até o presente momento o Plano de Recuperação Judicial aprovado em Assembleia de Credores em 17 de dezembro de 2014 e homologado em 19 de dezembro de 2014 é o atualmente vigente e eficaz, sendo certo que não foram aprovadas quaisquer alterações posteriores.

3.2. Até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, a Cedente compromete-se a:

(a) não constituir sobre os Direitos Cedidos Fiduciariamente qualquer outro ônus ou gravame além da Cessão Fiduciária prevista neste Contrato e não vender, ceder em

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1991
Carimbado Eletronicamente

garantia, arrendar, alugar ou de qualquer outra forma alienar qualquer parte dos Direitos Cedidos Fiduciariamente a terceiros;

(b) manter a presente garantia real sempre existente, válida, eficaz, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição;

(c) no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados a partir do momento em que tomar ciência, informar ao Agente Fiduciário qualquer constrição que recair sobre os Direitos Cedidos Fiduciariamente;

(d) defender às suas expensas, de forma tempestiva, os direitos dos Debenturistas sobre os Direitos Cedidos Fiduciariamente, contra evento, fato ou circunstância, incluindo, sem limitação, ação judicial, procedimento administrativo, procedimento arbitral, reivindicação, investigação ou alteração de legislação (ou na sua interpretação) ou, ainda, qualquer evento, fato ou circunstância potencial que vier a ser de seu conhecimento que possam, de qualquer forma, afetar adversamente a presente garantia, mantendo o Agente Fiduciário e os Debenturistas informados por meio de relatórios, descrevendo o ato, ação, procedimento e processo em questão e as medidas tomadas pela respectiva parte, bem como defender a titularidade dos Direitos Cedidos Fiduciariamente e a preferência do referido direito de garantia ora criado contra qualquer pessoa e contra a criação de quaisquer ônus ou gravames;

(e) comunicar ao Agente Fiduciário, caso tenha ciência de qualquer acontecimento que possa depreciar a garantia ora prestada neste Contrato, dentro de 10 (dez) Dias Úteis contados do conhecimento de tal fato;

(f) informar imediatamente ao Agente Fiduciário os detalhes de qualquer litígio, arbitragem, processo administrativo iniciado, pendente ou, até onde seja do seu conhecimento iminente, fato, evento ou controvérsia envolvendo Direitos Cedidos Fiduciariamente;

(g) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, ou em prazo menor que venha a ser determinado por autoridade competente, fornecer ao Agente Fiduciário todas as informações, cópias de documentos, declarações e comprovações que venham a ser solicitadas com relação aos Direitos Cedidos Fiduciariamente, de forma a permitir que o Agente Fiduciário verifique o cumprimento das obrigações ora assumidas e executem, caso aplicável, as disposições deste Contrato;

(h) quando solicitado pelo Agente Fiduciário, fornecer, em até 10 (dez) Dias Úteis, todas as informações e/ou cópias autenticadas dos documentos comprobatórios relacionados

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1992
Carimbado Eletronicamente

aos Direitos Cedidos Fiduciariamente e a Conta Centralizadora para verificar o atendimento às disposições deste Contrato, bem como dar cumprimento a todas as instruções escritas recebidas do Agente Fiduciário para o cumprimento deste Contrato, especialmente quando da ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido na Escritura de Emissão);

(i) praticar todos os atos necessários ao depósito da totalidade das receitas relacionadas aos Direitos Cedidos Fiduciariamente na Conta Centralizadora;

(j) não exercer ou abster-se de exercer seu direito de voto nas sociedades da OSX Leasing, ou praticar qualquer ato na qualidade de controladora da OSX GmbH e das sociedades OSX Leasing, que possa, direta ou indiretamente, prejudicar, modificar, restringir ou afetar negativamente, por qualquer forma, quaisquer direitos outorgados ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, por este Contrato, pela Escritura de Emissão, pelo Contrato de Administração de Conta ou pela lei aplicável ou, ainda, a execução da garantia ora instituída;

(k) abster-se de, direta ou indiretamente, (i) vender, ceder, transferir, empenhar, permutar ou, a qualquer título alienar ou onerar, ou outorgar qualquer opção de compra ou venda, qualquer Direito Cedido Fiduciariamente; (ii) criar ou permitir que exista qualquer ônus ou gravame sobre os Direitos Cedidos Fiduciariamente, ou a eles relacionados, salvo os ônus resultantes deste Contrato; ou (iii) restringir, depreciar ou diminuir a garantia e os direitos criados por este Contrato;

(l) assegurar que a totalidade dos recursos relativos aos Direitos Cedidos Fiduciariamente seja direcionada para a Conta Centralizadora;

(m) notificar a OSX GmbH e a OSX Leasing para que efetuem o depósito de todos os Direitos Cedidos Fiduciariamente na Conta Centralizadora;

(n) não (a) alterar os termos e condições dos documentos constitutivos da OSX GmbH e da OSX Leasing de forma a alterar as regras ou forma de pagamento dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, (b) renunciar a quaisquer de seus direitos e/ou (c) fazer quaisquer tipos de concessões à OSX GmbH e à OSX Leasing sem o prévio consentimento, por escrito, do Agente Fiduciário;

(o) usar sua qualidade de sócio ou acionista para assegurar que o pagamento dos Direitos Cedidos Fiduciariamente pela OSX GmbH e pela OSX Leasing continue sendo realizado de acordo com práticas passadas;

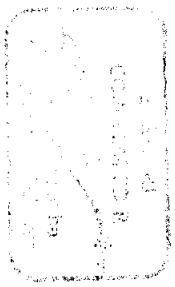
Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1993
Carimbado Eletronicamente

(p) enviar ao Agente Fiduciário cópia de todas as deliberações tomadas pelos sócios ou acionistas da OSX GmbH e da OSX Leasing em relação à declaração ou pagamento de Direitos Cedidos Fiduciariamente, no prazo de ate 10 (dez) Dias Úteis contados de sua ocorrência; e

(q) usar sua qualidade de sócio ou acionista para assegurar que a OSX GmbH e pela OSX Leasing não sofrerão qualquer reorganização societária, não realizarão vendas dos Ativos Leasing ou qualquer outra atividade semelhante que possa causar a perda de qualidade ou depreciação da presente garantia.

CLÁUSULA QUARTA
EXECUÇÃO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA

4.1. Caso ocorra um inadimplemento ou seja declarado o vencimento antecipado das Debêntures ou após o vencimento final das Debêntures sem que as Obrigações Garantidas tenham sido devidamente quitadas, conforme o caso, os Debenturistas, por meio do Agente Fiduciário, poderão promover a execução dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, tendo o direito de imediatamente exercer sobre os direitos cedidos todos os poderes que lhes são assegurados no artigo 66-B, parágrafo 3º, da Lei 4.728/65, nos artigos 19 e 20 da Lei 9.514/97 e no artigo 1.364 do Código Civil e quaisquer outros direitos e/ou recursos previstos na Escritura de Emissão, neste Contrato ou pela legislação vigente, podendo ainda, a seu critério, adotar os seguintes procedimentos:



(a) o Agente Fiduciário, nos termos deste Contrato, estará autorizado, de forma irrevogável e irretratável, a exigir, mediante notificação enviada ao Banco Depositário, com cópia ao Agente de Pagamento ("Notificação de Inadimplemento"), que seja mantido o depósito dos recursos relativos aos Direitos Cedidos Fiduciariamente diretamente na Conta Centralizadora (ou em qualquer outra, conforme deliberação dos Debenturistas), bloqueada em favor dos Debenturistas, nos termos do inciso IV do artigo 19 da Lei 9.514, para que sejam utilizados no pagamento das Obrigações Garantidas, devendo ser deduzidos todos os tributos e despesas razoáveis e eventualmente incidentes que o Agente Fiduciário venha comprovadamente a incorrer, devendo ser entregue à Cedente o que eventualmente sobejar;

(b) havendo, após a execução desta garantia conforme previsto no item "a" acima, saldo em aberto das Obrigações Garantidas, a OSX CN permanecerá responsável por tal saldo até sua efetiva e total liquidação;

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1994
Carimbado Eletronicamente

(c) o exercício da prerrogativa prevista no item "a" acima não impedirá o Agente Fiduciário de executar as demais garantias prestadas no âmbito da Escritura de Emissão de forma simultânea ou não, sem que com isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até que as Obrigações Garantidas sejam cumpridas integralmente; e

(d) caso, após a total liquidação do saldo devedor das Obrigações Garantidas, seja verificada a existência de saldo excedente, referido saldo deverá ser imediatamente disponibilizado à Cedente.

4.2. A Cedente concorda e reconhece expressamente que o Agente Fiduciário poderá praticar todos os atos necessários para a transferência dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, receber valores, dar quitação e transigir, podendo solicitar todas as averbações, registros e autorizações, desde que devidamente observadas as condições de execução da Cessão Fiduciária previstas nesta Cláusula e na legislação aplicável.

4.3. A Cedente desde já se obriga a praticar todos os atos e cooperar com o Agente Fiduciário em tudo que se fizer necessário ao cumprimento dos procedimentos aqui previstos, inclusive no que se refere ao atendimento das exigências legais e regulamentares necessárias ao recebimento dos Direitos Cedidos Fiduciariamente.

4.4. A Cedente, por este ato, de forma irrevogável e irretratável, obriga-se a renovar a procuração outorgada ao Agente Fiduciário nos termos da Cláusula Quinta abaixo sempre que necessário, durante a vigência deste Contrato, outorgando-lhes novas procurações pelo prazo máximo permitido de acordo com os documentos societários da Cedente e com a lei aplicável.

CLÁUSULA QUINTA
DO MANDATO

5.1. Fica o Agente Fiduciário, para os fins e efeitos deste Contrato e desta Cláusula Quinta, irrevogável e expressamente autorizado a, exclusivamente no caso de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido na Escritura de Emissão), nos termos da Escritura de Emissão, receber, resgatar, alienar, reter, ceder ou transferir, nas melhores condições e preço comercialmente disponíveis, parte ou a totalidade dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, desde que não seja realizada por preço vil, nomeando-o, a Cedente, nos termos dos artigos 683 e seguintes do Código Civil, em caráter irrevogável e irretratável, seu procurador para que o Agente Fiduciário pratique todos os atos e assine todos os documentos que necessários forem, cujos emolumentos e despesas razoavelmente despendidos que o Agente Fiduciário venha comprovadamente incorrer serão suportados

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1995
Carimbado Eletronicamente

exclusivamente pela Cedente e, em especial, para a execução plena da presente garantia. Para tanto, a Cedente, nesta data, entrega ao Agente Fiduciário procuração na forma do **Anexo II** a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA
DA LIBERAÇÃO DA GARANTIA

6.1. Uma vez adimplidas as Obrigações Garantidas, a garantia constituída através deste Contrato considerar-se-á automaticamente liberada, independentemente de qualquer notificação, sendo certo que, para formalizar referida liberação, a Cedente solicitará ao Agente Fiduciário o respectivo termo de liberação, que deverá ser fornecido em até 5 (cinco) dias contados do recebimento da solicitação.

CLÁUSULA SÉTIMA
DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

7.1. Os documentos comprobatórios dos Direitos Cedidos Fiduciariamente ("Documentos Comprobatórios") consistem em: (i) nos documentos societários das sociedades OSX Leasing; (ii) os documentos representativos dos Ativos Leasing; (iii) a Escritura de Emissão; (iv) o Contrato de Administração de Conta; e (v) os Planos de Recuperação Judicial; e (vi) a ata da Assembleia de Credores.

7.2. Os Documentos Comprobatórios ficarão em poder da Cedente, haja vista a necessidade e interesse da Cedente em conservá-los, devendo esta entregar, na data de assinatura do presente Contrato, cópia de todos os Documentos Comprobatórios ao Agente Fiduciário. Os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, nomeiam a Cedente, neste ato, como fiel depositária dos Documentos Comprobatórios, durante todo o prazo de duração do presente Contrato.

7.3. A Cedente, neste ato e na melhor forma de direito, aceita o cargo de fiel depositária dos Documentos Comprobatórios, assumindo todos os ônus e responsabilidades inerentes à função, nos termos e para os efeitos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil.

7.4. A Cedente providenciará, às suas próprias expensas, a aquisição e manutenção de todos os meios físicos e digitais necessários à guarda, preservação e organização dos Documentos Comprobatórios, permanecendo na posse e guarda dos títulos, contratos e outros documentos representativos dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, assumindo, nos termos do artigo 627 e seguintes do Código Civil, e sem direito a qualquer remuneração, o encargo de fiel depositária de tais documentos e obrigando-se a bem custodiá-los, guardá-los, conservá-los, a exibi-los ou entregá-los, conforme o caso, ao Agente Fiduciário e/ou ao

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1996
Carimbado Eletronicamente

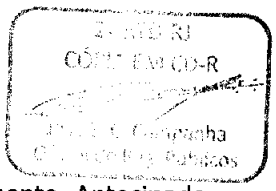
juízo competente, quando solicitados, dentro do prazo que lhe for determinado pelo Agente Fiduciário e/ou pelo juízo competente.

7.5. A Cedente compromete-se a disponibilizar em sua sede e/ou entregar ao Agente Fiduciário cópias de novos Documentos Comprobatórios em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de solicitação neste sentido encaminhada por escrito pelo Agente Fiduciário, se prazo menor não for exigido do Agente Fiduciário por meio de ofício judicial ou administrativo.

7.5.1. Caso seja necessário para fins de venda e/ou cobrança dos Direitos Cedidos Fiduciariamente ou para excutir a presente garantia, a Cedente entregará ao Agente Fiduciário, se necessário e mediante recibo, as vias originais dos Documentos Comprobatórios.

7.6. Não será devida qualquer compensação pecuniária à Cedente em razão da execução das atribuições descritas nesta Cláusula Sétima.

7.7. O Agente Fiduciário e/ou os profissionais especializados por ele contratados, às expensas da Cedente, terão acesso irrestrito aos Documentos Comprobatórios, podendo, a qualquer tempo, sem nenhum custo adicional, consultar ou retirar (neste caso, mediante pedido justificado e entrega de recibo à Cedente) cópia dos Documentos Comprobatórios, bem como realizar diligências com o objetivo de verificar o cumprimento, pela Cedente, de suas obrigações nos termos deste Contrato.



CLÁUSULA OITAVA
DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Não obstante a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado previstos na Escritura de Emissão, todos os acordos, declarações e as garantias da presente Cessão Fiduciária permanecerão gerando plenos efeitos e em vigor, válidos e exequíveis até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas (mesmo que haja uma execução parcial deste Contrato).

8.2. Se qualquer termo ou disposição deste Contrato for considerado por qualquer tribunal competente como sendo nulo, inválido ou inexequível, o restante deste Contrato não será afetado por esta decisão, sendo que cada termo, avença e condição remanescente deste Contrato continuará válido e será cumprido na forma permitida na legislação aplicável.

8.3. Fica expressamente estabelecido que a abstenção ou atraso no exercício, por qualquer das Partes, de quaisquer direitos ou faculdades assegurados em lei, na Escritura de

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1997
Carimbado Eletronicamente

Emissão ou no presente Contrato, ou a sua tolerância com atrasos no cumprimento das Obrigações Garantidas, neste Contrato, no Contrato de Administração de Conta ou na Escritura de Emissão, constituir-se-á em mera liberalidade e não implicará novação, tácita ou expressa, ou alteração contratual, nem impedirá que a qualquer momento a Parte, a seu exclusivo critério, venha a exercer os aludidos direitos e faculdades.

8.4. É expressamente vedada a transferência, a quaisquer terceiros, de quaisquer das obrigações aqui previstas, total ou parcialmente, salvo mediante prévia e expressa anuência da outra Parte e desde que o novo cessionário concorde integralmente com os termos e condições deste Contrato.

8.5. Este Contrato obriga irrevogável e irretratavelmente as Partes contratantes, bem como seus sucessores ou cessionários a qualquer título, sendo cada parte responsável pelos atos e omissões de seus respectivos funcionários, administradores ou gerentes, prestadores de serviço, contratados ou prepostos, sob qualquer denominação. As obrigações contidas neste Contrato não serão afetadas nas hipóteses de falência (excluída a falência das empresas pertencentes ao Grupo OSX), recuperação judicial, recuperação extrajudicial, reorganização societária, insolvência, morte ou incapacidade de qualquer pessoa relacionada à Cedente.

8.6. O presente Contrato não poderá ser alterado ou modificado em qualquer de suas cláusulas, condições ou disposições, a não ser mediante prévio e comum acordo, por escrito, entre todas as Partes.

8.7. A renúncia, por qualquer das Partes, em relação a qualquer direito, obrigação ou exigência decorrente deste Contrato, terá efeito somente se apresentada por escrito. Nenhuma tolerância ou atraso de qualquer das Partes em fazer cumprir ou exigir o cumprimento dos direitos e obrigações convencionados neste Contrato constituirá novação ou precedente de qualquer natureza, nem prejudicará ou restringirá o exercício dos mesmos direitos e obrigações em igual situação no futuro, bem como não isentará, em nenhum caso, qualquer das Partes do integral cumprimento de suas obrigações de acordo com o aqui convencionado e previsto. Qualquer alteração ao presente Contrato deverá ser formalizada por escrito pelas Partes signatárias e averbada nos mesmos Cartórios de Títulos e Documentos em que este Contrato estiver registrado, às custas da Cedente.

8.8. Se qualquer termo ou outra disposição deste Contrato for ilegal ou impossível de ser aplicado por qualquer lei ou política pública, mesmo assim, todos os demais termos e disposições deste Contrato continuarão em pleno vigor e efeito, desde que o conteúdo econômico ou jurídico das operações aqui contempladas não seja afetado negativamente de forma significativa em relação a qualquer das Partes. Mediante a determinação de que qualquer

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1998
Carimbado Eletronicamente

termo ou outra disposição seja inválida, ilegal ou impossível de ser aplicada, as Partes negociarão em boa fé para modificar o presente Contrato de modo a atingir tanto quanto possível o objetivo original.

8.9. As comunicações a serem enviadas por quaisquer das Partes nos termos deste Contrato, se feitas por fax ou correio eletrônico, serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente), devendo os respectivos originais serem encaminhados em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem; se feitas por correspondência, as comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo Correio ou por telegrama, nos endereços constantes da qualificação a seguir:

CEDENTE:
OSX BRASIL S.A.- EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Rua do Passeio, n.º 56, 10º Andar, Centro
Rio de Janeiro, RJ CEP 20021-290
At.: Sr. Eduardo Farina
Telefone: (21) 3237-5292
Fax: (21) 3237-5306
E-mail: eduardo.farina@osx.com.br

AGENTE FIDUCIÁRIO:
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Avenida das Américas, nº 500, bloco 13, sala 205, Barra da Tijuca
Rio de Janeiro, RJ CEP 22640-100
At.: Sr. Antonio Amaro / Maria Carolina Vieira Abrantes
Telefone: (21) 3514-0000
Fax: (21) 3514-0099
E-mail: antonio.amaro@oliveiratrust.com.br
ger2.agente@oliveiratrust.com.br

2º RTD-RJ
CÓPIA EM CD-R
Justiça e Cidadania
Cartórios Públicos

AGENTE DE PAGAMENTO
OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A.
Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, sala 132, Ed. Bertolucci, Itaim Bibi
São Paulo, SP, CEP: 04534-004
At.: Sr. Antonio Amaro / Marcelo Andrade
Telefone: (11) 3504-8100
Fax: (11) 3504-8199

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1999
Carimbado Eletronicamente

E-mail: antonio.amaro@oliveiratrust.com.br
scc@oliveiratrust.com.br

BANCO DEPOSITÁRIO
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 2041 e 2235 – Bloco A, Vila Nova Conceição
São Paulo, SP CEP 04543-011
At.: Guilherme de Simone Morais / André Gazoni
Telefone: (11) 3012-5839/ (47) 3145-3637
E-mail: gumorais@santander.com.br / agazoni@santander.com.br

8.9.1. As notificações enviadas por uma Parte a outra, nos termos deste Contrato, o serão por escrito, devendo ser remetidas por carta protocolada ou registrada nos endereços constantes da Cláusula 8.9, sendo consideradas como recebidas respeitando-se o disposto na referida Cláusula 8.9. Caso haja recusa em receber as notificações, estas poderão ser feitas por meio de notificação judicial ou extrajudicial. Caso qualquer das Partes mude de endereço, deverá prontamente notificar a outra Parte, em tempo hábil para que eventual notificação seja entregue no endereço correto, responsabilizando-se por qualquer dano que decorra dessa mudança de endereço eventualmente não informada.

8.9.2. A mudança de qualquer um dos endereços acima deverá ser comunicada, de imediato, a todas as Partes, tão logo tomem conhecimento.

8.10. O presente Contrato (incluindo seus anexos) foi devidamente celebrado pelos representantes legais das Partes, os quais têm e deverão ter poderes para assumir, em seu nome, as respectivas obrigações aqui estabelecidas, constituindo este Contrato uma obrigação lícita e válida, exequível, em conformidade com seus termos, com força de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 585, inciso II do Código de Processo Civil. Cada uma das Partes poderá requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas pela outra Parte, conforme estabelecem os artigos 461, 461-A, 621 e 632 do Código de Processo Civil.

8.11. As Partes se comprometem a observar as normas referentes a lavagem de dinheiro, incluindo, porém não se limitando, à Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada, e demais legislações aplicáveis.

8.12. As Partes reconhecem que o Banco Depositário é pessoa jurídica sujeita à lei brasileira e aos acordos internacionais de prevenção à lavagem de dinheiro. Nesse sentido,

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2000
Carimbado Eletronicamente

havendo suspeita de eventual prática ilícita, ficará a critério exclusivo do Banco Depositário renunciar às suas obrigações previstas neste Contrato, independentemente de justificativa.

8.13. Atentas às disposições contidas na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, as Partes declaram possuir códigos próprios de conduta que contemplam as diretrizes e os princípios de comportamento ético a que se subordinam os seus administradores, empregados, servidores e colaboradores, que estejam agindo em nome do Agente Fiduciário, e programas de *compliance* que estabelecem regras claras para a condução e supervisão das suas atividades, que definem critérios objetivos para avaliação da conformidade de suas condutas com os preceitos legais e com as demais normas a que se sujeitam, contando com estruturas e procedimentos voltados a coibir ou a impedir a prática de infrações à referida lei e às demais com semelhante ou relacionado escopo e a identificar desvios de conduta de seus administradores, empregados, servidores e demais colaboradores a elas direta ou indiretamente vinculados, que estejam agindo em nome do Agente Fiduciário.

8.14. A Cedente, neste ato, de forma irrevogável e irretratável, autoriza o Banco Depositário a fornecer ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas, bem como o Agente Fiduciário fornecer aos Debenturistas qualquer tipo de informação ou movimentação financeira envolvendo os Direitos Cedidos Fiduciariamente a Conta Centralizadora ou sobre as aplicações e/ou resgates nas aplicações financeiras renunciando ao direito de sigilo bancário em relação a tais informações, seja por meio de extratos bancários, posições e valores contidos na Conta Centralizadora, dentre outros documentos.

8.15. A Cedente, desde logo, de forma irrevogável e irretratável, reconhece que este procedimento não constitui infração às regras que disciplinam o sigilo bancário, em especial o inciso V, parágrafo 3º, art. 1º, da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, tendo em vista as peculiaridades que revestem os serviços objeto do Contrato.

8.16. Em caso de divergência ou discrepância entre as disposições deste Contrato e as disposições do Plano de Recuperação Judicial, as disposições do Plano de Recuperação Judicial prevalecerão.

8.17. Toda e qualquer despesa necessária à boa formalização do presente Contrato, seus anexos, bem como aquelas decorrentes de seu registro junto aos cartórios e entidades competentes, assim como qualquer outra despesa necessária à segurança, comprovação da existência e regularidade do crédito e da garantia dos Debenturistas, desde que devidamente comprovadas, serão suportadas pela Cedente.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2001
Carimbado Eletronicamente

8.18. As Partes elegem o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como competente para dirimir toda e qualquer disputa decorrente do Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

8.19. O presente Contrato deverá ser regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

E, por estarem justas e acordadas, assinam as Partes este Contrato, em caráter irrevogável e irretratável, em 4 (quatro) vias de igual teor e conteúdo perante as duas testemunhas adiante assinadas.

São Paulo, 18 de dezembro de 2015.

[Páginas de Assinatura a seguir]

2º RTD-RJ
CÓPIA EM CD-R

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2002
Carimbado Eletronicamente

OSX BRASIL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nome: Eduardo Farina
Cargo: Diretor Presidente

Nome:
Cargo:

2º OFÍCIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Registro: 1075460
Certifico e dou fé que o presente Documento foi Registrado em 22/12/2016
OFÍCIO
José S. C. Campanha
Titular
Mat. 061087
Oficial de Registros Públicos
Poder Judiciário – TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo: EBAW 60169 DFG
Consulte a Validade do Selo:
https://www3.tjrj.jus.br/selopublico
TÍTULOS & DOCUMENTOS
RIO DE JANEIRO

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2003
Carimbado Eletronicamente

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.,

Nome:
Cargo:
Leonardo Caires P. Moreira
Procurador

Nome:
Cargo:
Bruna Souza Noel
Procuradora

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2004
Carimbado Eletronicamente

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Nome: *Diogo Nuevo Jordão*
Cargo: *CPF:287.770.398-31*
RG:28.874.571-1

Nome: *Alexandre Roberto Castelano*
Cargo: *Superintendente*
443736

2º OFÍCIO
CÓPIA AUTÊNTICA

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2005
Carimbado Eletronicamente

OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A.

Nome:
Cargo: Leonardo Caires P. Moreira
Procurador

Nome:
Cargo: Bruna Souza Noel
Procuradora

TESTEMUNHAS

Nome: JEFFERSON LUIS MARINS
CPF: 285.361.928-98
R.G.: 28.308.463-X

Nome: STELLA ARANTO MARINHO
CPF: 014.917.907-33
R.G.: 08308.5335 DIC/RJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2006
Carimbado Eletronicamente

ANEXO I

DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

1.1. Para fins do artigo 1.424 do Código Civil, as Obrigações Garantidas possuem as seguintes características:

ANEXO AO DOCUMENTO
REGISTRADO SOB O Nº
1075590
2º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Debêntures

(i) **Valor Total da Emissão**:

3.1.1. O valor total da Emissão é de até R$ 2.150.000.000,00 (dois bilhões cento e cinquenta de reais) ("Valor Total da Emissão"), sendo até **(i)** R$21.000.000,00 (vinte e um milhões de reais) relativos às debêntures da 1ª (primeira) série ("Debêntures 1ª Série"), **(ii)** R$1.100.000.000 (um bilhão e cem milhões de reais) relativos às debêntures da 2ª (segunda) série ("Debêntures 2ª Série"), **(iii)** R$11.000.000,00 (onze milhões) relativos às debêntures da 3ª (terceira) série ("Debêntures 3ª Série"), **(iv)** R$750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais) relativos às debêntures da 4ª (quarta) série ("Debêntures 4ª Série"), **(v)** R$ 67.000.000,00 (sessenta e sete milhões de reais) relativos às debêntures da 5ª (quinta) série ("Debêntures 5ª Série"), **(vi)** R$67.000.000,00 (sessenta e sete milhões de reais) relativos às debêntures da 6ª (sexta) série ("Debêntures 6ª Série"), **(vii)** R$67.000.000,00 (sessenta e sete milhões de reais) relativos às debêntures da 7ª (sétima) série ("Debêntures 7ª Série"), e **(viii)** R$67.000.000,00 (sessenta e sete milhões de reais) relativos às debêntures da 8ª (oitava) série ("Debêntures 8ª Série" e, em conjunto com as Debêntures 1ª Série, Debêntures 2ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 4ª Série, Debêntures 5ª Série, Debêntures 6ª Série e Debêntures 7ª Série, referidas como "Debêntures"), na Data de Emissão respectiva.

(ii) **Data de Vencimento**:

Para todos os efeitos legais, a data de emissão (i) das Debêntures 1ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 7ª Série será a data de subscrição e integralização das Debêntures 1ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 7ª Série ("Data de Emissão Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries"); (ii) das Debêntures 2ª Série e das Debêntures 4ª Série será o dia 8 de janeiro de 2015 ("Data de Emissão Debêntures 2ª e 4ª Séries"); e (iii) das Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série será o dia 11 de novembro de 2013 ("Data de Emissão Debêntures 6ª e 8ª Séries" e, em conjunto com a

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2007
Documento Eletronicamente
ANEXO AO DOCUMENTO
REGISTRADO SOB O Nº
1075590
2º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS

Data de Emissão Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries e a Data de Emissão Debêntures 2ª e 4ª Séries, referidos em conjunto como "Datas de Emissão"). As Datas de Emissão encontram-se indicadas no Anexo II à presente Escritura de Emissão.

O prazo de vencimento das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série será **(i)** de 10 (dez) anos, contados da Data de Emissão Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries, caso, em referida data de vencimento, o saldo do Valor Nominal Unitário (conforme definido abaixo) das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série representar um volume inferior a R$166.000.000,00 (cento e sessenta e seis milhões de reais); ou **(ii)** de 20 (vinte) anos, contados da Data de Emissão Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries, caso, após o término do prazo de 10 (dez) anos mencionado no item (i) acima o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série seja igual ou superior a R$166.000.000,00 (cento e sessenta e seis milhões de reais) ("Data de Vencimento Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries").

O prazo de vencimento das Debêntures 2ª Série e das Debêntures 4ª Série será **(i)** de 20 (vinte) anos, contados da Data de Emissão Debêntures 2ª e 4ª Séries, caso, em referida data de vencimento, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 2ª Série e das Debêntures 4ª Série represente um volume inferior a R$1.700.000.000,00 (um bilhão e setecentos milhões de reais); ou **(ii)** 40 (quarenta) anos contados da Data de Emissão Debêntures 2ª e 4ª Séries, caso, após o término do prazo de 20 (vinte) anos mencionado no item (i) acima o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 2ª Série e das Debêntures 4ª Série seja igual ou superior a R$1.700.000.000,00 (um bilhão e setecentos milhões de reais) ("Data de Vencimento Debêntures 2ª e 4ª Séries").

O prazo de vencimento das Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série será **(i)** de 20 (vinte) anos, contados da Data de Emissão Debêntures 6ª e 8ª Séries, caso, em referida data de vencimento, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série represente um volume inferior a R$134.000.000,00 (cento e trinta e quatro milhões de reais); ou **(ii)** 40 (quarenta) anos contados da Data de Emissão Debêntures 6ª e 8ª Séries, caso, após o término do prazo de 20 (vinte) anos mencionado no item (i) acima o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série seja igual ou superior a R$134.000.000,00 (cento e trinta e quatro milhões de reais) ("Data de Vencimento Debêntures 6ª e 8ª Séries" e, em conjunto com a Data de Vencimento Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries e a Data de Vencimento Debêntures 2ª, e 4ª Séries, referido como "Data de Vencimento").

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2008
Carimbado Eletronicamente

ANEXO AO DOCUMENTO
REGISTRADO SOB O Nº
1075590
2º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

(iii) **Taxa De Juros**:

Debêntures 1ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 7ª Série

A remuneração das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série contemplará juros remuneratórios, a partir da Data de Emissão das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Série, correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "*over extra grupo*", expressa na forma percentual ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.cetip.com.br) ("Taxa DI"), acrescida de uma sobretaxa de 2,00% (dois por cento) ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme definido na fórmula na Escritura de Emissão.

Debêntures 2ª Série e Debêntures 4ª Séries

A remuneração das Debêntures 2ª Série e das Debêntures 4ª Série contemplará juros remuneratórios, a partir de 8 de janeiro de 2015, correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme definido na fórmula na Escritura de Emissão.

Debêntures 6ª Série e Debêntures 8ª Série

As Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série farão jus a uma remuneração equivalente a **(a)** de 11 de novembro de 2013 até 11 de novembro de 2016 (exclusive), 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida de uma sobretaxa de 1,80% (um inteiro e oitenta centésimos por cento) ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, de acordo com a fórmula indicada na Escritura de Emissão; e **(b)** de 11 de novembro de 2016 (inclusive) até a Data de Vencimento, 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, sem acréscimo de sobretaxa, conforme fórmula indicada na Escritura de Emissão.

(v) **Encargos Moratórios**: Ocorrendo impontualidade no pagamento pela OSX CN e/ou pela Cedente de qualquer quantia devida aos Debenturistas, independente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ficará a Cedente sujeita ao pagamento de juros de mora *pro rata temporis* de 12% (doze por cento) ao ano, ambos

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2009
Carimbado Eletronicamente

incidentes sobre os valores em atraso, desde a data de inadimplemento até a data do seu efetivo pagamento.

Os demais termos e condições estão previstos na Escritura de Emissão.

ANEXO AO DOCUMENTO
REGISTRADO SOB O Nº
1075590
2º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2010
Carimbo gerado eletronicamente

ANEXO AO DOCUMENTO
REGISTRADO SOB O Nº
1075590
2º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Anexo II
Modelo de Procuração

Pelo presente instrumento, **OSX BRASIL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Passeio, n.º 56, 10º andar, Centro, CEP 20021-290, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica ("CNPJ/MF") sob o n.º 09.112.685/0001-32, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") sob o NIRE 33.3.0028401-0, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Outorgante"), nomeia e constitui, de forma irrevogável e irretratável, a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 500, bloco 13, sala 205, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 36.113.876/0001-91 ("Agente Fiduciário"), como seu bastante procurador, nos termos do artigo 653 e seguintes do Código Civil, com poderes para, sem prejuízo dos demais direitos previstos em lei, especialmente aqueles previstos no Código Civil, em seu nome, na mais ampla medida permitida pelas leis aplicáveis, tudo em relação ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças, datado de 18 de dezembro de 2015, celebrado entre a Outorgante, o Agente Fiduciário, o Agente de Pagamento e o Banco Depositário (doravante denominado "Contrato de Cessão Fiduciária"):

(a) independentemente da ocorrência de qualquer fato ou declaração de vencimento antecipado das Debêntures:

(i) exercer todos os atos necessários à formalização, conservação e defesa dos Direitos Cedidos Fiduciariamente; e

(ii) celebrar qualquer documento e praticar qualquer ato, em nome da Cedente, caso esta não o faça no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento de solicitação do Agente Fiduciário nesse sentido ou em prazo inferior que venha a ser estabelecido pela regulamentação ou legislação aplicável, relativo à garantia constituída nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, na medida em que seja o referido ato ou documento necessário para constituir, conservar, formalizar ou validar a referida garantia, sempre visando o melhor interesse dos Debenturistas; e

(iii) ter livre acesso às informações da Conta Centralizadora.

(b) na hipótese de inadimplemento ou de ser declarado o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão,

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2011
Carimbado Eletronicamente

representar a Cedente na República Federativa do Brasil, em juízo ou fora dele, perante terceiros e agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais incluindo, entre outras, Registros de Títulos e Documentos, Cartórios de Protesto, instituições bancárias, Banco Central do Brasil e Secretaria da Receita Federal, em relação aos Direitos Cedidos Fiduciariamente e a este Contrato, sempre visando o melhor interesse dos Debenturistas.

Termos em maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos neste instrumento terão os mesmos significados a eles atribuídos no Contrato de Cessão Fiduciária e na Escritura de Emissão.

Os poderes aqui outorgados são adicionais aos poderes outorgados pela Outorgante ao Agente Fiduciário nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e não cancelam ou revogam qualquer um de tais poderes, e o Agente Fiduciário não poderá substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reserva, os poderes ora conferidos, exceto se assim aprovado em Assembleia de Credores e Assembleia de Debenturistas.

Esta procuração é irrevogável, irretratável, válida e efetiva, conforme previsto no artigo 684 e seguintes do Código Civil, até que as Obrigações Garantidas definidas no Contrato de Cessão Fiduciária tenham sido integralmente pagas.

A presente procuração será regida e interpretada em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.

São Paulo, [•] de [•] de 2015.

OSX BRASIL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

ANEXO AO DOCUMENTO
REGISTRADO SOB O Nº
1075590
2º OFICIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

2ºRTD-RJ - 1075580 2º/2010
Emol:689,52/Distrib:18,71/Lei11.953,05/S.C.Campanha
M/A:12,24/FETJ:141,64/LEI6281:23,36 Titular
Lei 4.664/05:36,40 / Tot.Emol (R$):973,40 Mat. 061087
PARÂM:Vias:6 / Nome(s):5 / Pág:
Prot.Estr.:N / Averb.:N / Dilig.:
Página
REGISTRO DE TÍTULOS & DOCUMENTOS
RIO DE JANEIRO

CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E DIREITOS SOBRE CONTA E OUTRAS AVENÇAS

O presente "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Direitos Sobre Conta e Outras Avenças" ("Contrato"), é firmado entre as seguintes partes:

(i) **OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Passeio, n.º 56, 10º andar, Centro, CEP 20021-290, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica ("CNPJ/MF") sob o n.º 11.198.242/0001-58, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") sob o NIRE 333002944694, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social ("Cedente");

(ii) **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 500, bloco 13, sala 205, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 36.113.876/0001-91, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Agente Fiduciário"), representando os interesses da comunhão dos titulares das Debêntures (conforme termos abaixo definidos) ("Debenturistas");

(iii) **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira, sob forma de empresa pública unipessoal, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada por autorização do Decreto-lei nº 759, de 12 de agosto de 1969, alterado pelo Decreto-lei nº 1.259, de 19 de fevereiro de 1973, e constituída pelo Decreto-lei nº 66.303, de 06 de março de 1970, regendo-se pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973, de 28 de Março de 2013, publicado no Diário Oficial da União em 01 de abril de 2013, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lote 3/4, em Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o n.º 00.360.305/0001-04, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social ("CEF" e em conjunto com Agente Fiduciário, "Credores");

2º RTD-RJ
CÓPIA EM CD-R
José S. C. Campanha
Oficial de Reg. Públicos

E, ainda, como intervenientes anuentes,

(iv) **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 2.041, 24º andar, bloco A, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 90.400.888/0001-42, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social ("Banco Depositário");

(v) **OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 500, Bloco 13, sala

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2013
Carimbado Eletronicamente

205, Barra da Tijuca, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 02.150.453/0001-20, e neste ato representado na forma do seu Estatuto Social ("Agente de Pagamento" e, quando em conjunto com a Cedente, a CEF, o Agente Fiduciário e o Banco Depositário, as "Partes").

Para fins deste Contrato, conforme abaixo definido, as expressões iniciadas com letras maiúsculas utilizadas e não definidas no presente instrumento deverão ter os significados que lhes são atribuídos no Plano de Recuperação Judicial (conforme definido abaixo), prevalecendo o previsto no Plano de Recuperação Judicial em caso de divergência.

CONSIDERANDO QUE:

(a) a Cedente, a OSX Brasil S.A. – Em Recuperação Judicial, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Passeio, n.º 56, 10º andar, Centro, CEP 20021-290, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.112.685/0001-32 ("OSX Brasil") e a OSX Serviços Operacionais Ltda. – Em Recuperação Judicial, sociedade por quotas de responsabilidade limitada com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Passeio, n.º 56, 10º andar, Centro, CEP 20021-290, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.437.203/0001-66 ("OSX Serviços" e, em conjunto com a Cedente e a OSX Brasil, as "Recuperandas"), em conformidade com a Lei n.º 11.101 de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada ("Lei de Falências"), apresentaram, em 11 de novembro de 2013, pedido de recuperação judicial perante a 4ª Vara Empresarial da comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro ("Recuperação Judicial"), processo que tramita sob o n.º 0392571-55.2013.8.19.0001, objetivando a superação da crise econômico-financeira das Recuperandas bem como sua reorganização operacional ("Reestruturação");

(b) em 18 de março de 2014, foi determinada a redistribuição da Recuperação Judicial após julgamento do Agravo de Instrumento autuado sob n.º 0064637-04.2013.8.19.0000, tendo sido remetida ao Juízo da 3ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, perante o qual tramita sob o mesmo número de registro ("Juízo da Recuperação Judicial");

(c) a Reestruturação será realizada nos termos dos planos de recuperação judicial das Recuperandas, conforme aprovado, em 17 de dezembro de 2014, pela assembleia de credores da Recuperação Judicial ("Assembleia de Credores") e homologado pelo Juízo da Recuperação Judicial, em 19 de dezembro de 2014, nos termos dos artigos 45 a 58 da Lei de Falências ("Planos de Recuperação Judicial"), conforme publicado em 8 de janeiro de 2015;

2º RTD-PJ
COPIA EM CC-R
José S. C. Campanha
Oficial de Reg. Públicos

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2014
Carimbado Eletronicamente

(d) conforme previsto nos Planos de Recuperação Judicial, a Cedente contratou a Porto do Açu Operações S.A. ("Porto do Açu"), nos termos do contrato de gestão operacional e comercialização da Área a ser celebrado entre a Cedente, a OSX Brasil, a CEF (na qualidade de interveniente anuente) e a Porto do Açu ("Contrato de Gestão"), para gerenciar de forma mais eficiente a exploração comercial da área total de 3.200.000 metros quadrados, integralmente inseridos em imóveis que formam o Lote A-12 do Distrito Industrial de São João da Barra, localizado em uma área de aproximadamente 7.000 hectares, no Município de São João da Barra, objeto de decretação de utilidade pública para fins de desapropriação, conforme Decreto Estadual nº 41.585, de 05 de dezembro de 2008 (alterado pelos Decretos Estaduais n.º 41.916, de 19 de junho de 2009 e 41.998, de 20 de agosto de 2009) ("Área"), o que possibilitará a continuidade das operações da Cedente e a amortização de parte das dívidas da Cedente e da OSX Brasil com a utilização da receita gerada pela exploração da Área, por meio de regime de locação, cessão de direito obrigacional de uso, cessão de direito real de superfície, ou qualquer outro permitido em lei e que a Porto do Açu entenda adequado ("Exploração da Área");

(e) neste contexto, de acordo com os Planos de Recuperação Judicial e para assegurar a manutenção de suas atividades, a Cedente emitirá debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, e com garantia fidejussória adicional, em 8 (oito) séries ("Debêntures"), observados os termos e condições do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em 8 (oito) Séries, da OSX Construção Naval S.A. – Em Recuperação Judicial" ("Escritura de Emissão" e "Emissão", respectivamente);

2º RTD-RJ
CÓPIA EM CD-R
José S. C. Carmanha
Oficial de Reg. Públicos

(f) em 14 de junho de 2012, foi celebrado o Contrato de Financiamento entre a Cedente e a CEF, com interveniência da OSX Brasil ("Contrato FMM-CEF", tal como definido nos Planos de Recuperação Judicial, e, em conjunto com a Escritura de Emissão, os "Instrumentos de Crédito"), cujos recursos foram destinados à execução de obras na Unidade de Construção Naval do Açu, localizada no município de São João da Barra, Estado do Rio de Janeiro, projetado para ser um centro logístico de exportação e importação;

(g) em 30 de janeiro de 2015 houve a anuência integral e expressa da CEF com os termos do Plano de Recuperação Judicial, tendo sido, assim, verificada a condição suspensiva do Plano de Recuperação Judicial, o qual se encontra válido e eficaz;

(h) para assegurar o integral pagamento de todas as obrigações principais e acessórias assumidas pela Cedente decorrentes da Escritura de Emissão, (i) a OSX Brasil prestará garantia fidejussória adicional no âmbito da Escritura de Emissão ("Garantia

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2015
Carimbado Eletronicamente

Fidejussória Adicional"); (ii) serão cedidos fiduciariamente (a) pela Cedente, todos os Direitos Creditórios (conforme abaixo definido) conforme os termos e condições estabelecidos neste instrumento; e (b) pela OSX Brasil, os dividendos, lucros, juros sobre capital próprio, distribuições ou modalidades similares de remuneração de capital investido e demais valores recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos à OSX Brasil em decorrência da titularidade das ações, quotas e/ou qualquer forma de participação societária (direta ou indireta) da OSX Brasil na OSX Leasing (conforme abaixo definido);

(i) os Direitos Creditórios deverão ser depositados na Conta Centralizadora (conforme definido abaixo), nos termos do PRJ, do presente Contrato e nos termos do Contrato de Administração de Conta Bancária e Outras Avenças, celebrado, nesta data, entre as Partes ("Contrato de Administração de Conta"); e

(j) nesta data, o Cedente é titular dos Direitos Creditórios e concorda, de maneira irrevogável e irretratável, em ceder fiduciariamente referidos direitos em favor do Agente Fiduciário, agindo na qualidade de representante, em nome e para o benefício dos Debenturistas, e da CEF, em garantia do integral e tempestivo cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo).

ISTO POSTO, as Partes resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

2º RTD-RJ
COPIA EM CD-R
Reg. Públicos

CLÁUSULA PRIMEIRA
CESSÃO FIDUCIÁRIA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

1.1. A fim de garantir o integral, fiel e pontual pagamento e cumprimento de todas as obrigações pecuniárias assumidas pela Cedente (i) no âmbito da Escritura de Emissão, abrangendo com relação às Debêntures (a) a sua amortização, remuneração, bem como o pagamento dos custos, comissões, encargos e despesas da Emissão; e (b) a totalidade das obrigações acessórias, tais como, encargos moratórios, multas, penalidades, despesas, custas, honorários arbitrados em juízo, comissões e demais encargos contratuais e legais previstos; (ii) perante a CEF com relação ao pagamento devido à CEF nos termos do Contrato FMM-CEF, abrangendo a amortização do principal, os juros e a totalidade das obrigações acessórias, tais como, encargos moratórios, multas, penalidades, despesas, custas, honorários arbitrados em juízo, comissões e demais encargos contratuais e legais previstos; e (ii) em relação às remunerações do Agente Fiduciário, do Agente de Pagamento, do Banco Depositário, Escriturador Mandatário e todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário, pela CEF e/ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2016
Carimbado Eletronicamente

necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas da CEF, no âmbito do Contrato FMM-CEF e instrumentos de garantia respectivos, e dos Debenturistas decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão ("Obrigações Garantidas"), cuja descrição, em cumprimento ao disposto no artigo 1.362 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil") e no artigo 18 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada ("Lei 9.514"), estão descritas no **Anexo I** ao presente Contrato, nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada ("Lei 4.728"), com a nova redação dada pelo artigo 55 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada ("Lei 10.931"), dos artigos 18 a 20 da Lei 9.514 e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, a Cedente, em caráter irrevogável e irretratável, cede e transfere fiduciariamente em garantia ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, e à CEF, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta ("Cessão Fiduciária"), livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições, exceto aqueles objeto deste Contrato (sendo os direitos de crédito referidos em (a) a (d) abaixo, em conjunto, como "Direitos Creditórios"):

(a) todas e quaisquer receitas auferidas pela Cedente no exercício de suas atividades, bem como todos e quaisquer direitos, presentes e/ou futuros, decorrentes, relacionados e/ou emergentes, de titularidade da Cedente, decorrentes da Exploração da Área;

(b) todos e quaisquer direitos, presentes e/ou futuros, decorrentes ou relacionados à distribuição de dividendos, juros sobre capital próprio e qualquer outra distribuição a que a Cedente faz jus em razão da participação societária detida na Integra Offshore Ltda. (correspondente a quarenta e nove por cento do capital social), bem como todo e qualquer recurso recebido pela Cedente em razão do "Contrato de Arrendamento de Facilidades Industriais e Uso e Acesso à Área Industrial", celebrado em 17 de julho de 2013 ("Contrato Integra"), por meio do qual a Cedente arrendou parte da Área em favor da Integra Offshore Ltda., incluindo mas não se limitando ao valor do arrendamento, conforme venha a ser atualizado, e eventuais acréscimos, multas e indenizações, conforme descritos no Anexo II deste Contrato ("Recursos Integra");

2º RTD RJ
CÓPIA EM CD-R
José S. C. Campanha
Oficial de Reg. Públicos

(c) todos e quaisquer direitos, presentes e/ou futuros, decorrentes, relacionados e/ou emergentes, de titularidade da Cedente, oriundos do *Shipbuilding Contract #OSE 06/12 For One (1) 300 Metric Ton Pipe Lay Support Vessel* celebrado entre a Cedente e a Sapura Navegação Marítima S.A. ("Contrato PLSV"); e

(d) todos os direitos de crédito de titularidade da Cedente, atuais ou futuros, detidos e a serem detidos pela Cedente contra o Banco Depositário como resultado dos valores depositados na conta corrente de titularidade da Cedente, administrada e movimentada exclusivamente pelo Banco Depositário, de acordo com as ordens do Agente de Pagamento, mantida sob o nº 130100223 da Agência nº 2271 do Banco

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2017
Carimbado Eletronicamente

Depositário (nº 033), na qual serão depositadas todas as receitas auferidas pela Cedente no exercício de suas atividades, incluindo, mas não se limitando a, aquelas oriundas da Exploração da Área, dos Recursos Integra e do Contrato PLSV, independente de onde se encontrem, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária ("Conta Centralizadora").

1.1.1. A Cessão Fiduciária objeto do presente Contrato terá eficácia em relação à CEF (i) a partir da data de pagamento das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série, ou (ii) após decorridos 60 (sessenta) meses da data de assinatura do 1º aditivo ao Contrato FMM-CEF, ou (iii) após decorridos 12 (doze) meses do *completion financeiro* (conforme definido no referido aditivo), o que ocorrer primeiro.

1.1.1.1. Não obstante a previsão disposta no item acima, a CEF terá assegurado a partir da data de assinatura do presente instrumento, o direito de adotar todas as providências assecuratórias da Cessão Fiduciária previstas no presente Contrato, bem como no Contrato de Administração de Contas e no Contrato FMM-CEF, incluindo-se mas não se limitando ao bloqueio da Conta Centralizadora.

1.1.2. Todas as garantias previstas no Contrato FMM-CEF permanecem válidas, eficazes e em vigor, mantida a independência e a possibilidade de excussão da totalidade das garantias, mas com a condição de que a fiança bancária do Banco BTG Pactual S.A. ("Fiança BTGP") seja a primeira garantia a ser executada até seu exaurimento, observado (i) o disposto no 1º aditivo ao Contrato FMM-CEF e (ii) o direito de subrrogação do Banco BTG Pactual S.A. em caso de excussão da Fiança BTGP, devendo qualquer menção à CEF ou ao crédito decorrente do Contrato FMM-CEF também ser interpretada como uma menção ao Banco BTG Pactual S.A. ou ao crédito decorrente da Fiança BTGP, respectivamente, respeitada a proporção entre tais créditos.

2º RTD-RJ
CÓPIA FM CD-R
José S. C. Campanha
Oficial de Reg. Públicos

1.1.2.1. Na hipótese do Agente Fiduciário, representando os interesses da comunhão dos titulares das Debêntures, vir a excutir a Cessão Fiduciária antes da ocorrência de qualquer das condições previstas em 1.1.1 acima, o produto da excussão da garantia em questão deverá, após ser aplicado para liquidação das Debêntures Extraconcursais (Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série), ser disponibilizado para a CEF para que esta promova a liquidação do Contrato FMM-CEF, observado o disposto no contrato referente à Fiança BTGP. Apenas após a liquidação do Contrato FMM-CEF o produto da excussão da Cessão Fiduciária poderá ser disponibilizado para fins de amortização/liquidação das Debêntures Concursais (Debêntures 2ª Série, das Debêntures da 4ª Série, das Debêntures da 6ª Série e das Debêntures da 8ª Série).

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2018
Carimbado Eletronicamente

1.1.2.2. Caso qualquer uma das condições previstas em 1.1.1 acima se implemente durante o curso da excussão da Cessão Fiduciária em favor dos Debenturistas Extraconcursais (Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série), a CEF concorrerá na utilização do produto da excussão da Cessão Fiduciária na forma do disposto em 5.4 abaixo.

1.1.3. A Cessão Fiduciária resulta na transferência aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, e à CEF da propriedade fiduciária e da posse indireta dos Direitos Creditórios, permanecendo a sua posse direta com a Cedente.

1.2. A Conta Centralizadora será movimentada exclusivamente pelo Banco Depositário, de acordo com as ordens do Agente de Pagamento, conforme disposto neste Contrato e no Contrato de Administração de Conta, nos termos do Plano de Recuperação Judicial, do Contrato de Gestão e do Contrato FMM-CEF, sendo o Agente Fiduciário, atuando sempre em nome, por conta e para benefício dos Debenturistas, e a CEF entidades autorizadas a dar instruções ou ordens ao Banco Depositário sobre as movimentações e transferências de recursos para e/ou da Conta Centralizadora, após envio de Notificação de Inadimplemento (conforme definido abaixo), de acordo com os termos e condições estabelecidos no Contrato de Administração de Conta.

1.3. A Cedente não terá direito de movimentar por qualquer meio os recursos depositados na Conta Centralizadora, ficando proibida de fornecer quaisquer instruções ao Banco Depositário sem prévia anuência do Comitê de Governança.

2º RTD RJ
CÓPIA EM CD-R
Oficial de Reg. Públicos

1.4. Até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, a Cedente deverá assegurar que todos e quaisquer valores devidos à Cedente e correspondentes aos Direitos Creditórios sejam transferidos para a Conta Centralizadora.

1.5. A Cedente declara que a Conta Centralizadora é a conta para a qual todos os valores devidos à Cedente e oriundos dos Direitos Creditórios serão transferidos, até a liquidação integral de todas as Obrigações Garantidas, sendo elemento essencial da garantia ora constituída. A Cedente se compromete a não alterar a Conta Centralizadora como conta corrente que receberá todos os Direitos Creditórios sem a prévia e expressa anuência do Agente Fiduciário, da CEF e do Agente de Pagamento.

1.6. Os pagamentos referentes a Direitos Creditórios que sejam erroneamente efetuados em benefício da Cedente de outra forma que não mediante pagamento na Conta Centralizadora, em violação ao disposto no presente Contrato e/ou de forma diversa da aqui prevista, deverão ser transferidos e/ou depositados na Conta Centralizadora pela Cedente até o Dia Útil seguinte ao dia em que a Cedente tomar ciência do ocorrido, inclusive, independentemente de qualquer notificação ou outra formalidade para tanto. Referida

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2019
Carimbado Eletronicamente

transferência e/ou depósito deverá ser acompanhada do envio de comunicação, por escrito, ao Banco Depositário, ao Agente de Pagamento, ao Agente de Monitoramento, ao Agente Fiduciário e à CEF. Nesse sentido, caso a Cedente venha a receber quaisquer Direitos Creditórios de forma diversa à prevista neste Contrato, a Cedente os receberá na qualidade de fiel depositária, nos termos do artigo 627 do Código Civil.

1.7. A Cedente, à sua própria expensa, deverá tomar todas as providências necessárias para a cobrança e boa liquidação dos Direitos Creditórios, assim que exigíveis e nunca depois de 10 (dez) Dias Úteis contados do prazo em que o pagamento deveria ter sido realizado pelo respectivo devedor. A Cedente se compromete a promover, ainda, à sua expensa, todas as medidas judiciais cabíveis para a cobrança dos Direitos Creditórios não pagos na respectiva data de vencimento, inclusive com relação à interrupção de prescrição quando aplicável, sem prejuízo da preservação do direito de ação dos Debenturistas neste sentido, representados pelo Agente Fiduciário, e da CEF.

1.8. Fica o Agente Fiduciário e a CEF autorizados a proceder à cobrança direta dos Direitos Creditórios junto ao seu respectivo devedor, dar quitação e firmar recibos, bem como praticar os atos e firmar os documentos necessários para o cumprimento do disposto neste Contrato, às expensas da Cedente, caso essa não o faça depois de 10 (dez) Dias Úteis contados do prazo em que o pagamento deveria ter sido realizado pelo respectivo devedor.

2º RTD-RJ
CÓPIA EM CD-R
José S. C. Campanha
Oficial de Reg. Públicos

1.9. Na hipótese de cobrança direta de Direitos Creditórios na forma do item precedente, em juízo ou fora dele, o Agente Fiduciário e a CEF obrigam-se a direcionar para a Conta Centralizadora todos e quaisquer créditos eventualmente recuperados.

1.10. A garantia objeto deste Contrato permanecerá em vigor até o total cumprimento das Obrigações Garantidas.

CLÁUSULA SEGUNDA
NOTIFICAÇÕES E REGISTROS

2.1. No prazo máximo de 20 (vinte) dias da data de assinatura deste Contrato e de qualquer aditivo subsequente, a Cedente deverá levar a registro este Contrato ou averbar seus aditamentos, às suas custas e exclusivas expensas, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente das sedes de todas as Partes, devendo fornecer uma via devidamente registrada ou averbada, conforme o caso, ao Agente Fiduciário e à CEF no prazo de 3 (três) Dias Úteis após a obtenção desta, além de manter arquivada uma cópia do Contrato e de seus respectivos aditamentos em sua sede social.

2.1.1. Fica o Agente Fiduciário autorizado a proceder aos registros ou averbações de que trata a Cláusula 2.1 acima, às expensas da Cedente, caso essa não o faça.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2020
Carimbado Eletronicamente

2.2. A Cedente declara que a Conta Centralizadora é a conta para a qual todas as receitas auferidas pela Cedente serão diretamente depositadas ou transferidas, até a liquidação integral de todas as suas obrigações previstas no Plano de Recuperação Judicial, na Escritura de Emissão, no Contrato FMM-CEF e neste Contrato, sendo elemento essencial da garantia ora constituída.

2.2.1. No prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura deste Contrato, a Cedente se compromete a enviar as seguintes notificações:

(a) notificação para a Porto do Açu solicitando para que esta tome ciência da presente Cessão Fiduciária e indique expressamente nos contratos a serem celebrados com terceiros interessados na Exploração da Área a Conta Centralizadora como a conta para qual todos os pagamentos devidos à Cedente em razão da Exploração da Área deverão ser depositados;

(b) notificação para a Integra Offshore Ltda., para que esta tome ciência da presente Cessão Fiduciária e deposite a totalidade dos Recursos Integra devidos à Cedente na Conta Centralizadora; e

(c) notificação para Sapura Navegação Marítima S.A., para que esta tome ciência da presente Cessão Fiduciária e deposite a totalidade dos recursos aos quais a Cedente tem direito em razão do Contrato PLSV na Conta Centralizadora.

2º RTD RJ
COPIA EM CD R
José S. C. Carneiro
Oficial de Reg. Públicos

2.2.2. As notificações previstas na Cláusula 2.2.1 acima deverão ser enviadas com "Aviso de Recebimento", observando a forma e o destinatário previstos nos respectivos instrumentos, devendo a Cedente comprovar os envios de tais notificações ao Agente Fiduciário e à CEF em 3 (três) Dias Úteis contados de seu efetivo envio.

2.2.3. Observada a Cláusula 2.2.1 acima, a partir da data de assinatura deste Contrato, a Cedente se obriga a imediatamente indicar a Conta Centralizadora aos devedores dos Direitos Creditórios como a conta depósito para pagamento de valores devidos por esses.

2.3. A Cedente dará cumprimento imediato a qualquer outra exigência de qualquer lei ou regulamentação aplicável que venha a vigorar no futuro, necessária à preservação, constituição, aperfeiçoamento e prioridade absoluta da Cessão Fiduciária ora constituída, fornecendo a respectiva comprovação ao Agente Fiduciário em até 3 (três) Dias Úteis.

CLÁUSULA TERCEIRA
DECLARAÇÕES DA CEDENTE

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2021
Carimbado Eletronicamente

3.1. A Cedente declara que:

(a) é uma sociedade por ações devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações de acordo com as leis brasileiras;

(b) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive as societárias e regulatórias, à celebração deste Contrato, da Escritura de Emissão, à Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto, inclusive, mas não limitadamente, quanto: (i) à validade dos Direitos Creditórios; (ii) à criação e à manutenção do ônus sobre os Direitos Creditórios e a Conta Centralizadora; ou (iii) à sua exequibilidade contra a Cedente;

(c) os representantes legais que assinam este Contrato, o Contrato de Gestão e a Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em nome da Cedente, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(d) a celebração deste Contrato, do Contrato de Administração de Conta, do Contrato de Gestão e da Escritura de Emissão, o cumprimento de suas obrigações neles previstas e a Emissão não infringem ou contrariam (i) qualquer contrato ou documento no qual seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irão resultar em (aa) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; (bb) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Cedente, salvo sobre os Direitos Creditórios, ou (cc) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (ii) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Cedente ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; (iii) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Cedente ou quaisquer de seus bens e propriedades; ou (iv) os Planos de Recuperação Judicial ou a Assembleia de Credores realizada em 17 de dezembro de 2014, que o aprovou;

2º RTD-RJ
CÓPIA EM CD-R
José S. C. Campanha
Oficial de Reg. Públicos

(e) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes deste Contrato, do Contrato de Administração de Conta, do Contrato de Gestão e da Escritura de Emissão, e não tem conhecimento sobre a ocorrência e existência ou iminência de ocorrer, na presente data, qualquer evento de vencimento antecipado previsto nos Instrumentos de Crédito;

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2022
Carimbado Eletronicamente

(f) cumprirá todas as obrigações assumidas nos termos da Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando, à obrigação de destinar os recursos obtidos com a emissão aos fins previstos na Cláusula 3.6 da Escritura de Emissão;

(g) está cumprindo, todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios;

(h) as informações e declarações contidas neste Contrato, no Contrato de Gestão, no Contrato de Administração de Conta e na Escritura de Emissão são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes;

(i) não omitiu ou omitirá nenhum fato relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial de sua situação econômico-financeira ou jurídica em prejuízo dos Debenturistas e/ou da CEF;

(j) não prestou declarações falsas, imprecisas ou incompletas aos Debenturistas, ao Agente Fiduciário e/ou à CEF e não há pendências, judiciais ou administrativas, de qualquer natureza, no Brasil ou no exterior, que causem ou possam causar um Efeito Adverso Relevante (conforme definido na Escritura de Emissão) ou um evento de vencimento antecipado previsto nos Instrumentos de Crédito;

(k) não há qualquer ligação com o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;

(l) está familiarizada com instrumentos financeiros com características semelhantes às das Debêntures;

(m) os administradores da Cedente têm ciência dos termos das Debêntures, estão familiarizados com seus propósitos e objetivos e aprovaram sua emissão;

(n) é pessoa sofisticada e tem o conhecimento e a experiência em assuntos financeiros e de negócios, inclusive no que diz respeito a operações da mesma natureza que as Debêntures, que os capacitam a avaliar o mérito, os riscos e a adequação das Debêntures;

(o) este Contrato, o Contrato de Administração de Conta, o Contrato de Gestão e a Escritura de Emissão constituem obrigações legais, válidas, eficazes e vinculativas, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 585 do Código de Processo Civil;

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2023
Carimbado Eletronicamente

(p) as demonstrações financeiras consolidadas da Cedente relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2012, 2013 e 2014 representam corretamente a posição patrimonial e financeira consolidada da Cedente naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM e demais normas de contabilidade aplicáveis;

(q) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais aplicáveis ao exercício de suas atividades, inclusive com o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social; e estão, assim como suas controladas, obrigadas, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para realização de suas atividades, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos Municipais, Estaduais e Federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;

(r) está, assim como suas controladas, em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa ou judicial ou cuja exigibilidade tenha sido suspensa por força da homologação do Plano de Recuperação Judicial;

2º RTD-RJ
CÓPIA EM CD-R

(s) possui válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações, concessões, permissões, alvarás e licenças, inclusive as ambientais, aplicáveis ao regular exercício de suas atividades e ao regular funcionamento da Área, estando todas elas válidas, inclusive declaram e garantem que solicitarão e manterão válidas todas e quaisquer autorizações de que trata esse item, as quais venham a ser futuramente necessárias e exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais relevantes para exercício;

(t) os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário, aos Debenturistas e/ou à CEF são verdadeiros, consistentes, precisos, completos, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures;

(u) os Direitos Creditórios, nesta data e durante a vigência deste Contrato, encontram-se e encontrar-se-ão livres e desembaraçados de quaisquer ônus, restrições, dívidas ou

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2024
Carimbado Eletronicamente

gravames, não existindo qualquer disposição ou cláusula contida em qualquer acordo, contrato ou avença de que a Cedente seja parte, quaisquer obrigações, restrições à cessão fiduciária ora prevista, ou discussões judiciais de qualquer natureza, ou impedimento de qualquer natureza que vede ou limite, de qualquer forma, a constituição e manutenção da presente Cessão Fiduciária em favor do Agente Fiduciário e da CEF e dos ônus sobre a Conta Centralizadora, exceto pelos ônus constituídos nos termos deste Contrato;

(v) a Cedente assume integral responsabilidade pela existência, validade, titularidade e regularidade dos Direitos Creditórios;

(w) até o presente momento está cumprindo, em todos os seus termos, o Plano de Recuperação homologado e não existe qualquer fato que possa causar a convolação da Recuperação Judicial em falência; e

(x) até o presente momento o Plano de Recuperação Judicial aprovado em Assembleia de Credores em 17 de dezembro de 2014 e homologado em 19 de dezembro de 2014 é o atualmente vigente e eficaz, sendo certo que não foram aprovadas quaisquer alterações posteriores.

3.2. Até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, a Cedente compromete-se a:

(a) não constituir sobre os Direitos Creditórios qualquer outro ônus ou gravame além da Cessão Fiduciária prevista neste Contrato e não vender, ceder em garantia, arrendar, alugar ou de qualquer outra forma alienar qualquer parte dos Direitos Creditórios a terceiros;

2º RTD RJ
CÓPIA EM XEROX

(b) manter a presente garantia real sempre existente, válida, eficaz, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição;

(c) no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados a partir do momento em que tomar ciência, informar ao Agente Fiduciário e à CEF qualquer constrição que recair sobre os Direitos Creditórios;

(d) defender às suas expensas, de forma tempestiva, os direitos dos Debenturistas e/ou da CEF sobre os Direitos Creditórios, contra evento, fato ou circunstância, incluindo, sem limitação, ação judicial, procedimento administrativo, procedimento arbitral, reivindicação, investigação ou, ainda, qualquer evento, fato ou circunstância potencial que vier a ser de seu conhecimento que possam, de qualquer forma, afetar adversamente a presente garantia, mantendo o Agente Fiduciário, os Debenturistas e a CEF informados por meio de relatórios, descrevendo o ato, ação, procedimento e processo em questão e as medidas tomadas pela respectiva parte, bem como defender

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2025
Carimbado Eletronicamente

a titularidade dos Direitos Creditórios e a preferência do referido direito de garantia ora criado contra qualquer pessoa e contra a criação de quaisquer ônus ou gravames;

(e) caso a Cedente não consiga evitar ou sanar a respectiva constrição judicial ou administrativa, as Partes deverão, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do encerramento do prazo acima definido, celebrar aditamento a este Contrato indicando outra conta corrente, cujos direitos creditórios (da mesma natureza daqueles cedidos fiduciariamente em garantia nos termos deste Contrato) serão cedidos fiduciariamente em garantia ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos Debenturistas e à CEF;

(f) comunicar ao Agente Fiduciário e à CEF caso tenha ciência de qualquer acontecimento que possa depreciar a garantia ora prestada neste Contrato, dentro de 10 (dez) Dias Úteis contados do conhecimento de tal fato;

(g) informar imediatamente ao Agente Fiduciário e à CEF os detalhes de qualquer litígio, arbitragem, processo administrativo iniciado, pendente ou, até onde seja do seu conhecimento iminente, fato, evento ou controvérsia envolvendo Direitos Creditórios;

(h) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, ou em prazo menor que venha a ser determinado por autoridade competente, fornecer ao Agente Fiduciário e à CEF todas as informações, cópias de documentos, declarações e comprovações que venham a ser solicitadas com relação aos Direitos Creditórios, de forma a permitir que o Agente Fiduciário e à CEF verifique o cumprimento das obrigações ora assumidas e executem, caso aplicável, as disposições deste Contrato;

(i) quando solicitado pelo Agente Fiduciário ou pela CEF, fornecer, em até 10 (dez) Dias Úteis, todas as informações e/ou cópias autenticadas dos documentos comprobatórios relacionados aos Direitos Creditórios e a Conta Centralizadora para verificar o atendimento às disposições deste Contrato, bem como dar cumprimento a todas as instruções escritas recebidas do Agente Fiduciário e/ou da CEF para o cumprimento deste Contrato, especialmente quando da ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido na Escritura de Emissão), nos termos da Escritura de Emissão e/ou de uma hipótese de vencimento antecipado, nos termos do Contrato FMM-CEF;

(j) conceder ao Agente Fiduciário e à CEF, ou ao respectivo preposto, funcionário ou agente indicado pelo Agente Fiduciário e/ou pela CEF, às expensas da Cedente, livre acesso às informações da Conta Centralizadora;

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2026
Carimbado Eletronicamente

(k) não alterar, encerrar, vincular ou onerar a Conta Centralizadora ou permitir que seja alterada qualquer cláusula ou condição do respectivo Contrato Administração de Conta;

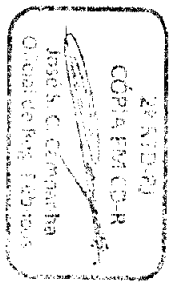
(l) praticar todos os atos necessários ao depósito da totalidade das receitas relacionadas aos Direitos Creditórios na Conta Centralizadora, mantendo o seu domicílio bancário no Banco Depositário exclusivamente para os fins estipulados na Cláusula 1.1. acima; e

(m) não celebrar qualquer contrato ou praticar qualquer ato que restrinja os direitos ou a capacidade dos Debenturistas e/ou da CEF de realizarem a garantia, isto é, de venderem ou de outra forma dispor dos Direitos Creditórios, no todo ou em parte.

3.3. O Agente Fiduciário declara que todos e quaisquer valores que venham a deter, a qualquer tempo, deverão ser por ele recebidos e mantidos em caráter exclusivamente fiduciário e na condição de depositário para o benefício dos Debenturistas e deverão permanecer segregados de quaisquer outros bens ou recursos de sua propriedade.

CLÁUSULA QUARTA
DO COMPARTILHAMENTO DA GARANTIA

4.1. A Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios é constituída em benefício exclusivo da CEF e dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, de forma compartilhada e em caráter não solidário.



4.1.1. Observado o disposto nas Cláusulas 5.4, 5.4.1 e 5.4.2 abaixo, na hipótese da excussão da Cessão Fiduciária objeto do presente Contrato, os recursos obtidos serão depositados na Conta Centralizadora e inicialmente partilhados entre a CEF, para pagamento do saldo devedor do Contrato FMM-CEF, e o Agente Fiduciário, para pagamento das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série, de forma proporcional aos respectivos saldos devedores. Apenas após o pagamento integral das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série e do saldo devedor do Contrato FMM-CEF é que o saldo dos recursos obtidos com a excussão das garantias previstas no presente será disponibilizado para pagamento do saldo devedor das Debêntures 2ª Série, das Debêntures da 4ª Série, das Debêntures da 6ª Série e das Debêntures da 8ª Série.

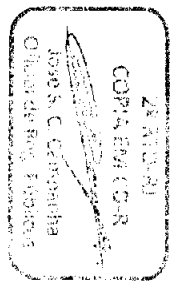
4.2. A presente Cessão Fiduciária poderá ser executada conjunta ou separadamente pelo Agente Fiduciário e/ou pela CEF, conforme opção destes à época, na hipótese de declaração do vencimento antecipado dos Instrumentos de Crédito. Entretanto, os Debenturistas e a CEF envidarão seus melhores esforços para buscar uma solução em conjunto.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2027
Carimbado Eletronicamente

4.3. Todo e qualquer numerário, bem, direito ou outro benefício que os Debenturistas e/ou a CEF venham a receber da Cedente ou de terceiros, em virtude de remição, excussão ou execução individual ou conjunta da Cessão Fiduciária, será direcionado para a Conta Centralizadora e utilizado para o pagamento exclusivo dos Debenturistas e da CEF, garantidos no presente Instrumento de Cessão, na forma do presente Contrato, do Contrato de Administração, respeitada a ordem de pagamento descrita em 4.1.1 acima, ainda que pendente o pagamento das despesas descritas na Cláusula 4.1.2.1 do Plano de Recuperação Judicial.

4.4. Se, em decorrência da remição, excussão ou execução da Cessão Fiduciária, os Debenturistas ou a CEF não comprovarem ao Banco Depositário, com cópia aos Debenturistas ou à CEF, conforme o caso, o depósito na Conta Centralizadora da integralidade do saldo apurado na execução, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento, ficarão sujeitos ao depósito do saldo apurado na execução atualizado monetariamente e acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês até a data do efetivo depósito.

4.5. A excussão da presente garantia em desacordo com o procedimento estabelecido na Cláusula Quinta deste Contrato representará infração ao presente instrumento, de forma automática e sem a necessidade de quaisquer formalidades, impondo ao Credor que assim proceder a obrigatoriedade de ressarcir o outro Credor de todas e quaisquer perdas efetivamente incorridas, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.



CLÁUSULA QUINTA
EXECUÇÃO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA

5.1. Caso ocorra o vencimento antecipado de qualquer um dos Instrumentos de Crédito, os Debenturistas, por meio do Agente Fiduciário, e/ou a CEF poderão promover a execução dos Direitos Creditórios, tendo o direito de imediatamente exercer sobre os direitos cedidos todos os poderes que lhes são assegurados no artigo 66-B, parágrafo 3º, da Lei 4.728/65, nos artigos 19 e 20 da Lei9.514/97 e no artigo 1.364 do Código Civil e quaisquer outros direitos e/ou recursos previstos na Escritura de Emissão, neste Contrato, no Contrato FMM-CEF ou pela legislação vigente, podendo ainda, a seu critério, adotar os seguintes procedimentos:

(a) o Agente Fiduciário e a CEF, nos termos deste Contrato, estarão autorizados, de forma irrevogável e irretratável, a exigir, mediante notificação enviada ao Banco Depositário, com cópia ao Agente de Pagamento ("Notificação de Inadimplemento"), que seja mantido o depósito dos recursos relativos aos Direitos Creditórios diretamente na Conta Centralizadora (ou em qualquer outra, a critério do Agente Fiduciário ou da

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2028
Carimbado Eletronicamente

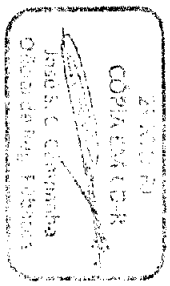
CEF), bloqueadas em favor dos Debenturistas e/ou da CEF, conforme o caso, nos termos do inciso IV do artigo 19 da Lei 9.514, para que sejam utilizados no pagamento das Obrigações Garantidas, devendo ser deduzidos todos os tributos e despesas razoáveis e eventualmente incidentes que o Agente Fiduciário e/ou CEF venha comprovadamente a incorrer, devendo ser entregue à Cedente o que eventualmente sobejar;

(b) havendo, após a execução desta garantia conforme previsto no item "a" acima, saldo em aberto das Obrigações Garantidas, a Cedente permanecerá responsável por tal saldo até sua efetiva e total liquidação;

(c) o exercício da prerrogativa prevista no item "a" acima não impedirá o Agente Fiduciário e/ou a CEF de executar as demais garantias prestadas no âmbito da Escritura de Emissão ou do Contrato FMM-CEF de forma simultânea ou não, sem que com isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até que as Obrigações Garantidas sejam cumpridas integralmente pela Cedente; e

(d) caso, após a total liquidação do saldo devedor das Obrigações Garantidas, seja verificada a existência de saldo excedente, referido saldo deverá ser imediatamente disponibilizado pelo Agente Fiduciário e/ou pela CEF à Cedente.

5.2. A Cedente concorda e reconhece expressamente que o Agente Fiduciário e/ou a CEF poderão praticar todos os atos necessários para a transferência dos Direitos Creditórios, receber valores, dar quitação e transigir, podendo solicitar todas as averbações, registros e autorizações, desde que devidamente observadas as condições de execução da Cessão Fiduciária previstas nesta Cláusula e na legislação aplicável.



5.3. A Cedente desde já se obriga a praticar todos os atos e cooperar com o Agente Fiduciário e/ou com a CEF em tudo que se fizer necessário ao cumprimento dos procedimentos aqui previstos, inclusive no que se refere ao atendimento das exigências legais e regulamentares necessárias ao recebimento dos Direitos Creditórios.

5.4 As Partes concordam que os recursos oriundos da execução da Cessão Fiduciária deverão ser utilizados para o pagamento das Obrigações Garantidas, sendo os recursos obtidos depositados na Conta Centralizadora e inicialmente partilhados entre a CEF, para pagamento do saldo devedor do Contrato FMM-CEF, e o Agente Fiduciário, para pagamento das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série, de forma proporcional aos respectivos saldos devedores. Apenas após o pagamento integral das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série e do saldo devedor do Contrato FMM-CEF é que o saldo dos recursos obtidos com a excussão da Cessão Fiduciária será disponibilizado para pagamento

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2029
Carimbado Eletronicamente

do saldo devedor das Debêntures 2ª Série, das Debêntures da 4ª Série, das Debêntures da 6ª Série e das Debêntures da 8ª Série.

5.4.1. Na hipótese do Agente Fiduciário, representando os interesses da comunhão dos titulares das Debêntures, vir a excutir a Cessão Fiduciária antes da ocorrência de qualquer das condições previstas na Cláusula 1.1.1. acima, o produto da excussão desta garantia em questão deverá, após ser aplicado para liquidação das Debêntures Extraconcursais (Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série), ser disponibilizado para a CEF para que esta promova a liquidação do Contrato FMM-CEF. Apenas após a liquidação do Contrato FMM-CEF o produto da excussão da Cessão Fiduciária poderá ser disponibilizado para fins de amortização/liquidação das Debêntures Concursais (Debêntures 2ª Série, das Debêntures da 4ª Série, das Debêntures da 6ª Série e das Debêntures da 8ª Série).

5.4.2. Caso qualquer uma das condições previstas na Cláusula 1.1.1. acima se implemente durante o curso da excussão da Cessão Fiduciária em favor dos Debenturistas Extraconcursais (Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série), a CEF concorrerá na utilização do produto da excussão da Cessão Fiduciária na forma do disposto em 5.4 acima.

5.5. A Cedente, por este ato, de forma irrevogável e irretratável, obriga-se a renovar a procuração outorgada ao Agente Fiduciário e à CEF nos termos da Cláusula Sexta abaixo, sempre que necessário, durante a vigência deste Contrato, outorgando-lhes novas procurações pelo prazo máximo permitido de acordo com os documentos societários da Cedente e com a lei aplicável.

2º RTD-RJ
CÓPIA EM CO-R
José S. C. Campanha
Oficial de Reg. Públicos

5.6. A Cedente renuncia neste ato a qualquer direito ou privilégio legal ou contratual que possa afetar a livre e integral exequibilidade e transferência dos Direitos Creditórios no caso de sua excussão.

CLÁUSULA SEXTA
DO MANDATO

6.1. Fica o Agente Fiduciário e a CEF, para os fins e efeitos deste Contrato e desta Cláusula Sexta, irrevogável e expressamente autorizado a, no caso de um inadimplemento ou de declaração de vencimento antecipado dos respectivos Instrumentos de Crédito, e de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, nos termos da Escritura de Emissão e do Contrato FMM-CEF, receber, resgatar, alienar, reter, ceder ou transferir, nas melhores condições e preço comercialmente disponíveis, parte ou a totalidade dos Direitos Creditórios, desde que não seja realizada por preço vil, nomeando-o, a Cedente, nos termos dos artigos 683, 684, 685, 686 e seu parágrafo único, e seguintes do Código Civil, em caráter

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2030
Carimbado Eletronicamente

irrevogável e irretratável, seus procuradores para que o Agente Fiduciário e/ou a CEF pratiquem todos os atos e assinem todos os documentos que necessários forem, cujos emolumentos e despesas razoavelmente despendidos que o Agente Fiduciário e/ou a CEF venham comprovadamente incorrer serão suportados exclusivamente pela Cedente e, em especial, para a execução plena da presente garantia. Para tanto, a Cedente, nesta data, entrega ao Agente Fiduciário e à CEF procuração na forma do **Anexo III** e do **Anexo IV** a este Contrato. Caso venha a ser solicitado pelo Agente Fiduciário e/ou pela CEF, a Cedente deverá, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da solicitação, emitir novas procurações e/ou procurações específicas de forma a viabilizar a execução da presente garantia.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA LIBERAÇÃO DA GARANTIA

7.1. Uma vez adimplidas as Obrigações Garantidas, a garantia constituída através deste Contrato considerar-se-á automaticamente liberada, independentemente de qualquer notificação, sendo certo que, para formalizar referida liberação, a Cedente solicitará ao Agente Fiduciário e a CEF o respectivo termo de liberação, que deverá ser fornecido em até 5 (cinco) dias contados do recebimento da solicitação.

2º RTD-RJ
CÓPIA EM CD-R
José S. C. Campanha
Oficial de Reg. Públicos

CLÁUSULA OITAVA
DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

8.1. Os documentos comprobatórios dos Direitos Creditórios ("Documentos Comprobatórios") consistem em: (i) Contrato de Gestão, bem como todos os contratos firmados atualmente ou no futuro sobre a Área dos quais decorram direitos creditórios; (ii) Contrato PLSV; (iii) Contrato Integra; (iv) os Planos de Recuperação Judicial; e (v) a ata da Assembleia de Credores realizada em 17 de dezembro de 2014 que o aprovou.

8.2. Os Documentos Comprobatórios ficarão em poder da Cedente, haja vista a necessidade e interesse da Cedente em conservá-los, devendo esta entregar, na data de assinatura do presente Contrato, cópia de todos os Documentos Comprobatórios ao Agente Fiduciário e à CEF. O Agente Fiduciário e a CEF nomeiam a Cedente, neste ato, como fiel depositária dos Documentos Comprobatórios, durante todo o prazo de duração do presente Contrato.

8.3. A Cedente, neste ato e na melhor forma de direito, aceita o cargo de fiel depositária dos Documentos Comprobatórios, assumindo todos os ônus e responsabilidades inerentes à função, nos termos e para os efeitos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2031
Carimbado Eletronicamente

8.4. A Cedente providenciará, às suas próprias expensas, a aquisição e manutenção de todos os meios físicos e digitais necessários à guarda, preservação e organização dos Documentos Comprobatórios, permanecendo na posse e guarda dos títulos, contratos e outros documentos representativos dos Direitos Creditórios, assumindo, nos termos do artigo 627 e seguintes do Código Civil, o encargo de fiel depositária de tais documentos e obrigando-se a bem custodiá-los, guardá-los, conservá-los, a exibi-los ou entregá-los, conforme o caso, ao Agente Fiduciário e/ou ao juízo competente, quando solicitados, dentro do prazo que lhe for determinado pelo Agente Fiduciário e/ou pelo juízo competente.

8.5. A Cedente compromete-se a disponibilizar em sua sede e/ou entregar ao Agente Fiduciário e/ou à CEF cópias de novos Documentos Comprobatórios em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de solicitação neste sentido encaminhada por escrito pelo Agente Fiduciário ou pela CEF, se prazo menor não for exigido do Agente Fiduciário ou da CEF por meio de ofício judicial ou administrativo.

8.5.1. Caso seja necessário para fins de excussão e/ou cobrança dos Direitos Creditórios ou para excutir a presente garantia, a Cedente entregará ao Agente Fiduciário ou à CEF, se necessário e mediante recibo, as vias originais dos Documentos Comprobatórios.

8.6. Não será devida qualquer compensação pecuniária à Cedente em razão da execução das atribuições descritas nesta Cláusula Oitava.

8.7. O Agente Fiduciário, a CEF e/ou os profissionais especializados por ele contratados, às expensas da Cedente, terão acesso irrestrito aos Documentos Comprobatórios, podendo, a qualquer tempo, sem nenhum custo adicional, consultar ou retirar (neste caso, mediante pedido justificado e entrega de recibo à Cedente) cópia dos Documentos Comprobatórios, bem como realizar diligências com o objetivo de verificar o cumprimento, pela Cedente, de suas obrigações nos termos deste Contrato.

2º RTD RJ
CÓPIA EM CD-R
José S. C. Campanha
Oficial de Reg. Públicos

CLÁUSULA NONA
DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Não obstante a ocorrência de quaisquer das hipóteses de vencimento antecipado previstas nos Instrumentos de Crédito, todos os acordos, declarações e as garantias da presente Cessão Fiduciária permanecerão gerando plenos efeitos e em vigor, válidos e exequíveis até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas (mesmo que haja uma execução parcial deste Contrato).

9.2. Se qualquer termo ou disposição deste Contrato for considerado por qualquer tribunal competente como sendo nulo, inválido ou inexequível, o restante deste Contrato não será

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2032
Carimbado Eletronicamente

afetado por esta decisão, sendo que cada termo, avença e condição remanescente deste Contrato continuará válido e será cumprido na forma permitida na legislação aplicável.

9.3. Fica expressamente estabelecido que a abstenção ou atraso no exercício, por qualquer das Partes, de quaisquer direitos ou faculdades assegurados em lei, na Escritura de Emissão, no Contrato FMM-CEF ou no presente Contrato, ou a sua tolerância com atrasos no cumprimento das Obrigações Garantidas, neste Contrato, no Contrato FMM-CEF ou na Escritura de Emissão, constituir-se-á em mera liberalidade e não implicará novação, tácita ou expressa, ou alteração contratual, nem impedirá que a qualquer momento a Parte, a seu exclusivo critério, venha a exercer os aludidos direitos e faculdades.

9.4. É expressamente vedada a transferência, a quaisquer terceiros, de quaisquer das obrigações aqui previstas, total ou parcialmente, salvo mediante prévia e expressa anuência da outra Parte e desde que o novo cessionário concorde integralmente com os termos e condições deste Contrato.

9.5. Este Contrato obriga irrevogável e irretratavelmente as Partes contratantes, bem como seus sucessores ou cessionários a qualquer título, sendo cada parte responsável pelos atos e omissões de seus respectivos funcionários, administradores ou gerentes, prestadores de serviço, contratados ou prepostos, sob qualquer denominação. As obrigações contidas neste Contrato não serão afetadas nas hipóteses de falência, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, reorganização societária, insolvência, morte ou incapacidade de qualquer pessoa relacionada à Cedente.

2º RTD/RJ
CÓPIA EM CD-R
Oficial de Reg. Públicos

9.6. O presente Contrato não poderá ser alterado ou modificado em qualquer de suas cláusulas, condições ou disposições, a não ser mediante prévio e comum acordo, por escrito, entre todas as Partes.

9.7. A renúncia, por qualquer das Partes, em relação a qualquer direito, obrigação ou exigência decorrente deste Contrato, terá efeito somente se apresentada por escrito. Nenhuma tolerância ou atraso de qualquer das Partes em fazer cumprir ou exigir o cumprimento dos direitos e obrigações convencionados neste Contrato constituirá novação ou precedente de qualquer natureza, nem prejudicará ou restringirá o exercício dos mesmos direitos e obrigações em igual situação no futuro, bem como não isentará, em nenhum caso, qualquer das Partes do integral cumprimento de suas obrigações de acordo com o aqui convencionado e previsto. Qualquer alteração ao presente Contrato deverá ser formalizada por escrito pelas Partes signatárias e averbada nos mesmos Cartórios de Títulos e Documentos em que este Contrato estiver registrado, às custas da Cedente.

9.8. Se qualquer termo ou outra disposição deste Contrato for ilegal ou impossível de ser aplicado por qualquer lei ou política pública, mesmo assim, todos os demais termos e

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2033
Carimbado Eletronicamente

disposições deste Contrato continuarão em pleno vigor e efeito, desde que o conteúdo econômico ou jurídico das operações aqui contempladas não seja afetado negativamente de forma significativa em relação a qualquer das Partes. Mediante a determinação de que qualquer termo ou outra disposição seja inválida, ilegal ou impossível de ser aplicada, as Partes negociarão em boa fé para modificar o presente Contrato de modo a atingir tanto quanto possível o objetivo original.

9.9. As comunicações a serem enviadas por quaisquer das Partes nos termos deste Contrato, se feitas por fax ou correio eletrônico, serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente), devendo os respectivos originais serem encaminhados em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem; se feitas por correspondência, as comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo Correio ou por telegrama, nos endereços constantes da qualificação a seguir:

CEDENTE:
OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A.- EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Rua do Passeio, n.º 56, 10º Andar, Centro
Rio de Janeiro, RJ CEP 20021-290
At.: Sr. Eduardo Farina
Telefone: (21) 3237-5292
Fax: (21) 3237-5306
E-mail: eduardo.farina@osx.com.br

2º RTD-RJ
CÓPIA EM CD-R
José S. C Campanha
Oficial do Reg. Públicos

AGENTE FIDUCIÁRIO:
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Avenida das Américas, n.º 500, bloco 13, sala 205, Barra da Tijuca
Rio de Janeiro, RJ CEP 22640-100
At.: Antonio Amaro / Maria Carolina Vieira Abrantes
Telefone: (21) 3514-0000
Fax: (21) 3514-0099
E-mail: antonio.amaro@oliveiratrust.com.br / ger2.agente@oliveiratrust.com.br

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lote 3/4
Brasília, DF CEP 70092-900
At.: Matriz I – GESAN – Gerência Nacional para Financiamento de Saneamento e Infraestrutura
Telefone: (61) 3206-9202
Fax: (61) 3206-9017

22

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2034
Carimbado Eletronicamente

E-mail: rossano.silva@caixa.gov.br

AGENTE DE PAGAMENTO:
OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A.
Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, sala 132, Ed. Bertolucci, Itaim Bibi
São Paulo, SP, CEP: 04534-004
At.: Sr. Antonio Amaro / Marcelo Andrade
Telefone: (11) 3504-8100
Fax: (11) 3504-8199
E-mail: antonio.amaro@oliveiratrust.com.br
scc@oliveiratrust.com.br

BANCO DEPOSITÁRIO
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 2041 e 2235 – Bloco A, Vila Nova Conceição
São Paulo, SP CEP 04543-011
At.: Guilherme de Simone Morais / André Gazoni
Telefone: (11) 3012-5839/ (47) 3145-3637
E-mail: gumorais@santander.com.br / agazoni@santander.com.br

9.9.1. As notificações enviadas por uma Parte a outra, nos termos deste Contrato, o serão por escrito, devendo ser remetidas por carta protocolada ou registrada nos endereços constantes da Cláusula 9.9., sendo consideradas como recebidas respeitando-se o disposto na referida Cláusula 9.9. Caso haja recusa em receber as notificações, estas poderão ser feitas por meio de notificação judicial ou extrajudicial. Caso qualquer das Partes mude de endereço, deverá prontamente notificar a outra Parte, em tempo hábil para que eventual notificação seja entregue no endereço correto, responsabilizando-se por qualquer dano que decorra dessa mudança de endereço eventualmente não informada.

2º RTD/RJ
CÓPIA EM CD-R
José S. C. Campanha
Oficial de Reg. Públicos

9.10. O presente Contrato (incluindo seus anexos) foi devidamente celebrado pelos representantes legais das Partes, os quais têm e deverão ter poderes para assumir, em seu nome, as respectivas obrigações aqui estabelecidas, constituindo este Contrato uma obrigação lícita e válida, exequível, em conformidade com seus termos, com força de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 585, inciso II do Código de Processo Civil. Cada uma das Partes poderá requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas pela outra Parte, conforme estabelecem os artigos 461, 461-A, 621 e 632 do Código de Processo Civil.

9.11. As Partes se comprometem a observar as normas referentes a lavagem de dinheiro, incluindo, porém não se limitando, à Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada, e demais legislações aplicáveis.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2035
Carimbado Eletronicamente

9.12. As Partes reconhecem que o Banco Depositário é pessoa jurídica sujeita à lei brasileira e aos acordos internacionais de prevenção à lavagem de dinheiro. Nesse sentido, havendo suspeita de eventual prática ilícita, ficará a critério exclusivo do Banco Depositário renunciar às suas obrigações previstas neste Contrato, independentemente de justificativa, observado o disposto no Contrato de Administração de Contas.

9.13. Atentas às disposições contidas na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, as Partes declaram possuir códigos próprios de conduta que contemplam as diretrizes e os princípios de comportamento ético a que se subordinam os seus administradores, empregados, servidores e colaboradores, que estejam agindo em nome da Cedente, e programas de *compliance* que estabelecem regras claras para a condução e supervisão das suas atividades, que definem critérios objetivos para avaliação da conformidade de suas condutas com os preceitos legais e com as demais normas a que se sujeitam, contando com estruturas e procedimentos voltados a coibir ou a impedir a prática de infrações à referida lei e às demais com semelhante ou relacionado escopo e a identificar desvios de conduta de seus administradores, empregados, servidores e demais colaboradores a elas direta ou indiretamente vinculados, que estejam agindo em nome do Agente Fiduciário.

9.14. A Cedente, neste ato, de forma irrevogável e irretratável, autoriza o Banco Depositário a fornecer ao Agente Fiduciário, aos Debenturistas e à CEF, bem como o Agente Fiduciário fornecer aos Debenturistas qualquer tipo de informação ou movimentação financeira envolvendo a Conta Centralizadora ou sobre as aplicações e/ou resgates nas aplicações financeiras renunciando ao direito de sigilo bancário em relação a tais informações, seja por meio de extratos bancários, posições e valores contidos na Conta Centralizadora, dentre outros documentos.

2º RTD-RJ
CÓPIA EM CD-R
José S. C. Carvalho
Oficial de Reg. Públicos

9.15. A Cedente, desde logo, de forma irrevogável e irretratável, reconhece que este procedimento não constitui infração às regras que disciplinam o sigilo bancário, em especial o inciso V, parágrafo 3º, art. 1º, da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, tendo em vista as peculiaridades que revestem os serviços objeto do Contrato.

9.16. Em caso de divergência ou discrepância entre as disposições deste Contrato e as disposições do Plano de Recuperação Judicial, as disposições do Plano de Recuperação Judicial prevalecerão.

9.17. Toda e qualquer despesa necessária à boa formalização do presente Contrato, seus anexos, bem como aquelas decorrentes de seu registro junto aos cartórios e entidades competentes, assim como qualquer outra despesa necessária à segurança, comprovação da existência e regularidade do crédito e da garantia dos Debenturistas e da CEF, desde que devidamente comprovadas, serão suportadas pela Cedente.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2036
Carimbado Eletronicamente

9.18. As Partes elegem o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como competente para dirimir toda e qualquer disputa decorrente do Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

9.19. O presente Contrato deverá ser regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

E, por estarem justas e acordadas, assinam as Partes este Contrato, em caráter irrevogável e irretratável, em 5 (cinco) vias de igual teor e conteúdo perante as duas testemunhas adiante assinadas.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 2015.

[Páginas de Assinatura a seguir]

2º RTD-RJ
CÓPIA EM CD-R
José S. C. Campanha
Oficial de Reg. Públicos

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2037
Carimbado Eletronicamente

OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nome: Eduardo Farina
Cargo: Diretor Presidente

Nome:
Cargo:

2º OFÍCIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Registro: 1075589
Certifico que o presente Documento foi Registrado em 22/12/2015
José S. C. Campanha
Oficial de Registros Públicos
Poder Judiciário – TJ/RJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo: EBAW 60168 CFF
Consulte a Validade do Selo em https://www3.tjrj.jus.br/selopublico
2º OFÍCIO DE TÍTULOS & DOCUMENTOS · RIO DE JANEIRO · J. S. C. Campanha Titular Mat. 061087

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2038
Carimbado Eletronicamente

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Nome: Leonardo Caires P. Moreira
Cargo: Procurador

Nome: Bruna Souza Noel
Cargo: Procuradora

2º RTD-RJ
CÓPIA EM CD-R
José S. C. Campanha
Oficial de Reg. Públicos

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2039
Carimbado Eletronicamente

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Nome: ROSSANO MACEDO E SILVA
Cargo: Superintendente Executivo I E.E.
CPF: 052.896.857-23
SGE Petróleo, Gás e Ind. Naval
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Nome:
Cargo:

2º RTD-RJ
CÓPIA EM CD-R
José S. C. Companhia
Oficial de Reg. Públicos

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2040
Carimbado Eletronicamente

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Nome: Diogo Nuevo Jordão
Cargo: CPF:287.770.398-31
RG:28.874.571-1

Nome: Alexandre Roberto Castelano
Cargo: Superintendente
443736

2º RTD-RJ
CÓPIA EM CD-R
José S. C. Campanha
Oficial de Reg. Públicos

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2041
Carimbado Eletronicamente

OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A.

Nome:
Cargo: Leonardo Caires P. Moreira Procurador

Nome:
Cargo: Bruna Souza Noel Procuradora

TESTEMUNHAS

Nome: JEFFERSON LUIS MARTINS
CPF: 286.389.928-98
R.G.: 28.508.463 X

Nome: STELLA ARAUJO MOUZINHO
CPF: 014.917.907-33
R.G.: 08.808.553-5 DIC/RJ

2º RTD-RJ
CÓPIA EM CD-R
José S. C. Campanha
Oficial de Reg. Públicos

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2042
Carimbado Eletronicamente

ANEXO I

DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

1.1. Para fins do artigo 1.424 do Código Civil, as Obrigações Garantidas possuem as seguintes características:

ANEXO AO DOCUMENTO
REGISTRADO SOB O Nº
1075589
2º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Debêntures

(i) **Valor Total da Emissão**:

3.1.1. O valor total da Emissão é de até R$ 2.150.000.000,00 (dois bilhões cento e cinquenta milhões de reais) ("Valor Total da Emissão"), sendo até **(i)** R$21.000.000,00 (vinte e um milhões de reais) relativos às debêntures da 1ª (primeira) série ("Debêntures 1ª Série"), **(ii)** R$1.100.000.000 (um bilhão e cem milhões de reais) relativos às debêntures da 2ª (segunda) série ("Debêntures 2ª Série"), **(iii)** R$11.000.000,00 (onze milhões) relativos às debêntures da 3ª (terceira) série ("Debêntures 3ª Série"), **(iv)** R$750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais) relativos às debêntures da 4ª (quarta) série ("Debêntures 4ª Série"), **(v)** R$ 67.000.000,00 (sessenta e sete milhões de reais) relativos às debêntures da 5ª (quinta) série ("Debêntures 5ª Série"), **(vi)** R$67.000.000,00 (sessenta e sete milhões de reais) relativos às debêntures da 6ª (sexta) série ("Debêntures 6ª Série"), **(vii)** R$67.000.000,00 (sessenta e sete milhões de reais) relativos às debêntures da 7ª (sétima) série ("Debêntures 7ª Série"), e **(viii)** R$67.000.000,00 (sessenta e sete milhões de reais) relativos às debêntures da 8ª (oitava) série ("Debêntures 8ª Série" e, em conjunto com as Debêntures 1ª Série, Debêntures 2ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 4ª Série, Debêntures 5ª Série, Debêntures 6ª Série e Debêntures 7ª Série, referidas como "Debêntures"), na Data de Emissão respectiva.

(ii) **Data de Vencimento**:

Para todos os efeitos legais, a data de emissão (i) das Debêntures 1ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 7ª Série será a data de subscrição e integralização das Debêntures 1ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 7ª Série ("Data de Emissão Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries"); (ii) das Debêntures 2ª Série e das Debêntures 4ª Série será o dia 8 de janeiro de 2015 ("Data de Emissão Debêntures 2ª e 4ª Séries"); e (iii) das Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série será o dia 11 de novembro de 2013 ("Data de Emissão Debêntures 6ª e 8ª Séries" e, em conjunto com a Data de Emissão Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries e a Data de Emissão Debêntures 2ª e 4ª Séries, referidos em conjunto como "Datas de Emissão"). As Datas de Emissão encontram-se

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2043
ANEXO AO DOCUMENTO
REGISTRADO SOB O Nº
Timbado Eletronicamente
1075589
2º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS

indicadas no Anexo II à presente Escritura de Emissão.

O prazo de vencimento das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série será **(i)** de 10 (dez) anos, contados da Data de Emissão Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries, caso, em referida data de vencimento, o saldo do Valor Nominal Unitário (conforme definido abaixo) das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série representar um volume inferior a R$166.000.000,00 (cento e sessenta e seis milhões de reais); ou **(ii)** de 20 (vinte) anos, contados da Data de Emissão Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries, caso, após o término do prazo de 10 (dez) anos mencionado no item (i) acima o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série seja igual ou superior a R$166.000.000,00 (cento e sessenta e seis milhões de reais) ("Data de Vencimento Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries").

O prazo de vencimento das Debêntures 2ª Série e das Debêntures 4ª Série será **(i)** de 20 (vinte) anos, contados da Data de Emissão Debêntures 2ª e 4ª Séries, caso, em referida data de vencimento, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 2ª Série e das Debêntures 4ª Série represente um volume inferior a R$1.700.000.000,00 (um bilhão e setecentos milhões de reais); ou **(ii)** 40 (quarenta) anos contados da Data de Emissão Debêntures 2ª e 4ª Séries, caso, após o término do prazo de 20 (vinte) anos mencionado no item (i) acima o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 2ª Série e das Debêntures 4ª Série seja igual ou superior a R$1.700.000.000,00 (um bilhão e setecentos milhões de reais) ("Data de Vencimento Debêntures 2ª e 4ª Séries").

O prazo de vencimento das Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série será **(i)** de 20 (vinte) anos, contados da Data de Emissão Debêntures 6ª e 8ª Séries, caso, em referida data de vencimento, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série represente um volume inferior a R$134.000.000,00 (cento e trinta e quatro milhões de reais); ou **(ii)** 40 (quarenta) anos contados da Data de Emissão Debêntures 6ª e 8ª Séries, caso, após o término do prazo de 20 (vinte) anos mencionado no item (i) acima o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série seja igual ou superior a R$134.000.000,00 (cento e trinta e quatro milhões de reais) ("Data de Vencimento Debêntures 6ª e 8ª Séries" e, em conjunto com a Data de Vencimento Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries e a Data de Vencimento Debêntures 2ª, e 4ª Séries, referido como "Data de Vencimento").

(iii) **Taxa De Juros**:

Debêntures 1ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 7ª Série

ANEXO AO DOCUMENTO REGISTRADO SOB O Nº 2044
1075589
2º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Conferido Eletronicamente

A remuneração das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série contemplará juros remuneratórios, a partir da Data de Emissão das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Série, correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "*over extra grupo*", expressa na forma percentual ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.cetip.com.br) ("Taxa DI"), acrescida de uma sobretaxa de 2,00% (dois por cento) ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme definido na fórmula na Escritura de Emissão.

Debêntures 2ª Série e Debêntures 4ª Séries

A remuneração das Debêntures 2ª Série e das Debêntures 4ª Série contemplará juros remuneratórios, a partir de 8 de janeiro de 2015, correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme definido na fórmula na Escritura de Emissão.

Debêntures 6ª Série e Debêntures 8ª Série

As Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série farão jus a uma remuneração equivalente a **(a)** de 11 de novembro de 2013 até 11 de novembro de 2016 (exclusive), 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida de uma sobretaxa de 1,80% (um inteiro e oitenta centésimos por cento) ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, de acordo com a fórmula indicada na Escritura de Emissão; e **(b)** de 11 de novembro de 2016 (inclusive) até a Data de Vencimento, 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, sem acréscimo de sobretaxa, conforme fórmula indicada na Escritura de Emissão.

(v) **Encargos Moratórios**: Ocorrendo impontualidade no pagamento pela OSX CN e/ou pela Cedente de qualquer quantia devida aos Debenturistas, independente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ficará a Cedente sujeita ao pagamento de juros de mora *pro rata temporis* de 12% (doze por cento) ao ano, ambos incidentes sobre os valores em atraso, desde a data de inadimplemento até a data do seu efetivo pagamento.

Contrato FMM-CEF

ANEXO AO DOCUMENTO REGISTRADO SOB O Nº 2045
1075589
2º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

(i) **Valor do Empréstimo**: O crédito regido pelo Contrato FMM-CEF foi divido em 2 (dois) subcréditos: (i) subcrédito "A" no valor de valor de R$ 761.230.384,93, provido com recursos do Fundo da Marinha Mercante - FMM, destinado à aquisição de itens nacionais relativos ao Projeto (conforme definido no Contrato FMM-CEF). As parcelas do subcrédito "A" que foram colocadas à disposição da Emissora passarão a ser calculadas de acordo com o critério estabelecido na lei instituidora da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP para a determinação dos saldos devedores dos financiamentos contratados até 30 de novembro de 1994; (ii) subcrédito "B" no valor de R$ 95.586.480,69, provido com recursos do Fundo da Marinha Mercante - FMM, destinado à aquisição de itens importados relativos ao Projeto (conforme definido no Contrato FMM-CEF). O valor do subcrédito "B" foi calculado com base na conversão do valor equivalente a US$ 55.596.635,33 considerada a taxa de câmbio para venda divulgada pelo Banco Central do Brasil para a data-base de 14 de julho de 2010. As parcelas do subcrédito "B" que foram colocadas à disposição da Emissora passarão a ser calculadas de acordo com o critério estabelecido na lei instituidora da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP para a determinação dos saldos devedores dos financiamentos contratados até 30 de novembro de 1994.

(ii) **Prazo do Contrato FMM-CEF**: O prazo de amortização do financiamento é de 240 (duzentos e quarenta) meses, contatos a partir do mês subsequente ao término do prazo de carência. O prazo de carência termina 24 (vinte e quatro) meses contados de 1º de janeiro de 2015.

(iii) **Valor e Juros**: O s juros serão calculados dia a dia sobre os saldos devedores dos subcréditos "A" e "B", que passam a ser atualizados pelo critério estabelecido na lei instituidora da Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP para determinação dos saldos devedores dos financiamentos contratados até 30 de novembro de 1994, e até o 24º (décimo quarto) mês da carência. A partir do 25º (vigésimo quinto) mês, inclusive, os juros serão capitalizados diariamente e exigíveis mensalmente, juntamente com as parcelas de amortização do principal. Os juros também serão exigíveis até a data de vencimento ou liquidação do Contrato FMM-CEF. Para o subcrédito "A" e para o subcrédito "B", sobre o valor dos gatos, incidirão juros de 3,45% (três inteiros e quarenta e cinco décimos por cento) ao ano a título de remuneração.

(iv) **Encargos Moratório**: Em caso de descumprimento de qualquer obrigação pecuniária pela Emissora, serão exigidos, a partir do inadimplemento e até o respectivo pagamento, sobre o valor inadimplido, os seguintes encargos financeiros: (i) juros moratórios à taxa de CDI + 2% (dois por cento) ao ano; e (ii) multa de 2% (dois por cento) ao ano.

(v) **Pagamento do Financiamento**: Após o prazo de carência, no ano 1 e ano 2, deverá ocorrer o pagamento pela Emissora de 20% (vinte por cento) dos juros e 100% (cem por cento) do principal, previstos para o período. No ano 3, deverá ocorrer o pagamento de 80% (oitenta por cento) dos juros e 100% (cem por cento) do principal, previstos para o

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2046
Carimbado Eletronicamente

período. Somente a partir do ano 4, haverá o pagamento integral de juros e principal previstos para o período.

Os demais termos e condições estão previstos na Escritura de Emissão e no Contrato FMM-CEF.

ANEXO AO DOCUMENTO
REGISTRADO SOB O Nº
1075589
2º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2047
Carimbado Eletronicamente

ANEXO II
Recursos Integra

Contrato de Arrendamento de Facilidades Industriais e Uso e Acesso à Área Industrial nº 640-017/2013	
Partes	OSX Construção Naval S.A. ("OSX CN")
	Integra Offshore Ltda. ("Integra")
Interveniente Anuente	Mendes Júnior Trading e Engenharia S.A. ("Mendes Júnior")
Data da contratação	17.07.2013
Prazo	Indeterminado. O contrato vigorará até que a Integra tenha cumprido todas as obrigações perante a Tupi B.V. ("Tupi") no âmbito do Contrato de *Engineering, Procurement and Construction* datado de 26 de julho de 2012.
Objeto	Cessão por parte da OSX do direito de uso e acesso à Área do Projeto (descrita no Anexo I).
Valor do Contrato	Conforme disposto no Anexo II
Arbitragem	Câmara de Conciliação e Arbitragem da FGV. Será realizada na Cidade do Rio de Janeiro, em língua portuguesa. A arbitragem será de direito e não por equidade.

ANEXO AO DOCUMENTO
REGISTRADO SOB O Nº
1075589
2º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2048
Gerado Eletronicamente

ANEXO AO DOCUMENTO
REGISTRADO SOB O Nº
1075589
2º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

ANEXO III

Modelo de Procuração

Pelo presente instrumento, **OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade por ações com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Passeio, n.º 56, 10º andar, Centro, CEP 20021-290, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica ("CNPJ/MF") sob o n.º 11.198.242/0001-58, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Outorgante"), nomeia e constitui, de forma irrevogável e irretratável, a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 500, bloco 13, sala 205, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 36.113.876/0001-91 ("Agente Fiduciário"), como seu bastante procurador, nos termos do artigo 653 e seguintes do Código Civil, com poderes para, sem prejuízo dos demais direitos previstos em lei, especialmente aqueles previstos no Código Civil, em seu nome, na mais ampla medida permitida pelas leis aplicáveis, tudo em relação ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças, datado de 18 de dezembro de 2015, celebrado entre a Outorgante, o Agente Fiduciário e a Caixa Econômica Federal, a Oliveira Trust Servicer S.A. e o Banco Santander (Brasil) S.A. (doravante denominado "Contrato de Cessão Fiduciária"):

(a) independentemente da ocorrência de qualquer fato ou declaração de vencimento antecipado das Debêntures:

(i) exercer todos os atos necessários à formalização, conservação e defesa dos Direitos Creditórios;

(ii) celebrar qualquer documento e praticar qualquer ato, em nome da Cedente, caso esta não o faça no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento de solicitação do Agente Fiduciário nesse sentido ou em prazo inferior que venha a ser estabelecido pela regulamentação ou legislação aplicável, relativo à garantia constituída nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, na medida em que seja o referido ato ou documento necessário para constituir, conservar, formalizar ou validar a referida garantia, sempre visando o melhor interesse dos Debenturistas; e

(iii) ter livre acesso às informações da Conta Centralizadora.

(b) na hipótese de ser declarado o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão:

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2049
Carimbado Eletronicamente

(i) bloquear, desbloquear e movimentar a Conta Centralizadora para utilizar os recursos relativos aos Direitos Creditórios, aplicando-o na quitação das Obrigações Garantidas, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 661 do Código Civil Brasileiro e artigo 19 da Lei 9.514; e

(ii) para garantir o cumprimento do previsto no Contrato de Cessão Fiduciária, representar a Cedente na República Federativa do Brasil, em juízo ou fora dele, perante agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais incluindo, entre outras, Registros de Títulos e Documentos, Cartórios de Protesto, instituições bancárias, Banco Central do Brasil e Secretaria da Receita Federal, em relação aos Direitos Creditórios e a este Contrato, sempre visando o melhor interesse dos Debenturistas.

Termos em maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos neste instrumento terão os mesmos significados a eles atribuídos no Contrato de Cessão Fiduciária e na Escritura de Emissão.

Os poderes aqui outorgados são adicionais aos poderes outorgados pela Outorgante ao Agente Fiduciário nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e não cancelam ou revogam qualquer um de tais poderes, e o Agente Fiduciário não poderá substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reserva, os poderes ora conferidos, exceto se assim aprovado em Assembleia de Credores e Assembleia de Debenturistas.

Esta procuração é irrevogável, irretratável, válida e efetiva, conforme previsto no artigo 684 e seguintes do Código Civil, até que as Obrigações Garantidas definidas no Contrato de Cessão Fiduciária tenham sido integralmente pagas.

A presente procuração será regida e interpretada em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.

Rio de Janeiro, [•] de [•] de 2015.

OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

ANEXO AO DOCUMENTO REGISTRADO SOB O Nº
1075589
2º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2050
ANEXO AO DOCUMENTO REGISTRADO SOB O Nº
1075589
2º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Carimbado Eletronicamente

ANEXO IV
Modelo de Procuração

Pelo presente instrumento, **OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade por ações com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Passeio, n.º 56, 10º andar, Centro, CEP 20021-290, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica ("CNPJ/MF") sob o n.º 11.198.242/0001-58, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Outorgante"), nomeia e constitui, de forma irrevogável e irretratável, a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira, sob forma de empresa pública unipessoal, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada por autorização do Decreto-lei nº 759, de 12 de agosto de 1969, alterado pelo Decreto-lei nº 1.259, de 19 de fevereiro de 1973, e constituída pelo Decreto-lei nº 66.303, de 06 de março de 1970, regendo-se pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973, de 28 de Março de 2013, publicado no Diário Oficial da União em 01 de abril de 2013, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lote 3/4, em Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o n.º 00.360.305/0001-04 ("CEF"), como seu bastante procurador, nos termos do artigo 653 e seguintes do Código Civil, com poderes para, sem prejuízo dos demais direitos previstos em lei, especialmente aqueles previstos no Código Civil, em seu nome, na mais ampla medida permitida pelas leis aplicáveis, tudo em relação ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Direitos Sobre Conta e Outras Avenças, datado de 18 de dezembro de 2015, celebrado entre a Outorgante, a CEF, o Agente Fiduciário, a Oliveira Trust Servicer S.A. e o Banco Santander (Brasil) S.A. (doravante denominado "Contrato de Cessão Fiduciária"):

(a) independentemente da ocorrência de qualquer fato, declaração de vencimento antecipado do Contrato FMM-CEF:

(i) exercer todos os atos necessários à conservação e defesa dos Direitos Creditórios; e

(ii) celebrar qualquer documento e praticar qualquer ato, em nome da Cedente, caso esta não o faça no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento de solicitação da CEF nesse sentido ou em prazo inferior que venha a ser estabelecido pela regulamentação ou legislação aplicável, relativo à garantia constituída nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, na medida em que seja o referido ato ou documento necessário para constituir, conservar, formalizar ou validar a referida garantia.

(b) na hipótese de ser declarado o vencimento antecipado Contrato FMM-CEF, nos termos previstos no Contrato FMM-CEF:

(i) movimentar a Conta Centralizadora para utilizar os recursos relativos aos Direitos Creditórios, aplicando-o na quitação das Obrigações Garantidas, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 661 do Código Civil Brasileiro e artigo 19 da Lei 9.514; e

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2051
Carimbado Eletronicamente

(ii) para garantir o cumprimento do previsto no Contrato de Cessão Fiduciária, representar a Cedente na República Federativa do Brasil, em juízo ou fora dele, perante agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais incluindo, entre outras, Registros de Títulos e Documentos, Cartórios de Protesto, instituições bancárias, Banco Central do Brasil e Secretaria da Receita Federal, em relação aos Direitos Creditórios e a este Contrato.

Termos em maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos neste instrumento terão os mesmos significados a eles atribuídos no Contrato de Cessão Fiduciária.

Os poderes aqui outorgados são adicionais aos poderes outorgados pela Outorgante ao Agente Fiduciário e à CEF nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e não cancelam ou revogam qualquer um de tais poderes, e a Contrato FMM-CEF poderá substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reserva, os poderes ora conferidos.

Esta procuração é irrevogável, irretratável, válida e efetiva, conforme previsto no artigo 684 e seguintes do Código Civil, até que as Obrigações Garantidas definidas no Contrato de Cessão Fiduciária tenham sido integralmente pagas.

A presente procuração será regida e interpretada em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.

Rio de Janeiro, [•] de [•] de 2015.

OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

ANEXO AO DOCUMENTO
REGISTRADO SOB O Nº
1075589
2º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
004192
Títulos e Documentos

2ºRTD-RJ - 1075589
Página
2052
Carimbado Eletronicamente

CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E DIREITOS SOBRE CONTA E OUTRAS AVENÇAS

O presente "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Direitos Sobre Conta e Outras Avenças" ("Contrato"), é firmado entre as seguintes partes:

(i) **OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Passeio, n.º 56, 10º andar, Centro, CEP 20021-290, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica ("CNPJ/MF") sob o n.º 11.198.242/0001-58, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") sob o NIRE 333002944694, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social ("Cedente");

(ii) **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 500, bloco 13, sala 205, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 36.113.876/0001-91, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Agente Fiduciário"), representando os interesses da comunhão dos titulares das Debêntures (conforme termos abaixo definidos) ("Debenturistas");

(iii) **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira, sob forma de empresa pública unipessoal, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada por autorização do Decreto-lei nº 759, de 12 de agosto de 1969, alterado pelo Decreto-lei nº 1.259, de 19 de fevereiro de 1973, e constituída pelo Decreto-lei nº 66.303, de 06 de março de 1970, regendo-se pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973, de 28 de Março de 2013, publicado no Diário Oficial da União em 01 de abril de 2013, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lote 3/4, em Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o n.º 00.360.305/0001-04, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social ("CEF" e em conjunto com Agente Fiduciário, "Credores");

E, ainda, como intervenientes anuentes,

(iv) **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 2.041, 24º andar, bloco A, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 90.400.888/0001-42, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social ("Banco Depositário");

(v) **OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 500, Bloco 13, sala

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
904192
Títulos e Documentos

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2053
Carimbado Eletronicamente

205, Barra da Tijuca, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 02.150.453/0001-20, e neste ato representado na forma do seu Estatuto Social ("Agente de Pagamento" e, quando em conjunto com a Cedente, a CEF, o Agente Fiduciário e o Banco Depositário, as "Partes").

Para fins deste Contrato, conforme abaixo definido, as expressões iniciadas com letras maiúsculas utilizadas e não definidas no presente instrumento deverão ter os significados que lhes são atribuídos no Plano de Recuperação Judicial (conforme definido abaixo), prevalecendo o previsto no Plano de Recuperação Judicial em caso de divergência.

CONSIDERANDO QUE:

(a) a Cedente, a OSX Brasil S.A. – Em Recuperação Judicial, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Passeio, n.º 56, 10º andar, Centro, CEP 20021-290, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.112.685/0001-32 ("OSX Brasil") e a OSX Serviços Operacionais Ltda. – Em Recuperação Judicial, sociedade por quotas de responsabilidade limitada com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Passeio, n.º 56, 10º andar, Centro, CEP 20021-290, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.437.203/0001-66 ("OSX Serviços" e, em conjunto com a Cedente e a OSX Brasil, as "Recuperandas"), em conformidade com a Lei n.º 11.101 de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada ("Lei de Falências"), apresentaram, em 11 de novembro de 2013, pedido de recuperação judicial perante a 4ª Vara Empresarial da comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro ("Recuperação Judicial"), processo que tramita sob o n.º 0392571-55.2013.8.19.0001, objetivando a superação da crise econômico-financeira das Recuperandas bem como sua reorganização operacional ("Reestruturação");

(b) em 18 de março de 2014, foi determinada a redistribuição da Recuperação Judicial após julgamento do Agravo de Instrumento autuado sob n.º 0064637-04.2013.8.19.0000, tendo sido remetida ao Juízo da 3ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, perante o qual tramita sob o mesmo número de registro ("Juízo da Recuperação Judicial");

(c) a Reestruturação será realizada nos termos dos planos de recuperação judicial das Recuperandas, conforme aprovado, em 17 de dezembro de 2014, pela assembleia de credores da Recuperação Judicial ("Assembleia de Credores") e homologado pelo Juízo da Recuperação Judicial, em 19 de dezembro de 2014, nos termos dos artigos 45 a 58 da Lei de Falências ("Planos de Recuperação Judicial"), conforme publicado em 8 de janeiro de 2015;

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
904192
Títulos e Documentos

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2054
Carimbado Eletronicamente

(d) conforme previsto nos Planos de Recuperação Judicial, a Cedente contratou a Porto do Açu Operações S.A. ("Porto do Açu"), nos termos do contrato de gestão operacional e comercialização da Área a ser celebrado entre a Cedente, a OSX Brasil, a CEF (na qualidade de interveniente anuente) e a Porto do Açu ("Contrato de Gestão"), para gerenciar de forma mais eficiente a exploração comercial da área total de 3.200.000 metros quadrados, integralmente inseridos em imóveis que formam o Lote A-12 do Distrito Industrial de São João da Barra, localizado em uma área de aproximadamente 7.000 hectares, no Município de São João da Barra, objeto de decretação de utilidade pública para fins de desapropriação, conforme Decreto Estadual nº 41.585, de 05 de dezembro de 2008 (alterado pelos Decretos Estaduais n.º 41.916, de 19 de junho de 2009 e 41.998, de 20 de agosto de 2009) ("Área"), o que possibilitará a continuidade das operações da Cedente e a amortização de parte das dívidas da Cedente e da OSX Brasil com a utilização da receita gerada pela exploração da Área, por meio de regime de locação, cessão de direito obrigacional de uso, cessão de direito real de superfície, ou qualquer outro permitido em lei e que a Porto do Açu entenda adequado ("Exploração da Área");

(e) neste contexto, de acordo com os Planos de Recuperação Judicial e para assegurar a manutenção de suas atividades, a Cedente emitirá debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, e com garantia fidejussória adicional, em 8 (oito) séries ("Debêntures"), observados os termos e condições do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em 8 (oito) Séries, da OSX Construção Naval S.A. – Em Recuperação Judicial" ("Escritura de Emissão" e "Emissão", respectivamente);

(f) em 14 de junho de 2012, foi celebrado o Contrato de Financiamento entre a Cedente e a CEF, com interveniência da OSX Brasil ("Contrato FMM-CEF", tal como definido nos Planos de Recuperação Judicial, e, em conjunto com a Escritura de Emissão, os "Instrumentos de Crédito"), cujos recursos foram destinados à execução de obras na Unidade de Construção Naval do Açu, localizada no município de São João da Barra, Estado do Rio de Janeiro, projetado para ser um centro logístico de exportação e importação;

(g) em 30 de janeiro de 2015 houve a anuência integral e expressa da CEF com os termos do Plano de Recuperação Judicial, tendo sido, assim, verificada a condição suspensiva do Plano de Recuperação Judicial, o qual se encontra válido e eficaz;

(h) para assegurar o integral pagamento de todas as obrigações principais e acessórias assumidas pela Cedente decorrentes da Escritura de Emissão, (i) a OSX Brasil prestará garantia fidejussória adicional no âmbito da Escritura de Emissão ("Garantia

1° Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
994197
Títulos e Documentos

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2055
Carimbado Eletronicamente

Fidejussória Adicional"); (ii) serão cedidos fiduciariamente (a) pela Cedente, todos os Direitos Creditórios (conforme abaixo definido) conforme os termos e condições estabelecidos neste instrumento; e (b) pela OSX Brasil, os dividendos, lucros, juros sobre capital próprio, distribuições ou modalidades similares de remuneração de capital investido e demais valores recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos à OSX Brasil em decorrência da titularidade das ações, quotas e/ou qualquer forma de participação societária (direta ou indireta) da OSX Brasil na OSX Leasing (conforme abaixo definido);

(i) os Direitos Creditórios deverão ser depositados na Conta Centralizadora (conforme definido abaixo), nos termos do PRJ, do presente Contrato e nos termos do Contrato de Administração de Conta Bancária e Outras Avenças, celebrado, nesta data, entre as Partes ("Contrato de Administração de Conta"); e

(j) nesta data, o Cedente é titular dos Direitos Creditórios e concorda, de maneira irrevogável e irretratável, em ceder fiduciariamente referidos direitos em favor do Agente Fiduciário, agindo na qualidade de representante, em nome e para o benefício dos Debenturistas, e da CEF, em garantia do integral e tempestivo cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo).

ISTO POSTO, as Partes resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
CESSÃO FIDUCIÁRIA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

1.1. A fim de garantir o integral, fiel e pontual pagamento e cumprimento de todas as obrigações pecuniárias assumidas pela Cedente (i) no âmbito da Escritura de Emissão, abrangendo com relação às Debêntures (a) a sua amortização, remuneração, bem como o pagamento dos custos, comissões, encargos e despesas da Emissão; e (b) a totalidade das obrigações acessórias, tais como, encargos moratórios, multas, penalidades, despesas, custas, honorários arbitrados em juízo, comissões e demais encargos contratuais e legais previstos; (ii) perante a CEF com relação ao pagamento devido à CEF nos termos do Contrato FMM-CEF, abrangendo a amortização do principal, os juros e a totalidade das obrigações acessórias, tais como, encargos moratórios, multas, penalidades, despesas, custas, honorários arbitrados em juízo, comissões e demais encargos contratuais e legais previstos; e (iii) em relação às remunerações do Agente Fiduciário, do Agente de Pagamento, do Banco Depositário, Escriturador Mandatário e todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário, pela CEF e/ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
904192
Títulos e Documentos

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2056
Carimbado Eletronicamente

necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas da CEF, no âmbito do Contrato FMM-CEF e instrumentos de garantia respectivos, e dos Debenturistas decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão ("Obrigações Garantidas"), cuja descrição, em cumprimento ao disposto no artigo 1.362 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil") e no artigo 18 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada ("Lei 9.514"), estão descritas no **Anexo I** ao presente Contrato, nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada ("Lei 4.728"), com a nova redação dada pelo artigo 55 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada ("Lei 10.931"), dos artigos 18 a 20 da Lei 9.514 e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, a Cedente, em caráter irrevogável e irretratável, cede e transfere fiduciariamente em garantia ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, e à CEF, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta ("Cessão Fiduciária"), livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições, exceto aqueles objeto deste Contrato (sendo os direitos de crédito referidos em (a) a (d) abaixo, em conjunto, como "Direitos Creditórios"):

(a) todas e quaisquer receitas auferidas pela Cedente no exercício de suas atividades, bem como todos e quaisquer direitos, presentes e/ou futuros, decorrentes, relacionados e/ou emergentes, de titularidade da Cedente, decorrentes da Exploração da Área;

(b) todos e quaisquer direitos, presentes e/ou futuros, decorrentes ou relacionados à distribuição de dividendos, juros sobre capital próprio e qualquer outra distribuição a que a Cedente faz jus em razão da participação societária detida na Integra Offshore Ltda. (correspondente a quarenta e nove por cento do capital social), bem como todo e qualquer recurso recebido pela Cedente em razão do "Contrato de Arrendamento de Facilidades Industriais e Uso e Acesso à Área Industrial", celebrado em 17 de julho de 2013 ("Contrato Integra"), por meio do qual a Cedente arrendou parte da Área em favor da Integra Offshore Ltda., incluindo mas não se limitando ao valor do arrendamento, conforme venha a ser atualizado, e eventuais acréscimos, multas e indenizações, conforme descritos no Anexo II deste Contrato ("Recursos Integra");

(c) todos e quaisquer direitos, presentes e/ou futuros, decorrentes, relacionados e/ou emergentes, de titularidade da Cedente, oriundos do *Shipbuilding Contract #OSE 06/12 For One (1) 300 Metric Ton Pipe Lay Support Vessel* celebrado entre a Cedente e a Sapura Navegação Marítima S.A. ("Contrato PLSV"); e

(d) todos os direitos de crédito de titularidade da Cedente, atuais ou futuros, detidos e a serem detidos pela Cedente contra o Banco Depositário como resultado dos valores depositados na conta corrente de titularidade da Cedente, administrada e movimentada exclusivamente pelo Banco Depositário, de acordo com as ordens do Agente de Pagamento, mantida sob o nº 130100223 da Agência nº 2271 do Banco

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
904197
Títulos e Documentos

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2057
Carimbado Eletronicamente

Depositário (nº 033), na qual serão depositadas todas as receitas auferidas pela Cedente no exercício de suas atividades, incluindo, mas não se limitando a, aquelas oriundas da Exploração da Área, dos Recursos Integra e do Contrato PLSV, independente de onde se encontrem, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária ("Conta Centralizadora").

1.1.1. A Cessão Fiduciária objeto do presente Contrato terá eficácia em relação à CEF (i) a partir da data de pagamento das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série, ou (ii) após decorridos 60 (sessenta) meses da data de assinatura do 1º aditivo ao Contrato FMM-CEF, ou (iii) após decorridos 12 (doze) meses do *completion financeiro* (conforme definido no referido aditivo), o que ocorrer primeiro.

1.1.1.1. Não obstante a previsão disposta no item acima, a CEF terá assegurado a partir da data de assinatura do presente instrumento, o direito de adotar todas as providências assecuratórias da Cessão Fiduciária previstas no presente Contrato, bem como no Contrato de Administração de Contas e no Contrato FMM-CEF, incluindo-se mas não se limitando ao bloqueio da Conta Centralizadora.

1.1.2. Todas as garantias previstas no Contrato FMM-CEF permanecem válidas, eficazes e em vigor, mantida a independência e a possibilidade de excussão da totalidade das garantias, mas com a condição de que a fiança bancária do Banco BTG Pactual S.A. ("Fiança BTGP") seja a primeira garantia a ser executada até seu exaurimento, observado (i) o disposto no 1º aditivo ao Contrato FMM-CEF e (ii) o direito de subrrogação do Banco BTG Pactual S.A. em caso de excussão da Fiança BTGP, devendo qualquer menção à CEF ou ao crédito decorrente do Contrato FMM-CEF também ser interpretada como uma menção ao Banco BTG Pactual S.A. ou ao crédito decorrente da Fiança BTGP, respectivamente, respeitada a proporção entre tais créditos.

1.1.2.1. Na hipótese do Agente Fiduciário, representando os interesses da comunhão dos titulares das Debêntures, vir a excutir a Cessão Fiduciária antes da ocorrência de qualquer das condições previstas em 1.1.1 acima, o produto da excussão da garantia em questão deverá, após ser aplicado para liquidação das Debêntures Extraconcursais (Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série), ser disponibilizado para a CEF para que esta promova a liquidação do Contrato FMM-CEF, observado o disposto no contrato referente à Fiança BTGP. Apenas após a liquidação do Contrato FMM-CEF o produto da excussão da Cessão Fiduciária poderá ser disponibilizado para fins de amortização/liquidação das Debêntures Concursais (Debêntures 2ª Série, das Debêntures da 4ª Série, das Debêntures da 6ª Série e das Debêntures da 8ª Série).

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
904192
Títulos e Documentos

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2058
Carimbado Eletronicamente

1.1.2.2. Caso qualquer uma das condições previstas em 1.1.1 acima se implemente durante o curso da excussão da Cessão Fiduciária em favor dos Debenturistas Extraconcursais (Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série), a CEF concorrerá na utilização do produto da excussão da Cessão Fiduciária na forma do disposto em 5.4 abaixo.

1.1.3. A Cessão Fiduciária resulta na transferência aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, e à CEF da propriedade fiduciária e da posse indireta dos Direitos Creditórios, permanecendo a sua posse direta com a Cedente.

1.2. A Conta Centralizadora será movimentada exclusivamente pelo Banco Depositário, de acordo com as ordens do Agente de Pagamento, conforme disposto neste Contrato e no Contrato de Administração de Conta, nos termos do Plano de Recuperação Judicial, do Contrato de Gestão e do Contrato FMM-CEF, sendo o Agente Fiduciário, atuando sempre em nome, por conta e para benefício dos Debenturistas, e a CEF entidades autorizadas a dar instruções ou ordens ao Banco Depositário sobre as movimentações e transferências de recursos para e/ou da Conta Centralizadora, após envio de Notificação de Inadimplemento (conforme definido abaixo), de acordo com os termos e condições estabelecidos no Contrato de Administração de Conta.

1.3. A Cedente não terá direito de movimentar por qualquer meio os recursos depositados na Conta Centralizadora, ficando proibida de fornecer quaisquer instruções ao Banco Depositário sem prévia anuência do Comitê de Governança.

1.4. Até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, a Cedente deverá assegurar que todos e quaisquer valores devidos à Cedente e correspondentes aos Direitos Creditórios sejam transferidos para a Conta Centralizadora.

1.5. A Cedente declara que a Conta Centralizadora é a conta para a qual todos os valores devidos à Cedente e oriundos dos Direitos Creditórios serão transferidos, até a liquidação integral de todas as Obrigações Garantidas, sendo elemento essencial da garantia ora constituída. A Cedente se compromete a não alterar a Conta Centralizadora como conta corrente que receberá todos os Direitos Creditórios sem a prévia e expressa anuência do Agente Fiduciário, da CEF e do Agente de Pagamento.

1.6. Os pagamentos referentes a Direitos Creditórios que sejam erroneamente efetuados em benefício da Cedente de outra forma que não mediante pagamento na Conta Centralizadora, em violação ao disposto no presente Contrato e/ou de forma diversa da aqui prevista, deverão ser transferidos e/ou depositados na Conta Centralizadora pela Cedente até o Dia Útil seguinte ao dia em que a Cedente tomar ciência do ocorrido, inclusive, independentemente de qualquer notificação ou outra formalidade para tanto. Referida

1º Ofício do Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
904192
Títulos e Documentos

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2059
Carimbado Eletronicamente

transferência e/ou depósito deverá ser acompanhada do envio de comunicação, por escrito, ao Banco Depositário, ao Agente de Pagamento, ao Agente de Monitoramento, ao Agente Fiduciário e à CEF. Nesse sentido, caso a Cedente venha a receber quaisquer Direitos Creditórios de forma diversa à prevista neste Contrato, a Cedente os receberá na qualidade de fiel depositária, nos termos do artigo 627 do Código Civil.

1.7. A Cedente, à sua própria expensa, deverá tomar todas as providências necessárias para a cobrança e boa liquidação dos Direitos Creditórios, assim que exigíveis e nunca depois de 10 (dez) Dias Úteis contados do prazo em que o pagamento deveria ter sido realizado pelo respectivo devedor. A Cedente se compromete a promover, ainda, à sua expensa, todas as medidas judiciais cabíveis para a cobrança dos Direitos Creditórios não pagos na respectiva data de vencimento, inclusive com relação à interrupção de prescrição quando aplicável, sem prejuízo da preservação do direito de ação dos Debenturistas neste sentido, representados pelo Agente Fiduciário, e da CEF.

1.8. Fica o Agente Fiduciário e a CEF autorizados a proceder à cobrança direta dos Direitos Creditórios junto ao seu respectivo devedor, dar quitação e firmar recibos, bem como praticar os atos e firmar os documentos necessários para o cumprimento do disposto neste Contrato, às expensas da Cedente, caso essa não o faça depois de 10 (dez) Dias Úteis contados do prazo em que o pagamento deveria ter sido realizado pelo respectivo devedor.

1.9. Na hipótese de cobrança direta de Direitos Creditórios na forma do item precedente, em juízo ou fora dele, o Agente Fiduciário e a CEF obrigam-se a direcionar para a Conta Centralizadora todos e quaisquer créditos eventualmente recuperados.

1.10. A garantia objeto deste Contrato permanecerá em vigor até o total cumprimento das Obrigações Garantidas.

CLÁUSULA SEGUNDA
NOTIFICAÇÕES E REGISTROS

2.1. No prazo máximo de 20 (vinte) dias da data de assinatura deste Contrato e de qualquer aditivo subsequente, a Cedente deverá levar a registro este Contrato ou averbar seus aditamentos, às suas custas e exclusivas expensas, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente das sedes de todas as Partes, devendo fornecer uma via devidamente registrada ou averbada, conforme o caso, ao Agente Fiduciário e à CEF no prazo de 3 (três) Dias Úteis após a obtenção desta, além de manter arquivada uma cópia do Contrato e de seus respectivos aditamentos em sua sede social.

2.1.1. Fica o Agente Fiduciário autorizado a proceder aos registros ou averbações de que trata a Cláusula 2.1 acima, às expensas da Cedente, caso essa não o faça.

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
984192
Títulos e Documentos

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2060
Carimbado Eletronicamente

2.2. A Cedente declara que a Conta Centralizadora é a conta para a qual todas as receitas auferidas pela Cedente serão diretamente depositadas ou transferidas, até a liquidação integral de todas as suas obrigações previstas no Plano de Recuperação Judicial, na Escritura de Emissão, no Contrato FMM-CEF e neste Contrato, sendo elemento essencial da garantia ora constituída.

2.2.1. No prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura deste Contrato, a Cedente se compromete a enviar as seguintes notificações:

(a) notificação para a Porto do Açu solicitando para que esta tome ciência da presente Cessão Fiduciária e indique expressamente nos contratos a serem celebrados com terceiros interessados na Exploração da Área a Conta Centralizadora como a conta para qual todos os pagamentos devidos à Cedente em razão da Exploração da Área deverão ser depositados;

(b) notificação para a Integra Offshore Ltda., para que esta tome ciência da presente Cessão Fiduciária e deposite a totalidade dos Recursos Integra devidos à Cedente na Conta Centralizadora; e

(c) notificação para Sapura Navegação Marítima S.A., para que esta tome ciência da presente Cessão Fiduciária e deposite a totalidade dos recursos aos quais a Cedente tem direito em razão do Contrato PLSV na Conta Centralizadora.

2.2.2. As notificações previstas na Cláusula 2.2.1 acima deverão ser enviadas com "Aviso de Recebimento", observando a forma e o destinatário previstos nos respectivos instrumentos, devendo a Cedente comprovar os envios de tais notificações ao Agente Fiduciário e à CEF em 3 (três) Dias Úteis contados de seu efetivo envio.

2.2.3. Observada a Cláusula 2.2.1 acima, a partir da data de assinatura deste Contrato, a Cedente se obriga a imediatamente indicar a Conta Centralizadora aos devedores dos Direitos Creditórios como a conta depósito para pagamento de valores devidos por esses.

2.3. A Cedente dará cumprimento imediato a qualquer outra exigência de qualquer lei ou regulamentação aplicável que venha a vigorar no futuro, necessária à preservação, constituição, aperfeiçoamento e prioridade absoluta da Cessão Fiduciária ora constituída, fornecendo a respectiva comprovação ao Agente Fiduciário em até 3 (três) Dias Úteis.

CLÁUSULA TERCEIRA
DECLARAÇÕES DA CEDENTE

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2061
Carimbado Eletronicamente

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
904197
Títulos e Documentos

3.1. A Cedente declara que:

(a) é uma sociedade por ações devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações de acordo com as leis brasileiras;

(b) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive as societárias e regulatórias, à celebração deste Contrato, da Escritura de Emissão, à Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto, inclusive, mas não limitadamente, quanto: (i) à validade dos Direitos Creditórios; (ii) à criação e à manutenção do ônus sobre os Direitos Creditórios e a Conta Centralizadora; ou (iii) à sua exequibilidade contra a Cedente;

(c) os representantes legais que assinam este Contrato, o Contrato de Gestão e a Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em nome da Cedente, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(d) a celebração deste Contrato, do Contrato de Administração de Conta, do Contrato de Gestão e da Escritura de Emissão, o cumprimento de suas obrigações neles previstas e a Emissão não infringem ou contrariam (i) qualquer contrato ou documento no qual seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irão resultar em (aa) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; (bb) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Cedente, salvo sobre os Direitos Creditórios, ou (cc) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (ii) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Cedente ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; (iii) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Cedente ou quaisquer de seus bens e propriedades; ou (iv) os Planos de Recuperação Judicial ou a Assembleia de Credores realizada em 17 de dezembro de 2014, que o aprovou;

(e) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes deste Contrato, do Contrato de Administração de Conta, do Contrato de Gestão e da Escritura de Emissão, e não tem conhecimento sobre a ocorrência e existência ou iminência de ocorrer, na presente data, qualquer evento de vencimento antecipado previsto nos Instrumentos de Crédito;

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
904192
Títulos e Documentos

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2062
Carimbado Eletronicamente

(f) cumprirá todas as obrigações assumidas nos termos da Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando, à obrigação de destinar os recursos obtidos com a emissão aos fins previstos na Cláusula 3.6 da Escritura de Emissão;

(g) está cumprindo, todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios;

(h) as informações e declarações contidas neste Contrato, no Contrato de Gestão, no Contrato de Administração de Conta e na Escritura de Emissão são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes;

(i) não omitiu ou omitirá nenhum fato relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial de sua situação econômico-financeira ou jurídica em prejuízo dos Debenturistas e/ou da CEF;

(j) não prestou declarações falsas, imprecisas ou incompletas aos Debenturistas, ao Agente Fiduciário e/ou à CEF e não há pendências, judiciais ou administrativas, de qualquer natureza, no Brasil ou no exterior, que causem ou possam causar um Efeito Adverso Relevante (conforme definido na Escritura de Emissão) ou um evento de vencimento antecipado previsto nos Instrumentos de Crédito;

(k) não há qualquer ligação com o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;

(l) está familiarizada com instrumentos financeiros com características semelhantes às das Debêntures;

(m) os administradores da Cedente têm ciência dos termos das Debêntures, estão familiarizados com seus propósitos e objetivos e aprovaram sua emissão;

(n) é pessoa sofisticada e tem o conhecimento e a experiência em assuntos financeiros e de negócios, inclusive no que diz respeito a operações da mesma natureza que as Debêntures, que os capacitam a avaliar o mérito, os riscos e a adequação das Debêntures;

(o) este Contrato, o Contrato de Administração de Conta, o Contrato de Gestão e a Escritura de Emissão constituem obrigações legais, válidas, eficazes e vinculativas, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 585 do Código de Processo Civil;

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
904192
Títulos e Documentos

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2063
Carimbado Eletronicamente

(p) as demonstrações financeiras consolidadas da Cedente relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2012, 2013 e 2014 representam corretamente a posição patrimonial e financeira consolidada da Cedente naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM e demais normas de contabilidade aplicáveis;

(q) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais aplicáveis ao exercício de suas atividades, inclusive com o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social; e estão, assim como suas controladas, obrigadas, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para realização de suas atividades, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos Municipais, Estaduais e Federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;

(r) está, assim como suas controladas, em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa ou judicial ou cuja exigibilidade tenha sido suspensa por força da homologação do Plano de Recuperação Judicial;

(s) possui válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações, concessões, permissões, alvarás e licenças, inclusive as ambientais, aplicáveis ao regular exercício de suas atividades e ao regular funcionamento da Área, estando todas elas válidas, inclusive declaram e garantem que solicitarão e manterão válidas todas e quaisquer autorizações de que trata esse item, as quais venham a ser futuramente necessárias e exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais relevantes para exercício;

(t) os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário, aos Debenturistas e/ou à CEF são verdadeiros, consistentes, precisos, completos, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures;

(u) os Direitos Creditórios, nesta data e durante a vigência deste Contrato, encontram-se e encontrar-se-ão livres e desembaraçados de quaisquer ônus, restrições, dívidas ou

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
904192
Títulos e Documentos

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2064
Carimbado Eletronicamente

gravames, não existindo qualquer disposição ou cláusula contida em qualquer acordo, contrato ou avença de que a Cedente seja parte, quaisquer obrigações, restrições à cessão fiduciária ora prevista, ou discussões judiciais de qualquer natureza, ou impedimento de qualquer natureza que vede ou limite, de qualquer forma, a constituição e manutenção da presente Cessão Fiduciária em favor do Agente Fiduciário e da CEF e dos ônus sobre a Conta Centralizadora, exceto pelos ônus constituídos nos termos deste Contrato;

(v) a Cedente assume integral responsabilidade pela existência, validade, titularidade e regularidade dos Direitos Creditórios;

(w) até o presente momento está cumprindo, em todos os seus termos, o Plano de Recuperação homologado e não existe qualquer fato que possa causar a convolação da Recuperação Judicial em falência; e

(x) até o presente momento o Plano de Recuperação Judicial aprovado em Assembleia de Credores em 17 de dezembro de 2014 e homologado em 19 de dezembro de 2014 é o atualmente vigente e eficaz, sendo certo que não foram aprovadas quaisquer alterações posteriores.

3.2. Até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, a Cedente compromete-se a:

(a) não constituir sobre os Direitos Creditórios qualquer outro ônus ou gravame além da Cessão Fiduciária prevista neste Contrato e não vender, ceder em garantia, arrendar, alugar ou de qualquer outra forma alienar qualquer parte dos Direitos Creditórios a terceiros;

(b) manter a presente garantia real sempre existente, válida, eficaz, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição;

(c) no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados a partir do momento em que tomar ciência, informar ao Agente Fiduciário e à CEF qualquer constrição que recair sobre os Direitos Creditórios;

(d) defender às suas expensas, de forma tempestiva, os direitos dos Debenturistas e/ou da CEF sobre os Direitos Creditórios, contra evento, fato ou circunstância, incluindo, sem limitação, ação judicial, procedimento administrativo, procedimento arbitral, reivindicação, investigação ou, ainda, qualquer evento, fato ou circunstância potencial que vier a ser de seu conhecimento que possam, de qualquer forma, afetar adversamente a presente garantia, mantendo o Agente Fiduciário, os Debenturistas e a CEF informados por meio de relatórios, descrevendo o ato, ação, procedimento e processo em questão e as medidas tomadas pela respectiva parte, bem como defender

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
904197
Títulos e Documentos

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2065
Carimbado Eletronicamente

a titularidade dos Direitos Creditórios e a preferência do referido direito de garantia ora criado contra qualquer pessoa e contra a criação de quaisquer ônus ou gravames;

(e) caso a Cedente não consiga evitar ou sanar a respectiva constrição judicial ou administrativa, as Partes deverão, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do encerramento do prazo acima definido, celebrar aditamento a este Contrato indicando outra conta corrente, cujos direitos creditórios (da mesma natureza daqueles cedidos fiduciariamente em garantia nos termos deste Contrato) serão cedidos fiduciariamente em garantia ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos Debenturistas e à CEF;

(f) comunicar ao Agente Fiduciário e à CEF caso tenha ciência de qualquer acontecimento que possa depreciar a garantia ora prestada neste Contrato, dentro de 10 (dez) Dias Úteis contados do conhecimento de tal fato;

(g) informar imediatamente ao Agente Fiduciário e à CEF os detalhes de qualquer litígio, arbitragem, processo administrativo iniciado, pendente ou, até onde seja do seu conhecimento iminente, fato, evento ou controvérsia envolvendo Direitos Creditórios;

(h) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, ou em prazo menor que venha a ser determinado por autoridade competente, fornecer ao Agente Fiduciário e à CEF todas as informações, cópias de documentos, declarações e comprovações que venham a ser solicitadas com relação aos Direitos Creditórios, de forma a permitir que o Agente Fiduciário e à CEF verifique o cumprimento das obrigações ora assumidas e executem, caso aplicável, as disposições deste Contrato;

(i) quando solicitado pelo Agente Fiduciário ou pela CEF, fornecer, em até 10 (dez) Dias Úteis, todas as informações e/ou cópias autenticadas dos documentos comprobatórios relacionados aos Direitos Creditórios e a Conta Centralizadora para verificar o atendimento às disposições deste Contrato, bem como dar cumprimento a todas as instruções escritas recebidas do Agente Fiduciário e/ou da CEF para o cumprimento deste Contrato, especialmente quando da ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido na Escritura de Emissão), nos termos da Escritura de Emissão e/ou de uma hipótese de vencimento antecipado, nos termos do Contrato FMM-CEF;

(j) conceder ao Agente Fiduciário e à CEF, ou ao respectivo preposto, funcionário ou agente indicado pelo Agente Fiduciário e/ou pela CEF, às expensas da Cedente, livre acesso às informações da Conta Centralizadora;

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
904192
Títulos e Documentos

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2066
Carimbado Eletronicamente

(k) não alterar, encerrar, vincular ou onerar a Conta Centralizadora ou permitir que seja alterada qualquer cláusula ou condição do respectivo Contrato Administração de Conta;

(l) praticar todos os atos necessários ao depósito da totalidade das receitas relacionadas aos Direitos Creditórios na Conta Centralizadora, mantendo o seu domicílio bancário no Banco Depositário exclusivamente para os fins estipulados na Cláusula 1.1. acima; e

(m) não celebrar qualquer contrato ou praticar qualquer ato que restrinja os direitos ou a capacidade dos Debenturistas e/ou da CEF de realizarem a garantia, isto é, de venderem ou de outra forma dispor dos Direitos Creditórios, no todo ou em parte.

3.3. O Agente Fiduciário declara que todos e quaisquer valores que venham a deter, a qualquer tempo, deverão ser por ele recebidos e mantidos em caráter exclusivamente fiduciário e na condição de depositário para o benefício dos Debenturistas e deverão permanecer segregados de quaisquer outros bens ou recursos de sua propriedade.

CLÁUSULA QUARTA
DO COMPARTILHAMENTO DA GARANTIA

4.1. A Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios é constituída em benefício exclusivo da CEF e dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, de forma compartilhada e em caráter não solidário.

4.1.1. Observado o disposto nas Cláusulas 5.4, 5.4.1 e 5.4.2 abaixo, na hipótese da excussão da Cessão Fiduciária objeto do presente Contrato, os recursos obtidos serão depositados na Conta Centralizadora e inicialmente partilhados entre a CEF, para pagamento do saldo devedor do Contrato FMM-CEF, e o Agente Fiduciário, para pagamento das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série, de forma proporcional aos respectivos saldos devedores. Apenas após o pagamento integral das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série e do saldo devedor do Contrato FMM-CEF é que o saldo dos recursos obtidos com a excussão das garantias previstas no presente será disponibilizado para pagamento do saldo devedor das Debêntures 2ª Série, das Debêntures da 4ª Série, das Debêntures da 6ª Série e das Debêntures da 8ª Série.

4.2. A presente Cessão Fiduciária poderá ser executada conjunta ou separadamente pelo Agente Fiduciário e/ou pela CEF, conforme opção destes à época, na hipótese de declaração do vencimento antecipado dos Instrumentos de Crédito. Entretanto, os Debenturistas e a CEF envidarão seus melhores esforços para buscar uma solução em conjunto.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2067
Carimbado Eletronicamente

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
904197
Títulos e Documentos

4.3. Todo e qualquer numerário, bem, direito ou outro benefício que os Debenturistas e/ou a CEF venham a receber da Cedente ou de terceiros, em virtude de remição, excussão ou execução individual ou conjunta da Cessão Fiduciária, será direcionado para a Conta Centralizadora e utilizado para o pagamento exclusivo dos Debenturistas e da CEF, garantidos no presente Instrumento de Cessão, na forma do presente Contrato, do Contrato de Administração, respeitada a ordem de pagamento descrita em 4.1.1 acima, ainda que pendente o pagamento das despesas descritas na Cláusula 4.1.2.1 do Plano de Recuperação Judicial.

4.4. Se, em decorrência da remição, excussão ou execução da Cessão Fiduciária, os Debenturistas ou a CEF não comprovarem ao Banco Depositário, com cópia aos Debenturistas ou à CEF, conforme o caso, o depósito na Conta Centralizadora da integralidade do saldo apurado na execução, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento, ficarão sujeitos ao depósito do saldo apurado na execução atualizado monetariamente e acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês até a data do efetivo depósito.

4.5. A excussão da presente garantia em desacordo com o procedimento estabelecido na Cláusula Quinta deste Contrato representará infração ao presente instrumento, de forma automática e sem a necessidade de quaisquer formalidades, impondo ao Credor que assim proceder a obrigatoriedade de ressarcir o outro Credor de todas e quaisquer perdas efetivamente incorridas, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA
EXECUÇÃO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA

5.1. Caso ocorra o vencimento antecipado de qualquer um dos Instrumentos de Crédito, os Debenturistas, por meio do Agente Fiduciário, e/ou a CEF poderão promover a execução dos Direitos Creditórios, tendo o direito de imediatamente exercer sobre os direitos cedidos todos os poderes que lhes são assegurados no artigo 66-B, parágrafo 3º, da Lei 4.728/65, nos artigos 19 e 20 da Lei9.514/97 e no artigo 1.364 do Código Civil e quaisquer outros direitos e/ou recursos previstos na Escritura de Emissão, neste Contrato, no Contrato FMM-CEF ou pela legislação vigente, podendo ainda, a seu critério, adotar os seguintes procedimentos:

(a) o Agente Fiduciário e a CEF, nos termos deste Contrato, estarão autorizados, de forma irrevogável e irretratável, a exigir, mediante notificação enviada ao Banco Depositário, com cópia ao Agente de Pagamento ("Notificação de Inadimplemento"), que seja mantido o depósito dos recursos relativos aos Direitos Creditórios diretamente na Conta Centralizadora (ou em qualquer outra, a critério do Agente Fiduciário ou da

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
304192
Títulos e Documentos

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2068
Carimbado Eletronicamente

CEF), bloqueadas em favor dos Debenturistas e/ou da CEF, conforme o caso, nos termos do inciso IV do artigo 19 da Lei 9.514, para que sejam utilizados no pagamento das Obrigações Garantidas, devendo ser deduzidos todos os tributos e despesas razoáveis e eventualmente incidentes que o Agente Fiduciário e/ou CEF venha comprovadamente a incorrer, devendo ser entregue à Cedente o que eventualmente sobejar;

(b) havendo, após a execução desta garantia conforme previsto no item "a" acima, saldo em aberto das Obrigações Garantidas, a Cedente permanecerá responsável por tal saldo até sua efetiva e total liquidação;

(c) o exercício da prerrogativa prevista no item "a" acima não impedirá o Agente Fiduciário e/ou a CEF de executar as demais garantias prestadas no âmbito da Escritura de Emissão ou do Contrato FMM-CEF de forma simultânea ou não, sem que com isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até que as Obrigações Garantidas sejam cumpridas integralmente pela Cedente; e

(d) caso, após a total liquidação do saldo devedor das Obrigações Garantidas, seja verificada a existência de saldo excedente, referido saldo deverá ser imediatamente disponibilizado pelo Agente Fiduciário e/ou pela CEF à Cedente.

5.2. A Cedente concorda e reconhece expressamente que o Agente Fiduciário e/ou a CEF poderão praticar todos os atos necessários para a transferência dos Direitos Creditórios, receber valores, dar quitação e transigir, podendo solicitar todas as averbações, registros e autorizações, desde que devidamente observadas as condições de execução da Cessão Fiduciária previstas nesta Cláusula e na legislação aplicável.

5.3. A Cedente desde já se obriga a praticar todos os atos e cooperar com o Agente Fiduciário e/ou com a CEF em tudo que se fizer necessário ao cumprimento dos procedimentos aqui previstos, inclusive no que se refere ao atendimento das exigências legais e regulamentares necessárias ao recebimento dos Direitos Creditórios.

5.4 As Partes concordam que os recursos oriundos da execução da Cessão Fiduciária deverão ser utilizados para o pagamento das Obrigações Garantidas, sendo os recursos obtidos depositados na Conta Centralizadora e inicialmente partilhados entre a CEF, para pagamento do saldo devedor do Contrato FMM-CEF, e o Agente Fiduciário, para pagamento das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série, de forma proporcional aos respectivos saldos devedores. Apenas após o pagamento integral das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série e do saldo devedor do Contrato FMM-CEF é que o saldo dos recursos obtidos com a excussão da Cessão Fiduciária será disponibilizado para pagamento

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
904197
Títulos e Documentos

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2069
Carimbado Eletronicamente

do saldo devedor das Debêntures 2ª Série, das Debêntures da 4ª Série, das Debêntures da 6ª Série e das Debêntures da 8ª Série.

5.4.1. Na hipótese do Agente Fiduciário, representando os interesses da comunhão dos titulares das Debêntures, vir a excutir a Cessão Fiduciária antes da ocorrência de qualquer das condições previstas na Cláusula 1.1.1. acima, o produto da excussão desta garantia em questão deverá, após ser aplicado para liquidação das Debêntures Extraconcursais (Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série), ser disponibilizado para a CEF para que esta promova a liquidação do Contrato FMM-CEF. Apenas após a liquidação do Contrato FMM-CEF o produto da excussão da Cessão Fiduciária poderá ser disponibilizado para fins de amortização/liquidação das Debêntures Concursais (Debêntures 2ª Série, das Debêntures da 4ª Série, das Debêntures da 6ª Série e das Debêntures da 8ª Série).

5.4.2. Caso qualquer uma das condições previstas na Cláusula 1.1.1. acima se implemente durante o curso da excussão da Cessão Fiduciária em favor dos Debenturistas Extraconcursais (Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série), a CEF concorrerá na utilização do produto da excussão da Cessão Fiduciária na forma do disposto em 5.4 acima.

5.5. A Cedente, por este ato, de forma irrevogável e irretratável, obriga-se a renovar a procuração outorgada ao Agente Fiduciário e à CEF nos termos da Cláusula Sexta abaixo sempre que necessário, durante a vigência deste Contrato, outorgando-lhes novas procurações pelo prazo máximo permitido de acordo com os documentos societários da Cedente e com a lei aplicável.

5.6. A Cedente renuncia neste ato a qualquer direito ou privilégio legal ou contratual que possa afetar a livre e integral exequibilidade e transferência dos Direitos Creditórios no caso de sua excussão.

CLÁUSULA SEXTA
DO MANDATO

6.1. Fica o Agente Fiduciário e a CEF, para os fins e efeitos deste Contrato e desta Cláusula Sexta, irrevogável e expressamente autorizado a, no caso de um inadimplemento ou de declaração de vencimento antecipado dos respectivos Instrumentos de Crédito, e de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, nos termos da Escritura de Emissão e do Contrato FMM-CEF, receber, resgatar, alienar, reter, ceder ou transferir, nas melhores condições e preço comercialmente disponíveis, parte ou a totalidade dos Direitos Creditórios, desde que não seja realizada por preço vil, nomeando-o, a Cedente, nos termos dos artigos 683, 684, 685, 686 e seu parágrafo único, e seguintes do Código Civil, em caráter

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
964197
Títulos e Documentos

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2070
Carimbado Eletronicamente

irrevogável e irretratável, seus procuradores para que o Agente Fiduciário e/ou a CEF pratiquem todos os atos e assinem todos os documentos que necessários forem, cujos emolumentos e despesas razoavelmente despendidos que o Agente Fiduciário e/ou a CEF venham comprovadamente incorrer serão suportados exclusivamente pela Cedente e, em especial, para a execução plena da presente garantia. Para tanto, a Cedente, nesta data, entrega ao Agente Fiduciário e à CEF procuração na forma do **Anexo III** e do **Anexo IV** a este Contrato. Caso venha a ser solicitado pelo Agente Fiduciário e/ou pela CEF, a Cedente deverá, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da solicitação, emitir novas procurações e/ou procurações específicas de forma a viabilizar a execução da presente garantia.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA LIBERAÇÃO DA GARANTIA

7.1. Uma vez adimplidas as Obrigações Garantidas, a garantia constituída através deste Contrato considerar-se-á automaticamente liberada, independentemente de qualquer notificação, sendo certo que, para formalizar referida liberação, a Cedente solicitará ao Agente Fiduciário e a CEF o respectivo termo de liberação, que deverá ser fornecido em até 5 (cinco) dias contados do recebimento da solicitação.

CLÁUSULA OITAVA
DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

8.1. Os documentos comprobatórios dos Direitos Creditórios ("Documentos Comprobatórios") consistem em: (i) Contrato de Gestão, bem como todos os contratos firmados atualmente ou no futuro sobre a Área dos quais decorram direitos creditórios; (ii) Contrato PLSV; (iii) Contrato Integra; (iv) os Planos de Recuperação Judicial; e (v) a ata da Assembleia de Credores realizada em 17 de dezembro de 2014 que o aprovou.

8.2. Os Documentos Comprobatórios ficarão em poder da Cedente, haja vista a necessidade e interesse da Cedente em conservá-los, devendo esta entregar, na data de assinatura do presente Contrato, cópia de todos os Documentos Comprobatórios ao Agente Fiduciário e à CEF. O Agente Fiduciário e a CEF nomeiam a Cedente, neste ato, como fiel depositária dos Documentos Comprobatórios, durante todo o prazo de duração do presente Contrato.

8.3. A Cedente, neste ato e na melhor forma de direito, aceita o cargo de fiel depositária dos Documentos Comprobatórios, assumindo todos os ônus e responsabilidades inerentes à função, nos termos e para os efeitos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2071
Carimbado Eletronicamente

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
904192
Títulos e Documentos

8.4. A Cedente providenciará, às suas próprias expensas, a aquisição e manutenção de todos os meios físicos e digitais necessários à guarda, preservação e organização dos Documentos Comprobatórios, permanecendo na posse e guarda dos títulos, contratos e outros documentos representativos dos Direitos Creditórios, assumindo, nos termos do artigo 627 e seguintes do Código Civil, o encargo de fiel depositária de tais documentos e obrigando-se a bem custodiá-los, guardá-los, conservá-los, a exibi-los ou entregá-los, conforme o caso, ao Agente Fiduciário e/ou ao juízo competente, quando solicitados, dentro do prazo que lhe for determinado pelo Agente Fiduciário e/ou pelo juízo competente.

8.5. A Cedente compromete-se a disponibilizar em sua sede e/ou entregar ao Agente Fiduciário e/ou à CEF cópias de novos Documentos Comprobatórios em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de solicitação neste sentido encaminhada por escrito pelo Agente Fiduciário ou pela CEF, se prazo menor não for exigido do Agente Fiduciário ou da CEF por meio de ofício judicial ou administrativo.

8.5.1. Caso seja necessário para fins de excussão e/ou cobrança dos Direitos Creditórios ou para excutir a presente garantia, a Cedente entregará ao Agente Fiduciário ou à CEF, se necessário e mediante recibo, as vias originais dos Documentos Comprobatórios.

8.6. Não será devida qualquer compensação pecuniária à Cedente em razão da execução das atribuições descritas nesta Cláusula Oitava.

8.7. O Agente Fiduciário, a CEF e/ou os profissionais especializados por ele contratados, às expensas da Cedente, terão acesso irrestrito aos Documentos Comprobatórios, podendo, a qualquer tempo, sem nenhum custo adicional, consultar ou retirar (neste caso, mediante pedido justificado e entrega de recibo à Cedente) cópia dos Documentos Comprobatórios, bem como realizar diligências com o objetivo de verificar o cumprimento, pela Cedente, de suas obrigações nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA NONA
DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Não obstante a ocorrência de quaisquer das hipóteses de vencimento antecipado previstas nos Instrumentos de Crédito, todos os acordos, declarações e as garantias da presente Cessão Fiduciária permanecerão gerando plenos efeitos e em vigor, válidos e exequíveis até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas (mesmo que haja uma execução parcial deste Contrato).

9.2. Se qualquer termo ou disposição deste Contrato for considerado por qualquer tribunal competente como sendo nulo, inválido ou inexequível, o restante deste Contrato não será

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
904197
Títulos e Documentos

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2072
Carimbado Eletronicamente

afetado por esta decisão, sendo que cada termo, avença e condição remanescente deste Contrato continuará válido e será cumprido na forma permitida na legislação aplicável.

9.3. Fica expressamente estabelecido que a abstenção ou atraso no exercício, por qualquer das Partes, de quaisquer direitos ou faculdades assegurados em lei, na Escritura de Emissão, no Contrato FMM-CEF ou no presente Contrato, ou a sua tolerância com atrasos no cumprimento das Obrigações Garantidas, neste Contrato, no Contrato FMM-CEF ou na Escritura de Emissão, constituir-se-á em mera liberalidade e não implicará novação, tácita ou expressa, ou alteração contratual, nem impedirá que a qualquer momento a Parte, a seu exclusivo critério, venha a exercer os aludidos direitos e faculdades.

9.4. É expressamente vedada a transferência, a quaisquer terceiros, de quaisquer das obrigações aqui previstas, total ou parcialmente, salvo mediante prévia e expressa anuência da outra Parte e desde que o novo cessionário concorde integralmente com os termos e condições deste Contrato.

9.5. Este Contrato obriga irrevogável e irretratavelmente as Partes contratantes, bem como seus sucessores ou cessionários a qualquer título, sendo cada parte responsável pelos atos e omissões de seus respectivos funcionários, administradores ou gerentes, prestadores de serviço, contratados ou prepostos, sob qualquer denominação. As obrigações contidas neste Contrato não serão afetadas nas hipóteses de falência, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, reorganização societária, insolvência, morte ou incapacidade de qualquer pessoa relacionada à Cedente.

9.6. O presente Contrato não poderá ser alterado ou modificado em qualquer de suas cláusulas, condições ou disposições, a não ser mediante prévio e comum acordo, por escrito, entre todas as Partes.

9.7. A renúncia, por qualquer das Partes, em relação a qualquer direito, obrigação ou exigência decorrente deste Contrato, terá efeito somente se apresentada por escrito. Nenhuma tolerância ou atraso de qualquer das Partes em fazer cumprir ou exigir o cumprimento dos direitos e obrigações convencionados neste Contrato constituirá novação ou precedente de qualquer natureza, nem prejudicará ou restringirá o exercício dos mesmos direitos e obrigações em igual situação no futuro, bem como não isentará, em nenhum caso, qualquer das Partes do integral cumprimento de suas obrigações de acordo com o aqui convencionado e previsto. Qualquer alteração ao presente Contrato deverá ser formalizada por escrito pelas Partes signatárias e averbada nos mesmos Cartórios de Títulos e Documentos em que este Contrato estiver registrado, às custas da Cedente.

9.8. Se qualquer termo ou outra disposição deste Contrato for ilegal ou impossível de ser aplicado por qualquer lei ou política pública, mesmo assim, todos os demais termos e

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
904192
Títulos e Documentos

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2073
Carimbado Eletronicamente

disposições deste Contrato continuarão em pleno vigor e efeito, desde que o conteúdo econômico ou jurídico das operações aqui contempladas não seja afetado negativamente de forma significativa em relação a qualquer das Partes. Mediante a determinação de que qualquer termo ou outra disposição seja inválida, ilegal ou impossível de ser aplicada, as Partes negociarão em boa fé para modificar o presente Contrato de modo a atingir tanto quanto possível o objetivo original.

9.9. As comunicações a serem enviadas por quaisquer das Partes nos termos deste Contrato, se feitas por fax ou correio eletrônico, serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente), devendo os respectivos originais serem encaminhados em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem; se feitas por correspondência, as comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo Correio ou por telegrama, nos endereços constantes da qualificação a seguir:

CEDENTE:

OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A.- EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Rua do Passeio, n.º 56, 10º Andar, Centro
Rio de Janeiro, RJ CEP 20021-290
At.: Sr. Eduardo Farina
Telefone: (21) 3237-5292
Fax: (21) 3237-5306
E-mail: eduardo.farina@osx.com.br

AGENTE FIDUCIÁRIO:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida das Américas, n.º 500, bloco 13, sala 205, Barra da Tijuca
Rio de Janeiro, RJ CEP 22640-100
At.: Antonio Amaro / Maria Carolina Vieira Abrantes
Telefone: (21) 3514-0000
Fax: (21) 3514-0099
E-mail: antonio.amaro@oliveiratrust.com.br / ger2.agente@oliveiratrust.com.br

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lote 3/4
Brasília, DF CEP 70092-900
At.: Matriz I – GESAN – Gerência Nacional para Financiamento de Saneamento e Infraestrutura
Telefone: (61) 3206-9202
Fax: (61) 3206-9017

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2074
Carimbado Eletronicamente

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
904197
Títulos e Documentos

E-mail: rossano.silva@caixa.gov.br

AGENTE DE PAGAMENTO:
OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A.
Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, sala 132, Ed. Bertolucci, Itaim Bibi
São Paulo, SP, CEP: 04534-004
At.: Sr. Antonio Amaro / Marcelo Andrade
Telefone: (11) 3504-8100
Fax: (11) 3504-8199
E-mail: antonio.amaro@oliveiratrust.com.br
scc@oliveiratrust.com.br

BANCO DEPOSITÁRIO
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 2041 e 2235 – Bloco A, Vila Nova Conceição
São Paulo, SP CEP 04543-011
At.: Guilherme de Simone Morais / André Gazoni
Telefone: (11) 3012-5839/ (47) 3145-3637
E-mail: gumorais@santander.com.br / agazoni@santander.com.br

9.9.1. As notificações enviadas por uma Parte a outra, nos termos deste Contrato, o serão por escrito, devendo ser remetidas por carta protocolada ou registrada nos endereços constantes da Cláusula 9.9., sendo consideradas como recebidas respeitando-se o disposto na referida Cláusula 9.9. Caso haja recusa em receber as notificações, estas poderão ser feitas por meio de notificação judicial ou extrajudicial. Caso qualquer das Partes mude de endereço, deverá prontamente notificar a outra Parte, em tempo hábil para que eventual notificação seja entregue no endereço correto, responsabilizando-se por qualquer dano que decorra dessa mudança de endereço eventualmente não informada.

9.10. O presente Contrato (incluindo seus anexos) foi devidamente celebrado pelos representantes legais das Partes, os quais têm e deverão ter poderes para assumir, em seu nome, as respectivas obrigações aqui estabelecidas, constituindo este Contrato uma obrigação lícita e válida, exequível, em conformidade com seus termos, com força de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 585, inciso II do Código de Processo Civil. Cada uma das Partes poderá requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas pela outra Parte, conforme estabelecem os artigos 461, 461-A, 621 e 632 do Código de Processo Civil.

9.11. As Partes se comprometem a observar as normas referentes a lavagem de dinheiro, incluindo, porém não se limitando, à Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada, e demais legislações aplicáveis.

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
904192
Títulos e Documentos

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2075
Carimbado Eletronicamente

9.12. As Partes reconhecem que o Banco Depositário é pessoa jurídica sujeita à lei brasileira e aos acordos internacionais de prevenção à lavagem de dinheiro. Nesse sentido, havendo suspeita de eventual prática ilícita, ficará a critério exclusivo do Banco Depositário renunciar às suas obrigações previstas neste Contrato, independentemente de justificativa, observado o disposto no Contrato de Administração de Contas.

9.13. Atentas às disposições contidas na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, as Partes declaram possuir códigos próprios de conduta que contemplam as diretrizes e os princípios de comportamento ético a que se subordinam os seus administradores, empregados, servidores e colaboradores, que estejam agindo em nome da Cedente, e programas de *compliance* que estabelecem regras claras para a condução e supervisão das suas atividades, que definem critérios objetivos para avaliação da conformidade de suas condutas com os preceitos legais e com as demais normas a que se sujeitam, contando com estruturas e procedimentos voltados a coibir ou a impedir a prática de infrações à referida lei e às demais com semelhante ou relacionado escopo e a identificar desvios de conduta de seus administradores, empregados, servidores e demais colaboradores a elas direta ou indiretamente vinculados, que estejam agindo em nome do Agente Fiduciário.

9.14. A Cedente, neste ato, de forma irrevogável e irretratável, autoriza o Banco Depositário a fornecer ao Agente Fiduciário, aos Debenturistas e à CEF, bem como o Agente Fiduciário fornecer aos Debenturistas qualquer tipo de informação ou movimentação financeira envolvendo a Conta Centralizadora ou sobre as aplicações e/ou resgates nas aplicações financeiras renunciando ao direito de sigilo bancário em relação a tais informações, seja por meio de extratos bancários, posições e valores contidos na Conta Centralizadora, dentre outros documentos.

9.15. A Cedente, desde logo, de forma irrevogável e irretratável, reconhece que este procedimento não constitui infração às regras que disciplinam o sigilo bancário, em especial o inciso V, parágrafo 3º, art. 1º, da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, tendo em vista as peculiaridades que revestem os serviços objeto do Contrato.

9.16. Em caso de divergência ou discrepância entre as disposições deste Contrato e as disposições do Plano de Recuperação Judicial, as disposições do Plano de Recuperação Judicial prevalecerão.

9.17. Toda e qualquer despesa necessária à boa formalização do presente Contrato, seus anexos, bem como aquelas decorrentes de seu registro junto aos cartórios e entidades competentes, assim como qualquer outra despesa necessária à segurança, comprovação da existência e regularidade do crédito e da garantia dos Debenturistas e da CEF, desde que devidamente comprovadas, serão suportadas pela Cedente.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2076
Carimbado Eletronicamente

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
904197
Títulos e Documentos

9.18. As Partes elegem o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como competente para dirimir toda e qualquer disputa decorrente do Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

9.19. O presente Contrato deverá ser regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

E, por estarem justas e acordadas, assinam as Partes este Contrato, em caráter irrevogável e irretratável, em 5 (cinco) vias de igual teor e conteúdo perante as duas testemunhas adiante assinadas.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 2015.

[Páginas de Assinatura a seguir]

de Protocolo e Registro
904192
Títulos e Documentos

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2077
Carimbado Eletronicamente

OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nome: Eduardo Farina
Cargo: Diretor Presidente

Nome:
Cargo:

2º OFÍCIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Registro: 1075589
Certifico e dou Fé que o presente
Documento foi Registrado em
22/12/2015
José S. C. Campanha
Oficial de Registros Públicos
Poder Judiciário – TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo EBAW 60168 CFF
Consulte a Validade do Selo
https://www3.tjrj.jus.br/selopublico

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2078
Carimbado Eletronicamente

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Nome: Leonardo Caires P. Moreira
Cargo: Procurador

Nome: Bruna Souza Moel
Cargo: Procuradora

3º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
904197
Títulos e Documentos

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2079
Carimbado Eletronicamente

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Nome: ROSSANO MACEDO E SILVA
Cargo: Superintendente Executivo I E.E.
CPF: 052.896.857-23
SQE Petróleo, Gás e Ind. Naval
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Nome:
Cargo:

2º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
904192
Títulos e Documentos

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2080
Carimbado Eletronicamente

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Nome: Diogo Nuevo Jordão
Cargo: CPF:287.770.398-31 RG:28.674.571-1

Nome: Alexandre Roberto Castelarano
Cargo: Superintendente 443736

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
904192
Títulos e Documentos

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
904192
Títulos e Documentos

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2081
Carimbado Eletronicamente

Página de assinaturas do "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Direitos Sobre Conta e Outras Avenças" – Página 5/5

OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A.

Nome: Leonardo Caires P. Moreira
Cargo: Procurador

Nome: Bruna Souza Noel
Cargo: Procuradora

TESTEMUNHAS

Nome: Jefferson Luiz Martins
CPF: 288.891.928-98
R.G.: 28.508.463-X

Nome: Silvana Aranto Nogueira
CPF: 034.919.907-33
R.G.: 03.303.153-5 DIC/RJ

CARTÓRIO MARCELO GUIMARÃES
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Autenticação Digital
Para conferir acesse www.cartorio.com.br
Selo: TDR13261210002679YKLQ
Gerada às 13/04/2015 Pag.: 1
Documento Protocolado, Registrado e Digitalizado sob o Número 3096150
Ato Isento Lei 6.743.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2082
Carimbado Eletronicamente

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
904192
Títulos e Documentos

ANEXO AO DOCUMENTO
REGISTRADO SOB O Nº
1075589
2º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

ANEXO I

DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

1.1. Para fins do artigo 1.424 do Código Civil, as Obrigações Garantidas possuem as seguintes características:

Debêntures

(i) **Valor Total da Emissão:**

3.1.1. O valor total da Emissão é de até R$ 2.150.000.000,00 (dois bilhões cento e cinquenta milhões de reais) ("Valor Total da Emissão"), sendo até **(i)** R$21.000.000,00 (vinte e um milhões de reais) relativos às debêntures da 1ª (primeira) série ("Debêntures 1ª Série"), **(ii)** R$1.100.000.000 (um bilhão e cem milhões de reais) relativos às debêntures da 2ª (segunda) série ("Debêntures 2ª Série"), **(iii)** R$11.000.000,00 (onze milhões) relativos às debêntures da 3ª (terceira) série ("Debêntures 3ª Série"), **(iv)** R$750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais) relativos às debêntures da 4ª (quarta) série ("Debêntures 4ª Série"), **(v)** R$ 67.000.000,00 (sessenta e sete milhões de reais) relativos às debêntures da 5ª (quinta) série ("Debêntures 5ª Série"), **(vi)** R$67.000.000,00 (sessenta e sete milhões de reais) relativos às debêntures da 6ª (sexta) série ("Debêntures 6ª Série"), **(vii)** R$67.000.000,00 (sessenta e sete milhões de reais) relativos às debêntures da 7ª (sétima) série ("Debêntures 7ª Série"), e **(viii)** R$67.000.000,00 (sessenta e sete milhões de reais) relativos às debêntures da 8ª (oitava) série ("Debêntures 8ª Série" e, em conjunto com as Debêntures 1ª Série, Debêntures 2ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 4ª Série, Debêntures 5ª Série, Debêntures 6ª Série e Debêntures 7ª Série, referidas como "Debêntures"), na Data de Emissão respectiva.

(ii) **Data de Vencimento:**

Para todos os efeitos legais, a data de emissão (i) das Debêntures 1ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 7ª Série será a data de subscrição e integralização das Debêntures 1ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 7ª Série ("Data de Emissão Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries"); (ii) das Debêntures 2ª Série e das Debêntures 4ª Série será o dia 8 de janeiro de 2015 ("Data de Emissão Debêntures 2ª e 4ª Séries"); e (iii) das Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série será o dia 11 de novembro de 2013 ("Data de Emissão Debêntures 6ª e 8ª Séries" e, em conjunto com a Data de Emissão Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries e a Data de Emissão Debêntures 2ª e 4ª Séries, referidos em conjunto como "Datas de Emissão"). As Datas de Emissão encontram-se

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
904192
Títulos e Documentos

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2083
Certidão Eletronicamente

ANEXO AO DOCUMENTO
REGISTRADO SOB O Nº
1075589
2º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

indicadas no Anexo II à presente Escritura de Emissão.

O prazo de vencimento das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série será **(i)** de 10 (dez) anos, contados da Data de Emissão Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries, caso, em referida data de vencimento, o saldo do Valor Nominal Unitário (conforme definido abaixo) das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série representar um volume inferior a R$166.000.000,00 (cento e sessenta e seis milhões de reais); ou **(ii)** de 20 (vinte) anos, contados da Data de Emissão Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries, caso, após o término do prazo de 10 (dez) anos mencionado no item (i) acima o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série seja igual ou superior a R$166.000.000,00 (cento e sessenta e seis milhões de reais) ("Data de Vencimento Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries").

O prazo de vencimento das Debêntures 2ª Série e das Debêntures 4ª Série será **(i)** de 20 (vinte) anos, contados da Data de Emissão Debêntures 2ª e 4ª Séries, caso, em referida data de vencimento, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 2ª Série e das Debêntures 4ª Série represente um volume inferior a R$1.700.000.000,00 (um bilhão e setecentos milhões de reais); ou **(ii)** 40 (quarenta) anos contados da Data de Emissão Debêntures 2ª e 4ª Séries, caso, após o término do prazo de 20 (vinte) anos mencionado no item (i) acima o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 2ª Série e das Debêntures 4ª Série seja igual ou superior a R$1.700.000.000,00 (um bilhão e setecentos milhões de reais) ("Data de Vencimento Debêntures 2ª e 4ª Séries").

O prazo de vencimento das Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série será **(i)** de 20 (vinte) anos, contados da Data de Emissão Debêntures 6ª e 8ª Séries, caso, em referida data de vencimento, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série represente um volume inferior a R$134.000.000,00 (cento e trinta e quatro milhões de reais); ou **(ii)** 40 (quarenta) anos contados da Data de Emissão Debêntures 6ª e 8ª Séries, caso, após o término do prazo de 20 (vinte) anos mencionado no item (i) acima o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série seja igual ou superior a R$134.000.000,00 (cento e trinta e quatro milhões de reais) ("Data de Vencimento Debêntures 6ª e 8ª Séries" e, em conjunto com a Data de Vencimento Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries e a Data de Vencimento Debêntures 2ª, e 4ª Séries, referido como "Data de Vencimento").

(iii) **Taxa De Juros**:

Debêntures 1ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 7ª Série

1° Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
984192
Títulos e Documentos

ANEXO AO DOCUMENTO
REGISTRADO SOB O Nº
1073
3º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2084
Carimbado Eletronicamente

A remuneração das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série contemplará juros remuneratórios, a partir da Data de Emissão das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Série, correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "*over extra grupo*", expressa na forma percentual ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.cetip.com.br) ("Taxa DI"), acrescida de uma sobretaxa de 2,00% (dois por cento) ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme definido na fórmula na Escritura de Emissão.

Debêntures 2ª Série e Debêntures 4ª Séries

A remuneração das Debêntures 2ª Série e das Debêntures 4ª Série contemplará juros remuneratórios, a partir de 8 de janeiro de 2015, correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme definido na fórmula na Escritura de Emissão.

Debêntures 6ª Série e Debêntures 8ª Série

As Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série farão jus a uma remuneração equivalente a **(a)** de 11 de novembro de 2013 até 11 de novembro de 2016 (exclusive), 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida de uma sobretaxa de 1,80% (um inteiro e oitenta centésimos por cento) ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, de acordo com a fórmula indicada na Escritura de Emissão; e **(b)** de 11 de novembro de 2016 (inclusive) até a Data de Vencimento, 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, sem acréscimo de sobretaxa, conforme fórmula indicada na Escritura de Emissão.

(v) **Encargos Moratórios**: Ocorrendo impontualidade no pagamento pela OSX CN e/ou pela Cedente de qualquer quantia devida aos Debenturistas, independente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ficará a Cedente sujeita ao pagamento de juros de mora *pro rata temporis* de 12% (doze por cento) ao ano, ambos incidentes sobre os valores em atraso, desde a data de inadimplemento até a data do seu efetivo pagamento.

Contrato FMM-CEF

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2085
Carimbado Eletronicamente

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
904192
Títulos e Documentos

ANEXO AO DOCUMENTO
REGISTRADO SOB Nº
1075589
2º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E

(i) **Valor do Empréstimo**: O crédito regido pelo Contrato FMM-CEF foi dividido em 2 (dois) subcréditos: (i) subcrédito "A" no valor de valor de R$ 761.230.384,93, provido com recursos do Fundo da Marinha Mercante - FMM, destinado à aquisição de itens nacionais relativos ao Projeto (conforme definido no Contrato FMM-CEF). As parcelas do subcrédito "A" que foram colocadas à disposição da Emissora passarão a ser calculadas de acordo com o critério estabelecido na lei instituidora da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP para a determinação dos saldos devedores dos financiamentos contratados até 30 de novembro de 1994; (ii) subcrédito "B" no valor de R$ 95.586.480,69, provido com recursos do Fundo da Marinha Mercante - FMM, destinado à aquisição de itens importados relativos ao Projeto (conforme definido no Contrato FMM-CEF). O valor do subcrédito "B" foi calculado com base na conversão do valor equivalente a US$ 55.596.635,33 considerada a taxa de câmbio para venda divulgada pelo Banco Central do Brasil para a data-base de 14 de julho de 2010. As parcelas do subcrédito "B" que foram colocadas à disposição da Emissora passarão a ser calculadas de acordo com o critério estabelecido na lei instituidora da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP para a determinação dos saldos devedores dos financiamentos contratados até 30 de novembro de 1994.

(ii) **Prazo do Contrato FMM-CEF**: O prazo de amortização do financiamento é de 240 (duzentos e quarenta) meses, contatos a partir do mês subsequente ao término do prazo de carência. O prazo de carência termina 24 (vinte e quatro) meses contados de 1º de janeiro de 2015.

(iii) **Valor e Juros**: O s juros serão calculados dia a dia sobre os saldos devedores dos subcréditos "A" e "B", que passam a ser atualizados pelo critério estabelecido na lei instituidora da Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP para determinação dos saldos devedores dos financiamentos contratados até 30 de novembro de 1994, e até o 24º (décimo quarto) mês da carência. A partir do 25º (vigésimo quinto) mês, inclusive, os juros serão capitalizados diariamente e exigíveis mensalmente, juntamente com as parcelas de amortização do principal. Os juros também serão exigíveis até a data de vencimento ou liquidação do Contrato FMM-CEF. Para o subcrédito "A" e para o subcrédito "B", sobre o valor dos gatos, incidirão juros de 3,45% (três inteiros e quarenta e cinco décimos por cento) ao ano a título de remuneração.

(iv) **Encargos Moratório**: Em caso de descumprimento de qualquer obrigação pecuniária pela Emissora, serão exigidos, a partir do inadimplemento e até o respectivo pagamento, sobre o valor inadimplido, os seguintes encargos financeiros: (i) juros moratórios à taxa de CDI + 2% (dois por cento) ao ano; e (ii) multa de 2% (dois por cento) ao ano.

(v) **Pagamento do Financiamento**: Após o prazo de carência, no ano 1 e ano 2, deverá ocorrer o pagamento pela Emissora de 20% (vinte por cento) dos juros e 100% (cem por cento) do principal, previstos para o período. No ano 3, deverá ocorrer o pagamento de 80% (oitenta por cento) dos juros e 100% (cem por cento) do principal, previstos para o

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
904192
Títulos e Documentos

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2086
Carimbado Eletronicamente

período. Somente a partir do ano 4, haverá o pagamento integral de juros e principal previstos para o período.

Os demais termos e condições estão previstos na Escritura de Emissão e no Contrato FMM-CEF.

ANEXO AO DOCUMENTO
REGISTRADO SOB O Nº
1075589
2º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2087
Carimbado Eletronicamente

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
904192
Títulos e Documentos

ANEXO II

Recursos Integra

Contrato de Arrendamento de Facilidades Industriais e Uso e Acesso à Área Industrial nº 640-017/2013	
Partes	OSX Construção Naval S.A. ("OSX CN") Integra Offshore Ltda. ("Integra")
Interveniente Anuente	Mendes Júnior Trading e Engenharia S.A. ("Mendes Júnior")
Data da contratação	17.07.2013
Prazo	Indeterminado. O contrato vigorará até que a Integra tenha cumprido todas as obrigações perante a Tupi B.V. ("Tupi") no âmbito do Contrato de *Engineering, Procurement and Construction* datado de 26 de julho de 2012.
Objeto	Cessão por parte da OSX do direito de uso e acesso à Área do Projeto (descrita no Anexo I).
Valor do Contrato	Conforme disposto no Anexo II
Arbitragem	Câmara de Conciliação e Arbitragem da FGV. Será realizada na Cidade do Rio de Janeiro, em língua portuguesa. A arbitragem será de direito e não por equidade.

ANEXO AO DOCUMENTO
REGISTRADO SOB O Nº
1075589
2º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2088
Carimbado Eletronicamente

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
964192
Títulos e Documentos

ANEXO AO DOCUMENTO
REGISTRADO SOB O Nº
1075589
2º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

ANEXO III

Modelo de Procuração

Pelo presente instrumento, **OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade por ações com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Passeio, n.º 56, 10º andar, Centro, CEP 20021-290, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica ("CNPJ/MF") sob o n.º 11.198.242/0001-58, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Outorgante"), nomeia e constitui, de forma irrevogável e irretratável, a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 500, bloco 13, sala 205, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 36.113.876/0001-91 ("Agente Fiduciário"), como seu bastante procurador, nos termos do artigo 653 e seguintes do Código Civil, com poderes para, sem prejuízo dos demais direitos previstos em lei, especialmente aqueles previstos no Código Civil, em seu nome, na mais ampla medida permitida pelas leis aplicáveis, tudo em relação ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças, datado de 18 de dezembro de 2015, celebrado entre a Outorgante, o Agente Fiduciário e a Caixa Econômica Federal, a Oliveira Trust Servicer S.A. e o Banco Santander (Brasil) S.A. (doravante denominado "Contrato de Cessão Fiduciária"):

(a) independentemente da ocorrência de qualquer fato ou declaração de vencimento antecipado das Debêntures:

(i) exercer todos os atos necessários à formalização, conservação e defesa dos Direitos Creditórios;

(ii) celebrar qualquer documento e praticar qualquer ato, em nome da Cedente, caso esta não o faça no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento de solicitação do Agente Fiduciário nesse sentido ou em prazo inferior que venha a ser estabelecido pela regulamentação ou legislação aplicável, relativo à garantia constituída nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, na medida em que seja o referido ato ou documento necessário para constituir, conservar, formalizar ou validar a referida garantia, sempre visando o melhor interesse dos Debenturistas; e

(iii) ter livre acesso às informações da Conta Centralizadora.

(b) na hipótese de ser declarado o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão:

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2089
Carimbado Eletronicamente

1º Ofício de Brasília - DF
Nº de Protocolo e Registro
904192
Títulos e Documentos

(i) bloquear, desbloquear e movimentar a Conta Centralizadora para utilizar os recursos relativos aos Direitos Creditórios, aplicando-o na quitação das Obrigações Garantidas, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 661 do Código Civil Brasileiro e artigo 19 da Lei 9.514; e

(ii) para garantir o cumprimento do previsto no Contrato de Cessão Fiduciária, representar a Cedente na República Federativa do Brasil, em juízo ou fora dele, perante agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais incluindo, entre outras, Registros de Títulos e Documentos, Cartórios de Protesto, instituições bancárias, Banco Central do Brasil e Secretaria da Receita Federal, em relação aos Direitos Creditórios e a este Contrato, sempre visando o melhor interesse dos Debenturistas.

Termos em maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos neste instrumento terão os mesmos significados a eles atribuídos no Contrato de Cessão Fiduciária e na Escritura de Emissão.

Os poderes aqui outorgados são adicionais aos poderes outorgados pela Outorgante ao Agente Fiduciário nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e não cancelam ou revogam qualquer um de tais poderes, e o Agente Fiduciário não poderá substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reserva, os poderes ora conferidos, exceto se assim aprovado em Assembleia de Credores e Assembleia de Debenturistas.

Esta procuração é irrevogável, irretratável, válida e efetiva, conforme previsto no artigo 684 e seguintes do Código Civil, até que as Obrigações Garantidas definidas no Contrato de Cessão Fiduciária tenham sido integralmente pagas.

A presente procuração será regida e interpretada em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.

Rio de Janeiro, [•] de [•] de 2015.

OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

ANEXO AO DOCUMENTO
REGISTRADO SOB O Nº
1075589
2º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
904192
Títulos e Documentos

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2090
Carimbado Eletrônicamente

ANEXO AO DOCUMENTO
REGISTRADO SOB
1075589
2º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

ANEXO IV

Modelo de Procuração

Pelo presente instrumento, **OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade por ações com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Passeio, n.º 56, 10º andar, Centro, CEP 20021-290, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica ("CNPJ/MF") sob o n.º 11.198.242/0001-58, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Outorgante"), nomeia e constitui, de forma irrevogável e irretratável, a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira, sob forma de empresa pública unipessoal, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada por autorização do Decreto-lei nº 759, de 12 de agosto de 1969, alterado pelo Decreto-lei nº 1.259, de 19 de fevereiro de 1973, e constituída pelo Decreto-lei nº 66.303, de 06 de março de 1970, regendo-se pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973, de 28 de Março de 2013, publicado no Diário Oficial da União em 01 de abril de 2013, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lote 3/4, em Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o n.º 00.360.305/0001-04 ("CEF"), como seu bastante procurador, nos termos do artigo 653 e seguintes do Código Civil, com poderes para, sem prejuízo dos demais direitos previstos em lei, especialmente aqueles previstos no Código Civil, em seu nome, na mais ampla medida permitida pelas leis aplicáveis, tudo em relação ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Direitos Sobre Conta e Outras Avenças, datado de 18 de dezembro de 2015, celebrado entre a Outorgante, a CEF, o Agente Fiduciário, a Oliveira Trust Servicer S.A. e o Banco Santander (Brasil) S.A. (doravante denominado "Contrato de Cessão Fiduciária"):

(a) independentemente da ocorrência de qualquer fato, declaração de vencimento antecipado do Contrato FMM-CEF:

(i) exercer todos os atos necessários à conservação e defesa dos Direitos Creditórios; e

(ii) celebrar qualquer documento e praticar qualquer ato, em nome da Cedente, caso esta não o faça no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento de solicitação da CEF nesse sentido ou em prazo inferior que venha a ser estabelecido pela regulamentação ou legislação aplicável, relativo à garantia constituída nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, na medida em que seja o referido ato ou documento necessário para constituir, conservar, formalizar ou validar a referida garantia.

(b) na hipótese de ser declarado o vencimento antecipado Contrato FMM-CEF, nos termos previstos no Contrato FMM-CEF:

(i) movimentar a Conta Centralizadora para utilizar os recursos relativos aos Direitos Creditórios, aplicando-o na quitação das Obrigações Garantidas, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 661 do Código Civil Brasileiro e artigo 19 da Lei 9.514; e

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
904192
Títulos e Documentos

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2091
Carimbado Eletronicamente

(ii) para garantir o cumprimento do previsto no Contrato de Cessão Fiduciária, representar a Cedente na República Federativa do Brasil, em juízo ou fora dele, perante agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais incluindo, entre outras, Registros de Títulos e Documentos, Cartórios de Protesto, instituições bancárias, Banco Central do Brasil e Secretaria da Receita Federal, em relação aos Direitos Creditórios e a este Contrato.

Termos em maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos neste instrumento terão os mesmos significados a eles atribuídos no Contrato de Cessão Fiduciária.

Os poderes aqui outorgados são adicionais aos poderes outorgados pela Outorgante ao Agente Fiduciário e à CEF nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e não cancelam ou revogam qualquer um de tais poderes, e a Contrato FMM-CEF poderá substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reserva, os poderes ora conferidos.

Esta procuração é irrevogável, irretratável, válida e efetiva, conforme previsto no artigo 684 e seguintes do Código Civil, até que as Obrigações Garantidas definidas no Contrato de Cessão Fiduciária tenham sido integralmente pagas.

A presente procuração será regida e interpretada em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.

Rio de Janeiro, [•] de [•] de 2015.

OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

ANEXO AO DOCUMENTO
REGISTRADO SOB O Nº
1075589
2º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2092
Carimbado Eletronicamente

OLIVEIRA TRUST

OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A
1ª Emissão de Debêntures

1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª e 8ª Séries

Relatório Anual do Agente Fiduciário
Exercício de 2022

Data Base 31/12/2022

PARTICIPANTES	
EMISSORA	OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A
COORDENADOR(ES)	BCO VOTORANTIM S/A
ESCRITURADOR	OLIVEIRA TRUST DTVM S/A
LIQUIDANTE	

CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO	
DATA DE EMISSÃO	11/11/2013
DATA DE VENCIMENTO	08/01/2035
VOLUME TOTAL DA DEBÊNTURE NA DATA DE EMISSÃO	R$2.150.000.000,00
QUANTIDADE DE DEBÊNTURES	1.093.110
NÚMERO DE SÉRIES	8
ESPÉCIE	REAL
PUBLICAÇÃO	Publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e no jornal "Diário Mercantil".
DESTINAÇÃO DOS RECURSOS:	Segundo informações obtidas junto aos administradores da Emissora, Os recursos obtidos por meio da integralização das Debêntures 1ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures da 7ª Série foram destinados ao pagamento de despesas relacionadas à Recuperação Judicial e de determinados investimentos em capital e despesas operacionais para manutenção das atividades da Emissora. As Debêntures de 2ª Série e as Debêntures da 6ª Série foram destinadas ao reperfilamento de dívidas da Emissora junto aos Credores Financiadores Bancos. As Debêntures 4ª Série e as Debêntures 8ª Série foram destinadas ao reperfilamento de dívidas da Emissora junto aos Credores Financiadores em Geral.

CARACTERÍSTICAS DA(S) SÉRIE(S)	1ª	2ª
CÓDIGO DO ATIVO	OSXC11	OSXC21
CÓDIGO DO ISIN	BROSXNDBS005	BROSXNDBS013
DATA DE EMISSÃO	15/01/2016	08/01/2015
DATA DE VENCIMENTO	15/01/2026	08/01/2035
VOLUME NA DATA DE EMISSÃO	R$17.847.000,00	R$1.049.797.000,00
VALOR NOMINAL UNITÁRIO NA DATA DE EMISSÃO	R$1.000,00	R$1.000,00
PREÇO UNITÁRIO NO ÚLTIMO DIA ÚTIL DO ANO	R$1.944,60	R$1.925,47

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2093
Carimbado Eletronicamente

QUANTIDADE DE DEBÊNTURES	17.847	1.049.797
REGISTRO CVM	DISPENSA ICVM 476/09	DISPENSA ICVM 476/09
NEGOCIAÇÃO	CETIP	CETIP
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ATUAL	Não há	Não há
REMUNERAÇÃO ATUAL	100% do CDI + 2% a.a. na base 252 no período de 15/01/2016 até 15/01/2026.	100% do CDI no período de 08/01/2015 até 08/01/2035.
PAGAMENTO DE JUROS ATUAL	O pagamento da Remuneração deverá ser realizada na respectiva Data de Vencimento.	O pagamento da Remuneração deverá ser realizada na respectiva Data de Vencimento.
PAGAMENTO DA AMORTIZAÇÃO ATUAL	O Valor Nominal Unitário será integralmente amortizado em parcela única em cada uma das Datas de Vencimento.	O Valor Nominal Unitário será integralmente amortizado em parcela única em cada uma das Datas de Vencimento.
RATING	Não há.	Não há.

CARACTERÍSTICAS DA(S) SÉRIE(S)	**3ª**	**4ª**
CÓDIGO DO ATIVO	OSXC31	OSXC41
CÓDIGO DO ISIN	Não há	Não há
DATA DE EMISSÃO	15/01/2016	08/01/2015
DATA DE VENCIMENTO	15/01/2026	08/01/2035
VOLUME NA DATA DE EMISSÃO	R$10.895.000,00	R$723.716.000,00
VALOR NOMINAL UNITÁRIO NA DATA DE EMISSÃO	R$10.000,00	R$10.000,00
PREÇO UNITÁRIO NO ÚLTIMO DIA ÚTIL DO ANO	R$1.944,60	R$1.925,47
QUANTIDADE DE DEBÊNTURES	10.895	723.716
REGISTRO CVM	Não há	Não há
NEGOCIAÇÃO	CETIP	CETIP
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ATUAL	Não há	Não há
REMUNERAÇÃO ATUAL	100% do CDI + 2% a.a. na base 252 no período de 15/01/2016 até 15/01/2026.	100% do CDI no período de 08/01/2015 até 08/01/2035.
PAGAMENTO DE JUROS ATUAL	O pagamento da Remuneração deverá ser realizada na respectiva Data de Vencimento.	O pagamento da Remuneração deverá ser realizada na respectiva Data de Vencimento.
PAGAMENTO DA AMORTIZAÇÃO ATUAL	O Valor Nominal Unitário será integralmente amortizado em parcela única em cada uma das Datas de Vencimento.	O Valor Nominal Unitário será integralmente amortizado em parcela única em cada uma das Datas de Vencimento.
RATING	Não há.	Não há.

CARACTERÍSTICAS DA(S) SÉRIE(S)	**5ª**	**6ª**
CÓDIGO DO ATIVO	OSXC51	OSXC61
CÓDIGO DO ISIN	BROSXNDBS047	BROSXNDBS054
DATA DE EMISSÃO	15/01/2016	11/11/2013
DATA DE VENCIMENTO	15/01/2026	11/11/2033
VOLUME NA DATA DE EMISSÃO	R$2.156.000,00	R$23.310.000,00
VALOR NOMINAL UNITÁRIO NA DATA DE EMISSÃO	R$1.000,00	R$1.000,00
PREÇO UNITÁRIO NO ÚLTIMO DIA ÚTIL DO ANO	R$1.944,60	R$2.283,50

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2094
Carimbado Eletronicamente

QUANTIDADE DE DEBÊNTURES	2.156	23.310
REGISTRO CVM	DISPENSA ICVM 476/09	DISPENSA ICVM 476/09
NEGOCIAÇÃO	CETIP	CETIP
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ATUAL	Não há	Não há
REMUNERAÇÃO ATUAL	100% do CDI + 2% a.a. na base 252 no período de 15/01/2016 até 15/01/2026.	100% do CDI + 1,8% a.a. na base 252 no período de 11/11/2013 até 12/11/2033.
PAGAMENTO DE JUROS ATUAL	O pagamento da Remuneração deverá ser realizada na respectiva Data de Vencimento.	O pagamento da Remuneração deverá ser realizada na respectiva Data de Vencimento.
PAGAMENTO DA AMORTIZAÇÃO ATUAL	O Valor Nominal Unitário será integralmente amortizado em parcela única em cada uma das Datas de Vencimento.	O Valor Nominal Unitário será integralmente amortizado em parcela única em cada uma das Datas de Vencimento.
RATING	Não há.	Não há.

CARACTERÍSTICAS DA(S) SÉRIE(S)	**7ª**	**8ª**
CÓDIGO DO ATIVO	OSXC71	OSXC81
CÓDIGO DO ISIN	Não há	Não há
DATA DE EMISSÃO	15/01/2016	11/11/2013
DATA DE VENCIMENTO	Indeterminado	Indeterminado
VOLUME NA DATA DE EMISSÃO	R$67.000.000,00	R$67.000.000,00
VALOR NOMINAL UNITÁRIO NA DATA DE EMISSÃO	R$10.000,00	R$10.000,00
PREÇO UNITÁRIO NO ÚLTIMO DIA ÚTIL DO ANO	R$0,00	R$0,00
QUANTIDADE DE DEBÊNTURES	6.700	6.700
REGISTRO CVM	Não há	Não há
NEGOCIAÇÃO	CETIP	CETIP
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ATUAL	Não há	Não há
REMUNERAÇÃO ATUAL	100% do CDI + 2% a.a. na base 252 no período de 15/01/2016 até 15/01/2026.	100% do CDI + 1,8% a.a. na base 252 no período de 11/11/2013 até 11/11/2033.
PAGAMENTO DE JUROS ATUAL	O pagamento da Remuneração deverá ser realizada na respectiva Data de Vencimento.	O pagamento da remuneração deverá ser realizada na respectiva Data de Vencimento.
PAGAMENTO DA AMORTIZAÇÃO ATUAL	O Valor Nominal Unitário será integralmente amortizado em parcela única em cada uma das Datas de Vencimento.	O Valor Nominal Unitário será integralmente amortizado em parcela única em cada uma das Datas de Vencimento.
RATING	Não há.	Não há.

PAGAMENTOS EFETUADOS POR DEBENTURE(S) EM 2022 (EM VALORES UNITÁRIOS)

1ª SÉRIE
Não ocorreram pagamentos no período.
2ª SÉRIE
Não ocorreram pagamentos no período.
3ª SÉRIE
Não ocorreram pagamentos no período.
4ª SÉRIE
Não ocorreram pagamentos no período.

5ª SÉRIE	
Não ocorreram pagamentos no período.	
6ª SÉRIE	
Não ocorreram pagamentos no período.	
7ª SÉRIE	
Não ocorreram pagamentos no período.	
8ª SÉRIE	
Não ocorreram pagamentos no período.	

POSIÇÃO DE ATIVOS EM 31/12/2022

Série	Colocadas	Em circulação	Em tesouraria	Convertidas	Resgatadas	Canceladas
1ª	17.847	17.847	0	0	0	0
2ª	1.049.797	1.049.797	0	0	0	0
3ª	0	0	0	0	0	0
4ª	0	0	0	0	0	0
5ª	2.156	2.156	0	0	0	0
6ª	23.310	23.310	0	0	0	0
7ª	0	0	0	0	0	0
8ª	0	0	0	0	0	0

GARANTIAS

Com garantia adicional fidejussória prestada pela OSX BRASIL S.A. As Debêntures contam com as seguintes garantias reais: (i) Cessão Fiduciária de direitos creditórios, a ser outorgada pela fiadora de todos os seus direitos, atuais e futuros, ao recebimento de dividendos, lucros, frutos, rendimentos, bonificações, direitos, juros sobre capital próprio, distribuíções ou modalidades similares de remuneração de capital investido e demais valores recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos à Fiadora; (ii) (a) Cessão Fiduciária de todos os direitos creditórios devidos à Emissora decorrentes da exploração da Área, dos recursos Integra e recebimento advindos do Contratp PLSV; (b) Todos os direitos creditórios oriundos da conta vinculada de titularidade da Emissora na qual serão depositadas todas as receitas auferidas pela Emissora no exercício de suas atividades.

Garantia	Constituída	Exequível	Suficiente
Fiança	Sim	Sim	Não aplicável

Garantia	Constituída	Exequível	Suficiente
Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios	Sim	Sim	Não foi possível atestar.
Não obtivemos informações atualizadas acerca desta garantia. Deste modo, a mesma pode não ser suficiente para arcar com eventual inadimplemento da Emissora.			

ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS DA EMISSORA:

Não ocorreram alterações estatutárias durante o exercício de 2022.

INADIMPLEMENTOS NO PERÍODO:

Não recebemos os seguintes documentos:
- Cópia das demonstrações financeiras auditadas da Emissora e da Fiadora, relativas ao exercício social de 2022; e
- Declaração assinada pelos representantes da Emissora atestando o cumprimento das obrigações dispostas na escritura.

INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS FACE AO DISPOSTO NA RESOLUÇÃO CVM 17/2021 E ARTIGO 68, PARÁGRAFO 1º, ALÍNEA B DA LEI 6.404/76:

Inciso I do art. 15º da Resolução CVM 17/2021 - "cumprimento pelo emissor das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento";	Não temos ciência de qualquer omissão ou inverdade nas informações divulgadas pela Companhia ou eventual inadimplemento ou atraso na prestação de informações da Companhia, exceto pelo exposto no presente relatório.
Inciso II do art. 15º da Resolução CVM 17/2021 - "alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os titulares de valores mobiliários";	Não houve alteração estatutária conforme disposto acima, no item "Alterações Estatutárias da Emissora".
Inciso III do art. 15º da Resolução CVM 17/2021 - "comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital previstos nos documentos da emissão relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos titulares dos valores mobiliários e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pelo emissor";	Não há previsão desta obrigação nos Instrumentos de Emissão.
Inciso IV do art. 15º da Resolução CVM 17/2021 - quantidade de valores mobiliários emitidos, quantidade de valores mobiliários em circulação e saldo cancelado no período;	Informações dispostas no item "Posição de Ativos", conforme obtido junto, conforme o caso, ao Banco Escriturador ou à Câmara de Liquidação e Custódia na qual o ativo esteja registrado para negociação no secundário.
Inciso V do art. 15º da Resolução CVM 17/2021 - resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros dos valores mobiliários realizados no período;	Durante o exercício em referência, não houve resgate parcial, não existem ativos em tesouraria, conforme item "Posição de Ativos" acima. Os pagamentos de juros e amortizações, encontram-se dispostos no presente relatório junto ao item "Pagamentos Efetuados"
Inciso VI do art. 15º da Resolução CVM 17/2021 - constituição e aplicações do fundo de amortização ou de outros tipos fundos, quando houver;	Não foi constituído fundo de amortização.
Inciso VII do art. 15º da Resolução CVM 17/2021 - destinação dos recursos captados por meio da emissão, conforme informações prestadas pelo emissor;	Informação contida no item "Destinação dos Recursos".
Inciso VIII do art. 15º da Resolução CVM 17/2021 - relação dos bens e valores entregues à sua administração, quando houver;	Não foram entregues bens e valores à administração do Agente Fiduciário.
Inciso IX do art. 15º da Resolução CVM 17/2021 - cumprimento de outras obrigações assumidas pelo emissor, devedor, cedente ou garantidor na escritura de emissão, no termo de securitização de direitos creditórios ou em instrumento equivalente;	Eventuais descumprimentos encontram-se dispostos no presente relatório.
Inciso X do art. 15º da Resolução CVM 17/2021 - manutenção da suficiência e exequibilidade das garantias;	Informação contida no item "Garantias".
Inciso XI do art. 15º da Resolução CVM 17/2021 - existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pelo emissor, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo do emissor em que tenha atuado no mesmo exercício como agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões:a) denominação da companhia ofertante; b) valor da emissão; c) quantidade de valores mobiliários emitidos;	Não atuamos como Agente Fiduciário em outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pelo emissor, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo do emissor.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2097
Carimbado Eletronicamente

d) espécie e garantias envolvidas; e) prazo de vencimento e taxa de juros; e f) inadimplemento no período.	
Inciso XII do art. 15º da Resolução CVM 17/2021 - declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o agente fiduciário a continuar a exercer a função.	Declaração disposta abaixo.

DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

A Oliveira Trust declara que se encontra plenamente apta, não existindo situação de conflito de interesses que o impeça a continuar no exercício da função de Agente Fiduciário desta emissão de Debênture da OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A.

Este relatório foi preparado visando o cumprimento do disposto no artigo 68, § primeiro, alínea “b” da Lei nº 6404/76 e da Resolução CVM 17/2021, com base nas informações prestadas pela Emissora. Embora tenhamos nos empenhado em prestar informações precisas e atualizadas, não há nenhuma garantia de sua exatidão na data em que forem recebidas. As informações contidas neste relatório não representam recomendação de investimento, análise de crédito ou da situação econômica ou financeira da Emissora, nem tampouco garantia, explícita ou implícita, acerca do pontual pagamento das obrigações relativas aos títulos emitidos.

Para maiores informações e acesso aos documentos da emissão sugerimos acessar o site da Oliveira Trust www.oliveiratrust.com.br, especialmente em Informações Eventuais.

Salientamos que os valores expressos no presente relatório são oriundos da nossa interpretação acerca da Escritura de Emissão e seus Aditamentos, se existentes, não implicando em compromisso legal ou financeiro.

OLIVEIRA TRUST DTVM S.A.